Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 8 de Janeiro de 2014 - Edição nº 1253 - 425 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 10
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 10
Atos da 1ª Vice-Presidência 10
Atos da 2ª Vice-Presidência 10
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 10
Secretaria 10
Subsecretaria 12
Departamento da Magistratura 20
Processos do Órgão Especial 20
Departamento Administrativo 20
Departamento Econômico e Financeiro 22
Departamento do Patrimônio 22
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 28
Departamento Judiciário 28
Divisão de Distribuição 28
Seção de Preparo 28
Seção de Mandados e Cartas 28
Divisão de Processo Cível 28
Divisão de Processo Crime 29
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 29
Processos do Órgão Especial 29
FUNREJUS 29
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 29
Central de Precatórios 29
Corregedoria da Justiça 29
Ouvidoria Geral 31
Plantão Judiciário Capital 31
Divisão de Concursos da Corregedoria 34
Conselho da Magistratura 34
Comissão Int. Conc. Promoções 34
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 34
Comarca da Capital 34
Direção do Fórum 34
Cível 34
Crime 70
Fazenda Pública 80
Família 82
Delitos de Trânsito 82
Execuções Penais 84
Tribunal do Júri 85
Infância e Juventude 85
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 86
Precatórias Criminais 87
Auditoria da Justiça Militar 87
Central de Inquéritos 88
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 88
Concursos 88
Comarcas do Interior 91
Direção do Fórum 91
Plantão Judiciário 91
Cível 106
Crime 292
Juizados Especiais 373
Concursos 375
Família 375
Execuções Penais 379
Infância e Juventude 380
Fazenda Pública 381

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2146/2013 (*reveiculação por incorreção)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 381712/2013, resolve

N O M E A R

VIVIANE CARVALHO CIONI SILVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, lotando-a no Gabinete do Doutor Marcelo Pimentel Bertasso*, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, simbologia 3-C, do mesmo Gabinete, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 14 de outubro do corrente ano, data de protocolização do pedido.

Curitiba, 6 de novembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2294/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

I - Art. 1º. Fica definido para as repartições forenses do Estado do Paraná o calendário de feriados no ano de **2014**, observado o disposto na Resolução nº 6/2005, do egrégio Órgão Especial:
janeiro: dia 1º (quarta-feira) - Confraternização Universal;
março: dia 4 (terça-feira) - Carnaval;
abril: dias 18 (sexta-feira) - Paixão de Cristo e 21 (segunda-feira) - Dia de Tiradentes;
maio: dia 1º (quinta-feira) - Dia do Trabalho;
junho: dia 19 (quinta-feira) - Corpus Christi;
setembro: dia 8 (segunda-feira) - Padroeira de Curitiba, somente no Foro Central de Curitiba;
outubro: dia 28 (terça-feira) - Dia do Funcionário Público;
dezembro: dias 8 (segunda-feira) - Dia da Justiça; 19 (sexta-feira) - Emancipação Política do Paraná e 25 (quinta-feira) - Natal;
II - Fica suspenso o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná nas datas abaixo, mediante compensação de (01) uma hora por dia, sendo essa reposição realizada, no máximo, três meses após a suspensão do expediente:
março: dia 3 (segunda-feira);
maio: dia 2 (sexta-feira);
junho: dias 12, 17 e 23 (quinta-feira, terça-feira e segunda-feira) - Jogos do Brasil na Copa do Mundo;
dezembro: dias 24 e 31 (ambos quarta-feira).

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2360/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista erro material no despacho anterior, contido no protocolado sob nº 289168/2012, resolve

R E T I F I C A R

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 2168/2013, em seu item III, que determinou o retorno do Senhor MANOEL GIL NETO para o Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapoti, a fim de postergá-lo para quando vier a ocorrer a vacância do referido Ofício, e não como figurou.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2358/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00024136, originado em razão do protocolizado sob nº 171556/2013, resolve

A P O S E N T A R

voluntariamente, MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS, do Quadro de Pessoal da Secretaria, com amparo no artigo 3º da Emenda Constitucional, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de vinte e cinco (25%) por cento de adicionais quinquenais, bem como 5% (cinco por cento) a título de anuênios, nos termos do artigo 76 e parágrafo único, e, artigo 77 e §1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, mais a verba de representação (80%), nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 18.014,67 (dezoito mil e quatorze reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, sujeito aos limites estabelecidos em lei.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2363

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que estabelece o artigo 16 da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual - LOA - Informação nº 08/2013 - Divisão de Contadoria Geral - Departamento Econômico e Financeiro - DEF,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça do Paraná, referente ao exercício corrente, no valor de R$ 155.360.892,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais), de acordo com os Anexos I, II, III e IV deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

CANCELAMENTO ANEXO I DA DESPESA ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº **2363** R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
4005	PROMOVER E GESTIONAR AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.11.00	100	42.547.397
		3.1.90.13.00	100	558.548
		3.1.90.16.00	100	287.393
		3.1.90.96.00	100	205.300
		3.1.91.13.00	100	2.991.732
		3.3.90.08.00	100	489.607
		3.3.90.14.00	100	4.295.891
		3.3.90.30.00	100	10.695.248
		3.3.90.31.00	100	50.000
		3.3.90.33.00	100	80.120
		3.3.90.35.00	100	120.000
		3.3.90.36.00	100	4.744.536
		3.3.90.37.00	100	6.929.425
		3.3.90.39.00	100	6.568.023
		3.3.90.41.00	100	15.000
		3.3.90.47.00	100	92.269
		3.3.90.48.00	100	6.090.831
		3.3.90.49.00	100	3.573.080
		3.3.90.92.00	100	148.924
		3.3.90.93.00	100	6.650
		4.4.90.52.00	100	5.165.405
		4.5.90.61.00	100	130.000
			TOTAL	**95.785.379**

CANCELAMENTO ANEXO II DA DESPESA ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº **2363** R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
9002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - TJ	3.1.90.03.00	100	2.500.000
		3.3.90.08.00	100	264.145
		3.3.90.48.00	100	2.446.123
		3.3.91.97.00	100	54.365.245
			TOTAL	**59.575.513**

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO III DA DESPESA ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº **2363** R $ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
4005	PROMOVER E GESTIONAR AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.92.00	100	52.141.682
		3.1.90.94.00	100	46.351.841
		3.3.90.46.00	100	320.349
			TOTAL	**98. 813.872**

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO IV DA DESPESA ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº **2363** R $ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
9002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - TJ	3.1.90.92.00	100	51.578.598
		3.1.90.94.00	100	4.968.422
			TOTAL	**56.547.020**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2359/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento à decisão do Conselho Nacional de Justiça - Resolução nº 80/2009 (PP 0000384-41.2010.2.00.0000 - evento 4289), publicada em 17/06/2009 nos termos do protocolado sob nº 34636/2012, resolve

I - D E S C O N S T I T U I R

o Decreto Judiciário nº 311/1988, que removeu HAMILTON JORGE JOLLY, do Serviço Distrital de Amorinha, da Comarca de Ibaiti, para o Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoas Jurídicas da Comarca de Sengés;

I I - D E C L A R A R

a vacância do Serviço de Registro de Imóveis, bem como do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e, ainda, do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoas Jurídicas, todos da Comarca de Sengés, a partir de 17/06/2009, data da publicação da Resolução nº 80/2009-CNJ, conforme já constou do Edital nº 06/2013-CGJ;

I I I - D E S A C U M U L A R

os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sengés;

I V - D E S I G N A R

o Senhor HAMILTON JORGE JOLLY, para responder, precariamente, pelo Registro de Imóveis, bem como pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e, ainda, pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, todos da Comarca de Sengés, a partir de 17/06/2009, data da publicação da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, até o provimento da serventia por intermédio de concurso público, condicionando-se, porém, ao trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 29.521.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2362/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00024156, originado em razão do protocolizado sob nº 470739/2013, resolve

N O M E A R

RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete da 2ª Vice-

Presidência, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 16 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1890/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 366486/2013, resolve

D E S I G N A R

o servidor EMERSON NOGUEIRA MARQUES, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Sengés, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1894/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 230999/2013, resolve

D E S I G N A R

ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA, Oficial Judiciário, para o exercício das funções de Oficial de Justiça do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo de suas atribuições e tão somente para fins administrativos, durante os períodos de afastamento do titular, Celso Augusto de Oliveira Maciel, retroativamente, a 20/6 e 21/7 e de 23/10 a 10/11/2013.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1893/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 433737/2013, resolve

D E S I G N A R

a servidora AGNES TAMY KENGO, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 11º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's, em substituição permanente à servidora Maria Luiza Ribeiro Lopes, revogada sua designação procedida pela Portaria nº 398/2009, em face de sua aposentação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1895/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 302684/2013, resolve

D E S I G N A R

ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA MELO, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe de Secretaria da Secretaria de Família e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 9 a 15 de setembro do corrente ano, durante o afastamento da titular Adriana Graciano das Neves, sem ônus, somente para fins administrativos.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1792/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 360818/2013, resolve

I - A L T E R A R

a pedido, a Portaria nº 1620/2013, para que passe a constar que a eficácia das designações dos servidores ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES, para o exercício da função comissionada de Chefe de Secretaria, e de GUILHERME GEHLEN para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria, ambos da 15ª Secretaria do Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se dêem com eficácia a partir de 10 de outubro de 2013, data da entrega da documentação exigida pela Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, e não como constaram.

I I - D E S I G N A R

o servidor GUILHERME GEHLEN, em substituição à titular, Andressa Grasiela Gonçalves, Chefe de Secretaria, tão somente nos dias 10 e 11 de outubro do corrente ano, em face da licença gala da servidora, somente para fins administrativos considerando que a designação não compreende período superior a 10 (dez) dias.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1891/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 435382/2013, resolve

D E S I G N A R

o servidor EDUARDO EUGENIO SCREMIN, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, para, em substituição a Jacqueline de Fátima Percegona, administrar os recursos do Fundo Rotativo do aludido Foro.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1892/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 423932/2013, resolve

D E S I G N A R

o servidor FRANK MICHAEL BINDEMANN, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Judicial da Comarca de União da Vitória, para administrar os recursos do Fundo Rotativo da Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos da aludida Comarca.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1661/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210379/2013, resolve

D E S I G N A R

VITOR HIDEKI NAGATA KAWANISHI, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal de 1° Grau de Jurisdição, para em caráter precário, exercer as funções de Escrivão da 1° Escrivania do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, no período de 3 a 10 de junho do corrente ano, durante a licença para fins de aposentadoria da então titular, Darcy Tomiko André, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo art. 4º da Lei nº 17.532/2013, somente para fins administrativos.

Curitiba, 16 de novembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1721/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 304980/2013, resolve

D E S I G N A R

CLÁUDIO WEBER STERN, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1° Grau de Jurisdição, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe de Secretaria da 3ª Secretaria Criminal da Comarca de Cascavel, no período de 21 a 23 de agosto do corrente ano, durante o afastamento da titular, Josane Salete Sebben, sem ônus, somente para fins administrativos.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1720/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 249037/2013, resolve

D E S I G N A R

LISSA CRISTINA PIMENTEL NAZARETH FERENC, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1° Grau de Jurisdição, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe de Secretaria da Secretaria de Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no período de 10 a 19 de julho do corrente ano, durante efetivo afastamento da titular, Marjory Tavares, sem ônus, somente para fins administrativos.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1684/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 304255/2013, resolve

D E S I G N A R

SILVIO RICARDO FERNANDES, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para, em caráter precário, exercer a função Secretário do 2° Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, nos dias 24 de julho e 16 de agosto e no período de 19 a 21 de agosto do corrente ano, durante os afastamentos da titular, Ana Amélia Baldani, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, sem ônus, somente para fins administrativos, tornando sem efeito as Portarias nº 13 e 14/2013 dos MMº Juízes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1768/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00021750, originado em razão do protocolizado sob nº 206950/2013, resolve

D E S I G N A R

FABIO ANDRUKIU, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício precário, em substituição, da função comissionada de Escrivão, da 4ª Escrivania do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o período de efetivo afastamento da titular MARIA NILZA OZELAME, de 30 de abril a 3 de maio de 2013, sem ônus, somente para fins administrativos, tornando sem efeito a Portaria nº 11/2013 da Direção do Fórum Criminal desta Comarca.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1878/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00023873, originado em razão do protocolizado sob nº 353070/2013, resolve

D E S I G N A R

EVERARDO MAGNONI VALLADAO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício em caráter excepcional, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria do Crime da Comarca de Terra Roxa, durante o afastamento da titular MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI, em face de sua licença gestante, no período de 2 de abril de 2013 a 28 de setembro de 2013, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1879/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00023881, originado em razão do protocolizado sob nº 309261/2013, resolve

D E S I G N A R

ANDERSON RODRIGUES WIERCZORKOWSKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria do Crime do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento da titular ALINE DE SOUZA SILVA, no período de 7 de janeiro de 2013 a 5 de fevereiro de 2013, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1783/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00022005, originado em razão do protocolizado sob nº 273017/2013, resolve

D E S I G N A R

VANESSA ROMERO DONAIRE, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício precário, em substituição, da função de Escrivã, da Escrivania do Crime, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de Pitanga, durante o afastamento do titular VALDIR CELSO DA CRUZ, no período de 29 de julho de 2013 a 2 de agosto de 2013 e no dia 5 de agosto de 2013, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, sem ônus, somente para fins administrativos, convalidando os efeitos da Portaria nº 015/2013, do MM. Juiz da mencionada Comarca.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1877/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00023870, originado em razão do protocolizado sob nº 293021/2013, resolve

D E S I G N A R

DANIEL REAL DE AMORIM, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento da titular GISELE MARANHAO DE LOYOLA FURTADO, no período de 13 a 21 de agosto de 2013, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, sem ônus, somente para fins administrativos.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1880/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00023884, originado em razão do protocolizado sob nº 419743/2013, resolve

D E S I G N A R

LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe de Secretaria do 8º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento da titular ANDREA BITTENCOURT DE SOUZA, no período de 9 a 19 de dezembro de 2013, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1881/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00023886, originado em razão do protocolizado sob nº 220415/2013, resolve

D E S I G N A R

CLAUDIA QUENEHEN DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício precário, em substituição, das funções de Secretária do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, durante o afastamento da titular HELIANE FATIMA MAIA ZAGO, nos dias 2 e 3 de maio de 2013, no dia 11 de junho de 2013 e no dia 19 de agosto de 2013 a 19 de agosto de 2013, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado

pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, sem ônus, somente para fins administrativos, convalidando os efeitos das Portarias nºs 2, 3 e 5/2013 do MM. Juiz de Direito Supervisor do 1º Juizado Especial da mencionada Comarca.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1760/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00021617, originado em razão do protocolizado sob nº 223739/2013, resolve

D E S I G N A R

a) MAXINE ETHEL BUENO NETTO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício precário, em substituição, da função comissionada de Escrivão, da 2ª Escrivania de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento do titular SERGIO DA COSTA RIEKES, no período de 30 de abril a 5 de maio do corrente ano, sem ônus, somente para fins administrativos, convalidando-se os efeitos da Portaria nº 121/2013 do MM. Juiz Diretor do Fórum Cível desta Capital;
b) MAXINE ETHEL BUENO NETTO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício precário, em substituição, da função comissionada de Escrivão, da 2ª Escrivania de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento do titular SERGIO DA COSTA RIEKES, no período de 13 de maio a 1º de junho do corrente ano, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo art. 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, convalidando-se os efeitos da Portaria nº 121/2013 do MM. Juiz Diretor do Fórum desta Capital.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1785/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00022054, originado em razão do protocolizado sob nº 238749/2013, resolve

R E V O G A R

a partir de 26 de agosto de 2013, a Portaria nº 1212/2013 que designou o servidor LUCAS YUKIO OKUBO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário das funções de Escrivão da Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em face do retorno do titular, Luis Fernando Donadio.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1799/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00022882, originado em razão do protocolizado sob nº 286409/2013, resolve

D E S I G N A R

a) NIVALDO ENDO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício precário, em substituição, da função de Escrivão da Escrivania do Crime da Comarca de Alto Piquiri, durante os afastamentos do titular ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA, nos períodos de 19 a 21 e de 24 a 28 de junho 2013, sem ônus, somente para fins administrativos, convalidando-se os efeitos das Portarias nºs 10 e 11/2013 do MM. Juiz Diretor do Fórum da mencionada Comarca, na parte referente às designações em tela;
b) NIVALDO ENDO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício precário, em substituição, da função de Escrivão da Escrivania do Crime da Comarca de Alto Piquiri, durante o afastamento do titular ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA, no período de 2 de julho de 2013 a 31 de julho de 2013, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo art. 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, convalidando-se os efeitos da Portaria nº 12/2013 do MM. Juiz Diretor do Fórum da mencionada Comarca, na parte referente à designação em apreço.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1825/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00023141, originado em razão do protocolizado sob nº 453956/2013, resolve

D E S I G N A R

ANNE CAROLLYNE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Hapner, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 2 de dezembro de 2013, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1872/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00023842, originado em razão do protocolizado sob nº 292870/2013, resolve

D E S I G N A R

HENRIQUE REZENDE PINTO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, para o exercício precário e excepcional, em substituição, das funções de Escrivão, da Escrivania do Crime, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de Cruzeiro do Oeste, durante os períodos de efetivos afastamentos da titular ODETE KFOURI COSTA, de 26 de julho a 9 de agosto e de 12 a 22 de agosto de 2013, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo art. 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, tornando-se sem efeito as Portarias nºs 42 e 45/2013 da MMª. Juíza de Direito Diretora do Fórum da mencionada Comarca.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

ESEJE-ESCOLA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ
ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO N.º 443.358/2013. INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA ASSUNTO: DIAGNOSTICO ORGANIZACIONAL. I. Tendo em vista o princípio constitucional da eficiência e diante da manifestação da Supervisão da ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná, fundamentada no disposto da Lei Estadual n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, na Resolução n.º 15/2010-0E e no Decreto Judiciário n.º 368/2008 que regulamenta a atividade de instrutoria interna no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, APROVO a implantação do Plano de Ação de fls. 13 a 35; II. AUTORIZO, à vista da disponibilidade orçamentária, a atuação em contra turno dos servidores relacionados às fls. 30, respeitados os limites da Lei n.º 17.250/12, atribuindo-lhes, se não incompatível, a gratificação de serviço extraordinário; III. AUTORIZO a formação e escalação do grupo de trabalho conforme previsto às fls. 18 do Plano de Projeto, para atuar sob a supervisão direta das Juízas Titulares e da ESEJE, sendo relevante observar que se trata de proposta de atendimento excepcional e por período determinado; IV. DEFIRO o pagamento das diárias, a serem processadas em instrumento próprio; V. Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências; VI. Publique-se; VII. À ESEJE para os devidos fins. Curitiba, 17 de dezembro de 2013. Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES.** Presidente do Tribunal de Justiça.

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Secretaria

PROTOCOLO Nº 395.267/2011
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº52/2013 - DEA

CONTRATO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2012-DEA, celebrado em 02/03/2012.
EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n.º 395.267/2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADA:OROS ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Serviços extras, glosa, justificativa e prorrogação de prazo para a obra de construção do edifício do Fórum do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
PREÇO: aditivo de **R$ 465.794,22** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) decorrente dos serviços adicionais no valor de R$ 649.757,56 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), e da glosa R $ 183.963,34 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).
PRAZO: Fica concedido o prazo de **90 (noventa) dias** para a execução dos serviços adicionais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: empenhado à conta da dotação orçamentária do exercício de 2013, consignada ao sub-elemento 4.4.90.51.01, conforme Nota de Empenho nº 05600000300942-1, emitida pelo Funrejus em 06/12/2013.
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba,18 de dezembro de 2013.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1207/2013

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00023854, originado em razão do protocolizado sob nº 351873/2013, resolve

D E S I G N A R

LUIZ RICARDO MONTEIRO MOURAO, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-17, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 18 de novembro de 2013.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1158/2013

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2013.00022055, originado em razão do protocolizado sob nº 383324/2013, resolve

D E S I G N A R

LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete, símbolo FC-14, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, com eficácia excepcional a 14 de outubro de 2013, data da protocolização do pleito.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1211/2013

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 448404/2013, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor JOSÉ ANSELMO FERREIRA, para efeito de aposentadoria, o tempo de 2 (dois) anos e 196 (cento e noventa e seis) dias, dos períodos entre 1º/11/1971 e 31/12/1971, 1º/7/1972 e 21/8/1972, 1º/9/1972 e 30/9/1973, 1º/10/1973 e 7/3/1974, 15/2/1974 e 3/4/1974 e de 3/5/1988 a 30/11/1988, em que contribuiu ao Instituto Nacional de Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, já descontado o tempo paralelo.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1212/2013

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto

Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 464723/2013, resolve

D E S I G N A R

TIAGO DE PAULA ELIAS, servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Cascavel, como preposto do Estado do Paraná, na audiência relativa à Reclamatória Trabalhista nº 0001318-87.2013-509.0195, movida por ONÓRIO DA ROCHA MOTTA, no dia 25/11/2013, com início às 8h30min, na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, permanecendo sobredita designação até a solução do caso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1213/2013

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173934/2013, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora ADRIANA ARMSTRONG GRAPER SANTOS FÉLIX, os seguintes tempos:
a) para efeito de aposentadoria, 02 (dois) anos e 27 (vinte e sete) dias, correspondente aos períodos de 10/02/1988 a 10/05/1988; 08/07/1988 a 10/08/1988; 01/10/1991 a 05/03/1992; 04/04/1994 a 31/03/1995; 01/06/1996 a 30/09/1996 e de 01/10/1991 a 05/03/1992, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, já descontados os dias de tempo em paralelo;
b) para todos os efeitos legais, 01 (um) ano e 29 (vinte e nove) dias, correspondente do períodos entre 01/02/2012 e 28/02/2013;, por serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Paraná, de conformidade com o artigo 35, § 9º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 129 e inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174/1970.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1214/2013

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 453785/2013, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ARNO ROBERTO BOOS, os seguintes tempos:
a) para todos os efeitos legais, de conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro dos dias da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 10/01/1985 e 09/01/1990;
b) em virtude da antecipação decorrente da contagem anterior a ser realizada, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 dias (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro dos dias da licença especial entre 10/01/1990 e 11/10/1994.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476251/2013

Trata-se de requerimento de diária formulado pelo Magistrado Dr. **Jailton Juan Carlos Tontini**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo deslocamento no dia 18 de dezembro de 2013, à Brasília - DF, a fim de participar de reunião de trabalho do Fórum da Copa.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária nos termos da letra "b" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Magistrado Dr. **Jailton Juan Carlos Tontini**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão de deslocamento no dia 18 de dezembro de 2013, à Brasília - DF, a fim de participar de reunião de trabalho do Fórum da Copa.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 479563/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Juliana Camargo Rocha e Juliana da Silva Brusque**, Técnicos Judiciários, pelos deslocamentos nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 18 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Juliana Camargo Rocha e Juliana da Silva Brusque**, Técnicos Judiciários, pelos deslocamentos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 473288/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do Desembargador **José Joaquim Guimarães da Costa,** pelo deslocamento entre os dias 15 e 16 de dezembro de 2013, para Porto Alegre - RS, quando participará da solenidade de posse dos Juízes Federais João Pedro Gebran Neto, Leandro Paulsen e Sebastião Ogê Muniz.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 16 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Desembargador **José Joaquim Guimarães da Costa,** pelo deslocamento entre os dias 15 e 16 de dezembro de 2013, para participar da solenidade de posse dos Juízes Federais João Pedro Gebran Neto, Leandro Paulsen e Sebastião Ogê Muniz, em Porto Alegre - RS.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 473172/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Thiago Abdala Pinto**, Técnico Judiciário, pelo deslocamento no dia 13 de novembro de 2013, à Comarca de Palmeira, para remessa de armas e munições para destruição no quartel do exército.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 16 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Thiago Abdala Pinto**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no dia 13 de novembro de 2013, à Comarca de Apucarana, para remessa de armas e munições para destruição no quartel do exército.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 473772/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **José Carlos Faria de Lima**, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2013, para transporte do Desembargador Salvatore Astuti, que participará de solenidade de inauguração do fórum eleitoral, nas Comarcas de Manoel Ribas e Cândido de Abreu.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 16 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **José Carlos Faria de Lima**, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2013, para transporte do Desembargador Salvatore Astuti, que participará de solenidade de inauguração do fórum eleitoral, nas Comarcas de Manoel Ribas e Cândido de Abreu.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 472150/2013

Trata-se de expediente para processamento de diária em favor do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr**. Luciano Carrasco Falavinha**, pelo deslocamento à Brasília - DF, para participar da 181ª Sessão Ordinária, do Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2013, conforme autorizado através do protocolado n° 467871/2013.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 13 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária nos termos da letra "b", com a redução contida no §2º, inciso I, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **Luciano Carrasco Falavinha**, em razão do deslocamento no dia 17 de dezembro de 2013, para participar da 181ª Sessão Ordinária, do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476838/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Ligia Fabiula Pellegrini,** Assistente I de Juiz de Direito, **Lucas Souza Rosa, Jorge Luiz Bozza Junior e Gustavo Adolfo Kuhl**, Técnicos em Computação, pelos deslocamentos no dia 05 de dezembro de 2013, para montagem do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Ligia Fabiula Pellegrini,** Assistente I de Juiz de Direito, **Lucas Souza Rosa, Jorge Luiz Bozza Junior e Gustavo Adolfo Kuhl**, Técnicos em Computação, pelos deslocamentos dia 05 de dezembro de 2013, para montagem do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 481699/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. **Guilherme Frederico Denz,** pelo deslocamento entre os dias 26 e 29 de novembro de 2013, à Comarca de São Jerônimo da Serra, para realização de Inspeção Extraordinária.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 18 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quatro (04) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. **Guilherme Frederico Denz,** pelo deslocamento entre os dias 26 e 29 de novembro de 2013, à Comarca de São Jerônimo da Serra, para realização de Inspeção Extraordinária.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 473290/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do Desembargador **Salvatore Antônio Astuti,** pelo deslocamento entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2013, para às Comarcas de Manoel Ribas e Cândido de Abreu, quando participará de solenidade de inauguração do fórum eleitoral.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 16 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Desembargador **Salvatore Antônio Astuti,** pelo deslocamento entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2013, para participar de solenidade de inauguração do fórum eleitoral, nas Comarcas de Manoel Ribas e Cândido de Abreu.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 477129/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Fernando Curi, Fernanda Carolina Cani,** Analistas Judiciários**, Elisangela Baungartner, Gabriela Biz,** Assistentes II de Juiz de Direito, **Dircelia Lopes,** Técnica de Secretaria, pelos deslocamentos nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Fernando Curi, Fernanda Carolina Cani,** Analistas Judiciários**, Elisangela Baungartner, Gabriela Biz,** Assistentes II de Juiz de Direito, **Dircelia Lopes,** Técnica de Secretaria, pelos deslocamentos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476805/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Jackson Mitsuru Yoshitomi, Simone Erika Saito,** Técnicos Judiciários**, Sandra Agostin Klein,** Oficial de Justiça, **Camila Ricci Grebe,** Assistente II de Juiz de Direito, **Lucas Souza da Rosa, Jorge Luiz Bozza Junior,** Técnicos em Computação, pelos deslocamentos nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Jackson Mitsuru Yoshitomi, Simone Erika Saito,** Técnicos Judiciários**, Sandra Agostin Klein,** Oficial de Justiça, **Camila Ricci Grebe,** Assistente II de Juiz de Direito, **Lucas Souza da Rosa, Jorge Luiz Bozza Junior,** Técnicos em Computação, pelos deslocamentos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 457828/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo Magistrado **Rubens dos Santos Júnior**, enquanto Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária, pelos deslocamentos da sede à Comarca de São João, dias 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 25 e 26 de novembro de 2013, para prestar atendimento.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, considerando os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2° da Resolução 08/2009.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de dez (10) diárias, nos termos da letra "e", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c os § 1° e inciso II do § 2°, do artigo 2°, da Resolução 08/2009, ao Magistrado **Rubens dos Santos Júnior**, enquanto Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária, pelos deslocamentos nos dias 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13,

19, 20, 21, 22, 25 e 26 de novembro de 2013, à Comarca de São João, para prestar atendimento.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 461019/2013

Trata-se de processamento de diárias em favor do Juiz de Direito Substituto, Dr**. Fernando Andreoni Vasconcellos**, pelo deslocamento entre os dias 07 e 08 de novembro de 2013, a Curitiba, a fim de participar do "II Encontro Nacional de Execução Penal".
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se a saída domingo (conforme o artigo 4°, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo início matutino das atividades na segunda-feira. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz de Direito Substituto, Dr**. Fernando Andreoni Vasconcellos**, em razão do deslocamento entre os dias 07 e 08 de novembro de 2013, a Curitiba, a fim de participar do "II Encontro Nacional de Execução Penal".
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 478109/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Francisco Carlos Roggenbaum**, Técnico Judiciário, e **Alfredo Teixeira de Almeida**, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento de 17 a 18 de dezembro de 2013, para entrega e montagem de bens permanentes, nas Comarcas de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4°, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo término tardio dos serviços na sexta-feira. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 18 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Francisco Carlos Roggenbaum**, Técnico Judiciário, e **Alfredo Teixeira de Almeida**, Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento no período de 17 a 19 de dezembro de 2013, para entrega e montagem de bens permanentes, nas Comarcas de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476278/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Franciely Bugno Buratti,** Assessora Jurídica, pelo deslocamento no dia 25 de novembro de 2013, à Brasília - DF, para participação em reunião no Conselho Nacional de Justiça, conforme autorização expedida no protocolado sob n° 2013/0128529-3
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, à servidora **Franciely Bugno Buratti,** Assessora Jurídica, em razão do deslocamento no dia 25 de novembro de 2013 à Brasília - DF, para participação em reunião no Conselho Nacional de Justiça, conforme autorização expedida no protocolado sob n° 2013/0128529-3. O valor da diária terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 477133/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Vanessa Trompczynski,** Auxiliar Judiciário II, **Larissa Klechowicz e Filipi Garcia**, Técnicos Judiciários, pelos deslocamentos nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Vanessa Trompczynski,** Auxiliar Judiciário II, **Larissa Klechowicz e Filipi Garcia**, Técnicos Judiciários, pelos deslocamentos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 479018/2013

Trata-se de requerimento de diárias em favor do Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais, Dr. **José Orlando Cerqueira Bremer**, pelos deslocamentos nos dias 02, 24 e 25 de outubro de 2013, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para participar de reuniões do Colegiado instaurado com base na resolução n° 85/2013 e da Lei n° 12.694/2012.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 18 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias nos termos da letra "b" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais, Dr. **José Orlando Cerqueira Bremer**, em razão de deslocamento nos dias 02, 24 e 25 de outubro de 2013, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para participar de reuniões do Colegiado instaurado com base na resolução n° 85/2013 e da Lei n° 12.694/2012.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476812/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Divina Maria da Silva,** Técnica de Secretaria, pelos deslocamentos nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, da servidora **Divina Maria da Silva,** Técnica de Secretaria, pelos deslocamentos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476832/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **João Augusta dos Santos Aust,** Oficial Judiciário**, e Renato Werle Ribeiro,** Técnico Judiciário, pelos deslocamentos nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **João Augusta dos Santos Aust,** Oficial Judiciário**, e Renato Werle Ribeiro,** Técnico Judiciário, pelos deslocamentos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 477226/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Adriana Accioly Gomes Massa,** Assessora Administrativa, pelo deslocamento no dia 26 de dezembro de 2013, a Comarca de Matinhos, para realização de palestra sobre o programa de prevenção e alternativas penais ao usuário de drogas para os juízes participantes da Operação Litoral 2013/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, à servidora **Adriana Accioly Gomes Massa,** Assessora Administrativa, em razão do deslocamento no dia 26 de dezembro de 2013, à Comarca de Matinhos, para realização de palestra sobre o programa de prevenção e alternativas penais ao usuário de drogas para os juízes participantes da Operação Litoral 2013/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 473492/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Celeny Louise Scheneider Michels,** Analista Judiciária, pelo deslocamento de 19 a 22 de dezembro de 2013, à Comarca de Paranaguá, para compor o grupo de trabalho, autorizado no expediente protocolado sob n° 486879/2012, para atuar na Vara da Fazenda Pública.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se o deslocamento no final de semana e/ou recesso (conforme o artigo 4°, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo trabalho ter sido autorizado para tal período. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 16 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Celeny Louise Scheneider Michels,** Analista Judiciária, em razão do deslocamento entre os dias 19 e 22 de dezembro de 2013, para compor o grupo de trabalho, autorizado no expediente protocolado sob n° 486879/2012, para atuar na Vara da Fazenda Pública, na Comarca de Paranaguá.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 456800/2013

Trata-se de requerimento de diária formulado pela Magistrada Dra. **Renata Bolzan Jauris Baracho**, Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Antonina, pelo deslocamento no dia 12 de agosto de 2013, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de submeter-se ao exame de reavaliação psicossocial, conforme determinação da Corregedoria-Geral de Justiça.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária nos termos da letra "c" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, à Magistrada Dra. **Renata Bolzan Jauris Baracho**, Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Antonina, em razão de deslocamento no dia 12 de agosto de 2013, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de submeter-se ao exame de reavaliação psicossocial, conforme determinação da Corregedoria-Geral de Justiça.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 468953/2013

Trata-se de processamento de diárias em favor do Juiz de Direito, Dra**. Rita Borges Leão Monteiro**, pelo deslocamento entre os dias 07 e 08 de novembro de 2013, a Curitiba, a fim de participar do "II Encontro Nacional de Execução Penal".
Analisado o requerimento retro, verifica-se da informação do Departamento da Magistratura, de fls 06-v, que a autorização para participar no evento dos dias 07 e 08 de novembro de 2013, deu-se sem ônus ao Poder Judiciário (Portaria n° 4863 - DM). Assim, o presente requerimento parece não comportar, s.m.j, deferimento. Feitas estas considerações, apresento o presente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.
GSS, 18 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, indefiro o pagamento de diárias ao magistradoDra**. Rita Borges Leão Monteiro**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, pelo deslocamento entre os dias 07 e 08 de novembro de 2013, para participação no "II Encontro Nacional de Execução Penal", considerando que a autorização para o afastamento a fim de participar no referido evento, exarada Portaria n° 4863 - DM , deu-se sem ônus ao Poder Judiciário, não preenchendo, assim, os requisitos estampados no art. 3º da Resolução 08/2009.
Cientifique-se os interessados, após, arquive-se.

G. P., 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 479560/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Helmuth Valesko, Rosangela Roberto dos Santos, Gisele Koshima**, Técnicos Judiciários, **Thuana Odila Macedo Bronholo e Anne Caroline Pellizzaro**, Assistentes de Juiz de Direito, pelos deslocamentos nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder

Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 18 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Helmuth Valesko, Rosangela Roberto dos Santos, Gisele Koshima**, Técnicos Judiciários, **Thuana Odila Macedo Bronholo e Anne Caroline Pellizzaro**, Assistentes de Juiz de Direito, pelos deslocamentos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 475519/2013

Trata-se de processamento de diárias em favor dos Juízes Auxiliares da Presidência, Dr. **Luciano Carrasco Falavinha Souza** e Dr. **Fábio André Santos Muniz**, e dos servidores **Diego Saborido Gazziero e Franciely Bugno Buratti,** pelo deslocamento dia 25 de novembro de 2013, à Brasília - DF, para participação em reunião no Conselho Nacional de Justiça, conforme autorização expedida no protocolado sob n° 2013/0128529-3. Considerando a diferença no empenho orçamentário para pagamentos a servidores e magistrados, o presente expediente tratará das diárias em favor dos magistrados, sendo as dos servidores processadas em expediente apartado.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária nos termos da letra "b" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, aos Juízes Auxiliares da Presidência, Dr. **Luciano Carrasco Falavinha Souza** e Dr. **Fábio André Santos Muniz**, em razão do deslocamento, dia 25 de novembro de 2013, à Brasília - DF, para participação em reunião no Conselho Nacional de Justiça, conforme autorização expedida no protocolado sob n° 2013/0128529-3.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 477141/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Guilherme Goerck Confortin, Gerusa Mafra Alves, Fernanda Dal'Molin**, Técnicos Judiciários, pelos deslocamentos nos dias 09 e 10 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Guilherme Goerck Confortin, Gerusa Mafra Alves, Fernanda Dal'Molin**, Técnicos Judiciários, pelos deslocamentos dias 09 e 10 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476826/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Helder Louis Rodrigues**, Técnico Judiciário, pelos deslocamentos no dia 09 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, do servidor **Helder Louis Rodrigues**, Técnico Judiciário, pelos deslocamentos dia 09 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476850/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Sérgio da Costa Riekes**, Escrivão, pelos deslocamentos nos dias 09 e 10 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, do servidor **Sérgio da Costa Riekes**, Escrivão, pelos deslocamentos dias 09 e 10 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 477137/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Mercedes da Silva Prohmann,** Oficial Judiciário, **Andressa Martins,** Técnico de Secretaria, **e Gustavo Rodolfo Schwartz Netto,** Técnico Judiciário, pelos deslocamentos nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Mercedes da Silva Prohmann,** Oficial Judiciário, **Andressa Martins,** Técnico de Secretaria, **e Gustavo Rodolfo Schwartz Netto,** Técnico Judiciário, pelos deslocamentos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476846/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Ana Flávia Cavalcanti de Albuquerque,** Técnica Judiciária**, e Paulo Roberto Dginkel,** Oficial Judiciário, pelos deslocamentos nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Ana Flávia Cavalcanti de Albuquerque,** Técnica Judiciária**, e Paulo Roberto Dginkel,** Oficial Judiciário, pelos deslocamentos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 476820/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Ana Maria Teresa de Andrade e Silva,** Técnica de Secretaria, **Ana Carolina Horst,** Técnica Judiciária, **Ligia Fabiula Pellegrini,** Assistente I de Juiz de Direito, **Fernanda Frantz,** Técnico Judiciário, **Ana Raquel Martins,** Técnica Judiciária, pelos deslocamentos nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Ana Maria Teresa de Andrade e Silva,** Técnica de Secretaria, **Ana Carolina Horst,** Técnica Judiciária, **Ligia Fabiula Pellegrini,** Assistente I de Juiz de Direito, **Fernanda Frantz,** Técnico Judiciário, **Ana Raquel Martins,** Técnica Judiciária, pelos deslocamentos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Casa de Custódia, do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1199/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº dias	qüinqüenio/ decênio	a partir de	protocolo
ALTAMIRO CESAR ARRUDA	74	19/08/1994 a 31/07/1999	12/12/2013	464067/2013
DULCELINA TELLES	75	24/02/2007 a 23/02/2012	03/12/2013	465919/2013
ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS	75	12/03/2008 a 11/03/2013	07/01/2014	466561/2013
ADRIANE CRISTINA FRANCESCHI FIORI	65	04/09/1995 a 03/09/2000	09/01/2014	463830/2013

Curitiba, 13 de dezembro 2013.

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1200/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/ autorizada	qüinqüenio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
LUIZ FERNANDO PATITUCCI	OS 1032/2013	05/05/2007 a 04/05/2012	11/12/2013	32	467887/2013
SUELY DE ARAUJO	OS 963/2013	02/09/2008 a 01/09/2013	19/12/2013	45	468411/2013
JULIETE MARIA CORREA BORGES	OS 858/2013	17/07/1997 a 30/01/2007	09/12/2013	27	468247/2013
MARCOS ADIR RAUSIS	OS 1117/2013	19/08/1997 a 18/08/2002	06/12/2013	09	465948/2013
DANIELLE CAMARA DELATTRE PERES	OS 1054/2013	24/09/2001 a 23/09/2006	09/12/2013	09	466424/2013
JULIO CESAR BRASSANINI	OS 1054/2013	16/10/1992 a 15/10/1997	06/12/2013	27	463235/2013
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA	OS 1070/2013	08/11/2007 a 07/11/2012	06/12/2013	72	465945/2013
DAVIDSON NUNES DA SILVA	OS 859/2013	01/08/2008 a 31/07/2013	06/12/2013	75	464679/2213
JOSE ERISON DE MELO	OS 1016/2013	30/11/1997 a 02/06/2002	09/12/2013	34	465874/2013
GISELE FERNANDES DE MEDEIROS	OS 1130/2013	01/10/1997 a 30/09/2002	01/12/2013	16	465975/2013
ROSARIA LUMI KAMOGAWA	OS 1130/2013	10/02/2004 a 09/02/2009	09/12/2013	48	465237/2013
RENATA CRISTINA OLIVEIRA	OS 1130/2013	26/12/2001 a 25/12/2006	03/12/2013	57	468042/2013

Curitiba, 16 de dezembro 2013.

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1201/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolados sob nº.s 457450 e 475511/2013, resolve

I - A U T O R I Z A R

o servidor FÁBIO LUIZ DE PAULA ESPÍNDOLA, a usufruir 62 (sessenta e dois) dias restantes de licença especial, a partir de 18 de novembro de 2013, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquenio ininterrupto de serviço público compreendido entre 21/02/2007 a 20/02/2012, conforme o disposto no artigo 134, da Lei n° 16024/2008, (Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná);

I I - S U S P E N D E R

por necessidade de serviço e a partir de 28 de novembro de 2013, a licença especial autorizada ao servidor FÁBIO LUIZ DE PAULA ESPÍNDOLA, no item supra, assegurando-lhe o direito de usufruir os 52 (cinquenta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1185/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as),

por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/ autorizada	qüinqüenio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
GISLAINE CATARINA OLBERTZ	OS 846/2013	18/09/2007 a 17/09/2012	14/10/2013	69	455695/2013
ALINE BORRE DIEL	OS 860/2013	12/12/2007 a 11/12/2012	13/11/2013	81	436878/2013
TEREZINHA OLIVEIRA DA LUZ	OS 870/2013	19/04/2002 a 18/04/2007	13/11/2013	39	438460/2013
CARLOS RAFAEL ZACHARIAS	OS 1070/2013	11/07/2007 a 10/07/2012	19/11/2013	82	436757/2013
ANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES	OS 791/2013	19/03/2006 a 18/03/2011	18/11/2013	28	439532/2013
EDUARDO PAULO RIBAS BOLDUAN	OS 974/2013	10/09/1998 a 09/09/2003	18/11/2013	55	437197/2013
ALTAIR SERAFIM DE SOUZA	OS 1105/2013	14/05/1996 a 14/11/2000	25/11/2013	53	445285/2013
INES TEREZINHA PINTO MACIEL	OS 973/2013	05/09/2001 a 04/09/2006	25/11/2013	39	444974/2013
CARLA MARIA PINEDA MENZEL VIEIRA	OS 1004/2013	01/02/1996 a 31/01/2001	25/11/2013	65	445101/2013
WALTER PAIVA JUNIOR	OS 974/2013	13/04/1997 a 13/10/2006	21/11/2013	77	440480/2013
JANE MARIA ALMEIDA MOREIRA	OS 1105/2013	27/04/1995 a 26/04/2000	25/11/2013	45	443962/2013
JOSÉ OTÁVIO PADILHA	OS 1117/2013	29/07/1996 a 28/07/2006	25/11/2013	71	444264/2013
ROSELY DE MORAES CAMPOS	OS 973/2013	13/05/1996 a 13/11/2000	13/11/2013	29	438846/2013
HAYTON LEE SWAIN NETO	OS 1032/2013	10/02/2004 a 09/02/2009	25/11/2013	69	443168/2013
SHEILA HENRIETTE GOMES DA SILVA	OS 1107/2013	05/06/2005 a 04/06/2010	19/11/2013	89	438925/2013
ROSANA MILLEN ZAPPA	OS 1016/2013	13/02/1992 a 13/02/1997	28/11/2013	16	454110/2013
PAULO ROBERTO BRUNKOW	OS 959/2013	10/09/1997 a 27/03/2002	02/12/2013	07	454125/2013
DULCELINA TELLES	OS 835/2013	24/02/2007 a 23/02/2012	01/10/2013	75	453577/2013
DESIREE FERREIRA DO AMARAL PANZA	OS 1130/2013	14/05/2003 a 13/05/2008	18/12/2013	28	450847/2013

Curitiba, 09 de dezembro de 2013.

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 221/2013

TERMO DE CESSÃO DE USO: 221/2013
EXPEDIENTE: 240.615/2013
CEDENTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CESSIONÁRIA:MUNICÍPIO DE CURITIBA E **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
DO OBJETO: O **CEDENTE**, por meio deste Termo, através do protocolado nº 240.615/2013 cede à **CESSIONÁRIA** o uso de uma sala com **área de 34,55m2 (trinta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos de metros quadrados) no piso inferior do Fórum de Falências e Execuções Fiscais de Curitiba, localizado na Rua Padre Anchieta, n.º 1.287**, para a instalação de aparelho público afeto ao parcelamento de débitos executados.
Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** se compromete a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para as atividades afetas ao parcelamento de débitos executados, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Em 27/11/2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2013

CONTRATO: 236/2013
EXPEDIENTE: 356.671/2012
CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ADONIDA LUIZA BONATO SCROCCARO,MARIA INÊS PILATO, REGINA DO ROCIO SCROCCARO BURBELLO, **FRANCISCO LINEU SCROCCARO, CARLOS CLEMENTE SCROCCARO, JOSÉ EMIR SCROCCARO**, **EDSON LUIZ SCROCCARO** , **MARIA CRISTIANE SCROCCARO PAROLIN, LORIANE DE FÁTIMA SCROCCARO GAI**
DO OBJETO:1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel não-residencial, localizado na Avenida Winston Churchill, nº 2.471, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, com área total de 1.190,00m² e área construída de 953,28m², com matrícula de nº 122.849 no Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba/PR.
1.2. O imóvel locado destina-se a abrigar as instalações do Fórum Descentralizado do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba ou de quaisquer outros setores que o Poder Judiciário do Estado do Paraná instalar no local.
DA VIGÊNCIA:2.1. A locação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.
2.2. O presente contrato poderá ser renovado, por prazo determinado, se houver interesse de ambas as partes.
2.2.1. Caso não tenha interesse na prorrogação, os **LOCADORES** deverão enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, a ser protocolada no Centro de Protocolo Judiciário e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça - Divisão Protocolo Administrativo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento contratual. A ausência de tal comunicação presume a aquiescência na prorrogação.
2.3. O **LOCATÁRIO** poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de indenização, ressalvando-se o item 11.1 deste contrato.
2.4. A presente locação continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, conforme o disposto na Cláusula XIII deste instrumento
DO PREÇO:3.1. O **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES**, a título de aluguel, a importância mensal de **R$ 20.899,31 (vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**, a partir da data da assinatura do Termo de Vistoria previsto no item **9.1. (Cláusula IX)**, conjuntamente com o termo de entrega/recebimento das chaves do imóvel previsto no item **9.5** e **9.7.**

Em 18/12/2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 227.033/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2013

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Presencial nº 51/2013 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS FÓRUNS DAS COMARCAS INTEGRANTES DA REGIONAL V, COMPREENDENDO ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ARMAS, MUNIÇÕES E UNIFORMES, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, conforme pedido da Divisão de Vigilância e Controle de Acesso do Departamento de Serviços Gerais, constante da solicitação de fls. 02 e Termo de Referência as fls. 03 *usque* 46.
II - Sendo assim **HOMOLOGO** o julgamento materializado na ata do Pregão Presencial nº 51/2013, devidamente rubricada e assinada e **ADJUDICO** o objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, à empresa **EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 09.039.434/0001-70**, nos termos da proposta de fls.1373 a 1383, apresentada após a fase de lances, pelo Valor Global mensal de R$ 118.299,84 (Cento e dezoito mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
III - Ao FUNREJUS para emissão da Nota de Empenho.
IV - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do contrato e demais providências.
V - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº183/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), DETERMINO que o Departamento Econômico e Financeiro solicite à Caixa Econômica Federal a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, logo após a assinatura do contrato, para fins de contingenciamento dos encargos trabalhistas previstos no Capítulo 17 do edital.
VI - Publique-se.

Em 16 de dezembro de 2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 343.421/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2013

(...)
III - Do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MAGI CLEAN PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA e, no mérito, nego-lhe provimento pelas razões expostas e **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Presencial.

IV -ADJUDICO o objeto do presente certame à empresa HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**,** CNPJ nº 07.592.889/0001-92, pelo **valor global mensal de R$ 294.000,000 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I a XVIII do Edital de Pregão Presencial nº 72/13**.**
V - À Senhora Pregoeira para publicação e demais providências;
VI - Após, ao Departamento de Administração e Serviços Gerais.

Em 12 de dezembro de 2013.

GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 04

PROTOCOLO: 356.671/2012
INTERESSADO:ADONIDA LUIZA BONATO SCROCCARO,MARIA INÊS PILATO, REGINA DO ROCIO SCROCCARO BURBELLO, **FRANCISCO LINEU SCROCCARO, CARLOS CLEMENTE SCROCCARO, JOSÉ EMIR SCROCCARO**, **EDSON LUIZ SCROCCARO** , **MARIA CRISTIANE SCROCCARO PAROLIN, LORIANE DE FÁTIMA SCROCCARO GAI**
DISPENSA N.º 143/2013
DESPACHO:
I - Juiz de Direito Dr. Moacir Antônio Dala Costa, coordenador do projeto *"Justiça mais perto do Povo"* apresentou parecer sugerindo o desmembramento do Fórum Descentralizado do Sítio Cercado em dois: **Fórum Descentralizado do Pinheirinho e Fórum Descentralizado do Bairro Novo e ampliação da competência da área de Família, Infância e Juventude** (fls. 14/16).
A Desembargadora 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça entendeu ***"relevante a sugestão do desmembramento e a transformação dos Juizados Especiais do Sítio Cercado em dois fóruns descentralizados de Juizados Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, e Família e Infância e Juventude"*** informando que a ***"questão foi levada à consulta do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que apresentou manifestação favorável ao parecer de fls. 14/16 no que toca dos Juizados Especiais"*** (fls. 20/21). Posteriormente, solicitou "***o estudo da viabilidade de locação do imóvel situado, nesta cidade, na Avenida Winston Churchill, n.º 2471"*** (fls. 34).
O Departamento de Engenharia e Arquitetura realizou o estudo da viabilidade de locação, informando as principais razões que condicionaram a escolha do imóvel localizado **na Avenida Winston Churchill, n.º 2.471, Pinheirinho**, dentre as quais, à área total de aproximadamente 1.190,00m^2 e a sua localização (proximidade com o terminal Pinheirinho), ressaltando que **não foram localizados outros imóveis disponíveis e apropriados para a presente finalidade** (fls. 58).
Após negociações o valor da locação ficou estipulado em **R$ 20.889,31 (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)**, valor idêntico ao praticado na locação anterior do imóvel pela Caixa Econômica Federal, do que deflui que o valor negociado reflete a realidade do mercado locatício da região.
II - Nos termos da informação nº 1.011/2013 do FUNREJUS (fls. 123 e verso), *in verbis*: *"[...] a despesa em questão está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 17.013 de 14 de dezembro de 2011), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 17.219 de 09 de julho de 2012) e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.398 de 18 de dezembro de 2012)"* - DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.
III - No tocante a locação de imóvel destinada ao atendimento da Administração assim dispõe a Lei n.º 8.666/93:
Art. 24. *É dispensável a licitação:*
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
Art. 62.
§3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, ***no que couber****:*
"I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, preponderantemente, por norma de direito privado" **(grifo nosso)**
A Lei Estadual n.º 15.608/2007 disciplina no mesmo sentido:
Art. 34. *É dispensável a licitação:*
VIII - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
Art. 100. *Aplica-se o disposto nos arts. 97 e 99 desta Lei e nas demais normas gerais, no que couber:*
I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos de Lei, mostra-se juridicamente adequada a contratação da locação por dispensa de licitação, com fundamento nos artigos arts. 24, inciso X e art. 62, § 3º, inciso I da lei 8.666/93; art. 34, inciso VIII, art. 100, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
IV - Sendo assim, **ADOTO** o parecer n.º 654/2013 da Assessora Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 117/122) e **DEFIRO** a contratação da locação, do imóvel situado na **Avenida Winston Churchill, n.º 2.471, Pinheirinho, Curitiba, Paraná** de propriedade de **ADONIDA LUIZA BONATO SCROCCARO,MARIA INÊS PILATO, REGINA DO ROCIO SCROCCARO BURBELLO**, **FRANCISCO LINEU SCROCCARO, CARLOS CLEMENTE SCROCCARO, JOSÉ EMIR SCROCCARO**, **EDSON LUIZ SCROCCARO** , **MARIA CRISTIANE SCROCCARO PAROLIN, LORIANE DE FÁTIMA SCROCCARO GAI**, pelo **valor mensal de R$ 20.889,31 (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)**, para instalação do Fórum Descentralizado do Pinheirinho na Comarca do Foro Central de Curitiba da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos artigos arts. 24, inciso X e art. 62, § 3º, inciso I da lei 8.666/93; art. 34, inciso VIII, art. 100, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07 (Lei que regulamenta as licitações públicas no âmbito do Estado do Paraná) e Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
V - Publique-se.
VI - Ao FUNREJUS para a emissão da nota de empenho e demais providências.
VII - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do Contrato de Locação.

Em 06/12/2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 02

PROTOCOLO: 420.314/2013
INTERESSADO: Editora Revista dos Tribunais Ltda
INEXIGIBILIDADE nº 147/2013
DESPACHO:I - Trata-se de solicitação da Supervisora do Centro de Documentação, cujo objeto é a renovação da assinatura da Revista de Direito Constitucional e Internacional, para o ano de 2014, vols. 86 a 91, junto à Editora Revista dos Tribunais (fls. 02).
A pretensão da aquisição foi assim justificada: *"É uma publicação oficial do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, é um dos periódicos mais antigos e especializados na área, trata de temas atuais em Direito Constitucional, Internacional e Humanos do Brasil. Periodicidade: Bimestral."*
II- O Departamento Econômico e Financeiro aduziu que: "*em face da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.), Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e o consequente impacto financeiro, e verificando os controles existentes nesta Divisão, conclui-se que os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se acrescente tal despesa"* (fls. 41), realizando a reserva orçamentária (fls. 42). Dessa forma, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com Lei Orçamentária Anual.
III - O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, dispõe, respectivamente:
Art. 25*. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Art. 33. *É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de

atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos legais a realização da contratação direta por inexigibilidade depende da demonstração de que empresa possui exclusividade para fornecer o produto que atenda a Administração Pública.

No caso em tela, verifica-se que a Editora Revista dos Tribunais Ltda possui exclusividade para editar, distribuir e comercializar a Revista de Direito Constitucional e Internacional, consoante se infere da carta de exclusividade emitida pela SNEL - Sindicato Nacional dos Editores de Livros (fls. 16/18), bem como que a citada empresa apresenta as certidões necessárias (fls. 28/36; 43 e 44) e não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração conforme demonstram as consultas encartadas no expediente (fls. 37/39)

Com efeito, diante do interesse público na contratação indicado pelo setor requisitante, aliado à hipótese de impossibilidade de outras empresas do ramo comercializarem a assinatura da revista almejada, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação junto a Editora Revista dos Tribunais Ltda.

IV - Sendo assim, **ADOTO** o parecer n.º 824/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 45/47) e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ sob o 60.501.293/0001-12, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para assinatura da Revista de Direito Constitucional e Internacional, volumes 86 a 91, para o ano de 2014, pelo valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

V - Publique-se.

VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

VII - Ao Departamento do Patrimônio, para as demais providências cabíveis.

Em 13/12/2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 03

PROTOCOLO: 367.591/2012
INTERESSADO: empresa MICROSENS LTDA
DESPACHO:I- A Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços constatou, em pesquisa no portal da transparência, a aplicação da penalidade de inidoneidade a beneficiária do registro de preço pelo Tribunal de Contas da União (fls. 241).

A empresa notificada (fls. 247) apresentou defesa prévia (fls. 251).

Após a Divisão de Administração de Materiais (setor requisitante) indagada por esta assessoria se manifestou nos seguintes termos (fls. 256): *"Informo que não é necessário convocar as empresas remanescentes, tendo em vista que a referida ata já está sendo renovada, em função da proximidade do seu vencimento."*

II - Não há preliminar ou prejudicial a ser sanada, assim como a interessada foi devidamente notificada de modo que passo ao exame do mérito da questão.

O cancelamento do registro de preços da beneficiária é cabível quando a situação fática verificada se subsumir ao conteúdo contido no item 18.1 do instrumento convocatório, que possui a seguinte dicção:

18.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

A ata de registro de preços, por sua vez, preconiza, no item 13 que: *"Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório."*

Nessa ordem de ideais o beneficiário do registro preço, durante a vigência da ata, deve ostentar posição jurídica que lhe permita executar os pedidos de fornecimento realizados pelo ente público, em consonância com o disposto na lei e no instrumento convocatório. O edital, no item 21.2.1 e 10.6 alínea "b" , estatui que:

21.2.1 Na vigência da Ata de Registro de Preços o beneficiário do registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão, bem como, para liberação do pagamento.

(...)

10.6. Serão impedidas de participar no presente pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

(...)

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Ressalte-se que a própria beneficiária, em sua defesa, confirma que a punição aplicada pela Corte de Contas da União transitou em julgado, bem como assevera que não se opõe ao cancelamento do seu registro.

Também oportuno consignar que o cancelamento da ata de registro de preços possui sustentáculo no Decreto Estadual 2391/2008 que no art. 16 dispõe:

Art. 16. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, com prévia autorização governamental, quando o fornecedor ou prestador de serviço:

I - não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do Registro de Preços estabelecido no art. 128 e seguintes da Lei n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007;

IV - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública

Dessa forma, verifico que o registro da empresa beneficiária deve ser cancelado.

III - Uma vez realizado o cancelamento da ata de registro de preços da primeira colocada no certame por descumprimento das condições entabuladas, exsurgem duas possibilidades para Administração: convocar a segunda colocada no certame para subscrição da ata ou revogar a licitação por interesse público. Essa é a inteligência do §2º da art. 64:

Art. 64. (...)

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

O enunciado normativo acima transcrito aplica-se ao caso sob exame, porquanto onde há mesma razão aplica-se o mesmo direito.

Isto porque, se a Administração pode revogar a licitação quando o convocado se recusa, não aceita ou não retira o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, evidente que, no caso da empresa assinar a ata e posteriormente ser declarada inidônea, a Administração poderá revogar o certame ou convocar a segunda colocada, por sua vez, a manifestação sobre a postura a ser adotada pela Administração cabe à autoridade superior, com base no posicionamento do setor requisitante.

Neste sentido, a Divisão de Administração de Materiais assim se manifestou (fls. 256): *"Informo que não é necessário convocar as empresas remanescentes, tendo em vista que a referida ata já está sendo renovada, em função da proximidade do seu vencimento."*

IV. Sendo assim **ADOTO** o parecer n.º 830/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 259/261) e, com fundamento no item 18.1 do edital do pregão 03/2012 e artigo 16, inciso I, III e IV do Decreto Estadual 2391/2008, CANCELO o registro da empresa MICROSENS LTDA, e, com supedâneo no art. 49 e 64, §2º, da Lei 8.666/93, REVOGO a licitação.

V - Publique-se.

VI - À Divisão de Controle de Contrato e Atas de Registro de Preços para ciência.

VII - À Divisão de Administração de Materiais para ciência e adoção das medidas necessárias.

VIII - Ao FUNREJUS para ciência e providências cabíveis.

IX - À Divisão de Licitações para as anotações necessárias.

Em 18/12/2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 01

PROTOCOLO: 420.302/2013
INTERESSADO: Editora Revista dos Tribunais Ltda
INEXIGIBILIDADE 152/2013
DESPACHO:

I - Trata-se de solicitação da Supervisora do Centro de Documentação, cujo objeto é a renovação da assinatura da Revista de Direito do Consumidor, para o ano de 2014, vols. 91 a 96, junto à Editora Revista dos Tribunais (fls. 02).

A pretensão da aquisição foi assim justificada: *"É uma publicação oficial do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon, coordenada por Cláudia Lima, aborda as mais recentes tendências nacionais e internacionais do Direito do Consumidor. Periodicidade: bimestral."*

II- O Departamento Econômico e Financeiro aduziu que: "*em face da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.), Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e o consequente impacto financeiro, e verificando os controles existentes nesta Divisão, conclui-se que os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se acrescente tal despesa"* (fls. 41), realizando a reserva orçamentária (fls. 42). Dessa forma, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com Lei Orçamentária Anual.

III - O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, dispõe, respectivamente:

Art. 25*. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 33. *É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos legais a realização da contratação direta por inexigibilidade depende da demonstração de que empresa possui exclusividade para fornecer o produto que atenda a Administração Pública.

No caso em tela, verifica-se que a Editora Revista dos Tribunais Ltda. possui exclusividade para editar, distribuir e comercializar a Revista Tributária e de Finanças Públicas, consoante se infere da carta de exclusividade emitida pela SNEL - Sindicato Nacional dos Editores de Livros (fls. 4/5; 16/18), bem como que a citada empresa apresenta as certidões necessárias (fls. 07/09; 29/36; 43) e não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração conforme demonstram as consultas encartadas no expediente (fls. 37/39)

Com efeito, diante do interesse público na contratação indicado pelo setor requisitante, aliado à hipótese de impossibilidade de outras empresas do ramo comercializarem a assinatura da revista almejada, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação junto a Editora Revista dos Tribunais Ltda.

IV - Sendo assim, **ADOTO** o parecer n.º 829/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 44/46) e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ sob o 60.501.293/0001-12, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para assinatura da Revista de Direito do Consumidor, volumes 91 a 96, para o ano de 2014, pelo valor de R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais).

V - Publique-se.

VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

VII - Ao Departamento do Patrimônio, para as demais providências cabíveis.

Em 16/12/2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA:EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA ME
PROTOCOLO Nº 105.636/2009.

OBJETO DO ADITAMENTO:de prorrogaçãoao contrato nº 84/2010, que tem por objeto a prestação de serviços de recarga e reteste de extintores de incêndio, mangueiras e revisão de hidrantes para as unidades do Poder Judiciário integrantes da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos anexos deste instrumento contratual, bem como no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presidencial n° 69/2010, protocolizado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n° 105.636/2009, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a prorrogação do contrato acima especificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21 de dezembro de 2013, podendo ser rescindido antecipadamente em face da conclusão de novo procedimento licitatório protocolado sob o nº 458.794/2013.

Curitiba, 18/12/2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: empresa **ALLNUTTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
PROTOCOLO Nº 415.577/2013 (PROTOCOLO PRINCIPAL Nº 220.180/2012).

OBJETO DO ADITAMENTO: De prorrogação e acréscimo de cláusulas do contrato nº 01/2013, constante do protocolado nº 220.180/2012, que tem como objeto o fornecimento de sanduíches em pão francês, sanduíches em pão de forma branco, sanduíches em pão de centeio, refeições fornecidas em marmitex, refeições servidas em recipientes do tipo Gastronorm 1 e Gastronorm 2, refrigerantes e sucos, regido pela legislação de licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, nas condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2014**.**

CLÁUSULA SEGUNDA:DO FORNECIMENTO DE GARFOS E FACAS PLÁSTICAS PARA CADA UNIDADE DE REFEIÇÃO MARMITEX: Fica acrescido ao contrato como OBRIGAÇÂO DA CONTRATADA, o fornecimento para cada unidade de refeição em marmitex, um (01) garfo e uma (01) faca em material plástico e descartável, suficiente para utilização durante as refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE BUFFET MÓVEL: Fica acrescido ao contrato como OBRIGAÇÂO DA CONTRATADA o fornecimento, caso solicitado pela Divisão de Serviços de Copa, de Buffet móvel para atendimento de refeições em recipientes.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO: Ficam acrescidas ao contrato a fiscalização mediante acordo de níveis de serviços e a gestão do nos termos no anexo I do presente Termo Aditivo.

ANEXO I

1. DA FISCALIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO DE NÍVEÍS DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

1.1 A fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo Chefe da Divisão de Serviços de Copa ou por servidor por ele designado, sendo que a gestão do objeto contratado ficará a cargo da Divisão de Gestão de Contratos ambas do Departamento de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça;

1.2 A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

1.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido;

1.4 Para exercer a fiscalização mencionada no subitem anterior, o fiscal deverá observar as orientações do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Sobre Serviços Terceirizados Prestados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná", bem como os seguintes procedimentos:

a) realizar vistorias diárias nos locais onde houver entrega dos itens objetos do contrato e apontar as falhas detectadas, se houver, devendo comunicar via e-mail a CONTRATADA no mesmo dia da ocorrência, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se os demais prazos dispostos no contrato, proceda as correções apontadas;

b) caso as falhas não sejam corrigidas o fiscal técnico comunicará o Departamento de Serviços Gerais, a Divisão de Gestão de Contratos fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade e da eventual glosa, abrindo-se prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação, para apresentar justificativa;

c) a Divisão de Serviços de Copa analisará as justificativas, que poderão ser acatadas desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante

exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, comunicando-a da decisão.

1.5 O controle da fiscalização mediante o Acordo de Níveis de Serviço terá como norte as diretrizes dispostas a seguir:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO		
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SEDES		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
Finalidade	Executar os serviços de fornecimento de refeições, sanduíches, sucos e refrigerantes com eficácia dentro das suas atribuições/ especificações determinadas.	
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais	
Instrumento de medição	**GRADAÇÃO**	**INCIDÊNCIAS DENTRO DA VIGÊNCIA PARA ABERTURA DE EVENTUAL PROCESSO DE RESCISÃO**
	Grau 1	Acima de 20
	Grau 2	Acima de 10
	Grau 3	Acima de 05
Forma de acompanhamento	Procedimentos de fiscalização (registro de ocorrências, vistorias, comunicação eletrônica e outro meio oficial)	
Periodicidade	Ocorrências diárias - medição mensal	
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual).	
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	**GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO** Gradação 1 - glosa de R$ 100,00 (cem reais) na fatura mensal; Gradação 2 - glosa de R$ 300,00 (trezentos reais) na fatura mensal; Gradação 3 - glosa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na fatura mensal.	
Observações	Todas as ocorrências registradas nos arquivos mantidos serão notificadas à CONTRATADA por meio de correio eletrônico ou outro meio oficial, para a solução das falhas apontadas; (considerando o prazo contratual) Cada falha apontada será considerada 01 (uma) ocorrência por dia que será registrada nos arquivos mantidos; Se as falhas não forem corrigidas dentro dos prazos estipulados no contrato, serão imediatamente comunicadas ao gestor para notificar a CONTRATADA da eventual aplicação de glosa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para apresentar justificativa. Recebidas ou não as justificativas o procedimento será encaminhado à Divisão de Serviços de Copa para primeiramente atestar se o(s) problema(s) foi(ram) sanado(s), bem como manifestar-se sobre as alegações apresentadas; Ato contínuo, o procedimento retornará ao gestor para calcular e aplicar o valor da eventual glosa; Todos os registros serão datados; Todas as ocorrências serão descritas em relatório mensal a ser emitido pela Divisão de Serviços de Copa juntamente com o atesto dos serviços prestados.	

1.6 DAS SANÇÕES

1.6.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais instituídas pelo Acordo de Níveis de Serviço, em cada vigência contratual de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE aplicará glosas mensais conforme as gradações estabelecidas nas Tabelas seguintes, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

GRADAÇÃO	**SANÇÃO**
	GLOSA DO VALOR MENSAL DO CONTRATO (se o valor a ser pago pelo CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da glosa, a diferença será descontada da garantia contratual)
1	R$ 100,00
2	R$ 300,00
3	R$ 500,00

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Destruir ou danificar documentos e/ou bens permanentes por culpa ou dolo de seus empregados.	**2**	Por ocorrência
2	Permitir a presença de empregado sujo, mal apresentado e/ou sem o crachá de identificação funcional.	**1**	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos seus empregados e/ou usuários das dependências do CONTRATANTE.	**3**	Por ocorrência
4	Retirar das dependências do Tribunal equipamento e/ou material que não seja de sua propriedade sem a devida comunicação.	**1**	Por ocorrência
5	Entregar as refeições e sanduíches em condições indevidas, sujas ou mal embaladas.	**3**	Por ocorrência.
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo fiscal técnico do CONTRATANTE, sem motivo justificado.	**3**	Por ocorrência.
7	Suspender ou interromper os serviços contratados.	**3**	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	**2**	Por ocorrência
9	Fornecer alimentos em condições insalubres ou carentes da devida higienização.	**3**	Por ocorrência
10	Fornecer sucos ou refrigerantes com prazo de validade extrapolado pela fabricante.	**3**	Por ocorrência

1.6.1.1 Para os itens a seguir, **DEIXAR DE**:

10	Contratar pessoas idôneas, conforme exigido no edital/ contrato.	**2**	Por ocorrência
11	Enviar a quantidade solicitada de qualquer dos itens.	**2**	Por ocorrência
12	Observar a massa das refeições previstas nas especificações do contrato	**2**	Por ocorrência
13	Cumprir determinação da fiscalização/gestão.	**2**	Por ocorrência
14	Notificar, com antecedência, à Divisão competente da possível ocorrência de atrasos.	**1**	Por ocorrência
15	Cumprir o horário estabelecido para a entrega e prestação de serviços neste Tribunal.	**2**	Por ocorrência
16	Entregar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos empregados, bem como de exigir a sua utilização.	**2**	Por ocorrência
17	Orientar os empregados acerca das normas de segurança do trabalho mediante ofício ou cartilha no início da vigência contratual e, posteriormente, quando houver alguma alteração significativa.	**1**	Por ocorrência
18	Manter os dados da empresa, bem como a documentação dos empregados devidamente atualizados.	**1**	Por ocorrência
20	assumir as responsabilidades pelos seus empregados, não tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, além de substituí-los.	**2**	Por ocorrência
21	realizar, sem causa justificada, parcial ou totalmente, os serviços definidos no contrato.	**3**	Por ocorrência
22	proceder a substituição imediata de empregado inapto para exercer as funções.	**3**	Por ocorrência

1.7 Ocorrendo infração contratual não prevista no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no instrumento contratual.

Curitiba, 18/12/2013.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 06

CONTRATANTE:*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ*
CONTRATADA:*MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA*
PROTOCOLO Nº 157.353/2013.
OBJETO DO ADITAMENTO:*Ao contrato a que se refere ao antigo protocolado nº 207.646/2010, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de limpeza, conservação, asseio e copeiragem nos prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Paraná pertencentes à Região I, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue.*
CLÁUSULA PRIMEIRA:*DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:* ***Fica prorrogado o contrato acima especificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de janeiro de 2014, podendo ser rescindido antecipadamente com a conclusão da nova contratação por meio do procedimento licitatório desencadeado no protocolo nº 343.421/2013 ou outro protocolizado que vier a substituí-lo. Caso haja a rescisão antecipada, a Contratada será notificada, podendo ser por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.***
CLÁUSULA SEGUNDA:*DO VALOR MENSAL:* ***O valor mensal do contrato é de R$ 220.002,90 (duzentos e vinte mil, dois reais e noventa centavos), montante este que poderá ser reajustado a partir de 07 de janeiro de 2015, desde que seja observada a cláusula sétima do contrato nº 219/2012.***

Curitiba, 07/01/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2013.11769

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Paulo Adalberto F. d. Oliveira	001	1124656-7
Rogério Manduca	001	1124656-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1124656-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/298331. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000449-53.2008.8.16.0099 Embargos a Execução. Apelante: Danielle Mezzadri Bassani. Advogado: Paulo Adalberto Franco de Oliveira. Apelado: Marcos Vinicius Swencickas Cruz. Advogado: Rogério Manduca. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Apelação Cível nº 1.124.656-7 2 Estado do Paraná diz respeito aos autos 0000449-53.2008.8.16.0099 e 00000450-38.2008.8.16.0099, DECLARANDO EXTINTO os processos, com o conhecimento do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do CPC. IV - Logo, se observa que a parte apelante, mesmo que de forma tácita, desistiu do direito de recorrer, pelo que, com supedâneo no art. 200, XXIV, do RITJPR, homologo a desistência do recurso de apelação, ante a perda de objeto e, por conseguinte, determino a extinção do procedimento recursal. V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem, com as anotações de estilo. Curitiba, 18 de dezembro de 2013. Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.
Ofício-Circular nº 302/2013
Autos nº 2009.0238183-0/000

Assunto: Informações específicas a respeito dos procedimentos de interceptação telefônica - Sistema Nacional de Controle - Res. nº 59 e 84 CNJ

Senhores Juízes de Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Paraná,

Encaminho-lhes, em anexo, para ***conhecimento e providências de direito cabíveis,*** cópia da decisão do Conselho Nacional de Justiça proferida nos autos de Acompanhamento de Resolução nº 0200975-87.2008.2.00.0000(200820000009759), da qual constam informações que, por sua natureza, inserem-se no âmbito das atividades jurisdicionais prestadas pelos magistrados.

Atenciosamente,

Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/3553914

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.
Ofício-Circular nº 303/2013
Autos nº 2013.0445969-1/000

Assunto: Consulta nº 0001363-95.2013.2.00.0000 - Participação de cônjuge de magistrado em hasta pública

Senhores Magistrados do Estado do Paraná,

Cientifico-lhes acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 1363-95.2013.2.00.0000, conforme arquivo em anexo dos documentos de fls. 07/13 dos autos acima referidos, solicitando seja esta Corregedoria-Geral de Justiça comunicada, em todas as oportunidades, sobre as "*aquisições de bens ou direitos realizadas pelos próprios e/ou seus cônjuges em hastas públicas conduzidas por tribunais diversos daqueles a que estejam vinculados*".

Atenciosamente,

Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/3554107

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.
Ofício-Circular nº 304/2013

Assunto: Instruções para uso do *sistema mensageiro* pelos agentes delegados com a vigência do Código de Normas para o Foro Extrajudicial.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e Agentes Delegados do Foro Extrajudicial

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 do Código de Normas do Foro Extrajudicial que prevê ser o sistema *mensageiro* instrumento de comunicação oficial do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões de serviço nos Ofícios Extrajudiciais do Estado com a vigência do novo Código de Normas;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o previsto nos artigos 30 e parágrafos e 227 e parágrafos do Código de Normas do Foro Extrajudicial;
O Desembargador LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso XXX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,
DETERMINA:
DOS COMUNICADOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVROS
I - Os comunicados de abertura e encerramento dos Livros (Modelos 1 e 2 do Código de Normas), após devidamente assinados, serão digitalizados e encaminhados pelo Agente Delegado à Secretaria da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em conformidade com o artigo 30, parágrafo 1º do Código de Normas, através do sistema *mensageiro*.
II - O Secretário da Corregedoria do Foro providenciará o registro do comunicado e encaminhará a certidão, através do mesmo sistema, nos seguintes moldes:

Certifico que o presente livro foi registrado sob nº ____, no livro de Registro de Controle de Registradores e Notários nº ____, às fls. ____.
Comarca, ___ de _____ de ___.
Secretário da Corregedoria do Foro Extrajudicial

III - O Agente Delegado deverá imprimir ou afixar, no verso do Termo de Abertura ou de Encerramento, o *mensageiro* recebido do Secretário da Corregedoria do Foro Extrajudicial em que constará a certidão de Registro de Livro.
IV - Ficam dispensados do visto do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial os comunicados de abertura e de encerramento dos livros.
V - Nos livros com encadernação prévia, como, por exemplo, o Livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira (artigo 688, parágrafo 2º do Código de Normas), o termo de abertura ou encerramento e a certidão de registro deverão ser afixados no Livro.
VI - A formalização dos termos referidos neste ofício deverá ser imediatamente observada pelos Agentes, sendo que sua fiscalização se dará quando das Correições-Gerais Ordinárias e Inspeções Correicionais da Corregedoria-Geral da Justiça e Inspeções Anuais do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.
DO COMUNICADO DE SELOS
VII - O comunicado mensal de selos utilizados deverá ser digitalizado e encaminhado à Secretaria da Corregedoria do Foro Extrajudicial, até o 10º (décimo) dia de cada mês, através do sistema *mensageiro*.
VIII - O Agente Delegado deverá imprimir o comprovante de envio do comunicado no verso deste, arquivando o documento também no Arquivo de Comunicação de Selos.
DOS TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE
IX - O Registrador remeterá cópia do registro de nascimento, acompanhada do termo de alegação de paternidade, positivo ou negativo, ao Ofício Distribuidor através do sistema *mensageiro* (conforme artigo 227 *caput* e parágrafo 1º do Código de Normas) e arquivará o comprovante de envio junto ao termo.
DISPOSIÇÕES FINAIS

X - Caberá ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial emitir ofício circular com a indicação de endereços de mensageiro (*login*), tanto do Secretário da Corregedoria do Foro Extrajudicial quanto do Oficial Distribuidor, aos quais os agentes deverão encaminhar os comunicados referidos neste ofício.

Atenciosamente

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Publicação de Decisão

DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

048/2013
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLIZADO SOB N° 0431522/2013.
INTERESSADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLARO
I. Acolho a manifestação de fls. 09 "usque" 11, do doutor Vitor Roberto Silva, Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça.
II. Comunicações necessárias.
III. Publique-se.
Curitiba, 18 de dezembro de 2013.
DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça
Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,
1. A Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, doutora Franciele Cit, consulta esta Corregedoria-Geral sobre o funcionamento do Ofício do Distribuidor local durante o período do recesso forense (20.12.13 a 06.01.14) (fls. 01).
Foi efetuada a juntada da cópia da decisão proferida por esta Corregedoria-Geral da Justiça, no protocolizado nº 0472112/2012 (fls. 06/06-v).
É o relatório.
2. A Resolução nº 94/2013, datada de 21.10.13, do Colendo Órgão Especial, ao tratar do tema, silenciou quanto à possibilidade ou não de os serventuários dos Distribuidores do foro judicial exercerem suas atribuições, durante o aludido período, por meio do plantão à distância.
Entrementes, levando-se em consideração o caso concreto, bem assim interpretando-se a norma de forma teleológica, torna-se possível a adoção do sobreaviso também para o Distribuidor de Ribeirão Claro. Senão vejamos.
A autoridade judiciária local ponderou que o fórum não dispõe da segurança necessária ao funcionamento isolado do Distribuidor no interior das suas instalações. Destacou que somente a sua titular estará presente, porquanto apta a assinar os documentos endereçados ao ofício, o que obsta a distribuição dos encargos existentes durante o período extraordinário por meio de sistema de rodízio.
Ao que consta, as dimensões reduzidas da comarca também proporcionam o pronto atendimento ao jurisdicionado da região, em qualquer circunstância.
Não se deve olvidar que este Órgão já enfrentou questão semelhante, relacionada à mesma comarca, quando da análise do **protocolizado nº 0472112/2012** (fls. 06/06-v).
Desse modo, a adoção do plantão à distância pelo Distribuidor de Ribeirão Claro mostra-se medida razoável e proporcional.
Deve ser acompanhada pela afixação, em local visível e de fácil acesso, das informações a respeito do plantão do período de suspensão, bem assim observados os limites da Resolução nº 94/2013, do Órgão Especial.
Adotando-se essas cautelas, não se vislumbra qualquer prejuízo à prestação dos serviços judiciários.
3. Sem outras considerações, opino pelo **arquivamento** deste protocolizado, após as comunicações necessárias.
Curitiba, 16 de dezembro de 2013.
VITOR ROBERTO SILVA
Juiz Auxiliar da CGJ

Curitiba, 18/12/2013.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Período:	30/12/2013 a 06/01/2014
Juiz 1º Grau:	Lilian Resende Castanho Schelbauer
Juiz 2º Grau:	Luiz Henrique Miranda
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 30/12/13 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e GLAUCIO JOSÉ MARCELINO DA SILVA; 31/12/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e JOSÉ SOZZI; 01/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e JAIME LOPES BOTTO DE BARROS; 02/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e JEANETI BORN CHAMANO; 03/01/14 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e MAURÍCIO NEGOSSEQUE; 04/01/14 - ARILSON BUENO DA SILVA e JORGE CEZAR GAZAL; 05/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e JOSIAS SOUZA ABREU JUNIOR; 06/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e JUÇARA FALAVINHA GHAZAL.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba - PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Fixos: (41) 3017-2682 (período de permanência) ou (41) 3200-2000/2015 (período de sobreaviso). Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287). Observação: os escrivães de plantão funcionam em regime de rodízio diário, de modo que o interessado poderá contatá-los, durante o sobreaviso, por meio dos referidos celulares, levando em conta as designações existentes no campo RESPONSÁVEL (acima). Eventualmente, caso este servidor não seja encontrado, poderá então entrar em contato com qualquer um deles, a sua escolha.
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Período:	06/01/2014 a 13/01/2014
Juiz 1º Grau:	Renata Ribeiro Bau
Juiz 2º Grau:	Fernando Ferreira de Moraes
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 06/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e JUÇARA FALAVINHA GHAZAL; 07/01/14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e LOURDES DE FÁTIMA MUNHOZ; 08/01/14 - ARILSON BUENO DA SILVA e CLEUDIR ANTONIO MARCHIORO; 09/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e AMAILTON LUIZ SOARES; 10/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO; 11/01/14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e MARCIO ANTONIO BORGES CARNEIRO; 12/01/14 - ARILSON BUENO DA SILVA e MARCIO TERUO TAMARU; 13/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e GLADYSSON LOPES DA ROCHA.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba - PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Fixos: (41) 3017-2682 (período de permanência) ou (41) 3200-2000/2015 (período de sobreaviso). Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287). Observação: os escrivães de plantão funcionam em regime de rodízio diário, de modo que o interessado poderá contatá-los, durante o sobreaviso, por meio dos referidos celulares, levando em conta as designações existentes no campo RESPONSÁVEL (acima). Eventualmente, caso este servidor não seja encontrado, poderá então entrar em contato com qualquer um deles, a sua escolha.
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Período:	13/01/2014 a 20/01/2014
Juiz 1º Grau:	Danielle Maria Busato Sachet
Juiz 2º Grau:	Sandra Bauermann
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 13/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e GLADYSSON LOPES DA ROCHA; 14/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e ROSANE STEPNIOWSKI DA SILVA GUSMÃO; 15/01/14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e JOÃO MICHALZECHEN; 16/01/14 - ARILSON BUENO DA SILVA e JOEL BEIRA JÚNIOR; 17/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e LUIZ CARLOS PEREIRA DA CUNHA; 18/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e MARCO ANTONIO MORAES; 10/01/14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e MARCOS VENICIO MOREIRA DE CASTILHO; 20/01/14 - ARILSON BUENO DA SILVA e MAURÍCIO BONAMIGO;
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba - PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Fixos: (41) 3017-2682 (período de permanência) ou (41) 3200-2000/2015 (período de sobreaviso). Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287). Observação: os escrivães de plantão funcionam em regime de rodízio diário, de modo que o interessado poderá contatá-los, durante o sobreaviso, por meio dos referidos celulares, levando em conta as designações existentes no campo RESPONSÁVEL (acima). Eventualmente, caso este servidor não seja encontrado, poderá então entrar em contato com qualquer um deles, a sua escolha.
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Período:	20/01/2014 a 27/01/2014
Juiz 1º Grau:	Carolina Maia Almeida
Juiz 2º Grau:	Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 20/01/14 - ARILSON BUENO DA SILVA e MAURÍCIO BONAMIGO; 21/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e MAURÍCIO JOÃO GEHR;22/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e MARLETI DA SILVA LIMA; 23/01/14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e NEUSA TIYOKO WAKANO; 24/01/14 - ARILSON BUENO DA SILVA e NEY MARCELO PACHECO; 25/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e CLAUDIO ANTONIO NEGOSSEQUE; 26/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e MAXIMÍNIO TADEU MARTINS; 27/01/14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e OTTO MURILO BONAMIGO STOETERAU.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba - PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Fixos: (41) 3017-2682 (período de permanência) ou (41) 3200-2000/2015 (período de sobreaviso). Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133);

	Kassio Lacerda Berg (8820-1967); José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287). Observação: os escrivães de plantão funcionam em regime de rodízio diário, de modo que o interessado poderá contatá-los, durante o sobreaviso, por meio dos referidos celulares, levando em conta as designações existentes no campo RESPONSÁVEL (acima). Eventualmente, caso este servidor não seja encontrado, poderá então entrar em contato com qualquer um deles, a sua escolha.
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Período:	27/01/2014 a 03/02/2014
Juiz 1º Grau:	Aline Koentopp
Juiz 2º Grau:	Naor Ribeiro de Macedo Neto
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 27/01/14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e OTTO MURILO BONAMIGO STOETERAU; 28/01/14 - ARILSON BUENO DA SILVA e ROMÁRIO GOMES; 29/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e SÉRGIO BELTRAMI DE MACEDO; 30/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e MILTON ANTONIO CAMPOS; 31/01/14 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e MOACIR RODRIGO COSTA.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba - PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Fixos: (41) 3017-2682 (período de permanência) ou (41) 3200-2000/2015 (período de sobreaviso). Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287). Observação: os escrivães de plantão funcionam em regime de rodízio diário, de modo que o interessado poderá contatá-los, durante o sobreaviso, por meio dos referidos celulares, levando em conta as designações existentes no campo RESPONSÁVEL (acima). Eventualmente, caso este servidor não seja encontrado, poderá então entrar em contato com qualquer um deles, a sua escolha.
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Período:	25/11/2013 a 02/12/2013
Juiz 1º Grau:	Michela Vechi Saviato
Juiz 2º Grau:	Horacio Ribas Teixeira
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 25/11/13 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e KENNY TSUSHIMA; 26/11/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e CLÁUDIO LEITES JUNIOR/ 27/11/13 - JAIR ROSA DE LORENA e FABRICIO VIEGAS BUENO; 28/11/13 - KASSIO LACERDA BERG e LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA COSTA; 29/11/13 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e JOTANAEL BEIRA; 30/11/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e FELIPE NETZ ARAMBURO; 01.12.13 - JAIR ROSA DE LORENA e LUIZ FERNANDO KORMANN; 02/12/13 - KASSIO LACERDA BERG e ANTONIO MARCOS PACHECO.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339), José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência)

Período:	02/12/2013 a 09/12/2013
Juiz 1º Grau:	Júlia Barreto Campelo
Juiz 2º Grau:	Everton Luiz Penter Correa
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 02/12/13 - KASSIO LACERDA BERG e ANTONIO MARCOS PACHECO; 03/12/13 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e EROS SINGER DE ANDRADE; 04/12/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e JULIANO GONSCHOROVSKI; 05/12/13 - JAIR ROSA DE LORENA e ADEILTON DE PAULA; 06/12/13 - KASSIO LACERDA BERG e CELSO DE LIMA; 07/12/13 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e LUIZ ALBERTO COSTA DE CARVALHO; 08/12/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e JOÃO NOGUEIRA PACHECO; 09/12/13 - JAIR ROSA DE LORENA e PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339), José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Período:	09/12/2013 a 16/12/2013
Juiz 1º Grau:	Eduardo Lourenco Bana
Juiz 2º Grau:	Victor Martim Batschke
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 09/12/13 - JAIR ROSA DE LORENA e PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO; 10/12/13 - KASSIO LACERDA BERG e MAYLSON CALIXTO BUBA; 11/12/13 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e JOSE PAULO MUZEKA; 12/12/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e ANTONIO SERGIO GHAZAL; 13/12/13 - JAIR ROSA DE LORENA e EDSON FERNANDES; 14/12/13 - KASSIO LACERDA BERG e WEVERTON LUIZ DAMASCENO FERREIRA; 15/12/13 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA e ADEMIR DOS SANTOS; 16/12/13 - JAIR ROSA DE LORENA e MARCELA CRISTINA PONTES DE MACHADO.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339), José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Período:	16/12/2013 a 23/12/2013
Juiz 1º Grau:	Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juiz 2º Grau:	Maria Roseli Guiessmann
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 16/12/13 - JAIR ROSA DE LORENA e MARCELA CRISTINA PONTES DE MACHADO; 17/12/13 - KASSIO LACERDA

	BERG e VICTOR MAKOTO MATSUZAKA SANTINI; 18/12/13 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e ALOIR GUIMARÃES BELLO; 19/12/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e ALVARI SEBASTIÃO NUNES DE PAULA; 20/12/13 - JAIR ROSA DE LORENA e GLACI CIRLEI PIETROWSKI DE MELLO; 21/12/13 - KASSIO LACERDA BERG e ANTONIO CARLOS SCHMITZ SERQUEIRA; 22/12/13 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e ARCELIO VICENTE D'AQUINO CALDAS; 23/12/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e CARLOS EDUARDO FABRIS CONDESSA.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339), José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Período:	23/12/2013 a 30/12/2013
Juiz 1º Grau:	José Daniel Toaldo
Juiz 2º Grau:	Simone Cherem Fabricio de Melo
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 23/12/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e CARLOS EDUARDO FABRIS CONDESSA; 24/12/13 - JAIR ROSA DE LORENA e ANDERSON PEDRO THEODOROWIS; 25/12/13 - KASSIO LACERDA BERG e EMERSON MARCELO DE ASSIS; 26/12/13 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e MAISA ANNUNZIATO; 27/12/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e ERMILDO THOMAS; 28/12/13 - JAIR ROSA DE LORENA e EURÍDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO; 29/12/13 - KASSIO LACERDA BERG e FABIANA DA SILVA CASSANHO DANELUK; 30/12/13 -JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e GLAUCIO JOSÉ MARCELINO DA SILVA.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339), José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Período:	30/12/2013 a 06/01/2014
Juiz 1º Grau:	Lilian Resende Castanho Schelbauer
Juiz 2º Grau:	Luiz Henrique Miranda
Responsável:	Escrivão/Oficial de Justiça designados: 30/12/13 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e GLAUCIO JOSÉ MARCELINO DA SILVA; 31/12/13 - ARILSON BUENO DA SILVA e JOSÉ SOZZI; 01/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e JAIME LOPES BOTTO DE BARROS; 02/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e JEANETI BORN CHAMANO; 03/01/14 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e MAURÍCIO NEGOSSEQUE; 04/01/14 - ARILSON BUENO DA SILVA e JORGE CEZAR GAZAL; 05/01/14 - JAIR ROSA DE LORENA e JOSIAS SOUZA ABREU JUNIOR; 06/01/14 - KASSIO LACERDA BERG e JUÇARA FALAVINHA GHAZAL.
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Andar térreo do Ed. Essenfelder - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, Curitiba-PR (acesso pela Av. João Gualberto).
Telefone:	Permanência: 3017-2682; Sobreaviso: 3200-2000 ou 3200-2015; Celular dos escrivães de plantão: Arilson Bueno da Silva (8847-0133); Kassio Lacerda Berg (8820-1967); Pedro Sudário da Silva (9884-9339), José Rodrigues de Souza (9696-2316); Jair Rosa de Lorena (9128-0553); Loiane do Rocio Cunha (8829-4775 ou 9987-4867); Juvenal Guerreiro Teixeira (8743-1692 ou 8806-9287).
Fax:	(41) 3017-2682 (durante a permanência).

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 241/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	00047	065517/2010
ADRIANO BARBOSA	00031	001275/2009
ADRIANO HENRIQUE GÖHR	00019	001345/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00061	053539/2011
AIRTON PASSOS DE SOUZA	00028	001133/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM	00063	063479/2011
ALBERTO CARILAU GALLO	00050	004392/2011
ALCEU MACHADO NETO	00042	030369/2010
ALESSANDRA MARTINI	00038	006073/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00019	001345/2008
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO	00014	000543/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	00036	000916/2010
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	00013	000332/2007
ALEX SCHOPP DOS SANTOS	00072	036769/2012
ALISSON ANTHONY WANDSCHEER	00056	026516/2011
ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO	00063	063479/2011
ANA CRISTINA DE MELO	00053	025540/2011
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	00036	000916/2010
ANA KEILA SCHELBAUER	00023	001878/2008
ANA LUISA BARBOSA BARRETO	00038	006073/2010
ANA MARIA HARGER	00030	001209/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00065	021624/2012
	00073	036821/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00067	023283/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00040	024218/2010
ANDRE CARPE NEVES	00044	037905/2010
ANDREIA MARINA LATRIELLE	00019	001345/2008
ANDRE MACIEL WANDSCHEER	00056	026516/2011
ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA	00080	048065/2012
ANTONIO SALLES JUNIOR	00017	001011/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00016	000942/2007
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	00001	000286/1994
BERNARDO GUEDES RAMINA	00067	023283/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00023	001878/2008
BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO	00014	000543/2007
CAMILLA HAMAMOTO	00057	027671/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER	00081	049674/2012
CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI	00034	001925/2009
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	00036	000916/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00037	004793/2010
CARLOS MURILO PAIVA	00077	046360/2012
CARLOS WERZEL	00011	001278/2006
	00020	001741/2008
CARLOS WERZEL JUNIOR	00011	001278/2006
CARY CESAR MONDINI	00026	000757/2009
CELSO FERREIRA DE CASTRO	00001	000286/1994
CIRO BRUNING	00069	030931/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00030	001209/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00021	001816/2008
	00059	043264/2011
	00068	028886/2012
	00079	047952/2012
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	00051	012246/2011
CRISTIANE RATIER	00004	001303/1997
DAMIANA TRYBUS	00068	028886/2012
DANIELE DE BONA	00058	034441/2011
	00076	045887/2012
DANIEL HACHEM	00006	000295/2002
	00007	000080/2004
	00045	050634/2010
	00075	039602/2012
DARIO BORGES DE LIZ NETO	00060	051804/2011
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00036	000916/2010
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	00015	000846/2007
DIOGO MATTE AMARO	00047	065517/2010
EDUARDO A. M. VIRMOND	00038	006073/2010
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO	00071	033971/2012
EDUARDO CHEDE JUNIOR	00061	053539/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00040	024218/2010
ELAINE SANCHES (PROMOTORA)	00002	000342/1995
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR	00002	000342/1995
EWELYZE PROTASIEWYTCH	00049	002620/2011
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO	00025	000343/2009
FABIANO BINHARA	00024	000297/2009
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	00036	000916/2010
FABIO MONTEIRO	00011	001278/2006
FABIO RIBEIRO MANSO SAYÃO	00015	000846/2007
FABIO VIEIRA DA SILVA	00042	030369/2010
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO	00002	000342/1995
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	00050	004392/2011
FERNANDO ANDRE SILVA	00034	001925/2009
FERNANDO JOSE GASPAR	00058	034441/2011
	00076	045887/2012
FERNANDO MUNHOZ REQUIAO	00027	001097/2009
FERNANDO PASINI	00024	000297/2009
FLAVIO LUIS SIMIONATO	00028	001133/2009
FRANCIELLY TIBOLA	00035	002363/2009
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00072	036769/2012
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	00001	000286/1994
GIOVANI MOISES MARQUES DOS SANTOS	00004	001303/1997
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGHETTE	00015	000846/2007
GIULIO ALVARENGA REALE	00063	063479/2011
GUSTAVO LEONEL CELLI	00071	033971/2012
HELIO DA SILVA CHIN LEMOS	00072	036769/2012
HELOISA GONÇALVES ROCHA	00043	037557/2010
	00054	025742/2011
HENRIQUE AVILA	00038	006073/2010
HERIK CHAVES	00034	001925/2009
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	00004	001303/1997
INGRID DE MATTOS	00040	024218/2010
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ	00060	051804/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00017	001011/2007
JANE LUCI GULKA	00003	000471/1995
JAQUELINE MEIRA LIMA	00030	001209/2009
JEAN DAL MASO COSTI	00024	000297/2009
JEAN RICARDO NICOLODI	00058	034441/2011
	00076	045887/2012
JOAO BATISTA DOS ANJOS	00012	001567/2006
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00036	000916/2010
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	00036	000916/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00078	046473/2012
JOAO ZAIONS JUNIOR	00002	000342/1995
JORGE DURVAL DA SILVA	00018	000267/2008
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	00034	001925/2009
JOSE ARAUJO NOVAES NETP	00036	000916/2010
JOSE ARI MATOS	00033	001851/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00029	001154/2009
JOSE ELI SALAMACHA	00020	001741/2008
JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON	00036	000916/2010
JULIANA PERON RIFFEL	00015	000846/2007
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	00051	012246/2011
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS	00078	046473/2012
JULIO CESAR GOULART LANES	00069	030931/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00052	013356/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00046	056762/2010
KARIN HASSE	00027	001097/2009
KLAUS SCHNITZLER	00058	034441/2011
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	00036	000916/2010
LEANDRO NEGRELLI	00059	043264/2011
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	00024	000297/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00005	001268/2001
LIZIA CEZARÍO DE MARCHI	00015	000846/2007
LOUIS AUGUSTO DOLABELA IRRTHUM	00027	001097/2009
LUCIANA STRINGHINI	00039	016449/2010
LUCIANE HEY	00027	001097/2009
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	00050	004392/2011
LUIS CESAR ESMANHOTTO	00051	012246/2011
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00016	000942/2007
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	00019	001345/2008
	00055	025916/2011
LUIZ ASSI	00071	033971/2012

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00043	037557/2010
	00054	025742/2011
LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES	00014	000543/2007
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ	00006	000295/2002
LUIZ ROSELI NETO	00036	000916/2010
LUIZ SALVADOR	00066	021667/2012
MARA REGINA GALLO MACHADO	00050	004392/2011
MARCEL EDUARDO DE LIMA	00036	000916/2010
MARCELO CAVALCANTE FILHO	00036	000916/2010
MARCELO SZADKOSKI	00056	026516/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00019	001345/2008
MARCIA CRISTINA CARDOSO	00056	026516/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00036	000916/2010
	00066	021667/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00040	024218/2010
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES	00074	037004/2012
MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA	00070	031204/2012
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00023	001878/2008
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO	00008	000817/2005
MARCOS PAULO DA SILVA	00018	000267/2008
MARCOS VENDRAMINI	00032	001387/2009
	00041	028283/2010
MARCOS WENGERKIEWICIZ	00007	000080/2004
MARIANA POSSAS PEREIRA	00019	001345/2008
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	00002	000342/1995
MARLUS JORGE DOMINGOS	00036	000916/2010
MAURO ARCANJO DA SILVA	00064	021425/2012
MAURO JUNIOR SERAPHIM	00038	006073/2010
MAYLIN MAFFINI	00059	043264/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00036	000916/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00028	001133/2009
NELSON BELTZAC JUNIOR	00032	001387/2009
NELSON KNOB	00022	001850/2008
NELSON PASCHOALOTTO	00015	000846/2007
	00048	067655/2010
NEWTON DORNELES SARATT	00041	028283/2010
PATRICIA GOMES IWERSEN	00030	001209/2009
PATRICIA KREMPEL GOULART MEDEIROS	00011	001278/2006
PAULO GUILHERME PFAU	00026	000757/2009
PAULO SERGIO WINCKLER	00010	000731/2006
RAFAEL ELIAS ZANETTI	00064	021425/2012
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	00052	013356/2011
RAFAEL MAIA EHMKE	00015	000846/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00057	027671/2011
RAPHAEL TAQUES PILATTI	00069	030931/2012
RAUL DE ARAUJO SANTOS	00039	016449/2010
REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS	00024	000297/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00036	000916/2010
	00071	033971/2012
RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO	00062	055111/2011
RENATA MARIA BORBA	00019	001345/2008
RENATO COSTA LUZ P. HORA	00042	030369/2010
RENO CARNEIRO DA SILVA	00009	001507/2005
RICARDO AUGUSTO DEWES	00042	030369/2010
RICARDO RUH	00020	001741/2008
RICARDO TEPEDINO	00038	006073/2010
ÓRION PONTE FERREIRA GOMES	00018	000267/2008
RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE	00027	001097/2009
ROBERTA NALEPA	00015	000846/2007
RODRIGO DE FREITAS PACHECO	00034	001925/2009
RODRIGO RUH	00020	001741/2008
ROMARA COSTA BORGES	00023	001878/2008
SAMIRA NABBOUH ABREU	00022	001850/2008
SERGIO SCHULZE	00065	021624/2012
	00073	036821/2012
SILENE HIRATA	00040	024218/2010
SIMONE FONSECA ESMANHOTO	00051	012246/2011
SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA	00013	000332/2007
	00015	000846/2007
	00036	000916/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00081	049674/2012
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00037	004793/2010
TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO	00018	000267/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00025	000343/2009
VALDEMAR BERNARDO JORGE	00027	001097/2009

1. INTERDITO PROIBITÓRIO-286/1994-HAIDE MATHEUS LUZ e outros x MARIO CARVALHO-Aguarda retirada de certidão expedida. -Advs. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, CELSO FERREIRA DE CASTRO e ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-.

2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-342/1995-SOLANGE APARECIDA DE PAULA RIBAS x CARPINTARIA AGIL S/C LTDA-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, JOAO ZAIONS JUNIOR, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, ELAINE SANCHES (PROMOTORA) e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-.

3. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE A-471/1995-ABN AMRO BANK x HELMAR ROSE-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JANE LUCI GULKA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1303/1997-A. C. MADEIRAS LTDA x IZIDORO PIETRUCHLEK-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. CRISTIANE RATIER, GIOVANI MOISES MARQUES DOS SANTOS e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000007-37.2001.8.16.0001-BANCO BANESTADO S/A x CONSTRUTORA MTM LTDA e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-0001805-96.2002.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ATIVA TRADE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outros-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado de citação. (conta oficial de justiça nº 040.699.001-9 - Agência 3984 CEF). -Advs. DANIEL HACHEM e LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-80/2004-BANCO BRADESCO S.A. x FRANCISCO CARLOS ROSA-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 040.699.001-9 - Agência 3984 CEF). -Advs. DANIEL HACHEM e MARCOS WENGERKIEWICIZ-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-817/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ALAMO x AMILCAR DOUGLAS PACKER-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-.

9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0004828-45.2005.8.16.0001-BRUNO MARCELO DE SOUZA CAVA e outro x FLAVIA DE OLIVEIRA e outro- desnecessária a sua O autor formulou pedido de desistência da ação (fis. 81/82). O requerido, não foi citado, razão pela qual é desnecessaria a sua concordância para a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo desistente. Em seguida, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos, observando-se o disposto no Código de Normas. -Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA-.

10. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-731/2006-MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO x LOUIR SANTOS SOUZA- Abra-se vista dos autos fora de cartorio pelo prazo de cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

11. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1278/2006-REGIANE DE SOUZA e outro x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A- As partes para que se manifestem sobre o oficio no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor. -Advs. PATRICIA KREMPEL GOULART MEDEIROS, CARLOS WERZEL, CARLOS WERZEL JUNIOR e FABIO MONTEIRO-.

12. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0001834-10.2006.8.16.0001-MOZART TABORDA STOCKLER FRANÇA x ROSANE FARIA XAVIER DA SILVA e outro-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de carta precatoria. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

13. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-0004995-91.2007.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUÁ I - COND VII x MARIA APARECIDA RIBAS KOZA e outro-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

14. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0002893-96.2007.8.16.0001-ENEOMAR JOSÉ VIECHMIESKI x CREDICARD ADMINISTRAÇAO DE CARTOES DE CREDITO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO e LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES-.

15. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-846/2007-BANCO BRADESCO S/A x E C O TRANSPORTES DE SUMARE LTDA - ME-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTA NALEPA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGHETTE, JULIANA PERON RIFFEL, RAFAEL MAIA EHMKE, FABIO RIBEIRO MANSO SAYÃO, LIZIA CEZARÍO DE MARCHI e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0004585-33.2007.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x FRANCIELE DE FÁTIMA RIBEIRO-Sobre o prosseguimento do feito,

manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1011/2007-VALDIR LIMA DE CASTRO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Advs. ANTONIO SALLES JUNIOR e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

18. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-0000096-16.2008.8.16.0001-IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA x VENEZA INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e outro-Defiro o requerimento de penhora online. Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Ao devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO e ÓRION PONTE FERREIRA GOMES-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-0013657-10.2008.8.16.0001-A FERRO E METAL COMERCIAL LTDA x BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.- 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ambas as partes em face da decisão de fl. 719. Alegam os embargantes que referida decisão teria incorrido em erro, ressaltando a ausência de análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos de apelação interpostos pelas partes. Decido. 2. Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos, acolhendo-os. Isso porque efetivamente resta configurado o apontado erro material na decisão embargada. Assim, a fim de sanar o equívoco aponto, revogo a decisão de fls. 719. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos dedeclaração com o efeito de acolhê-los, nos termos da presente decisão. 3. Por oportuno, recebo os recursos de apelação interpostos por ambas as partes, em seu duplo efeito, porque atendidos os requisitos de admissibilidade. 4. Intime-se a respectiva parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal e, após as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste Juízo. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATRIELLE, MARIANA POSSAS PEREIRA, ADRIANO HENRIQUE GÖHR, RENATA MARIA BORBA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0006613-37.2008.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA-FUNDO x LEOMAR DOS SANTOS-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO RUH, RODRIGO RUH, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-.

21. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0002859-87.2008.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE CARLOS DE CARVALHO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-0000309-22.2008.8.16.0001-JOAO NUNES DE OLIVEIRA x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA.-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Advs. NELSON KNOB e SAMIRA NABBOUH ABREU-.

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1878/2008-BANCO FINASA BMC S/A x HENRIQUE WOLF-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ROMARA COSTA BORGES, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, MARCO ANTONIO KAUFMANN e ANA KEILA SCHELBAUER-.

24. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0021803-06.2009.8.16.0001-ELSO JOSE TIRLONI x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Tendo em vista que o autor não promoveu os atos e diligëncias que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias, hei por bem julgar extinto os presentes autos sob n. 00297/2009 de Ação de Rescisão de Contrato movida por Elso Jose Tirloni contra Insol Intertrading do Brasil Industria e Comercio Ltda, cujos, razão pela qual julgo extinta a referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. No mais, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, §4º. Fico em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). -Advs. FERNANDO PASINI, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS, FABIANO BINHARA e JEAN DAL MASO COSTI-.

25. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-343/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO COSTA DE MORAIS-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

26. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0021806-58.2009.8.16.0001-FINANCEIRA ALFA S/A x EVERTON BITTAR OLIVEIRA- Ás partes celebraram transação como forma de extinção do processo (fis. 90/92). DIANTE DO EXPOSTO, IJOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos da transação. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI-.

27. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0021745-03.2009.8.16.0001-RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x GERALDO EDUARDO e outro- Realize a consulta pelo Infojud. A parte para que se manifeste acerca do expediente de fls. 268/269. -Advs. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, VALDEMAR BERNARDO JORGE, FERNANDO MUNHOZ REQUIAO, LUCIANE HEY, LOUIS AUGUSTO DOLABELA IRRTHUM e KARIN HASSE-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1133/2009-LUIZ CARLOS DE ANDRADE FURTADO x PATRICIA MADALENA BARROSO ZORTEA e outro-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, FLAVIO LUIS SIMIONATO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

29. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0020692-84.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x BRUNO DOS SANTOS RIBEIRO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0006017-19.2009.8.16.0001-MARIE ROZANGELA BALCEZAK x BANCO FINASA BMC S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, mas não vem dando prosseguimento ao feito, motivo pelo qual foi expedido mandado de intimação, no endereço indicado nos autos. Ocorre que, ainda que devidamente intimada pessoalmente, conforme denota-se na certidão do Sr. Oficial de Justiça, vide fls. 283, a parte não regularizou sua representação processual. Assim, caracterizado o abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Ademais, condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Por fim, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ANA MARIA HARGER, PATRICIA GOMES IWERSEN, JAQUELINE MEIRA LIMA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019348-68.2009.8.16.0001-AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x THAYANA DA COSTA NUNES-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANO BARBOSA-.

32. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0021804-88.2009.8.16.0001-GILBERTO PADILHA x SENFFNET LTDA- ...Diante do exposto, rejeito em parte as contas apresentadas pela ré, fixando o saldo devedor da parte autora no valor de RS 1.137,86 (mil cento e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) para o cartão n° 0515499841, e RS 2.578,49 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para o cartão n° 1305548441, corrigidos até setembro de 2009. De consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso 1 do CPC. Considerando a sucumbência mínima pane da ré, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como arcar com os honorários advocatícios da parte adversa que fixo em 10% sobre o valor do débito, com fuicro no art. 20 §§ 3° 4° do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0011068-11.2009.8.16.0001-MARIA DE FATIMA CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0014798-30.2009.8.16.0001-HELIO REBELO DE OLIVEIRA x NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO S/A-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. HERIK CHAVES, RODRIGO DE FREITAS PACHECO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA e CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI-.

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0021805-73.2009.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON EDUARDO SCHULZ- Tendo em vista que o autor não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias, hei por bem julgar extinto os presentes autos sob n. 2363/2009 de Ação de Perdas e Danos proposta por Bradesco Leasing S/A ? Arrendamento Mercantil em face de Emerson Eduardo Schulz, razão pela qual julgo extinta a referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. FRANCIELLY TIBOLA-.

36. AÇÃO DE ANULAÇAO DE ATO JURÍDICO-0000916-64.2010.8.16.0001-NABI JOSE DE BRITO x LIDER CLUBE BENEFICENTE e outros- ...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração com o efeito de rejeita-los, permanecendo inalterados os termos da decisão embargada. Recebo o recurso de apelação de fls. 795/805, em seu duplo efeito, porque atendidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, REINALDO MIRICO ARONIS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, LUIZ ROSELI NETO, JOSE ARAUJO NOVAES NETP, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON, MARCELO CAVALCANTE FILHO, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0004793-12.2010.8.16.0001-EVERTHON JOSE BIELA x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.- 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela requerida BV FINANCEIRA S/A, em face da sentença de fis. 315, que homologou a transação no presente feito. Alega o embargante que este Juízo teria incorrido em contradição e obscuridade, vez que deferiu a expedição de alvará em favor da requerente, sendo que ficou acordado entre as partes que o levantamento dos valores seria em favor da embargante/requerida. Decido. 2. Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos, acolhendo-os. Isso porque efetivamente resta configurado o apontado erro material na decisão embargada. Assim, a fim de sanar o erro material apontado, retifico a decisão de fis. 315, para que onde se lê: ?requerente?, leia-se: ?requerida?. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração com o efeito de acolhê-los, a fim de sanar o erro material apontado, nos termos da presente decisão.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

38. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0006073-18.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRADESCO SEGUROS S/A.- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo anunciado às fis. 231/238, julgando extinta a presente Execução Provisória, em que são Associaçao Paranaense de Cultura? APC e Bradesco Seguros S/A, com fulcro no artigo 269, III, c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Custas na forma do acordo. -Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, EDUARDO A. M. VIRMOND, RICARDO TEPEDINO, ALESSANDRA MARTINI, ANA LUISA BARBOSA BARRETO e HENRIQUE AVILA-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0016449-63.2010.8.16.0001-TECIDOS JULIA LTDA x JULIANA RIBEIRO PINTO GOMES-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. RAUL DE ARAUJO SANTOS e LUCIANA STRINGHINI-.

40. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0024218-25.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ANDREA GALL BOHORA-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e SILENE HIRATA-.

41. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0028283-63.2010.8.16.0001-ADILSON MARTINS x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- ... Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pela ré, fixando em favor da parte autora saldo credor no valor do R$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser restituído na forma simples, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do laudo pericial (maio 2013- fls. 355) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. De consequência, julgo extinto o feito com resolucso do mérito. nos ternos do art. 29, inciso Ido CPC. Considerando a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como arcar com os honorários advocaticios da parte adversa que fixo em 20% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20 §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e NEWTON DORNELES SARATT-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0030369-07.2010.8.16.0001-ANA MARIA RIBAS NEIVA PORTUGAL x FATYEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. RENATO COSTA LUZ P. HORA, FABIO VIEIRA DA SILVA, ALCEU MACHADO NETO e RICARDO AUGUSTO DEWES-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037557-51.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x PRIORI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE BELEZA e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

44. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-0037905-69.2010.8.16.0001-APOLONIA POLAK FRANCO x MIGUEL POLAK- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado as fls. 143/149 destes autos sob n. 37905/2010 de Inventário sob Rito de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Miguel Polak, determinando que se cumpra o que nele se contém, ressalvando erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado, e comprovado as custas de formal de partilha, expeça-se o formal de partilha. Após, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. ANDRE CARPE NEVES-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050634-30.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x VICTOR JULIANO IANNUZZI e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

46. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0056762-66.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x APOLO FERNANDO DO PRADO- Tendo em vista que o autor não promoveu os atos e diligencias que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias, hei por bem julgar extinto os presentes autos sob n2 56762/2010 de Busca e Apreensão convertida em Depósito movida por BV Financeira S/A ? C. F. I contra Apoio Fernando do Prado, cujos, razão pela qual julgo extinta a referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas Pagas. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

47. EMBARGOS DE TERCEIRO-0065517-79.2010.8.16.0001-FABIO HENRIQUE DE ROS MACHADO e outro x PROMENADE IMOVEIS LTDA e outros-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo anunciado às fis. 319/322, julgando extinta os Embargos de Terceiro, em que são partes Fábio Henrique de Ros Machado, Thiago Henrique de Ros Machado, Promenade Imóveis Ltda, Banco Banestado S/A e Banco Itáu S/A, com fulcro no artigo 269, III, c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão.Tendo em vista que os credores hipotecários concordaram com a liberação da penhora e hipoteca (fis. 319), expeça-se mandado ao Registro de Imóveis da 5 Circunscrição Imobiliária de Curitiba, para a transferência em definitivo dos imóveis para os autores, e para que passe a constar à margem da matrícula dos imóveis descritos no acordo o cancelamento da hipoteca. Custas na forma do acordo. -Advs. ADAIR JOSE ALTISSIMO e DIOGO MATTE AMARO-.

48. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0067655-19.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ELIEL GOMES SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

49. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0002620-78.2011.8.16.0001-MAURICIO FERREIRA SIQUEIRA x JULIANO ADORIZZI-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. EWELYZE PROTASIEWYTCH-.

50. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004392-76.2011.8.16.0001-ZAPATA MEXICAN BAR LTDA x RESIN FLOOR-DESING DO SECULO XXI S/C LTDA-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, ALBERTO CARILAU GALLO e MARA REGINA GALLO MACHADO-.

51. AÇÃO MONITÓRIA-0012246-24.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO HOSP. DE PROT. A INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO x PATRICIA DUTRA CASTRO-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado de citação. (conta oficial de justiça nº 040.699.001-9 - Agência 3984 CEF). -Advs. LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0013356-58.2011.8.16.0001-INNOVA DECORACOES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ao banco para que apresente os contrtos pertientes a revisão contratual, em 10 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. -Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0025540-46.2011.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUC. INFANTIL ENSINO FUND. E MEDIO S/C x SILVIA REGINA RIBAS DE CAMPOS-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA CRISTINA DE MELO-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025742-23.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x MARJES VEICULOS LTDA e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0025916-32.2011.8.16.0001-LUCIA BERTONI DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido de fl. 267/269, concedendo novo prazo, conforme disposição legal. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

56. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0026516-53.2011.8.16.0001-VALDOMIRO ALBERGONI x NEGOCIADOR NET LTDA-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de oficio a copel. -Advs. MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRE MACIEL WANDSCHEER e MARCIA CRISTINA CARDOSO-.

57. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0027671-91.2011.8.16.0001-AVELINO MACHADO DE LIMA x LIDER CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo anunciado às fls. 128/129, julgando extinta a presente Ação de Cobrança dc Exibição de Documentos, em que são partes Avelino Machado de Lima e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat 5/A, com fuicro no artigo 269, III, c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Custas na forma do acordo. -Advs. CAMILLA HAMAMOTO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

58. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0034441-03.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIA APARECIDA PINTO DE SIQUEIRA-Defiro a consulta de endereço da parte ré através do Infojud, Copel e TRE. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício á Copel, bem como para que se manifeste acerca do expediente de fls. 103. -Advs. KLAUS SCHNITZLER, FERNANDO JOSE GASPAR, JEAN RICARDO NICOLODI e DANIELE DE BONA-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0043264-63.2011.8.16.0001-VALERIO COSME DE ALMEIDA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo anunciado às fls. 194/198, julgando extinta a presente Ação Revisional, em que são partes Valério Cosme de Almeida e Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, com fuicro no artigo 269, III, c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Expeça-se o respectivo alvará em favor dos patronos da ré (fis. 194), dos valores depositados em juízo. Custas na forma do acordo. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

60. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARIO-0051804-03.2011.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. DARIO BORGES DE LIZ NETO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

61. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0053539-71.2011.8.16.0001-LEONILDA DEMAMANN x BANCO PAULISTA S/A- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo anunciado às fis. 171/173, julgando extinta a Ação Revisional de Contrato, em que são partes Ifonilda Demamann e Banco Paulista S/A, com fulcro no artigo 269, III, c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Custas na forma do acordo. -Advs. EDUARDO CHEDE JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

62. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0055111-62.2011.8.16.0001-LUIS GUSTAVO SANTANA x AMIL- ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO-.

63. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0063479-60.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDARY WOJCIK-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE e ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO-.

64. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0021425-45.2012.8.16.0001-MARCOS BARAO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. -Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI e MAURO ARCANJO DA SILVA-.

65. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0021624-67.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x VALDECI BATISTA DA SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

66. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0021667-04.2012.8.16.0001-ORLANDO BIASI x PARANA BANCO S/A- Homologo. por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo anunciado às fls. 76, julgando extinta a Medida Cautelar de Exibição de Documentos, em que são partes Paraná Banco S/A e Orlando Biasi, com fulcro no artigo 269, III, c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão. Custas na forma do acordo.-Advs. LUIZ SALVADOR e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0023283-14.2012.8.16.0001-MANUEL DA SILVA CHUNG x BRASIL TELECOM S/A e outro- Ao requerido para que se manifeste em 10 dias. -Advs. BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

68. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0028886-68.2012.8.16.0001-APARECIDA TEREZINHA TESSARO MENARIM x BANCO BANKPAR S/A- ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial para nos contratos referentes aos cartões de crédito n°3764-456447- 22004 e n° 3766-246835-73003 para afastar a cobrança da multa moratória e juros da mora cumulada com comissao de permanência, devendo permanecer apenas esta. Eventuais valores pagos à titulo de multa e juros de mora deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde o pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e compensados com o saldo devedor ou restituídos à autora, na forma simples. De consequencia, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso 1 do CPC. Diante da sucumbência mínima da parte ré, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Observe-se a Lei 1060/50. -Advs. DAMIANA TRYBUS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

69. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0030931-45.2012.8.16.0001-VANESSA YUMI ROKUKANA x LOJAS RENNER S/A e outro- ... Posto isso, julgo improcedentes os pedidos iniciais, condenando a autora ao pagamento das custas procossuais e honorários advocatícios que fixo em 800,00 (oitocentos ltais), tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido na solução da lide e a complexidade da causa (artigo 20, § 3° e 4°, do Código de Processo Civil). Observe.e o disposto no art. 12 da lei n° 1060/50. Com fundamento no artigo 269, 1, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução de merito. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, JULIO CESAR GOULART LANES e CIRO BRUNING-.

70. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0031204-24.2012.8.16.0001-SELMA DE FATIMA CORREIA e outro x PLATINUM PARK ESTACIONAMENTO LTDA-EPP-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 168 verso. -Adv. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033971-35.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x MAHER WAJI MURI NEEMEH-A parte para que efetue o preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R$ 1.426,00. -Advs. GUSTAVO LEONEL CELLI, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS e EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.

72. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0036769-66.2012.8.16.0001-ALUIR NOSSWITZ x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRED.,FINANC. E INVEST.- ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial para afastar a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória, devendo permanecer a apenas a primeira, mantendo-se os demais enmrgos pactuados no contrato referente ao presente feito. O montante pago a título de multa moraiória deverá ser compensado com o saldo devedor on restituído ao autor, na forma simples, corrigido monetariamente pelo INPC desde o pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. De consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos teimos do art. 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Considerando que o requerido decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, bem como honorários advocatícios ao patrono da requerida, que arbitro no valor de R $ 5.000,00, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido na solução da lide a complexidade da causa (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se, ademais, todas as providências preconizadas no Código de Normas a, oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. HELIO DA SILVA CHIN LEMOS, ALEX SCHOPP DOS SANTOS e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

73. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0036821-62.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x JOAO PAULO RIBEIRO DA SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037004-33.2012.8.16.0001-ITSUO TAKAHASHI x LUCIA MARLENE DONATO CORTEZ- Tendo em vista a petição de fls. 49, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 794,

1 do CPC. Expeça-se oficio ao 5º Registro de imóveis desta Comarca, para o cancelamento da averbação da presente demanda na matricula do imóvel (AV - 12. da Matrícula n° 15.546). Remetam-se ao Distribuidor Judicial para as baixas devidas. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0039602-57.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x NEREU KOSLOSKI-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

76. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0045887-66.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LUCIANA ALVES DOS SANTOS MARTINS-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e JEAN RICARDO NICOLODI-.

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0046360-52.2012.8.16.0001-TIRE TRUCK PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA ME x BANCO SANTANDER S/A-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0046473-06.2012.8.16.0001-NILTON DE FRANÇA x BANCO FINASA S/A- ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENrES os pedidos formulados por NILTON DE FRANÇA em face de BANCO FINASA S/A. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso 1, do Código dc Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remainescentes, bem como honorariosadvocaticios ao patrono da requerida, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido na solução da lide e a complexidade da causa (artigo 20, § 4°, do código de Processo Civil), Observe-se o disposto na lei n° 10160/50. Cumpram-se, ademais, todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

79. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0047952-34.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x ADRIANO DE OLIVEIRA TIMOTIO-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 040.699.001-9 - Agência 3984 CEF). -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0048065-85.2012.8.16.0001-IVONE COSTA DOS SANTOS x SUL AMERICA SEGURADORA S/A-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de citação. -Adv. ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA-.

81. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0049674-06.2012.8.16.0001-AMERICO BARROS CARDOSO x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I-Em cumprimento a portaria 01/2011 deste juízo, as partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo ainda se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

CURITIBA, 17/12/2013

_____

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 1/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	003	522/2009
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR	009	1477/2004
ALCEU GIESE	025	2400/2009
ALDO GALICIOLI JUNIOR	043	1523/2009
ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO	009	1477/2004
ALESSANDRA LABIAK	008	214/2004
ALEXANDRE DE ALMEIDA	018	1015/2007
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	010	2381/2009
ALEXANDRE TOLEDO	017	16122/2012
ALINE BORGES LEAL	009	1477/2004
AMANDA DE PONTES	003	522/2009
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	021	1161/2008
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	031	1890/2007
ANA MARIA R. DE OLIVEIRA	044	1970/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	009	1477/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	056	1362/2004
	033	2120/2009
	009	1477/2004
ANDREIA DAMASCENO	053	31517/2010
ANDRE RICARDO TUBIANA	001	1740/2008
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	022	439/2008
ANTONIO FERNANDO	050	57573/2010
ANTONIO MARCOS BALDÃO	029	18703/2012
ASSAKO YOSHIOKA KIMURA	051	7778/2011
BRAULIO BELINATI GARCI A PEREZ	014	1233/2009
BRENO MARQUES DA SILVA.	059	852/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	008	214/2004
CARLA MILANI ZANETTE	009	1477/2004
CARLOS AUTIMIO F.CARNEIRO 22661	057	49593/2010
CARLOS CESAR LESSKIU	026	330/2008
CAROLINA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI	012	1239/1997
CAROLINE AMADORI CAVET	027	700/2009
CARY CESAR MONDINI	039	654/2008
CELSO DAVID ANTUNES	022	439/2008
CHANDER ALONSO M. MENEGOLA	009	1477/2004
CHRISTIANE MÜNSTER DE OLIVEIRA	007	25442/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	053	31517/2010
	035	24345/2010
	035	24345/2010
	008	214/2004
CRISTIANE MARIA CIESLAK	035	24345/2010
DANIELE DE BONA	003	522/2009
DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA	006	11636/2012
DANIELLE ROSA E SOUZA	061	684/2007
	060	188/2007
DANIELLE TEDESKO	035	24345/2010
DANIEL MARCHIORI	016	45596/2012
DARCI JOSE FINGER	045	192/2009
DEMETRIUS ADRIANO DA S.CARVALHO	004	29464/2011
DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR	020	495/1993
DIEGO BARRETO	007	25442/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI	003	522/2009
DIONES SANTOS CAMPOS	028	14820/2011
EDEMILSON PINTO VIEIRA	022	439/2008
EDUARDO A.MARQUES VIRMOND	005	791/2008
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	024	51554/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	003	522/2009
ELISA GELHEN PAULA BARROS DE CARVALHO	022	439/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	056	1362/2004
ELYSE MICHAELE BACILA BATISTA DE MATOS	005	791/2008
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	004	29464/2011
ERALDO LUIZ KUSTER	005	791/2008
ERIKA DOS SANTOS XIMENES	027	700/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	052	2407/2011
	023	815/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	054	364/2011
FABIANA GUIMARÃES REZENDE	010	2381/2009
FABIANA SILVEIRA	056	1362/2004
	040	9612/2010
FABIANO LOPES	026	330/2008
FABIANO ROESNER	021	1161/2008
FABIO FORTI	018	1015/2007
FABÍOLA CUETO CLEMENTI	014	1233/2009
FABIOLA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI	012	1239/1997
FABIOLA PAVONI J.PEDRO	027	700/2009
FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN	047	2163/2009
FABIO PERALTA ZUMAS	041	687/2000
FABRICIO ZILOTTI	044	1970/2008
FERNANDO JOSE GASPAR	028	14820/2011
	003	522/2009
FERNANDO JOSÉ MESQUITA	031	1890/2007
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ	008	214/2004
FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ	042	1953/2008
FRANK RICHARD FAST	002	1091/2008
GABRIEL BARDAL	014	1233/2009
GENNARO CANNAVACCIUOLO	046	4479/2011
GERALDO F.N.SOBRINHO	059	852/2006
GERMANO VILHENA ANDRADE-011-62-7588	020	495/1993
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	027	700/2009
GUARACI DE MELO MACIEL	061	684/2007
	060	188/2007
GUILHERME CALVO CAVALCANTI	005	791/2008
GUILHERME PEZZI NETO	029	18703/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	046	4479/2011
HIANAEE SCHRAMM	001	1740/2008
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	046	4479/2011

ILAN GOLDBERG	049	44476/2010
INGRID DE MATTOS	033	2120/2009
IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA	031	1890/2007
IVONE STRUCK	015	1021/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	027	700/2009
JANAINA GIOZZA AVILA	046	4479/2011
JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	014	1233/2009
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	027	700/2009
JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI	005	791/2008
JEFFERSON SILVA DE BRITO	032	610/2001
JEFFERSON WEBER	054	364/2011
JOAO ALEXANDRE REMOWICZ	044	1970/2008
JOÃO PAULO ANZOLIN PINTO	010	2381/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	014	1233/2009
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	042	1953/2008
JOSÉ MARCELINO CORREA	043	1523/2009
JOSÉ MARTINS	030	36805/2012
JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)	012	1239/1997
JUAREZ FERREIRA	020	495/1993
JULIANA MARA DA SILVA	027	700/2009
JULIANA ROCCO 230465/SP	020	495/1993
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	008	214/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	049	44476/2010
JULIO CÉSAR FAGUNDES DOS SANTOS	011	178/2009
KAREN YUMI KIMURA	051	7778/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	056	1362/2004
	040	9612/2010
	032	610/2001
	009	1477/2004
KATIANA MORES	055	51751/2012
KLAUS SCHNITZLER	028	14820/2011
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	012	1239/1997
LAUDIR GULDEN	043	1523/2009
LIGUARU E.SANTO NETO	013	505/2005
LIZIA CEZARIO DE MARCH	003	522/2009
LOUISE HAGE CERKUNVIS	031	1890/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	036	1130/2006
LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ	042	1953/2008
LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI	032	610/2001
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	012	1239/1997
LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR	001	1740/2008
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	020	495/1993
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	027	700/2009
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	056	1362/2004
	009	1477/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	054	364/2011
LUIZ SALVADOR	028	14820/2011
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	006	11636/2012
MAGDA EGGER-OAB/PR.25731	038	142/2004
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	019	7447/2011
MARCELO CLEMENTE BASTOS	001	1740/2008
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS	036	1130/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	033	2120/2009
	024	51554/2010
MARCIO KRUSSEWSKI	007	25442/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO	039	654/2008
MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ	023	815/2009
MARIA HELENA PAES DE BARROS	014	1233/2009
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO	054	364/2011
MARIA LUCILIA GOMES	036	1130/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	038	142/2004
MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI	018	1015/2007
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	032	610/2001
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	039	654/2008
MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670	006	11636/2012
MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY	022	439/2008
MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA	006	11636/2012
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	008	214/2004
MIEKO ITO	052	2407/2011
NADIA PACHER FLORIANI	031	1890/2007
NELSON PASCHOALOTTO	037	1700/2006
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA	034	43069/2011
OLIVAR CONEGLIAN	047	2163/2009
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	061	684/2007
	060	188/2007
PATRICIA GOMES IWERSEN	012	1239/1997
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	053	31517/2010
	008	214/2004
PAULO CELSO POMPEU	011	178/2009
PAULO GUILHERME PFAU	039	654/2008
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	041	687/2000
PAULO R. F. PINTO	061	684/2007
	060	188/2007
PAULO R. VASCONCELOS FILHO	061	684/2007
	060	188/2007
PAULO SILAS TAPOROSKY	025	2400/2009
PERCIO ALVES DA SILVA 37140	031	1890/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	035	24345/2010
RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA	014	1233/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	054	364/2011
ROBERTA NALEPA	039	654/2008
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	050	57573/2010
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	044	1970/2008
RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA	044	1970/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	036	1130/2006
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	016	45596/2012
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	045	192/2009
SERGIO SCHULZE	056	1362/2004
	009	1477/2004
SILVIA ARIAS MONGELÓS	031	1890/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	058	43790/2010
	016	45596/2012
TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES	001	1740/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	056	1362/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	054	364/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	003	522/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	048	58741/2011

001. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA - 0013366-10.2008.8.16.0001 - TRANSOL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA X VANDERLEI RIBEIRO LUIZ-(...) Intime-se a parte autora para se manifestar, em dez dias, sobre a contestação apresentada, bem como sobre a petição e documentos de fls. 179/183.Adv. do Requerente: TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES (41496/PR), ANDRE RICARDO TUBIANA (36915/PR), LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR (25930/PR), MARCELO CLEMENTE BASTOS (33734/PR) e HIANAEE SCHRAMM (30944/PR)-Advs. ANDRE RICARDO TUBIANA, HIANAEE SCHRAMM, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, MARCELO CLEMENTE BASTOS e TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES

002. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0014696-42.2008.8.16.0001 - JAKSON PETERS X EDUARDO SARMENTO SWAELEN e Outro-(...) Intime-se o exequente para que apresente manifestação..Adv. do Requerente: FRANK RICHARD FAST (29211/PR)-Adv.FRANK RICHARD FAST-.

003. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 0020084-86.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - C. F. I. X ADENILSON SCHMIDT DE SOUZA-(...) Intime-se a parte autora para apresentar manifestação no prazo legal..Adv. do Requerente: FERNANDO JOSE GASPAR (51124/PR), AMANDA DE PONTES (48986/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (35646/PR), (0/), EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (41629/PR), LIZIA CEZARIO DE MARCH (45448/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (38547/PR) e DANIELE DE BONA (39476/PR)-Advs. , AMANDA DE PONTES, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, FERNANDO JOSE GASPAR, LIZIA CEZARIO DE MARCH e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

004. ORDINÁRIA - 0029464-65.2011.8.16.0001 - MARCONI RODRIGUES DA CUNHA e Outros X FUNDAÇÃO PETROBRÁS DA SEGURIDADE SOCIAL-PETROS-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 232, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (32845/PR) e Adv. do Requerido: DEMETRIUS ADRIANO DA S.CARVALHO (57770/)-Advs. DEMETRIUS ADRIANO DA S.CARVALHO e EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

005. EXECUÇÃO PROVISORIA DA SENTENÇA - 0013088-09.2008.8.16.0001 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) X BRADESCO SEGUROS S/A-1) Intimem-se as partes para que apresentem a via original do acordo apresentado às fls. 421/436, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após, voltem para homologação. .Adv. do Requerente: ERALDO LUIZ KUSTER (10704/PR) e JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI (33068/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME CALVO CAVALCANTI (45291/PR), EDUARDO A.MARQUES VIRMOND (9074/PR) e ELYSE MICHAELE BACILA BATISTA DE MATOS (34171/PR)-Advs. EDUARDO A.MARQUES VIRMOND, ELYSE MICHAELE BACILA BATISTA DE MATOS, ERALDO LUIZ KUSTER, GUILHERME CALVO CAVALCANTI e JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI

006. REPARAÇÃO DE DANOS C/TUTELA ANTECIPADA - 0011636-22.2012.8.16.0001 - TIAGO QUEIROZ DA FONSECA e Outros X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HNSG e Outro-I - Despacho fl. 1234: 1. Sobre o agravo retido interposto pelo réu às fls. 1214/1220, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, do CPC). 2. Ademais, ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 1222/1233. 3. Mantenho a decisão agravada por seus próprios. 4. Sobrevindo pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento. 5. Observe-se a deliberação de fls. 1211/1212, no que ainda pertinente. II - Despacho fl. 1236: Prestem-se as informações. .Adv. do Requerente: DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA (21627/PR) e Adv. do Requerido: MAÇAZUMI FURTADO NIWA (27852/PR), MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA (36479/) e MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670 (17670/PR)-Advs. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670, MAÇAZUMI FURTADO NIWA e MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA

007. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0025442-61.2011.8.16.0001 - GASTROCLINICA SANTA QUITÉRIA S/S LTDA

X ACCOUNTANT CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA-1. Tratam-se os autos de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Gastroclínica Santa Quitéria S/S Ltda em face de Accountant Consultoria e Contabilidade S/C Ltda sob o fundamento de que as partes pactuaram contrato de prestação de serviços de contabilidade em agosto de 2006, com o respectivo término em março de 2008, período no qual a empresa requerida praticou diversas irregularidades que causaram prejuízos à requerente. Pleiteia a autora a condenação da demandada ao pagamento de indenização pelos danos materiais sofridos, bem como em relação aos danos morais suportados, além de custas e honorários. 2. Apresentada contestação (fls. 1761/1777), não foram arguidas preliminares, pelo que declaro saneado o feito. 3. Fixo como pontos controvertidos: a) responsabilidade da requerida pelos danos causados à autora; b) efetivos danos morais suportados pela empresa contratante; c) dever de indenizar; d) quantum indenizatório. Sem prejuízo, podem as partes alertar esse Juízo acerca de eventuais pontos controvertidos que entendam necessários. Defiro o pedido de produção de prova oral tendo em vista que pertinente para elucidação da presente demanda (depoimento pessoal do representante legal da requerida e oitiva de testemunhas). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2014, às 14h30min, quando será tomado o depoimento pessoal do representante legal da requerida e serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. 4. Rol de testemunhas em 10 (dez) dias a contar da presente intimação. 5. Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 1870/187. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos mencionados, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a protocolização do requerimento. Em seguida, apresentados os documentos pela parte autora, dê-se vista dos autos à requerida pelo prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. .Adv. do Requerente: MARCIO KRUSSEWSKI (32785/PR) e Adv. do Requerido: DIEGO BARRETO (43843/PR) e CHRISTIANE MÜNSTER DE OLIVEIRA (40865/PR)-Advs. CHRISTIANE MÜNSTER DE OLIVEIRA, DIEGO BARRETO e MARCIO KRUSSEWSKI

008. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 0003404-02.2004.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A X ADAO DE ALBUQUERQUE CINTRA-Intime-se a parte autora para juntar aos autos a guia original de recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 167-v..Adv. do Requerente: CARINE DE MEDEIROS MARTINS (46469/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR), JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA (38586/PR), ALESSANDRA LABIAK (44733/PR), MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (40863/PR), FLAVIANO B.GARCIA PEREZ (24102/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR)-Advs. ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

009. DEPOSITO - 0002664-44.2004.8.16.0001 - DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X FABIO MARTINS GOMES-Intime-se a parte autora, através do seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: ANDREA HERTEL MALUCELLI (31408/PR), ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO (21903/SC), ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR (18570/SC), CARLA MILANI ZANETTE (194525/SP), LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA (29096/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR), CHANDER ALONSO M. MENEGOLA (19291/SC), ALINE BORGES LEAL (37066/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Advs. ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANDREA HERTEL MALUCELLI, CARLA MILANI ZANETTE, CHANDER ALONSO M. MENEGOLA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e SERGIO SCHULZE

010. REVISÃO DE CONTRATO - 0005231-72.2009.8.16.0001 - GIL GOLDSTEIN X BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se a parte autora, através do seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: JOÃO PAULO ANZOLIN PINTO (39641/PR) e Adv. do Requerido: FABIANA GUIMARÃES REZENDE (47079/PR) e ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (242085/SP)-Advs. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, FABIANA GUIMARÃES REZENDE e JOÃO PAULO ANZOLIN PINTO

011. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018489-52.2009.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A X GASTRONOMIA LA FONTANA LTDA e Outro-Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48horas, sob pena de extinção (art. 267, §1°, do CPC). No AR, consigne-se a advertência da extinção..Adv. do Requerente: PAULO CELSO POMPEU (129933/) e Adv. do Requerido: JULIO CÉSAR FAGUNDES DOS SANTOS (41351/)-Advs. JULIO CÉSAR FAGUNDES DOS SANTOS e PAULO CELSO POMPEU

012. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000637-35.1997.8.16.0001 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X CARLOS ALBERTO COELHO ARANTES e Outros-Intime-se a parte exequente, pessoalmente e através do seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: CAROLINA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI (35254/), FABIOLA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI (39442/), LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA (5406/PR) e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA GOMES IWERSEN (0/PR) e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) (8872/PR)-Advs. CAROLINA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI, FABIOLA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL), LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e PATRICIA GOMES IWERSEN

013. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0003701-72.2005.8.16.0001 - FATIMA APARECIDA FARIAS X WALDOMIRO MANERA e Outro-(...) Intime-se o exequente para requerer o que entende de direito..Adv. do Requerente: LIGUARU E.SANTO NETO (33106/PR)-Adv.LIGUARU E.SANTO NETO-.

014. DECLAR. DE INEXISTÊNCIA DE DÉB. C/C TUT. - 0005016-96.2009.8.16.0001 - LIRIO SANTIN X BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Outros-1) Retire-se a capa do recurso. 2) Trata-se de embargos de declaração opostos pelo executado da decisão de fls. 291. O executado aduz que a decisão outrora proferida fora contraditória, visto que não considerou os valores que foram pagos. Relatei. Decido. Primeiramente, da análise dos embargos de declaração opostos pelo requerente, nota-se que através destes requer-se a reforma da decisão e não somente que seja suprida a omissão alegada. Contudo, conforme é sabido os embargos declaratórios não se prestam a tal fim, eis que constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no artigo 535, do Código de Processo Civil, não se caracterizando via própria à rediscussão do mérito da causa com emprego de efeito infringente. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 1. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2). APELAÇÃO CÍVEL. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. "O Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que `não se revelam cabíveis embargos de declaração, quando ¬ a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição ¬ vêm a ser opostos com o inadmissível objetivo de infringir o julgado, em ordem a viabilizar um indevido reexame da causa'" (AI nº 177.313-AgR-ED, Rel. Celso de Mello, DJ de 13/09/1996). EMBARGOS (1) REJEITADOS. EMBARGOS (2) REJEITADOS. (TJPR - 15ª C. Cível - EDC 0614755-1/02 - Campo Mourão - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 04.11.2009). Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios opostos, eis que preenchidos os requisitos, porém, rejeito-os, uma vez que não é possível a pretensão da parte que busca em tese a reforma da decisão. 3) Ademais, a fim de evitar prejuízo as partes, suspendo por hora os efeitos do despacho de fls. 291. 4) Por fim, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para realizar o cálculo do débito, devendo descontar o que já fora pago pelo executado. .Adv. do Requerente: GABRIEL BARDAL (33233/PR) e BRAULIO BELINATI GARCI A PEREZ (20457/PR) e Adv. do Requerido: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR), FABÍOLA CUETO CLEMENTI (41366/PR), RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA (35276/PR), JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (49022/PR) e MARIA HELENA PAES DE BARROS (39903/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCI A PEREZ, FABÍOLA CUETO CLEMENTI, GABRIEL BARDAL, JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA HELENA PAES DE BARROS e RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA

015. REVISÃO CONTR. C/C REP. IND. C/ TUT. ANT - 0013420-73.2008.8.16.0001 - GIOVANNI CARDOSO LEAL X SAFRA LEASING S/A-1. Intime-se ao advogado da parte requerida para que apresente instrumento de procuração no prazo de (05) dias. 2. Recebo o agravo retido de fls. 93/95. Anote-se na autuação. 3. À parte ré para apresentar contrarrazões em 10 (dez) dias. 4. Após, voltem os autos conclusos para cumprimento do artigo 523, §2º, parte final, do Código de Processo Civil. .Adv. do Requerente: IVONE STRUCK (8541/PR)-Adv.IVONE STRUCK-.

016. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0045596-66.2012.8.16.0001 - Itapeva II Multicarteira FIDC NP X MARLON SILVA MARCINIUK-Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40..Adv. do Requerente: SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (37545/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR) e DANIEL MARCHIORI (50760/PR)-Advs. DANIEL MARCHIORI, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

017. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0016122-50.2012.8.16.0001 - OMNI S/A - C. F. I. X ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 332,35 (trezentos e trinta e dois

reais e trinta e cinco centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40..Adv. do Requerente: ALEXANDRE TOLEDO (56160/PR)-Adv.ALEXANDRE TOLEDO-.

018. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0007967-34.2007.8.16.0001 - LEA JUNQUEIRA VITÓRIA e Outros X BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte requerida para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), conforme certidão de fl. 416-v e após, comprovar o pagamento nesta Secretaria..Adv. do Requerente: MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI (32079/PR) e FABIO FORTI (29080/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE DE ALMEIDA (56124/PR)-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, FABIO FORTI e MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI

019. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0007447-35.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DO CAMPO X WAGNER ALEXANDRE DE CARVALHO e Outro-I- 1. Oficie-se conforme requerimento retro. 2. Realizei a requeisição de informações quanto ao endereço dos requeridos por meio eletrônico, via sistema BACENJUD e INFOJUD. 3. Segue recibo de protocolamento de ordem de requisição de informações e resposta, junto aos referidos sistemas. 4. Em sendo o mesmo endereço já informado, intime-se a parter autora para andamento efetivo em 10 (dez) dias. 5. Em sendo outro endereço. cite-se/ intime-se no novo endreço. II - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) e R$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente..Adv. do Requerente: MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS (18400/PR)-Adv.MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

020. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000147-52.1993.8.16.0001 - BANCO DE TOKYO S/A X COOP.CAFE CORNELIO PROCOPIO-(...) Manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR (0/PR), LUIZ GONZAGA M.CORREIA (10061/PR), JUAREZ FERREIRA (0/PR) e JULIANA ROCCO 230465/SP (0/PR) e Adv. do Requerido: GERMANO VILHENA ANDRADE-011-62-7588 (0/PR)-Advs. DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR, GERMANO VILHENA ANDRADE-011-62-7588, JUAREZ FERREIRA, JULIANA ROCCO 230465/SP e LUIZ GONZAGA M.CORREIA

021. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0014465-15.2008.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A X JOSEMARA MENDES-I - 1) Retifiquem-se os registros para constar que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Especifique-se exequente (Banco Daycoval S/A) e executado (Josemara Mendes). 2) Considerando que a ordem de dinheiro e veículos precede a outras e visando a celeridade do feito, determino proceda-se ao Bacen-jud e Renajud concomitantemente. Registra-se que eventual excesso de penhora será oportunamente analisado e independe de oposição de embargos. 3) Verificando o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores através do sistema BacenJud ou de veículos pelo Renajud, mantenha-se a constrição, lavre-se o termo de penhora e intimem-se para os devidos fins. Ainda em relação às constrições, observe-se: a) BACENJUD: <> em caso de bloqueio de valores, determino a transferência do saldo bloqueado a conta em nome do exequente, vinculado a este Juízo, a fim de serem preservadas as atualizações. <> Diligencie o Sr. Escrivão para que no prazo de 05 (cinco) dias o Banco depositário informe se o saldo foi transferido regularmente e se encontra vinculado a este Juízo (juntando aos autos comprovante a esse respeito). <> Em caso de valor irrisório, insuficiente até mesmo para o custeio das despesas processuais, de pronto realize-se o desbloqueio do respectivo montante, com fulcro no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. b) RENAJUD: <> em caso de bloqueio de veículos, e desde que não haja bloqueio do Bacen-jud desde já suficiente para cobrir a dívida, expeça-se mandado de remoção, avaliação e intimação. <> Em caso de valor bloqueado pelo Bacen suficiente ao crédito exequendo, deve o veículo permanecer constritado, porém, as partes devem ser de pronto intimadas para os devidos fins. Somente posteriormente deliberarei sobre o excesso de penhora (que independe de embargos), razão pela qual desnecessária de pronto a avaliação. Por fim, em caso de bloqueio de veículo com alienação fiduciária, somente se deve penhorar o direito que o executado tem sobre o veículo e não o bem em si, de modo que deverá ser oficiado à financeira para que quantifique o direito do executado sobre o veículo em 05 dias. 4) Em sendo negativa as diligências, no intuito de buscar a efetividade, determino a intimação pessoal e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia do cálculo mais atualizado. II - Intime-se a parte exequente para, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas referentes ao cumprimento de sentença junto ao 2° Cartório Distribuidor e, após, comprovar o pagamento nesta Secretaria. Intime-se também, para efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas iniciais do cumprimento de sentença para esta Secretaria, conforme valor da causa. .Adv. do Requerente: AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (7027/PR) e FABIANO ROESNER (26694/PR)-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER

022. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0008108-19.2008.8.16.0001 - LEANDRO EDEVALDO SPADA X CETELEM BRASIL S/A-1) Retirem-se as capas do recurso. 2) Quanto ao que alega a ré às fls. 336/338, anoto que não existe no direito brasileiro a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP. Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC), o que não se vê nos autos, pelo que mantenho o despacho de fl. 330. 3) Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a parte ré efetuar o depósito dos honorários periciais. .Adv. do Requerente: EDEMILSON PINTO VIEIRA (31921/PR) e Adv. do Requerido: CELSO DAVID ANTUNES (1141/BA), MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY (53163/PR), ELISA GELHEN PAULA BARROS DE CARVALHO (26225/PR) e ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA (108935/RJ)-Advs. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, CELSO DAVID ANTUNES, EDEMILSON PINTO VIEIRA, ELISA GELHEN PAULA BARROS DE CARVALHO e MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY

023. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0008590-30.2009.8.16.0001 - BANCO BMG S/A X DAIANE DE ARAUJO NOGUEIRA-1) Retirem-se as capas do recurso. 2) Se a parte autora pretende dar início ao cumprimento de sentença deverá observar o rito previsto do art. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil, apresentando planilha atualizada do débito. 3) Nada mais sendo requerido, arquivem-se. .Adv. do Requerente: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ (47331/PR)-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ

024. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0051554-04.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A X LUIS CARLOS MACEDO JUNIOR-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 57, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,14), totalizando o valor de R$ 17,24 (dezessete reais e vinte e quatro centavos), para esta Secretaria..Adv. do Requerente: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

025. INVENTÁRIO - 0019589-42.2009.8.16.0001 - FERMINO MARQUES DOS SANTOS e Outro X ANTONIO MARQUES DOS SANTOS-1) Ante a qualificação da herdeira Suelen (fl. 120), cumpra-se o item '5' da decisão de fl. 61. 2) Indefiro o pedido de suspensão de fl. 119, eis não há previsão legal que justifique o sobresyamento dos autos de inventário para realização de diligências. 3) Defiro o derrradeiro prazo de 10 (dez) dias para a inventariante cumprir integralmente o despacho de fl. 61. 4) Se a compnaheira do de cujus pretende a renoção do inventariante, deverão observar as hipóteses de srt. 996, ambos do CPC, suscitando o incidente em petição autônoma que será autuada em apartado. .Adv. do Requerente: PAULO SILAS TAPOROSKY (45108/PR) e ALCEU GIESE (21769/PR)-Advs. ALCEU GIESE e PAULO SILAS TAPOROSKY

026. USUCAPIÃO - 0014021-79.2008.8.16.0001 - ARNALDO PEDRO RIBEIRO e Outros X -1) Em que pese à certidão de fls. 364, compulsando os autos verifica-se que todos os requeridos foram citados via edital (fls.361/362). 2) Desta forma, cumpra-se o despacho de fls. 363, item 2. (Despacho fl. 363, item 2: Em caso positivo, à curadoria especial para defesa dos interesses dos requeridos citados por edital (art. 9º, CPC). .Adv. do Requerente: CARLOS CESAR LESSKIU (24712/PR) e FABIANO LOPES (31049/PR)-Advs. CARLOS CESAR LESSKIU e FABIANO LOPES

027. REVISIONAL DE CONTR.C/TUTELA ANTECIPADA - 0008822-42.2009.8.16.0001 - ELIZEU DE FREITAS X BV FINANCEIRA S.A. - C. F. I.-1) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. 2) Arquivem-se. .Adv. do Requerente: ERIKA DOS SANTOS XIMENES (49728/PR) e CAROLINE AMADORI CAVET (49798/PR) e Adv. do Requerido: FABIOLA PAVONI J.PEDRO (36768/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR), JULIANA MARA DA SILVA (45523/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR) e JAQUELINE SCOTÁ STEIN (41978/PR)-Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, ERIKA DOS SANTOS XIMENES, FABIOLA PAVONI J.PEDRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, JULIANA MARA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

028. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0014820-20.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A X GILMAR VATRIN-1) Certifique-se se houve pronunciamento sobre o deliberado à fl. 186. 2) Em caso negativo, registrem-se como sentença e voltem..Adv. do Requerente: FERNANDO JOSE GASPAR (51124/PR) e KLAUS SCHNITZLER (38218/PR) e Adv. do Requerido: DIONES SANTOS CAMPOS (60359/PR) e LUIZ SALVADOR (5439/PR)-Advs. DIONES SANTOS CAMPOS, FERNANDO JOSE GASPAR, KLAUS SCHNITZLER e LUIZ SALVADOR

029. COBRANÇA ORDINÁRIA C/ TUT. ANTECIPADA - 0018703-38.2012.8.16.0001 - KROLLMAQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA X L.R.A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Tendo em vista a discordância do requerido, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste quanto a possibilidade

de redução dos honorários periciais..Adv. do Requerente: GUILHERME PEZZI NETO (0/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO MARCOS BALDÃO (41465/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS BALDÃO e GUILHERME PEZZI NETO

030. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0036805-11.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X NILTON DA SILVA LEAL-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 332,35 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40..Adv. do Requerente: JOSÉ MARTINS (84314/SP)-Adv.JOSÉ MARTINS-.

031. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 0008446-27.2007.8.16.0001 - RANGHEL COOPER FLORIANI X CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO.-1. Retifiquem-se os registros para constar que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Especifique-se exequente (Centro Integrado de Ensino) e executado (Ranghel Cooper Floriani). 2. Considerando que a consulta ao sistema BACENJUD e RENAJUD restaram negativas, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Realizei a consulta junto ao sistema INFOJUD acerca das cinco últimas declarações de imposto de renda da executada. Segue em anexo. À Serventia para que observe o Segredo de Justiça e o que dispõe o Código de Normas. Intime-se o exequente para se manifestar (10 dias). .Adv. do Requerente: PERCIO ALVES DA SILVA 37140 (0/PR), SILVIA ARIAS MONGELÓS (37190/PR), NADIA PACHER FLORIANI (45807/PR) e IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA (35359/) e Adv. do Requerido: LOUISE HAGE CERKUNVIS (42231/PR), ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO (0/PR) e FERNANDO JOSÉ MESQUITA (12816/)-Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, FERNANDO JOSÉ MESQUITA, IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA, LOUISE HAGE CERKUNVIS, NADIA PACHER FLORIANI, PERCIO ALVES DA SILVA 37140 e SILVIA ARIAS MONGELÓS

032. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0001252-83.2001.8.16.0001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X DINARTE SMANIOTTO PESASKI-1) Retifiquem-se os registros para constar que o feito se encontra em fase de execução de sentaça (fl. 235). Especifique-se exequente e executado. 2) Diga a parte exequente se dá quitação da dívida ou apresente cálculo do débito pendente. Informe também se a deliberação do gravame foi realizada, eis qque nos presentes autos correm duas execuções (obrigação de fazer - fl. 235 - e quantia certa - fl. 260). 3) Após, voltem para extinção, se for o caso..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e Adv. do Requerido: JEFFERSON SILVA DE BRITO (0/PR), MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI (0/PR) e LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI (49825/PR)-Advs. JEFFERSON SILVA DE BRITO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

033. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0018279-98.2009.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. X VALTEMIR AFONSO DE MELO-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) e R$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente..Adv. do Requerente: ANDREA HERTEL MALUCELLI (31408/PR), INGRID DE MATTOS (39473/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

034. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0043069-78.2011.8.16.0001 - OLIVIA DOS SANTOS e Outro X JOAQUIM ALVES DOS SANTOS-1. Para fins da regularização do pólo ativo da demanda, intime-se o advogado da parte autora para que junte aos autos certidão dando conta da inexistência de inventário, ou caso haja, cópia do termo de inventariante, ou para que junte aos autos procuração em nome da viúva e dos filhos do de cujus, no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 265, I, §1º do CPC). 2. Oportunamente, diligenciarei quanto ao endereço do requerido. .Adv. do Requerente: NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA (23888/PR)-Adv.NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.

035. REV DE CLÁUSULA CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR - 0024345-60.2010.8.16.0001 - OSMAR DALSENTE X BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,14), totalizando o valor de R$ 41,74 (quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), para esta Secretaria..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e DANIELLE TEDESKO (44562/PR) e Adv. do Requerido: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e CRISTIANE MARIA CIESLAK (48452/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, CRISTIANE MARIA CIESLAK, DANIELLE TEDESKO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

036. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 0005051-61.2006.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A X ADAIL DE SOUZA LEMOS NETO-Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48horas, sob pena de extinção (art. 267, §1°, do CPC). No AR, consigne-se a advertência da extinção..Adv. do Requerente: MARIA LUCILIA GOMES (84206/SP), ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (29198/PR), LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (25276/PR) e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS (46668/PR)-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

037. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0005050-76.2006.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A X VANDERLEI DOS PASSOS-1. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, conforme dispõe o art. 267, §1°, do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos..Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

038. MONITÓRIA - 0002789-12.2004.8.16.0001 - CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A X ADELAR JOSE VIEIRA-1. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, conforme dispõe o art. 267, §1°, do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos..Adv. do Requerente: MAGDA EGGER-OAB/PR.25731 (0/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR)-Advs. MAGDA EGGER-OAB/PR.25731 e MARILI RIBEIRO TABORDA

039. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0014451-31.2008.8.16.0001 - FINANCEIRA ALFA S/A X ELZA CRISTINA DE OLIVEIRA-Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48horas, sob pena de extinção (art. 267, §1°, do CPC). No AR, consigne-se a advertência da extinção..Adv. do Requerente: CARY CESAR MONDINI (34451/PR), MARCO JULIANO FELIZARDO (34591/PR), ROBERTA NALEPA (46206/PR), PAULO GUILHERME PFAU (28189/PR) e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (52885/PR)-Advs. CARY CESAR MONDINI, MARCO JULIANO FELIZARDO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PAULO GUILHERME PFAU e ROBERTA NALEPA

040. DEPOSITO - 0009612-89.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A X ROBSON CLAYTON COUTO-Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48horas, sob pena de extinção (art. 267, §1°, do CPC). No AR, consigne-se a advertência da extinção..Adv. do Requerente: FABIANA SILVEIRA (22388/SC) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

041. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001487-84.2000.8.16.0001 - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS X LEDI LORI FRIES MOURA-1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 346, se for o caso e junte-se cópia da sentença e da referida certidão nos autos em apenso. 2. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. .Adv. do Requerente: PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA (14477/PR) e Adv. do Requerido: FABIO PERALTA ZUMAS (0/PR)-Advs. FABIO PERALTA ZUMAS e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

042. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0008847-89.2008.8.16.0001 - SONIA TEREZINHA CASTELLI X BANCO BRADESCO S/A-Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 232, totalizando o valor de R$ 474,70 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), para esta Secretaria; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o Distribuidor; R$ 10,08 (dez reais e oito centavos) para o 4º Ofício do Contador e R$ 20,00 (vinte reais) referente à taxa judiciária..Adv. do Requerente: LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ (33260/PR) e FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ (40559/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (54553/PR)-Advs. FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ

043. MONITÓRIA - 0018392-52.2009.8.16.0001 - FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X BEATRIZ SOLANGE GEMOSKI-1. Intime-se a exequente para que apresente cálculo atualizado da dívida (10 dias). 2. Em seguida, voltem para análise do petitório retro. .Adv. do Requerente: LAUDIR GULDEN (44528/RS) e Adv. do Requerido: JOSÉ MARCELINO CORREA (47466/PR) e ALDO GALICIOLI JUNIOR (37885/PR)-Advs. ALDO GALICIOLI JUNIOR, JOSÉ MARCELINO CORREA e LAUDIR GULDEN

044. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0013026-66.2008.8.16.0001 - ABEL FABRIS FILHO e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-(...) Intime-se o executado para manifestar-ser sobre a petição de fls. 261/262 e os cálculos atualizados..Adv. do Requerente: ANA MARIA R. DE OLIVEIRA (0/PR), RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA (23007/SC), JOAO ALEXANDRE REMOWICZ (41528/PR) e ROBERTO LUIZ PEDROTTI (12371/PR) e Adv. do Requerido: FABRICIO ZILOTTI (30077/PR)-Advs. ANA MARIA R. DE OLIVEIRA, FABRICIO ZILOTTI, JOAO ALEXANDRE

REMOWICZ, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA

045. INVENTÁRIO - 0018518-05.2009.8.16.0001 - NELSENI DE MORAES MATOS e Outros X NELSON ALVES DE MORAES-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 146, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,14), totalizando o valor de R$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), para esta Secretaria.Adv. do Requerente: SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO (14978/PR) e DARCI JOSE FINGER (24412/PR)-Advs. DARCI JOSE FINGER e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO

046. REVISIONAL DE CONTR.C/TUTELA ANTECIPADA - 0004479-32.2011.8.16.0001 - GISLAINE DE SOUZA X BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se a parte requerida para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), conforme certidão de fl. 175-v e após, comprovar o pagamento nesta Secretaria..Adv. do Requerente: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (52548/PR) e GENNARO CANNAVACCIUOLO (48881/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (28222/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (28317/PR)-Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS e JANAINA GIOZZA AVILA

047. INTERDIÇÃO - 0017759-41.2009.8.16.0001 - RAFAEL MACHADO e Outro X MOACYR MACHADO-1) Ante a notícia do falecimento do interditado, determino o arquivamento do feito. 2) Arquivem-se..Adv. do Requerente: OLIVAR CONEGLIAN (0/) e FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN (24503/PR)-Advs. FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN e OLIVAR CONEGLIAN

048. ORDINÁRIA - 0058741-29.2011.8.16.0001 - CARLOS ALBERTO PABIS X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-1) Cumprido o que se encontra determinado às fls. 62/64, intime-se o requerido, pessoalmente, para que realize o depósito dos honorários periciais. 2) Após o depósito, intime-se o Sr. Perito para que dê inicio aos seus trabalhos. .Adv. do Requerente: WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (27847/PR)-Adv.WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

049. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0044476-56.2010.8.16.0001 - TECNOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA. X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça..Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e Adv. do Requerido: ILAN GOLDBERG (100064/RJ)-Advs. ILAN GOLDBERG e JULIO CESAR DALMOLIN

050. REV. CONTRATO C/C CONSIG. C/ TUT. ANTEC. - 0057573-26.2010.8.16.0001 - JOSÉ CARLOS DE SENA X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA-Expeça-se ARMP como determinado, eis que não foi o autor quem recebeu a intimação..Adv. do Requerente: ANTONIO FERNANDO (217441/SP) e Adv. do Requerido: ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (7407/)-Advs. ANTONIO FERNANDO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES

051. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0007778-17.2011.8.16.0001 - MARIO LESNIOVSKI X JUAREZ JOSE DA SILVA e Outros-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) e R$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente..Adv. do Requerente: KAREN YUMI KIMURA (54957/PR) e ASSAKO YOSHIOKA KIMURA (49926/PR)-Advs. ASSAKO YOSHIOKA KIMURA e KAREN YUMI KIMURA

052. - 0002407-72.2011.8.16.0001 - BANCO BMG S/A X ADEMIR RIBEIRO MACHADO-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 62, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,14), totalizando o valor de R$ 28,52 (vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), para esta Secretaria; R$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) para o Distribuidor..Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR)-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO

053. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0031517-53.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X ANDREIA DAMASCENO-1) Diga a parte autora sobre o petitório retro. 2) Em seguida, voltem para deliberação a respeito e sentença..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR) e Adv. do Requerido: ANDREIA DAMASCENO (28358/PR)-Advs. ANDREIA DAMASCENO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

054. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0000364-65.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO CHANDELIER X BANCO ITAU-1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2) Nada sendo requerido, arquivem-se..Adv. do Requerente: JEFFERSON WEBER (16974/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR) e MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO (15348/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, JEFFERSON WEBER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

055. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO. - 0051751-85.2012.8.16.0001 - EDUARD LEDESMA SCHAFER e Outros X - Arquivem-se..Adv. do Requerente: KATIANA MORES (44025/PR)-Adv.KATIANA MORES-.

056. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 0003032-53.2004.8.16.0001 - DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARIA JURACI DOS SANTOS-Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48horas, sob pena de extinção (art. 267, §1°, do CPC). No AR, consigne-se a advertência da extinção..Adv. do Requerente: ANDREA HERTEL MALUCELLI (31408/PR), LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA (29096/PR), ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (40835/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR), FABIANA SILVEIRA (22388/SC) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

057. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049593-28.2010.8.16.0001 - NÉLSON LEANDRO DE SOUZA X ROLANDO MÁRIO RODRIGUEZ SERRANO-Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48horas, sob pena de extinção (art. 267, §1°, do CPC). No AR, consigne-se a advertência da extinção..Adv. do Requerente: CARLOS AUTIMIO F.CARNEIRO 22661 (0/PR)-Adv.CARLOS AUTIMIO F.CARNEIRO 22661-.

058. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0043790-64.2010.8.16.0001 - Itapeva II Multicarteira FIDC NP X ANDREI GUERRA KORQUEVICZ-Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48horas, sob pena de extinção (art. 267, §1°, do CPC). No AR, consigne-se a advertência da extinção..Adv. do Requerente: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR)-Adv.SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

059. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004963-23.2006.8.16.0001 - FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA X LUIZ ANSELMO ZANOTTI e Outros-Intime-se a exequente, pessoalmente e através do seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção..Adv. do Requerente: BRENO MARQUES DA SILVA. (16811/PR) e Adv. do Requerido: GERALDO F.N.SOBRINHO (152399/SP)-Advs. BRENO MARQUES DA SILVA. e GERALDO F.N.SOBRINHO

060. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007930-07.2007.8.16.0001 - PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA. X CWB MARKETING E EVENTOS LTDA - ME e Outros-Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48horas, sob pena de extinção (art. 267, §1°, do CPC). No AR, consigne-se a advertência da extinção..Adv. do Requerente: OSCAR SILVERIO DE SOUZA (16067/PR), PAULO R. VASCONCELOS FILHO (27329/PR), DANIELLE ROSA E SOUZA (20129/PR) e PAULO R. F. PINTO (34413/PR) e Adv. do Requerido: GUARACI DE MELO MACIEL (37975/PR)-Advs. DANIELLE ROSA E SOUZA, GUARACI DE MELO MACIEL, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, PAULO R. F. PINTO e PAULO R. VASCONCELOS FILHO

061. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0009888-28.2007.8.16.0001 - BRASCARTON COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA X PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA.-1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 55, se for o caso e junte-se cópia da referida certidão e da sentença aos autos em apenso. 2. Após, nada sendo requerido desapensem-se os autos e arquivem-se..Adv. do Requerente: GUARACI DE MELO MACIEL (37975/PR) e Adv. do Requerido: OSCAR SILVERIO DE SOUZA (16067/PR), PAULO R. VASCONCELOS FILHO (27329/PR), PAULO R. F. PINTO (34413/PR) e DANIELLE ROSA E SOUZA (20129/PR)-Advs. DANIELLE ROSA E SOUZA, GUARACI DE MELO MACIEL, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, PAULO R. F. PINTO e PAULO R. VASCONCELOS FILHO

Curitiba, 07 de Janeiro de 2014

15ª VARA CÍVEL

null

RELAÇÃO Nº 3/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	011	246/2000
ANA LUISA STELLFELD C. DE ALBUQUERQUE	005	15371/2010
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	012	60191/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	004	880/2006
ATILA SAUNER POSSE	010	13510/2010
BRUNO SANTOS RODRIGUES	013	10564/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA	008	588/2009
CLARISSA LOPES ALENDE	002	68/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	002	68/2007
DILANI MAIORANI	013	10564/2010
DJANIR PEDRO PALMEIRA	011	246/2000
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	009	3453/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	008	588/2009
JOAO EDSON PEIXOTO	002	68/2007
JOAQUIM MIRO	012	60191/2010
JULIANA GEMIN LOEPER	002	68/2007
KIYOSHI ISHITANI	011	246/2000
LORENA MARINS SCHWARTZ	013	10564/2010
LORENA PANKA	003	1018/2008
LUIZ FELIPE DE MATOS	012	60191/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	006	24/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	007	1403/2006
MARIANA DEAK ALONSO	013	10564/2010
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	013	10564/2010
MURILO CELSO FERRI	001	1989/2009
PAULO SERGIO GUEDES	006	24/1996
RAFAEL ASSUMPÇÃO BARBOSA	011	246/2000
SANDRA EVELIZI MENDONÇA	007	1403/2006

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022068-08.2009.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A X VENUS MODA INTIMA LTDA e Outros-A parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD.Adv. do Requerente: MURILO CELSO FERRI (7473/PR)-Adv.MURILO CELSO FERRI-.

002. ORDINARIA DE COBRANCA - 0009885-73.2007.8.16.0001 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A X VIA ASM TRANSPORTES LTDA.-COMPROVE A PARTE A POSTAGEM DOS OFÍCIOS RETIRADOS..Adv. do Requerente: JOAO EDSON PEIXOTO (43240/RS), JULIANA GEMIN LOEPER (0/PR), CLARISSA LOPES ALENDE (41915/PR) e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (51867/PR)-Advs. CLARISSA LOPES ALENDE, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, JOAO EDSON PEIXOTO e JULIANA GEMIN LOEPER

003. SUMARIA DE COBRANCA - 0015395-33.2008.8.16.0001 - MIRIAN MACHADO DE SOUZA e Outro X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-A PARTE AUTORA PARA COMPARECER À SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ.Adv. do Requerente: LORENA PANKA (26175/PR)-Adv.LORENA PANKA-.

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004028-80.2006.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A X TICPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-A PARTE INTERESSADA para instruir a carta ´precatória com cópias autenticadas. Esclareça, ainda, a parte se pretende fazer uso da prerrogativa do art. 365 IV do CPC, ou se pretende que esta diligência fique ao encargo da secretaria sendo qeu para tal ato é necessário o pagamento de R$ 50,76 referente a cópias autenticadas. Por fim, fica a parte autora intimada para retirá-la em Cartório caso queira fazer uso da prerrogativa e distribuí-la na Comarca correspondente..Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR)-Adv.ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

005. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 0015371-34.2010.8.16.0001 - NETZ EMPREENDIMENTOS LTDA X VALMIR APARECIDO COSTA e Outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção..Adv. do Requerente: ANA LUISA STELLFELD C. DE ALBUQUERQUE (36360/PR)-Adv.ANA LUISA STELLFELD C. DE ALBUQUERQUE-.

006. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000442-21.1995.8.16.0001 - LIV TAI LU X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA-a parte executada para tomar ciência do termo de penhora de fl. 177 ("importância de R$ 15.843,78 (quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) bloqueada e transferida à conta vinculada do Juízo, conforme fls. 172").Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (5560/PR) e Adv. do Requerido: PAULO SERGIO GUEDES (25648/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PAULO SERGIO GUEDES

007. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006715-30.2006.8.16.0001 - JOSE APARECIDO GOMES PATRIARCA X BRASIL TELECOM S/A-(...) Julgo extinto o procedimento de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas na forma da lei. Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores de fls 176 em favor da parte credora..Adv. do Requerente: SANDRA EVELIZI MENDONÇA (45105/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e SANDRA EVELIZI MENDONÇA

008. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0022072-45.2009.8.16.0001 - JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Aguarde-se eventual manifestação da parte interessada, observando-se o disposto no artigo 475-J, § 5º do CPC.Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO SCARDUA (39636/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (28222/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY

009. INTERPELACAO JUDICIAL - 0022073-30.2009.8.16.0001 - CASA DAS SAPATILHAS DANÇA & PASSEIO CALÇADOS LTDA X MENACHEN KLIN-Intime-se a parte requerente para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da certidão de fl. 33-verso..Adv. do Requerente: FABIO HENRIQUE RIBEIRO (33029/PR)-Adv.FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

010. PROTESTO JUDICIAL - 0013510-13.2010.8.16.0001 - ANALZIRA CARVALHO CARNEIRO e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-Revogo o despacho de fl. 30... intime-se a parte autora para que traga aos autos certidão negativa de ajuizamento de inventário em nome de Acácio Gomes Carneiro do 1º e 2º distribuidor desta capital, bem como do cartório distribuidor da comarca de Castro/PR a fim de regularizar o polo ativo da presente demanda em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: ATILA SAUNER POSSE (35249/PR)-Adv.ATILA SAUNER POSSE-.

011. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000074-36.2000.8.16.0001 - BERNADETE KLETTENBERG X LABORCENTRO CENTRO MEDICO ANATOMIA PATOLOGICA LTDA-para o deferimento dos benefícios da assistencia judiciária, mister que a aparte autora / devedora apresente declaração de própio punho de que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios (item 2.7.9 CN) bem como a real comprovação de sua situação financeira (declaração de Imposto de Renda, contracheque etc.).Adv. do Requerente: DJANIR PEDRO PALMEIRA (1070/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL ASSUMPÇÃO BARBOSA (43590/PR), KIYOSHI ISHITANI (2655/PR) e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA (0/PR)-Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, DJANIR PEDRO PALMEIRA, KIYOSHI ISHITANI e RAFAEL ASSUMPÇÃO BARBOSA

012. ORDINARIA - 0060191-41.2010.8.16.0001 - LEONTINA MION GUARIZA X BRASIL TELECOM S/A-Recebo o agravo retido de fl. 218/221 initme-se o agravado para que se manifeste..Adv. do Requerente: LUIZ FELIPE DE MATOS (51836/PR) e Adv. do Requerido: ANA TEREZA PALHARES BASILIO (74802/RJ) e JOAQUIM MIRO (15181/PR)-Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO e LUIZ FELIPE DE MATOS

013. INVENTARIO - 0010564-68.2010.8.16.0001 - ROSALICE MARILIA HANSCH X ESPOLIO DE TERESINHA NICHELATTI-Tendo em vista que, muito embora não tenha sido julgado o agravo de instrumento interposto, a este não fora concedido efeito suspensivo, razão pela qual determino que a parte autora de integral cumprimento à decisão de fl. 119-121..Adv. do Requerente: DILANI MAIORANI (27298/), BRUNO SANTOS RODRIGUES (40969/PR), MARIANA DEAK ALONSO (46098/PR), LORENA MARINS SCHWARTZ (16773/PR) e marta ribeiro dala costa (30191/PR)-Advs. BRUNO SANTOS RODRIGUES, DILANI MAIORANI, LORENA MARINS SCHWARTZ, MARIANA DEAK ALONSO e MARTA RIBEIRO DALA COSTA

Curitiba, 07 de Janeiro de 2014

null

RELAÇÃO Nº 2/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
KENDRA FONSECA BERBERI	001	48242/2010
NELSON RAMOS KUSTER	001	48242/2010
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	001	48242/2010

001. ORDINARIA - 0048242-20.2010.8.16.0001 - HIROTAKA YAMASHIRO e Outros X FUNCEF - FUNDAÇAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-1. Considerando que os embargos declaratórios opostos pela parte autora às fls. 184/188 possuem caráter infringente, intime-se a parte ré para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem para deliberações. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: NELSON RAMOS KUSTER (7598/PR) e KENDRA FONSECA BERBERI (47027/PR) e Adv. do Requerido: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (37007/PR)-Advs. KENDRA FONSECA BERBERI, NELSON RAMOS KUSTER e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

Curitiba, 07 de Janeiro de 2014

null

RELAÇÃO Nº 1/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	009	1988/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS	010	1534/2006
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT	011	1197/2008
CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS	007	35641/2010
CHARLES P. ZIMMERMANN	011	1197/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	002	1310/2005
ELIANE MARIA MARQUES	010	1534/2006
ELOI WALFRIDO ZANIN	006	740/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	003	1572/2009
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	004	1108/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	005	1745/2007
	001	612/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	005	1745/2007
	001	612/2009
GERSON REQUIÃO	001	612/2009
GIOVANNA PRINCE DE MELO	003	1572/2009
HENRIQUE GAEDE	011	1197/2008
JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN	011	1197/2008
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	005	1745/2007
KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL)	006	740/2005
LUIZ SALVADOR	007	35641/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	008	9471/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	009	1988/2011
MARCOS BUENO GOMES	006	740/2005
MARCOS OSIAS SILVA	002	1310/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	009	1988/2011
MARIZABEL DO ROCIO D. PIAZON	011	1197/2008
TALEL YOUSSEF HAMUD	004	1108/2011
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	001	612/2009

001. ORDINARIA DE COBRANCA - 0019673-43.2009.8.16.0001 - RENATO OSORIO PRADO X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-1. Presentes os proessupostos recursais de admissibilidade, recebo o recursop de apelação de fls. 137/1656, eme seu duplo efeito.2. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.3. Certifique-se acerca da interposição de agravo retido, conforme disposição do Código de Normas. 4. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intime-se diligências necessárias..Adv. do Requerente: GERSON REQUIÃO (30436/PR) e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (27847/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, GERSON REQUIÃO e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

002. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 0003553-61.2005.8.16.0001 - IZABEL TROSCIANCZUK X CASHCAR VEICULOS LTDA e Outro-1. Diante dor equerimento de fls. 459-462, intime-se a parte exequente para comprovar os requisitos do artigo 50 do Código de Processo Civil, em 10 (dez) dias. 2. Ademais, sobre os valores transferidos às fls. 443-444, deverá se manifestar, no mesmo prazo, requerendo o que de direito. 3. Salienta-se desde já que para levantmaneto de valores depositados nos autos esta magistrada tem se acautelado no sentido de determinar que as partes tragam aos autos procuração espeífica e atualizada para levantamento de valores por meio de alvará. 4. intim-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARCOS OSIAS SILVA (17022/PR) e Adv. do Requerido: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER (31955/PR)-Advs. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e MARCOS OSIAS SILVA

003. ORDINARIA - 0011163-41.2009.8.16.0001 - KEITRY KELLEN SWIECH e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A-Vistos e etc....Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo-se o processo com resolução de mértio, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento das diferenças a título de correção monetária da conta poupança de titularidade dos autores, com reflexos nos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. As diferenças serão apuradas entre os índices efetivamente aplicados e os índices do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%). O termo inicial da correção monetária será a data do depósito a menor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância a causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. A apuração do quantum deverá ser realizado na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Observe a escrivania as instruções contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intime-se..Adv. do Requerente: GIOVANNA PRINCE DE MELO (27544/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e GIOVANNA PRINCE DE MELO

004. ORDINARIA - 0033392-24.2011.8.16.0001 - CRISTINA MARIA DA ROCHA PETERSEN e Outro X CONSTRUMACHUK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇAO LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância..Adv. do Requerente: FABIANA ZOTELLI DE MATTOS (36571/PR) e Adv. do Requerido: TALEL YOUSSEF HAMUD (20401/)-Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e TALEL YOUSSEF HAMUD

005. ORDINARIA DE COBRANCA - 0008633-35.2007.8.16.0001 - GENI DALCANALE X HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Intim-se a parte autoria para que se manifeste sobre a inclusão no pólo ativo da presente demanda dos demais herdeiros do de cujus..Adv. do Requerente: JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA (26313/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA

006. ORDINARIA DE COBRANCA - 0004138-16.2005.8.16.0001 - LUCIO ANTONIO LAKOMY X ODAIR JOSE ROCHA e Outro-1. diante da baixa da carta precatória a estes juízo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, indicadndo novo endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ELOI WALFRIDO ZANIN (23908/PR) e MARCOS BUENO GOMES (36969/PR) e Adv. do Requerido: KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL) (13788/PR)-Advs. ELOI WALFRIDO ZANIN, KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL) e MARCOS BUENO GOMES

007. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0035641-79.2010.8.16.0001 - JOSE SABINO DA SILVA X PORTOCRED FINANCEIRA S/A-Intime-se a parte ré, na pessoa do seu procurador, para que, no prazo 15 (quinze) dias cumpra integralmente a determinação judicial, efetuando o devido pagamento, sob pena de multa prevista noa rt. 475-J do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUIZ SALVADOR

(5439/PR) e Adv. do Requerido: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (60702/RS)-Advs. CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS e LUIZ SALVADOR

008. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009471-70.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A X ANGELITA LOURENÇO ALVES-Consoante despacho retro, bem como petição de fls. 50/51, baixem-se e arquivem-se..Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

009. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0062611-82.2011.8.16.0001 - FRANCISCO DE ASSIS ELIAS X BANCO ITAU UNIBANCO S/A-1. Presentes os proessupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 59/67, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Anote-se fls. 68. 4.Certifique-se acerca da interposição de agravo retido, conforme disposição do Código de Normas. 5. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intime-se diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCUS AURELIO LIOGI

010. RESSARCIMENTO - 0005847-52.2006.8.16.0001 - NILSON FRANÇA JUNIOR X DAVIS CAMILO DE CAMPOS-1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 188/194, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se acerca da interposição de agravo retido, conforme disposição do Código de Normas. 4. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. 5. Intime-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ELIANE MARIA MARQUES (10297/PR) e Adv. do Requerido: BRUNO MIRANDA QUADROS (43479/PR)-Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e ELIANE MARIA MARQUES

011. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0014366-45.2008.8.16.0001 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A X CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTD e Outro-Intime-se a parte autora para que junte aos autos tradução do documento de f. 91 e 92, bem como dos demais documentos essenciais ainda não traduzidas..Adv. do Requerente: HENRIQUE GAEDE (16036/PR) e CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (184716/SP), MARIZABEL DO ROCIO D. PIAZON (0/PR) e CHARLES P. ZIMMERMANN (8685/SC)-Advs. CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, CHARLES P. ZIMMERMANN, HENRIQUE GAEDE, JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN e MARIZABEL DO ROCIO D. PIAZON

Curitiba, 07 de Janeiro de 2014

null

RELAÇÃO Nº 4/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA MIZUTA	001	34/1993
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	005	644/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	002	1466/2006
ANDRE MELLO SOUZA	001	34/1993
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	001	34/1993
DANIEL HACHEM	003	1788/2009
HELOISA GONÇALVES ROCHA	002	1466/2006
JOAO CASILLO	001	34/1993
JOSAFA ANTONIO LEMES	001	34/1993
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	004	156/2008
JOSE ARI MATOS	005	644/2009
JULIANA RIBEIRO	003	1788/2009
LUCIANA RIBEIRO	003	1788/2009
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO	004	156/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	002	1466/2006
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR	001	34/1993
MARCOS DE CAMPOS JUNIOR	004	156/2008
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	001	34/1993
RENATA PACHECO	003	1788/2009
SIDNEY MARCOS MIRANDA	001	34/1993
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	001	34/1993

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000217-69.1993.8.16.0001 - PHILIPS DO BRASIL LTDA. X RICARDO LICETTI AMARAL e Outros-1. Manifestem-se as partes quanto a manifestação do Sr. Perito às fls. 1089/1100. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO (29052/PR), ANDRE MELLO SOUZA (35099/PR), ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO (21787/PR) e JOAO CASILLO (3903/PR) e Adv. do Requerido: SIDNEY MARCOS MIRANDA (12101/PR), LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR (0/PR), JOSAFA ANTONIO LEMES (17624/PR), PEREGRINO DIAS ROSA NETO (0/PR) e ALESSANDRA MIZUTA (0/PR)-Advs. ALESSANDRA MIZUTA, ANDRE MELLO SOUZA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, JOSAFA ANTONIO LEMES, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, SIDNEY MARCOS MIRANDA e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO

002. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005675-13.2006.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X PAULO ROBERTO MEDEIROS-1. Preliminarmente intime-se o Banco Santander S/A para que traga aos autos documento comprobatório da cessão informada às fls. 75, em 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR) e Adv. do Requerido: HELOISA GONÇALVES ROCHA (44747/PR)-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, HELOISA GONÇALVES ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

003. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022071-60.2009.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X CENTRAL DE APOIO VALE DO AVAI S/C LTDA e Outro-1. Preliminarmente, cumpre observar que não é possível a suspensão do curso do feito (art. 265, II do CPC e a homologação de acordo art. 269, II do CPC), devendo as partes esclarecerem se pretendem a suspensão ou homologação do acordo fls. 48-50, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Ademais, tendo em vista que o prazo para cumprimento do acordo decorreu, deverão as partes, no mesmo prazo, informar acerca do seu adimplemento. 3. Intimem-se, Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: RENATA PACHECO (45148/), JULIANA RIBEIRO (47978/PR) e DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANA RIBEIRO (25701/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, JULIANA RIBEIRO, LUCIANA RIBEIRO e RENATA PACHECO

004. SUMARIA DECLARATORIA - 0005669-35.2008.8.16.0001 - SILVIA HELOISE MASTELARO ARTIGAS X SERVICE CHECK REPRESENTAÇAOES COMERCIAIS E SERVIÇO e Outros-1. Preliminarmente, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada de débito, em 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos para análise do requerimento de fls. 162. 3. Intimem-se. Diligências necessárias ..Adv. do Requerente: JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (12510/PR) e MARCOS DE CAMPOS JUNIOR (207700/SP) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO (13168/PR)-Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO e MARCOS DE CAMPOS JUNIOR

005. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012184-52.2009.8.16.0001 - VIGANTH ARVIDO PURIM X BRASIL TELECOM S/A-1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação fls. 131/138, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique acerca da interposição de agravo retido, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5) 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: JOSE ARI MATOS (6131/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA (56111/PR)-Advs. ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA e JOSE ARI MATOS

Curitiba, 07 de Janeiro de 2014

16ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUÍZA TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE JUÍZA SUBSTITUTA: DR.ª TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

191/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO (OAB: 034692/PR) 14 406/2005ADILSON AMARO ALVES (OAB: 015635-A/PR) 26 829/2009ADRIANA BERNO (OAB: 050094/PR) 15 1146/2005ADRIANA DA SILVA SANTOS (OAB: 082651/MG) 47 357/2012AGEU TENORIO DA SILVA (OAB: 049090/PR) 27 903/2009ALBERTO ELOY ALVES FILHO 60 1441/2012ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB: 029073/PR) 16 873/2006ALEXANDRA ALBERTI (OAB: 040461/PR) 24 51/2008ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES 25 259/2009ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 58 1408/2012ALISSON STEIN SALTIÉL SCHMIDT 9 964/2003 21 848/2007ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA 29 2033/2009ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA 45 111/2012ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES 12 300/2004ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 30 602/2010ANA TEREZA PALHARES BASILIO 37 575/2011ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR) 16 873/2006 29 2033/2009ARIOSMAR NERIS (OAB: 232751/SP) 41 1108/2011ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO 57 1213/2012BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 34 1983/2010CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE 48 424/2012CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 8 92/2002 47 357/2012 52 728/2012 54 876/2012 62 1631/2012CARLOS EDUARDO TREGLIA (OAB: 037525/PR) 8 92/2002CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 44 88/2012CIRLEI RABONI (OAB: 014687/PR) 57 1213/2012CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 8 92/2002 33 1691/2010 59 1438/2012 62 1631/2012CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 47 357/2012CRISTIANE FEROLDI MASSINI 21 848/2007CRISTIANO RICARDO WULFF (OAB: 057345/PR) 55 963/2012CRISTIANO TRIZOLINI (OAB: 192978/SP) 29 2033/2009CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 3 397/1999CÉSAR AUGUSTO VOLTOLINI 55 963/2012DANIELA MARIA DE ANDRADE SCWERZ 58 1408/2012DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 2 1074/1998 10 1372/2003 13 635/2004 29 2033/2009DANIELLE ROSA E SOUZA (OAB: 020129/PR) 29 2033/2009DORIS MARIA BAPTISTELLA (OAB: 010775/PR) 33 1691/2010EDGAR CORDTS (OAB: 058439/PR) 41 1108/2011EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO 50 618/2012EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 28 1722/2009EMILIANO GOMES DE BRITO (OAB: 002385/PR) 12 300/2004EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 20 197/2007FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR) 43 1923/2011FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 24 51/2008FABIO DE ALENCAR KARAMM (OAB: 184968/SP) 29 2033/2009FABIO EDUARDO SALLES MURAT 37 575/2011FABIO LEANDRO DOS SANTOS 26 829/2009FABIO SPAGNOLLI (OAB: 023268/PR) 17 884/2006FABIO VIEIRA DA SILVA (OAB: 047348/PR) 8 92/2002FERNANDA ADAMS (OAB: 061396/PR) 7 1032/2001FERNANDO FERNANDES BERRISCH 59 1438/2012FERNANDO FERREIRA ELIAS (OAB: 022928/PR) 1 1004/1997FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES 47 357/2012FRANCISCO FERRAZ BATISTA 10 1372/2003FRANÇÓIS YOUSSEF DAOU (OAB: 039492/PR) 22 1140/2007GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 17 884/2006GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA 19 113/2007GEVERSON ANSELMO PILATI (OAB: 010108/PR) 25 259/2009GILBERTO BORGES DA SILVA 33 1691/2010 47 357/2012 52 728/2012 54 876/2012GILBERTO RODRIGUES BAENA 3 397/1999GILBERTO STIGLING LOTH (OAB: 034230/PR) 3 397/1999GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 44 88/2012GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 24 51/2008GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT 18 1505/2006 56 1087/2012GUILHERME KRUGER DE LIMA 8 92/2002GUSTAVO DARIF BORTOLINI (OAB: 035263/PR) 2 1074/1998HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) 42 1672/2011HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) 14 406/2005IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR) 6 957/2000IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 60 1441/2012JANDER LUIS CATARIN (OAB: 031077/PR) 7 1032/2001JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR) 3 397/1999JEAN PATRIK CAUDURO (OAB: 059766/PR) 50 618/2012JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR) 6 957/2000JEFFERSON WEBER (OAB: 016974/PR) 45 111/2012JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB: 025430/PR) 31 681/2010JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 3 397/1999JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) 37 575/2011JOICE BATISTA DA SILVA (OAB: 066066/PR) 5 894/2000JOÃO ANTONIO BAPTISTELLA 33 1691/2010JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 44 88/2012JORGE LUIZ MARTINS (OAB: 014939/PR) 42 1672/2011JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR 61 1485/2012JOSE CORREA FERREIRA (OAB: 003776/PR) 46 180/2012JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR) 40 1086/2011JOSÉ ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR) 23 1637/2007JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR) 56 1087/2012JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR) 46 180/2012JULIANA DE BARROS BLEY GALLI 48 424/2012JULIANA FALCI MENDES (OAB: 223768/SP) 41 1108/2011JULIANA LOPES TURIN (OAB: 046974/PR) 16 873/2006JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA 53 737/2012 62 1631/2012KARINE SIMONE POFAHL WEBER 8 92/2002 30 602/2010KARIN HASSE (OAB: 013788/PR) 27 903/2009 34 1983/2010LEANDRO GALLI (OAB: 022821/PR) 48 424/2012LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS 26 829/2009LEONEL DA ROSA VIEIRA (OAB: 005692/PR) 6 957/2000LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR) 8 92/2002 20 197/2007LIBIA PADILHA DA SILVA DA LUZ 58 1408/2012LILIAN BRUNETTA (OAB: 040844/PR) 8 92/2002LILIAN LUCIA BRUNETTA (OAB: 040844/PR) 8 92/2002LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) 42 1672/2011 44 88/2012LIZETE RODRIGUES FEITOSA 50 618/2012LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 29 2033/2009LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 029381/PR) 16 873/2006LUCI RAYMUNDO DAMAZIO (OAB: 014220/PR) 11 1558/2003LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 20 197/2007LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 25 259/2009 49 495/2012LUIZ FERNANDO DE PAULA (OAB: 059335/PR) 44 88/2012LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 20 197/2007MAINA OLBERTZ KARAM (OAB: 000058-179/PR) 60 1441/2012MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB: 021200/PR) 16 873/2006MARCELO NASSIF MALUF (OAB: 017579/PR) 2 1074/1998MARCELO TESHEINER CAVASSANI 51 683/2012MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES 54 876/2012MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 28 1722/2009MARCIO DE SOUZA LEITE (OAB: 022683/SC) 49 495/2012MARCOS ANTONIO GERMANO (OAB: 036571/PR) 17 884/2006MARIA LETÍCIA BRUSCH (OAB: 049180/PR) 60 1441/2012MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS 20 197/2007MARIA WROBEL SCHATZ (OAB: 027529/PR) 7 1032/2001MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR) 41 1108/2011MARIO JOSE DALCANALE (OAB: 035269/PR) 14 406/2005MAURICIO FLAVIO MAGNANI (OAB: 018384/PR) 9 964/2003MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 53 737/2012 61 1485/2012MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA 38 837/2011MICHELLE DE SOUZA SELEME 1 1004/1997MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 24 51/2008MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS 32 728/2010MUNIR GUÉRIOS FILHO (OAB: 011658/PR) 3 397/1999NILTON PEREIRA (OAB: 027431/PR) 39 1046/2011OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ 7 1032/2001OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR) 29 2033/2009PATRICIA PONTAROLI JANSEN 8 92/2002 33 1691/2010 47 357/2012 54 876/2012 59 1438/2012PAULO ESTEVES CARNEIRO (OAB: 056840/PR) 58 1408/2012PAULO ROBERTO BARBIERI (OAB: 006094/PR) 8 92/2002PEDRO EUCLIDES UTZIG (OAB: 021362/PR) 4 808/2000PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 8 92/2002 33 1691/2010 47 357/2012 54 876/2012 59 1438/2012PRISCILA KEI SATO (OAB: 042074/PR) 20 197/2007RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB: 047415/PR) 56 1087/2012RAFFAEL SILVA CAPOTE (OAB: 038306/PR) 36 198/2011REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH 59 1438/2012REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 2 1074/1998REINALDO MIRICO ARONIS 11 1558/2003RICARDO AUGUSTO DEWES (OAB: 052481/PR) 8 92/2002RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA 16 873/2006RICARDO RUH (OAB: 042945/PR) 23 1637/2007RITA DE CASSIA CORRÊA VASCONCELOS 20 197/2007RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS 17 884/2006RODRIGO FERNANDES SARACENI 48 424/2012RODRIGO GASPAR TEIXEIRA (OAB: 031093/PR) 16 873/2006RODRIGO RUH (OAB: 045536/PR) 23 1637/2007SERGIO BATISTA HENRICHS (OAB: 018459/PR) 32 728/2010SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 30 602/2010SILVIO MARTINS VIANNA (OAB: 020314/PR) 8 92/2002STELA MARLENE SCHWERZ (OAB: 018802/PR) 48 424/2012SUSANA APARECIDA RIBEIRO (OAB: 057324/) 56 1087/2012SUZINAIRA DE OLIVEIRA (OAB: 012872/PR) 23 1637/2007SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO 35 1988/2010TERESA CELINA ARRUDA WAMBIER 20 197/2007VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI 21 848/2007VICENTE HIGINO NETO (OAB: 024250/PR) 4 808/2000VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) 29 2033/2009VIVIANE LUCAS (OAB: 063305/PR) 58 1408/2012WILLIAM OZÓRIO (OAB: 013006/PR) 19 113/2007ZORAIDE BATISTELA (OAB: 000014-490/PR) 45 111/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1004/1997-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONIO LOPES- Defiro o pedido de fls.280/281.Junto ao sistema Bacenjud procedi com a pesquisa de ativos financeiros em nome do executado.Aguardei alguns dias para extrair o detalhamento,que segue em anexo.Verifico que o resusltado foi negativo.Intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias,dando regular prosseguimento ao feito.Int.Advs. MICHELLE DE SOUZA SELEME (OAB: 026915/PR) e FERNANDO FERREIRA ELIAS (OAB: 022928/PR)-.
2. AÇÃO MONITÓRIA-1074/1998-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CESAR MANOEL BARRADAS CASTANHO e outro- Cumpra-se integralmente o disposto no despacho de fls.206.Fl. "Diante do retorno do mandado,intime-se a parte exequente para em 05 dias se manifestar,dando regular prosseguimento ao feito.Sem atendimento,intime-se pessoalmente a parte exequente para se manifestar em 05 dias,sob pena de extinção sem resolução do mérito.Int."Advs. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/PR), MARCELO NASSIF MALUF (OAB: 017579/PR) e GUSTAVO DARIF BORTOLINI (OAB: 035263/PR)-.
3. ORDINARIA-397/1999-VALDIR RAMOS DA SILVA e outro x BANCO ITAÚ S/A- "CERTIFICO que, em conformidade com o artigo 3° da Portaria n.°004/2013, deste Juízo da 16ª Vara Cível, fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção" Advs. MUNIR GUÉRIOS FILHO (OAB: 011658/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), GILBERTO STIGLING LOTH (OAB: 034230/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR)-.
4. INVENTÁRIO-808/2000-MURICELIA DO ROCIO FERREIRA WAGNER x JOSÉ NICOLAU WAGNER- Defiro o pedido de suspensão do feito de fls.78,pelo prazo de 180 dias.Finda a suspensão,intime-se a inventariante para dar regular prosseguimento ao feito,no prazo de 05 dias.Int.Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG (OAB: 021362/PR) e VICENTE HIGINO NETO (OAB: 024250/PR)-.
5. RESCISÃO CONTRATUAL-894/2000-CHRISTIAN MICHAEL WANFRIED x CASAS SANTA FELICIDADE LTDA- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias,para vista dos autos fora do cartório solicitado à fl.462.Int.Adv. JOICE BATISTA DA SILVA (OAB: 066066/PR)-.
6. COBRANÇA-957/2000-CONDOM NIO EDIF CIO RESIDENCIAL CASABLANCA x JOÃO CARLOS DERBLI- O petitório de fls.433 está apócrifo. Intime-se o subscritor para chancelá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que o imóvel descrito às fls. 429 foi arrematado, conforme carta de arrematação extraída dos autos n °01234-1996-010-09-00-3, da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, deverá a parte interessada diligenciar acerca da documentação da hasta pública realizada. Quanto ao prosseguimento do feito, diga o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Advs. JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR), IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR) e LEONEL DA ROSA VIEIRA (OAB: 005692/PR)-.
7. REVISIONAL-1032/2001-EDUARDO ARTURO VIAL THOMAS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Sobre os esclarecimentos do Sr.Perito (fls.1003/1009),manifeste-se a parte requerida,no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Advs. FERNANDA ADAMS (OAB: 061396/PR), OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ (OAB: 017676/PR), MARIA WROBEL SCHATZ (OAB: 027529/PR) e JANDER LUIS CATARIN (OAB: 031077/PR)-.
8. REVISIONAL DE CONTRATO-92/2002-NERCI BACK x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-CART.CRED.IMOBIL.- 1.Primeiramente,intimem-se as partes,para se manifestarem sobre o contido às fls.507/528,no prazo de cinco dias. 2. Após, com fundamento nos artigos 437, 438 e 439 todos do Código de Processo Civil, determino a intimação do Sr. Perito, para reformular seu laudo em conformidade com o que restou decidido às fls.205/214, ou seja, para ter-se o valor exato do débito e crédito existente entre às partes decorrente do contrato objeto desta demanda, deve ser elaborado um cálculo claro, afastando a aplicação da Tabela Price, devendo os juros serem calculados de forma simples, bem como apontar o valor das parcelas vencidas e vincendas, para compensação com o que foi pago a maior pela exeqüente. Observo que a decisão não determinou a substituição da Tabela Price, pelo SAC (Sistema de Amortização Constante). Concedo o prazo de 30 (trinta dias), para a entrega do laudo. 3. Cumpra-se. Advs. SILVIO MARTINS VIANNA (OAB: 020314/PR), LILIAN BRUNETTA (OAB: 040844/PR), PAULO ROBERTO BARBIERI (OAB: 006094/PR), LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR), LILIAN LUCIA BRUNETTA (OAB: 040844/PR), GUILHERME KRUGER DE LIMA (OAB: 036601/PR), CARLOS EDUARDO TREGLIA (OAB: 037525/PR), RICARDO AUGUSTO DEWES (OAB: 052481/PR) e FABIO VIEIRA DA SILVA (OAB: 047348/PR)-.
9. INVENTÁRIO-964/2003-ANIÇA CURY NEUBAUER x ESP. DE HELENA CURI LENZ- Acolho a cota ministerial de fl.23.Suspendo o presente feito,conforme alude o artigo 265,IV,alínea "a" do C.P.C.,tendo em vista que o presente momento não houve julgamento dos autos em apenso de ação ordinária n° 848/2007.Int.Advs. MAURICIO

FLAVIO MAGNANI (OAB: 018384/PR) e ALISSON STEIN SALTIÉL SCHMIDT (OAB: 031937/PR)-.

10. ORDINARIA-1372/2003-VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA. x BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Aguarda preparo das custas em favor do Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA (OAB: 026297/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

11. REVISÃO DE CONTRATO-1558/2003-ALDO CUNHA x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO- Ao requerido,sobre o contido à fl.858,no prazo de cinco dias.Int.Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO (OAB: 014220/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

12. ALVARÁ JUDICIAL-300/2004-LILIAN JULIANA RODRIGUES MACHADO x ESP. DE NOEMIA RODRIGUES MACHADO- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2013,art.34°,fica a parte autora intimada para dar regular andamento ao feito,no prazo de 05 dias."Advs. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES (OAB: 048774/PR) e EMILIANO GOMES DE BRITO (OAB: 002385/PR)-.

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-635/2004-BANCO ITAÚ S/A x MARIA CELIA MENON FERREIRA GUIMARÃES - F.I. e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 004/2013,deste Juízo da 16ª Vara Cível,fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias,se manifestar acerca do prosseguimento do feito,sob pena de extinção."Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

14. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0004552-14.2005.8.16.0001-AVIARIO ESTAÇÃO LTDA. x BANCO SANTANDER S/A- Ciência o advogadoda parte requerida Dr.Herick Pavin OAB/PR 39291,da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO (OAB: 034692/PR), MARIO JOSE DALCANALE (OAB: 035269/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-.

15. ARROLAMENTO-1146/2005-ELIANA SIMOES DE OLIVEIRA x ESP. DE IGNES SIMOES DE OLIVEIRA- 1) Já em Fevereiro deste ano (fls. 169), foi deferida a expedição de 21 via do formal de partilha. Entretanto, para viabilizar o mesmo, deve o inventariante dar atendimento à certidão de fls. 179. 2) Alega a inventariante que já recolheu as custas para a diligência, entretanto, conforme a guia de fls. 173, somente foi recolhida as custas para expedição do formal, e não para que o cartório providenciasse as cópias necessárias para referido ato. 3) Diante do exposto, concedo à inventariante o prazo de 10 dias para providenciar as cópias elencadas na certidão de fls. 174. Devem as cópias ser entregues no balcão, em mãos de funcionário juramentado, que no momento irá certificar o recebimento dos mesmos, e encaminhar os autos ao setor de expedição. 4) Findo o prazo do item anterior, sem manifestação da inventariante, retornem os autos ao arquivo, diante da extinção do feito, já em dezembro de 2008 (fls. 166).5) Int. Adv. ADRIANA BERNO (OAB: 050094/PR)-.

16. RESPONSABILIDADE OBJETIVA-0006702-31.2006.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- "Considerando o acordo realizado às fls.2976/2981,homologo-o,por sentença,para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo,com resolução do mérito,nos termos do art.269,III do CPC.Pagas as custas conforme a segunda parte do iem 13 do acordo,proceda-se baixa na distribuição e,oportunamente,arquivem-se os autos.P.R.I."Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA (OAB: 031093/PR), ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR), MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB: 021200/PR), RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB: 017700/PR), ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB: 029073/PR), LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 029381/PR) e JULIANA LOPES TURIN (OAB: 046974/PR)-.

17. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0002065-37.2006.8.16.0001-VIVIANE MARIA PEREIRA x MAURI HIDEMI NONOSE e outros- Expeça-se alvará,conforme restou estipulado no acordo de fls.458/461,para levantamento dos valores depositados nas contas judicial de fls.477/480.Int.Ciência a parte requerente da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível)."CERTIFICO que, nesta data, recolhi o original do Alvará n° 749/2013, datado de 17.12.2013, tendo em vista equivoco na indicação da numeração da OAB do procurador da parte autora. CERTIFICO ainda, que diante da determinação de fl. 483, expedi novo alvará de levantamento, fazendo constar o numero correto da OAB do procurador do autor; Dou fé." Advs. MARCOS ANTONIO GERMANO (OAB: 036571/PR), GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA (OAB: 047286/PR), FABIO SPAGNOLLI (OAB: 023268/PR) e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS (OAB: 032757/PR)-.

18. INVENTÁRIO-0006692-84.2006.8.16.0001-LETICIA MIDORI MICIMA AKITA e outro x VERA NOBUKO MICIMA AKITA- "Julgo por sentença, para que produzam os devidos efeitos legais, o inventário dos bens deixados por falecimento de Vera Nobuko Micima Akita e HOMOLOGO para que produza os efeitos legais a partilha de fls. 249/252, atribuindo a cada herdeiro os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Verificada a regularidade do imposto pela Fazenda Pública, expeça-se formal de partilha.Custas pelos autores.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se. "Adv. GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT (OAB: 038831/PR)-.

19. INVENTÁRIO-113/2007-MARLI NEBESNIAK BERTOLDI x ELIETE TEREZINHA NEBESNIAK- Sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls.120,diga a inventariante,no prazo de 10 (dez) dias.Após,remetam-se os autos à Fazenda.Advs. WILLIAM OZÓRIO (OAB: 013006/PR) e GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA (OAB: 008754/PR)-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009856-23.2007.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x VALTER ALEXANDRE LOPES DE LIMA- Diante do acordo informado às fls.153-154,com fundamento no artigo 794,II,do CPC,DECLARO EXTINTA a presente execução.Devidamente pagas eventuais custas processuais remanescentes,retornem para liberação do veículo via sistema RENAJUD.Oportunamente,procedam-se às devidas baixas e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), PRISCILA KEI SATO (OAB: 042074/PR), TERESA CELINA ARRUDA WAMBIER (OAB: 022129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS (OAB: 015348/PR), RITA DE CASSIA CORRÊA VASCONCELOS (OAB: 015711/PR) e LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (OAB: 036846/PR)-.

21. AÇÃO ORDINÁRIA-848/2007-JOCEMARA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS x MARCIUS CURY NEUBAUER e outro- A parte interessada para retirar Ofício, à disposição em cartório.Advs. ALISSON STEIN SALTIÉL SCHMIDT (OAB: 031937/PR), VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI e CRISTIANE FEROLDI MASSINI (OAB: 027351/PR)-.

22. INVENTÁRIO-1140/2007-VALÉRIA DE MELO MASSUDA MENDONÇA x ESP. DE VICENTE MASSUDA- Tendo em vista que,de fato houve recolhimento excessivo das custas relativas à confecção do formal de partilha (certidão à fl.146),expeça-se alvará em favor da inventariante,para levantamento do valor depositado em excesso,qual seja,R$ 400,00.Intime-se.Diligências necessárias.Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto à instituição financeira. Caixa Econômica Federal. Agência 3984 (Fórum Cível). Adv. FRANÇOIS YOUSSEF DAOU (OAB: 039492/PR)-.

23. AÇÃO DE DEPÓSITO-0009855-38.2007.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x OLGA GONÇALVES DOS SANTOS- [...]"Ante o exposto,com fulcro no art.4° do Decreto-Lei 911/69 e art.904 do CPC,JULGO PROCEDENTE o presente pedido de depósito e,em conseqüência,condeno a Requerida,como devedora fiduciária,a restituir ao restituir ao Requerente o bem descrito na inicial,no prazo de 24 horas ou,o valor integral da dívida. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do bem. Condeno a Requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R$ 500,00, com fulcro no art. 20, § 4°, do CPC ante a simplicidade da causa, duração do processo e o grau de zelo profissional. Publique-se,registre-se e intime-se.Oportunamente,arquivem-se. "Advs. RICARDO RUH (OAB: 042945/PR), SUZINAIRA DE OLIVEIRA (OAB: 012872/PR), JOSÉ ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR) e RODRIGO RUH (OAB: 045536/PR)-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO-51/2008-REGINA BAUDY WOSCH x LIBERTY SEGUROS S/A- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. ALEXANDRA ALBERTI (OAB: 040461/PR), FABIANA ZOTELLI DE MATTOS (OAB: 036517/PR), GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI (OAB: 019567/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

25. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0016089-02.2008.8.16.0001-ELISABETH JOICE SEHN SCOPEL x BANCO DO BRASIL S/A-" Diante da quitação outorgada à fl.278,com fundamento no artigo 794,I,do CPC,declaro EXTINTA a presente execução.Devidamente pagas eventuais custas processuais.procedam-se às devidas baixas e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES (OAB: 031585/PR), GEVERSON ANSELMO PILATI (OAB: 010108/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

26. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERE-829/2009-SANDRA PINHO BITTENCOURT x FERNANDA RUZZA- Diante do alegado pelo requerente às fls.202-217,diga o requerido em 10 (dez) dias.Intimem-se.Advs. LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS (OAB: 045394/PR), FABIO LEANDRO DOS SANTOS (OAB: 031905/PR) e ADILSON AMARO ALVES (OAB: 015635-A/PR)-.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINÁRIO)-0022003-13.2009.8.16.0001-THIAGO DE AZEVEDO CARÁ e outro x MARLI TERESINHA PASCOS TESTA- [...]"Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de condenar a Requerida ao pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, devendo incidir a correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da data do atropelamento. Condeno a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios,os quais fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3°, do CPC, considerando a baixa complexidade da causa, grau de zelo profissional e o julgamento antecipado da lide, corrigidos a partir desta data e com juros de mora do trânsito em julgado desta decisão. Entretanto, defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista juntada de declaração de insuficiência financeira (fl. 140), dispensando a Requerida do referido pagamento, a não ser que venha a possuir condições para tantos nos próximos 05 anos (Lei1.060/50).Publique-se.Registre-se.Intime-se. "Advs. KARIN HASSE (OAB: 013788/PR) e AGEU TENORIO DA SILVA (OAB: 049090/PR)-.

28. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0019211-86.2009.8.16.0001-CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA x BFB LEASING S.A-Aguarda preparo das custas pela parte requerida,em favor do Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

29. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB-0022038-70.2009.8.16.0001-MEDICALSUL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A e outros- [...]"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, determinar o cancelamento definitivo

do protesto das duplicatas mercantis n° 9117ª, 9118B, 9117B, 17/04, 17/03, 17/05, 17/06 e 17/02, bem como para declarar a inexigibilidade dos aludidos títulos de crédito e, também, condenar os Requeridos BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ,VITACOR COMÉRCIO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., FUNDO DE COMÉRCIO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I e BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais), cada um, a título de reparação de danos morais, devendo incidir correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta sentença. Tendo em vista que a Requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno as Requeridas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que caberá a cada uma, o pagamento de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4°, do CPC, tendo em vista o grau de zelo profissional, a natureza simples e a importância da causa.Publique-se.Registre-se.Intime-se. "Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR), FABIO DE ALENCAR KARAMM (OAB: 184968/SP), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB: 192978/SP), ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR), ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA (OAB: 032834/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR), DANIELLE ROSA E SOUZA (OAB: 020129/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR)-.

30. DEPÓSITO-0018794-02.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO ITO- Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito,no prazo de 05 dias.Sem atendimento ao item 1. certifique-se e intime-se,pessoalmente,a parte autora,para dar prosseguimento ao feito,no prazo de 48 horas,sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (Art.267,inciso III,§ 1°,do CPC).Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-0021464-13.2010.8.16.0001-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A x A SCHULTZ & CIA LTDA. ME- [...]"Diante do exposto, com fulcro no art. 1.102-C do CPC CONSTITUO EM TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS as notas fiscais indicadas na inicial monitória (f is. 16/36). Expeça-se mandado para que os executados efetuem o pagamento dos valores pendentes no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido, na forma do Art.475-J do CPC Para a hipótese de pronto pagamento fixo honorários de 10% do valor devido. Publique-se.Registre-se.Intime-se. "Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB: 025430/PR)-.

32. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0019225-36.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO TIZIANO x RAFAEL SABBAGH DA SILVA e outros- Manifeste-se a parte autora,no prazo de 05 (cinco) dias,sobre a certidão de fl.94.Int.Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS (OAB: 018665/PR) e SERGIO BATISTA HENRICHS (OAB: 018459/PR)-.

33. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0052299-81.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x ADAYR LONGO BASAGLIA- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes às fls. 98/100 e, por conseqüência, determino a extinção deste processo nos termos do art. 269, III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo; Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem- se os presentes autos;P.R.I. "Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), JOÃO ANTONIO BAPTISTELLA (OAB: 005266/PR) e DORIS MARIA BAPTISTELLA (OAB: 010775/PR)-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0061012-45.2010.8.16.0001-CELIA INACIO LUCIO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- [...]" Pelo exposto, nos termos dos arts. 6 III, IV e V e 47, todos do CDC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de declarar a inexigibilidade, em relação a todos os contratos firmados, das cobranças referentes a capitalização de juros, bem como determinar a limitação dos juros remuneratórios às taxas médias de mercado, do mesmo período e para o mesmo tipo de contrato, ou as praticadas pelo banco, se inferiores à aquelas. Determino a incidência, nos períodos de inadimplência, apenas da comissão de permanência, devendo quaisquer outros encargos serem afastados. A devolução deverá ocorrer de forma simples em relação a todos os valores indevidamente pagos pelo Requerente, montante a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária de acordo com o índice do INPC, a partir da efetivação das referidas despesas.Diante da sucumbência recíproca,porém substancialmente maior do Requerido,condeno as partes ao pagamento das custas processuais na produção de 80% ao Requerido e 20% à Requerente, e fixo os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20 § 4° do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e a pouca atuação das partes diante do julgamento antecipado da lide. Por fim, expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC, para que retirem o nome da Requerente, em definitivo, dos seus cadastros de restrição ao crédito.Publique-se.Registre-se.Intime-se. "Advs. KARIN HASSE (OAB: 013788/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

35. ALVARÁ JUDICIAL-0052359-54.2010.8.16.0001-EDUARDO CORDEIRO DA SILVA KOGA e outros- À parte autora para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$56,08. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO (OAB: 008187/PR)-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004092-17.2011.8.16.0001-PLASTILIT - PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. x M. V. F. BRITO E CIA LTDA. - ME- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2013,art.22°,pratiquei o seguinte ato ordinatório:Manifeste a parte autora sobre a resposta do ofício de fls.74,no prazo de 05 (cinco) dias."Adv. RAFFAEL SILVA CAPOTE (OAB: 038306/PR)-.

37. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUA-0006824-68.2011.8.16.0001-ABDO HANNA TANNOURI e outros x BRASIL TELECOM S/A- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação."Advs. FABIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB: 108018/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802/RJ) e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR)-.

38. ARROLAMENTO-0020920-88.2011.8.16.0001-ALICE DE SIQUEIRA x ESPOLIO DE OTILIA FRANCISCA DE SIQUEIRA- Ciência a parte inventariante da expedição e disponibilização do Alvará Judicial e Formal de Partilha junto ao Cartório.Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA (OAB: 034140/PR)-

39. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-0031640-17.2011.8.16.0001-JOAO JAIRTON JARDEWESKI e outro x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES e outros- Recebo os embargos declaratórios de fl.98 posto tempestivos.No mérito,entendo não merecer acolhida a tese da embargante,posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC,quais sejam omissão,contradição ou obscuridade.Em verdade,o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão,o qual deve ser atacada pela via adequada.Pelo oposto,DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos,mantendo integralmente o pronunciamento guerreado.Cumpra-se conforme determinado no comando de fl.89-90.Intimem-se.Adv. NILTON PEREIRA (OAB: 027431/PR)-.

40. IMISSÃO DE POSSE-0027690-97.2011.8.16.0001-SERZELINA DO ROCIO LUZ x MARCOS KOJIMA DIAS e outro- O presente feito comporta julgamento antecipado.Pagas as custas remanescentes,anote-se no sistema para controle do cartório e retornem os autos conclusos para sentença.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 10,08 (contador). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR)-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0031256-54.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIRCEU CAETANO PEREIRA MASCARENHAS- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação."Advs. MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR), ARIOSMAR NERIS (OAB: 232751/SP), JULIANA FALCI MENDES (OAB: 223768/SP) e EDGAR CORDTS (OAB: 058439/PR)-.

42. INIBITORIA-0052390-40.2011.8.16.0001-HÉLIO DE OLIVEIRA PEREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Aguarda preparo das custas pela parte requerida, em favor do Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR), JORGE LUIZ MARTINS (OAB: 014939/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0057831-02.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEFFERSON MARINS- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$36,50. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR)-.

44. ORDINARIA-0002640-35.2012.8.16.0001-PEDRO ALVES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Aguarda preparo das custas pela parte requerida, em favor do Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR), LUIZ FERNANDO DE PAULA (OAB: 059335/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

45. COBRANÇA-0065906-30.2011.8.16.0001-COND. EDIF. PEDRO ARAÚJO FRANCO x ROSEMARI APARECIDA PAMPUCH- "1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes às fls. 69/70 e, por conseqüência, determino a extinção deste processo nos termos do art. 269, III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo; 2) Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal; 3) Custas conforme acordo; 4) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem- se os presentes autos; 5) P.R.I. "Advs. JEFFERSON WEBER (OAB: 016974/PR), ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA (OAB: 045124/PR) e ZORAIDE BATISTELA (OAB: 000014-490/PR)-.

46. INVENTÁRIO-0065937-50.2011.8.16.0001-JURACI FERREIRA x VALÉRIA DORIS FERREIRA- 1) HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a partilha de fls. 05, com as devidas retificações de fls. 82, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Valéria Doris Ferreira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. 2) À Fazenda Pública já verificou o pagamento dos tributos, fls.66/71, atestando a sua regularidade e tempestividade. 3) Expeça-se o competente formal de partilha, observadas as retificações de fls. 82. 4) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSE CORREA FERREIRA (OAB: 003776/PR) e JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR)-.

47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008690-77.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL

RODRIGO LUNARDI EHRHARDT- "Tendo em vista que a requerente desistiu de dar prosseguimento a presente demanda (fl.84) e não houve a citação da requerida,JULGO EXTINTO o presente feito,SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,com base no artigo 267,VIII,do CPC.Indefiro a libereção do veículo posto nenhuma ordem constritiva haver emanado deste Juízo.Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC,condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR), ADRIANA DA SILVA SANTOS (OAB: 082651/MG), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR)-.

48. INDENIZAÇÃO-0010147-47.2012.8.16.0001-COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA NOVO MUNDO LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- [...]"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) Julgar improcedente o pedido de indenização pautado no artigo 64, §2° da Lei n. 8.245/1991, bem como os lucros cessantes,nos termos do artigo 333,I do Código de Processo Civil; b) Condenar a requerida no pagamento das benfeitorias necessárias descritas no laudo pericial de fls. 160/196 dos autos, acolhido como prova emprestada, nos termos do artigo 333, I do Código de Processo Civil, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices oficias desde o evento danoso, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, conforme fundamentação supra. c) Pela sucumbência recíproca,condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais no importe de 30%, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados em 15% da condenação, considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão nos termos do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. d) Condeno ainda a autora ao pagamento das custas e despesas processuais no importe de 70%, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), por apreciação eqüitativa,considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. e) Aplica-se ao caso em tela, querendo o artigo 21 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. "Advs. LEANDRO GALLI (OAB: 022821/PR), RODRIGO FERNANDES SARACENI (OAB: 050191/PR), JULIANA DE BARROS BLEY GALLI (OAB: 024783/PR), STELA MARLENE SCHWERZ (OAB: 018802/PR) e CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB: 053422/PR)-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011109-70.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALEX STASIAK- Homologo,para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls.41/43).Defiro o pedido de suspensão do presente feito na forma que foi requerida.Transcorrido o prazo,manifeste-se a parte interessada quanto ao cumprimento integral do acordo.Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MARCIO DE SOUZA LEITE (OAB: 022683/SC)-.

50. OBRIGAÇAO DE FAZER-0017835-60.2012.8.16.0001-ALCEU JOSÉ COLNAGHI x UNIMED CURITIBA- " CERTIFICO que, em conformidade com o artigo 3º da Portaria n.° 004/2013, deste Juízo da 16ª Vara Cível, fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do prosseguimento do feito, procedendo a antecipação das custas do 4° Ofício do Contador Judicial (R $ 10,08) sob pena de extinção. "Advs. EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO (OAB: 047383/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR) e JEAN PATRIK CAUDURO (OAB: 059766/PR)-.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013096-44.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x LUCIANE DO ROCIO ANTUNES DE OLIVEIRA- "CERTIFICO que, em conformidade com o artigo 3° da Portaria n.° 004/2013, deste Juízo da 16ª Vara Cível, fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. "Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404-A/PR)-.

52. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0016040-19.2012.8.16.0001-BANCO PAULISTA S/A x ALEX SANDRO MEZACASA- À parte autora para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$34,28. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR)-.

53. NULIDADE CONTRATUAL-0020312-56.2012.8.16.0001-MARIA JANE NUNES DE ALMEIDA x BANCO SAFRA S/A- [...]"Pelo exposto, nos termos dos arts.6°,III,IV e V e 47,todos do CDC,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de determinar o afastamento da cobrança de (a) multa moratória e juros de mora, devendo permanecer apenas a comissão de permanência, determinando a devolução de forma simples de todos os valores indevidamente pagos pelo Requerente, montante a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária de acordo com o índice do INPC, a partir da efetivação das referidas despesas. Diante da sucumbência recíproca, porém substancialmente maior da Requerente, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% à Requerente e 30% ao Requerido, e fixo os honorários em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20 § 4° do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e a pouca atuação das partes diante do julgamento antecipado da lide. No entanto, fica a Requerente dispensada do referido pagamento por ser beneficiária de assistência judiciária, a não ser que venha a possuir condições para tantos nos próximos 05 anos (Lei 1.060/50). Publique-se.Registre-se.Intime-se. "Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR) e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 052885/PR)-.

54. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0021307-69.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO DOS SANTOS- "CERTIFICO que,em conformidade com o artigo 3° da Portaria n° 004/2013,deste Juízo da 16ª Vara Cível,fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias,se manifestar acerca do prosseguimento do feito,sob pena de extinção."Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES (OAB: 000045-497/PR)-.

55. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0027339-90.2012.8.16.0001-GLADIS VALLEJO DA SILVA x EDNA MEDEIROS TIERZERINI- "CERTIFICO que,em conformidade com o artigo 3° da Portaria n° 004/2013,deste Juízo da 16ª Vara Cível,fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias,se manifestar acerca do prosseguimento do feito,sob pena de extinção."Advs. CÉSAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB: 000029-646/SC) e CRISTIANO RICARDO WULFF (OAB: 057345/PR)-.

56. RESSARCIMENTO-0030283-65.2012.8.16.0001-D. C. S. x D. R. T. W.- [...]"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso 1, do art. 269, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20,§ 4° do CPC, considerando-se a complexidade da causa e duração do processo. Publique-se.Registre-se.Intime-se. "Advs. SUSANA APARECIDA RIBEIRO (OAB: 057324/), JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR), RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB: 047415/PR) e GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT (OAB: 038831/PR)-.

57. ALVARÁ JUDICIAL-0033118-26.2012.8.16.0001-ALCIONE CARVALHO SANCHES- Ciência a parte requerente da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto ao Cartório.Advs. CIRLEI RABONI (OAB: 014687/PR) e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO (OAB: 014205/PR)-.

58. COBRANÇA-0036857-07.2012.8.16.0001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x PAULO CESAR CHIESORIN e outro- Tendo em vista o retorno negativo das diligências (fls. 57/59), cancelo a audiência designada para o dia 31 de outubro de 2013, às 14 horas e 45 minutos. Não obstante o valor atribuído à causa seguir o rito sumário, cujo objetivo do legislador é dar maior agilidade e rapidez aos processos, observa-se que a realidade forense atual, com o elevado número de efeitos acarreta uma sobrecarga na pauta de audiência. Com efeito, o rito ordinário acaba por tornar o efeito mais célebre do que o sumário. Além do mais, o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, do CPC). Por outro lado, o rito ordinário propicia uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbrando prejuízo. Viso com esta medida, inclusive, atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (art.50, inciso LXXVIII da CF). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o retorno das diligências de fls. 57/59.Intimem-se. Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB: 041381/PR), DANIELA MARIA DE ANDRADE SCWERZ (OAB: 058504/PR), PAULO ESTEVES CARNEIRO (OAB: 056840/PR), VIVIANE LUCAS (OAB: 063305/PR) e LIBIA PADILHA DA SILVA DA LUZ (OAB: 063672/PR)-.

59. REVISIONAL DE CONTRATO-0041013-38.2012.8.16.0001-EDER FABIO CORREIA COLADELLO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2013,art.08°,pratiquei o seguinte ato ordinatório:Fica o(a) autor(a) intimado(a) para,no prazo de 10 dias,se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido."Advs. REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH (OAB: 047998/PR), FERNANDO FERNANDES BERRISCH (OAB: 045368/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR)-.

60. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0041750-41.2012.8.16.0001-TAYNARA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- [...]"Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, tendo em vista o caráter satisfativo da presente medida cautelar, para que o Requerido apresente os documentos individualizados à fl.10 dos autos,excetuando-se apenas o de letra j),conforme fundamentação supra, no prazo razoável de 30 dias. Diante da sucumbência mínima do Requerente, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 20 § 4.° do CPC, tendo em vista o grau de zelo profissional e a simplicidade da demanda,corrigidos a partir desta data e com incidência de juros de mora do trânsito em julgado desta decisão. Publique-se,registre-se e intimem-se.Oportunamente,arquivem-se. "Advs. ALBERTO ELOY ALVES FILHO (OAB: 062205/PR), MAINA OLBERTZ KARAM (OAB: 000058-179/PR), IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR) e MARIA LETÍCIA BRUSCH (OAB: 049180/PR)-.

61. REVISÃO DE CONTRATO-0042636-40.2012.8.16.0001-EMERSON JOSE OLESZEZUKI x BANCO SAFRA S/A- " CERTIFICO que, em razão da portaria n. °006/2013 deste Juízo da 16ª Vara Cível, a qual revogou a portaria n.° 003/2013, os presentes autos devem retomar seu tramite normal, assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2013, art. 110, encaminho os autos para intimação das partes nos seguintes termos: 1 - Especifiquem as provas que pretendem produzir,justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. 2 - No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência

de conciliação. "Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171/PR) e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 052885/PR)-.
62. NULIDADE CONTRATUAL-0047166-87.2012.8.16.0001-MARIA LUCIA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- [...]" Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, determinando a extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, 1, do CPC. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20 § 4° do CPC, considerando a baixa complexidade da causa e a pouca atuação das partes diante do julgamento antecipado da lide. No entanto, fica o Requerente dispensado do referido pagamento por ser beneficiário de assistência judiciária, a não ser que venha a possuir condições para tantos nos próximos 05 anos (Lei 1.060/50). Publique-se.Registre-se.Intime-se. "Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB: 029214/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR)-.

Curitiba, 07 de janeiro de 2014.

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 1/2014
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Afonso Bueno de Santana 0053 001469/2012
Alcides dos Santos 0064 001647/2012
Alexandre de Almeida 0014 000193/2012
Anderson Reichert Machado 0071 001743/2012
Anderson Seigo Sviech 0020 000384/2012
Andre Kassem Hammad 0067 001663/2012
Andressa Nogarolli Ramos 0005 001947/2011
Aristides Alberto Tizzot 0055 001525/2012
Carla Heliana Vieira Mene 0016 000276/2012
Carlos Alberto Xavier 0054 001485/2012
Carlos Araúz Filho 0038 001074/2012
Carlos Eduardo Palmeira d 0066 001654/2012
Caroline Farias dos Santo 0038 001074/2012
Cassio Prudente Vieira Le 0010 000103/2012
Celso Fernando Gutmann 0046 001262/2012
Clayton Pereira da Silva 0064 001647/2012
Cleverson Marcel Sponchia 0024 000547/2012
Cristiane Belinati Garcia 0023 000480/2012
0027 000675/2012
Cícero Luvizotto 0057 001547/2012
Daniel Hachem 0039 001082/2012
0062 001628/2012
Denio Leite Novaes Junior 0034 001016/2012
Diogo Guedert 0058 001554/2012
Evaristo Aragão Ferreira 0030 000734/2012
Evaristo Aragão Santos 0074 001751/2012
FLAVIA HELLEN TAFFAREL 0041 001137/2012
Fabricio Kava 0059 001588/2012
Fabrício de Souza 0025 000597/2012
Fernando José Gaspar 0005 001947/2011
Fernando Vernalha Guimarã 0067 001663/2012
Gerson Requião 0021 000433/2012
Gessivaldo Oliveira Maia 0025 000597/2012
Giulio Alvarenga Reale 0024 000547/2012
Herick Pavin 0004 001625/2011
Igor Filus Ludkevitch 0051 001382/2012
Joel Fabro 0029 000687/2012
Joyce Vinhas Villanueva 0052 001412/2012
João Alfredo Cooper 0037 001066/2012
João Leonel Antocheski 0044 001222/2012
0065 001653/2012
Julio Cesar Dalmolin 0014 000193/2012
Júlio César Dalmolin 0026 000637/2012
Leandro de Quadros 0028 000683/2012
Lizete Rodrigues Feitosa 0078 001837/2012
Lizia Cezario de Marchi 0080 001943/2012
Luciano Alberti de Brito 0078 001837/2012
Luciano Sobieray de Olive 0060 001594/2012
Luiz Alberto Fontana Fran 0015 000222/2012
Luiz Fernando Brusamolin 0009 000097/2012
Luís Oscar Six Botton 0032 000930/2012
Luís Oscar Six Botton 0075 001765/2012
Lúcia Terezinha Pegaia 0048 001288/2012
Marcio Ayres de Oliveira 0007 000003/2012
0012 000121/2012
0061 001618/2012
Marcio Paschenda Neves 0041 001137/2012
Marco Antonio Fortes de C 0072 001749/2012
Marco Antonio Langer 0006 002190/2011
Marcos Antonio de Queiroz 0047 001277/2012
Marcos Roberto Hasse 0043 001191/2012
Mariane Cardoso Macarevic 0031 000824/2012
Marlos Alexandre Couto Co 0004 001625/2011
Mauricio Scandelari Milcz 0033 000931/2012
Maurício Vieira 0036 001053/2012
Maylin Maffini 0007 000003/2012
Mieko Ito 0011 000116/2012
0063 001645/2012
0073 001750/2012
Milton Luiz Cleve Küster 0021 000433/2012
Murilo Celso Ferri 0013 000133/2012
Murilo Celso Ferri 0071 001743/2012
Márcio Ayres de Oliveira 0003 000814/2011
0053 001469/2012
Nelson Antonio Gomes Júni 0050 001333/2012
Neudi Fernandes 0025 000597/2012
Odécio Luiz Peralta 0079 001913/2012
Paulo C. P. Carvalho 0056 001543/2012
Priscilla Haeffner 0046 001262/2012
Rafael dos Santos Kirchho 0076 001776/2012
Reinaldo Mirico Aronis 0001 000622/2011
0026 000637/2012
0069 001724/2012
0070 001739/2012
0072 001749/2012
Renata Johnsson Strapass 0057 001547/2012
Rosangela da Rosa Corrêa 0049 001325/2012
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0018 000334/2012
Sandro Fabiano Santos 0043 001191/2012
Sergio Luiz Fernandes 0008 000049/2012
Sergio Schulze 0022 000475/2012
0040 001131/2012
0042 001169/2012
0068 001711/2012
Sonia Itajara Fernandes- 0001 000622/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0008 000049/2012
Tayssa Hermont Ozon 0051 001382/2012
Valéria Caramuru Cicarell 0019 000345/2012
Vinícius de Andrade Mende 0045 001260/2012
Walter Ramos Netto 0035 001037/2012
0077 001782/2012
Zeni de Souza Ribas 0002 000804/2011
Érika Hikishima Fraga 0017 000278/2012

1. MONITORIA - ESPECIAL - 0005799-20.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ MIGUEL SCHNEIDER - Ciência ao credor sobre o desarquivamento dos autos, que encontra-se em Cartório à disposição para consulta. Advs. Reinaldo Mirico Aronis e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
2. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0019498-78.2011.8.16.0001 - OLINDA SMANIOTTO x MARIA DO ROCIO BELÉM DA SILVA e outro - Ciência ao autor acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal. Adv. Zeni de Souza Ribas.
3. DEPOSITO - ESPECIAL - 0011595-56.2010.8.16.0088 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RONEI BARRETO DA SILVA - Ciência ao(s) interessado(s) do desarquivamento do processo, o qual permanecerá em cartório pelo prazo de dez dias. Pedido de vista fora de cartório, deverá ser por petição. Ao término desse período, retornará ao arquivo. Adv. Márcio Ayres de Oliveira.
4. DECLARATORIA - SUMARIO - 0047275-38.2011.8.16.0001 - CARLOS ROBERTO SIOFFI x BANCO SANTANDER S/A - Fica a parte ré intimada para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes apuradas à f.176/verso, conforme determinação de f. 175, como segue: a) Custas relativas ao Escrivão no valor de R$237,82 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas relativas ao Distribuidor no valor de R$30,25 mediante guia GRJ direcionada ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Custas relativas à taxa judiciária no valor de R$20,00 mediante guia GRJ; d) Custas relativas ao Oficial de Justiça no valor de R$66,47 - citação (CEF, agência 3984, c/c 2920-1). Advs. Marlos Alexandre Couto Costa e Herick Pavin.
5. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0056586-53.2011.8.16.0001 - PAULO CESAR ORCESI x BANCO FINASA S/A - Ciência ao autor acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal. Advs. Andressa Nogarolli Ramos da Costa e Fernando José Gaspar.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0060218-87.2011.8.16.0001 - AKIRA INAKURA x JULIO AUGUSTO GONZAGA e outro - Intime-se pessoalmente o réu para que cumpra o comando sentencial, desocupando o imóvel de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias. No que tange à sua intimação para pagamento espontâneo, esta se faz desnecessária, inclusive para fins de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, conforme iterativa jurisprudência da Corte Superior: [...]. À Escrivania para que cote nos autos as custas pendentes de pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. Intime-se o credor para indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias. Adv. Marco Antonio Langer.
7. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0066621-72.2011.8.16.0001 - JÚLIO RENATO RIBAS x BANCO FIAT S/A - Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito "em fase de cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias. Advs. Maylin Maffini e Marcio Ayres de Oliveira.

8. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0002647-27.2012.8.16.0001 - FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA. x JC CALEGARO LTDA. e outro - Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre as correspondências devolvidas c/ AR. Advs. Sergio Luiz Fernandes e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.
9. COBRANCA - ORDINARIO - 0067586-50.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A. x REFRIGERAÇÃO FIUZA LTDA. - ME e outros - Mediante preparo pela autora, expeça-se alvará em favor do oficial de justiça para levantamento do recolhimento noticiado à f. 76. Expeça-se mandado a ser cumprido no endereço indicado à f. 71. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
10. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0000525-41.2012.8.16.0001 - PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ x NOGS SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - Providenciar o complemento no valor de R$14,00, visando a expedição e remessa da carta de citação, no prazo de cinco dias. Adv. Cassio Prudente Vieira Leite.
11. MONITORIA - ESPECIAL - 0067059-98.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x EDISSON ELLERI FAUST FILHO - Manifeste-se o autor acerca do auto de constatação de f. 102, em cinco dias. Adv. Mieko Ito.
12. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0002713-07.2012.8.16.0001 - BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSUEL SERAFIM DA SILVA - Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes apuradas em conta à f. 70, como segue: a) Custas relativas ao Escrivão no valor de R$41,96 mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
13. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0002971-17.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x PROATIVOS TECHNOLOGIA DE ATIVOS LTDA. e outros - Recolher R$9,40 para expedição de novo ofício para a DRF, em razão deste Juízo não utilizar o convênio Infojud. Adv. Murilo Celso Ferri.
14. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0064878-27.2011.8.16.0001 - ORAZIL RODRIGUES P JUNIOR - ME x BANCO ITAÚ S/A - Registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença, na sua segunda fase. Advs. Julio Cesar Dalmolin e Alexandre de Almeida.
15. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0000673-52.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x J J B COMÉRCIO DE CASAS ESPECIAIS DE MADEIRA LTDA. e outro - Recolher GRC no valor de R$99,70, direcionada à Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta n°. 040/2920-1, de titularidade dos Oficiais de Justiça desta Serventia e entregar em Cartório duas vias originais da GRC recolhida, precipuamente aquela que contém autorização de levantamento, visando a expedição do mandado para o endereço declinado, no prazo de cinco dias. Adv. Luiz Alberto Fontana França.
16. MONITORIA - ESPECIAL - 0002351-05.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x JERCI DOS SANTOS ARAÚJO - Fica intimado o autor para antecipar as despesas necessárias visando a citação do réu no endereço indicado à f. 85, em cinco dias. Adv. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.
17. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0006366-17.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x VITOR LEONARDO ARNT CORREA - Procedi, a título de arresto, o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Intime-se a credora para no prazo de dez dias, dar andamento ao feito promovendo a citação do executado. Adv. Érika Hikishima Fraga.
18. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0005702-83.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x JOÃO MARQUES - Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes apuradas à f.101, conforme determinação de f. 98, como segue: a) Custas relativas ao Escrivão no valor de R$40,42 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas relativas ao Distribuidor no valor de R$32,73, mediante guia GRJ direcionada ao 2°Ofício Distribuidor Cível. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.
19. MONITORIA - ESPECIAL - 0001454-74.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x INDUSTRIA DE CONFECÇÕES THEBAS LTDA. e outro - Incabível o pedido de suspensão neste momento processual, eis que ainda não foi formada a lide. Promova a autora a citação da ré, em sendo o caso, na pessoa do administrador judicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Adv. Valéria Caramuru Cicarelli.
20. COBRANCA - SUMARIO - 0006517-80.2012.8.16.0001 - O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ILMA MARIA FERREIRA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 122/verso. Adv. Anderson Seigo Sviech.
21. COBRANCA - SUMARIO - 0012545-64.2012.8.16.0001 - VANESSA REGINA KURAZ x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Arquivem-se os autos. Advs. Gerson Requião e Milton Luiz Cleve Küster.
22. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0012726-65.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES - Ciência ao requerente sobre as respostas das consultas realizadas às f. 65/verso, 66 e 67, bem como, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. Sergio Schulze.
23. MONITORIA - ESPECIAL - 0003042-19.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDIO FERREIRA PINTO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 87/verso. Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.
24. DEPOSITO - ESPECIAL - 0011425-83.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARCELINO TIBURCIO MACHADO - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação. Advs. Giulio Alvarenga Reale e Cleverson Marcel Sponchiado.
25. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0017251-90.2012.8.16.0001 - JOÃO DE OLIVEIRA FONSECA x ELISANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros - Despacho de f. 364: A citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localzar o réu e nas hipóteses do art. 231, após observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC. A propósito, é nula a citação por edital se previamente não foram esgotados todos os meios possíveis na localização do réu (JTA 121/354). Promova o autor a citação do réu no endereço indicado à f. 349. - Provimento de f. 365/verso: Considerando que o Estado não disponibiliza selos às Serventias Cíveis, e a EBCT não atende gratuitamente, fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, antecipar as despesas no valor de R$14,00, mediante guia própria, referente a remessa da carta de citação. Advs. Gessivaldo Oliveira Maia, Neudi Fernandes e Fabrício de Souza.
26. MONITORIA - ESPECIAL - 0016482-82.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DENISE CORREIA MULLER e outro - Vez que a prova foi determinada pelo Juizo, cumpre a parte autora o recolhimento dos honorários periciais (art 33. do CPC). Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito. Advs. Reinaldo Mirico Aronis e Júlio César Dalmolin.
27. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0016039-34.2012.8.16.0001 - BANCO PAULISTA S/A x ISAIAS FERREIRA VITALINO - Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre a correspondência devolvida c/ AR, f. 105. Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.
28. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0018032-15.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x JANDIR WITTI - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em cinco dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. Adv. Leandro de Quadros.
29. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0015486-84.2012.8.16.0001 - FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x DUCILENE GALDINO DE SOUZA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 63, em cinco dias. Adv. Joel Fabro.
30. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0018435-81.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x CASA DAS SAPATILHAS DANÇA & PASSEIO CALÇADOS LTDA ME e outro - Fica intimada a parte autora para retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
31. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0021911-30.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x FABIANO DE SENA - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Intime-se a credora para no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de constrição. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.
32. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0023661-67.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x CABAN DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. (CABAN TELECOM) e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 94. Adv. Luís Oscar Six Botton.
33. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0022372-02.2012.8.16.0001 - FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x RUDIMAR LUIZ PANASSOL DE LIMA - Manifeste-se o exquente no prazo de cinco dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Mauricio Scandelari Milczewski.
34. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0027395-26.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x TOK REALCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 82/verso. Adv. Denio Leite Novaes Junior.
35. COBRANCA - ORDINARIO - 0021971-03.2012.8.16.0001 - VIA BRAZ VEÍCULOS x SIDNEI LOURENÇO - Manifeste-se o autor acerca do contido nas respostas do ofícios expedidos, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. Adv. Walter Ramos Netto.
36. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0029291-07.2012.8.16.0001 - CAMILA FRANCIELYN DE LIMA x BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - AYMORÉ - Intimado a emendar a inicial juntando cópia do contrato firmado entre as partes, ou ainda, devendo comprovar ao menos, a efetiva recusa da requerida em fornecer o documento, o requerente a despeito das oportunidades concedidas, não deu atendimento a determinação. Destarte, inatendida está a disposição do artigo 283 do CPC e tendo em vista a ausência de qualquer indício probatório da existência da relação jurídica contratual alegada, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do mesmo Diploma, indefiro a petição inicial, julgando extinta a ação, sem resolução de merito na forma do art. 267, I do CPC. Oportunamente, ao distribuidor para as baixas devidas, arquivando-se os autos em seguida. Adv. Maurício Vieira.
37. INTERDICAO - ESPECIAL - 0030703-70.2012.8.16.0001 - MARA INES DA CRUZ SILVA e outros x DELIA GARAI DA CRUZ - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 105/verso. Adv. João Alfredo Cooper.
38. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0028977-61.2012.8.16.0001 - VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de f. 103, em cinco dias. Advs. Carlos Araúz Filho e Caroline Farias dos Santos.
39. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0024696-62.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x POSTO SOLUÇÃO JS LTDA. e outro - Fica o autor intimado para no prazo de cinco (05) dias, comprovar nos autos a distribuição e atual fase de cumprimento da carta precatória. Adv. Daniel Hachem.

40. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0029701-65.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x ENI JUCARA DE CAMPOS LATTUADA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 69. Adv. Sergio Schulze.
41. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0030287-05.2012.8.16.0001 - METAL DIAS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. x BRASED - BRASIL EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS LTDA. - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Marcio Paschenda Neves e FLAVIA HELLEN TAFFAREL.
42. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0030504-48.2012.8.16.0001 - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINCANC. E INVEST. RCI BRASIL x ILVA GOMES BUENO E CIA. LTDA. - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito acerca do contido na certidão de f. 69, no prazo de cinco (05) dias. Adv. Sergio Schulze.
43. MONITORIA - ESPECIAL - 0031391-32.2012.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x RAZERA E PINTO LTDA. e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 155. Advs. Marcos Roberto Hasse e Sandro Fabiano Santos.
44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0030620-54.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x OPÇÃO FAVORITA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPOR. DE PROD. ALIMEN. LTDA. e outro - Considerando o decurso in albis do prazo concedido aos devedores, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. Adv. João Leonel Antocheski.
45. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0034274-49.2012.8.16.0001 - EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA. x HERMINIO CARLOS VARESQUI PEREIRA - Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes apuradas em conta à f. 73, como segue: a) Custas relativas ao Escrivão no valor de R$26,32, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. Adv. Vinícius de Andrade Mendes.
46. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0033607-63.2012.8.16.0001 - DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA. x BILESKI FUNILARIA E PINTURA LTDA. - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no r. depacho de f. 357. Advs. Celso Fernando Gutmann e Priscilla Haeffner.
47. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0035400-37.2012.8.16.0001 - EMANUELE GUERREIRO ORTELA x BANCO ITAUCARD S/A - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Adv. Marcos Antonio de Queiroz.
48. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0034658-12.2012.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S/A x CARLINHOS DOS SANTOS - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 72. Adv. Lúcia Terezinha Pegaia.
49. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0032759-76.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x VALDEMIR BASTOS VIEIRA - Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes apuradas em conta à f. 69, como segue: a) Custas relativas ao Escrivão no valor de R$28,20 mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. Adv. Rosangela da Rosa Corrêa.
50. REGISTRO DE TESTAMENTO-ESPEC. - 0033251-68.2012.8.16.0001 - LUIZ CEZAR DE CASTRO x JULIETA LUCIA NADOLNY (ESPÓLIO) - Defiro vista dos autos pelo prazo legal. Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior.
51. DECLARATORIA - SUMARIO - 0038322-51.2012.8.16.0001 - NELSON LEME x ICATU SEGUROS S/A - Considerando que até a presente data, não consta dos autos informação acerca do cumprimento do expediente de f. 180 e/ou entrega da correspondência enviada, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. Advs. Tayssa Hermont Ozon e Igor Filus Ludkevitch.
52. DESPEJO - ORDINARIO - 0038269-70.2012.8.16.0001 - RODRIGO ENS x DANRIC ASSESSORIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 95, em cinco dias. Adv. Joyce Vinhas Villanueva.
53. EXIBICAO - CAUTELAR - 0041114-75.2012.8.16.0001 - MARCOS AURELIO SOARES DA GAMA x BANCO ITAULEASING S/A - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito ou satisfação de seu crédito, em cinco dias. Advs. Afonso Bueno de Santana e Márcio Ayres de Oliveira.
54. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0041333-88.2012.8.16.0001 - ELCIO SILVA x BRASIL TELECOM S/A e outro - A finalidade da Lei n°1060/50 é a de facilitar e possibilitar o acesso a todos à Justiça, direito de todos os cidadãos. Porém, essa mesma lei estabeleceu limites, restringindo sua concessão, tanto que o Juiz poderá de ofício indeferir o benefício ou revogá-lo a qualquer tempo desde que munido de elementos suficientes. O benefício da gratuidade deve ser concedido àqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". (Lei n° 1060/50, art. 4°). A propósito: "Havendo dúvida da veracidade das declarações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ, REsp n° 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavaski, DJU 10.11.2003, p. 168). Destarte, somando-se as razões do despacho de f. 45/46, e à falta da comprovação da impossibilidade do pagamento das custas processuais e honorários, em que pese haver sido oportunizado ao autor, indefiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e determino que, no prazo de até 10 (dez dias), recolha o depósito inicial, taxa relativa ao FUNREJUS e as custas da distribuição, sob pena de cancelamento (CPC, art. 257). Intime-se. Adv. Carlos Alberto Xavier.
55. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0039550-61.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x GC DIAGNOSTICS LTDA. - ME e outro - Fica a parte autora intimada para o prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo do valor de R$9,40 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível, visando a expedição de ofício à Receita Federal. Adv. Aristides Alberto Tizzot França.
56. DESPEJO - ORDINARIO - 0042153-10.2012.8.16.0001 - KIYOSHI ISHITANI x JOSÉ MARIA DE CARVALHO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Paulo C. P. Carvalho.
57. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0040532-75.2012.8.16.0001 - LAURY PAZUCH x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e outro - I. Arguem os réus em contestação as seguintes preliminares: (i) incompetência absoluta do Juízo Cível Estadual; (ii) ilegitimidade passiva ad causam do réu HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. II. A primeira preliminar está calçada no fundamento de que o autor ajuizou a demanda visando à sua inclusão no rol de beneficiários do "Benefício proporcional diferido". Sendo assim, tratando-se de plano de previdência destinado exclusivamente aos ex-empregados do Banco Bamerindus, cuida-se de ação oriunda de relação de trabalho, cujo processamento e julgamento, de acordo com o artigo 114, I, da Constituição Federal e jurisprudência assente, compete à Justiça do Trabalho. Nos termos do entendimento reiteradamente manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, a competência para processar e julgar questões atinentes a planos de previdência privada fechados, ou seja, instituídos apenas para os empregados de determinada pessoa jurídica, é da Justiça Comum Estadual, diante da característica notadamente cível do vínculo existente entre a entidade de previdência e seus beneficiários. Isso porque surge novo vínculo, completamente diverso do trabalhista. Ainda que o contrato de previdência privada seja decorrente de vínculo empregatício, o beneficiário passa a ter relações jurídicas distintas com a entidade de previdência privada e seu empregador, que apenas de maneira indireta envolve aspectos da relação jurídica trabalhista. Portanto, mesmo que o pacto firmado com instituição privada só exista em função do contrato de trabalho, tratam-se de relações jurídicas diversas, cada qual regida por um ramo do Direito. Logo, quando a demanda for exclusivamente atinente a questões previdenciárias, torna-se irrelevante o tipo de vínculo empregatício, sendo competente a Justiça Comum Estadual e não a Justiça do Trabalho. Desse modo, cabe à Justiça Comum julgar litígios que envolvam entidades de previdência privada. A propósito: [...]. Rejeito, pois, a arguição, mantendo a competência da Justiça Estadual para conhecimento da causa. III. A segunda preliminar - ilegitimidade passiva ad causam do réu HSBC Bank Múltiplo S/A, merece acolhida. O réu em tela figura no Regulamento do Plano de Benefícios APABA como patrocinador (item 2.17 - f. 53). A relação existente entre o participante HSBC Fundo de Pensão, entidade de previdência privada administradora do plano de benefícios, é de natureza civil, decorrente do contrato firmado entre ambos, o qual, a toda evidência, não guarda relação direta com o HSBC Banco Múltiplo, seu ex- empregador, com quem teve seu contrato de trabalho extinto em razão da aposentadoria. Tampouco se cuida de uma única relação jurídica indivisível, na medida em que as entidades de previdência privada têm personalidade jurídica própria e, portanto, inequívoca legitimidade para compor o pólo passivo de ações relativas aos planos de previdência privada que administram. Ainda, não está em questão relação obrigacional pela qual deva responder o patrocinador. Sobre o tema a orientação da Corte Superior: [...]. Consequentemente, acolho a preliminar de mérito arguida pelos réus, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam do réu HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e julgando extinta a fase cognitiva em relação a ele, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/3 (um terço do todo) e honorários advocatícios a favor do patrono do réu, ora excluído, que, considerando os elementos norteadores do artigo 20, parágrafo 4° do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). Transcorrido o prazo recursal desta decisão, excluam-se dos registros de autuação e distribuição o nome do segundo réu. Prossiga-se o feito em relação ao primeiro réu, e, tendo em vista a natureza da lide e a controvérsia entre as partes, que envolve questões unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado. Registre-se no sistema e a seguir, sejam conclusos para sentença. Advs. Renata Johnsson Strapasson e Cícero Luvizotto.
58. MONITORIA - ESPECIAL - 0041861-25.2012.8.16.0001 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x SAUDIR DE PAULA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Diogo Guedert.
59. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0043478-20.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x ENGELPLAS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA. - ME - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 84. Adv. Fabricio Kava.
60. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0043553-59.2012.8.16.0001 - ARI SÉRGIO WOLFFART COSTA e outro x EURICO CÉZAR DE ALMEIDA (ESPÓLIO) e outro - Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos apresentados pela Procuradoria Geral do Município às f. 127/131, em cinco dias. Adv. Luciano Sobieray de Oliveira.
61. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0043723-31.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELIZANDRO JOSÉ VITAL - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em fase de cumprimento de sentença, em cinco dias. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
62. COBRANCA - ORDINARIO - 0042989-80.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x MARIA DE LOURDES FERREIRA BUENO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 108. Adv. Daniel Hachem.
63. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0041827-50.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FERNANDO JOSÉ SILVEIRA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 118, em cinco dias. Adv. Mieko Ito.

64. RENOV.CONT.DE LOCACAO - ORD - 0043482-57.2012.8.16.0001 - COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A x MARCIA LORENZON - Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes apuradas em conta à f. 481, como segue: a) Custas relativas ao Escrivão no valor de R$35,72 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. Advs. Clayton Pereira da Silva e Alcides dos Santos.
65. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0043530-16.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x GENESIS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e outros - Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias sobre a resposta da consulta realizada junto ao Bacenjud. Adv. João Leonel Antocheski.
66. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044659-56.2012.8.16.0001 - BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS EM GERAL LTDA. - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 113, em cinco dias. Adv. Carlos Eduardo Palmeira de Souza.
67. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0044697-68.2012.8.16.0001 - PRISMA AGROPECUÁRIA LTDA. x LOURDES SOARES MARQUES e outros - Comprovado o obstáculo pela conclusão dos autos f. (265) na fluência do prazo para interposição de recurso, restituo o prazo de 10 dias para a manifestação, contados a partir da publicação deste despacho no Diário da Justiça ou qualquer outro meio regular de intimação. Acerca da contestação de f. 267/271, diga a autora, em dez dias. Advs. Fernando Vernalha Guimarães e Andre Kassem Hammad.
68. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0043448-82.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDREIA PORTELA POSSENTI - Ciência ao autor acerca do contido na informação de f. 68, bem como, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Adv. Sergio Schulze.
69. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044097-47.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PAULO ROBERTO DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67, em cinco dias. Adv. Reinaldo Mirico Aronis.
70. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044098-32.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LARS LENNART GUSTAFSSON - Considerando o decurso in albis do prazo concedido ao devedor, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. Adv. Reinaldo Mirico Aronis.
71. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0040018-25.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON REICHERT MACHADO - Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. Ill, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Advs. Murilo Celso Ferri e Anderson Reichert Machado.
72. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044100-02.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANTONIO PEREIRA NUNES CARGAS e outro - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Reinaldo Mirico Aronis e Marco Antonio Fortes de Camargo.
73. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044145-06.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SILVANO RIBAS RASMUSSEN - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Mieko Ito.
74. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044018-68.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A x DEVANIR SANTANA DE ARAÚJO - Considerando o resultado negativo da pesquisa Renajud, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. Adv. Evaristo Aragão Santos.
75. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044421-37.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x E. GARCIA DE SOUZA - COMERCIAL (COMERCIAL SOUZA) e outro - Procedi, a título de arresto, o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, promover a citação dos devedores. Adv. Luís Oscar Six Botton.
76. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044731-43.2012.8.16.0001 - SERVOPA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA x ROSANI APARECIDA ZAMPIERI CORREA - Manifeste-se o exequente acerca do contido na certidão encartada à f. 71, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. Adv. Rafael dos Santos Kirchhoff.
77. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0048648-70.2012.8.16.0001 - DALTON DE OLIVEIRA VALLIM x SANTANDER CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação da parte ré, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto de existência de relação jurídica processual válida, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Adv. Walter Ramos Netto.
78. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0050463-05.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE KOCHE AIRES x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. Advs. Luciano Alberti de Brito e Lizete Rodrigues Feitosa.
79. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0051662-62.2012.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A x VALDIR JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 64. Adv. Odécio Luiz Peralta.
80. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0006527-27.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIOLA MARIA SUREK - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias e, em caso afirmativo, reporto-me ao contido no provimento de f. 54. Adv. Lizia Cezario de Marchi.

Curitiba, 07 de Janeiro de 2014.

21ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2014

ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR)
ADONAI JASLUK (OAB 30686/PR)
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRA (OAB 40990/PR)
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN (OAB 26834/PR)
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 29062AP/R)
ALEXANDRE CORREIA (OAB 19951/SC)
ALEXANDRE FIDALSKI (OAB 32196/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ALEXANDRE TORRES VEDANA (OAB 31410/PR)
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 40530/PR)
AMANCIO CUETO (OAB 8340/PR)
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO (OAB 18798/PR)
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)
ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
ANDRE AMBROZIO DIAS (OAB 45122/PR)
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS (OAB 36178/PR)
ANDRE LUIZ BAUML TESSER (OAB 29148/PR)
ANDRE LUIZ PARDO (OAB 50807/PR)
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR)
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR)
ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB 17425/PR)
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (OAB 8227/PR)
ANTONIO NUNES NETO (OAB 25571/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO (OAB 16727/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
BRENO AMARO FORMIGA FILHO (OAB 11088/PB)
CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR)
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR (OAB 267390/SP)
CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF (OAB 18421/PR)
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 25983/PR)
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB 45295/PR)
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB 49942/PR)
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB 20668/PR)
CAROLINE FARIAS DOS SANTOS (OAB 35680/PR)
CELIO DALCANALE (OAB 9970/SC)
CELSO ARAUJO MARQUES (OAB 7220/PR)
CIRO BRÜNING (OAB 20336/PR)
CLAUDIA BUENO GOMES (OAB 32186/PR)
CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB 30248/PR)
CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB 30278/PR)
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA (OAB 48999/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
CRISTIANE FERNANDES (OAB 35682/PR)
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO (OAB 16239/PR)
DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32483/PR)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIEL PRATES (OAB 36185/PR)
DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR)
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL (OAB 54994/PR)
DILANI MAIORANI (OAB 27298/PR)
EDSON CAETANINI FILHO (OAB 25177/PR)
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR)
EDUARDO ZANONCINI MILEO (OAB 34662/PR)
ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB 53410/PR)
ELVIS BITTENCOURT (OAB 19015/PR)
ENELMO ZAGO (OAB 26770/PR)
ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB 51064/PR)
ERIC RODRIGUES MORET (OAB 30277/PR)
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)
FABIANO GONZAGA DA SILVA (OAB 55177/PR)
FAGNER FRANCISCO CASTILHO (OAB 43493/PR)
FERNANDA ANDREAZZA (OAB 22749/PR)

FERNANDO ABAGGE BENGHI (OAB 36467/PR)
FERNANDO BORTOLOTTO (OAB 43051/PR)
FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR)
FERNANDO OLIVEIRA PERNA (OAB 52487/PR)
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR)
FRANCISCO DIONISIO ALPENDRE DOS SANTOS (OAB 36367/PR)
GABRIELA FAUST (OAB 54084/PR)
GABRIELE FOERSTER (OAB 54476/PR)
GERSON REQUIÃO (OAB 30436/PR)
GIANMARCO COSTABEBER (OAB 56120/PR)
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR)
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE (OAB 42164/PR)
HEROLDES BAHR NETO (OAB 23432/PR)
IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB 14153/PR)
IGOR LUBY KRAVTCHENKO (OAB 3231/PR)
ILANA GUILGEN (OAB 49142/PR)
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR)
ISIONE STEENBOCK FIM (OAB 19396/PR)
IVONE STRUCK (OAB 8541/PR)
JAMES JOSE MARINS DE SOUZA (OAB 17085/PR)
JANAINA ZANON DALAZEN (OAB 48994/PR)
JEFERSON WEBER (OAB 16974/PR)
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB 8681/PR)
JOÃO CÂNDIDO C. PEREIRA FILHO (OAB 9625/PR)
JOAO EDUARDO LOUREIRO (OAB 23863/PR)
JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
JOEL KRAVTCHENKO (OAB 20892/PR)
JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
JOSE CARLOS BUSATTO (OAB 5116/PR)
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)
JOSELIA AP. KUCHLER (OAB 21674/PR)
JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR)
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA (OAB 21840/PR)
JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRÁ (OAB 40989/PR)
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR)
JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR)
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/PR)
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB 5438/PR)
LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB 48638/PR)
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB 36566/PR)
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR)
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA (OAB 42032/PR)
LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB 16773/PR)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
LUCIANA BERRO (OAB 255589/SP)
LUCIANA CARNEIRO DE LARA (OAB 37019/PR)
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR)
LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 11219/SC)
LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR)
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA (OAB 24189/PR)
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA (OAB 12001/PR)
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA (OAB 37179/PR)
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (OAB 24029/PR)
LUIZ CELSO DALPRÁ (OAB 6550/PR)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR (OAB 33037/PR)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA (OAB 32679/PR)
MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB 49705/PR)
MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR)
MARCELO PACHECO PIROLO (OAB 11828/PR)
MARCELO SILAS RIBEIRO (OAB 27634/PR)
MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404AP/R)
MARCELO WILLIAN MARCENGO (OAB 45447/PR)
MARCIA MARIA MARCELINO (OAB 25270/PR)
MÁRCIA RUBINECK TREVISAN (OAB 27027/PR)
MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB 24555/PR)
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (OAB 62123/PR)
MARCOS BUENO GOMES (OAB 36969/PR)
MARCOS H. MATTIOLI ROSALINSKI (OAB 32502/PR)
MARCOS LEANDRO PEREIRA (OAB 17178/PR)
MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB 20777/PR)
MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB 7756/PR)
MAURICIO GOMES TESSEROLLI (OAB 48133/PR)
MAURO VINICIUS NUNES FESTA (OAB 56226/PR)
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER (OAB 31117/PR)
MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
MIGUEL ANGELO RASBOLD (OAB 34291/PR)
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO (OAB 58538/PR)
NELSON CARLOS DOS SANTOS (OAB 17675/PR)
NELSON PEREIRA MENDES (OAB 44795/PR)
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA (OAB 20732/PR)
OSCAR FLEISCHFRESSER (OAB 21505/PR)
OSEAS RONCAGLIO JUNIOR (OAB 53408/PR)
OSNI MARCOS LEITE (OAB 27679/PR)
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF (OAB 19713/PR)
PAULO DIEGO GUERIOS CAVA (OAB 58573/PR)
PAULO ROBERTO JENSEN (OAB 15676/PR)
PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR)
RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB 24487/PR)
RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB 47415/PR)
RAFAEL LUIZ NICHELE (OAB 53830/PR)
RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR)
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
RENATO JOSE BORGERT (OAB 20242/PR)
RICARDO LEMOS GONÇALVES (OAB 55730/PR)
RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR)
ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS (OAB 27448/PR)
ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR)
ROBERTO SIQUINEL (OAB 31215/PR)
ROBSON MAIOCHI (OAB 39566/PR)
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
RODRIGO ROCKENBACH (OAB 34639/PR)
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO (OAB 25298/PR)
ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR)
ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA (OAB 28819/PR)
ROSIMEIRI GOMES BASILIO (OAB 26627/PR)
ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA (OAB 10492/PR)
RUBENS DE ALMEIDA (OAB 14484/PR)
SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
SAMUEL GELSON CARDOSO (OAB 21020/PR)
SANDRA BEATRIZ FORMIGHIERI NIEDERAUER (OAB 60509/PR)
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS (OAB 33258/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR)
SIMONE JUSTUS DE BRITO (OAB 47364/PR)
SIMONE THALLINGER (OAB 91092/SP)
SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB 1/PR)
TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR)
THAIS JANINE APARECIDA DE SOUZA (OAB 61016/PR)
THOMAS VINICIUS CASTILHO (OAB 57626/PR)
VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
VALTER LUIZ MIONTAGNER (OAB 52420/PR)
VANESSA TAVARES LOIS (OAB 26245/PR)
WALDIR LESKE (OAB 11587/PR)
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB 27847/PR)
WALTER JOSE DE FONTES (OAB 25024/PR)

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0000831-35.1997.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - EXECUTADO: VALMIR BITZER e outro - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 401), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0001145-87.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: LUBRAX CENTER ZANCO LTDA e outro - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 274), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR) - Processo 0001402-98.2000.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO - ECAD - EXECUTADO: ELY SOARES MOL - 1.Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte exequente. 2.Intimem-se.

ADV: JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRÁ (OAB 40989/PR), ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRA (OAB 40990/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), LUIZ CELSO DALPRÁ (OAB 6550/PR) - Processo 0001648-21.2005.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO NAO PADRONIZADO AMERICA MULTICARTEIRA - EXECUTADO: FERREIRA MALUCELLI & CIA LTDA e outro - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 322), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF (OAB 19713/PR), CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF (OAB 18421/PR) - Processo 0003080-75.2005.8.16.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: E.B.S. EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA LTDA. - REQUERIDO: INDUSTRIA LANGER LTDA - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação (fl. 145), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 11,00 (onze reais).

ADV: ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB 17425/PR), JANAINA ZANON DALAZEN (OAB 48994/PR), LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB 36566/PR) - Processo 0003298-69.2006.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO ANTONIO RODRIGUES DE GODOY - REQUERIDO: VALDEMIR BATISTA DA SILVA - Considerando o contido no ofício recebido do Cartório do Depositário Público (fl. 636), deve a parte requerente recolher as custas devidas, no valor de R$ 21,85 (vinte e um reais e oitenta e

cinco centavos), em caráter de urgência, diretamente àquela Serventia, localizada no térreo deste Forum Civel.
ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR), RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB 47415/PR) - Processo 0003577-79.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: MANOEL BATISTA - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 192), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).
ADV: MARCOS BUENO GOMES (OAB 36969/PR), CLAUDIA BUENO GOMES (OAB 32186/PR), ROBERTO SIQUINEL (OAB 31215/PR) - Processo 0003636-43.2006.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS - EXECUTADO: RODRIGO CHEMIN ZANINI - Intima-se a parte requerida para proceder ao recolhimento das despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais), no prazo de 05 (cinco) dias.
ADV: LORENA MARINS SCHWARTZ (OAB 16773/PR), DILANI MAIORANI (OAB 27298/PR), SAMUEL GELSON CARDOSO (OAB 21020/PR) - Processo 0004111-96.2006.8.16.0001 - Usucapião - Posse - REQUERENTE: ANA ROZA DOS SANTOS e outro - REQUERIDA: ROSELIS MALUCELLI COMODO e outros - CONFRONTANTE: CREONIR TATSCH e outros - Considerando o retorno da carta visando a intimação da parte autora, com a informação de "não existe o número indicado", intime-se seu procurador para, no prazo de 5(cinco) dias, informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, bem como dizer se a mesma comparecerá na audiência independente de intimação.
ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), ALEXANDRE CORREIA (OAB 19951/SC), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0004130-92.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: 150ML REPRESENTAÇOES LTDA e outro - Considerando que o comprovante de custas de fls. 114 se refere à expedição de ofício, intime-se novamente a parte credora para, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a guia original DARF, para posterior expedição de ofício à RECEITA FEDERAL.
ADV: JOÃO CÂNDIDO C. PEREIRA FILHO (OAB 9625/PR), ANDRE AMBROZIO DIAS (OAB 45122/PR), RICARDO LEMOS GONÇALVES (OAB 55730/PR), ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO (OAB 25298/PR), FERNANDO ABAGGE BENGHI (OAB 36467/PR) - Processo 0004319-41.2010.8.16.0001 - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto - REQUERENTE: VANESSA ESTELA KOTOVICZ ZEBALLOS e outro - REQUERIDO: AR SUDESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro - Intima-se a parte exequente AR SUDESTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar o ofício expedido à fl. 768, bem como proceder ao recolhimento das custas referente expedição, no valor de R $ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos).
ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR), RODRIGO ROCKENBACH (OAB 34639/PR) - Processo 0004393-61.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: DEJAIR PEREIRA DA SILVA - DE CUJUS: AMADO PEREIRA DA SILVA e outro - Intima-se a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas referente expedição, no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como comparecer a esta Serventia a fim de retirar o ofício expedido em fl. 236, comprovando em seguida o protocolo junto a Fazenda Estadual (v. Item 2, Fl. 233).
ADV: CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR) - Processo 0004589-65.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque - REQUERENTE: NEGRESCO S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - REQUERIDO: SIDNEI DE OLIVEIRA PINTO - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: FABIANO GONZAGA DA SILVA (OAB 55177/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0005242-96.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DUMAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS - REQUERIDO: BANCO SANTANDER - 1.Considerando que as partes denunciam a realização de acordo, remetam-se cópias do presente expediente ao Ilustre Relator para as providências necessárias. 2.Intimem-se.
ADV: MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB 20777/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0005285-96.2013.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: SANDRA CRISTINA DA SILVA (P.J.) e outro - EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S.A - Recebo a apelação de fls.94/99, com os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: HEROLDES BAHR NETO (OAB 23432/PR) - Processo 0005427-13.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: HAMILTON JAIR BINATTI - EXECUTADO: MECHAMINO LAZARIM - Ante a apresentação da planilha atualizada do débito, bem como matrícula atualizada, encaminho estes autos para expedição da respectiva carta precatória, conforme determinado no r. Despacho de fl. 303.
ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0005494-02.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOEL PADILHA DOS SANTOS - 1.Ciente do retorno dos autos de superior instância. 2.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Serventia às anotações necessárias e arquivem-se (v.Fls.72, 109, 129 e 131). 3.Intimem-se.
ADV: FERNANDA ANDREAZZA (OAB 22749/PR) - Processo 0005793-13.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - COLÉGIO SÃO JOSÉ - REQUERIDO: CARLOS FREDERICO DE SOUSA CRUZ - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Serventia a fim de retirar o ofício expedido à fl. 314, bem como proceder ao recolhimento das custas para expedição do mesmo, no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos).
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR), MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB 49705/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB 20668/PR) - Processo 0006029-28.2012.8.16.0001 - Exibição - Espécies de Contratos - REQUERENTE: CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA' - REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. - Intima-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 139), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos).
ADV: IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR), ILANA GUILGEN (OAB 49142/PR) - Processo 0006115-96.2012.8.16.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - REQUERIDO: REGINA LEILA VIEIRA (PJ) - 1.Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. 2.Intimem-se.
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0006791-78.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: EDSON VALIN TUFFI JUNIOR - 1.Tendo em vista que o réu não possui patrono nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, deverá reconhecer firma da assinatura lançada às fls.128. 2.Após, contados e preparados, voltem conclusos para homologação. 3.Intimem-se.
ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB 24555/PR) - Processo 0006792-29.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: KINGMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e outros - EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1.Ciente quanto ao retorno dos autos de superior instância. 2.Diga a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito (v.Fls.90/91, 172 e 175). 3. Nada sendo requerido, arquivem-se. 4.Intimem-se.
ADV: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0006858-48.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I - EXECUTADO: ACIS CARLINDO DOLCI JUNIOR - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 220), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos). No mais, intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, conforme determinado no item 2 do r. Despacho de fl. 217.
ADV: NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO (OAB 58538/PR) - Processo 0007529-32.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: KELLY GULINOWSKI TIBURSKI - HERDEIRO: RAFAEL GULINOSKI (MENOR) e outro - DE CUJUS: MARCOS AURELIO GULINOSKI - Intima-se a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas referente expedição, no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como comparecer a esta Serventia a fim de retirar o ofício expedido em fl. 160, comprovando em seguida o protocolo junto a Procuradoria Geral do Estado do Paraná (v. Item 2, Fl. 157).
ADV: LUCIANA BERRO (OAB 255589/SP), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32483/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB 14153/PR) - Processo 0007652-06.2007.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO NAO PADRONIZADO AMERICA MULTICARTEIRA - REQUERIDO: APOSTOLO VIEIRA DE FREITAS - Diante do retorno da carta de intimação da parte autora, encaminho os presentes autos para expedição de nova carta, a ser enviada aos endereços constantes no sistema desta Serventia.
ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR) - Processo 0008038-94.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - REQUERIDO: LEONARDI E GASPAR CONSTRUÇOES LTDA - Considerando que a Carta Precatória expedida para a Comarca de Colombo - PR não foi retirada até a presente data, intime-se novamente o autor para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, proceda à retirada da deprecata, bem como efetuar ao preparo das custas referentes ao restante das conferências, no valor de R$ 53,58 (cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos - 19 conferências), considerando que em fls. 134 houve o recolhimento da expedição (R$ 9,40) e uma conferência (R$ 2,82), ou requeira o que for de direito.
ADV: ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR) - Processo 0008372-36.2008.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: PRAIANA MATERIAS DE CONSTRÇAO LTDA - REQUERIDA: ANGELA MARIA PIOTTO - Sobre o retorno da carta de citação da requerida (fls. 289/290), com a informação de "endereço insuficiente - rua não localizada", manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.
ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0009254-95.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO ITAUBANK S/A - EXECUTADO: LUIZ CARLOS FERREIRA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez)

dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao contido no primeiro parágrafo de fls. 229, ou requeira o que for de direito.
ADV: MARCELO PACHECO PIROLO (OAB 11828/PR), MARCELO WILLIAN MARCENGO (OAB 45447/PR) - Processo 0009333-35.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: GILDEVAN FRANCISCO GOMES - HERDEIRO: JOAO EVANGELISTA FRANCISCO GOMES e outros - DE CUJUS: ZILFA BARBOSA NOVAES LOYOLA - HERDEIRA: ELIANE DE FATIMA RODRIGUES - Intima-se a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas referente expedição, no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como comparecer a esta Serventia a fim de retirar o ofício expedido em fl. 359, comprovando em seguida o protocolo junto a Procuradoria Geral do Estado do Paraná (v. Item 2, Fl. 356).
ADV: MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA (OAB 32679/PR), ANDRE LUIZ BAUML TESSER (OAB 29148/PR) - Processo 0010402-10.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA - EXECUTADO: NELSON DE ANDRADE OLIVEIRA - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação (fl. 260), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 8,00 (oito reais).
ADV: JOSE CARLOS BUSATTO (OAB 5116/PR), ERIC RODRIGUES MORET (OAB 30277/PR) - Processo 0010813-53.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: CIA. ULTRAGAZ S/A - EXECUTADO: ROSA AGOSTINI E CIA LTDA e outro - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 255), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).
ADV: EDUARDO ZANONCINI MILEO (OAB 34662/PR), GIANMARCO COSTABEBER (OAB 56120/PR), LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA (OAB 37179/PR) - Processo 0011685-68.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia - REQUERENTE: COOPAMI - COOPERATIVA DOS AGENTES DO MERCADO IMOBILIARIO - REQUERIDO: TIM SUL S/A - Considerando o retorno da carta visando a intimação da parte autora, com a informação de "desconhecido", intime-se seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, para posterior envio dos autos à conclusão para sentença, após o pagamento das custas remanescentes.
ADV: OSCAR FLEISCHFRESSER (OAB 21505/PR), ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB 17425/PR), MIGUEL ANGELO RASBOLD (OAB 34291/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0012166-31.2009.8.16.0001 - Restauração de Autos - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO DONA CELIA - REQUERIDA: ESPOLIO DE MIRIAM CHUEIRI RAMALHO - 1.Diga o Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de parcelamento dos seus honorários (v.Fls.518). 2.Após, voltem conclusos (v.Fls.499). 3.Intimem-se.
ADV: RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR), SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR) - Processo 0012270-18.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: AZ IMOVEIS LTDA. - REQUERIDO: NIVELSON BRONZATO e outros - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 110/115), intima-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
ADV: JAMES JOSE MARINS DE SOUZA (OAB 17085/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA (OAB 24189/PR), MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR) - Processo 0012369-27.2008.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - REQUERENTE: ROTA INDUSTRIA LTDA. - REQUERIDO: VICRIBOX COMERCIO DE VIDROS, BOX E PRODUTOS METALURGICOS e outros - Acerca da sentença de fls. 570, intime-se a Curadoria Especial.
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR), WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB 27847/PR), GERSON REQUIÃO (OAB 30436/PR) - Processo 0012655-68.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ADEMILSON JOSE WENDLER - REQUERIDO: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 364), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR) - Processo 0013738-22.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: FRAGMAR CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e outros - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 233/237), intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
ADV: LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB 5438/PR), LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA (OAB 12001/PR), MARCOS H. MATTIOLI ROSALINSKI (OAB 32502/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB 30248/PR) - Processo 0014227-59.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO CRUZ - REQUERIDO: TRANSPORTADORA MADEOURO LTDA. e outros - Ante a apresentação da planilha atualizada do débito (fls. 394/395), encaminho estes autos para expedição do respectivo edital, conforme determinado no item 3 do r. Despacho de fl. 390/391.
ADV: RAFAEL LUIZ NICHELE (OAB 53830/PR), PAULO DIEGO GUERIOS CAVA (OAB 58573/PR), DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO (OAB 16239/PR), CAROLINE FARIAS DOS SANTOS (OAB 35680/PR) - Processo 0014347-97.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: AGNELLO APARECIDO SIMOES DE ALMEIDA - SERVIÇOS - EXECUTADO: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - 1.Diante da confirmação do meirinho que citou e intimou a parte executada, não há que se falar em arresto. 2.Expeça-se mandado para penhora de bens no endereço informado à fl. 207. 3.Intimem-se.
ADV: ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0015003-54.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: URIAS TAQUES JUNIOR ME e outro - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas referente postagem de 01 (um) ofício (fl. 214) no valor de R$ 3,00 (três reais).
ADV: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0015226-12.2009.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BMG S/A - REQUERIDO: CARLOS ARAUJO PINTO - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: AMANCIO CUETO (OAB 8340/PR), KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0015276-38.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: MERCEDES SKROCH DOS SANTOS - REQUERIDO: J.D.B. MATERIAL PARA CONSTRUÇAO - 1.Diga a Serventia sobre a manifestação de fls.132/133. 2.Após, voltem conclusos. 3. Intimem-se.
ADV: MARCIA MARIA MARCELINO (OAB 25270/PR), OSNI MARCOS LEITE (OAB 27679/PR) - Processo 0015919-93.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - REQUERENTE: NILCEU DE JESUS DOS SANTOS e outro - REQUERIDO: MASSA FALIDA DE ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇAO E RECUPERAÇAO DE ATIVOS - Cumpra-se o item III da decisão de fls. 423/424.
ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (OAB 62123/PR), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0016508-17.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: LEANDRO DE LARA - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação (fl. 89), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 8,00 (oito reais).
ADV: LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA (OAB 42032/PR), SANDRA BEATRIZ FORMIGHIERI NIEDERAUER (OAB 60509/PR), GABRIELA FAUST (OAB 54084/PR) - Processo 0017408-63.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: WAGNER ROBERTO TURECK - DE CUJUS: ROBERTO TURECK e outro - HERDEIRA: GLACY BASTOS TURECK e outros - Intima-se a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a esta Serventia a fim de retirar o ofício expedido em fl. 189, bem como, comprovar o protocolo junto a Procuradoria Geral do Estado do Paraná (v. Item 2, Fl. 186).
ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0017848-64.2009.8.16.0001 - Usucapião - Posse - REQUERENTE: NELCI MARIA RAKOSKI e outro - REQUERIDO: ESPOLIO DE ZENI DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA - CONFRONTANTE: ISMAEL COUTO e outros - 1.Primeiramente, intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar, pormenorizadamente, sobre a regularidade das citações e intimações, bem como sobre o interesse do Fisco no presente feito. 2.Após, voltem conclusos para análise do requerimento de fls.362. 3. Intimem-se.
ADV: IVONE STRUCK (OAB 8541/PR) - Processo 0018277-26.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: IRONI DE FATIMA MIKOLA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - 1.Anote, por ora, a assistência judiciária (v.Fls.97/103). II. Pugna a parte autora a revisão do contrato de empréstimo firmado junto à instituição financeira, uma vez que está eivado de ilegalidades que levam a uma desproporção na relação jurídica. Afirma haver a incidência de capitalização mensal de juros, entre outras irregularidades. Pugna, em sede de tutela antecipada, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida e a não inclusão do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito. Instruiu a inicial com os documentos de fls.17/30. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Compulsando a inicial, não verídico a verossimilhança das alegações da autora. Disciplina a súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que: "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". No mesmo sentido, dispõe o artigo 4º do Decreto Lei nº 22.626/33 que; "é proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano". No entanto, é de se registrar a permissão legal as legislações que tratam sobre cédula de crédito rural, industrial e comercial a pactuar a capitalização. Ratificando o entendimento a súmula 93 do STJ: "a legislação sobre cédula de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". Pelo exposto acima, pode-se concluir que a capitalização de juros é ilegal, sendo, contudo, permitida nas hipóteses atinentes a cédula de crédito rural, industrial e comercial. Ocorre, no entanto, que a vedação a capitalização de juros fora flexibilizada com a edição da medida provisória nº 2170-36, a qual, em seu artigo 5º, legitima as instituições financeiras a pratica do anatocismo incidência de juros sobre juros com periodicidade inferior a um ano. Vale dizer: se antes da edição da referida MP as instituições financeiras só podiam capitalizar juros após transcorrer 12 (doze meses) salvo nos contratos de cédula de crédito rural, comercial e industrial com a sua edição, tornou-se possível contar juros sobre juros nas operações bancárias, desde que seja expressamente convencionada. Demonstra-se: "art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeira Nacional, é admissível a capitalização de juros com a periodicidade inferior a um ano". Analisando pormenorizadamente a evolução técnico-legislativa sobre a incidência do anatocismo nos contratos

firmados pelas instituições financeiras, conclui-se, até o presente momento, que é permitida a capitalização de juros nos contratos que tratam sobre cédula de crédito rural, comercial, industrial, bem como naqueles celebrados a partir de 31.03.2000. Registre-se o entendimento dos doutrinadores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald: "De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (2ª Seção, REsp 602.068/ SP, j. 23/09/2004), a capitalização mensal de juros é possível para os contratos de mútuo bancário, desde que celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2170-36/2001, cujo artigo 5º autoriza o procedimento" (Direito da Obrigações; ed. 2ª; pag.459). Analisando o contrato juntado aos autos (v.Fls.25/30), verifico que fora firmados depois da supracitada inovação legislativa. Não obstante, observo que a cláusula 3.10.3 autoriza a capitalização mensal dos juros (v.fls.27). Ou seja, em cognição sumária, não há se falar na ilegalidade da capitalização mensal dos juros, eis que atente as normas legais que regulamentam o tema. Portanto, não se verifica a plausibilidade do direito evocado, impedindo o acolhimento do depósito, no valor oferecido como forma de afastar a mora. No entanto, poderá a parte autora depositar em juízo o valor que bem entender, porém, para afastar a mora, deverá depositar o valor contratado. Observa-se que, tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Isto exposto, não havendo, por ora, plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. III. Cite a instituição financeira, com o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando as advertências legais. IV. Juntada ou não a contestação, manifeste-se autora no prazo de 10 (dez) dias. V. Encerrada a fase postulatória, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a possibilidade de transação, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que pretende elucidar. VI. Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de audiência conciliatória ou despacho saneador ou julgamento antecipado. VII. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE TORRES VEDANA (OAB 31410/PR), ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB 51064/PR), ALEXANDRE FIDALSKI (OAB 32196/PR) - Processo 0018465-24.2009.8.16.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: ANA PAULA ALVES e outros - REQUERIDA: KRISTIANE DA SILVA SANT'ANA - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atender ao contido no ofício recebido do CRI (fls. 818/819).

ADV: ISIONE STEENBOCK FIM (OAB 19396/PR) - Processo 0020552-45.2012.8.16.0001 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio - REQUERENTE: MARIANITA VIALE DE SOUZA - REQUERIDO: JOEL PAULINO DE FREITAS - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 102/103), intima-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CELSO ARAUJO MARQUES (OAB 7220/PR) - Processo 0022469-02.2012.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: IVETE DA CONCEIÇAO BORBA - REQUERIDO: O FORMULARIO FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA. - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação (fl. 98), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 8,00 (oito reais).

ADV: SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS (OAB 33258/PR), ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 40530/PR), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0023462-45.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: PAULO SERINO DE SOUZA - REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - 1.Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância e na sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se. 2.Intimem-se.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0024271-35.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDA: MARIA JIVANILDA DA SILVA - 1.Intime-se a parte autora da baixa dos autos da Superior Instância e, dando continuidade ao tramite processual, atenda o contido no despacho de fl. 26, sob pena de indeferimento da inicial. 2.Decorrido o prazo e não havendo atendimento ao comando judicial supra, renove-se a intimação agora pessoalmente pelo correio, consigando prazo de 48 horas para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 3.Intimem-se.

ADV: DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR) - Processo 0024533-82.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FICSA S/ A - REQUERIDO: APARECIDO DOMINGOS DE BARROS - Diante da sentença proferida em fls. 65, encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: EDSON CAETANINI FILHO (OAB 25177/PR), ANDRE LUIZ PARDO (OAB 50807/PR), JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB 8681/PR) - Processo 0025251-79.2012.8.16.0001 - Restauração de Autos - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS - REQUERIDO: MIECESLAU BELNIAK - 1.Intimem-se as partes das datas e horários designados pelo leiloeiro. 2.Intimem-se.

ADV: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR) - Processo 0025367-56.2010.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA - REQUERIDO: ELIO ZAIATZ - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação (fl. 163), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R $ 11,00 (onze reais).

ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0025561-85.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ADEMIR SANTIAGO SANCHES - 1.Intime o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o cumprimento do acordo noticiado às fls.114/116. 2.Caso positivo, cumpra conforme determinado no item 2 de fls.133. 3.Intimem-se.

ADV: ADONAI JASLUK (OAB 30686/PR) - Processo 0025588-68.2012.8.16.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: CLAUDIO CESAR BIENIARA - HERDEIRA: NATALINA BENATTO BIENIARA e outros - DE CUJUS: FRANCISCO BIENIARA e outro - Intima-se a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas de expedição, no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como comparecer a esta Serventia a fim de retirar o ofício expedido em fl. 126, comprovando em seguida o protocolo junto a Fazenda Estadual (v. Item 2, Fl. 123).

ADV: ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR), SADI BONATTO (OAB 10011/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR) - Processo 0025817-62.2011.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Contratos - REQUERENTE: COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMPRES MICROEMP, MICROEMPREEND. DE CTBA E REG METROP - SICOOB SUL - REQUERIDO: ROSANGELA PERES - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 280), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO (OAB 16727/PR), MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER (OAB 31117/PR) - Processo 0025964-88.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BARIGUI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - EXECUTADO: JOSE RICARDO ANDRADE - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 197), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: FERNANDO OLIVEIRA PERNA (OAB 52487/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB 30278/PR) - Processo 0026439-44.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANDREIA VILARINHO SALOMÃO KOURANI - REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA (OAB 48999/PR) - Processo 0028173-30.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: JAMES GUIMARAES - REQUERIDO: RUBENS DE MELLO BRAGA e outro - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 311), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: ROBSON MAIOCHI (OAB 39566/PR), NELSON PEREIRA MENDES (OAB 44795/PR) - Processo 0028184-59.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: LUIZA MIDORY TAKATA DE OLIVEIRA - HERDEIRO: CELSO ISAMU TAKATA e outros - DE CUJUS: KOITI TAKATA - Intima-se a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 152), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como comparecer a esta Serventia a fim de retirar o ofício expedido, comprovando em seguida o protocolo junto a Procuradoria Geral do Estado do Paraná (v. Item 2, fl. 149).

ADV: CIRO BRÜNING (OAB 20336/PR), ANTONIO NUNES NETO (OAB 25571/ PR) - Processo 0028548-94.2012.8.16.0001 - Depósito - Busca e Apreensão - REQUERENTE: ALLIANZ SEGUROS S/A - REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS S/A - Recebo o agravo retido de fls.643/648, posto tempestivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, retornem para eventual juízo de retratação (v.Fls.622). Intimem-se.

ADV: LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB 48638/PR), BRENO AMARO FORMIGA FILHO (OAB 11088/PB), LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 11219/SC) - Processo 0028888-38.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: SUPLEMIL COMERCIO DE SUPLEMENTO ALIMENTARES LTDA - REQUERIDO: MSAM IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA e outro - Diante do retorno da carta de intimação da parte autora, com a informação de "mudou-se" (fls. 227/228), intime-se seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias,m indicar nos autos o atual endereço de sua constituinte.

ADV: ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB 53410/PR), LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/PR), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB 45295/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB 7756/PR) - Processo 0029714-30.2013.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - EMBARGADA: GEIZE IMAR RIBAS DE MOURA - Intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem ao pagamento das custas, na proporção de 50% para cada, referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 255), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR), SIMONE JUSTUS DE BRITO (OAB 47364/PR), RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB 24487/ PR), NILZO ANTONIO RODA DA SILVA (OAB 20732/PR) - Processo 0030921-69.2010.8.16.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: HOTEL DEL REY LTDA e outro - REQUERIDA: ODETTE FATUCH

DOS SANTOS - 1.Diante do relatado pelo perito e dos documentos por ele juntados, sem olvidar o tempo decorrido sem que se tenha dado inicio efetivo a perícia, determino a imediata busca e apreensão de todos os documentos contábeis em poder dos contadores do hotel, deferindo desde já ordem de arrombamento e reforço policial se necessário for para o cumprimento da medida, podendo inclusive haver ordem de prisão aos contadores se resistirem ou dificultarem o cumprimento da ordem judicial, forte no art. 330 do Código Penal. Intimem-se as partes e o administrador para denunciarem os endereços dos contadores para o cumprimento do mandado, no prazo de 05 dias. 2.Sobrevindo o atendimento ao comando judicial, expeça-se mandado com urgência, intimando o Sr. Oficial de Justiça para dar prioridade no seu cumprimento. 3.Cumprida a ordem, intime-se o perito para retirar os documentos mediante recibo nos autos, concedendo-lhe improrrogáveis prazo de até 30 dias para a entrega do laudo, sob pena de destituição do encargo com a imediata devolução dos valores até então recebidos a titulo de honorários periciais devidamente corrigidos. 4.Intimem-se.

ADV: ELVIS BITTENCOURT (OAB 19015/PR) - Processo 0031319-45.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA - REQUERIDO: NAD MERCEARIA LTDA - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido. A guia (GRC) para recolhimento, poderá ser encontrada no site do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica) ou diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo constar as seguintes informações: Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040. Em seguida, as guias deverão ser obrigatoriamente entregues à serventia, com a autenticação mecânica que comprove o pagamento, o que é imprescindível na via da GRC que contenha "Autorização de Levantamento", conforme determinam os itens 9.4.3 e 9.4.6.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0031350-02.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADA: LAURIZE GUCOSKI RUZZA - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas referente postagem de 01 (um) ofício (fl. 247) no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0033605-93.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ANDERSON DE SOUZA - REQUERIDO: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas referente postagem de 01 (um) ofício (fl. 287) no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 29062AP/R), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404AP/R) - Processo 0033705-48.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO CITIBANK S/A - EXECUTADA: VILMA FERREIRA SAMPAIO DUIM e outro - Considerando que a Carta Precatória expedida para a Comarca de Londrina - PR não foi retirada até a presente data, intime-se novamente o autor para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, proceda à retirada da deprecata, considerando que as custas referentes à expedição foram devidamente preparadas (fls. 42).

ADV: WALDIR LESKE (OAB 11587/PR), FERNANDO BORTOLOTTO (OAB 43051/PR), CELIO DALCANALE (OAB 9970/SC) - Processo 0034531-74.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Compra e Venda - EMBARGANTE: ALCIONI DUMES e outro - EMBARGADA: DENISE HILLE SARDAGNA - 1.Ciente quanto à certidão emitida pela Serventia (v.Fls.252), no qual informa a conversão do agravo de instrumento em retido pelo E. Tribunal de Justiça (v.Fls.236/251). 2.Intime o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atual de seus clientes (v.Fls.231/234). 3. Sobrevindo, intime-a pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais (v.Fls.210), pena de extinção. 4. Após, voltem conclusos para decisão.

ADV: MAURICIO GOMES TESSEROLLI (OAB 48133/PR), WALTER JOSE DE FONTES (OAB 25024/PR) - Processo 0034677-81.2013.8.16.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MARINES AUER RIBEIRO e outros - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas referente postagem de 03 (três) ofícios (fls. 86/88) no valor de R$ 9,00 (nove reais). No mais, ante a devolução do oficio encaminho ao Banco Bradesco, com a informação "recusado" (fls. 89/90), intima-se a parte requerente para se manifestar, querendo, no mesmo prazo.

ADV: LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (OAB 24029/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR), JOAO EDUARDO LOUREIRO (OAB 23863/PR), JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR) - Processo 0035450-34.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CENTRO COMERCIAL METROPOLE LTDA ou METROPOLE SHOPPING DE AUTOMÓVEIS - EXECUTADO: CLM COMERCIO DE VEICULOS LTDA- BIGCAR - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Serventia a fim de retirar o ofício expedido à fl. 331, bem como proceder ao recolhimento das custas para expedição de 02 (dois) ofícios (fls. 330/331), no valor total de R$ 20,94 (vinte reais e noventa e quantro centavos) e despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0036033-19.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA - REQUERIDO: EDSON JONAS FRANCO DE DEUS - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0038160-56.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: LILIANE VANESSA VANEL - REQUERIDO: ELIESER ANTONIO GUIMARAES - 1.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias o cumprimento do comando judicial. 2.Intimem-se.

ADV: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR), EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR), JOEL KRAVTCHENKO (OAB 20892/PR), IGOR LUBY KRAVTCHENKO (OAB 3231/PR), LUCIANA CARNEIRO DE LARA (OAB 37019/PR) - Processo 0039417-53.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: JOEL KRAVTCHENKO e outro - REQUERIDO: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 1.Suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 702. 2.Diante da divergência constante das petições das partes com relação a oitiva da testemunha na Comarca de Jundiaí, intimem-se para se manifestarem, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB 49942/PR) - Processo 0040564-80.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO SCHWIDERSKI - REQUERIDO: THALES WANDER MENDES BAPTISTA - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 156), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: THAIS JANINE APARECIDA DE SOUZA (OAB 61016/PR), FRANCISCO DIONISIO ALPENDRE DOS SANTOS (OAB 36367/PR) - Processo 0042450-85.2010.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: FABIO HENRIQUE DE ROS MACHADO - REQUERIDO: JOSE LEOCADIO REZENDE RENZENDE HULMANN e outro - 1.Cite-se o requerido no endereço indicado à fl. 123, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o procurador da parte autora para auxilia-lo no cumprimento do mandado como pugnado. 2.Intimem-se.

ADV: FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR), SADI BONATTO (OAB 10011/PR), ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR) - Processo 0043363-33.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMPRES MICROEMP, MICROEMPREEND. DE CTBA E REG METROP - SICOOB SUL - REQUERIDO: SANDRA DOS SANTOS ME e outro - Considerando o retorno da carta visando a citação da requerida SANDRA, com a informação de "ausente três vezes" (fls. 156/157), encaminho os presentes autos para expedição de mandado.

ADV: ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN (OAB 26834/PR) - Processo 0043784-86.2012.8.16.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: A.M. COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA. - REQUERIDO: BK FILTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 62, intimando-a pessoalmente.

ADV: ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN (OAB 26834/PR) - Processo 0043785-71.2012.8.16.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: A.M. COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA. - REQUERIDO: ALVES ALINHAMENTO DE VEICULOS PESADOS LTDA. - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 53, segundo parágrafo, ou requerer o que for de direito, sob pena de intimação pessoal.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR) - Processo 0044119-42.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: BRUNO CAMARGO DE ANDRADE - 1.Ciente quanto o retorno dos autos de superior instância. 2.Diga a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito (v.Fls.94, 145 e 147). 3. Nada sendo requerido, proceda a Serventia às anotações necessárias e arquivem-se. 4.Intimem-se.

ADV: ROSIMEIRI GOMES BASILIO (OAB 26627/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R) - Processo 0045871-15.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: HR VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. e outro - Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 124), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

ADV: OSEAS RONCAGLIO JUNIOR (OAB 53408/PR) - Processo 0047426-04.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: R S COMERCIAL LTDA - REQUERIDO: MARCIO FRANÇA DA SILVA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG), MARCELO SILAS RIBEIRO (OAB 27634/PR), FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG) - Processo 0047478-97.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: RONALDO CÂNDIDO ALMEIDA - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A - 1.Intime-se a parte credora para se manifestar sobre a impugnação de fls. 263-266, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: CRISTIANE FERNANDES (OAB 35682/PR), JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA (OAB 21840/PR), PAULO ROBERTO JENSEN (OAB 15676/PR) - Processo 0048684-83.2010.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: LUCI DOS SANTOS KUCHARSKI e outro - REQUERIDO: ANTONIO PIANARO e outros - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05

(cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 352), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).
ADV: ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS (OAB 36178/PR), DANIEL PRATES (OAB 36185/PR), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) - Processo 0049830-91.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: MARCELO DIB PORCIDES (P.J.) - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR), GABRIELE FOERSTER (OAB 54476/PR), DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL (OAB 54994/PR) - Processo 0050582-34.2010.8.16.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: IARA MARGARETH ALVES DE SOUZA DE ALMEIDA - DE CUJUS: ERICSON ALVES DE SOUZA - Intima-se a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a esta Serventia a fim de retirar o ofício expedido em fl. 181, bem como, comprovar o protocolo junto a Fazenda Estadual (v. Item 2, Fl. 178).
ADV: VANESSA TAVARES LOIS (OAB 26245/PR), MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR), CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR (OAB 267390/SP) - Processo 0050799-09.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: BRUNO SCHNEKENBERG DAEMON - REQUERIDO: FIT 15 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - 1.Deixo de analisar o requerimento de fls.459/460, haja vista que, além de não ser objeto do presente feito, o processo se encontra em grau de recurso, ante o recurso de apelação apresentado, o qual fora recebido em ambos os efeitos, exceto quanto a confirmação da decisão liminar (v.Fls.437 e 455). 2.Intimem-se.
ADV: LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR (OAB 33037/PR) - Processo 0051229-92.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO PETIT VILLE - REQUERIDA: JESSICA DO ROCIO RUSCHE - Acerca da decisão de Embargos de Declaração em fls. 325/326, abro vista destes autos à Curadora Especial.
ADV: CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 25983/PR) - Processo 0052942-39.2010.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: LUIZ CARLOS PRUCHAK - HERDEIRO: FRANCISCO PRUCHAK e outros - DE CUJUS: JOSE DA SILVA PRUCHAK e outro - Intima-se a parte inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 153), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).
ADV: ROSEMERI PEREIRA DA SILVA (OAB 28819/PR), ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO (OAB 18798/PR) - Processo 0053435-79.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: JOSIAS DOS SANTOS - HERDEIRA: JOSEFA MARINA DOS SANTOS e outros - INVDA: JULIA MAURINA DOS SANTOS - Intima-se a parte inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas referente postagem de 01 (um) ofício (fl. 171) no valor de R$ 3,00 (três reais).
ADV: SIMONE THALLINGER (OAB 91092/SP) - Processo 0054752-15.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - REQUERENTE: BANCO CITICARD S/A - REQUERIDO: AYRTON ABREU E OLIVEIRA - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 04 (quatro) ofícios (fls. 174/177), no valor total de R$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), bem como despesas postais no valor total de R$ 12,00 (doze reais).
ADV: ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS (OAB 27448/PR), RUBENS DE ALMEIDA (OAB 14484/PR), RENATO JOSE BORGERT (OAB 20242/PR) - Processo 0055824-37.2011.8.16.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SADI RUDI RIBAS - REQUERIDO: A. IPOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA (OAB 10492/PR), JEFERSON WEBER (OAB 16974/PR), ENELMO ZAGO (OAB 26770/PR) - Processo 0055900-61.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN LIFE - REQUERIDO: LEANDRO ALEXANDRE GOMES e outros - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 186), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).
ADV: JOSELIA AP. KUCHLER (OAB 21674/PR), ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR) - Processo 0056033-06.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Fatos Jurídicos - REQUERENTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - REQUERIDO: CASA DE REPOUSO BATEL - Diante da sentença proferida em fls. 1058, encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0057046-40.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: TATIANE CAVALARI - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - Acerca da r. Sentença prolatada em fls. 174/186, abro vista destes autos à Curadora Especial.
ADV: MAURO VINICIUS NUNES FESTA (OAB 56226/PR), ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (OAB 8227/PR), GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE (OAB 42164/PR), ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR), MARCOS LEANDRO PEREIRA (OAB 17178/PR), VALTER LUIZ MIONTAGNER (OAB 52420/PR) - Processo 0057893-42.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: LUCIANO CAVALHEIRO DALL´ACQUA - REQUERIDO: UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODONTOLOGICA e outros - 1.Mantenho o despacho agravo por seus próprios fundamentos. 2.Registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. 3.Intimem-se.
ADV: FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR), GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0060134-86.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: EZEQUIEL CANDIDO DA SILVEIRA e outro - REQUERIDO: PEDRO JORGE JORY e outros - CONFRONTANTE: VILSON ESQUEDINO LOURENÇO e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.
ADV: FAGNER FRANCISCO CASTILHO (OAB 43493/PR), THOMAS VINICIUS CASTILHO (OAB 57626/PR), NELSON CARLOS DOS SANTOS (OAB 17675/PR) - Processo 0061074-85.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Multa Cominatória / Astreintes - REQUERENTE: THIAGO PEREIRA - REQUERIDO: LAURENCE EMMANUEL GARCIA VEICULOS e outros - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 304), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).
ADV: SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB 1/PR) - Processo 0063176-46.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: RICARDO RODRIGUES SILVA e outro - 1.Certifique a Serventia o trânsito em julgado da sentença. conforme pugnado às fls.178 2.Após, nada mais sendo requerido (v.Fls.176/177), arquivem. 3. Intimem-se.
ADV: SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB 1/PR) - Processo 0063176-46.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: RICARDO RODRIGUES SILVA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de alvará, conforme decisão de fls. 163/164.
ADV: MÁRCIA RUBINECK TREVISAN (OAB 27027/PR), LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR) - Processo 0067793-83.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: JOTAGIL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e outros - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 150), no valor de R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais).

Curitiba, 7 de Janeiro de 2014

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS

RELAÇAO Nº213/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 00010 001147/1999
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA 00002 000257/1991
ADILSON GABARDO 00017 000495/2004
ADILSON LUIZ BOHATCZUK 00005 000933/1994
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 00001 000257/1987
ADRIANE HAKIN PACHECO 00021 000405/2005
ADYR RAITANI JUNIOR 00046 001241/2009
00054 015907/2010
AIRTON SAVIO VARGAS 00015 001322/2003
AKIKO NAKANO TAGUCHI 00013 001501/2002
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 00010 001147/1999
ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL 00011 000767/2001
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00048 001366/2009
ALEXANDRE KNOPFHOLZ 00026 000112/2006
00031 000212/2007
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES 00022 001325/2005
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS 00013 001501/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00023 001375/2005
00025 000049/2006
00036 001523/2007
ALEXANDRE TOMASCHITZ 00009 000770/1999
ALLAN AMIN PROPST 00033 000471/2007
ALTAIR SANTANA DA SILVA 00016 000181/2004
AMARILIS VAZ CORTESI 00032 000372/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA 00046 001241/2009
00054 015907/2010
ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA 00032 000372/2007
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00055 021910/2010
00057 033259/2010
ANDRE LUIZ PRONER 00058 036301/2010
ANDREA BAHR GOMES 00026 000112/2006
00031 000212/2007
ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER FERNANDES 00019 000259/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI 00042 000359/2009
ANDRIELE KARINE PEDRALLI 00029 001641/2006
ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA 00001 000257/1987
ANTONIO BUENO 00005 000933/1994

ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO 00016 000181/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS 00003 000335/1992
ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS 00023 001375/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 00056 029383/2010
ARMANDO BARBOSA LEMES 00007 001326/1995
AUREO VINHOTI 00045 000754/2009
BENO FRAGA BRANDAO 00026 000112/2006
00031 000212/2007
BERNARDO GUEDES RAMINA 00057 033259/2010
BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK 00046 001241/2009
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 00019 000259/2005
BRENO MERLIN 00045 000754/2009
CARLA FLEISCHFRESSER 00004 000952/1992
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00015 001322/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA 00005 000933/1994
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00024 001462/2005
00035 000661/2007
00053 015370/2010
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00045 000754/2009
CARLOS HAMILTON GENRO BINS 00029 001641/2006
CARLOS HENRIQUE PAZZINATTO 00006 001205/1995
CARLOS MIGUEL VILLAR DE SOUZA JUNIOR 00022 001325/2005
CARLOS ROBERTO STEUCK 00020 000351/2005
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR 00009 000770/1999
CAROLINA BORGES CORDEIRO 00013 001501/2002
CAROLINE SAID DIAS 00028 000745/2006
CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN 00027 000408/2006
CASSIUS ROBERTO MANCIA 00004 000952/1992
CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES 00029 001641/2006
CINTIA MOLINARI STEDILE 00033 000471/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO 00007 001326/1995
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 00020 000351/2005
CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS 00002 000257/1991
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00044 000499/2009
CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO 00028 000745/2006
CRISLAYNE M. L. A. N. C. DE MORAES 00036 001523/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00020 000351/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00023 001375/2005
CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL 00049 001554/2009
CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO 00046 001241/2009
00054 015907/2010
CRYSTIANE LINHARES 00015 001322/2003
00044 000499/2009
DANIEL BARBOSA MAIA 00024 001462/2005
DANIEL BARCELLOS BALDO 00019 000259/2005
DANIEL BRENNEISEN MACIEL 00003 000335/1992
DANIEL HACHEM 00008 000299/1996
00052 009231/2010
DANIEL REGIS RAHAL 00047 001358/2009
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS 00045 000754/2009
DANIELLE TEDESKO 00024 001462/2005
00035 000661/2007
00053 015370/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00059 000912/2011
DENIS NORTON RABY 00004 000952/1992
DIANA MARIA EMILIO 00049 001554/2009
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA 00009 000770/1999
DIEGO MARTINS CASPARY 00058 036301/2010
DIOGO BENRADT CARDOSO 00028 000745/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 00015 001322/2003
EDEVAL GONÇALVES AZEVEDO JUNIOR 00028 000745/2006
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 00006 001205/1995
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO 00017 000495/2004
ELAINE NOVAES FALCO 00004 000952/1992
ELOI CONTINI 00033 000471/2007
EMERSON L. SANTANA 00023 001375/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00023 001375/2005
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 00034 000551/2007
EUGENIO DE LIMA BRAGA 00007 001326/1995
EURICO ORTIS DE LARA FILHO 00007 001326/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00018 000689/2004
00026 000112/2006
00031 000212/2007
00040 001533/2008
00058 036301/2010
FABIANA AZUMA 00011 000767/2001
FABIANO MARTINI 00045 000754/2009
FABIO PACHECO GUEDES 00001 000257/1987
00047 001358/2009
FABIULA SCHMIDT 00017 000495/2004
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 00028 000745/2006
FATIMA DENISE FABRIN 00059 000912/2011
FELIPE CESAR MICHNA 00002 000257/1991
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 00050 002175/2009
FELIPE SA FERREIRA 00023 001375/2005
00025 000049/2006
FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS 00026 000112/2006
00031 000212/2007
FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER 00026 000112/2006
00031 000212/2007
FERNANDO JOSE BONATTO 00032 000372/2007
FERNANDO SPRADA 00023 001375/2005
00025 000049/2006
FERNANDO TODESCHINI 00036 001523/2007
FILIPE ALVES DA MOTA 00045 000754/2009
FLAVIA REIS PAGNOZZI 00026 000112/2006
FLAVIA VOIGT MIRANDA 00045 000754/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00023 001375/2005
00025 000049/2006
FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO 00031 000212/2007
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA 00002 000257/1991
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES 00026 000112/2006
00031 000212/2007
FRANCISCO MULLER KUNTZ 00037 001720/2007
GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES 00009 000770/1999
GERCINO BETT JUNIOR 00021 000405/2005
GERMANO DE SORDI BATISTA 00034 000551/2007
GERUSA ERBANO 00026 000112/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00030 001673/2006
GIORDANO SANTOS RECH 00022 001325/2005
GIOVANNI ANTONIO DE LUCCA 00017 000495/2004
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00015 001322/2003
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 00007 001326/1995
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00056 029383/2010
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA 00016 000181/2004
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA 00034 000551/2007
GUSTAVO BRITTA SCANDELARI 00031 000212/2007
GUSTAVO FREITAS MACEDO 00036 001523/2007
HELCIO KRONBERG 00017 000495/2004
HERICK PAVIN 00036 001523/2007
HOMERO RASBOLD 00056 029383/2010
INGRID DE SORDI 00034 000551/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 00044 000499/2009
ISABEL PICOT FRANÇA 00031 000212/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO 00029 001641/2006
IVONE STRUCK 00024 001462/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 00018 000689/2004
00026 000112/2006
00026 000112/2006
00031 000212/2007
JAIDERSON RIVAROLA 00010 001147/1999
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO 00023 001375/2005
00025 000049/2006
JOAO CARLOS KREFETA 00029 001641/2006
JOAO CASILLO 00046 001241/2009
JOAQUIM MIRO 00055 021910/2010
00057 033259/2010
JOICE KORMANN BERALDI 00014 001073/2003
JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA 00046 001241/2009
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00034 000551/2007
00051 005199/2010
00052 009231/2010
JORGE MANNE 00017 000495/2004
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00036 001523/2007
JOSE ARI MATOS 00055 021910/2010
00057 033259/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00048 001366/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00044 000499/2009
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS 00020 000351/2005
JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA 00001 000257/1987
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN 00026 000112/2006
00031 000212/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 00003 000335/1992
00003 000335/1992
JOSLAINE MONTANHEIRO A DA SILVA 00034 000551/2007
JOYCE MAUS MISCHUR 00019 000259/2005
JULIANA WIRSCHUM SILVA 00003 000335/1992
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00023 001375/2005
JULIANO RICARDO SCHMIT 00051 005199/2010
00052 009231/2010
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00007 001326/1995
JULIO CESAR BROTTO 00026 000112/2006
00031 000212/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 00052 009231/2010
JUNIA MARIA NAKANO TAGUCHI 00013 001501/2002
KEITY SUTO TROMBELI 00043 000438/2009
LARISSA DE CASTRO BORENSTANI 00053 015370/2010
LAUREN HELEN KUEHNE 00034 000551/2007
LEANDRO BERNARDINO RACHADEL 00050 002175/2009
LEANDRO GALLI 00037 001720/2007
LEANDRO NEGRELLI 00044 000499/2009
LEANDRO RICARDO ZENI 00017 000495/2004
LEIRSON DE MORAES MUCKE 00056 029383/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00020 000351/2005
00059 000912/2011
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI 00003 000335/1992
LILLIANA MARIA CERUTI LASS 00010 001147/1999
LORAINE COSTACURTA 00003 000335/1992
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00053 015370/2010
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00038 001847/2007
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 00018 000689/2004
LUCIANE S. CURY TERRA 00004 000952/1992
LUCIANO BECKER DE SOUZA SOARES 00029 001641/2006
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA 00059 000912/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM 00036 001523/2007
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00018 000689/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO 00003 000335/1992
00003 000335/1992
LUIZ CARLOS CHECOZZI 00004 000952/1992
LUIZ FERNANDO DIETRICH 00036 001523/2007
LUIZ GUSTAVO BARON 00019 000259/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00048 001366/2009
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN 00002 000257/1991
LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA 00019 000259/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00018 000689/2004
00022 001325/2005
00026 000112/2006
00026 000112/2006

00031 000212/2007
00040 001533/2008
00058 036301/2010
LUIZ SGANZELLA LOPES 00015 001322/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER 00043 000438/2009
MANOEL CARLOS DA SILVA 00002 000257/1991
MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS 00046 001241/2009
00054 015907/2010
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 00019 000259/2005
MARCELO BERVIAN 00029 001641/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00021 000405/2005
MARCELO DE BORTOLO 00045 000754/2009
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 00038 001847/2007
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN 00023 001375/2005
00025 000049/2006
MARCELO LUIZ DREHER 00021 000405/2005
MARCELO MIGUEL CONRADO 00014 001073/2003
MARCELO RODRIGUES VENERI 00058 036301/2010
MARCIA RUBINECK TREVISAN 00020 000351/2005
00059 000912/2011
MARCIELE ANDREA HENNIG 00014 001073/2003
MARCIO RUBENS PASSOLD 00023 001375/2005
00025 000049/2006
MARCO ANTONIO LANGER 00041 000197/2009
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 00043 000438/2009
MARCOS CESAR VINHOTI 00045 000754/2009
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 00036 001523/2007
MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA 00010 001147/1999
MARCOS VENDRAMINI 00012 001401/2002
00040 001533/2008
00048 001366/2009
00051 005199/2010
00060 001822/2013
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS 00018 000689/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA 00053 015370/2010
MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT 00036 001523/2007
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00059 000912/2011
MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS 00026 000112/2006
00031 000212/2007
00058 036301/2010
MARIANA A. M. DE SA CAVALCANTE 00031 000212/2007
MARIANA POSSAS PEREIRA 00018 000689/2004
MARILENE TREVISAN 00010 001147/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA 00043 000438/2009
MARILZA MATIOSKI 00003 000335/1992
MARLUS ROBERTO SABER 00013 001501/2002
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 00004 000952/1992
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00060 001822/2013
MAYLIN MAFFINI 00044 000499/2009
MICHEL GUERIOS NETTO 00046 001241/2009
MIKAEL MARTINS DE LIMA 00026 000112/2006
MILENE OLIVEIRA LINDER 00016 000181/2004
MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO 00042 000359/2009
MONICA MINE YAO 00018 000689/2004
MURILO CELSO FERRI 00045 000754/2009
NATANAEL GORTE CAMARGO 00002 000257/1991
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00053 015370/2010
NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ 00028 000745/2006
NELSON PILLA FILHO 00036 001523/2007
NELSON WALTER DA SILVA 00049 001554/2009
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 00014 001073/2003
PATRICIA DOMINGUES NYMBERG 00031 000212/2007
PATRICIA NYMBERG 00026 000112/2006
PATRICIA PIAZZAROLI 00005 000933/1994
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00020 000351/2005
PAULA NOGARA GUERIOS 00041 000197/2009
PAULO ANGELIN RAMOS 00039 001281/2008
PAULO CESAR DE LARA 00003 000335/1992
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00030 001673/2006
PAULO ROBERTO FADEL 00004 000952/1992
PAULO ROBERTO GOMES 00033 000471/2007
PAULO ROBERTO VIGNA 00042 000359/2009
PAULO ROBERTO ZIMANN 00034 000551/2007
PEDRO DE SOUZA GONÇALVES 00011 000767/2001
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00033 000471/2007
PEDRO RODERJAN REZENDE 00045 000754/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00020 000351/2005
PRISCILA KEI SATO 00022 001325/2005
PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA 00020 000351/2005
PRISCILA PACHER 00020 000351/2005
RAFAEL FURTADO MADI 00034 000551/2007
RAFAEL GIROLDO FRANÇA 00027 000408/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00012 001401/2002
RAFAELA FILGUEIRA 00024 001462/2005
00035 000661/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00052 009231/2010
RENATO COSTA LUZ P.HORA 00028 000745/2006
RENATO S. B. CARDOSO 00034 000551/2007
RENE ARIEL DOTTI 00026 000112/2006
00031 000212/2007
RICARDO ANDRAUS 00019 000259/2005
RICARDO LUCAS CALDERON 00036 001523/2007
ROBERTA RIBAS SANTOS 00058 036301/2010
ROBERTA SIQUEIRA MACIEL GONÇALVES 00011 000767/2001
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA 00023 001375/2005
00025 000049/2006
ROBSON OCHIAI PADILHA 00050 002175/2009
ROGERIA DOTTI DORIA 00026 000112/2006
00031 000212/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00038 001847/2007
ROMULO VINICIUS FINATO 00059 000912/2011
ROSI MARY MARTELLI 00002 000257/1991
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00023 001375/2005
SADI BONATTO 00032 000372/2007
SAMUEL TORQUATO 00011 000767/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00024 001462/2005
SANDRO LOPES GUIMARAES 00050 002175/2009
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 00050 002175/2009
SERGIO SCHULZE 00023 001375/2005
00025 000049/2006
SERGIO TERNUS 00007 001326/1995
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00012 001401/2002
SIMONE CHIODERETTI 00023 001375/2005
00025 000049/2006
SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA 00019 000259/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00019 000259/2005
SUSEN KARIN CARCERERI ZENI 00004 000952/1992
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 00047 001358/2009
TADEU CERBARO 00033 000471/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00023 001375/2005
00025 000049/2006
00035 000661/2007
TATIANA VILLORDO CALDERON 00036 001523/2007
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI 00031 000212/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00018 000689/2004
00026 000112/2006
00031 000212/2007
00040 001533/2008
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00058 036301/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00025 000049/2006
00036 001523/2007
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA 00026 000112/2006
00031 000212/2007
VANIA CRISTINA SANTOS 00004 000952/1992
VINICIUS DE ANDRADE MENDES 00009 000770/1999
VIVIANE STADLER FAGUNDES 00014 001073/2003
00014 001073/2003
VLADIMIR DO PRADO 00023 001375/2005
00025 000049/2006
WALBER PYDD 00039 001281/2008
WILMAR ALVINO DA SILVA 00013 001501/2002
ZARA HUSSEIN 00009 000770/1999
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 00007 001326/1995

1. ORDINARIA DE COBRANCA-257/1987-PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. x ROSSONI & KLOECNER LTDA e outros- 1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha detalhada e atualizada do valor devido, devendo incluir os valores referentes às custas processuais, bem como eventuais honorários de sucumbência. 2. Sobrevindo planilha, retornem conclusos para análise do pedido. 3. Intimem-se. -Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA e FABIO PACHECO GUEDES-.

2. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-257/1991-JOSE LIMA DA SILVA x EVA DO R.RAMPELOTTI e outros- Ante a manifestação retro, aguarde-se por 30 dias o preparo das custas processuais, após o que, será homologado o acordo e extinto o processo. Int. -Advs. MANOEL CARLOS DA SILVA, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, NATANAEL GORTE CAMARGO, LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN, ADERBAL BUENO DE ALMEIDA, ROSI MARY MARTELLI, FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e FELIPE CESAR MICHNA-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-335/1992-COND CONJ RES GUAPORE II x ESPOLIO DE AVANI BRANDÃO KLINEGENFUSS- Salvo engano o pedido de fls. 564-565 já se encontra superado com a entrega dos documentos originais para os fins de registro junto ao CRI competente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA, LORAINE COSTACURTA, DANIEL BRENNEISEN MACIEL e JULIANA WIRSCHUM SILVA-.

4. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-952/1992-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x KAVENI COMERCIO IMPORTACAO E TRANSPORTES LTDA- 1.Tendo em vista o informado e comprovado pelo executado Vinicius Kuster Kaminski às fls.524-526 acerca do bloqueio de valores relativos aos seus proventos salariais, com fundamento no artigo 649, IV do CPC determino a liberação dos valores bloqueados na conta de titularidade do executado junto ao Banco Itaú S/A. Diante disto, segue em anexo comprovante de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. 2.Ainda, considerando os ínfimos valores bloqueados, igualmente segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD em relação aos demais valores bloqueados. 3.Diante disto, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 4. Nada sendo, pagas as custas, arquivem-se 5.Intimem-se. -Advs. VANIA CRISTINA SANTOS, CARLA FLEISCHFRESSER, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, CASSIUS ROBERTO MANCIA e LUCIANE S. CURY TERRA-.

5. ARRESTO-933/1994-ROBERTO LEME PRAXEDES x MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA- A despeito da alegada renuncia de fl. 114, deve o causídico cumprir o disposto no art. 45 do CPC. Int. -Advs. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, PATRICIA PIAZZAROLI, CARLOS ALBERTO PEREIRA e ANTONIO BUENO-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-1205/1995-THISIA ADM PART LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMO FAC L x JOCILINE DA SILVA PRADO- 1. Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. 2. Diante disto, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 3. Intimem-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE PAZZINATTO e EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1326/1995-SCF COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x BEIJAMIN BRONHOLO e outro- I.Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitacão de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. 2.Diante disto, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 3.intimem-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, SERGIO TERNUS, EURICO ORTIS DE LARA FILHO e EUGENIO DE LIMA BRAGA-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-299/1996-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x MARCUS ZIMMERMANN E CIA L MICRO EMP- Ante o decurso do prazo sem que tenha ocorrido efetiva manifestação das partes, a despeito do contido na petição retro, arquivem-se. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

9. ACAO MONITORIA-770/1999-EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA. x LUIZ AUGUSTO JUK e outro- I.Defiro o requerimento de fls.178-179, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R$80.983,26) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na sequência para verificação do resultado. 2.Intimem-se. -Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ALEXANDRE TOMASCHITZ, DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES, ZARA HUSSEIN e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-1147/1999-MACIEL ROBERTO WISCHRAL e outro x LUIZ PICUSSO e outro- Considerando que a parte requerida já restou intimada anteriormente para os fins pugnados na petição de fls. 533-537 e depois de fazer carga dos autos e permanecer com eles por 09 meses, devolveu-os sem manifestação efetiva e/ou atendimento a solicitação da parte autora, desnecessário reiterar a intimação como requerido no petitório retro. Prazo de 10 dias para que as partes se manifestem no feito, requerendo o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. ADELCIO CERUTI, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, MARILENE TREVISAN, JAIDERSON RIVAROLA e MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA-.

11. ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-767/2001-AUTO POSTO EXPRESS CENTER LTDA x SUPERWASH IND.E COM.LTDA- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. Int. Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme calculo de fl.200 no valor de R$445,92. Int. -Advs. SAMUEL TORQUATO, FABIANA AZUMA, ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL, PEDRO DE SOUZA GONÇALVES e ROBERTA SIQUEIRA MACIEL GONÇALVES-.

12. ACAO CIVIL PUBLICA REPETICAO-0000954-57.2002.8.16.0001-INST.PROTECAO E DEFESA CONSUMIDORES E CIDADAO-IPDC x AZ IMOVEIS LTDA- 1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-1501/2002-FELIPE AUGUSTO NOVACOWSKI (MENOR) e outros x GIOVANNA COSTA SECCO e outro- Intime-se a parte credora para se manifestar sobre a proposta de acordo, impugnação e documentos de fls. 757-764, no praz de 10 dias. Int. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JUNIA MARIA NAKANO TAGUCHI, MARLUS ROBERTO SABER, ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS e AKIKO NAKANO TAGUCHI-.

14. SUM. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1073/2003-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ANTONIO CARLOS VIEIRA e outro- 1. Acerca das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, doc. anexo, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARCIELE ANDREA HENNIG, JOICE KORMANN BERALDI, VIVIANE STADLER FAGUNDES, VIVIANE STADLER FAGUNDES e MARCELO MIGUEL CONRADO-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-1322/2003-CARLOS ROBERTO SAMPAIO e outro x BANCO LLOYDS TSB S.A- Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme calculo de fl.623, no valor de R$819,86. Int.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e CRYSTIANE LINHARES-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-181/2004-EXKLUSIVA GRAFICA E EDITORA LTDA x ANDRADE E COELHO LTDA e outros- A despeito do alegado no petitório retro que desde já mantenho o entendimento exarado no despacho de fl. 446, em permanecendo as dúvidas da parte quanto aos lançamentos constantes da planilha de custas, deverá comparecer em cartório e solicitar os esclarecimentos que entender como devidos. Prazo de 10 dias. Int. -Advs. ALTAIR SANTANA DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, MILENE OLIVEIRA LINDER e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

17. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-495/2004-FLEEP S/A x CAMISARIA PINHEIRO LTDA- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme calculo de fl.318 no valor de R$1.019,58. Int.-Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG, LEANDRO RICARDO ZENI, JORGE MANNE, ADILSON GABARDO, FABIULA SCHMIDT e GIOVANNI ANTONIO DE LUCCA-.

18. REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-689/2004-DATASUL COMPUTADORES LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro- Sem prejuízo do contido no despacho de fl. 1471, defiro o pedido de fl. 1178, no sentido de conceder vista dos autos as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, MONICA MINE YAO e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004533-08.2005.8.16.0001-GERDAU ACOMINAS S/A x W&A COMUNICACAO VISUAL LTDA ME e outro- 1. Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade das partes e×ecutadas. 2. Assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, DANIEL BARCELLOS BALDO, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER FERNANDES, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA-.

20. ORD. REVISAO DESCONT. DEBITO-0001373-72.2005.8.16.0001-ARILDA MARIA PASSOS x BANCO ITAU S/A- Sobre os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, oportunidade em que devera a parte autora se manifestar também sobre o contido em fl.509. Int.-Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK, JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, PRISCILA PACHER, PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCIA RUBINECK TREVISAN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-405/2005-BANCO DO BRASIL S/A x J.K.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros- A despeito da manifestação retro, aguarde-se a publicação e o cumprimento do despacho de fls. 381-382. Int. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ADRIANE HAKIN PACHECO, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e GERCINO BETT JUNIOR-.

22. ORD.INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1325/2005-CNH SERVICOS TECNICOS E DESENV. DE NEGOCIOS LTDA x PARTEC TECNOLOGIA LTDA e outro- -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, GIORDANO SANTOS RE1. Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. 2. Sobrevindo ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora, bem como se proceda a intimação da parte requerida para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se. CH e CARLOS MIGUEL VILLAR DE SOUZA JUNIOR-.

23. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1375/2005-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x MILTON JOAO STEINKE- Embora a petição de fl. 361 tenha sido dirigida a estes autos, seu conteúdo se refere ao tramite dos autos de ação revisional em apenso. Desentranhe-se a referida petição, juntando-a nos autos em apendo de n°049/2006, advertindo a parte lá autora para que tome mais cautela quando das suas novas manifestações, a fim de evitar atos como estes, desnecessários ao bom andamento do feito e que só atrasam o regular tramite processual. Juntada a petição naqueles autos e verifica a condição do procurador em receber o valor depositado, desde já defiro a expedição do alvará. Caso contrário, intime-se o procurador para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias. Atendidas as determinações supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODERETTI, VLADIMIR DO PRADO, FERNANDO SPRADA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FELIPE SA FERREIRA, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, EMERSON L. SANTANA, MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN, ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-.

24. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-0000778-73.2005.8.16.0001-FUNDO DE INV.EM DIR.CRED.NÃO PADRON.AMÉRICA MULTI. x ANDRE LUIZ MACIEL DE GOIS- 1. Diante do informado à fl.303 pela exequente, em permanecendo o interesse da Serventia na execução das custas deve certifica-lo. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO e IVONE STRUCK-.

25. ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-49/2006-MILTON JOAO STEINKE x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST- Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para proceder o levantamento do alvara nº1481/2013, junto a CEF, bem como, proceder o pagamento das custas de expedição no valor de R$9,40. Int.-Advs. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODERETTI, VLADIMIR DO PRADO, FERNANDO SPRADA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FELIPE SA FERREIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

26. CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-0006695-39.2006.8.16.0001-PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Dispositivo da Sent. fls.265-282.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação cautelar nº112/2006. Porém, reconheço que a parte ré deu acesso a todos os documentos solicitados, e que os documentos já estão em posse do autor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da causa, e ausência de pretensão resistida. Em face do exposto, JULGO PARCiALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na acão de cobrança nº212/2007. Condenando a parte ré ao pagamento do valor de R$129.024,39 referente ao saldo devedor das OS "Fechadas", devidamente corrigido pelo INPC desde a data do laudo pericial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir desta decisão. Tendo em vista que a parte autora decaiu de grande parte de seu pedido, a condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 10.000,00, com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, MIKAEL MARTINS DE LIMA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS e GERUSA ERBANO-.

27. INVENTARIO-0006658-12.2006.8.16.0001-MARIA DO ROSARIO LAGO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE PEDRO UCHOA DO LAGO e outro- 1.Considerando que todos os herdeiros e a inventariante se encontram representados pela mesma procuradora, defiro o requerimento de fl.391 quanto à dispensa do prazo recursal. 2.Diante disto, pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se imediatamente o determinado na sentença de fl.384, com a expedição dos instrumentos necessários à realização da partilha homologada. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4.Intimem-se. -Advs. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN e RAFAEL GIROLDO FRANÇA-.

28. INVENTARIO-745/2006-LUCIANO CELESTINO BENRADT e outros x LUDMILA CECILIA LASLOWSKI e outro- A despeito da manifestação retro, aguarde-se a publicação e o integral decurso do prazo relativo ao despacho de fl. 518. Int. -Advs. DIOGO BENRADT CARDOSO, CAROLINE SAID DIAS, NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, EDEVAL GONÇALVES AZEVEDO JUNIOR e RENATO COSTA LUZ P.HORA-.

29. EXE POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV SOLVENTE-1641/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x ESB HIDRAULICA IND. E COM. LTDA e outro- Intime-se a parte executada para se manifestar sobre o interesse da exequente em conciliar, conforme petição de fl. 260. Prazo de 10 dias. Int. -Advs. MARCELO BERVIAN, CARLOS HAMILTON GENRO BINS, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, LUCIANO BECKER DE SOUZA SOARES, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-.

30. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1673/2006-DENISE GEBRAN LAY ARAUJO x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI- Intime-se o perito para se manifestar sobre as alegações constantes na petição da ré de fls. 1020-1024. Int. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

31. ORDINARIA DE COBRANCA-0009869-22.2007.8.16.0001-PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Dispositivo da sent. de fls.1423-1440.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação cautelar nº112/2006. Porém, reconheço que a parte ré deu acesso a todos os documentos solicitados, e que os documentos já estão em posse do autor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da causa, e ausência de pretensão resistida. Em face do exposto, JULGO PARCiALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na acão de cobrança nº212/2007. Condenando a parte ré ao pagamento do valor de R $129.024,39 referente ao saldo devedor das OS "Fechadas", devidamente corrigido pelo INPC desde a data do laudo pericial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir desta decisão. Tendo em vista que a parte autora decaiu de grande parte de seu pedido, a condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 10.000,00, com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, GUSTAVO BRITTA SCANDELARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, MARIANA A. M. DE SA CAVALCANTE, ISABEL PICOT FRANÇA e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-.

32. SUMARIA DECLARATORIA-0000782-42.2007.8.16.0001-ROBERTO FREGONESE x COOP.DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS PEQ.EMPRESÁRIOS- 1. Tendo em vista o longo prazo decorrido e a não apresentação da certidão pelo executado, passo a proferir decisão quanto à compensação pretendida pelo executado. Consigno não se tratar de impugnação ao cumprimento de sentença em razão do já consignado no comando de fl.615. 2. Por brevidade e economia, reporto-me ao relatório já elaborado no comando de fls.807-808. Em complemento apenas ressalto haverem sido apresentadas pelo executado diversas certidões informando a conclusão dos autos em trâmite junto à 20ª Vara Cível. 3. Em que pese o tempo transcorrido desde a manifestação do executado informando suposto crédito face o exequente, o qual pretende ver compensado com o exequendo na presente demanda, a questão posta é singela, sendo fácil sua resolução. Inicialmente, necessário definir o instituto da compensação. Pois bem, referido instituto se encontra previsto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, sendo que o artigo 368 possui o seguinte texto: "Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem."; e o artigo 369 o seguinte: "A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.". Nesse sentido, para que se efetive a compensação é necessária a verificação de alguns requisitos legais, tais como liquidez e exigibilidade do débito, fungibilidade das prestações e reciprocidade das obrigações. São líquidas as dívidas certas quanto à existência e determinadas quanto ao objeto, sendo exigíveis quando não pendente condição ou termo. A fungibilidade consiste na possibilidade de substituição entre as prestações do mesmo gênero. Por sua vez, a reciprocidade das obrigações consiste na colisão de direitos opostos. Diante disto, de plano verifica-se a impossibilidade de se efetivar a compensação pretendida pelo executado. Isto decorre do fato de que apenas se encontra definitivamente reconhecido um débito em favor do exequente na presente demanda, sendo que nas demais ainda pende discussão em relação à exigibilidade dos valores. A ausência de exigibilidade se evidencia do fato de não haver sido julgada a Ação Monitória sob nº 06/2007 em trâmite junto à 20ª Vara Cível desta Comarca (fls.628-638), bem como os Embargos à Execução sob nº 2.150/2008 em trâmite junto à Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR (fl.672). Ressalte-se que a não apresentação pelo executado da certidão em relação à Ação Monitória sob nº 06/2007 em trâmite junto à 20ª Vara Cível desta Comarca não prejudicou a análise do presente pedido, uma vez que não se fez necessário verificar o valor efetivamente exequendo em referida demanda. Sendo a exigibilidade um dos requisitos para referida compensação, não há como reconhece-la. Diante disto, sequer se faz necessário adentrar na questão relativa à cessão dos créditos cuja realização pela executada foi noticiada pela exequente, o que igualmente tornaria impossível a compensação pretendida.

Por fim, resta decidir a questão afeita à multa por litigância de má-fé cuja condenação da executada foi pugnada pela exequente. O Código de Processo Civil em seu artigo 17 prevê as hipóteses na qual restará configurada a litigância de má-fé. Da análise do ocorrido nos autos denota-se a subsunção a duas das hipóteses previstas. A primeira diz respeito ao executado deduzir pretensão contrária a texto expresso de lei. A segunda quanto à provocar incidentes manifestamente infundados. A pretensão contrária a texto expresso de lei já foi suficientemente demonstrada na fundamentação supra, inexistindo razão para maiores considerações. A provocação de incidentes manifestamente infundados decorre do fato de haver sido fundada em dívida ainda não reconhecida como devida por sentença com trânsito em julgado. Nesse sentido, posto o executado incorrer em duas das hipóteses previstas no Código de Processo Civil entendo pela sua condenação em litigância de má-fé no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Ante o exposto, afasto a compensação pretendida pelo executado, bem como lhe condeno ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (artigo 18, CPC). 4. De forma a permitir o prosseguimento do feito, intime-se o exequente para indicar a forma segundo a qual pretende dar continuidade à execução, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. 5. No mesmo prazo deve apresentar planilha atualizada do débito, já fazendo incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, posto não efetuado qualquer pagamento pelo executado no prazo concedido. 6. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. 7. Intimem-se. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA-.

33. SUMARIA DE COBRANCA-0000539-98.2007.8.16.0001-ALCIDES BREDUN e outros x BANCO DO BRASIL S.A- A despeito das alegações constantes da petição de fls. 441-442, não é caso de juntada de substabelecimento como fez à fl. 443, mas de cumprir o contido na certidão de fl. 436, promovendo a juntada da procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, CINTIA MOLINARI STEDILE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

34. ORD.REPARACAO DANOS-0002693-89.2007.8.16.0001-ANADIR RAESK x ANDERSON GABRIEL DE SOUZA e outro- 1. Defiro o requerimento de fl.765, em virtude do que segue em ane×o comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R$49.162,83). Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na sequëncia para verificação do resultado e posterior consulta junto ao sistema RENAJUD, em caso de bacenjud negativo. 2. Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a e×pedição de ofício à Receita Federal. 3. Intimem-se. -Advs. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA, RAFAEL FURTADO MADI, GERMANO DE SORDI BATISTA, INGRID DE SORDI, PAULO ROBERTO ZIMANN, RENATO S. B. CARDOSO, JOSLAINE MONTANHEIRO A DA SILVA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e LAUREN HELEN KUEHNE-.

35. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-661/2007-JOSE FRANCISCO DE CARVALHO e outro x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Considerando que o autor permaneceu com carga dos autos por quase 09 meses, devolvendo-o sem manifestação, quando seu prazo era de 15 dias para o cumprimento do comando judicial de fl. 336, proíbo-lhe doravante carga dos autos deles só podendo ter

acesso em cartório, ante a falta de lealdade processual e nos termos do art. 196 do CPC. Ante o decurso do prazo sem que tenha ocorrido o pagamento, intime-se a parte credora para se manifestar, no prazo de 10 dias e, pugnando pela execução, apresente cálculo atualizado do seu crédito, bem como efetue o preparo das custas relativas a esta fase processual, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.

36. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-0007346-37.2007.8.16.0001-ADRIANO FARO DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- 1. Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACEN_IUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. 2. Sobrevindo ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora, bem como se proceda a intimação da parte requerida para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se. -Advs. MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON, CRISLAYNE M. L. A. N. C. DE MORAES, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, FERNANDO TODESCHINI, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM, GUSTAVO FREITAS MACEDO, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, NELSON PILLA FILHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

37. EXE POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV SOLVENTE-1720/2007-SAID AHMAD HAJAR e outro x LUIS CLAUDIO FERNANDES KAHL e outro- 1. Diante do óbito do executado informado às fls.370-371, defiro a expedição de ofício conforme pugnado. 2. Ainda, considerando o previsto no artigo 265, I do CPC, determino a suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dais para que seja realizada a sucessão processual nos termos do artigo 43 do CPC. 3. Intimem-se. -Advs. LEANDRO GALLI e FRANCISCO MULLER KUNTZ-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE C/C LIMINAR-1847/2007-TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAM. MERCANTIL x CSMM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/A- Considerando que o veículo restou localizado, estando a disposição deste Juízo para o cumprimento da liminar, o pedido de fl. 106 não se justifica. Ademais, há pedido expresso do Juízo onde se encontra o veículo solicitando que a medida venha ser cumprida antes do recesso forense (fl. 103). Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que cumpra o mandado imediatamente, cotando nos autos suas diligências e, não sendo apresentado pelo autor preposto para o encargo de fiel depositário, proceda o depósito do veículo junto ao Depositário Público, devendo o autor arcar com o custo, a principio. Int. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1281/2008-THAÍS CORDEIRO DE MASCARENHAS x PAULO ANGELIN RAMOS- 1. Defiro o requerimento de fl.548, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R$6.749,34) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na sequência para verificação do resultado. 2. Intimem-se. -Advs. WALBER PYDD e PAULO ANGELIN RAMOS-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-1533/2008-ANTONIO MOREIRA DE JESUS x BANCO ITAU S.A- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme calculo de fl.529 no valor de R$44,10. Int.-Advs. MARCOS VENDRAMINI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001062-42.2009.8.16.0001-CARLOS GOMES PESSOA x VASCO DA GAMA COELHO PEREIRA- Sobre a conta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int.-Advs. PAULA NOGARA GUERIOS e MARCO ANTONIO LANGER-.

42. ORD. DE BUSCA E APREENSÃO C/C INDENIZ.-0017986-31.2009.8.16.0001-RODRIGO JOSE DA ROSA x BAIAK MOTOS e outro- Intime-se a procuradora da parte autora, para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado. Int.-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULO ROBERTO VIGNA e MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO-.

43. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-438/2009-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ADILIO VAS DA SILVA- 1. Anote-se conforme pugnado às fls.128-129. ANOTE-SE. 2. Diante do silêncio do executado, mesmo devidamente intimado (fl.127), nada sendo pugnado pelo exequente em 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, KEITY SUTO TROMBELI, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ-.

44. SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-499/2009-RUBENS FERREIRA DA SILVA x BANCO SAFRA S/A- 1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto. 2. Quando requisitado, será informado que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, LEANDRO NEGRELLI, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-754/2009-AUTO PLACE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- A parte embargante por diversas vezes intimada inclusive pessoalmente para cumprir os comandos judiciais, só veio agora se manifestar sobre o laudo e alegar que parte dos seus quesitos restaram prejudicados pela falta de documento não juntado pelo embargado, porém quando teve oportunidade de se manifestar sobre aqueles juntados não o fez, precluso neste momento. Dou por concluída a prova pericial. Considerando que não há outras provas as serem produzidas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos para sentença. Int. -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, BRENO MERLIN, FLAVIA VOIGT MIRANDA, FABIANO MARTINI, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS e MURILO CELSO FERRI-.

46. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-0005160-70.2009.8.16.0001-NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro x RICARDO KUHN E FILHO LTDA.- Em permanecendo o interesse da parte ré no deferimento do benefício da assistência judiciária, deverá juntar documento atualizado que venha comprovar sua insuficiência financeira e atual fonte de renda, bem como dos seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e penhora forçada. Int. -Advs. ANA LETICIA DIAS ROSA, CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO, BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS e ADYR RAITANI JUNIOR-.

47. MONITORIA-0017927-43.2009.8.16.0001-INVEST FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA x NASSER HAIDAR- 1. Defiro o requerimento de fls.333-335, devendo ser expedido novo mandado de citação observando os endereços indicados. 2. Intimem-se. Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas de diligencias do oficial de justiça no valor de R$66,47. Int.-Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e DANIEL REGIS RAHAL-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-1366/2009-ALCEMAR RIBEIRO DE BONFIM x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- 1. Diante do teor da manifestação o expert de fls.350-352 digam as partes em 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

49. ARROLAMENTO-1554/2009-MARIA DE JESUS FERREIRA x ROSIMERI FERREIRA- Intime-se a parte requerente para se manifestar como anteriormente determinado pelo despacho de fl. 153, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA, CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL e DIANA MARIA EMILIO-.

50. ORDINARIA-0010298-18.2009.8.16.0001-VALMIR LAGO x NMM-ADMINISTRAÇAO DE BENS E PARTIC. SOCIETARIAS LT e outros- 1. Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. 2. Sobrevindo ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora, bem como se proceda a intimação da parte requerida para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se. -Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, SANDRO LOPES GUIMARAES, FELIPE CORDELLA RIBEIRO e LEANDRO BERNARDINO RACHADEL-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-0005199-33.2010.8.16.0001-FABRICIO REVAGLIO HEIDEMANN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias como requerido à fl. 218. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMIT-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-0009231-81.2010.8.16.0001-FABIANO BARRETO ROMANEL x BANCO UNIBANCO S/A- 1.No comando de fl.369 foi reconhecido que o feito se encontra apto para julgamento em relação à segunda fase da prestação de contas. Entretanto, por razões processuais foi determinado no comando de fl.374 que primeiramente deveria ser concluída a fase de cumprimento da sentença relativa à primeira fase. Assim, foi realizada penhora à fl.389, tendo a requerida/executada apresentado impugnação às fls.391-396 e a requerente/exequente se manifestado em face dela às fls.404-405. Aduz a executada haver realizado depósito (fl.344) anteriormente à nova indicação de valor pela exequente e, portanto, restar quitado o débito. Por sua vez, a exequente afirma não haver sido intimada do depósito, bem como que o valor depositado é inferior ao devido em razão da indicação de custas pela Serventia (fl.370). Este é o sucinto relatório. 2.Pois bem, da análise dos autos de fato denota-se não haver sido intimado o procurador da exequente quanto ao depósito realizado pela executada e comprovado à fl.344. Muito embora haja omissão do Juízo nesse ponto, igualmente há omissão do procurador da exequente, o qual haveria de estar atento ao ocorrido nos autos, independentemente de intimação. Analisando o mérito da impugnação ao cumprimento de sentença cumpre consignar que de fato a executada realizou depósito no valor de R$943,81 à fl.344, valor o qual havia sido indicado pelo exequente às fls.297-300. Entretanto, o depósito não foi realizado dentro do prazo concedido para cumprimento voluntário, posto o prazo para tanto haver se iniciado em 30/outubro/2012 (fls.323-324 e 325), mas a petição comprovando o depósito apenas haver sido protocolada em 05/dezembro/2012 (fls.335-344), razão pela qual há que ser aplicada a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Ainda, igualmente não foi considerado o valor das custas remanescentes indicado pela Serventia à fl.370. Contudo, por um lado, considerando que o valor apenas foi indicado em momento posterior, por óbvio não há como ser exigido da executada o conhecimento quanto ao mesmo e consequentemente imputar a ela qualquer penalidade em razão disso. Todavia, por outro lado, o valor é devido e há de ser pago. Desta forma, denota-se que em relação ao valor inicialmente indicado pela exequente (R$943,81) há que ser aplicada multa de 10%, razão pela qual há que ser acrescido o valor de R$94,38 ao débito, chegando o principal ao valor de R$1.038,19. Igualmente há que ser acrescido o valor das custas processuais, o qual é de R$231,24 (fl.370). Assim, o valor total devido era o de R$1.269,43 e, portanto, o valor inicialmente depositado, mesmo não considerando o valor das custas remanescentes o qual fora informado em momento

posterior, era inferior ao devido em razão da não observância da incidência da multa do artigo 475-J do CPC, motivo pelo qual entendo pela improcedência da impugnação apresentada. Por fim, ressalte-se que a aplicação da multa é questão de legalidade, a qual pode ser realizada de ofício pelo Juízo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, reconhecendo como valor correto devido o de R $1.269,43 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos). 3. Transitada em julgado a presente, considerando os valores depositados em conta judicial vinculada aos autos, expeça-se alvará em favor do procurador da exequente observando o valor supra indicado. Existindo saldo remanescente, expeça-se alvará em
favor da executada. Ainda, autorizo a Serventia a reter o valor de suas custas (item 2.6.8 do CN). 4.Cumprido o item supra, registrem-se para sentença e retornem para julgamento da segunda fase da ação de prestação de contas. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMIT-.

53. REVISAO CONTRATO COM LIMINAR-0015370-49.2010.8.16.0001-WILLIAN FARLEY MONTEIRO ALKMIN x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- A despeito do alegado pela parte ré no petitório retro, deverá ela fazer o depósito judicial da importância como nos mesmos termos em que realizou o anterior de fl. 181. Prazo de 10 dias. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e LARISSA DE CASTRO BORENSTANI-.

54. RESCISAO DE CONTRATO-0015907-45.2010.8.16.0001-RICARDO KUHN E FILHO LTDA. x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro- Em permanecendo o interesse da parte autora no deferimento do benefício da assistência judiciária, deverá juntar documento atualizado que venha comprovar sua insuficiência financeira e atual fonte de renda, bem como dos seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e penhora forçada.
Int.
-Advs. MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, ADYR RAITANI JUNIOR, ANA LETICIA DIAS ROSA e CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO-.

55. SUMARIA DE ADMPLEMENTO CONTRATUAL-0021910-16.2010.8.16.0001-NARDEMIRO CANDIDO DE JESUS x BRASIL TELECOM S/A e outro- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 540-542, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Int. -Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

56. DESPEJO-0029383-53.2010.8.16.0001-MARCOS EDUARDO FERREIRA e outro x ESTER PINTO PORTUGAL e outro- Sobre a proposta de acordo de fls. 264-265 manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e HOMERO RASBOLD-.

57. SUMARIA DE ADMPLEMENTO CONTRATUAL-0033259-16.2010.8.16.0001-CELSO SHIMADA x BRASIL TELECOM S/A- I. Relatório CELSO SHIMADA, devidamente identificado e representado, ingressou com a presente ação de adimplemento contratual em face da BRASIL TELECOM S/A, já qualificada, alegando que as partes firmaram um contrato de participação financeira em investimento no serviço telefônico, por meio do qual, o autor adquiriria direitos e obrigações que garantiam a utilização do uso da linha telefônica, por meio da integralização do valor doravante resgatável em ações da própria empresa. Todavia, alega descumprimento do contrato, haja vista que a operadora ré não teria repassado as ações e seus respectivos dividendos, participações quando da cisão em outras distintas operadoras, bem como teria contabilizado as ações em momento posterior ao recebimento do valor correspondente, o que reduziu o preço de tais ações. Assim sendo, requer os direitos em "dobra acionária" e participação das ações das 08 operadoras cindidas pela Telepar, mediante correta emissão dos números de ações ou, alternativamente, a condenação da requerida ao pagamento de indenização por perdas e danos consistente no número de ações que o requerente faria jus desde o início, multiplicada pelo valor patrimonial no momento da integralização ou pela maior cotação, acrescidas de correção monetária, juros de mora na razão de 1% ao mês, contados a partir da data do contrato até o seu pagamento. Requer ainda, a condenação da requerida ao ressarcimento dos valores equivalentes aos dividendos, bonificações, juros sobre o capital próprio e demais vantagens oriundas das ações não subscritas da antiga Telepar, como também a inversão do ônus da prova tal como prevê o art. 6º, VIII do CDC. A exordial foi instruída com os documentos de fls.51-83. A assistência judiciaria foi deferida em despacho de fls.89. Em audiência de fls.94, a autora desistiu da demanda contra a Brasil Telecom Participações, e parte ré apresentou contestação. Alega a requerida (v.fls.95-150), preliminarmente, a ilegitimidade passiva e a falta de interesse de agir. Como prejudicial de mérito, sustentou a ocorrência da prescrição. No mérito, sustentou que observou as normas aplicáveis na emissão das ações. Aduz a impossibilidade de inversão do ônus probatório e a inaplicabilidade do CDC. Alega ser descabida a 'dobra acionária' e rechaça a substituição da eventual condenação de emissão de ações em indenização. Ademais, sustenta a prescrição dos dividendos nos termos do art. 287, II, "a", da Lei das Sociedades Anônimas. Ainda, alegou que a não consideração das operações de agrupamento das ações, implicaria em enriquecimento ilícito. Por fim, pugnou pela improcedência da demanda. Colacionou à defesa os documentos de fls.151-394. Em réplica de fls.397-413, a autora refutou os termos da contestação e ratificou aqueles aduzidos na exordial. Após vieram-me os autos conclusos para decisão. É relatório. II - Fundamentos Trata-se de ação ordinária de adimplemento contratual, na qual o requerente sustenta recebimento a menor dos valores das ações referentes ao contrato de participação financeira celebrado entre as partes. Passa-se à análise das teses trazidas à instrução. PRELIMINARES Ilegitimidade passiva Sustenta a requerida que é parte ilegítima para figurar o pólo passivo da demanda, devendo o feito ser
extinto, sem resolução do mérito. Da análise dos fundamentos da preliminar invocada pela ré, verifica-se que suas afirmações não possuem qualquer fundamento. Isso porque a Telebrás trata-se de empresa no âmbito nacional, sendo que sua cisão parcial não influencia de forma alguma o capital social da empresa TELEPAR, de âmbito estadual e sucedida pela ora requerida. Ressalta-se ainda, que a requerida na qualidade de sucessora da empresa TELEPAR S/A é responsável pela representação desta perante os clientes. Desse modo, não há como atribuir tal incumbência a terceiros, motivo pelo qual, rejeito a preliminar suscitada. Falta de interesse processual A ré Brasil Telecom S/A alega a falta de interesse processual do autor, porquanto não restou comprovada a sua recusa em fornecer a documentação postulada. No entanto, se admitíssemos a tese exposta pela ré estaríamos afastando o direito de ação. Ora, independentemente se houve ou não o pedido expresso por via administrativa para apresentação de documentos, o cliente pode ensejar a exibição de documentos a fim de instruir futura demanda. Isso porque a lei não exige o esgotamento da via administrativa para o ensejo da ação de exibição de documentos, como condição da ação, sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF). Assim, descabe razão a requerida porque em se tratando de documentos comuns as partes, a ré, na qualidade de prestadora de serviços, têm o dever de fornecê-los, dispensando-se o prévio requerimento administrativo. Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - AFASTADAS AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA, BEM COMO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL ELEITO PELA APELADA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, ÔNUS DA APELANTE - DESNECESSÁRIO O PEDIDO PRÉVIO ADMINISTRATIVO - INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS, UMA VEZ QUE ACOBERTADA PELA RELAÇÃO SOCIETÁRIA, HÁ NÍTIDA RELAÇÃO DE CONSUMO - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - CONFIRMADA A ILEGALIDADE DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA CAPITALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - RESPONSABILIDADE DA APELANTE QUANTO AOS DANOS CAUSADOS À APELADA - SUCESSÃO DE EMPRESAS QUE ENGLOBA ATIVO E PASSIVO - INCIDÊNCIA DE DIVIDENDOS, BÔNUS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES NÃO EMITIDAS OPORTUNAMENTE - POSSIBILIDADE DE CONVERTER O PLEITO INICIAL DA APELADA EM PERDAS E DANOS, DESDE QUE IMPOSSÍVEL O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IRRELEVANTE PARA O CASO EM CONCRETO - PROVAS CARREADAS AOS AUTOS POR AMBOS OS CONTENDORES - CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO POR NÃO SE CONSTITUIR EM UM "PLUS" QUE SE ACRESCENTA AO CRÉDITO, MAS SIM A UM "MINUS" QUE SE EVITA - ENTENDIMENTO DO STJ - JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 405, DO CÓDIGO CIVIL/2002 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR, Apelação Cível nº. 460888-0, Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira, J. 18.02.2009)". Por tais razões, rejeito a preliminar suscitada. PREJUDICIAL DE MÉRITO Prescrição Declara a requerida a ocorrência da prescrição da pretensão do autor advindo do contrato de participação financeira, em face do disposto no art. 206, §3º, III, do CC/02, que fixa o prazo prescricional em 03 anos para as ações reais, bem como para o recebimento de juros ou qualquer outra prestação acessória. Saliente-se que o objeto da ação ajuizada pela parte autora refere-se à complementação das ações que deixaram de ser subscritas em seu nome pela requerida, não se tratando, portanto, de prestações acessórias. Por derradeiro, ressalta-se que por se tratar de relação obrigacional, o prazo prescricional do contrato em comento é de 20 anos, a teor do previsto no mencionado art. 177, do CC/16. Assim, vejamos o disposto no art. 2028 do Novo Código Civil, que regulamenta normas de direito intertemporal: "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Desse modo, uma vez transcorrido o lapso temporal superior a metade do referido prazo entre a data de celebração do contrato e a promulgação no novo Código Civil aplicar-se-á ao presente caso o prazo prescricional de 20 anos, razão pela qual não há que se falar em prescrição. Neste mesmo sentido, no que tange ao pleito de pagamento de dividendos oriundos das ações, assiste razão à parte autora. A requerida alega não ser devido em razão do advento da prescrição. O instituto da prescrição que se opera no caso em tela é aquele elencado no art. 177 do Código Civil de 1916, conforme já explanado anteriormente. Assim, afastada a tese da requerida de prescrição tal como prevista na lei das Sociedades Anônimas. Assim sendo, acolho o pedido de pagamento de dividendos, sobretudo por serem devidos por se tratar de decorrência do reconhecido direito à subscrição das ações faltantes. Inversão do Ônus da Prova Pugna a parte autora pela inversão do ônus da prova. Primeiramente, cumpre destacar que o contrato objeto da presente trata-se de contrato de adesão. Neste contexto, dúvidas não há da qualidade de consumidor do autor posto que figura na presente como destinatário final dos serviços ofertados pela Telepar (art.2º do CDC), bem como da qualidade de fornecedora da empresa ré, sucessora da TELEPAR diante da prestação de serviços de telefonia (art.2º do CDC), portanto, caracterizada está a relação de consumo e, por conseguinte, aplicável é as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Nesse ponto, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "Agravo regimental. Recurso especial. Sociedade anônima. Contrato de participação financeira. Subscrição de ações. Valor a ser considerado. Precedente da Segunda Seção. - Como já decidiu a Segunda Seção, o CDC é aplicável ao contrato de participação financeira com cláusula de investimento em ações, firmado em decorrência da prestação de serviço de telefonia. Na hipótese,

os contratantes têm direito a receber a quantidade de ações correspondentes ao valor patrimonial, na data da integralização. - Não tendo a agravante trazido argumentos capazes de ilidir os fundamentos da decisão agravada, é de se negar provimento ao agravo. Agravo no recurso especial não provido. (AgRg no REsp 768.641/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2005, DJ 07/11/2005 p. 288)". Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que
elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, verifico a hipossuficiência dos autores, visto que a parte ré, como empresa de telefonia que é, possui toda estrutura técnica e jurídica superior aos autores, ainda, está sob a guarda de todos os documentos referentes aos contratos firmadas entre as partes. Assim sendo, inverto o ônus da prova. MÉRITO Sustenta o autor que celebrou contrato de participação financeira com a BrasilTelecom S/A, sucessora da Telepar, no qual adquiriu ações como condição imposta para que pudesse receber a instalação e o direito de uso de linha telefônica. Afirma que no processo de emissão de ações a ré deixava de capitalizar as que estavam sendo integralizadas pelos promitentes assinantes, para ao final, emiti-las com base em um valor menor, não oriundo do capital social de fato. Com base nesses fatos requer a complementação das referidas ações concernentes à diferença entre a quantia integralizada e a que foram emitidas. Compulsando os autos, verifica-se que a ré visando expandir os serviços de telefonia, resolveu aumentar seu capital social mediante subscrição popular. Nota-se que a subscrição do capital concederia o direito à utilização de um terminal telefônico, bem como o ingresso do promitente assinante no quadro societário da empresa requerida. A matéria esta disciplinada no art. 170 da Lei nº 6404/76, e regulada, no caso dos autos, pela portaria nº 1361 de 15 de dezembro de 1976, do Ministério das Comunicações. Dos documentos trazidos com a inicial, e dos argumentos trazidos pela parte autora, verifica-se que o contrato celebrado exigia a integralização do capital à vista pelos novos acionistas, sendo que a empresa ré só efetuava a emissão das respectivas ações 12 meses depois, com base em um valor nominal que não correspondia ao efetivo acervo da empresa. Isso porque na medida em que os assinantes integralizavam as ações, a empresa não as capitalizava imediatamente, gerando prejuízos aos mesmos. Caso a sociedade requerida objetivasse impugnar tal alegação, deveria tê-lo feito mediante prova documental. Observando-se o ônus probatório, caberia a ela comprovar que subscrevia o capital, no momento da respectiva integralização. Nesse contexto importante se faz a análise sobre a aplicabilidade da portaria 1361/76. Verifica-se que o prazo de 12 meses estabelecido na referida portaria gerou desequilíbrio patrimonial, ocasionando enriquecimento sem causa por parte da ré. Importante ressaltar que o instituto do enriquecimento sem causa não estava previsto expressamente no Código Civil de 1916, legislação vigente à época de celebração do contrato. No entanto, tratava-se de princípio implícito, que norteava o ordenamento
em vigor. Aliás, uma das modalidades de enriquecimento sem causa encontrava-se positivada no art. 964, senão vejamos: "todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir. A mesma obrigação incumbe ao que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição". Nesse sentido, vejamos o entendimento do doutrinador Silvio Venosa: "a maior dificuldade no trato conjunto dos temas é que, entre nós, ao contrário de outras legislações, não existia norma genérica para albergar a teoria do enriquecimento indevido, ilícito ou injustificado, no sistema de 1916. O pagamento indevido, inelutavelmente uma das formas de enriquecimento sem causa, vinha entre nós disciplinado nos arts. 964 a 971 do Código Civil de 1916, tratado no título Dos Efeitos das Obrigações, juntamente com as várias espécies e formas de pagamento, que acabamos de examinar ". Outrossim, com relação à hierarquia da portaria, oportuno citar a lição de Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1967, V, São Paulo, RT, 1968, p. 3): "A portaria lembra a ordem ou mando ao porteiro, ou aos porteiros. Pensar-se que a Justiça pode atribuir à portaria o que só a lei é dado editar é pensar-se que os juízes se possam esquecer dos textos claríssimos da Constituição de 1967 : 'Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei' (art. 150, §2º)." Sendo assim, pode-se constatar que o critério para retribuição de ações, utilizado pela ré mostrou-se extremamente lesivo aos adquirentes da linha, tendo em vista que o valor das ações sofreu significativa majoração no prazo que se seguiu a data de integralização àquela da subscrição das ações, diferenças estas que não foram repassadas para os novos acionistas. Ressalta-se por fim que a ré, apesar de sucedê-la, é pessoa jurídica diversa da Telepar, daí porque não pode subscrever as ações em favor do autor. Sendo assim, resta prejudicado o primeiro pedido formulado na inicial. Desta forma, o autor tem direito a receber o valor correspondente à diferença das ações que a ré deixou de emitir em seu nome, consistente na diferença que poderia adquirir na data de integralização do contrato. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "RECURSO ESPECIAL. CONTRATO. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO. QUANTIDADE MENOR. AÇÕES. DIREITO. RECEBIMENTO. DIFERENÇA. 1. Consoante entendimento pacificado no âmbito da Segunda Seção, em contrato de participação financeira, firmado entre a Brasil Telecom S/A e o adquirente de linha telefônica, este tem direito a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, sob pena de sofrer severo prejuízo, não podendo ficar ao alvedrio da empresa ou de ato normativo de natureza administrativa, o critério para tal, em detrimento do valor efetivamente integralizado. 2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido para determinar a complementação da quantidade de ações a que os recorrentes não excluídos da lide teriam direito". (REsp 500236 / RS, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, T4 - QUARTA TURMA, DJ 01.12.2003 p. 361). No tocante a "dobra acionária", oportuno mencionar que os primeiros posicionamentos sobre ela se deram pelo e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com relação às ações da extinta CRT. Nesse ponto, cito fundamentação de acórdão proferido pela décima nona Câmara Cível, em sede de Recurso de Apelação sob o nº.
70029296357: "A parte requerente fazia jus, na empresa Celular CRT Participações S/A, à mesma diferença de ações devida na extinta CRT, apurada com base no valor da ação definido pelo balanço anterior à subscrição. Afinal, o protocolo que regulou a cisão, de 29 de janeiro de 1999, estabeleceu, no item 4.4, que os acionistas da CRT receberiam ações representativas do capital da nova sociedade em quantidades e espécies idênticas àquelas então tituladas por eles no capital da CRT, sem prejuízo da participação no capital social da CRT no momento da cisão. Não importa, na hipótese, que a condenação vinculada às ações da extinta CRT seja posterior à cisão da companhia, pois não se imagina que a diferença deixe de refletir também nos títulos da nova companhia, criada a partir da cisão, pois as ações da Celular CRT deveriam corresponder ao mesmo número de ações devidas na antiga CRT, pouco interessando que estivessem ou não subscritas na época. O entendimento encontra respaldo na jurisprudência, consoante a ementa a seguir reproduzida: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO AFASTADAS. (...) CISÃO DA CRT. DOBRA ACIONÁRIA. Pretensão de complementação de ações junto à telefonia móvel decorrente (1) do reconhecimento de um número maior de ações na telefonia fixa após a cisão das empresas, acolhido o pedido de subscrição de ações e (2) do que estabelecido na Assembléia Geral nº 115, que atribui aos acionistas da sociedade cindida a mesma quantidade de ações da CELULAR CRT Participações S/A. PRELIMINARES AFASTADAS E APELO PROVIDO". (Apelação Cível 70014447965, 16ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Helena Ruppenthal Cunha, j. em 05/04/2006)". (TJRS, Apelação Cível nº. 70029296357, Rel. Des. Mylene M. Michel, 19ª Câmara Cível, J. 02/06/2009). Ora, como ocorreu com a empresa extinta CRT, que em virtude da cisão da companhia separou-se em empresa de telefonia móvel e fixa e, como consequência, os acionistas receberam ações em quantidades iguais as que possuíam na nova sociedade, também, ocorreu com a extinta TELEPAR, sucedida pela ora ré, quando da cisão da telefonia fixa e da móvel. Assim, em decorrência da separação da TELEPAR para telefonias fixa e móvel é devida a subscrição em idêntico número de ações que o autor possuía na empresa de telefonia fixa. Acrescenta-se que o fato de ter as ações disponibilizadas apenas após a cisão das empresas não afasta o direito do autor em fazer jus à dobra acionária. Outrossim, afirma o requerente que no processo de emissão de ações a ré deixava de capitalizar as que estavam sendo integralizadas pelos promitentes assinantes, para ao final, emiti-las com base em um valor menor, não oriundo do capital social de fato. Com base nesses fatos, requerem a complementação das referidas ações concernentes à diferença entre a quantia integralizada e a que foi emitida em seu nome. Por sua vez, a ré sustenta a legalidade dos procedimentos. Compulsando os autos, verifica-se que a requerida objetivava expandir os serviços de telefonia através do aumento de seu capital social mediante subscrição popular. Nota-se que a subscrição do capital concederia o direito à utilização de um terminal telefônico, bem como o ingresso dos promitentes assinantes no quadro societário da empresa requerida. Em que pese os assinantes integralizassem as ações, a empresa não as capitalizava
imediatamente, gerando prejuízos aos mesmos, já que com o aumento no valor das ações, a companhia emitia um menor número delas. Denota-se com isso afronta ao art. 170 da Lei nº 6404/76 do qual se depreende que os autores têm direito a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização do capital. Ainda, pode-se constatar que o critério utilizado para retribuição de ações pela ré mostrou-se extremamente lesivo aos adquirentes da linha, tendo em vista que o valor das ações sofreu significativa majoração no prazo que se seguiu a data de integralização àquela da subscrição das ações, diferenças estas que não foram repassadas para os novos acionistas. Dessa forma, o autor tem direito ao recebimento do valor correspondente à diferença das ações que a ré deixou de emitir em seu nome, consistente na diferença que poderia adquirir na data de integralização do contrato. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "RECURSO ESPECIAL. CONTRATO. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO. QUANTIDADE MENOR. AÇÕES. DIREITO. RECEBIMENTO. DIFERENÇA. 1. Consoante entendimento pacificado no âmbito da Segunda Seção, em contrato de participação, firmado entre a Brasil Telecom S/A e o adquirente de linha telefônica, este tem direito a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, sob pena de sofrer severo prejuízo, não podendo ficar ao alvedrio da empresa ou de ato normativo de natureza administrativa, o critério para tal, em detrimento do valor efetivamente integralizado. 2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido para determinar a complementação da quantidade de ações a que os recorrentes não excluídos da lide teriam direito". (REsp 500236 / RS, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, T4 - QUARTA TURMA, DJ 01.12.2003 p. 361) (grifou-se) Ressalta-se que a ré, apesar de sucedê-la, é pessoa jurídica diversa da TELEPAR, daí porque não pode subscrever as ações em favor dos autores. Desta forma, o autor terá direito a receber o valor correspondente à diferença das ações que a ré deixou de emitir em seu nome, consistente na diferença que poderia adquirir na data de integralização do contrato. Finalmente, tenho que procedente, igualmente, o pedido consistente ao recebimento dos

dividendos, bonificações, juros etc. Isso porque, se a ré deixou de subscrever as ações em quantidades que correspondessem ao valor efetivamente disponibilizado pelo investidor, apurado no momento da integralização, por evidente, impediu os investidores/consumidores de auferir os rendimentos próprios da condição de acionista, pelas ações que não lhe foram entregues. De tal circunstância decorre, inegavelmente, o dever de indenizar, não apenas pelo valor das ações que deixaram de ser emitidas, mas também pelo valor dos dividendos, bonificações, juros sobre capital e outras vantagens daí decorrentes. Diante de tais fatores, tendo em conta a conduta indevida da companhia, dúvida não resta de que deve a mesma efetuar o pagamento da indenização relativa a todos dividendos não pagos. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do TJRS, assim ementado, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. DIVIDENDOS. PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CELULAR CRT - PARTICIPAÇÕES S.A, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NÃO-CONHECIMENTO DO APELO, PRESCRIÇÃO E COISA JULGADA AFASTADAS, (...) 8-
Tem direito o apelante ao percebimento dos dividendos não pagos, uma vez que flagrante a conduta indevida da primeira ré, que é responsável por todos os reflexos dos desdobramentos acionários das duas empresas demandadas, inclusive após a cisão, não havendo dúvida de que está presente a obrigação da primeira ré em efetuar o pagamento da indenização relativa aos dividendos não pagos, reparando-se o autor integralmente dos danos sofridos. (...) Apelação parcialmente provida." (TJRS - Apelação Cível nº 70006294318, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 12ª Câmara Cível, TJRS, julgado em 02.06.03) Destarte, tendo em vista a condenação da companhia para subscrever a diferença de ações, inafastável a procedência do pedido indenizatório a respeito das bonificações, desde a data em que deveria ter havido o pagamento, considerando-se a diferença de ações. Para evitar futura alegação de obscuridade, e para que não haja qualquer dúvida em liquidação de sentença, o valor patrimonial na data da integralização deve ser aquele apurado através do balancete do mês da respectiva integralização, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (EDcl no REsp 975834). Por fim, esclareço que a radiografia apresentada pela ré para fins de liquidação da sentença deverão ser apreciadas naquela mesma oportunidade, quando aí sim será analisado o cabimento dos documentos trazidos. III. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a requerida ao pagamento em favor do autor em dinheiro, do valor referente à diferença do número de ações que deixaram de ser emitidas e das que efetivamente o foram na data de integralização dos contratos entabulados entre as partes, levando-se em consideração o balancete do mês da integralização feita pelo acionista/usuário (Súmula 371 do STJ), sendo que a importância alcançada deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde a data em que as ações deveriam ter sido emitidas em sua totalidade, com incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês que, por se tratar de inadimplência contratual, devem se dar a partir da data de citação da ré, nos termos no parágrafo único, do art. 397 e art. 406, ambos do atual Código Civil, combinados com o art. 219 do Código de Processo Civil. Deverá ainda, a ré indenizar o autor dos dividendos, as bonificações, a "dobra acionária" referente à Telepar Celular S/A, os juros sobre capital, bem assim outras vantagens daí decorrentes, o que deverá compor a condenação, sendo que o valor alcançado deverá ser corrigido monetariamente com incidência de juros de mora, nos mesmos moldes do principal. O valor total deverá ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Considerando que a maioria dos pedidos iniciais foram acolhidos, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. JOSE ARI MATOS, JOAQUIM MIRO, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

58. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-0036301-73.2010.8.16.0001-MARA LUCIA DO ROSARIO GUSSO TRENTO x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outro- 1. Recebo a apelação de fls.241-250, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). 2. Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Int. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, MARCELO RODRIGUES VENERI, ROBERTA RIBAS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-0028241-77.2011.8.16.0001-ALEXANDRE CERQUEIRA SARAIVA x BANCO ITAU S/A- 1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Int. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCIA RUBINECK TREVISAN, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO e LUCIMARA PEREIRA DA SILVA-.

60. RESOLUCAO DE CONTRATO-0072517-33.2010.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA e outro- Anote-se o substabelecimento de fl. 245. Considerando que o feito se encontra suspenso, defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 dias como requerido em fl. 244. Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

Curitiba, 7 de Janeiro de 2014

Crime

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Agnaldo Hudson Ferradoza da Silva OAB PR024303	003	2013.0033709-5
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB	PR01433127	2009.0018939-0
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	021	2010.0000829-0
Bruno Huren OAB PR054555	008	2007.0000318-5
	022	2007.0000318-5
Daniel Kravicz OAB PR048889	026	2013.0022408-8
Desiree Passos Dias OAB PR026519	021	2010.0000829-0
Edemar Antonio Zilio Junior OAB PR014162	002	2013.0012911-5
Evaldo Pedroso de Paula e Silva OAB PR043506	004	2013.0010610-7
Evelin Costa de Matos OAB PR051658	009	2013.0019787-0
Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039224	009	2013.0019787-0
Haroldo Cesar Nater OAB PR017018	016	2007.0016923-7
Heitor Henrique Pedroso OAB PR037589	011	2010.0025358-9
Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224	015	2011.0027288-7
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	020	2011.0027218-6
Josmar Gomes de Almeida OAB PR015873	002	2013.0012911-5
Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655	025	2013.0008331-0
Ludemir Kleber Moser OAB PR013768	021	2010.0000829-0
Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526	015	2011.0027288-7
Marinson Luiz de Albuquerque OAB PR063197	018	2013.0017283-5
Marli Salete Pastore OAB PR020113	007	2011.0027313-1
Marluz Lacerda Dalledone OAB PR061189	020	2011.0027218-6
Mauricio Ribeiro Scheaffer OAB PR050152	001	2009.0014764-7
Mauro Bernardo Barbosa OAB PR014190	023	2010.0016693-7
Moacir Jose Barancelli OAB PR014740	019	2011.0021396-1
Otávio Kovalhuk OAB PR057029	010	2013.0033508-4
Rafael Cesseti OAB PR044097	013	2013.0014879-9
Rafael de Lima Felcar OAB PR050673	017	2010.0022362-0
Robinson Marcal Kaminski OAB PR036392	012	2011.0028087-1
Rodrigo Otavio Gava OAB PR060170	005	2013.0031273-4
Stelio Machado OAB PR132970	015	2011.0027288-7
Valcir Muller OAB PR046120	019	2011.0021396-1
Vera Dias Gomes OAB PR018342	006	2012.0024348-0
Wilson Mattos OAB PR009554	024	2013.0016817-0
Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872	014	2012.0000078-1
	021	2010.0000829-0

001 2009.0014764-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Odilete Petroski Such
Advogado: Mauricio Ribeiro Scheaffer OAB PR050152
Objeto: PELO PREESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS

002 2013.0012911-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edemar Antonio Zilio Junior OAB PR014162
Advogado: Josmar Gomes de Almeida OAB PR015873
Réu: Daniela do Rocio Coiado
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DA RÉ

003 2013.0033709-5 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Deise Maria Santos
Querelante: Deborah Karime Jose Rover
Advogado: Agnaldo Hudson Ferradoza da Silva OAB PR024303
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 15:30 do dia 02/04/2014

004 2013.0010610-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evaldo Pedroso de Paula e Silva OAB PR043506
Réu: Angelo Michel Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 02/04/2014

005 2013.0031273-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Otavio Gava OAB PR060170
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 23/01/2014

006 2012.0024348-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vera Dias Gomes OAB PR018342
Réu: Osvaldo Rodolfo Scheffer
Objeto: PELO PRESENTE FICA A DOUTA DEFENSORA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS DO RÉU

007 2011.0027313-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marli Salete Pastore OAB PR020113
Réu: Esmael Santos de Lima
Objeto: PELO PRESENTE FICA A DOUTA DEFENSORA INTIMADA DE QUE FOI NOMEADA POR ESTE JUIZO A PATROCINAR A DEFESA DO RÉU, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR

008 2007.0000318-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Réu: Adevanil Ferreira da Silva
Objeto: Pelo presente fica a doute defesa devidamente intimada para que informe filiação e CPF da testemunha de defesa Mario Eduardo dos Santos a fim de que seja posiibilita eventual pesquisa nos sistemas disponíveis, evitando-se homônimos. Prazo: 05 (cinco) dias.

009 2013.0019787-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evelin Costa de Matos OAB PR051658
Advogado: Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039224
Objeto: Despacho em 17/12/2013: "...determino sejam os documentos acostados às fls. 111/136 desentranhados dos presentes autos.
Determino que os presentes autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens destes Juízo."

010 2013.0033508-4 Inquérito Policial
Indiciado: Luciano Silveira
Advogado: Otávio Kovalhuk OAB PR057029
Objeto: "Defiro o pedido da defesa, para autorizar que o autuado se ausente da Comarca de Curitiba e realize viagem à cidade de Barbosa Ferraz/PR, com a finalidade descrita às fls. 41, no período compreendido entre os dias 29/12/2013 e 06/01/2014"

011 2010.0025358-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heitor Henrique Pedroso OAB PR037589
Réu: Rodrigo Augusto Escolaro dos Santos
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO

012 2011.0028087-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robinson Marcal Kaminski OAB PR036392
Réu: Pedro Vilson Alves de Souza
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO

013 2013.0014879-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Cesseti OAB PR044097
Réu: Karen Brasilino de Oliveira
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO

014 2012.0000078-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872
Réu: Hudson Felipe Evangelista da Silva
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO

015 2011.0027288-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224
Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526
Advogado: Stelio Machado OAB PR132970
Réu: Esmeraldo de Lima Pereira
Objeto: Pelo presente, ficam os doutos defensores devidamente intimados a manifestarem-se nos presentes autos, no prazo de 05 dias, acerca da testemunha Flavio Roberto de Oliveira, tendo em vista que não mais reside no endereço declinado nos autos, conforme certidão às folhas 109, sob pena de preclusão.

016 2007.0016923-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Haroldo Cesar Nater OAB PR017018
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO

017 2010.0022362-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael de Lima Felcar OAB PR050673
Réu: Jorge Yamawaki
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ex positis, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, de modo a absolver o réu Jorge Yamawaki dos crimes que lhe foram imputados, e o faço com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.""
Dispositivo: ""Ex positis, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, de modo a absolver o réu Jorge Yamawaki dos crimes que lhe foram imputados, e o faço com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.""
Magistrado: Suzana M. Hirama Loreto de Oliveira

018 2013.0017283-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marinson Luiz de Albuquerque OAB PR063197
Réu: Debora Bergamin
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de ABSOLVER a acusada DEBORA BERGAMIN, das imputações contidas no 2º fato da denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP; e CONDENAR o acusado GUILHERME FERNANDO DOS SANTOS, pela prática do crime capitulado no art. 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal.""
Dispositivo: ""Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de ABSOLVER a acusada DEBORA BERGAMIN, das imputações contidas no 2º fato da denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP; e CONDENAR o acusado GUILHERME FERNANDO DOS SANTOS, pela prática do crime capitulado no art. 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal.""
Magistrado: Suzana M. Hirama Loreto de Oliveira

019 2011.0021396-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Jose Barancelli OAB PR014740
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Guilherme Fernando dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: ""Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de ABSOLVER a acusada DEBORA BERGAMIN, das imputações contidas no 2º fato da denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP; e CONDENAR o acusado GUILHERME FERNANDO DOS SANTOS, pela prática do crime capitulado no art. 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 9 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 22
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Suzana M. Hirama Loreto de Oliveira

020 2011.0027218-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB PR061189
Réu: Maria da Luz Sobrinho Leopoldo
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ex positis, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, de modo a absolver a ré MARIA DA LUZ SOBRINHO LEOPOLDO dos crimes que lhe foram imputados, e o faço com fundamento no artigo 386, incisos I (2º fato) e VII (1º fato), do Código de Processo Penal.""
Dispositivo: ""Ex positis, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, de modo a absolver a ré MARIA DA LUZ SOBRINHO LEOPOLDO dos crimes que lhe foram imputados, e o faço com fundamento no artigo 386, incisos I (2º fato) e VII (1º fato), do Código de Processo Penal.""
Magistrado: Suzana M. Hirama Loreto de Oliveira

021 2010.0000829-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Advogado: Desiree Passos Dias OAB PR026519
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872
Objeto: PELO PRESENTE, FICA A DOUTA DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Á COMARCA DE SÃO PAULO/SP, PARA A INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DANIEL RUSSO.

022 2007.0000318-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Réu: Adevanil Ferreira da Silva
Objeto: Despacho em 17/12/2013: "...intime-se a defesa do acusado Adevail Ferreira da Silva para que informe filiação e CPF da testemunha Mario Eduardo dos Santos a fim de que seja posiibilita eventual pesquisa nos sistemas disponíveis, evitando-se homônimos. Prazo: 05 (cinco) dias."

023 2010.0016693-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Bernardo Barbosa OAB PR014190
Réu: Gustavo Henrique Santiago
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU

024 2013.0016817-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Mattos OAB PR009554
Réu: Ronaldo Jose Gabriel
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Diante do exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o réu RONALDO JOSE GABRIEL como incurso nas sanções do artigo 157, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 1 mês e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: José Daniel Toaldo

025 2013.0008331-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Réu: Jennifer Karen Coutinho dos Santos
Objeto: Pelo presente, fica o Douto defensor intimado a comparecer perante a Secretaria da 1ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de retirar alvará para levantamento de fiança em relação a acusada JENNIFER KAREN COUTINHO DOS SANTOS, como seu procurador.

026 2013.0022408-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Daniel Kravicz OAB PR048889
Réu: Paulo Alcione Machado
Objeto: Pelo presente fica a douta defesa, devidamente intimada a manifestar-se nos presentes autos acerca da testemunha Odair, tendo em vista o contido na certidão de folhas 180, que informa o estado de saúde de referida testemunha e a sua impossibilidade de comparecer por meios próprios perante a este Juízo para prestar seu depoimento.

027 2009.0018939-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Réu: Fabio Henrique Chemin da Silva
Objeto: Pelo presente fica o douto defensor devidamente intimado a apresentar endereço atualizado do réu, nos autos suipra, para que seja procedida a intimação do réu para o interrogatório designado para o dia 15.01.2014, às 17h00min.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aleida Bitencourt Martins Kowalski OAB PR018702	030	2006.0010523-7
Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097	029	2013.0019058-2
Arnaldo Santos OAB PR060310	044	2013.0028564-8
Arno Bach Filho OAB PR063055	010	2013.0034649-3
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	029	2013.0019058-2
Bernardo Brylynsky OAB PR067116	022	2013.0027232-5
Bruno Cidade Morgado OAB PR026388	021	2012.0026571-8
Carla Renata Manosso Ferrer OAB PR063617	002	2013.0026708-9
Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077	024	2013.0029273-3
Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811	016	2011.0030696-0
Cheywa Gabriella de Juodis Stremel OAB PR043536	002	2013.0026708-9
Cleberson Constante Machado OAB PR057200	020	2013.0024046-6
Cleverson Marcos Machado OAB PR058595	020	2013.0024046-6
Cristiane Alquimim Cordeiro OAB PR049338	036	2013.0027229-5
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	018	2011.0030055-4
	042	2011.0018679-4
	043	2013.0030274-7
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	003	2012.0013707-8
	026	2013.0031268-8
	028	2013.0028016-6
	036	2013.0027229-5
Diogo Bodanese OAB PR044137	015	2002.0009552-8
Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523	045	2013.0025588-9
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	016	2011.0030696-0
Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469	025	2013.0031268-8
	026	2013.0031268-8
Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718	023	2013.0030636-0
Emanuela Ap. dos Santos Orso OAB PR050453	015	2002.0009552-8
Ernani Bodziak OAB PR014303	002	2013.0026708-9
	017	2013.0034308-7
Fabricio Macshio OAB PR065321	002	2013.0026708-9
Felipe Coltro OAB PR064540	027	2013.0029479-5
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	033	2013.0027607-0
Gelson Faita OAB PR019377	001	2013.0035864-5
Gilmar Jorge Batista dos Santos OAB PR045429	033	2013.0027607-0
Guilherme Raymundo Reinert OAB PR059079	005	2013.0017875-2
	009	2013.0017875-2
Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168	039	2013.0015901-4
Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759	004	2012.0018402-5
Janaína Zanon OAB PR048994	003	2012.0013707-8
Joe Tennyson Velo OAB PR013116	016	2011.0030696-0
Jose Feldhaus OAB PR021577	039	2013.0015901-4
Laertes de Souza OAB PR010699	042	2011.0018679-4
Lauro Luciano Stall OAB PR056441	010	2013.0034649-3
	019	2013.0032968-8
Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396	025	2013.0031268-8
	026	2013.0031268-8
Leticia Lopes Jahn OAB PR036158	006	2012.0026785-0
Livia Garcia Moro OAB PR068078	002	2013.0026708-9
Liziane D'Almeida OAB PR063529	022	2013.0027232-5
Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109	038	2011.0025100-6
Luis Flavio Marins OAB PR020055	034	2013.0020043-0
Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634	033	2013.0027607-0
Luiz Roberto Rech OAB PR014393	032	2009.0006399-0
Maira Cristina Barcos de Araujo Daros OAB PR061139	003	2012.0013707-8
Manoela Pereira Moser OAB PR066299	008	2013.0023850-0
Marcelo Ripamonti OAB PR059415	003	2012.0013707-8
Marcio Felipe de Morais Silva OAB PR064569	027	2013.0029479-5
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	010	2013.0034649-3
Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos OAB PR049564	042	2011.0018679-4
Maria Julia Santiago OAB PR048847	003	2012.0013707-8
Mariana N. Michelotto OAB PR065829	037	2013.0013292-2
Marilza Molina Soares OAB PR053313	013	2013.0008433-2
Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226	037	2013.0013292-2
Mauro Cury Filho OAB PR018436	040	2011.0030353-7
Nilton Martos OAB PR040656	021	2012.0026571-8
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	033	2013.0027607-0
Patricia Regina Piasecki OAB PR041905	033	2013.0027607-0
Pedro Henrique Martins Ribas OAB PR062851	025	2013.0031268-8
	026	2013.0031268-8
Rafael Antônio Pellizzetti OAB PR043876	042	2011.0018679-4

Rafael Henrique Ozelame OAB PR057141	014	2013.0015048-3
Rafael Luis Nadaline OAB PR032758	016	2011.0030696-0
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	003	2012.0013707-8
	042	2011.0018679-4
Renato da Silva Oliveira OAB PR028692	012	2012.0004778-8
	035	2013.0031664-0
Roberta Molina Soares OAB PR060972	013	2013.0008433-2
Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223	042	2011.0018679-4
Rodrigo Otavio Gava OAB PR060170	022	2013.0027232-5
Sandra Mara Hinata OAB PR015419	003	2012.0013707-8
Sandra Siomara Borba OAB PR055713	011	2013.0035035-0
Sandro Roberto Vieira OAB PR058405	003	2012.0013707-8
Sergio Marcos Padilha OAB PR059375	043	2013.0030274-7
Silmara do Rocio da Silva Guimarães OAB PR030595	016	2011.0030696-0
Symon John Alexandre OAB PR058755	031	2012.0020261-9
Thiago Azevedo dos Santos OAB PR061204	002	2013.0026708-9
Valcir Muller OAB PR046120	026	2013.0031268-8
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	016	2011.0030696-0
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	002	2013.0026708-9
Wallace Eduardy Tesoni Barros OAB PR012426	041	2012.0000077-3
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	007	2011.0021699-5
	042	2011.0018679-4

001 2013.0035864-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Gelson Faita OAB PR019377
Requerente: Wilton Lima de Medeiros
Objeto: "... INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA...".

002 2013.0026708-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carla Renata Manosso Ferrer OAB PR063617
Advogado: Cheywa Gabriella de Juodis Stremel OAB PR043536
Advogado: Ernani Bodziak OAB PR014303
Advogado: Fabricio Macshio OAB PR065321
Advogado: Livia Garcia Moro OAB PR068078
Advogado: Thiago Azevedo dos Santos OAB PR061204
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Douglas dos Santos Pereira
Réu: Jacson de Souza Vieira
Réu: John Lucas Gaspar Galvão
Réu: Roberson de Souza
Objeto: Intime-se a douta defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

003 2012.0013707-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Advogado: Janaína Zanon OAB PR048994
Advogado: Maira Cristina Barcos de Araujo Daros OAB PR061139
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Advogado: Maria Julia Santiago OAB PR048847
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Advogado: Sandra Mara Hinata OAB PR015419
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Cleverson Drabeski
Réu: David Henrique da Silva
Réu: Dheimeson Sanches Gouvea
Réu: Gabriel Coutinho da Silva
Réu: Ismael Coutinho da Silva
Réu: Ismael Coutinho da Silva Filho
Réu: Krysthian Della Torres
Réu: Marcio Drabeski
Réu: Vanderlei Gonçalves
Objeto: Intime-se a douta defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

004 2012.0018402-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759
Réu: Ezequiel Reynaud Vargas
Objeto: Intime-se a douta defesa para que promova o devido traslado dos autos.

005 2013.0017875-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Raymundo Reinert OAB PR059079
Réu: Felipe Cordeiro da Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:35 do dia 20/02/2014

006 2012.0026785-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leticia Lopes Jahn OAB PR036158
Réu: Antonio Altair Domingues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 24/02/2014

007 2011.0021699-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Daniele Aparecida Pedroso
Réu: Jucelia Cristina Smarci
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 20/02/2014

008 2013.0023850-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Manoela Pereira Moser OAB PR066299
Réu: Jean Paulo Rodrigues dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/01/2014

009 2013.0017875-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Raymundo Reinert OAB PR059079
Réu: Felipe Cordeiro da Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:35 do dia 20/02/2014

010 2013.0034649-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Arno Bach Filho OAB PR063055
Advogado: Lauro Luciano Stall OAB PR056441
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Requerente: Alessandro Gomes Rodrigues
Objeto: Assim, pelas razões alinhadas indefiro o pedido de liberdade provisória.

011 2013.0035035-0 Inquérito Policial
Indiciado: Evandro Batista dos Santos
Indiciado: Rogerio Petrocinio
Advogado: Sandra Siomara Borba OAB PR055713
Objeto: Considerando que o valor da fiança foi reduzido em seu grau máximo...indefiro o pleito da defesa....

012 2012.0004778-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato da Silva Oliveira OAB PR028692
Réu: Adalton Rodrigo Gonçalves
Objeto: Intime-se a douta defesa para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

013 2013.0008433-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marilza Molina Soares OAB PR053313
Advogado: Roberta Molina Soares OAB PR060972
Réu: Cristiane de Fatima da Silva Franco
Objeto: Intime-se a defesa para que ofereça resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

014 2013.0015048-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Henrique Ozelame OAB PR057141
Réu: Murilo Fidelis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 20/02/2014

015 2002.0009552-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Bodanese OAB PR044137
Advogado: Emanuela Ap. dos Santos Orso OAB PR050453
Réu: Altevir Nunes
Objeto: Considerando que o feito transitou em julgado, conforme certidão de fl.463, deixo de apreciar o pedido de transferência formulado pela defesa do sentenciado Altevir, visto que a competência para apreciação é do juízo das execuções penais.

016 2011.0030696-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Advogado: Joe Tennyson Velo OAB PR013116
Advogado: Rafael Luis Nadaline OAB PR032758
Advogado: Silmara do Rocio da Silva Guimarães OAB PR030595
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Eduardo Natal
Réu: Fabricio Nascimento Sato
Objeto: Acolho o requerido pelo parquet na manifestação retro... intime-se a defesa do acusado Eduardo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça expressamente o interesse à realização do referido exame.

017 2013.0034308-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ernani Bodziak OAB PR014303
Réu: Jhonatan Luiz da Rocha
Objeto: Destarte, por ora, não há como definir o pedido de liberdade, tendo em vista que não houve qualquer comprovação apta para embasar uma decisão liberatória. Por tais razões, ratifico todos os fundamentos expostos na recente decisão qie decretrou a prisão preventiva do requerente e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

018 2011.0030055-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Réu: Priscila Caroline de Souza
Objeto: Vista à parte para apresentação das alegações finais

019 2013.0032968-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauro Luciano Stall OAB PR056441
Réu: Alessandro Gomes Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/01/2014

020 2013.0024046-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cleberson Constante Machado OAB PR057200
Advogado: Cleverson Marcos Machado OAB PR058595
Réu: Elielton Ramos de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 07/01/2014

021 2012.0026571-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Cidade Morgado OAB PR026388
Advogado: Nilton Martos OAB PR040656
Réu: Zilon Bertrand Camus
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 20/02/2014

022 2013.0027232-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bernardo Brylynsky OAB PR067116
Advogado: Liziane D'Almeida OAB PR063529
Advogado: Rodrigo Otavio Gava OAB PR060170
Réu: Juliano de Souza
Réu: Marcelo Santana da Costa
Réu: Willian Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 21/01/2014

023 2013.0030636-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718
Réu: Dener Marques Lucidio da Silva
Réu: Jeferson Rogerio Pereira da Rocha
Réu: Jonath Marquim de Almeida
Réu: Luiz Felipe da Silva de Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 21/01/2014

024 2013.0029273-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077
Réu: Anderson Correa da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 21/01/2014

025 2013.0031268-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469
Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396
Advogado: Pedro Henrique Martins Ribas OAB PR062851
Réu: Anderson Eduardo Leal
Objeto: ...indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva...

026 2013.0031268-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469
Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396
Advogado: Pedro Henrique Martins Ribas OAB PR062851
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Anderson Eduardo Leal
Réu: Ariel Garcia dos Santos
Réu: Lion de Quadros Fagundes
Réu: Pamela Greice Monteiro
Objeto: Notifiquem-se os acusados para que ofereçam as respectivas defesas preliminares, no prazo de dez dias.

027 2013.0029479-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Impetrado: Sueli Terezinha Vikoski
Advogado: Felipe Coltro OAB PR064540
Advogado: Marcio Felipe de Morais Silva OAB PR064569
Réu: Djalma Araujo da Silva
Réu: Luiz Alceu Muller Junior
Réu: Wagner Roberto de Campos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 21/01/2013

028 2013.0028016-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Matheus Muller Oliveira
Objeto: "Intime-se a Defesa para que especifique o número de testemunhas a serem ouvidas em juízo."

029 2013.0019058-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Réu: Eduardo Requião de Mello e Silva
Réu: Thiago Duarte de Mello e Silva
Objeto: Intime-se a douta defesa a fim de apresentação resposta escrita à acusação, no prazo legal.

030 2006.0010523-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aleida Bitencourt Martins Kowalski OAB PR018702
Réu: Silvia Estoieski
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PAPANDUVA /SC
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Silvia Estoieski
Prazo: 40 dias

031 2012.0020261-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Symon John Alexandre OAB PR058755
Réu: Rodrigo Castro de Lara
Réu: Rodrigo Castro de Lara
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo procedente a denúncia e condeno RODRIGO CASTRO DE LARA, por infração ao artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

032 2009.0006399-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Roberto Rech OAB PR014393
Réu: Valdenir Ecskstein Climaco Prates
Objeto: Vista à parte para apresentação das alegações finais

033 2013.0027607-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Advogado: Gilmar Jorge Batista dos Santos OAB PR045429
Advogado: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Advogado: Patricia Regina Piasecki OAB PR041905
Réu: Moises de Souza Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 14/01/2014

034 2013.0020043-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Flavio Marins OAB PR020055
Réu: Rodrigo Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 20/02/2014

035 2013.0031664-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato da Silva Oliveira OAB PR028692
Réu: Viviane Maria Costa Bortolan
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 14/01/2014

036 2013.0027229-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro OAB PR049338
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Rykardo de Andrade dos Santos
Réu: Thiago Busato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 14/01/2014

037 2013.0013292-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariana N. Michelotto OAB PR065829
Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226
Réu: Claudio Guenther
Objeto: "Defiro o pedido da defesa do réu CLAÚDIO de fls. 202/204, para concessão de prazo para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, contudo, no prazo de 15 (quinze) dias, visto que o prazo requerido, de 30 (trinta) dias, mostra-se excessivo, ante a natureza da perícia. Intime-se."

038 2011.0025100-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109
Réu: Solange Pereira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 20/02/2014

039 2013.0015901-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Réu: Sadraque Goes de Paula
Objeto: Recebo o aditamento à denúncia... cite-se o réu para que ofereça resposta à acusação no praqzo de dez dias.

040 2011.0030353-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Cury Filho OAB PR018436
Réu: Rubens do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 20/02/2014

041 2012.0000077-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros OAB PR012426
Réu: Alexandre Proença Ferreira
Réu: Renan da Silva Ribeiro
Objeto: "... acolho o recurso em sentido estrito interposto pela defesa e revogo a decisão de fl. 281...".

042 2011.0018679-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Advogado: Laertes de Souza OAB PR010699
Advogado: Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos OAB PR049564
Advogado: Rafael Antônio Pellizzetti OAB PR043876
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Aldo Silverio Cardoso
Réu: Andreia Pereira da Fonseca
Réu: Fabio Venancio
Réu: Vitor Anastacio dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 18/02/2014

043 2013.0030274-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Advogado: Sergio Marcos Padilha OAB PR059375
Réu: Jean Carlos Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 14/01/2014

044 2013.0028564-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arnaldo Santos OAB PR060310
Réu: Leandro Cristian Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/01/2014

045 2013.0025588-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523
Réu: Deivitson Alexandre Mendes de Oliveira
Objeto: indefiro o presente pedido de liberdade.....

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Nicole Giamberardino Fabre OAB PR052644	002	2013.0030306-9
	003	2013.0030306-9
Riccardo Bertotti OAB PR018979	004	2010.0019385-3
Swellen Yano da Silva OAB PR040824	001	2011.0015987-8

001 2011.0015987-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Swellen Yano da Silva OAB PR040824
Réu: Anderson Lorenzo Lima de Andrade
Objeto: Intimá-la da sentença datada de 16/12/2013, que rejeitou os embargos declaratórios oferecidos pelo Ministério Público em fls. 323.

002 2013.0030306-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nicole Giamberardino Fabre OAB PR052644
Réu: Diego Andre Siqueira Lima
Objeto: Fica intimada a defesa do réu para que, em cinco dias, junte aos autos instrumento de mandato outorgado pelo mesmo.

003 2013.0030306-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nicole Giamberardino Fabre OAB PR052644
Réu: Diego Andre Siqueira Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/01/2014

004 2010.0019385-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Riccardo Bertotti OAB PR018979
Réu: Rafael Bibiano da Silva
Réu: Rafael Bibiano da Silva
Objeto: Erro Material do magistrado
Data da Decisão: "20/03/2012"
Dispositivo: "Substituida a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária em favor de instituição assistenciam a ser indicada pela VEPMA, no equivalente a 02 salários mínimos"
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade à razão de 01 hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: em favor de instituição assistencial no equivalente a 02 salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 20/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046	005	2013.0015906-5
Gisele Maria Reis OAB PR030642	005	2013.0015906-5
Larissa Dorta de Oliveira Barone OAB PR035657	001	2009.0015004-4
Roberto de Paula OAB PR044481	004	2005.0012145-1
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	002	2013.0032943-2
Vera Dias Gomes OAB PR018342	003	2011.0008811-3
Zuardo Paes Neto OAB PR054016	005	2013.0015906-5

001 2009.0015004-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Larissa Dorta de Oliveira Barone OAB PR035657
Réu: Antonio Paulo Barone Junior
Réu: Antonio Paulo Barone Junior
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "O § 5 do artigo 89 da Lei 9099/95 é claro ao dispor que, decorrido o prazo de 02 anos de suspensão condicional do processo sem que tenha havido revogação, será extinta a punibilidade do acusado.
Assim, deixo de acolher as cotas ministeriais de fls. 61/67 e de fls. 48-50 (dos autos de fiscalização em apenso), vez que eventual revogação do benefício deveria ter sido determinada antes do decurso do prazo, inclusive conforme parecer de fls. 37/40 dos autos de fiscalização.
Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antônio Paulo Barone Júnior, o que faço com fulcro no artigo 89, § 5, da Lei 9099/95.
"
Dispositivo: "O § 5 do artigo 89 da Lei 9099/95 é claro ao dispor que, decorrido o prazo de 02 anos de suspensão condicional do processo sem que tenha havido revogação, será extinta a punibilidade do acusado.
Assim, deixo de acolher as cotas ministeriais de fls. 61/67 e de fls. 48-50 (dos autos de fiscalização em apenso), vez que eventual revogação do benefício deveria ter sido determinada antes do decurso do prazo, inclusive conforme parecer de fls. 37/40 dos autos de fiscalização.
Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antônio Paulo Barone Júnior, o que faço com fulcro no artigo 89, § 5, da Lei 9099/95.
"
Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

002 2013.0032943-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Yuri Henrique da Silva Malacoski
Objeto: Intimá-la para que apresente resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal.

003 2011.0008811-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vera Dias Gomes OAB PR018342
Réu: Fabiano Cavalcanti Leme da Cunha
Objeto: Intima-la do despacho datado de 16/12/2013 que recebeu o aditamento da denúncia, bem como para que indique testemunhas, em 05 dias, assim como se pretende que o réu seja reinterrogado,

004 2005.0012145-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto de Paula OAB PR044481
Réu: Ederson Ferreira Ramalho
Réu: Elizabet Xavier da Luz
Objeto: Intima-lo para apresentar memoriais finais, dentro do prazo legal.

005 2013.0015906-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046
Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
Advogado: Zuardo Paes Neto OAB PR054016
Réu: Bruno Vinicius Tonin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:08 do dia 18/02/2014

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811	004	2013.0001379-6
Cristiane Alquimim Cordeiro OAB PR049338	009	2013.0029672-0
Douglas Haquim Filho OAB PR026177	002	2013.0017336-0
Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049	008	2013.0025858-6
Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224	004	2013.0001379-6
James de Peder Barros OAB PR044940	007	2013.0026934-0
Napoleão Lopes Junior OAB PR042368	006	2013.0031828-7
Norberto Bonamim Junior OAB PR032223	008	2013.0025858-6
Patricia Regina Piasecki OAB PR041905	001	2013.0020946-1
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	003	2013.0023712-0
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	005	2013.0024768-1

001 2013.0020946-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Patricia Regina Piasecki OAB PR041905
Réu: Alessandra Prestes da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 20/01/2014

002 2013.0017336-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Haquim Filho OAB PR026177
Réu: Carlos Roberto Soares dos Santos Junior
Objeto: INTIMAR DEFESA DO RÉU PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

003 2013.0023712-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Maicon Inacio de Franca
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO RÉU PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

004 2013.0001379-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811
Advogado: Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224
Réu: Jesica Teixeira de Lima
Réu: Roberto Rodrigues dos Santos
Objeto: INTIMAR A DEFESA DOS RÉUS PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

005 2013.0024768-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Anderson Tiago Batista
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO RÉU ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERIDO NOS AUTOS.

006 2013.0031828-7 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Carlos Roberto Frisoli
Advogado: Napoleão Lopes Junior OAB PR042368
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:45 do dia 27/02/2014

007 2013.0026934-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: James de Peder Barros OAB PR044940
Réu: Lucas Matheus Baqueta Gonçalves
Réu: Reginaldo dos Santos Avila
Objeto: INTIMAR A DEFESA DOS RÉUS LUCAS E REGINALDO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

008 2013.0025858-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Advogado: Norberto Bonamim Junior OAB PR032223
Réu: Josemar Neves
Réu: Tiele Carolina Girardi
Objeto: Intimar a Defesa dos réu Josemar e Tiele de que foi indeferido o pedido de liberdade provisória com ou sem fiança.

009 2013.0029672-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro OAB PR049338
Réu: Rafael Novak
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 16/01/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 20/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caroline Morais de Lima OAB PR065565	002	2013.0030843-5
	006	2013.0016752-1
Celso de Aguiar Rodrigues OAB PR059319	001	2013.0035208-6
Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244	005	2012.0019546-9
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	004	2013.0005041-1
Renato Mantelmacher OAB PR063726	003	2013.0005041-1

001 2013.0035208-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Celso de Aguiar Rodrigues OAB PR059319
Requerente: Ricardo Luiz de Oliveira Boettker
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO RÉU RICARDO DE QUE NOS AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA 2013352086 (AUTOS PRINCIPAIS 2013345802) FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA.

002 2013.0030843-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caroline Morais de Lima OAB PR065565
Réu: Erison Luiz Trindade
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 20/01/2014

003 2013.0005041-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Renato Mantelmacher OAB PR063726
Réu: Robson Caetano da Silva
Réu: Rudney Leroy Fragoso Silveira
Réu: Willian Gabriel Ribeiro Xavier
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 15/01/2014

004 2013.0005041-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Objeto: INTIMAR O DR. RAFAEL SILVEIRA SALOMÃO PARA QUE TOME CIENCIA DA DELIBERAÇAO DE FLS. 273, QUE ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATICIOS NO VALOR DE R$ 800,00

005 2012.0019546-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244
Réu: Claudemir de Oliveira Costa
Objeto: À Defesa para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do aditamento, conforme disposto no art. 384, §2º do Código de Processo Penal.

006 2013.0016752-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Caroline Morais de Lima OAB PR065565
Réu: Gilberto Gil de Castro
Réu: Gilberto Gil de Castro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu Gilberto Gil de Castro pela prática do delito previsto pelo artigo 157, caput, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 5 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 113
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Cesar Maranhão de Loyola Furtado

6ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 6ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adauto Rivaelte da Fonseca OAB PR018863	023	2005.0012097-8
Ademilson dos Santos OAB PR055750	040	2006.0008205-9
Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647	039	2011.0023805-0
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	003	2012.0021043-3
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662	015	2009.0000598-2
Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811	036	2008.0018464-5
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	009	2012.0000032-3
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	019	2006.0003000-8
Diego Mialski Fontana OAB PR054576	025	2010.0023552-1
Diogo Bomfim Fernandez OAB PR064758	003	2012.0021043-3
Edna Tania Fernandes Souza OAB PR040676	025	2010.0023552-1
Fernando Grassi Gogola OAB PR063565	032	2009.0020111-0
Fernando Rodrigues OAB PR036150	043	2013.0024129-2
	044	2013.0024129-2
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	002	2013.0035246-9
Gandura Maria da Maia Abou Fares OAB PR019171	033	2007.0015384-5
Glauco Sanson da Silva OAB PR014211	023	2005.0012097-8
Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244	021	2010.0010164-9
João Batista de Arruda Junior OAB PR021657	004	2013.0020096-0
João Theodoro da Silva Junior OAB PR028737	018	2012.0009413-1
Joe Robson Coppi OAB PR044573	033	2007.0015384-5
José Martins de Sá Neto OAB PR016451	020	2004.0011032-6
Júlio Freire da Silva OAB PR059334	026	2011.0026501-5
	041	2009.0011378-5
Karyn Martins Lopes OAB PR053701	025	2010.0023552-1
Larissa Leite OAB PR031439	033	2007.0015384-5
Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743	006	2008.0021297-8
	028	2011.0028878-3
	029	2007.0003488-9
	031	2012.0022379-9
Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144	004	2013.0020096-0
	005	2013.0004067-0
	006	2008.0021297-8
	007	2010.0021271-8
	042	2009.0020111-0
Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673	046	2010.0020871-0
Marcelo Ripamonti OAB PR059415	013	2003.0001094-0
Marcia Cristina Jonson OAB PR024816	030	2011.0030337-5
Maria Fernanda de Souza Peroni OAB PR061732	034	2013.0018716-6
Mauricio Grisbach OAB PR053890	038	2013.0019141-4
Natalia Lemos Palhares OAB PR054091	033	2007.0015384-5
Osvaldo Calizario OAB PR010287	001	2000.0000629-7
	012	2010.0019087-0
Patricia Regina Piasecki OAB PR041905	022	1997.0003558-1
Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573	027	2009.0009110-2
Paulo Henrique Marques Carvalho OAB PR048951	045	2013.0030269-0
Renan Zeghbi Martins OAB PR062148	014	2012.0008986-3
	017	2013.0002550-6
Renato Celso Beraldo Junior OAB PR036493	003	2012.0021043-3
Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740	033	2007.0015384-5
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	033	2007.0015384-5
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	018	2012.0009413-1
Rogério Nicolau OAB PR048925	010	2011.0005122-8
	040	2006.0008205-9
Sandra Priscilla Cordeiro Mercer OAB PR064218	035	2012.0005395-8
Sandro Roberto Vieira OAB PR058405	033	2007.0015384-5
Sergio Parigot de Souza	020	2004.0011032-6
Silvana Denise Lobato OAB PR012914	033	2007.0015384-5
Vania Maria Forlin OAB PR011932	024	2013.0034330-3
Viviane Efeiche de Sousa OAB PR061177	008	2012.0003195-4
	037	2012.0003195-4
Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386	016	2012.0026247-6
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	011	2012.0001294-1

001 2000.0000629-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldo Calizario OAB PR010287
Réu: Jurandir Prestes
Objeto: FICA CIENTE DA REALIZAÇÃO DE EXÂME GRAFOTÉCNICO NO RÉU, NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO PR NO DIA 09/01/2014, AS 14H30MIN.

002 2013.0035246-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Requerente: Luiz Samuel Gonçalves Pinto
Objeto: Idefiro o pedido de liberdade Provisória

003 2012.0021043-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Advogado: Diogo Bomfim Fernandez OAB PR064758
Advogado: Renato Celso Beraldo Junior OAB PR036493
Réu: Valdemir da Silva
Réu: Valdemir de Castro Perussolo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 20/03/2014

004 2013.0020096-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Johnatan de Morais Dantas
Réu: Jonas Reis da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 04/02/2014

005 2013.0004067-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Michele Ramos de Brito
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/01/2014

006 2008.0021297-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Adenuso Marcondes
Réu: Maria de Fatima Carvalho
Réu: Rene Fernandes dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jose Carlos Machado
Prazo: 30 dias

007 2010.0021271-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Jedison Correia Simoes
Réu: Jony Correia Simoes
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMOD EFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

008 2012.0003195-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane Efeiche de Sousa OAB PR061177
Réu: Ademir Antonio Bernetzki
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Réu: Ademir Antonio Bernetzki
Prazo: 30 dias

009 2012.0000032-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Réu: Gilvani Mai
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 31/03/2014

010 2011.0005122-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Réu: Deivid Luiz da Rosa
Objeto: Fica intimado para se manifestar nos termos do artigo 402, do Código de Processo Penal.

011 2012.0001294-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Allan Jhony dos Santos Saldinha
Objeto: Fica ciente que foi nomeado como defensor dativo do reu, bem como para, no prazo de 05 dias, apresentar as alegações finais

012 2010.0019087-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldo Calizario OAB PR010287
Réu: Rogerio Lourenco dos Santos
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

013 2003.0001094-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Réu: Rodrigo Ricardo Pereira
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

014 2012.0008986-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renan Zeghbi Martins OAB PR062148
Réu: Paulo Roberto Jorge
Réu: Paulo Roberto Jorge
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolvido."
Dispositivo: "Absolvido."
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

015 2009.0000598-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Jose Paulo Rodrigues
Réu: Marcelo Verrone
Objeto: FICA CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 222/224, BEM COMO PARA EM CINCO DIAS INFORMAR SE CONCORDA QUE AS PROVAS JÁ PRODUZIDAS APROVEITEM TAMBÉM O REU MARCELO VERRONE.

016 2012.0026247-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
Réu: Sabrina Marinho Borja
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO EM OITO DIAS.

017 2013.0002550-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renan Zeghbi Martins OAB PR062148
Réu: Deivid dos Santos
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO EM OITO DIAS.

018 2012.0009413-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Theodoro da Silva Junior OAB PR028737
Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811
Réu: Daniella Eliziario de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 27/02/2014

019 2006.0003000-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Neusa Mianes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Neusa Mianes
Prazo: 20 dias

020 2004.0011032-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Martins de Sá Neto OAB PR016451
Advogado: Sergio Parigot de Souza
Réu: Graziele Leite da Silva
Réu: Jose Alzerino Fernandes
Réu: Noeli Spanholz da Rocha
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Noeli Spanholz da Rocha
Prazo: 20 dias

021 2010.0010164-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244
Réu: Marcos Braz de Souza
Réu: Ricardo Alexsandro Luca
Réu: Ricardo Alexsandro Luca
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "condenatória"
Penas
Privativa de liberdade: 8 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 3
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Marcos Braz de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "CONDENATÓRIA."
Penas
Privativa de liberdade: 8 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 3
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

022 1997.0003558-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Patricia Regina Piasecki OAB PR041905
Réu: Luci Vera de Andrade Bosinenko
Objeto: Fica intimada para se manifestar, dentro do prazo de 05 dias, acerca da decisão de fls. 418/419, especialmente acerca do item 10.

023 2005.0012097-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca OAB PR018863
Advogado: Glauco Sanson da Silva OAB PR014211
Réu: Elizabete Aparecida de Souza
Réu: Kaandra Trauczynski Pinto
Réu: Maria Zoraide dos Santos
Réu: Vera Martins Brizola
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

024 2013.0034330-3 Petição
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Requerente: Benedita da Silva
Objeto: Fica intimada para, dentro do prazo de 05 dias, acostar aos autos os documentos requeridos pelo Ministério Público.

025 2010.0023552-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Mialski Fontana OAB PR054576
Advogado: Edna Tania Fernandes Souza OAB PR040676
Advogado: Karyn Martins Lopes OAB PR053701
Réu: Algacir Rodrigues
Réu: Dirceu Pereira dos Anjos
Réu: Julio Cesar da Silva dos Santos
Réu: Rafael Corimbaba
Réu: Willian Odilon Teixeira Santos
Réu: Rafael Corimbaba
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Parcialmente procedente."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 4 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: durante o periodo restante da pena, durante 07 horas semanais
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos vigentes
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 11
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

026 2011.0026501-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Júlio Freire da Silva OAB PR059334
Réu: Edwilson Ribas Vieira dos Santos
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA.

027 2009.0009110-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Leonir Ianzkovski
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO EM OITO DIAS.

028 2011.0028878-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743
Réu: Joceli Santos Rosa Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 20/02/2014

029 2007.0003488-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743
Réu: Jose Otacilio de Paula Junior
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE NO ARTIGO 402 DO CPP.

030 2011.0030337-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcia Cristina Jonson OAB PR024816
Réu: Mozart de Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 30/04/2014

031 2012.0022379-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Gouvêa OAB PR054743
Réu: Clodoaldo Anastacio Ribeiro
Réu: Clodoaldo Anastacio Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Parcialmnete procedente."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: na razão de uma hora por dia
- Interdição de direitos: proibição de frequentar determinados lugares a serem definidos pelo Juízo da Execução.
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

032 2009.0020111-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Grassi Gogola OAB PR063565
Réu: Admilson Barbosa Gomes
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃIO EM 10 DIAS.

033 2007.0015384-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gandura Maria da Maia Abou Fares OAB PR019171
Advogado: Joe Robson Coppi OAB PR044573
Advogado: Larissa Leite OAB PR031439
Advogado: Natalia Lemos Palhares OAB PR054091
Advogado: Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Advogado: Silvana Denise Lobato OAB PR012914
Réu: Ademilton Antonio Zanlorenzi Sossela
Réu: Alexandre de Lima Correa
Réu: Alisson Daniel Martins
Réu: Juarez Lima dos Santos
Réu: Juarez Osorio Lopes Klatte
Réu: Silvio Rogerio Favero
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 08/04/2014

034 2013.0018716-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Fernanda de Souza Peroni OAB PR061732
Réu: Marcos Ribeiro Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 27/01/2014

035 2012.0005395-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Priscilla Cordeiro Mercer OAB PR064218
Réu: Odorico Lopes dos Santos Junior
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA DO REU.

036 2008.0018464-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk OAB PR058811
Réu: Marlon Ferreira Bittencourt

Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

037 2012.0003195-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane Efeiche de Sousa OAB PR061177
Réu: Ademir Antonio Bernetzki
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 02/07/2014

038 2013.0019141-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Grisbach OAB PR053890
Réu: Wagner Augusto Soares
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

039 2011.0023805-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647
Réu: Edson de Amorim Gomes
Réu: Vanessa Dias Raimundo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 19/02/2014

040 2006.0008205-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson dos Santos OAB PR055750
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Réu: Eduardo Costa Maravalha
Objeto: FOI FIXADO O DIA 14 DE JANEIRO DE 2014, AS 14:30 H PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OIVIR A TESTEMUHA DE DENUNCIA LUCICLIO DE OLIVEIRA RODRIGUES EM PONTAL DO PARANA.

041 2009.0011378-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Júlio Freire da Silva OAB PR059334
Réu: Murilo Costa Pinto Filho
Réu: Murilo Costa Pinto Filho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Procedente."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

042 2009.0020111-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Admilson Barbosa Gomes
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃIO EM 10 DIAS.

043 2013.0024129-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Réu: Franklin Heckler
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 04/02/2014

044 2013.0024129-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Réu: Franklin Heckler
Objeto: FICA CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

045 2013.0030269-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Paulo Henrique Marques Carvalho OAB PR048951
Réu: Alexsandro Alves da Cruz
Objeto: Fica intimado do deferimento do pedido de carga dos autos.

046 2010.0020871-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673
Réu: Gilmar Aparecido Ortiz de Freitas
Objeto: Fica ciente, devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edno Arnaldo Santos OAB PR050591	002	2013.0035516-6
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	001	2013.0027927-3
Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418	001	2013.0027927-3
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	001	2013.0027927-3

001 2013.0027927-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Advogado: Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Laercio Aparecido Marques
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 21/01/2014 "(...) Também, não é o caso de revogação do decreto prisional, pois nenhum fato novo foi trazido aos autos, apto a ensejar modificação da r. decisão de fls. 135/137".

002 2013.0035516-6 Petição
Advogado: Edno Arnaldo Santos OAB PR050591
Requerente: Lauri de França Alves
Objeto: "Ante o exposto e consoante o pronunciamento Ministerial, indefiro o pedido de revogação de decreto prisional e/ou concessão de liberdade provisória".

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alyson Martins Leite OAB PR051128	003	2011.0009588-8
Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182	002	2011.0017940-2
Claudio Dalledone Junior OAB PR027347	004	2013.0034313-3
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	002	2011.0017940-2
Humberto Felix Silva OAB PR031192	004	2013.0034313-3
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	003	2011.0009588-8
Luciane Cristina Dropa OAB PR042177	001	2013.0035793-2
Rafael Cezar Ramos OAB PR046741	004	2013.0034313-3

001 2013.0035793-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luciane Cristina Dropa OAB PR042177
Requerente: Tiago Germano Rocha do Carmos
Objeto: "Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória, e mantenho a decisão de fls. 48/49 dos autos de Auto de Prisão em Flagrante nº 2013.34982-4 pelos seus próprios fundamentos".

002 2011.0017940-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Réu: Jonas Borges da Silva
Réu: Leontina Prestes de Oliveira
Objeto: APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL

003 2011.0009588-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alyson Martins Leite OAB PR051128
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Réu: Edison de Oliveira
Objeto: APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL

004 2013.0034313-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Advogado: Humberto Felix Silva OAB PR031192
Advogado: Rafael Cezar Ramos OAB PR046741
Réu: Carlos Eduardo Yovanovich
Réu: Carlos Eduardo Yovanovich Junior
Réu: Cleidy Mara Yovanovich
Réu: Danielle Gaich Nicolitz
Réu: Dourival Braz Simoes
Objeto: APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Mauricio Gonçalves OAB PR058691	005	2013.0024759-2
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	004	2013.0035610-3
Percio Alves da Silva OAB PR037140	003	2013.0034978-6
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	006	2013.0025972-8
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	001	2013.0035374-0
	002	2013.0035373-2

001 2013.0035374-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Requerente: Cleverton Alves de Jesus Fuzer
Objeto: Indefiro o pedido formulado pelo indiciado, por subsistirem os fundamentos autorizadores da prisão preventiva

002 2013.0035373-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Requerente: Lucas Vicente Pinheiro
Objeto: Indefiro o pedido o pedido formulado pelo indiciado, por subsistirem os fundamentos autorizadores da prisão preventiva

003 2013.0034978-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Percio Alves da Silva OAB PR037140
Requerente: Daniel Murilo Cardoso
Objeto: Indefiro o pedido da revogação da prisão preventiva, por subsistirem os fundamentos autorizadores da prisão cautelar

004 2013.0035610-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Requerente: Valdenir Lima de Souza
Objeto: REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, EM RAZÃO DO EXCESSO DE PRAZO, PARA EVITAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

005 2013.0024759-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Mauricio Gonçalves OAB PR058691
Réu: Djhonas Ladaninsky
Réu: Djhonas Ladaninsky
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia, para condenar o réu às penas do artigo 180, caput, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 2 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 25
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca

006 2013.0025972-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Jose Guimaraes de Oliveira
Réu: Jose Guimaraes de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Desclassifico a imputação contida na denúncia em relação ao réu."
Dispositivo: "Desclassifico a imputação contida na denúncia em relação ao réu."
Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amadeu Marques Junior OAB PR050646	003	2013.0030885-0
Christian Robert Thiel Gura OAB PR049177	004	2013.0000176-3
Douglas Bienert OAB PR064155	006	2012.0007124-7
Gisele Maria Reis OAB PR030642	008	2013.0031579-2
Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069	001	2011.0015642-9
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	007	2011.0008440-1
Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392	001	2011.0015642-9
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	005	2012.0029496-3
Thadeu José Capote OAB PR050829	005	2012.0029496-3
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	002	2013.0035446-1

001 2011.0015642-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069
Advogado: Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392
Réu: Rui Rodrigues Alves
Objeto: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a apresentar memoriais no prazo legal de 05 (cinco) dias.

002 2013.0035446-1 Petição
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Requerente: Franciele Gama
Requerente: Rosimeri de Oliveira Lima
Objeto: Ante ao exposto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a FRANCIELE GAMA e ROSIMERI DE OLIVEIRA LIMA, a qual fica atrelada
ao pagamento de FIANÇA, que arbitro em R$2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) - para cada uma das requerentes - , correspondente a 10 (dez) salários mínimos, reduzida em 2/3 (dois terços), nos termos do Art 325, Inc II e §1º, inc II do CPP, em razão da natureza da suposta infração penal e pena máxima cominada, vida pregressa, situação financeira das indiciadas e estimativa das custas processuais porventura devidas na hipótese de condenação, conquanto desnecessária a prisão preventiva (Art 312, CPP).Imponho às acusadas, consoante disposição dos Arts.282 e 319 do CPP, as seguintes medidas cautelares, sob pena de decretação da prisão preventiva (artigo 312, § único, CPP):
1 - Comparecimento mensal em juízo pelo prazo de um ano (Art 319, I, CPP);
2 - Proibição de ausentar-se da Comarca durante o periodo da investigação e da instrução criminal (Art 312, IV, CPP)

003 2013.0030885-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amadeu Marques Junior OAB PR050646
Réu: Paulo Ricardo Rodrigues de Souza
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar razões de recurso no prazo legal.

004 2013.0000176-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christian Robert Thiel Gura OAB PR049177
Réu: William Siqueira
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho proferido: " Tendo em vista que o endereço fornecido às fls. 127 é o mesmo da diligência já realizada às fls. 122, intime-se o Defensor do acusado para que se manifeste, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca do endereço atualizado da testemunha, esclarecendo, inclusive, se o telefone apresentado ainda lhe pertence, sob pena de indeferimento da produção da prova testemunhal. "

005 2012.0029496-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Advogado: Thadeu José Capote OAB PR050829
Réu: Diogo Fernando Souto Filheiro
Réu: Ramon Henrique Oliveira Silva
Réu: Diogo Fernando Souto Filheiro
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e, em consequência, absolvo os denunciados Diogo Fernando Souto Filheiro e Ramon Henrique Oliveira Silva pela prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas, previstos, respectivamente, nos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006."
Réu: Ramon Henrique Oliveira Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e, em consequência, absolvo os denunciados Diogo Fernando Souto Filheiro e Ramon Henrique Oliveira Silva pela prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas, previstos, respectivamente, nos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006."
Magistrado: Antonio Carlos Schiebel Filho

006 2012.0007124-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Bienert OAB PR064155
Réu: Jose Ronildo da Conceição Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 27/01/2014

007 2011.0008440-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Réu: Hiago Ricardo Braz Correia
Réu: Hiago Ricardo Braz Correia
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a pretensão executória estatal em face do sentenciado Hiago Ricardo Braz Correia, referente ao artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (CP, artigo 107, IV e art. 109, V c/c art. 115 e art. 114, II)."
Magistrado: Antonio Carlos Schiebel Filho

008 2013.0031579-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
Réu: Claudio Carvalho de Oliveira
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimada para apresentar dfesa prévia no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 20/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Gomes Rosa Neto OAB PR029046	001	2013.0035752-5

001 2013.0035752-5 Petição
Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto OAB PR029046
Requerente: Aloyr Mario Sabbag Junior
Objeto: Dianto do exposto, determino o DESBLOQUEIO da importância apreendida da Conta Corrente nº 5802-5, Agência 4818-6, do Banco do Brasil, devendo permanecer bloqueado o valor de R$ 203,17 (duzentos e três reais e dezessete centavos) que se encontravam depositados em outra instituição financeira.

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Luiz Nunes da Silva OAB PR016980	008	2008.9000251-5
Angela Maria Griboggi OAB PR040277	004	2013.0002435-6
	005	2013.0002435-6

	006	2013.0002435-6
	007	2013.0002435-6
Carlos Fernando de Almeida Gaspar OAB PR059029	001	2013.0007218-0
Claudemir Andrade Lucena OAB PR040589	007	2013.0002435-6
Elaine Samira Pope da Silva OAB PR031106	002	2013.0035564-6
Evandro Estevão Moreira OAB PR053682	003	2013.0000534-3
João Batista dos Santos OAB PR025989	006	2013.0002435-6
Marcia Zanin OAB PR024478	003	2013.0000534-3
Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439	005	2013.0002435-6

001 2013.0007218-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: Adilson Jose Priotto
Advogado: Carlos Fernando de Almeida Gaspar OAB PR059029
Objeto: "(...)
Decreto, assim, a prisão preventiva de Adilson Jose Priotto, presentes os requisitos que a autorizam (...) Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se, imediatamente."

002 2013.0035564-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Elaine Samira Pope da Silva OAB PR031106
Requerente: Vanderlei Aparecido Xavier
Objeto: Saliento, porém, que poderá ocorrer nova decretação, caso o noticiado não compareça a todos os atos do processo, mude de endereço ou se ausente da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem autorização do Juízo ou volte a delinquir e, por fim, descumpra as medidas protetivas deferidas em favor da vítima.
Ainda, condiciono a revogação da prisão preventiva do requerido ao comparecimento em juízo (Rua João Gualberto, 1073, Alto da Glória) para 4 (quatro) reuniões semanais, no horário das 13h30min no primeiro e segundo encontro, e às 14h nos seguintes, sendo a primeira reunião do dia 08 de janeiro de 2014, a fim de participar de atividade junto ao SEPAVI, com o objetivo de promover a orientação, a reflexão e a sensibilização quanto á temática da violência doméstica contra a mulher.

003 2013.0000534-3 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Evandro Estevão Moreira OAB PR053682
Advogado: Marcia Zanin OAB PR024478
Réu: Evandro Luís de Almeida Carvalhaes
Objeto: "(...)
Decreto, assim, a prisão preventiva de Evandro Luiza de Almeida Carvalhares (...) Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se, imediatamente."

004 2013.0002435-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angela Maria Griboggi OAB PR040277
Réu: Jean Carlo dos Santos
Réu: Jean Carlo dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, a fim de condenar os réus:
JEAN CARLOS DOS SANTOS nas disposições do artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Lei 9.455/1997 c/c artigo 61, inciso II, alínea "a" do CP, por duas vezes (fatos II e III); artigo 213 c/c artigo 226, inciso I c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", ambos do CP (fato IV); artigo 157, §2º, inciso II c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", ambos do CP (o qual absorveu o artigo 150, §1º do Código Penal - fato V) e artigo 244 - B da Lei 8.069/1990 c/c artigo 61, inciso II, alínea "a" do CP (fato VI)."
Penas
Privativa de liberdade: 26 anos em regime inicial Fechado.
Magistrado: Luciane Bortoleto

005 2013.0002435-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angela Maria Griboggi OAB PR040277
Advogado: Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439
Réu: Lucas Henrique dos Santos
Réu: Lucas Henrique dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, a fim de condenar os réus:
LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS nas disopsições do artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Lei 9.455/1997, por duas vezes (fatos II e III); artigo 157, §2º, inciso II, do CP (o qual absorveu o artigo 150, §1º do Código Penal - fato V) e artigo 244 - B da Lei 8.069/1990 (fato VI), do CP; absolvendo-o do delito previsto no artigo 213 do CP à luz do artigo 386, inciso VIII do CPP (fato IV).
"
Penas
Privativa de liberdade: 14 anos em regime inicial Fechado.
Magistrado: Luciane Bortoleto

006 2013.0002435-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angela Maria Griboggi OAB PR040277
Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989
Réu: Misael Andrade dos Santos
Réu: Misael Andrade dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, a fim de condenar os réus:
MISAEL ANDRADE DOS SANTOS nas disposições artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Lei 9.455/1997, por duas vezes (fato II e III); artigo 157, §2º, inciso II do CP (o qual absorveu o artigo 150, §1º do Código Penal - fato V) e artigo 244 - B da Lei 8.069/1990 (fato VI), do CP; abolvendo-o do delito previsto no artigo 213 do CP à luz do artigo 386, inciso VII do CPP (fato IV)."
Penas
Privativa de liberdade: 14 anos em regime inicial Fechado.
Magistrado: Luciane Bortoleto

007 2013.0002435-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angela Maria Griboggi OAB PR040277
Advogado: Claudemir Andrade Lucena OAB PR040589
Réu: Anesio de Jesus Costa Junior
Réu: Anesio de Jesus Costa Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, a fim de condenar os réus:
ANÉSIO DE JESUS DA COSTA JUNIOR nas disposições do artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Lei 9.455/1997 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" do CP (para a vítima B. - fato II); artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Lei 9.455/1997 (para a vítima C. fato III); artigo 157, §2º, inciso II c/c artigo 61, inciso II, alínea "a" (o qual absorveu o artigo 150, §1º do Código Penal), ambos do CP (fato V) e artigo 244 - B da Lei 8.069/1990 (fato VI); nos crimes em que é vítima B. F. S., aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006, devendo, contudo, ser absolvido pelo delito previsto no artigo 213 do CP, consoante ao artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 21 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Magistrado: Luciane Bortoleto

008 2008.9000251-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luiz Nunes da Silva OAB PR016980
Réu: Pedro Elias
Objeto: Ao assistente de acusação para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandro Kenor da Silva OAB PR060218	003	2013.0035585-9
Layla Andressa Matos de Lara OAB PR052597	002	2013.0035757-6
Sinvaldo Moreira de Souza OAB PR025151	001	2013.0035914-5

001 2013.0035914-5 Petição
Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza OAB PR025151
Requerente: Lauressandro de Oliveira Rosa
Objeto: Decisão Plantão Judiciário (24/12/2013): "Trata-se de pedido de dispensa de fiança, funadado na alegação de carência financeira.[...] DE exposto, acolhendo integralmente a manifestação ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE DISPENSA, MANTENDO O VALOR DA FIANÇA JÁ ARBITRADO."

002 2013.0035757-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Layla Andressa Matos de Lara OAB PR052597
Requerente: Hudson de Paula Lima
Objeto: I. Acolho o parecer ministerial de fl. 46. II. Intime-se o peticionário de fls. 02/07 para que no prazo de 48h promova a juntada de comprovante de residência, diverso do da vítima, em nome do requerente ou declaração com firma recomhecida (caso seja de terceiro).

003 2013.0035585-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Alexandro Kenor da Silva OAB PR060218
Requerente: Edson de Oliveira Curty
Objeto: (...) Saliento, porém, que poderá ocorrer nova decretação, caso o noticiado não compareça a todos os atos do processo, mude de endereço ou se ausente da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem autorização do Juízo, volte a delinquir e, por fim descumpra as medidas protetivas deferidas em favor da vítima. Ainda, conforme o requerido pelo Ministério Público, condiciono a revogação do decreto prisional ao comparecimento mensal neste Juízo, para informar e justificar suas atividades, durante o período de seis meses. Este comparecimento deverá se dar entre os dias 1 a 10 de cada mês, no período das 12h às 18h.

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS (43ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 1/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EROS SOWINSKI	001	37435/2011

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0037435-92.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANDERSON LUIS DOS SANTOS-Vistos, etc. Tendo em vista o contido na petição de fl.10, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80.Custas na forma da lei.Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

Curitiba, 07 de Janeiro de 2014

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (41ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0030318-21.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de FLORA LINDA FLORLTDA.
FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **FLORA LINDA FLOR LTDA.**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0030319-06.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de F.V.I. CEDIMA EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIASLTDA.
FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **F.V.I. CEDIMA EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS LTDA.**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0030320-88.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de IBEL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.
FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de IBEL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA. LTDA**.**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0030321-73.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência deINFOSIDE COMPUTADORES LTDA.
FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **INFOSIDE COMPUTADORES LTDA.**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0030331-20.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de INDÚSTRIA METALURGICA L.V.J. LTDA.
FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **INDÚSTRIA METALURGICA L.V.J. LTDA.**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0030323-43.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOSLTDA.
FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014.

Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0030324-28.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **METATRON TELECOMUNICAÇÕESLTDA.**

, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0030325-13.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de MONTE VERDE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO LTDA - ME.

FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **MONTE VERDE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO LTDA - ME.**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0030330-35.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de TAITCOM - TCS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **TAITCOM - TCS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0030328-65.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de UNICA ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA.

FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **UNICA ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA.**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0030329-50.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de IMPORTADORA DE MÁQUINAS BARICHELLO S.A.

FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **IMPORTADORA DE MÁQUINAS BARICHELLO S/A**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0029329-15.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de MP TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **MP TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0030317-36.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de EDUCATIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOSLTDA.

FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **EDUCATIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA.**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0028824-24.2013.8.16.0185 (PROJUDI) - de Prestação de Contas do ex-Síndico da falência de M.P.M COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA.

FAÇO ciência que as **contas** prestadas pelo Doutor Marcelo Zanon Simão, ex-Síndico da falência de **M.P.M COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA**, acham-se em cartório à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no **prazo de 10 (dez) dias**. Curitiba, 07 de janeiro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

Família

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 30/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Kopytowski OAB PR049136	022	2009.0004761-8
Alcenir Teixeira OAB PR050626	018	2006.0011210-1
Andre Luiz Kravetz	024	2010.0025172-1
Bruno Oliveira Braule Pinto OAB PR049435	008	2011.0017355-2
Carlos Eduardo Mayerle Treglia OAB PR037525	011	2011.0017007-3
Claudia Cristina Cardoso OAB PR039288	022	2009.0004761-8
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	026	2012.0006430-5
Douglas Ari Cheniski OAB PR051656	018	2006.0011210-1
Evandro Estevão Moreira OAB PR053682	006	2012.0014329-9
Evelise Manassés OAB PR050383	022	2009.0004761-8
Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343	013	2010.0007005-0
	014	2013.0023027-4
	015	2012.0020720-3
Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244	019	2012.0017146-2
José da Costa Valim Neto OAB PR039621	021	2012.0001326-3
Juarez Mowka OAB PR013885	016	2010.0025300-7
Júlio Freire da Silva OAB PR059334	021	2012.0001326-3
Luciane Lawin Custodio OAB PR018587	022	2009.0004761-8
Luis Fernando Mendes OAB PR059590	027	2013.0011941-1
Luiz Alberto dos Santos Pacheco OAB PR027882	029	2012.0020835-8
Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180	025	2012.0013422-2
Luiz Henrique Santos da Cruz OAB PR044794	003	2012.0005696-5
Marcelo de Lima Contini OAB PR040106	010	2011.0007256-0
Marcelo Willian Marcengo OAB PR045447	012	2011.0017124-0
Marcio Adriano Pinheiro OAB PR030303	005	2013.0001392-3
Marcus Vinicius Veschi Castilho de Oliveira OAB PR063435	004	2013.0007336-5
Mariana Cristina Dall Acqcua de Oliveira OAB	PR05551830	2013.0023663-9
Michael de Souza Pinto OAB PR056139	007	2012.0009841-2
Moacir Jose Barancelli OAB PR014740	009	2011.0017219-0
Nelci Aparecida Colombo OAB PR014910	028	2012.0011696-8
Osvaldo Calizario OAB PR010287	002	2012.0009848-0
Pedro Henrique Igino Borges OAB PR050529	017	2013.0012376-1
Rodolfo Daniel Garcia OAB PR058251	021	2012.0001326-3
Rogerio Eduardo Ribeiro OAB PR064962	020	2012.0000912-6
Sarah Neder Carneiro OAB PR064857	030	2013.0023663-9
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	001	2012.0006416-0
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	023	2013.0020408-7

001 2012.0006416-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Ivandro Pedroski Carneiro
Objeto: ...afasto a alegação da Defesa que afirma ser inepta a denúncia, pois não entendo que a peça acusatória necessite realizar uma descrição pormenorizada da conduta do agente, ainda mais quando o tipo penal é de perigo abstrato...ademais verifico que não há causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2014, às 13:30hs.

002 2012.0009848-0 Termo Circunstanciado
Noticiado: Juvercino de Freitas
Advogado: Osvaldo Calizario OAB PR010287
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 76, § 4º da Lei 9.099/95.

003 2012.0005696-5 Termo Circunstanciado
Noticiado: Daniel Yassuo Okano
Advogado: Luiz Henrique Santos da Cruz OAB PR044794
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 76, § 4º da Lei 9.099/95.

004 2013.0007336-5 Termo Circunstanciado
Indiciado: Julio Otavio Herrmann
Advogado: Marcus Vinicius Veschi Castilho de Oliveira OAB PR063435
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 76, § 4º da Lei 9.099/95.

005 2013.0001392-3 Termo Circunstanciado
Noticiado: Fabiane Bazzo Almeida
Advogado: Marcio Adriano Pinheiro OAB PR030303
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 76, § 4º da Lei 9.099/95.

006 2012.0014329-9 Termo Circunstanciado
Noticiado: Evandro Estevao Moreira
Advogado: Evandro Estevão Moreira OAB PR053682
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 76, § 4º da Lei 9.099/95.

007 2012.0009841-2 Termo Circunstanciado
Noticiado: Diniz da Silva
Advogado: Michael de Souza Pinto OAB PR056139
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 76, § 4º da Lei 9.099/95.

008 2011.0017355-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Bruno Oliveira Braule Pinto OAB PR049435
Réu: Bruno Oliveira Braule Pinto
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

009 2011.0017219-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Moacir Jose Barancelli OAB PR014740
Réu: Rafael Mendes da Rocha
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

010 2011.0007256-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo de Lima Contini OAB PR040106
Réu: Jean Carlo Schmidt
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

011 2011.0017007-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Eduardo Mayerle Treglia OAB PR037525
Réu: Celso Orminda de Miranda
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

012 2011.0017124-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Willian Marcengo OAB PR045447
Réu: Michel de Ascarante
Objeto: ...julgo extinta a punibilidade do autuado de conformidade com o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

013 2010.0007005-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343
Réu: Antonio Mariano de Franca
Objeto: ...nomeio o Dr. Fernando Martins Maria Sobrinho para promover a defesa do réu. Prazo de 10 dias para que apresente Defesa Prévia.

014 2013.0023027-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343
Réu: Italo Esper
Objeto: ...nomeio o Dr. Fernando Martins Maria Sobrinho para promover a defesa do réu. Prazo de 10 dias para que apresente Defesa Prévia.

015 2012.0020720-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343
Réu: Rudy Clayson da Silva
Objeto: ...nomeio o Dr. Fernando Martins Maria Sobrinho para promover a defesa do réu. Prazo de 10 dias para que apresente recurso de apelação

016 2010.0025300-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Juarez Mowka OAB PR013885
Réu: Jair Moura Vieira
Réu: Jair Moura Vieira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "julgo procedente a denuncia para condenar o réu incurso nas sanções do art. 306, cc. art. 298, Inc. III do CTB"
Penas
Privativa de liberdade: 8 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação pelo prazo de 08 (oito) meses.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Suspensão/proibição do direito de dirigir: pelo prazo de 04 (quatro) meses.
Magistrado: Athos Pereira Jorge Júnior

017 2013.0012376-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB PR050529
Réu: Pedro Henrique Igino Borges
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:35 do dia 18/02/2014

018 2006.0011210-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcenir Teixeira OAB PR050626
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: Valmir Antonio Godk
Objeto: Verifico que não há causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP...Audiência de instrução e julgamento dia 13 de março de 2014, às 14:30hs.

019 2012.0017146-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Rodolfo Rittel OAB PR039244
Réu: João Carlos Cardoso de Sa
Objeto: Verifico que não há causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP...Audiência de instrução e julgamento dia 10 de março de 2014, às 14:00hs. Foi

expedida carta precatória à Comarca de São Francisco do Quaporé/RO, com o prazo de 60 dias para a inquirição da testemunha de defesa Wilson da Silva.

020 2012.0000912-6 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Rogerio Eduardo Ribeiro OAB PR064962
Réu: Dourinha Bonifacio Alencar
Objeto: ...o advogado requer a fixação de honorários, porém, não existe nos autos comprovaçã que tal nomeação ocorreu...Verifico que não há causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP...Audiência de instrução e julgamento dia 25 de março de 2014, às 14:45hs. Foi expedida carta precatória à Comarca deRio das Ostras/RJ, com o prazo de 60 dias para a inquirição da testemunha de acusação Pedro Oliveira Lofrano Soares.

021 2012.0001326-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José da Costa Valim Neto OAB PR039621
Advogado: Júlio Freire da Silva OAB PR059334
Advogado: Rodolfo Daniel Garcia OAB PR058251
Réu: Ricardo Rechetelo de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 20/03/2014

022 2009.0004761-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alberto Kopytowski OAB PR049136
Advogado: Claudia Cristina Cardoso OAB PR039288
Advogado: Evelise Manassés OAB PR050383
Advogado: Luciane Lawin Custodio OAB PR018587
Réu: Maria Alice Lourenco Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/02/2014

023 2013.0020408-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Igor Silveira de Araujo Prestes
Objeto: Recebo o Recurso de fls. 33/44 vez que tempestivo. ...nomeio a Drª Zenira Azevedo dos Santos para promover a defesa do acusado. Intime-se a defensora para que no prazo legal ofereça contrarrazões ao recurso..

024 2010.0025172-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luiz Kravetz
Réu: Everton Luis Carvalho dos Reis
Objeto: Dê-se vista às partes acerca das fls. 155/162 pelo prazo de 5 dias para que manifestem-se se entenderem oportuno.

025 2012.0013422-2 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180
Réu: Carlos Alexandre Eufrasio Peres da Cruz
Objeto: Audiência de instrução e julgamento dia 06/03/2014, às 14:00hs e à Defesa para que em 05 dias atualize e informe o correto endereço do acusado, sob pena de decretação de revelia, pois a defesa espontanea do réu às fls. 32/33 supriu o ato citatório do mesmo.

026 2012.0006430-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Jose Carlos de Paula Cordeiro
Objeto: Às partes para ciência e manifestação quanto a resposta do Detran, caso entendam oportuno em 05 dias.

027 2013.0011941-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luis Fernando Mendes OAB PR059590
Réu: Rodrigo Guimaraes Pilatti
Objeto: verifico que não há causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP.... Aguarde-se a audiência de suspensão condicional do processo dia 28/01/2014, às 13:30hs.

028 2012.0011696-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Nelci Aparecida Colombo OAB PR014910
Réu: Luciano Athos da Silva
Objeto: Foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas.

029 2012.0020835-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Alberto dos Santos Pacheco OAB PR027882
Réu: Nelson Tomasoni Junior
Objeto: À Defesa para que 5 dias informe o correto endereço da testemunha Alexandre Bernardes de Oliveira (eis que já foi procurada e não localizada no end. da rua Belmiro Carvalho Bertoldi, 25), bem como para que se manifeste sobre a testemunha Valdir Rosa, que não foi localizada no endereço da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

030 2013.0023663-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201300002360
Advogado: Mariana Cristina Dall Acqcua de Oliveira OAB PR055518
Advogado: Sarah Neder Carneiro OAB PR064857
Réu: João Maria Silveira Soares
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 02/04/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 20/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caio César dos Santos OAB PR058515	004	2006.0004316-9
Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343	001	2010.0009532-0
Jorge Augusto Kruger OAB PR034023	002	2009.0005550-5
Paulo Joaquim dos Santos OAB PR061134	003	2012.0008683-0
Plinio Luiz Bonança OAB PR024449	004	2006.0004316-9
Regina Aparecida Campos OAB PR006647	003	2012.0008683-0

001 2010.0009532-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343
Réu: Ronaldo Jose Dechrista
Objeto: ...nomeio o Dr. Fernando Martins Maria Sobrinho para promover a defesa do réu. Os honorários advocatícios serão arbitrados por ocasião da prolatação da sentença... Prazo de 10 dias para apresentação de defesa prévia.

002 2009.0005550-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Augusto Kruger OAB PR034023
Réu: Valdemir Henriques da Silva
Objeto:
Prazo de cinco dias para alegações finais.

003 2012.0008683-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Joaquim dos Santos OAB PR061134
Advogado: Regina Aparecida Campos OAB PR006647
Réu: Adilson Garze Garcia
Objeto: Prazo de oito (8) dias para apresentação das razões de apelação.

004 2006.0004316-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caio César dos Santos OAB PR058515
Advogado: Plinio Luiz Bonança OAB PR024449
Réu: Pedro Kukul Neto
Objeto: Despacho em 09/12/2013: Considerando que a prova é dirigida ao Juiz, o qual deve avaliar da conveniência ou necessidade de sua produção, converto o feito em diligência a fim de determinar: Oficie-se ao IML para que em 10 dias remeta pesquisa e dosagem de alcool etílico coletado da vítima e ao Hospital Evangélico a fim de remeter o prontuário da mesma vítima. Ciência às partes.

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruno Augusto Gonçalves Vianna OAB PR031246	001	2013.0034907-7

001 2013.0034907-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201300001372
Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna OAB PR031246
Réu: Gustavo Buffara Kiryla
Objeto: Tendo em vista que este Juízo deprecado só cumpre os atos que lhe foram delegados pelo juízo deprecante, o pedido efetuado pela defesa às fls. 22/24 deve ser dirigido ao juízo deprecante.

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 710/2013

ADVOGADOS_____PROCESSO
Drº LEANDRO NEGRELLI - OAB/PR 45496 - AUTOS 857/12

1. Autos de Execução de Pena nº 857/12
Sentenciado (a): **LEANDRO RICARDO SALIM**
Advogado (a): **Drº LEANDRO NEGRELLI - OAB/PR 45496**
Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 18 de março de 2014, às 13h30min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Adicionar um(a) Título

Adicionar um(a) Numeração

Adicionar um(a) Índice

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO
Juíza de Direito Substituta Dra. **Caroline Vieira de Andrade Mattar**
Supervisora de Secretaria: **Melissa Fazzano Saueressig Grein**
Relação de Publicação n. 42/2013
01. Autos n. 2010.337-5
Requerente: A. D. H. A.
Advs.: **Drs. Moacir Corrêa Neto e Marcio A. F. Garcia**.
Infantes: N. A. e outros.
Requerido: D. A.
Adv.: **Drs. Elias Mattar Assad e Eliziane Cristina Maluf Martins**.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos: "1. Diante da cota ministerial retro, e a fim de evitar decisões conflitantes, suspendo este feito até o deslinde dos autos n. 2009.191-5. 2. Intimem-se".
02. Autos n. 2009.191-5
Requerente: D. A.
Advs.: **Drs. Moacir Corrêa Neto e Marcio A. F. Garcia**.
Infantes: N. A. e outros.
Requerida: A. D. H. A.
Adv.: **Drs. Elias Mattar Assad e Eliziane Cristina Maluf Martins**
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos: "1. Considerando que a perícia judicial é o cerne da instrução probatória, e visto que se deve fazer cumprir a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Paraná nos autos do agravo de instrumento n. 784685-7, e ainda, pela peculiaridade que envolve a gravação de áudio e vídeo da perícia supracitada, colha-se manifestação do Ministério Público sobre a sugestão da perita judicial de fls. 2745-2747. 2. Após, voltem conclusos para ordenamento do processo e análise das manifestações das partes pendentes de apreciação por este Juízo. Ressalte-se que todas dependem da definição do curso da instrução probatória."
03. Autos n. 2008.984-9
Requerente: C. M. C. P.
Infantes: J. B. C. da V. e outros.
Advs.: **Drs. Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna, Noel Lobo Guimarães Neto, Natalia Bittencourt Gasparin e Fernanda Ferreira da Rocha Loures.**
Requerido: P. B. C. da V.
Advs.: **Drs. Fabio Pacheco Guedes e Suzana Valenza Manocchio substabelecido para Dra. Ana Carolina Jamur Dubas**
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos: "1. Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 2559-2590. Mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. 2. Prestei informações à Desembargadora Relatora na data de hoje. 3. Outrossim, em que pese os memoriais já ofertados pela parte requerente (fls. 2521-2552), em atenção à liminar concedida no agravo de instrumento n. 1.170.610-0, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco (05) dias, informar se pretendem produzir novas provas, em especial a prova oral, justificando a pertinência e fundamentação para tal."
04. Autos n. 2010.710-4
Requerentes: **E. de O. P. e L. A. B. M. P.**
Infante: **M. M. P.**
Adv.: Dra. Andrea Regina Carvalho de Freitas
OBJETO: Intimação da parte requerente para que apresente, em 48 horas e sob pena de incursão no crime de desobediência, os comprovantes dos depósitos ainda não demonstrados nos autos.

Adicionar um(a) Data

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

46º VARA JUDICIAL - ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO - DRA. LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 419/2013-VRP

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
GIOVANI SERAFINI 1 49552/2010

1. PEDIDO DE LAVRATURA DE REGISTRO DE ÓBITO-0049552-61.2010.8.16.0001-JOSEPHINA OLIMPIA DE JESUS SOUZA-"Ciências às partes de que, em atendimento ao contido na Portaria nº 10/2013 deste Juízo, o presente processo foi digitalizado e passará a tramitar de forma eletrônica, devendo, a partir de então, todos os atos serem praticados exclusivamente pelo sistema Projudi, observando-se para tanto o disposto nos itens 2.21.3.1 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e demais legislação aplicáveis." -Adv. GIOVANI SERAFINI-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara da Auditoria da Justiça Militar - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Henrique Pereira Bueno OAB PR058637	002	2012.0023651-3
Claudio Cesar Alves da Costa OAB PR026270	006	2012.0027408-3
Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876	007	2013.0025388-6
	008	2013.0025388-6
Elias Mattar Assad OAB PR009857	002	2012.0023651-3
Jefferson Luis Biancolini OAB PR024723	007	2013.0025388-6
	008	2013.0025388-6
Kelly Cristina Borghesan OAB PR058557	001	2013.0033645-5
Luiz Carlos dos Santos OAB PR055829	003	2012.0023678-5
	007	2013.0025388-6
	008	2013.0025388-6
Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468	003	2012.0023678-5
Marco Antonio Vieira OAB PR006820	003	2012.0023678-5
	005	2013.0012071-1
Marco Aurelio Krefeta OAB PR016051	004	2011.0019290-5
Zoraia Oliveira Trindade Pastre OAB PR024512	003	2012.0023678-5
	007	2013.0025388-6
	008	2013.0025388-6

001 2013.0033645-5 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Kelly Cristina Borghesan OAB PR058557
Réu: Rudimar Getulio Chaves
Objeto: Para que, desejando, arrole testemunhas no prazo de três dias (art. 457, § 4º do CPPM.

002 2012.0023651-3 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Henrique Pereira Bueno OAB PR058637
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Réu: Michel de Oliveira Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 14:30 do dia 27/02/2014

003 2012.0023678-5 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos dos Santos OAB PR055829
Advogado: Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Advogado: Zoraia Oliveira Trindade Pastre OAB PR024512
Réu: Cristian José Tavares
Réu: Jeremias Mafra da Silva
Réu: Roy Robson Ribas Serpa
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:30 do dia 10/03/2014

004 2011.0019290-5 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurelio Krefeta OAB PR016051
Réu: Alfredo Pietrobelli Neto
Réu: Anderson Trento
Réu: Ednilson Antonio Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:30 do dia 06/03/2014

005 2013.0012071-1 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Réu: Ronei de Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:30 do dia 07/03/2014

006 2012.0027408-3 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Cesar Alves da Costa OAB PR026270
Réu: Rubens Chempceki
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:30 do dia 11/03/2014

007 2013.0025388-6 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876
Advogado: Jefferson Luis Biancolini OAB PR024723
Advogado: Luiz Carlos dos Santos OAB PR055829
Advogado: Zoraia Oliveira Trindade Pastre OAB PR024512
Réu: Carlos Gilberto Sampaio da Silva
Réu: Cirso Gerniscki
Réu: William de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO MATEUS DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Jorge Luiz Roiko
Prazo: 90 dias

008 2013.0025388-6 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876
Advogado: Jefferson Luis Biancolini OAB PR024723
Advogado: Luiz Carlos dos Santos OAB PR055829
Advogado: Zoraia Oliveira Trindade Pastre OAB PR024512
Réu: Carlos Gilberto Sampaio da Silva
Réu: Cirso Gerniscki
Réu: William de Souza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Ana Paula G. Alila
Testemunha de Defesa: Gilberto Francisco Neres Alila
Testemunha de Defesa: Ulisses Bacil
Prazo: 90 dias

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Edital nº 22/2013 do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná

O Desembargador Presidente da Comissão do Concurso, Guido Döbeli, tendo em vista as liminares concedidas nos Mandado de Segurança nº 1.167.944-6, Mandado de Segurança nº 1.168.907-7, Mandado de Segurança nº 1.167.940-8 e Mandado de Segurança nº 1.167.184-0, **torna público** as notas obtidas nas provas de sentença cível e sentença criminal dos seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	NOME	CÍVEL	CRIMINAL
04375	BRUNO RODRIGUES BRANDAO	4	6
02014	EVELINE ZANONI DE ANDRADE	8	7
04727	HUGO RICHARD IANCZ	5	6
02070	LEONARDO SILVA MACHADO	8	7

1. Este Edital será veiculado no Diário da Justiça Eletrônico de 8 de janeiro de 2014 e publicado em 9 de janeiro de 2014.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador Guido Döbeli
Presidente da Comissão do Concurso

Edital nº 21/2013 do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná

O Desembargador Presidente da Comissão do Concurso, Guido Döbeli, consoante disposições do Edital nº 01/2013, torna públicas:

I - A relação dos candidatos aprovados na 2ª Etapa do Concurso (prova teórica e prova prática), em ordem de classificação, habilitados para a Terceira Etapa - Inscrição Definitiva:

LISTA I - APROVADOS - LISTA GERAL

	INSCRIÇÃO	NOME	TEÓRICA	PRÁTICA	MÉDIA FINAL
1	00903	GUILHERME MAZZUCCO PORTELA	6,80	9,00	7,90
2	01409	HELOISA MESQUITA FAVARO	7,00	8,50	7,75
3	01219	LUIS MAURO LINDENMEYER ECHE	6,40	9,00	7,70
4	03435	JOSE CHAPOVAL CACCIACARRO	6,60	8,50	7,55
5	01776	JOSE EUGENIO DO AMARAL SOUZA NETO	6,60	8,50	7,55
6	00273	VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE	6,60	8,50	7,55
7	01463	JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA	6,00	9,00	7,50
8	03187	CINTIA GRAEFF (sub judice)	6,10	8,50	7,30
9	03351	ELVIS JAKSON MELNISK	6,10	8,50	7,30
10	00920	HENRIQUE KURSCHEIDT	6,10	8,50	7,30
11	00651	TATIANE BUENO GOMES	6,10	8,50	7,30
12	04942	HUGO MICHELINI JUNIOR	6,50	8,00	7,25
13	03692	JACQUELINE BERVIAN	6,00	8,50	7,25
14	00357	CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	6,90	7,50	7,20
15	02919	JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO	7,20	7,00	7,10
16	04631	MARCO ANTONIO AZEVEDO JUNIOR	6,20	8,00	7,10
17	02138	SAMANTHA BARZOTTO DALMINA	6,20	8,00	7,10
18	02067	DANILO CARDOSO DECCO	6,60	7,50	7,05
19	02365	IVAN BUATIM	6,10	8,00	7,05
20	01320	LEILA APARECIDA MONTILHA (sub judice)	7,10	7,00	7,05
21	04427	TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONCA	6,10	8,00	7,05
22	04768	VINICIUS DONA DE SOUZA	6,10	8,00	7,05
23	01346	APOEMA CARMEM FERREIRAVIEIRADOMINGOSMARTINS SANTOS	6,00	8,00	7,00
24	01937	LUCIANO LARA ZEQUINAO	6,00	8,00	7,00
25	04209	PRISCILA SOARES CROCETTI (sub judice)	6,00	8,00	7,00
26	01260	ADRIANNA CORREA DOS SANTOS	6,30	7,50	6,90
27	02253	JOAO PAULO FERNANDES	6,80	7,00	6,90
28	04513	MARIA ANGELA CAROBREZ FRANZINI (sub judice)	6,30	7,50	6,90
29	04678	RENATO CIGERZA	6,30	7,50	6,90
30	00209	ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO	6,70	7,00	6,85
31	00609	BIANCA RIVA RIBEIRO	6,70	7,00	6,85
32	00263	FERNANDA ORSOMARZO	6,20	7,50	6,85
33	01537	JULIANO BATISTA DOS SANTOS (sub judice)	6,10	7,50	6,80
34	01859	LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO	6,10	7,50	6,80
35	01647	RODRIGO DUFAU E SILVA	6,10	7,50	6,80
36	03218	ANDREA RUSSAR RACHEL	6,00	7,50	6,75
37	01633	BRUNO OLIVEIRA DIAS	6,00	7,50	6,75
38	03225	EDUARDO BONNASSIS BURG	6,50	7,00	6,75

	INSCRIÇÃO	NOME	TEÓRICA	PRÁTICA	MÉDIA FINAL
		EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES			
39	03259	VIANNA	6,00	7,50	6,75
		ELDOM STEVEM BARBOSA			
40	02954	DOS SANTOS	6,50	7,00	6,75
		JULIANA CUNHA DE			
41	04390	OLIVEIRA	6,00	7,50	6,75
		LUIZ FERNANDO			
42	00385	MONTINI	6,00	7,50	6,75
		MARISTELA APARECIDA			
43	02854	SIQUEIRA	6,00	7,50	6,75
		PAULO FABRICIO CAMARGO			
44	04132	(sub judice)	6,00	7,50	6,75
		THALITA REGINA FUNGHETTO			
45	00134	(sub judice)	6,50	7,00	6,75
		CAMILA FURTADO			
46	02829	TAUBNER	6,40	7,00	6,70
47	01318	BRIAN FRANK	6,30	7,00	6,65
		LEONARDO ALBRECHT			
48	03577	NETO	6,30	7,00	6,65
		RAFHAEL			
49	02128	WASSERMAN	6,80	6,50	6,65
		VINICIUS DE MATTOS			
50	03325	MAGALHAES	6,30	7,00	6,65
		LEONARDO			
51	00535	LUIZ SELBACH	6,20	7,00	6,60
		MARCO ANTONIO VENANCIO DE			
52	04477	MELO	6,20	7,00	6,60
		MARIA DE LOURDES ARAUJO CAVALCANTI			
53	04051	MUNDIM	6,20	7,00	6,60
		ANA CLAUDIA DE LIMA			
54	02061	CRUVINEL	6,10	7,00	6,55
		DAWBER GONTIJO			
55	01325	SANTOS	6,10	7,00	6,55
		DOUGLAS CRISTIAN			
56	03909	FONTANA	6,10	7,00	6,55
		FERNANDA MONTEIRO			
57	00235	SANCHES	6,10	7,00	6,55
		FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE			
58	00272	OLIVEIRA	6,60	6,50	6,55
		MATHEUS PEREIRA			
59	03861	FRANCO	6,10	7,00	6,55
		RAFAEL DE CARVALHO			
60	00185	PAES LEME	6,10	7,00	6,55
		ALBERTO MOREIRA CORTES			
61	02005	NETO	6,00	7,00	6,50
		ANA CAROLINA DE			
62	02025	OLIVEIRA	6,00	7,00	6,50
		ARTHUR ARAUJO DE			
63	00748	OLIVEIRA	6,00	7,00	6,50
		CARLOS EDUARDO FAISCA			
64	02037	NAHAS	6,00	7,00	6,50
		ERIKA FIORI BONATTO (sub			
65	01142	judice)	6,00	7,00	6,50
		FLAVIA BRAGA CORTE			
66	01984	IMPERIAL	6,00	7,00	6,50
		GABRIEL LEAO DE			
67	00666	OLIVEIRA	6,00	7,00	6,50
		JULIO CEZAR			
68	04613	VICENTINI	6,50	6,50	6,50
		OTO LUIZ SPONHOLZ			
69	00424	JUNIOR	6,50	6,50	6,50
		SANDRA LUSTOSA			
70	03869	FRANCO	6,00	7,00	6,50
		BRUNO ALBINO			
71	00050	RAVARA	6,40	6,50	6,45
		GUILHERME ARANDA CASTRO DOS			
72	00118	SANTOS	6,40	6,50	6,45
		CYNTHIA DE MENDONCA			
73	02781	ROMANO	6,20	6,50	6,35
		FELIPE LEVI JALES			
74	03332	SOARES	6,20	6,50	6,35
		ILDO FABRIS			
75	02873	JUNIOR	6,70	6,00	6,35
		STEPHANIE ASSIS PINTO			
76	01846	DE OLIVEIRA	6,20	6,50	6,35
		ANDREA DE OLIVEIRA			
77	00365	LIMA ZIMATH	6,10	6,50	6,30
		CARLOS GREGORIO BEZERRA			
78	03713	GUERRA	6,10	6,50	6,30
		DJALMA APARECIDO GASPAR			
79	04818	JUNIOR	6,10	6,50	6,30
		RICARDO			
80	02090	PIOVESAN	6,10	6,50	6,30
		AMANDA SILVEIRA DE			
81	04307	MEDEIROS	6,50	6,00	6,25
		ARIADNE VILLELA			
82	03411	LOPES	6,00	6,50	6,25
		CHRISTIAN RENY			
83	04608	GONCALVES	6,00	6,50	6,25
		FERDINANDO SCREMIN NETO (sub			
84	02096	judice)	6,00	6,50	6,25
		LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ			
85	04305	SFORZA	6,00	6,50	6,25
		TATIANA HILDEBRANDT			
86	01891	DE ALMEIDA	6,00	6,50	6,25
		VIVIAN HEY WESCHER			
87	04022	(sub judice)	6,00	6,50	6,25
		HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI			
88	02413	OLIVEIRA	6,00	6,00	6,00

LISTA II - APROVADOS - VAGA RESERVADA - AFRODESCENDENTE

	INSCRIÇÃO	NOME	TEÓRICA	PRÁTICA	MÉDIA FINAL
		APOEMA CARMEM FERREIRAVIEIRADOMINGOSMARTINS			
1	01346	SANTOS	6,00	8,00	7,00
		ELDOM STEVEM BARBOSA			
2	02954	DOS SANTOS	6,50	7,00	6,75
		DJALMA APARECIDO GASPAR			
3	04818	JUNIOR	6,10	6,50	6,30

II - A relação de candidatos sub judice habilitados para a Terceira Etapa - Inscrição Definitiva:

INSCRIÇÃO	NOME
1727	CAIO BUENO LOPES
1752	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
3816	VIVIANE CRISTINA DIETRICH

1. A inscrição definitiva deverá ser requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça mediante preenchimento dos **formulários em anexo (I, II, III)**, os quais serão entregues na Secretaria do Concurso, no 11º andar do prédio anexo do Tribunal de Justiça, entre os dias **13 a 31 de janeiro de 2014, das 12 às 19 horas. A entrega da documentação poderá ser agendada pelo telefone (41) 3200-2114.**

2. Em conformidade com o item 11.2.3, do Edital nº 1/2013, os candidatos estão convocados a comparecer ao Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal, nas datas e horários fixados no Anexo IV deste Edital, observando as informações ali contidas, principalmente no que se refere à realização dos exames médicos

solicitados e que deverão ser apresentados na data designada. A ausência não justificada acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **Guido Döbeli**
Presidente da Comissão do Concurso

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/3559931

EDITAL Nº 23/2013 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

O Desembargador Presidente da Comissão do Concurso, Guido Döbeli, tendo em vista o contido no Edital nº 22/2013 do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, **torna pública** a relação de candidatos habilitados para a Terceira Etapa do Concurso - Inscrição Definitiva:

INSCRIÇÃO	**NOME**
02014	EVELINE ZANONI DE ANDRADE (*sub judice*)
02070	LEONARDO SILVA MACHADO (sub judice)

1. A inscrição definitiva deverá ser requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça mediante preenchimento dos formulários em anexo (I, II, III), disponibilizados no Edital nº 21/2013, os quais serão entregues na Secretaria do Concurso, no 11º andar do prédio anexo do Tribunal de Justiça, entre os dias 13 a 31 de janeiro de 2014, das 12 às 19 horas. A entrega da documentação poderá ser agendada pelo telefone (41) 3200-2114.
2. Em conformidade com o item 11.2.3, do Edital nº 1/2013, os candidatos estão convocados a comparecer ao Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal, nos dias 29 de janeiro de 2014 para participar da dinâmica de grupo e 31 de janeiro de 2014 para se submeterem às avaliações médica, psiquiátrica e psicológica, às 10 horas, observando as informações contidas no Anexo IV, disponibilizado no Edital nº 21/2013, principalmente no que se refere à realização dos exames médicos solicitados e que deverão ser apresentados na data designada. **A ausência não justificada acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.**

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador **Guido Döbeli**
Presidente da Comissão do Concurso

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ALTÔNIA

Período:	01/12/2013 a 07/12/2013
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Patrícia Romani Parra do Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 0691
Fax:	44 3659 1373

Período:	08/12/2013 a 14/12/2013
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Virgilio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 1307
Fax:	44 3659 1373

Período:	15/12/2013 a 21/12/2013
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Patrícia Romani Parra do Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 0691
Fax:	44 3659 1373

Período:	22/12/2013 a 28/12/2013
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Virgilio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 1307
Fax:	44 3659 1373

Período:	29/12/2013 a 31/12/2013
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Patrícia Romani Parra do Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 0691
Fax:	44 3659 1373

Período:	01/01/2014 a 07/01/2014
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Virgilio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	4491061376
Fax:	4436591373

Período:	08/01/2014 a 14/01/2014
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Patrícia Romani Parra do Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	4491060691
Fax:	4436591373

Período:	15/01/2014 a 21/01/2014
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Virgilio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	4491061376
Fax:	4436591373

Período:	22/01/2014 a 28/01/2014
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Patrícia Romani Parra do Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	4491060691
Fax:	4436591373

Período:	29/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Virgilio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	4491061376
Fax:	4436591373

ALTO PIQUIRI

Período:	01/01/2014 a 15/01/2014
Juiz:	Rogério Tragibo de Campos
Responsável:	ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Piquiri
Telefone:	44 99670048

Período:	16/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Rogério Tragibo de Campos
Responsável:	NIVALDO ENDO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Piquiri
Telefone:	44 88232333

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	02/12/2013 a 09/12/2013
Juiz:	Carlos Alberto Costa Ritzmann

Responsável:	luiz Guilherme Lemos Theobald
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ARAUCÁRIA
Telefone:	41-3642-3123 ou 9949-1306
Fax:	3642-3123

Período:	09/12/2013 a 16/12/2013
Juiz:	Maria Cristina Franco Chaves
Responsável:	Helen de Fátima Schoreder
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ARAUCÁRIA
Telefone:	41-3642-3123 ou 9749-4739
Fax:	3642-3123

Período:	16/12/2013 a 20/12/2013
Juiz:	Erick Antonio Gomes
Responsável:	Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ARAUCÁRIA
Telefone:	41-3642-2799 ou 9663-2179
Fax:	3642-2799

Período:	20/12/2013 a 23/12/2013
Juiz:	Luiz Gustavo Fabris
Responsável:	Claudia Leal Tino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ARAUCÁRIA
Telefone:	41-3642-3123 ou 9646-0964
Fax:	3642-3123

Período:	23/12/2013 a 26/12/2013
Juiz:	Luiz Gustavo Fabris
Responsável:	luiz Guilherme Lemos Theobald
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ARAUCÁRIA
Telefone:	41-3642-3123 ou 9949-1306
Fax:	3642-3123

Período:	26/12/2013 a 30/12/2013
Juiz:	Luiz Gustavo Fabris
Responsável:	Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ARAUCÁRIA
Telefone:	41-3642-2799 ou 9963-2179
Fax:	3642-2799

Período:	30/12/2013 a 02/01/2014
Juiz:	James Hamilton de Oliveira Macedo
Responsável:	Viviane Cristina Dietrich
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ARAUCÁRIA
Telefone:	41-3642-3945 ou 9619-6260
Fax:	3642-3945

ASSAÍ

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Antenor Henrique Monteiro Filho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Assaí
Telefone:	(43) 9111-6161
Fax:	(43) 3262-3201

Período:	07/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Antenor Henrique Monteiro Filho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Assaí
Telefone:	(43) 9111-6161
Fax:	(43) 3262-3201

ASSIS CHATEAUBRIAND

Período:	02/01/2014 a 08/01/2014
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Dirlei De Souza (Juizado E. Cível)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum- Rua Recife, 216 - Centro Cívico
Telefone:	44-9910-2551
Fax:	44-35284674

Período:	09/01/2014 a 15/01/2014
Juiz:	Claudia de Campos Mello Cestarolli
Responsável:	Adriana Regina Conti (Vara Criminal e Anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum- Rua Recife, 216 - Centro Cívico
Telefone:	45-9967-6207
Fax:	44-35284674

Período:	16/01/2014 a 22/01/2014
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Guido Cenci (Vara Cível)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum- Rua Recife, 216 - Centro Cívico
Telefone:	44-9808-7272
Fax:	44-35286405

Período:	23/01/2014 a 29/01/2014
Juiz:	Claudia de Campos Mello Cestarolli
Responsável:	Dirlei de SOuza (Juizado E. Cível)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum- Rua Recife, 216 - Centro Cívico
Telefone:	44-9910-2551
Fax:	44-35284674

Período:	30/01/2014 a 05/02/2014
Juiz:	Claudia de Campos Mello Cestarolli
Responsável:	Adriana Regina Conti (Vara Criminal e Anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum- Rua Recife, 216 - Centro Cívico
Telefone:	45-9967-6207
Fax:	44-35284674

BANDEIRANTES

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Marcio Riciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av Edelina Meneghel Rando, 425
Telefone:	43.9902.2333
Fax:	43.3542.5058

Período:	07/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Fabiana Januario Pesseghini
Responsável:	Camila de Andrade Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av Edelina Meneghel Rando, 425
Telefone:	43.9106.3904
Fax:	43.3542.5058

CAMBARÁ

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Marcio Augusto Matias Perroni
Responsável:	Cícero de Oliveira Júnior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43)-3532-3232; 9610-3332
Fax:	(43) 3532-3232

Período:	07/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Kleber Biaggi Ribeiro da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43)-3532-3232; 8835-8402; 9189-4031
Fax:	(43) 3532-3232

CANTAGALO

Período:	07/01/2014 a 15/01/2014
Juiz:	Luiz Henrique Vianna Silva
Responsável:	Marley Ferreira de Castilhos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	VARA CRIMINAL E ANEXOS
Telefone:	42-3636-1561
Fax:	42-8428-3882

Período:	16/01/2014 a 23/01/2014
Juiz:	Luiz Henrique Vianna Silva
Responsável:	Neucimane Vilhas Voas Pires
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	VARA CRIMINAL E ANEXOS
Telefone:	42.3636.1561
Fax:	42.9938.6936

Período:	24/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Luiz Henrique Vianna Silva
Responsável:	André Luiz da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	VARA CRIMINAL E ANEXOS
Telefone:	42.3636.1561
Fax:	42.9938.5062

CASTRO

Período:	02/01/2014 a 07/01/2014
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Marcelo Henrique Feldmann - tel. (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

Período:	07/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	Kléia Bortolotti
Responsável:	Dyego dos Santos Silva - Tel (42) 8826.9975 ou (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (00h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

Período:	13/01/2014 a 20/01/2014
Juiz:	Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha
Responsável:	Fernanda Rebonato Ferro - tel. (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

Período:	20/01/2014 a 27/01/2014
Juiz:	Michelle Delezuk
Responsável:	Leonilda Brigina Westphal - tel. (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

Período:	27/01/2014 a 03/02/2014
Juiz:	Kléia Bortolotti
Responsável:	Dyego dos Santos Silva - Tel (42) 8826.9975 ou (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

Período:	02/12/2013 a 09/12/2013
Juiz:	Adriana Paiva
Responsável:	Marcelo Henrique Feldman - (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense
Local:	Fórurm

Telefone:	42 9994-6946

Período:	09/12/2013 a 16/12/2013
Juiz:	Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha
Responsável:	Fernanda Rebonato Ferro - tel. (42) 9843-3449
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense
Local:	Fórum
Telefone:	42 - 9994.6946

Período:	16/12/2013 a 19/12/2013
Juiz:	Michelle Delezuk
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski - tel. (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Na data de 19/12/2013 o plantão vai até às 23:59 horas
Local:	Fórum de Castro
Telefone:	42 - 99946946

Período:	20/12/2013 a 22/12/2013
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Ricieri da Cruz - (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

Período:	22/12/2013 a 23/12/2013
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Fernanda Rebonato Ferro - tel. (42) 9843-3449
Horário:	entre às (12h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

Período:	23/12/2013 a 26/12/2013
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Ricieri da Cruz - (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

Período:	26/12/2013 a 29/12/2013
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Fernanda Rebonato Ferro - tel. (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

Período:	29/12/2013 a 02/01/2014
Juiz:	Heloísa Helena Avi Ramos
Responsável:	Leonilda Brigina Westphal - tel. (42) 9843-3449
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edificio do Fórum
Telefone:	42-32328500

CATANDUVAS

Período:	01/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Luiz Henrique Vianna Silva
Responsável:	Rodrigo Stümer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua São Paulo, 301, Centro - Fórum
Telefone:	45-9944-1460
Fax:	45-3234-1415

CENTENÁRIO DO SUL

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Sérgio Decker
Responsável:	Rogério Alves Silveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Centenário do Sul
Telefone:	43 36751594
Fax:	43 36751594

Período:	07/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Andre Luis Palhares Montenegro de Moraes
Responsável:	Rogerio Alves Silveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Centenário do Sul
Telefone:	43 36751594
Fax:	43 36751594

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/01/2014 a 04/01/2014
Juiz:	Rafael Luís Brasileiro Kanayama
Responsável:	Carlos Eduardo Larcher dos Reis
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prédio do Fórum Criminal
Telefone:	41-91081960
Fax:	41 - 3656-1133

Período:	04/01/2014 a 07/01/2014
Juiz:	Rafael Luís Brasileiro Kanayama
Responsável:	João Pedro Ghignone da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prédio do Fórum Cível
Telefone:	41-96151264, 91447103, 84327417, 96641302, 97845141
Fax:	41-3055-4037

Período:	07/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	Simone Trento
Responsável:	Carlos Eduardo Larcher dos Reis
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Criminal de Colombo
Telefone:	41-91081960
Fax:	41-3656-1133

Período:	13/01/2014 a 20/01/2014
Juiz:	Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Responsável:	Edemir Bozeski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Fórum Criminal de Colombo
Telefone:	41-98029148
Fax:	41-3656-1133

Período:	20/01/2014 a 27/01/2014
Juiz:	Wilson José de Freitas Junior
Responsável:	Emanuel Ramon Baggio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	fórum Cível de Colombo
Telefone:	41-84298169
Fax:	41-3656-1133

Período:	27/01/2014 a 03/02/2014
Juiz:	Fernanda Travaglia de Macedo
Responsável:	Gisele Maranhao de Loyola Furtado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prédio do Juizado Especial Cível e Criminal de Columbo
Telefone:	41-99692208
Fax:	41-99692208

Período:	02/12/2013 a 09/12/2013
Juiz:	Aline Passos
Responsável:	Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Criminal de Colombo
Telefone:	41-96468829
Fax:	41-3656-6965

Período:	09/12/2013 a 16/12/2013
Juiz:	Luciana Fraiz Abrahao de Queiroz Telles
Responsável:	Fabrício das Neves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Criminal de Colombo
Telefone:	41-99023758
Fax:	41-3656-1133

Período:	16/12/2013 a 19/12/2013
Juiz:	Rafael Luís Brasileiro Kanayama
Responsável:	Fabrício das Neves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Criminal de Colombo
Telefone:	41-99023758
Fax:	41-3656-1133

Período:	20/12/2013 a 23/12/2013
Juiz:	Lygia Maria Erthal Rocha
Responsável:	Gisele Maranhao de Loyola Furtado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prédio do Juizado Especial - Shopping Maracanã
Telefone:	41-99692208
Fax:	41-3562-5234

Período:	23/12/2013 a 26/12/2013
Juiz:	Lygia Maria Erthal Rocha
Responsável:	Edemir Bozeski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prédio do Fórum Criminal
Telefone:	41-98029148
Fax:	41 - 3656-1133

Período:	26/12/2013 a 29/12/2013
Juiz:	Lygia Maria Erthal Rocha
Responsável:	Emanuel Ramon Baggio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prédio do Fórum Cível
Telefone:	41-84298169
Fax:	41 - 3656-1133

Período:	29/12/2013 a 01/01/2014
Juiz:	Rafael Luís Brasileiro Kanayama
Responsável:	RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prédio do Fórum Criminal
Telefone:	41-96468829
Fax:	41 - 3656-1133

COLORADO

Período:	01/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Osvaldo Taque
Responsável:	Aya Sato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Minas Gerais, 1.026
Telefone:	(44)3323-1176
Fax:	(44)3323-11472

DOIS VIZINHOS

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Rubens dos Santos Junior
Responsável:	Shirlei Denise Borges dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(46) 8821-7979

Período:	06/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	Phellipe Müller
Responsável:	Elpídio Pereira Batista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(46) 9974-8612

Período:	13/01/2014 a 20/01/2014
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(46) 9925-7839

Período:	20/01/2014 a 27/01/2014
Juiz:	Phellipe Müller
Responsável:	Elpídio Pereira Batista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Fórum
Telefone:	(46) 9974-8612
Período:	27/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(46) 9916-6444

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	07/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	Carolina Arantes da Conceicao Nunes
Responsável:	Silvane Ines Duwe
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Fazenda RIo Grande
Telefone:	41 9696-5173
Fax:	41 3627-1710 - R- 4012
Período:	13/01/2014 a 20/01/2014
Juiz:	Fernanda Bernert Michelin
Responsável:	Aline de Souza da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Fazenda RIo Grande
Telefone:	41 9611-1318
Fax:	41 3627-1710 - R -4005
Período:	20/01/2014 a 27/01/2014
Juiz:	Marcos Antonio da Cunha Araujo
Responsável:	Caroline Ribeiro Bueno Buchmann
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Fazenda RIo Grande
Telefone:	41 98253184
Fax:	41 3627-1710 - R- 4037
Período:	27/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Murilo Gasparini Moreno
Responsável:	Virlene de Castro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Fazenda RIo Grande
Telefone:	41 84880190
Fax:	41 3627-1710 - R- 4016

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	07/01/2014 a 17/01/2014
Juiz:	Juliane Velloso Stankevecz
Responsável:	Vinicius Blasi Marchiori
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum local
Telefone:	(46)8806-0230
Período:	17/01/2014 a 24/01/2014
Juiz:	Rodrigo Simões Palma
Responsável:	Sonia Maria Morandini Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum local
Telefone:	(46)8806-0230
Período:	24/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Tiago Alexandre Henrique
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum local
Telefone:	(46)8806-0230

GUARATUBA

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Rafaela Mari
Responsável:	Alexandro Rafael Gomes do Carmo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum
Telefone:	(41) 9831-7486
Fax:	(41) 3472-1001
Período:	07/01/2014 a 12/01/2014
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	Valmir Fragoso Caldas Júnior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum
Telefone:	(41) 9983-1683 ou (41) 8418-8882
Fax:	(41) 3472-3030
Período:	13/01/2014 a 19/01/2014
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	Alexandro Rafael Gomes do Carmo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum
Telefone:	(41) 9831-7486
Fax:	(41) 3472-1001
Período:	20/01/2014 a 26/01/2014
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	Valmir Fragoso Caldas Júnior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum
Telefone:	(41) 9983-1683 ou (41) 8418-8882
Fax:	(41) 3472-3030
Período:	27/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	Alexandro Rafael Gomes do Carmo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, Edifício do Fórum
Telefone:	(41) 9831-7486
Fax:	(41) 3472-1001

ICARAÍMA

Período:	01/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Maria Serra Carvalho
Responsável:	Lídia Silva e Rossi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Anthero Francisco Soares, 630
Telefone:	(44) 99917292
Fax:	(44) 3665 2329

IPIRANGA

Período:	01/01/2014 a 12/01/2014
Juiz:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Responsável:	João Luiz Marques Filho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ipiranga-PR
Telefone:	(42) 9801-5678
Fax:	(42) 3242-1689

Período:	13/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Responsável:	Roberson Geraldo Taques
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ipiranga-PR
Telefone:	(42) 9801-5678
Fax:	(42) 3242-1689

JAGUAPITÃ

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Sérgio Decker
Responsável:	SILVANA COSTA, SILVANA DE OLIVEIRA PALMA, EDUARDO EIJI KIKUCHI,CIBELE BARBOSA DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JAGUAPITÃ
Telefone:	43.3272.11362, 3272.1462 e 3272.1331 99114942, 9978.5701, 9946.1826,99303732
Fax:	43.32721362

Período:	07/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Ricardo Mitsuo Abe
Responsável:	SILVANA COSTA, SILVANA DE OLIVEIRA PALMA, EDUARDO EIJI KIKUCHI,CIBELE BARBOSA DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JAGUAPITÃ
Telefone:	43 3272.1362, 3272.1462, 9946.1826,99114942, 99785701,99303732
Fax:	43 3272.1362

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Sérgio Decker
Responsável:	SILVANA COSTA, SILVANA DE OLIVEIRA PALMA, EDUARDO EIJI KIKUCHI,CIBELE BARBOSA DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JAGUAPITÃ
Telefone:	43.3272.11362, 3272.1462 e 3272.1331 99114942, 9978.5701, 9946.1826,99303732
Fax:	43.32721362

MEDIANEIRA

Período:	30/12/2013 a 06/01/2014
Juiz:	Pryscila Barreto Passos
Responsável:	Joseane Maria Nicodem Moraes
Horário:	de permanência (com atendimento ao público, das 9 às 13 horas, nos dias em que não houver expediente, e das 18 às 21 horas, nos dias úteis) e o de sobreaviso (todo o restante do horário nos dias em que não houver expediente e das 21 horas do dia anterior até às 12 horas do dia seguinte nos dias úteis).
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9928-3839
Fax:	(45) 9928-3839

Período:	06/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	Karoline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas
Horário:	de permanência (com atendimento ao público, das 9 às 13 horas, nos dias em que não houver expediente, e das 18 às 21 horas, nos dias úteis) e o de sobreaviso (todo o restante do horário nos dias em que não houver expediente e das 21 horas do dia anterior até às 12 horas do dia seguinte nos dias úteis).
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9928-3839
Fax:	(45) 9928-3839

Período:	13/01/2014 a 20/01/2014
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	Elzeni Nunes
Horário:	de permanência (com atendimento ao público, das 9 às 13 horas, nos dias em que não houver expediente, e das 18 às 21 horas, nos dias úteis) e o de sobreaviso (todo o restante do horário nos dias em que não houver expediente e das 21 horas do dia anterior até às 12 horas do dia seguinte nos dias úteis).
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9928-3839
Fax:	(45) 9928-3839

Período:	20/01/2014 a 27/01/2014
Juiz:	Renato Henriques Carvalho Soares
Responsável:	Natalyria Elaine Mittmann
Horário:	de permanência (com atendimento ao público, das 9 às 13 horas, nos dias em que não houver expediente, e das 18 às 21 horas, nos dias úteis) e o de sobreaviso (todo o restante do horário nos dias em que não houver expediente e das 21 horas do dia anterior até às 12 horas do dia seguinte nos dias úteis).
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9928-3839
Fax:	(45) 9928-3839

Período:	27/01/2014 a 03/02/2014
Juiz:	Pryscila Barreto Passos
Responsável:	Maurici José Garcia Miranda
Horário:	de permanência (com atendimento ao público, das 9 às 13 horas, nos dias em que não houver expediente, e das 18 às 21 horas, nos dias úteis) e o de sobreaviso (todo o restante do horário nos dias em que não houver expediente e das 21 horas do dia anterior até às 12 horas do dia seguinte nos dias úteis).

Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9928-3839
Fax:	(45) 9928-3839

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/01/2014 a 03/01/2014
Juiz:	Robespierre Foureaux Alves
Responsável:	Otto Abner Albanez
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9920-0852
Fax:	044-3252-4042

Período:	04/01/2014 a 05/01/2014
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	Thiago Henriques Demétrio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9966-0059
Fax:	044-3252-4042

Período:	06/01/2014 a 07/01/2014
Juiz:	Loril Leocadio Bueno Junior
Responsável:	José Luiz Barros Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9800-6643
Fax:	044-3252-4042

Período:	01/12/2013 a 06/12/2013
Juiz:	Ana Lucia Penhalbel Moraes
Responsável:	Otto Abner Albanez
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9920-0852
Fax:	044-3252-4042

Período:	07/12/2013 a 13/12/2013
Juiz:	Ana Lucia Penhalbel Moraes
Responsável:	Jobson Eduardo Pasquini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9996-4562
Fax:	044-3252-4042

Período:	14/12/2013 a 19/12/2013
Juiz:	Ana Lucia Penhalbel Moraes
Responsável:	Karina Veltrini Pternela
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9912-7854
Fax:	044-3252-4042

Período:	20/12/2013 a 22/12/2013
Juiz:	Fabiano Rodrigo de Souza
Responsável:	Andrey de Alcantara Marcelino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9708-4195
Fax:	044-3252-4042

Período:	23/12/2013 a 24/12/2013
Juiz:	Daniela Palazzo Chede Bedin
Responsável:	Andrey de Alcantara Marcelino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9708-4195
Fax:	044-3252-4042

Período:	25/12/2013 a 26/12/2013
Juiz:	Rafael Altoé
Responsável:	Jobson Eduardo Pasquini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9996-4562
Fax:	044-3252-4042

Período:	27/12/2013 a 28/12/2013
Juiz:	Marcel Ferreira dos Santos
Responsável:	Carina Peternella Veltrini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9912-7854
Fax:	044-3252-4042

Período:	29/12/2013 a 30/12/2013
Juiz:	Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior
Responsável:	Carla Clara Costa Becker
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9139-5988
Fax:	044-3252-4042

Período:	31/12/2013 a 31/12/2013
Juiz:	Pedro Roderjan Rezende
Responsável:	Carla Clara Costa Becker
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9139-5988
Fax:	044-3252-4042

PALOTINA

Período:	07/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	Adorinan Balbino Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina
Telefone:	(44) 9142-4054

Período:	13/01/2014 a 20/01/2014
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	Keller Fabiany Denuzi Violada

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina
Telefone:	(44) 9904-3146

Período:	20/01/2014 a 27/01/2014
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	Adorinan Balbino Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina
Telefone:	(44) 9142-4054

Período:	27/01/2014 a 03/02/2014
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	Guilherme Marcos Kuhn
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina
Telefone:	(44) 9945-2997

PÉROLA

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Paulo Eduardo Marques Pequito
Responsável:	Fábio Alexandre de Carvalho, no período de 01 à 06 de janeiro de 2014. Zilmar José dos Santos, no período de 07 à 12 de janeiro de 2014. Edimar Olmo da Silva, no período de 13 à 18 de janeiro de 2014. Lilian Cristina Pinheiro Goto, no período de 19 à 24 de janeiro de 2014. Marlete Dena Leandro Stefani, no período de 25 à 31 de janeiro de 2014. Oficial de Justiça: Orides Preto, no período de 01 à 15 de janeiro de 2014. Oficial de Justiça: Glaicon Marini da Silva, no período de 15 à 31 de janeiro de 2014.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	Fábio Alexandre de Carvalho - telefone Celular (44) 9922-8922, Zilmar José dos Santos - fone (44) 3636-1622 ou Celular 9118-2449, 9877-5443, Edimar Olmo da Silva - telefone (46) 9918-2747 ou 9111-5304, Lilian Cristina Pinheiro Goto - telefone (44) 9826-7800, Marlete Dena Leandro Stefani - telefone (44) 3636-1966 - Celular 9132-3941. Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302, Oficial de Justiça: Glaicon Marini da Silva - telefone (44) 9990-0430
Fax:	0** (44) 3636-1331

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Paulo Eduardo Marques Pequito
Responsável:	Fábio Alexandre de Carvalho, no período de 01 à 06 de janeiro de 2014. Zilmar José dos Santos, no período de 07 à 12 de janeiro de 2014. Edimar Olmo da Silva, no período de 13 à 18 de janeiro de 2014. Lilian Cristina Pinheiro Goto, no período de 19 à 24 de janeiro de 2014. Marlete Dena Leandro Stefani, no período de 25 à 31 de janeiro de 2014. Oficial de Justiça: Orides Preto, no período de 01 à 15 de janeiro de 2014. Oficial de Justiça: Glaicon Marini da Silva, no período de 15 à 31 de janeiro de 2014.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	Fábio Alexandre de Carvalho - telefone Celular (44) 9922-8922, Zilmar José dos Santos - fone (44) 3636-1622 ou Celular 9118-2449, 9877-5443, Edimar Olmo da Silva - telefone (46) 9918-2747 ou 9111-5304, Lilian Cristina Pinheiro Goto - telefone (44) 9826-7800, Marlete Dena Leandro Stefani - telefone (44) 3636-1966 - Celular 9132-3941. Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302, Oficial de Justiça: Glaicon Marini da Silva - telefone (44) 9990-0430
Fax:	0** (44) 3636-1331

Período:	07/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Fábio Alexandre de Carvalho, no período de 01 à 06 de janeiro de 2014. Zilmar José dos Santos, no período de 07 à 12 de janeiro de 2014. Edimar Olmo da Silva, no período de 13 à 18 de janeiro de 2014. Lilian Cristina Pinheiro Goto, no período de 19 à 24 de janeiro de 2014. Marlete Dena Leandro Stefani, no período de 25 à 31 de janeiro de 2014. Oficial de Justiça: Orides Preto, no período de 01 à 15 de janeiro de 2014. Oficial de Justiça: Glaicon Marini da Silva, no período de 15 à 31 de janeiro de 2014.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	Fábio Alexandre de Carvalho - telefone Celular (44) 9922-8922, Zilmar José dos Santos - fone (44) 3636-1622 ou Celular 9118-2449, 9877-5443, Edimar Olmo da Silva - telefone (46) 9918-2747 ou 9111-5304, Lilian Cristina Pinheiro Goto - telefone (44) 9826-7800, Marlete Dena Leandro Stefani - telefone (44) 3636-1966 - Celular 9132-3941. Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302, Oficial de Justiça: Glaicon Marini da Silva - telefone (44) 9990-0430
Fax:	0** (44) 3636-1331

PRIMEIRO DE MAIO

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Fábio Renato Mazzo Reis
Responsável:	Silvia Luciana Tonin Simonassi Vicentin/José Moacir Prata
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Onze nº1090 - Forum
Telefone:	(43)9112-2783/9118-2662
Fax:	(43)323512-72, ramal 23

Período:	07/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	Silvia Luciana Tonin Simonassi Vicentin/José Moacir Prata
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Onze nº1090 - Forum
Telefone:	(43)9112-2783/9118-2662
Fax:	(43)323512-72, ramal 23

Período:	14/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	Silvia Luciana Tonin Simonassi Vicentin/José Moacir Prata
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Onze nº1090 - Forum
Telefone:	(43)9112-2783/9118-2662
Fax:	(43)323512-72, ramal 23

PRUDENTÓPOLIS

Período:	03/01/2014 a 10/01/2014
Juiz:	Rafael Kramer Braga
Responsável:	karina Hoffmann
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Prudentópolis
Telefone:	42-3446-1231/42-9987-7182
Fax:	42-3446-1231

Período:	10/01/2014 a 20/01/2014
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	Madalena Olanek Chorobura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Prudentópolis
Telefone:	42-3446-1231/42-9974-8851
Fax:	42-3446-1231

Período:	20/01/2014 a 24/01/2014
Juiz:	Ana Carolina Bartolamei Ramos
Responsável:	Marcia Regina Mosquer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Prudentópolis
Telefone:	42-3446-1231/42-9967-3790
Fax:	42-3446-1231

Período:	24/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	Nilda de Andrade
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Prudentópolis
Telefone:	42-3446-1231/42-9974-8800
Fax:	42-3446-1231

REBOUÇAS

Período:	07/01/2014 a 21/01/2014
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Mário César Zanin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Germano Veiga, s/n
Telefone:	42-3457-2257 (42)99105649
Fax:	42 3457 -1262 ramal 202

RESERVA

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	Stella Carneiro de Moura
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 8808 1477

Período:	06/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	Ester Terezinha Vieira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 9945 7042

Período:	13/01/2014 a 20/01/2014
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	Stella Carneiro de Moura
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 8808 1477

Período:	20/01/2014 a 27/01/2014
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	Ester Terezinha Vieira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 9945 7042

Período:	27/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	Stella Carneiro de Moura
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 8808 1477

RIBEIRÃO CLARO

Período:	01/01/2014 a 03/01/2014
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	Thais Orlandini Pereira (43)9976-4347 e Cezar Hernandes Storti (43)9145-7242
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)9976-4347 e (43)9145-7242
Fax:	(43) 3536-1236

Período:	03/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	Carlos Alberto Salvalaggio (43)8817-2850 e 3536-1793 e Cezar Hernandes Storti (Oficial de Justiça) (43)9145-7242
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)(43)8817-2850 e 3536-1793, e (43)9145-7242
Fax:	(43) 3536-1236

Período:	07/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	Franciele Cit
Responsável:	Rodrigo Barroso Cremonez Guimarães (43)9610-1570 e Vinicius Cesar Caus (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)9610-1570 e (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Fax:	(43) 3536-1236
Período:	13/01/2014 a 20/01/2014
Juiz:	Franciele Cit
Responsável:	Carlos Alberto Salvalaggio (43)8817-2850 e 3536-1793 e Cezar Hernandes Storti (Oficial de Justiça) (43)9145-7242
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)(43)8817-2850 e 3536-1793, e (43)9145-7242
Fax:	(43) 3536-1236
Período:	20/01/2014 a 27/01/2014
Juiz:	Franciele Cit
Responsável:	Rodrigo Barroso Cremonez Guimarães (43)9610-1570 e Vinicius Cesar Caus (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)9610-1570 e (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Fax:	(43) 3536-1236
Período:	27/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Franciele Cit
Responsável:	Carlos Alberto Salvalaggio (43)8817-2850 e 3536-1793 e Cezar Hernandes Storti (Oficial de Justiça) (43)9145-7242
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)(43)8817-2850 e 3536-1793, e (43)9145-7242
Fax:	(43) 3536-1236

Período:	01/12/2013 a 02/12/2013
Juiz:	Franciele Cit
Responsável:	Fernando Henrique Beneti (43)9671-8857 e Vinicius Cesar Caus (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)9671-8857 e (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Fax:	(43) 3536-1236
Período:	03/12/2013 a 09/12/2013
Juiz:	Franciele Cit
Responsável:	Rodrigo Barroso Cremonez Guimarães (43)9610-1570 e Vinicius Cesar Caus (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)9610-1570 e (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Período:	10/12/2013 a 19/12/2013
Juiz:	Franciele Cit
Responsável:	Carlos Alberto Salvalaggio (43)8817-2850 e 3536-1793 e Cezar Hernandes Storti (Oficial de Justiça) (43)9145-7242
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)(43)8817-2850 e 3536-1793, e (43)9145-7242
Fax:	(43) 3536-1236
Período:	20/12/2013 a 22/12/2013
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	Fernando Henrique Beneti (43)9671-8857 e Vinicius Cesar Caus (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)9671-8857 e (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Fax:	(43) 3536-1236
Período:	23/12/2013 a 26/12/2013
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	Rodrigo Barroso Cremonez Guimarães (43)9610-1570 e Vinicius Cesar Caus (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)9610-1570 e (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Fax:	(43) 3536-1236
Período:	27/12/2013 a 28/12/2013
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	Cesar Warken (43)8857-7157 e Vinicius Cesar Caus (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)8857-7157 e (14)98145-8319 e (14)3322-4079
Fax:	(43) 3536-1236
Período:	29/12/2013 a 30/12/2013
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	Cesar Warken (43)8857-7157 e Cezar Hernandes Storti (43)9145-7242
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)8857-7157 e (43)9145-7242
Fax:	(43) 3536-1236
Período:	31/12/2013 a 31/12/2013
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	Thais Orlandini Pereira (43)9976-4347 e Cezar Hernandes Storti (43)9145-7242
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43)9976-4347 e (43)9145-7242
Fax:	(43) 3536-1236

RIO BRANCO DO SUL

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014

Juiz:	Jonathan Cheong
Responsável:	Cível: Jefferson Luiz Andrade / Criminal: Bruna Backs
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul, rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	41-9967-6786
Fax:	41-3652-1440

Período:	07/01/2014 a 12/01/2014
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Cível: Jefferson Luiz Andrade / Criminal: Bruna Backs
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul, rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	41-9967-6786
Fax:	41-3652-1440

Período:	13/01/2014 a 19/01/2014
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Luiz Fabiano da Silva Machosiki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul, rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	41-8822-9748
Fax:	41-3652-7925

Período:	20/01/2014 a 26/01/2014
Juiz:	Jonathan Cheong
Responsável:	Margaret Regina Wolf Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul, rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	41-9172-8240 - 41-3359-9476
Fax:	41-3652-1498

Período:	27/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Sigret Heloyna Raymundo de Camargo Vianna
Responsável:	Cível: Jefferson Luiz Andrade / Criminal: Bruna Backs
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul, rua Horacy Santos, 264, Centro
Telefone:	41-9967-6786
Fax:	41-3652-1440

SALTO DO LONTRA

Período:	01/12/2013 a 15/12/2013
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Curitiba, 435
Telefone:	(46)91093637
Fax:	(46)35381106

Período:	16/12/2013 a 19/12/2013
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	VALDECIR MARTINS MAFRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Curitiba, 435
Telefone:	(46)84096911
Fax:	(46)35381106

Período:	20/12/2013 a 25/12/2013
Juiz:	Fernanda Consoni
Responsável:	MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Curitiba, 435
Telefone:	(46)91093637
Fax:	(46)35381106

Período:	26/12/2013 a 31/12/2013
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Curitiba, 435
Telefone:	(46)91093637
Fax:	(46)35381106

SANTA HELENA

Período:	01/12/2013 a 28/12/2013
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Saimon Alves Dreher
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-3774 / (45)9972-5539 (45)9967-2834
Fax:	(45)3268-2084

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Ana Maria Gobbi - Escrivã Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)9931-6231 ou (44)3656-1403
Fax:	(45)3268-2357

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Deise Grapiglia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3264-0539 ou (45)9960-2442

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Sergio Alves Dreher - Escrivão da Vara Cível e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-3774 / (45)9972-5539 (45)9967-2834
Fax:	(45)3268-2084

Período:	01/12/2013 a 28/12/2013

Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Saimon Alves Dreher
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-3774 / (45)9972-5539 (45)9967-2834
Fax:	(45)3268-2084

Período:	01/12/2013 a 25/12/2013
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Fernanda Carolina Hauenstein
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-1372 ou (45)8814-0307
Fax:	(45)3268-2357

Período:	20/12/2013 a 28/12/2013
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Josyane Marodin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-3205 ou (45)9983-3032
Fax:	(45)3268-2084

Período:	26/12/2013 a 31/12/2013
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Vanderlei Luiz Butzge
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-1967 ou (45)8814-9920
Fax:	(45)3268-2357

Período:	29/12/2013 a 31/12/2013
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Sergio Alves Dreher - Escrivão da Vara Cível e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)3268-3774 / (45)9972-5539 (45)9967-2834
Fax:	(45)3268-2084

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Ana Maria Gobbi - Escrivã Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(45)9931-6231 ou (44)3656-1403
Fax:	(45)3268-2357

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	06/01/2014 a 13/01/2014
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Miller Foggiatto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. O Servidor Plantonista permanecerá nas dependências do Fórum ou local designado até as 21h:00 min nos dias úteis e das 09h00min as 13h:00min nos dias em que não houver expediente forense, nos termos da resolução nº 87/2013-OE.
Local:	Fórum de São José dos Pinhais
Telefone:	(41)9560-1647

Período:	25/11/2013 a 02/12/2013
Juiz:	Marcel Luis Hoffmann
Responsável:	Rosilene do Rocio Foggiatto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. O Servidor Plantonista permanecerá nas dependências do Fórum ou local designado até as 21h:00 min nos dias úteis e das 09h00min as 13h:00min nos dias em que não houver expediente forense, nos termos da resolução nº 87/2013-OE.
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	41-95601647
Fax:	0000000000

Período:	02/12/2013 a 09/12/2013
Juiz:	Ricardo Augusto Reis de Macedo
Responsável:	Herivelton Carlos Nunes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. O Servidor Plantonista permanecerá nas dependências do Fórum ou local designado até as 21h:00 min nos dias úteis e das 09h00min as 13h:00min nos dias em que não houver expediente forense, nos termos da resolução nº 87/2013-OE.
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	41-9890-3317
Fax:	0000000000

Período:	09/12/2013 a 16/12/2013
Juiz:	Claudia Harumi Matumoto
Responsável:	Filipe Augusto Vieira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. O Servidor Plantonista permanecerá nas dependências do Fórum ou local designado até as 21h:00 min nos dias úteis e das 09h00min as 13h:00min nos dias em que não houver expediente forense, nos termos da resolução nº 87/2013-OE. Local: Fórum de São José dos Pinhais
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	41-99943-2140
Fax:	0000000000

Período:	16/12/2013 a 23/12/2013
Juiz:	Leonardo Bechara Stancioli
Responsável:	Tiago Hiroaki Inoue
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. O Servidor Plantonista permanecerá nas dependências do Fórum ou local designado até as 21h:00 min nos dias úteis e das 09h00min as 13h:00min nos dias em que não houver expediente forense, nos termos da resolução nº 87/2013-OE.
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	41-9973-5888
Fax:	0000000000

Período:	23/12/2013 a 30/12/2013
Juiz:	Leonardo Bechara Stancioli
Responsável:	Miller Foggiatto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. O Servidor Plantonista permanecerá nas dependências do Fórum ou local designado até as 21h:00 min nos dias úteis e das 09h00min as 13h:00min nos dias em que não houver expediente forense, nos termos da resolução nº 87/2013-OE.

Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	41-9560-1647
Fax:	0000000000

Período:	30/12/2013 a 06/01/2014
Juiz:	Fernanda Bernert Michelin
Responsável:	Thiago de Paiva Lira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	8811-2852
Fax:	0000000000

TERRA RICA

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Ingrid Yuri Meyer Noda - Chefe de Secretaria do Crime/ Thiago Alves Pitangui - Técnico Judiciário/ Sandra Deise do Nascimento - Técnica de Secretaria
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Mal Deodoro, 1155
Telefone:	(44) 9902-3399 (Ingrid), (44) 9820-7658 (Thiago) e (44) 9950-2716 (Sandra)
Fax:	(44) 3441-1272

Período:	07/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Luiz Henrique Trompczynzki
Responsável:	Ingrid Yuri Meyer Noda - Chefe de Secretaria do Crime
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Mal Deodoro, 1155
Telefone:	(44) 9902-3399
Fax:	(44) 3441-1272

Período:	01/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Ingrid Yuri Meyer Noda - Chefe de Secretaria do Crime/ Thiago Alves Pitangui - Técnico Judiciário/ Sandra Deise do Nascimento - Técnica de Secretaria
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Mal Deodoro, 1155
Telefone:	(44) 9902-3399 (Ingrid), (44) 9820-7658 (Thiago) e (44) 9950-2716 (Sandra)
Fax:	(44) 3441-1272

TERRA ROXA

Período:	01/12/2013 a 31/12/2013
Juiz:	Paulo Eduardo Marques Pequito
Responsável:	Maria Regina Escobar Suarez Martini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Celso Angelo Barros, 392
Telefone:	44 99214260
Fax:	44 36451479

Período:	01/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Everardo Magnoni Valladão
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Carlos Euzevir Heinen, 88
Telefone:	44 91510771
Fax:	44 36451479

TOLEDO

Período:	02/12/2013 a 08/12/2013
Juiz:	Rodrigo Rodrigues Dias
Responsável:	Samuel Augusto Rampon (45) 99317838 e Oficial de Justiça Gilvana Bortoncello Cardoso.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo, rua Almirante Barroso n°3121
Telefone:	

Período:	09/12/2013 a 15/12/2013
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	Ana Cristina, fone (45) 99610971 e Oficial de Justiça Wanderlei Poletti.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo, rua General Alcides Etchegoyen, n° 28
Telefone:	

Período:	16/12/2013 a 19/12/2013
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Responsável:	Fátima Inês Felipetto fone (45)99612742 e Oficial de Justiça Ronaldo Claudino da Silva.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo, rua General Alcides Etchegoyen, n° 28
Telefone:	

Período:	20/12/2013 a 06/01/2014
Juiz:	Mariana Pereira Alcantara dos Santos
Responsável:	OFICIAIS DE JUSTIÇA: De 20 a 28/12/2013: Paulino Antunes Ribeiro (fone: 99408700); De 29/12/2013 a 06/01/2013: Ronaldo Claudino da Silva (fone: 88098462). VARAS CRIMINAIS: 20 a 22/12/2013: Gislaine Maria da Silva (3054-1206 - 9920-7881 - gsms@tjpr.jus.br); 23 a 25/12/2013: João Walmir Matte (9115-6536 - jowm@tjpr.jus.br); 26 a 28/12/2013: Cristiano André Hein (9932-6922 - cahe@tjpr.jus.br); De 29 a 31/12/2013: Lourenço Jefferson Bringmann (3379-1392 ou 9928 7196); De 01 a 03/01/2014: Anderson Michel Busatta (9133-3677); De 04 a 06/01/2014: José Marcelo Morais Cardoso (oso@tjpr.jus.br - 9922-3866). VARAS CÍVEIS: De 20 a 25/12/2013: Fátima Inês Felipelto (b077@tjpr.jus.br - 9961-2742/ 3277-3737) e Diego Monteiro Rocha (9992-5154); De 26 a 28/12/2013: Manoella Rosane da Silva (mllv@tjpr.jus.br - 9937-2073) e Luciani Marcia Sherer Salvaro (lcss@tjpr.jus.br- 9919-9671). De 29 a 31/12/2013: Maria Helena Probst (mhlp@tjpr.jus.br- 9979-6689) e Luiz Felipe Lupatini (44 9827-2343); De 01 a 06/01/2014: Osmar dos Santos (b076@tjpr.jus.br - 9972-0300) e Ana Cristina dos Santos (9961-0971). JUIZADO ESPECIAL CÌVEL E CRIMINAL: De 20 a 28/12/2013: Fernando Lucas Berti (45 9826-7550) e Ana Paula Schmitt dos Santos Portes (fone 9981-4363); De 29 a 06/01/2013:

	Marielen Carina Jacobucci - (fone 44 9950-1503) e Flávia Roncolato Andrade - (fone 449156-4567). VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: De 20 a 25/12/2013: Adriani Przybylowicz (aprz@tjpr.jus.br - 9853-1924) e Andréa Shirakura (ansh@tjpr.jus.br- 9902-1633); De 26 a 31/12/2013: Tércio Tanure (tert@tjpr.jus.br - 9126-4210) e Rony Andrade Barros (robs@tjpr.jus.br- 9967-8591); De 01 a 06/01/2014: Cláudia Zamuner Fritsch (czaf@tjpr.jus.br-9917-5059). VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS: De 20 a 23/12/2013 - Henry Massuo Goto (hvmp@tjpr.jus.br - 8804-7655); De 24 a 28/12/2013 - Samuel Augusto Rampom (smrp@tjpr.jus.br - 9931-7838); De 29/12/2013 a 01/01/2014 - Eziel Biz (ezbi@tjpr.jus.br - 9970-5641); De 02 a 06/01/2014 - Felipe Augusto Cavazzini (fauc@tjpr.jus.br - 9919-4619).
Horário:	Horário de Atendimento: entre o término do expediente forense do dia 19/12/2013 (19h) até o início do expediente do dia 07/01/2013 (12h). Os mesmos serventuários e Juiz, também atenderão ao PLANTÃO JUDICIÁRIO previsto na Seção 12 do Capítulo 1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, compreendido entre o término do expediente do dia corrente e o início do expediente do dia seguinte, bem assim nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo, através de contato telefônico com o respectivo escrivão/secretário, de acordo com a Matéria especificada.
Telefone:	

TOMAZINA

Período:	07/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Camila de Britto Formolo
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Cons. Avelino Antonio Vieira, 34
Telefone:	(43) 8479-4529

UBIRATÃ

Período:	01/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Ariane Maria Hasemann
Responsável:	Hermes Franco Maestri
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260
Telefone:	44-99876930
Fax:	44-35431360

UNIÃO DA VITÓRIA

Período:	01/01/2014 a 01/01/2014
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Denner José Teixeira
Horário:	Durante todo o dia.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 3543-1172 e (42)3543-1218 e (42) 9126-2388
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	02/01/2014 a 02/01/2014
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Vanessa da Lus
Horário:	Durante todo o dia.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 3524-3764, 9134-9273 e 9948-3177
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	03/01/2014 a 03/01/2014
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Mareli Regina Pedron
Horário:	Durante todo o dia.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 8823-6091 e 3524-5062
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	04/01/2014 a 04/01/2014
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Cris Everton Maia Helleis
Horário:	Durante todo o dia.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9973-2438
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	05/01/2014 a 15/01/2014
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Tatiane Solovi
Horário:	Durante todo o dia.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9972-2462 e 3523-8164
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	06/01/2014 a 06/01/2014
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Carla Adriana Erdmann
Horário:	Durante todo o dia.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9104-3480 e 9936-6737
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	07/01/2014 a 12/01/2014
Juiz:	Mário Dittrich Bilieri
Responsável:	Isaias Ramos Vieira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9922 0067
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	13/01/2014 a 19/01/2014
Juiz:	Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes
Responsável:	Adão Alvarino Soares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9975 0571 e (42) 3523 9412
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	20/01/2014 a 26/01/2014
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	Jucelaine Arlt Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9953-5424/ (42) 3524-2406
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	27/01/2014 a 31/01/2014
Juiz:	Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Responsável:	Mareli Regina Pedron
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 8823 6091 (42) 3524 5062 (42) 3522 5067
Fax:	(42) 3522 3786

Cível

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Alto Paraná - Estado do Paraná

Vara Unica - Cartório Cível e anexos

Dr.Pedro Roderjan Rezende - Juiz de Direito

Relaçao nº.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINEZ	00077	000289/2009
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	00062	000465/2008
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA	00096	000823/2010
ALAHIR DE OLIVEIRA - CURADOR	00094	000711/2010
ALCEU LUIZ PILLONETTO	00175	000958/2012
ALCEU MACHADO FILHO	00109	000470/2011
ALDREY FABIANO AZEVEDO	00075	000240/2009
	00080	000350/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00135	000131/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00060	000453/2008
ALINE REGINA MOLIN - CURADORA	00178	000068/2003
ALÉCIO APARECIDO FRASSON	00005	000063/2001
	00026	000176/2007
	00074	000188/2009
	00086	000178/2010
	00131	000007/2012
	00180	000825/2011
AMILCAR CAMILLO	00050	000160/2008
ANA MARIA RAMIRES LIMA	00138	000250/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00117	001027/2011
	00118	001063/2011
ANALICE CASTOR DE MATTOS	00048	000154/2008
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	00008	000222/2006
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00052	000263/2008
	00104	001367/2010
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR	00150	000600/2012
ANTÔNIO CARDIN	00058	000393/2008
ARI DE SOUZA FREIRE	00092	000543/2010
	00139	000319/2012
	00151	000663/2012
	00176	001051/2012
	00177	001055/2012
ARY BRACARENSE DA COSTA JUNIOR	00003	000175/1997
BENEDITO CORREIA BRAZ JUNIOR	00047	000117/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00093	000667/2010
BRUNA AWUADA LOPES	00002	000131/1990
	00078	000310/2009
CARLA SIQUEROLO	00091	000446/2010
CARLOS ANTÔNIO MAZZIN VANTINI	00080	000350/2009
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	00099	000947/2010
CARLOS FERNANDO NEVES AMORIM	00012	000559/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00052	000263/2008
	00054	000276/2008
	00071	000131/2009
	00072	000136/2009
	00096	000823/2010
	00104	001367/2010
CHARLES ZAUZA	00057	000361/2008
	00103	001214/2010
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	00088	000334/2010
	00094	000711/2010
	00101	001211/2010
CLEITON CAMILO DOS SANTOS	00099	000947/2010
CRISTALINO ESTEVES FILHO	00083	000395/2009
	00162	000884/2012
	00163	000888/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00122	001355/2011
	00134	000077/2012
	00174	000951/2012
CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI	00070	000106/2009
	00089	000439/2010
	00102	001213/2010
	00115	000971/2011
	00116	000972/2011
	00119	001064/2011
	00120	001065/2011
	00124	001456/2011
	00125	001466/2011
	00126	001468/2011
	00127	001472/2011
	00128	001474/2011
	00129	001476/2011
	00133	000052/2012
	00138	000250/2012
	00140	000326/2012
	00141	000327/2012
	00143	000416/2012
	00145	000507/2012
	00153	000674/2012
	00160	000865/2012
DANIEL SERGIO DA SILVA	00136	000228/2012
	00137	000241/2012
	00156	000771/2012
	00157	000772/2012
	00158	000773/2012
	00169	000941/2012
	00170	000943/2012
	00171	000944/2012
	00172	000945/2012
DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI	00078	000310/2009
	00106	000383/2011
	00146	000557/2012
DIZONIR COAN	00001	000133/1985
	00044	000051/2008
	00056	000347/2008
	00078	000310/2009
	00083	000395/2009
	00086	000178/2010
	00087	000179/2010
	00091	000446/2010
	00106	000383/2011
	00113	000699/2011
	00114	000923/2011
	00131	000007/2012
	00152	000672/2012
	00168	000907/2012
DOVANI ZANGARI	00006	000133/2006
	00023	000082/2007
DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA	00130	001522/2011
	00136	000228/2012
	00137	000241/2012
	00144	000417/2012
	00147	000591/2012
	00156	000771/2012
	00157	000772/2012
	00158	000773/2012
	00161	000870/2012
	00164	000890/2012
	00165	000892/2012
	00166	000894/2012
	00169	000941/2012
	00170	000943/2012
	00171	000944/2012
	00172	000945/2012
	00173	000948/2012
EDILSON AVELAR SILVA	00035	000477/2007
EDSON JACINTO DOS SANTOS	00008	000222/2006
ELIEL SANTOS	00016	000591/2006
ELOI CONTINI	00059	000394/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00073	000146/2009
ERCILIO CESAR DUTRA	00004	000185/1998
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	00034	000382/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00035	000477/2007
	00055	000336/2008
	00123	001358/2011
FABIO DOS REIS RUIZ	00028	000296/2007
FABIO LUIS FRANCO	00041	000633/2007
FABIULA MÜLLER KOENIG	00007	000186/2006
	00033	000375/2007
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00035	000477/2007
	00055	000336/2008
	00123	001358/2011
FERNANDO SCHLIEPER	00020	000041/2007
FREDERICO IZIDORO PINHEIROS NEVES	00091	000446/2010
FÁBIO VILELA EUZÉBIO	00035	000477/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00079	000330/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA	00121	001299/2011
GILSON JOSÉ DOS SANTOS	00069	000100/2009
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK	00052	000263/2008
	00054	000276/2008
	00071	000131/2009
	00072	000136/2009
	00096	000823/2010
	00104	001367/2010
GIOVANNI SOLETTI	00003	000175/1997
	00108	000388/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00007	000186/2006
	00033	000375/2007
GUSTAVO VISEU	00100	001021/2010
HEIZER RICARDO IZZO	00155	000762/2012
HELDER KANAMARU	00026	000176/2007
HÉRICK PAVIN	00018	000035/2007
	00076	000286/2009
IZIDORO FLUMIGNHAN	00002	000131/1990
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00079	000330/2009

JEAN CARLOS CAMOZATO	00037	000549/2007
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	00088	000334/2010
	00090	000440/2010
	00094	000711/2010
	00101	001211/2010
JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS	00055	000336/2008
JOSÉ IRAJA DE ALMEIDA	00054	000276/2008
	00072	000136/2009
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	00148	000597/2012
	00149	000599/2012
	00150	000600/2012
	00167	000906/2012
JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA	00014	000579/2006
JOSÉ LUIZ FORNAGIERI	00055	000336/2008
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	00051	000162/2008
JUAREZ LOPES FRANÇA	00009	000357/2006
	00011	000436/2006
	00013	000562/2006
	00019	000039/2007
	00026	000176/2007
	00031	000359/2007
	00033	000375/2007
	00036	000532/2007
	00037	000549/2007
	00039	000621/2007
	00040	000624/2007
	00041	000633/2007
	00043	000011/2008
	00050	000160/2008
	00063	000018/2009
	00066	000029/2009
	00068	000049/2009
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00120	001065/2011
JULIO CESAR GOULART LANES	00022	000077/2007
JUNIOR CARLOS F MOREIRA	00139	000319/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00105	000083/2011
	00112	000516/2011
LAURI TRENTINI	00159	000796/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00032	000370/2007
	00036	000532/2007
	00062	000465/2008
LUCIANA BAREIA BARBOSA	00142	000371/2012
LUIS CARLOS DE SOUSA	00132	000015/2012
LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA	00038	000552/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00010	000408/2006
	00017	000621/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	00028	000296/2007
	00029	000333/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	00109	000470/2011
	00148	000597/2012
	00149	000599/2012
	00150	000600/2012
LUIZ TRINDADE CASSETTARI	00095	000745/2010
LUÍS HENRIQUE D. ESCARMANHANI	00003	000175/1997
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00132	000015/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00135	000131/2012
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00093	000667/2010
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	00045	000063/2008
	00046	000064/2008
	00057	000361/2008
MARCOS MARTINEZ CARRARO	00154	000675/2012
MARCUS AURÉLIO LIOGI	00097	000880/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00179	001286/2010
MARIA DAS GRAÇAS DIAS FLORINDA	00065	000021/2009
MARIA IZABELLA ALVES DE OLIVEIRA ERENO	00013	000562/2006
MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO	00081	000363/2009
MARIO SERGIO GARCIA	00017	000621/2006
MARLI GONZALEZ DE S. FORTI	00062	000465/2008
MICHELLE ANGÉLICA CASSORILLO DE CARVALHO	00069	000100/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00107	000387/2011
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00084	000422/2009
NIVANILDO NUNES DE LIMA	00101	001211/2010
PATRICIA F. S. SEVERINO DA SILVA	00071	000131/2009
	00095	000745/2010
	00104	001367/2010
PATRÍCIA MELLO DE SOUZA FREIRE	00092	000543/2010
	00139	000319/2012
PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	00067	000043/2009
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	00043	000011/2008
	00048	000154/2008
PAULO SERGIO FERREIRA DE AGUIAR	00110	000480/2011
PERCIVAL ERENO - CURADOR	00087	000179/2010
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA	00092	000543/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	00107	000387/2011
RAFAEL MOSELE	00037	000549/2007
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00107	000387/2011
RAPHAEL FARIAS MARTINS	00098	000892/2010
	00174	000951/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00024	000126/2007
RICARDO LUCAS CALDERON	00061	000463/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	00111	000515/2011
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	00048	000154/2008
ROGÉRIO CEZAR MOLIN	00021	000072/2007
	00025	000144/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00085	000430/2009
ROSANO PIERRE MAIETO	00040	000624/2007
SANDRA MARIA DO N. G. SILVA	00108	000388/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES	00068	000049/2009
SERGIO JUNIOR RIZZATO	00082	000371/2009
	00090	000440/2010
SERGIO SCHULZE	00117	001027/2011
	00118	001063/2011
TADEU CERBARO	00059	000394/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00053	000270/2008
	00104	001367/2010
THIAGO HAVIARAS DA SILVA	00095	000745/2010
VALDINEI APARECIDO MARCOSSI	00009	000357/2006
	00013	000562/2006
	00019	000039/2007
	00020	000041/2007
	00024	000126/2007
	00030	000336/2007
	00031	000359/2007
	00033	000375/2007
	00037	000549/2007
	00038	000552/2007
	00040	000624/2007
	00041	000633/2007
	00049	000157/2008
	00050	000160/2008
	00064	000020/2009
	00068	000049/2009
VALDIR ROGERIO ZONTA	00079	000330/2009
VICENTE CARLOS BUENO DA SILVA	00015	000583/2006
VICTOR ANTONIO M. M. VENDRAMIN	00108	000388/2011
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	00042	000010/2008
VIVIANE MEDINA	00027	000255/2007
WALDUR TRENTINI	00159	000796/2012

1. ARROLAMENTO-0000003-36.1985.8.16.0041-WANDA WACHOWICZ x ANTONIO VACHOVICZ- Diante da manifestação das partes às fls. 133, determino o arquivamento destes autos, com as baixas necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor. -Adv. DIZONIR COAN-.

2. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0000011-37.1990.8.16.0041-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ x EIKO HIROKI FLUMIGNAN e outro- Ante o contido às fls. 200/204, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias-Advs. BRUNA AWUADA LOPES e IZIDORO FLUMIGNHAN-.

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-0000015-30.1997.8.16.0041-A.A.C. x Z.M.- Verifica-se que o pleito tramita há anos, motivo pelo qual, para se verificar quanto aos alimentos deve-se atentar quanto ao binômio necessidade/ possibilidade. Assim, intime-se a parte requerente para que apresente docuemtnos que demonstre sua renda mensal.-Advs. ARY BRACARENSE DA COSTA JUNIOR, LUÍS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI-.

4. AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-185/1998-ESPÓLIO DE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS x BETTY LAFER e outros-restituir os autos em cartório no prazo der 48:00 horas, sob as penas da lei.-Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-.

5. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS P/ EQUILIBRIO CONTRATUTAL-0000066-02.2001.8.16.0041-ANTONIO RODNEY DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Com o depósito, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias-Adv. ALÉCIO APARECIDO FRASSON-.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000393-68.2006.8.16.0041-TÂNIA VICENTE CORREIA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestação no prazo de cinco dias, acerca da satisfação do debito-Adv. DOVANI ZANGARI-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000376-32.2006.8.16.0041-ALESSANDRA FRANCISCA CORREA x BANCO DO BRASIL S/A- impugnar a penhora on-line, querendo em até dez dias-Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MÜLLER KOENIG-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0000328-73.2006.8.16.0041-MARIA APARECIDA BARBOSA SANTOS x JOSE MACENA DOS SANTOS- Manifestar-se acerca da satisfação da demanda em até 10 (dez) dias-Advs. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e EDSON JACINTO DOS SANTOS-.

9. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000364-18.2006.8.16.0041-MARIA IRALDA SILVA DE ANDRADE x PEDAL CENTER COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA- Intime-se a parta autora para que apresente endereço atualizado da requerida, no prazo de cinco dias-Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e JUAREZ LOPES FRANÇA-.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000388-46.2006.8.16.0041-HILDA DA SILVA OLANDI FREIRE x BANCO DO BRASIL S/A- Após a constituição de novo advogado intime-o para manifestar acerca da concordância pelo julgamento no estado em que se encontra-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000389-31.2006.8.16.0041-LEONICE ADAUTO DOS SANTOS DIAS x IBI ADMINISTRADORA E PROMTORA LTDA- Intimo-o para se manifestar sobre o bloqueio de valores-Adv. JUAREZ LOPES FRANÇA-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000323-51.2006.8.16.0041-LEONICE ADAUTO DOS SANTOS DIAS x AUTO POSTO FORÇA MAXIMA LTDA- DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls.242/288 apresentada pela autora,no duplo efeito.(art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. CARLOS FERNANDO NEVES AMORIM-.

13. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000412-74.2006.8.16.0041-LEONICE ADAUTO DOS SANTOS DIAS x AUTO POSTO BORDIGHERA LTDA- SENTENÇA RELATÓRIO LEONICE ADAUTO DOS SANTOS DIAS, devidamente qualificado(a) na petição inicial ajuizou em 17/11/2006 uma ação declaratória cumulada com cancelamento de protesto e indenização por danos morais contra AUTO POSTO BORDIGHERA LTDA, qualicada nos autos, alegando, em síntese que: a) teve conhecimento de que seu nome foi inserido indevidamente nos órgão de proteção ao crédito, sendo, também protestado; b) nunca teve qualquer relação jurídica com o(s) demandado(s); c) face ao ocorrido, requer a declaração de inexistência de relação jurídica, o cancelamento do protesto e/ou inscrição indevida e, por fim, uma indenização por danos extrapatrominais suportados; d) em sede de antecipação de tutela, a sustação e posterior cancelamento do protesto/inscrição indevida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/28. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido às fls. 30/31 dos autos. Após sucessivas e improfícuas tentativas de citar a requerida, foi determinada sua citação por edital (fl. 124), contestando o feito, por intermédio de curador especial (fl. 144). Por determinação do juízo foram juntados aos autos os documentos de fls. 160/185, referentes ao inquérito policial n. 2007- 182-7, o qual abordava a prática de fraudes perpetradas no Município de São João do Caiuá, Comarca de Alto Paraná, envolvendo quadrilha de falsificação de documentos. Não sendo requeridas diligências adicionais, vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO - DO JULGAMENTO ANTECIPADO Relatando os autos, verifico que se faz possível o julgamento antecipado do presente feito, visto que a lei permite ao juiz antecipar o julgamento do feito que verse sobre matéria exclusivamente de direito ou, se de fato e de direito, quando não houver mais provas a produzir. Uma vez que as provas trazidas nos presentes autos se fazem suficientes para a possibilidade do pronto julgamento, sem necessidade de que seja acostada nos autos qualquer outra espécie de prova, entendo aplicável a previsão contida no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil: Art. 330 - O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência: Corroborando com o artigo supracitado, se faz o pensamento do Ministro Francisco Rezek que escreveu: Na necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado (STF, REsp. n. 101.171/SP, RT) 115/789)". Desta forma, sendo suficientes as provas aqui já acostadas, passo ao julgamento da lide. DO MÉRITO - DO CONTEXTO FÁTICO SUBJACENTE AOS AUTOS - DA SUSPENSÃO PROCESSUAL - DA EXISTÊNCIA DE INDíCiOS DE FRAUDE PRATICADA EM CONLUIO COM TERCEIROS Antes de se passar à análise do mérito propriamente dito, o presente caso comporta particularidades que exigem, antes, uma breve digressão dos fatos inerentes ao presente processo. Isso porque o presente feito não diz respeito, apenas, a mais uma demanda de indenização por danos morais decorrentes de protesto inscrição ou inscrição indevida. Conforme é possível verificar pelas decisões pretéritas lançadas nos autos, o presente pedido está inserido em um contexto que indica a existência de fraudes praticados por diversos cidadãos do Município de São João do Caiuá, integrante da Comarca de Alto Paraná. Inclusive, a autora ajuizou outros processos idênticos como, por exemplo, os autos n. 640-15.2007, n. 673-05.2007. Nestes processos, inclusive, foram proferidas decisões de SUSPENSÃO PROCESSUAL em razão da suspeita de fraude praticada por terceiros. Excertos da decisão que naqueles outros autos - também ajuizados pela autora e com mesmos pedidos e causas de pedir - decretou a suspensão processual merecem ser transcritos nesta oportunidade. I - Contam-se nesta Comarca, às centenas, ações similares a esta. Algumas pessoas são autoras de inúmeras ações, propostas simultaneamente. Há 37 processos nos quais LEONICE ADAUTO DOS SANTOS DIAS figura como autor(a). O juízo determinou instauração de inquérito policial para investigação do fato. já se apurou que uma quadrilha cuidou de falsificar documentos públicos (cédulas de identidade, CPF/MF, títulos eleitorais, CTPS, etc) e, com base naquela documentação, milhares (não se trata de mera força de expressão) de atos fraudulentos foram praticados em instituições bancárias, administradoras de cartões de crédito, firmas comerciais e empresas de telefonia, cujas fraudes, no mais das vezes, se deram em São Paulo e Santo André. Apurou-se, mais, que o chefe daquela quadrilha, JOÃO MACHADO DA SIL VA, conhecido como joão Machado, 'João do Monza", "João Baixinho" e "Baixinho do Monza", obteve, mediante paga, documentos pessoais de inúmeras pessoas (sobretudo, mulheres) residentes do pequeno Município de São joão do Caiuá e utilizando-se dos dados constantes daqueles documentos falsificou outros. Na posse dos documentos falsos, realizou inúmeros negócios jurídicos, diretamente, bem como, através de integrantes de seu bando. As obrigações assim contraídas, evidentemente, não foram honradas e as pessoas que haviam cedido seus documentos pessoais a joão Machado da Silva, ingressaram em juízo para obter declaração de inexistência de relação jurídica e indenização por dano moral, tal como ocorreu no caso em exame. (. . .) No inquérito policial antes mencionado, cujo procedimento está em curso, diversas pessoas foram inquiridas, dentre elas, Maria Lúcia Pereira de Souza, Claudemir Francisco dos Santos e Adriana Andrade da Silva, comparsas de João Machado da Silva, os quais participaram diretamente da falsificação de documentos. As fotografias de tais pessoas foram encontradas em documentos falsificados de diversos autores de ações como esta. Os demais falsários não foram localizados pela autoridade policial e o paradeiro deles, por agora, é ignorado. Claudemir Francisco dos Santos, integrante da quadrilha, afirmou que muitas pessoas residentes em São João do Caiuá procuravam João Machado da Silva para lhe "vender" seus documentos pessoais, pois que, se tornou conhecido o fato de que este "comprava" documentos para utilizá-los em seus golpes. Acrescentou que, de outra forma, João não teria acesso a tais documentos. Adriana Andrade da Silva, igualmente, integrante da quadrilha, endossando as pala vras de Claudemir, afirmou haver ouvido João Machado da Silva comentando com uma de suas mulheres (Maria Lúcia) que pessoas o paravam em plena rua para lhe oferecer "pape!". Acrescentou: '... quando tomou conhecimento de que muitas pessoas de São João do Caiuá-Pr, haviam ingressado com ações no Fórum de Alto Paraná-PR com o objetivo de serem indenizadas porque seus documentos tinham sido utilizados de forma indevida em SÃO PAULO, a Declarante ficou perplexa porque eles estão ganhando dinheiro e tudo leva a crer que entregaram ou venderam os seus documentos para JOÃO; Que JOÃO jamais conseguiria a documentação de toda esta gente se eles não tivessem entregue de forma espontânea para o qual devem ter recebido alguma vantagem ... /I (SIC - fls. 56/57). Ressalte-se que Adriana é sobrinha de Maria Ira Ida da Silva Andrade, Daniel Marques de Andrade, Rosely Marques da Silva e Lucimara Marques da Silva, autoras de inúmeras ações similares a esta. (...) Algumas das pessoas que ingressaram em juízo com ações como esta, chegaram a comunicar à autoridade policial o extravio de seus documentos pessoais; outras, pediram até mesmo, instauração de inquérito policial. Não se deve descartar a possibilidade de que, nas circunstâncias, tais atitudes tiveram o fito de mascarar a verdade. Ao pleitear abertura de inquérito policial, por certo, não esperavam que a verdade viesse a ser apurada, já que as fraudes ocorreram em paragens distantes. À propósito, convém registrar que na maioria das ações propostas contras instituições bancárias, ao oferecer contestação as demandadas passaram a juntar cópias de todos os documentos apresentados à celebração do negócio jurídico. A maioria das fotografias apostas às cédulas de identidades falsas eram de pessoas conhecidíssimas em São João do Caiuá, tais como: João Machado da Silva (o chefe da quadrilha), Maria Lúcia Pereira de Souza, Sandra Bezerra da Silva, Adriana Andrade Silva e Claudemir Francisco dos Santos. Os autores das centenas de ações em curso tiveram ciência do fato e, obviamente, conheciam os falsários. Estranhamente, não comunicaram tal fato à autoridade policial. Não se me afigura desarrazoado supor que não o fizeram porque, evidentemente, isso não lhes interessava, pois, se assim agissem, haveria forte probabilidade de se revelar alguma forma de participação nas milhares de fraudes praticadas, sobretudo em Santo André-SP e na capital paulista, cujas fraudes deram origem às ações judicias como esta. (. . .) 111 - Face ao exposto, decreto a suspensão do processo até a conclusão do precitado inquérito policial. Houve a instauração do inquérito policial n. 2007.182-7, o qual, até onde se sabe, foi remetido para a Comarca de Santo André, Estado do Paraná, sem notícia de conclusão das investigações. Não obstante ter sido decretada a suspensão processual, em face da ausência de término do Inquérito Policial instaurado, o trâmite daqueles autos foi retomado em razão do transcurso do prazo a que alude o art. 265, §5º, do Código de Processo Civil. Desta forma, as circunstâncias que envolvem o presente caso impõem uma análise mais pormenorizada e criteriosa, não se tratando, evidentemente, de mais uma ação declaratória de inexistência de relação jurídica. Com efeito, com fundamento no art. 334, inciso I e art. 335, ambos do Código de Processo Civil, é importante consignar que nesta Comarca contam-se às centenas de ações similares a esta, todas ajuizadas em períodos próximos. Algumas pessoas são autoras de inúmeras ações, propostas simultaneamente. Conforme averbado alhures, um criminoso, ou uma quadrilha deles (o fato é objeto de investigação) cuidou de falsificar documentos e, com base naquela documentação, milhares de atos fraudulentos foram praticados em instituições bancárias, administradoras de cartões de crédito, firmas comerciais e empresas de telefonia, cujas fraudes, no mais das vezes se deram em São Paulo e Santo André. Tais fatos e circunstâncias são de conhecimento público e notório na comunidade de São João do Caiuá e de Alto Paraná. Nesse sentido, calha a lição do inolvidável JEREMY BENTHAN, sempre citado pelo saudoso ALIOMAR BALEEIRO: "0 processo não pode ser uma forma organizadas de se desconhecer, sistematicamente, o que todo mundo sabe". Não obstante a incidência do Código de Defesa do Consumidor no presente caso, atraíndo, inclusive, a inversão do ônus da prova, entendo que a pretensão da parte autora não tem o condão de prosperar. Isso porque a prova trazida pela parte demandada revela que houve falsidade documental. Deveras, alguém (não restou apurado quem e em que circunstâncias, já que não se possui notícia de que o inquérito policial n. 2007.182-7 foi concluído) falsificou documentos (e cártulas), fazendo-se passar pela parte autora. Dentro deste contexto, entendo que não seria possível exigir da parte requerida a identificação imediata do documento falso. Tomou as diligências que lhe eram pertinentes, contudo, não é possível exigir, quando da abertura de uma conta ou da pactuação de um contrato de financiamento, que seja, incontinenti, realizada uma perícia técnica no documento apresentado. Logo, na hipótese vertente, responsável único pelo dano é o terceiro que perpetrou a fraude, jamais a parte demandada, a qual seguiu o procedimento padrão e ao lançar o nome do devedor no cadastro de inadimplentes ou ao perfectibilizar o protesto, agiu no exercício regular de um direito. Sequer é possível afirmar que houve culpa concorrente, entre a parte requerida e o terceiro, porquanto a demandada agiu de forma diligente, ilação que extraio do fato de haver analisado, nos últimos dias, centenas de casos que guardam similitude ao presente. O art. 14, §3º, inciso 11, do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, afasta a responsabilidade do fornecedor de serviço quando constatada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro: §3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado

quando provar: (...) 111 - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Inclusive a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ampara esta orientação: APELAÇÕES CíVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONTRATAÇÃO COM A FINANCEIRA PARA AQUISiÇÃO DE VEíCULO COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL - DOCUMENTO ORIGINAL, PORÉM, QUE CONTINHA DADOS FALSOS - FALSIDADE IDEOLÓGICA - DÉBITO NADIMPLIDO INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - INEXISTÊNCIA DE CULPA DA REQUERIDA - FATO DE TERCEIRO - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE (ARTIGO 14, § 3Q, INCISO li, DO CDC) - APELANTE QUE AGIU NO EXERCíCIO REGULAR DE UM DIREITO SEU RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AFASTADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA SUCUMBÊNCIA RECíPROCA ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APELAÇÃO '1' CONHECIDA E NÃO PROVIDA - APELAÇÃO '2' CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (7]PR - 9ª C.Cível - AC 863694-8 - Londrina - Rei.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 25.10.2012) A responsabilidade objetiva preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor não se confunde com a responsabilidade integral, esta sinônimo de iniquidade. Ora, a doutrina é unânime ao afirmar que a conduta de terceiro rompe o nexo causal, afastando a responsabilidade civil. Portanto, não se verifica, pois, qualquer responsabilidade da requerida pela reparação do dano que a parte demandante experimentou. Face aos contornos do caso em exame, acima analisados, é inaplicável a norma contida no caput do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. O acolhimento cego na teoria do risco, em um caso do jaez deste aqui tratado, que possui especificidades únicas, equivaleria à consagração da iniquidade, fato que o Judiciário não pode tolerar. QUANTO À INEXISTÊNCIA DO DÉBITO O débito a que alude a inicial, existe. Porém, é inexigível no que tange à parte autora, eis que, conforme a prova produzida, verifico que esta não estabeleceu relação jurídica com a parte demandada. Assim, merece procedência o pedido de exclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes, bem como cancelamento de eventual protesto. QUANTO AO DANO MORAL É possível que a parte autora tenha experimentado dano de ordem moral, cuja configuração independe de qualquer outra prova, por ser in re ipsa, conforme entendimento dominante do Supremo Tribunal de Justiça. O simples fato de o seu nome haver sido inscrito, indevidamente, no cadastro de devedores ou ter sido protestado, com todas as consequências nefastas daí defluentes, constitui evidência inequívoca da existência do dano. Contudo, conforme averbado alhures, a parte requerida não é responsável pelo evento danoso, pois, quem teve culpa exclusiva na causação do fato foi terceira pessoa. Resta, destarte, à parte autora, exigir do terceiro, caso o identifique, reparação do dano que experimentou. DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência, entre as partes litigantes, da relação jurídica que ensejou a dívida e os protestos e inscrições noticiadas às fls. 27/28 dos autos, DETERMINANDO, por via da consequência, seja oficiado ao 7° Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, para que cancelem o protesto lavrado contra a parte autora, no que concerne, exclusivamente, ao débito mencionado no processo. DISPOSiÇÕES FINAIS 1. Em razão da sucumbência recíproca, condena-se a autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, enquanto a embargada responderá pelos outros 50% (cinquenta por cento) dessas despesas. Sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a parte autora dispensada de seu recolhimento, observando-se a regra contida no art. 12 da Lei n. 1.060/1950. 2. Em respeito à proporção de sucumbência acima registrada, condena-se cada parte ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Ressalvando meu entendimento pessoal em sentido contrário, inclino-me à orientação sumulada que autoriza a compensação de honorários, conforme dispõe a Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alto Paraná - PR, quinta-feira, 5 de Dezembro de 2013. -Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, JUAREZ LOPES FRANÇA e MARIA IZABELLA ALVES DE OLIVEIRA ERENO - curadora-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000371-10.2006.8.16.0041-HILDA DA SILVA OLANDI FREIRE x BANCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA- DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls. 183/229 apresentada pela autora, no duplo efeito. (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 5 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000381-54.2006.8.16.0041-EDNA MARIA DIAS x MUSTAPHA MOHAMAD ABOU OSMAN- 1 - Primeiramente cumpra-se o item 01 das disposições finais da sentença de fls. 156/162. 2 - Recebo a apelação de fls. 169/215 apresentada pela autora, no efeito devolutivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 3. Intime-se a parte requerida para apresentar contrarazões no prazo legal. 4 - Após, com ou sem manifestação da parte requerida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comas cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.-Adv. VICENTE CARLOS BUENO DA SILVA-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000421-36.2006.8.16.0041-MARIA APARECIDA AUGUSTO DE MELO x AUDIJUR ASSESSORIA DE COBRANÇAS SC LTDA e outro- DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls.171/217 apresentada pela autora,no duplo efeito.(art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. ELIEL SANTOS-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA - EXECUÇÃO JUDICIAL-0000439-57.2006.8.16.0041-SILVANA APARECIDA GONÇALVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 141/150 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo apresentar contrarrazões no praz de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. com as nossas homenagens-Advs. MARIO SERGIO GARCIA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000689-56.2007.8.16.0041-MARINES CELERINO FONSECA x BANCO SUDAMERIS S/A- DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls.203/219 apresentada pela autora,no efeito devolutivo.(art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. HÉRICK PAVIN-.

19. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000598-63.2007.8.16.0041-MARLENE BELO x SUPERMERCADO LISBOA EXTRA LTDA e outro- Intime-se a parte autora para esclarecer se o acordo abrange, de igual forma, o primeiro requerido SUPERMERCADO LISBOA EXTRA LTDA, ou se requer prosseguimento do feito em relação a este, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e JUAREZ LOPES FRANÇA-.

20. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000639-30.2007.8.16.0041-MARLENE BELO x LEROY MERLIN CIA BRAS DE BRICOLAGEM- Intimem-se as partes, párea dizerem. em de 05 (cinco) dias, sobre o julgamento antecipado ou sobre a produção de eventuais provas que pretendem produzir, fazendo constar que a ausência de manifestação será entendida como concordância com o julgamento antecipado da lide. -Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e FERNANDO SCHLIEPER-.

21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000715-54.2007.8.16.0041-NATALINA JORDÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA PERICIA JUSTIÇA FEDERAL-Adv. ROGÉRIO CEZAR MOLIN-.

22. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000705-10.2007.8.16.0041-CATIA ALVES DA SILVA x BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A-DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls.239/276 apresentada pela autora,no efeito devolutivo.(art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. JULIO CESAR GOULART LANES-.

23. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000582-12.2007.8.16.0041-CATIA ALVES DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Da exceção de pré-executividade 1. ALFA ARRENDAMENTOS MERCANTIL S.A- ingressou com exceção de pré-executividade, em síntese, que deve ser declarada a nulidade da execução por falta de intimação pessoal da executada para impugnar os cálculos de liquidação, caracterizando tal omissão na nulidade execução. O exequente/excepto apresentou impugnação às fls. 304/309, rechaçando os argumentos lançados na exceção de pré-executividade. É o breve relato. Sobre a alegada nulidade da execução da sentença por falta de intimação pessoal do executado a Jurisprudência dominante, no qual partilho do entendimento, é no sentido que não se faz necessária à intimação pessoal do executado para que impugne o cálculo apresentado pelo exequente, até mesmo porque para se obter o valor da condenação só é necessário a realização de cálculo aritmético. No mesmo sentido, o MM. Juiz integrante da Corte de Justiça, Vitor Roberto Silva: Ante o exposto, uma vez que ausente nos autos qualquer indicio de vício ou omissão que acarrete a nulidade da execução da sentença, REJEITO a presente exceção de pré- Executividade. Desta forma, intime-se a parte autora para que no prazo de ate 10 (dez) dias manifeste-se acerca da satisfação da lide, bem como sobre o arquivamento dos autos. -Adv. DOVANI ZANGARI-.

24. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000637-60.2007.8.16.0041-JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL- Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão, obscuridade, tampouco dúvida, sendo que a pretensão do embargante não é a de clarear fatos omitidos pelo julgado, mas sim de se insurgir contra o mérito da decisão. A sentença foi clara ao apontar as razões de convencimento do Magistrado que a prolatou, sendo certo que a conclusão do julgado encontra supedâneo nas razões lançadas na sentença. Assim, verifica-se que inexiste contradição, obscuridade ou

omissão. Ademais, o Embargante questiona a decisão em seus próprios argumentos e fundamentos, não havendo defeito intrínseco da sentença que mereça correção através de embargos. O que há, em verdade, é inconformismo da parte quanto ao conteúdo da sentença, cabendo a ela manejar o recurso apropriado. Isto porque que não se admite que se valendo dos Declaratórios, busque o embargante rediscutir o mérito da demanda. Diante do exposto, conheço dos embargos, porque tempestivo, entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar, no caso, nenhuma das hipóteses ventiladas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 31 de Outubro de 2013. -Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000558-81.2007.8.16.0041-WALDECIR BECKHAUSER x CLAUDIA F. B. TOLEDO ME e outro- Após, intime-se o exequente para que no prazo de até 10 (dez) dias manifeste sobre-Adv. ROGÉRIO CEZAR MOLIN-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000572-65.2007.8.16.0041-ELIANE NEVES DA SILVA x DROGA DARCIE III- RELATÓRIO ELIANE NEVES DA SILVA, devidamente qualificado(a) na petição inicial ajuizou em 12.04.2007 uma ação declaratória cumulada indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada contra VERON CALÇADOS LTDA, qualicada(s) nos autos, alegando, em síntese que: a) teve conhecimento de que seu nome foi inserido indevidamente nos órgão de proteção ao crédito, sendo, também protestado; b) nunca teve qualquer relação jurídica com o(s) demandado(s); c) face ao ocorrido, requer a declaração de inexistência de relação jurídica, o cancelamento do protesto e/ou inscrição indevida e, por fim, uma indenização por danos extrapatrominais suportados; d) em sede de antecipação de tutela, a sustação e posterior cancelamento do protesto/inscrição indevida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 22/29. O pedido de antecipação de tutela foi indeferidoà fl. 31/32 dos autos. Citada, a requerida ofereceu contestação (fls. 35/51), impugnando de maneira específica todos os pedidos formulados na exordlal. Juntou os documentos de fls. 52/67. A parte autora apresentou impugnação à contestação às fls. 71/80. Às fls. 89/95 foi proferida sentença, porém referida sentença foi anulada pelo Tribunal do Estado do Paraná (fls. 173/213), para que fosse oportunizado às partes a produção de provas. Por determinação do Juízo foram juntados aos autos os documentos de fls. 113/163, referentes ao inquérito policial n. 2007- 182-7, o qual abordava a prática de fraudes perpetradas no Município de São João do Caiuá, Comarca de Alto Paraná, envolvendo quadrilha de falsificação de documentos. Em razão da constatação da existência de indícios de fraude subjacente à relação de direito material objeto do presente processo, foi determinada a suspensão do presente feito até a conclusão de inquérito policial instaurado para apuração de eventual delito (fls. 217/221). Em face da ausência de conclusão do Inquérito Policial instaurado, o trâmite foi retomado em razão do transcurso do prazo a que alude o art. 265, §5º, do Código de Processo Civil (fls. 223). Foi realizada audiência de instrução e julgamento, momento em que se colheu o depoimento pessoal da autora, sem que as partes arrolassem qualquer testemunha (fls. 245/247). Não sendo requeridas diligências adicionais, vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO - DO JULGAMENTO ANTECIPADO Relatando os autos, verifico que se faz possível o julgamento antecipado do presente feito, visto que a lei permite ao juiz antecipar o julgamento do feito que verse sobre matéria exclusivamente de direito ou, se de fato e de direito, quando não houver mais provas a produzir. Uma vez que as provas trazidas nos presentes autos se fazem suficientes para a possibilidade do pronto julgamento, sem necessidade de que seja acostada nos autos qualquer outra espécie de prova, entendo aplicável a previsão contida no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil: Art. 330 - O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Corroborando com o artigo supracitado, se faz o pensamento do Ministro Francisco Rezek que escreveu: Na necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado (STF, REsp. n. 101.171/SP, RT] 115/789)". Desta forma, sendo suficientes as provas aqui já acostadas, passo ao julgamento da lide. DO MÉRITO - DO CONTEXTO FÁTICO SUBJACENTE AOS AUTOS - DA SUSPENSÃO PROCESSUAL - DA EXISTÊNCIA DE INDíCIOS DE FRAUDE PRATICADA EM CONLUIO COM TERCEIROS Antes de se passar à análise do mérito propriamente dito, o presente caso comporta particularidades que exigem, antes, uma breve digressão dos fatos inerentes ao presente processo. Isso porque o presente feito não diz respeito, apenas, a mais uma demanda de indenização por danos morais decorrentes de protesto inscrição ou inscrição indevida. Conforme é possível verificar pelas decisões pretéritas lançadas nos autos, o presente pedido está inserido em um contexto que indica a existência de fraudes praticadas por diversos cidadãos do Município de São João do Caiuá, integrante da Comarca de Alto Paraná. O presente feito, inclusive, foi SUSPENSO em razão da suspeita de fraude praticada por pessoas ainda não identificadas, em conluio com terceiros. Excertos da decisão que decretou a suspensão processual merecem ser transcritos nesta oportunidade (fls. 217/221). I - Contam-se nesta Comarca, às centenas, ações similares a esta. Algumas pessoas são autoras de inúmeras ações, propostas simultaneamente. Há 26 processos nos quais ELIANE NEVES DA SIL VA figura como autor(a). O Juízo determinou instauração de inquérito policial para investigação do fato. Já se apurou que uma quadrilha cuidou de falsificar documentos públicos (cédulas de identidade, CPF/MF, títulos eleitorais, CTPS, etc) e, com base naquela documentação, milhares (não se trata de mera força de expressão) de atos fraudulentos foram praticados em instituições bancárias, administradoras de cartões de crédito, firmas comerciais e empresas de telefonia, cujas fraudes, no mais das vezes, se deram em São Paulo e Santo André. Apurou-se, mais, que o chefe daquela quadrilha, JOÃO MACHADO DA SIL VA, conhecido como João Machado, "João do Monza", 'João Baixinho" e "Baixinho do Monza", obteve, mediante paga, documentos pessoais de inúmeras pessoas (sobretudo, mulheres) residentes do pequeno Município de São João do Caiuá e utilizando-se dos dados constantes daqueles documentos falsificou outros. Na posse dos documentos falsos, realizou inúmeros negócios jurídicos, diretamente, bem como, através de integrantes de seu bando. As obrigações assim contraídas, evidentemente, não foram honradas e as pessoas que haviam cedido seus documentos pessoais a João Machado da Silva, ingressaram em Juízo para obter declaração de inexistência de relação jurídica e indenização por dano moral, tal como ocorreu no caso em exame. (...) No inquérito policial antes mencionado, cujo procedimento está em curso, diversas pessoas foram inquiridas, dentre elas, Maria Lúcia Pereira de Souza, Claudemir Francisco dos Santos e Adriana Andrade da Silva, comparsas de João Machado da Silva, os quais participaram diretamente da falsificação de documentos. As fotografias de tais pessoas foram encontradas em documentos falsificados de diversos autores de ações como esta. Os demais falsários não foram localizados pela autoridade policial e o paradeiro deles, por agora, é ignorado. Claudemir Francisco dos Santos, integrante da quadrilha, afirmou que muitas pessoas residentes em São João do Caiuá procuravam João Machado da Silva para lhe "vender" seus documentos pessoais, pois que, se tornou conhecido o fato de que este "comprava" documentos para utilizá-los em seus golpes. Acrescentou que, de outra forma, João não teria acesso a tais documentos. Adriana Andrade da Silva, igualmente, integrante da quadrilha, endossando as palavras de Claudemir, afirmou haver ouvido João Machado da Silva comentando com uma de suas mulheres (Maria Lúcia) que pessoas o paravam em plena rua para lhe oferecer "papel". Acrescentou: I... quando tomou conhecimento de que muitas pessoas de São João do Caiuá-Pr, haviam ingressado com ações no Fórum de Alto Paraná-PR com o objetivo de serem indenizadas porque seus documentos tinham sido utilizados de forma indevida em SÃO PAULO, a Declarante ficou perplexa porque eles estão ganhando dinheiro e tudo leva a crer que entregaram ou venderam os seus documentos para JOÃO; Que JOÃO jamais conseguiria a documentação de toda esta gente se eles não tivessem entregue de forma espontânea para o qual devem ter recebido alguma vantagem ... " (SIC - fls. 56/57). Ressalte-se que Adriana é sobrinha de Maria Iralda da Silva Andrade, Daniel Marques de Andrade, Rosely Marques da Silva e Lucimara Marques da Silva, autoras de inúmeras ações similares a esta. (.. .) Algumas das pessoas que ingressaram em Juízo com ações como esta, chegaram a comunicar à autoridade policial o extravio de seus documentos pessoais; outras, pediram até mesmo, instauração de inquérito policial. Não se deve descartar a possibilidade de que, nas circunstâncias, tais atitudes tiveram o fito de mascarar a verdade. Ao pleitear abertura de inquérito policial, por certo, não espera vam que a verdade viesse a ser apurada, já que as fraudes ocorreram em paragens distantes. A propósito, convém registrar que na maioria das ações propostas contras instituições bancárias, ao oferecer contestação as demandadas passaram a juntar cópias de todos os documentos apresentados à celebração do negócio jurídico. A maioria das fotografias apostas às cédulas de identidades falsas eram de pessoas conhecidíssimas em São João do Caiuá, tais como: João Machado da Silva (o chefe da quadrilha), Maria Lúcia Pereira de Souza, Sandra Bezerra da Silva, Adriana Andrade Silva e Claudemir Francisco dos Santos. Os autores das centenas de ações em curso tiveram ciência do fato e, obviamente, conheciam os falsários. Estranhamente, não comunicaram tal fato à autoridade policial. Não se me afigura desarrazoado supor que não o fizeram porque, evidentemente, isso não lhes interessava, pois, se assim agissem, haveria forte probabilidade de se revelar alguma forma de participação nas milhares de fraudes praticadas, sobretudo em Santo André-SP e na capital paulista, cujas fraudes deram origem às ações judicias como esta. (. . .) /II - Face ao exposto, decreto a suspensão do processo até a conclusão do precitado inquérito policial. Houve a instauração do inquérito policial n. 2007.182-7, o qual, até onde se sabe, foi remetido para a Comarca de Santo André, Estado do Paraná, sem notícia de conclusão das investigações. Não obstante ter sido decretada a suspensão processual, em face da ausência de término do Inquérito Policial instaurado, o trâmite daqueles autos foi retomado em razão do transcurso do prazo a que alude o art. 265, §5º, do Código de Processo Civil. Desta forma, as circunstâncias que envolvem o presente caso impõem uma análise mais pormenorizada e criteriosa, não se tratando, evidentemente, de mais uma ação declaratória de inexistência de relação jurídica. Com efeito, com fundamento no art. 334, inciso I e art. 335, ambos do Código de Processo Civil, é importante consignar que nesta Comarca contam-se às centenas de ações similares a esta, todas ajuizadas em períodos próximos. Algumas pessoas são autoras de inúmeras ações, propostas simultaneamente. Conforme averbado alhures, um criminoso, ou uma quadrilha deles (o fato é objeto de investigação) cuidou de falsificar documentos e, com base naquela documentação, milhares de atos fraudulentos foram praticados em instituições bancárias, administradoras de cartões de crédito, firmas comerciais e empresas de telefonia, cujas fraudes, no mais das vezes se deram em São Paulo e Santo André. Tais fatos e circunstâncias são de conhecimento público e notório na comunidade de São João do Caiuá e de Alto Paraná. Nesse sentido, calha a lição do inolvidável JEREMY BENTHAN, sempre citado pelo saudoso AUOMAR BALEEIRO: "o processo não pode ser uma forma organizadas de se desconhecer, sistematicamente, o que todo mundo sabe". Não obstante a incidência do Código de Defesa do Consumidor no presente caso, atraíndo, inclusive, a inversão do ônus da prova, entendo que a pretensão da parte autora não tem o condão de prosperar. Isso porque a prova trazida pela parte demandada revela que houve falsidade documental. Deveras, alguém (não restou apurado quem e em que circunstâncias, já que não se possui notícia de que o

inquérito policial n. 2007.182-7 foi concluído) falsificou documentos (e cártulas), fazendo-se passar pela parte autora. Dentro deste contexto, entendo que não seria possível exigir da parte requerido a identificação imediata do documento falso. Tomou as diligências que lhe eram pertinentes, contudo, não é possível exigir, quando da abertura de uma conta ou da pactuação de um contrato de financiamento, que seja, incontinenti, realizada uma perícia técnica no documento apresentado. logo, na hipótese vertente, responsável único pelo dano é o terceiro que perpetrou a fraude, jamais a parte demandada, a qual seguiu o procedimento padrão e ao lançar o nome do devedor no cadastro de inadimplentes ou ao perfectibilizar o protesto, agiu no exercício regular de um direito. Deveras. representaria uma grande iniquidade condenar a requerida se esta também foi vítima (da conduta de terceiros). sendo que sua boa-fé deve ser presumida. Sequer é possível afirmar que houve culpa concorrente. entre a parte requerida e o terceiro. porquanto a demandada(o) agiu de forma diligente. ilacão que extraio do fato de haver analisado. nos últimos dias. centenas de casos que guardam similitude ao presente. O art. 14, §3º, inciso 11, do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, afasta a responsabilidade do fornecedor de serviço quando constatada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro: §3Q O fornecedor de serviços só não será responsabílízado quando provar: (...) 1/ - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Inclusive a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ampara esta orientação: APELAÇÕES CíVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONTRATAÇÃO COM A FINANCEIRA PARA AQUISiÇÃO DE VEíCULO COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL - DOCUMENTO ORIGINAL, PORÉM, QUE CONTINHA DADOS FALSOS - FALSIDADE IDEOLÓGICA - DÉBITO NADIMPLIDO INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - INEXISTÊNCIA DE CULPA DA REQUERIDA - FATO DE TERCEIRO - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE (ARTIGO 14, § 3Q, INCISO 1/, DO CDC) - APELANTE QUE AGIU NO EXERCíCIO REGULAR DE UM DIREITO SEU RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AFASTADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA SUCUMBÊNCIA RECíPROCA ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APELAÇÃO '1' CONHECIDA E NÃO PROVIDA - APELAÇÃO '2' CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 863694-8 - Londrina - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - j. 25.10.2012) A responsabilidade objetiva preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor não se confunde com a responsabilidade integral, esta sinônimo de iniquidade. Ora, a doutrina é unânime ao afirmar que a conduta de terceiro rompe o nexo causal, afastando a responsabilidade civil. Portanto, não se verifica, pois, qualquer responsabilidade da (o) requerida (o) pela reparação do dano que a parte demandante experimentou. Além do mais, em que pese na petição inicial ter sido alegado que a autora jamais foi intimada do protesto efetivado, a própria autora se contradisse em audiência, uma vez que afirmou claramente que recebeu uma "cartinha" informando que o seu nome estava negativado. Assim, face aos contornos do caso em exame, acima analisados, é inaplicável a norma contida no caput do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. O acolhimento cego na teoria do risco, em um caso do jaez deste aqui tratado, que possui especificidades únicas, equivaleria à consagração da iniquidade, fato que o Judiciário não pode tolerar. QUANTO À INEXISTÊNCIA DO DÉBITO O débito a que alude a inicial, existe. Porém, é inexigível no que tange à parte autora, eis que, conforme a prova produzida, verifico que esta não estabeleceu relação jurídica com a parte demandada. Assim, merece procedência o pedido de exclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes, bem como cancelamento de eventual protesto. QUANTO AO DANO MORAL É possível que a parte autora tenha experimentado dano de ordem moral, cuja configuração independe de qualquer outra prova, por ser in re ipsa, conforme entendimento dominante do Supremo Tribunal de Justiça. O simples fato de o seu nome haver sido inscrito, indevidamente, no cadastro de devedores ou ter sido protestado, com todas as consequências nefastas daí defluentes, constitui evidência inequívoca da existência do dano. Contudo, conforme averbado alhures, a parte requerida não é responsável pelo evento danoso, pois, quem teve culpa exclusiva na causação do fato foi terceira pessoa. Resta, destarte, à parte autora, exigir do terceiro, caso o identifique, reparação do dano que experimentou. DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência, entre as partes litigantes, da relação jurídica que ensejou a dívida e os protestos e inscrições noticiadas às fls. 27/29 dos autos, DETERMINANDO, por via da consequência, seja oficiado ao lº Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, para que cancelem o protesto lavrado contra a parte autora, no que concerne, exclusivamente, ao débito mencionado no processo. DISPOSiÇÕES FINAIS 1. Em razão da sucumbência recíproca, condena-se a autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, enquanto a embargada responderá pelos outros 50% (cinquenta por cento) dessas despesas. Sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a parte autora dispensada de seu recolhimento, observando-se a regra contida no art. 12 da Lei n. 1.060/1950. 2. Em respeito à proporção de sucumbência acima registrada, condena-se cada parte ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Ressalvando meu entendimento pessoal em sentido contrário, inclino-me à orientação sumulada que autoriza a compensação de honorários, conforme dispõe a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JUAREZ LOPES FRANÇA, HELDER KANAMARU e ALÉCIO APARECIDO FRASSON-.

27. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000670-50.2007.8.16.0041-VANILDA DE OLIVEIRA x SEISHO SMIZATO- 1- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 189/235, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2 - Ao apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Em seguida, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.-Adv. VIVIANE MEDINA-.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000547-52.2007.8.16.0041-ESPOLIO DE EDSON DA SILVA GURELLI x BANCO SANTANDER S/A- Autos nº 0000547-52.2012.8.16.0041 DECISÃO Vistos e etc ... Doutrina e Jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeitos infringentes do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido (STJ, 4º Turma, REsp 1.757-SP, reI. Min. Sálvio de Figueiredo). Os embargos de declaração não se prestam pra que o juiz mude sua convicção a respeito das alegações das partes, ou para que reexamine a prova, ou analise novamente o direito aplicável. Servem, isto sim, para corrigir equívocos materiais ou de fato, verificáveis de plano. E é salutar que se dê essa possibilidade de correção ao julgador, para evitar a necessidade da utilização de outros recursos de solução muito mais demorada. Em suma, os embargos de declaração podem ter efeito infringente em duas hipóteses: quando, circunscritos à sua finalidade primordial de solucionar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão, impliquem a alteração do que foi decidido, ou quando opostos para sanar erros materiais ou de fato. No caso em tele, alega o embargante a ausência de fixação de honorários advocatícios, na sentença que extinguiu a fase do cumprimento de sentença (fls. 230) , Requer a fixação de honorários advocatícios. O que há, em verdade, é inconformismo da parte quanto ao conteúdo da decisão, cabendo a ela manejar o recurso apropriado. Isto porque que não se admite que se valendo dos Declaratórios, busque o embargante rediscutir o mérito da demanda. A propósito: "Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante. 11 (57] - 1 ª T., EdclAgRgREsp 102 lO-DF - ReI. Min. Pedro Acioli - DJU 23.9.1991). Ora o Superior Tribunal de Justiça através da decisão do REsp nº 1134186 decidiu que são cabíveis a fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que se refere o artigo 475-1 do Código de Processo Civil. Portanto. somente após a intimacão do executado a pagar o valor do débito. nos termos do 475 -I do CPC é que são devidos os honorários. Ocorre que nos presentes autos o pagamento voluntário da dívida foi anterior a determinação do juízo para o adimplemento. Ou seja, não escoou o prazo de quinze dias dispostos no 475-J do crc. Às fls. 224/225 foi colacionado aos autos o comprovante de transferência do valor referente á execução apresentada pela autora antes mesmo da decisão intimando-o para pagamento. Neste sentido segue a decisão mencionada do Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATíCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do cpc. 2. Recurso especial provido. (REsp Nº 1.134.186- RS. Min. ReI. Luiz Felipe Salomão. 21.10.2011) Desta forma, a alegação de omissão não merece acolhimento, cabendo à parte inconformada com o a decisão, manejar recurso próprio para a discussão do mérito. Posto isto, NEGO PROVIMENTO aos embargos declaratórios opostos às fls. 232/233. Intime-se. Diligências necessá, Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FABIO DOS REIS RUIZ e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

29. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000654-96.2007.8.16.0041-MARINETE BERNARDO CORREIA DE SOUZA x ABN AMRO ADM CARTÕES CRÉDITO- DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls. 177/223 apresentada pela autora, no duplo efeito (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 5 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000706-92.2007.8.16.0041-EDNA MARIA DIAS x IBI ADMINISTRADORA E PROMTORA LTDA- DESPACHO 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de até 05 (cinco) dias se manifeste acerca da satisfação da demanda, bem como sobre o arquivamento dos presentes autos, requerendo o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, cumprindo o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - Pr, sexta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juiza de Direito -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000536-23.2007.8.16.0041-IONARA APARECIDA MENDES x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.- Intime-se a requerente a dizer sobre

a satisfação de se crédito, bem como o arquivamento dos presentes autos-Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e JUAREZ LOPES FRANÇA-.

32. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000595-11.2007.8.16.0041-WALDIR BENEVIDES DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A e outro- DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls.260/306 apresentada pela autora,bem como a apelação de fls. 307/322 apresentada pela requerida, no duplo efeito.(art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Primeiramente intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3.Decorrido o prazo do item 2 intime-se a parte autora, para apresentar contrarazões no prazo lega. 4.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 5 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000608-10.2007.8.16.0041-MARIA AZARIAS DO NASCIMENTO RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Autos nº 0000608-10.2007.8.16.0041 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Recebo os embargos (fls. 171/177), porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão, obscuridade, tampouco dúvida, sendo que a pretensão do embargante não é a de clarear fatos omitidos pelo julgado, mas sim de se insurgir contra o mérito da decisão. A sentença foi clara ao apontar as razões de convencimento do Magistrado que a prolatou, sendo certo que a conclusão do julgado encontra supedâneo nas razões lançadas na sentença. Assim, verifica-se que inexiste contradição, obscuridade ou omissão. Além disso, o Embargante questiona a decisão em seus próprios argumentos e fundamentos, não havendo defeito intrínseco da sentença que mereça correção através de embargos. O que há, em verdade, é inconformismo da parte quanto ao conteúdo da sentença, cabendo a ela manejar o recurso apropriado. Isto porque que nâo se admite que se valendo dos Declaratórios, busque o embargante rediscutir o mérito da demanda. Diante do exposto, conheço dos embargos, porque tempestivo, entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar, no caso, nenhuma das hipóteses ventiladas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. No que tange à apelação de fls. 191/199, apresentada pelo requerido Banco do Brasil S/A, recebo-a no efeito devolutivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se as partes, para apresentarem contrarrazões no prazo legal. 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 6 de Dezembro de 2013. -Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, JUAREZ LOPES FRANÇA, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MÜLLER KOENIG-.

34. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000716-39.2007.8.16.0041-CARLOS APARECIDO ESPERANDIN x BANCO DO BRASIL S/A-Autos nº 0000716-39.2007.8.16.0041 DESPACHO 1. Preliminarmente, esclareça a parte autora se desiste da produção de prova pericial nos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2. Em seguida, certifique a Escrivania quanto ao cumprimento da determinação de fl. 568. 3. Tendo em vista a constituição de novo procurador nos autos, DEFIRO o requerimento de fl. 661, para o fim de conceder vista dos autos a parte requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 40, inciso 11 do CPC). 4. Fls. 662/663: Anote-se e observe-se para futuras intimações. 5. Após, voltem conclusos para deliberações. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, 25 de novembro de 2013. -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

35. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0000599-48.2007.8.16.0041-FERNANDO DOS REIS QUADROS x LYBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- 1. Intimem-se as partes para, querendo apresentem suas alegações finais, iniciando-se pela parte autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2 - Em seguida, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Advs. EDILSON AVELAR SILVA, FÁBIO VILELA EUZÉBIO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

36. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000573-50.2007.8.16.0041-CLAUDIA NEVES DA SILVA x BANCO NOSSA CAIXA S/A e outros- Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão, obscuridade, tampouco dúvida, sendo que a pretensão do embargante não é a de clarear fatos omitidos pelo julgado, mas sim de se insurgir contra o mérito da decisão. A sentença foi clara ao apontar as razões de convencimento do Magistrado que a prolatou, sendo certo que a conclusão do julgado encontra supedâneo nas razões lançadas na sentença. Assim, verifica-se que inexiste contradição, obscuridade ou omissão. Ademais, o Embargante questiona a decisão em seus próprios argumentos e fundamentos, não havendo defeito intrínseco da sentença que mereça correção através de embargos. O que há, em verdade, é inconformismo da parte quanto ao conteúdo da sentença, cabendo a ela manejar o recurso apropriado. Isto porque que não se admite que se valendo dos Declaratórios, busque o embargante rediscutir o mérito da demanda. Diante do exposto, conheço dos embargos, porque tempestivo, entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar, no caso, nenhuma das hipóteses ventiladas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 31 de Outubro de 2013. -Advs. JUAREZ LOPES FRANÇA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

37. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000538-90.2007.8.16.0041-SOLANGE SILVA DA COSTA x ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS-SENTENÇA RELATÓRIO SOLANGE SILVA DA COSTA, devidamente qualificado(a) na petição inicial ajuizou em 06/11/2007 uma ação declaratória cumulada indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada contra ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, qualicada(s) nos autos, alegando, em síntese que: a) teve conhecimento de que seu nome foi inserido indevidamente nos órgão de proteção ao crédito, sendo, também protestado; b) nunca teve qualquer relação jurídica com o(s) demandado(s); c) face ao ocorrido, requer a declaração de inexistência de relação jurídica, o cancelamento do protesto e/ou inscrição indevida e, por fim, uma indenização por danos extrapatrominais suportados; d) em sede de antecipação de tutela, a sustação e posterior cancelamento do protesto/inscrição indevida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 31/30. O pedido de antecipação de tutela foi deferido às fls. 32/34 dos autos. Citada, a requerida ofereceu contestação (fls. 52/70), impugnando de maneira específica todos os pedidos formulados na exordial. A parte autora apresentou impugnação à contestação às fls. 84/89. Por determinação do Juízo foram juntados aos autos os documentos de fls. 104/144, referentes ao inquérito policial n. 2007- 182-7, o qual abordava a prática de fraudes perpetradas no Município de São João do Caiuá, Comarca de Alto Paraná, envolvendo quadrilha de falsificação de documentos. Em razão da constatação da existência de indícios de fraude subjacente à relação de direito material objeto do presente processo, foi determinada a suspensão do presente feito até a conclusão de inquérito policial instaurado para apuração de eventual delito (fls. 145/149). Em face da ausência de conclusão do Inquérito Policial instaurado, o trâmite foi retomado em razão do transcurso do prazo a que alude o art. 265, §5º, do Código de Processo Civil (fls. 161). Não sendo requeridas diligências adicionais, vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO - DO JULGAMENTO ANTECIPADO Relatando os autos, verifico que se faz possível o julgamento antecipado do presente feito, visto que a lei permite ao juiz antecipar o julgamento do feito que verse sobre matéria exclusivamente de direito ou, se de fato e de direito, quando não houver mais provas a produzir. Uma vez que as provas trazidas nos presentes autos se fazem suficientes para a possibilidade do pronto julgamento, sem necessidade de que seja acostada nos autos qualquer outra espécie de prova, entendo aplicável a previsão contida no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil: Art. 330 - O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Corroborando com o artigo supracitado, se faz o pensamento do Ministro Francisco Rezek que escreveu: "a necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado {STF, REsp. n. 101.171/SP, RT] 115/789)". Desta forma, sendo suficientes as provas aqui já acostadas, passo ao julgamento da lide. DO MÉRITO - DO CONTEXTO FÁTICO SUBJACENTE AOS AUTOS - DA SUSPENSÃO PROCESSUAL - DA EXISTÊNCIA DE INDíCIOS DE FRAUDE PRATICADA EM CONLUIO COM TERCEIROS Antes de se passar à análise do mérito propriamente dito, o presente caso comporta particularidades que exigem, antes, uma breve digressão dos fatos inerentes ao presente processo. Isso porque o presente feito não diz respeito, apenas, a mais uma demanda de indenização por danos morais decorrentes de protesto inscrição ou inscrição indevida. Conforme é possível verificar pelas decisões pretéritas lançadas nos autos, o presente pedido está inserido em um contexto que indica a existência de fraudes praticadas por diversos cidadãos do Município de São João do Caiuá, integrante da Comarca de Alto Paraná. O presente feito, inclusive, foi SUSPENSO em razão da suspeita de fraude praticada por pessoas ainda não identificadas, em conluio com terceiros. processual 145/149). Excertos da decisão que decretou a suspensão merecem ser transcritos nesta oportunidade (fls. / - Contam-se nesta Comarca, às centenas, ações similares a esta. Algumas pessoas são autoras de inúmeras ações, propostas simultaneamente. Há 02 processos nos quais SOLANGE S/L VA DA COSTA figura como autor(a). O Juízo determinou instauração de inquérito policial para investigação do fato. Já se apurou que uma quadrilha cuidou de falsificar documentos públicos (cédulas de identidade, CPF/MF, títulos eleitorais, CTPS, etc) e, com base naquela documentação, milhares (não se trata de mera força de expressão) de atos fraudulentos foram praticados em instituições bancárias, administradoras de cartões de crédito, firmas comerciais e empresas de telefonia, cujas fraudes, no mais das vezes, se deram em São Paulo e Santo André. Apurou-se, mais, que o chefe daquela quadrilha, JOÃO MACHADO DA S/L VA, conhecido como João Machado, 'João do Monza", "João Baixinho" e "Baixinho do Monza", obteve, mediante paga, documentos pessoais de inúmeras pessoas (sobretudo, mulheres) residentes do pequeno Município de São João do Caiuá e utilizando-se dos dados constantes daqueles documentos falsificou outros. Na posse dos documentos falsos, realizou inúmeros negócios jurídicos, diretamente, bem como, através de integrantes de seu bando. As obrigações assim contraídas, evidentemente, não foram honradas e as pessoas que haviam cedido seus documentos pessoais a João Machado da Silva, ingressaram em Juízo para obter declaração de inexistência de relação jurídica e indenização por dano moral, tal como ocorreu no caso em exame. (...) No inquérito policial antes mencionado, cujo procedimento está em curso, diversas pessoas foram inquiridas, dentre elas, Maria Lúcia Pereira de Souza, Claudemir Francisco dos Santos e Adriana Andrade da Silva, comparsas de João Machado da Silva, os quais participaram diretamente da falsificação de documentos. As fotografias de tais pessoas foram encontradas em documentos falsificados de

diversos autores de ações como esta. Os demais falsários não foram localizados pela autoridade policial e o paradeiro deles, por agora, é ignorado. Claudemir Francisco dos Santos, integrante da quadrilha, afirmou que muitas pessoas residentes em São João do Caiuá procuravam João Machado da Silva para lhe "vender" seus documentos pessoais, pois que, se tornou conhecido o fato de que este "comprava" documentos para utilizá-los em seus golpes. Acrescentou que, de outra forma, João não teria acesso a tais documentos. Adriana Andrade da Silva, igualmente, integrante da quadrilha, endossando as palavras de Claudemir, afirmou haver ouvido João Machado da Silva comentando com uma de suas mulheres (Maria Lúcia) que pessoas o paravam em plena rua para lhe oferecer "papel". Acrescentou: ' ... quando tomou conhecimento de que muitas pessoas de São João do Caiuá-Pr, ha viam ingressado com ações no Fórum de Alto Paraná-PR com o objetivo de serem indenizadas porque seus documentos tinham sido utilizados de forma indevida em SÃO PAULO, a Declarante ficou perplexa porque eles estão ganhando dinheiro e tudo leva a crer que entregaram ou venderam os seus documentos para JOÃO; Que JOÃO jamais conseguiria a documentação de toda esta gente se eles não tivessem entregue de forma espontânea para o qual devem ter recebido alguma vantagem ... " (SIC - fls. 56/57). Ressalte-se que Adriana é sobrinha de Maria Iralda da Silva Andrade, Daniel Marques de Andrade, Rosely Marques da Silva e Lucimara Marques da Silva, autoras de inúmeras ações similares a esta. (.. .) Algumas das pessoas que ingressaram em Juízo com ações como esta, chegaram a comunicar à autoridade policial o extravio de seus documentos pessoais; outras, pediram até mesmo, instauração de inquérito policial. Não se deve descartar a possibilidade de que, nas circunstâncias, tais atitudes tiveram o fito de mascarar a verdade. Ao pleitear abertura de inquérito policial, por certo, não esperavam que a verdade viesse a ser apurada, já que as fraudes ocorreram em paragens distantes. A propósito, convém registrar que na maioria das ações propostas contras instituições bancárias, ao oferecer contestação as demandadas passaram a juntar cópias de todos os documentos apresentados à celebração do negócio jurídico. A maioria das fotografias apostas às cédulas de identidades falsas eram de pessoas conhecidíssimas em São João do Caiuá, tais como: João Machado da Silva (o chefe da quadrilha), Maria Lúcia Pereira de Souza, Sandra Bezerra da Silva, Adriana Andrade Silva e Claudemir Francisco dos Santos. Os autores das centenas de ações em curso tiveram ciência do fato e, obviamente, conheciam os falsários. Estranhamente, não comunicaram tal fato à autoridade policial. Não se me afigura desarrazoado supor que não o fizeram porque, evidentemente, isso não lhes interessava, pois, se assim agissem, haveria forte probabilidade de se revelar alguma forma de participação nas milhares de fraudes praticadas, sobretudo em Santo André-SP e na capital paulista, cujas fraudes deram origem às ações judicias como esta. (. . .) /II - decreto a suspensão do processo até a conclusão do precitado inquérito policial. Houve a instauração do inquérito policial n. 2007.182-7, o qual, até onde se sabe, foi remetido para a Comarca de Santo André, Estado do Paraná, sem notícia de conclusão das investigações. Não obstante ter sido decretada a suspensão processual, em face daausência de término do Inquérito Policial instaurado, o trâmite daqueles autos foi retomado em razão do transcurso do prazo a que alude o art. 265, §5º, do Código de Processo Civil. Desta forma, as circunstâncias que envolvem o presente caso impõem uma análise mais pormenorizada e criteriosa, não se tratando, evidentemente, de mais uma ação declaratória de inexistência de relação jurídica. Com efeito, com fundamento no art. 334, inciso I e art. 335, ambos do Código de Processo Civil, é importante consignar que nesta Comarca contam-se às centenas de ações similares a esta, todas ajuizadas em períodos próximos. Algumas pessoas são autoras de inúmeras ações, propostas simultaneamente. Conforme averbado alhures, um criminoso, ou uma quadrilha deles (o fato é objeto de investigação) cuidou de falsificar documentos e, com base naquela documentação, milhares de atos fraudulentos foram praticados em instituições bancárias, administradoras de cartões de crédito, firmas comerciais e empresas de telefonia, cujas fraudes, no mais das vezes se deram em São Paulo e Santo André. Tais fatos e circunstâncias são de conhecimento público e notório na comunidade de São João do Caiuá e de Alto Paraná. Nesse sentido, calha a lição do inolvidável JEREMY BENTHAN, sempre citado pelo saudoso ALIOMAR BALEEIRO: "o processo não pode ser uma forma organizadas de se desconhecer, sistematicamente, o que todo mundo sabe". Não obstante a incidência do Código de Defesa do Consumidor no presente caso, atraíndo, inclusive, a inversão do ônus da prova, entendo que a pretensão da parte autora não tem o condão de prosperar. Isso porque a prova trazida pela parte demandada revela que houve falsidade documental. Deveras, alguém '(não restou apurado quem e em que circunstâncias, já que não se possui notícia de que o inquérito policial n. 2007.182-7 foi concluído) falsificou documentos (e cártulas), fazendo-se passar pela parte autora. Dentro deste contexto, entendo que não seria possível exigir da parte requerido a identificação imediata do documento falso. Tomou as diligências que lhe eram pertinentes, contudo, não é possível exigir, quando da abertura de uma conta ou da pactuação de um contrato de financiamento, que seja, incontinenti, realizada uma perícia técnica no documento apresentado. Logo, na hipótese vertente, responsável único pelo dano é o terceiro que perpetrou a fraude, jamais a parte demandada, a qual seguiu o procedimento padrão e ao lançar o nome do devedor no cadastro de inadimplentes ou ao perfectibilizar o protesto, agiu no exercício regular de um direito. Deveras, representaria uma grande iniquidade condenar a requerida se esta também foi vítima (da conduta de terceiros). sendo que sua boa-fé deve ser presumida. Sequer é possível afirmar que houve culpa concorrente. entre a parte requerida e o terceiro. porquanto a demandada(o) agiu de forma diligente. ilação que extraio do fato de haver analisado. nos últimos dias. centenas de casos que guardam similitude ao presente. O art. 14, §3º, inciso 11, do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, afasta a responsabilidade do fornecedor de serviço quando constatada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro: §3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: (.. .) /I - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Inclusive a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ampara esta orientação: APELAÇÕES CíVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONTRATAÇÃO COM A FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE VEíCULO COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL - DOCUMENTO ORIGINAL, PORÉM, QUE CONTINHA DADOS FALSOS - FALSIDADE IDEOLÓGICA - DÉBITO NADIMPLIDO INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - INEXISTÊNCIA DE CULPA DA REQUERIDA - FA TO DE TERCEIRO - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE (ARTIGO 14, § 3º, INCISO /I, DO CDC) - APELANTE QUE AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO SEU RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AFASTADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA SUCUMBÊNCIA RECíPROCA ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APELAÇÃO '1' CONHECIDA E NÃO PROVIDA - APELAÇÃO '2' CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (7]PR - 9ª C. Cível - AC 863694-8 - Londrina - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - j. 25.10.2012) A responsabilidade objetiva preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor não se confunde com a responsabilidade integral, esta sinônimo de iniquidade. Ora, a doutrina é unânime ao afirmar que a conduta de terceiro rompe o nexo causal, afastando a responsabilidade civil. Portanto, não se verifica, pois, qualquer responsabilidade da (o) requerida (o) pela reparação do dano que a parte demandante experimentou. Face aos contornos do caso em exame, acima analisados, é inaplicável a norma contida no caput do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. O acolhimento cego na teoria do risco, em um caso do jaez deste aqui tratado, que possui especificidades únicas, equivaleria à consagração da iniquidade, fato que o Judiciário não pode tolerar. QUANTO À INEXISTÊNCIA DO DÉBITO O débito a que alude a inicial, existe. Porém, é inexigível no que tange à parte autora, eis que, conforme a prova produzida, verifico que esta não estabeleceu relação jurídica com a parte demandada. Assim, merece procedência o pedido de exclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes, bem como cancelamento de eventual protesto. QUANTO AO DANO MORAL É possível que a parte autora tenha experimentado dano de ordem moral, cuja configuração independe de qualquer outra prova, por ser in re ipsa, conforme entendimento dominante do Supremo Tribunal de Justiça. O simples fato de o seu nome haver sido inscrito, indevidamente, no cadastro de devedores ou ter sido protestado, com todas as consequências nefastas daí defluentes, constitui evidência inequívoca da existência do dano. Contudo, conforme averbado alhures, a parte requerida não é responsável pelo evento danoso, pois, quem teve culpa exclusiva na causação do fato foi terceira pessoa. Resta, destarte, à parte autora, exigir do terceiro, caso o identifique, reparação do dano que experimentou. DISPOSITIVO Ex positís, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência, entre as partes litigantes, da relação jurídica que ensejou a dívida e os protestos e inscrições noticiadas às fls. 26 dos autos, DETERMINANDO, por via da consequência, sejam oficiados aos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, para que cancelem a inscrição indevida lavrada contra a parte autora, no que concerne, exclusivamente, ao débito mencionado no processo. DISPOSiÇÕES FINAIS 1. Defiro a gratuidade à parte requerente, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50. 2. Em razão da sucumbência recíproca, condena-se a autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, enquanto a embargada responderá pelos outros 50% (cinquenta por cento) dessas despesas. Sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a parte autora dispensada de seu recolhimento, observando-se a regra contida no art. 12 da Lei n. 1.060/1950. 3. Em respeito à proporção de sucumbência acima registrada, condena-se cada parte ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Ressalvando meu entendimento pessoal em sentido contrário, inclino-me à orientação sumulada que autoriza a compensação de honorários, conforme dispõe a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 6 de Dezembro de 2013. -Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, JUAREZ LOPES FRANÇA, JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000661-88.2007.8.16.0041-EDUARDO DOS SANTOS FREIRE x BANCO COMERCIAL MULTIBANK LTDA- SENTENÇA RELATÓRIO EDUARDO DOS SANTOS FREIRE, devidamente qualificado(a) na petição inicial ajuizou em 06.11.2007 uma ação declaratória cumulada indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada contra BANCO NOSSA CAIXA S/A, qualicada(s) nos autos, alegando, em síntese que: a) teve conhecimento de que seu nome foi inserido indevidamente nos órgão de proteção ao crédito, sendo, também protestado; b) nunca teve qualquer relação jurídica com o(s) demandado(s); c) face ao ocorrido, requer a declaração de inexistência de relação jurídica, o cancelamento do protesto e/ou inscrição indevida e, por fim, uma indenização por danos extrapatrominais suportados; d) em sede de antecipação de tutela, a sustação e posterior cancelamento do protesto/inscrição indevida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 22/32. O pedido de antecipação de tutela foi deferido às fls. 34/36 dos autos. Citada, a requerida ofereceu contestação (fls. 40/50), impugnando de maneira específica todos os pedidos formulados na exordial. Juntou os documentos de fls. 51/63. A parte autora apresentou impugnação à contestação às fls. 68/81. Às fls.84/89 foi proferida sentença, porém referida sentença foi anulada pelo Tribunal do Estado do Paraná, para que fosse oportunizado às partes a produção de provas. Por determinação do Juízo foram juntados aos autos os documentos de fls. 105/145, referentes ao inquérito policial n. 2007- 182-7, o qual abordava a prática de fraudes perpetradas no Município de São João do Caiuá,

Comarca de Alto Paraná, envolvendo quadrilha de falsificação de documentos. As partes foram intimadas para especificar provas (fl. 201), contudo decorreu o prazo sem que se manifestassem. Novamente intimadas para manifestarem interesse na produção de provas, a requerida não se manifestou e a parte autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Não sendo requeridas diligências adicionais, vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO - DO JULGAMENTO ANTECIPADO Relatando os autos, verifico que se faz possível o julgamento antecipado do presente feito, visto que a lei permite ao juiz antecipar o julgamento do feito que verse sobre matéria exclusivamente de direito ou, se de fato e de direito, quando não houver mais provas a produzir. Uma vez que as provas trazidas nos presentes autos se fazem suficientes para a possibilidade do pronto julgamento, sem necessidade de que seja acostada nos autos qualquer outra espécie de prova, entendo aplicável a previsão contida no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil: Art. 330 - O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Corroborando com o artigo supracitado, se faz o pensamento do Ministro Francisco Rezek que escreveu: Na necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado (STF, REsp. n. 101.171/SP, RT) 115/789)". Desta forma, sendo suficientes as provas aqui já acostadas, passo ao julgamento da lide. DO MÉRITO - DO CONTEXTO FÁTICO SUBJACENTE AOS AUTOS - DA SUSPENSÃO PROCESSUAL - DA EXISTÊNCIA DE INDíCIOS DE FRAUDE PRATICADA EM CONLUIO COM TERCEIROS Antes de se passar à análise do mérito propriamente dito, o presente caso comporta particularidades que exigem, antes, uma breve digressão dos fatos inerentes ao presente processo. Isso porque o presente feito não diz respeito, apenas, a mais uma demanda de indenização por danos morais decorrentes de protesto inscrição ou inscrição indevida. Conforme é possível verificar pelas decisões pretéritas lançadas nos autos, o presente pedido está inserido em um contexto que indica a existência de fraudes praticadas por diversos cidadãos do Município de São João do Caiuá, integrante da Comarca de Alto Paraná. Inclusive, o autor ajuizou outros processos idênticos como, por exemplo, os autos n. 607-25.2007 e autos n. 606-06.2008,. Nestes processos, inclusive, foi proferida decisão de SUSPENSÃO PROCESSUAL em razão da suspeita de fraude praticada, em conluio com terceiros. Excertos da decisão que naqueles outros autos - também ajuizados pelo autor e com mesmos pedidos e causas de pedir - decretou a suspensão processual merecem ser transcritos nesta oportunidade. I - Contam-se nesta Comarca, às centenas, ações similares a esta. Algumas pessoas são autoras de inúmeras ações, propostas simultaneamente. Há 03 processos nos quais EDUARDO DOS SANTOS FREIRE figura como autor(a). O Juízo determinou instauração de inquérito policial para investigação do fato. Já se apurou que uma quadrilha cuidou de falsificar documentos públicos (cédulas de identidade, CPF/MF, títulos eleitorais, CTPS, etc) e, com base naquela documentação, milhares (não se trata de mera força de expressão) de atos fraudulentos foram praticados em instituições bancárias, administradoras de cartões de crédito, firmas comerciais e empresas de telefonia, cujas fraudes, no mais das vezes, se deram em São Paulo e Santo André. Apurou-se, mais, que o chefe daquela quadrilha, JOÃO MACHADO DA SILVA, conhecido como João Machado, "João do Monza", "João Baixinho" e "Baixinho do Monza", obteve, mediante paga, documentos pessoais de inúmeras pessoas (sobretudo, mulheres) residentes do pequeno Município de São João do Caiuá e utilizando-se dos dados constantes daqueles documentos falsificou outros. Na posse dos documentos falsos, realizou tnumeros neçoctos jurídicos, diretamente, bem como, atra vés de integrantes de seu bando. As obrigações assim contraídas, evidentemente, não foram honradas e as pessoas que haviam cedido seus documentos pessoais a João Machado da Silva, ingressaram em Juízo para obter declaração de inexistência de relação jurídica e indenização por dano moral, tal como ocorreu no caso em exame. (...) No inquérito policial antes mencionado, cujo procedimento está em curso, diversas pessoas foram inquiridas, dentre elas, Maria Lúcia Pereira de Souza, Claudemir Francisco dos Santos e Adriana Andrade da Silva, comparsas de João Machado da Silva, os quais participaram diretamente da falsificação de documentos. As fotografias de tais pessoas foram encontradas em documentos falsificados de diversos autores de ações como esta. Os demais falsários não foram localizados pela autoridade policial e o paradeiro deles, por agora, é ignorado. Claudemir Francisco dos Santos, integrante da quadrilha, afirmou que muitas pessoas residentes em São João do Caiuá procuravam João Machado da Silva para lhe "vender" seus documentos pessoais, pois que, se tornou conhecido o fato de que este "comprava" documentos para utilizá-los em seus golpes. Acrescentou que, de outra forma, João não teria acesso a tais documentos. Adriana Andrade da Silva, igualmente, integrante da quadrilha, endossando as palavras de Claudemir, afirmou haver ouvido João Machado da Silva comentando com uma de suas mulheres (Maria Lúcia) que pessoas o paravam em plena rua para lhe oferecer "pape!". Acrescentou: '... quando tomou conhecimento de que muitas pessoas de São João do Caiuá-Pr, haviam ingressado com ações no Fórum de Alto Paraná-PR com o objetivo de serem indenizadas porque seus documentos tinham sido utilizados de forma indevida em SÃO PAULO, a Declarante ficou perplexa porque eles estão ganhando dinheiro e tudo leva a crer que entregaram ou venderam os seus documentos para JOÃO; Que JOÃO jamais conseguiria a documentação de toda esta gente se eles não tivessem entregue de forma espontânea para o qual devem ter recebido alguma vantagem ... " (SIC - fls. 56/57). Ressalte-se que Adriana é sobrinha de Maria Iralda da Silva Andrade, Daniel Marques de Andrade, Rosely Marques da Silva e Lucimara Marques da Silva, autoras de inúmeras ações similares a esta. (...) Algumas das pessoas que ingressaram em Juízo com ações como esta, chegaram a comunicar à autoridade policial o extravio de seus documentos pessoais; outras, pediram até mesmo, instauração de inquérito policial. Não se deve descartar a possibilidade de que, nas circunstâncias, tais atitudes tiveram o fito de mascarar a verdade. Ao pleitear abertura de inquérito policial, por certo, não esperavam que a verdade viesse a ser apurada, já que as fraudes ocorreram em paragens distantes. A propósito, convém registrar que na maioria das ações propostas contras instituições bancárias, ao oferecer contestação as demandadas passaram a juntar cópias de todos os documentos apresentados à celebração do negócio jurídico. A rnetone das fotografias apostas às cédulas de identidades falsas eram de pessoas conhecidíssimas em São João do Caiuá, tais como: João Machado da Silva (o chefe da quadrilha), Maria Lúcia Pereira de Souza, Sandra Bezerra da Silva, Adriana Andrade Silva e Claudemir Francisco dos Santos. Os autores das centenas de ações em curso tiveram ciência do fato e, obviamente, conheciam os falsários. Estranhamente, não comunicaram tal fato à autoridade policial. Não se me afigura desarrazoado supor que não o fizeram porque, evidentemente, isso não lhes interessava, pois, se assim agissem, haveria forte probabilidade de se revelar alguma forma de participação nas milhares de fraudes praticadas, sobretudo em Santo André-SP e na capital paulista, cujas fraudes deram origem às ações judicias como esta. (. . .) 11/ - Face ao exposto, decreto a suspensão do processo até a conclusão do precitado inquérito polícia/. Houve a instauração do inquérito policial n. 2007.182-7, o qual, até onde se sabe, foi remetido para a Comarca de Santo André, Estado do Paraná, sem notícia de conclusão das investigações. Não obstante ter sido decretada a suspensão processual, em face da ausência de término do Inquérito Policial instaurado, o trâmite daqueles autos foi retomado em razão do transcurso do prazo a que alude o art. 265, §5º, do Código de Processo Civil. Desta forma, as circunstâncias que envolvem o presente caso impõem uma análise mais pormenorizada e criteriosa, não se tratando, evidentemente, de mais uma ação declaratória de inexistência de relação jurídica. Com efeito, com fundamento no art. 334, inciso I e art. 335, ambos do Código de Processo Civil, é importante consignar que nesta Comarca contam-se às centenas de ações similares a esta, todas ajuizadas em períodos próximos. Algumas pessoas são autoras de inúmeras ações, propostas simultaneamente. Conforme averbado alhures, um criminoso, ou uma quadrilha deles (o fato é objeto de investigação) cuidou de falsificar documentos e, com base naquela documentação, milhares de atos fraudulentos foram praticados em instituições bancárias, administradoras de cartões de crédito, firmas comerciais e empresas de telefonia, cujas fraudes, no mais das vezes se deram em São Paulo e Santo André. Tais fatos e circunstâncias são de conhecimento público e notório na comunidade de São João do Caiuá e de Alto Paraná. Nesse sentido, calha a lição do inolvidável JEREMY BENTHAN, sempre citado pelo saudoso AUOMAR BALEEIRO: "o processo não pode ser uma forma organizadas de se desconhecer. sistematicamente, o que todo mundo sabe". Não obstante a incidência do Código de Defesa do Consumidor no presente caso, atraíndo, inclusive, a inversão do ônus da prova, entendo que a pretensão da parte autora não tem o condão de prosperar. Isso porque a prova trazida pela parte demandada revela que houve falsidade documental. Deveras, alguém (não restou apurado quem e em que circunstâncias, já que não se possui notícia de que o inquérito policial n. 2007.182-7 foi concluído) falsificou documentos (e cártulas), fazendo-se passar pela parte autora. Dentro deste contexto, entendo que não seria possível exigir da parte requerida a identificação imediata do documento falso. Tomou as diligências que lhe eram pertinentes, contudo, não é possível exigir, quando da abertura de uma conta ou da pactuação de um contrato de financiamento, que seja, incontinenti, realizada uma perícia técnica no documento apresentado. Logo, na hipótese vertente, responsável único pelo dano é o terceiro que perpetrou a fraude, jamais a parte demandada, a qual seguiu o procedimento padrão e ao lançar o nome do devedor no cadastro de inadimplentes ou ao perfectibilizar o protesto, agiu no exercício regular de um direito. Deveras, representaria uma grande iniquidade condenar a requerida se esta também foi vítima (da conduta de terceiros), sendo que sua boa-fé deve ser presumida. Sequer é possível afirmar que houve culpa concorrente, entre a parte requerida e o terceiro, porquanto a demandada(o) agiu de forma diligente. ilacão que extraio do fato de haver analisado. nos últimos dias. centenas de casos que guardam similitude ao presente. O art. 14, §3º, inciso li, do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, afasta a responsabilidade do fornecedor de serviço quando constatada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro: §3g O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: (. . .) /I - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Inclusive a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ampara esta orientação: APELAÇÕES CíVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONTRATAÇÃO COM A FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE VEíCULO COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL - DOCUMENTO ORIGINAL, PORÉM, QUE CONTINHA DADOS FALSOS - FALSIDADE IDEOLÓGICA - DÉBITO NADIMPLIDO INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - INEXISTÊNCIA DE CULPA DA REQUERIDA - FATO DE TERCEIRO - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE (ARTIGO 14, § 3º, INCISO /I, DO CDC) - APELANTE QUE AGIU NO EXERCíCIO REGULAR DE UM DIREITO SEU RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AFASTADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA SUCUMBÊNCIA RECíPROCA ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APELAÇÃO '1' CONHECIDA E NÃO PROVIDA - APELAÇÃO '2' CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TjPR - 9ª C. Cível - AC 863694-8 - Londrina - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 25.10.2012) A responsabilidade objetiva preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor não se confunde com a responsabilidade integral, esta sinônimo de iniquidade. Ora, a doutrina é unânime ao afirmar que a conduta de terceiro rompe o nexo causal, afastando a responsabilidade civil. Portanto, não se verifica, pois, qualquer responsabilidade da (o) requerida (o) pela reparação do dano que a parte demandante experimentou. Face aos contornos do caso em exame, acima analisados, é inaplicável a norma contida no caput do art. 14 do Código de Defesa do

Consumidor. O acolhimento cego na teoria do risco, em um caso do jaez deste aqui tratado, que possui especificidades únicas, equivaleria à consagração da iniquidade, fato que o Judiciário não pode tolerar. QUANTO À INEXISTÊNCIA DO DÉBITO O débito a que alude a inicial, existe. Porém, é inexigível no que tange à parte autora, eis que, conforme a prova produzida, verifico que esta não estabeleceu relação jurídica com a parte demandada. Assim, merece procedência o pedido de exclusão do nome do autor no cadastro de inadimplentes, bem como cancelamento de eventual protesto. QUANTO AO DANO MORAL É possível que a parte autora tenha experimentado dano de ordem moral, cuja configuração independe de qualquer outra prova, por ser in re ipsa, conforme entendimento dominante do Supremo Tribunal de justiça. O simples fato de o seu nome haver sido inscrito, indevidamente, no cadastro de devedores ou ter sido protestado, com todas as consequências nefastas daí defluentes, constitui evidência inequívoca da existência do dano. Contudo, conforme averbado alhures, a parte requerida não é responsável pelo evento danoso, pois, quem teve culpa exclusiva na causação do fato foi terceira pessoa. Resta, destarte, à parte autora, exigir do terceiro, caso o identifique, reparação do dano que experimentou. DISPOSITIVO Ex positis, confirmo a decisão liminar de antecipação de tutela e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência, entre as partes litigantes, da relação jurídica que ensejou a dívida e os protestos e inscrições noticiadas às fls. 27 dos autos, DETERMINANDO, por via da consequência, sejam oficiados aos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, para que cancelem ª inscrição indevida lavrada contra a parte autora, no que concerne, exclusivamente, ao débito mencionado no processo. DISPOSiÇÕES FINAIS 1. Defiro a gratuidade ao autor, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50. 2. Em razão da sucumbência recíproca, condena-se a autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, enquanto a embargada responderá pelos outros 50% (cinquenta por cento) dessas despesas. Sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a parte autora dispensada de seu recolhimento, observando-se a regra contida no art. 12 da Lei n. 1.060/1950. 3. Em respeito à proporção de sucumbência acima registrada, condena-se cada parte ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Ressalvando meu entendimento pessoal em sentido contrário, inclino-me à orientação sumulada que autoriza a compensação de honorários, conforme dispõe a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA-.

39. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000591-71.2007.8.16.0041-LEONICE ADAUTO DOS SANTOS DIAS x BURMA MODA MASCULINA E FEMININA LTDA.- CERTIDÃO Certifico que não foi apresentado resumo para expedição de edital, conforme determina o item 5.4.3.1. do Código de Normas - (nos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada). Procedendo nesta data a intimação da parte interessada para tal fim. O referido é verdade e dou fé. Alto Paraná, 22.11.2013 Irene F. Torres Navarrete Coan Empregada Juramentada -Adv. JUAREZ LOPES FRANÇA-.

40. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000596-93.2007.8.16.0041-CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA x REDE CHECK- Tendo em vista a sentença proderida às fls. 95/100, bem como a petição de fl. 116, determino o arquivamento destes autos, com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor- Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, JUAREZ LOPES FRANÇA e ROSANO PIERRE MAIETO-.

41. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000621-09.2007.8.16.0041-MILTON RIBEIRO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 0000621-09.2007.8.16.0041 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão, obscuridade, tampouco dúvida, sendo que a pretensão do embargante não é a de clarear fatos omitidos pelo julgado, mas sim de se insurgir contra o mérito da decisão. A sentença foi clara ao apontar as razões de convencimento do Magistrado que a prolatou, sendo certo que a conclusão do julgado encontra supedâneo nas razões lançadas na sentença. Assim, verifica-se que inexiste contradição, obscuridade ou omissão. Ademais, o Embargante questiona a decisão em seus próprios argumentos e fundamentos, não havendo defeito intrínseco da sentença que mereça correção através de embargos. O que há, em verdade, é inconformismo da parte quanto ao conteúdo da sentença, cabendo a ela manejar o recurso apropriado. Isto porque que não se admite que se valendo dos Declaratórios, busque o embargante rediscutir o mérito da demanda. Diante do exposto, conheço dos embargos, porque tempestivo, entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar, no caso, nenhuma das hipóteses ventiladas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - Pr, sexta-feira, 6 de Dezembro de 2013. -Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, JUAREZ LOPES FRANÇA e FABIO LUIS FRANCO-.

42. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000574-98.2008.8.16.0041-SIDNEI DOS SANTOS COELHO x BANCO BRADESCO S/A- aguarda pagamento de custas processuais no valor de R$-1.001,02, em até dez dias-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

43. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000612-13.2008.8.16.0041-ANA LUZIA COSTA SANTANA x AVON COSMESTICOS LTDA- 1. Deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte requerida (fls. 165/170), porquanto intempestivos. O art. 536 do Código de Processo Civil dispõe que os embargos serão opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso, não estando sujeitos a preparo. Com efeito, intimado da sentença de fls. 137/149 no dia 10 de maio de 2013 (certidão de publicação de fls. 150), o quinquídio legal para os embargos de declaração (art. 536 do Código de Processo Civil), iniciou-se no dia útil seguinte, dia 13 de maio de 2013 (segundafeira), tendo fixado o seu termo final no dia 20 de maio de 2013 (segunda-feira). 2. Diante do exposto, deixo de receber os presentes embargos de declaração, eis que intempestivos, nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil. Logo, protocolado o recurso somente no dia 13 de setembro de 2013, consoante se vê às fls. 165, ou seja, quando havia decorrido o prazo legal, alternativa não me resta senão deixar de conhecer dos presentes embargos de declaração, porque intempestivos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JUAREZ LOPES FRANÇA e PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES-.

44. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000603-51.2008.8.16.0041-ELIANDRO DA SILVA x SUPERMERCADO LISBOA EXTRA LTDA- DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls.131/177 apresentada pela autora,no duplo efeito.(art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. DIZONIR COAN-.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0000466-69.2008.8.16.0041-JOSÉ APARECIDO CREPALDI x BANCO BRADESCO S/A- Preliminarmente, intime-se o exequente para se manifestar quanto à petição e depósito de fls. 190/193, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

46. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0000509-06.2008.8.16.0041-JAYME DE SOUZA E OUTROS x MARCO ANTONIO PRATTI e outro- aguarda pagamento de custas processuais no valor de R$- 1.199,32, em até dez dias-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

47. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000523-87.2008.8.16.0041-FARMACIA NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA x COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ- Autos nº 0000523-87.2008.8.16.0041 DESPACHO 1. Chamo o feito à ordem. 2. Compulsando os autos para sentença, verifica-se a existência de irregularidades no feito, as quais devem ser sanadas. 3. Isto porque, a requerida Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, em contestação (fls. 60/65) aduziu que o imóvel usucapiendo foi vendido originalmente pela requerida em 16.10.1953 para o Sr. Martinho Niehues, razão pela qual, este se torna parte interessada na presente lide, fazendo-se assim necessária a citação do mesmo para que se manifeste nos presentes autos, a fim de se evitar futura nulidade. 4. Ante o exposto, intime a requerente para que no prazo de até 10 (dez) dias, diligencie para o fim de proceder a citação do Sr. Martinho Niehues. 5. Ainda, cumpre ressaltar, que o curador nomeado nos autos, apresentou alegações finais em nome da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. quando esta foi citada por correio (fi. 57), e já se manifestou nos autos no sentindo de não ter interesse na presente demanda. Assim, considerando que as alegações finais se mostram equivocadas, determino o desentranhamento da mesma, certificando-se nos autos. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 22 de Novembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juiza de Direito -Adv. BENEDITO CORREIA BRAZ JUNIOR-.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000580-08.2008.8.16.0041-MARIA JOANA DE OLIVEIRA x AVON COSMESTICOS LTDA- DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls. 181/227 apresentada pela autora, no duplo efeito (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 5 de Dezembro de 2013. ~!)0j , RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Advs. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

49. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000605-21.2008.8.16.0041-ROSELI DA CONCEIÇÃO x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL- DESPACHO 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de até 05 (cinco) dias se manifeste acerca da satisfação da demanda, bem como sobre o arquivamento dos presentes autos, requerendo o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, cumprindo o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - Pr, sexta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juiza de Direito -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

50. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000573-16.2008.8.16.0041-CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA x PIXOLE COMERCIAL LTDA.- Tendo em vista a

sentença proferida às fls. 108/112, bem como a petição de fls. 127/131, determino o arquivamento destes autos, com as baixas necessária, inclusive junto ao Cartório Distribuidors-Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, JUAREZ LOPES FRANÇA e AMILCAR CAMILLO-.

51. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000604-36.2008.8.16.0041-KELLEN MARA SANTANA x COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls. 183/229 apresentada pela autora, bem comoa apelaçãod e fls. 231/251, apresentada pela requerida, ambas nos efeitos devolutido e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Primeniramente intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo do item 2, intime-se a parte autora para apresentar contrarazões no prazo legal. 4.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 5 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI-.

52. AÇÃO ORDINÁRIA-0000533-34.2008.8.16.0041-ALTAMIRO PEREIRA SANTANA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Com o retorno da resposta ao ofício, intime-se as partes para que no prazo comum de até dez dias, manifestem-se acerca do conteúdo da mesma-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

53. AÇÃO ORDINÁRIA-0000538-56.2008.8.16.0041-IRANI MONTEIRO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- concedo o prazo de 15 dias para que a requerida se manifeste nos autos-Adv. TATIANA TAVARES DE CAMPOS-.

54. AÇÃO ORDINÁRIA-0000553-25.2008.8.16.0041-LUIZ CARLOS MENDES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Autos nº 0000553-25.2008.8.16.0041 DESPACHO 1. Diante da nova proposta do Sr. Perito, em relação aos seus honorários periciais (fls. 489/490), intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Aceita a proposta por qualquer das partes, deverá ser realizado o depósito judicial do valor, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Não havendo concordância, cientifique-se o Sr. Perito, que deverá esclarecer se aceita o encargo nos termos do despacho de f1. 488, em 05 (cinco) dias. 4. Oportunamente, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, 25 de novembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e JOSÉ IRAJA DE ALMEIDA-.

55. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0000475-31.2008.8.16.0041-SANTA EXPEDITA DE ANDRADE x CENTAURO SEGURADORA- reiterando a intimação de fl. 203, INTIMO-O para Efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R$-753,50, em até dez dias.-Advs. JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS, JOSÉ LUIZ FORNAGIERI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

56. AÇÃO SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000474-46.2008.8.16.0041-ELIZANGELA ONORATO PAREDES GOULART x BANCO DO BRASIL S/A- penhora on line no valor de R$-1.200,00-Adv. DIZONIR COAN-.

57. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0000508-21.2008.8.16.0041-AMARO DOS SANTOS QUEIROZ E OUTRA x FRANKLIN SOARES LOPES e outro- 1. Concedo os beneficios da assistência judiciaria a ré LEONORA LUCA MORAES, ficando advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50).2. Recebo a apelação de fls. 269/281, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Ao apelado para, que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. 4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais e com nossas homenagens. -Advs. CHARLES ZAUZA e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

58. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0000458-92.2008.8.16.0041-BANCO DO BRASIL S/A x FABIANO ZANETI CORTEZ - ME e outros- concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora se manifeste nos autos.-Adv. ANTÔNIO CARDIN-.

59. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0000459-77.2008.8.16.0041-BANCO DO BRASIL S/A x FABIANO ZANETI CORTEZ - ME e outros- 1. Pleiteia o autor a quebra do sigilo fiscal do requerido, com expedição de ofício para a Receita Federal, a fim de consultar eventuais bens do requerido em todo o território nacional. (fl. 125). 2. É certo que a inviolabilidade do sigilo fiscal é direito fundamental abrangido pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que prevê: " X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". 3. Em que pese tal direito não ser absoluto, conforme julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que transcrevo a seguir, só é admissível o seu deferimento desde que demonstrada sua efetiva necessidade, como também, apenas, quando esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora: O sigilo bancário, espécie de direito à privacidade protegido pela Constituição de 1988, não é absoluto, pois deve ceder diante dos interesses público, social e da justiça. Assim, deve ceder também na forma e com observância de procedimento legal e com respeito ao princípio da razoabilidade. Precedentes. 11 (_Al 655.298- AqR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-9- 2007, Segunda Turma, DJ de 28-9-2007.) Documento a,~a"o di~it!llf:!1~nte, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 11.~19/2006 e R'i.~~lJ.ç~o (l.4i:~?fi&'b'Fle~ 9 na JcRJô~mento pode ser acessado no endereço eletrõnlco http:// ww.n:~~f!rs.MJH, .. 4. Com a finalidade de verificar a possibilidade, ou não, do deferimento do pedido, compulsando os autos verifica-se que não foram realizadas tentativas de penhora através do Renajud, tampouco efetivada nova tentativa de penhora via Bacenjud, sendo que a última busca realizada se deu no mês 07 de 2011. Desta forma, tenho que o pedido formulado, por ora, não é razoável, vez que não foram esgotados todos os meios de busca de bens. 5. Ante o exposto, indefiro. por ora, o pedido para que sejam obtidas informações acerca de bens em nome do requerido, pelo sistema INFOJUD, sem prejuízo de nova análise em momento posterior. 6. Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. -Advs. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

60. AÇÃO MONITORIA-0000513-43.2008.8.16.0041-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LAGUNA & CIA LTDA e outro- Defiro o pedido formulado à fl. 262. Suspenda-se o processo por até 01 (um) ano.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

61. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0000480-53.2008.8.16.0041-CMA - CGM SOCIETÊ ANONYME x MS LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA- Diante da impugnação e documentos apresentados às fls. 311/320, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de dez dias-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-.

62. AÇÃO DE EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DE PROTESTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS-0000510-88.2008.8.16.0041-MARIA APARECIDA ROSA CABRAL x VIVO S/A e outros- 1. Considerando ser dever do Magistrado, nos termos do art. 125, inciso IV do Código de Processo Civil, tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes e tendo em vista o advento da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada entre os dias 02 a 06 de dezembro de 2013, designo a audiência de conciliação para o dia 06.12.2013, às 15:10 horas.2. Intimem-se as partes pessoalmente e seus procuradores para comparecerem à audiência munidos de poderes para transigir-Advs. ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, MARLI GONZALEZ DE S. FORTI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

63. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000709-76.2009.8.16.0041-ELIANE NEVES DA SILVA x COMERCIAL OSWALVO CRUZ LTDA- DESPACHO 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de até 05 (cinco) dias se manifeste acerca da satisfação da demanda, bem como sobre o arquivamento dos presentes autos, requerendo o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, cumprindo o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - Pr, sexta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juiza de Direito -Adv. JUAREZ LOPES FRANÇA-.

64. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000694-10.2009.8.16.0041-CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA x MARLUI JÓIAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA-DESPACHO 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de até 05 (cinco) dias se manifeste acerca da satisfação da demanda, bem como sobre o arquivamento dos presentes autos, requerendo o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, cumprindo o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - Pr, sexta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juiza de Direito -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

65. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000653-43.2009.8.16.0041-CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA x NATALÍCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR ME- reitre-se a intimação de fls. 149/150, apenas com relação a requerida, fazendo constar que a ausencia d emanifestação será entendida como concordancia com julgamento antecipado da lide-Adv. MARIA DAS GRAÇAS DIAS FLORINDA-.

66. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000708-91.2009.8.16.0041-ELIANE NEVES DA SILVA x ARTHUR L. TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS- DESPACHO 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de até 05 (cinco) dias se manifeste acerca da satisfação da demanda, bem como sobre o arquivamento dos presentes autos, requerendo o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, cumprindo o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - Pr, sexta-feira, 6 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juiza de Direito -Adv. JUAREZ LOPES FRANÇA-.

67. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000680-26.2009.8.16.0041-CLAUDIR LAZARO RODRIGUES x LOJAS COLOMBO- DESPACHO 1. Recebo a apelação de fls. 199/245 apresentada pela autora, efeito devolutivo (art. 520 do Código de Processo

Civil). 2. Intime-se a parte requerida, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunalde Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diiigências necessárias. Alto Paraná - Pr, quinta-feira, 5 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Adv. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO-.

68. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000677-71.2009.8.16.0041-CLAUDIR LAZARO RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A.- Autos nº 0000677-71.2009.8.16.0041 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão, obscuridade, tampouco dúvida, sendo que a pretensão do embargante não é a de clarear fatos omitidos pelo julgado, mas sim de se insurgir contra o mérito da decisão. A sentença foi clara ao apontar as razões de convencimento do Magistrado que a prolatou, sendo certo que a conclusão do julgado encontra supedâneo nas razões lançadas na sentença. Assim, verifica-se que inexiste contradição, obscuridade ou omissão. Ademais, o Embargante questiona a decisão em seus próprios argumentos e fundamentos, não havendo defeito intrínseco da sentença que mereça correção através de embargos. O que há, em verdade, é inconformismo da parte quanto ao conteúdo da sentença, cabendo a ela manejar o recurso apropriado. Isto porque que não se admite que se valendo dos Declaratórios, busque o embargante rediscutir o mérito da demanda. Diante do exposto, conheço dos embargos, porque tempestivo, entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar, no caso, nenhuma das hipóteses ventiladas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, JUAREZ LOPES FRANÇA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

69. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000546-96.2009.8.16.0041-ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS x HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA- pagar no prazo de até quinze dias o valor da condenação, acrescido de custas e demais cominação legais, sob pena de incidencia de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Sendo que em caso de pagamento parcial a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (Art. 475-J, 4º do CPC)-Advs. MICHELLE ANGÉLICA CASSORILLO DE CARVALHO e GILSON JOSÉ DOS SANTOS-.

70. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DE DIREITO AO BENEFÍCIO DO AUXILIO/-0000698-47.2009.8.16.0041-GILSON ANTONIO BARROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar carta precatória para pericia na Justiça Federal-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

71. AÇÃO ORDINÁRIA-0000631-82.2009.8.16.0041-JOSE BRAZ PEREIRA E OUTROS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- A parte ré, em respeito ao art. 526 do CPC, atravessa petição informando a interposição de recurso de agravo de instrumento contra decisão deste juízo.No que tange à matéria de fundo, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois persistem as circunstâncias, motivos e condições que levaram à decisão atacada, pelo que MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.2. Aguarde-se eventual requisição de informações pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRICIA F. S. SEVERINO DA SILVA-.

72. AÇÃO ORDINÁRIA-0000634-37.2009.8.16.0041-JAIME FERREIRA FREIRES E OUTROS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Com o retorno da resposta ao ofício, intime-se as partes para que no prazo comum de até dez dias, manifestem-se acerca do conteúdo da mesma-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e JOSÉ IRAJA DE ALMEIDA-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA-0000522-68.2009.8.16.0041-BANCO DO BRASIL S/A x ITAGRAN IND. E COM. DE PEDRAS LTDA. - ME e outros- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do retorno negativo dos AR'S de fls. 110/112, requrendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

74. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000702-84.2009.8.16.0041-SERGIO KIYOMI YUKI e s/esposa x MARIA APARECIDA ADONIZETTI JACOB GUTIERREZ e outro-RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 134/146 APRESENTADA PELO AUTOR, NO DUPLO EFEITO (ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) 2. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL -Adv. ALÉCIO APARECIDO FRASSON-.

75. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0000644-81.2009.8.16.0041-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ x CLUBE CAMPESTRE CAIUÁ- reitere-se a intimação de fl. 114, para cumprimento no prazo de cinco dias. (intimação de fl. 114 -Sobre a informação do senhor perito, acostada às fls.112, manifeste-se o requerente)-Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-.

76. CONVERSÃO DE BUSCA E APRENSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO-0000679-41.2009.8.16.0041-BV FINANCEIRA S/A x JOÃO APARECIDO MOURA- Intime-se a parte autora para que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos (Art. 267, parágrafo 1º do CPC)-Adv. HÉRICK PAVIN-.

77. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0000560-80.2009.8.16.0041-BANCO DO BRASIL S/A x MORETTO & GOES LTDA. e outros- RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 175/182 APRESENTADA PELO AUTOR, NO DUPLO EFEITO (ART. 520 DO cÓDIGO DE pROCESSO cIVIL).2.INTIMEM OS REQUERIDOS, PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.3. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E HOMENAGENS DESTE JUIZO-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-.

78. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0000542-59.2009.8.16.0041-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ x COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL e outro- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)-Advs. BRUNA AWUADA LOPES, DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI e DIZONIR COAN-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-0000700-17.2009.8.16.0041-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVÉRIO x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a resposta do oficio do IML-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

80. AÇÃO ORDINÁRIA-0000697-62.2009.8.16.0041-ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES FILHO x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ- Recebo o recurso de apelação de fls. 108/111 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo apresentar contrarrazões no praz de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. com as nossas homenagens-Advs. CARLOS ANTÔNIO MAZZIN VANTINI e ALDREY FABIANO AZEVEDO-.

81. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000557-28.2009.8.16.0041-PEDRO GRAJEFFE ROQUI E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-1. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, procedea ao recolhimento das custas processuais. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO-.

82. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000717-53.2009.8.16.0041-FRANCISCO CORREA DE SOUZA e outro x AGOSTINHO ALVES DE SOUZA e outro- reiterando a intimação de fl.112, intimo-o para informar em até dez dias se houve abertura de inventario de Francisco Correa de Souza, e comprove quem é o inventariante, regularizando-se a representação processual no polo ativo. Não sendo realizada, junte aos autos certidão negativa da abertura de inventário-Adv. SERGIO JUNIOR RIZZATO-.

83. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000592-85.2009.8.16.0041-MARIA DE LOURDES BISPO VASCONCELOS x GERTRUDES BENTO DOS SANTOS- SENTENÇA Cuida-se de ação de reintegração de posse que MARIA DE LOURDES BISPO VASCONCELOS move em face de GERTRUDES BENTO DOS SANTOS, aduzindo, em síntese, que era casada sob o regime de comunhão universal de bens com o Sr. losé Honório Filho, e que este faleceu em 17.07.2008. Argumenta que o Sr. José Honório adquiriu o imóvel urbano localizado no lote nº 11, da quadra nº 48, na cidade de São João do Caiuá, na constância do casamento, sendo, portanto, co-possuidora do imóvel. Todavia, teve sua posse esbulhada, pela ré por volta do mês de julho do ano de 2008, sendo que esta se recusa a deixar o imóvel. Requer a reintegração de posse, com fulcro nos artigos 1.210 do Código Civil e 926 do Código de Processo Civil. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 08/14. Devidamente citada (fl. 18), a ré ofereceu contestação às fls. 19/26, alegando que aproximadamente em 1981 a autora separou-se de fato do Sr. Honório que se mudou para a cidade de São João do Caiuá, passando a conviver em união estável com a ré. Alega que adquiriu o imóvel objeto da demanda juntamente com o Sr. Honório. Requer a improcedência da demanda, bem como o reconhecimento do direito real de habitação a companheira sobrevivente. Juntou os documentos de fls. 27/41. A autora impugnou a contestação às fls. 43/47, rechaçando os argumentos articulados pela ré. Na mesma oportunidade, juntou os documentos de fis. 48/76. Após, foi decretada a revelia da ré (fl. 109), pois apesar de intimada em diversas ocasiões para regularizar sua representação processual ante a renúncia do procurador (fls. 78/79), permaneceu inerte. Em razão do advento da 7ª Semana Nacional de Conciliação foram as partes intimadas, todavia, a tentativa de conciliação restou infrutífera (fl. 117). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Reintegração de Posse em que a parte autora pleiteia a reintegração do imóvel urbano situado no lote nº 11, quadra 48, na cidade de São João do Caiuá - PRo 2.1. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Sendo a questão de mérito unicamente de direito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conheço diretamente o pedido, julgando antecipadamente a lide, com base no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. 2.2. DO MÉRITO Preliminarmente, cumpre esclarecer que existem direitos garantidos pela nossa legislação que podem entrar em conflito em algumas

situações, como no presente caso, em que as partes argumentam e discutem sobre a "prevalência" de um instituto sobre o outro. Por um lado o casamento celebrado sob o regime de comunhão universal de bens, por outro o da união estável, que também gera conflito no tocante, respectivamente, ao direito a co-propriedade e o direito real de habitação. Sobre o tema, é preciso ponderar qual instituto, em tese, "prevaleceria" sobre o outro. Todavia, tal discussão não pode ser debatida, muito menos decidida nestes autos que versam, tão somente, sobre a reintegração de posse de um imóvel, devendo as partes, caso queiram, manejar ação apropriada. Neste sentido colaciono o seguinte julgado: APELAÇÃO CíVEL. REINTEGRAÇÂO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇPO NÃO PROVIDA. 1. É cediço em nosso ordenamento jurídico que no juízo possessório não se conhece do domínio, limitando-se a discussão sobre a posse, mostrando-se absolutamente inapropriado o ajuizamento de ação de reintegração de posse para discutir direito de propriedade. 2. Não se desincumbindo o autor de comprovar sua posse a par do esbulho alegado, não prospera a pretensão possessória deduzida, nos termos do art. 927/CPC. 3. Apelação a que se nega provimento. (TJ-PR - AC: 5481903 PR 0548190-3, Relator: Francisco Jorge, Data de Julgamento: 23/09/2009, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 246) Feito o esclarecimento acima, passo a analise do pedido inicial. Pois bem, o artigo 926 do Código de Processo Civil estabelece que" o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reinteqrado no esbulho". Caso preenchidos tais requisitos, deve a autora ser reintegrada na posse do veículo, a teor do disposto no artigo 1.210 do Código Civil, verbis: "Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. § 1. O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse. § 2. Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa. Sobre o assunto, cumpre dizer que a ação de reintegração de posse está à disposição do possuidor que sofrer esbulho, a fim de ser reintegrado na posse que lhe foi subtraída pelo esbulhador. Assim, desde que preenchidos os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil e comprovada a posse indevida do bem que integra o patrimônio da autora, esta tem direito de ser reintegrada em sua posse. Todavia, pelas informações constantes nos autos, constatase que a autora nunca exerceu posse sobre o imóvel em tela. Pelo contrário, é possível concluir que a ré, residiu no local juntamente com o Sr. José Honório (proprietário do imóvel). em alguns períodos. Neste passo, é importante frisar que não se discute a caracterização ou não da união estável entre a ré e o Sr. José, mas tão somente a constatação de que a ré exerceu posse direta no imóvel, pelo menos nos quatro meses anteriores ao falecimento do Sr. José, que ocorreu em 17.07.2008,e que permanece exercendo. É o que se infere dos documentos de fls. 17, 34/35 e 54/75. No que se refere a "posse/possuidor" o art. 1196 do nosso Código Civil, assim o definiu, in verbis: "Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". Como não há provas, ou sequer indícios de prova, de que a autora residiu no imóvel, não resta caracterizada a posse. E no tocante "reintegrar", oportuna a explicação de ARNALDO RIZZARD01: "reintegrar significa integrar novamente, o que envolve um restabelecimento de alguém na posse de um bem do qual foi injustamente afastado ou retirado". Logo, não sendo a autora possuidora do imóvel conforme exigido pelo já mencionado art. 926 do Código de Processo Civil, não há posse a ser reintegrada. Neste sentido, foi decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná: PROCESSUAL CiVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA. DOS REQUISiTOS DO ART. 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSE ANTERIOR, PERDA DA 1 Direito das Coisas, 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 105. POSSE E PRÁTICA DO ESBULHO, PELA RÉ, NÃO EVIDENCIADOS. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE REVELA A AUSÊNCIA DO DIREITO À REiNTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. Para a ação de reintegração de posse, é imprescindível que estejam comprovados os requisitos legais, quais sejam: a posse anterior do imóvel, a perda da posse e a prática do esbulho, por parte dos réus, nos termos do art. 927, do Código de Processo Civil. (TJ-PR 9191906 PR 919190-6 (Acórdão), Relator: Mário Helton Jorge, Data de Julgamento: 10/10/2012, 17ª Câmara Cível) Logo, ante a ausência dos requisitos necessários, a improcedência da demanda é a medida que se impõe. DISPOSITIVO JULGO Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Consequentemente, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios ao patrono do réu, diante da revelia. Entretanto, com base no artigo 12 da lei nº. 1.060/50, suspendo a exigibilidade de tais verbas até que a requerente tenha condições de pagá-las, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, quando não mais poderão ser exigidas. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Paraná - PR, segunda-feira, 22 de novembro de 2013. -Advs. DIZONIR COAN e CRISTALINO ESTEVES FILHO-.

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000726-15.2009.8.16.0041-PEDRO APARECIDO DA SILVA x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR- MANIFESTE-SE O EMBARGADO ACERCA DO CONTIDO ÀS FLS. 123/139, EM DEZ DIAS-Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

85. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000580-71.2009.8.16.0041-BANCO FINASA S/A x CLAUDINEI ARCELI- Intime-se a parte autora para que dê regular prosseguimento ao feito, ante a certidão de fl. 56, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

86. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000178-53.2010.8.16.0041-NILSON BERLIN e outros x TOMIKO NAKAYAMA YAMADA e outros- SENTENÇA RELATÓRIO Nilson Berlin, Nildo Berlin e Tatiane Ribeiro Berlin, devidamente qualificados ajuizaram AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em face de Ângelo Molezine, aduzindo que através de contrato particular celebrado no ano de 2008 com João de Souza Araújo e sua esposa Maria de Lourdes Souza, adquiriram a posse da data de terras n° lO, da quadra 152, com área total de 450 rrr', localizada nesta cidade. É de conhecimento dos requerentes, bem como de toda vizinhança que a data de terras acima mencionada, desde o ano de 1986 pertenceu ao Sr. João de Souza Araujo e sua esposa Maria de Lourdes Souza, que no ano de 2008 vendeu aos requerentes. João de Souza Araújo e sua esposa Maria de Lourdes Souza mantiveram posse mansa, pacífica e ininterrupta da referida data, desde o dia de sua aquisição, até vendê-la aos requerentes, que desde então continuam na posse da mesma de forma mansa, pacífica e ininterrupta. Reafirma-se o fato de os requerentes adquirirem vínculo junto ao imóvel, como proprietário de mesmo, por terem operado de boa-fé e pelo fato de estarem agindo com "enimum domini" (conforme se comprova com os pagamentos do carnê de IPTU), sem que houvesse qualquer tipo de oposição durante toda sua posse, bem como de seus antecessores. Razão pela qual os requerentes pleiteiam a propriedade denominada data de terras de nº Documento a~~apo dWi~fJ!lfJ..nte, conforme MP n." 2.200-2/2001, Lei n. ·11.419/2006 e Rfl.lPlllJ.çtlor~:~b'~ glna ~ClJmento pode ser acessado no endereço eletrónico http://ww1l:~~'-rs.!J1II" , . . . 10, da quadra nº 152, com área total de 450,00 rrr', situada no Município de Alto Paraná. Foram citados os requeridos, confinantes, representantes legais da Fazenda Pública da União, Estado e do Município, todos se manifestaram. o Ministério Público manifestou às fls. 52/53, falta de interesse público a justificar intervenção. Os requeridos devidamente citados deixaram de contestar a ação, razão pela qual lhes foi nomeado curador (fl. 61). Tendo o curador apresentado contestação por negativa geral (fl. 62). Os representantes legais da Fazenda Pública da União, Estado e do Município, não manifestaram interesse na área usucapienda. Realizada audiência de instrução e julgamento de fls. 83/86, foram ouvidos os confinantes e os requerentes. Os requerentes apresentaram alegações finais de fls. 88/91. Os requeridos apresentaram alegações finais de fl. 92. Os autos foi convertido em diligência, para o fim de que os requerentes esclarecessem a razão pela qual na petição e documentos a numeração do lote de terras pleiteado estava diferente do contrato de compra e venda, tendo o mesmo esclarecido que certamente no referido contrato, consta equivocado o número da quadra adquirida pelo antecessor. Docu~fctQ as,w_0 Sigitalmente, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~.~19/2p'~~ ~e~W~f"':89~~~SJPRlOE glna e o documento pode ser acessado no endereço eletromco h~:"~lhw.'li~~ .. Contados e preparados, os autos vieram conclusos para a sentença. FUNDAMENTAÇÃO Tendo em vista que a autora não possui justo título e pretende acrescer à posse por ela exercida as posses exercidas pelos antecessores desde o ano de 1984, por força da norma contida no artigo 2.028 do Novo Código Civil, sua pretensão se fundamenta no artigo 550 do Código Civil de 1916, in verbis: "Art. 550. Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis." Tal ocorre porque quando da entrada em vigor do Novo Código Civil, em 11.01.2003, já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional fixado no supracitado artigo. Verifica-se, assim, que para a procedência do pedido é necessário que reste provada a posse com animus domini, mansa, pacífica e sem interrupção pelo prazo de 20 (vinte) anos. Sobre o tema, colhem-se os seguintes julgados: "APELAÇÃO CíVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. REQUISITOS. PROVA. LAPSO TEMPORAL. ÂNIMO DE Documento a~~a~o di.flit!JJ.!!ltt..nte, conforme MP n." 2.200-2/2001, Lei n." 1~.~19/2006 e R~1jQl!{~fior.ll:~&b'~~j 9 na ~êlJmento pode ser acessado no endereço eleirônico http://ww~tJ1:fq~.!J"t>>#I, .. DONO. COMPROVAÇÃO. CONTESTAÇÃO NÃO ACOLHIDA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECONHECIDA. 1. A prescrição aquisitiva deve ser reconhecida ante a existência de posse pacífica, ininterrupta, exercida com animus domini, observando-se o decurso do prazo de vinte anos. 2. Comprovada a posse vintenária, através de documentos e testemunhas idôneas, com ânimo de dono e sem oposição, imperioso o reconhecimento da prescrição aquisitiva, nos termos do art. 550, do Código Civil. (...)" (TJPR. 17ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 419.447-0. Rel. Des. Stewalt Camargo Filho. j. 14.11.2007.) "USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA REQUISITOS FORMAIS - PROVA - EXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. São requisitos formais da usucapiao extraordinária o lapso de tempo que, para o caso sub judice, é o vintenário, previsto no art. 550 do Código Civil de 1916, a posse e o exercício desta cum animo domini, os quais, uma vez provados, acarretam a procedência da usucapião extraordinária." (TJMG. 15ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 1.0114.02.001958-3/001. Rel. Des. Mota e Silva. j. 10.04.2008.). Conforme regra contida no artigo 552 do Código Civil de 1916, o possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido para DoculfctQ assk'w'0 8igitalmente, conforme MP n. o 2.200-212001, Lei n. o 11.419/2fJ.~~ ~e~W~f":89~~~SJPRlOE glna e o documento pode ser acessado no endereço eletrônico h~J'~~.~~ .. a prescrição aquisitiva, acrescentar à sua posse a do antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas. Destarte, não se exige que a coisa seja possuída pela mesma pessoa por todo o lapso temporal necessário, permitindo-se que o prescribente some ao seu período de posse o período do antecessor, desde que a posse do antecessor seja aptas a gerar o usucapião para sua caracterização, ou seja, seja mansa, pacifica, contínua e com ânimo de dono. Acerca do tema, colhe-se o julgado a seguir transcrito: "Para a aquisição da propriedade por meio de usucapião é indispensável a

presença de posse mansa, pacífica, prolongada e com caráter de dono. É permitida a acessão da posse para o cômputo do prazo legal, desde que o exercício da posse pelo sucessor e pelo sucedido seja apto a gerar os efeitos do usucapião. Verificando-se que a posse da prescribente, somada à de seus antecessores, ultrapassa o prazo de vinte anos exigido pela lei para fins de usucapião extraordinário, e que foram exercidas, com animus domini, de forma mansa e pacificamente, sem oposição de quem quer que seja, deve ser declarada a prescrição aquisitiva." (TJMG. 14ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 1.0114.02.000065-8/001. Rel. Des. Antônio de Pádua. j. 05.06.2008.) In casu, extrai-se do acervo probatório que bem Documento a'i:a~o dil!i~f.t!7f'..nte, conforme MP n." 2.200-2/2001, Lei n." 1 ~.~19/2006 e Rfl.li~lJ.~~O L1~:~&b' T~{ 9 na ~ClJmento pode ser acessado no endereço eletrônico http:// w~~tfq,}-s.f!rU'", R.. restou demonstrada a posse qualificada da parte promovente e dos antecessores pelo lapso temporal exigido, senão vejamos. o imóvel usucapiendo resta suficientemente identificado pelo memorial descritivo e pela planta de fls. 20. Conforme certidões de fls. 23/25, o imóvel usucapiendo é originário da Transcrição nº. 7.127do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari. o exercício de posse contínua e com ânimo de dono pela parte autora e pelos antecessores, desde 02.04.1987 resta demonstrada pelos documentos de fls. 22/22vs, bem como pelas provas orais colhidas. As testemunhas ouvidas na audiência de instrução confirmaram que os antecessores e a autora possuem o imóvel como se fossem donos há mais de 20 (vinte) anos, que a posse é mansa e pacífica, bem como ratificaram as testemunhas e a própria locatária. A prova testemunhal confirma a posse dos requerentes. A testemunha Dilmar José Canapini (fls. 85) declarou: N(...) que sabe que a família Ber/in tem um terreno onde p/anta mandioca; que comprou esse terreno do Sr. João; que sabe que o Sr. João teve a posse do terreno por aproximadamente 30 anos; (... I". A testemunha Eduardo Abílio da Silva (fl. 86) declarou: "(. ...) que sabe que a família Berlin comprou o Docu1!"fctQ asslfw'0 gigitalmente, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 11.419/2P.~2 Fe~w~ J.I':'fl~~'Sf?SJPRlOE glna e o documento pode ser acessado no endereço eletrônico h~.'"~~.~~ ., terreno do Sr. João; que sabe que o Sr. João já possuía esse terreno há mais de 20 anos; que o Sr. João cultiva va amora, mandioca; que nunca soube que houve contestação sobre o terreno (...)". o informante André de Souza Araújo (fl. 84) em depoimento declarou: N(.o.) que é filho dos antigos possuidores do terreno; que possuíram o terreno por mais de 20 anos; que seus pais venderam o terreno para a família Berlin, que os atuais possuidores cultivam mandioca no terreno; que nunca houve contestação sobre o terreno (. .. I". Ante a prova documental carreada aos autos, bem como os depoimentos das testemunhas supracitadas, tem se que ambas corroboram que os autores e seus antecessores exercem a posse do imóvel usucapiendo há mais de 20 anos, sem qualquer oposição e de forma ininterrupta. Destarte, devidamente demonstrada a posse contínua, mansa e pacífica, com ânimo de dono, pelo tempo exigido em lei, a procedência do pedido é a medida que se impõe. A par disso, não há nos autos notícia alguma acerca de qualquer tipo de oposição à posse dos suplicantes ou de haver sido a mesma molestada por quem tenha legítimo interesse, de molde a evidenciar seu nítido caráter manso e pacífico. Documento a,~aFr0 d~i~fJ!1~nte, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~.~19/2006 e R~~lJ.~~o LJ.t:~(fi&1:>' TsSLtlfl 9 na CJ-fJóromento pode ser acessado no endereço eletrõmco http://wwli':t.A:Jqd-s.!JiU'", R.. DISPOSITIVO Por todo o exposto, com fulcro no artigo 941 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domfnio dos autores sobre o imóvel descrito na petição inicial, consequentemente, extingo o feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I, do CPC. Condeno, com base no artigo 20, caput, do CPC, os requeridos ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do procurador dos autores, os quais, considerando a simplicidade da causa, o local da prestação do serviço e o trabalho desenvolvido, arbitro em R$800,00 (oitocentos reais). Considerando que a curadoria especial nos casos previsto em lei é função institucional da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº. 80/94, artigo 4º, inciso XVI, e Lei Complementar Estadual nº. 136/2011, artigo 4º, inciso XlVI) e que, por omissão estatal, não há Defensor Público em exercício nesta Comarca, arrimado na jurisprudência pátria", condeno o Estado do 1 "Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná na orientação jurídica e defesa dos necessitados, na forma do artigo 5g, inciso LXXIV da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, dentre outras: (...) XIV - exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei" , "AÇÃO DE USUCAPIÃO. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATíCIOS DO CURADOR ESPECIAL. DEVER DO ESTADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS NECESSITADOS. 1. Não se pode transferir ao autor da demanda o encargo de pagar os honorários advocatícios do curador especial, uma vez que não pode ser responsabilizado pela inércia do Estado na instituição da Defensoria Pública do Paraná. "(TjPR - 18. C.Cível - AC 0702494-4 - Arapoti - Rei.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 17.11.2010)"DIREITO CIVil E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. HONORÁRIOS ADVOCATíCIOS. REV~IS CITADOS POR EDITAL. CURADOR ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO ADVOGADO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STj E DESTA CORTE. RECURSO DESPROVIDO."(TjPR - 18a C.Cível - AC 0574605-2 - Foro Regional de Colombo da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Helton Jorge - Unânime - j. 04.11.2009) DoCu~~m asslr~o nigitalmente, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~ .~19/2P'~~ Fe~W~J!':'fl({i~~JPRlOE 9 na e o documento pode ser acessado no endereço etetrôrüco hl1):l:r~~.~~ .. Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do I Documento 'VAi'f,' d~'!'PsI.,te, coniorme MP n." 2.200-212001, Lo< n." 11.41'-'2006 o R,""JIÇj<> ~'~~'I!~ ! 9 na ~ClJmento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/~tJ~rts.~, .. i Página 9 de 9 JUiza de Direito curador especial nomeado, os quais, considerando a simplicidade da causa, o local da prestação do serviço e o pequeno trabalho desenvolvido, arbitro em R$800,00 (oitocentos reais). Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se mandado para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 945 do CPC e artigo 167, inciso I, item 28, da Lei nº. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alto Paraná - PR, segunda-feira, 25 de Novembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES Juíza de Direito -Advs. DIZONIR COAN e ALÉCIO APARECIDO FRASSON-.

87. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000179-38.2010.8.16.0041-NILSON BERLIN e outros x ANGELO MOLENIZE E S/ESPOSA- SENTENÇA RELATÓRIO Nilson Berlin, Nildo Berlin e Tatiane Ribeiro Berlin, devidamente qualificados ajuizaram AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em face de Ângelo Molezine, aduzindo que através de contrato particular celebrado no ano de 2008 com João de Souza Araújo e sua esposa Maria de Lourdes Souza, adquiriram a posse da data de terras n° lO, da quadra 152, com área total de 450 rrr', localizada nesta cidade. É de conhecimento dos requerentes, bem como de toda vizinhança que a data de terras acima mencionada, desde o ano de 1986 pertenceu ao Sr. João de Souza Araujo e sua esposa Maria de Lourdes Souza, que no ano de 2008 vendeu aos requerentes. João de Souza Araújo e sua esposa Maria de Lourdes Souza mantiveram posse mansa, pacífica e ininterrupta da referida data, desde o dia de sua aquisição, até vendê-la aos requerentes, que desde então continuam na posse da mesma de forma mansa, pacífica e ininterrupta. Reafirma-se o fato de os requerentes adquirirem vínculo junto ao imóvel, como proprietário de mesmo, por terem operado de boa-fé e pelo fato de estarem agindo com "enimum domini" (conforme se comprova com os pagamentos do carnê de IPTU), sem que houvesse qualquer tipo de oposição durante toda sua posse, bem como de seus antecessores. Razão pela qual os requerentes pleiteiam a propriedade denominada data de terras de nº Documento a~~apo dWi~fJ! lfJ..nte, conforme MP n." 2.200-2/2001, Lei n. ·11.419/2006 e Rfl.lPlllJ.çtlor~:~b'~ glna ~ClJmento pode ser acessado no endereço eletrónico http://ww1l:~~'-rs.!J1Il" , . . . 10, da quadra nº 152, com área total de 450,00 rrr', situada no Município de Alto Paraná. Foram citados os requeridos, confinantes, representantes legais da Fazenda Pública da União, Estado e do Município, todos se manifestaram. o Ministério Público manifestou às fls. 52/53, falta de interesse público a justificar intervenção. Os requeridos devidamente citados deixaram de contestar a ação, razão pela qual lhes foi nomeado curador (fl. 61). Tendo o curador apresentado contestação por negativa geral (fl. 62). Os representantes legais da Fazenda Pública da União, Estado e do Município, não manifestaram interesse na área usucapienda. Realizada audiência de instrução e julgamento de fls. 83/86, foram ouvidos os confinantes e os requerentes. Os requerentes apresentaram alegações finais de fls. 88/91. Os requeridos apresentaram alegações finais de fl. 92. Os autos foi convertido em diligência, para o fim de que os requerentes esclarecessem a razão pela qual na petição e documentos a numeração do lote de terras pleiteado estava diferente do contrato de compra e venda, tendo o mesmo esclarecido que certamente no referido contrato, consta equivocado o número da quadra adquirida pelo antecessor. Docu~fctQ as,w_0 Sigitalmente, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~.~19/2p'~~ ~e~W~f"':89~~~SJPRlOE glna e o documento pode ser acessado no endereço eletromco h~:"~lhw.'!i~~ .. Contados e preparados, os autos vieram conclusos para a sentença. FUNDAMENTAÇÃO Tendo em vista que a autora não possui justo título e pretende acrescer à posse por ela exercida as posses exercidas pelos antecessores desde o ano de 1984, por força da norma contida no artigo 2.028 do Novo Código Civil, sua pretensão se fundamenta no artigo 550 do Código Civil de 1916, in verbis: "Art. 550. Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis." Tal ocorre porque quando da entrada em vigor do Novo Código Civil, em 11.01.2003, já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional fixado no supracitado artigo. Verifica-se, assim, que para a procedência do pedido é necessário que reste provada a posse com animus domini, mansa, pacífica e sem interrupção pelo prazo de 20 (vinte) anos. Sobre o tema, colhem-se os seguintes julgados: "APELAÇÃO CíVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. REQUISITOS. PROVA. LAPSO TEMPORAL. ÂNIMO DE Documento a~~a~o di.flit!JJ.!!ltt..nte, conforme MP n." 2.200-2/2001, Lei n." 1~.~19/2006 e R~1jQl!{~fior.ll:~&b'~~j 9 na ~êlJmento pode ser acessado no endereço eleirônico http://ww~tJ1:fq~.!J"t>>#I, .. DONO. COMPROVAÇÃO. CONTESTAÇÃO NÃO ACOLHIDA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECONHECIDA. 1. A prescrição aquisitiva deve ser reconhecida ante a existência de posse pacífica, ininterrupta, exercida com animus domini, observando-se o decurso do prazo de vinte anos. 2. Comprovada a posse vintenária, através de documentos e testemunhas idôneas, com ânimo de dono e sem oposição, imperioso o reconhecimento da prescrição aquisitiva, nos termos do art. 550, do Código Civil. (...)" (TJPR. 17ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 419.447-0. Rel. Des. Stewalt Camargo Filho. j. 14.11.2007.) "USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA REQUISITOS FORMAIS - PROVA - EXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. São requisitos formais da usucapiao extraordinária o lapso de tempo que, para o caso sub judice, é o vintenário, previsto no art. 550 do Código Civil de 1916, a posse e o exercício desta cum animo domini, os quais, uma vez provados, acarretam a procedência da usucapião extraordinária." (TJMG. 15ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 1.0114.02.001958-3/001. Rel. Des. Mota e Silva. j. 10.04.2008.). Conforme regra contida no artigo 552 do Código Civil de 1916, o possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido para DoculfctQ assk'w'0 8igitalmente, conforme MP n. o 2.200-212001, Lei n. o 11.419/2fJ.~~ ~e~W~f":89~~~SJPRlOE glna e o documento pode ser acessado no endereço eletrônico h~J'~~.~~ .. a prescrição aquisitiva, acrescentar à sua posse a do antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas. Destarte, não se exige que a coisa seja possuída pela mesma pessoa por todo o lapso temporal necessário, permitindo-se que o prescribente some ao seu período de posse o período do antecessor, desde que a posse do antecessor

seja aptas a gerar o usucapião para sua caracterização, ou seja, seja mansa, pacifica, contínua e com ânimo de dono. Acerca do tema, colhe-se o julgado a seguir transcrito: "Para a aquisição da propriedade por meio de usucapião é indispensável a presença de posse mansa, pacífica, prolongada e com caráter de dono. É permitida a acessão da posse para o cômputo do prazo legal, desde que o exercício da posse pelo sucessor e pelo sucedido seja apto a gerar os efeitos do usucapião. Verificando-se que a posse da prescribente, somada à de seus antecessores, ultrapassa o prazo de vinte anos exigido pela lei para fins de usucapião extraordinário, e que foram exercidas, com animus domini, de forma mansa e pacificamente, sem oposição de quem quer que seja, deve ser declarada a prescrição aquisitiva." (TJMG. 14ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 1.0114.02.000065-8/001. Rel. Des. Antônio de Pádua. j. 05.06.2008.) In casu, extrai-se do acervo probatório que bem Documento a'i:a~o dil!i~f.t!7f'..nte, conforme MP n." 2.200-2/2001, Lei n." 1 ~.~19/2006 e Rfl.li~IJ.~~O L1~:~&b' T~{ 9 na ~ClJmento pode ser acessado no endereço eletrônico http://w~~tfq,}-s.f!rU'", R.. restou demonstrada a posse qualificada da parte promovente e dos antecessores pelo lapso temporal exigido, senão vejamos. o imóvel usucapiendo resta suficientemente identificado pelo memorial descritivo e pela planta de fls. 20. Conforme certidões de fls. 23/25, o imóvel usucapiendo é originário da Transcrição nº. 7.127do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari. o exercício de posse contínua e com ânimo de dono pela parte autora e pelos antecessores, desde 02.04.1987 resta demonstrada pelos documentos de fls. 22/22vs, bem como pelas provas orais colhidas. As testemunhas ouvidas na audiência de instrução confirmaram que os antecessores e a autora possuem o imóvel como se fossem donos há mais de 20 (vinte) anos, que a posse é mansa e pacífica, bem como ratificaram as testemunhas e a própria locatária. A prova testemunhal confirma a posse dos requerentes. A testemunha Dilmar José Canapini (fls. 85) declarou: N(...) que sabe que a família Ber/in tem um terreno onde p/anta mandioca; que comprou esse terreno do Sr. João; que sabe que o Sr. João teve a posse do terreno por aproximadamente 30 anos; (... I". A testemunha Eduardo Abílio da Silva (fI. 86) declarou: "(. ...) que sabe que a família Berlin comprou o Docu1!"fctQ asslfw'0 gigitalmente, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 11.419/2P.~2 Fe~w~ J.I':'fl~~'Sf?SJPRIOE glna e o documento pode ser acessado no endereço eletrônico h~.'"~~.~~ ., terreno do Sr. João; que sabe que o Sr. João já possuía esse terreno há mais de 20 anos; que o Sr. João cultiva va amora, mandioca; que nunca soube que houve contestação sobre o terreno (...)". o informante André de Souza Araújo (fl. 84) em depoimento declarou: N(.o.) que é filho dos antigos possuidores do terreno; que possuíram o terreno por mais de 20 anos; que seus pais venderam o terreno para a família Berlin, que os atuais possuidores cultivam mandioca no terreno; que nunca houve contestação sobre o terreno (. .. I". Ante a prova documental carreada aos autos, bem como os depoimentos das testemunhas supracitadas, tem se que ambas corroboram que os autores e seus antecessores exercem a posse do imóvel usucapiendo há mais de 20 anos, sem qualquer oposição e de forma ininterrupta. Destarte, devidamente demonstrada a posse contínua, mansa e pacífica, com ânimo de dono, pelo tempo exigido em lei, a procedência do pedido é a medida que se impõe. A par disso, não há nos autos notícia alguma acerca de qualquer tipo de oposição à posse dos suplicantes ou de haver sido a mesma molestada por quem tenha legítimo interesse, de molde a evidenciar seu nítido caráter manso e pacífico. Documento a,~aFr0 d~i~fJ!1~nte, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~.~19/2006 e R~~IJ.~~o LJ.t:~(fi&1:>' TsSLtlfl 9 na CJ-fJóromento pode ser acessado no endereço eletrõmco http://wwli':t.A:Jqd-s.!JiU'", R.. DISPOSITIVO Por todo o exposto, com fulcro no artigo 941 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domfnio dos autores sobre o imóvel descrito na petição inicial, consequentemente, extingo o feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I, do CPC. Condeno, com base no artigo 20, caput, do CPC, os requeridos ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do procurador dos autores, os quais, considerando a simplicidade da causa, o local da prestação do serviço e o trabalho desenvolvido, arbitro em R$800,00 (oitocentos reais). Considerando que a curadoria especial nos casos previsto em lei é função institucional da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº. 80/94, artigo 4º, inciso XVI, e Lei Complementar Estadual nº. 136/2011, artigo 4º, inciso XlVI) e que, por omissão estatal, não há Defensor Público em exercício nesta Comarca, arrimado na jurisprudência pátria", condeno o Estado do 1 "Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná na orientação jurídica e defesa dos necessitados, na forma do artigo 5g, inciso LXXIV da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, dentre outras: (...) XIV - exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei" , "AÇÃO DE USUCAPIÃO. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATíCIOS DO CURADOR ESPECIAL. DEVER DO ESTADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS NECESSITADOS. 1. Não se pode transferir ao autor da demanda o encargo de pagar os honorários advocatícios do curador especial, uma vez que não pode ser responsabilizado pela inércia do Estado na instituição da Defensoria Pública do Paraná. "(TjPR - 18. C.Cível - AC 0702494-4 - Arapoti - Rei.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 17.11.2010)"DIREITO CIVil E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. HONORÁRIOS ADVOCATíCIOS. REV~IS CITADOS POR EDITAL. CURADOR ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO ADVOGADO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STj E DESTA CORTE. RECURSO DESPROVIDO."(TjPR - 18a C.Cível - AC 0574605-2 - Foro Regional de Colombo da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Helton Jorge - Unânime - j. 04.11.2009) DoCu~~m asslr~o nigitalmente, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~ .~19/2P'~~ Fe~W~J!':'fl({i~~JPRlOE 9 na e o documento pode ser acessado no endereço etetrôrüco hl1):l:r~~.~~ .. Página 8 de 9 JUiza de Direito Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Documento 'VAi'f,' d~'!'PsI.,te, coniorme MP n." 2.200-212001, Lo< n." 11.41'-'2006 o R,""JIÇj<> ~'~~'I!~ ! 9 na ~ClJmento pode ser acessado no endereço eletrônico http:/~tJ~rts.~, .. curador especial nomeado, os quais, considerando a simplicidade da causa, o local da prestação do serviço e o pequeno trabalho desenvolvido, arbitro em R$800,00 (oitocentos reais). Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se mandado para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 945 do CPC e artigo 167, inciso I, item 28, da Lei nº. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. DIZONIR COAN e PERCIVAL ERENO - CURADOR-.

88. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000334-41.2010.8.16.0041-JOSE RODRIGUES FILHO x COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ- Autos ng 0000334-41.2010.8.16.0021 DECISÃO 1. Converto o feito em diligência. 2. Relatando os autos para sentença verifico que a requerida Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, em contestação (fls. 57/61) aduziu que o imóvel usucapiendo foi vendido originalmente pela requerida em 28.08.1951 para o Sr. Anastácio Vicentin, razão pela qual, este se torna parte interessada na presente lide, fazendo-se assim necessária a citação do mesmo para que se manifeste nos presentes autos, a fim de se evitar futura nulidade. 3. Ante o exposto, intime o requerente para que no prazo de até 10 (dez) dias proceda às diligências necessárias para o fim de que o Sr. Anastácio Vicentin seja citado. 4. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE PAULO DIAS DA SILVA e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-.

89. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0000439-18.2010.8.16.0041-GRACIOSA DALOSO PEDRAZOLLI x BANCO BRADESCO S/A- Tendo em vista que a parte ré, devidamente citada (fls. 30), não ofereceu resposta (fls. 31), declaro sua revelia (art. 319 do CPC), podendo intervir no feito a qualquer tempo, recebendo-o no estado em que se encontra. 2. Considerando que a presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias, para que, caso queira, especifique as provas que pretende produzir, indicando o alcance e objetivo de cada espécie, de forma fundamentada e específica, sob pena de indeferimento-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA-0000440-03.2010.8.16.0041-TONI ROGER DA SILVA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e outro- Ante o teor da informação de fl. 106/verso, intime-se a parte autora para que informe o número do CPF da requerida, no prazo de até 10 (dez) dias-Advs. JOSE PAULO DIAS DA SILVA e SERGIO JUNIOR RIZZATO-.

91. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0000446-10.2010.8.16.0041-CARLOS ALBERTO SANTOS x CIA MOVEIS LTDA- baixa dos autos-Advs. CARLA SIQUEROLO, FREDERICO IZIDORO PINHEIROS NEVES e DIZONIR COAN-.

92. AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS-0000543-10.2010.8.16.0041-VELASCO & VELASCO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- 1. No que concerne ao Agravo de Instrumento interposto (fls. 469/497), deixo de apreciar a adequação da petição de interposição, em cotejo com o artigo 526 do Códigode Processo Civil, uma vez que não consta na cópia do agravo em que data foi protocolizada no Tribunal de Justiça do Paraná. 2. Decidindo no chamado juízo de retratação (artigo 526 e 529 do Código de Processo Civil), matenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. 3. Solicitadas informações pela Egrégia Corte Superior, voltem conclusos-Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRÍCIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

93. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS-0000667-90.2010.8.16.0041-ALGACIR ANTONIO RAMOS x BANCO ITAÚ S/A- DESPACHO 1. Diante da nova proposta do Sr. Perito, em relação aos seus honorários periciais (fls. 189/190), intimem-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Havendo concordância, deverá o valor ser depositado em Juízo, no prazo comum de cino (05) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao sr. Contador para dar inicio a peria. 4. Oportunamente, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, 25 de novembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juíza de Direito -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

94. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000711-12.2010.8.16.0041-ESPÓLIO DE DORVALINO RODOLFO BECKHAUSER e outros x MANOEL CORREIA LOURENÇO e outro- Espólio de Dorvalino Rodolfo Beckhauser, neste ato representado pelos seus legftimos herideiros, todos devidamente qualificados na petição inicial, ajuizaram a presente ação de usucapião, em face de Manoel Correia Lourenço e Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural - Codal, alegando, em síntese, que adquiriram em meados de 1987 a posse da data de terras de nº 08 e 10 da quadra 425 da planta oficial do Município de Alto Paraná/PRo Afirmam que é de conhecimento de toda a vizinhança que a data referida pertenceu ao Sr. Dorvalino Rodolfo Beckhauser, mantendo-se na posse mansa, pacífica e ininterrupta do bem. Pediram a procedência dos pedidos para declarar a aquisição da propriedade pelo usucapião e juntaram documentos de fls. 10/59. O primeiro réu, citado por edital (fI. 79) apresentou contestação por meio de curador especial às fls. 112. A segunda ré, apesar de ter sido citada (fI. 97), deixou de apresentar defesa no prazo legal (certidão de fI. 97-verso). Citados os confrontantes e terceiros interessados, fls. 70 e 73, bem como as Fazendas da União, do Estado e do Município (fI. 71), este declarou não

possuir interesse na lide, às fls. 75, bem como o Estado do Paraná às fls. 82/83 e a União às fls. 95. O Ministério Público se manifestou às fls. 99/101 e informou que não se observa a presença de qualquer dos motivos Documento a~i:acto di.gi~'!!Ji!,.nte. conforme MP n." 2.200-2/2001. Lei n." 11.419/2006 ensejadores da participação do Ministério Público. o feito foi saneado às fls. 120, sendo decretada a revelia da segunda ré, bem como, designada audiência de instrução e julgamento. Em seguida, vieram conclusos os autos para sentença. Realizada audiência de fls. 128, foram inquiridas três testemunhas arroladas pelo autor. Às fls. 134/135 os autores apresentaram alegações finais, reiterando os pedidos formulados na inicial, bem como a requerida por intermédio de seu curador especial à lide, que novamente impugnou o pedido às fls. 133. FUNDAMENTAÇÃO Os requerentes com a presente ação pleiteiam a propriedade do imóvel mencionado na prefaciai, aduzindo possuir por a posse mansa e pacifica por mais de 20 (vinte) anos, sem interrupção. O presente feito trata de usucapião fundada no Código Civil de 1916, vez que ao caso se aplica o disposto no art. 2028 do atual Código Civil, já que o prazo da prescrição aquisitiva até então transcorrido era maior do que a metade quando da entrada em vigor do novo diploma. Na sistemática civil anterior, o usucapião extraordinário era previsto no art. 550, nos seguintes termos: Art. 550. Aquele que, por vinte anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu, um imóvel, adquirirlhe-á o domínio independentemente de título de boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao DOcU'j)~m ass.f~o gigitalmente, conforme MP n." 2.200-212001, Lei n .o 1 ~.~19/2p'~~ ~e~W~R":89~~~S"JPRIOE na e o documento pode ser acessado no endereço eletromco h~.t"~lk-.'t}~~ .. juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis. (Redação dada pela Lei nº 2.437, de 1955). Além disso, o art. 552 do referido Código, previa: "Art. 552. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a do seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas. " b) ânimo de dono; Colhe-se dos citados dispositivos legais a exigência de: a) posse contínua e incontestada; c) prazo de vinte anos (Humberto Theodoro Júnior, ob. c., p. 1.661, nº 1.333) Exsurge dos autos a procedência do pedido, eis que preenchidos os requisitos do usucapião extraordinário, os quais sejam: posse pacífica, ininterrupta e exercida com "enimus domini" pelo decurso de prazo de 20 anos. Assim, para se consumar o usucapião, faz-se necessário o decurso de 20 (vinte) anos ininterruptos e sem qualquer oposição, além da posse exercida com ânimo de dono, vale dizer, com" animus domini'. Aludido requisito traduz a ideia de que a posse deve ser exercida com a convicção de proprietário, vale dizer, posse com ânimo de dono - "possessto cum animo domtnt". Não constitui demasia enfatizar que o ânimo de possuir consiste no comportamento do possuidor de ter a coisa como se fosse sua, exercendo sua atitude da mesma forma que o proprietário exerce o direito sobre a coisa. Documento a~~aP'o di~i~!p~nte, conforme MP n. o 2.200c2l2001, Lei n. o 11.419/2006 e R~~~lJ.ç(ío (I.: ~~fJb' T~~ gma ~&mento pode ser acessado no endereço eletrônico http://wwlJ:M:lq~.f!tU'", R.. No caso em apreço, os autores lograram êxito em comprovar o "enimus domini", produzindo as provas necessárias à demonstração da aquisição da propriedade. Comprovaram ainda, que sobre o imóvel não há qualquer interesse da União, Estado ou Município, conforme ofícios recebidos no curso do processo. Além disso, note-se que a prova testemunhal confirma que o imóvel em questão esteve na posse do Sr. Dorvalino Rodolfo Beckhauser, pelo tempo exigido pela legislação, tanto que a testemunha Lourival Ferreira Fernandes aduziu (fls. 131): N(...) que conheceu o Sr. Dorvalino há mais de 30 anos; que mora há uns 100 metros da casa do Sr. Dovalino; que quando mora vizinho dele há 27 anos e ele já morava ali naquele lugar; que perto da casa dele tem terrenos baldios que pertenceram ao Sr. Dorvalino; (. ..) que quem sempre cuidou desses terrenos foi o Sr. Dorvalino; que ele faleceu há uns dois/três anos atraz e que sua esposa continuou cuidando dos terrenos; que quando ele conheceu lá, tinha pasto e ele tinha umas vacas que ele cuidava, que tinha cerca nos terrenos; que hoje tem arvores frutíferas; que não conhece o Sr. Manuel Correia Lourenço; que desde que conhece ali os terrenos sempre foram do Sr. Dorvalino; (. ..) que a casa deles fica do lado dos terrenos, como se fossem tudo junto; que para ele aqueles terrenos sempre foram do Sr. Dorvalino (. ..). " A testemunha, Paulo Spósito Ortiz (fl. 129), reforçou em seu depoimento a veracidade dos fatos alegados pelos autores: N(o..) que conheceu o Sr. Dorvalino há 32 anos; que DOCU~~m asstw,0 6igitalmente, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~.~19/2{),~il Fe~W~

95. AÇÃO ORDINÁRIA-0000745-84.2010.8.16.0041-ADAIR XAVIER BARROS E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A- Intimem-se as partes para que no prazo comum de até 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do conteúdo do mesmo (resposta ofício Cohapar)-Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, LUIZ TRINDADE CASSETTARI e PATRICIA F. S. SEVERINO DA SILVA-.

96. AÇÃO ORDINÁRIA-0000823-78.2010.8.16.0041-ADAILTON DE SOUZA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1. A parte autora, em respeito ao art. 526 do CPC, atravessa petição informando a interposição de recurso de agravo de instrumento contra decisão deste juízo. No que tange à matéria de fundo, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois persistem as circunstâncias, motivos e condições que levaram à decisão atacada, pelo que MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. 2. Porque não noticiada o efeito suspensivo, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 378/381. 3. Intimações e diligências necessárias.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-.

97. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000880-96.2010.8.16.0041-HERMINIO HENRIQUE DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A (SUCEDIDO POR BANCO ITAU S/A)- Após, intime-se a parte autora para que no prazo de até 05 (cinco) dias se manifeste acerca da satisfação da demanda, bem como sobre o arquivamento dos presentes autos, requerendo o que entender de direito-Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000892-13.2010.8.16.0041-BANCO DO BRASIL S/A x EDILSON FERNANDES LOPES- Ante o teor da petição e documentos de fls. 137/149, em observância ao principio do contraditório, bem como os possíveis efeitos modificativos na esfera jurídica das partes no caso eventualreforma da decisão, intime-e a parte executada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RAPHAEL FARIAS MARTINS-.

99. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0000947-61.2010.8.16.0041-ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA x AURÉLIO PIRES DE SOUZA e outro-Autos nº 0000947-61.2010.8.16.0041 A. fim de evitar qualquer nulidade ante o cerceamento de defesa da parte ré, intime-a para dizer se possui interesse na realização da perícia, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Não havendo interesse, intimem-se as partes para que se manifestem soore o julqarnento a-itectpado da lide, oportunidade em que poderão oferecer suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CLEITON CAMILO DOS SANTOS e CARLOS DA COSTA FLORENCIO-.

100. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0001021-18.2010.8.16.0041-BANCO OURINVEST S.A x CLEUZENI DO CARMO FERNANDES CAMPOS ROZINI ME- Manifeste a parte exequente sobre a penhora e ainda, para que informe o endereço atualizado da sócia da executada, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. GUSTAVO VISEU-.

101. AÇÃO DE IMISÃO DE POSSE-0001211-78.2010.8.16.0041-ESPOLIO DE MARIA ANTONIA XAVIER SERAFIM x FRANCISCO XAVIER DA SILVA- Intimem-se as partes para formular os seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo legal, -Advs. NIVANILDO NUNES DE LIMA, JOSE PAULO DIAS DA SILVA e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-.

102. INTERDIÇÃO-0001213-48.2010.8.16.0041-INÁCIO FERREIRA DA SILVA x FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA- Autos nº 0001213-48.2010.8.16.0041 Requerente(s): Inácio Ferreira da Silva Requerido(s): Francisco Gonçalves da Silva SENTENÇA VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Interdição, sob o nº 0001213-48.2010.8.16.0041, em que é autor o ilustre representante do Ministério Público, e requerido INÁCIO FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificadas. O representante do Ministério Público postulou a decretação da interdição de Inácio Ferreira da Silva, aduzindo: que o interditando é pessoa portadora de deficiência mental, que o impede de ter condições e responsabilidade para reger os atos da vida civil e/ou administrar seus próprios bens e haveres, razão pela qual o interditando necessita de um responsável com dedicação exclusiva e permanente, conforme demonstra o laudo (fI. 32). Em audiência de interrogatório fooi deliberado como curadora provisória para o interditando, a Sr. Inácio Ferreira da Silva (irmão) - fI. 18. Citado (fls. 16), o interditando foi interrogado, bem como foi determinada a realização de prova pericial (fls. 18/19). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição de Francisco Gonçalves da Silva com a nomeação de seu irmão Inácio Ferreira da Silva como seu curador ante a incapacidade do interditando para os atos da vida civil (fls. 40/46). Os autos retornaram conclusos para sentença. É O relatório. DECIDO. 11. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO A matéria ventilada encontra-se regulada pelos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, sendo que o pleito encontra-se fundamentado no seu inciso I. De fato, na perícia realizada restou constatado que o interditando, é portador de doença de retardo mental, sendo assim pessoa absolutamente incapaz, possuindo incapacidade intelectual, déficit de aprendizado o que a reduz sua capacidade para a prática de atos da vida civil. Como se constata o interditando nem mesmo respondeu coerentemente as perguntas que lhe foram feitas por não ter condições, assim sendo, demonstra-se que este não possui noções de espaço, de tempo, ou até mesmo noção sobre sua própria saúde, etc. Veja-se que o laudo pericial informa que o interditando é portador de retardo mental, não apresentando possibilidade de cura. Como se observou no laudo firmado pelo Sr. Perito nomeado, não tem o interditando capacidade de se auto-gerir e nem tem condições de exercer atividade laborativa para que possa se sustentar financeiramente, bem como não possui capacidade para praticar os demais atos da vida civil. Impõe-se, assim, a procedência do pedido de interdição, face a adequação às normas materiais de regência do tema de acordo com o Código Civil Brasileiro, veja-se: Art. 32 São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) 11 - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; (...) Art. 1. 767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil. (...). De modo que a interdição é de rigor, pois o requerido é desprovido de capacidade de fato para reger-se na vida civil. Assim, estando presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão do requerente, até porque é à medida que melhor assegura os direitos do interditando. 111. DISPOSITIVO Ex positis, IULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e decreto a interdição de FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando como curadora seu irmão, INÁCIO FERREIRA DA SILVA. Isento de custas. DISPOSiÇÕES FINAIS Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do local em que está registrado o assento de nascimento do interditando. O curador nomeado deverá apresentar cópia do referido documento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado. Observe-se o contido nos itens 15.9.3.1, 15.9.4

e 15.9.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial e em jornal local, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 1.184 do Código de Processo Civil). Transitada em julgado a presente sentença intimese a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal na forma do art. l.187 do Código de Processo Civi I. Ciência ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

103. INTERDIÇÃO-0001214-33.2010.8.16.0041-CONCEIÇÃO APARECIDA FERNANDES x GERALDO DA SILVA FERNANDES- REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FL. 44, INTIMOO à apresentar em Juízo copia da certidão de nascimento do interditando para ser expedido mandado de inscrição.Após a curadora legal deverá assinar o termo de compromisso.-Adv. CHARLES ZAUZA-.

104. AÇÃO ORDINÁRIA-0001367-66.2010.8.16.0041-ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Autos nº 0001367-66.2010.8.16.0041 DESPACHO 1. Em que se pese a petição de fls. 283/284, verifico que ainda que a publicação de fl. 282 se refere a outras pessoas como autores, constata-se que os ofícios expedidos e as respectivas respostas foram em relação às autoras Alessandra Martins de Souza e Leandra de Souza Fernandes (fls. 297 e 299/300). 2. Intimem-se as partes para manifestar interesse na realização de Audiência de Conciliação do art. 331 do CPC, devendo juntar proposta concreta de acordo. Prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, devem as partes indicar as provas que pretendem produzir, indicando o alcance e objetivo de cada espécie, de forma fundamentada e específica, sob pena de índeferimento de idos reputados genéricos. 4. Em seguida, venham os autos conc!usos para decisão ou sentença. Intimações e diligências necessárias.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e PATRICIA F. S. SEVERINO DA SILVA-.

105. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0000083-86.2011.8.16.0041-ANDERSON SOARES x ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e outro- alegações finais em até quinze (15) dias-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

106. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000383-48.2011.8.16.0041-GUIOMAR CRIPA x COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL- Guiomar Cripa, devidamente qualificada ajuizou Ação de Usucapião Extraordinário, aduzindo a requerente que por volta do ano de 1970, adquiriu posse da data de terras n° 04, da quadra 389, com área total de 450 rn", localizada nesta cidade e Comarca de Alto Paraná. Alega que é de conhecimento de toda a vizinhança que, a data supracitada pertence a requerente desde o ano de 1970. Alega que sempre manteve posse da data de forma mansa, pacífica e ininterrupta, desde sua aquisição até a presente data. Reafirma-se o fato de a requerente adquirir vínculo junto ao imóvel, "enimus domini" (conforme se comprava com os pagamentos do carnê de IPTU), sem que houvesse qualquer tipo de oposição durante toda sua posse. Razão pela qual os requerentes pleiteiam a propriedade denominada data de terras nº 04, da quadra nº 389, situada no Município de Alto Paraná. Foram citados os requeridos, confinantes, representantes legais da Fazenda Pública da União, Estado e do Município, todos se manifestaram. A requerida apresentou contestação ás fls. 43/54, aduzindo acerca do imóvel usucapiendo. Os representantes legais da Fazenda Pública da União, Estado e do Município, manifestaram não ter interesse na área usucapienda. o Ministério Público manifestou às fls. 58/60, falta de interesse público a justificar intervenção. Realizada audiência de instrução e julgamento de fls. 72/77, foram ouvidos os confinantes e a requerente. O autor apresentou memoriais de fls. 194/200. A requerente apresentou alegações finais de fls. 79/82. O requerido devidamente intimado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse alegações finais (fl. 89/Vs). Contados e preparados, os autos vieram conclusos para a sentença. FUNDAMENTAÇÃO Tendo em vista que a autora não possue justo título e que alega que exerce posse sobre o imóvel desde 1970, por força da norma contida no artigo 2.028 do Novo Código Civil, sua pretensão se fundamenta no artigo 550 do Código Civil de 1916, in verbis: "Art. 550. Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, DOCUnp~tQ ass:r~o ~igitalmente, conforme MP n. o 2.200-212001, Lei n. o 11.419/2P.rw.f ~e~SlW~f~89~~~SJPRlOE glna e o documento pode ser acessado no endereço eletrônico h~:MW'W.'l~~ .. podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis." Verifica-se, assim, que para a procedência do pedido é necessário que reste provada a posse com animus domini mansa, pacífica e sem interrupção pelo prazo de 20 (vinte) anos. Sobre o tema, colho os seguintes julgados: "APELAÇÃO CíVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. REQUISITOS. PROVA. LAPSO TEMPORAL. ÂNIMO DE DONO. COMPROVAÇÃO. CONTESTAÇÃO NÃO ACOLHIDA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECONHECIDA. 1. A prescrição aquisitiva deve ser reconhecida ante a existência de posse pacífica, ininterrupta, exercida com animus domini, observando-se o decurso do prazo de vinte anos. 2. Comprovada a posse vintenária, através de documentos e testemunhas idôneas, com ânimo de dono e sem oposição, imperioso o reconhecimento da prescrição aquisitiva, nos termos do art. 550, do Código Civil. (...)" (TJPR. 17ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 419.447-0. Rel. Des. Stewalt Camargo Filho. j. 14.11.2007.) "USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - REQUISITOS FORMAIS - PROVA - EXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. São requisitos formais da usucapião extraordinária o lapso de tempo que, para o caso sub judice, é o vintenário, previsto no art. 550 do Código Civil de 1916, a posse e o exercício desta cum animo domini, os quais, uma vez Documento a.spp~fr0 d~i~/g1~,.nte. conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1:.~19/2006 e R,,~~~~o {l.~~~'Fl~S%f ag na ~B1mento pode ser acessado no endereço eletromco http:// ww~~~Js.!ifU'", .. permanecendo i~:rtes~onfinantes foram devidamente citados :""i", As testemunhas ouvidas na audiência de instrução confirmaram que a autora possui o imóvel como se fosse dona há i mais de 20 (vinte) anos, que a posse é mansa e que a requerente ::'"""",:". possui a posse indireta do imóvel, bem como ratificaram as testemunhas e a própria locatária. Docura.eJltQ assipado !iigitalmente, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 11.419/2P.~f1 Fe~~W~ .{l,.:,R9L2.0.Q8....dDJJPRIOE I t'agma 4 ae 8 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico h~:"~.'I7~~ p~S i provados, acarretam a procedência da usucapião extraordinária. " (TJMG. Câmara Ap. Cível. Cível nº. 15ª 1.0114.02.001958-3/001. Rel. Des. Mota e Silva. j. 10.04.2008.). Do acervo probatório colhido ao cabo da instrução, entendo que bem restou demonstrada a posse qualificada dos promoventes pelo lapso temporal exigido, senão vejamos. o imóvel usucapiendo identificado pela planta acostada fls. 12. resta suficientemente se registrados Conforme certidões de fls. 13/16, os bens encontramem nome de Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural Codal. A requerida em contestação aduziu que a posse do imóvel pela requerente não foi mansa e pacífica, entretanto em nenhum momento de mostrou ou provou que houve contestação quanto à posse do imóvel pela requerida. A União (fls. 55/56), Estado (fls. 41/42) e o Município (fl. 36), foram devidamente citados e manifestaram não ter interesse na presente lide. A prova testemunhal confirma a posse da autora. A testemunha Ernesto José Levandoski (fls. 74) declarou: "(. ...) que conhece a autora há aproximadamente 35 anos; que mora vizinho ao lote de terra em que a requerente pleiteia há aproximadamente 25 anos r ...) ". A testemunha Maria Elizabete Marchetto Beltrani (fl. 75) declarou: "(. .. .) que conhece a autora há aproximadamente 20 anos; que atualmente não sabe onde a requerente reside; que em momento anterior a autora morava na Rua Édson, e que a mesma residiu nesta residência por aproximadamente 20 anos; que neste lote de terra hoje mora inquilinos da autora; que no período em que a autora e sua família residiram naquele imóvel, nunca se teve noticia de que alguém reivindicou o imóvel r ...) li. A testemunha Ondina Fantuzzi Zenatto (fl. 76) declarou: "(. ...) que conhece a autora há aproximadamente 30 anos; que atualmente não sabe exatamente o endereço onde a requerente reside; que em momento anterior a autora morava na Rua Édson, e que a mesma residiu nesta residência por aproximadamente 30 anos; que neste lote de terra hoje mora inquilinos da autora; que no período em Documento ali~aflo dígi~'E'~,nte, conforme MP n. o 2.200-212001, Lei n. o 11.419/2006 e Rf1,~lJ.ç~o (lj~~~~ T~ 9 na ~8Jmento pode ser acessado no endereço eletrônico http://ww11:~1Jqm;.~, R.. Página 5 de 8 JUiza de Direito que a autora e sua família residiram naquele imóvel, nunca se teve noticia de que alguém reivindicou o imóvel (.. .)". Por fim, a testemunha Rozangela Zucco (fl. 77) declarou: "t ...) que é inquilina da autora, pagando para a mesma o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), tendo o aluguel como vencimento o dia 05 de cada mês; que já mora neste imóvel de propriedade da autora há 05 anos; que sabe que a autora já morou nesta propriedade em momento anterior; (. ..)". A autora Guiomar Cripa em audiência de instrução e julgamento em seu depoimento pessoa (fl. 73) declarou: "(...) que atualmente reside na rua Princesa Izabel há aproximadamente 11 anos; que mora sozinha; que a mesma possui uma residência na rua Edson; que atualmente o imóvel encontra-se alugada; que o mesmo encontra-se alugado desde o ano de 2001; que antes disso a mesma residia neste imóvel; que comprou o imóvel há aproximadamente 35 anos do Sr. João Onorio Luiz; que no período que lá residia nunca houve contestação sobre sua posse anos (...) ". Ante a prova documental carreada aos autos, bem como os depoimentos das testemunhas supracitadas, tem se que Docu~~t~ asslr~o ~igitalmente, conforme MP n. o 2.200-212001, Lei n. o 1~.~19/2{l.~~ ~ei~W~f":89~~SJPRlOE 9 na e o documento pode ser acessado no endereço eletromco h~.t~.",~~ .. Página 6 de 8 JUiza de Direito ambas corrobora que a autora exerce a posse do imóvel usucapiendo há mais de 20 anos, sem qualquer oposição e de forma ininterrupta. A par disso, não há nos autos notícia alguma acerca de qualquer tipo de oposição à posse dos suplicantes ou de haver sido a mesma molestada por quem tenha legítimo interesse, de molde a evidenciar seu nítido caráter manso e pacífico, os quais ficam ratificados pelas certidões de fls. 13/16, que atestam inexistir ações possessórias, reivindicatórias e atinentes ao domínio tendo por objeto os imóveis usucapiendos. Destarte, devidamente demonstrada a posse contínua, mansa e pacífica, com ânimo de dona, pelo tempo exigido em lei, a procedência do pedido é a medida que se impõe. DISPOSITIVO Por todo o exposto, com fulcro no artigo 941 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domínio da autora sobre o imóvel descritos na petição inicial, consequentemente, extingo o feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I, do crc. A presente sentença serve como título para registro no Cartório de Registro de Imóveis, razão pela qual desde já determino a expedição do competente mandado, nos termos do artigo 945 do CPC e artigo 167, inciso I, item 28, da Lei nº. 6.015/73. Documento a~p~~o d~i~/gl~"nte, conforme MP n. o 2.200-212001, Lei n. o 1:.~19/2006 e R,,~~~~o {l.:~o'rf~~ ag na ~8Jmento pode ser acessado no endereço eletromco http://ww~~7Jqt!rs.!J1U"l, .. Página 7 de 8 JUiza de Direito DocU'l'r.f.'" ""If'lf.' """"/~nte, contorme MP n .o 2.200-2/2001, t.et n." 11 419J2WJq" ~.Wfl'Ô'l f.:.

107. AÇÃO DE COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-0000387-85.2011.8.16.0041- MARIA APARECIDA RAGAZZI TAVARES x MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A- 1. Intimem-se as partes para manifestar na realziação de Audiência de Conciliação do art. 331 do CPC, devendo juntar proposta concreta de acordo. Prazo de 10 (dez|) dias. 2, No mesmo prazo de 10 (dez) dias, devem as partes indicar as provas que pretendem produzir, indicando o alcance e objetivo de cada espécie, de forma fundamentada e específica, sob pena de indeferimento de pedidos reputados genéricos. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

108. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000388-70.2011.8.16.0041-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x ROBERTO ARRUDA-SENTENÇA 1. RELATÓRIO Cuida-se de ação de reintegração de posse que IGREJA EVANG~L1CA ASSEMBLEIA DE DEUS representada por BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, move em face de ROBERTO ARRUDA. Aduz a parte autora, em síntese, que é filial da igreja Evangélica Assembleia de Deus de Nova Esperança, e que teve cedido pela Prefeitura Municipal de Alto Paraná, o lote nº 05, quadra nº 249, matrícula nº 8.056 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná para fins religiosos. Acrescenta que foram feitas mudanças na presidência da igreja sede, e no ano de 2006 o Dirigente local, ora representante da autora, foi retirado de seu cargo pelo requerido, que se apresentava como o novo Pastor da igreja, sendo que após tentativas infrutíferas em permanecer na direção da igreja, acabou por entregar as chaves do local para o requerido, em fevereiro de 2007. Alega que sofreu esbulho em sua posse pelo requerido, pugnando pela reintegração da mesma. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 10/49 e 57/94. IGREJA EVANG~L1CA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISrtRIO DE MADUREIRA EM PARANAVAf - PR, apresentou a petição de fls. 100/106, na qualidade de assistente litisconsorcial, buscando defender direito próprio. Alegou, em síntese, que é a legítima proprietária e possuidora do imóvel Documento as~~afr0 dwit~'!n~nte, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~.419/2006 e R~~II.? ~o L1~:~tfi&b~~SJXfj 9 na ~f": f)9!2f)Qli.JioI JPR/OE! pagina 4 ae 6 o documento pode ser acessado no endereço etetrônteo h~""~J.w.",~~O PR~~S 1 seus membros devem estar integrados ou admitidos em seus quadros (CONAMAD, Seção 111, art. 9º). Regula, ainda, sobre a representação, no qual transcrevo o pertinente: "ART. 411oA CONAMAD TEM COMO FILIADAS AS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL, MINISTÉRIO DE MADUREIRA, CUJOS MEMBROS, SEM DISTINÇÃO DE NACIONALIDADE, RAÇA E COR, NASCIDOS E DEFINIDOS BIOLÓGICA E NATURALMENTE, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO, SÃO REPRESENTADOS POR SEUS MINISTROS (PASTORES E EVANGELISTAS). MISSIONÁRIOS E MISSIONÁRIAS. DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PELA CONAMAD." Feitas as considerações acima, passo à análise da preliminar arguida. Compulsando os autos, verifica-se que a autora, de fato, é filiada da Assembleia de Deus no Brasil. E o que se infere da cópia do estatuto juntado às fls. 14/17, especificamente no art. 10º. Tratando-se a autora de filiação, tem-se que a mesma é subordinada aos regulamentos da Assembleia de Deus no Brasil, logo, nos termos do já citado artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, a representação da autora deve ser feita pelos membros enumerados no art. 4 do estatuto CONAMAD, que seja a ele credenciado. Ainda que assim não fosse, verifica-se que o imóvel é registrado em nome do assistente litisconsorcial, IGREJA EVANGÉLCA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA EM PARANAVAf, e esta afirma que não há qualquer esbulho, nem mesmo pelo requerido nos autos. Além disto, se extrai da própria inicial que o autor já não exerce posse sobre o imóvel em questão desde o ano de 2007, o que descaracteriza o direito de reintegração, pela perda do objeto, pois no que se refere a "posse/possuidor" o art. 1196 do nosso Código Civil, assim o definiu, in verbis: "Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". Logo, não sendo a autora possuidora do imóvel conforme exigido pelo já mencionado art. 926 do Código de Processo Civil, não há posse a ser reintegrada. Neste sentido, foi decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSE ANTERIOR, PERDA DA POSSE E PRÁTICA DO ESBULHO, PELA RÉ, NÃO EVIDENCIADOS. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE REVELA A AUSÊNCIA DO DIREITO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. Para a acão de reintegracão de posse. é imprescindfvel que estejam comprovados os requisitos legais. quais sejam: a posse anterior do imóvel. a perda da posse e a prática do esbulho. por parte dos réus. nos termos do art. 927. do Código de Processo Civil. (TJ-PR 9191906 PR 919190-6 (Acórdão), Relator: Mário Helton Jorge, Data de julgamento: 10/10/2012, 17ª Câmara Cível) Documento a~~afr0 digit~1fn~,nte, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~.~19/2006 e R~~'J.~~o rll:Ogtri&b'~~j 9 na ~8Jmento pode ser acessado no endereço eletrônicc http://w~tll:1f~j~.6'fU"C , " Docurn.eJltQ assillafiogigitalmente, conforme MP n. o 2.200-212001, Lei n." 11.419/2f).~~ Re~IIW~~1'~89f2!)Qli..1iD TJPRlOEI pagina b de o documento pode ser acessado no endereço eletrônico h~H'~J.w.~~ PRE.~S i Logo, ante a ausência de capacidade de representação da autora pelo Sr. BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, bem como ausência do exercício da posse e o respectivo esbulho, a extinção do feito sem resolução de mérito é a medida que se impõe. DISPOSITIVO Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MJ:RITO, com base no artigo 267, inciso vl, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, com base no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, suspendo a exigibilidade de tais verbas até que a requerente tenha condições de pagá-las, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, quando não mais poderão ser exigidas. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Paraná - PR, segunda-feira, 22 de novembro de 2013. -Advs. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA, VICTOR ANTONIO M. M. VENDRAMIN e GIOVANNI SOLETTI-.

109. AÇÃO MONITORIA-0000470-04.2011.8.16.0041-C.C.L.A.U.(.U. x W.L.-Manifestem-se as partes, no prazo cumum de dez dias, sobre o laudo do Perito, momento inclusive que os eventuais assistentes técnicos indicados nos autos poderão oferecer seus pareceres (art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil).-Advs. ALCEU MACHADO FILHO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

110. INCIDENTE DE FALSIDADE-0000480-48.2011.8.16.0041-ANA CRISTINA CAETANO NUNES OLIVEIRA x THAMIRYS CRISTINA MIZANI CALÇADOS - ME-Devidamente apresentada a proposta, intime-se a parte requerida para que efetue o depósito dos honorários em conta judicial em 10 (dez) dias - valor R$ R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) -Adv. PAULO SERGIO FERREIRA DE AGUIAR-.

111. AÇÃO DE COBRANÇA-0000515-08.2011.8.16.0041-FRANCISCO SORENTINO x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Diante do depósito de fl. 282, intime-se a parte autora para se manifestar quanto a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.Fica desde já advertida que o silêncio será interpretado como concordância e quitação, acarretando no arquivamento do processo.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000516-90.2011.8.16.0041-BANCO DO BRASIL S/A x TERRA COMÉRCIO DE CARNES LTDA- Intime-se a parte para se manifestar a respeito do Bacenjud no prazo de até 10 dias-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

113. AÇÃO MONITORIA-0000699-61.2011.8.16.0041-DIOGENES LUIZ MIOLA x FELIPE TIAGO GONÇALVES- Intimem-se as partes para. querendo. apresentem suas alegações finais. iniciando-se pela parte autora. no prazo sucessivo ele 10 (dez) dias. -Adv. DIZONIR COAN-.

114. AÇÃO DEMARCATÓRIA C/C REITENGRAÇÃO DE POSSE E ANTECIPAÇÃO-0000923-96.2011.8.16.0041-ESPÓLIO DE ALBINO DIAS e outros x JOSÉ JOÃO DE CAMARGO e outro- Defiro o requerimento posto às fls. 187/188. 2. Intime-se a parte ré para que se manifeste quanto a nomeação do Sr. Marcos Romero Vilça Junior com perito judicial, considerando que o mesmo já prestou serviços em favor da parte autora, conforme documentos de fls. 49/52, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. DIZONIR COAN-.

115. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000971-55.2011.8.16.0041-LUZIA MOREIRA DA SILVA x SEBASTIÃO IZIDORO GODOI e outro- DESPACHO I. Trata-se de Ação de Usucapião, em que a autora pugnou pela citação por edital de um dos confinantes do imóvel usucapindo, a saber, o Sr. Zacarias de Souza Pacheco. Com efeito, a citação por edital trata-se de medida extrema, cabível apenas quando esgotados todos os meios ordinários para a citação pessoal do requerido. É o entendimento da jurisprudência atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO DE USUCAPIÃo. CITAÇÃO EDITA LíC!A DEFERIDA DE PLANO, NÃO ESGOTAMENTO DAS TENTA TIVAS DE LOÇALIZAÇÃO DO PARADEIRO DA RÉ. NULIDADE DA CITAÇÃO VERIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO, (TJPR - 18g C.Cíve/ - AI 888787-4 - Alto Paraná - Rel.: Carfos Mansur Anda - Unânime - j. 08.08.2012) 2. No caso em tela, entendo que a parte autora não esgotou os meios, e tentativas, a fim de localizar o endereço do confinante acima mencionado. Assim sendo, intime-se a demandante para postular o que entender de direito no que diz respeito à localização do atual endereço do confinante Sr. Zacarias de Souza Pacheco, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Ainda, considerando os documentos juntados às fls. 74/76, intimem-se, os representantes das Fazendas Públicas da União e do Estado, para que se manifestem a respeito. intimações e Diligências necessárias. Alto Paraná - PR, quinta-feira, 5 de Dezembro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juiza de Direito -Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

116. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000972-40.2011.8.16.0041-MARIA NAIR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS- Audiência redesignada para o dia 13/02/2014 às 13:30 horas-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

117. CONVERSÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001027-88.2011.8.16.0041-BV FINANCEIRA S/A x ANDREONE MATOS SOARES- BV FINANCEIRA S/A, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de ANDREONE MATOS SOARES, alegando que o réu firmou contrato crédito bancário, e alienou fiduciariamente em garantia a AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN/GOL LO, ano 2010/2011, cor branca, placa ASP - 5029, chassi 9BWAA05U7B016418. Aduziu que o réu não cumpriu suas obrigações de pagamento, estando com as prestações vencidas. Requereu a concessão de liminar para busca e apreensão do veículo objeto da lide e posterior -consoüdacão da posse e propriedade do mesmo ao autor. Pediu a procedência dos pedidos e juntou documentos de fls. 04/27. À fl. 32 foi deferida a liminar pleiteada, e não efetivada (certidão de fl. 38). O feito foi convertido em ação de depósito (fl. 56). O réu foi citado e não apresentou defesa, conforme certidão de fl. 58. À fl. 61, o requerente foi intimado para se manifestar, decorrendo o prazo sem que este se manifestasse (fls. 61). Novamente intimado para impulsionar o feito (fls. 63), em 48 (quarenta e oito) horas, quedou-se inerte conforme certidão de fl. 63/Vs. Em seguida, vieram conclusos os autos para sentença. É O breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO Da análise detida dos autos, verifica-se que o autor deixou de praticar os atos e diligências que lhe competia, ou seja, abandonou a causa há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do feito por mais de 30 (trinta) dias, conforme expressão contida no art. 267, 111, § 1º, do Código de Processo Civil, é motivo para extinção do processo, com o consequente arquivamento dos autos. DISPOSITIVO Ex positis, extingo o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, o que faço com fundamento no artigo 267, 111, § 1º do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista

que não foram realizados atos processuais pela defesa. Custas na forma da lei, pelo requerente. DISPOSiÇÕES FINAIS Proceda-se a baixa de eventual bloqueio emitido nestes autos contra o veículo delimitado na inicial. junto ao sistema RENAIUD. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alto Paraná - PR, segunda-feira, 2 de Dezembro de 2013. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

118. CONVERSÃO DE BUSCA E APRENSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO-0001063-33.2011.8.16.0041-BV FINANCEIRA S/A x ROSANA CRISTINA FERREIRA- Autos nº 0001063-33.2011.8.16.0041 DESPACHO l. Recebo a apelação de fls. 69/87 apresentada pela autora, no duplo efeito (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - Pr, sexta-feira, 25 de Outubro de 2013. RITA L. MACHADO PRESTES juiza de Direito -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

119. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DE DIREITO AO BENEFÍCIO DO AUXILIO/-0001064-18.2011.8.16.0041-ANTONIA BERNARDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. De outro norte, inexistem preliminares a serem analisadas, daquelas elencadas no artigo 301 do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes de decisão. 3. Consequentemente, dou o feito como saneado. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) qual era a atividade que a autora desenvolvia em data anterior à implementação da idade ou do requerimento do benefício. (ii) se foi realizado o trabalho rural pela autora durante o período de carência exigido pela Lei n° 8.213/91 para a obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 6. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 70), defiro o requerimento. Documento a~i:a~o dwi~fJ!1~nte, conforme MP n." 2.200-212001, Lei n." 11.419/2006 e Rfl".!jql'iç~o r.:~ffi&b'i~~ gana "ODõ6Jmento pode ser acessado no endereço eletrónico http:// w~tAJí)m;.~, .. Página 1 de 2· JUiza de Direito 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2014 às 15:30,a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 8. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

120. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0001065-03.2011.8.16.0041-JOÃO DONIZETE PIOVESAN x BV FINANCEIRA S/A-Intimo as partes para que em cinco dias manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC, apresentando propsota concreta de acordo. No mesmo prazo especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto deprovas-Advs. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

121. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001299-82.2011.8.16.0041-BV FINANCEIRA S/A x CARLOS RODOLFO DE MASSI- Autos nº 0001299-82.2011.8.16.0041 Requerente(s): BV Financeira S/A Requerido(s): Carlos Rodolfo de Massi SENTENÇA 1. Homologo por sentença para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo às fls. 49/53, e julgo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, 111 do Código de Processo Civil. 2. Custas e honorários, pela requerente. 3. Cumpra-se, no que pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, certifiquese e arquive-se, com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alto Paraná-Pn, sexta-feira, 1 de Novembro de 2013. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

122. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001355-18.2011.8.16.0041-LAURENTINO NEVES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- ao embargado para se manifestar ante os efeitos infrigenes aos Embargos de declaração-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

123. AÇÃO DE COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-0001358-70.2011.8.16.0041-GEDEON GABRIEL DA SILVA x MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A- aguarda pagamento de custas em até dez dias no valor de R$-425,30-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

124. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0001456-55.2011.8.16.0041-MARIA APARECIDA LIMA BAZANI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 52/56-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

125. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0001466-02.2011.8.16.0041-LUZIA ALVINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca da petição e documentos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

126. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0001468-69.2011.8.16.0041-JOÃO PEGO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca dos calculos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

127. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0001472-09.2011.8.16.0041-GILBERTO MARTINS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca dos calculos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

128. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0001474-76.2011.8.16.0041-DANIEL REGACONI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca da petição e documentos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

129. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0001476-46.2011.8.16.0041-LÁZARO EDIVALDO ARENAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca dos calculos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

130. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0001522-35.2011.8.16.0041-LUZIA MARIA BUENO DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- SENTENÇA RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL proposta por LUZIA MARINA BUENO DE MORAIS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual postula a concessão do benefício e a condenação da autarquia ré ao pagamento dos valores das parcelas em atraso desde a data do requerimento administrativo mais as vencidas no decorrer do feito, acrescidas de correção monetária e juros. Sustenta que preenche os requisitos previstos no artigo 143 da Lei nº. 8.213/91, uma vez que sempre exerceu atividade na condição de trabalhadora rural. Acompanham a inicial os documentos de fls. 06/17. Citado (fl. 29), o INSS apresentou contestação às fls. 30/35 na qual sustenta, em resumo, que a autora não juntou aos autos o devido início de prova material. A autora apresentou impugnação às fls. 36/38. O feito foi saneado às fls. 46. Em audiência de instrução e julgamento, foi inquirida 01 (uma) testemunha e um informante arrolados pela autora (fls. 50/53). É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Tratam os autos de Ação para Concessão de Aposentadoria Rural por Idade em que a autora pugnou pela implantação do referido benefício, uma vez que preencheu todos os requisitos necessários para a concessão do mesmo. O feito está apto para julgamento, uma vez que a matéria discutida na presente demanda é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (Código de Processo Civil, 330, I e 130, combinados). Além disso, foram observados, adequadamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal. Cinge a controvérsia, acerca do direito da requerida em ter declarado o seu direito de obter a aposentadoria rural por idade. O artigo 201, § 7º, inciso 11 da Constituição da República assegura o direito de aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais e àqueles que pratiquem atividade em regime de economia familiar, observado o limite de 60 anos para o homem e 55 anos, 'à mulher. Regulamentando a previsão constitucional, a aposentadoria por idade vem disciplinada pela Lei n. o 8.213/91, prevendo seu art. 48 as condições para concessão do benefício, quais sejam, idade mínima de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher; e efetivo exercício de atividade rural em número de meses idênticos à carência exigida por lei .. No caso em tela, conseguiu a autora demonstrar através dos documentos que atingiu a idade mínima, de 55 anos, em 2008, preenchendo, pois, o requisito etário e, portanto, o período de carência a ser preenchido é de 162 meses (ou 13 anos e meio), nos termos do art. 142 da Lei nº. 8.213/91. Ainda no que tange à carência, o artigo 143 da Lei n. o 8.213/91 prevê ser o benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural devido desde que o segurado comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico· à carência do referido benefício, sendo, pois, dispensável o recolhimento de contribuições. Quanto à expressão "período imediatamente anterior ao requerimento do benefício" é assente que deve ser interpretada em favor do beneficiário. Assim, é irrelevante que o requerimento tenha sido efetuado em anos posteriores ao do implemento do requisito etário, ou que na data do requerimento o segurado não esteja mais trabalhando, em homenagem ao princípio do direito adquirido (Constituição Federal, art. 5º, XXXVI, e Lei de Benefícios, art. 102, §1º). Nesse sentido, colho os seguintes julgados: liA regra que exige a comprovação do exercício

da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (art. 143 da LB), deve ser interpretada em favor do segurado, devendo, portanto, ser temperada à luz do princípio do direito adquirido e do disposto no § 1º do art. 102 da LBPS. É dizer, ainda que venha a ser requerido formalmente o benefício muito tempo após a implementação dos requisitos - idade e tempo de trabalho rural equivalente a um dos interregnos especificados progressivamente no artigo 142 da LPBS - não pode o segurado ser prejudicado. Há de se levar em conta, para fins de concessão da aposentadoria, a data em que efetivamente foram cumpridos os requisitos legais, embora o mesmo só seja devido a partir do requerimento."(TRF 4ª Região. Turma Suplementar. Ap. Cível nº. 2008.70.99.001304- 3/PR. Rel. Luís Alberto D' Azevedo Aurvalle. DJ 21.10.2008.) "É certo que os arts. 48, § 2º, e 143 da Lei 8.213/91 dizem que a carência deve ser comprovada 'no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício'. Mas essa regra não impede que a contagem seja feita a partir da data em que o direito foi adquirido, pelo implemento de suas condições. A lei, ao tomar como base a data do requerimento, está a facilitar a prova para o segurado. É que, em regra, é mais fácil provar o exercício da atividade agrícola em relação a períodos mais próximos, ainda mais em se tratando de atividade desenvolvida sem qualquer controle formal. Isso não impede, porém, que se faça a prova a contar da data em que o direito foi adquirido. O contrário levaria à violação do direito adquirido. O produtor rural que, implementadas todas as condições para se inativar, deixasse de trabalhar (perdendo a qualidade de segurado), mas retardasse o requerimento do benefício, acabaria por perder o direito a este por falta da prova do exercício da atividade rural em período posterior à aquisição do direito." (TRF 4ª Região. 5ª Turma. Ap. Cível nº. 2001.04.01.065118-8. Rel. Des. Paulo Afono Brum Vazo DJ 09.10.2002.) Caso o segurado tenha completado a idade mínima, mas não tenha atingido o tempo de labor rural exigido pela tabela do artigo 142 da LBPS, a verificação do tempo de atividade rural necessária ao deferimento do benefício será feita progressivamente, nos anos subsequentes ao implemento do requisito etário, de acordo com a mencionada tabela. Além disso, a controvérsia maior da presente ação e em todas as demais envolvendo trabalhadores rurais reside na prova da atividade rural. Os procuradores do INSS de um modo geral defendem a tese de que o exercício da atividade rurícola deve ser comprovado através de documentos contemporâneos ao período que se pretende que seja reconhecido, fundamentando-se no artigo 62 do Regulamento da Previdência Social. Entretanto, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e no Superior Tribunal de Justiça vêm se firmando a corrente segundo a qual, em se tratando de trabalhador rural "boia-fria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. BOIA-FRIA. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO. INíCIO DE PROVA MATERIAL, COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. 1. Cabe conhecer da remessa oficial, uma vez que não há condenação em valor certo, afastada, por isso, a incidência do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. 2. Procede o pedido de aposentadoria rural por idade quando atendidos os requisitos previstos nos artigos 11, VII; 48, § 1º e 142, da Lei nº 8.213/1991. 3. Comprovado o implemento da idade mínima {sessenta anos para o homem e de cinquenta e cinco anos para a mulher}, e o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, ainda que a comprovação seja feita de forma descontínua, é devido o benefício de aposentadoria rural por idade à parte autora. 4. Considera-se comprovado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea, sendo dispensável o recolhimento de contribuições para fins de concessão do benefício. 5. Em se tratando de trabalhador rural "boiafria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. Precedentes do STJ. 6. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, determina-se o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício da parte autora, a ser efetivada em 45 dias, mormente pelo seu caráter alimentar e necessidade de efetivação imediata dos direitos sociais fundamentais. (TRF4, APELREEX 5000836-53.2012.404.7004, Quinta Turma, Relator p/ Acórdão Rogerio Favreto, D.E. 22/1l/2012). PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. BOIA-FRIA. CUMPRIMENTO IMEDIATO DO ACÓRDÃO. 1. A comprovação do exercício de atividade rural pode ser efetuada mediante início de prova material, complementada por prova testemunhal idônea. 2. Nos casos de trabalhador rural "boia-fria", conforme entendimento desta Corte e do STJ, pode, inclusive, ser dispensada a comprovação do labor agrícola por início de prova material, tendo em vista a informalidade e dificuldade de comprovação documental do trabalho rural. 3. Cumprido o requisito etário (55 anos de idade para mulher e 60 anos para homem) e comprovado o exercício da atividade agrícola no período correspondente à carência (art. 142 da Lei n. 8.213/91), é devido o benefício de aposentadoria por idade rural. 4. Determinado o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício, a ser efetivada em 45 dias, nos termos do art. 461 do CPC. (TRF4, APELREEX 5001028- 15.2010.404.7114, Sexta Turma, Relator p/ Acórdão Néfi Cordeiro, D.E. 26/11/2012). Assim, não se pode exigir farta prova documental na hipótese, sob o risco de afastar o único benefício que tais trabalhadores podem contar após terem esgotado sua força física e esperança no labor diário da terra alheia. Além disso, seria demais exigir que a trabalhadora campesina, carente de condições econômicas e de informação documentasse todas as suas atividades prevendo futura necessidade. Não se exige, pois, prova documental plena da atividade rural em relação a todos os anos integrantes do período correspondente à carência, mas início de prova material (como notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, etc.) que, juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. No caso em análise, o implemento do requisito etário encontra-se devidamente comprovado pelo documento acostado à fl. 07, O qual registra que a autora nasceu em 19/10/1953, ou seja, atualmente tem 60 (sessenta) anos de idade. Destarte, alcançou a idade mínima em 2008, quando já em vigor a Lei nº. 8.213/91. Considerando o ano de implemento do requisito etário, faz-se necessário que a parte autora demonstre o exercício de atividade rural por 13 (treze) anos e 06 (seis) meses, conforme tabela contida no artigo 142 da Lei nº. 8.213/91. Nenhum dos documentos carreados à inicial constitui inicio de prova material. Nos documentos de fls. 08, 10/13, a autora está qualificada como "do lar", não tendo sido juntado nenhum outro documento hábil á indicar o inicio de prova material. Tratando-se, porém, de serviço prestado como diarista ou eventual (boia-fria), atividade caracterizada pela informalidade, o que ocasiona grande dificuldade de comprovação documental, o requisito do início da prova material tem sido abrandado e até mesmo dispensado pela jurisprudência em casos excepcionais, conforme copiosa e cediça jurisprudência dos tribunais pátrios, exemplificada pelos acórdãos a seguir transcritos: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BÓIA-FRIA. PROVA MATERIAL FLEXIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL MAIOR VALORAÇÃO. ALCANCE DO ART. 143 DA LB. DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL NO PERíODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO REQUERIMENTO E DE CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. 1. Firmou-se o entendimento de que, nas ações que visam à concessão de aposentadoria rural por idade aos trabalhadores diaristas, deve ser dada uma maior ênfase à prova testemunhal, tendo em vista a dificuldade de a parte-autora apresentar um início razoável de prova material. Na falta de prova material, aliás, a jurisprudência do STj tem admitido, de modo excepcional, a prova exclusivamente testemunhal. (. ..) (TRF 4ª Região. 5ª Turma. Ap. Cível nº. 2001.04.01.065118-8. Rel. Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vazo DJ 09.10.2002.) "(...) Em se tratando de trabalhador rural "bóia-fria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. Precedentes do STJ. (...)" (TRF 4ª Região. 5ª Turma. Ap. Cível nº. 2007.70.99.006477-0. Rel. Des. Fed. Celso Kipper. DJ 09.02.2009) Ocorre que, no caso em questão, os depoimentos prestados em audiência, não foram hábeis a comprovar que a autora laborou no meio rural pelo período de carência exigido, uma vez que foram vagos e imprecisos, sem especificar os períodos de labor rural. A testemunha josina da Silva Laureano (fls. 51), declarou em juízo: "(...) que mora em Alto Paraná há uns cinquenta e poucos anos; que trabalhou como rural e ultimamente parou de trabalhar na roça e foi trabalhar como diarista e que isso faz pouco tempo (. ..); que a autora mora na mesma rua que ela, mas mais no centro (...); que a autora tem uns três ou quatro filhos; que ela trabalhava na roça, que o tempo que ela trabalhou foi na roça; que ela cuidava dos filhos, mas que tinha uns parentes que ajudavam a cuidar deles; que trabalhava de boia-fria; que não sabe precisar o tempo em que ela trabalhou como boia-fria. mas que acha que foi até 2002. uma coisa assim. até 2011; que já trabalhou com a autora (...); que isso faz mais de vinte anos, tem uns trinta anos; que trabalhavam no café, algodão (...)" (grifei) Expostas as provas produzidas, mesmo diante do entendimento de que é possível a prova exclusivamente testemunhal, reputa-se que não restou comprovada a atividade rural na forma referida no artigo 39, inciso I, da lei nº 8.213/91, isto porque, a testemunha inquirida não soube precisar o tempo em que a autora laborou como boia-fria, se referindo inclusive, que havia trabalhado até 2002 e segundos após, afirmou que foi até 2011. Conforme acima exposto, aplicáveis as regras contidas na Lei nº. 8.213/91, para fazer jus ao benefício, era preciso que autora comprovasse exercício de atividade rural no período de meados do ano de 1998 ao ano de 2011. Entretanto, observa-se que a prova testemunhal comprovou tão somente que a autora em algum momento laborou no meio rural, sem que ficasse claro em que período laborou e até quando tal atividade se deu. Assim, não demonstrado o labor rurícola na forma legalmente exigida, impõe-se a improcedência do pedido. DISPOSITIVO Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em R$500,00 (quinhentos reais). Entretanto, com base no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, suspendo a exigibilidade de tais verbas até que a parte requerente tenha condições de pagá-las, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, quando não mais poderão ser exigidas. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. DISPOSiÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alto Paraná - PR, segunda-feira, 18 de Novembro de 2013. -Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA-.

131. AÇÃO MONITORIA-0000007-28.2012.8.16.0041-PEDRINA DE LOURDES SILVA WAKI x JOSÉ APARECIDO GONÇALVES SILVA- sobre a petição e documento de fls. 49/50, intime-se a parte reqierente para que se manifeste no prazo de dez dias. Na mesma oportunidade intime-se as partes para que juntem ao bopjo dos autos termo do mencionado acordo para respectiva homologação, ou

esclarecer a autora de desiste no feito, em igual prazo.-Advs. DIZONIR COAN e ALÉCIO APARECIDO FRASSON-.

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000015-05.2012.8.16.0041-BANCO DO BRASIL S/A x A. FONTANA & CIA. LTDA. ME e outros- Manifestem-se as partes, no prazo comum, de 10 (dez) dias, indicando a possibilidade de conciliação em audiência, ou ainda, sobre a necessidade de produção de provas que pretendam produzir, especificando-as e indicando a pertinência e relevância daquelas para a solução da lide.-Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e LUIS CARLOS DE SOUSA-.

133. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0000052-32.2012.8.16.0041-DANIEL AUGUSTO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca dos calculos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

134. CONVERSÃO DE BUSCA E APRENSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO-0000077-45.2012.8.16.0041-BV FINANCEIRA S/A x ERIKA PEREIRA DA SILVA- Intime-se a parte autora, para que proceda ao recolhimento das custas referentes às diligências do sr. oficial de justi~ça, a fim de que seja dado cumrpimento à execução, bem como manifeste eventual interesse no prosseguimento dofeito, no prazo de cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

135. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000131-11.2012.8.16.0041-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANDERSON FERREIRA DE MORAES-BANCO BRADESCO FINANCIMENTOS S/A, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de ANDERSON FERREIRA DE MORAES, alegando que a ré firmou contrato de financiamento para aquisição de veículos em 08/10/2010. Aduziu que o réu não cumpriu suas obrigações de pagamento, estando com as prestações vencidas . Requereu a concessão de liminar para busca e apreensão do veículo objeto da lide e posterior consolidação da posse e propriedade do mesmo ao autor. Pediu a procedência dos pedidos e juntou documentos de fls. 05/61. À fl. 72 foi deferida a liminar pleiteada, sendo esta devidamente cumprida (fl. 81). O réu foi citado (fl. 82) e não apresentou defesa, conforme certidão de fl. 82-verso. Às fls. 95 o requerente pugnou pela procedência da ação, uma vez que transcorreu o prazo para que o requerido contestasse a ação. Em seguida, vieram conclusos os autos para sentença. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O feito admite julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, 11 do Código de Processo Civil, vez que houve revelia. Versam os autos sobre "Ação de Busca e Apreensão", proposta por BANCO BRADESCO FINANCIMENTOS S/A, em face de ANDERSON FERREIRA DE MORAES, em que o autor alega que a ré não cumpriu o contrato firmado entre as partes, motivo pelo qual deve ser apreendido o bem objeto de garantia do contrato e consolidada a posse do mesmo em favor do autor. Mérito Antes de mais, cumpre ressaltar que a ré é revel, devendo ser aplicado o contido no artigo 319 do Código de Processo Civil, que prevê: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " A revelia traz a presunção relativa de verdade dos fatos narrados pela parte autora (salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, daí relativa). No entanto, não significa automática procedência do pedido. A análise da prova dos autos pode apontar para resultado diverso. No presente caso, a parte autora logrou êxito em instruir seu pedido com documentos que demonstram, minimamente, a plausibilidade de seu direito. Com efeito, entendo por aplicar o efeito da presunção de veracidade ao pedido do requerente. Assiste ao autor, portanto, frente à ausência de purgação da mora na qual incorreu a parte ré, o direito de ver consolidadas, em suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente. Diante disso, deve ser confirmada a liminar anteriormente deferida, consolidando-se a posse e propriedade do mesmo em poder do autor, julgando-se procedente a pretensão apresentada pelo autor em todos os seus termos. DISPOSITIVO Ex posltis, julgo procedentes os pedidos do autor com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e propriedade do bem descrito na petição inicial nas mãos do autor. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R $ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. DISPOSiÇÕES FINAIS 1. Oficie-se ao órgão de trânsito responsável, para a transferência do bem em favor do autor ou de quem este indicar, independente do DUT - Documento Único de Transferência. 2. Com fundamento no art. 322 do Código de Processo Civil, já que o requerido não possui patrono constituído nos autos, determino a desnecessidade de sua intimação, salvo no tocante ao início do cumprimento de sentença. 3. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador para a realização da conta geral dos autos. 4. Na sequência, intime-se o sucumbente para o recolhimento das custas processuais, bem como o pagamento dos honorários de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido o prazo acima, sem recolhimento das custas processuais, expeçam-se certidões de sentença, remetendo-se aos interessados. 6. Por fim, aguarde-se o prazo previsto no artigo 475-j § 5º do Código Processo Civil, sendo que, em caso de inércia, arquivemse os autos com as baixas necessárias. 7. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

136. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000228-11.2012.8.16.0041-ELIANA FERNANDES DE SALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000228-11.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: 2.1 Da prescrição. O requerido alegou preliminarmente a prescrição de eventuais créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente ação, data venia, verifica-se que esta preliminar confunde-se com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) se a autora desenvolvia at4vidade rural , ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. (ii) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Consequentemente, dou o feito como saneado. 6. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 7. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 57), defiro o requerimento. 8. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2014 às 14:00, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 9. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 1 de Novembro de 2013. -Advs. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e DANIEL SERGIO DA SILVA-.

137. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000241-10.2012.8.16.0041-ANA BEATRIZ DE SALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1- Compulsando os autos verifica-se que a autora objetiva a concessão do cenefício do salario maternidade. em razão do nascimento de BIUANCA VITORIA DE SALES ROCHA Ocorre que, conforme certidão de nascimento de fl. 13, a genitora da criança se chama Eliane Fe'Tandes de Sales, e não o nome constante na inicial da Sra. Ana Beatriz. Assim, intime-se a parte autoraa para esclarecer se houve equívoco ou desatento quando do ingresso da presente ação (caso em que deverá promover as retificacões necessárias), ou se a Sra. Ana Beastriz quem, de fato, requer o beneficio. Prazo dez dias 2. Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberações.-Advs. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e DANIEL SERGIO DA SILVA-.

138. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0000250-69.2012.8.16.0041-DIEGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca da petição e documentos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Advs. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI e ANA MARIA RAMIRES LIMA-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000319-04.2012.8.16.0041-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO MIRANDA DE OLIVEIRA e outro- Autos nº 0000319-04.2012.8.16.0041 1 . DA IMPENHORABILIDADE DOS VALORES VINCULADOS A CONTA POUPANÇA. Pleiteia a executada EUDETI MIRANDA D EOLIVEIRA o desbloqueio dos valores restringidos junto ao sistema BACENJUD. Pois bem, o Código de Processo Civil, em seu art. 649, X, estabelece ser absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Vejamos Art. 649. São absolutamente impenhoraveis: (. ..) x- até o timite de 40 (quarenta) salários minimos, a quantia deposita em caderneta de poupança. A propósito da impenmhorabilidade absoluta dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a jurisprudência maciça do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Paraná: EXECUÇÃO FISCAL - DEPOSITO EM POUPANÇA INFERIOR A 40 SALARIOS MINIMOS - IMPENHORABILIDADE - APLIZAÇÃO DO ARTIGO 649, INCISO X, DO CPC. O entendimento do Superíor Tribunal de justiça é no sentido de que são absolutamente impenhoreveis quantias depositedas em caderneta de poupença até o limite de 40 (quarenta) salários minimos, nos termos do artigo 649, inciso X, do CPC. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no REsp 1096337/SP, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA ATURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 31/08/2009) Compulsando OS autos verifica-se que foi bloqueada quantia de R$ 16.701,57 (dezesseis mil setecentos e um reais e cinquenta e sete centavos) da conta poupança nº 1.0718.52277-6, agência 0100, junto ao Banco S!CREDi. Assim. os valores bloqueados oas contas poupança da executada que superem o valor de 40 (quarenta) salários mínimos devem ser liberados por força do artigo 649, X, do cpc.. Posto isto, DEFIRO o pedido de fls. 113/114 para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do valor pertencente a executada que se encontra depositado em sua conta poupança de nº 1.0718.52772-6, agência 0100, junto ao Banco SICREDI, e por consequência, promovam-se os respectivos desbloqueios. 2. Intimem-se desta decisão e, decorrido o prazo para interposição de qualquer recurso, certifique-se e intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo 10 (dez) dias. Intimacões e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, 12 de novembro de 2013. -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE, PATRÍCIA MELLO DE SOUZA FREIRE e JUNIOR CARLOS F MOREIRA-.

140. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0000326-93.2012.8.16.0041-MARIA DE LOURDES SOUZA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca dos calculos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

141. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0000327-78.2012.8.16.0041-IRACI JORGE MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo a apelação de fls. 47/57 apresentada pelo requerido, no duplo efeito (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte autoira, para apresentar contrarrazões no prazo legal-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

142. AÇÃO MONITORIA-0000371-97.2012.8.16.0041-ANA LUISA DI SANTI MORETTI PESSOA ME x PATRICIA VASCONCELOS RODRIGUES ME- Manifeste-se a requerente, acerca das informações localizadas, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIANA BAREIA BARBOSA-.

143. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0000416-04.2012.8.16.0041-CELIA REGINA REGAÇONI E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca da petição e documentos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

144. AÇÃO SUMÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA-0000417-86.2012.8.16.0041-JUNIOR CEZAR DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias indicando a possibilidade de conciliação em audiência, ou ainda, sobre a necessidade de produção de provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando a pertinencia e revelancia daquelas para a solução da lide-Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA-.

145. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DO DIREITO DE APOSENTADORIA-0000507-94.2012.8.16.0041-CLEUSA JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- SENTENÇA RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL proposta por CLEUSA JOSÉ DOS SANTOS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual postula a concessão do benefício e a condenação da autarquia ré ao pagamento dos valores das parcelas em atraso desde a data do requerimento administrativo mais as vencidas no decorrer do feito, acrescidas de correção monetária e juros. Diz que requereu a aposentação em 10.11.2010, mas que seu requerimento foi indeferido sob o argumento de que não foi comprovado o período de carência exigido. Sustenta que preenche os requisitos previstos no artigo 143 da Lei nº. 8.213/91, uma vez que sempre exerceu atividade na condição de trabalhadora rural. Acompanham a inicial os documentos de fls. 12/29. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido às fls. 32/34. Citado (fl. 37), o INSS apresentou contestação às fls. 38/51 na qual sustenta, em resumo, que a autora não juntou aos autos o devido início de prova material. A autora apresentou impugnação às fls. 53/59. O feito foi saneado às fls. 63. Em audiência de instrução e julgamento, foi inquirida 01 (uma) testemunha e 01 (uma) informante arroladas pela autora (fi s. 67/7 O) . É O relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Tratam os autos de Ação para Concessão de Aposentadoria Rural por Idade em que a autora pugnou pela implantação do referido benefício, uma vez que preencheu todos os requisitos necessários para a concessão do mesmo. O feito está apto para julgamento, uma vez que a matéria discutida na presente demanda é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (Código de Processo Civil, 330, I e 130, combinados). Além disso, foram observados, adequadamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal. Cinge a controvérsia, acerca do direito da requerida em ter declarado o seu direito de obter a aposentadoria rural por idade. O artigo 201, § 7º, inciso 11 da Constituição da República assegura o direito de aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais e àqueles que pratiquem atividade em regime de economia familiar, observado o limite de 60 anos para o homem e 55 anos, à mulher. Regulamentando a previsão constitucional, a aposentadoria por idade vem disciplinada pela lei n. o 8.213/91, prevendo seu art. 48 as condições para concessão do benefício, quais sejam, idade mínima de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher; e efetivo exercício de atividade rural em número de meses idênticos à carência exigida por lei. No caso em tela, conseguiu a autora demonstrar através dos documentos que atingiu a idade mínima, de 55 anos, em 2008, preenchendo, pois, o requisito etário e, portanto, o período de carência a ser preenchido é de 162 meses (ou 13 anos e seis meses), nos termos do art. 142 da lei nº. 8.213/91. Ainda no que tange à carência, o artigo 143 da lei n. o 8.213/91 prevê ser o benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural devido desde que o segurado comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, sendo, pois, dispensável o recolhimento de contribuições. Quanto à expressão "período imediatamente anterior ao requerimento do benefício" é assente que deve ser interpretada em favor do beneficiário. Assim, é irrelevante que o requerimento tenha sido efetuado em anos posteriores ao do implemento do requisito etário, ou que na data do requerimento o segurado não esteja mais trabalhando, em homenagem ao princípio do direito adquirido (Constituição Federal, art. 5º, XXXVI, e lei de Benefícios, art. 102, §1º). Nesse sentido, colho os seguintes julgados: "A regra que exige a comprovação do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (art. 143 da LB), deve ser interpretada em favor do segurado, devendo, portanto, ser temperada à luz do princípio do direito adquirido e do disposto no § 1º do art. 102 da lBPS. É dizer, ainda que venha a ser requerido formalmente o benefício muito tempo após a implementação dos requisitos - idade e tempo de trabalho rural equivalente a um dos interregnos especificados progressivamente no artigo 142 da lPBS - não pode o segurado ser prejudicado. Há de se levar em conta, para fins de concessão da aposentadoria, a data em que efetivamente foram cumpridos os requisitos legais, embora o mesmo só seja devido a partir do requerimento. "(TRF 4ª Região. Turma Suplementar. Ap. Cível nº. 2008.70.99.001304- 3/PR. Rel. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle. DJ 21.10.2008.) "É certo que os arts. 48, § 2º, e 143 da Lei 8.213/91 dizem que a carência deve ser comprovada 'no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício'. Mas essa regra não impede que a contagem seja feita a partir da data em que o direito foi adquirido, pelo implemento de suas condições. A lei, ao tomar como base a data do requerimento, está a facilitar a prova para o segurado. É que, em regra, é mais fácil provar o exercício da atividade agrícola em relação a períodos mais próximos, ainda mais em se tratando de atividade desenvolvida sem qualquer controle formal. Isso não impede, porém, que se faça a prova a contar da data em que o direito foi adquirido. O contrário levaria à violação do direito adquirido. O produtor rural que, implementadas todas as condições para se inativar, deixasse de trabalhar (perdendo a qualidade de segurado), mas retardasse o requerimento do benefício, acabaria por perder o direito a este por falta da prova do exercício da atividade rural em período posterior à aquisição do direito." (TRF 4ª Região. 5ª Turma. Ap. Cível nº. 2001.04.01.065118-8. Rel. Des. Paulo Afono Brum Vazo DJ 09.10.2002.) Caso o segurado tenha completado a idade mínima, mas não tenha atingido o tempo de labor rural exigido pela tabela do artigo 142 da LBPS, a verificação do tempo de atividade rural necessária ao deferimento do benefício será feita progressivamente, nos anos subsequentes ao implemento do requisito etário, de acordo com a mencionada tabela. Além disso, a controvérsia maior da presente ação e em todas as demais envolvendo trabalhadores rurais reside na prova da atividade rural. Os procuradores do INSS de um modo geral defendem a tese de que o exercício da atividade rurícola deve ser comprovado através de documentos contemporâneos ao período que se pretende que seja reconhecido, fundamentando-se no artigo 62 do Regulamento da Previdência Social. Entretanto, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e no Superior Tribunal de Justiça vêm se firmando a corrente segundo a qual, em se tratando de trabalhador rural "boia-fria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. BOIA-FRIA. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO. INíCIO DE PROVA MATERIAL, COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. 1. Cabe conhecer da remessa oficial, uma vez que não há condenação em valor certo, afastada, por isso, a incidência do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. 2. Procede o pedido de aposentadoria rural por idade quando atendidos os requisitos previstos nos artigos 11, VII; 48, § 1º e 142, da Lei nº 8.213/1991. 3. Comprovado o implemento da idade mínima (sessenta anos para o homem e de cinquenta e cinco anos para a mulher), e o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, ainda que a comprovação seja feita de forma descontínua, é devido o benefício de aposentadoria rural por idade à parte autora. 4. Considera-se comprovado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea, sendo dispensável o recolhimento de contribuições para fins de concessão do benefício. 5. Em se tratando de trabalhador rural "boiafria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. Precedentes do STJ. 6. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, determina-se o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício da parte autora, a ser efetivada em 45 dias, mormente pelo seu caráter alimentar e necessidade de efetivação imediata dos direitos sociais fundamentais. (TRF4, APELREEX 5000836-53.2012.404.7004, Quinta Turma, Relator p/ Acórdão Rogerio Favreto, D.E. 22/11/2012). PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. BOIA-FRIA. CUMPRIMENTO IMEDIATO DO ACÓRDÃO. 1. A comprovação do exercício de atividade rural pode ser efetuada mediante início de prova material, complementada por prova testemunhal idônea. 2. Nos casos de trabalhador rural "boia-fria", conforme entendimento desta Corte e do STJ, pode, inclusive, ser dispensada a comprovação do labor agrícola por início de prova material, tendo em vista a informalidade e dificuldade de comprovação documental do trabalho rural. 3. Cumprido o requisito etário (55 anos de idade para mulher e 60 anos para homem) e comprovado o exercício da atividade agrícola no período correspondente à carência (art. 142 da Lei n. 8.213/91), é devido o benefício de aposentadoria por idade rural. 4. Determinado o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício, a ser efetivada em 45 dias, nos termos do art. 461 do cpc. (TRF4, APELREEX 5001028- 15.2010.404.7114, Sexta Turma, Relator p/ Acórdão Néfi Cordeiro, D.E. 26/11/2012). Assim, não se pode exigir farta prova documental na hipótese, sob o risco de afastar o único benefício que tais trabalhadores podem contar após terem esgotado sua força física e esperança no labor diário da terra alheia. Além disso, seria demais exrqir

que a trabalhadora campesina, carente de condições econômicas e de informação documentasse todas as suas atividades prevendo futura necessidade. Não se exige, pois, prova documental plena da atividade rural em relação a todos os anos integrantes do período correspondente à carência, mas início de prova material (como notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, etc.) que, juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. No caso em apreço a autora juntou aos autos, como início de prova material, a Carteira de Trabalho em que há registro como trabalhadora rural entre 01.07.1986 a 30.10.1986, 05.03.1991 a 02.05.1992, 26.10.1993 a 26.05.1995 e 12.09.1996 a 10.11.1996, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, bem como Notas de Produção Rural. Da análise da prova testemunhal, constata-se que há mais de 07 (sete) anos a autora trabalha na atividade agrícola, como boia-fria, roçando, ajudando na colheita e no plantio de grãos e outras tarefas pertinentes a tal atividade, inclusive, uma das testemunhas trabalhou como boia-fria juntamente com a autora. A testemunha, Osvaldo Alves de Souza (fl. 68), reforçou em seu depoimento a veracidade dos fatos alegados pela autora: U(...) que mora no assentamento Taperivá, em são João do Caiuá, que veio pra cá em 1998; que trabalha no meio rural, no assentamento; que hoje trabalha no sítio; (.. .) que a autora trabalhou até 2005 e que de 2005 pra cá ela parou de trabalhar e o irmão dela continuou; que de 1998 até 2005 trabalhava no sítio; que quando chegaram não tinham recurso e que daí eles trabalhavam pra ganhar a diária; que a em 2002 veio recurso e eles pararam de trabalhar com 'gato' e passaram a trabalhar no sítio(... l" Ademais, note-se que a que a informante Creuza Gomes de Andrade prestou esclarecimentos no mesmo sentido (fl. 69). Assim, pode-se concluir pelo exercício de atividade rural pela autora durante uma vida laboral inteira. Dessa maneira, tendo em vista que a autora laborou na lavoura durante mais de 14 anos, suplantando o tempo exigido pela legislação previdenciária para a concessão do benefício, entendo preenchido os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. Acrescente-se por fim, que o INSS não produziu nenhuma prova nos autos no sentido de desqualificar o depoimento da autora e de sua testemunha. Desta forma, as provas acima destacadas e analisadas frente aos posicionamentos jurisprudenciais mais recentes dos Tribunais, demonstram de forma inequívoca o efetivo exercício da atividade rural por parte da autora por tempo superior ao da carência mencionado no artigo 142 da Lei n° 8.213/91, impondo-se a procedência de seu pedido. No que toca à data a partir da qual será devido o benefício, firmou-se o entendimento que será o dia do protocolo do requerimento administrativo (art. 49, 11 da Lei nº. 8.213/91) ou, inexistente este, mas caracterizado o interesse processual para a propositura da ação judicial, a data do respectivo ajuizamento (STJ. 5ª Turma. REsp. nº. 544.327/SP. Rel. Min. Laurita Vazo DJ 17.11.2003; STJ. 6ª Turma. REsp. nº. 338.435-SP. Rel. Min. Vicente Leal. DJ 28.10.2002; STJ. 6ª Turma. REsp nº. 225.719-SP. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. DJ 29.05.2000). Ademais, o benefício será devido no valor do saláriomínimo, nos termos do art. 143, da Lei 8.213/91 e caso a autora esteja recebendo o benefício do auxílio-doença, este deverá ser convertido para aposentadoria por idade rural. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito da autora à aposentadoria rural por idade, desde a data do requerimento administrativo, e condenar a autarquia-ré a pagar o benefício correspondente a partir daquela data, de conformidade com a Lei de Benefícios vigente ao tempo em que se deveria ter sido concedido. A atualização monetária será contada do vencimento de cada prestação, e deve ocorrer, no período de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009 (em 01/07/2009), deve-se aplicar a atual redação do art. lº-F da Lei nº 9.494/97. Assim, a partir da data mencionada, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez (até o efetivo pagamento), dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno ainda, com base no artigo 20, caput, e §4º, do Código de Processo Civil, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas (Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº.76 do Tribunal Regional Federal da 4a Região). Condeno ainda a autarquia ré ao pagamento integral das custas processuais, nos termos da Súmula nº. 178 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula nº. 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo inaplicável a regra contida no art. 4º, inciso I da Lei nº. 9.289/96 à espécie. Por se tratar de sentença ilíquida, havendo ou não a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4º Região, conforme orientação jurisprudencial consolidada'. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. DISPOSiÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alto Paraná - PR, terça-feira, 12 de Novembro de 2013. RITA L. M~ PRESTES Juíza de Direito 1 "PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILíQUIDA. A sentença ilíquida proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; a exceção contemplada no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil supõe, primeiro, que a condenação ou o direito controvertido tenham valor certo e, segundo, que o respectivo montante não exceda de 60 (sessenta) salários mínimos. Embargos de divergência conhecidos e providos."(Embargos de Divergência no Resp nº 934.642/PR, STj, Corte Especial, Rel. Min. Pargendler, DJe de 26/11/2009). -Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

146. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000557-23.2012.8.16.0041-ANSELMO DE LUCCA REBELO e outro x COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL- Intime-se a Companhia de Coilonização e Desenvolvimento Rural - CODAL , para que em 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual mediante a juntada de cópia autenticada do Estatuto Social da pessoa jurídica, sob as penas do art. 13, inciso II do Código de Processo Civil.-Adv. DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI-.

147. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL C/C TUTELA ANTECIPADA-0000591-95.2012.8.16.0041-NEUZA APARECIDA PEROMALE ZAGO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000591-95.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: 2.1 Da prescrição. O requerido alegou preliminarmente a prescrição de eventuais créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente ação, data venia, verifica-se que esta preliminar confunde-se com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) qual era a atividade que o autor desenvolvia em data anterior à implementação da idade ou do requerimento do benefício. Oi) se foi realizado o trabalho rural pelo autor durante o período de carência exigido pela Lei n ° 8.213/91 para a obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 6. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 81), defiro o requerimento. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2014 às 16:30 horas, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 8. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 1 de Novembro de 2013. -Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA-.

148. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000597-05.2012.8.16.0041-VALCIR LOPES e outros x BANCO BRADESCO S/A- Autos nº 0000597-05.2012.8.16.0041 DECISÃO 1. RECEBO os embargos de declaração oposto às fls. 158/160, pois tempestivo. 2. Doutrina e Jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeitos infringentes do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido (STJ, 4º Turma, REsp 1.757-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Os embargos de declaração não se prestam pra que o juiz mude sua convicção a respeito das alegações das partes, ou para que reexamine a prova, ou analise novamente o direito aplicável. Servem, isto sim, para corrigir equívocos materiais ou de fato, verificáveis de plano. E é salutar que se dê essa possibilidade de correção ao julgador, para evitar a necessidade da utilização de outros recursos de solução muito mais demorada. Em suma, os embargos de declaração podem ter efeito infringente em duas hipóteses: quando, circunscritos à sua finalidade primordial de solucionar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão, impliquem a alteração do que foi decidido, ou quando opostos para sanar erros materiais ou de fato. No caso em tela, alega o embargante que este Juízo foi omisso ao suspender a presente ação por versar sobre TAC e TEC, sendo que deixou de determinar a suspensão da ação executória. Todavia, deixo de adentrar ao mérito dos embargos, visto que o Recurso Especial nº 1251331, do Superior Tribunal de Justiça já foi julgado - vide decisão abaixo: Logo, desnecessária a manutenção da suspensão. 3. Tendo em vista o recolhimento das custas processuais, RECEBO os presentes embargos do devedor para discussão. 4. Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos do devedor, eis que, após a edição da Lei 11.382/2006 este somente é permitido em caráter excepcional, quando houver requerimento do embargante e estiverem presentes os seguintes requisitos: a) os fundamentos dos embargos deverão ser relevantes; b) o prosseguimento da execução deve representar manifesto risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação; c) a execução deve estar segura por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso dos autos, os embargantes não comprovaram a existência de perigo concreto de dano em caso de prosseguimento da execução, sendo certo que a simples possibilidade de realização de atos expropriatórios do constitui-se em consectário do processo executivo, não configurando perigo extraordinário autorizador da concessão de efeito suspensivo aos embargos. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. Embargos à execução fiscal. Não concessão do efeito suspensivo. Aplicação do código de processo civil brasileiro subsidiariamente à lei de execução fiscal. Possibilidade ante a omissão da lei. Não preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 739-a do CPC. Ausência do perigo de grave dano ou de difícil ou incerta reparação. Atos expropriatórios inerentes a execução. Recurso desprovido. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 0591506-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unânime - J. 01.12.2009) Quanto às matérias restantes, atinentes a revisão contratual ante o excesso de execução por cláusulas abusivas, elas não impactam substancialmente no valor

devido a ponto de justificar a paralisação da execução. 5. Intime-se a embargada para apresentar resposta, no prazo legal, em consonância com o disposto no artigo 740 do CPC. 6.Após, diga o embargante, em dez dias. 7. Em seguida, às partes para que especifiquem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir, em cinco dias, manifestando-se, ainda, sobre a possibilidade de conciliação. Intimações e diligências necessárias. RITA L. MACHADO PRESTES Juíza de Direito-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

149. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000599-72.2012.8.16.0041-VICTOR HUGO LOPES e outros x BANCO BRADESCO S/A- Autos nº 0000599-72.2012.8.16.0041 DECISÃO 1. Recebo os embargos (fls. 201/202), porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão, obscuridade, tampouco dúvida. A decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos de Recurso Especial nº 1251331 suspendeu os processos que versam sobre TAC e TEC. É claro que esta magistrada poderia suspender os autos somente com relação a referida matéria, entretanto, entende que a suspensão afeta os autos como todo, e caso desse andamento poderia prejudicar a prestação jurisdicional ao invés de dar mais celeridade no procedimento. No mais a decisão foi clara ao apontar as razões de convencimento do Magistrado que a prolatou. Assim, verifica-se que inexiste contradição, obscuridade ou omissão. Diante do exposto, conheço dos embargos, porque tempestivo, entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar, no caso, nenhuma das hipóteses ventiladas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil. Entretanto, tendo em vista a decisão do Recurso Especial nº 125331, proferida em 28 de agosto de 2013 na qual decidiu quanto a legalidade da cobrança das Tarifas (TAC e TEC) declarando que são permitidas, bte baseadas em contratos realizados até 30 de abril de 2008 (ReI. Min. Maria Isabel Galloti); determino o prosseguimento dos autos e após intimados da presente decisão, voltem os autos conclusos para apreciação da emenda à inicial pleiteada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

150. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000600-57.2012.8.16.0041-WALCYR LOPES JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A- Autos nº 0000600-57.2012.8.16.0041 DECISÃO 1. RECEBO os embargos de declaração oposto às fls. 154/156, pois tempestivo. 2. Doutrina e Jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeitos infringentes do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido (STJ, 4º Turma, REsp 1.757-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Os embargos de declaração não se prestam pra que o juiz mude sua convicção a respeito das alegações das partes, ou para que reexamine a prova, ou analise novamente o direito aplicável. Servem, isto sim, para corrigir equívocos materiais ou de fato, verificáveis de plano. E é salutar que se dê essa possibilidade de correção ao julgador, para evitar a necessidade da utilização de outros recursos de solução muito mais demorada. Em suma, os embargos de declaração podem ter efeito infringente em duas hipóteses: quando, circunscritos à sua finalidade primordial de solucionar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão, impliquem a alteração do que foi decidido, ou quando opostos para sanar erros materiais ou de fato. No caso em tela, alega o embargante que este Juízo foi omisso ao suspender a presente ação por versar sobre TAC e TEC, sendo que deixou de determinar a suspensão da ação executória. Todavia, deixo de adentrar ao mérito dos embargos, visto que o Recurso Especial nº 1251331, do Superior Tribunal de Justiça já foi julgado - vide decisão abaixo: e.lffillfilt~]()c ee JU!..'GAM!E~UO ~Nim'ASEçAQi ~;2IIMlS oo 2j1!il!3 EWrt61a1, ~:h~ M.'l!m.l!lrA.BELGALLO'i'n PN~tdm; MFm'~~~ ! k 11SA.lC s.m:NEY 1F!E~~p;dtl ~TiEl.lll!,Bíll!)tElilliNm ~U.DO ,8Jt.>tSJlL. CR':I! m~O _ ~.qun"li~gj3 SEGilNU.IS~.ilII!~_O ~~aa~lfíl,IIIIIJG-'llà, BI~'li'eà1lQm~ p~" "'.sum!;,a;.t~: A ~~p!IT'!iilWÍÚEiiw..lOOli!I;r:wdb~· Q'W'lOO';' iha-Iba.~. ~~ pua. qua. """JZiM !!l'bUO.,Slt!krs a:; ~ ~:cia:" !llDllU:s, lll.miJIli ,g. ,1IIIIIIfl ~ '~' ~~G1Jm1'-1í~~:a."l~d?~~esl~~c1RsFII;3ii~WJiiPDlJl:ab=du,r4dati> (TAC')41 ali W! R!&"d;, o:amo,(l':i!Cji..:, ',Gi7llT.!!IÇ-2ipODl~~ i"l!li'.ll.~, tm:IIm"d:; l~ =çb~a.i.r!o !! ie1D~_111.dem1Il>.l1_.Dr;_ V<'l",,:in. 1rfuri.W~.~'!!I,~,aa,~t'ÍlhÕ_ rnà'"'iIl'ooww;.mç 2'. Qm,l'J ~'"'rh,lW~C'MNJ.:U'Si'2(I!l"l.'om:roJt:mll8', oo e~iP~'~~ ~,~t!ii.iM; pml p;~·~·fi'"'III1li1:iütl1d3.v. .1iI9~1m2.'li~'f1XI!I't.ad!aS_ '"'~$ml!moap..~~.~", Ú~'~iPl~da1ii!:rm.,'"_a=d~mmml1tlul>~J!'lll,!iII~_:aanlla"'_ ~"-'l11U. 'Os :Ela ~~~ ~, C:u:lk>i F~ÍD" Ri.GIrill> WIit. &iL~ CUwa.. 'M,,,,,,,,, Bnzri. ~.J .JblJd:Ii!hf. T!l& OI1,1!lo m.,1i!ar"., Sidflm 'B,; o. vfíi, 'lllmi! ~ f'ili!lg, oo ~ m. 'l'uw ~~UII_,c .ooooo aS:J;z.M~~~! a 1-s.b~~~é1?Ol!~l;!,mlmt!ldlect:ll~~_ ~ (l'1li>11' 1;a&-.llltli"eM:lrt·HZ-M. """ Logo, desnecessária a manutenção da suspensão. 3. Os presentes embargos do devedor já foi recebido (decisão de fls. 124/126). 4. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, intimem-se as partes para manifestar interesse na realização de Audiência de Conciliação do art. 331 do CPC, devendo, juntar proposta concreta de acordo. Prazo de 10 (dez) dias. 6. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, devem as partes indicar as provas que pretendem produzir, indicando o alcance e objetivo de cada espécie, de forma fundamentada e especifica, sob pena de indeferimento de pedidos reputados genéricos; 7. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão ou sentença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.*

151. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0000663-82.2012.8.16.0041-LUIZ DAS DORES BERNARDO x BANCO BRADESCO S/A- Autos nº 0000663-82.2012.8.16.0041 DESPACHO 1. Relatando os autos para sentença, verifica-se que resta pendente a análise do pedido de sucessão processual formulado em razão do falecimento do autor em 08.03.2012 (fl.74). 2. Assim, intime-se o requerido para que se manifeste acerca do contido na petição de fls. 70/87, em específico ao que se refere a sucessão processual, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, venham os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, quinta-feira, 12 de Dezembro de 2013. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

152. AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA-0000672-44.2012.8.16.0041-CONASID ATACADAO LTDA x CARLOS E. A. DOS SANTOS & CIA LTDA- Diante do interesse da parte autora em transacionar, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre as propostas formuladas às fls. 51/52, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DIZONIR COAN-.

153. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0000674-14.2012.8.16.0041-MARCIA DE SOUZA DA SILVA DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora poara que se manifeste acerca dos calculos apresentados, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

154. AÇÃO ORDINÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE-0000675-96.2012.8.16.0041-GENI DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos 0000675-96.2012.8.16.0041 Requerente(s): Geni dos Santos Silva Requerido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. SENTENÇA RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA proposta por GENI DOS SANTOS SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual postula a concessão do benefício salário-maternidade, na forma da Lei nQo 8.213/91, em razão do nascimento de seu filho, acrescido dos respectivos juros legais e atualização monetária. Diz, em resumo, que é trabalhadora rural e que laborou em várias propriedades rurais do Município, com vinculo empregatício nos termos do art. 3° da CLT, com anotação em sua CTPS, portanto trabalhadora rural empregada. Diz que o benefício lhe foi negado pela autarquia ré. Sustenta fazer jus à prestação previdenciária, nos termos dos artigos 39 e 71 da Lei nQo 8.213/91. Citada (fl. 28), a autarquia ré ofertou contestação (fl.29/38), na qual alega preliminarmente (I) incompetência absoluta; (11) Carência de ação por ausência de interesse de agir. A parte autora apresentou impugnação às fls. 40/42. Às fl. 43/44 o Juízo da Comarca de Paranacity - PR, se declarou absoluta incompetência, declinando a competência em favor deste Juízo da Comarca de Alto Paraná - PRo Intimadas as partes para manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, bem como sobre a necessidade de produção de provas, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem se manifestar (fl. 50/Vs), a instituição requerida pugnou pelo depoimento pessoal da autora (fl. 52). Prolatada decisão/saneador à fl. 54 a matéria rotulada na inicial como preliminar (carência de ação por falta de interesse de agir: inexistência de pedido administrativo), foi afastada pelos fatos e fundamentos expostos na decisão supracitada, sendo deferida a prova requerida pela parte autora, razão pela qual foi designado data para audiência de instrução. Realizada audiência de instrução e julgamento foram ouvidas 02 (duas) testemunhas trazidas pela requerente (fls.61/64). Intimado a requerida para apresentar alegações finais a mesma permaneceu inerte (fl. 70). É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇAO Acerca do salário-maternidade, assim dispõe o artigo 71 da lei nº. 8.213/91: "Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade." Já o artigo 25, inciso 111, da Lei de Benefícios, prescreve que a concessão das prestações pecuniárias no Regime Geral da Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no artigo 26, "salário maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do artigo 11 e o artigo 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único artigo 39 desta Lei". Por sua vez, o citado parágrafo único do artigo 39 da Lei nº. 8.213/91 garante aos segurados especiais a concessão de "salário-maternidade no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício". Todavia, considerando a integralidade das disposições normativas acerca da questão, fixou-se a interpretação de que, tratando-se de segurada especial, exige-se prova de efetivo trabalho rural durante um período de 10 (dez) meses anteriores ao início do benefício (28 dias antes do parto), vez que o prazo mencionado pela Lei n.º 9.876/99, que incluiu o inciso 111, do artigo 25, da Lei n.º 8.213/91, prevalece sobre aquele (12 meses), citado no parágrafo único, do artigo 39, da Lei de Benefícios, incluído pela Lei n.º 8.861/94. Ademais, prescreve o §2º do artigo 93 do Decreto nº. 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto nº. 4.862/2003, que "será devido o salário-maternidade à segurada especial, desde que comprove o exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 29". Destarte, para fazer jus ao benefício, a parte autora deve demonstrar a maternidade e a condição de segurada especial da Previdência Social. A comprovação do tempo de serviço rural, nos termos do artigo 55, §3º da Lei nº. 8.213/91, deve ser realizada mediante a apresentação de início de prova material contemporânea ao período que se pretende comprovar, complementada por prova testemunhal idônea, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento cristalizado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação à prova documental, o art. 106 da Lei nº 8.213/91 enumera os documentos hábeis para tanto, sendo assente na doutrina e na jurisprudência que o referido rol não é exaustivo, mas

meramente exemplificativo. Assim, lia jurisprudência vem admitindo como início de prova material notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, certidão da justiça eleitoral e etc." (Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Turma Suplementar. Apelação Cível nº. 2007. 7l.99.009632-3/RS. ReI. Ricardo Teixeira do Valle Pereira. DJ 17.0l.2008). Também já é cediço que não se exige prova documental plena da atividade rural por todo o período equivalente ao da carência, mas apenas início de prova material. Por outro lado, não há impedimento a que sejam considerados os documentos emitidos em período próximo ao controverso, desde que indiquem a continuidade dessa atividade. Finalmente, é assente que se tratando de serviço prestado como diarista ou eventual, atividade caracterizada pela informalidade, há grande dificuldade de comprovação documental, motivo pelo qual o requisito do início da prova material tem sido abrandado e até mesmo dispensado pela jurisprudência em casos excepcionais, conforme copiosa e cediça jurisprudência dos tribunais pátrios. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. BOIA-FRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRÉVIO INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL COMPROVADA. (...) 2. Tratando-se de trabalhadora rural que desenvolve a atividade na condição de boia-fria, o pedido deve ser analisado e interpretado de maneira sui generis, porquanto a jurisprudência tem se manifestado no sentido de acolher, em tal situação, a prova exclusivamente testemunhal (art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil). 3. Demonstradas a maternidade, a atividade rural e a qualidade de segurada especial durante o período de carência, tem direito a autora à percepção do salário-maternidade." (TRF4. Sexta Turma. Ap. Cível nº. 0018897- 54.2010.404.9999. Relator João Batista Pinto Silveira. D.E. 03/03/2011.) "EMBARGOS PREVIDENCIÁRIO. INFRINGENTES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL BOIA-FRIA. 1. Nos casos dos trabalhadores rurais conhecidos como boias-frias, diaristas ou volantes, considerando a informalidade com que é exercida a profissão no meio rural, que dificulta a comprovação documental da atividade, o entendimento pacífico desta Corte, seguindo orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que a exigência de início de prova material deve ser abrandada, permitindo-se até mesmo a prova exclusivamente testemunhal. 2. A certidão de nascimento do filho em virtude do qual se postula o salário-maternidade é documento apto à constituição de início de prova material, até porque, segundo o entendimento do egrégio STJ, os dados constantes das certidões da vida civil são hábeis à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários. Precedente desta Terceira seção. (...)" (TRF4. Terceira Seção. EINF nº. 0006196- 6l.2010.404.9999. 15/04/2011). Relator Celso Kipper. D.E. In casu, quanto à maternidade, restou comprovada através da certidão de nascimento do filho Murilo Miquelan, ocorrido em 2l.11.2006 (fl.15). No que toca à comprovação da atividade rural, considera-se que a certidão de nascimento supra, constitui início de prova material suficiente, uma vez que a autora está qualificada como lavradora. Em audiência de instrução, as testemunhas ouvidas - advertidas quanto ao falso testemunho, compromissadas e não contraditadas pelo INSS, confirmaram o exercício da atividade rurícola na condição de bola-frla/dlarista pela autora pelo período de carência exigido. A testemunha José Carlos Sacani, ouvida em juízo (fl. 63) declarou que não sabe precisar quanto tempo conhece a autora, mas declarou que sempre trabalhou na lavoura de mandioca junto com a autora. Disse que a autora sempre trabalhou na lavoura de mandioca e que já trabalharam para o mesmo "gato". Afirma que a autora quando grávida trabalhava na roça, e que a mesma trabalhou aproximadamente até aproximadamente os 06 (seis) meses de gravidez. Já a testemunha José Rodrigues de Souza, ao responder as perguntas formuladas em juízo (fl. 64) afirmou que conhece a autora há aproximadamente uns 10 (dez) anos. Afirma que tem conhecimento de que a autora sempre trabalhou na lavoura, e que quando grávida a mesma trabalhou aproximadamente até os 05 (cinco) meses de gravidez. E ainda, alega que a mesma após a gravidez voltou a trabalhar na lavoura com o seu marido. Vê-se que as testemunha prestaram declarações coerentes, tendo tecido detalhes acerca da atividade rural exercida pela autora e inclusive afirmado sem dúvidas que a requerente sempre lidou na roça, mesmo durante a gravidez. Nessa toada, entende-se que o conjunto probatório permite concluir que a autora preencheu os requisitos legais para a concessão do benefício. DISPOSITIVO Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de salário-maternidade, na forma dos artigos 71 e 39, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91, pagando-lhe as quatro parcelas devidas mensalmente, no valor de um salário-mínimo nacional vigente e atualizado à época do parto, 21.11.2006. Consequentemente, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Para fins de atualização monetária e juros, nos termos do art. l.º-F da Lei n.º 9.494/97, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno, com base no artigo 20, caput, e §4º, do CPC, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas (Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº.76 do Tribunal Regional Federal da 4a Região). Condeno ainda a autarquia ré ao pagamento integral das custas processuais, nos termos da Súmula nº. 178 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula nº. 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo inaplicável a regra contida no art. 4º, inciso I da Lei nº. 9.289/96 à espécie. Em que pese o caráter alimentar do benefício, como não se trata de prestação continuada, entende-se que não está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, pressuposto para a medida de urgência, nos termos do artigo 273 do cpc. Destarte, mantenho o posicionamento de decisão anterior, no sentido de indeferir a antecipação de tutela. Considerando que se trata de sentença ilíquida, havendo ou não a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4º Região, conforme orientação jurisprudencial consolidada'. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Paraná - PR, quarta-feira, 23 de Outubro de 2013. RITA L. M~ PRESTES Juíza de Direito 1 "PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. A sentença ilíquida proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; a exceção contemplada no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil supõe, primeiro, que a condenação ou o direito controvertido tenham valor certo e, segundo, que o respectivo montante não exceda de 60 (sessenta) salários mínimos. Embargos de divergência conhecidos e providos." (Embargos de Divergência no Resp nº 934.642/PR, STJ, Corte Especial, ReI. Min. Pargendler, DJe de 26/11/2009) -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

155. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0000762-52.2012.8.16.0041-CICERO ALVES DO AMARAL x BANCO BRADESCO S/A e outro- ..... Logo, a fim de se evitar erro no procedimento, a ensejar em eventual alegação de cerceamento de defesa e nulidade processual, entendo que deve ser garantida a ampla defesa e o contraditório à parte autora. 3. Assim, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Independente de manifestação, voltem conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, 30 de outubro de 2013. -Adv. HEIZER RICARDO IZZO-.

156. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000771-14.2012.8.16.0041-IVONETE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000771-14.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. Cuida-se de ação previdenciária que IVONETE DE ALMEIDA move em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, pugnando pela concessão do benefício de salário maternidade. 2. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. Considerando que tradicionalmente 3. audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. DAS PRELIMINARES 4. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: Da ausência de requerimento administrativo: Conquanto o INSS, em contestação, tenha alegado exclusivamente a falta de interesse de agir em razão da ausência de prévia postulação administrativa do benefício, em se tratando, como na espécie versada, de ação de salário maternidade de trabalhadora rural, cujas relações laborativas são norteadas pela informalidade e dificuldade de apresentação de documentos comprobatórios do trabalho rurícola exercido no período exigido pela lei de regência, ao contrário dos argumentos articulados pela Autarquia Previdenciária, presume-se o interesse processual em tais casos, dada a notória e reiterada negativa na concessão do benefício na esfera administrativa. Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CíVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. INDEFERIMENTO DA INICIAL SOB O FUNDAMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGiR ANTE A AUSÊNCIA DE PRÉViO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO EM DESARMONiA COM PRECEDENTES DO S~ E DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DESTA CORTE DE JUSTiÇA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 852179-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - ReI.: Sérgio Arenhart - Unânime - J. 17.04,2012). Desta forma, AFASTO a preliminar arguida. DO SANEAMENTO DO FEITO 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas, razão pela qual declaro o feito saneado. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS 4. Fixo como pontos controvertidos, sem prejuízo de outros: i} se a autora desenvolvia atividade rural, ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. (ii) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. DAS PROVAS 5. Apesar de devidamente intimados, somente a autora especificou as provas que pretende produzir, assim: a) DEFIRO a produção de prova testemunhal; b) DEFIRO a produção de prova documental, consistente nos documentos constantes nos autos, e outros eventualmente juntados pelas partes, observando-se o contido no artigo 397 do Código de Processo Civil. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2014, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 7. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 30 (trinta) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e DANIEL SERGIO DA SILVA-.

157. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000772-96.2012.8.16.0041-RAQUEL FERREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000772-96.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. De outro norte, inexistem preliminares a serem analisadas, daquelas

elencadas no artigo 301 do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes de decisão. 3. Consequentemente, dou o feito como saneado. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) se a autora desenvolvia atividade rural , ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. (ii) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 6. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 56), defiro o requerimento. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 / 03 / 2014 às 16:30 , a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 8. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 1 de Novembro de 2013. -Advs. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e DANIEL SERGIO DA SILVA-.

158. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000773-81.2012.8.16.0041-MARIA APARECIDA SEVERINO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000773-81.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: 2.1 Da preliminar de carência da acão por falta de interesse de agir: inexistência de pedido administrativo O requerido, preliminarmente, alegou a carência da ação, em razão da inexixtência de pedido administrativo em face do benefício ora postulado. Em que pesem os argumentos do requerido, data vênia, não merece prosperar, uma vez que o esgotamento da via administrativa não é requisito necessário para ajuizamento de ação judicial que vise o reconhecimento de direito a benefício assistencial. Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CíVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. INDEFERIMENTO DA INICIAL SOB O FUNDAMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO EM DESARMONIA COM PRECEDENTES DO STJ E DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DESTA CORTE DE JUSTiÇA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 852179-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sérgio Arenhart - Unânime - J. 17.04.2012). Desta forma, afasto a preliminar suscitada. 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) se a autora desenvolvia atividade rural, ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. (i i) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Consequentemente, dou o feito como saneado. 6. Considerando que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 52), defiro o requerimento. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2014 às 17:00 horas, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 8. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e DANIEL SERGIO DA SILVA-.

159. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000796-27.2012.8.16.0041-SETTIMO GIACOBBO x ESTADO DO PARANÁ e outro- utos nº 0000796-27.2012.8.16.0041 1.Recebo o agravo rtido (fls.148/155) 2. Ao aqravado para, querendo, oferecer suas respectivas contrarrazões. no prazo de (dez) dias. 3. Após, voltem conclusos, com urgencia ante a prioridade para anlise de eventual juízo de retratação-Advs. WALDUR TRENTINI e LAURI TRENTINI-.

160. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DO DIREITO DE APOSENTADORIA-0000865-59.2012.8.16.0041-JOAQUIM DE SOUZA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000865-59.2012.8.16.0041 Requerente(s): Joaquim de Souza Santos. Requerido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. SENTENÇA RELATÓRIO Ação declaratória Trata-se de para reconhecimento ao direito de averbação do período de trabalho rural, proposta por JOAQUIM DE SOUZA SANTOS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando que na data de 16.07.2011 pleiteou administrativamente aposentadoria por tempo de contribuição, sob o n° 155.425.804-6, o qual foi indeferido por falta de tempo de contribuição, razão pela qual postula, em ordem sucessiva, a averbação como tempo de serviço rural, em regime de economia familiar na condição de segurado especial do período de 18.05.1967 a 31.12.1982, a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço ou contribuição ou aposentadoria proporcional por tempo de serviço, bem como a condenação da autarquia ré ao pagamento dos valores das parcelas em atraso. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 12/34. Relata, em síntese, que desde 1965, quando tinha 10 (dez) anos de idade, passou a exercer atividade rural na propriedade rural denominada Fazenda Adrianela, e permaneceu exercendo esta atividade até data anterior a seu casamento, que ocorreu em 19.12.1981. Devidamente citada (fl, 38) a autarquia requerida ofertou a contestação de fls. 39/47, na qual, alega, em síntese, a não comprovação material do período trabalhado em atividade rural. A parte autora apresentou impugnação de fls. 50/55. Intimadas as partes para especificação de prova, a parte autora pleiteou pela prova testemunhal (fl. 55), e a instituição requerida pugnou pela coleta de depoimento pessoal da parte autora (fl. 57). Prolatada decisão/saneador à fl. 59 foi deferida a prova requerida pelas partes, razão pela qual foi designado data para audiência de instrução. Em audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas 02 (duas) testemunhas arroladas pelo autor, e tomado o depoimento do autor (fls. 64/67). É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Tratam os autos de Ação Declaratória para Reconhecimento ao Direito de Averbação do Período de Trabalho Rural. O feito está apto para julgamento, uma vez que a matéria discutida na presente demanda é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (Código de Processo Civil, 330, I e 130, combinados). Além disso, foram observados, adequadamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal. 2.1 - Da idade mínima para contagem do período de trabalho rural: Com relação à idade de início em que deve ser computado o tempo de serviço, a Constituição Federal de 1988 fixou a idade mínima de 14 anos para o trabalho infantil (artigos 7º, XXXIII e 227). Nessa esteira a Lei nº 8.213/91 estipulou igualmente a idade mínima de 14 anos para que o filho menor possa ser considerado como segurado especial. No entanto, vale lembrar que a Constituição anterior permitia o trabalho do menor a partir de 12 anos. Dessa forma, não seria razoável que uma norma feita para beneficiar o menor o prejudicasse posteriormente. É o que ocorreria caso se aplicasse preteritamente previsão de idade mínima de 14 anos ou mesmo a atual de 16 anos para o trabalho do menor ao tempo em que se permitia um limite menor. A matéria já foi bastante discutida, podendo ser citados o seguinte entendimento pacificado na Súmula nº 5 da Turma de Uniformização Nacional: liA prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários." O autor nasceu em 1955, e alega ter iniciado o trabalho rural em 1965, quando tinha apenas 10 (dez) anos de idade, todavia, requer o reconhecimento do período rural de 18.05.1967, quando já contava com 12 (doze) anos de idade, até 31.12.1982. Logo, com relação ao período que pretende ter reconhecido, não há qualquer óbice quanto sua idade na época. 2.2 - Do tempo de serviço urbano já reconhecido pelo Conforme Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição juntado às fls. 14/30, o INSS já havia reconhecido administrativamente o exercício de atividade urbana por 26 anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, até 13.11.2010. 2.2 - Do (não) reconhecimento do tempo de serviço rural São segurados especiais, nos termos do inciso VII do artigo 11 da Lei nº. 8.213/91, "o produtor rural, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais; (...) o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo". O requerente, conforme colocado na exordial, pretende o reconhecimento do tempo de serviço rural relativo aos períodos compreendidos entre maio/1967 a dezembro/1982. A comprovação do tempo de serviço rural, nos termos do artigo 55, §3º da Lei nº. 8.213/91, deve ser realizada mediante a apresentação de início de prova material contemporânea ao período que se pretende comprovar, complementada por prova testemunhal idônea, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento cristalizado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação à prova documental, o art. 106 da Lei nº 8.213/91 enumera os documentos hábeis para tanto, sendo assente na doutrina e na jurisprudência que o referido rol não é exaustivo, mas meramente exemplificativo, razão pela qual lia jurisprudência vem admitindo como início de prova material notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, certidão da justiça eleitoral e etc." (Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Turma Suplementar. Apelação Cível nº. 2007.71.99.009632-3/RS. Rel. Ricardo Teixeira do Valle Pereira. DJ 17.01.2008). Também já é cediço que não se exige prova documental plena da atividade rural em todos os anos correspondentes ao período equivalente ao da carência, mas apenas início de prova material. Finalmente, é assente que se tratando de serviço prestado como diarista ou eventual, atividade caracterizada pela informalidade, o que ocasiona grande dificuldade de comprovação documental, o requisito do início da prova material tem sido abrandado e até mesmo dispensado pela jurisprudência em casos excepcionais, conforme copiosa e cediça jurisprudência dos tribunais pátrios, exemplificada pelos acórdãos a seguir transcritos: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BÓIA-FRIA. PROVA MATERIAL. FLEXIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. MAIOR VALORAÇÃO. ALCANCE DO ART. 143 DA LB. DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL NO PERíODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO REQUERIMENTO E DE CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. 1. Firmou-se o entendimento de que, nas ações que visam à concessão de aposentadoria rural por idade aos trabalhadores diaristas, deve ser dada uma maior ênfase à prova testemunhal, tendo em vista a dificuldade de a parte-autora apresentar um início razoável de prova material. Na falta de prova material, aliás, a jurisprudência do STJ tem admitido, de modo excepcional, a prova exclusivamente testemunhal. (...) (TRF 4ª Região. 5ª Turma. Ap. Cível nº. 2001.04.01.065118-8. Rel. Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vazo DJ 09.10.2002.) "(...) Em se tratando de trabalhador rural "bóia-fria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. Precedentes do

STJ. (...)" (TRF 4ª Região. 5ª Turma. Ap. Cível nº. 2007.70.99.006477-0. Rel. Des. Fed. Celso Kipper. DJ 09.02.2009) "(..) Alcançada a idade e configurado que a parte autora trabalhou no campo individualmente, na condição de 'bóia-fria', sem auxílio de empregados, a jurisprudência tem dispensado a apresentação de um início de prova material contemporâneo aos fatos a comprovar, atenta à informalidade desta prática laboral. Satisfeita a carência, que na espécie equivale ao desempenho de atividade rural pelo período temporal correspondente ao lapso contributivo exigido para o trabalhador urbano, lembrando que é admitida a descontinuidade no exercício daquele labor, mostra-se devida a concessão da jubilação. (...)" (TRF 4ª Região. 6ª Turma. Questão de Ordem na Ap. Cível nº. 2007.71.99.010497-6. Rel. Des. Fed. Victor Luiz dos Santos Laus. DJ 16.10.2008.) Na espécie, o requerente trouxe aos autos os seguintes documentos como inicio de prova certidão de casamento (fl. 14); ata de exame escolar (fls. 15/18); declaração do exército (fl. 19); certidão de casamento dos filhos (fl. 21/22); cópias CTPS (fls. 23/27) e ficha geral de atendimento ao núcleo integrado de saúde (fls. 30/31). Entende-se que todos os documentos acima citados, constituem início de prova material, notadamente porque são contemporâneos ao período que se pretende comprovar. A parte autora ao prestar depoimento em Juízo declara: N(...) que mora em São João do Caiuá/ PR; que trabalha na propriedade rural Fazenda São Paulo há 28 anos registrado, cuidando de gado; que anteriormente já trabalhou em aproximadamente em 04 propriedades sem registro na CTPS, juntamente com seus pais (.. .)". A testemunha, Orlando Mendes de Souza (fl. 66), reforçou em seu depoimento a veracidade dos fatos alegados pelo autor: "r .. .) que mora em São João do Caiuá/PR; que a conhece o autor há aproximadamente 50 anos; que trabalha em sua propriedade; que conheceu o autor no ano de 1961 na propriedade rural Adrianela, onde o autor morava e trabalhava com os pais; que o autor trabalho nessa propriedade até aproximadamente o ano de 1968; que depois de 1968 o autor passou a trabalhar juntamente com sua família em outra propriedade rural; que até hoje o autor trabalha em propriedades rurais r ...)" Ademais, note-se que a prova testemunhal confirma que o autor sempre desenvolveu atividade rural, tanto que a testemunha José João da Silva declarou (fls. 67): "r. ..) que mora em São João do Caiuá/PR; que conhece o autor desde o ano de 1967; que conheceu o autor na Fazenda Adrianela, onde o autor trabalhava junto com sua família na lavoura; que depois dessa propriedade o autor trabalhou em outras propriedades; que desde que conhece o autor sabe que o mesmo sempre trabalhou em propriedades rurais e que continua trabalhando r ... l". Assim, pode-se concluir pelo exercício de atividade rural pelo autor durante o período pelo qual pleiteia o reconhecimento, qual seja 18.05.1967 a 31.12.1982. Dessa maneira, tendo em vista que o autor laborou na lavoura durante tal período, suplantando o tempo exigido pela legislação previdenciária para a concessão do benefício, entendo preenchido os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. Acrescente-se por fim, que o INSS não produziu nenhuma prova nos autos no sentido de desqualificar o depoimento da autora e de sua testemunha. Desta forma, as provas acima destacadas e analisadas frente aos posicionamentos jurisprudenciais mais recentes dos Tribunais, demonstram de forma inequívoca o efetivo exercício da atividade rural por parte da autora por tempo superior ao da carência mencionado no artigo 142 da Lei n° 8.213/91 (132 meses), impondo-se a procedência de seu pedido. Ademais, o benefício será devido no valor do saláriomínimo, nos termos do art. 143, da Lei 8.213/91. 2.3 - Análise acerca do direito à aposentadoria por tempo de servi co ou por tempo de contribuição A Emenda Constitucional nº. 20/98 modificou profundamente as regras previstas na Lei nº. 8.213/91, tendo a antiga aposentadoria por tempo de serviço passado a ser chamada de aposentadoria por tempo de contribuição. Todavia, a referida emenda constitucional, em seu artigo 3º, ressalvou o direito adquirido dos segurados que até a data de sua publicação houvessem preenchido os requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da aposentadoria por tempo de serviço, disciplinado pelos artigos 52 e seguintes da Lei nº. 8.213/91. Assim, para a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço a pessoa precisa ter preenchido todos os requisitos exigidos pela legislação de regência até 16.12.1998 - data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98. Essa modalidade exige do segurado o preenchimento do tempo de serviço mínimo de 30 anos para homens e 25 anos para as mulheres e o cumprimento da carência, conforme tabela prevista no artigo 142 da lei 8.213/91, de acordo com a DER ou com o último ano de contribuição computado, se anterior. Não há idade mínima para obtenção do benefício. Para aqueles segurados que não preencheram os requisitos acima enumerados até 16.12.1998, aplicam-se as regras de transição previstas no artigo 9º da EC nº 20/98 ou as novas regras previstas no artigo 201, §7º da Constituição Federal. Como já colocado, após a EC nº. 20/1998, a aposentadoria passou a ser por tempo de contribuição, a ser concedida de forma integral, exigindo- tempo de contribuição de 35 anos para homens e de 30 anos para mulheres, nos termos do artigo 201, §7º, inciso I, da Constituição Federal, além de carência na forma do artigo 142 da lei nº. 8.213/91, sem exigência de idade mínima. Todavia, o artigo 9º da referida emenda previu regras de transição para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral e proporcional àqueles filiados ao regime geral de previdência social até 16.12.1998, mas que não complementaram os requisitos até a referida data, permitindo que estes se aposentassem segundo as normas temporárias, ressalvado seu direito de se aposentar segundo o novo regime instituído. Ainda em relação à transição do regime de tempo de serviço para tempo de contribuição, dispõe o artigo 4º da emenda constitucional que o tempo de serviço prestado nos termos da legislação vigente até 16.12.1998 deverá ser computado como tempo de contribuição. A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional aos já filiados ao RGPS em 16.12.1998, nos termos do §1º do artigo 9º da EC nº. 20/98, exige: a) comprovação de tempo de contribuição mínimo de 30 anos para homem e 25 anos para a mulher; b) o implemento da carência, nos termos do artigo 142 da Lei n. 8.213/91, considerando a data do requerimento administrativo ou o último ano de contribuição computado, se anterior; c) idade mínima de 53 anos de idade para homem e 48 anos para a mulher; e d) cumprimento de período adicional de 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16.12.1998, faltava para completar 30 ou 25 anos de serviço, período conhecido como "pedágio". o artigo 9º da EC 20/98 também estabeleceu regras de transição para a aposentadoria integral (idade mínima e pedágio de 20%). Todavia, o requisito da idade mínima para aposentadoria no regime geral, que constava no projeto de emenda constitucional não foi aprovada pelo Congresso Nacional na mesma ocasião, restando prejudicadas as disposições transitórias atinentes a esta modalidade. Assim, no caso de aposentadoria integral com cômputo de tempo posterior a 16/12/98 (EC nº 20/98) irrelevantes os critérios estabelecidos na regra constitucional de transição. In casu, somando-se o tempo de serviço até 16.12.1998 já reconhecido pelo INSS à fl. 32 (14 anos 07 meses) com o tempo de serviço rural ora reconhecido (15 anos 07 meses e 07 dias), alcançase o montante de 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, período insuficiente para a obtenção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço. Todavia, adicionando-se ao tempo de serviço reconhecido administrativamente até a data do requerimento 16.07.2011 (fl. 34 - 27 anos, 02 meses e 00 dia) o tempo de serviço rural ora reconhecido (15 anos 07 meses e 07 dias), chega-se ao total de 42 (quarenta) anos e 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição. Quanto à carência, foram reconhecidas 175 contribuições, quando são exigidas 180, restando insatisfeito este requisito. Conclui-se, assim, que o requerente embora tenha tempo suficiente para se aposentar na forma integral, não faz jus à aposentadoria por tempo de serviço integral ou proporcional, nem mesmo por tempo de contribuição, pois não cumpriu um dos requisitos para a propositura da ação, carência, conforme o artigo 25, inciso 11, da lei nº 8.213/91. DISPOSITIVO Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados apenas para declarar o exercício de atividade rural pelo requerente nos períodos de 18.05.1967 a 31.12.1982 e determinar ao requerido que averbe tais períodos para fins de concessão de benefícios previdenciários à parte autora. Considerando a sucumbência recíproca, com base no artigo 21 do Código de Processo Civil, cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, nos termos do enunciado da Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo inaplicável a regra contida no art. 4º, inciso I da Lei nº. 9.289/96 à espécie. Ainda tendo em conta o êxito parcial, sopesando os elementos norteadores contidos nos §§3º e 4º, do CPC, atento à simplicidade da causa, arbitro honorários advocatícios a serem pagos por cada parte ao patrono do ex adverso em R$ 500,00 (quinhentos reais), promovendo-se a compensação da verba honorária, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do STJ. Suspendo, com base no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, a exigibilidade das verbas impostas à parte autora até que tenha condições de pagá-las, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, quando não mais poderão ser exigidas. Consequentemente, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do cpc. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em R $500,00 (quinhentos reais). Entretanto, com base no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, suspendo a exigibilidade de tais verbas até que a parte requerente tenha condições de pagá-las, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, quando não mais poderão ser exigidas. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. DISPOSiÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI-.

161. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000870-81.2012.8.16.0041-LUCIMARA APARECIDA OSTETTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000870-81.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. Cuida-se de ação previdenciária que LUCIMARA APARECIDA OSTETTE move em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, pugnando pela concessão do benefício de salário-maternidade. 2. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. tradicionalmente Considerando 3. as que audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. DAS PRELIMINARES 4. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: Da prescrição: O requerido alegou preliminarmente a prescrição quinquenal da pretensão do autor, todavia, esta preliminar confundese com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. DO SANEAMENTO DO FEITO 4. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas, razão pela qual declaro o feito saneado. DOS PONTOS CONTROVERTI DOS 5. Fixo como pontos controvertidos, sem prejuízo de outros: i) se a autora desenvolvia atividade rural, ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. Oi) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. DAS PROVAS 6. Apesar de devidamente intimados, somente a parte autora especificou as provas que pretende produzir, assim: a) DEFIRO a produção de prova testemunhal; b) DEFIRO a produção de prova documental, consistente nos documentos constantes nos autos, e outros eventualmente juntados pelas partes, observando-se o contido no artigo 397 do Código de Processo Civil. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2014, às 16:00 horas, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 8. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências

necessárias. Alto Paraná - PR, quinta-feira, 7 de Novembro de 2013. -Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA-.

162. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000884-65.2012.8.16.0041-GILMAR COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar Carta precatória para pericia na Justiça Federal-Adv. CRISTALINO ESTEVES FILHO-.

163. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000888-05.2012.8.16.0041-LEONILDA MARIANO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000888-05.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: 2.1 Da prescrição. O requerido alegou preliminarmente a prescnçao de eventuais créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente ação, data venia, verifica-se que esta preliminar confunde-se com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) qual era a atividade que a autora desenvolvia em data anterior à implementação da idade ou do requerimento do benefício. (ii) se foi realizado o trabalho rural pela autora durante o período de carência exigido pela Lei n° 8.213/91 para a obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 6. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 63), defiro o requerimento. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 / 03 / 2014 às 15:00 , a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 8. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 1 de Novembro de 2013. -Adv. CRISTALINO ESTEVES FILHO-.

164. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000890-72.2012.8.16.0041-ROSA MARIA VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000890-72.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERL.OCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. Cuida-se de ação previdenciária que ROSA MARIA ViEIRA DA SILVA move em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, pugnando pela concessão de salário-maternidade. 2. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 3. Considerando que tradicionalmente as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. DAS PRELIMINARES 4. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: Da prescrição: O requerido alegou preliminarmente a prescrição quinquenal da pretensão do autor, todavia, esta preliminar confundese com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. DO SANEAMENTO DO FEITO 4. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas, razão pela qual declaro o feito saneado. DOS PONTOS CONTROVERTI DOS 5. Fixo como pontos controvertidos, sem prejuízo de outros: i) se a autora desenvolvia atividade rural, ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. Oi) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. DAS PROVAS 6. Apesar de devidamente intimados, somente a parte autora especificou as provas que pretende produzir, assim: a) DEFIRO a produção de prova testemunhal; b) DEFiRO a produção de prova documental, consistente nos documentos constantes nos autos, e outros eventualmente juntados pelas partes, observando-se o contido no artigo 397 do Código de Processo Civil. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2014, às 16:30 horas, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 8. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, quinta-feira, 7 de Novembro de 2013. -Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA-.

165. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000892-42.2012.8.16.0041-VERIDIANA FERREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000892-42.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: 2.1 Da prescrição. O requerido alegou preliminarmente a prescrição de eventuais créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente ação, data venia, verifica-se que esta preliminar confunde-se com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) se a autora desenvolvia atividade rural , ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. (i i) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Consequentemente, dou o feito como saneado. 6. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 7. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 59), defiro o requerimento. 8. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2014 às 14:30 horas, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 9. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 1 de Novembro de 2013. -Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA-.

166. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000894-12.2012.8.16.0041-ANDREIA RODRIGUES PAULO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000894-12.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: 2.1 Da prescrição. O requerido alegou preliminarmente a prescrição de eventuais créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente ação, data venia, verifica-se que esta preliminar confunde-se com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) se a autora desenvolvia atividade rural , ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. (ii) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Consequentemente, dou o feito como saneado. 6. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 7. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 61), defiro o requerimento. 8. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 / 03/ 2014 às 16:00 horas , a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 9. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 1 de Novembro de 2013. -Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA-.

167. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000906-26.2012.8.16.0041-BANCO BRADESCO S/A x WALCYR LOPES JUNIOR- Autos nº 0000906-26.2012.8.16.0041 DESPACHO 1. Considerando o decurso do prazo solicitado pelo autor à fi. 46, Intime-o para dar regular prossequimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo assinalado sem atendimendo, intime-se o autor na pessoa de seu Representante Legal, por carta AR, para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Sem cumprimento cio item supra, certifque-se o ocorrido e voltem conclusos. Intimacões e diligências necessárias. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

168. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000907-11.2012.8.16.0041-APARECIDO XAVIER DE SALES x ERNANI FONTANA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. 77, intime-se a parte autora para que no prazo de até dez dias, junte ao bojo dos autos o número do CPF do requerido, bem como requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito-Adv. DIZONIR COAN-.

169. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000941-83.2012.8.16.0041-SOLANGE PEREIRA BRAZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000941-83.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: 2.1 Da prescrição. O requerido alegou preliminarmente a prescrição de eventuais créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente ação, data venia, verifica-se que esta preliminar confunde-se com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) se a autora desenvolvia atividade rural , ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. (ii) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Consequentemente, dou o feito como saneado. 6. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa

de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 7. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 46), defiro o requerimento. 8. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2014 às 17:00 hs, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 9. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná - PR, sexta-feira, 1 de Novembro de 2013. -Advs. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e DANIEL SERGIO DA SILVA-.

170. AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0000943-53.2012.8.16.0041-NERCI DE SOUZA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 0000943-53.2012.8.16.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: 2.1 Da prescrição. O requerido alegou preliminarmente a prescrição de eventuais créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente ação, data venia, verifica-se que esta preliminar confunde-se com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) qual era a atividade que a autora desenvolvia em data anterior à implementação da idade ou do requerimento do benefício. (ii) se foi realizado o trabalho rural pela autora durante o período de carência exigido pela Lei n° 8.213/91 para a obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 6. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 44), defiro o requerimento. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2014 às 15: 30 horas , a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 8. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e DANIEL SERGIO DA SILVA-.

171. AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0000944-38.2012.8.16.0041-MARIA APARECIDA DA SILVA GUIOMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Cuida-se de ação ordinária de Aposentadoria Rural, que MARIA APARECIDA DA SILVA GUIOMARÃES move em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO NACIONAL - INSS. 2. Em audiência de instrução e julgamento, a parte autora pugnou pela desistência do feito, no qual o réu manifestou concordância. (fi. 43). 3. Assim, HOMOLOGO a desistência formulada e por consequência julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VII! (desistência da ação), c/c art. 267, §4º, todos do Código de Processo Civil. 4. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. 5. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas ~ anotações necessárias. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná -, PR, 06 de dezembro de 2013. -Advs. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e DANIEL SERGIO DA SILVA-.

172. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000945-23.2012.8.16.0041-GILVANNA GOMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos em Saneador, 1. Cuida-se de ação previdenciária que GILVANNA GOMES DE OUVEIRAmove em face do iNSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, pugnando pela concessão do benefício de salário-maternidade. 2. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 3. Considerando tradicionalmente que audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição (art. 331, §3º, do Código de Processo Civill. Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. DAS PRELIMINARES 4. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: as Da prescrição: O requerido alegou preliminarmente a prescrição quinquenal da pretensão do autor, todavia, esta preliminar confundese com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. DO SANEAMENTO DO FEITO 4. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas, razão pela qual declaro o feito saneado. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS 5. Fixo como pontos controvertidos, sem prejuízo de outros: i) se a autora desenvolvia atividade rural, ainda que descontínua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. (ii) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. DAS PROVAS 6. Apesar de devidamente intimados, somente a parte autora especificou as provas que pretende produzir, assim: a) DEFIRO a produção de prova testemunhal; b) DEFIRO a produção de prova documental, consistente nos documentos constantes nos autos, e outros eventualmente juntados pelas partes, observando-se o contido no artigo 397 do Código de Processo Civil. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2014, às 16:00 horas, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 8. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. Alto Paraná .- PR, sexta-feira, 1 de Novembro de 2013. -Advs. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e DANIEL SERGIO DA SILVA-.

173. AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE-0000948-75.2012.8.16.0041-CASSIANE DOS SANTOS GUIOMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos em Saneador, 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos para o deslinde da causa. 2. Considerando à preliminar apresentada, passo à sua análise: 2.1 Da prescricão. o requerido alegou preliminarmente a prescrição de eventuais créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente ação, data venia, verifica-se que esta preliminar confunde-se com o mérito desta demanda, razão pela qual analisarei por ocasião da sentença. 3. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. 4. Fixo como ponto controvertido: (i) se a autora desenvolvia atividade rural, ainda que descontfnua, nos doze meses anteriores ao momento em que devido o início do benefício, ou nos dez meses precedentes ao parto. (ii) se a autora faz jus à obtenção do benefício previdenciário pretendido. 5. Consequentemente, dou o feito como saneado. 6. Considerando que tradicionalmente o réu formula proposta de acordo por escrito nos autos, e que as audiências deste tipo de demanda restam infrutíferas, deixo de designar audiência de conciliação por vislumbrar ser improvável a obtenção da composição Documento a,g:a~o di!;it~'f!1~nte, conforme MP n. o 2.200-2/2001, Lei n. o 1 ~.~19/2006 e R~Ii~IJ.~~o ~.4I:~&b'i~~S= 9 na .ld-fJõromento pode ser acessado no endereço etetrônico http://wwl}tj~j~.6'flR,(art. 331, §3º, do Código de Processo Civil). Por outro lado, a tentativa de conciliação poderá ser tentada a qualquer momento, inclusive na audiência de instrução e julgamento. 7. Assim, tendo em vista que a parte autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fI. 50), defiro o requerimento. 8. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2014 às 15:30, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 9. Atentem as partes para os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo indicar o rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA-.

174. AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL-0000951-30.2012.8.16.0041-EDILSON FERNANDES LOPES e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Às fls. 199/216, o autor formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que seja determinado que o requerido se abstenha e/ou retire os nomes dos autores de órgãos de restrição de crédito. 2. Em que pese os requerentes terem formulado novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que referido requerimento se trata apenas de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liminar formulado na Ação Cautelar Inominada de Abstenção de Inscrição e/ou Retirada dos Nomes dos Autores dos Cadastros de Inadimplentes, autuada sob nº 950-45.2012. 3. Assim, tenho que as alegações dos autores não merecem repreensões mais enfáticas por se tratar de mero pedido de reconsideração, instituto inexistente na sistemática processual civil brasileira. Nesse sentido, deveriam os requerentes, terem-se utilizado de " recurso apropriado. 4. Ainda, para o regular prosseguimento do feito, certifique a Escrivania acerca da apresentação de impugnação pelos requerentes. 5. Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, indicando a possibilidade de conciliação em audiência, ou ainda, sobre a necessidade de produção de provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando a pertinência e relevância daquelas para a solução da lide. Intimações e diligências necessárias. -Advs. RAPHAEL FARIAS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

175. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000958-22.2012.8.16.0041-NELSON DE SOUZA x ESPOLIO DE JOÃO BATISTA DOS SANTOS- CERTIDÃO Certifico que não foi apresentado resumo para expedição de edital, conforme determina o item 5.4.3.1. do Código de Normas - (nos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada). Procedendo nesta data a intimação da parte interessada para tal fim. O referido é verdade e dou fé. Alto Paraná, 22.11.2013 Irene F. Torres Navarrete Coan Empregada Juramentada -Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO-.

176. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001051-82.2012.8.16.0041-LOURDES FERNANDES GARCIA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Após, intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

177. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001055-22.2012.8.16.0041-LOURDES FERNANDES GARCIA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, nos termops do artigo 740 do CPC.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-0000134-78.2003.8.16.0041-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WHYPOL - IND. E COM. DE PORTAS LTDA. e outro-iIntime-se para se manifestar a respeito do encargo, caso em que deverá manifestar o que entender de direito-Adv. ALINE REGINA MOLIN - CURADORA-.

179. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001286-20.2010.8.16.0041-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ-BANCO DO BRASIL S/A x LOURDES FERNANDES GARCIA e outro- Autos nº 0001286-20.2010.8.16.0041 DESPACHO Ante o teor do oficio e informação de fls. 52/55dando conta da existência de veículos em nome da parte executada, e considerando a qradação legal estabelecida pelo artigo 655, mciso 11 do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para se manifestar sobre o contido às fls. .52/55, requerendo o de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Com a manifestação, voltem conclusos para deliberações. Alto Paraná-PR, 01 de novembro de 2013. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

180. PETIÇÃO-0000825-14.2011.8.16.0041-SERVENTIA REGISTRAL DE IMÓVEIS x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Diante da sentença de fls. 43/44, bem como da manifestação de fls. 48, determino o arquivamento destes autos, com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 2. Cumpra-se, no que pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALÉCIO APARECIDO FRASSON-.

Alto Paraná,

Empregada Juramentada

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
Juiz de Direito - Marcelo Felipe Pulner Pietroski

RELACAO N.43/2013 - SEGUNDA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA GALDINO SANTANA 00059 000570/2009
ADRIANA MARCIA BOLOGNEZI ZACHARIAS 00016 000079/2002
ADRIANE HAKIM PACHECO 00106 006778/2011
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00065 000883/2009
ALEXANDRE D ALESSANDRO FILHO 00060 000578/2009
ALEXANDRE GUARILHA 00042 000867/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00056 000014/2009
00058 000165/2009
00071 000100/2010
00072 001241/2010
00075 002341/2010
AMARO DONISETE NOGUEIRA 00040 000752/2007
00063 000796/2009
ANA LUCIA FRANCA 00052 000667/2008
00078 003796/2010
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 00092 001490/2011
ANA PAULA FOGANHOLI 00039 000615/2007
ANDERSON CARLOS LOPES 00097 003797/2011
ANDRE ARANDA CASTRO DOS SANTOS 00041 000798/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00110 007371/2011
ANDREA TATTINI ROSA 00046 000212/2008
ANDREIA DELIGA DIAS 00014 000420/2000
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO 00120 002569/2009
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS 00041 000798/2007
00060 000578/2009
00081 005437/2010
ANTONIO CARLOS PAIXAO 00095 002657/2011
ANTONIO CARLOS POMIN 00099 003890/2011
ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI 00008 000572/1997
00017 000136/2002
00044 000909/2007
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00126 007056/2011
AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA 00032 000235/2007
00033 000242/2007
00034 000246/2007
00035 000257/2007
BEATRIZ BESEL 00023 000699/2003
BERNADETE CAZARINI KURAHASHI 00030 000045/2007
BLAS GOMM FILHO 00052 000667/2008
00078 003796/2010
00117 010064/2011
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO 00098 003869/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00003 000552/1995
00013 000489/1999
00018 000278/2002
00027 000067/2005
00066 000923/2009
00116 009843/2011
CARINA DO CARMO CASTILHO 00014 000420/2000
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00084 007849/2010
00112 008617/2011
00113 009131/2011
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS 00037 000456/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 00048 000480/2008
CIRINEU DIAS 00014 000420/2000
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN 00040 000752/2007
CLEBER RICARDO BALLAN 00006 000248/1996
00045 000180/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00084 007849/2010
00112 008617/2011
CRISTIANE CORREA 00028 000237/2005
CYNZIA CARLA FONTANA BECKER 00024 000253/2004
DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO 00096 002918/2011
00107 006869/2011
DANIEL HACHEM - CURITIBA - PR 00043 000869/2007
00079 004029/2010
DANIELA CORDEIRO 00094 001942/2011
DANILO LEMOS FREIRE 00057 000098/2009
DEBORA ZANETTINI BERARDO 00038 000495/2007
DENIZE HEUKO 00102 005916/2011
DIJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR 00040 000752/2007
EDINA MARIA DE REZENDE 00050 000541/2008
EDISON ROBERTO MASSEI 00115 009705/2011
EDIVAL MORADOR 00017 000136/2002
EDSON CARLOS PEREIRA 00005 000761/1995
EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR 00070 001047/2009
ELI PEREIRA DINIZ 00001 000535/1992
ELIANA MARTINEZ DE FREITAS 00104 006238/2011
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 00126 007056/2011
ELZA RIBEIRO VALIM 00055 000911/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00106 006778/2011
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 00007 000426/1997
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00105 006347/2011
FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS 00076 002705/2010
FABIULA MULLER KOENIG 00022 000622/2003
FELIPE TURNES FERRARINI 00078 003796/2010
FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO 00121 003645/2009
00122 003649/2009
00123 003654/2009
00124 003655/2009
FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA 00050 000541/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00105 006347/2011
GEISON JOSE SIMOES SANTOS 00031 000090/2007
00045 000180/2008
00068 001021/2009
00083 006883/2010
00102 005916/2011
GERALDO JASINSKI JUNIOR - CURITIBA 00021 000352/2003
GILBERTO BORGES DA SILVA 00113 009131/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00116 009843/2011
GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS 00041 000798/2007
GUILHERME BIANCHI MARQUES CALDEIRA 00103 006166/2011
GUSTAVO MUNHOZ - LONDRINA 00089 011579/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00022 000622/2003
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 00065 000883/2009
JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES 00036 000432/2007
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 00118 010659/2011
JEFERSON POLICARPO DA SILVA 00041 000798/2007
00060 000578/2009
00081 005437/2010
JOANI RADUY 00008 000572/1997
JOAO BATISTA CARDOSO 00077 003740/2010
00094 001942/2011
JOAO CRISTIANO DOS SANTOS - LONDRIN 00016 000079/2002
JOAO FRANCISCO GONCALVES 00053 000761/2008
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00054 000830/2008
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 00004 000747/1995
00094 001942/2011
JOEL TRAVAS BRAGA 00030 000045/2007
00108 007138/2011
JOMAR BERTON 00028 000237/2005
JORGE BRANDALIZE 00024 000253/2004
JOSE ANTONIO FRANZIN - SP 00038 000495/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00088 010262/2010
00098 003869/2011
JOSE CARLOS SABATKE SABOIA 00010 000231/1998
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00091 013539/2010
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00063 000796/2009
JOSE MIGUEL GIMENEZ 00064 000811/2009
JOSE TEODORO ALVES 00004 000747/1995
00051 000638/2008
JULIANA APARECIDA CATTARIN 00098 003869/2011
JULIANA VIEIRA CSISZER 00053 000761/2008
JURANDYR LIMA REIS 00011 000256/1998
KATRUS TOBER SANTAROSA - SP 00038 000495/2007
LEONARDO MIZUNO 00055 000911/2008
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 00095 002657/2011
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA 00006 000248/1996
00098 003869/2011
LUIZ ANTONIO MANCHINI 00052 000667/2008
LUIZ CARLOS FREITAS 00087 009201/2010
LUIZ CARLOS SANCHEZ JIMENEZ 00024 000253/2004
LUIZ CESAR LIMA DA SILVA 00118 010659/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - CTBA. 00110 007371/2011
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS 00087 009201/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR 00025 000426/2004

00073 001457/2010
00086 008312/2010
MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA-SP 00028 000237/2005
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00070 001047/2009
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 00117 010064/2011
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA 00118 010659/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA 00003 000552/1995
00013 000489/1999
00018 000278/2002
00027 000067/2005
00066 000923/2009
MARCO ANTONIO ARAUJO MIGLIARI 00008 000572/1997
MARCO ANTONIO BRANDALIZE 00024 000253/2004
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI 00101 005290/2011
MARCO AURELIO BARATO 00096 002918/2011
MARCOS ROBERTO DE PAIVA 00100 003911/2011
00119 001258/2007
MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR 00062 000768/2009
00073 001457/2010
00086 008312/2010
MARIA INEZ DA SILVA INACIO 00060 000578/2009
MARIELY REGINA AMERICO 00111 007803/2011
00114 009313/2011
MARISTELA BUSETTI 00069 001032/2009
MAURO QUILLES BALDASSARRE 00050 000541/2008
MERIANE DA GRACA SANDER - CURITIBA 00021 000352/2003
MICHELE BARTH ROCHA 00118 010659/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00084 007849/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00085 008078/2010
00109 007265/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00019 000355/2002
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA 00069 001032/2009
NILSO PAULO DA SILVA 00023 000699/2003
NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ 00092 001490/2011
OCTAVIO ROMANINI 00103 006166/2011
ODENIR VITAL BARBOSA - ARAPONGAS-PR 00015 000538/2001
OSCAR IVAN PRUX 00002 000033/1993
00012 000017/1999
00017 000136/2002
00044 000909/2007
00093 001677/2011
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO 00118 010659/2011
PAULO HENRIQUE PAVOLAK 00077 003740/2010
PAULO PIMENTA - LONDRINA - PR 00016 000079/2002
PAULO SERGIO BERTO 00090 013191/2010
PEDRO DE JESUS RUY 00007 000426/1997
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA 00054 000830/2008
PEDRO ROBERTO ROMAO 00046 000212/2008
PETRONIO CARDOSO 00077 003740/2010
00094 001942/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 00063 000796/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00085 008078/2010
00109 007265/2011
RAGGI FEGURI FILHO 00020 000147/2003
00044 000909/2007
RAPHAEL CHAMORRO 00040 000752/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00043 000869/2007
00079 004029/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00074 001811/2010
00080 004809/2010
RENAN THIAGO ROSSATTO 00115 009705/2011
RENATA GIOVANA FERRARI 00073 001457/2010
RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA 00100 003911/2011
00119 001258/2007
RICARDO RUH 00047 000213/2008
ROBERTO DE MELLO SEVERO 00055 000911/2008
ROBERTO FEGURI 00044 000909/2007
ROBSON PEREIRA DOMINGOS 00121 003645/2009
00122 003649/2009
00123 003654/2009
00124 003655/2009
00125 014710/2010
RODRIGO RUH 00047 000213/2008
ROGERIO CASSIUS BISCALDI 00067 000958/2009
RONY MARCOS DE LIMA 00019 000355/2002
00069 001032/2009
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00106 006778/2011
ROSILAINE VARGAS 00094 001942/2011
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA 00017 000136/2002
00069 001032/2009
00098 003869/2011
RUBENS WALTER MACHADO FILHO 00118 010659/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 00059 000570/2009
SANDRO BERNARDO DA SILVA 00049 000533/2008
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI 00023 000699/2003
00068 001021/2009
SIDERLEY BOLONHEZI 00009 000209/1998
SILVIA DE LACERDA BAR 00039 000615/2007
TERENCE CESAR PENHARBEL 00055 000911/2008
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS 00080 004809/2010
THIAGO FERNANDO GREGORIO 00026 000549/2004
00057 000098/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA 00082 005778/2010
TOSIO SATO(PERITO) 00016 000079/2002
VAINER RICARDO PRATO 00025 000426/2004
VALDIR JUDAI 00004 000747/1995
00029 000571/2006
00051 000638/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00071 000100/2010
VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA 00050 000541/2008
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00025 000426/2004
00073 001457/2010
VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA 00055 000911/2008
WALTER ESPIGA 00058 000165/2009
00061 000681/2009
WILLIAN CECOTTE BASSO 00103 006166/2011

1. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000063-53.1992.8.16.0044-ALUSUD ENGENHARIA MONTAGEM E SERVICOS LTDA. x MUNICIPIO DE APUCARANA-Sobre a petição retro, manifeste-se a parte adversa, no prazo de 10 dias.-Adv. ELI PEREIRA DINIZ-.

2. EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE-0000072-78.1993.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x JOAO BATISTA MARTINS e outro- Retirar ofícios em cartório. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000238-42.1995.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA- O exequente pretende o bloqeio de veículos através do sistema RENAJUD, o que DEFIRO. Determino a consulta e eventual bloqueio junto ao RENAJUD, de veículos localizados, uma vez que este juízo é cadastrado junto ao sistema, ferramenta eficiente no bloqueio de veículos. [...] Caso sejam infrutíferas as buscas pelo sistema RENAJUD, determino, desde logo, que seja realizado diligências junto à Delegacia Regional da Receita Federal, através do sistema INFOJUD, para que forneça as duas última declarações de renda do executado. Manifestação do requerente acerca das negativas.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

4. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0000234-05.1995.8.16.0044-LUIZ CLEMENTE SARAGOZA e outro x VANDERLEI CARLOS REQUI-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e JOSE TEODORO ALVES-.

5. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0000196-90.1995.8.16.0044-MASTER LIGHT CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. x REAL IGUAÃU AUTO PEÃAS-Ao preparo das custas no valor de R$835,19. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-.

6. FALÊNCIA-0000145-45.1996.8.16.0044-HERING DO NORDESTE S/A. MALHAS x INDUSTRIA DE MALHAS VIQUETI LTDA.-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. CLEBER RICARDO BALLAN e LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-.

7. PROTESTO C/ ALIENAÇÃO DE BENS-0000217-95.1997.8.16.0044-ZAQUEU DA SILVA VIEIRA x VALDELICE CIMAO DOS SANTOS-Ao preparo das custas no valor de R$ 105,13.-Advs. PEDRO DE JESUS RUY e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

8. ORDINARIA-0000173-76.1997.8.16.0044-LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA x GERALDO FLAVIO DE LOURDES-Converto o feito em diligência. Intimem-se as partes, para o oferecimento de alegações finais (memoriais), no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Nas alegações, o réu deverá se manifestar sobre a petição de fls. 132/134. Ressalto que a oportunização da derradeira manifestação é momento em que se faculta às partes a demonstração da aptidão das teses defendidas, confrontando-as com as provas contidas nos autos, de forma a comprovar que devem ser acolhidas pelo Juízo... -Advs. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI, JOANI RADUY e MARCO ANTONIO ARAUJO MIGLIARI-.

9. DESPEJO-0000344-96.1998.8.16.0044-JOAO CASTELANI NETO x FERNANDES & MEDICI LTDA.-Ao preparo das custas no valor de R$977,91. -Adv. SIDERLEY BOLONHEZI-.

10. BUSCA E APREENSÃO-0000317-16.1998.8.16.0044-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x ANTONIO LUIZ MACHADO e outro-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000331-97.1998.8.16.0044-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA.-Ao preparo das custas no valor de R$ 61,11.-Adv. JURANDYR LIMA REIS-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000373-15.1999.8.16.0044-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x HAMILTON ROLIM e outro- Retirar ofício em cartório. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000380-07.1999.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000525-29.2000.8.16.0044-MARTA BACK e outro x LEONTINTAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Sobre a petição retro, manifeste-se a parte adversa, no prazo de 10 dias.-Advs. CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO e ANDREIA DELIGA DIAS-.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000795-19.2001.8.16.0044-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE LOURENCO ROSINA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ODENIR VITAL BARBOSA - ARAPONGAS-PR-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002266-36.2002.8.16.0044-JOAO CRISTIANO DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. TOSIO SATO(PERITO), JOAO CRISTIANO DOS SANTOS - LONDRIN, PAULO PIMENTA - LONDRINA - PR e ADRIANA MARCIA BOLOGNEZI ZACHARIAS-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002187-57.2002.8.16.0044-ADEMIR GONCALVES GOMES POLISELI x MARCELO LEOCADIO DA SILVA CAVALLINI-Retirar ofícios em cartório. -Advs. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MORADOR, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA e ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0002238-68.2002.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x BALAN BONES PROMOCIONAIS LTDA-ME e outros- Ao preparo das custas

do oficial de justiça no valor de R$ 132,94-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA-.
19. ORDINARIA-355/2002-15 CIRETRAN DE APUCARANA - PR x NELSON APARECIDO GRANZIOLI-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA-.
20. DEPÓSITO-0002367-39.2003.8.16.0044-BANCO ALVORADA S/A x ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE MELO-Ao preparo das custas no valor de R$ 305,77.-Adv. RAGGI FEGURI FILHO-.
21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002439-26.2003.8.16.0044-MERIANE DA GRACA SANDER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Concedo o prazo de 15 dias para o exequente repassar o valor devido às serventias. -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER - CURITIBA e GERALDO JASINSKI JUNIOR - CURITIBA-.
22. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0002370-91.2003.8.16.0044-N E B PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fl. 106, concedo vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.
23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002349-18.2003.8.16.0044-APARECIDA DONIZETE DE ARRUDA e outros x ROMUALDO VALDIR GONCALVES e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. NILSO PAULO DA SILVA, BEATRIZ BESEL e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.
24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0003294-68.2004.8.16.0044-LEAO JUNIOR S/A. x H. G. B. RIO REPRESENTACOES E PROMOCOES LTDA.-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e LUIZ CARLOS SANCHEZ JIMENEZ-.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003436-72.2004.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S/A x LUCIO ROBERTO CHORATTO-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR e VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA-.
26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0003308-52.2004.8.16.0044-THIAGO FERNANDO GREGORIO x SH COMERCIAL LTDA.-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. THIAGO FERNANDO GREGORIO-.
27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0004075-56.2005.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x ARROZEIRA BIANCA LTDA. e outro-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004561-41.2005.8.16.0044-MARCO ANTONIO CORREA x ROTILHO BIAZIN- Sobre os cálculos apresentados às fls. 268, manifestem-se as partes.-Advs. MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA-SP, CRISTIANE CORREA e JOMAR BERTON-.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005284-26.2006.8.16.0044-APARECIDO VILAR DE CAMPOS x JULIO SHODI SHIMIZU- Defiro o pedido de fl. 90. A escrivania para que, realize diligências junto ao sistema RENAJUD, requisitando informações acerca do desbloqueio do veículo. Após, intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que tome ciência da certidão de folha 94-verso (... o veículo mencionado à folha 90 fora desbloqueado, conforme certidão de folha 89.).-Adv. VALDIR JUDAI-.
30. ANULATÓRIA (SUMÁRIA)-0007746-19.2007.8.16.0044-LUIZ CARLOS PEREIRA e outro x LUBA GOLUBKOWICZ e outro- Prefacialmente, ao causídico do réu para que junte aos autos, no prazo improrrogável de 05 dias, o indtrumento público que constitui a Sra. Alexandra de Alcântara a bastante procuradora do réu Luba Golubkowicz. -Advs. JOEL TRAVAS BRAGA e BERNADETE CAZARINI KURAHASHI-.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006523-31.2007.8.16.0044-MALHAFLEX CONFECCOES LTDA. x CLAUDINEI LOPES FURLANETO-Ao preparo das custas no valor de R$ 42,84.-Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS-.
32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007868-32.2007.8.16.0044-JOSE ALEXANDRE DA SILVA x MUNICIPIO DE APUCARANA-Retirar Alvará Judicial em cartório. -Adv. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.
33. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0010470-93.2007.8.16.0044-MARIA INES MASTRO GUTIERREZ x MUNICIPIO DE APUCARANA-Ao preparo das custas no valor de R$348,98. -Adv. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.
34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007869-17.2007.8.16.0044-ORVILE MORIAL x MUNICIPIO DE APUCARANA-Retirar Alvará Judicial em cartório. -Adv. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.
35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007804-22.2007.8.16.0044-AGOSTINHO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE APUCARANA-Retirar Alvará Judicial em cartório. -Adv. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.
36. BUSCA E APREENSÃO-0008194-89.2007.8.16.0044-LUIS CARLOS DE OLIVEIRA x VILSON LEITE DE AGUIAR-Ao preparo das custas no valor de R$ 1646,73. -Adv. JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES-.
37. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006125-84.2007.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x EDVALDO ORATHES e outro-Ao preparo das custas no valor de R$ 312,84.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-.
38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007805-07.2007.8.16.0044-CLIMATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA x GLOOR E DELIVIO LTDA.-Ao preparo das custas no valor de R$ 50,50. -Advs. JOSE ANTONIO FRANZIN - SP, KATRUS TOBER SANTAROSA - SP e DEBORA ZANETTINI BERARDO-.
39. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-615/2007-URANDI APARECIDO BENELLI x PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES- Ao requerido que devolva o Alvará antigo, para podemos expedir outro. -Advs. SILVIA DE LACERDA BAR e ANA PAULA FOGANHOLI-.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007500-23.2007.8.16.0044-MARIA DE PAZ QUADROS VALIM x JULIO SHODI SHIMIZU e outro-Intime-se a parte interessada para que regularize o polo passivo da presente execução. -Advs. CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN, DIJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR, RAPHAEL CHAMORRO e AMARO DONISETE NOGUEIRA-.
41. EMBARGOS · EXECUÇÃO-0007740-12.2007.8.16.0044-HELIO ROSSI x BANCO DO BRASIL S/A-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS e ANDRE ARANDA CASTRO DOS SANTOS-.
42. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-0007875-24.2007.8.16.0044-DIONATAN RODRIGUES FRANCO x ALTAIR CELSO NOVAKOWSKI e outro-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-.
43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007870-02.2007.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x MCGYVER VALENTIM DE SOUZA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM - CURITIBA - PR-.
44. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-0007874-39.2007.8.16.0044-VILSON APARECIDO DE SOUZA x AMAURI JOSE BARBIERI e outro-Tendo em vista o contido no art. 125, inciso IV, do CPC, bem como a realização da Semana da Conciliação, intime-se as partes, para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, o interesse na conciliação, apresentando propostas concretas. Havendo apresentação de proposta por alguma parte, intime-se a parte adversa, no prazo de 05 dias. -Advs. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI, OSCAR IVAN PRUX, ROBERTO FEGURI e RAGGI FEGURI FILHO-.
45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007187-28.2008.8.16.0044-PROMEX COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x MCGYVER VALENTIM DE SOUZA CONFECCAO-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. CLEBER RICARDO BALLAN e GEISON JOSE SIMOES SANTOS-.
46. ORDINARIA DE COBRANÇA-0007305-04.2008.8.16.0044-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDUARDO MARTINEZ JUNIOR-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. PEDRO ROBERTO ROMAO e ANDREA TATTINI ROSA-.
47. DEPÓSITO-0007302-49.2008.8.16.0044-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x RAIMUNDO ANTONIO DE ARAUJO-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.
48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006712-72.2008.8.16.0044-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANTONIO PAULO MARTINS-Ao preparo das custas no valor de R$ 21,28.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
49. COBRANÇA-0007723-39.2008.8.16.0044-LUIZ CARLOS ALVES x JULIO CEZAR GARCIA RUIZ-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. SANDRO BERNARDO DA SILVA-.
50. MONITÓRIA-0006567-16.2008.8.16.0044-REICHHOLD DO BRASIL LTDA x Z. N. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- Às partes, para que se manifestem quanto as provas que desejam produzir, no prazo de 10 dias.-Advs. MAURO QUILLES BALDASSARRE, FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA, VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA e EDINA MARIA DE REZENDE-.
51. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006899-80.2008.8.16.0044-F C GASPAR E CIA. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. VALDIR JUDAI e JOSE TEODORO ALVES-.
52. DECLARATÓRIA-0007174-29.2008.8.16.0044-AILTON FERREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER S.A.-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Advs. LUIZ ANTONIO MANCHINI, ANA LUCIA FRANCA e BLAS GOMM FILHO-.
53. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0007075-59.2008.8.16.0044-TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA x S PELHOS COMERCIO DE MATERIAIS ARTISTICOS E MOLDUR e outro- ...Assim, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente... -Advs. JOAO FRANCISCO GONCALVES e JULIANA VIEIRA CSISZER-.
54. ORDINARIA DE COBRANÇA-0007420-25.2008.8.16.0044-APARECIDA CONSOLARO DEMARQUE x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- A manifestação da requerida acerca do ofício.-Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-.
55. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0007553-67.2008.8.16.0044-FRANCIELE DE SOUZA VIERA x FARMACIA E PERFUMARIA FLEMINFARMA LTDA. e outro-Tendo em vista os elementos reunidos nos autos, o feito está apto à fase de julgamento, nessas condições. . Intimem-se as partes, para o oferecimento de alegações finais (memoriais), no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Ressalto que a oportunização da derradeira manifestação é momento em que se faculta às partes a demonstração da aptidão das teses defendidas, confrontando-as com as provas contidas nos autos, de forma a comprovar que devem ser acolhidas pelo Juízo... -Advs. ELZA RIBEIRO VALIM, TERENCE CESAR PENHARBEL, LEONARDO MIZUNO, ROBERTO DE MELLO SEVERO e VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009354-81.2009.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x J. PANTAROTTO E CIA. LTDA. e outro-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
57. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-98/2009-ADEMIR DE SOUZA RAMOS x ESTADO DO PARANA-Cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 392.-Advs. DANILO LEMOS FREIRE e THIAGO FERNANDO GREGORIO-.
58. EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-0009110-55.2009.8.16.0044-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MAURILIO CARDOSO MOREIRA-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e WALTER ESPIGA-.
59. DECLARATÓRIA-0009389-41.2009.8.16.0044-DANIELE BLANCO CAMPOS SANTIAGO x BRASIL TELECOM S/A.- A manifestação das partes sobre a carta precatória devolvida. -Advs. ADRIANA GALDINO SANTANA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
60. EMBARGOS · EXECUÇÃO-0008921-77.2009.8.16.0044-INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MASSAS JANDA x MOINHO VACARIA INDUSTRIA E AGRICOLA LTDA-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Advs. JEFERSON POLICARPO DA SILVA, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, MARIA INEZ DA SILVA INACIO e ALEXANDRE D ALESSANDRO FILHO-.
61. EMBARGOS · EXECUÇÃO-0009058-59.2009.8.16.0044-AGRODUTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Diaga a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição retro. -Adv. WALTER ESPIGA-.
62. USUCAPIÃO-0009567-87.2009.8.16.0044-CARMO RABITO x RAJE SAID e outros-Ao preparo das custas no valor de R$18,80. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR-.
63. EMBARGOS · EXECUÇÃO-0009103-63.2009.8.16.0044-J. CAVALIERI E CIA LTDA EPP e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASIELIROS S/A-Tendo em vista o contido no art. 125, inciso IV, do CPC, bem como a realização da Semana da Conciliação, intime-se as partes, para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, o interesse na conciliação, apresentando propostas concretas. Havendo apresentação de proposta por alguma parte, intime-se a parte adversa, no prazo de 05 dias. -Advs. AMARO DONISETE NOGUEIRA, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.
64. COBRANÇA-0010370-70.2009.8.16.0044-PP LOTEADORA LTDA x NUTRIFAGO DO BRASIL - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. EPP e outro-Ao requerente para que informe um endereço eletrônico de e-mail, para que seja possível o envio do edital de citação, e posterior publicação.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.
65. DEPÓSITO-0009416-24.2009.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ANTONIO LUIZ ROSA-Ao preparo das custas no valor de R$ 21,28.-Advs. GUSTAVO VERISSIMO LEITE e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.
66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008738-09.2009.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x STS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA-.
67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007575-91.2009.8.16.0044-STEEL ROL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x Z N INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. e outro-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ROGERIO CASSIUS BISCALDI-.
68. ORDINARIA-0008971-06.2009.8.16.0044-ZILMA FERNANDES DE ARAUJO SANTOS x NILTON APARECIDO SANTOS- Cada parta fica intimada a proceder o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 565,55, conforme acordado pelas partes e homologado por senteça (custas "pro rata").-Advs. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e GEISON JOSE SIMOES SANTOS-.
69. DECLARATÓRIA-0009400-70.2009.8.16.0044-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outro-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Advs. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, MARISTELA BUSETTI e RONY MARCOS DE LIMA-.
70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009344-37.2009.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BOSCO LTDA e outros- Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R$ 66,47.-Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.
71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015016-89.2010.8.16.0044-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL 1 x LEONARDO BUENO-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015055-86.2010.8.16.0044-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x MARCOS AVANSI-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
73. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001457-65.2010.8.16.0044-SAULO MARCOS LAROCCA ZANDRA x BANCO BANESTADO S.A- Ao requerente para que informe o CNPJ de seu escritório, para ser possível a expedição de ofício e posterior transferências de numerários.-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e RENATA GIOVANA FERRARI-.
74. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001811-90.2010.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MOACIR HERNANDES-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002341-94.2010.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDUARDO FEGURI e outro-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
76. REPRESENTAÇÃO-0002705-66.2010.8.16.0044-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BANCO DO BRASIL S/A- Os embargos declaratórios opostos às fls. 192/196 pelo representado Banco do Brasil S/A não se destinam a suprir omissão ou aclarar contradição existente na decisão proferida às fls. 155/162, mas sim a rediscutir matéria já decidida, o que deve ser feito pela via recursal adequada. Isso posto, rejeito ambos os embargos de declaração opostos pelas partes, nos termos da fundamentação acima. -Adv. FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS-.
77. ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-0003740-61.2010.8.16.0044-ELIAS GERONIMO CHAVES x MAICON LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA- Concedo o prazo de 10 para as partes apresentarem alegações finais escritas, de forma sucessiva, a começar pela parte autora. -Advs. PAULO HENRIQUE PAVOLAK, JOAO BATISTA CARDOSO e PETRONIO CARDOSO-.
78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003796-94.2010.8.16.0044-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x RUBENS BARBOSA DE LIMA-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e FELIPE TURNES FERRARINI-.
79. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004029-91.2010.8.16.0044-JAMILE NAKAD MARREZ x BANCO BANESTADO S.A- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$ 283,73. -Advs. DANIEL HACHEM - CURITIBA - PR e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
80. ORDINARIA DE COBRANÇA-0004809-31.2010.8.16.0044-ESPOLIO DE LETTERIO LIVOTI x BANCO SANTANDER S.A.-Converto o feito em diligência. Intimem-se as partes, para o oferecimento de alegações finais (memoriais), no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Ressalto que a oportunização da derradeira manifestação é momento em que se faculta às partes a demonstração da aptidão das teses defendidas, confrontando-as com as provas contidas nos autos, de forma a comprovar que devem ser acolhidas pelo Juízo... -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e REINALDO MIRICO ARONIS-.
81. SUSTACAO DE PROTESTO-0005437-20.2010.8.16.0044-QUIMICAMIL - IND. E COM. IMP. E EXP. DE PROD. QUIMICOS LTDA x CURTUME SALOMAO LTDA-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Advs. ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-.
82. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005778-46.2010.8.16.0044-FATIMA MARIA DZIOBA x BANCO BANESTADO S.A-Retirar Alvará Judicial em cartório. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR - LONDRINA-.
83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006883-58.2010.8.16.0044-MARCIO ROBERTO DA SILVA x PAULO SERGIO ANTUNES- A manifestação do requerente acerca do mandado devolvido sem cumprimento.-Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS-.
84. DEPÓSITO-0007849-21.2010.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MAIKEL ROBERTO DA SILVA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
85. COBRANÇA-0008078-78.2010.8.16.0044-ROBERTO ANGELO DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A-Ao preparo das custas no valor de R$293,13. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
86. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO-0008312-60.2010.8.16.0044-JOSE LUIZ PEREIRA x PARANA PREVIDENCIA e outro- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$ 325,56. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR e MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR-.
87. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009201-14.2010.8.16.0044-EDEMILSON FEDIUK DOS REIS x BANCO BANESTADO S.A-Retirar Alvará Judicial em cartório. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE F. FREITAS-.
88. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0010262-07.2010.8.16.0044-ROSNEI OLIVEIRA LEITE x MAGAZINE LUIZA S/A.-Ao preparo das custas no valor de R $531,43. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.
89. ORDINARIA-0011579-40.2010.8.16.0044-NELSON JUSTO DO ESPIRITO SANTO FILHO e outros x SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Às partes para que se manifestem acerca da baixa dos autos. -Adv. GUSTAVO MUNHOZ - LONDRINA-.
90. ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-0013191-13.2010.8.16.0044-AURITA FERREIRA BERTOLI x MUNICIPIO DE APUCARANA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. PAULO SERGIO BERTO-.
91. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0013539-31.2010.8.16.0044-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x R GUIMARAES VEICULOS LTDA. ME. e outro- Nos termos do artigo 792 do CPC, determino a suspenção da execução pelo prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a execução. Transcorrido tal lapsotempora, vista ao exequente acerca do cumprimento do acordo, voltando na sequência conclusos. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.
92. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001490-21.2011.8.16.0044-SUPER SAFE DO BRASIL LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BOSCO LTDA- Indefiro o pedido de fls. 173/175, pelos mesmos motivos do despacho de fl.

170. Intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito, no prazode 10 dias. -Advs. NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.
93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001677-29.2011.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x J. CAVALIERI E CIA LTDA EPP e outros- Retirar ofício em cartório. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.
94. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0001942-31.2011.8.16.0044-HELIO VIRISSIMO DOS PASSOS x AMARA ANUNCIADA DA SILVA VIEIRA e outros-Converto o feito em diligência. Intimem-se as partes, para o oferecimento de alegações finais (memoriais), no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Ressalto que a oportunização da derradeira manifestação é momento em que se faculta às partes a demonstração da aptidão das teses defendidas, confrontando-as com as provas contidas nos autos, de forma a comprovar que devem ser acolhidas pelo Juízo... -Advs. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, DANIELA CORDEIRO, JOAO BATISTA CARDOSO, PETRONIO CARDOSO e ROSILAINE VARGAS-.
95. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002657-73.2011.8.16.0044-ASTERISCO CONFECCOES LTDA - ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.- A manifestação do requerente sobre deposito fls.125 seguintes. -Advs. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e ANTONIO CARLOS PAIXAO-.
96. EMBARGOS · EXECUÇÃO-0002918-38.2011.8.16.0044-VISION DISTRIBUIDORA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre a petição retro, manifeste-se a parte adversa, no prazo de dez (10) dias.-Advs. MARCO AURELIO BARATO e DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO-.
97. CONSIGNATÓRIA-0003797-45.2011.8.16.0044-EDERSON DE ANDRADE x TOP GUINCHOS-Retirar Alvará Judicial em cartório. -Adv. ANDERSON CARLOS LOPES-.
98. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003869-32.2011.8.16.0044-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A x MUNICIPIO DE APUCARANA- Suspendo o andamento processual do presente feito pelo período de 6 meses...-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA e JULIANA APARECIDA CATTARIN-.
99. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0003890-08.2011.8.16.0044-MUNDIAL LATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME. x EXPRESSO JAVALI S/A.-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. ANTONIO CARLOS POMIN-.
100. INTERDIÇÃO-0003911-81.2011.8.16.0044-MARIA APARECIDA AMORIM x JARBAS EDUARDO DOS PASSOS- Reirar ofício, mandado de inscrição e edital de interdição. -Advs. MARCOS ROBERTO DE PAIVA e RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA-.
101. DECLARATÓRIA-0005290-57.2011.8.16.0044-SOLANGE APARECIDA DA COSTA x BANCO ITAUCARD S/A.-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-.
102. REVISIONAL-0005916-76.2011.8.16.0044-BONIFOR CONFECCOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Tendo em vista o contido no art. 125, inciso IV, do CPC, bem como a realização da Semana da Conciliação, intime-se as partes, para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, o interesse na conciliação, apresentando propostas concretas. Em caso de proposta por qualquer das partes, designe-se audiência de conciliação conforme pauta da escrivania. -Advs. GEISON JOSE SIMOES SANTOS e DENIZE HEUKO-.
103. ORDINARIA-0006166-12.2011.8.16.0044-FOX NEWS INDUSTRIA E COMERCIO BRINDES LTDA. e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.-Determino que seja realizada a intimação dos Requerentes e dos Requeridos, na pessoa de seus procuradores para manifestar-se acerca do acordo entabulado, noticiado às fls. 360/361.-Advs. WILLIAN CECOTTE BASSO, GUILHERME BIANCHI MARQUES CALDEIRA e OCTAVIO ROMANINI-.
104. REVISIONAL-0006238-96.2011.8.16.0044-CLAUDIO ROBERTO DIAS x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.-Retirar Alvará Judicial em cartório. -Adv. ELIANA MARTINEZ DE FREITAS-.
105. SUMARIA DE COBRANÇA-0006347-13.2011.8.16.0044-RONALDO ALMEIDA VALERIO x ITAU SEGUROS S/A- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$ 296,33. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
106. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006778-47.2011.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S/A x MALHAFLEX CONFECCOES LTDA. e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO, ADRIANE HAKIM PACHECO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
107. ORDINARIA-0006869-40.2011.8.16.0044-CLEONICE PEREIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- A manifestação do requerido sobre a fls.51.-Adv. DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO-.
108. EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-0007138-79.2011.8.16.0044-LUZIA NAMIKO HIRATA NAGATA x MAURO MARTINI e outro-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-.
109. SUMARIA DE COBRANÇA-0007265-17.2011.8.16.0044-LEONE APARECIDO GONCALVES x ITAU SEGUROS S/A-Ao preparo das custas no valor de R$293,13. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007371-76.2011.8.16.0044-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x PAULO CEZAR DAGUEIS APUCARANA ME. e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - CTBA.-.
111. SUMARIA DE COBRANÇA-0007803-95.2011.8.16.0044-CAIO CEZAR GUAIUMI CORREIA CANEZIN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A manifestação do autor acerca dos documentos juntados pela parte ré.-Adv. MARIELY REGINA AMERICO-.
112. BUSCA E APREENSÃO-0008617-10.2011.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x RAIMUNDO PEREIRA SANTOS-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009131-60.2011.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x GISELE APARECIDA MARTINS DA SILVA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
114. SUMARIA DE COBRANÇA-0009313-46.2011.8.16.0044-VALDEMIR DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Processo paralisado há mais de trinta (30) dias. Intime-se o autor, a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de entinção. -Adv. MARIELY REGINA AMERICO-.
115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009705-83.2011.8.16.0044-MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI x PROMENI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$ 18,80.-Advs. EDISON ROBERTO MASSEI e RENAN THIAGO ROSSATTO-.
116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009843-50.2011.8.16.0044-ITAU UNIBANCO S.A. x CAPELO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. e outro- O exequente pretende o bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD, o que DEFIRO. Determino a consulta e eventual bloqueio junto ao RENAJUD, de veículos localizados, uma vez que este juízo é cadastrado junto ao sistema, ferramenta eficiente no bloqueio de veículos. E sendo bloqueado algum veículo, intime-se o exequente para que indique a localização do veículo, para fins de expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso sejam infrutíferas as buscas pelo sistema RENAJUD, determino, desde logo, que seja realizado diligências junto à Delegacia Regional da Receita Federal, através do sistema INFOJUD, para que forneçam as duas últimas declarações de renda dos executados. A manifestação do requerente.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.
117. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010064-33.2011.8.16.0044-CEREALISTA TERRA NORTE LTDA. e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.-Converto o feito em diligência. Intimem-se as partes, para o oferecimento de alegações finais (memoriais), no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Ressalto que a oportunização da derradeira manifestação é momento em que se faculta às partes a demonstração da aptidão das teses defendidas, confrontando-as com as provas contidas nos autos, de forma a comprovar que devem ser acolhidas pelo Juízo... -Advs. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI e BLAS GOMM FILHO-.
118. RESSARCIMENTO-0010659-32.2011.8.16.0044-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Tendo em vista o contido no art. 125, inciso IV, do CPC, bem como a realização da Semana da Conciliação, intime-se as partes, para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, o interesse na conciliação, apresentando propostas concretas. Havendo apresentação de proposta por alguma parte, intime-se a parte adversa, no prazo de 05 dias. -Advs. MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA, LUIZ CESAR LIMA DA SILVA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO, RUBENS WALTER MACHADO FILHO e MICHELE BARTH ROCHA-.
119. EXECUÇÃO FISCAL-0008090-97.2007.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ARI DE PAULA RIBEIRO- Ao executado para que manifeste acerca da decisão de fls. 28. -Advs. RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA e MARCOS ROBERTO DE PAIVA-.
120. EXECUÇÃO FISCAL-0011462-83.2009.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x MARILZA RODRIGUES DA SILVA- Ao executado para que se manifeste quanto ao despacho de fls. 10 retro. -Adv. ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO-.
121. EXECUÇÃO FISCAL-3645/2009-MUNICIPIO DE CAMBIRA - PR x JOSE ANTONIO-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ROBSON PEREIRA DOMINGOS e FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO-.
122. EXECUÇÃO FISCAL-3649/2009-MUNICIPIO DE CAMBIRA - PR x ROSANA APARECIDA DA SILVA MENOSSE-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ROBSON PEREIRA DOMINGOS e FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO-.
123. EXECUÇÃO FISCAL-3654/2009-MUNICIPIO DE CAMBIRA - PR x EDNA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ROBSON PEREIRA DOMINGOS e FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO-.
124. EXECUÇÃO FISCAL-3655/2009-MUNICIPIO DE CAMBIRA - PR x VALDECI DE SOUZA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ROBSON PEREIRA DOMINGOS e FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO-.
125. EXECUÇÃO FISCAL-0014710-23.2010.8.16.0044-MUNICIPIO DE CAMBIRA - PR x WILSON AFONSO FILHO-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ROBSON PEREIRA DOMINGOS-.
126. EXECUÇÃO FISCAL-0007056-48.2011.8.16.0044-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x JOAO CARLOS BENATATTI-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

Adicionar um(a) Data

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dra. NAYARA RANGEL VASCONCELLOS

RELAÇAO Nº 89/13

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO 16 195/2003
ADILSON ANDRADE AMARAL 102 151/2006
ADRIANA AVILA DOS REIS BO 116 77/2012
ALBERONI FERNANDES BALIER 110 67/2011
ALITT HILDA F. BASSO PRAD 82 137/2012
ANA TEREZA PALHARES BASÍL 59 229/2010
ANDRE DALANHOL 84 201/2012
ANDRE LUIZ KURTZ 13 208/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 14 7/2003
ANTONIO CAIBAS DA SILVA 31 95/2008
101 121/2006
ANTONIO ELSON SABAINI 67 489/2010
ANTONIO LEITE DOS SANTOS 17 125/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA 20 250/2007
ANTONIO ROBERTO DOS SANTO 19 158/2006
ANTONIO RONALDO RODRIGUES 59 229/2010
103 267/2007
APARECIDO ALVES DE ARAUJO 44 480/2009
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 16 195/2003
BRUNO CORREA DE OLIVEIRA 84 201/2012
CARLOS ALBERTO NICIOLI 13 208/2002
23 266/2007
24 270/2007
26 374/2007
27 376/2007
49 16/2010
93 31/2000
CARLOS ALEXANDRE TAMPAROW 71 142/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 2 1/1995
20 250/2007
37 209/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 54 146/2010
73 173/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 114 10/2010
CARLOS EDUARDO LULU 47 610/2009
CARLOS ROBERTO STEUCK 28 396/2007
CARMEM LUCIA BEFFA GALASS 25 313/2007
CLELIA MARIA G.B.S BETTEG 40 413/2009
CLOVES LUIZ ANGELELI 28 396/2007
CLOVES LUIZ ANGELELI 44 480/2009
CLOVES LUIZ ANGELELI 86 251/2012
99 152/2004
107 126/2010
CREMERSON ORLANDINE 97 413/2002
DANIELE CRISTINA DAS NEVE 115 54/2011
DANILO F. DOS SANTOS 59 229/2010
DENIZE HEUKO 6 341/1996
DENIZE HEUKO 12 46/2001
48 650/2009
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA 104 269/2007
DIEGHO RAPHAEL CARAMORI B 3 803/1995
109 17/2011
DIEGO LUIZ PASQUALLI 35 16/2009
DIRCEU BARSZCS 3 803/1995
DIRCEU BARSZCZ 106 56/2009
DORISVALDO NOVAES CORREIA 53 138/2010
60 317/2010
61 321/2010
64 444/2010
65 448/2010
DORISVALDO NOVAES CORREIA 87 277/2012
EDENILSON FAUSTO 113 7/2009
EDÉSIO RAMID NASSAR 86 251/2012
107 126/2010
EGBERTO FANTIN 35 16/2009
36 17/2009
ELCIO LUIS W. FERNANDES 58 181/2010
80 113/2012
89 307/2012
90 312/2012
91 314/2012
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 18 293/2005
55 165/2010
ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN 15 127/2003
21 254/2007
22 255/2007
ENZO ALEIXO 42 427/2009
ERICO DE CASTRO 16 195/2003
FERNANDO A. S. PORTELA 68 526/2010
FERNANDO ALBERTO SANTIN P 46 581/2009
108 239/2010
FLAVIO LAURI BECHER GIL 42 427/2009
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 33 164/2008
GABRIEL LOPES MOREIRA 66 471/2010
GIANI LANZARINI DA ROSA L 20 250/2007
GILBERTO J. SARMENTO 57 179/2010
GILBERTO JULIO SARMENTO 74 247/2011
GIZÉLI BELLOLI 66 471/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICL 67 489/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 81 122/2012
IGOR FILUS LUDKEVITCH 63 443/2010
IVO MARCHI 28 396/2007
79 24/2012
111 87/2011
JANAINA FELICIANO FERREIR 40 413/2009
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 1 225/1993
JEFFRY GERALDO AMARAL 95 11/2001
JOAO JOSE MENESES BULHOES 77 340/2011
105 272/2007
JOAQUIM MIRÓ 59 229/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 6 341/1996
12 46/2001
48 650/2009
JOSE MATULAITIS JUNIOR 98 414/2003
JOSE REINALDO RODRIGUES 32 153/2008
50 53/2010
JOSEMAR ESTIGARIBIA 82 137/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO 7 462/1996
8 575/1996
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 23 266/2007
45 492/2009
KATLIN ARIANA KANNEMBERG 25 313/2007
KENJI D. P. HATAMOTO 46 581/2009
52 112/2010
68 526/2010
LEANDRO DE QUADROS 4 838/1995
7 462/1996
8 575/1996
LEANDRO R. NESELLO 84 201/2012
LEOCIR JOAO RODIO 1 225/1993
LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 44 480/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 40 413/2009
LUIZ CARLOS BAISCH 20 250/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI 56 175/2010
LUIZ CARLOS RICATTO 76 311/2011
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 66 471/2010
MANOELA GAIO PACHECO VERS 115 54/2011
MARCELLO MOREIRA 112 138/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 29 443/2007
MARCELO DALANHOL 84 201/2012
MARCELO JUNIOR CORREA 76 311/2011
MARCELO L. PIAZZETTA 84 201/2012
MARCELO RAYES 14 7/2003
MARCIA FERNANDA C. JOHANN 72 145/2011
MARCIO GUEDES BERTI 94 43/2000
MARCO DENILSON MEULAM 14 7/2003
MARCOS ROBERTO HASSE 5 865/1995
9 240/1998
10 205/1999
11 309/1999
51 87/2010
MASSAMI TSUKAMOTO 86 251/2012
MOISES CANDIDO BERNARTT 29 443/2007
NATALINO BARIVIERA 16 195/2003
NATALINO BARIVIERA 30 1/2008
NATALINO BARIVIERA 38 228/2009
NATALINO BARIVIERA 86 251/2012
NATALINO BARIVIERA 88 292/2012
92 33/1999
NATALINO BARIVIERA 107 126/2010
OSMAR BARBOSA DA SILVA 57 179/2010
74 247/2011
OSVALDO BELO BRAGA 96 39/2002
PAULO DA COSTA BORGES 116 77/2012
PERICLES L. A. DE OLIVEIR 41 424/2009
RALPH PEREIRA MACORIM 43 475/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 52 112/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 66 471/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 78 415/2011
REINALDO T. NAKAZAWA 75 267/2011
ROGERIO RAIZI BELICE 31 95/2008
54 146/2010
77 340/2011
ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA 16 195/2003
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 68 526/2010
ROZELI MARIA PALTANIN 39 390/2009
RUBENS JOSE DA COSTA 33 164/2008

69 553/2010
70 560/2010
RUY FONSATTI JUNIOR 84 201/2012
SERGIO HENRIQUE GOMES 15 127/2003
18 293/2005
21 254/2007
22 255/2007
55 165/2010
58 181/2010
80 113/2012
89 307/2012
90 312/2012
91 314/2012
SILVIO FERREIRA PRIMO 69 553/2010
83 161/2012
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE 13 208/2002
23 266/2007
24 270/2007
TAYNA ELWIRA GONCALVES 85 249/2012
VALTER SCARPIN 100 44/2006
VERONICA MATULAITIS RATUC 32 153/2008
VIVIAN INES CARAMORI BARS 3 803/1995
34 10/2009
VLADIMIR JOSE RAMBO 32 153/2008
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI 1 225/1993
WILSON JOSE ASSUMPCAO 56 175/2010
62 437/2010
112 138/2006

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-225/1993-TAKENAKA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPACEL S/A. e outro-As partes para se manifestarem sobre a avaliação no prazo de 05 dias. -Advs. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e LEOCIR JOAO RODIO-.

2. REPARACAO DE DANOS-1/1995-ELISEU FARINACIO x EMPLOYER - ORGANIZACAO E RECURSOS HUMANOS e outro-Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, por não vislumbrar a existência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Com efeito, não se verifica a ocorrência de omissão na decisão combatida, porquanto a sentença manifestou-se expressamente sobre a forma de utilização dos dados, justificando os motivos pelos quais a decisão não as considerou. Na verdade, o embargante pretende discutir matéria já decidida, o que não se mostra possível em sede de embargos de declaração, porquanto tal recurso não pode ser utilizado para o reexame de teses e argumentos já devidamente apreciados, constituindo, efetivamente, o mérito do processo que deverá ser atacado mediante recurso próprio. Assim, deve a parte que teve contratiado seu interesse recorrer à via processual adequada para postular seu inconformismo, ressaltando-se que eventual irresignação em relação a entendimentos adotados em determinada decisão não constitui fundamento para oposição de embargos declaratórios. Ante o exposto, constatando-se que não há qualquer omissão na sentença embargada, julgo improcedente os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação supra. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000023-54.1995.8.16.0048-BANCO DO BRASIL S.A. x MIRANDA & SANTANA LTDA e outros-Ao réu sobre a certidão de fl.95 verso. -Advs. DIRCEU BARSZCS, VIVIAN INES CARAMORI BARSZCZ e DIEGHO RAPHAEL CARAMORI BARSZCZ-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-838/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x MOACIR BERTOLA-Ao exequente para juntar procuração atualizada para expedição do alvará. -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000024-39.1995.8.16.0048-BANCO DO BRASIL S.A. x JESUS DUTRA DE MIRANDA e outros-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-341/1996-BANCO BRADESCO S/A x PREMAX - PRODUTORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA. e outros-Considerando o artigo 711 do Código de Processo Civil e tendo em conta a existência de outras penhoras o bem (fls.233/235), necessária a instalação do concurso de credores para verificação das preferências. Assim, intime-se os demais credores que constam das matrículas em questão (Genésio Nailor Finger - referente aos autos n° 145/04 - matrículas:15.131,15.132 e 13.347) para que se manifestem, em 10 dias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-462/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x FRANCISCA MARGARETH DA COSTA e outro- Ao autor para subscrever a petição de fl.193, e sobre a certidão fl.195-verso. -Advs. LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-575/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SILVIO KOITI KAZAMA e outros-Ao autor sobre as respostas dos ofícios. -Advs. LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-240/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x TADASHI FUJISAWA E CIA LTDA-Ao exequente para dar prosseguimento ao feito. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-205/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x EDSON DE PAULA e outro-Indefiro a pretensão os autos ao Contador Judicial visto que as custas processuais e honorários foram calculados e quitados, sendo que, eventual discordância do principal com o valor depositado deve ser arguida pela parte que aproveita. Desta feita, deverá a parte exequente, na oportunidade em que retirar o alvará, manifestar-se sobre o eventual prosseguimento da execução, apresentando, caso for, o valor atualizado do débito. A ausência de manifestação será interpretada como concordância ao pedido do executado de extinção do processo pelo pagamento e levantamento da penhora dos autos. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-309/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE ROYER e outro-Ao autor sobre a certidão de fl.456. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-46/2001-BANCO BRADESCO S/A x NILTON CONSTANTINO e outro-Ao autor para encaminhar Carta Precatória. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

13. INDENIZACAO-0001252-05.2002.8.16.0048-DIRCEU BATISTA MIEIRA x ESTADO DO PARANA e outros-Recebo o recurso de Embargos de Declaração por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva. Alega a embargante que a sentença prolatada é contraditória porque afirmou que a parte apresentou impugnação aos cálculos do exequente ao mesmo tempo em que entendeu que é desnecessária a aplicação do procedimento estabelecido no art. 730 do CPC. Entretanto, ao contrário do que sustenta a recorrente, a objurgada decisão não contém qualquer ocorrência de contradição, uma vez que sua fundamentação é clara ao considerar que o comparecimento espontâneo aos autos supre a necessidade de citação (Art. 214, §1°). Ainda, consignou que o processo segue o rito do art. 730 do CPC, e, a manifestação de fls.409/411, equivale-se aos próprios embargos da Fazenda Pública, visto que "embarga" o pedido inicial de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. Assim, por todas as razões acima expostas, recebo o recurso interposto, porém, no mérito, pelo manejo dos declaratórios não ser suficiente para reformar a decisão, lhe nego provimento, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e ANDRE LUIZ KURTZ-.

14. ORDINARIA DE COBRANCA-7/2003-CLEONICE GEROTTO x BANCO DO BRASIL S.A. e outro-(...) Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para condenar a ré no pagamento de R$15.000,00 (quinze mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a citação. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, com fundamento no §3° do art. 20 do CPC, em apreciação equitativa, considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência e o tempo de tramitação do processo. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLLIARI, MARCELO RAYES e MARCO DENILSON MEULAM-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-127/2003-COOPERVALE - COOP. AGRIC. MISTA V. DO PIQUIRI LTDA x BETTANY INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA-Ao autor sobre a certidão de fl. 97. -Advs. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

16. REIVINDICATORIA-0001106-27.2003.8.16.0048-DIONISIO SEVIGNANI e outro x PEDRO LIRIO HOFFMANN-Ante a certidão apresentada pela secretaria e a análise detida dos autos não verifico desídia ou responsabilidade da serventia pelos atos imputados, tendo em vista a larga demanda de processos que tramitam nesta vara. Advirto o cartório para que comunique, nos demais casas, imediatamente ao Juízo quando não houver a devolução pelo patrono dos autos no prazo de 24 horas após a publicação, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Ante o efeito concedido nos embargos de terceiros os autos devem permanecer suspensos. -Advs. ERICO DE CASTRO, ADEMAR ANTONIO RODIO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA e NATALINO BARIVIERA-.

17. EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-125/2005-OESTE AVIAÇAO AGRICOLA LTDA x AVELINO BORTOLINE e outro-Intime-se para retirar os autos em carga pelo prazo de 5 dias. -Adv. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-293/2005-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x GILBERTO VERMELHO-Ao autor sobre a certidão de fls.128. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES-.

19. INTERDICAO-158/2006-ELENICE DE NICOLAI SILVA x MOACIR NICOLAI-Primeiramente deverá a Escrivania providenciar a intimação do Curador Especial nomeado para que, no prazo de 10 dias, tome ciência dos atos praticados no processo e, sendo o caso, retifique-os. -Adv. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS-.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-250/2007-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x WORMIR JANDREY LOCATELII e outros-Vista as partes pelo prazo de 10 dias. -Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, CARLOS ARAUZ FILHO e LUIZ CARLOS BAISCH-.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-254/2007-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JUCEMAR JOAO DE OLIVEIRA- Ao autor sobre a certidão de fls.85. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-255/2007-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANESIO TOMAZ e outro- Ao autor para dar prosseguimento ao feito.-Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-266/2007-CARLOS ALBERTO NICIOLI x BANCO DO BRASIL S.A.- As partes no prazo sucessivo de 10 dias sobre o laudo. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-270/2007-FLORIANO MARIN NETO x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao autor para comprovar pagamento dos honorários do perito. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

25. AÇAO CIVIL PUBLICA-313/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDECIR ACCO e outro-(...) Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de

Valdecir Acco e Elizeth Maria Zecchin Acco, para fins de declarar a prática de ato de improbidade administrativa pelos réus e condená-los, de forma solidária, a ressarcirem o Município de Tupãssi, no valor de R$2.355,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), e ainda, cada um de forma individual, ao pagamento de multa civil no correspondente ao valor gasto indevidamente pelo município R$2.355 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), corrigidas monetariamente pelo INPC do IBGE, conforme Súmula 43 do STJ, e acrescido de jutos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ, ambos, desde a data do empenho (09/04/2007). Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais, sem, entretanto, arbitrar honorários advocatícios, visto que a ação foi proposta e conduzida pelo Ministério Púbico. -Advs. KATLIN ARIANA KANNEMBERG e CARMEM LUCIA BEFFA GALASSINI-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-374/2007-FLORIANO MARIN x BANCO DO BRASIL S.A.-Intime-se o requerente para que dê cumprimento ao despacho de fl.217, indicando qual agência/banco os documentos solicitados poderão ser encontrados, bem como, que comprove a existência das demais operações que pretende ter acesso, além das duas já demonstradas às fls.227/230. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-376/2007-FLORIANO MARIN NETO x BANCO DO BRASIL S.A.-Antes de analisar propriamente o requerimento de aplicação do art. 359 do CPC, o requerente deverá fazer prova, de forma individualizad, no prazo de 10 dias, que os documentos existem. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

28. DECLARATORIA-396/2007-CLAUDEMIR RODRIGUES x SINDICATO DOS SERVIDORES PUB.MUN.DE ASSIS CHAT. e outro-(...) Ante todo o expendido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, com resolução de m´rito, JULGO PROCEDENTE os pedidos apresentados por Claudemir Rodrigues em face de Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Assis Chateaubriand e Mariza Lourdes Balsan, para DECLARAR NULO o edital n° 004/2007 e a portaria n° 001/2007, devendo outors serem produzidos nos termos do fundamento desta decisão e do estatuto dos servidores do Município de Assis Chateaubriand. Condeno os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20,§4° do Código de Processo Civil. -Advs. CLOVES LUIZ ANGELELI, CARLOS ROBERTO STEUCK e IVO MARCHI-.

29. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-443/2007-TAYSSA MARIA BOCALON x BANCO DO BRASIL S.A.-(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE, nos moldes do art. 269,I, do CPC, o pedido contido na lide principal, declarando a nulidade do aval em nome da autora, constante no contrato de abertura de credito fixo, n° 40/01431-2, e, consequentemente, a inexistência de relação jurídica entre as partes, condenando o Banco do Brasil a pagar a parte autora Tayssa Maria Bocalon à importância de R$10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral, corrigido monetariamente pelo índice do INPC desde a citação e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da negativação. Torno definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 65/66, no sentido de tornar permanente a exclusão do nome da parte autora do cadastro de proteção ao crédito, por débitos oriundos desta lide. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, com fundamento no art. 20, §3° do Código de Processo Civil. -Advs. MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

30. ACAO MONITORIA-1/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EMILLY SARAY FERRAZ MARTINS- Para a hipótese de decorrer o prazo da citação editalícia sem manifestação desde já nomeio como curador especial (art. 9°, II, do CPC) da parte citada por edital, que deverá ser intimado da nomeação, bem como do prazo para o oferecimento de embargos. -Adv. NATALINO BARIVIERA-.

31. DECLARATORIA INEX. DE DEBITO-95/2008-BENEDITO CALOVI x EDITORA MARES LTDA- As custas remanescentes no importe de R$253,10.-Advs. ANTONIO CAIBAS DA SILVA e ROGERIO RAIZI BELICE-.

32. REPARACAO DE DANOS-153/2008-ERINEU FERREIRA ESCRAMIM x DAUTON ROBERTO M. AVELLO-As partes sobre a proposta de honorários do perito. -Advs. VLADIMIR JOSE RAMBO, JOSE REINALDO RODRIGUES e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-.

33. ORDINARIA DE COBRANCA-0001494-51.2008.8.16.0048-MARITANI SALA x ELOI LENGERT- As partes sobre o retorno dos autos. -Advs. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI e RUBENS JOSE DA COSTA-.

34. ACAO MONITORIA-10/2009-M B MATERIAIS DE CONTRUÇAO LTDA x V. DALGALLO & CIA LTDA-Ao autor para juntar comprovante de recebimento do ofício fl.82. -Adv. VIVIAN INES CARAMORI BARSZCZ-.

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-16/2009-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x EDER CARLOS MANDOTTI- Ao exequente para dar prosseguimento ao feito.-Advs. EGBERTO FANTIN e DIEGO LUIZ PASQUALLI-.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2009-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x EDER CARLOS MANDOTTI-Ao autor sobre a correspondência devolvida. -Adv. EGBERTO FANTIN-.

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-209/2009-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x JOAO BATISTA MANDOTI e outro-Ao autor sobre a certidão do oficial de fls.80, solicitando o recolhimento mediante GRC no importe de R$831,17- referente à 02 penhoras, 02 avaliações e intimação p/ impugnar, zona 03. (Oficial Esther: C/C 6920-7, Agencia 0957 Caixa Econômica Federal). -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

38. USUCAPIAO-228/2009-ATAIR BORGES DOS REIS e outro x NUNES PEREIRA DOS SANTOS-Intime-se para juntar aos autos certidão atualizada do Distribuidor. -Adv. NATALINO BARIVIERA-.

39. INVENTARIO-390/2009-APARECIDA BAREA ZANETI x ONICE MARIA LULU-Ao Inventariante sobre a manifestação da Fazenda. -Adv. ROZELI MARIA PALTANIN-.

40. ACAO MONITORIA-413/2009-ARAUCARIA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WAGNER DO NASCIMENTO REZENDE- Intime-se a parte exequente para que, em 05 dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G.B.S BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-0001575-63.2009.8.16.0048-JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA x I RIEDI & CIA LTDA-Intime-se para preparo das custas remanescentes no importe de R$14,40. -Adv. PERICLES L. A. DE OLIVEIRA-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-427/2009-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROGERIO MARIANO DA SILVA- (...) Ante ao exposto, Julgo Procedente o pedido contido na presente Ação de busca e Apreensão proposta por Randon administradora de consórcios Ltda em face de Rogério Mariano da Silva, para confirmar a liminar de início deferida e reconhecer em favor do autor a posse e o domínio em definitivo dos bens descritos na inicial, a fim de que possa deles dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei n° 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao curador especial nomeado, Dr. Enzo Aleixo, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado atribuído à causa, mediante a expedição de certidão para execução no Juizado da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 20,§4, do Código de Processo Civil. -Advs. FLAVIO LAURI BECHER GIL e ENZO ALEIXO-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-475/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI OESTE x VALDECIR ANCELMO RODRIGUES- Ao procurador da parte autora para retirar Alvará. -Adv. RALPH PEREIRA MACORIM-.

44. ACAO DE COBRANCA-480/2009-WYLLIAN APARECIDO MARTINS HAFEMANN x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Wyllian Aparecido Martins Haffemann e face de Nobre Seguradora do Brasil S/A, nos termos da fundamentação acima exposta, e condeno a parte ré realizar o pagamento da apólice de seguro n° 15754, no valor deR$6.620,73 (seis mil e seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos), que corrigido monetariamente pelo INPC, com juros de mora de 12% ao ano, contados a partir do recebimento do aviso do sinistro (fevereiro de 2009). Em consequência, ante a sucumbência mínima condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em face da considerável complexidade da causa e do trabalho realizado, nos termos do art. 20, §4°, do Código de Processo Civil. -Advs. CLOVES LUIZ ANGELELI, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-492/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x WORMIR JANDREY LOCATELLI e outros- Ao autor para dar prosseguimento ao feito.-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

46. EXECUCAO DE SENTENCA-581/2009-CARMEM NAVARRO VOLPATO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro-Aos autores sobre a manifestação do réu. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO e FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-610/2009-CREDIARE S/A -CREDITO , FINANCEAMENTO E INV. x NAYARA SOUZA RIBEIRO- Ante a certidão de fl.79, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. CARLOS EDUARDO LULU-.

48. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-650/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARIA ODETE FERNANDES DA SILVA- Ao autor para comprovar publicação do edital.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

49. ACAO DE COBRANCA-0000016-37.2010.8.16.0048-FACCIN E FACCIN LTDA e outro x SANTA RITA CALCADOS e outro- Ante a certidão de fl.192, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000053-64.2010.8.16.0048-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x RONY MICHEL DE OLIVEIRA FERNANDES-Dianteda petição de fl.77, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual dverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-0000600-07.2010.8.16.0048-JOSE DE OLIVEIRA FILHO e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao requerido sobre a petição de fs. 390/463. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

52. ORDINARIA-0000665-02.2010.8.16.0048-ALBINO DALMOLIN FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- (...) Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos por Albino Dalmolin Filho, Dorival Sapateiro, Edson de Oliveira Carvalho, Geraldo Frois de Azevedo, João Piuco, José Lourenço Sobrinho, José Pacheco de oliveira, Luiz Meneghete, Santo Bernardo Neto e Vilma Santin Portela para o fim de: A) CONDENAR o Banco do Brasil S/A, ao pagamento das diferenças do percentual de atualização dos saldos da(s) conta(a) de caderneta de poupança, que influenciaram no pagamento das cédulas rural pignoratícia mencionadas, aplicável, em março/1990, o percentual de 41,28%, correspondente à variação do BTNF. Sobre esses valores indice correção monetária pelos índices próprios das cadernetas de poupança, e juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma capitalizada, também desde quando eram devidos; e jurosmoratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, admitida a cumulação dos juros remuneratórios com os moratórios, tudo até o efetivo pagamento. b) Limitar a taxa de juros a 12% ao ano para os autores Albino, Geraldo, Santo Bernardo e Vilma e determinar a restituição na forma simples dos valores cobrados a maior com juros e correção monetária desde

a citação. Condeno o réu ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3°do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento e o trabalho do profissional. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

53. PREVIDENCIARIA-0001003-73.2010.8.16.0048-PEDRO GALDINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ao autor sobre o retorno dos autos. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000963-91.2010.8.16.0048-J.L. SABADINI E CIA LTDA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI OESTE- (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação acima exposta. Condeno os embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art.740 do CPC no importe de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao processo de execução. Por consequência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e ds honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ROGERIO RAIZI BELICE-.

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001210-72.2010.8.16.0048-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x KETHELIN FERNANDA COSTA BALAS-Ao autor sobre a certidão de fl.88. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

56. DECLARATORIA-0001270-45.2010.8.16.0048-COLOMBO E CIA LTDA e outro x COPEL DISTRIBUIÇAO S.A.-(...) Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, proposto por Colommbo & Silva Ltda., em face de Copel Distribuição S.A., nestes autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Dívida, unicamente para confirmar a tutela antecipada no sentido de consignar a impossibilidade da interrupção do serviço de fornecimento de energia elétrica decorrente de débitos pretéritos, e consequentemente. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos feitos na ação reconvencional proposta pela empresa concessionária de energia elétrica em face de Colombo & Silva Ltda., de modo que declaro a exigibilidade do débito de energia elétrica imputado ao reconvendo, devendo, todavia, o período de cobrança ser refeito para computar o início da cobrança a partir de 06/2008 até 12/2009, cuja atualização deve retroagir à data do recebimento da notificação de débito. Condeno o autor/reconvindo, em ambos os processos, porque decaiu na maior parte do pedido da principal reconvenção, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais). -Advs. LUIZ CARLOS PASQUALINI e WILSON JOSE ASSUMPCAO-.

57. PREVIDENCIARIA-0001297-28.2010.8.16.0048-ANA DE BRITO QUIRINO x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor sobre a decisão. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.

58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001301-65.2010.8.16.0048-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE ADALBERTO EGEVARTH-Ao autor sobre a certidão de fls.208. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIS W. FERNANDES-.

59. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0001530-25.2010.8.16.0048-JOAO ALVES DOS SANTOS FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A-(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores na petição inicial condenando a requerida: a) à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas aos autores, com aobservância do valor da integraliazação no momento em que esta ocorreu e pelo valor das ações naquele momento, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio b) ao pagamento de indenização correspondente aos dividentos, bonificações, juros sobre capital, assim como outras vantagens legais inerentes ao investimento, tudo devidamente corrigido monetariamente pelo INPC desde o momento em que deveriam ter sido pagos pela requerida e acrescido de juros de mora de 01% ao mês a partir da citação. Caso, em fase de liquidação, constate-se a impossibilidade de emissão de novas ações, converta-se a condenação constante no item "a" em perdas e danos, ficando a requerida condenada a pagar aos requerentes o valor correspondente às ações que não foram emitidas, com base no valor patrimonial das ações à época em que deveriam ter sido disponibilizadas aos autores, tudo devidamente corrigido monetariamente pelo INPC desde o momento em que deveriam ter sido pagos pela requerida e acrescido de juros de mora de 01% ao mês a partir da citação. Caso, em fase de liquidação, constate-se a impossibilidade de emissão de novas ações, converta-se a condenação constante no item "a" em perdas e danos, ficando a requerida condenada a pagar aos requerentes o valor correspondente às ações que não foram emitidas, com base no valor patrimonial das ações à época em que deveriam ter sido disponibilizadas aos autores, tudo devidamente corrigido monetariamente pelo INPC desde o momento em que deveriam ter sido pagos pela requerida e acrescido de juros de mora de 01% ao mês a partir da citação. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, §3°, do Código de Processo Civil, e considerada a sengeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. -Advs. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, DANILO F. DOS SANTOS, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ-.

60. PREVIDENCIARIA-0002180-72.2010.8.16.0048-MARIA DO CARMO MIRANDA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor sobre o retorno dos autos.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

61. PREVIDENCIARIA-0002182-42.2010.8.16.0048-MARIA MARTA DIAS DOS SANTOS x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor sobre o retorno dos autos.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

62. USUCAPIAO-0002773-04.2010.8.16.0048-ANTONIO KSZANI x PAULO HILARIO BONAMETTI e outros-Ante a certidao de fl.114, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-.

63. COBRANCA DE SEGUROS-0002800-84.2010.8.16.0048-ROSELENE MARIA SCHIENERMAYER LOPES x ICATU HARTFORD SEGUROS SA-Ao requerido para encaminhar carta precatória. -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

64. PREVIDENCIARIA-0002802-54.2010.8.16.0048-PEDRO GOMES DUARTE x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Ao autor sobre a decisão de fls.142/148. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

65. PREVIDENCIARIA-0002806-91.2010.8.16.0048-LUZIA GOZE GOMES x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor sobre o retorno dos autos.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002924-67.2010.8.16.0048-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x JULIO ELIAS HOFFMANN e outros-As partes para se manifestarem em 05 dias, sobre a avaliação. -Advs. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZÉLI BELLOLI, GABRIEL LOPES MOREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

67. ANULACAO DE CEDULA RURAL HIP.-0003062-34.2010.8.16.0048-ESPOLIO DE TOSHIMI ISHIKAWA e outro x BANCO DO BRASIL SA-As partes no prazo de 10 dias sobre a resposta do Ofício enviado ao Ministério da Fazenda. -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI e GUSTAVO RODRIGO GOES NICLOLADELLI-.

68. COBRANCA DE SEGUROS-0003205-23.2010.8.16.0048-ADRIANO DE MATTOS BORGES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-Ao autor sobre o ofício de fls.172. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, FERNANDO A. S. PORTELA e ROSSANDRA PAVANI NAGAI-.

69. ANULATORIA-0003447-79.2010.8.16.0048-AGUINALDO ROMAN e outro x ELISEU MOREIRA- (...) Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, proposta por Aginaldo Roman e Sirlei Salete Cesco Roman, em face de Eliseu Moreira e Margarete Marques Moreira. Por conseguinte, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais), a teor do art. 20, §3° do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional e o tempo exigido na demanda. -Advs. SILVIO FERREIRA PRIMO e RUBENS JOSE DA COSTA-.

70. ACAO MONITORIA-0003467-70.2010.8.16.0048-ANTONIO CORREIA x CLODONIRO ANTONIO AMANCIO-Considerando a manifestação do embargante apresentada à fl. 63, intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 10 dias, assumir os custos da realização da prova pericial, oportunidade em que, vindo aos autos, deverá comprovar o depósito dos honorários. Nesta situação, cumpra-se como determinado às fls. 45/46. -Adv. RUBENS JOSE DA COSTA-.

71. USUCAPIAO-0001133-29.2011.8.16.0048-ANA PAULA FRAGERIS OMITTI e outro x ANTONIO MIRANDA DE SOUZA e outro-Ante a certidão de fl.93, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar. -Adv. CARLOS ALEXANDRE TAMPAROWSKY DE OLIVEIRA-.

72. ACAO MONITORIA-0001140-21.2011.8.16.0048-KARIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x LUZZI E KAEZER MEDICAMENTOS LTDA. e outro-Ao autor sobre a certidão do Oficial de fls.70, solicitando o recolhimento mediante GRC no importe de R$199,40 - referente à penhora e intimação, zona 03. (Oficial Esther: C/C 6920-7 Agencia 0957 Caixa Econômica Federal). -Adv. MARCIA FERNANDA C. JOHANN-.

73. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001337-73.2011.8.16.0048-SICREDI NOSSA TERRA - COOP. DE CRED. DE LIVRE AD. NOSSA TERRA x MARCO AURELIO KAYSER-Ao autor sobre a certidão do oficial de fl.86, solicitando o recolhimento mediante GRC no importe de R$199,40 - referente à penhora, intimação p/ impugnar, zona 03. (Oficial Esther: C/C 6920-7, agencia 0957 Caixa Econômica Federal). -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

74. ORDINARIA DE CONC. DO BENEFICIO DE AUXILIO-DOENCA-0001807-07.2011.8.16.0048-MARIA DA PIEDADE SALOMAO DOS SANTOS x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor para dizer se houve a realização da perícia.-Advs. OSMAR BARBOSA DA SILVA e GILBERTO JULIO SARMENTO-.

75. USUCAPIAO-0002004-59.2011.8.16.0048-PAULO TALARICO BENTO e outro x TEREZA BRUM VENCESLAU e outros-Para exercer a função de Curador do requerido citado por edital, em substituição ao anteriormente designado, nomeio o Dr. Reinaldo Toshiaki Nakazawa, o qual deverá ser notificado e terá o prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. REINALDO T. NAKAZAWA-.

76. ORDINARIA DE CONC. DO BENEFICIO DE AUXILIO-DOENCA-0002316-35.2011.8.16.0048-MARLENE MOTTA DA SILVA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Ao autor sobre o laudo, no prazo de 05 dias. -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.

77. PREVIDENCIARIA-0002493-96.2011.8.16.0048-LIDINALDA APARECIDA CARNEIRO x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor sobre o retorno dos autos.-Advs. ROGERIO RAIZI BELICE e JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO-.

78. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002863-75.2011.8.16.0048-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x ASSIS BRASIL COMERCIO DE PETROLEO LTDA e outro-Ao autor sobre a certidão de fl.71. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

79. ACAO MONITORIA-0000067-77.2012.8.16.0048-SICREDI VALE DO PIQUIRI-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO x S M M LUCIE VENDAS E

DISTRIBUICAO DE COSMETICOS e outro-Para a hipótese de decorrer o prazo da citação editalícia sem manidfestação, desde já, nomeio curador especial (art. 9°, II, do CPC) da parte citada por edital, que deverá ser intimado da nomeação, bem como do prazo para o oferecimento de resposta, observado o disposto no art. 302, parágrafo único do Código de Processo Civil. -Adv. IVO MARCHI-.

80. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000688-74.2012.8.16.0048-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIALL x ANGELICA APARECIDA FRANCOSO SANTOS MESSIAS-Ao autor sobre a certidão de fl.72. -Advs. ELCIO LUIS W. FERNANDES e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA-0000743-25.2012.8.16.0048-GRACINDA DE JESUS x BANCO DO BRASIL S.A-Ao requerido sobre a manifestação da autora de fls.103/110. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

82. ACAO DE COBRANCA-0000823-86.2012.8.16.0048-JETFIO INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x CAMPOS CONFECCOES LTDA.- (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos apresentados por Jetfio Indústria Têxtil Ltda., nesta ação de cobrança que move em face de Campos Confecções Ltda, para condenar o réu ao pagamento de R$3.531,52 (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento da custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, arbitrados em R$500,00 (quinhentos reais), consoante o disposto no art. 20,§3°, do Código de Processo Civil. -Advs. JOSEMAR ESTIGARIBIA e ALITT HILDA F. BASSO PRADO-.

83. RETIFICACAO DE CERTIDAO DE CASAMENTO-0001000-50.2012.8.16.0048-LEONARDO MARUCCI e outro- Não obstante a notícia de falecimento do requerente (fl.37), entendo que não há necessariamente perda do objeto material buscado, uando, o polo ativo pode ser sucedido pelo inventariante, visto que a pretensão inaugural reflete interesse dos descendentes em retificar a inconsistência dos dados da certidão de casamento do de cujus visando a aquisição de cidadania alienígena.Nestes termos, intime-se o procurador para, no prazo de 10 dias, querendo, proceder a habilitação dos sucessores representados pelo inventariante, ou ratificar o pedido de desistência processual. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-.

84. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001304-49.2012.8.16.0048-COOATOL COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA. e outros x MARCIO BORGES DE MELO- Ao autor sobre a exceção de pré-executividade de fls. 60/66. -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, ANDRE DALANHOL, LEANDRO R. NESELLO, BRUNO CORREA DE OLIVEIRA e MARCELO L. PIAZZETTA-.

85. ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-0001763-51.2012.8.16.0048-ROGERIO ELISEU DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-A o autor para dizer se houve a realização da perícia. -Adv. TAYNA ELWIRA GONCALVES-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-0001767-88.2012.8.16.0048-ESPOLIO DE OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR e outro x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os embargos para reconhecer a ausência de fato gerador da taxa cobrada no período cobrado, e em consequência, julgo extinto o processo de execução dos autos em apenso. Diante do princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do embargante, os quais fixo em 15% (quinze) por cento do valor da execução, tendo em vista o valor da execução, o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da demanda, com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil. -Advs. MASSAMI TSUKAMOTO, CLOVES LUIZ ANGELELI, EDÉSIO RAMID NASSAR e NATALINO BARIVIERA-.

87. PEDIDO DE AUXILIO DOENCA-0001984-34.2012.8.16.0048-PASCOAL UTRERA MACIEL x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor para dizer se houve a realização daperícia.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

88. ALVARA-0002086-56.2012.8.16.0048-GILENO SANTOS- Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a afirmação do requerente que o falecido deixou outros filhos, eles devem serem incluídos no polo ativo, a fim de que o valor pretendido seja igualitariamente repartido entre todos os herdeiros. -Adv. NATALINO BARIVIERA-.

89. ACAO MONITORIA-0002227-75.2012.8.16.0048-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DAIANE VALERIO BECALLI-Ao autor sobre a certidão de fls.60. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIS W. FERNANDES-.

90. ACAO MONITORIA-0002253-73.2012.8.16.0048-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SORAYA COLOÇO-Ao autor sobre a certidão de fls.82. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIS W. FERNANDES-.

91. ACAO MONITORIA-0002252-88.2012.8.16.0048-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x TABAJARA DOS SANTOS-Ao autor sobre a certidão de fl.64. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIS W. FERNANDES-.

92. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-33/1999-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS x MARLEANE ORLANDINE- Intime-se para, querendo, realizar, pela Internet, a adesão aos benefícios da Lei n° 11.941/2009, até 31.12.2013, nesse sentido, comunicando, diretamente, ao Juízo o resultado. -Adv. NATALINO BARIVIERA-.

93. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-31/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SERVICO AUTARQUICO DE PAVIMENTACAO DE A. CHAT. e outros- Intime-se o executado para se manifestar sobre a avaliação de fls.117/121 no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

94. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-43/2000-UNIAO x INDACI IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-Ao arrematante sobre o cálculo de fl.215. -Adv. MARCIO GUEDES BERTI-.

95. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-11/2001-CONSELH0 REGIONAL DE ECONOMIA - 6º REGIAO x ANTONIO ALVES- Diante da petição de fl.91, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa.-Adv. JEFFRY GERALDO AMARAL-.

96. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-39/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRA ANDRADE- Ante o teor do ofício de fl.104, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. OSVALDO BELO BRAGA-.

97. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-413/2002-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x JOSE CARLOS ROVEDA-Ante a certidão de fl. 43, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. CREMERSON ORLANDINE-.

98. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-414/2003-UNIAO x MACLEX COM. E IND. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME- Ante o teor do ofício de fl.134, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para vindo aos autos, apresentar defesa.-Adv. JOSE MATULAITIS JUNIOR-.

99. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-152/2004-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x MARIA APARECIDA DE LIMA- Ante a certidão de fl.66, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para vindo aos autos, apresentar defesa.-Adv. CLOVES LUIZ ANGELELI-.

100. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-44/2006-A UNIAO x AMANDIO GARCIA CRISTOVAO-Ao procurador do réu para, querendo, realizar, pela Internet, a adesão aos benefícios da Lei n° 11.941/2009, até 31.12.2013, nesse sentido, comunicando, diretamente, ao Juízo o resultado. -Adv. VALTER SCARPIN-.

101. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-121/2006-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x AGEPRO ARMAZ GER.PROD.LTDA-Ante a certidão de fl.55, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-.

102. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-151/2006-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x GERALDO DONADON-Diante da petição de fl.57, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-.

103. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-267/2007-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x R.M. AQUINO-MOVEIS-Diante da petição de fl.78, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-.

104. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-269/2007-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x M.S.M. REFEIÇOES LTDA e outro-Ante a certidão de fl. 74, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-.

105. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-272/2007-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x R.A DE GIULI BARBOSA-Diante da petição de fl.77, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO-.

106. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-56/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALEX SANDRO FELISBERTO-Ante a certidão de fl.38, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. DIRCEU BARSZCZ-.

107. EXECUCOES FISCAIS-0000696-22.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x LUIZ CASSIDORI BERTOLI-As partes sobre a avaliação e conta geral. -Advs. CLOVES LUIZ ANGELELI, NATALINO BARIVIERA e EDÉSIO RAMID NASSAR-.

108. EXECUCOES FISCAIS-0001033-11.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x IRLANDO DO CARMO RODRIGUES- Diante da petição de fl.51, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa-Adv. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA-.

109. EXECUCOES FISCAIS-0000452-59.2011.8.16.0048-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR x SEBASTIAO LAMPERT-Ante a certidão de fl.55, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. DIEGHO RAPHAEL CARAMORI BARSZCZ-.

110. EXECUCAO FISCAL-0001081-33.2011.8.16.0048-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x IDEUSA QUADRADO PERES e outros-Diante da petição de fl.45, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa. -Adv. ALBERONI FERNANDES BALIERO-.

111. EXECUCAO FISCAL-0001195-69.2011.8.16.0048-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x RODOLFO PICHEIDT-Diante da petição de fl.53, nomeio em substituição para atuar no feito em defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser notificado e terá prazo de 15 dias para, vindo aos autos, apresentar defesa -Adv. IVO MARCHI-.

112. CARTA PRECATORIA-138/2006-Oriundo da Comarca de TOLEDO- PR- 1º VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x RODRIGUES,JORGE &

CIA. LTDA- As partes para se manifesraerm em 05 dias sobre a avaliação. -Advs. MARCELLO MOREIRA e WILSON JOSE ASSUMPCAO-.
113. CARTA PRECATORIA-7/2009-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - VARA CIVEL-HILDO MUHLBEIR x CLOVIS FELLIPE CHIELA-As partes para se manifestarem em 5 dias. -Adv. EDENILSON FAUSTO-.
114. CARTA PRECATORIA-0000010-30.2010.8.16.0048-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-2º VARA CIVEL DA COM.-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x IRENO LOCATELLI e outros-As partes para se manifestarem em 5 dias sobre a avaliação. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
115. CARTA PRECATORIA-0001038-96.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de TOLEDO - 01 A VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x NELSON BORTOLOTO FRUTARIA e outro- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI e DANIELE CRISTINA DAS NEVES-.
116. CARTA PRECATORIA-0001410-11.2012.8.16.0048-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO GOTARDO - MG-BOLSA DE INSUMOS DE PATROCINIO LTDA. x PEDRO LATARO- As partes para se manifestarem sobre a avaliação pelo prazo de 05 dias. -Advs. PAULO DA COSTA BORGES e ADRIANA AVILA DOS REIS BORGES-.
GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 07 de janeiro 2014

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dra. NAYARA RANGEL VASCONCELLOS

RELAÇAO Nº 84/13

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR RODRIGUES DA SILVA 81 372/2009
ADILSON ANDRADE AMARAL 27 67/2002
36 240/2006
54 146/2008
ADILSON ANDRADE AMARAL 142 7/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 100 201/2010
ADIR LUIZ COLOMBO 57 176/2008
ADRIANO DE QUADROS 109 395/2010
111 421/2010
115 538/2010
121 39/2011
AFONSO FERNANDES SIMON 137 412/2011
ALBERTO ANTONIO SANTANA 61 297/2008
84 440/2009
ALCIANA REOLON SANCHES 152 144/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA 161 237/2012
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO 140 436/2011
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NET 193 158/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 143 8/2012
144 10/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 78 271/2009
ANA CLAUDIA FINGER 92 8/2010
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 169 306/2012
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO 12 398/1996
ANA LUCIA FRANÇA 109 395/2010
111 421/2010
ANA PAULA FINGER MASCAREL 92 8/2010
ANDERSON ALVES DOS SANTOS 13 467/1996
14 468/1996
ANDERSON ALVES DOS SANTOS 154 174/2012
ANDRE LUIZ KURTZ 20 359/1997
104 245/2010
106 333/2010
152 144/2012
183 28/2009
ANDRÉIA CRISTINE PARZIANE 78 271/2009
ANTONIO CAIBAS DA SILVA 92 8/2010
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 78 271/2009
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 152 144/2012
ANTONIO QUALLIO 147 46/2012
ANTONIO R. RODRIGUES PINT 49 80/2008
ANTONIO RONALDO R. PINTO 32 331/2004
50 83/2008
ANTONIO RONALDO RODRIGUES 3 306/1993
20 359/1997
ANTONIO RONALDO RODRIGUES 87 624/2009
ANTONIO RONALDO RODRIGUES 98 160/2010
130 206/2011
ARINALDO BITTENCOURT 12 398/1996
ARLINDO MENEZES MOLINA 12 398/1996
BLAS GOMM FILHO 109 395/2010
121 39/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 125 91/2011
BRAULIO BELINATO GARCIA P 69 36/2009
BRUNA NESELLO 59 224/2008
CAIO CEZAR BELLOTTO 118 579/2010
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 6 772/1995
CARLA HELIANA V. M. TANTI 91 639/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 110 400/2010
120 6/2011
132 226/2011
133 244/2011
141 443/2011
151 96/2012
CARLOS WERZEL 58 185/2008
CARLOS ALBERTO NICIOLI 65 443/2008
77 264/2009
83 416/2009
98 160/2010
99 194/2010
148 50/2012
173 335/2012
174 337/2012
CARLOS ALEXANDRE TAMPAROW 93 30/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 29 14/2004
31 276/2004
48 23/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 115 538/2010
128 144/2011
139 429/2011
150 76/2012
160 228/2012
CARLOS EDUARDO LULU 71 63/2009
CARLOS EDUARDO LULU 82 382/2009
CELIO J. HIRT 63 342/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 166 300/2012
CEZAR ALAOR BOTURA 60 261/2008
CLEBER HILGERT 172 322/2012
CLOVES LUIZ ANGELELI 3 306/1993
10 237/1996
30 228/2004
32 331/2004
63 342/2008
67 480/2008
CLOVES LUIZ ANGELELI 130 206/2011
CLOVES LUIZ ANGELELI 156 176/2012
CREMERSON ORLANDINE 107 359/2010
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 33 72/2005
CRISTIANE BERGAMIM MORRO 1 584/1985
DANIEL HACHEM 24 69/2001
27 67/2002
DANIELLA LETICIA BROERING 100 201/2010
DANILLO CHIMERA PIOTTO 156 176/2012
DARCI HEERDT 62 340/2008
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE 159 222/2012
DENIZE HEUKO 40 460/2006
155 175/2012
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA 79 325/2009
101 208/2010
117 547/2010
164 254/2012
DIEGHO RAPHAEL CARAMORI B 96 125/2010
DIRCEU BARSZCZ 21 367/1998
96 125/2010
126 106/2011
DJALMA BOZZE DOS SANTOS 107 359/2010
108 360/2010
DONIZETE DE JESUS STORTI 101 208/2010
DORISVALDO NOVAES CORREIA 97 128/2010
112 455/2010
116 544/2010
DORISVALDO NOVAES CORREIA 134 251/2011
EBER RIBEIRO COUTINHO 68 28/2009
EDESIO RAMID NASSAR 32 331/2004
146 43/2012
EDINARA R. S. COVATTI 114 503/2010
EDUARDO HOFFMANN 158 203/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 76 207/2009
EDUARDO MARIOTTI 171 315/2012
EDÉSIO RAMID NASSAR 3 306/1993
10 237/1996
30 228/2004
63 342/2008
67 480/2008
130 206/2011
156 176/2012
ELCIO LUIS W. FERNANDES 17 199/1997
127 117/2011
162 244/2012
ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN 4 72/1995
52 93/2008
ELIANE CRISTINA DE LIMA B 62 340/2008
ELIZETE APARECIDA O. SCAT 68 28/2009
EMERSON ARTHUR ESTEVAM 103 239/2010
ENIMAR PIZZATTO 41 62/2007
ENIMAR PIZZATTO 75 184/2009
ENZO ALEIXO 13 467/1996
14 468/1996
28 129/2002
101 208/2010
182 164/2007
EVANDRO M. V. DE MORAES 202 158/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 119 4/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 119 4/2011

FABIANO JOSE BORDIGNON 13 467/1996
14 468/1996
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 123 48/2011
FABIO FARES DECKER 198 111/2007
FABRICIO JOSE BABY 6 772/1995
FELIPE TURNES FERRACINI 109 395/2010
FELIZ GURGACZ JUNIOR 131 224/2011
FERNANDO A. S. PORTELA 123 48/2011
FERNANDO ALBERTO SANTIN P 95 104/2010
FERNANDO BONISSONI 11 295/1996
41 62/2007
75 184/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA 133 244/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 123 48/2011
FLAVIA COSTA TAKAKUA DONI 55 156/2008
FLAVIA MAGNONI SEHENEM 51 86/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS 91 639/2009
GELCINA A. G. AMARAL 54 146/2008
GENESIO NAILOR FINGER 8 23/1996
GERSON LUIZ DOS SANTOS 109 395/2010
GILBERTO FIOR 22 115/2000
GILBERTO J. SARMENTO 38 290/2006
89 636/2009
GILBERTO JULIO SARMENTO 70 60/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 166 300/2012
GILCEO JAIR KLEIN 168 303/2012
GILCIMAR MACHADO DA SILVA 118 579/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 125 91/2011
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 41 62/2007
HELENA LANZINI LOSSO 19 299/1997
HELIO LULU 37 255/2006
92 8/2010
HERICK PAVIN 74 137/2009
80 371/2009
HILSON D. UMPIERRE JR. 22 115/2000
ILAN GOLDBERG 46 362/2007
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 64 384/2008
ISMAEL DONIZETE PETRUCI 170 308/2012
IZABELA RÜCKER CURI BERTO 99 194/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 133 244/2011
141 443/2011
169 306/2012
JAIR APARECIDO ZANIN 23 56/2001
43 135/2007
72 73/2009
94 61/2010
JAKELINE F. STEFANELLO 157 202/2012
JANE MARIA V. PRONER 120 6/2011
132 226/2011
JANE MARIA VOSKI PRONEER 110 400/2010
JEAN CARLOS CAMOZATO 49 80/2008
JEANINE HEINZELMANN FORTE 22 115/2000
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 36 240/2006
JEFERSON GONCALVES 106 333/2010
114 503/2010
145 34/2012
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 55 156/2008
JEFFRY GERALDO AMARAL 142 7/2012
JESUINO RUYS DE CASTRO 102 214/2010
JHONNY RAFAEL BERTO 46 362/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 44 190/2007
JOAO JOSE MENESES BULHOES 83 416/2009
129 194/2011
195 66/2002
JONAS ADALBERTO PEREIRA 153 172/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 109 395/2010
JOSE ELI SALAMACHA 58 185/2008
JOSE FERNANDO PREZOTTO 25 142/2001
JOSE FERNANDO VIALLE 79 325/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 40 460/2006
155 175/2012
JOSE MATULAITIS JUNIOR 107 359/2010
108 360/2010
JOSE REINALDO RODRIGUES 156 176/2012
171 315/2012
JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VI 22 115/2000
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTEL 109 395/2010
115 538/2010
121 39/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 148 50/2012
JULIANO FRANCISCO SARMENT 88 633/2009
90 637/2009
JULIANO RICARDO TOLENTINO 92 8/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 133 244/2011
169 306/2012
KARIN L. HOLLER MUSSI BER 23 56/2001
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 15 180/1997
KARINA GISELLI PIMENTA 105 278/2010
KARINA HASHIMOTO 64 384/2008
KELY DALL'IGNA FOGAÇA 22 115/2000
KENJI D. P. HATAMOTO 95 104/2010
123 48/2011
LAIS VANHAZEBROUCK 73 123/2009
LARISA C. ARAUJO VIGNOLA 163 246/2012
LAURINDETE CORREA DA SILV 21 367/1998
35 131/2006
178 24/2003
LEANDRO DE QUADROS 92 8/2010
LEILA R. FUSINATTO 196 21/2007
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 6 772/1995
LINO MASSAYUKI ITO 136 325/2011
175 342/2012
LIZEU A. BERTO 46 362/2007
47 365/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 87 624/2009
95 104/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 94 61/2010
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇAL 66 479/2008
LUCIMAR DE FARIA 133 244/2011
141 443/2011
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 34 9/2006
LUIZ CARLOS BAISCH 19 299/1997
53 142/2008
178 24/2003
194 16/2012
197 98/2007
201 95/2010
LUIZ CARLOS PASQUALINI 85 483/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 25 142/2001
159 222/2012
165 288/2012
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 152 144/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 47 365/2007
MAGDA THOMAZ VILLAS BOAS 181 155/2007
MAGUEDA THOMAZ V. BOAS 9 171/1996
57 176/2008
81 372/2009
147 46/2012
179 77/2007
180 145/2007
182 164/2007
184 402/2010
185 410/2010
186 412/2010
187 427/2010
188 430/2010
191 130/2011
192 136/2011
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 143 8/2012
MARCELO BARZOTTO 76 207/2009
MARCELO MOREIRA 199 87/2008
MARCIA GERHARDT SCARPIN 135 315/2011
MARCIA L. GUND 133 244/2011
141 443/2011
169 306/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 76 207/2009
MARCIO GUEDES BERTI 177 1204/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 69 36/2009
125 91/2011
MARCO DENILSON MEULAM 34 9/2006
MARCOS LUCIANO GOMES 78 271/2009
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P 159 222/2012
MARCOS ROBERTO HASSE 5 144/1995
MARCOS RODRIGUES DA MATA 136 325/2011
175 342/2012
MARLENE LEITHOLD 22 115/2000
MARTINS GIMENEZ BALERO 20 359/1997
51 86/2008
138 417/2011
197 98/2007
MAURI MARCELO B. JUNIOR 119 4/2011
MAYKON CRISTIANO JORGE 105 278/2010
MIGUEL DE SOUZA MENDES 18 291/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 86 488/2009
137 412/2011
NATALINO BARIVIERA 2 200/1991
3 306/1993
NATALINO BARIVIERA 10 237/1996
30 228/2004
NATALINO BARIVIERA 32 331/2004
NATALINO BARIVIERA 63 342/2008
67 480/2008
130 206/2011
156 176/2012
NATALINO BARIVIERA 179 77/2007
NELISSA ROSA MENDES 6 772/1995
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 64 384/2008
102 214/2010
NELSON PASCHOALOTTO 77 264/2009
NEWTON DORNELES SARATT 43 135/2007
72 73/2009
OSMAR BARBOSA DA SILVA 45 279/2007
70 60/2009
OSMAR BARBOSA DA SILVA 88 633/2009
89 636/2009
90 637/2009
OSVALDO BELO BRAGA 156 176/2012
OSVALDO KRAMES NETO 41 62/2007
PAMELA MORAS DA SILVA 81 372/2009
PASCOAL MUZELI NETO 131 224/2011
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE 19 299/1997
PEDRO LUIZ MARQUES 172 322/2012
PEDRO PROVIN JUNIOR 140 436/2011
PERICLES L. A. DE OLIVEIR 41 62/2007
PRISCILA FERREIRA BLANC 189 88/2011
193 158/2011
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 189 88/2011
193 158/2011

RAFAEL MOSELE 49 80/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA 24 69/2001
27 67/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 113 477/2010
RENATO FERNANDES SILVA JU 200 50/2009
RICARDO RUH 58 185/2008
RITA DE CASSIA CORRÊA DE 47 365/2007
ROBERTO ANTONIO SONEGO 102 214/2010
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 149 52/2012
ROBERTO GLOSS MALTA 153 172/2012
ROBINSON ELVIS KADES DE O 69 36/2009
RODRIGO RUH 58 185/2008
ROGERIO PETRONILHO 157 202/2012
ROGERIO RAIZI BELICE 7 875/1995
34 9/2006
53 142/2008
66 479/2008
83 416/2009
129 194/2011
ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA 26 42/2002
138 417/2011
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 123 48/2011
RUBENS JOSE DA COSTA 26 42/2002
37 255/2006
104 245/2010
158 203/2012
167 302/2012
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 102 214/2010
RUI FRANCISCO GARMUS 76 207/2009
SANDRO GREGORIO DA SILVA 55 156/2008
SANTINO RUCHINSKI 33 72/2005
SERGIO HENRIQUE GOMES 4 72/1995
17 199/1997
52 93/2008
127 117/2011
162 244/2012
SERGIO RICARDO TINOCO 56 170/2008
SILVANA ZAVODINI VANZ 79 325/2009
SILVIO FERREIRA PRIMO 39 437/2006
100 201/2010
135 315/2011
176 87/1998
SIMONE BRANDAO 122 45/2011
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE 42 89/2007
77 264/2009
98 160/2010
99 194/2010
148 50/2012
165 288/2012
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 58 185/2008
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE 25 142/2001
TAMIRES GIACOMITTI MURARO 189 88/2011
193 158/2011
TANIA NUNES DE ROCCO BAST 198 111/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 23 56/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 153 172/2012
167 302/2012
VALMIR SCHREINER MARAN 50 83/2008
VERONICA MATULAITIS RATUC 108 360/2010
160 228/2012
164 254/2012
VIVIAN DE SOUZA 124 87/2011
140 436/2011
149 52/2012
168 303/2012
WILSON JOSE ASSUMPCAO 16 197/1997
33 72/2005
161 237/2012
190 121/2011

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-584/1985-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x ORLANDO PIOTTO-Ao autor para que informe o endereço do executado para que este possa ser intimado da penhora via bacenjud conforme item 2 do r. despacho de fl.374. -Adv. CRISTIANE BERGAMIM MORRO-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-200/1991-COPACEL LTDA COM. PARANAENSE DE CEREAIS x ORLANDO VOGEL-Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias promover o necessário impulso ao feito. -Adv. NATALINO BARIVIERA-.
3. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-306/1993-ANTONIO ANDRETTO e outros x MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND-Considerando que as partes assentiram com a realização de perícia nesta fase de liquidação de sentença para a apuração do valor devido que será executado, e para o prosseguimento dôo processo, fixo como ponto controvertido os cálculos para cada autor em conformidade com as decisões juntadas aos autos. Nos termos do disposto pelo artigo 475-D do Código de Processo Civil, nomeio Perito o Sr. Afonso Rodrigues. (...) Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: a) qual o valor devido para cada autor observando os comandos da sentença e documento juntados pelas partes? b) Demais considerações que entender necessária para elucidar o caso? As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. Os assistentes técnicos indicados pelas ofererecerem seus pareceres, no prazo comum de 10 dias, após a entrega do laudo independentemente de intimação. -Advs. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, CLOVES LUIZ ANGELELI, NATALINO BARIVIERA e EDÉSIO RAMID NASSAR-.
4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-72/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x RIOVAL DE CAMPOS-Considerando o resultado negativo da consulta realizada nesta data, conforme o documento em anexo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se no feito. -Advs. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES e SERGIO HENRIQUE GOMES-.
5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-144/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x ORLANDO VOGEL e outros-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-772/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ALIMENTOS GALVAO LTDA e outros-Considerando o resultado negativo da consulta realizada nesta data, conforme o documento em anexo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se no feito. -Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY, NELISSA ROSA MENDES e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.
7. ARROLAMENTO-875/1995-GILIO BORTOT x ANA RE BORTOT-Ao Inventariante sobre o requerimento da Fazenda de fls.208/211. -Adv. ROGERIO RAIZI BELICE-.
8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000042-26.1996.8.16.0048-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x JORGE ALCEU ALVES e outro- (...) Ante o exposto, diante do evidente desinteresse da parte autora, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente (art. 267, §2°, do Código de Processo Civil. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-.
9. INDENIZACAO-171/1996-MARIA BERNADETE DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE TUPASSI-Considerando a divergência das certidões de fls.379 (existência de débito) e 382 (inexistência de débitos), manifeste-se o Município de Tupãssi em 10 (dez) dias. -Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.
10. INDENIZACAO-237/1996-MAURO JOSE JORDAO x MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND- Intime-se para preparo das custas remanescentes no importe de R$1.334,29. -Advs. CLOVES LUIZ ANGELELI, EDÉSIO RAMID NASSAR e NATALINO BARIVIERA-.
11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-295/1996-I RIEDI & CIA LTDA x LEONICE JOAQUIM SLUSARSKI CONSTANTINO e outro-Ao autor para que informe o endereço do réu para expedição do mandado, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de não localização de fl.130-v° e para que indique a pessoa que receberá os bens e será considerado depositário. Em relação ao bem imóvel deverá o exequente anexar aos autos a matrícula atualizada do bem para a análise do pedido. -Adv. FERNANDO BONISSONI-.
12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-398/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x ESMAIR PEREIRA MARTINS & CIA LTDA.-Ao autor para que informe o valor atualizado do débito. -Advs. ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT e ARLINDO MENEZES MOLINA-.
13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-467/1996-COOP. AGROP. MISTA DO OESTE LTDA. x JOSE SALU DOS SANTOS e outro-As partes sobre a decisão do Agravo. -Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON, ENZO ALEIXO e ANDERSON ALVES DOS SANTOS-.
14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-468/1996-COOPAGRO LTDA. x JOSE SALU DOS SANTOS-As partes sobre a decisão do Agravo. -Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON, ENZO ALEIXO e ANDERSON ALVES DOS SANTOS-.
15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS ALBERTO GALVAO DE OLIVEIRA e outro-Ao autor para retirar os autos em carga conforme requerido. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-197/1997-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALIFLOR LTDA x COPERSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA- Ao exequente para dar prosseguimento ao feito.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-.
17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-199/1997-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JOAO ROBERTO BOTASSARI-Do resultado da(s) diligência(s) intime(m) se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal da devedora, determino que a resposta da consulta ao sistema da receita seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria n°01/2011 deste Juízo). -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIS W. FERNANDES-.
18. INDENIZACAO-291/1997-IZABELA SCARLAT MARCOLA FAGUNDES E OUTRA x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/A-Ao requerido sobre a decisão de fls.481/483, e sobre a proposta de honorários do perito de fl.487. -Adv. MIGUEL DE SOUZA MENDES-.
19. EMBARGOS A EXECUCAO-299/1997-SUPERMERCADO LOSSO LTDA x FAZENDA NACIONAL-(...) Diante do exposto, rejeito a presente impugnação ao cumprimento de sentença, apresentada por Supermercado Losso Ltda., nos autos de execução de título judicial promovido pela Fazenda Nacional, determinando, via de consequência, o prosseguimento regular do cumprimento de sentença em curso, com a extração e remessa da Precatória devolvida. São devidos novos honorários advocatícios uma vez que foi apresentada impugnação pelo executado, acarretando ônus ao exequente. Assim, com fulcro no parágrafo 4°, c.c parágrafo 3°, ambos do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro os honorários em R$800,00 (oitocentos reais).Desta feita, intime-se o exequente para que apresente novo cálculo atualizado, incluindo ao ontante os honorários advocatícios arbitrados. -Advs. PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER, HELENA LANZINI LOSSO e LUIZ CARLOS BAISCH-.
20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000040-22.1997.8.16.0048-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PISCES - IND. COM DERIVADOS DE AQUICULTURA LTDA e outros-(...) Diante do exposto, Julgo Procedentes os pedidos postos na manifestação de fls.158/160, para o fim de reconhecer a prescrição intercorrente do direito do exequente, na forma do artigo 269,IV, do Código de

Processo Civil, extinguindo-se, assim, a execução. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no de valor correspondente a R$500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil. -Advs. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, ANDRE LUIZ KURTZ e MARTINS GIMENEZ BALERO-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-367/1998-COOPERVALE - COOP.AGRIC.MISTA VALE DO PIQUIRI-LTDA x IND. DE CARROCERIAS PROGRESSO LTDA-Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exeqüente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal da receita seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das delarações através de fragmentação (Portaria n ° 01/2011 deste Juízo). -Advs. DIRCEU BARSZCZ e LAURINDETE CORREA DA SILVA-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-115/2000-ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.-Ao exequente para dar prosseguimento ao feito. -Advs. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, HILSON D. UMPIERRE JR., KELY DALL'IGNA FOGAÇA, GILBERTO FIOR, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR e MARLENE LEITHOLD-.

23. ACAO MONITORIA-0001326-93.2001.8.16.0048-BANCO BANESTADO S/A x FLORIGI - IND. COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-(...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente os embargos monitórios, constituindo, de pleno direito como título executivo os documentos de fls. 11/12, nos termos da petição inicial, consistente em R$18.130,43 (dezoito mil cento e trinta reais e quarenta e três centavos), com a multa no percentual máximo de 2%, corrigidos monetariamente desde o vencimento da obrigação, e acrescidos de juro de mora de 1%, desde a citação. Portanto, deve o feito prosseguir, após o trânsito em julgado desta decisão, com a intimação do credor para que apresente, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, novo demonstrativo de cálculo do débito, considerando o valor da dívida aqui e os critérios de atualização acima fixados. Constatada a existência de sucumbência recíproca, nos termos do que reza o art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes, na proporção de 50% cada, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da simplicidade do pedido, do trabalho realizado, da duração do processo, com fundamento no artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil, permitida a respectiva compensação (verbete da Súmula n° 306 do STJ). -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

24. ACAO MONITORIA-69/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO YAMANAKA e outro-Do resultado da(s) diligência(s) intime(m) se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal da devedora, determino que a resposta da consulta ao sistema da receita seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria n°01/2011 deste Juízo). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-142/2001-CALCADOS E CONFECCOES SANTA RITA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-Compulsando os autos, denota-se que ele se encontra maduro suficiente para a prolação da sentença de mérito nesta segunda fase da prestação de contas, motivo pelo qual, converto o seu julamento em diligência. Intime-se o Sr. Perito para que providencie a resposta ao quesitos apresentados pelo Juízo (fl.598), e pelas partes (fls.601/602) e 604/608). Ainda, visando esclarecer a lide, acrescento os seguintes quesitos que deverão ser respondidos pelo expert. a) se os encargos questionados na inicial e cobrados nos extratos apresentados constam no contrato, especificando cada um deles onde e onde está previsto; b) se existir valores cobrados que não constem no contrato, quais seriam os valores, apresentando o valor da divida de acordo com o contrato, de forma detalhada fazendo um valor excluindo os lançamentos de taxas não constantes no contrato de todo o período; c) se não for juntado o contrato para algum período ou não estiver especificado, aplicar os índices de limitação de juros de 12% ao ano, excluindo capitalização. -Advs. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, JOSE FERNANDO PREZOTTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

26. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-0001254-72.2002.8.16.0048-HELIO SILVERIO MENDES x ESPOLIO DE ARLINDO SILVERIO DE SOUZA e outros-A peculiaridade do processo, que está em tramite há quase 10 anos, exige o cumprimento de certas diligências antes de passar ao saneamento do feito. Primeiramente, proceda-se a exclusão do pólo passivo de Mariano Silvério de Souza que faleceu antes do ingresso da ação (fl.35), promovendo as baixas e anotações necessárias, visto que a representação de seus interesses ficará a cargo de seus colaterais, que também são réus no presente processo. Diante da dificuldade de encontrar advogados na comarca que aceitem o mumus de curador especial, como pode ser observado nos autos, verifico que o Dr. Roque Barbosa de Oliveira, ainda que tenha aceitado a função, não poderá exercê-la, tendo em vista que é procurador constituído por outros réus e ser passível a existência de conflito de interesses no pólo passivo. Portanto, desentranhe-se a petição de fls.227/232 e a entregue ao procurador, mediante certidão nos autos. Em substituição ao anterior curador, nomeio como defensor dos réus citados por edital (Maria do Carmo Tavares e Pedro Bento Tavares) o Dr. ENZO ALEIXO, o qual deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação ao feito. Considerando que um dos procuradores dos réus Dr. Dirlei de Souza, como é do conhecimento deste juízo não mais advoga já que é funcionário concursado do Tribunal de Justiça do Paraná, intimem-se seus constituintes para que, no prazo de 10 dias, habilitem novo procurador aos autos, o qual poderá ratificar a contestação e os demais atos apresentados. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 245/246 posto que não há qualquer demonstração do periculum in mora no sentido de que os imóveis em questão estejam sendo negociados ou mesmo em vias de serem transferidos a sua propriedade. -Advs. RUBENS JOSE DA COSTA e ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-.

27. ACAO MONITORIA-0001275-48.2002.8.16.0048-BANCO BENESTADO S/A x CARLOS ALVES MOREIRA-(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos postos na manifestação de fls.180/190, para o fim de reconhecer o pagamento do débito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo -se assim, a ação monitória. Indefiro o requerimento da parte autora de remessa de cópias dos autos à OAB - Seccional da Comarca de Jáu, pois cabe a Defensoria Pública a verificação da hipossuficiência do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante atribuído à causa, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil. -Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

28. INVENTARIO-129/2002-FRANCISCO VIEIRA MARTINS NETO x AUGUSTO VIEIRA MARTINS-Para o prosseguimento do feito, intime-se o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos: a) certidao de casamento do herdeiro Francisco Martins Neto e sua espeso, Josiane Bernini Jorente Martins, a fim de comprovar o regime de comunhão, advertindo que sendo esta universal, a participação do cônjugue é obrigatória (art.1.667 do cc). b) Certidão negativa de débito expedida pelas fazendas dos municípios de Formosa do Rio Preto/BA e Assis Chateaubriand/PR, do Estado do Paraná e da Bahia, e, pela Fazenda Nacional, todas, em nome do autor da herança, Augusto Vieira Martin. c) Comprovante de existência das respectivas n sacas de sojas descritas nos itens "2" e "3" da petiçao de fls. 160/161. d) Plano de partilha. e) Matrícula atualizada do imóvel descrito a fl.32,atendendo o requerimento da Fazenda Estadual (fl.167). -Adv. ENZO ALEIXO-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2004-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HELENA DO CARMO PICAO DE CARVALLHO e outro-Ao autor sobre a manifestação da parte ré de fl.297. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-228/2004-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x ANTONIO TIMOTEO e outros-Intime-se a Fazenda Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os decretos que reajustaram os salários do funcionalismo público municipal em 32% e 35% para os meses de maio e junho de 1993, respectivamente, ciente de que seu silêncio será interpretado como manutenção dos índices utilizados pelo SAr. Perito. -Advs. CLOVES LUIZ ANGELELI, NATALINO BARIVIERA e EDÉSIO RAMID NASSAR-.

31. ACAO MONITORIA-276/2004-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS - Fl-Ao autor sobre a penhora e avaliação realizada e sobre a certidão negativa de fl.184. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-331/2004-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x ADEMIR APARECIDO DA SILVA-As partes sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. CLOVES LUIZ ANGELELI, NATALINO BARIVIERA, EDESIO RAMID NASSAR e ANTONIO RONALDO R. PINTO-.

33. EMBARGOS DO DEVEDOR-72/2005-REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE-Considerando que a parte embargante não efetuou o depósito dos honorários periciais, conforme restou determinado no despacho saneador (fls.371/372), apesar de devidamente intimada para esta finalidade (fls.603 e 607, inclusive pessoalmente fls.608/610), declaro precluso o direito da produção da prova pericial. Para a continuidade do processo, considerando que o despacho saneador deferiu a realização da prova oral, determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o interesse na realização da audiência para a colheita do depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado no mesmo prazo, oportunidade em que deverão justificar a necessidade do ato com os fatos que pretendem comprovar para a instrução do processo. -Advs. SANTINO RUCHINSKI, WILSON JOSE ASSUMPCAO e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-.

34. DECLARATORIA-0001284-68.2006.8.16.0048-INEZ DA SILVA MARQUES e outros x TADASCHI FUJISAWA & CIA LTDA e outro-(...) Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE, acolhendo os pedidos iniciais propostos por Antônio Carlos Marques, em face de, Tadaschi Fujisawa e Cia. Ltda. e Banco do Brasil S.A., resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 269,I, do CPC, para CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento de danos morais no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC do IBGE, a partir desta data, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Por conseguinte, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), e honorários ao Curador Especial, no montante de R$800,00 (oitocentos reais), a teor do art. 20, §3° do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional e o tempo exigido na demanda. -Advs. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, MARCO DENILSON MEULAM e ROGERIO RAIZI BELICE-.

35. CAUTELAR-131/2006-MYLENA ADRIELY DE PAULO QUADROS x HOSPITAL SAO LUCAS LTDA-Tendo em vista o bloqueio de importância junto ao sistema BacenJud e a determinação de transferência da mesma à agência local da Caixa Econômica Federal (minuta anexa), intimem-se a parte executada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-.

36. USUCAPIAO-0001268-17.2006.8.16.0048-PAULO SERGIO GALVAO e outro x YACHIYO MYAMURA-Intimem-se para preparo das custas remanescentes no importe de R$542,94. -Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0001280-31.2006.8.16.0048-MIGUEL KNOP x E.MARQUES-MATERIAIS DE CONSTRUCAO- (...) Diante d ausência de

manifestação acerca da extinção do feito e da concordância com os valores levantados à fl.167/v verifica-se que houve a concordância tácita da parte autora. Assim, ante a quitação do débito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o cumprimento de sentença. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida-Advs. RUBENS JOSE DA COSTA e HELIO LULU-.

38. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-0001281-16.2006.8.16.0048-RAUL BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-(...) Diante da ausência de manifestação acerca da extinção do feito e do levantamento dos valores depositados (fl.531/v) verifica-se que houve a concordância tácita da parte autora. Assim, ante a quitação do débito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. -Adv. GILBERTO J. SARMENTO-.

39. ARROLAMENTO SUMARIO-437/2006-HERCILIO GOMES DA SILVA E OUTROS x LEONOR DE OLIVEIRA SILVA-Para o prosseguimento do feito, intime-se o inventariante para, no prazo de 20(vinte) dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 111/112, e carrear aos autos procuração ortogando poderes de representação conferidos por Marina Gomes da Silva, e documentos pessoais de Valmor Denig. No mesmo prazo, deverá apresentar: a) Novo plano de partilha, atentando-se para inclusão da companheira meeira, e excluindo os cônjuges dos herdeiros casados do regime de comunhão parcial de bens. b) Certidão negativa de débito, em nome de Leonor de Oliveira Silva, expedida pelas Fazendas Estadual e Municipal, e em nome de Hercílio Gomes da Silva, expedida pelas Fazendas Estadual e nacional. c) Matricula atualizada dos imóveis inventariados (n°5929 e n°4624) comprovando a baixa do registro de penhora. d) Comprovante de recolhimento do ITCMD. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-460/2006-BANCO BRADESCO S/A x C.S.GOMES E CIA LTDA-Em consulta ao sistema Renajud verifiquei que o veiculo mencionado a fl.63 está cadastrado em nome de pessoa estranha à lide, e, ainda, o CNPJ da executada não é reconhecido pelo sistema, conforme compreovantes anexo. Assim, intimem-se a parte o exequente para se manifestar no feito no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-0001241-97.2007.8.16.0048-JOSE ALVES DE OLIVEIRA x I RIEDI & CIA LTDA-(...) Assim, considerando os seus termos, acato o pleito de desistência, e, assim sendo, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes embargos à execução. Eventuais custas remanescentes pela parte embargante, sem honorários ante o acordo. Desbloqueie-se qualquer bem, móvel ou imóvel, bem como dinheiro em nome da parte executada. -Advs. PERICLES L. A. DE OLIVEIRA, GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO e FERNANDO BONISSONI-.

42. PAULIANA-89/2007-EDIVANDO FLORENCIO DE SOUZA x PAULO SEVERINO DOS SANTOS e outros-Tendo em vista que o valor indisponibilizado pelo sistema Bacen-Jud não passível de suprir o débito, intimem-se a parte exequente para, em 10 dias, informar se possui interesse no valor bloqueado. -Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-135/2007-C.S. GOMES & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-As partes sobre a decisão do Agravo. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e NEWTON DORNELES SARATT-.

44. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-190/2007-HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA x PROTERRA-ASSISTENCIA E PROTEÇAO AO MEIO AMBIENTE L e outros-Do resultado da (s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal da devedora, determino que a resposta da consulta ao sistema da receita seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria n° 01/2011 deste Juízo). -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

45. CONCESSAO DE BEN. PREVIDENCIÁRIO-279/2007-SELMA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ao autor para alegações finais no prazo de 10 dias. -Adv. OSMAR BARBOSA DA SILVA-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-362/2007-ESTEVES E BASSEGATO LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO-As partes sobre os esclarecimentos do Perito. -Advs. LIZEU A. BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO e ILAN GOLDBERG-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-365/2007-M.R.R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO- As partes do despacho de fls. 4.210/4.213. (...) Fico como pontos controvertidos: se os encargos cobrados nos extratos apresentados constam no contrato, e, foram prestadas as contas satisfatoriamente, e, qual o valor cobrado que não consta no contrato, e, eventual existência de crédito/débito em favou ou em prejuízo do requerente. Desta feita, para exercer a função de perito, nomeio Evaldo Mendes Aguiar. (...) Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: a) se os encargos questionados na inicial e cobrados no extrato apresentados constam no contrato, especificando cada um deles e onde está previsto; b) se existir valores cobrados que não constem no contrato, quais seriam os valores, apresentando o valor da divida de acordo com o contrato, de forma detalhada fazendo um valor excluindo os lançamentos de taxas não constantes no contrato de todo o período e outro somente nos noventa dias anteriores a propositura da ação; c) se não for juntado o contrato ou não estiver especificado aplicar os índices de limitação de juros de 12% ao ano, excluindo capitalização. As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal.-Advs. LIZEU A. BERTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-.

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-23/2008-COOP. AGROP. DO MEDIO OESTE DO PR- AGROPAR x LUIZ CARLOS DA SILVA CAMARA-Tendo em vista que o valor indisponibilizado pelo sistema Bacen-Jud não passível de suprir o débito, intimem-se a parte exequente para, em 10 dias, informar se possui interesse no valor bloqueado. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

49. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-80/2008-CAIXA SEGURADORA S/A x MATERIAIS DE CONSTRUÇAO FHP LTDA e outros-Trata-se de pedido de declaração da fraude à execução em relação à venda de um veículo penhorado. Compulsando os presentes autos resta demonstrado às fls. 41v que os executados Paulo Shiguiru Tanaka e Lariessa Christiane Nakazari foram formalmente citados em 10/04/2008. Já o executado Rodrigo Tadao Nakazari compareceu espontaneamente aos autos em 10/04/2008, sendo considerada válida sua citação à fl.99. À fl.55 consta o termo de penhora e depósito dos direitos e ações sobre o veiculo VW/GOL, 16V, SPORT, ano 2002, placa ARR-0705, de propriedade do executado Rodrigo Tadao Nakazari, datado de 16/04/2008, sendo a executada Lariessa Christiane Nakazari a depositária fiel do referido bem. A decisão de fls. 72 determinou o levantamento da penhora em relação a este veículo. Contudo, a parte ré pugna pela declaração de fraude a execução, argumentando que em consulta realizada em 14/12/11, junto a Secretaria de Estado da Fazenda-Sefa (fl.136), o referido bem consta em nome de Onofre Aparecido Figueira Dias. Ocorre, porém, que o despacho de fl.72, determinou o levantamento da penhora em relação ao veículo, não havendo desta forma fraude a execução ante a ausência de permanência do ato constritivo. Não obstante, verifico que o imóvel penhorado (fls.54) foi transferido à terceiro. Posto isso intimem-se as partes para se manifestar em prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Diante do exposto, rejeito o pedido de declaração de fraude à execução em relação ao veículo. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE e ANTONIO R. RODRIGUES PINTO-.

50. ACAO MONITORIA-0001427-86.2008.8.16.0048-AUTO POSTO SEDE ALVORADA LTDA x RODOVEZ TRANSPORTES LTDA-As partes sobre o retorno da carta precatória. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN e ANTONIO RONALDO R. PINTO-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-0001549-02.2008.8.16.0048-JOSE BATTISTI x COMERCIAL MATELANDIA LTDA- (...) Ante o exposto, com fulcro no art.269,I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial dos presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), à vista do disposto no art.20,§4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado em decorrência da instrução processual e o tempo exigido para o seu serviço. -Advs. MARTINS GIMENEZ BALERO e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-.

52. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-93/2008-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ODAIR QUEIROZ-Do resultado da(s) diligência(s) intime(m) se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal da devedora, determino que a resposta da consulta ao sistema da receita seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria n°01/2011 deste Juízo). -Advs. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-0001551-69.2008.8.16.0048-DONIZETE APARECIDO MARTINS M. E. x FAZENDA NACIONAL - UNIAO-(...) Em vista do exposto, JULGO EXTINTO estes Embargos à execução, sem análise de mérito, opostos por Donizete Aparecidso Martins ME. em face da União, pela perda superveniente de objeto, eis que o débito foi quitado na ação originária, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas processuais pelo embargante. Condeno ainda o embargante ao pagamentop de honorários advocatícios ao curador especial nomeado, Dr. Rogério Raízi Belice, no valor de R$700,00 (setecentos reais), considerando o tempo decorrido e o grau de zelo do profissional, nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil. -Advs. ROGERIO RAIZI BELICE e LUIZ CARLOS BAISCH-.

54. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-0001491-96.2008.8.16.0048-SEBASTIAO BERTONI x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ao autor sobre o retorno dos autos.-Advs. GELCINA A. G. AMARAL e ADILSON ANDRADE AMARAL-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0001559-46.2008.8.16.0048-ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA ASSUNPÇAO e outros x RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-(...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos à execução, e, em decorrência, julgo extinto o proceso, sem resolução do mérito. Condeno os embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 740 do CPC no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao processo de execução. Por consequência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R41.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4°, do Código de Processo Civil. -Advs. SANDRO GREGORIO DA SILVA, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e FLAVIA COSTA TAKAKUA DONINI-.

56. INDENIZACAO-170/2008-DANIEL FELIPE DUARTE DA SILVA x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e outros-Ao autor para manifestação, no prazo de 15 dias. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-176/2008-ALAIDES TEREZINHA LAZZERI CAMOZZATO x MUNICIPIO DE TUPASSI e outro- As partes sobre o laudo, e ao autor sobre a manifestação do Perito de fl.573. -Advs. ADIR LUIZ COLOMBO e MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001557-76.2008.8.16.0048-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GONCALVES JOSE DE ASSUNCAO- Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante (fl 73), sem a concordância do réu, eis que não houve sua citação. Julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor.-Advs. RICARDO RUH,

SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL-.

59. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-224/2008-HOESP - ASSOCIAÇAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE x JOSE AMARO DOS SANTOS-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. BRUNA NESELLO-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-261/2008-ESPOLIO DE NAIR DE OLIVEIRA x JOAO VICENTIN-Ao procurador do exequente sobre a manifestação de fls. 138. -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.

61. INVENTARIO-297/2008-MARIA LEITE PEREIRA e outros x ESPOLIO DE JOSE APARECIDO PEREIRA- Ao inventariante sobre o retorno da carta precatória. -Adv. ALBERTO ANTONIO SANTANA-.

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2008-AIRTON LUIZ FRASSON x DARCI HEERDT- Tendo em vista o contido no artigo 1049 do Código de Processo Civil e considerando que a constrição dos bens objeto dos presentes embargos foi determinada pelo Juízo Deprecante e a carta precatória já foi restituída, declino da competência, determinando o encaminhamento dos autos àquela Juízo para prolação de decisão. Neste sentido, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO MOVIDA NA COMARCA ONDE SE EFETIVOU, MEDIANTE CARTA PRECATÓRIA, A PENHORA DE BENS IMÓVEIS E BENFEITORIAS - INCOMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DECLARADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO DEPRECADO E DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS RESPECTIVOS AUTOS AO JUÍZO DEPRECANTE - INSURGÊNCIA PELA EMBARGANTE - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO PELO JUIZ, POR CUIDAR DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA - NÃO ACOLHIMENTO - BENS PENHORADOS DADOS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA A FAVOR DA CREDORA - ART. 655,§ 2° DO CPC - COMPETÊNCIA QUE CABE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA JULGAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-PR, Relator, Celso Seikiti Saito, Data de Julgamento: 25/01/2012, 14ª Câmara Cível) Proceda-se à baixa na distribuição, registro e autuação, intimando-se as partes. -Advs. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI e DARCI HEERDT-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-0001558-61.2008.8.16.0048-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTAÇAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUB.-(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os embargos para reconhecer a ausênccia de fato gerador das taxas cobradas no período (2003 e 2004), e em consequência, DECLARO INEXIGÍVEIS os créditos tributários relacionados na CDA n° 06/2007 (fl. 05 do processo em apenso), e julgo extinto o processo de execução dos autos em apenso. Diante do princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do embargante, os quais fixo em 15% (quinze) por cento do valor da execução, tendo em vista o valor da execução, o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da demanda, com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil. Extraiam-se cópias e juntem aos autos de execução fiscal. -Advs. CELIO J. HIRT, CLOVES LUIZ ANGELELI, NATALINO BARIVIERA e EDÉSIO RAMID NASSAR-.

64. ORDINARIA-384/2008-IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA SALOMAO SANTOS e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Ao requerido para que junte os documentos anexos conforme informado na manifestação de fl.470. -Advs. ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-443/2008-FLORIANO MARIN e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-Intime-se a parte embargante para emendar a inicial, sob pena de indeferimento dos embargos, prosseguindo-se no julgamento da presente ação na esteira do devido processo legal, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

66. ACAO DE COBRANCA-0001483-22.2008.8.16.0048-AMADEU LOPES x WALTER STIMER e outro-As partes sobre o retorno dos autos. -Advs. LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES e ROGERIO RAIZI BELICE-.

67. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0001496-21.2008.8.16.0048-PAULO CESAR CAETANO x MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND e outro-Intime-se o Município de Assis Chateaubriand para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto por José Roberto Cebinelli (fls.182/187), conforme ficou determinado no despacho de fl.189. -Advs. CLOVES LUIZ ANGELELI, NATALINO BARIVIERA e EDÉSIO RAMID NASSAR-.

68. EXECUCAO DE HIPOTECA-28/2009-ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x DOMINGOS DARODDA-As partes sobre o retorno da carta precatória. -Advs. EBER RIBEIRO COUTINHO e ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-36/2009-YLAINE REGINA LENZ PENTO x BANCO ITAU S/A-Primeiramente, verifico que a manifestação de fls. 342/349 do requerido, no tocante a matérias preliminares e mérito, não podem ser objeto de análise neste momento, uma vez que já houve pronunciamento judicial sobre a matéria, na sentença que o condenou a prestar as contas requeridas na inicial (sentença de 1ª fase às fls. 98/103). Considerando que a decisão que saneou o processo (fls. 335/337) fixou o dever da requerente de arcar com os honorários periciais, quando ambas as partes pugnassem pela prova, como fato requereram, deve a mesma ser intimada para se para se manifestar quanto ao valor pretendido (fls.351/352), ou, sendo o caso, deve a Escrivania certificar a fluência do prazo para manifestação, tornando os autos conclusos. -Advs. BRAULIO BELINATO GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA-.

70. CONCESSAO DE BEN. PREVIDENCIÁRIO-0001558-27.2009.8.16.0048-NOEL KAZUNOBU KONNO x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ao autor sobre o retorno dos autos. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.

71. INTERDICAO-63/2009-MOACIR MICHELETTO x DIOLINDA SALETE MICHELETTO- Nomeio para apresentar contestação, conforme despacho de fl.619. -Adv. CARLOS EDUARDO LULU-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-73/2009-LUIZ ANTONIO CALIZOTTI x BANCO BRADESCO S/A-As partes sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e NEWTON DORNELES SARATT-.

73. DECLARATORIA-0001546-13.2009.8.16.0048-SIBALDELI E BRITO LTDA x TIM CELULAR S/A-Ao requerido para comprovar o pagamento de honorários. -Adv. LAIS VANHAZEBROUCK-.

74. DEPOSITO-0001580-85.2009.8.16.0048-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEUZA ROSA CARDOSO-Ao autor para preparo das custas remanescentes no importe de R$14,40. -Adv. HERICK PAVIN-.

75. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-184/2009-I RIEDI & CIA LTDA x WILSON APARECIDO RODRIGUES-Ao autor sobre a ausência de manifestação do réu conforme fl.116. -Advs. ENIMAR PIZZATTO e FERNANDO BONISSONI-.

76. ANULATORIA-207/2009-JOAO FERNANDES DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A., GRUPO ITAU-O requerido compareceu aos autos às fls. 119/123, suscitando a nulidade dos atos processuais praticados após a prolação de sentença do processo apartado. Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que lhe assiste razão, considerando que a sentença prolatada no processo em apenso (autos n°56/2009), que também decidiu esta demanda, não foi trasladada para este processo, e, consequentemente, não foi publicada. Ainda, verifica-se que a publicação constante no processo em apenso, por não envolver estes autos, não é capaz de suprir a nulidade apontada. Ressalto ainda que o patrono é diverso da demanda de reintegração de posse. Portanto, declaro a nulidade dos atos processuais a partir das fls. 122/ss deste processo, e das fls.70/ss do processo em apenso, e determino que a Escrivania traslade cópia da sentença de fls. 53/69 (autos n°56/2009) e a publique novamente, em ambas as ações, abrindo o prazo para eventual recurso da sentença. -Advs. RUI FRANCISCO GARMUS, MARCELO BARZOTTO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001610-23.2009.8.16.0048-BANCO BRADESCO S/A x FERTIFRAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- (...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 24 horas, efetue a entrega do equivalente do veículo em dinheiro, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação do crédito (valor de mercado do veículo). Por oportuno, afasto a cobrança dos honorários advocatícios extrajudiciais, nos termos da fundamentação, que poderá ser descontada no depósito a ser efetuado. Custas e honorários advocatícios pelo réu, no importe advocatícios que fixo em 15% sobre o valor do débito, ante a sucumbência mínima do autor. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

78. ORDINARIA-271/2009-ADEMIR ADILSON DIOTO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Ciente do agravo de instrumento interposto (fls. 516/544), contudo, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Caso haja requisição de informações pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tornem conclusos. Até eventual comunicação da concessão de efeito ativo, os autos retomarão seu curso. Desta feita, intime-se o exequente para impulsionar o processo no prazo de 10 dias. -Advs. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ANDRÉIA CRISTINE PARZIANELLO, MARCOS LUCIANO GOMES e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-325/2009-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DA SILVA MATTOS e outros- Após, considerando a ausência de outras preliminares na contestação, e que não existem nulidades ou irregularidades a serem sanadas, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos na atual fase da presente relação jurídico-processual e que devem ser objeto de prova: a) o efetivo adimplemento das parcelas do seguro ao tempo do falecimento do segurado e a necessidade de notificação para rescisão; b) a causa do falecimento, se doença ou acidente, para fins do seguro; c) eventual excesso de execução. Defiro a produção de prova pericial e, para exercer a função de perito, nomeio a Dr. Euripides Parachini . As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. Tendo em vista a prova pericial precede a de cunho oral (art.452 do Código de Processo Civil), após a realização da primeira e apresentadas as manifestações das partes, em, sendo necessário, será designada audiência de instrução e julgamento para coleta da prova oral. -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE, SILVANA ZAVODINI VANZ e DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001611-08.2009.8.16.0048-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KLEBER MARTINS VICTOR-(...) Assim, considerando os seus termos, acato o pleito de desistência, e, assim sendo, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Desbloqueie-se qualquer bem, móvel ou imóvel, bem como dinheirro em nome da parte ré. -Adv. HERICK PAVIN-.

81. ORDINARIA DE COBRANCA-0001620-67.2009.8.16.0048-TIAGO SANTOS DAS NEVES x MUNICIPIO DE TUPASSI e outro-(...) Desta feita, acolho os embargos declaratórios apresentados julgando-os parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra, para o fim de corrigir o dispositivo da sentença, o qual passará a constar da seguinte forma: "Condenar o MUNICÍPIO DE TUPASSI/PR a pagar a TIAGO SANTOS DAS NEVES as verbas trabalhistas seguintes: i) horas extras, à razão de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre os vencimentos vigentes ao tempo da prestação do serviço, limitadas pela prescrição, ou seja, os devidos a partir de 10/08/2004, compesnsando com aquelas regularmente pagas, a ser averiguada

em fase de liquidação de sentença;" tornando-se esta decisão parte integrante da sentença prolatada, mantendo-se inalterado os demais itens do dispositivo. -Advs. ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, PAMELA MORAS DA SILVA e MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

82. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-382/2009-ELCIO FRANCISCO BERNARDO x LUIZ COLPANI SOBRINHO- Ao autor sobre o retorno da carta precatória. -Adv. CARLOS EDUARDO LULU-.

83. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001617-15.2009.8.16.0048-JOSE ROBERTO DA SILVA x ALEAL DE ABREU LIMA-(...) Em vista do exposto, Julgo Extinto estes Embargos de Terceiro, sem análise de mérito, opostos por José Aparecido da Silva em face de Aleal de Abreu Lima, pela perda superveniente de objeto, eis que a penhora do bem objeto dos Embargos foi levantada na própria Execução que a originou, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas processuais pelo embargante, que fica condicionada nos termos da lei 1.060/50. Na mesm esteira, arbitro os honorários advocatícios em R$500,00 (quinhentos reais), valor estimado diante do julgamento prematuro do processo, a serem suportados pelo autor que fica condicionada nos termos da lei 1.060/50. -Advs. JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO, ROGERIO RAIZI BELICE e CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

84. INVENTARIO-440/2009-AILTON CAEIRO DA SILVA e outros x FRANCISCO MARTINS- Ao Inventariante para pagar as custas referentes ao Formal de Partilha e retirá-lo. -Adv. ALBERTO ANTONIO SANTANA-.

85. REPARACAO DE DANOS-0001540-06.2009.8.16.0048-ROSENALDO NASCIMENTO RODRIGUES x COPEL DISTRIBUIÇAO S.A.-Ao réu sobre a manifestação do autor de fls.152/153. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

86. ACAO DE COBRANCA -SUMARIO-0001463-94.2009.8.16.0048-ROBERTO CARVALHO DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-Ao requerido sobree a manifestação de desistência do autor de fl.115. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

87. INDENIZACAO-0001619-82.2009.8.16.0048-GUSTAVO HENRIQUE BERNARDE x LOSANGO PROMOCOES DE VENDA-HOMOLOGO por sentença o acordo realizado pelas partes (fls.69/71), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como JULGO EXTINTO O FEITO, o que faço com resolução do mérito, nos termos do art. 269,III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-.

88. PREVIDENCIARIA-633/2009-EUNICE NUNES PASINE x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Indefiro o pedido retro (fl. 149), tendo em vista que está suspenso o recebimento de valores pelo advogado Gilberto Julio Sarmento e da mesma forma entendo que incabível o substabelecimento dos autos até posterior determinação. Dito isso, expeça-se alvará em nome da parte autora para o recebimento dos valores a ela correspondentes e ainda nos valores para o recebimento das custas. -Advs. OSMAR BARBOSA DA SILVA e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

89. PREVIDENCIARIA-0001502-91.2009.8.16.0048-ALICE ROSA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ao autor sobre a manifestação do INSS de fls.138/146. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.

90. PREVIDENCIARIA-0001538-36.2009.8.16.0048-MARIA FERREIRA PAZIM x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ao autor sobre a manifestação do réu de fl.138/145. -Advs. OSMAR BARBOSA DA SILVA e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001496-84.2009.8.16.0048-OMNI S/A CREDITO , FINANCIAM. E INVESTIMENTO x LUCIA TERESINHA KOELZER-Ao autor sobre o retorno dos autos. -Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e FLAVIO SANTANA VALGAS-.

92. ANULATORIA-0000008-60.2010.8.16.0048-ANTONIO FELIX ALEXANDRE e outro x ANTONIO RAMALHO FILHO e outros-(...) Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido para declarar a nulidade da hipoteca de 1 (um) alqueire paulista no registro n°13/299, constante da matrícula n°299, registrada no 23° Ofício de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand/PR. Após o trânsito em julgado oficie-se ao Registro de Imóveis (2° Ofício) cópia desta decisão. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (mil reais), com fundamento no §4° do artigo 20 do Código de Processo Civil. -Advs. HELIO LULU, ANTONIO CAIBAS DA SILVA, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

93. PREVIDENCIARIA-0000030-21.2010.8.16.0048-JOSE BENEDET BRINA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ao autort sobre a manifestação de fls.223/233. -Adv. CARLOS ALEXANDRE TAMPAROWSKY DE OLIVEIRA-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-0000061-41.2010.8.16.0048-ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.- As partes sobre a certidão de fls. 131. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

95. CAUTELAR-0000655-55.2010.8.16.0048-ADEMAR DE ALMEIDA BARBOSA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Recebo o recurso de Embargos de declaração por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva. Alega o embargante que a sentença prolatada é contraditória porque julgou extinto o processo com resolução de mérito, sem arbitrar os honorários advocatícios. Com efeito, compulsando os autos denota-se, em realidade, a ocorrência de erro material na sentença de fl.214, que acolheu o pedido de desistência do requerente, Ademar de Almeida Barbosa, com fundamento no art. 269, V, do CPC, e não condenou o desistente ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte contrária. Desta feita, acolho os embargos declaratórios apresentados, julgando-os procedentes, nos termos da fundamentação supra, para o fim de corrigir o dispositivo da sentença, o qual passará a constar da seguinte forma: " Custas pela parte desistente, a qual também condeno ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R$700,00 (setecentos reais), nos termos do art.20, §4°, do CPC.", tornando-se esta decisão parte integrante da sentença prolatada. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

96. ACAO MONITORIA-0000822-72.2010.8.16.0048-AUTO POSTO SEYBOTH LTDA e outro x CELSO BONIFACIO- Tendo em vista que o valor indisponibilizado pelo sistema Bacen-Jud não passível de suprir o débito, intimem-se a parte exequente para, em 10 dias, informar se possui interesse no valor bloqueado.-Advs. DIEGHO RAPHAEL CARAMORI BARSZCZ e DIRCEU BARSZCZ-.

97. PREVIDENCIARIA-0000883-30.2010.8.16.0048-MARIA OLINDA SERRUTI x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação interposta pela parte requerida (fls.126/137) em ambos os efeitos. Ao apelado, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

98. DESPEJO-0001199-43.2010.8.16.0048-ATAIDES PEDROSO DIAS e outro x V.DALGALLO LTDA -KARIBE CHOPERIA e outro-As partes sobre a decisão de fls. 171/173. (...) Pelo exposto, julgo improcedente o presente incidente, NÃO DECLARANDO a falsidade material do documento pretendido pelo réu às fls.15/17. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista que não foi formado o incidente em apenso. -Advs. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

99. ACAO DE COBRANCA-0001325-93.2010.8.16.0048-EDILBERTO JOSE BARBOSA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO- (...) Em face do exposto, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Ediberto José Barbosa, Lazaro Dias de Souza e João Maria Bonfim, para o fim de CONDENAR o HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo, ao pagamento das diferenças do percentual de atualização dos saldos da(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte autora, acima referida(s) que tenha(m) data de aniversário, em todos os caos, até o dia 15 do mês de abril de 1990, entre o que foi creditado e o que deveria ser efetivamente creditado, ou seja, o IPC de março de 1990 (84,32%), somente sobre os saldos que permaneceram sob custódia do banco réu. Sobre esses valores incide correção monetária pelos índices próprios das cadernetas de poupança, com expurgos inflacionários descontados os índices aplicados, inclusive, no que couber nos meses de março (84,32%), abril (44,80%), maio (7,87%) de 1990; juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma capitalizada, também desde quando eram devidos; e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação admitida a cumulação dos juros remuneratórios com os moratórios, tudo até o efetivo pagamento. Condeno o réu ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3° do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento e o trabalho do profissional. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO-.

100. RESTABELECIMENTO DE CONTRATO DE SEGURO-0001366-60.2010.8.16.0048-JAIME HARAKI x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A- (...) Em vista do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Jaime haraki em face de Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A, com fundamento no art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$1.000,00 (mil reais), à vista do disposto no art. 20,§3°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado em decorrência da instrução processual e o tempo exigido para o seu serviço. -Advs. SILVIO FERREIRA PRIMO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

101. LIQUIDACAO DE SENTENCA POR ARTIGOS-0001399-50.2010.8.16.0048-JOSE CARLOS MARIOT x EDIFICIO VILLA REAL e outro- (...) Assim, não há que se falar em ofensa a coisa julgada. Não existindo mais questões preliminares ou prejudiciais, bem como não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas, razão pela qual, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido: os cálculos em conformidade com as decisões juntadas aos autos e comprovação das despesas decorrentes do leilão extrajudicial para apurar o saldo devedor atualizado. Diante da prva documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito do requerente bem como a defesa, com fulcro no art. 130 do CPC, defiro a produção da prova documental, pericial e da prova oral requeridas, as quais, aliadas as demais provas presentes nos autos, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. Desta feita, para exercer a função de perito, nomeio Evaldo Mendes Aguiar. (...) Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: a) qual o valor da execução observando os comandos da sentença e documentos juntados pelo autor? b)Demais considerações que entender necessária para elucidar o caso? As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal.-Advs. ENZO ALEIXO, DERMEVAL RIBEIRO VIANNA e DONIZETE DE JESUS STORTI-.

102. ORDINARIA-0001414-19.2010.8.16.0048-SOLANGE GONCALVES RAMOS e outros x SUL AMARICA COMPANHIA NAC. DE SEGUROS GERAIS S/A-(...) Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da ré Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A, julgando extinta a ação, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC. Ante a sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos da ré, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4°, do Código de processo Civil, fixando em R

$1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o local de prestação dos serviços. Fica a condenação suspensa nos termos da lei 1.060/50. -Advs. JESUINO RUYS DE CASTRO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e ROBERTO ANTONIO SONEGO-.

103. ANULATORIA-0001578-81.2010.8.16.0048-JOSE APARECIDO DE ALMEIDA e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- (...) Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, incisos II e III e seu §1°, do Código de Processo Civil, não tendo a parte promovido as diligências que lhes competiam, demonstrando absoluta negligência e abandono, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, revogando a liminar concedida. Custas pelo autor. -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAM-.

104. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000966-46.2010.8.16.0048-MARIA DO SOCORRO DE SOUZA x FAZENDA PUBICA DO ESTADO DO PARANA- As partes para especificação de provas. -Advs. RUBENS JOSE DA COSTA e ANDRE LUIZ KURTZ-.

105. ACAO MONITORIA-0001574-44.2010.8.16.0048-CREDISANEPAR-COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO FUNC. SANEPAR e outro x ATELICIO BRAGA DA SILVA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. KARINA GISELLI PIMENTA e MAYKON CRISTIANO JORGE-.

106. ACAO DE COBRANCA-0002304-55.2010.8.16.0048-JEFERSON GONCALVES x ESTADO DO PARANA-(...) Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, condenando o réu a lhe pagar a quantia de R$2.645,00 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais), corrigida monetariamente e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento), nos termos da fundamentação supra. Condeno o réu no pagamento da verba honorária, a qual fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, além das custas e despesas processuais. -Advs. JEFERSON GONCALVES e ANDRE LUIZ KURTZ-.

107. ACAO MONITORIA-0002530-60.2010.8.16.0048-RONY MOTOS LTDA x MARCELINO MARTINS- (...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os embargos monitórios, constituindo, de pleno direito como título executivo, os documentos de fl. 15/16, nos termos da petição inicial, consistente em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente desde o vencimento da obrigação, e acrescidos de juros de mora de 1%, desde a citação, nos termos da fundamentação supra. Portanto, deve o feito prosseguir, após o trânsito em julgado desta decisão, com a intimação do credor para que apresente, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, novo demonstrativo de cálculo do débito, considerando o valor da dívida aqui determinado e os critérios de atualização acima fixados. Diante do princípio da sucumbência, condeno, ainda, o embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da simplicidade do pedido, do trabalho realizado, da duração do processo, com fundamento no artigo 20,§3°, do Código de Processo Civil. -Advs. JOSE MATULAITIS JUNIOR, DJALMA BOZZE DOS SANTOS e CREMERSON ORLANDINE-.

108. ACAO MONITORIA-0002531-45.2010.8.16.0048-RONY MOTOS LTDA x AGOSTINHO ANDRADE ACUTERI- (...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os embargos monitórios, constituindo, de pleno direito como título executivo, os documentos de fl.15, nos termos da petição inicial, consistente em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente desde o vencimento da obrigação, e acrescidos de juros de mora de 1%, desde a citação, nos termos da fundamentação supra. Portanto, deve o feito prosseguir, após o trânsito em julgado desta decisão, com a intimação do credor para que apresente, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, novo demonstrativo de cálculo do débito, considerando o valor da dívida aqui determinado e os critérios de atualização acima fixados. Diante do princípio da sucumbência, condeno, ainda, o embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da simplicidade do pedido, do trabalho realizado, da duração do processo, com fundamento no artigo 20,§3°, do Código de Processo Civil. -Advs. JOSE MATULAITIS JUNIOR, VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e DJALMA BOZZE DOS SANTOS-.

109. ACAO MONITORIA-0001123-19.2010.8.16.0048-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SOLINJECT INDUSTRIA DE COMERCIO DE CONEXOES LTDA-(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, julgo procedente os embargos monitórios opostos. Diante da sucumbência, condeno, ainda, o autor/embargado ao pagamento ds custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do réu/embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, diante da simplicidade do pedido, do trabalho realizado, da duração do processo, com fundamento no artigo 20,§3°, do Código de Processo Civil. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA, FELIPE TURNES FERRACINI, GERSON LUIZ DOS SANTOS, BLAS GOMM FILHO, JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA, ADRIANO DE QUADROS e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001901-86.2010.8.16.0048-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x KARIN GOMES DANTAS-Ao autor para preparo das custas remanescentes no importe de R$115,20. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA VOSKI PRONEER-.

111. ACAO MONITORIA-0002694-25.2010.8.16.0048-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SOLINJECT IND. E COM. DE CONEXOES LTDA.-(...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil), acolho parcialmente os embargos monitórios e julgo parcialmente procedente a ação monitória, constituindo, de pleno direito como título executivo, os documentos de fl.15/17, nos termos da petição inicial, devendo o saldo devedor ser atualizado nos parâmetros da fundamentação supra. Portanto, deve o feito prosseguir, após o trânsito em julgado desta decisão, com a intimação do credor para que apresente, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, novo demonstrativo de cálculo do débito, considerando o valor da dívida aqui determinado e os critérios de atualização acima fixados. Constatada a existência de sucumbência recíproca, nos termos do que reza o art.21 do Código de Processo civil, condeno as partes, na proporção de 50% cada, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da simplicidade do pedido, do trabalho realizado, da duração do processo, com fundamento no artigo 20, §3, do Código de Processo Civil, permitida a respectiva compensação (verbete da Súmula n° 306 do STJ), levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e ADRIANO DE QUADROS-.

112. PREVIDENCIARIA-0002857-05.2010.8.16.0048-LUCIMAR EUGENIO DA COSTA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Ao autor sobre a manifestação do réu. de fls.176/181. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

113. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002980-03.2010.8.16.0048-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x JULIO ELIAS HOFFMANN e outros-As partes para se manifestarem em 5 dias sobre a avaliação. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

114. REPARACAO DE DANOS-0003088-32.2010.8.16.0048-JEFERSON GONCALVES x VALDSON LOCATELLI e outro-As partes sobre o retorno da carta precatória. -Advs. JEFERSON GONCALVES e EDINARA R. S. COVATTI-.

115. ACAO MONITORIA-0003289-24.2010.8.16.0048-SICREDI OESTE -COOP. DE CREDITO DE LIVRE AD. DO OESTE x SOLINJECT IND. E COM. DE CONEXOES LTDA.-(...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os embargos monitórios, constituindo, de pelno direito como título executivo os documentos de fls.41/43, nos termos da petição inicial, consistente em R$18.612,72 (dezoito mil seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do vencimento da dívida e com juros de mora de 1% ao mês a contar do vencimento. Portanto, deve o feito prosseguir, após o trânsito em julgado desta decisão, com a intimação do credor para que apresente, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, novo demonstrativo de cálculo do débito, considerando o valor da dívida aqui determinado e os critérios de atualização acima fixados. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da simplicidade do pedido, do trabalho realizado, da duração do processo, com fundamento no artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ADRIANO DE QUADROS e JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA-.

116. PREVIDENCIARIA-0003357-71.2010.8.16.0048-MANOEL GERALDO DA SILVA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor sobre a manifestação do réu de fls.201/208. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

117. CURATELA-0003383-69.2010.8.16.0048-MANOEL RODRIGUES DE SOUZA x MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-.

118. ACAO SUMARIA DECLARATORIA DE NULIDADE-0003583-76.2010.8.16.0048-CARLOS CESAR CORREA LOPES x ESTADO DO PARANA- Ao autor para comprovar distribuição da carta precatória. -Advs. GILCIMAR MACHADO DA SILVA e CAIO CEZAR BELLOTTO-.

119. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000018-70.2011.8.16.0048-BANCO ITAU S/A x VILMAR BESCOROVAINE- Ao exequente para dar prosseguimento ao feito.-Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, MAURI MARCELO B. JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

120. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000019-55.2011.8.16.0048-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x REGIANE GOMES FERREIRA DA COSTA- Intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, §1°, do Código de Processo Civil (fl.45), a parte autora deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (cf. certidão de fl. 48). Ante o expostos, diante do evidente desinteresse da parte autora, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente (art. 267, §2°, do Código de Processo Civil). -Advs. JANE MARIA V. PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

121. EMBARGOS A EXECUCAO-0000342-60.2011.8.16.0048-SOLINJECT IND. E COM. DE CONEXOES LTDA. e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos à execução, e, em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Por consequência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (mil reais), nos termos do artt. 20,§4°, do Código de Processo Civil. -Advs. ADRIANO DE QUADROS, JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA e BLAS GOMM FILHO-.

122. ANULACAO DE ATO DE EXONERACAO-0000399-78.2011.8.16.0048-MARIA JOSE FERREIRA GAMA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Ao autor para comprovar distribuição da carta precatória. -Adv. SIMONE BRANDAO-.

123. COBRANCA DE SEGUROS-0000428-31.2011.8.16.0048-LUCIANO PEDRO DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-As partes sobre a decisão do Agravo. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, FERNANDO A. S. PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

124. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0000706-32.2011.8.16.0048-JOAO CARLOS DA CONCEICAO KAYSER x ADEMAR JACO KAYSER e outros-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. VIVIAN DE SOUZA-.
125. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000720-16.2011.8.16.0048-ITAU UNIBANCO S/A x CONFECCOES HENZ LTDA. e outro- Do resultado da(s) diligência(s) intime(m) se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal da devedora, determino que a resposta da consulta ao sistema da receita seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria n°01/2011 deste Juízo).-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.
126. INTERDICAO-0000805-02.2011.8.16.0048-LUZIA MARGARETE FERREIRA COSTA x MANOEL DA COSTA- Intime-se para representar o interditado conforme fl.66. -Adv. DIRCEU BARSZCZ-.
127. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000929-82.2011.8.16.0048-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ALEXANDRE PERUCO e outro-As partes sobre a decisão do Agravo. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIS W. FERNANDES-.
128. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001139-36.2011.8.16.0048-SICREDI OESTE -COOP. DE CREDITO DE LIVRE AD. DO OESTE x TUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-Do resultado da(s) diligência(s) intime(m) se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal da devedora, determino que a resposta da consulta ao sistema da receita seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria n°01/2011 deste Juízo). -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
129. PREVIDENCIARIA-0001482-32.2011.8.16.0048-ODILA NOGUEIRA NANTES x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Ao autor sobre a manifestação do INSS de fls.139/150. -Advs. ROGERIO RAIZI BELICE e JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO-.
130. EMBARGOS A EXECUCAO-0001547-27.2011.8.16.0048-ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-(...) Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar prescrito o crédito com vencimento em 31/03/2004, da CDA n° 1237/2010, devendo o município apresentar novo cálculo do débito para a continuidade do feito, de acordo com os termos da fundamentação. Diante do princípio da causalidade e da sucumbência mínima do embargado (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a embargante ao pagamento integral das custas processuais, bem como arbitro em R$1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20,§4° do CPC, tendo em conta a natureza e a importância da causa. -Advs. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, CLOVES LUIZ ANGELELI, NATALINO BARIVIERA e EDÉSIO RAMID NASSAR-.
131. MANDADO DE SEGURANCA-0001723-06.2011.8.16.0048-MARCOS A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME x DALILA JOSE DE MELLO--(...) Diante do exposto, confirmo a medida liminar deferida às fls.113/118 e concedo parcialmente a ordem requerida para, nos termos da fundamentação, determinar que a administração pública municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias do transito em julgado, realize a licitação utilizando os critérios da maior oferta
conjugado com a melhor técnica, prevista da lei das concessões e permissões, e excluindo do edital, a previsão de "técnica e preço" da lei licitações; e, ainda afaste a exigência pura e simples de atestado de antecedentes criminais dos sócios. Pela inobservância da ordem incidirá multa de R$10.000,00 (dez milo reais), até o limite de 30 (trinta) dias, a ser imputada pessoalmente à autoridade impetrada e a qualquer agente público responsável pelo descumprimento, sem prejuízo de responsábilidade por improbidade administrativa e respondabilidade criminal, por descumprimento de ordem judicial e desobediência. Condeno as autoridades impetradas no pagamento das custas processuais, deixando de condená-las na verba honorária, considerando o teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. -Advs. PASCOAL MUZELI NETO e FELIZ GURGACZ JUNIOR-.
132. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001715-29.2011.8.16.0048-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x NIVALDO MENES QUEIROZ- Ao autor para preparo das custas remanescentes no importe de R$14,40. -Advs. JANE MARIA V. PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.
133. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001854-78.2011.8.16.0048-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DANIELE CRISTIANE ANTONETE-(...) Ante ao exposto, julgo Procedente o pedido contido na presente Ação de busca e Apreensão proposta por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Daniele Cristiane Antonete, para confirmar a liminar deferida e reconhecer em favor do autor a posse e o domínio em definitivo dos bens descritos na inicial, a fim de que possa deles dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei n°911/69. Condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil, considerando-se a complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo causídico e, especialmente, o tempo transcorrido desde a propositura do feito. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, FERNANDO LUZ PEREIRA e LUCIMAR DE FARIA-.
134. PREVIDENCIARIA-0001835-72.2011.8.16.0048-GENI DE OLIVEIRA DA SILVA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor sobre a manifestação do INSS de fls.112/116. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.
135. EMBARGOS A EXECUCAO-0002343-18.2011.8.16.0048-VALMIRO APARECIDO FERMINO e outro x UNICRED PIONEIRA DO PARANA - COOPERATIVA- (...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, ANTE O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTT. 739-a, 5, DO cÓDIGO DE pROCESSO cIVIL, E, EM DECORRÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. cONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.740 DO CPC NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20,§4°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. -Advs. SILVIO FERREIRA PRIMO e MARCIA GERHARDT SCARPIN-.
136. ACAO MONITORIA-0002418-57.2011.8.16.0048-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANANENSE x KELLY VANESSA DE SOUZA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
137. INDENIZACAO-0002911-34.2011.8.16.0048-NADIR CARLOS DE ALMEIDA x CAIXA SEGUROS S/A- As partes sobre a manifestação do perito. -Advs. AFONSO FERNANDES SIMON e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
138. DESPEJO-0002959-90.2011.8.16.0048-JURANDIR PAULO DOS REIS x MADEIRAS KAEFE LTDA- (...) Frente ao exposto, sem olvidar os demais elementos dos autos, JULGO: a) procedente o pedido de rescisão da relação locatícia, decretando o despejo da requerida Madeiras Kaefe Ltda, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel identificado na inicial (art. 63, §1°, letra "a", da Lei n. 8.245/91); b) procedente o pedido de cobrança dos aluguéis, para condenar a requerida ao pagamento dos aluguéis vencidos até 31/01/2013, no valor de R$18.171,99 (dezoito mil cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos), nos termos do cálculo de fls. 65/74 (atualizado até 31/01/20013), e mais aqueles que se vencerem até a data em que a locatária vier a desocupar o imóvel (art. 290 do Código de Processo Civil). Como decorrência da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autore, que, com fulcro no art. 20, §3°, do Código de Processo Civil fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. -Advs. MARTINS GIMENEZ BALERO e ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-.
139. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003013-56.2011.8.16.0048-SICREDI VALE DO PIQUIRI- COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO x CLEBER FERNANDES DA SILVA MARQUES-Ao autor sobre a resposta do ofício. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
140. ACAO MONITORIA-0003168-59.2011.8.16.0048-OSMAR DA SILVA x LC MULATO & CIA LTDA ME-(...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos do réu e julgo procedente o pedido contido na presente ação monitória, constituindo, de pleno direito como título executivo, o documento de fl. 09, nos termos da petição inicial, consistente em R $2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais), corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação, e acrescido de juros de mora de 1%, desde a citação. Diante do princípio da sucumbência, condeno, ainda, o réu/embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da simplicidade do pedido, do trabalho realizado, da duração do processo, com fundamento no artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil. -Advs. VIVIAN DE SOUZA, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO e PEDRO PROVIN JUNIOR-.
141. REINTEGRACAO DE POSSE-0003188-50.2011.8.16.0048-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RAFAEL BRAZ PINTO-(...) Assim, considerando os seus termos, acato o pleito de desistência, e, assim sendo, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de reintegração de posse. Eventuais custas remanescentes pela autora. Desbloquei-se qualquer bem, móvel ou imóvel, bem como dinheiro em nome da parte executada. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e LUCIMAR DE FARIA-.
142. ACAO DE DESMEMBRAMENTO-0003392-94.2011.8.16.0048-HUMBERTO RAIZI e outro x TERUO AZUMA-Ao autor para réplica. -Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL e JEFFRY GERALDO AMARAL-.
143. ACAO MONITORIA-0003413-70.2011.8.16.0048-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x ELI DE OLIVEIRA RIBEIRO e outro- Ao autor para dar prosseguimento ao feito.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.
144. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003415-40.2011.8.16.0048-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x ELI DE OLIVEIRA RIBEIRO e outro-Ao exequente para que se manifeste sobre a correspondência devolvida, e para retirar carta precatória. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
145. EXECUCAO DE HONORARIOS-0000137-94.2012.8.16.0048-JEFERSON GONCALVES x ESTADO DO PARANA- Ao autor para retirar carta precatória. -Adv. JEFERSON GONCALVES-.
146. INVENTARIO-0000224-50.2012.8.16.0048-MARCEL HENRIQUE MICHELETTO e outros x ESPÓLIO DE MOACIR MICHELETTO- Ao inventariante sobre a resposta do ofício de fl.250. -Adv. EDESIO RAMID NASSAR-.
147. EMBARGOS A ARREMATACAO-0000269-54.2012.8.16.0048-PINTO & BOGO LTDA. e outro x MUNICIPIO DE TUPASSI- (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no §4° do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando o reflexo patrimonial declarado e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Advs. ANTONIO QUALLIO e MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

148. DECLARATORIA DE INEXTENCIA REL.JURID.-0000296-37.2012.8.16.0048-RAUAN LUCINDO ARAUJO RODRIGUES x B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.- (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para (a) declarar a inexistência da dívida em discussão na exordial; (b) tornar definitiva a tutela concedida; e (c) condenar a parte ré ao pagamento, em favor da parte reclamante, da importância de R$6.000,00 (seis mil reais), para a reparação dos danos morais causados, observando-se a incidência de juros moratórios, no importe de 1% (um por cento) ao mês a partir da negativação, e de correção monetária, pela variação do INPC/IGPDI, a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento total das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, com fundamento no art. 20, §3° do Código de Processo Civil. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

149. ACAO MONITORIA-0000297-22.2012.8.16.0048-SERVOPA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ PEDRO PAULO MARIUSSI- (...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitórios, constituindo, de pleno direito como título executivo os documentos de fls. 08/20, nos termos do §3° do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo ser descontado do débito cobrado o valor de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais), pagos na alienação do veiculo. Portanto, deve o feito prosseguir, após o trânsito em julgado desta decisão, com a intimação do credor para que apresente, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, novo demonstrativo de cálculo do débito, nos termos da fundamentação supra. Houve sucumbência recíproca. Fixo em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), os honorários advocatícios, o que faço com fundamento no §4° do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa e considerando ausência de relevante complexidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Condeno o embargante no pagamento de 60% das custas processuais, e 60% dos honorários advocatícios fixados Condeno o embargado no pagamento de 40% das custas processuais e 40% dos honorários advocatícios fixados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VIVIAN DE SOUZA-.

150. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000430-64.2012.8.16.0048-SICREDI VALE DO PIQUIRI- COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO x ELEANDRO CLEITON MARANI GOTARDO e outro-(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 VIII, do CPC. Custas pela requerente. Sem honorários ante a ausência de angularização processual. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

151. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000553-62.2012.8.16.0048-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARCIO LUIZ LUCIO- Ao autor para preparo das custas remanescentes no importe de R$14,40.-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

152. ACAO MONITORIA-0000900-95.2012.8.16.0048-ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. DE FECULA TUPASSI LTDA. e outros-As partes para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º,do CPC. -Advs. ANDRE LUIZ KURTZ, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR e ALCIANA REOLON SANCHES-.

153. ACAO REVISIONAL-0001074-07.2012.8.16.0048-DENIZ CASAGRANDE x B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.-(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial de revisional de contrato, apenas para permitir apenas a cobrança da comissão de permanência, na hipótese de inadimplência, sendo vedada a cumulação com outros valores. Evidenciada, em liquidação de sentença, a existência de saldo credor em favor do autor, os valores apurados deverão ser restituídos pelo réu na forma simples, observando-se a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação, bem como de correção monetária pelo INPC, a partir de cada desembolso. Em relação à ação cautelar de sustação de protesto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Ante à sucumbência mínima do réu, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do réu, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, estes fixados em R$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4°, do Código de Processo Civil. -Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ROBERTO GLOSS MALTA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

154. ACAO MONITORIA-0001071-52.2012.8.16.0048-MARCIO RODRIGO CAVALHER x ELIANA CATANI e outro- Ao autor para comprovar a distribuição da carta precatória. -Adv. ANDERSON ALVES DOS SANTOS-.

155. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001054-16.2012.8.16.0048-BANCO BRADESCO S.A x ASSIS BRASIL COMERCIO DE PETROLEO LTDA e outro-Indefiro o pedido de fl.62, no tocante a designação de hasta pública, considerando que o imóvel penhorado não pertence a nenhum dos executados do processo (fl.42), bem como não ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa para atingir o patrimônio pessoal do sócio. Desta feita, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos. -Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

156. INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS E ESTETICOS-0001062-90.2012.8.16.0048-JAQUELINE RIBEIRO APOLINARIO x HOSPITAL SANTA RITA e outro-As partes para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º,do CPC. -Advs. DANILLO CHIMERA PIOTTO, JOSE REINALDO RODRIGUES, OSVALDO BELO BRAGA, CLOVES LUIZ ANGELELI, NATALINO BARIVIERA e EDÉSIO RAMID NASSAR-.

157. ACAO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-0001336-54.2012.8.16.0048-OSMAR GUAITANELE x AILTON LOPES BRANDAO JUNIOR-Ao autor para que junte o original da petição de acordo de fls. 43/44. -Advs. ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE F. STEFANELLO-.

158. REPARACAO DE DANOS-0001349-53.2012.8.16.0048-LUCIMAR SEVERINA DE ARAUJO DA SILVA e outro x VLADIMIR ALEXANDRE VIARO- As partes sobre o ofício de fls.484. Que a audiência para a oitiva da testemunha esta marcada para o dia 07 de abril de 2014 às 14h00min, na Comarca de Cascavel, 5ª Vara Cível. -Advs. EDUARDO HOFFMANN e RUBENS JOSE DA COSTA-.

159. REVISIONAL DE CONTRATO-0001537-46.2012.8.16.0048-LEONOR DA SILVA OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.- (...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 269,I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação acima exposta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil. -Advs. DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

160. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001476-88.2012.8.16.0048-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. DO OESTE - SICREDI OESTE x MARCIO BORGES DE MELO e outro-Considerando que não se perfectibilizou a citação por edital do executado Márcio, visto não existir publicação em jornal de circulação local, e ainda, que o prazo para a interposição dos embargos da executada Roseli, somente se inicia a partir da juntada do mandado citatório de seu cônjuge, como preceitua o § 1° do art. 738 do CPC, em conjunto com o art. 241, III do mesmo diploma. Portanto, não há que se falar em reabertura ou nulidade processual, perdendo-se o objeto da presente exceção (fls.114/115). Para que não se alugue futuramente nulidade processual, converta-se o arresto em penhora. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-.

161. PRESTACAO DE CONTAS-0001676-95.2012.8.16.0048-WILSON ANTONIO KASKELIS x ITAU UNIBANCO S/A-As partes sobre a manifestação do perito. -Advs. WILSON JOSE ASSUMPCAO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

162. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001717-62.2012.8.16.0048-C.VALE - COOPERATIVA AGRONDUSTRIAL x LAERCIO TROMBELLI GOMES-Do resultado da(s) diligência(s) intime(m) se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal da devedora, determino que a resposta da consulta ao sistema da receita seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria n°01/2011 deste Juízo). Intime-se ainda para descrever petição de fl.59.-Advs. ELCIO LUIS W. FERNANDES e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

163. ORDINARIA DE REP. DE DANOS MATERIAIS-0001766-06.2012.8.16.0048-JOSE MAURO BONVENTO DE SANTO x BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS e outros- Ao autor sobre a certidão do oficial de fl.261.-Adv. LARISA C. ARAUJO VIGNOLA-.

164. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0001832-83.2012.8.16.0048-WALDEMAR KRUTZSCH x ALCIDES MORALES- As partes no prazo de 10 dias sobre a resposta do ofício e ainda, quanto ao interesse na realização da perícia ressalvando que: - ambas mantenho o interesse, o encargo financeiro ficará a cargo da autora; - apenas uma parte mantendo o interesse, a cargo dela ficará o pagamento dos honorários; - se nenhuma das partes mantiver o interesse, o processo será julgado sem a realização da perícia, utilizando o magistrado, caso entenda necessário, as regras de distribuição do ônus da prova. As parte, querendo, poderaão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Advs. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-.

165. DECLARATORIA DE INEXTENCIA REL.JURID.-0002100-40.2012.8.16.0048-MELQUISEDEQUE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...) Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos e, no mérito, concedo-lhes provimento. Alega o embargante que a r. sentença errou ao nominar as partes no dispositivo da decisão, pugnado pela correção. Com efeito, verifica-se que as partes no processo são Melquisedeque da Silva e BV Financiamento S.A Crédito, Financiamento, Investimento, e não aqueles que constaram no referido dispositivo da sentença. Desta feita, acolho os embaros declaratórios apresentados, julgando-os procedentes, nos termos da fundamentação supra, para o fim de corrigir o dispositivo da sentença, o qual passará a constar da seguinte forma: "b) condeno a BV Financiamento S.A Crédito, Financiamento, Investimento a pagar ao autor Melquisedeque da Silva à importância de R$6.000,00 (seis mil reais) a título de dano moral, corrigido monetariamente pelo índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da citação.", tornando-se esta decisão parte integrante da sentença prolatada. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

166. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002179-19.2012.8.16.0048-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMILSON ALVES DE AQUINO- Homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente (fl.32), e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de proceder o levantamento da restrição, posto que não constam dos autos a realização de bloqueio judicial. Eventuais custas pela parte requerente. Sem condenação em honorários. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

167. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL-0002221-68.2012.8.16.0048-ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS x B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.- (...) Ante ao exposto,

com fulcro no art.269,I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do réu, estes fixados em R$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4°, do Código de Processo Civil processuais. -Advs. RUBENS JOSE DA COSTA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

168. EMBARGOS A EXECUCAO-0002193-03.2012.8.16.0048-NIVALDO AVELINO BATISTA x MARLI RAMBO- As partes sobre a decisão de fls.54/55. (...) Desta feita, acolho os embargos declaratórios apresentados, julgando-os procedentes, nos termos da fundamentação supra, parao fim de corrigir o dispositivo da sentença, o qual passará a constar da seguinte forma: "Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.", tornando-se esta decisão parte integrante da sentença prolatada. -Advs. GILCEO JAIR KLEIN e VIVIAN DE SOUZA-.

169. ACAO MONITORIA-0002226-90.2012.8.16.0048-BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA. x VAGNER APARECIDO ANDRIOLLI- (...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolho os embargos monitórios e julgo parcialmente procedente a ação monitória, constituindo, de pleno direito como título executivo, os documentos de fl. 18, nos termos da petição inicial, consistente em R$ 19.206,35 (dezenove mil duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos), corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação, e acrescidos de juros de mora de 1%, desde a citação, nos termos da fundamentação supra. Portanto, deve o feito prosseguir, após o trânsito em julgado desta decisão, com a intimação do credor para que apresente, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, novo demonstrativo de cálculo do débito, considerando o valor da dívida aqui determinado e os critérios de atualização acima fixados. Diante do princípio da sucumbência, condeno, ainda, o autor/embargado ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da simplicidade do pedido, do trabalho realizado, da duração do processo, com fundamento no artigo 20,§3°, do Código de Processo Civil. -Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-.

170. ORD. DE CONC. DE BEN. PREVIDENCIARIO-AUX. DOENCA-0002235-52.2012.8.16.0048-DALIRA DE OLIVEIRA ARRUDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEG. SOCIAL - INSS-Ao autor sobre o laudo. -Adv. ISMAEL DONIZETE PETRUCI-.

171. DECLARATORIA INEX. DE DEBITO-0002270-12.2012.8.16.0048-CALCADOS E CONFECCOES PLANETA e outro x BRAS PRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA-(...) diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor de declarar a inexigibilidade do débito discutido na inicial; e, JULGO PROCEDENTE o pedido de consignação para declarar quitada a obrigação representada pelas faturas n °910096877 e 910166109 (fls. 21/24). Determino que o valor depositado em juízo, a título de consignação e caução, seja levantado pelo requerido. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (80% pelo requerente e 20% pela requerida) e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$2.000,00 (também 80% pela requerente e 20% pela requerida), em razão da complexidade da causa, grau de zelo do profissional e tempo exigido para o seu serviço, considerando, ainda, que não houve instrução no feito (art.20, §4°, CPC). Os honorários advocatícios poderão ser compensados, nos termos da Súmula 306 do STJ. Após o transito em julgado expeçam-se alvarás em favor do requerido. -Advs. JOSE REINALDO RODRIGUES e EDUARDO MARIOTTI-.

172. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0002358-50.2012.8.16.0048-ALETEIA DE MIGUEL x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUACU - VIZIVALE e outro- Ao autor para retirar carta precatória e instruí-la com as peças necessárias tendo em vista que a Comarca de Curitiba só recebe carta precatória pelo sistema Projudi. -Advs. PEDRO LUIZ MARQUES e CLEBER HILGERT-.

173. EXECUCAO DE HONORARIOS-0002396-62.2012.8.16.0048-FLORIANO MARIN FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO a presente execução de honorários, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

174. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0002398-32.2012.8.16.0048-SIOMAR CAIRES F. DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor sobre a manifestação do réu de fl.27/29. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

175. ACAO MONITORIA-0002463-27.2012.8.16.0048-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDRIELI ALVES DA SILVA- Considerando o resultado negativo da consulta realizada nesta data, conforme o documento em anexo, intime-se o exequente para se manifestar no feito no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

176. EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-87/1998-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS x TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA-Ao requerido para, querendo, realizar, pela Internet, a adesão aos benefícios da Lei n° 11.941/2009, até 31.12.2013, nesse sentido, comunicando, diretamente, ao Juízo o resultado. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-.

177. EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-1204/1998-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS x TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA-Ao arrematante sobre a manifestação da União de fls.306/308. -Adv. MARCIO GUEDES BERTI-.

178. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-24/2003-UNIAO x INDUSTRIA E CORROCERIAS PROGRESSO LTDA-As partes para se manifestarem em 5 dias sobre a avaliação. -Advs. LAURINDETE CORREA DA SILVA e LUIZ CARLOS BAISCH-.

179. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-77/2007-MUNICIPIO DE TUPASSI x COPACEL S/A COMERCIO PARANAENSE DE CEREAIS-As partes para se manifestarem em 5 (cinco) dias. -Advs. NATALINO BARIVIERA e MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

180. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-145/2007-MUNICIPIO DE TUPASSI x GUILHERME BURRY- (...) Compulsando-se os autos, verifica-se não ter ocorrido partilha, em razão da averbação da inexistência de bens imóveis na certidão de óbito, e este foi lavrado em 12/06/1998 e a data mais antiga da inscrição em dívida ativa, em nome de Ervino Mayer, é do ano de 2006, portanto posterior a aquela data (fl.285). Também pode ser observado que o ingresso da ação (14/02/2007) foi posterior ao evento morte. Entretanto, seria ilógico exigir da Fazenda Municipal o conhecimento de todo falecimento de contribuinte que ocorresse em sua circunscrição tributária de modo a aparelhar a propositura das execuções fiscais. Esta responsabilidade pertence aos herdeiros do de cujus, e por não terem comunicado seu falecimento a Fazenda, é que a execução deve ser ewdirecionada contra deixou de responder pelo pagamento da dívida tributária. Isso porue de acordo com o art. 1.997 do CC, "a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecimento, mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte, que na herança lhes coube". Por fim, visto que inexistiu partilha e dado o tempo decorrido desde o falecimento, a execução fiscal deve ser movida contra todos os herdeiros, tendo por base os princípios da celeridade e da economia processual, e não em face de alguns, como requereu a Fazenda Municipal. Nestes termos, com fundamento no arts. 41, 43 e 265, ambos do Código de processo Civil, suspendo o curso do processo e determino que a exequente promova a habilitação de todos os seis herdeiros de Ervino Mayer. -Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

181. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0001240-15.2007.8.16.0048-MUNICIPO DE TUPASSI x ALBERTO DAL PONTE-(...) Diante da comunicação, pelo credor, de que o débito foi pago pela executada, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada nas custas processuais. -Adv. MAGDA THOMAZ VILLAS BOAS-.

182. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-164/2007-MUNICIPIO DE TUPASSI x DOMINGOS GERONIMO DA CRUZ-(...) Portanto, rejeito a alegação de nulidade da citação e indefiro o pedido do Sr. Curador. Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e, por conseguinte, determino o prosseguimento do feito. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao curador especial nomeado, Dr. Enzo Aleixo, no de valor correspondente a R$200,00 (duzentos reais), considerando a simplicidade do itígio, nos termos do art. 20,§4°, do Código de Processo Civil. -Advs. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS e ENZO ALEIXO-.

183. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-28/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BAESSA & CIA LTDA-As partes para se manifestarem em 5 dias sobre a avaliação. -Adv. ANDRE LUIZ KURTZ-.

184. EXECUCOES FISCAIS-0003535-20.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DE TUPASSI x ALBERTO DAL PONTE-(...) Diante da comunicação, pelo credor, de que o débito foi pago pela executada, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada nas custas processuais. -Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

185. EXECUCOES FISCAIS-0003543-94.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DE TUPASSI x ALFREDO BURRY-(...) Diante do exposto, acolho parcialmente a defesa apresentada e determino a inclusão dos herdeiros nominados na inicial no polo passivo da presente execução. Por conseguinte determino que a parte exequente regularize o polo passivo da demanda, nos termos da fundamentação informando o endereço dos herdeiros, bem como se manifeste sobre o ofício de fl.21, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

186. EXECUCOES FISCAIS-0003545-64.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DE TUPASSI x IZEU FRANK- Ao autor sobre a certidão do oficial de fl.44.-Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

187. EXECUCOES FISCAIS-0003564-70.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DE TUPASSI x C. L. MANOEL E CIA LTDA- Ao autor para retirar e encaminhar carta precatória. -Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

188. EXECUCOES FISCAIS-0003567-25.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DE TUPASSI x SEBASTIAO MOLARI MANO- (...) Assim, em razão da quitação do débito, noticiado às fls.42/43, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Eventuais custas processuais remanescentes ficam a encargos do executado. -Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

189. EXECUCAO FISCAL-0001245-95.2011.8.16.0048-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- Ao réu para retirar os autos em carga. -Advs. PRISCILA FERREIRA BLANC, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO-.

190. EXECUCAO FISCAL-0002967-67.2011.8.16.0048-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x AGROPECUARIA FERLEMES LTDA-Ao requerido para, querendo, realizar, pela Internet, a adesão aos benefícios da Lei n° 11.941/2009, até 31.12.2013, nesse sentido, comunicando, diretamente, ao Juízo o resultado. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-.

191. EXECUCAO FISCAL-0003029-10.2011.8.16.0048-MUNICIPIO DE TUPASSI x JOAO TALES MANOEL- Ao autor sobre a certidão do oficial de fl.27.-Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

192. EXECUCAO FISCAL-0003035-17.2011.8.16.0048-MUNICIPIO DE TUPASSI x MARLI GOLA- (...) Assim, em razão da quitação do débito, noticiado às fls.44/45, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente eecução. Proceda-se ao levantamento de eventual constrição. Eventuais custas processuais remanescentes ficam a encargos do executado. -Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

193. EXECUCAO FISCAL-0003101-94.2011.8.16.0048-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- Intime-se o requerido para, querendo, apresentar embargos a execução fiscal, cujo prazo terá início a partir da intimação da conversão em penhora. -Advs. ALEXANDRE

JOÃO BARBUR NETO, PRISCILA FERREIRA BLANC, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO-.
194. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0000682-67.2012.8.16.0048-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x KARINA DIAS-(...) Assim sendo, nos termos do art. 267, VIII, juntamente com o art. 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução fiscal. Diante do exposto, determino o desbloqueio de qualquer bem, móvel ou imóvel, bem como dinheiro em nome da parte executada. Deixo de condenar a exequente nas custas processuais, por se mostrar aplicável ao caso o art. 26 da Lei 6.830/86, uma vez que no presente caso não ocorreu a citação da parte executada. -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH-.
195. CARTA PRECATORIA-66/2002-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR - 1º VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x J.C. FERRO E CIA LTDA-Manifeste no prazo sucessivo de 5 dias sobre o laudo de renovação da avaliação. -Adv. JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO-.
196. CARTA PRECATORIA-21/2007-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE-PR -VARA CIVEL-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x ANGELO GRAVA NETO- Ao autor para dar prosseguimento ao feito.-Adv. LEILA R. FUSINATTO-.
197. CARTA PRECATORIA-98/2007-Oriundo da Comarca de DOURADOS-MS -1º VARA FEDERAL-FAZENDA NACIONAL x INACIO ALCIDES PIESANTI e outros-Compulsando os autos, verifico que às fls.88/94 foi apresentada exceção de pré-executividade pelos executados, pugnado pela nulidade do aval prestado pelos excipientes e pelos demais avalistas, com fundamento no art. 60 do decreto-lei n°167/67, e a consequente nulidade da Certidão de Dívida ativa que embasa a execução. Entendo aplicável à exceção de pré-executividade, o disposto no art. 20, da Lei n° 6.830/80 para os embargos do devedor, ou seja, a exceção de pré-executividade pode ser apresentada perante o juízo deprecado que deverá remetê-la ao juízo deprecante que é o competente para apreciação, salvo se a matéria versar sobre vícios ou irregularidades de atos praticados no juízo deprecado, o que não é o caso. -Advs. MARTINS GIMENEZ BALERO e LUIZ CARLOS BAISCH-.
198. CARTA PRECATORIA-111/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA-PR -2º VARA CIVEL-PAUL ILLICH x EDIRCEU ROSSONI FEROLDI e outro- Ao exequente para que junte matricula atualizada do imóvel penhorado e para que se manifeste sobre a petição de fls.132/144. -Advs. FABIO FARES DECKER e TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS-.
199. CARTA PRECATORIA-87/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO - 01A VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARIO HENRIQUE ROSALIN BUCIOLI-As partes para que se manifestem no prazo de 5 dias sobre a avaliação. -Adv. MARCELO MOREIRA-.
200. CARTA PRECATORIA-0001579-03.2009.8.16.0048-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR - VARA CIVEL-SICOOB CREDI NOROESTE x JOAO BATISTA MANDOTI- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.
201. CARTA PRECATORIA-0002670-94.2010.8.16.0048-Oriundo da Comarca de MARINGA -PR- VARA FEDERAL DE EXECUÇOES-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x FIORENZA E FIORENZA LTDA e outro-As partes para se manifestarem em 5 dias sobre a avaliação. -Adv. LUIZ CARLOS BAISCH-.
202. CARTA PRECATORIA-0003239-61.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de PALOTINA - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE PALOTINA x L.D. COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-Ao autor sobre a certidão do oficial de fl.52. -Adv. EVANDRO M. V. DE MORAES-.
GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 07 de janeiro de 2014

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Clevelândia - Paraná
JUIZ DE DIREITO - DR. JOÃO ANGELO BUENO

RELAÇÃO 63/2013 - Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO
Dr. Andrey Herget
Dr. Claudinei Alves Ferreira
Dr. Davi de Paula Quadros
Dr. Diego Balem
Dr. Gabriel Cambruzzi
Dr. José Antonio Pavlak
Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis
Dr. Márcio Pieta Ronconi
Dr. Miguel Telles de Camargo
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Rodrigo Biezus
Dr. Valdemar Morás

01. EXECUÇÃO - 066-77.1999 - Banestado S/A X Euclides José Zampieri e Cia Ltda. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.
02. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 025-08.2002 - Jovani Enéas Dal Pizzol & Cia Ltda X Banco do Brasil S/A. sobre a proposta de honorários periciais R$3.800,00, digam as partes, e em havendo concordância deverá a parte autora efetuar o depósito. Adv. Valdemar Morás e Claudinei Alves Ferreira.
03. EXECUÇÃO - 201-45.2006 - Andrey Herget X Roque Olímpio Paludo e outros. Recebido os embargos de declaração, acolhendo-os, determinando a suspensão dos autos até o cumprimento total da obrigação. Aguarde-se no arquivo provisório. Adv. Andrey Herget.
04. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 201-35.2012 - Clicinei Maria Queiroz Modena X Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e outro. Rejeitado os embargos de declaração opostos. Adv. Rodirgo Biezus e Diego Balem.
05. EMBARGOS - 356-38.2012 - Carlos Alberto Silvestre X Banco do Brasil S/A. Concedido o prazo de 30 dias para o depósito da 1ª. parcela dos honorários periciais. Sobre o pedido de fl. 139, manifeste-se o embargado, no prazo de 10 dias. Adv. Gabriel Cambruzzi e Karina de Almeida Batistuci.
06. EXECUÇÃO - 2163-64.2010 - Herbitec Comércio e Representações Ltda X Adão Dozoretz. Deferido o levantamento da penhora, conforme pugnado pela exequente. Promova a parte exequente o devido andamento do feito, em 10 dias. Adv. Miguel Telles de Camargo.
07. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 2431-84.2011 - Genésio Echs de Oliveira X Banco do Brasil S/A. Revogado o contido no segundo parágrafo da decisão de fls. 372. Determinado nova intimação do banco-réu a fim de que em 10 dias, exiba os documentos faltantes referentes ao período de dezembro de 1996 a novembro de 2011 ou comprove a impossibilidade de apresentá-los. Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis.
08. EXECUÇÃO - 133-95.2006 - Coamo Agroindustrial Cooperativa X Luiz Alberto Martins de Oliveira e outros. Considerando a certidão de fl. 555, manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Adv. Wandenir de Souza e Carlos Alberto Farracha de Castro.
09. CIVIL PÚBLICA - 1351-22.2010 - Ministério Público X Camifra S/A, Madeiras, Agricultura e Pecuária e IAP. Determinado nova intimação do IAP para que proceda nova vistoria na empresa ré, conforme pugnado pelo MP. Adv. Davi de Paula Quadros.
10. DECLARATÓRIA - 121-08.2011 - Honorato Pagnoncelli x União. Conclui-se pela necessidade de inclusão do Banco do Brasil S/A no polo passivo da presente lide. Determinado a intimação da parte autora para que promova a citação do banco do Brasil s/A e de Tranquilo Pagnoncelli como litisconsortes necessários. Adv. José Antonio Pavlak.
11. EXECUTIVO FISCAL - 127-25.2005 - IAP X Macasil Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e outros. Reduzido a termo a nomeação de fls. 165 (uma guilhotina Pneumática), ficando os executados intimados para querendo, oporem embargos, no prazo de 30 dias. Adv. Márcio Pieta Ronconi.
12. EXECUTIVO FISCAL - 730-59.2009 - Município de Clevelândia X Élio Tadeu Inocêncio Matos. Considerando que o executado satisfez sua obrigação, julgado extinto o processo, determinando o seu arquivamento. Adv. Gabriel Cambruzzi e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

Clevelândia, 18 de dezembro de 2013.
JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CONGONHINHAS
FELIPE BERNARDO NUNES
JUIZ DE DIREITO
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
RELAÇÃO DE ADVOGADOS Nº DE ORDEM Nº PROCESSO
ALAN RODRIGO PUPIN 011 297/2011
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 005 441/2009

013 028/2002
015 486/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 019 267/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 001 479/2011
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 006 137/2012
JOSÉ ANTONIO BUENO 020 007/2009
JULIANO MIQUELETI SOCIN 003 267/2010
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 009 333/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 003 267/2010
MAURI MARCELO BERLEVANÇO JÚNIOR 004 076/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 002 467/2011
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR 017 084/2006
018 087/2006
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA 001 479/2011
PRECIR KYUJI KAWASAKI 008 003/2012
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER 007 161/2012
010 458/2009
ROBERTO DOS SANTOS 016 225/2011
THAIS TAKAHASHI 012 087/2011
014 373/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 006 137/2012

01 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N° 479/2011. BV FINANCEIRA S/A. - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARIA MARCIANA DE OLIVEIRA SANTOS. REINTIMAÇÃO... "Sobre a certidão lançada pela escrivania às fls. 46, manifeste-se a parte autora." ADV. GIULIO ALVARENGA REALE OAB/MG 65.628 - PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA OAB/PR 43.917.
02 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT N° 467/2011. JUAREZ MARINHO CAMELO X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Fica a parte ré intimada para que, no prazo de 10 dias, comprove documentalmente se houve o pagamento de qualquer valor administrativamente à parte autora. ADV. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER OAB/PR 7.919.
03 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N° 260/2010. BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X LEONILDO BORGES DE CAMPOS. Fica a parte autora intimada para que junte aos autos os comprovantes de recolhimentos de custas processuais que restou intimado, no valor de R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos). ADV. JULIANO MIQUELETI SOCIN OAB/PR 35.975 - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504.
04 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS N° 076/2010. ESPÓLIO DE FLÁVIO TOZZI X BANCO ITAÚ S/A. Fica a parte ré intimada para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos traga aos autos o documento solicitado às fls. 285. ADV. MAURI MARCELO BERLEVANÇO JÚNIOR OAB/PR 42.277.
05 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 441/2009. ROSANA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Ciência à parte autora acerca da informação de fls. 234/238. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
06 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO N° 137/2012. LUIZ ANTÔNIO DIAS DA ROSA X BANCO BANESTADO S/A. Ciência às partes acerca da proposta de honorários do Sr. perito nomeado de fls. 403/411, orçada no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). ADV. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320 - JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA OAB/PR 58.886.
07 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO N° 161/2012. WILLIAN DOS SANTOS MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Rejeitada a impugnação de fls. 57/58. Ademais, se a parte discorda da forma do exame, o correto seria que nomeasse assistente técnico. Designada audiência de instrução e julgamento para o DIA 27 DE MARÇO DE 2014 ÀS 16:00 HORAS. Devendo as partes apresentarem em Cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 dias a contar da presente decisão, sob pena de preclusão, indicando quais testemunhas comparecerão independentemente de intimação. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.
08 - EXECUÇÃO FISCAL N° 003/2012. CREA/PR X RENATO AFONSO CERQUEIRA. Fica a parte exequente intimada para que se manifeste acerca da minuta de fls. 48/49. ADV. PRECIR KYUJI KAWASAKI OAB/PR 44.775.
09 - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO N° 333/2010. VALDEMIR LEAL DA SILVA E CIA LTDA X BANCO DO BRASIL S/A. Ante o resultado negativo do sistema renajud (fls. 206), fica a parte exequente intimada para que indique bens penhoráveis no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.
10 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 458/2009. VILMA CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Ante o exposto de fls. 139, foi julgado extinto o processo, cum julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.
11 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N° 297/2011. ROSA MARIA DE SOUZA LAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Ante o exposto de fls. 88, foi julgado extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALAN RODRIGO PUPIN OAB/PR 41.543.
12 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 087/2011. MARIA JOSÉ DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS.Sentença... "Ante o exposto de fls. 83, foi julgado extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.
13 - AÇÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 028/2002. MP. PR X C. A. L. Indeferido o pedido de fls. 291/292 pelos mesmos motivos esposados às fls. 281. Vale registrar que no momento da aquisição da motocicleta por parte do ora peticionário (fls. 254/256) o referido veículo já se encontrava bloqueado, conforme certidão de fls. 243). ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
14 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 373/2010. MARIA CLARICE DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Indeferido o requerimento de fls. 171, eis que não cabe ao perito estabelecer a viabilidade de reinserção da autora no mercado de trabalho, já que tal afirmação foge do campo da perícia técnica médica. Não havendo outras provas a serem produzidas, fica a parte autora intimada para que se manifeste em alegações finais, no prazo de 10 dias. ADV. THAÍS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.
15 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 486/2011. MARCIA ALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Designado pelo perito Dr. Herculano Braga Filho o DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS em seu consultório na Clinica de Fraturas sito à Av. Bandeirantes, n° 487, Londrina (PR), fone (43) 3305-1982. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
16 - AÇÃO DE INVENTÁRIO N° 225/2011. ROSEVALDO MAINARDES DE OLIVEIRA E OUTROS X ESPÓLIO DE IRACI MAINARDES DE OLIVEIRA. Deferido o pedido de fls. 92 e na forma do art. 463, I, do CPC, tendo em vista a existência de erro material. Face disso, fica a parte interessada intimada para retirar em cartório o formal que já se encontra expedido mediante recolhimento do ato praticado. ADV. ROBERTO DOS SANTOS OAB/PR 22.030.
17 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N° 084/2006. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X GENI LANDGRAF DUCCI. Fica a parte autora intimada para se manifestar em alegações finais, no prazo de 10 dias. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.
18 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N° 087/2006. MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X LUCIA APARECIDA LANDGRAF DUCCI. Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 10 dias, apresente suas alegações finais. ADV. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JÚNIOR OAB/PR 24.119.
19 - AÇÃO MONITÓRIA N° 267/2012. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X DEVANIR TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA. Fica a parte exequente intimada para efetuar o recolhimento no valor de R$ 82,00 (oitenta e dois reais), relativo a expedição de documentos, extração de cópias e diligências necessárias para intimação do requerido. ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890.
20 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 007/2009. ELENI NEVES FERREIRA X ITAÚ UNIBANCO S/A. Fica a parte requerente intimada para devolver, em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os autos que já se encontra em carga desde 27.07.2009, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

Congonhinhas, aos 07 de janeiro de 2014.
OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 02/2014

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0014 001004/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0068 004704/2011
AIRTON 0002 000129/1999
AIRTON SAVIO VARGAS 0013 000944/2004
0022 000930/2006
0071 005058/2011
ALCEU MACIEL D AVILA 0035 000436/2009
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0003 000652/1999
0018 000649/2005
0023 001422/2006
0045 001073/2010
0055 006422/2010

0056 006428/2010
0059 001071/2011
0068 004704/2011
0113 000790/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0058 000226/2011
ALEXANDRE QUADROS 0108 005874/2012
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0062 001787/2011
0107 005720/2012
ANA CHRISTINA RAEDER 0028 000943/2008
ANA PAULA FURIATTI DE OLI 0008 000266/2002
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0065 003740/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0042 001372/2009
0040 001283/2009
ANDERSON THADEU CARNEIRO 0074 005326/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0063 001959/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0019 000237/2006
0058 000226/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0036 000494/2009
0077 005907/2011
ANDREIA A ZOWITYI TANAKA 0092 000836/2012
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0111 006417/2012
AYRTON LOPES DA SILVA 0007 000260/2002
BENEDITO DOS SANTOS 0027 000855/2007
BRUNO PAVIN 0019 000237/2006
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0037 000833/2009
0089 000754/2012
CARLA HELIANA VIEIRA M. T 0078 006117/2011
0084 000042/2012
0087 000322/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0050 004070/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0013 000944/2004
CARLOS BERNARDO C DE ALBU 0003 000652/1999
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0038 001070/2009
CAROLINE DIVENSI ROLIM 0067 003955/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0038 001070/2009
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI 0112 006984/2012
CLAUDIA RENATA ROCHA 0029 001177/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0093 000949/2012
CRISTHIANO MARCEL BARBOSA 0011 000258/2004
0030 001468/2008
0048 003457/2010
CRISTHIANO MENDES 0091 000803/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0034 000129/2009
0057 006499/2010
0064 003664/2011
0065 003740/2011
0076 005654/2011
0084 000042/2012
0085 000053/2012
0087 000322/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0083 000041/2012
CRISTOBAL ANDRES MUÑOZ DO 0096 001750/2012
CRYSTIANE LINHARES 0047 002932/2010
DANIEL GAIO 0003 000652/1999
DANIEL HACHEM 0079 006510/2011
DANIELE DUDECKE 0003 000652/1999
0051 005063/2010
0112 006984/2012
DANIELI DUDECKE 0048 003457/2010
DANIELLA LETICIA BROERING 0014 001004/2004
DIANA MARIA EMILIO 0041 001323/2009
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES 0007 000260/2002
EDNO ARNALDO SANTOS 0074 005326/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0036 000494/2009
0082 007775/2011
ELISANGELA F. JAREK 0054 006155/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0001 000002/1999
ENIO CORREA MARANHÃO 0017 000522/2005
0103 004854/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0021 000472/2006
0039 001202/2009
EVANDRO FREZATTO 0106 005218/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0024 001500/2006
FABIANA A. RAMOS LORUSSO 0021 000472/2006
FABIANE CRISTINA SENISKI 0013 000944/2004
FABIO CAMERA CAPONE 0015 000362/2005
FABIO JOSE DE LIMA PRESTE 0052 005084/2010
FABIO JOSE STRAUBE DE CAS 0097 001825/2012
FABIO JULIO NOGARA 0007 000260/2002
FABRICIO KAVA 0024 001500/2006
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0003 000652/1999
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0005 000162/2002
0062 001787/2011
0099 002518/2012
0107 005720/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0098 002350/2012
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0065 003740/2011
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0051 005063/2010
FIORAVANTE BUCH NETO 0013 000944/2004
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA 0003 000652/1999
GERSON DE OLIVEIRA BONATT 0005 000162/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILV 0088 000561/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0076 005654/2011
0078 006117/2011
0083 000041/2012
GILBERTO LUIZ BONAT 0043 000056/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0038 001070/2009
0081 007664/2011
GIORGIA PAULA MESQUITA 0097 001825/2012
GIOVANNI TOSO NETO 0074 005326/2011
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0063 001959/2011
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0061 001469/2011
0080 006777/2011
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0041 001323/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0064 003664/2011
0085 000053/2012
HELENA ANNES 0035 000436/2009
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0101 003176/2012
HERICK PAVIN 0019 000237/2006
INGRID DE MATTOS 0044 000935/2010
IVONE STRUCK 0044 000935/2010
0078 006117/2011
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0113 000790/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0113 000790/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 0064 003664/2011
0085 000053/2012
JANAINA ROVARIS 0063 001959/2011
JAQUELINE CASTANHO 0090 000771/2012
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0030 001468/2008
0030 001468/2008
JIOMAR JOSE TURIN FILHO 0023 001422/2006
JOAO CARLOS DORO 0015 000362/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0094 001168/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0073 005206/2011
JONATAS PIRKIEL 0110 006181/2012
JORGE DURVAL DA SILVA 0006 000229/2002
0019 000237/2006
JOSE CARLOS FAGUNDES CUNH 0046 001755/2010
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0020 000404/2006
0049 003610/2010
0086 000090/2012
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0031 001764/2008
0047 002932/2010
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0095 001478/2012
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR 0015 000362/2005
0027 000855/2007
JOSE MENESES DA SILVA 0008 000266/2002
JULIANA MENEZES DA SILVA 0094 001168/2012
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES 0050 004070/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0082 007775/2011
0100 002704/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0041 001323/2009
JULIO CESAR R. BOENG 0013 000944/2004
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0029 001177/2008
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0009 000022/2004
LARISSA AKEMI MURAKAMI 0072 005096/2011
LAZARO AP. VILLAS VOAS MA 0002 000129/1999
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0004 000291/2001
LOUISE PEREIRA RAINER GIO 0026 000221/2007
LUCIANA GENTIL MORENO 0014 001004/2004
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0050 004070/2010
LUIS DE BRAGAS 0096 001750/2012
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0066 003874/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0063 001959/2011
LUIZ ASSI 0097 001825/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0019 000237/2006
0052 005084/2010
0058 000226/2011
0101 003176/2012
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0005 000162/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0069 004915/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0059 001071/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0036 000494/2009
0044 000935/2010
0075 005550/2011
0077 005907/2011
0082 007775/2011
MARCIO HOFMEISTER 0001 000002/1999
MARCO AURELIO B.S. MATOS 0107 005720/2012
MARCO AURELIO CARNEIRO 0005 000162/2002
MARCOS VENDRAMINI 0010 000088/2004
0017 000522/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ 0018 000649/2005
0107 005720/2012
MARIA CANDIDA DO AMARAL K 0046 001755/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 0053 005984/2010
MARINA CERQUEIRA LEITE DE 0013 000944/2004
MARIO SERGIO GOMES PINHEI 0008 000266/2002
MARIO VICENTE DOS PASSOS 0060 001138/2011
MARISA CAMBOIM DE BACO FI 0043 000056/2010
MARISTELA SILVA FAGUNDES 0056 006428/2010
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0065 003740/2011
MAURO CURY FILHO 0017 000522/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0022 000930/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0032 000085/2009
0071 005058/2011
MAYLIN MAFFINI 0047 002932/2010
MAYRA DE SOUZA SCREMIN 0111 006417/2012
MIEKO ITO 0021 000472/2006
0039 001202/2009
MIGUEL LUIZ CONTE 0006 000229/2002
MIGUEL NELSON SILVA FRANC 0007 000260/2002
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0034 000129/2009
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO 0070 005055/2011
MURILO CELSO FERRI 0001 000002/1999
NERI DEODORO DE CARVALHO 0026 000221/2007
NILSON LEMES BUENO 0007 000260/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL 0109 005941/2012

OSMAR ANDRADE ZOTTO 0007 000260/2002
OSMAR CARDOSO ROLIM 0045 001073/2010
OSVALDO DOS SANTOS 0033 000123/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0034 000129/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0087 000322/2012
PAULO JOSE GOZZO 0090 000771/2012
PAULO SERGIO WINCKLER 0081 007664/2011
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0028 000943/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0087 000322/2012
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0061 001469/2011
0080 006777/2011
RAFAEL MARÇAL ARAUJO 0001 000002/1999
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0098 002350/2012
RAPHAEL MEXICO MARTINS 0033 000123/2009
REGINALDO ANTONIO KOGA 0014 001004/2004
REINALDO DE FREITAS SAMPA 0035 000436/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0014 001004/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 0097 001825/2012
RICARDO ANDRAUS 0017 000522/2005
0103 004854/2012
RICARDO CETNARSKI 0011 000258/2004
ROBERTA FERREIRA 0112 006984/2012
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0025 001535/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0025 001535/2006
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0009 000022/2004
0010 000088/2004
0012 000754/2004
0032 000085/2009
0055 006422/2010
0069 004915/2011
0105 005213/2012
0106 005218/2012
RODRIGO DE FREITAS PACHEC 0106 005218/2012
RODRIGO MALENO GOULART 0109 005941/2012
RONALDO MARRAZZO DA COSTA 0072 005096/2011
RUBENS FELIPE GIASSON 0036 000494/2009
0104 004883/2012
SAMUEL BATISTA GUIRAUD 0108 005874/2012
SANDRA MARA PEREIRA 0012 000754/2004
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0108 005874/2012
SERGIO LUIZ CHAVES 0011 000258/2004
SERGIO SCHULZE 0040 001283/2009
0042 001372/2009
SERGIO TERNUS 0008 000266/2002
SERGIO VIEIRA PORTELA 0030 001468/2008
SIDNEY MARTINS 0008 000266/2002
SILVIO BATISTA 0020 000404/2006
SILVIO BRAMBILA 0016 000378/2005
0061 001469/2011
0080 006777/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0003 000652/1999
THAIS TITZE SCORSIN 0059 001071/2011
TONI M. DE OLIVEIRA 0021 000472/2006
VALERIA GHELARDI A. SOUZA 0063 001959/2011
VANESSA A. FARRACHA DE 0013 000944/2004
VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0070 005055/2011
0102 003471/2012
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ 0064 003664/2011
VIVIANE ALMEIDA QUADROS 0037 000833/2009
WELLINGTON LUIZ AFFORNALI 0072 005096/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-2/1999-ACO FIBRA ASSESSORIA E COMERCIO LTDA x WALDEK TECNOLOGIA IND E AMBIENTAL LTDA e outros- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls. 71-verso, em 15 dias.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, RAFAEL MARÇAL ARAUJO e MARCIO HOFMEISTER-.

2. DESPEJO-129/1999-ROSANE DO ROCIO DEMIO LEAL x VALDECIR MATZKE e outro-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. LAZARO AP. VILLAS VOAS MATTOS e AIRTON -.

3. ACAO POPULAR-652/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outros- Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, que bem resistem aos argumentos deduzidos pelo agravante. Oficie-se ao Digníssimo Relator, comunicando a manutenção da decisão hostilizada, bem como o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se. -Advs. DANIEL GAIO, CARLOS BERNARDO C DE ALBUQUERQUE, GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO, DANIELE DUDECKE, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.

4. USUCAPIAO-291/2001-ROMEU STIVAL e outro- 1. O feito está em ordem, as partes são legítimas e estão bem representadas e inexistem nulidades a serem sanadas. Por outro lado, foram citadas e intimadas as partes interessadas, as Fazendas Públicas e os confinantes do imóvel. Dou o feito por saneado. 2. O ponto controvertido é único: exercício, pelos autores, de posse sobre o imóvel em período de tempo suficiente à configuração do usucapião. 3. Determino a produção de prova oral, consistente na tomada dos depoimentos pessoais dos autores e na inquirição de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, caput, in fine, do Código de Processo Civil. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2014, às 14:00 horas. 5. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas. -Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-.

5. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-162/2002-CARELLI INDUSTRIA QUIMICA LTDA x CLECI RANCAN DA SILVA- À Reconvinda, para que providencie e/ou comprove o pagamento de 30% (trinta por cento) da Conta de Custas de fls. 219.-Advs. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e MARCO AURELIO CARNEIRO-.

6. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-229/2002-CHURRASCARIA E SALAO DE FESTAS 121 LTDA x CEREALISTA GUARAITUBA LTDA-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e JORGE DURVAL DA SILVA-.

7. RESCISAO DE CONTRATO ORDINARI-260/2002-GIOVANA MARIA BRUSTOLIN e outro x SOUZA E TOZETTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, FABIO JULIO NOGARA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, OSMAR ANDRADE ZOTTO e NILSON LEMES BUENO-.

8. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-266/2002-CELSO PEDRO DA SILVA e outro x LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA- (...) Face o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO dos efeitos da presente execução de sentença e a consequente REABERTURA de prazo de 15 dias (quinze) dias para a executada apresentar impugnação ao Cumprimento de Sentença. OFICIE-SE como requerido no item "e" de fl. 776, com urgência, para a sustação do protesto mencionado. 3. D.N.-Advs. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, JOSE MENESES DA SILVA, SERGIO TERNUS, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-.

9. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-22/2004-MARCOS MOROZ e outro x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Manifeste-se o requerente, acerca do contido na Certidão de fls. 294.-Advs. KATIA REGINA ROCHA RAMOS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

10. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-88/2004-VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outros x ERMAILSON ALMEIDA REIS- Ao requerente, para que forneça o endereço para instruir mandado de penhora e avaliação. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e MARCOS VENDRAMINI-.

11. USUCAPIAO-258/2004-ANTONIO VILMAR ZILIOTTO e outros- 1.O feito está em ordem, as partes são legítimas e estão bem representadas e inexistem nulidades a serem sanadas. Por outro lado, foram citadas e intimadas as partes interessadas, as Fazendas Públicas e os confinantes do imóvel. Dou o feito por saneado. 2. O ponto controvertido é único: exercício, pelos autores, de posse sobre o imóvel em período de tempo suficiente à configuração do usucapião. 3. Determino a produção de prova oral, consistente na tomada dos depoimentos pessoais dos autores e na inquirição de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, caput, in fine, do Código de Processo Civil. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2014, às 15:00 horas. 5. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.-Advs. RICARDO CETNARSKI, SERGIO LUIZ CHAVES e CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES-.

12. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-754/2004-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE ERNANDO BRAZ- Defiro o pedido de fls. 250/253, expeça-se mandado de avaliação o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça acompanhar o perito nomeado. Outrossim, deverá a parte requerida apresentar no momento da avaliação os documentos solicitados pelo perito no item "4" e "5" de fls. 252. Intimem-se. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e SANDRA MARA PEREIRA-.

13. DESAPROPRIACAO-944/2004-O ESTADO DO PARANA x D.L. NICHELE & CIA LTDA e outro- Forme-se o 5º volume. Recebo o agravo de fls.844/846, devendo o mesmo permanecer retido nos autos. Ao agravado, para querendo, responder no prazo legal. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS, JULIO CESAR R. BOENG, AIRTON SAVIO VARGAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, FIORAVANTE BUCH NETO e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO-.

14. INDENIZACAO/SUMARIA-0000523-38.2004.8.16.0038-ANTONIO DE SIQUEIRA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Defiro o pedido de fls. 343, recolhidas as taxas devidas, expeça-se alvará dos valores constantes às fls. 214. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para a conta de custas, intimando a parte requerida para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se. -Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, LUCIANA GENTIL MORENO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-362/2005-CONVERTI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PLASTIVAC INDUSTRIA E COM.DE ASSES.P/ MOVEIS LTDA- Indefiro o pedido de fls. 167/168, visto que primeiramente deverá a parte se manifestar sobre o bem penhorado e a hasta pública frustrada. Após, conclusos para apreciação dos demais pedidos. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS DORO, FABIO CAMERA CAPONE e JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-.

16. ORDINARIA-0000771-67.2005.8.16.0038-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JUVELINA ANDRADE SOUZA- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$147,58 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.202, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$147,58 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. SILVIO BRAMBILA-.

17. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-522/2005-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x EDENIR MARIA GONCALVES e outro- Ao requerente para promover e/ou comprovar o pagamento das custas de fls.529 do Sr. Contador /

Distribuidor, sob pena de execução.-Advs. ENIO CORREA MARANHÃO, RICARDO ANDRAUS, MAURO CURY FILHO e MARCOS VENDRAMINI-.

18. COBRANCA-649/2005-LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

19. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-237/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS THOME- Ao requerente, para que promova e/ou comprove o pagamento de custas de fls. 104, em 10 dias.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, JORGE DURVAL DA SILVA, HERICK PAVIN e BRUNO PAVIN-.

20. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-404/2006-MODO BATTISTELA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA- Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 192. -Advs. SILVIO BATISTA e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

21. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-472/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO CEZAR GUIMARAES- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls. 105, em 15 dias.-Advs. MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA, FABIANA A. RAMOS LORUSSO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

22. ORDINARIA-930/2006-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x VALDOIR APARECIDO GONCALVES e outros- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R$18,80). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

23. DESAPROPRIACAO-1422/2006-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ORLANDO GONCALVES DE OLIVEIRA- Intime-se a Srª. Perita para manifestar-se sobre o contido às fls. 430/434 e 441/442 no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e JIOMAR JOSE TURIN FILHO-.

24. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1500/2006-BANCO ITAU S/A x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 142/144, proceda-se o arresto via Renajud. Com a resposta, manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

25. BUSCA E APREENSÃO-1535/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELISEU LUIS IESBIK- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls.106, em 15 dias.-Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-221/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO APARECIDO RODRIGUES- Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 195/196.-Advs. LOUISE PEREIRA RAINER GIONEDIS e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

27. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-855/2007-MARIA LUCIA VIEIRA x JOSE CLAUDIO DA CRUZ- Certifique-se o trânsito em julgado. Diante da nomeação de fls. 79, e apresentado laudo às fls. 92/97, HOMOLOGO os honorários periciais de fls. 82, a serem pagos pelo E.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em razão de verba orçamentária específica para pagamento dos honorários periciais de beneficiários da justiça gratuita. Oficie-se ao E. TJPR para depósito do valor referente aos honorários periciais em conta vinculada a este Juízo. Com o depósito, expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO e BENEDITO DOS SANTOS-.

28. REIVINDICATORIA ORD-943/2008-MARIA IZORETE PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e ANA CHRISTINA RAEDER-.

29. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1177/2008-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA e outro- Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas referentes á cópia, no valor de R$ 1,00, bem como, as custas referentes à autenticação, no valor de R$ 42,30. Providencie também a Retirada do Mandado de Registro de Sentença.-Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTAL e CLAUDIA RENATA ROCHA-.

30. USUCAPIAO-0003179-26.2008.8.16.0038-ELI DA SILVA CORREIA e outro- Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas referentes à cópia, no valor de R$0,75, bem como, as custas referentes à autenticação, no valor de R$ 73,32. Providencie também a retirada do Mandado.-Advs. SERGIO VIEIRA PORTELA, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES e JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-1764/2008-BANCO ITAULEASING S/A x GILMAR TEIXEIRA-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

32. REVISAO CONTRATUAL-85/2009-LUCIA FELIX DE MORAES x ESTELA MIRANDA ACORDES e outro- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, em 15 dias.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

33. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-123/2009-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x VANDERLEIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls.44-verso, em 15 dias.-Advs. RAPHAEL MEXICO MARTINS e OSVALDO DOS SANTOS-.

34. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-129/2009-BANCO FINASA S.A x ROSANE DE OLIVEIRA DOMINGOS- Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas referentes a expedição de Carta de Citação, bem como, as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

35. ANULATORIA (RITO ORDIN¦RIO)-0002739-93.2009.8.16.0038-DT INSETCENTER CONTROLE DE PRAGAS LTDA x EMPRESA TIM CELULAR S/A- Ao requerente, para que comprove o pagamento das custas de fls. 469, em cinco dias.-Advs. REINALDO DE FREITAS SAMPAIO, HELENA ANNES e ALCEU MACIEL D AVILA-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-494/2009-BANCO ITAULEASING S/A x RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO- Ao requerente, para comprovar a publicação do Edital de Citação retirado em 19/07/2012-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RUBENS FELIPE GIASSON-.

37. USUCAPIAO-833/2009-INES NOVACOSKI WOSNIAK e outro- Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas referentes a cópia, no valor de 0,50, bem como, as custas referentes à autenticação, no valor de R$39,48. Providencie também a retirada do Mandado de Registro de Sentença.-Advs. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e VIVIANE ALMEIDA QUADROS-.

38. BUSCA E APREENSÃO-0002790-07.2009.8.16.0038-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLAUDEMIR FURQUIM- Para que as partes providenciem, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas (50% para cada) calculadas em R$30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.225, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Contador o valor de R$10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$20,68 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

39. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1202/2009-BANCO BMG S/A x MARIA IARA NUNES DE LIMA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R$ 18,80). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

40. BUSCA E APREENSÃO-1283/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x MARCOS JOSE PLIZKA-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES -.

41. REVISAO CONTRATUAL-1323/2009-JEAN CARLOS ACORDES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Ao requerente, para que promova o preparo de 20% das custas processuais de fls.128, em 10 dias.-Advs. DIANA MARIA EMILIO, GUILHERME CAMILLO KRUGEN e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

42. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1372/2009-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x JOSE DIAS RIBEIRO- Manifeste-se o requerente sobre o retorno do ofício de fls. 70.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

43. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-0000056-49.2010.8.16.0038-ANTONIO LUIS DE BORTOLI x WILLIAN CORDEIRO- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls.62 - verso, em 15 dias.-Advs. MARISA CAMBOIM DE BACO FILHA e GILBERTO LUIZ BONAT-.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0000935-56.2010.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x FABIO HENRIQUE M PONTES- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls. 58-verso, em 15 dias.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e IVONE STRUCK-.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001073-23.2010.8.16.0038-ARLINDO DONATO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO de fls.105-verso, em 15 (quinze) dias. -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

46. ACAO PREVIDENCIARIA-0001755-75.2010.8.16.0038-VALMIR FREITAS DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Trata-se de ação de concessão de auxílio doença por acidente de trabalho, em que Valdir Freitas de Farias move em face do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social. Com efeito, observa-se que os presentes autos foram distribuídos por equívoco perante a Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande. Isso porque, conforme dispõe o artigo 255, V, "c", da Lei Estadual nº 14.277/2003, as matérias relativas a acidentes de trabalho possuem vara especializada, ou seja, compões a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial deste Foro Regional. Isto posto, DECLINO da competência e determino a remessa dos autos à Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial deste Foro Regional de Fazenda Rio Grande para seu processamento. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS FAGUNDES CUNHA e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-.

47. REVISAO CONTRATUAL-0002932-74.2010.8.16.0038-VERA LUCIA LESSAK DO NASCIMENTO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Advs. MAYLIN MAFFINI, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e CRYSTIANE LINHARES-.

48. DECLARATORIA-0003457-56.2010.8.16.0038-KARLA PATRICIA DA SILVA BORGES e outro x VITAL ADRIANO e outros- Diante da certidão de fls. 127, deverá a parte autora colacionar aos autos certidão de óbito do requerido no prazo de 10

(dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. DANIELI DUDECKE e CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES-.

49. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0003610-89.2010.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x TEODORO PIRES SOBRINHO- Ao requerente, para que providencie a certificação da retirada do Registro.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

50. BUSCA E APREENSÃO-0004070-76.2010.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x LILIA DE JESUS LIMA- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCHI, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO-.

51. RESPONSABILIDADE CIVIL ORD-0005063-22.2010.8.16.0038-JULIO CARVALHO x ANTONIO MACIEL MACHADO e outro- Ao requerente, para que comprove o pagamento das custas referentes à expedição de 02 mandados.-Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e DANIELE DUDECKE-.

52. REVISAO CONTRATUAL-0005084-95.2010.8.16.0038-JORIETE DO PILAR SANTOS ROCHA x BANCO BV LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A- Visto que há nos autos valores incontroversos a serem levantados pela parte requerida, descontem-se as custas proporcionais de 20% que cabem a mesma, após, expeça-se alvará em favor de requerida intimando-a para levantamento. Quanto ao valor da parte autora proporcional a cota parte de 80%, intime-a para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Silente, proceda-se execução conforme autorizada pela Portaria 2/2013. Intimem-se.-Advs. FABIO JOSE DE LIMA PRESTES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. BUSCA E APREENSÃO-0005984-78.2010.8.16.0038-BANCO VOLKSWAGEN S.A x GRUPO PEDRA ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA - ME-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

54. USUCAPIAO-0006155-35.2010.8.16.0038-LUIZ CARLOS DA ROCHA e outro-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do Mandado Negativo, de fls. 98/99.-Adv. ELISANGELA F. JAREK-.

55. EMBARGOS · EXECUCAO-0006422-07.2010.8.16.0038-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Intime-se o requerente á efetuar o pagamento das custas de expedição de alvará, no valor de R$9,40, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

56. EMBARGOS · EXECUCAO-0006428-14.2010.8.16.0038-MARCOS FAGUNDES RIBAS x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Indefiro o pedido de fls. 82, visto que a conta de custas esta quitada conforme comprovantes de fls. 74/75. Intime-se o exeqüente a juntar aos autos planilha atualizada do débito, após, manifeste-se a parte executada quanto ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se. -Advs. MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

57. BUSCA E APREENSÃO-0006499-16.2010.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x EDNA DE LOURDES MASANEIRA DE LIMA-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

58. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0000226-84.2011.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x MARIA MARLENE RUHKOPF -ME- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls. 96-verso, em 15 dias.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

59. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-0001071-19.2011.8.16.0038-TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls., ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$16,92 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Providencie também o recolhimento das custas referente à expedição de alvará, no valor de R$ 9,40.Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e THAIS TITZE SCORSIN-.

60. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001138-81.2011.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x MOREIRA & JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE SABONETES LTDA e outros- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.51, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 11,28 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARIO VICENTE DOS PASSOS-.

61. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001469-63.2011.8.16.0038-M.M INCORPORACOES LTDA x MARCIO JOSE DE LARA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R $ 18,80). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

62. USUCAPIAO-0001787-46.2011.8.16.0038-JOCELENE DE OLIVEIRA NERIS-Ao requerente, para que providencie o pagamento das custas para citação dos confrontantes de fls. 22. -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

63. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001959-85.2011.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x L.C. AIRES TRANSPORTES E COMERCIO (RDX TRANSPORTES) e outro- (...) Isto posto, defiro parcialmente o pedido de fls.66/69. Com a resposta diga o exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, VALERIA GHELARDI A. SOUZA, ANDRE ABREU DE SOUZA e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN-.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0003664-21.2011.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x JULIO CESAR DA CRUZ-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

65. REVISAO CONTRATUAL-0003740-45.2011.8.16.0038-FERNANDO RODRIGUES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Ao requerente, para que providencie o pagamento das custas de fls. 206, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.-Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

66. EXECUCAO-0003874-72.2011.8.16.0038-ALISUL ALIMENTOS S.A x NL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 59.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

67. USUCAPIAO-0003955-21.2011.8.16.0038-JOSE JOCONDO DE CONTI e outro x TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. CAROLINE DIVENSI ROLIM-.

68. DESAPROPRIACAO-0004704-38.2011.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOAO PEDRO MENDES DE PAULA- Intime-se o procurador do autor para retirar o edital para publicação.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

69. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-0004915-74.2011.8.16.0038-MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE PEDROSO- Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 93. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

70. RESSARCIMENTO-0005055-11.2011.8.16.0038-ROBERTO GOMES x CARLOS TEIXEIRA NARRA JUNIOR e outro- Manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. -Advs. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.

71. ORDINARIA-0005058-63.2011.8.16.0038-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x JOAO ALVES e outros- Aos requeridos, para que firmem a petição original nos autos, em 48 horas.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

72. SUSTACAO DE PROTESTO-0005096-75.2011.8.16.0038-GS MACHADO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME x ITATIAIA MOVEIS S.A-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. RONALDO MARRAZZO DA COSTA, LARISSA AKEMI MURAKAMI e WELLINGTON LUIZ AFFORNALI-.

73. BUSCA E APREENSÃO-0005206-74.2011.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JHP INFORMATICA E USINAGEM LTDA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R$ 18,80). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

74. INVENTARIO-0005326-20.2011.8.16.0038-SILVIO PICUSSA e outros x DAVID PICUSSA (ESPOLIO)- Ao requerente, para que se manifeste acerca do não retorno da Carta de Citação, de fls. 67, pleiteando o que entender de direito.-Advs. GIOVANNI TOSO NETO, ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMAO e EDNO ARNALDO SANTOS-.

75. BUSCA E APREENSÃO-0005550-55.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x WALTER ANDERSON RODRIGUES- Diante da certidão negativa expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.46), manifeste-se a requerente pleiteando o que entender de direito.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

76. BUSCA E APREENSÃO-0005654-47.2011.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x JOELSON LIMA DE FARIAS-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0005907-35.2011.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE IVALDO NORONHA TEIXEIRA- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

78. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006117-86.2011.8.16.0038-BANCO BV LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x CARLOS GUSTAVO BAPTISTA- Ao requerente, para que promova o recolhimento das custas do Sr. Distribuidor, bem como, das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e IVONE STRUCK-.

79. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0006510-11.2011.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x JP COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA - ME e outros- (...) Isto posto, defiro parcialmente o pedido de fls. 46. Com a resposta diga o exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

80. RESOLUCAO DE CONTRATO-0006777-80.2011.8.16.0038-M.M INCORPORACOES LTDA x ANDERSON CLAITON GONÇALVES DOS SANTOS e outro- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls. 77 - verso, em 15 dias.-Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.
81. REVISIONAL-0007664-64.2011.8.16.0038-EDIMAR MARTINS PINTO x AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Intime-se o requerente á efetuar o pagamento das custas de expedição de alvará,devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
82. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0007775-48.2011.8.16.0038-RICARDO RODRIGUES DA SILVA x BANCO FIAT S/A- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls.136 - verso, em 15 dias.-Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.
83. MONITORIA-0000041-12.2012.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA ERNESTINA ASSUNCAO- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls. 42-verso, em 15 dias.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
84. MONITORIA-0000042-94.2012.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x RESONI PONTES DE FARIAS- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls.43-verso, em 15 dias.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
85. MONITORIA-0000053-26.2012.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x CLEMENTE HALAMA- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls. 64 - verso, em 15 dias.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
86. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000090-53.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HERDEIROS DE PEDRO SILVEIRA MACHADO e outro- Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas referentes a cópia, no valor de R$ 3,00, bem como, as custas referentes à autenticação, no valor de R$ 33,84. Providencie também a retirada do Mandado de Registro de Sentença.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.
87. BUSCA E APREENSÃO-0000322-65.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSE ALVES DO PRADO- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R$ 18,80). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
88. DECLARAT NULIDADE TITULO-0000561-69.2012.8.16.0038-PRETO TRANSPORTES LTDA x SIMARA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.
89. INVENTARIO-0000754-84.2012.8.16.0038-MARCIA REGINA KUCH x CLAUDIR DALLA COSTA- Manifeste-se a requerente sobre a petição de fls.34/37.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.
90. INDENIZACAO-0000771-23.2012.8.16.0038-CLAUDINEI GOULART BARBOSA x GILBERTO PASSOLI e outro- Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas referentes à cópia, no valor de R$ 1,00, bem como as custas referentes à autenticação, no valor de R$ 47,94. Providencie também no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, bem como, comprove a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. JAQUELINE CASTANHO e PAULO JOSE GOZZO-.
91. USUCAPIAO-0000803-28.2012.8.16.0038-JOSE LOIR PIRES e outro- 1. O feito esta em ordem , as partes são legítimas e estão bem representadas e inexistem nulidades a serem sanadas. Por outro lado, foram citadas e intimadas as partes interessadas, as Fazendas Públicas e os confinantes do imóvel. Dou o feito por saneado. 2. O ponto controvertido é único: exercício, pelos autores, de posse sobre o imóvel em período de tempo suficiente à configuração do usucapião. 3. Determino a produção de prova oral, consistente na tomada dos depoimentos pessoais dos autores e na inquirição de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, caput, in fine, do Código de Processo Civil. 4.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2014, às 15:00 horas. 5. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas.-Adv. CRISTHIANO MENDES-.
92. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000836-18.2012.8.16.0038- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VALCIR MULLER PALU (ESPOLIO) e outro-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. ANDREIA A ZOWITYI TANAKA-.
93. REVISAO CONTRATUAL-0000949-69.2012.8.16.0038-FERNANDA QUADROS E SILVA x BANCO ITAU S/A- Ao requerente, para que promova o pagamento de Conta de Custas, fls. 29, em 10 (dez) dias.-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.
94. INDENIZACAO-0001168-82.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x MARCOS CARLOS VEIGA- Diante da certidão negativa expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.56), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e JULIANA MENEZES DA SILVA-.
95. REVISAO CONTRATUAL-0001478-88.2012.8.16.0038-VALDECI ZACARIAS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Ao requerente, para que junte aos autos a via original do acordo protocolado às fls. 105/109, tendo em vista que essa é uma diligência que cabe a parte.-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.
96. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001750-82.2012.8.16.0038-USIKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x A.R. DE LIMA FABRICACAO E MONTAGENS DE MOVEIS LTDA- Defiro o pedido de fls. 54/55, recolhidas as taxas devidas, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.-Advs. CRISTOBAL ANDRES MUÑOZ DONOSO e LUIS DE BRAGAS-.
97. REVISAO CONTRATUAL-0001825-24.2012.8.16.0038-OSNI CORDEIRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias. -Advs. FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
98. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0002350-06.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ELIAS VALENTE FAGUNDES- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R$ 18,80). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e FERNANDO JOSE GASPAR-.
99. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002518-08.2012.8.16.0038-NIVALDO PINHEIRO JUNIOR x CLAUDIO JOSE PELLANDA e outros- Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas referentes à autenticação, no valor de R$ 0,75, bem como, as custas referentes à autenticação, no valor de R$ 25,38. Providencie também no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, bem como, comprove a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.
100. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0002704-31.2012.8.16.0038-CIRINEU INACIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Ao requerente, para que promova o pagamento da Conta de Custas, de fls. 85, em 10 (dez) dias.-Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.
101. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003176-32.2012.8.16.0038-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x EDINEIA APARECIDA R RADIADORES- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). - Caixa Econômica Federal, Op. 040, Conta Judicial n.º 1.501.830-2, Agência n.º 2864.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.
102. ALVARA-0003471-69.2012.8.16.0038-LETICIA VITORIA MUCHINSKI DA SILVA e outro- Trata-se de prestação de contas em virtude de sentença proferida à fl. 25, que determinou a prestação de contas do levantamento dos valores depositados do PIS/PASEP e FGTS, da menor Letícia Vitória Muchinski da Silva , representada pela mãe Katia Terezinha Muchinski. A parte autora compareceu aos autos e juntou comprovante de recebimento (fl. 45/50), representando o pagamento de contrato de honorários advocatícios (fl. 40/42). Outrossim, considerando os documentos trazidos aos autos, HOMOLOGO as contas prestadas às fls. 38/39. Arquivem-se. Intimem-se.-Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.
103. RESOLUCAO DE CONTRATO-0004854-82.2012.8.16.0038-G. LAFFITTE INC. E EMPREE. IMOBILIARIOS LTDA e outros x SOLANGE APARECIDA DAS DORES e outro- Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 65. -Advs. ENIO CORREA MARANHÃO e RICARDO ANDRAUS-.
104. USUCAPIAO-0004883-35.2012.8.16.0038-PAULO SERGIO TABORDA x EDUARDO KNIAZEWSKI e outro- Manifeste-se o requerente acerca do Mandado Negativo de fls. 73.-Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.
105. RESOLUCAO DE CONTRATO-0005213-32.2012.8.16.0038-ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x ELOIS DA SILVA PAIM- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). - Caixa Econômica Federal, Op. 040, Conta Judicial n.º 1.501.830-2, Agência n.º 2864. -Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.
106. RESOLUCAO DE CONTRATO-0005218-54.2012.8.16.0038-ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x CLOVIS DE OLIVEIRA JUNIOR- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls. 210 e 212 - verso, em 15 dias.-Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING, RODRIGO DE FREITAS PACHECO e EVANDRO FREZATTO-.
107. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAI-0005720-90.2012.8.16.0038-VIACAO NOBEL LTDA - CNPJ. 72.559.750/0001-09 x ARAUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outro- Proceda, o requerido, recolhimento das custas referente à expedição da carta de citação (R$9,40). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e MARCO AURELIO B.S. MATOS-.
108. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-0005874-11.2012.8.16.0038-ANDRITZ BRASIL LTDA e outro x TOP METALURGICA LTDA-ME e outro- Manifeste-se a requerente sobre o contido às fls. 383.-Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE QUADROS e SAMUEL BATISTA GUIRAUD-.
109. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0005941-73.2012.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x ELI FURQUIM e outro- Manifeste-se o requerido acerca do pedido de desistência do feito pela requerente.-Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e RODRIGO MALENO GOULART-.
110. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006181-62.2012.8.16.0038-JB TRANSPORTES LTDA e outro x MARCOPRES - TOPOROWICZ & CIA LTDA-Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. JONATAS PIRKIEL-.
111. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0006417-14.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GREGORI PALU e outros- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada

às fls. 113/118 e 119/143, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA e MAYRA DE SOUZA SCREMIN-.
112. REVISAO CONTRATUAL-0006984-45.2012.8.16.0038-MANOEL BERTOLINO DA CRUZ x TIAGO OLIVEIRA CHAVES- Ao requerente para que manifeste-se acerca do contido na contestação de fls. 43/64 e a reconvenção de fls. 65/92.-Advs. DANIELE DUDECKE, ROBERTA FERREIRA e CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI-.
113. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-790/2008-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CONSTRUTORA VICKY LTDA- (...) Isto posto, julgo EXTINTO o débito de 28.02.2002, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição. Sentença SEM reexame necessário, por ser inferior a 60 salários mínimos. Levantem-se eventuais penhoras ou bloqueios. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

FAZENDA RIO GRANDE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 326/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON 00005 000337/2007
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00013 001572/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00021 000470/2011
ALEXANDRE MAURIOS KUHN 00031 000290/2012
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 00026 001068/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00009 001082/2009
00011 001428/2009
ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA 00031 000290/2012
ANA CLAUDIA PUHL 00024 000565/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00017 000390/2010
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA 00022 000487/2011
ARMANDO LUIZ MARCON 00005 000337/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00003 000234/1998
AURELIO CÂNDIDO PELUSO 00026 001068/2011
BLAS GOMM FILHO 00005 000337/2007
CARLOS HENRIQUE ROCHA 00006 000296/2008
CAROLINE BARBOSA PEREIRA 00006 000296/2008
CLEUSA TEREZINHA BAU 00007 000993/2008
CRISTIANE MARIA SILVA 00008 000289/2009
CÍNTIA MOLINARI STEDILE 00030 000083/2012
DARLAN PEREIRA MENEZES 00009 001082/2009
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 00028 001440/2011
ELÓI CONTINI 00030 000083/2012
ENIR BECKER 00008 000289/2009
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO 00003 000234/1998
FRANCIELE WOLF 00025 000705/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00016 000373/2010
GLACI ELZA ISHIKAWA 00012 001546/2009
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00034 000874/2012
GRACIELA DE MOURA 00007 000993/2008
INDIA MARA MOURA TORRES 00019 000817/2010
IVERALDO NEVES 00023 000509/2011
JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA 00001 000383/1993
JOAO MARCOS BRAIS 00025 000705/2011
JOEL FERNANDO GONCALVES 00018 000725/2010
JOSE GUILHERME ZOBOLI 00020 000221/2011
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00002 000194/1995
JOSE LUIZ FERREIRA LEANDRO 00034 000874/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00004 000318/2007
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER 91046281 00015 000121/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00029 001463/2011
00033 000870/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00014 000038/2010
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 00019 000817/2010
KLEBER DE OLIVEIRA 00005 000337/2007
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 00020 000221/2011
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA 00009 001082/2009
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA 00001 000383/1993
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00021 000470/2011
MONALISA MICHEL 00005 000337/2007
MONICA DE BRITO 00024 000565/2011
OBERTY CORONEL 00024 000565/2011
OSMAR CODOLO FRANCO 00032 000549/2012
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 00030 000083/2012
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR 00027 001398/2011
PRISCYLA MANTOVANELLO 00030 000083/2012
RAFAELA KIRILOS BECKERT 00026 001068/2011
RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA 00010 001343/2009
00014 000038/2010
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 00024 000565/2011
ROMANO CAPPON JÚNIOR 00024 000565/2011
SERGIO SCHULZE 00010 001343/2009
00017 000390/2010
SUELI ROSA 00007 000993/2008
TADEU CERBARO 00030 000083/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00014 000038/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00016 000373/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00011 001428/2009
VANESSA AVILEZ ZOIA 00031 000290/2012

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000548-61.1993.8.16.0030 (383/1993) - RODRIGO MARQUARDT e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - À parte autora para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerente JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA e MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 194/1995 - BANCO BRADESCO S/A x LATICINIOS MIRITI LTDA e outro - Ao exeqüente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Exequente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003968-98.1998.8.16.0030 (234/1998) - ARMINDO WANDSCHEER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - À parte exequente para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerente AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.
4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0015846-05.2007.8.16.0030 (318/2007) - FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADOLFO PRIVE - Ao exeqüente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN.
5. AÇÃO DE DEPOSITO - 0015218-16.2007.8.16.0030 (337/2007) - B. V. FINANCEIRA S/A x JOSE APARECIDO DA SILVA RIBEIRO - Ao exeqüente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerente ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, MONALISA MICHEL e BLAS GOMM FILHO.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014909-58.2008.8.16.0030 (296/2008) - TONET BARRIOS & CIA LTDA - ME x CLARISSA ORTIZ LARREINEGABE - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5(op. 040), ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e CAROLINE BARBOSA PEREIRA.
7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016333-38.2008.8.16.0030 (993/2008) - CONDOMINIO EDIFICIO LAS BRISAS x CLESIO OSNI BACK - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 198/205. Advs. do Requerente CLEUSA TEREZINHA BAU e SUELI ROSA e Adv. do Requerido GRACIELA DE MOURA.
8. USUCAPIAO - 0018014-09.2009.8.16.0030 (289/2009) - JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES e outro x NERY SANCHEZ e outro - À parte autora para apresentar a minuta da petição inicial, para a confecção do edital, tendo em vista, que no CD-ROM apresentado não consta a mesma, nos termos da certidão de fls. 267. Advs. do Requerente ENIR BECKER e CRISTIANE MARIA SILVA.
9. AÇÃO DE DEPÓSITO (Lei 8866/94) - 0016612-87.2009.8.16.0030 (1082/2009) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x IRINEU PARIZE - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5(op. 040), ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e DARLAN PEREIRA MENEZES.
10. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016654-39.2009.8.16.0030 (1343/2009) - ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x ADRIANO JOSE DA SILVA - Manifeste-se a parte autora acerca da observação do cálculo de fls.116/117. Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE e RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016814-64.2009.8.16.0030 (1428/2009) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x MARCOS ALBERTO DA SILVA - À parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 190. Advs. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.
12. REPARAÇÃO DE DANOS (Sumário) - 0016801-65.2009.8.16.0030 (1546/2009) - ANTONIO GRECILIO FERREIRA x MICHAEL WAYNE STRANGE e outro - À parte autora para manifestar-se acerca das resposta do Bacen Jud de fls. 173. Adv. do Requerente GLACI ELZA ISHIKAWA.
13. PRESTACAO DE CONTAS - 0017265-89.2009.8.16.0030 (1572/2009) - EMERSON CHIBIAQUI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao Senhor advogado para que compareça em cartório, a fim de subscrever a petição de fls. 337/340. Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA.
14. AÇÃO DE DEPOSITO - 0000861-26.2010.8.16.0030 (38/2010) - PANAMERICANO S/A x EDNEIA DE SOUZA GOULARD - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover

o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
15. USUCAPIAO - 0002625-47.2010.8.16.0030 (121/2010) - ANTONIO AMBROSIO FERREIRA x SAO LUIZ CONDOMINIOS IMOBILIARIOS LTDA. - Apresente o autor a minuta da petição inicial em pen drive para redação do edital, conforme determina o C.N. Adv. do Requerente JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER 91046281.
16. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007224-29.2010.8.16.0030 (373/2010) - GICELDA ZELINA BOLZON x PANAMERICANO S/A - À parte requerida para que apresente a procuração solicitada na certidão de fls. 317, a fim de dar cumprimento ao despacjho de fls. 314. Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0007520-51.2010.8.16.0030 (390/2010) - BANCO FINASA BMC S/A x TJH TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pesoalmente a promover o regular anmento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0014111-29.2010.8.16.0030 (725/2010) - AIDA INEZ CAZZOLA DE MARTINEZ e outro x HUGO LOBATO PRADO DE LIMA - À parte autora para que apresente a publicação feita no jornal local. Adv. do Requerente JOEL FERNANDO GONCALVES.
19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016310-24.2010.8.16.0030 (817/2010) - IDE MARIA BARROS x ROGERIO ARAUJO VARAGO e outro - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça, deixou de proceder a penhora do veiculo retro mencionado, pois segundo informaçãoes do porteiro, o executado não reside no endereço, e não consegui informações que possibilitassem a sua localização. Advs. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005560-26.2011.8.16.0030 (221/2011) - ENERLUZ ELETRICIDADE LTDA. x ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Ao exeqüente para que em cinco dias promova o regular prosseguimento do feito, Advs. do Exequente JOSE GUILHERME ZOBOLI e LUIS OGUEDES ZAMARIAN.
21. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0011242-59.2011.8.16.0030 (470/2011) - BANCO FINASA BMC S/A x ROSELI DORST - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011567-34.2011.8.16.0030 (487/2011) - EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA x EDERSON MONDARDO ARCARO - Ao exequente para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5(op. 040), ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.
23. DESPEJO C/C COBRANCA - 0012272-32.2011.8.16.0030 (509/2011) - DOMINGUEZ DIBB & CIA. LTDA. x DEBORA BEATRIZ CHEN - À parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 111, que importam na totalidade de R$ 853,51(oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), distribuídas na seguinte proporção: R$ 835,66(oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) de custas Cíveis; e R$ 17,85(dezessete reais e oitenta e cinco centavos) do Contador Judicial, sendo que, deixando a requerida de cumprir com qualquer uma das obrigações ajustadas no seu devido tempo, ficará automaticamente sem efeito o presente acordo, com o imediato prosseguimento da execução de sentença, tomando-se por base os seus valores originários, nos termos da petição de fls. 113/114. Adv. do Requerido IVERALDO NEVES.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013600-94.2011.8.16.0030 (565/2011) - ZENAIDE PACHECO DA SILVA x IPEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - À parte exequente, para proceder a complementação da diligência do Sr. Oficial de Justiça, nos termos da certidão de fls. 75v. Advs. do Exequente RENE MIGUEL HINTERHOLZ, ANA CLAUDIA PUHL, MONICA DE BRITO, OBERTY CORONEL e ROMANO CAPPON JÚNIOR.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016519-56.2011.8.16.0030 (705/2011) - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA. x LUCINEIDE DE OLIVEIRA GAMBARRA - Ao exequente para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5(op. 040), ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco Advs. do Exequente JOAO MARCOS BRAIS e FRANCIELE WOLF.
26. INDENIZAÇÃO (ordinário) - 0024654-57.2011.8.16.0030 (1068/2011) - ADVALDO VANZELLA - ESPOLIO x DISAL AMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e outro - Ciência acerca da sentença de fls. 138/144. "... julgo parcialmente procedente o pedido exposto na inicial para: extinguir o processo sem resólução do mérito em face do réu SERASA S/A, ante sua ligitimidade passiva, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC; condenar o réu DISAL ao pagamentode indenização à titulo de danos morais no valor de R$ 8.000,00(oito mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente. Considero que o autor foi vencedor em relação ao réu SERASA S/A, iSTO POSTO ESTABELEÇO A DIVISÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA DA SEGUINTEFORMA. a) cONDENO O RÉU dISAL, AO PAGAMENTO DE 70% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. b) Condeno o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e honorários advocatícios em favor do réu Serasa S/A, fixados em 1.000,00 (mil reia), consoante os parametros estabelecidos." Advs. do Requerido ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CÂNDIDO PELUSO e RAFAELA KIRILOS BECKERT.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034956-48.2011.8.16.0030 (1398/2011) - IVAN DA SILVA PEREIRA JUNIOR x VALTAMIR DA SILVA - A parte exequente para apresentar pen drive para retirar o competente edital para posterior publicação em jornal de circulação local para os devidos fins nos termos do CPC (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.
28. RESOLUCAO CONTRATUAL - 0035615-57.2011.8.16.0030 (1440/2011) - INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA x ROSELI DE VARGAS - À parte autora, para proceder a complementação da diligência do Sr. Oficial de Justiça, nos termos da certidão de fls. 65. Adv. do Requerente ELIZANGELA DAHMER PEREIRA.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036017-41.2011.8.16.0030 (1463/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x TRIGO FOZ LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça, deixou de proceder a citação dos executados, em virtude de não encontra-los neste local, ainda deixei de proceder ao arresto de béns em razão de não encontrar bens para serem arrestados. Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.
30. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001501-58.2012.8.16.0030 (83/2012) - ZP SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao executada para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 126 que importam na totalidade de R$ 27,00 distribuídas na seguinte proporção: R$ 16,92 de custas Cíveis; e o valor de R$10,08 referente ao contador para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Embargante PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e PRISCYLA MANTOVANELLO e Advs. do Embargado ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO e CÍNTIA MOLINARI STEDILE.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007641-11.2012.8.16.0030 (290/2012) - SULTAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA. x MILAN COM. IMP. EXP. DE ARMARINHOS LTDA. - Ao exeqüente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA, VANESSA AVILEZ ZOIA e ALEXANDRE MAURIOS KUHN.
32. USUCAPIAO - 0015025-25.2012.8.16.0030 (549/2012) - ANGELO MACHADO x MANUELA ESTELLA PENA MCCOY - À parte autora para aproceder a devida retirada do Mandado de Registro em Cartório para os devidos fins. Adv. do Requerente OSMAR CODOLO FRANCO.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021413-41.2012.8.16.0030 (870/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x SCHENKEL NASCIMENTO LTDA. ME e outro - Ao exeqüente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.
34. RESCISÃO DE CONTRATO - 0021612-63.2012.8.16.0030 (874/2012) - EVA SOUZA FERREIRA x NEDIO LUIZ CARBONI e outros - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5(op. 040), ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente GLEIDSON DE MORAES MUCKE e JOSE LUIZ FERREIRA LEANDRO.

FOZ DO IGUAÇU, 18 de Dezembro de 2013
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 1/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00034 001042/2010
00037 000249/2011
ALINE TRINDADE OAB/PR 46.738 00024 000778/2008
ANTONIO LU OAB/PR 17.666 00035 001293/2010
ARLETE MOREIRA ANDRION BONATO 00001 000358/1998
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR OAB/PR 52 00020 000625/2007
CELIO PIRES OAB/PR 56.572 00033 000799/2010
CESAR EDWARD ABBATE SOSA OAB/PR 16.719 00031 000111/2010
CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798 00041 000250/2012
CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE S. MACHADO 00003 000728/1999
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 00009 000392/2005
00030 001502/2009
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 00002 000433/1999
EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 00039 000114/2012

FABIANA NANTES GIACOMINI LOBATO MACHADO 00008 000379/2005
FABIO DE NADAI 00048 000867/2012
GRACIELLA BARANOSKI FLORIO OAB/PR 35.14 00038 000341/2011
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 00006 000158/2003
HYON JIN CHOI OAB/PR 44.695 00026 000278/2009
INDIANARA ALVES DE QUADROS 13.766PR 00005 000176/2001
IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 00042 000254/2012
JAIME ANDRÉ SCHLOGEL OAB/PR 56.571 00040 000139/2012
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690 00016 000342/2007
00047 000721/2012
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 00004 000480/2000
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 00007 000256/2004
00010 000430/2005
JOSÉ CARLOS QUAGLIA JUNIOR 00032 000350/2010
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.03 00013 000695/2006
00023 000315/2008
00044 000496/2012
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.9 00045 000607/2012
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 2 00036 001319/2010
KATHIUCIA OTTO CARRION - OAB/PR 10834 00014 000696/2006
KELLYN LIGIANY DA SILVA OAB/PR 63.684 00046 000652/2012
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00012 000365/2006
LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 00021 001019/2007
LUIZ MARCELO SZCZPANSKI 00043 000429/2012
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 00022 001045/2007
MONICA RIBEIRO TAVARES OAB - 28.627 00015 000166/2007
00027 000487/2009
ROMANO CAPPONI JUNIOR 00017 000481/2007
00018 000482/2007
ROMANO MCAPPONI JÚNIOR 00019 000488/2007
VALERIA CRISTINA RODRIGUES OAB/PR 30.98 00029 000685/2009
VANESSA PANINI BALOTIN 00011 000483/2005
WAGNER DE OLIVEIRA PIRES OAB/PR 46.580 00028 000674/2009
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00025 000882/2008

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-358/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x RODOLFO HAUPTMANN E HUGO ANTONIO HAUPTAMN-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARLETE MOREIRA ANDRION BONATO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004907-44.1999.8.16.0030-WANDERSON AIRTON PEDRINI x VALDIVINO FRANCISCO DOS REIS e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0005082-38.1999.8.16.0030-CARLOS LAVRADO x MASTERPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE S. MACHADO-.

4. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0005524-67.2000.8.16.0030-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x KAMACHI INCORPORACAO E EMPREENDM IMOBILIARIOS LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006476-12.2001.8.16.0030-RAMIRO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS e outro x PEDRO JACOB LAKUS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS 13.766PR-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011482-29.2003.8.16.0030-IBAN ANTONIO BENITEZ x GILMAR SCHAFER-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2004-PAULO PULCINELLI FILHO x VALDIR DE SOUZA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-.

8. EXECUCAO-0015568-72.2005.8.16.0030-DALL OGLIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x SULBRASIL IMP. E EXP. DE PROD. E GEN. ALIM. LTDA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI LOBATO MACHADO OAB/PR 30.300-.

9. INDENIZACAO-0014574-44.2005.8.16.0030-EDI LAGE RAZABONI e outros x BOLDRINI E CIA LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016024-22.2005.8.16.0030-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA x ITACIR BERNARDO DOMARESKI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-.

11. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0014361-38.2005.8.16.0030-MERCOFRIG LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VANESSA PANINI BALOTIN-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016539-23.2006.8.16.0030-BANCO SUDAMERIS S/A x ROMALINO PRAVATO - ME e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015196-89.2006.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x YPORA EMPREITEITERA DE MAO DE OBRA LTDA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.037-.

14. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0015983-21.2006.8.16.0030-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x CRESPIANO SANTOS SEGOBIA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. KATHIUCIA OTTO CARRION - OAB/PR 10834-.

15. EXECUCAO-166/2007-BANCO ITAU S/A x MARCELINO VIEIRA DE FREITAS e outro- -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES OAB - 28.627-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-0015984-69.2007.8.16.0030-MOBILIARTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA x TELET S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0017129-63.2007.8.16.0030-JERRY AMBROZINI DRASZEVSKI e outros x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROMANO CAPPONI JUNIOR-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-482/2007-VANICIO PIAZZA BENEDET JUNIOR x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROMANO CAPPONI JUNIOR-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0017108-87.2007.8.16.0030-VALDIR FOLIATTI x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROMANO MCAPPONI JÚNIOR-.

20. RESOLUCAO CONTRATUAL-0014705-48.2007.8.16.0030-PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA x ANTONIO APARECIDO MAJEWSKI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR OAB/PR 52292-.

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1019/2007-JOS PEDRO DA SILVA - VE CULOS x VALDESIR BETT-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS CESAR TRENTO OAB/PR-.

22. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-1045/2007-TONET BARRIOS E CIA LTDA - ME x NICACIO RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017902-74.2008.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x JULIANO DE OLIVEIRA BELO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.037-.

24. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS-0018016-13.2008.8.16.0030-IMOBILIARIA FOZ NAÃ ES x XIA PING e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALINE TRINDADE OAB/PR 46.738-.

25. COBRANCA (SUMÁRIO)-0016536-97.2008.8.16.0030-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x MEDIAL SAUDE S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-0019072-47.2009.8.16.0030-SANDRA REGINA DE SOUZA x HOBES ALIMENTOS LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. HYON JIN CHOI OAB/PR 44.695-.

27. ANULATORIA (RITO ORDINÁRIO)-0019092-38.2009.8.16.0030-SANAHA JOMAA e outros x ALISSAR JOMMAA e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES OAB - 28.627-.

28. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0017554-22.2009.8.16.0030-MARIA DE FATIMA GOMES DE FREITAS x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA PIRES OAB/PR 46.580-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0017576-80.2009.8.16.0030-ROSELENE APARECIDA FARIAS e outro x BANCO SANTANDER S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VALERIA CRISTINA RODRIGUES OAB/PR 30.983-.

30. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-0018861-11.2009.8.16.0030-MARIA DEL CARMEM IGLESIAS ALVAREZ x CEONC - CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S/C e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-.

31. INVENTARIO-0003481-11.2010.8.16.0030-ALLAN ROSSI SANTANA e outros x ESPOLIO DE JUVENAL SANTANA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA OAB/PR 16.719-.

32. INVENTARIO-0007442-57.2010.8.16.0030-LUANA DOS SANTOS FARIAS e outro x ESPOLIO DE LUCAS FARIAS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSÉ CARLOS QUAGLIA JUNIOR-.

33. DESPEJO-0016462-72.2010.8.16.0030-JOSE ALVES DE CASTRO x IVANI MORAES DA SILVA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CELIO PIRES OAB/PR 56.572-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-0020850-18.2010.8.16.0030-MARCIO BALBINOTT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518-.

35. ARROLAMENTO SUMARIO-0025656-96.2010.8.16.0030-LEE KAN JUEN e outros x ESPOLIO DE LEE SHUN I-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO LU OAB/PR 17.666-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0026271-86.2010.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x ROCHA FOZ COMERCIO DE PELAS LTDA. e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944-.

37. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0006098-07.2011.8.16.0030-EDSON DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518-.
38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008546-50.2011.8.16.0030-EMPRESA FUNERARIA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA x HAN SHUN MEI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GRACIELLA BARANOSKI FLORIO OAB/PR 35.148-.
39. INVENTARIO-0002734-90.2012.8.16.0030-MARCIA DA SILVA BORGES x ESPOLIO DE EVA DA SILVA BORGES-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561-.
40. USUCAPIAO-0003438-06.2012.8.16.0030-ANIBAL BRITEZ FIGUEIREDO e outro x SANTOS GUGLIELME E CIA LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JAIME ANDRÉ SCHLOGEL OAB/PR 56.571-.
41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007584-90.2012.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRES FRONTEIRA x OLESIA GARCIA BORGES DE SOUSA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798-.
42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007648-03.2012.8.16.0030-PEDRO M. DE SOUZA E CIA LTDA. x LUIZ CARLOS VOGLER-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697-.
43. USUCAPIAO-0013618-81.2012.8.16.0030-ANTONIO CARLOS DE ARAUJO e outros x URBANIZADORA ITACOLOMI LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ MARCELO SZCZPANSKI-.
44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015121-40.2012.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x JMC COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS PARA VEICULOS e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.037-.
45. COBRANÇA-0017104-74.2012.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x CONO SUL CONFECCOES LTDA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944-.
46. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0017959-53.2012.8.16.0030-MARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA x AMELIA MIKI IGUMA LAW e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. KELLYN LIGIANY DA SILVA OAB/PR 63.684-.
47. MONITORIA-0019503-76.2012.8.16.0030-JC BORDIGNON TRANSPORTES LTDA x GREGORIO HADJE KARTALIAN-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-.
48. HABILITAÇAO DE CREDITO-0023943-18.2012.8.16.0030-JUAREZ MARCEL FERREIRA DA SILVA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FABIO DE NADAI-.

FOZ DO IGUAÇU, 07 de Janeiro de 2014
P/ESCRIVÃO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 196/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 00001 000860/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25.474 00001 000860/2012

1. MONITORIA-0023801-14.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ALINE SANTA CRUZ- VISTOS. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça. Providenciando juntada em cartório de contrafé e via original do GRC, bem como apresentar duas vias originais da GRC, no prazo de 05 (cinco) dias. CONTA OFICIAL DE JUSTIÇA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0589, Operação 040 e Conta nº 1507452-0.-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25.474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890-.

FOZ DO IGUAÇU, 18 de Dezembro de 2013
P/ESCRIVÃO

IRATI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 121/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 0011 379031/2010
0020 584178/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0022 382095/2012
ANA CAROLINA KASPRZAK ZAR 0004 000341/2008
0013 537436/2010
ANA CAROLINA KASPRZAK ZAR 0014 255847/2011
ANA CAROLINA KASPRZAK ZAR 0015 290228/2011
BRUNA BONATTO 0017 388357/2011
CELIA CLAUDIA LOURES 0012 482186/2010
CLOVIS JOSE G.DISTEFANO 0016 383938/2011
FERNANDO JOSE BONATTO 0014 255847/2011
0017 388357/2011
IEDA REGINA SCHIMALESKI W 0004 000341/2008
0006 000500/2009
JORGE VICENTE SIECIECHOWI 0005 000447/2008
0008 030353/2010
JOÃO RICARDO FORNAZARI BI 0019 459025/2011
KARLA JAQUELINE STOREL 0018 389741/2011
LUIS GUSTAVO FUSINATTO MA 0021 019990/2012
LUIS SERGIO CHEMIN 0001 000176/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0003 000666/2006
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0010 372973/2010
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0013 537436/2010
MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0005 000447/2008
MARILI R. TABORDA 0013 537436/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 0015 290228/2011
MÔNICA KOHATSU 0007 000584/2009
PAULA ROBERTA PIRES 0018 389741/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0009 204176/2010
RENATO COSTA LUZ P. HORA 0011 379031/2010
ROGERIO LUIS STASIAK 0012 482186/2010
Rosana Christine Hasse Ca 0009 204176/2010
SADI BONATTO 0014 255847/2011
0017 388357/2011
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0016 383938/2011
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR 0003 000666/2006
ULYSSES DE MATTOS 0002 000596/2001
VALTER LOURENÇO DE SOUZA 0002 000596/2001

1. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-176/2000-COMERCIO DE VEICULOS MENON LTDA. x SILVIA DE SOUZA ROSA e outro- Ao Exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.-Adv. LUIS SERGIO CHEMIN-.
2. AÇAO MONITORIA-596/2001-ISA AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA. x ADMIR FIORI- Ao requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a resposta do ofício do Cartório Eleitoral.-Advs. VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ULYSSES DE MATTOS-.
3. EMBARGOS À EXECUÇÃO-666/2006-NERICO DA SILVA NETO x BANCO DO BRASIL S.A-"(...) FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A abusividade na cobrança de juros; a ocorrência de capitalização de juros; a ocorrência de cobrança de Comissão de Permanência bem como de multa contratual. Indefiro a prova pleitada às fls. 58, por entender não restar necessária a tomada do depoimento pessoal do embargante, bem como a oitiva de testemunhas, vez que as partes discutem a legalidade na cobrança dos juros e demais encargos, não vislumbrando em que beneficiária as provas pleitadas. Por outro lado defiro a apresentação de novos documentos, intime-se o embargado para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada de tais documentos. (...)." -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001342-56.2008.8.16.0095-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x DAVID GERALDO VAN RYN e outros- As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 79/79v, bem como requeiram o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAYDZIK e ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON-.
5. EMBARGOS À EXECUÇÃO-447/2008-OTIELES IANISKY x COMERCIAL AGRÍCOLA KOHATSU LTDA- "Trata-se de Embargos à Execução sob o nº 447/2008, onde é embargante Otieles Ianiski e embargado Comercial Agrícola Kohatsu Ltda. (...) É o relatório. Decido. Tratam os autos de embargos à execução

em que a parte autora entende não haver exigibilidade do título executivo, em razão de defeito na prestação do serviço pela ré. (...). A exigibilidade dos títulos executados resta evidente, eis que, uma vez havendo o aceite, a duplicata mercantil torna-se exigível, o que garante a segurança jurídica. A questão aqui, se funda em títulos causais, vinculados à entrega de insumos, aceitas pelo embargante. Ora, uma vez aceita, despreza a investigação da causa que lhe deu origem. Ou seja, as duplicatas aceitas em questão são títulos executivos líquidos, certos e exigíveis, equiparada aos títulos executivos extrajudiciais como estabelece a Lei nº 6.458/77, em seu artigo 15, inciso I. (...). Da análise dos autos verifica-se o não adimplemento das duplicatas apresentadas às fls. 11/12 destes auts, não tendo relação alguma com os pagamentos mencionados pelo embargante, quais sejam, os de fls. 86, 87 e 88. (...). A litigante de má-fé é a parte que, no processo, age de forma maldosa, seja com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É aquele que se utiliza de meios duvidosos com o propósito de vencer ou que, sabendo ser difícil ou até mesmo impossível vencer, prolonga intencionalmente o andamento do processo procrastinando o feito. (...). Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial. Em consequência , julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em custas e honorários de sucumbência, os quais fixo em R$1.000,00 (Um mil, reais) com base no artigo 20, § 4º do Código do Processo Civil. Suspendo a exigibilidade em razão do benefício da justiça gratuita que ora defiro em face da competente declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-500/2009-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ANTONIO DE LIMA e outro-Ao exequente para que se manifeste sobre certidão de Oficial de Justiça de fls. 45v., bem como sobre a penhora realizada nas fls. 46 -Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAYDZIK-.

7. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0002488-98.2009.8.16.0095-COMERCIAL AGRICOLA KOHATSU LTDA x ELIANDRO DAVID ZARPELON- Diante da consulta ao Sistema Bacen Jud, ter restado infrutífera, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se no que convier a seus interesses.-Adv. MÔNICA KOHATSU-.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-30353/2010-OTIELES IANISKY x AGROBALDIN INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Ao Embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor do débito, incluindo as custas, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC). Em caso de pronto pagamento, não serão devidos honorários advocatícios. Ressalto que, efetuado pagamento parcial no prazo referido, a multa incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º do CPC).-Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002041-76.2010.8.16.0095-BANCO DO BRASIL S.A x ROBERTO LUIZ ZANLORENSI e outro- Sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71-v, manifeste-se o autor no prazo de dez (10) dias.-Advs. Rosana Christine Hasse Cardozo e REINALDO MIRICO ARONIS-.

10. AÇÃO MONITORIA-0003729-73.2010.8.16.0095-SUL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. x espólio de VITÓRIO BASÍLIO- Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas de Oficial de Justiça, para a expedição de novo mandado de citação.-Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003790-31.2010.8.16.0095-JOSE DAVID ZARPELON x BANCO BRADESCO S/A- "Considerando o acordo realizado pelas partes às fls. 49, julgo extinto o presente deito, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor da causa, suspensa a exigibilidade, tendo em vista a concessão do benefício de assistência judiciária, às fls. 27, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, após arquivem-se os presentes autos.-Advs. RENATO COSTA LUZ P. HORA e ADRIANE GUASQUE-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0004821-86.2010.8.16.0095-DALFERTIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRICOLAS x OTIELES IANISKY e outro- Ao exequente para que providencie o recolhimento das custas referente a expedição de ofício, para intimar os executados para manifestação sobre a penhora realizada.-Advs. ROGERIO LUIS STASIAK e CELIA CLAUDIA LOURES-.

13. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0005374-36.2010.8.16.0095-BANCO CNH CAPITAL S/A x ALEXANDRE SLUZALA e outros- "As pretenções deduzidas pelas partes na petição de fls. 55/62, de homologação de acordo e de suspensão do processo, são, na sequeência, incompatíveis entre si. A primeira pretenção, de homologação do acordo, se opera por força do que estipula o art. 269, III, do CPC, e tal ato se dá por sentença, porque se põe termo ao processo, a teor do art. 162 e § 1º, do mesmo código. Logo, homologação de acordo tem como pressuposto técnico-processual a extinção do processo. A segunda pretenção, de suspensão do acordo, pressupõe que não haverá extinção do processo. Assim, ou se homologa um acordo, por sentença, extinguindo-se o processo, e na eventualidade de descumprimento se procede à execução de sentença. Ou se suspende o processo; e na eventualidade de descumprimento se prossegue o processo de onde parou. Isso posto, com fundamento no art. 792 do CPC, defiro o pedido de suspensão durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra a obrigação (21/06/2013). (...)". Ao executado para que recolha as custas remanescentes no valor de R$84,83, no prazo legal.-Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON-.

14. AÇÃO MONITORIA-0002558-47.2011.8.16.0095-NUTRITIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA x AUGUSTINHO AMULINARI CARDOSO- Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as de forma fundamentada, pena de preclusão e/ ou indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias.-Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON-.

15. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002902-28.2011.8.16.0095-ALEXANDRE SLUZALA x BANCO CNH CAPITAL S.A- "Considerando o acordo realizado pelas partes às fls. 102/103, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, após arquivem-se os presentes autos."-Advs. ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003839-38.2011.8.16.0095-BALDO S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO x ERVATEIRA RIOZINHO LTDA- Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e CLOVIS JOSE G.DISTEFANO-.

17. AÇÃO MONITORIA-0003883-57.2011.8.16.0095-NUTRITIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA x GERALDO TAIOCK- Ao requerente para que providencie o recolhimento de custas de Oficial de Justiça, com o objetivo de intimar o requerido, para cumprimento do r despacho de fls. 69.-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e BRUNA BONATTO-.

18. AÇÃO MONITORIA-0003897-41.2011.8.16.0095-TIROLEZA ALIMENTOS LTDA x BISS SUPERMERCADO LTDA- EPP- Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas de Oficial de Justiça para a intimação do requerido.-Advs. PAULA ROBERTA PIRES e KARLA JAQUELINE STOREL-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0004590-25.2011.8.16.0095-PROJETOS E EXECUÇÕES ELÉTRICAS THOMS LTDA e outro x SEDRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- Ao exequente para que se manifeste sobre certidão de oficial de justiça de fls. 31, no prazo legal.-Adv. JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0005841-78.2011.8.16.0095-BANCO BRADESCO S.A x EDITORA GENTE LTDA e outro- Ao Exequente para que providencie o recolhimento das custas de expedição de ofício, para intimação do Executado.-Adv. ADRIANE GUASQUE-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000199-90.2012.8.16.0095-COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO SUL DO PR-SICREDI x IRACINY CAPELINI JUNIOR- Ao exequente para que providencie o recolhimento de custas referente a expedição de ofício, para intimar o executado sobre a penhora realizada às fls.94.-Adv. LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003820-95.2012.8.16.0095-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LUIS RICARDO BASTOS- Ao requerente/ exequente, para que informe o endereço a ser procedida a citação do executado, bem como o proceda o recolhimento das custas de Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

Irati, 07 de janeiro de 2013.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Jaguapitã - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
- Juiz de Direito - Ricardo Mitsuo Abe

Relação nº. 21/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABIMAEL BALDANI 0008 000015/2008
0016 000635/2008
0020 000319/2009
0023 000521/2009
0024 000532/2009
0030 000647/2010
0035 001200/2010
0040 000065/2011
0045 000874/2011
0048 000984/2011
0049 001124/2011
0054 000105/2012
ADRIANA ADELIS AGUILAR 0069 001688/2011
0070 001693/2011
0071 001700/2011
ALAN ROGÉRIO MINCACHE 0018 000112/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0001 000149/1996
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0056 000388/2012
ANDERSON PINHEIRO GOMES 0047 000897/2011

ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA 0034 001001/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0067 000024/2008
BRENO HENRIQUE TEOBALDO A 0017 000102/2009
CARLA JULIANA MATEUS 0062 001254/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0009 000312/2008
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA 0011 000498/2008
0012 000499/2008
0013 000501/2008
Catia Yuri Takahara Irana 0001 000149/1996
DIEGO IACONO ACCETI 0010 000471/2008
EDMILSON LUIZ SÉRGIO BONA 0051 001194/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0031 000653/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0015 000628/2008
0036 001224/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0015 000628/2008
0036 001224/2010
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0038 001440/2010
FRANCIELE BAPTISTELLA DA 0059 001019/2012
FRANCIELE FUSCA CHIQUETT 0014 000506/2008
0032 000870/2010
FÁBIO ROTTER MEDA 0001 000149/1996
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0007 000719/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0033 000875/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 0026 000615/2009
HELDER MASQUETE CALIXTI 0050 001159/2011
0058 000664/2012
HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO 0001 000149/1996
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA 0002 000031/2002
0003 000114/2003
0051 001194/2011
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0042 000200/2011
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NO 0005 000320/2007
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREI 0022 000435/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0025 000610/2009
KELLY CHRISTINE SOARES DE 0041 000122/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0027 000539/2010
0028 000543/2010
0029 000545/2010
0061 001165/2012
LIELTO VALÉRIO PADOVAN 0052 001434/2011
LUCIANO MARCHESINI 0067 000024/2008
MARCELO GONÇALVES DA SILV 0031 000653/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0031 000653/2010
MARCIO BERTIN 0052 001434/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 0001 000149/1996
MARIA CRISTINA DA SILVA 0072 001623/2011
MARIA ELIZABETH JACOB 0057 000526/2012
0060 001154/2012
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0053 001437/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0055 000244/2012
NILZA APARECIDA SACOMANN 0007 000719/2007
NIVALDO FONÇATTI 0004 000121/2005
RAFAEL FERREIRA LIMA 0021 000415/2009
0037 001284/2010
0043 000544/2011
0044 000552/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0055 000244/2012
RAFAELA POLYDORO KÜSTER 0053 001437/2011
ROGERIO MANDUCA 0002 000031/2002
0006 000425/2007
0019 000189/2009
0046 000888/2011
0063 000260/2001
0064 000294/2001
0065 000308/2001
0066 000012/2008
0068 000026/2009
0069 001688/2011
0070 001693/2011
0071 001700/2011
SERGIO ANTÔNIO MEDA 0001 000149/1996
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR 0061 001165/2012
SILVERIO PETRONILHO 0046 000888/2011
SILVIA REGINA GAZDA 0034 001001/2010
SÉRGIO SCHULZE 0056 000388/2012
TELES DE ANDRADE 0001 000149/1996
VINICIUS BONDARENKO PEREI 0039 001743/2010

1. MONITÓRIA-0000012-32.1996.8.16.0099-BANCO AMÉRICA DO SUL S/A x EDUARDO KENHITI KIMURA- Despacho de fls. 787. Intimem-se as partes do teor da decisão prolatada as fls. 784/785 e o Banco América do Sul para pagamento das custas processuais remanescentes calculadas às fls. 786, sob pena de penhora on line. Advs. TELES DE ANDRADE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FÁBIO ROTTER MEDA, SERGIO ANTÔNIO MEDA, HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO e Catia Yuri Takahara Iranaga-.

2. COBRANÇA HAVERES DECORRENTES RELAÇÃO TRA-31/2002-ANIZIA BARBOSA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ- Sentença de fls. 459/466. Ex positis", e considerando tudo mais que dos autos constam, com fundamento no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de cobrança de haveres decorrentes do relação de trabalho promovida por ANIZIA BARBOSA DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, para o fim de CONDENAR o réu a pagar à autora, as seguintes ,verbas: o) adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento básico de autora, correspondente ao período de 18/02/1997 a 31/08/2001; b) adicional noturno incidente sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 20% de acréscimo sobre a hora diurna trabalhada, que deverá ser pago no período compreendido entre 18/02/1997 até 30/11 /2000; b) sobre as verbas retro deferidas incidirão correção monetária, a partir da data em que deveriam ter sido pagos INPC/IBGE, e juros de mora, estes a razão de 0,5% ao mês', calculados o partir da citação; a partir da entrada em vigor da Lei n° 11.960/2009, deverá ser aplicado os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança: c) os valores das verbas retro deferidas serão apurados em liquidação de sentença. mediante simples cálculo; d) ìmprocedem os demais pedidos formulados na inicial (horas extras, reflexos de horas extras, adicional de insalubridade, adicional noturno sobre férias e 13°. integração de horas extras no DSR, indenização por perdas e danos e depósitos relativos ao FGTS), nos termos da fundamentação supra. Havendo sucumbência recíproca, com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% paro cada uma, arcando cada qual com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observando-se em relação a autora o disposto no art. 12, da Lei n.° 1.060/50, por ser beneficiaria da assistência judiciária. O município réu arcará com o pagamento integral dos honorários periciais, tendo em vista que sucumbiu integralmente com relação ao objeto dessa prova. Consoante decisão proferida pela Corte Especial do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n° 1101727/PR, é obrigatório o reexame da sentença ilíquida - ou se a condenação for de valor certo líquido) e superior o sessenta (60) solários mínimos - proferidos contra a União. Os Estados, Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Assim, decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o reexame necessário. Advs. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e ROGERIO MANDUCA-.

3. COBRANÇA HAVERES DECORRENTES RELAÇÃO TRA-114/2003-BELMIRO MANOEL ALMEIDA x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ- Intime-se o autor para manifestação, fls. 254/259. Adv. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-121/2005-ALGODOEIRA AURORA LTDA x ADEMILSON DE OLIVEIRA e outro- Intime-se o credor para manifestação sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. NIVALDO FONÇATTI-.

5. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000209-98.2007.8.16.0099-FLAVIO BRIZOTTO x BANCO CACIQUE- Intimação para o pagamento das custas processuais no valor de R$ 700,98. Adv. JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA-.

6. DECLARATÓRIA-425/2007-JOÃO CARLOS NUNES GARCIA x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ- Despacho de fls. 94. Reexaminando os presentes autos, verifica-se que o CPF do autor foi informado às fls. 80. Diga o Município réu. Adv. ROGERIO MANDUCA-.

7. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS C/C P. LIMI-719/2007-BENEDITO LEMOS DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 244. Diga a parte autora fls. 144/238. Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e NILZA APARECIDA SACOMANN BAUMANN DE LIMA-.

8. PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO BENEFICIO PREVI-0000530-02.2008.8.16.0099-JOSÉ DE SOUZA DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Despacho de fls. 285. Ao (À) apelado (a), para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

9. BUSCA E APREENSÃO-0000474-66.2008.8.16.0099-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDEMIR DA COSTA- Diga o exeqüente. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

10. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-471/2008-ALICIO DE OLIVEIRA x PASCOAL GUERINO MIOTTA- Intimação para apresentação de suas alegações finais, por memoriais, no prazo de dez dias. Adv. DIEGO IACONO ACCETI-.

11. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-498/2008-CLEMENTINA CASSEMIRA PAZ DE ALMEIDA x ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR E OUTROS- Diga o inventariante. Adv. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA-.

12. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0000405-34.2008.8.16.0099-ROBERTO CARLOS ARRUDA E OUTRA x ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR E OUTROS- Sobre a contestação e documentos de fls. 66/67, diga o (a) autor (a), no prazo legal. Adv. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA-.

13. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-501/2008-JOSÉ SOARES DOS PRASERES E OUTRA x ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR E OUTROS- Sobre a contestação e documentos de fls. 93/95, diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA-.

14. USUCAPIÃO-506/2008-JOSÉ ANTONIO FERREIRA x ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR E OUTROS- Diga a Curadora Especial. Adv. FRANCIELE FUSCA CHIQUETT-.

15. COBRANÇA-628/2008-MARCOS APARECIDO DE ARAÚJO x SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- Intime-se a parte requerida para dar

prosseguimento ao feito. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

16. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-635/2008-CLAUDELINO NECO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Despacho de fls. 111. Ao (À) apelado (a), para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

17. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-102/2009-IVANETE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Diga o autor (a) fls. 149/152. Adv. BRENO HENRIQUE TEOBALDO ARALI-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000512-44.2009.8.16.0099-GUILHERME PALÁCIO PNEUS LTDA, representado pelo Sr. GUILHERME PALÁCIO BEZERRA JÚNIOR x JAGUAFRANGOS- INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMETNOS LTDA- Intimação para retirar o Alvará Judicial de Levantamento. Adv. ALAN ROGÉRIO MINCACHE-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000615-51.2009.8.16.0099-D.H.ROCHA & CIA LTDA,representado por seu sócio DARCI HORLANDO ROCHA x JOSÉ CARLOS AFINI- Diga o exeqüente. Adv. ROGERIO MANDUCA-.

20. COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR-319/2009-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outro x ELIAS FRANCISCO RICARDO e outro- Sobre a certidão de fls. 71, diga os autores. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

21. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-415/2009-PAULO DIVINO BORGES x CELSO CANDIDO- Sentença de fls. 28/31. Diante do exposto, com fundamento no ort. 806 cc. ed. 808. inciso I, ambos do Código de Processo Civil e Súmula n. 482, do Superior Tribunal de Justiça, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de ação cautelar de busca e apreensão promovida por PAULO DIVINO BORGES em face de CELSO CANDIDO, e declaro cessada a eficácia da medida liminar, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando, no entanto, suspensa a exigibilidade, nos termos do disposto no art. 12, da Lei n c 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000586-98.2009.8.16.0099-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE ALIMENTOS MAXISUCAR LTDA e outro- Diga o exeqüente fls.53/64. Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

23. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0000492-53.2009.8.16.0099-ISABEL DE LIMA GARBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o comprovante de implantação do benefício diga o autor (a). Adv. ABIMAEL BALDANI-.

24. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0000525-43.2009.8.16.0099-SHIRLEI APARECIDA DIAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ciência as partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão. Após, nada obstando, arquive-se. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-610/2009-BANCO DO BRASIL S/A x KÁSSIA MYLENE SWENCICKAS CRUZ e outros- Despacho de fls.74. Diga o exeqüente. Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000469-10.2009.8.16.0099-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMAR BARBOSA DA SILVA e outro- Intimação da parte autora para retirada do Alvará Judicial de Levantamento (obs: entrar antes em contato com o Cartório). Adv. GUSTAVO VIANA CAMATA-.

27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCEMENTOS-0000539-90.2010.8.16.0099-VANDA ELEMAR SOARES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO S/A e outro- Intimação do requerido para pagamento das custas finais R$ 305,96. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

28. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCEMENTOS-0000543-30.2010.8.16.0099-JOEL FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- BANESTADO S/A e outra- Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor R$ 304,42. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCEMENTOS-0000545-97.2010.8.16.0099-NEIDE APARECIDA BECELLI GALZONI CARRARA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- BANESTADO S/A e outro- Intimação do requerido para o pagamento das custas finais R$ 133,32. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

30. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0000647-22.2010.8.16.0099-MARIA APEDRIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre o comprovante de implantação do benefício diga o autor (a). Adv. ABIMAEL BALDANI-.

31. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000653-29.2010.8.16.0099-MARIA APARECIDA MASITEL PADILHA x BANCO DIBENS S/A- Despacho de fls. 82. Digam as partes, em cinco dias, quanto ao interesse na produção de outras provas que não as documentais já constantes dos autos, especificando-as em caso positivo, declinando a espécie e finalidade, sob pena de indeferimento com julgamento antecipado. Advs. MARCELO GONÇALVES DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

32. USUCAPIÃO-0000870-72.2010.8.16.0099-PAULO MENDES VIEIRA e outros x ADELIO DUTRA- Despacho de fls. 120. Determino, preliminarmente, a regularização da representação processual dos autores, mediante juntada substabelecimento de mandato. Consigna-se que são autores dessa ação apenas os sucessores de Paulo Mendes Vieira e não o espólio do falecido. Adv. FRANCIELE FUSCA CHIQUETT-.

33. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0000875-94.2010.8.16.0099-MARCOS DONIZETE SOBRINHO x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Intimação da parte requerida (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A), para retirada do Alvará Judicial. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

34. PREVIDENCIÁRIA-0001001-47.2010.8.16.0099-APARECIDA BARUZO MATIAZZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sentença de fls. 101/102. Diante do exposto. JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por APARECIDA BARUZO MATIAZZO. Por entender que a sentença, no ponto abordado, não se ressente de contradição, obscuridade omissão, não se enquadrando, assim, em nenhuma das hipóteses previstas no ort. 535. C.P.C., razão pelo qual mantenho a sentença tal como está lançado. Advs. SILVIA REGINA GAZDA e ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA-.

35. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0001200-69.2010.8.16.0099-CASILDA FELICIANA DE JESUS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Diga o autor (a) fls. 165/168. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

36. COBRANÇA-0001224-97.2010.8.16.0099-APARECIDA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fls. 125. Defiro o pedido de vista dos autos, na forma requerida. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001284-70.2010.8.16.0099- N.C. x J.S.P.- Sentença de fls. 118/123. "Ex positis", e considerando tudo mais que dos autos constam, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado no presente ação, com relação ao pedido de alimentos, promovida por JÉSSYCA HÉRICA DE OLIVEIRA em face de ANAOR CARRARA, para CONDENAR o réu a pagar a autora, a título de pensão alimentícia, c valor correspondente a 1/3 um terço) do salário mínimo nacional, com vencimento todo dia 10 de cada mês, devidos a partir da citação (28/08/2007) até a data de 13/04/2009, quando iniciou o estágio remunerado, termo da cessação da obrigação alimentar, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, por simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente (INPC/IGP-DI) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos computados desde a data de seus vencimentos. Pelo princípio da sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, o que faço nos termos do disposto no art. 20, § 4°. do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade, nos termos do disposto no art., 12, da Lei n.° 1.060/50, por lhe ser deferido os benefícios de assistência judiciária. Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

38. PREVIDENCIÁRIA-0001440-58.2010.8.16.0099-ANTONIO MARCOS TOLOI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre o comprovante de implantação do benefício diga o autor (a). Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

39. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001743-72.2010.8.16.0099-JOSÉ ROBERTO BUENO x AYMORÉ FINANCIAMENTO S.A.-Intimação do (a) Requerente para a retirada do Alvará Judicial. Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA-.

40. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0000065-85.2011.8.16.0099-ELI SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobe fls. 86/91 (implantação do benefício) diga o autor. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

41. SALÁRIO MATERNIDADE-0000122-06.2011.8.16.0099-DEISE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre o comprovante de implantação do benefício diga o autor (a). Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

42. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR-0000200-97.2011.8.16.0099-BANCO SANTANDER BRASIL S/A, e seu sucessor BANCO AMRO REAL S/A x SULIVAN FRANCISCO CONSALTER- Intimação do requerente para retirada do Alvará Judicial de Levantamento (obs: entrar em contato com o Cartório). Adv. JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000544-78.2011.8.16.0099-COMERCIAL CEREALISTA SÃO RAFAEL x QUITÉRIA MENDES BATISTA- Sentença de fls. 33. Tendo em vista o noticiado pelo exeqüente através petição de fls.31, com fundamento no art. 794, Inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo de ação de execução de título extrajudicial promovida por COMERCIAL CEREALISTA SÃO RAFAEL LTDA em face de QUITÉRIA MENDES BATISTA, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de estilo.
Custas, pelo executado, na formada lei. Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000552-55.2011.8.16.0099-COMERCIAL CEREALISTA SÃO RAFAEL x VANEIDE DOS SANTOS VITÓRIA- Despacho de fls. 40. Intime-se o exeqüente para que manifeste quanto ao interesse na adjudicação do bem penhorado (art. 685-A, CPC). Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

45. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL-0000874-75.2011.8.16.0099-MARIA CARMO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Ao (À) apelado (a), para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

46. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA-0000888-59.2011.8.16.0099-ADRIANA BOER BORDIN CELIDONIO e outro x MARCOS GONÇALVES CELESTINO- Sentença de fls. 284/294. "Ex positis", e considerando tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de despejo cc. rescisão contratual e cobrança promovida por ADRIANA BOER BORDIN CELIDONIO e CARLOS ALBERTO BOER BORDIN em face de MARCOS GONÇALVES CELESTINO para, em conseqüência, confirmar a antecipação de tutela concedida pela decisão de fls.59/63, que determinou o despejo do réu do imóvel, já devidamente cumprido (fls. 89/90), declarar rescindido contrato de parceira existente entre as partes (fls.20/21) e condenar o réu a pagar aos autores a importância total de R$ 22.095,58 (vinte e dois mil, noventa e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), do qual deverá ser deduzido o valor do depósito judicial constante de fls. 93, que deverá ser levantado em favor

dos autores após o transito em julgado de sentença, e o saldo remanescente deverá ser corrigido monetariamente (INPG/IBGE) a partir da data do vencimento de cada parcela, e acrescidos de juros legais de mora de 1% ao mês (art. 406, do CC, c/c ad. 161, § 10, CTN), estes contados a partir de citação, nos termos de fundamentação. Pelo princípio da sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador dos autores, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre os da condenação, o que faço com fundamento no art. 20. § 3°, do Código de Processo Civil, deixando de impor igual ônus aos autores, por entender que decaíram em parcela mínima do pedido, o que faço com esteio no art. 21, parágrafo único, do C.P.C. Advs. ROGERIO MANDUCA e SILVERIO PETRONILHO-.

47. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0000897-21.2011.8.16.0099-AURORA DOS SANTOS GARCIA x ESTE JUÍZO- Intimem-se os requerentes, para que atendam aos demais requerimentos formulados pelo Ministério Público às fls. 43. Adv. ANDERSON PINHEIRO GOMES-.

48. PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE PENSÃO MORTE-0000984-74.2011.8.16.0099-CLEUZA DIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre o comprovante de implantação do benefício diga o autor (a). Adv. ABIMAEL BALDANI-.

49. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0001124-11.2011.8.16.0099-CLEUZA SOUZA DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Despacho de fls. 109. Tendo sido esgotado os meios probatórios requeridos pelas partes, dou por encerrada a instrução processual. Determino sejam as partes intimadas para apresentarem suas alegações finais, por memoriais, no prazo de dez dias, para cada uma de forma sucessiva. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

50. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL-0001159-68.2011.8.16.0099-APARECIDA BARBOSA PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre o comprovante de implantação do benefício diga o autor (a). Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

51. REIVINDICATÓRIA-0001194-28.2011.8.16.0099-SANTO CAETANO DA SILVA e outro x HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e outro- Sentença de fls. 81. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. CONDENO os demandantes ao pagamento processuais. Outrossim, arbitro os honorários de sucumbência, a ser pelos demandantes, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme §4° do art. 20 do CPC. SUSPENDO, contudo, a exigibilidade de tais rubricas na medida em que previamente concedida a gratuidade judiciária. Advs. EDMILSON LUIZ SÉRGIO BONACHE e HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA-.

52. INVENTÁRIO-0001434-17.2011.8.16.0099-MARIA DE FATIMA DA SILVA x ESPÓLIO DE JOSÉ DAVÍ DA SILVA- Intimação da inventariante para apresentar as últimas declarações com o respectivo plano de partilha e certidões negativas de dívida com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Advs. LIELTO VALÉRIO PADOVAN e MARCIO BERTIN-.

53. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS - DPVAT-0001437-69.2011.8.16.0099-INÊS CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Despacho de fls. 183. Sobre o contido na petição de fls. 177/179, ouça-se a parte ré. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

54. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0000105-33.2012.8.16.0099-IZABEL GONZAGA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre o comprovante de implantação do benefício diga o autor (a). Adv. ABIMAEL BALDANI-.

55. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS DPVAT-0000244-82.2012.8.16.0099-KELLI CRISTINA SINOTTI x SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Sobre o laudo pericial de fls.97/101, digam as partes no prazo legal. Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

56. BUSCA E APREENSÃO-0000388-56.2012.8.16.0099-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ORLANDO LUIS PIRES JUNIOR- Diga o exeqüente fls. 65 (informações via Infojud). Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-.

57. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000526-23.2012.8.16.0099-ARIOVALDO ALVES DE ALMEIDA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a contestação e documentos de fls. 123/477, diga o (a) autor (a), no prazo legal. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

58. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0000664-87.2012.8.16.0099-APARECIDA DA SILVA MACIEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Despacho de fls. 69. Ao (À) apelado (a), para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

59. BUSCA E APREENSÃO-0001019-97.2012.8.16.0099-OMNI S/A- CREDITO FINANCIMANTO E INVESTIMENTO x DOURIVAL TELES DE MELO- Intimação do autor para o pagamento das custas processuais no valor de R$ 14,10. Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.

60. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0001154-12.2012.8.16.0099-JOSE DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Sobre a contestação e documentos de fls. 67/394, diga o (a) autor (a), no prazo legal. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

61. MONITÓRIA-0001165-41.2012.8.16.0099-ITAU UNIBANCO S/A x DIVINO FARIAS DA ROCHA (A MEGA BOOTS IND. COM. CALÇADOS SEGURANÇA)- Sobre os documentos de fls. 91/92, diga o autor (não existem informações IRPJ para este CNPJ). Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

62. BUSCA E APREENSÃO-0001254-64.2012.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CFI x DERLEI PIVETA- Diga a parte autora certidão de fls. 54-verso (Informando o mesmo que o veículo objeto de apreensão encontra-se preso na cidade de Tiquira/MS. Adv. CARLA JULIANA MATEUS-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-0000043-76.2001.8.16.0099-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ x WALDEMIR AMADEU- Sentença de fls. 51. Tendo em vista o informado pelo credor através da petição de fls.47, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo de ação de execução fiscal o MUNICÌPIO DE JAGUAPITÃ move em face de WALDEMIR AMADEU. Tendo em conta a satisfação da obrigação exeqüenda e acessórios, determinando, em conseqüência, o oportuno ARQUIVAMENTO dos presentes a observadas as cautelas de praxe. Determino o levantamento da penhora realizada nos autos (fls.38), com as anotações e baixas que se fizerem necessárias. Custas processuais, já satisfeitas. Adv. ROGERIO MANDUCA-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-294/2001-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x M. R. DE CARVALHO & CIA ITDA- Despacho de fls. 65. Defiro fls. 64. Diga o exeqüente. Adv. ROGERIO MANDUCA-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-308/2001-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x TILSO EVERALDO TONIOL- Diga o exeqüente fls. 71/74. Adv. ROGERIO MANDUCA-.

66. EXECUÇÃO FISCAL-12/2008-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x ANTONIO DELFINO ROSA- Despacho de fls. 61. Diga o exeqüente (fls. 59). Adv. ROGERIO MANDUCA-.

67. EXECUÇÃO FISCAL-0000439-09.2008.8.16.0099-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x BILHARES LUIZMAR LTDA- Despacho de fs. 63/66. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls.58/61, determinando a intimação do exeqüente para que, no prazo e quinze dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

68. EXECUÇÃO FISCAL-26/2009-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x UNICOM SERVIÇOS COMERCIAIS S/C- Despacho de fls. 71. Defiro fls. 70. Diga o exeqüente. Adv. ROGERIO MANDUCA-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-0001688-87.2011.8.16.0099-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x JOÃO PAULO PERINI XAVIER- Despacho de fls. 25. Não há razão para o deferimento do pedido de fls. 22. É que analisando o feito, verifico que o executado sequer foi citado (vide certidão de fls.20-v). Assim determino a intimação do exeqüente para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução. Advs. ADRIANA ADELIS AGUILAR e ROGERIO MANDUCA-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-0001693-12.2011.8.16.0099-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x JOSÉ APARECIDO MENDES- Despacho de fls. 29. Defiro em termos fls. 27. Intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, dê integral cumprimento ao acordo homologado, sob pena de execução. Advs. ADRIANA ADELIS AGUILAR e ROGERIO MANDUCA-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-0001700-04.2011.8.16.0099-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x LUIZ GOMES DE SOUZA- Despacho de fls. 27. A propósito do que é requerido na petição de fls. 25/26, verifica-se que não há documentos comprobatórios da condição de sucessora do executado. Assim, determino seja o exeqüente intimado, para que comprove a condição de sucessor do executado. Advs. ADRIANA ADELIS AGUILAR e ROGERIO MANDUCA-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001623-92.2011.8.16.0099-Oriundo da Comarca de 4ª VARACÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR - UNOPAR - UNIÃO DO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x ELENARA CRISTINA MARENA PALHANO- Diga o exeqüente sobre a certidão de fls. 34 (Certifico que até a presente data o pagamento da dívida não foi efetuado, e que decorreu o prazo para a interposição de embargos neste Juízo. Certifico ainda que não houve manifestação do Juízo Deprecante). Adv. MARIA CRISTINA DA SILVA-.

Jaguapitã, 20 de dezembro de 2013
Maria Ivone Trapp Campaner
Escrivã

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DANIEL ALVES BELINGIERI
JUIZ SUBSTITUTO: ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 01/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0005 003712/2010
ANA PAULA PROVESI DA SILV 0007 001283/2011
ANTONIO MARCIO MARCASSI R 0002 000421/2009
0007 001283/2011
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0008 002936/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0001 002111/2008
CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0004 002537/2010
CIRO BRUNING 0006 001196/2011
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0001 002111/2008
DIOGO BERTOLINI 0008 002936/2011
ELOI CONTINI 0008 002936/2011
FABIANO PEDRO HOOG KALED 0002 000421/2009
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0001 002111/2008
JEAN CARLOS M. FRANCISCO 0001 002111/2008
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0008 002936/2011
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0006 001196/2011
LARISSA KARLA DE PAULA E 0005 003712/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0009 002950/2011
LUANE IANIK COSTA 0011 003904/2012
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR 0005 003712/2010
LUIZ FERNANDO CORTELINI M 0008 002936/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0012 004252/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0009 002950/2011
MARILISA BELIDO SEGOVIA 0005 003712/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0001 002111/2008
MARLUS JORGE DOMINGOS 0008 002936/2011
MAURICIO PIOLI 0001 002111/2008
MAURÍCIO KAVINSKI 0003 002452/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0001 002111/2008
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS 0006 001196/2011
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0009 002950/2011
ROBERTO MACHADO FILHO 0010 003135/2012
ROBERTO MACHADO NETO 0010 003135/2012
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0001 002111/2008
TADEU OLIVA KURPIEL 0004 002537/2010
VALERIO SCHMIDT 0011 003904/2012

1. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE-0002878-78.2008.8.16.0103-MARIA JANETE FERREIRA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- "Reitere-se a intimação à Caixa Econômica Federal, posto que já fora deferida vistas dos autos ao procurador da mesma (fls. 624) pelo prazo de trinta dias, sendo indispensável sua manifestação quanto ao (des)interesse no presente feito, previamente a sua continuidade. Intime-se." -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS M. FRANCISCO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e MAURICIO PIOLI-.

2. ORDINARIA DECLARATORIA-421/2009-RAFAELA SARNICK RIBEIRO TRANSPORTES x RENATO MOREIRA RIBAS- "I - Tratam-se os presentes autos de ação declaratória atualmente em fase de cumprimento de sentença. Às fls. 302/303, determinou-se ao credor a apresentação dos valores que entendia como devidos, para posterior pagamento pela parte devedora. Ocorre que às fls. 304/308 o devedor apresentou os cálculos, efetuando o depósito da quantia apurada, o que fora aceito pela credora às fls. 314/315. Assim, no corrente caso, a discussão cinge-se atualmente à responsabilidade pelas custas despendidas com a realização de cálculos para averiguação dos juros incidentes, ante o inadimplemento do acordo. Nesta senda, o devedor aduz ser ônus do credor o pagamento das custas dos cálculos de fls. 305/308, acostando, para tanto, o documento de fls. 323. Ora, considerando que decisão de fls. 302/302 determinou ser ônus do credor a realização dos cálculos, na forma do art. 475-B e 475-J do CPC, não há razão para se onerar ainda mais o devedor, que realizou ato processual de competência daquele às suas expensas. Assim, determino ao credor o ressarcimento dos valores expendidos pelo devedor, conforme comprovados às fls. 323. Defiro, desde logo a compensação destes com aqueles constantes do depósito às fls. 313. Sendo necessário, expeçam-se os alvarás, com os valores cabíveis a cada parte. II - Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se. Diligências necessárias." -Advs. ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES e FABIANO PEDRO HOOG KALED-.

3. INVENTARIO E PARTILHA-0002452-95.2010.8.16.0103-ESP. ROQUE ROBISON PIRAGINE x THELMA MARIA MAEDA PIRAGINE- "I - Não obstante o d. parecer ministerial de fls. 97/98, entendo que assiste razão à parte autora em sua manifestação de fls. 162/163, posto que em que pese a regra constante do artigo 96 do Código de Processo Civil - de que o foro competente para ação de inventário é o foro do último domicílio do falecido -, trata-se de mera questão de competência territorial, conforme remansoso entendimento jurisprudencial[1] e, portanto, relativa, não podendo ser conhecida de ofício por este magistrado (STJ, Súmula 33). Ademais, a pretensão do Ministério Público às fls. 97/98 deveria ter sido arguida por meio de exceção de incompetência, estando tal medida já preclusa, por força do artigo 305 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 114 do Código de Processo Civil, resta prorrogada a competência deste Juízo para o julgamento da presente ação. II - Ciência às partes. III- Abra-se vista ao representante do Ministério Público para que se manifeste acerca do plano de partilha. Intimem-se." -Adv. MAURÍCIO KAVINSKI-.

4. USUCAPIAO-0002537-81.2010.8.16.0103-ALEXANDRE TRZASKOS e outro x INTERESSADOS INCERTOS- "Aguardando em Cartório retirada de ofício (AR), pela parte autora, bem como, junte comprovante de protocolo." -Advs. TADEU OLIVA KURPIEL e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-0003712-13.2010.8.16.0103-MUNICIPIO DE CONTENDA x ROSEMEIRE MARTINS SANCHES BAUMEL- "I - Considerando que a Embargada discorda dos laudos apresentados, concedo o prazo de quinze dias para que apresente os seus cálculos, nos termos do que entende correto..." -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN, MARILISA BELIDO SEGOVIA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA e LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-.

6. RESSARCIMENTO-0001196-83.2011.8.16.0103-ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A x HAMILTON BENEDITO PINTO WAGNER- "Contados e preparados (R$ 946,07 - fl. 221), voltem conclusos para sentença." -Advs. PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS, CIRO BRUNING e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

7. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0001283-39.2011.8.16.0103-MARILDA APARECIDA CREVELIN DALLABONA x TALIVES TRANSPORTES LTDA- "I - Considerando a decisão de fls. 105/106, possível o julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária a dilação probatória, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. II - Dê-se ciência às partes da deliberação supra..." -Advs. ANA PAULA PROVESI DA SILVA e ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002936-76.2011.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S/A x ARLETE MACHADO DE CARVALHO e outros- 1) Considerando o depósito dos valores executados nestes autos, e a aquiescência do exequente, procedi à baixa do gravame registrado junto ao Sistema Renajud, conforme expediente anexo. 2) Dê-se ciência do teor da presente decisão ao Posto policial rodoviário em que se encontra apreendido o caminhão Volvo, e da autorização ora franqueada aos executados para procederem à retirada do veículo lá retido. Int. Dil. Nec." -Advs. DIOGO BERTOLINI, ELOI CONTINI, MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002950-60.2011.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S/A x CLECIO SOCZEK e outros- "1. Fls. 82/104: manifeste-se o Exequente, no prazo de quinze dias..." -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003135-64.2012.8.16.0103-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCARIAS x SILMARA CAMPANHOLO- "Ante a conta de fl. 88 (R$ 8.200,83), manifeste-se o exequente." -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO e ROBERTO MACHADO NETO-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0003904-72.2012.8.16.0103-SERGIO DEDA x ADESIO BARTH- 1. Primeiramente, cumpra-se a determinação 2 do despacho de fls. 21, desapensando-se os presentes autos dos autos de execução. Certifique-se. 2. Considerando que a parte embargante, às fls. 23/24, manifestou seu interesse na realização de audiência de conciliação para tentativa de composição amigável da presente lide, designo o dia 28/01/2014, às 14h30min, para a realização de audiência preliminar, oportunidade na qual as partes deverão comparecer na forma do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se." -Advs. VALERIO SCHMIDT e LUANE IANIK COSTA-.

12. COBRANCA-0004252-90.2012.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA A.J.C. LTDA - EPP e outros- "I - Fls. 47: concedo à parte autora o prazo peremptório de dez dias para que dê regular prosseguimento à demanda, devendo, neste prazo, encetar as diligências necessárias à citação dos demais requeridos. Neste diapasão, consigno que não há de se falar em decretação de revelia, ante a disposição constante do artigo 241, inciso III, do CPC, e o fato de não ter havido a citação de todos os demandados nos autos. II - Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se. Diligências necessárias." -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

Lapa, 06 de janeiro de 2014.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 453/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	007	32661/2007
AMANDA FREIRE DE FREITAS	003	13420/2010
ANA LUCIA BOHMANN	005	14022/2004
DANILO SCHIEFER	005	14022/2004
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	004	39968/2011
	002	27040/2008
GUSTAVO CALDINI LOURENÇON	009	29599/2008
HAMILTON ANTONIO DE MELO	011	31080/2009
	008	34322/2011
JUNIOR MAIQUE ROCHA	004	39968/2011
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	007	32661/2007
MARCOS VINICIUS BELASQUE	004	39968/2011
MARGARIDA SATHLER	001	2260/2009
MARILZA PETROLINI	003	13420/2010
MARISA DA SILVA SIGULO	010	33643/2009
MAURICI ANTONIO RUY	009	29599/2008
	003	13420/2010
MERCIO DE MACEDO GALVAO	010	33643/2009
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO	010	33643/2009
PAULO ROBERTO PIRES	001	2260/2009
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	011	31080/2009
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	011	31080/2009
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	006	21421/2006
RODRIGO ROGRIGUES DA COSTA	001	2260/2009
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	009	29599/2008
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	008	34322/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	002	27040/2008
	001	2260/2009

001. - 0029052-66.2009.8.16.0014 - IBRAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES-1. Expeça-se alvará em nome do advogado Tirone Cardoso de Aguiar (OAB/PR n. 10.891), para levantamento dos valores depositados à fl. 206, referentes aos honorários sucumbenciais. **Retirar alvará**. 2. Após, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: MARGARIDA SATHLER (11530/PR), RODRIGO ROGRIGUES DA COSTA (49698/PR) e PAULO ROBERTO PIRES (13103/PR).-Advs. MARGARIDA SATHLER, PAULO ROBERTO PIRES, RODRIGO ROGRIGUES DA COSTA e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

002. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA - 0027040-16.2008.8.16.0014 - ANTONIO MINUCI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-1. Expeça-se alvará em nome do advogado Tirone Cardoso de Aguiar (OAB/PR n. 10.891), para levantamento dos valores depositados à fl. 266, referentes aos honorários sucumbenciais. **Retirar alvará**. 2. Após, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

003. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0013420-63.2010.8.16.0014 - OCTACÍLIA DE LIMA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-1. Expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento da quantia depositada à fl. 307. **Retirar alvará**. 2. Alega a credora que a SANEPAR deixou de efetuar o depósito dos valores referentes aos honorários sucumbenciais e às custas e despesas processuais. Ao analisar os autos, verifico que, aparentemente, lhe assiste razão, pois a ré se limitou a depositar o montante apontado à fl. 288, relativo ao débito principal. Do exposto, entendo que houve pagamento parcial do débito - o que autoriza a incidência da multa prevista no art. 475, §4º, do CPC, bem como a fixação de honorários para a fase de cumprimento de sentença. 3. Esclareço que deverá servir como base de cálculo da penalidade e das verbas honorárias apenas o valor referente ao saldo devedor, e não o total da dívida. 4. Anote-se o cumprimento de sentença no distribuidor e no capeamento dos autos. 5. Após, remetam-se os autos ao contador para inclusão das custas da fase de cumprimento de sentença, bem como dos honorários e da multa de 10%.Adv. do Requerente: MARILZA PETROLINI (214364/SP) e Adv. do Requerido: AMANDA FREIRE DE FREITAS (38751/PR) e MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR).-Advs. AMANDA FREIRE DE FREITAS, MARILZA PETROLINI e MAURICI ANTONIO RUY

004. - 0039968-91.2011.8.16.0014 - ELSON BERNARDO DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES-1. Diante da decisão proferida à fl. 113 (2. Promovam-se as retificações necessárias, a fim de que as futuras intimações da parte autora sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados indicados no substabelecimento de fl. 112. 3. No mais, defiro o pedido de vista dos autos mediante carga, pelo prazo de cinco dias.), torno sem efeito o ato decisório retro. 2. Expeça-se alvará em nome de Marcos Vinicius Belasque (OAB/PR n. 38.759), para levantamento dos valores depositados à fl. 106, referentes aos honorários advocatícios. **Retirar alvará**. 3. Após, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS BELASQUE (38759/PR) e JUNIOR MAIQUE ROCHA (64050/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JUNIOR MAIQUE ROCHA e MARCOS VINICIUS BELASQUE

005. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0014022-64.2004.8.16.0014 - JOSE JOAQUIM IGNACIO X Município de Londrina-2. Expeça-se alvará em nome do advogado Danilo Schiefer (OAB/PR 36.515), para levantamento dos valores depositados à fl. 243, referentes ao débito principal e aos honorários advocatícios. **Retirar alvará**.Adv. do Requerente: DANILO SCHIEFER (36515/PR) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR).-Advs. ANA LUCIA BOHMANN e DANILO SCHIEFER

006. REPETICAO DE INDEBITO - 0021421-76.2006.8.16.0014 - TEREZINHA DE SALES MARQUES FORLIVIO X Município de Londrina-1. Expeça-se alvará em nome do advogado Rodrigo Rodrigues da Costa (OAB/PR 49.698), para levantamento dos valores depositados à fl. 555, referentes aos honorários advocatícios. **Retirar alvará**. 2. Defiro o pedido de vista dos autos mediante carga pelo prazo de trinta dias.Adv. do Requerente: RODRIGO RODRIGUES DA COSTA (49698/PR).-Adv.RODRIGO RODRIGUES DA COSTA-.

007. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0032661-28.2007.8.16.0014 - CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA X WALDMIR BELINATI-Arquivem-se os presentes autos.Adv. do Requerente: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (35417/PR).-Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

008. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - 0034322-03.2011.8.16.0014 - VITOR CORREA LEMOS X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-8. Do exposto, com fundamento no art. 10 da Lei Estadual n. 10.692/2003, c/c os arts. 10, I, da Lei Complementar Estadual n. 108/2005 e 34, XV, da Constituição Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). De conseguinte, condeno a ré a pagar ao autor os adicionais de insalubridade (20% do vencimento inicial do Quadro Geral do Estado do Paraná) devidos a partir de 04.04.2006 - com reflexos sobre o 13º salário, o repouso semanal remunerado, as férias e respectivos terços. Os juros moratórios serão contados a partir da citação; já a correção monetária incidirá a contar do vencimento de cada mensalidade, tudo nos termos da fundamentação exposta no item "7" supra. O valor da condenação será apurado por meros cálculos aritméticos, cabendo à parte ré exibir oportunamente os holerites referentes ao período abrangido pela condenação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, cada parte pagará 50% das custas, dos honorários periciais e das despesas processuais, suportando os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. O Estado do Paraná responderá tão somente de forma subsidiária pelo cumprimento da obrigação (condenação principal e ônus de sucumbências), em caso de extinção da Universidade Estadual de Londrina ou exaurimento de seu patrimônio. Remeta-se, desde já, cópia da sentença ao perito Rui Manuel Ribeiro da Silva, alertando-o de que, caso seja ela confirmada em grau de recurso, os seus honorários serão incluídos no cálculo final juntamente com as custas e despesas processuais, tudo apurado pelo contador do Juízo.Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO) e Adv. do Requerido: HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR).-Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

009. MONITORIA - 0029599-43.2008.8.16.0014 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ALESSANDRA TERESA MEDEIROS NASCIMENTO-Ciência à parte autora da certidão de fl. 165, bem como para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias.Adv. do Requerente: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR), SAULO ROBERTO DE ANDRADE (33385/PR) e GUSTAVO CALDINI LOURENÇON (48071/PR).-Advs. GUSTAVO CALDINI LOURENÇON, MAURICI ANTONIO RUY e SAULO ROBERTO DE ANDRADE

010. AÇÃO ANULATÓRIA ATO ADMINISTRATIVO - 0033643-71.2009.8.16.0014 - CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Às partes, para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar.Adv. do Requerente: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO (13528/PR) e MERCIO DE MACEDO GALVAO (11504/PR) e Adv. do Requerido: MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR).-Advs. MARISA DA SILVA SIGULO, MERCIO DE MACEDO GALVAO e MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO

011. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0031080-07.2009.8.16.0014 - SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO X PARANA PREVIDENCIA e Outros-2. (...) Considerando que o autor, sucumbente, é beneficiário da gratuidade judicial, comunique-se ao FUNJUS a existência de custas e/ou despesas processuais em aberto, nos termos do item "45" da Instrução Normativa n. 02/2009, a fim de que promova as medidas pertinentes. 3. Após, arquivem-se os autos, com baixa na

distribuição .Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES (34817/PR) e HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR).-Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

Londrina, 07 de Janeiro de 2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 452/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX RODRIGUES SHIBATA	019	44675/2010
	014	30522/2009
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	008	9951/2003
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	001	26513/2009
ANA LUCIA BOHMANN	004	30764/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	013	84040/2010
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	010	17429/2011
CARLOS AUGUSTO COSTA	018	55304/2010
CARLOS RENATO CUNHA	002	1327/2007
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	022	379/1994
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	010	17429/2011
	009	12140/2011
DANILO SCHIEFER	005	13648/2004
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	001	26513/2009
ELEZER DA SILVA NANTES	011	1435/2008
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	018	55304/2010
	017	37898/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	021	1036/2009
	020	29445/2011
	019	44675/2010
	014	30522/2009
	010	17429/2011
	009	12140/2011
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	016	10375/2001
GUILHERME REGIO PEGORARO	003	36064/2009
GUSTAVO CALDINI LOURENÇON	006	1173/2009
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	004	30764/2006
HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO	022	379/1994
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	006	1173/2009
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	002	1327/2007
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	012	34990/2007
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	011	1435/2008
JOSE ROBERTO REALE	022	379/1994
LEANDRO JOSE CABULON	013	84040/2010
LEONARDO AUGUSTO SFASCIOTTI FRANCO	022	379/1994
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	012	34990/2007
LUCIANA DA ROCHA	014	30522/2009
LUCIANA VEIGA CAIRES	014	30522/2009
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	011	1435/2008
	007	23457/2007
MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY	022	379/1994
MARIA ELIZABETH JACOB	014	30522/2009
	008	9951/2003
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	002	1327/2007
MAURICI ANTONIO RUY	006	1173/2009
PATRICIA MARCHI MARIN	022	379/1994
PAULO CESAR TIENI	003	36064/2009
PAULO ROBERTO PIRES	019	44675/2010
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	002	1327/2007
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	007	23457/2007
RICARDO FURLAN	010	17429/2011
	009	12140/2011
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	017	37898/2011
	014	30522/2009
RODRIGO JACOMINI	017	37898/2011
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	001	26513/2009
ROSANGELA KHATER	006	1173/2009
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	022	379/1994
SERGIO ANTONIO MEDA	022	379/1994
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	005	13648/2004
SIVONEI MAURO HASS	012	34990/2007
TANIA MARIA MOREIRA B MARQUES	013	84040/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	021	1036/2009
	020	29445/2011
	019	44675/2010
VANESSA SCHIEFER	005	13648/2004
WESLEY TOMASZWSKI	015	20323/2005
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	001	26513/2009

001. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO - 0026513-30.2009.8.16.0014 - ANDREIA MOLINA DE OLIVEIRA X COMPANHIA DE HABITAÇAO POPULAR LONDRINA - COHAB/LD-Ciência às partes da manifestação do perito sobre a impugnação à proposta de honorários, bem como sobre o pedido para que a parte requerida forneça conta gráfica atualizada do contrato de financiamento n° 830615007, contendo as liberações, pagamentos, encargos cobrados; e para que as partes forneçam outros documentos que entenderem como adjutórios para a análise pericial.Adv. do Requerente: WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (35424/PR) e Adv. do Requerido: DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (13891/PR), ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO (28664/PR) e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA (43334/PR).-Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

002. MANDADO DE SEGURANCA - 0025354-23.2007.8.16.0014 - MIX ANDAIMES LTDA X YUMIKO MAGNO e Outro-1. Diante da notícia de pagamento da RPV referente às custas e despesas processuais, expeça-se alvará em nome da Chefe de Secretaria, para levantamento dos valores depositados à fl. 331, comunicando-se previamente à Presidência do eg. TJ/PR. Deverá a Chefe de Secretaria proceder ao repasse dos valores devidos ao Escrivão da 10ª Vara Cível (conforme fl. 304), com oportuna certificação nos autos. 2. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição.Adv. do Requerente: ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA (43295/PR) e MARIO GERALDO COSTA BARROZO (40449/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON (27262/PR).-Advs. CARLOS RENATO CUNHA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON

003. INDENIZAÇÃO - 0036064-34.2009.8.16.0014 - JAIR JOSÉ DE ALMEIDA X Município de Londrina-Rejeito os embargos declaratórios (f. 157/158). Se a sentença, como alega o embargante, não valorou adequadamente a prova documental, a correção do "error in judicando" há de ser buscada junto às instâncias superiores. Os embargos de declaração a isso não prestam..Adv. do Requerente: GUILHERME REGIO PEGORARO (34897/PR) e Adv. do Requerido: PAULO CESAR TIENI (22622/PR).-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e PAULO CESAR TIENI

004. - 0030764-96.2006.8.16.0014 - IRENE PEREIRA BILL e Outros X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE-Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a parte autora para, em quinze dias, proceder ao depósito da quantia indicada pela parte credora à fl. 570, referente aos honorários advocatícios, devidamente atualizada, bem como dos valores indicados na conta de custas de fl. 565. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará também, além da fixação de honorários, em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação).Adv. do Requerente: HELEN KATIA SILVA CASSIANO (22283/PR) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR).-Advs. ANA LUCIA BOHMANN e HELEN KATIA SILVA CASSIANO

005. - 0013648-48.2004.8.16.0014 - NAIR DOS SANTOS TRINCHETTI X Município de Londrina-1. Ciente da decisão que deixou de conceder ao agravo o efeito suspensivo pleiteado pelo Município de Londrina. 2. Seguem em anexo as informações do agravo de instrumento (AI n. 1.163.977-9), que deverão ser encaminhadas via mensageiro. 3. Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso.Adv. do Requerente: VANESSA SCHIEFER (0/) e DANILO SCHIEFER (36515/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR).-Advs. DANILO SCHIEFER, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e VANESSA SCHIEFER

006. AÇÃO ORDINÁRIA - 0030630-64.2009.8.16.0014 - ELOI SONSTRO CHITOLINA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-1. Torno sem efeito a decisão de fl. 293, pois proferida com base em premissa equivocada. 2. Recebo o recurso de apelação interposto autor em ambos os efeitos. 3. Intime-se a Sanepar para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 4. Após, subam ao eg. Tribunal.Adv. do Requerente: HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU (13016/PR) e ROSANGELA KHATER (6269/PR) e Adv. do Requerido: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR) e GUSTAVO CALDINI LOURENÇON (48071/PR).-Advs. GUSTAVO CALDINI LOURENÇON, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MAURICI ANTONIO RUY e ROSANGELA KHATER

007. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0023457-57.2007.8.16.0014 - CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDNA X SONIA APARECIDA BRAZ-Intime-se a credora para se manifestar sobre a penhora realizada, no prazo de cinco dias.Adv. do Requerente: RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA (19364/PR) e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR).-Advs. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA

008. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0009951-53.2003.8.16.0014 - PEDRO TOLENTINO FILHO X MUNICIPIO DE LODNRINA-1. Ciente da decisão que deixou de conceder ao agravo o efeito suspensivo pleiteado pelo Município

de Londrina. 2. Seguem em anexo as informações do agravo de instrumento (AI n. 1.167.260-5), que deverão ser encaminhadas via mensageiro. 3. Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: ANA CLAUDIA NEVES RENNO (14198/PR).-Advs. ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MARIA ELIZABETH JACOB

009. DECLARATORIA - 0012140-23.2011.8.16.0014 - JOSE APARECIDO BATISTA e Outros X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a finalização da perícia que está sendo realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). (...) 2. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora uma vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 3. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: RICARDO FURLAN (39143/PR) e DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e RICARDO FURLAN

010. DECLARATORIA - 0017429-34.2011.8.16.0014 - MARIA AUXILIADORA APOLINARIO DA SILVA e Outro X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a finalização da perícia que está sendo realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). (...) 2. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora uma vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 3. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: RICARDO FURLAN (39143/PR) e DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (19751/PR).-Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, DANIEL TOLEDO DE SOUSA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e RICARDO FURLAN

011. AÇÃO MONITORIA - 0027033-24.2008.8.16.0014 - CAIXA ASSIS APOS E PENS SERV MUN LONDRINA CAAPSML X CARLOS ANTONIO MARTINELLI-1. Intime-se a parte ré para, em 10 dias, comprovar o pagamento das custas e despesas processuais (R$ 1.215,05 - fl. 234). 2. No mais, proceda-se ao levantamento da penhora do imóvel indicado às fls. 122-124.Adv. do Requerente: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR) e Adv. do Requerido: ELEZER DA SILVA NANTES (9788/PR).-Advs. ELEZER DA SILVA NANTES, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

012. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0034990-13.2007.8.16.0014 - COPEL - DISTRIBUICAO S/A X LUMIBOX IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Outro-Retirar alvará.Adv. do Requerente: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR), LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (33191/PR) e JEFFERSON BRUNO PEREIRA (24368/PR).-Advs. JEFFERSON BRUNO PEREIRA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e SIVONEI MAURO HASS

013. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO) - 0084040-03.2010.8.16.0014 - EMPREENDIMENTOS MAGALA LTDA X ESTADO DO PARANÁ-1. Expeça-se alvará em nome do advogado do Estado do Paraná, para levantamento dos valores depositados à fl. 232, referentes aos honorários sucumbenciais. **Retirar alvará**. 2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Adv. do Requerente: ANDERSON DE AZEVEDO (25759/PR) e TANIA MARIA MOREIRA B MARQUES (0/) e Adv. do Requerido: LEANDRO JOSE CABULON (27256/PR).-Advs. ANDERSON DE AZEVEDO, LEANDRO JOSE CABULON e TANIA MARIA MOREIRA B MARQUES

014. DECLARATORIA - 0030522-35.2009.8.16.0014 - MANOEL EMILIANO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-1. Torno sem efeito a ordem de bloqueio de fl. 161. 2. Cientifique-se a parte ré acerca da certidão retro para, querendo, tomar as providências cabíveis. 3. Esclareço desde logo que, em que pese entender que a ré faz jus à restituição da quantia paga equivocadamente, cabe a ela tomar as providências para tanto junto ao FUNREJUS. 4. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a finalização da perícia que está sendo realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré).(...) 5. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora uma vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 6. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 7. Nada sendo requerido, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR), GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR), LUCIANA DA ROCHA (55448/PR), ALEX RODRIGUES SHIBATA (46972/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR).-Advs. ALEX RODRIGUES SHIBATA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA DA ROCHA, LUCIANA VEIGA CAIRES, MARIA ELIZABETH JACOB e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

015. CUMP. SENTENÇA - 0020323-90.2005.8.16.0014 - JURANDIR GALDINO DA SILVA X Município de Londrina-Ao procurador da parte autora, Wesley Tomaszewski, para apresentar instrumento procuratório, em 10 dias.Adv. do Requerente: WESLEY TOMASZWSKI (41148/PR).-Adv.WESLEY TOMASZWSKI-.

016. - 0010375-66.2001.8.16.0014 - ANTONIO GOMES DA SILVA e Outros X Município de Londrina-Retirar alvará.Adv. do Requerente: GILBERTO NAGASAWA TANAKA (29055/PR).-Adv.GILBERTO NAGASAWA TANAKA-.

017. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO - 0037898-04.2011.8.16.0014 - Espólio de Antonio Sitta Rossetto X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-1. Expeça-se alvará em nome do advogado Rodrigo Jacomini (OAB/PR n. 39.852), para levantamento dos valores depositados à fl. 195, referentes aos honorários sucumbenciais. **Retirar alvará**. 2. No mais, diante da certidão de fl. 189-v, intime-se a Sercomtel para que, em cinco dias, proceda ao recolhimento correto das custas devidas ao Cartório do Distribuidor.Adv. do Requerente: RODRIGO JACOMINI (39852/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI e RODRIGO JACOMINI

018. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO - 0055304-72.2010.8.16.0014 - JOSÉ MOJICA DE MATOS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-2. Expeça-se alvará em nome do advogado Carlos Augusto Costa (OAB/PR n. 24.360), para levantamento dos valores depositados à fl. 220, referentes aos honorários sucumbenciais. **Retirar alvará**. 3. Após, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO COSTA (24360/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Advs. CARLOS AUGUSTO COSTA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

019. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO - 0044675-39.2010.8.16.0014 - ALAIDE FELICIANO DE CASTRO X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-1. Expeça-se alvará em nome do advogado Tirone Cardoso de Aguiar (OAB/PR n. 10.891), para levantamento dos valores depositados à fl. 191, referentes aos honorários sucumbenciais. **Retirar alvará** 2. Após, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR), ALEX RODRIGUES SHIBATA (46972/PR) e PAULO ROBERTO PIRES (13103/PR).-Advs. ALEX RODRIGUES SHIBATA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIRES e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

020. AÇÃO DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO - 0029445-20.2011.8.16.0014 - IVANILDE GOMES DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES-1. Expeça-se alvará em nome do advogado Tirone Cardoso de Aguiar (OAB/PR n. 10.891), para levantamento dos valores depositados à fl. 141, referentes aos honorários sucumbenciais. **Retirar alvará**. 2. Após, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

021. INDENIZAÇÃO - 0028528-69.2009.8.16.0014 - MARTINS ANTONIO DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-1. Expeça-se alvará em nome do advogado Tirone Cardoso de Aguiar (OAB/PR n. 10.891), para levantamento dos valores depositados à fl. 297, referentes aos honorários sucumbenciais. **Retirar alvará**. 2. Após, arquivem-se até homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos n. 29630-29/2009).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

022. AÇÃO ANULATORIA-TUTELA - 0000419-70.1994.8.16.0014 - ATACADAO S/A DIST. COM. E INDUSTRIA X MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da expedição do Precatório..Adv. do Requerente: LEONARDO AUGUSTO SFASCIOTTI FRANCO (51192/PR), HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO (46200/PR), CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (17523/PR), SERGIO ANTONIO MEDA (6320/PR) e PATRICIA MARCHI MARIN (46260/) e Adv. do Requerido: MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY (16321/PR), JOSE ROBERTO REALE (19271/PR) e SALETE TEREZINHA DE SOUZA (18622/PR)-Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO, JOSE ROBERTO REALE, LEONARDO AUGUSTO SFASCIOTTI FRANCO, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY, PATRICIA MARCHI MARIN, SALETE TEREZINHA DE SOUZA e SERGIO ANTONIO MEDA

Londrina, 07 de Janeiro de 2014

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 1/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	023	
DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA	016	
DENISE TEIXEIRA REBELLO	009	
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	018	
FABIANE NORAH SCHNAID	023	
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	012	
HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO	011	
	001	31776/2009
JOAQUIM JOSE DE MELO	005	36092/2009
JOSUE GROTTI	023	
LUCIANA VEIGA CAIRES	012	
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	020	
MARCIO GOBBO COSTA	021	
MARIA ELIZABETH JACOB	003	28980/2009
MARINETE VIOLIN	017	
MARIO ROCHA FILHO	022	
MARISA DA SILVA SIGULO	023	
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	024	
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	024	
RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR	013	
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	018	
RONY MARCOS DE LIMA	021	
TIAGO MACHADO MARTINS	022	
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	019	42673/2008
	015	
	014	
	010	
	008	
	007	
	006	
	004	33848/2009
	002	31771/2009
WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS	011	
	001	31776/2009

001. - 0031776-43.2009.8.16.0014 - IDALINA DE FATIMA ANASTACIO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES-Manifeste-se o autor o eventual interesse na liquidação do acórdão..Adv. do Requerente: HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO (47697/PR) e WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS (46179/PR)-Advs. HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO e WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS

002. - 0031771-21.2009.8.16.0014 - LIGA COMERCIO DE ELETRODOS LTDA X SERCOMTEL S.A.TELECOMUNICAÇÕES-Manifeste-se o autor o eventual interesse na liquidação do acórdão..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

003. - 0028980-79.2009.8.16.0014 - JOÃO BATISTA X SERCOMTEL S.A.TELECOMUNICAÇÕES-Manifeste-se o autor o eventual interesse na liquidação do acórdão..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR)-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

004. - 0033848-03.2009.8.16.0014 - RONALDO ROBERTO SANTINI X SERCOMTEL S.A.TELECOMUNICAÇÕES-Manifeste-se o autor o eventual interesse na liquidação do acórdão..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

005. - 0036092-02.2009.8.16.0014 - HAROLDO FERRARI DOS SANTOS X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES.-Manifeste-se o autor o eventual interesse na liquidação do acórdão..Adv. do Requerente: JOAQUIM JOSE DE MELO (20992/PR)-Adv.JOAQUIM JOSE DE MELO-.

006. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO - 0031949-33.2010.8.16.0014 - AUGUSTO JOSÉ DE FIGUEIREDO X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-a) Se for o caso, intime-se a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito (artigo 475-J, "caput", combinado com o art. 475-B, combinados com o 614, II e 475-R, todos do CPC).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

007. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0026653-64.2009.8.16.0014 - MARQUES E SENHORINHO LTDA e Outro X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-a) Se for o caso, intime-se a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito (artigo 475-J, "caput", combinado com o art. 475-B, combinados com o 614, II e 475-R, todos do CPC).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

008. - 0024356-21.2008.8.16.0014 - SAMUEL DOS SANTOS FONSECA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-a) Se for o caso, intime-se a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito (artigo 475-J, "caput", combinado com o art. 475-B, combinados com o 614, II e 475-R, todos do CPC).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0054997-21.2010.8.16.0014 - RUTH ROEHRING AVILA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-a) Se for o caso, intime-se a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito (artigo 475-J, "caput", combinado com o art. 475-B, combinados com o 614, II e 475-R, todos do CPC).Adv. do Requerente: DENISE TEIXEIRA REBELLO (13891/PR)-Adv.DENISE TEIXEIRA REBELLO-.

010. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA - 0041130-29.2008.8.16.0014 - CARLOS ALBERTO MOCO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-a) Se for o caso, intime-se a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito (artigo 475-J, "caput", combinado com o art. 475-B, combinados com o 614, II e 475-R, todos do CPC).Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

011. - 0026688-24.2009.8.16.0014 - LUIS PINTO DA FONSECA X SERCOMTEL SA - TELECOMUNICACOES-a) Se for o caso, intime-se a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito (artigo 475-J, "caput", combinado com o art. 475-B, combinados com o 614, II e 475-R, todos do CPC).Adv. do Requerente: HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO (47697/PR) e WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS (46179/PR)-Advs. HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO e WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS

012. - 0028780-14.2005.8.16.0014 - MARIA ANEZIA ROQUE DE FREITAS X SERCOMTEL S.A.TELECOMUNICAÇÕES-Nos termos da Portaria 05/2012 de atos ordinatórios desta Secretaria, após pedido de cumprimento de sentença do vencedor, procedo a intimação da parte devedora para, em 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, caput, do CPC) e de incidência de custas processuais e de honorários advocatícios da execução. Ocorrendo o pagamento dentro do prazo de 15 dias (art. 475-J, #caput#, do CPC) não incidem custas processuais tampouco honorários advocatícios da fase de cumprimento, conforme previsto, respectivamente, na Instrução Normativa n.º 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça e julgados do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial representativo (art. 543-C, do CPC) e do Tribunal de

Justiça do Paraná. .Adv. do Requerido: LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES

013. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇAO - 0000181-90.1990.8.16.0014 - MUNICÍPIO DE LONDRINA X ULBANA MASSARO e Outro-III - Dispositivo Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução de Título Judicial, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios da execução haja vista que incabíveis na execução por maior quantia contra a FAzenda Pública se não embargada (art. 1º da Lei 9494/1997). Deixo de condenar a Fazenda Pública executada ao pagaemnto de custas processuais da fase de execução, tendo em vista que este valor já fora incluído no montante total do débito (fls. 169). Intime-se Witney Macarini a restituir o montante correspondente ás custas processuais, nos termos da Fundamentação desta sentença. Expeça-se ofício à Central de Precatórios, enviando cópia desta sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado...Adv. Outras Partes: RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR (19653/PR)-Adv.RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-.

014. ORDINARIA IND.C/CPERDAS DANOS - 0024235-90.2008.8.16.0014 - NATALINA PEREIRA BARBOSA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-nao efetuado o pagamento voluntário, apresente o credor cálculo atualizado com multa e honorários da execução..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

015. - 0042092-52.2008.8.16.0014 - ELIANE MARCONDES PEREIRA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES-nao efetuado o pagamento voluntário, apresente o credor cálculo atualizado com multa e honorários advocatícios da execução..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

016. DECLARATORIA - 0039325-36.2011.8.16.0014 - MARILDA TASSONI PEREIRA DE LIMA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se o autor para pagamento conforme conta de fl. 49.Adv. do Requerente: DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA (46387/PR)-Adv.DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA-.

017. - 0019221-96.2006.8.16.0014 - THAIS SILVA BISPO X COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO NEGOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-intima-se para o pagamento das custas de redistribuição R$ 02,48 devidas ao Cartório Distribuidor.Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR)-Adv.MARINETE VIOLIN-.

018. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0022767-62.2006.8.16.0014 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO II X COMPANHIA DE HABILIATACAO DE LONDRINA -COHAB e Outros-intimam-se para pagamento conforme certidão: Certifico e dou fé, com fulcro na instrução normativa 07/2013 da Corregedoria, que nos processos que tramitam em unidades (varas) estatizadas inexiste isenção parcial das custas devidas pelas Companhias de Habitação Popular (COHABS) e outros agentes promotores do PLANHAP, de modo que, as custas, que pertencem Fundo da Justiça (FUNJUS), quando devidas, serão cobradas integralmente.Adv. do Requerido: ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA (44246/PR) e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA (43334/PR)-Advs. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA

019. CUMPRIMENTO - 0042673-67.2008.8.16.0014 - DEUSDETE DOS SANTOS X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES.-intima-se a parte credora a apresentar demonstrativo atualizado do débito, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

020. - 0011093-97.2000.8.16.0014 - APARECIDO DA SILVA X IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA-intima-se a parte credora autora para acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito, nos termos do cálculo de fls. 273-274, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR)-Adv.LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

021. DECLARATORIA - 0032009-40.2009.8.16.0014 - CLAUDIO JOSE DOURADO X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-ao exequente para o prosseguimento do feito.Adv. do Requerido: MARCIO GOBBO COSTA (32065/PR) e RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR)-Advs. MARCIO GOBBO COSTA e RONY MARCOS DE LIMA

022. - 0045901-79.2010.8.16.0014 - MUNICIPIO DE TAMARANA X JOSE ROMUALDO SILVA COSTA e Outro-intima-se o requerido para que efetue o depósito dos honorários periciais.Adv. do Requerido: MARIO ROCHA FILHO (11268/PR) e TIAGO MACHADO MARTINS (260263/SP)-Advs. MARIO ROCHA FILHO e TIAGO MACHADO MARTINS

023. - 0008835-85.1998.8.16.0014 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO X M. B. BAER & CIA. LTDA.-Intima-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: JOSUE GROTTI (9590/PR), FABIANE NORAH SCHNAID (21136/PR), MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR) e CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR)-Advs. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, FABIANE NORAH SCHNAID, JOSUE GROTTI e MARISA DA SILVA SIGULO

024. - 0043074-61.2011.8.16.0014 - KAPIAÇO COM DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA e Outro X MUNICIPIO DE LONDRINA-Intimam-se as partes para que manifestem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse concreto de tentativa de conciliação em audiência, se versar a causa sobre direitos que admitam transação (CPC, art. 331), advertidas as partes de que a provocação temerária ou protelatória da audiência a que se refere o art. 331 do CPC, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé (artigos 14; 17, II a VI do CPC); ou para que especifiquem fundamentadamente as provas cuja produção ainda pretendam; para especificação de provas, devem indicar de forma precisa e objetiva, cada um dos pontos controvertidos no processo (relevantes ao deslinde da causa) cujos aspectos fáticos pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que ao propor a prova é necessário Direito Processual Civil, Vol. I. 47.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, n.º 425)..Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA (18063/PR) e Adv. do Requerido: RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA (19364/PR)-Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA

Londrina, 06 de Janeiro de 2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 470/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	014	
ANA CLAUDIA NEVES RENÓ	019	
ANA LARISSA NEVES	005	
ANA LUCIA BOHMANN	010	
ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI	016	
ANTONIO JOAQUIM ESTEVES	004	
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	012	
CARLOS AUGUSTO COSTA	018	
CARLOS RENATO CUNHA	022	6918/1997
	021	42048/2008
	017	
	006	
CELSO ZAMONER	006	
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	023	
	013	
	003	
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	002	
DANILO MEN DE OLIVEIRA	020	
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	015	
	011	
FILIPE ALMEIDA DOMINGUES	020	
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	023	
	020	
	018	
	013	
	009	
	008	
	007	
	004	
	003	
	002	
KELI RACHEL BERGAMO	012	
LUCIANA VEIGA CAIRES	013	
	008	
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	011	
MARCIA TESHIMA	014	
MAURICI ANTONIO RUY	012	
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA	007	
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	014	
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	006	
RICARDO FURLAN	023	
	013	
	003	

	002	
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	022	6918/1997
	021	42048/2008
RONALDO GUSMÃO	010	
SANDRA REGINA NAKAYAMA	020	
	003	
SIVONEI MAURO HASS	006	
	001	
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	009	
	008	
VILSON MACHADO DOS SANTOS	006	

001. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO - 0003661-41.2011.8.16.0014 - MARIA DO ALIVIO BISPODE OLIVEIRA VAGULA X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A.-manifeste o vencedor eventual interesse na execução dos honorários.Adv. do Requerido: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR)-Adv.SIVONEI MAURO HASS-.

002. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0033161-55.2011.8.16.0014 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 109 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 282,68; Ao Cartório Distribuidor - R $ 42,80; Ao FUNJUS - R$ 22,50; ao FUNREJUS - R$ 61,90. Total de R$ 409,88. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: RICARDO FURLAN (39143/PR) e DANIEL TOLEDO DE SOUZA (44253/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e RICARDO FURLAN

003. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0017821-71.2011.8.16.0014 - LUCIMAR CRISTINA TASSOTI e Outro X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 193 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 282,68; Ao Cartório Distribuidor - R$ 42,80; Ao FUNJUS - R$ 22,50; ao FUNREJUS - R$ 63,39. Total de R$ 411,37. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e RICARDO FURLAN (39143/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, RICARDO FURLAN e SANDRA REGINA NAKAYAMA

004. INDENIZAÇÃO - 0032637-63.2008.8.16.0014 - PEDRO ERNESTO SIMON X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 162 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 381,38; Ao Cartório Distribuidor - R$ 32,72; Ao FUNJUS - R$ 25,51. Total de R$ 439,61. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: ANTONIO JOAQUIM ESTEVES (45216/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. ANTONIO JOAQUIM ESTEVES e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

005. RESPONSABILIDADE SECURITARIA - 0020482-23.2011.8.16.0014 - GILBERTO FRANCISCO MENEZES e Outros X COHAPAR - COMPANHIA HABITACIONAL DO PARANA-manifeste o vencedor eventual interesse na execução dos honorários.Adv. do Requerido: ANA LARISSA NEVES (40713/PR)-Adv.ANA LARISSA NEVES-.

006. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0025212-87.2005.8.16.0014 - DEJANIRA MARIA DOS SANTOS e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA e Outro-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 266, como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 249,78; Ao Cartório Distribuidor - R $ 32,72; Ao FUNJUS - R$ 22,50; aos oficiais de justiça 132,94 e 66,47. Total de R $ 504,41. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: VILSON MACHADO DOS SANTOS (29558/PR) e Adv. do Requerido: CELSO ZAMONER (11894/PR), SIVONEI MAURO HASS (33683/PR), PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA (10078/PR) e CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA, CELSO ZAMONER, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, SIVONEI MAURO HASS e VILSON MACHADO DOS SANTOS

007. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0008897-08.2010.8.16.0014 - LUIZ ROBERTO COSSIOLO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 177 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 390,78; Ao Cartório Distribuidor - R$ 42,80; Ao FUNJUS - R$ 25,35. Total de R$ 458,93. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA (36278/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA

008. - 0049938-52.2010.8.16.0014 - EDSON KAVASAKI X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 224 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 306,18; Ao Cartório Distribuidor - R$ 42,80; Ao FUNJUS - R$ 22,50. Total de R $ 371,48. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

009. DECLARATORIA - 0043805-57.2011.8.16.0014 - ELIZA APARECIDA OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 186 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 250,23; Ao Cartório Distribuidor - R$ 42,80; Ao FUNJUS - R$ 22,50. Total de R$ 315,53. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

010. - 0032022-39.2009.8.16.0014 - VICENTINA LUCIA DE SOUZA X CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA-Em atendimento ao despacho de fls. 160, intima-se a requerida para, em 10 dias, se manifestar em relação à resposta da Receita Federal, ficando ciente que se tratam de documentos sigilosos, que estão à disposição da parte para vista, nesta secretaria..Adv. do Requerido: RONALDO GUSMÃO (32602/PR) e ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Advs. ANA LUCIA BOHMANN e RONALDO GUSMÃO

011. - 0065516-55.2010.8.16.0014 - MARLENE APARECIDA HONORIO X COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COHAB LD-manifeste o vencedor eventual interesse na execução dos honorários.Adv. do Requerido: LUDMEIRE CAMACHO MARTINS (27735/AC) e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (13891/PR)-Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS

012. - 0030240-94.2009.8.16.0014 - LABOR TRABALHO TEMPORARIOS LTDA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-intima-se para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 229-230: ao AUTOR: : À 2ª Vara da Fazenda - R$ 27,88; Ao Cartório Distribuidor - R$ 00,74; Total de R $ 28,62. ao RÉU: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 65,06; Ao Cartório Distribuidor - R$ 01,74; Total de R$ 66,80. .Adv. do Requerente: KELI RACHEL BERGAMO (0/) e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO (12359/PR) e Adv. do Requerido: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO e MAURICI ANTONIO RUY

013. DECLARATORIA - 0043869-67.2011.8.16.0014 - AFONSO MENDES FILHO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl.128 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 296,53; Ao Cartório Distribuidor - R$ 42,80; Ao FUNJUS - R $ 22,50; ao FUNREJUS - R$ 61,90. Total de R$ 423,73. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e RICARDO FURLAN (39143/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES e RICARDO FURLAN

014. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0026785-92.2007.8.16.0014 - JESUS APARECIDO VIEIRA X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD-Em relação ao mandado de citação devolvido pelo Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo legal..Adv. do Requerente: NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA (33309/PR), ADEMIR SIMOES (8730/PR) e MARCIA TESHIMA (12202/PR)-Advs. ADEMIR SIMOES, MARCIA TESHIMA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA

015. AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0028179-08.2005.8.16.0014 - COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA X SILVANA CONST. BARBOSA e Outros-intima-se para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 322 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 129,93; Ao Cartório Distribuidor - R$ 07,44; aos oficiais de justiça R$ 132,94 e R$ 66,47. Total de R $ 336,78. .Adv. do Requerente: DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (13891/PR)-Adv.DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

016. DECLARATORIA - 0075919-83.2010.8.16.0014 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e Outros X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS-I - Ante a impossibilidade de localização de bens penhoráveis, a exequente pugnou às fls. 243 pela suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Da impossibilidade de suspensão do processo de execução, por prazo indeterminado, pela falta de bens penhoráveis O Código de Processo Civil prevê, no art. 791, III (aplicável também ao cumprimento de sentença, por força do art. 475-R do mesmo Código) a suspensão do processo de execução, de ofício ou a requerimento do credor, quando não forem encontrados bens penhoráveis. Não disciplina o Código de Processo Civil um prazo máximo para a suspensão do processo pela não localização de bens penhoráveis, nem prevê a extinção da execução (art. 794 do CPC) a exemplo do disposto no art. 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/1995. Entende-se, no entanto, ressalvadas as peculiaridades da execução fiscal, pela aplicação da Súmula 314

do STJ, que assim dispõe: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Conquanto a súmula visasse à execução tributária, nada obsta que seu enunciado seja aplicado em sede de execução de direito comum, ajustado o respectivo lapso temporal da prescrição intercorrente. (Cahali, Yussef Said, "Prescrição e decadência", São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, n.º 35.9). E a inadmissibilidade da suspensão do processo (com base no art. 791, III, do CPC) sem prazo determinado decorre ainda dos princípios constitucionais da segurança jurídica, da razoável duração do processo e da economia e celeridade processuais. Nesse sentido: "Inexistindo bens penhoráveis, não é razoável uma indefinida espera para que o juiz se manifeste sobre a extinção do crédito. Até a economia processual indica o arquivamento do feito, já que inútil a sua permanência em tramitação, havendo, também, da parte da executada, impossibilidade absoluta de oferecer embargos, já que bens não havia para a apreensão judicial. A jurisprudência tem aceitado, interpretando o art. 16 da Lei 6.830/80, a possibilidade de alegação, pelo executado, da extinção do processo, mesmo antes da penhora (RT 624/105). Preleciona Humberto Theodoro Jr.: 'A execução termina normalmente com a exaustão de seus atos e satisfação do credor. Pode, porém, encontrar termo de maneira anômala e antecipada, como nos casos em que se extingue o próprio direito do crédito do exequente, por qualquer dos meios liberatórios previstos no direito material, ainda que ocorridos fora do processo (ex.: pagamento, novação, remissão, prescrição' (Do processo de execução, p. 456). De outro modo não se pode entender. (...)". (1.ª Turma do STJ, 11.4.96, RSTJ 87/67). (...). A eternização do processo, em tais casos, não condiz com o nosso sistema jurídico. (Cahali, Yussef Said, "Prescrição e decadência", São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, n.º 35.9). Além disso, o art. 475-L, VI, do CPC, prevê expressamente a possibilidade de arguição, em impugnação a cumprimento de sentença, de prescrição posterior a sentença, admitindo-se a prescrição intercorrente. Por outro lado, sob a ótica exclusivamente do direito processual (deixando de lado, aqui, a prescrição, que é instituto de direito material), também não seria possível a suspensão do processo de execução sem prazo determinado, somente em razão da omissão do art. 791, III, do CPC em prever um prazo máximo para essa suspensão, eis que a interpretação sistemática do direito processual civil e a analogia (Assis, Araken de, "Manual da execução", 11.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, n. 142) impõem a incidência do disposto no art. 475-J, § 5.º do CPC e no art. 40 da LEF. Assim, assentada a tese de que a suspensão do processo de execução pela não localização de bens penhoráveis não pode ser eternizada, infere-se que se submete a dois limites: a) decurso do prazo prescricional, ainda que intercorrente (após a citação), salientando-se que, diante do disposto no art. 202 do Código Civil, o prazo prescricional só se interrompe uma única vez, e, assim, não se interrompe novamente pelo início da fase de cumprimento de sentença quando se tratar de execução de título judicial; b) decurso do prazo processual limite para a suspensão. Durante o prazo considerado admissível para suspensão do processo de execução, porém, entende-se que a contagem do prazo prescricional fica suspensa, pois Caracterizada a prescrição intercorrente pela inércia do titular do direito, mostra-se irrecusável que não a configura a suspensão da execução em razão da ausência de bens penhoráveis (Cahali, Yussef Said, "Prescrição e decadência", São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, n.º 35.9). No mesmo sentido: Assis, Araken de, "Manual da execução", 11.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, n. 142. Por essa razão, durante o prazo de suspensão, não se pode contar o prazo prescricional e, em decorrência dessa conclusão, não se pode também contar o prazo para eventual extinção do processo por abandono da causa (art. 267, II e III, do CPC). Conclui-se, portanto: a) não localizados bens penhoráveis, a execução pode ficar suspensa pelo prazo máximo de 06 meses (art. 475-J, § 5.º, do CPC); nesse sentido: Assis, Araken de, "Manual da execução", 11.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, n. 142; b) durante tal suspensão, o prazo prescricional não fluirá, pois ele pressupõe a inércia do credor, no caso inexistente (Assis, Araken de, "Manual da execução", 11.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, n. 142); c) a interrupção do prazo prescricional ocorrerá uma única vez (art. 202 do Código Civil), na forma do art. 219 do CPC, razão pela qual quando do início da suspensão do processo pela não localização de bens penhoráveis (art. 791, III, do CPC), ocorre a suspensão (e não, interrupção) da contagem do prazo prescricional, de modo que o prazo até então já decorrido não é desconsiderado; d) decorrido o prazo máximo de suspensão pela falta de bens penhoráveis, o prazo prescricional volta a correr, considerado o prazo decorrido antes da suspensão; e) se não houver penhora e ocorrer o decurso do prazo prescricional restante, a execução deverá ser extinta pelo reconhecimento de ofício, ou a requerimento do devedor, da prescrição; f) se nada for requerido pela parte exequente após o decurso do prazo de suspensão por falta de bens penhoráveis, decorrido o prazo previsto no art. 267, II do CPC, e atendido o requisito do seu § 1.º, mesmo que não tenha decorrido o prazo prescricional, a execução poderá ser extinta pelo abandono da causa. III - Assim, defiro a suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos desta decisão. Decorrido o prazo retro, intime-se a exequente ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. .Adv. do Requerido: ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI (29561/PR)-Adv.ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI-.

017. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0013963-76.2004.8.16.0014 - IOLANDA FRAUZINO GARCIA X MUNICIPIO DE LONDRINA-3 - Posteriormente, intime-se a parte ré a acostar demonstrativo atualizado do débito com inclusão da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, considerando que a parte autora fora intimada ao pagamento, porém se quedou inerte. Uma vez que, resta claro o crédito da municipalidade junto à parte autora, nos termos do acórdão de fls. 107-115..Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Adv.CARLOS RENATO CUNHA-.

018. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0015444-30.2011.8.16.0014 - ARMINDO RAMOS DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 234 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 240,38; Ao Cartório Distribuidor - R$ 42,80; Ao FUNJUS - R$ 22,50; ao FUNREJUS - R$ 64,88. Total de R$ 370,56. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO COSTA (24360/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO COSTA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

019. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 0005086-40.2010.8.16.0014 - OSCAR CAETANO MOTTA FILHO X MUNICIPIO DE LONDRINA-manifeste o vencedor eventual interesse na execução dos honorários.Adv. do Requerido: ANA CLAUDIA NEVES RENÓ (14197/PR)-Adv.ANA CLAUDIA NEVES RENÓ-.

020. - 0021257-38.2011.8.16.0014 - AMALIA FELIX DA SILVA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 135 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R $ 240,38; Ao Cartório Distribuidor - R$ 42,80; Ao FUNJUS - R$ 22,50; ao FUNREJUS - R$ 61,90. Total de R$ 367,58. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: FILIPE ALMEIDA DOMINGUES (47038/PR) e DANILO MEN DE OLIVEIRA (46594/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA

021. - 0042048-33.2008.8.16.0014 - AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAUDE DE LONDRINA - AMS X SILVANA MARIA DA COSTA-intima-se da juntada aos autos de planilha atualizada pelo contador judicial conforme decisão de fl. 24.Adv. do Requerente: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e Adv. do Requerido: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

022. - 0006918-65.1997.8.16.0014 - SILVANA MARIA DA COSTA X AUTARQUIA DE SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE-intima-se da juntada aos autos de planilha de custas remanescentes atualizada pelo contador judicial .Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

023. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO - 0038936-85.2010.8.16.0014 - MARIA ROSA FERREIRA e Outros X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se o vencido para o pagamento das custas finais conforme planilha de fl. 176 como segue: À 2ª Vara da Fazenda - R$ 316,03; Ao Cartório Distribuidor - R$ 42,80; Ao FUNJUS - R$ 22,50; ao FUNREJUS - R$ 61,90. Total de R$ 443,23. Intima-se o vencedor para que se manifeste quanto ao cumprimento do julgado..Adv. do Requerente: RICARDO FURLAN (39143/PR) e DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e RICARDO FURLAN

Londrina, 06 de Janeiro de 2014

3ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTORIO DA 3 VARA CIVEL

DR. GUSTAVO PECCININI NETTO

WILSON OSSAMO FUGIWARA

RELACAO Nº78/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00066	035496/2009
ADAM MIRANDA SA STEHLING	00093	084857/2010
	00116	063984/2011
ADEMIR TRIDA ALVES	00086	067453/2010
	00119	074501/2011
	00123	012487/2012
	00129	022846/2012
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	00023	000099/2005
ADRIANA HUMENIUK	00118	072901/2011
ADRIANE HAKIM PACHECO	00121	006354/2012
	00122	010446/2012
ADRIANE RAVELLI	00088	068531/2010
ADRIANO MARRONI	00022	020711/2004
	00027	000342/2006
ADRIANO PROTA SANNINO	00101	027076/2011
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS	00036	000056/2007
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	00124	013509/2012
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	00060	002111/2009
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00064	028113/2009
ALEX DE OLIVEIRA MARQUES	00065	030614/2009
ALEX FRANCISCO PILATTI	00084	056539/2010
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	00107	049118/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00012	012623/2001
	00025	000491/2005
	00032	001666/2006
	00044	000076/2008
	00089	074122/2010
	00101	027076/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00118	072901/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00124	013509/2012
ALINE CRISTINA ALVES	00044	000076/2008
ALVARO UKSTIN	00004	008843/1998
ALVINO APARECIDO FILHO	00038	000527/2007
	00041	000766/2007
	00044	000076/2008
AMANDA GODA GIMENES	00096	007970/2011
ANA CAROLINA MARZIONA RODRIGUES	00067	036147/2009
ANA LUCIA BOHMAN	00071	002840/2010
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH	00013	000604/2002
ANA MARIA ARENGHI	00035	030774/2006
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA	00124	013509/2012
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	00068	036214/2009
ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ	00043	001169/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVISKI	00089	074122/2010
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI	00035	030774/2006
ANDREA MAGNA UDENAL	00084	056539/2010
ANDRESSA CRISTINA SCATAMBURGO	00014	000631/2002
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00039	000603/2007
	00068	036214/2009
	00100	026280/2011
ANGELICA TEREZINHA MENK FERREIRA	00066	035496/2009
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO	00054	037058/2008
	00062	026218/2009
ANGELO MARCOS LIUTTI	00006	009983/2000
ANNA CAROLINA PALHARIS	00065	030614/2009
ANTONIO CARLOS CANTONI	00014	000631/2002
ANTONIO ROBERTO PEREIRA	00047	000571/2008
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00035	030774/2006
ARTHUR DOUGLAS VENEGAS	00055	000291/2009
AULO A PRATO	00015	010406/2002
BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI	00001	000372/1992
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00008	000334/2001
BLAS GOMM FILHO	00050	000797/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00006	009983/2000
	00039	000603/2007
	00068	036214/2009
	00073	013327/2010
	00082	049687/2010
	00087	067466/2010
	00094	085887/2010
	00100	026280/2011
	00106	048503/2011
	00115	062113/2011
BRUNA FOGLIA VIEIRA	00046	000538/2008
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00102	031826/2011
	00116	063984/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00099	016557/2011
BRUNO MONTENEGRO SACANI	00031	001500/2006
BRUNO SACANI SOBRINHO	00031	001500/2006
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	00039	000603/2007
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P JUNIOR	00002	000364/1993
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00002	000364/1993
CARLOS ALBERTO MARICATO	00010	000817/2001
CARLOS ALBERTO SCHAFFER	00014	000631/2002
CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR	00083	052328/2010
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO	00060	002111/2009
CAROLINA FERRI DUTRA S.PECORARI	00043	001169/2007
CAROLINE MEIRELLES LINHARES	00053	023117/2008
	00058	001053/2009
CAROLINE THON	00050	000797/2008
CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT	00053	023117/2008
	00058	001053/2009
CELSO PAULO DA COSTA	00001	000372/1992
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00055	000291/2009
CESAR AUGUSTO MARCAL	00004	008843/1998
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	00093	084857/2010
CHAYANE OLIVEIRA DA SILVA	00014	000631/2002
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	00048	000615/2008
CLAUDIA HALLE DE ABREU	00053	023117/2008
	00058	001053/2009
CLAUDINEY DOS SANTOS	00110	053598/2011
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00113	059775/2011
	00130	025470/2012
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00011	012165/2001
	00023	000099/2005
	00024	000201/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00127	017027/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00122	010446/2012
CRYSTIANE LINHARES	00072	010297/2010
	00074	015535/2010
DALVA VERNILLO	00031	001500/2006
DANIEL HACHEM	00080	031945/2010
	00081	040041/2010
	00090	074989/2010
	00114	061010/2011
DANIELA PAZINATTO	00113	059775/2011
	00118	072901/2011
DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	00007	000256/2001
DANIELE NEVES DA SILVA	00123	012487/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00092	081621/2010
DEBORA FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MA	00018	000262/2003
DELY DIAS DAS NEVES	00014	000631/2002
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	00082	049687/2010
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	00091	081123/2010
DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR	00105	046855/2011
EDERALDO SOARES	00022	020711/2004
EDSON CHAVES FILHO	00113	059775/2011
	00130	025470/2012
ELAINE GARCIA MONTEIRO	00118	072901/2011
ELIEL DIAS MARCOLINO	00059	001241/2009
ELISA GEHLEN P.BARROS DE CARVALHO	00064	028113/2009
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00058	001053/2009
ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES	00016	015577/2002
ELTON ALAVER BARROSO	00016	015577/2002
EMMANUEL CASAGRANDE	00036	000056/2007
ENEIDA WIRGUES	00049	000782/2008
ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES	00010	000817/2001
ERIKA FERNANDA RAMOS	00084	056539/2010
ESTER DE MELO	00003	000139/1998
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	00012	012623/2001
	00044	000076/2008
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00076	027287/2010
	00085	059025/2010
	00086	067453/2010
	00120	077016/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00104	040815/2011
FABIANA DE OLIVEIRA S.SYBUIA	00044	000076/2008
FABIANA NAWATE MIYATA	00105	046855/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00061	002145/2009
FABIO MARTINS PEREIRA	00066	035496/2009
FABIO ROTTER MEDA	00033	027034/2006
	00084	056539/2010
	00126	016735/2012
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	00079	031458/2010
FERNANDA CAROLINA ADAM	00128	017762/2012
FERNANDA CORONADO F.MARQUES	00053	023117/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00061	002145/2009
FERNANDO RUMIATO	00110	053598/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	00003	000139/1998
	00019	000521/2004
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR	00026	027095/2005
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00053	023117/2008
FLAVIA DIAS DA SILVA	00049	000782/2008
FLAVIA L.C.DE SOUZA	00071	002840/2010
FLAVIO MERENCIANO	00024	000201/2005
FRANCIELLI LUIZA DO NASCIMENTO FIGUEIRE	00014	000631/2002
FRANCIELY RITA VIEL	00043	001169/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00064	028113/2009
FRANCISCO DUARTE CONTE	00032	001666/2006
FRANCISCO SPISLA	00034	029554/2006
	00055	000291/2009
	00070	000021/2010
FÁBIO MASSAMI SUZUKI	00114	061010/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00099	016557/2011
GABRIELA FAGUNDES GONCALVES	00129	022846/2012
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00055	000291/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00129	022846/2012
GIANMARCO COSTABEBER	00091	081123/2010
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00029	001238/2006
GILBERTO PEDRIALI	00005	000877/1999
	00027	000342/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	00054	037058/2008
	00092	081621/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00006	009983/2000
GISELLE B ALBERTONI TRISTAO	00064	028113/2009
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR	00001	000372/1992
GLAUCO IWERSEN	00018	000262/2003
	00034	029554/2006
	00070	000021/2010
	00113	059775/2011
GUILHERME JACOBS GARCIA	00107	049118/2011
GUILHERME LEPRI LONGAS	00107	049118/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00069	000017/2010
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	00078	031222/2010
GUSTAVO REZENDE DA COSTA	00059	001241/2009

	00130	025470/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00053	023117/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA	00047	000571/2008
	00075	021821/2010
	00077	029981/2010
	00131	029575/2012
GUSTAVO VISSOCI REICHE	00027	000342/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00072	010297/2010
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00001	000372/1992
	00010	000817/2001
HENRIQUE KURSCHEIDT	00096	007970/2011
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	00080	031945/2010
	00134	043872/2012
IDEVAR CAMPANERUTI	00006	009983/2000
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	00098	014028/2011
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00079	031458/2010
IVAN PEGORARO	00126	016735/2012
IVOMAR MARIA MASSI	00036	000056/2007
IZIDORO FLUMIGNAN	00029	001238/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00129	022846/2012
JAQUES GASSMANN JUNIOR	00055	000291/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00034	029554/2006
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00109	052102/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00016	015577/2002
JOAO CASILLO	00096	007970/2011
JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA	00104	040815/2011
JOAO FRANCISCO GONCALVES	00016	015577/2002
	00037	000399/2007
JOAO JOSE DA SILVA NETO	00011	012165/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00092	081621/2010
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	00080	031945/2010
	00114	061010/2011
JORGE ANTONIO BARROS LEAL	00103	033590/2011
JORGE LUIZ IDERIHA	00048	000615/2008
JOSE ADALBERTO DA CUNHA	00082	049687/2010
JOSE ANTONIO SPADÃO MARCATTO	00064	028113/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00039	000603/2007
JOSE CARLOS FERREIRA	00042	001001/2007
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	00109	052102/2011
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00066	035496/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00072	010297/2010
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	00003	000139/1998
	00019	000521/2004
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00073	013327/2010
	00122	010446/2012
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00012	012623/2001
JOSE WALMIR MORO	00063	026386/2009
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	00062	026218/2009
JULIANA TORRES MILANI	00002	000364/1993
JULIANO RICARDO SCHMITT	00080	031945/2010
	00114	061010/2011
	00134	043872/2012
JULIANO TOMANAGA	00018	000262/2003
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00118	072901/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00106	048503/2011
	00121	006354/2012
	00122	010446/2012
	00132	035418/2012
	00133	041915/2012
JULIO CEZAR NALIM SALINET	00060	002111/2009
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00131	029575/2012
JULIO JACOB JUNIOR	00019	000521/2004
KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES	00077	029981/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00132	035418/2012
KARINA HASHIMOTO	00055	000291/2009
KLEBER FARIA MASCARENHAS	00015	010406/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	00032	001666/2006
	00043	001169/2007
	00095	000858/2011
	00098	014028/2011
LEANDRO I C DE ALMEIDA	00050	000797/2008
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00043	001169/2007
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ	00009	000733/2001
	00013	000604/2002
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	00071	002840/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00032	001666/2006
	00043	001169/2007
	00103	033590/2011
	00108	050444/2011
LEONARDO LOBO DE ALMEIDA	00065	030614/2009
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	00063	026386/2009
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00023	000099/2005
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	00008	000334/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00055	000291/2009
	00111	054570/2011
	00131	029575/2012
LUANA CERVANTES MALUF	00093	084857/2010
LUCAS DE SOUSA TAVARES CUNHA	00126	016735/2012
LUCIANA TAVARES PORTILHO	00065	030614/2009
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	00063	026386/2009
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES	00054	037058/2008
	00062	026218/2009
LUIS ALBERTO MIRANDA	00067	036147/2009
LUIS EDUARDO PALIARINI	00030	001425/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	00025	000491/2005
LUIZ FABIANI RUSSO	00005	000877/1999
LUIZ FELIPE APOLLO	00107	049118/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00127	017027/2012
	00133	041915/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V.PINTO	00039	000603/2007
LUIZ LOPES BARRETO	00002	000364/1993
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00132	035418/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00121	006354/2012
	00122	010446/2012
MARCELO JIRAN QUEIROZ	00021	001230/2004
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	00030	001425/2006
MARCIA REGINA ANTONIASSI	00091	081123/2010
MARCIA SATIL PARREIRA	00053	023117/2008
MARCIA TESHIMA	00001	000372/1992
MARCILEI GORINI PIVATO	00074	015535/2010
MARCIO JOSE FARIA PALLA	00094	085887/2010
MARCIO LUIZ NIERO	00024	000201/2005
	00039	000603/2007
MARCIO MIATTO	00005	000877/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00006	009983/2000
	00039	000603/2007
	00068	036214/2009
	00073	013327/2010
	00082	049687/2010
	00087	067466/2010
	00094	085887/2010
	00100	026280/2011
	00106	048503/2011
	00115	062113/2011
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00111	054570/2011
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	00005	000877/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00032	001666/2006
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	00005	000877/1999
	00020	000919/2004
	00027	000342/2006
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	00025	000491/2005
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	00083	052328/2010
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00092	081621/2010
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00028	001168/2006
MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANNA	00077	029981/2010
MARIA ELIZABETH JACOB	00097	011019/2011
MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA	00007	000256/2001
MARIA JOSE STANZANI	00097	011019/2011
MARIA LUCILDA SANTOS	00046	000538/2008
MARIA REGINA ALVES MACENA	00090	074989/2010
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00116	063984/2011
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00053	023117/2008
MARIANA P. MORETI	00108	050444/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00124	013509/2012
MARIO FRANCISCO BARBOSA	00082	049687/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00034	029554/2006
MARISA KOBAYASHI	00085	059025/2010
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00057	000876/2009
	00112	058296/2011
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00045	000324/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00104	040815/2011
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00067	036147/2009
MAURICIO KAVINSKI	00127	017027/2012
MAURO ZARPELAO	00022	020711/2004
MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE	00015	010406/2002
MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO	00002	000364/1993
	00007	000256/2001
	00088	068531/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00018	000262/2003
	00034	029554/2006
	00058	001053/2009
	00070	000021/2010
	00113	059775/2011
MIRELLA PARRA FULOP	00047	000571/2008
	00075	021821/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER	00031	001500/2006
NARJARA HEIDMANN	00099	016557/2011
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00001	000372/1992
NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA	00077	029981/2010
NELSON DE SOUZA GALVAN	00029	001238/2006
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00055	000291/2009
NESTOR FRESCHI FERREIRA	00011	012165/2001
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUE PEREIRA	00091	081123/2010
OLDEMAR MARIANO	00022	020711/2004
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00028	001168/2006
PATRICIA R. C. J. GUADANHIM	00034	029554/2006
	00070	000021/2010
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00014	000631/2002
	00055	000291/2009
PAULO C DE HOLANDA GUERRA	00026	027095/2005
PAULO VASCONCELOS GHIRALDI	00039	000603/2007
PEDRO KHATER FONTES	00089	074122/2010
PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA	00011	012165/2001
RAFAEL LUCAS GARCIA	00051	001033/2008
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	00024	000201/2005
RAFAEL RICCI FERNANDES	00110	053598/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00057	000876/2009
	00085	059025/2010
	00112	058296/2011
RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	00064	028113/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00058	001053/2009
	00085	059025/2010
	00086	067453/2010
	00102	031826/2011
RAQUEL MERCEDES MOTTA	00026	027095/2005
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	00014	000631/2002
	00014	000631/2002
REINALDO MIRICO ARONIS	00025	000491/2005

	00032	001666/2006
	00059	001241/2009
	00062	026218/2009
	00105	046855/2011
	00130	025470/2012
REJANE OKANO RILLO	00003	000139/1998
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00043	001169/2007
RENATA CRISTINA COSTA	00098	014028/2011
RENATA DEQUECH	00017	000158/2003
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00026	027095/2005
RENATO TAVARES YABE	00004	008843/1998
RICARDO LAFFRANCHI	00009	000733/2001
	00045	000324/2008
RICHARD ROBERTO FORNASARI	00074	015535/2010
RICHARDSON CARVALHO	00001	000372/1992
ROBERTO A.BUSATO	00062	026218/2009
ROBERTO CARLOS BUENO	00083	052328/2010
ROBERTO MATTAR	00033	027034/2006
ROBSON SAKAI GARCIA	00051	001033/2008
	00061	002145/2009
	00112	058296/2011
RODRIGO DA COSTA GOMES	00053	023117/2008
ROGERIO BUENO ELIAS	00093	084857/2010
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	00110	053598/2011
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00070	000021/2010
	00093	084857/2010
	00101	027076/2011
	00117	067030/2011
	00125	014740/2012
ROMULO MONTESSO LISBOA	00114	061010/2011
RONALDO GOMES NEVES	00029	001238/2006
ROSANA DE SEABRA	00067	036147/2009
ROSANGELA CORREA	00124	013509/2012
ROSANGELA KHATER	00089	074122/2010
RUI SANTOS DE SA	00023	000099/2005
SAMIR THOME FILHO	00067	036147/2009
SANDRA MATSUBARA	00026	027095/2005
SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI	00083	052328/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00084	056539/2010
SANIA STEFANI	00061	002145/2009
	00078	031222/2010
SAYURI OHNISHI	00030	001425/2006
SERGIO ANTONIO MEDA	00008	000334/2001
	00033	027034/2006
	00126	016735/2012
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00052	001755/2008
SERGIO LEAL MARTINEZ	00091	081123/2010
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA	00028	001168/2006
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00103	033590/2011
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	00035	030774/2006
SHIROKO NUMATA	00006	009983/2000
	00012	012623/2001
SUELI CRISTINA GALLELI	00005	000877/1999
SUELY MAYA MARQUES PEREIRA	00052	001755/2008
SUELY MOYA MARQUES PEREIRA	00115	062113/2011
SUZY SATIE K. TAMAROZZI	00057	000876/2009
SYNESIO PRESTES SOBRINHO	00029	001238/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00056	000451/2009
THAISA COMAR	00083	052328/2010
THALITA TUMA	00026	027095/2005
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	00072	010297/2010
	00074	015535/2010
TIAGO BRENE OLIVEIRA	00029	001238/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00080	031945/2010
	00087	067466/2010
	00100	026280/2011
	00108	050444/2011
	00134	043872/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00025	000491/2005
	00101	027076/2011
VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO	00099	016557/2011
	00123	012487/2012
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	00021	001230/2004
WALMOR JUNIOR DA SILVA	00059	001241/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00053	023117/2008
	00058	001053/2009
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00025	000491/2005
	00040	000656/2007
	00075	021821/2010
	00081	040041/2010
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00042	001001/2007
WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA	00109	052102/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00073	013327/2010
	00095	000858/2011
A	00103	033590/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000372-67.1992.8.16.0014-EVANDRO BUENO x RAMIRO ADOLFO- Ao credor sobre o ofício de fl. 311. -Advs. BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI, CELSO PAULO DA COSTA, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, RICHARDSON CARVALHO e MARCIA TESHIMA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/1993-MASSA FALIDA TEIXEIRA JR COM DE CEREAIS E MANU LTD x JOAO SIMMI e outros- Ao autor para comprovar a distribuição da carta precatória. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P JUNIOR, LUIZ LOPES BARRETO e JULIANA TORRES MILANI-.

3. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-0009223-85.1998.8.16.0014-CRILLON PALACE HOTEL LTDA. x BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Ao autor para prosseguimento do feito. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, REJANE OKANO RILLO e ESTER DE MELO-.

4. COBRANCA (ORDINARIA)-0008843-62.1998.8.16.0014-IVAN JOSE BLUME DE LIMA DOMINGUES x AEL - IMOVEIS S/A LTDA e outros-Autos nº 8843-62/1998 1. Primeiramente, certifique a Serventia o cumprimento do comando de fls.412, referente às informações dos dados relativos à conta judicial vinculada a presente ação de cobrança. Caso negativo, cumpra-se. 2. Caso positivo, certifique se há depósito na referida conta judicial, intimando-se o exequente para se manifestar acerca da satisfação do crédito e da extinção do feito. Diligências necessárias. Londrina, 11 de setembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto -Juiz de Direito -Advs. RENATO TAVARES YABE, ALVARO UKSTIN e CESAR AUGUSTO MARCAL-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-0011098-56.1999.8.16.0014-JORGE KAORO YAMAKAMI x BANCO BRADESCO S/A-Autos n. 11098/1999. À consideração das partes sobre os extratos juntados e conta elaborada pelo Contador Judicial. Intimem-se. Londrina, 05/11/2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Advs. LUIZ FABIANI RUSSO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARCIO MIATTO, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e SUELI CRISTINA GALLELI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009983-63.2000.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x EDSON MOREIRA REGO-Autos n. 9983/2000 Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido, intime-se. Diligências necessárias. Londrina, 07/03/2012. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso-Juiz de Direito -Advs. SHIROKO NUMATA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, IDEVAR CAMPANERUTI e ANGELO MARCOS LIUTTI-.

7. MONITORIA-0013213-79.2001.8.16.0014-ARANDU SISTEMAS LTDA x PORTO UBA - CENTRO DE LEILOES E EVENTOS S/C LTDA- Ao autor sobre o prosseguimento do feito. -Advs. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA e MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO-.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-0013248-39.2001.8.16.0014-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Autos n. 13248/2001. Por força da Resolução n. 09/2011 de 08/07/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos ao Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas de Fazenda Pública de Londrina. Procedam-se as anotações necessárias. Ciência às partes interessadas. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 12/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, BERNADETE GOMES DE SOUZA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-733/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ANTONIO ROGERIO RUGGERI NETO- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI-.

10. USUCAPIAO-817/2001-ENIVALDO FERREIRA DA SILVA e outro x CORRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Autos nº 817/2001 Defiro a suspensão do prazo na forma requerida. Após o transcurso integral do prazo, manifeste-se o interessado para promover o prosseguimento do feito em 05 dias. Londrina 06 de março de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito, bem como ao autor para dar prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS ALBERTO MARICATO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES-.

11. MEDIDA CAUTELAR-0012165-85.2001.8.16.0014-CLODOMIRO DA SILVA e outro x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A-Autos n. 12165/2001. Manifeste-se a credora sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Int. Londrina, 31/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA, NESTOR FRESCHI FERREIRA, JOAO JOSE DA SILVA NETO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012623-05.2001.8.16.0014-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESTACIONAMENTO TREIS IRMAOS LTDA e outros- Ao autor sobre o prosseguimento do feito. -Advs. SHIROKO NUMATA, JOSE VALNIR ZAMBRIM, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-604/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x EDSON ROSARIO GERALDO e outro- Ao autor

para informar o andamento da carta precatória. -Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0015905-17.2002.8.16.0014-ANTONIO CORSO e outro x AUGUSTO BURRANELLO e outro-Autos n. 15905/2002. Preliminarmente, ao credor para atender o comando de fl. 440, p. segundo. Intime-se. Londrina, 05/11/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, ANDRESSA CRISTINA SCATAMBURGO, CARLOS ALBERTO SCHAFFER, CHAYANE OLIVEIRA DA SILVA, REGIS LUIS JACQUES BOHRER, FRANCIELLI LUIZA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, DELY DIAS DAS NEVES, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e REGIS LUIS JACQUES BOHRER-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0010406-52.2002.8.16.0014-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA e outros- Ao autor para prosseguimento do feito. -Advs. KLEBER FARIA MASCARENHAS, AULO A PRATO e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-.

16. COBRANCA (ORDINARIA)-0015577-87.2002.8.16.0014-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ISMAEL SODRE DA SILVA- Custas processuais no valor de R$ 858,80, sendo R$ 808,40 da 3ª vara cível, R$ 50,40 ao Sr. contador. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, JOAO FRANCISCO GONCALVES e ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014185-78.2003.8.16.0014-CEDRO HOTEL LTDA x K.R. AGENCIA DE TURISMO LTDA e outro- Ao autor para prosseguimento do feito. -Adv. RENATA DEQUECH-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0014733-06.2003.8.16.0014-FERNANDA PAULA EVANGELISTA GONCALVES e outro x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Autos n. 262/2003. Gere-se a numeração única. Digam as partes sobre o ofício retro. Intimem-se. Londrina, 22/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. JULIANO TOMANAGA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DEBORA FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MA-.

19. MONITORIA-0021324-47.2004.8.16.0014-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CAMPO VERDE LTDA- Ao autor para prosseguimento do feito. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-.

20. EXECUCAO DE HIPOTECA-919/2004-BANCO BRADESCO S/A x KINUYO SHIMIZU e outro- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0021464-81.2004.8.16.0014-PRISCILLA DE CASTRO x JOSE CLAUDIO EGIDIO- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. MARCELO JIRAN QUEIROZ e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-.

22. ORD DE REVISAO DE CONTRATO-0020711-27.2004.8.16.0014-AFIPLAN ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C L x UNIBANCO S/A-Autos nº 20711-27/2004 1. Defiro o pedido de fls. 802 para fins de autorizar o levantamento do alvará pelo Sr Perito. Intime-se 2. Intimem-se as partes do laudo pericial de fls.803/842, para que, querendo, apresentem parecer por meio de seus assistentes técnicos, no prazo assinalado no parágrafo único do art.433 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Londrina, 15 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto -Juiz de Direito -Advs. ADRIANO MARRONI, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e OLDEMAR MARIANO-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0028702-20.2005.8.16.0014-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x EMBRAFERTIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros-Autos n. 28702/2005. Manifeste-se a credora sobre o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Londrina, 07/11/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e ADILSON DE SIQUEIRA LIMA-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0028884-06.2005.8.16.0014-ADAIR VIDI x EDUARDO FABRETTI SANTOS-Autos nº0028884-06.2005.8.16.0014 1. Oficie-se novamente a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná ? Núcleo Regional de Londrina, nos termos do ?tem a? de fls.173, para que informe a relação de bovinos existente em nome do executado EDUARDO FABRETTI SANTOS ? CPF: 349.032.089-15, constantes em seu banco de dados. 2. Em caso de existência de bens, promova-se a imediata restrição de transferência junto ao referido órgão. 3. Com o resultado positivo ou negativo intimem-se. Diligências necessárias. Londrina 18 de setembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito, bem como ao autor para retirar o ofício. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, FLAVIO MERENCIANO, MARCIO LUIZ NIERO e RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0028648-54.2005.8.16.0014-TATIANE GONCALVES MORENO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Autos n. 28648/2005. Recebo os recursos de apelação no seu duplo efeito. Aos apelados para suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 06/11/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e REINALDO MIRICO ARONIS-.

26. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-0027095-69.2005.8.16.0014-VALDEMAR VODINCIAR e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro-Autos n. 27095/2005. Por força da Resolução n. 09/2011 de 08/07/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos ao Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas de Fazenda Pública de Londrina. Procedam-se as anotações necessárias. Ciência às partes interessadas. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 12/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. THALITA TUMA, RAQUEL MERCEDES MOTTA, SANDRA MATSUBARA, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, PAULO C DE HOLANDA GUERRA e FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR-.

27. REVISAO CONTRATUAL-342/2006-DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLAS ME e outros x BANCO BRADESCO S/A- Autos n. 342/2006. Gere-se a numeração única. Declaro encerrada a instrução. Assim, às partes para oferecimento de alegações finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 23/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ADRIANO MARRONI, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GUSTAVO VISSOCI REICHE-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0031711-53.2006.8.16.0014-HUSSMANN DO BRASIL LTDA x BAHIA PET LTDA- Ao autor para retirar carta de citação e carta precatória. -Advs. PATRICIA GRASSANO PEDALINO, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA-1238/2006-VIVIANE DE HIROKI FLUMIGNAN ZETOLA x JOSE BRENO FERRAZ JUNIOR- Custas processuais no valor de R$ 1.330,46, sendo R$ 864,80 da 3ª vara cível, R$ 20,16 ao Sr. contador, R$ 445,50 de Oficial de Justiça. -Advs. IZIDORO FLUMIGNAN, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, SYNESIO PRESTES SOBRINHO, TIAGO BRENE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES e NELSON DE SOUZA GALVAN-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1425/2006-ALETHEA PATRICIA BARROS VIEIRA x NOEMI JAQUES BUENO- Ao autor sobre a correspondência devolvida. -Advs. MARCELO PAGNAN ESCUDERO, SAYURI OHNISHI e LUIS EDUARDO PALIARINI-.

31. DECLARATORIA DE INEXIST. DEB.-1500/2006-ROCETO & ROCETO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG. x TELET S/A (CLARO)- Ao autor sobre a certidão de fl. 1062. -Advs. BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI, DALVA VERNILLO e NANCI TEREZINHA ZIMMER-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-1666/2006-RODOLFO RIZZI x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- As partes sobre os honorários do perito no valor de R$ 2.910,00. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e REINALDO MIRICO ARONIS-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0027034-77.2006.8.16.0014-DEMETRIUS BARBOSA ZANIN x MANOEL BATISTA POCAS e outro- Autos n. 0027034-77.2006.8.16.0014. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido e sem manifestação, intime-se o credor sobre o prosseguimento. Dil. nec. Londrina, 07/05/2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA e ROBERTO MATTAR-.

34. ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-0029554-10.2006.8.16.0014-MARIANA LOPES DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Autos n. 29554/2006. Reconsidero em parte o comando de fls. 870/871, para o efeito de ser desnecessário o desmembramento# do feito em relação àqueles autores em que a apólice é estritamente privada; que a CEF não alegou o efetivo interesse; e/ou c) alternativamente, não definiu a sua natureza no prazo anteriormente solicitado, pois entre os autores há relação/conexão entre elas, não havendo impedimento quanto ao julgamento do feito perante a Justiça Federal, caso o for, com relação aos (todos) litisconsortes ativos. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 07/11/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA R. C. J. GUADANHIM-.

35. ALVARA JUDICIAL-0030774-43.2006.8.16.0014-NICOLAS SILIANE FERNANDES DOS SANTOS e outro- Ao autor para prosseguimento do feito. -Advs. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e ANA MARIA ARENGHI-.

36. MEDIDA CAUTELAR-0036230-37.2007.8.16.0014-MARTIMIANO ANTONIO DO DIVINO x RICARDO DA SILVA PEREIRA e outro-Autos n. 36230/2007. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação em 10 dias. Diligências necessárias. Londrina, 01/11/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. EMMANUEL CASAGRANDE, IVOMAR MARIA MASSI e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.

37. ALVARA JUDICIAL-399/2007-MARIA APARECIDA CANDIDO DOS SANTOS- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-.

38. MEDIDA CAUTELAR-527/2007-CREDCELL - DISTRIB.E LOGISTICA DE CRD.P/CELULARES x RUY IANAGUI PEREIRA TEIXEIRA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

39. REVISAO CONTRATUAL-0036828-88.2007.8.16.0014-ANTONIO BATISTA SERRA x UNIBANCO S/A-Autos nº 36828/2007 Tendo em vista a Certidão de fls.325, nomeio, em substituição, o Sr. Fernando José Stocco, perito nos autos. Intime-se. Diligências necessárias. Londrina, 24 de setembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito, bem como às partes sobre os honorários do perito no valor de R$ 2.500,00. -Advs. PAULO VASCONCELOS GHIRALDI, MARCIO LUIZ NIERO, CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V.PINTO, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

40. MONITORIA-656/2007-LUIZ CARLOS PILARISSI x RONALDO INACIO DA SILVA e outros- Ao autor para dar prosseguimento do feito. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-766/2007-CREDCELL DISTRIBUICAO E LOGISTICA CRED.P/CELULARES e outro x RUY IANAGUI PEREIRA TEIXEIRA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-0036645-20.2007.8.16.0014-THEREZINHA APARECIDA CALDEIRA GIANCARELI x BANCO ITAU S/A-Autos n. 36645/2007. À autora (CPC, 398). Intime-se. Londrina, 31/10/2013. Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e JOSE CARLOS FERREIRA-.

43. ORDINARIA-1169/2007-PAULO PINTO DE ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A e outro- Ciência as partes fls. 1118/1122. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, CAROLINA FERRI DUTRA S.PECORARI, FRANCIELY RITA VIEL, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ-.

44. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0042642-47.2008.8.16.0014-DJALMA FERREIRA CHAIM x BANCO SIMPLES S/A-Autos n. 42642/2008. Ao credor para se manifestar sobre a petição retro, bem como quanto ao prosseguimento. Intime-se. Londrina, 31/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, FABIANA DE OLIVEIRA S.SYBUIA, ALINE CRISTINA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0041544-27.2008.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x DECIO CARLOS RODRIGUES-Autos nº41544-27.2008.8.16.0014 1. Defiro o pedido de penhora e avaliação das cotas sociais das empresas indicadas pelo credor que o executado faz parte da atividade societária, conforme requerimento de fls.118/130. 1.1. Em que pese às sociedades empresariais não façam parte da lide, a penhora, por sua vez, recairá não sobre seus bens, mas, sobre as cotas sociais das empresas em que é sócio o executado, neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPRA E VENDA DE CAVALO CRIOULO. PENHORA DE ATIVOS DE EMPRESA DA QUAL SÓCIO O DEVEDOR. INDEFERIMENTO MANTIDO. CONSTRIÇÃO DE COTAS SOCIAIS. CABIMENTO. 1. Descabe a penhora de bens de empresa, que não é parte na lide, mas da qual sócio o executado, pois distintos os patrimônios e a personalidade jurídica. Hipótese em que não se trata de firma individual, mas de sociedade de responsabilidade limitada. 2. Admitida, porém, a constrição de cotas sociais da empresa, as quais detêm conteúdo econômico, pertencem ao sócio e constituem seu patrimônio pessoal, não o patrimônio da sociedade. Expressa previsão legal no inciso VI do art. 655 do CPC. Parcial provimento liminar. (TJ-RS - AG: 70039896923 RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Data de Julgamento: 06/12/2010, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/01/2011). 2. Ressalte-se que a penhora das cotas sociais deverá somente incidir no percentual correspondente a titularidade do executado. 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação com observância do artigo 172 do código de Processo Civil. 4. Após a efetivação da penhora, comunique-se a junta comercial mediante ofício, sobre os atos de constrição efetivados sobre as cotas sociais das pessoas jurídicas indicadas. Cumpra-se. Intime-se. Diligências necessárias. Londrina 02 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito, bem como sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

46. EMBARGOS DE TERCEIROS-538/2008-MARIA GORETE DE ARAUJO x LEANDRO DE OLIVEIRA VASQUES- Autos nº 538/2008 Avoquei os autos. Compulsando detidamente o caderno processual, verifico que houve prolação de sentença em 04 de março de 2009, com trânsito em julgado em 28 de maio de 2009. Entretanto, não houve traslado da decisão, nem tampouco da Certidão de Liberação de Bloqueio de Veículo (fl. 65) para os autos de Medida Cautelar de Arresto (autos sob nº 1181/2007) até a presente data. Assim, promovam-se as devidas regularizações, possibilitando o prosseguimento daqueles autos. No mais, considerando o despacho de fls. 69, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações do Código de Normas. Int. Dil. Londrina, 27 de setembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Advs. BRUNA FOGLIA VIEIRA e MARIA LUCILDA SANTOS-.

47. ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-0043503-33.2008.8.16.0014-THIAGO ROBERTO INACIO PEREIRA x GLOBAL TELECOM S/A ``VIVO S/A-Autos n. 43503/2008. Autorizo o levantamento requerido às fl. 669. Quanto ao pleito retro de fixação de multa, a parte requerente deve esclarecer se está havendo o descumprimento da decisão com cobranças em faturas recentes demonstrando de forma idônea. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 11/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ANTONIO ROBERTO PEREIRA, GUSTAVO VIANA CAMATA e MIRELLA PARRA FULOP-.

48. ORDINARIA DE COBRANCA-0042696-13.2008.8.16.0014-ELZA VARGAS ROSA ZANONI e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE e outro- Autos n° 42.696/2008 Após análise dos autos, verifica-se que não é possível anunciar o julgamento antecipado do feito. Diante disso, intimem-se as partes para especificar, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. Após, voltem conclusos para saneamento. Diligências necessárias. Londrina, 06 de novembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto -Juiz de Direito -Advs. JORGE LUIZ IDERIHA e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-.

49. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-782/2008-B V FINANCEIRA S/A. CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTO x MARCELO CARLOS DE SOUZA- Ao autor sobre a correspondência devolvida. -Advs. ENEIDA WIRGUES e FLAVIA DIAS DA SILVA-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-0042451-02.2008.8.16.0014-SIDNEY CARDOSO OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A-Autos n. 42451/2008. Autorizo o levantamento requerido pelo Perito. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial em 10 dias. Diligências necessárias. Londrina, 17/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. LEANDRO I C DE ALMEIDA, CAROLINE THON e BLAS GOMM FILHO-.

51. COBRANCA (SUMARIO)-1033/2008-CLEONICE PEREIRA RODRIGUES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao autor sobre a correspondência devolvida. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e ROBSON SAKAI GARCIA-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0042652-91.2008.8.16.0014-VANESSA ROSE DA SILVA x VOLMIR ANTONIO BRAGHIROLLI-Autos nº 42652-51/2008 Intime-se o Executado para que esclareça o documento de fls.243, no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos. Diligências necessárias. Londrina, 09 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e SUELY MAYA MARQUES PEREIRA-.

53. ORDINARIA DE COBRANCA-0023117-79.2008.8.16.0014-PAULO AFONSO CALDEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Autos nº0023117-79.2008.8.16.0014 Ante a satisfação integral do débito, noticiado às fls.314, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço nos termos do Art. 794, I do Código de Processo Civil. Ressalvadas às custas, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as consequentes baixas e anotações de estilo. Intime-se. Diligências necessárias. Londrina 19 de setembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, RODRIGO DA COSTA GOMES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FERNANDA CORONADO F.MARQUES, MARCIA SATIL PARREIRA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

54. REVISAO CONTRATUAL-0037058-96.2008.8.16.0014-JOAO GUIDUGLI NETO x BANCO SANTANDER S/A-Autos n. 41909/2008. Ciência às partes da baixa dos autos. À conta e preparo. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 29/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito, bem como custas no valor de R$ 9,40 da 3ª vara cível. -Advs. ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

55. ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-0039382-25.2009.8.16.0014-JOAO PACIFICO DE MEDEIROS FILHO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Autos n. 39382/2009. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Cartório eventual pedido de informações. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 28/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, JAQUES GASSMANN JUNIOR, ARTHUR DOUGLAS VENEGAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, GERALDO SAVIANI DA SILVA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e FRANCISCO SPISLA-.

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0037765-30.2009.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S/A x EVERTON CESAR RIBEIRO-451/2009. Gere-se a numeração única. Intime-se o Banco pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se, também, pelo e-DJ. Dil. nec. Londrina, 31/10/2012. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-0038551-74.2009.8.16.0014-PAULO CEZAR DA SILVA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-Vistos e examinados estes autos sob nº 38.551/2009, de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, em que Paulo Cezar da Silva move em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, devidamente qualificados no caderno processual. 1. Relatório Paulo Cezar da Silva ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, informando que se envolveu em acidente de trânsito em 15/11/2007, o que lhe resultou invalidez permanente. Argumenta que faz jus ao recebimento do montante integral devido nos casos de invalidez permanente, vigente à época do sinistro e equivalente a R $ 13.500,00. Pede, ao final, a condenação da ré ao pagamento. Juntou procuração e documentos. Devidamente citada, a ré apresentou contestação acompanhada dos documentos, para arguir que o autor é carente de ação, porquanto faltantes documentos indispensáveis ao ajuizamento do feito. Pugnou ainda, pela retificação do polo passivo. No mérito, argumenta que o valor indenizatório deve observar o grau de invalidez apurado em exame pericial a ser realizado pelo IML, sendo necessária demonstração contundente do nexo causal. Ademais, tece considerações acerca da incidência de correção monetária e incidência de juros moratórios. Pede, ao final, o acolhimento da preliminar de mérito e, subsidiariamente, a improcedência dos pedidos. Sobreveio réplica. O feito foi saneado por escrito (fls. 110), tendo sido fixados os pontos controvertidos. Realizada a perícia e tentativa de conciliação através do mutirão realizado pelo ?Projeto Justiça no Bairro?, o laudo foi juntado aos autos (fls. 123). A parte autora manifestou-se com relação ao laudo (fls. 126/128). É o relato do essencial e necessário. DECIDO. 2. Fundamentação O direito subjetivo ao recebimento da indenização securitária é gerado pela ocorrência do sinistro, o qual restou devidamente demonstrado às fls. 10/14, mediante documentos não impugnados especificamente, culminando na invalidez parcial permanente da parte autora, sobretudo por inexistirem outras provas a infirmar tais circunstâncias, o que legitima a pretensão ao recebimento deduzida na inicial. A obrigação e seu cumprimento, nas hipóteses de seguro obrigatório DPVAT, regulam-se pela lei vigente ao tempo do sinistro, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade da lei. Com efeito, a presente ação deve ser apreciada sob a égide da Lei nº 6.194/74 com a redação que detinha à época do sinistro, determinada pela Lei nº 11.482/2007, a qual estipulava o valor máximo da verba indenizatória à razão de R$ 13.500,00. Assim, sendo certo o direito de receber a indenização, há que se verificar que a invalidez parcial e permanente experimentada pela parte autora é incontroversa e independe de outras provas, proveniente de acidente automobilístico ocorrido em 15/11/2007, tal como se observa através do laudo pericial de fls. 123, pelo que tem direito ao recebimento do percentual de 50% do seguro obrigatório, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (STJ-4ºT.) - Rec. Esp. 1.119.614-RS - Rel.: Min. Aldir passarinho Junior - J. em 04/08/2009 - DJ 31/08/2009). Firme nesta premissa, considerando-se o percentual de invalidez apurado no laudo pericial, à razão de 50%, aliado ao valor indenizatório máximo em vigor à época do fato danoso, que era de R $ 13.500,00, por força da Lei nº 11.482/2007, conclui-se que a parte autora faz jus ao recebimento da verba indenizatória de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Com efeito, a correção monetária se presta a fim de recompor o poder aquisitivo da moeda, corroída pela inflação, somente no intuito de preservar o valor do crédito, sem caracterizar um ônus a mais ao devedor. Em casos tais como o presente em tela, nos quais o sinistro tenha ocorrido após a publicação da Medida Provisória nº 340/06, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, em julgamentos recentes, tem entendido que a correção monetária deve incidir desde a data da edição da referida Medida Provisória. APELAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LEI 11.482/2007. [...] 4. CORREÇÃO MONETARIA - TERMO ?A QUO? - DATA DO EVENTO DANOSO - REQUERIMENTO EXPRESSO CONSTANTE DA EXORDIAL. O termo inicial da correção monetária, nos casos em que se aplica a Lei 11.482/2007, deve ser a data da edição da MP 340/2006, datada de 29/12/2006, a qual trouxe alterações para a Lei 6.194/74, em especial, no que se refere ao valor da indenização do seguro obrigatório do DPVAT. Ainda que, o acidente tenha ocorrido em data posterior, visto que, estabelecida a verba indenizatória do seguro DPVAT, em valor fixo nesta data, é devida a atualização a partir de então. [...] RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AC 792439-0 - Pato Branco - Rel.: Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 01.12.2011). APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO IML. GRADUAÇÃO TOTAL. SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. INDEVIDA. SEGURADORA LÍDER. REPRESENTANTE DAS SEGURADORAS OPERADORAS DO DPVAT DESDE JANEIRO DE 2008. PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06 (LEI Nº 11.482/07), OU SEJA, A PARTIR DE 29/12/2006, DATA DA EDIÇÃO DA MP, POR SER O MOMENTO CORRETO PARA A EFETIVA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AC 815197-7 - Londrina - Rel.: Juíza Substituta em 2º Grau Denise Antunes - Unânime - J. 15.12.2011). Nestes termos, faz-se necessária a correção monetária do valor de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) através do índice INPC/IBGE, desde 29 de dezembro de 2006, data em que foi editada a Medida Provisória n. 340/2006, até a data do efetivo pagamento deste valor indenizatório, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida. 3. Dispositivo Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, para CONDENAR a parte ré ao pagamento, em favor da parte autora, do valor certo de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido de juros moratórios e monetariamente corrigido nos termos da fundamentação. Com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, §4º, da lei de processo, levando-se em conta o valor do capital segurado, o trabalho desenvolvido, a natureza singela da demanda, o tempo exigido para a solução da causa e o resultado obtido, lembrando-se que, ante a sucumbência recíproca, deverá o pagamento ser compensado e distribuído proporcionalmente em 50% para cada parte. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 17 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. SUZY SATIE K. TAMAROZZI, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

58. ORDINARIA DE COBRANCA-0025691-41.2009.8.16.0014-JORGE FRANCISCO DE FARIAS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A- As partes sobre o Laudo Pericial. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

59. MEDIDA CAUTELAR-0038211-33.2009.8.16.0014-ROTEC VEICULOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Autos: 38211-33.2009.8.16.0014 Cumprimento de Sentença Exequente: Rotec Veículos Ltda. Executados: Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo Vistos etc. Trata-se de medida cautela de exibição de documentos com pedido liminar em fase de cumprimento de sentença ofertada por Rotec Veículos Ltda em face de Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, todos igualmente qualificados nos autos. Após o deslinde da instrução e os regulares tramites legais, o executado cumpriu integralmente a obrigação, tanto no que concerne a exibição dos documentos referenciados na petição inicial, como pelo pagamento dos valores da condenação e custas processuais reconhecidos por sentença. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução em face do cumprimento integral da obrigação, o que faço com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, pelo que determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, após a promoção das baixas das anotações de estilo, inclusive perante o cartório distribuidor. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 25 de Outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, ELIEL DIAS MARCOLINO, GUSTAVO REZENDE DA COSTA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

60. EMBARGOS DE TERCEIROS-0037709-94.2009.8.16.0014-CARTI FIOS LTDA x M & M ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-Autos n. 2111/2009 Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido, intime-se. Diligências necessárias. Londrina, 02/07/2012. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito. -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-.

61. AÇAO DE COBRANÇA-0025552-89.2009.8.16.0014-VITORIA BEATRIZ BRITO BRANDÃO SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Autos nº. 25.552/2009 Vistos etc. 1. Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.

Abram-se vistas à apelada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. 3. Após, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. Londrina, 31 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, SANIA STEFANI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

62. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0026218-90.2009.8.16.0014-EDMUNDO APARECIDO BITTENCOURT e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Autos: 0026218-90.2009.8.16.0014 Cumprimento de Sentença Exequente: Edmundo Aparecido Bittencourt e Valmira Lopes Bittencourt. Executados: Hsbc Bank Brasil S.A Vistos etc. Trata-se de ação de exibição de documentos em fase de cumprimento de sentença ofertada por Edmundo Aparecido Bittencourt e Valmira Lopes Bittencourt em face de Hsbc Bank Brasil S.A, todos igualmente qualificados nos autos. Após o deslinde da instrução e os regulares tramites legais, o executado cumpriu integralmente a obrigação no que concerne a exibição dos documentos referenciados na petição inicial. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução em face do cumprimento integral da obrigação, o que faço com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, pelo que determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, após a promoção das baixas das anotações de estilo, inclusive perante o cartório distribuidor. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 25 de Outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES, ROBERTO A.BUSATO, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH e REINALDO MIRICO ARONIS-.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0026386-92.2009.8.16.0014-CONDOMINIO CONJ.RES. VALE DO CAMBEZINHO III x CLAUDINEI ROCHA- As partes sobre o Laudo de Avaliação. -Advs. LEONARDO MANARIN DE SOUZA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e JOSE WALMIR MORO-.

64. REVISAO CONTRATUAL-0028113-86.2009.8.16.0014-GRACIELI APARECIDA DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A-Vistos e examinados estes autos n. 28113/2009. Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Levantem-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes. Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 17/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. JOSE ANTONIO SPADÃO MARCATTO, ALEX CLEMENTE BOTELHO, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN P.BARROS DE CARVALHO e GISELLE B ALBERTONI TRISTAO-.

65. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0030614-13.2009.8.16.0014-ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. x FHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-Autos nº30614-13.2009.8.16.0014 1. A escrivania para que promova as retificações necessárias alusivas à nova razão social da exequente para ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, inclusive junto ao cartório distribuidor, bem como na capa dos autos. 2. Após, cite-se o executado na forma requerida observando o endereço indicado Às fls.150. Cumpra-se. Diligências necessárias. Intime-se. Londrina 03 de setembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito, bem como ao autor sobre a certidão do oficial de Justiça. -Advs. ALEX DE OLIVEIRA MARQUES, LUCIANA TAVARES PORTILHO, LEONARDO LOBO DE ALMEIDA e ANNA CAROLINA PALHARIS-.

66. DECLARATORIA-0035496-18.2009.8.16.0014-ROBERTO ACCORSI x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES-Autos n. 35496/2009. Por força da Resolução n. 09/2011 de 08/07/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos ao Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas de Fazenda Pública de Londrina. Procedam-se as anotações necessárias. Ciência às partes interessadas. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 02/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ABEL FERREIRA, ANGELICA TEREZINHA MENK FERREIRA, FABIO MARTINS PEREIRA e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-0036147-50.2009.8.16.0014-JOSE ENIO DICESAR JOTA OLIVEIRA x INTRA S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES-Autos n. 36147/2009. A primeira fase já foi superada (fl. 617). Porém, necessário que se aguarde o desfecho da ação monitória para efetivo deslinde do presente feito, razão pela qual determino a suspensão feito por mais 90 dias. Decorrido e sem manifestação, intime-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 28/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, LUIS ALBERTO MIRANDA, SAMIR THOME FILHO, ROSANA DE SEABRA e ANA CAROLINA MARZIONA RODRIGUES-.

68. ORD DE REVISAO DE CONTRATO-0036214-15.2009.8.16.0014-ALAOR LUCINDA JUNIOR x BANCO ITAU S/A-Vistos e examinados estes autos n. 36214/2009. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes nos autos, para que produzam os seus devidos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas remanescentes pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 28/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0038454-74.2009.8.16.0014-JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA x JULIO CESAR STRIQUER GONÇALVES-Autos n. 38454/2010. Oficie-se ao Sicred, Siccob e ao Unicred para bloqueio de valores até o limite do crédito em execução, custas e honorários. Em caso positivo, transfira o valor para uma conta judicial remunerada vinculada a este Juízo e lavre-se termo de penhora. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 02/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito, bem como para retirar os ofícios. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

70. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0038644-37.2009.8.16.0014-SATIKO MATSUDA x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Autos nº 38644/2009 Converto o julgamento em diligência. Compulsando detidamente o caderno processual verifico que até a presente data não houve apreciação do pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 275). A jurisprudência pacificou a matéria quanto à competência para julgamento de demandas envolvendo contratos do Sistema Financeiro de Habitação, no sentido de que havendo cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais ? FCVS ?, e eventual risco de decote judicial quanto ao montante exequendo, a competência para processamento e julgamento será da Justiça Federal. Assim, inicialmente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que manifeste o seu interesse nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int. Dil. Londrina, 07 de novembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto -Juiz de Direito -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PATRICIA R. C. J. GUADANHIM e FRANCISCO SPISLA-.

71. ORDINARIA DE COBRANCA-0002840-71.2010.8.16.0014-ELINICE MORAES DE ANDRADE e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Autos n. 2840/2010. Por força da Resolução n. 09/2011 de 08/07/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos ao Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas de Fazenda Pública de Londrina. Procedam-se as anotações necessárias. Ciência às partes interessadas. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 09/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ, FLAVIA L.C.DE SOUZA e ANA LUCIA BOHMAN-.

72. REVISAO CONTRATUAL-0010297-57.2010.8.16.0014-LUIS GUSTAVO TURINI x BANCO ITAU S/A-Autos n. 10297/2010. Autorizo o levantamento dos honorários periciais, bem como o inicio dos trabalhos. Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem em 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 11/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, THIAGO COLLETI PODANOSQUI e CRYSTIANE LINHARES-.

73. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0013327-03.2010.8.16.0014-ADELSON APARECIDO SIQUEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Autos n. 13327/2010. 1. Defiro o levantamento de honorários advocatícios na forma requerida. 2. Nada mais sendo requerido e pagas as custas, dê a baixa e arquivem-se. 3. Não sendo o caso, certificado o não pagamento das custas, remeta-se ao contador para elaboração da conta geral. 4. Elaborada a conta, intime-se a parte devedora para pronto pagamento no prazo de 5 dias. 5. Não efetuado o pagamento, certifique-se novamente, e venham cls. para homologação e constituição de título executivo extrajudicial nos termos do contido no art. 585, VI do CPC. Em tal situação, faculta-se à serventia a execução do saldo devedor mediante extração de certidão de inteiro teor (conta e homologação). 6. Finalmente, superadas as determinações acima, arquive-se e proceda-se à devida baixa. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 03/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

74. REVISAO CONTRATUAL-0015535-57.2010.8.16.0014-JEAN COELHO DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-Autos n. 15535/2010. Frente a certidão retro, autorizo o levantamento como requerido. Ao Banco quanto o prosseguimento do feito em apenso. Intime-se. Diligências necessárias. Londrina, 12/12/2013. Gustavo Peccinini Netto -Juiz de Direito -Advs. RICHARD ROBERTO FORNASARI, MARCILEI GORINI PIVATO, CRYSTIANE LINHARES e THIAGO COLLETI PODANOSQUI-.

75. CAUTELAR INOMINADA-0021821-51.2010.8.16.0014-LOURDES MARLENE DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Autos n. 21821/2010. Cumpra-se integralmente o comando de fl. 93 remetendo-se o feito ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado. Diligências necessárias. Londrina, 12/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, GUSTAVO VIANA CAMATA e MIRELLA PARRA FULOP-.

76. COBRANCA (SUMARIO)-0027287-26.2010.8.16.0014-SALOMAO RUAN DA SILVA ELIAS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao autor para prosseguimento do feito. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0029981-65.2010.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x JUAREZ CARLOS MARTINS E CIA LTDA-Autos n. 29981/2010. Autorizo o levantamento requerido. No mais, cumpra-se o comando de fl. 108. Diligências necessárias. Londrina, 03/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANNA, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-0031222-74.2010.8.16.0014-BRUNO ERICK DE ANDRADE x CENTRAL JÓIA DA INDIA SÊMEN E EMBRIÕES-Autos n. 31222/2010. Ciência às partes da baixa dos autos. Trasladem-se todas as decisões proferidas para o feito executivo. À conta e preparo. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 31/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. SANIA STEFANI e GUILHERME RÉGIO PEGORARO-.

79. DESPEJO-0031458-26.2010.8.16.0014-ELZA MIEKO ODA x MARIA APARECIDA CHAVES e outro-Autos n. 31458/2010. Defiro o pedido de justiça gratuita. Autorizo o levantamento requerido entabulado entre as parte no acordo noticiado. No mais, diga a parte credora sobre o adimplemento do acordo noticiado. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 16/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-.

80. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0031945-93.2010.8.16.0014-MEIRE IZABEL ANDRÉ RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A-Autos n. 31945/2010. Autorizo o levantamento requerido. Concedo o prazo de 30 dias para o Banco exibir os docs. pertinentes. Decorrido e sem manifestação, intimem-se ambas as partes. Diligências necessárias. Londrina, 12/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, DANIEL HACHEM, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

81. DECLARATORIA-0040041-97.2010.8.16.0014-JUVENAL DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outro-Autos n. 40041/2010. Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada há para reconsiderar. Anote-se na autuação. O agravo permanecerá retido nos autos afim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, § 1º). Cumpra-se, portanto, o comando de fls. 436. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 31/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, DANIEL HACHEM e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

82. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0049687-34.2010.8.16.0014-MARCELO MONTEIRO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Autos n. 49687/2010. Resta autorizado o levantamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora. Após, dê-se a baixa e arquivem-se. Diligências necessárias. Londrina, 02/12/2013. Gustavo Peccinini Netto-Juiz de Direito -Advs. JOSE ADALBERTO DA CUNHA, DEMETRIUS HADDAD CHEDID, MARIO FRANCISCO BARBOSA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0052328-92.2010.8.16.0014-BELAGRICOLA - COM.REPRS.PROD.AGRICOLA LTDA x VITORIA GOUVEIA DE MORAES-Autos n. 52328/2010. Intime-se o devedor para indicar quais são e onde se encontram bens suscetíveis de constrição e seus respectivos valores, sob pena de configurar em atentado à dignidade da Justiça e aplicação de multa (CPC, 600 e 601). Prazo de 05 dias. Promova a Serventia requisição das declarações de bens e rendimentos em nome da parte devedora, perante a Receita Federal pelo Sistema INFOJUD. Com resposta positiva, arquivem-se em pasta própria desta Serventia, ficando desde já autorizada sua consulta e/ou extração de fotocópia das informações cadastrais e/ou das declarações de bens e rendimentos encaminhadas pela Receita Federal na forma do item 5.8.6.1 do CN, caso haja pedido neste sentido pela parte interessada. Defiro o pedido de penhora on line. Elabore-se minuta de bloqueio pelo sistema Bacenjud. Protocolada a minuta, aguarde-se por três dias. Após, a própria escrivania deverá acessar o sistema e imprimir o resultado da diligência. Caso não tenha havido bloqueio, intime-se a parte exequente acerca do resultado e a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. Sendo bloqueada quantia ínfima, pertinente ao valor do débito ou insuficiente ao pagamento das custas, deverá a escrivania minutar o desbloqueio da quantia, cumprindo, a seguir, o item 2.1 deste despacho. Sendo bloqueada quantia superior à mencionada no item 2.2, deverá o cartório: i) minutar a transferência do numerário a uma das instituições financeiras oficias para manutenção de depósitos judiciais; ii) tomar por termo a penhora; iii) intimar as partes para manifestação sobre a penhora no prazo comum de dez dias; iv) em se tratando de cumprimento de sentença em que ainda não tenha decorrido o prazo de impugnação, intimar a parte executada, na pessoa de seu advogado (se houver), a, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença em quinze dias. Diligências necessárias. Londrina, 17/10/2013.Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI, THAISA COMAR, ROBERTO CARLOS BUENO, CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-.

84. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0056539-74.2010.8.16.0014-AGROPECUARIA CAIUA PECUS S LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Autos n. 56539/2010. (...) Nada mais sendo requerido, voltem para extinção. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 20/11/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. FABIO ROTTER MEDA, ALEX FRANCISCO PILATTI, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANDREA MAGNA UDENAL e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

85. COBRANCA (SUMARIO)-0059025-32.2010.8.16.0014-MARCELO DIAS DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Autos nº. 59.025/2010 Com a finalidade de dar ciência sobre a realização da perícia conforme ofício expedido pelo Instituto Médico Legal de Maringá (fls. 104/105), intime-se as partes. Intime-se. Diligências necessárias Londrina, 31 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, MARISA KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

86. COBRANCA (SUMARIO)-0067453-03.2010.8.16.0014-SANDRA KLEHM x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Autos nº. 67.453/2010 Anuncio o julgamento antecipado do feito. Dê-se ciência às partes a respeito do presente pronunciamento. Após 10 dias, venham conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se. Londrina, 05 de novembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

87. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0067466-02.2010.8.16.0014-ELCIO CARDOSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A-Autos n. 67466/2010. Autorizo o levantamento requerido. Nada mais sendo requerido, dê-se a baixa e arquivem-se. Intime-se. Diligências necessárias. Londrina, 12/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

88. INVENTARIO NEGATIVO-0068531-32.2010.8.16.0014-THIAGO RAVELLI TIRADO- Ao autor para prosseguimento do feito. -Advs. ADRIANE RAVELLI e MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO-.

89. MONITORIA-0074122-72.2010.8.16.0014-FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SOLER PEÇAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA- Autos n. 74122/2010 RECEBO os embargos de declaração de fls. 228/231, opostos por SOLER PEÇAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificado, em 04 OUT 2013 (fls. 228) por tempestivos, todavia, verifico que não houve contradição, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não implementada, portanto, nenhuma hipótese entre as previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Assim, DEIXO DE ACOLHER os embargos de declaração opostos por SOLER PEÇAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificado, porque não caracterizadas as hipóteses ditadas no art. 535 do Código de Processo Civil. No mais, PROMOVA a Escrivania o devido andamento do feito conforme já determinado em sede de decisão saneadora. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 31 de Outubro de 2013. GUSTAVO PECCININI NETTO - Juiz de Direito -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVISKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, PEDRO KHATER FONTES e ROSANGELA KHATER-.

90. REVISAO CONTRATUAL-0074989-65.2010.8.16.0014-NELSON ALMONDES x BANCO ITAU S/A-Autos n. 74989/2010. Fixo os honorários periciais em R$-2.000,00. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Não havendo impugnação, ao Expert para dar inicio aos trabalhos. Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem em 10 dias. Diligências necessárias. Londrina, 12/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA e DANIEL HACHEM-.

91. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0081123-11.2010.8.16.0014-IVONE PEREIRA LEITE BATISTA x TIM CELULAR S/A- Custas processuais no valor de R$ 521,57, sendo R$ 423,00 da 3ª vara cível, R$ 20,16 ao Sr. contador, R$ 78,41 de Funjus. -Advs. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUE PEREIRA, SERGIO LEAL MARTINEZ, MARCIA REGINA ANTONIASSI, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL e GIANMARCO COSTABEBER-.

92. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0081621-10.2010.8.16.0014-VIVALDO EUGENIO BORGES x BANCO SANTANDER S/A-Autos n. 81621/2010. Anote a Serventia e observe o petitório/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo e-DJ. Resta autorizado o levantamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora. À conta e preparo. Após, dê-se a baixa e arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 04/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito, bem como custas processuais no valor de R$ 293,12, sendo R$ 230,30 da 3ª vara cível, R$ 40,32 ao Sr. contador, R$ 22,50 de Funjus.- Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS BELASQUE, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

93. COBRANCA (SUMARIO)-0084857-67.2010.8.16.0014-WELLINGTON MARIANO FERNANDES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Autos nº. 84.857/2010 Encerrada a prova pericial com a apresentação do laudo, intime-se

ambas as partes, para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o parecer apresentado pelo Sr. Perito. Após, voltar os autos conclusos. Intime-se. Diligências necessárias. Londrina, 30 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO BUENO ELIAS, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e ADAM MIRANDA SA STEHLING-.

94. REVISAO CONTRATUAL-0085887-40.2010.8.16.0014-JOSE MARIA FRANCISCO FERREIRA x ITAÚ UNIBANCO S.A-Autos n. 85887/2010. Homologo a proposta de honorários periciais de fl. 631, pois sem impugnação. Ao Banco para seu pagamento em 05 dias. Ao gravado para suas contrarrazões em 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 31/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. MARCIO JOSE FARIA PALLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

95. REVISAO CONTRATUAL-0000858-85.2011.8.16.0014-MARIA BERNADETE LOPES x BANCO BANESTADO S/A- Autos n. 858/2011. Intime-se o Perito para dar inicio aos trabalhos. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 29/07/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -.Autos n. 858/2011. Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo em 10 dias. Diligências necessárias. Londrina, 13/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

96. DESPEJO-0007970-08.2011.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x ANDRE RICARDO CORNETA-Autos nº 7.970/2011 Converto o julgamento do feito em diligência. Promova a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, a fim de possibilitar a homologação do acordo entabulado entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 04 de novembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito. -Advs. AMANDA GODA GIMENES, JOAO CASILLO e HENRIQUE KURSCHEIDT-.

97. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0011019-57.2011.8.16.0014-COVERCOPY LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS ELZA VAZ DE LIMA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Autos n. 11019/2011. Inicialmente, intime-se a autora para se manifestar sobre o depósito de fl. 85, que desde já resta autorizado seu levantamento. Nada mais sendo requerido, dê-se a baixa e arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 09/12/2013. Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARIA JOSE STANZANI-.

98. COBRANCA (SUMARIO)-0014028-27.2011.8.16.0014-EMIKO HASHIMOTO SHIOKAWA e outro x BANCO ITAU S/A-Autos nº. 14.028/2011 Após saneado o vício na representação processual da parte autora, anuncio o julgamento antecipado do presente feito. Dê ciência às partes. Voltem os autos conclusos para sentença no prazo de 10 dias. Intime-se. Diligências necessárias Londrina, 31 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Advs. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

99. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0016557-19.2011.8.16.0014-JOSUE BISPO DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Autos n. 16557/2011. 1. Defiro o levantamento de honorários advocatícios na forma requerida. 2. Nada mais sendo requerido e pagas as custas, dê a baixa e arquivem-se. 3. Não sendo o caso, certificado o não pagamento das custas, remeta-se ao contador para elaboração da conta geral. 4. Elaborada a conta, intime-se a parte devedora para pronto pagamento no prazo de 5 dias. 5. Não efetuado o pagamento, certifique-se novamente, e venham cls. para homologação e constituição de título executivo extrajudicial nos termos do contido no art. 585, VI do CPC. Em tal situação, faculta-se à serventia a execução do saldo devedor mediante extração de certidão de inteiro teor (conta e homologação). 6. Finalmente, superadas as determinações acima, arquive-se e proceda-se à devida baixa. Diligências necessárias. Londrina, 16/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito - Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, NARJARA HEIDMANN, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO-.

100. COBRANCA (ORDINARIA)-0026280-62.2011.8.16.0014-AGENOR VACARIO x BANCO BANESTADO S/A e outro-Autos n. 26280/2011. Intime-se a Perita para se manifestar sobre a impugnação a sua proposta de honorários, bem como sobre a possibilidade concreta de sua redução. Prazo de 05 dias. Na sequencia, intimem-se as partes. Diligências necessárias. Londrina, 14/10/2013. Gustavo Peccinini Netto -Juiz de Direito, bem como as partes sobre os honorários do perito. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

101. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0027076-53.2011.8.16.0014-EDELCIO IZAIAS DE SOUZA x SANTANDER SEGUROS S/A-Autos nº 27076/2011 Autorizo o levantamento do valor depositado. Expeça-se o competente alvará. Após, intime-se o banco réu para pagamento das custas processuais remanescentes. Diligências necessárias. Londrina, 11 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

102. COBRANCA (SUMARIO)-0031826-98.2011.8.16.0014-MARIA TEREZINHA ROSA x MAPFRE SEGUROS S/A-Vistos e examinados estes autos sob nº 31.826/2011, de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por Maria Terezinha Rosa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., devidamente qualificados no caderno processual. 1. Relatório Maria Terezinha Rosa já qualificado nos autos, ajuizou a presente demanda em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., igualmente qualificado, informando que se envolveu em acidente de trânsito em 19/10/2002, o que lhe resultou invalidez permanente. Argumenta que faz jus ao recebimento do montante integral devido nos casos de invalidez completa e permanente, vigente à época do sinistro, equivalente a quarenta salários mínimos, eis que independe o grau de invalidez da vítima. Pede, ao final, a condenação da ré ao pagamento. Com a inicial vieram documentos. Devidamente citada, a ré apresentou a contestação alegando, preliminarmente, que há a necessidade de substituição do polo passivo pela Seguradora Líder e que a parte autora carece de ação, porquanto faltantes documentos indispensáveis ao ajuizamento do feito e porque não buscou primeiramente a via administrativa, inexistindo resistência à sua pretensão. Como prejudicial de mérito, arguiu que o direito de ação da parte autora encontra-se prescrito. Referiu que a elaboração do laudo tardio do IML não serve como base para aferição da ocorrência da prescrição. No mérito, argumenta acerca da necessidade de elaboração de laudo pericial pelo IML no curso do presente feito, a fim de apurar o grau de invalidez que acomete a parte autora, o qual informará o valor da indenização, posto que gradativo, desvinculado do salário mínimo. Argumenta ainda que os juros moratórios não são cabíveis ao presente caso, devida a correção monetária somente a partir do ajuizamento da ação. Pede, ao final, o acolhimento das preliminares arguidas e, subsidiariamente, a improcedência dos pedidos. Juntou procuração e documentos. A parte autora apresentou a impugnação para refutar os argumentos deduzidos pela ré e reiterar sua pretensão inicial. O feito foi saneado por escrito (fls. 102), ocasião que foram fixados os pontos controvertidos e deferida a produção de prova pericial. As partes manifestaram-se com relação ao laudo às fls. 119/121 e 123/124. É o relato do necessário e essencial. DECIDO. 2. Fundamentação Cuidam os autos de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, ajuizada em 20 de MAIO de 2011, como se verifica pela autenticação mecânica no canto superior direito das fls. 02, em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.. No caso vertente, o sinistro ocorreu em 19/10/2002 (fls. 11), porquanto a presente ação foi ajuizada já sob a égide do Código Civil de 2002, devendo-se levar em consideração o disposto em seu art. 2.028 acerca da prescrição. Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Desta forma, da data do acidente já citada até a entrada em vigor Código Civil de 2002, ocorrida em 11 de Janeiro de 2003, não havia decorrido mais da metade do prazo prescricional vintenário previsto no Código anterior, sendo forçosa a aplicação do prazo trienal previsto no art. 206, § 3º, inciso IX do Código Civil de 2002, e ainda nos termos da Súmula 405 do STJ, abaixo transcrita. Súmula 405. A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. Com efeito, o termo inicial de contagem de prazo prescricional para o ajuizamento do presente feito é a data de conhecimento inequívoco, pela parte autora, acerca de sua condição de invalidez permanente, posto que seria descabido exigir que postulasse indenização securitária antes que tivesse firme conhecimento de seu estado. Os entendimentos jurisprudenciais mais modernos do Tribunal de Justiça do Paraná coadunam que a data da ciência inequívoca da incapacidade laboral não coincide necessariamente com a data do laudo pericial. Nesta senda, faz-se necessário considerar a data do evento danoso como termo inicial para contagem do prazo prescricional aplicável ao presente feito, em consonância com tais entendimentos do Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. TERMO ? A QUO? DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO ADMITIDA ?IN CASU?. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese dos autos, cumpre não agregar valor probatório ao laudo emitido pelo Instituto Médico Legal - IML, como marco do prazo prescricional, porquanto além de ter sido elaborado quase 15 (quinze) anos depois do acidente, não informa o momento em que se consolidou a lesão" (TJPR Apelação Cível nº 649.131-0 - 10ª Câmara Cível Relator Desembargador Luiz Lopes j. 25/03/2010). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL CONSUMADA. ART. 206, § 3º, IX, CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 405 DO STJ. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SÚMULA 278 DO STJ. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA À INICIAL DE TRATAMENTO CONTINUADO POSTERIOR AO ACIDENTE. DATA DO ACIDENTE COMO MARCO DA CONTAGEM PRESCRICIONAL. Nos casos de seguro obrigatório DPVAT, conforme sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça e de acordo com a previsão do artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil, a prescrição será trienal, contando-se o prazo a partir da data da ciência inequívoca da invalidez, no caso a data do evento danoso, face à ausência de provas documentais a instruir a peça inicial que demonstrassem dúvidas quanto à invalidez. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECE PARCIALMENTE DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGA-LHE PROVIMENTO. (TJPR. 10ª C. Cível. Apelação Cível n. 934.052-7. Rel. Des. Jurandyr Reis Junior. j. 17/17/2012). Caberia à parte autora demonstrar ter realizado tratamento médico contínuo entre a data do acidente e a data do laudo, caracterizando, assim, a ciência inequívoca das lesões como sendo com o resultado da perícia. Ademais, não existem quaisquer motivos juridicamente relevantes para justificar o longo

período decorrido entre a ocorrência do sinistro e o ajuizamento da ação, tais como tratamentos médicos contínuos, cirúrgicos ou fisioterápicos, estes capazes de postergar o conhecimento inequívoco da invalidez suscitada, o que se faz presumir que a parte autora manteve-se inerte por anos, mesmo sabedora de sua condição. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. SINISTRO OCORRIDO EM 16/02/2007. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRAZO REGULADO PELO ATUAL CÓDIGO CIVIL - ART. 206, §3º, IX. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE PERMANECEU EM TRATAMENTO MÉDICO CONTÍNUO. DECURSO DO PRAZO TRIENAL. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA PREJUDICADO PRESCRIÇÃO QUE DEVE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ARTIGO 46, LEI Nº 9.099/95). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. DECISÃO : Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 2ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto da relatora. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20120000666-0 - Londrina - Rel.: Adriana de Lourdes Simette - - J. 12.07.2012) E conforme ressaltado pela Juíza Relatora do acórdão acima transcrito: ?Em verdade, a contagem do lapso prescricional a partir do laudo pericial que atesta a incapacidade permanente somente é plausível quando ocorrer causa extraordinária, como, por exemplo, a vítima permanecer em coma por longo período, demonstrar que estava em tratamento médico contínuo buscando a recuperação. Nenhuma das hipóteses ocorreu no presente caso?. Nestes termos, há que se reconhecer, desde logo e de ofício, nos termos do art. 219, §5º, da lei de processo, a ocorrência da prescrição, ante os recentes acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre a matéria. 3. Dispositivo Em face do exposto, pronuncio a prescrição da pretensão deduzida na inicial, e via de consequência julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 219, §5º, c/c art. 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Imputo à parte autora o ônus de adimplir as custas processuais, observando que sua exigibilidade ficará sujeita à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 17 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

103. EMBARGOS DO DEVEDOR-0033590-22.2011.8.16.0014-FINAN CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Autos n. 33590/2011. Intime-se a Perito para se manifestar sobre a impugnação a sua proposta de honorários, bem como o Banco sobre o pleito retro. Diligências necessárias. Londrina, 17/10/2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito, bem como as partes sobre os honorários do perito no valor de R$ 3.300,00. -Advs. JORGE ANTONIO BARROS LEAL, a, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

104. COBRANCA (ORDINARIA)-0040815-93.2011.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x ALINE DE FREITAS COELHO-Vistos e examinados estes autos sob nº 40815/2011 de Ação de Cobrança, proposta por Banco Itaú S/A. em face de Aline de Freitas Coelho, ambos devidamente qualificados no caderno processual. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação levada a efeito entre as partes nos presentes autos e, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários como avençado. Defiro a dispensa do prazo recursal, determinando que seja certificado o trânsito em julgado da decisão. Oportunamente, atendidas as providências estampadas no acordo, com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 31 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0046855-91.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MAURICIO ANTONIO DE SOUZA e outro-Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Advs. DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e FABIANA NAWATE MIYATA-.

106. REVISAO CONTRATUAL-0048503-09.2011.8.16.0014-CLOVIS FELICIO x BANCO BANESTADO S/A- Autos n. 48503/2011. À parte contrária (CPC, 398). Intime-se o Perito para se manifestar sobre a impugnação retro, bem como sobre a possibilidade concreta na redução de sua proposta de honorários. Prazo de 05 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 31/10/2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

107. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0049118-96.2011.8.16.0014-WANDA LAVINIA LEPRI LONGAS e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados estes autos n. 49118/2011. Trata-se o feito de execução individual de sentença proferida em ação civil pública proposta pela APADECO, na qual ficou reconhecido o direito da parte exequente às diferenças de expurgos inflacionários incidentes sobre saldo de caderneta de poupança. O devedor alega a ocorrência da prescrição. É o relatório, decido. Perante o STJ, o REsp n. 1.273.643/PR, foi submetido à sistemática dos recursos repetitivos, o qual foi julgado na sessão do dia 27/02/2013, fixando a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública." Veja-se a ementa: RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0) RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S) GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO LUCIANO CORREA GOMES RECORRIDO : CRISTIANE TOLEDO MARTINS ZORZI E OUTROS ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E OUTRO(S) SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO(S) EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença. A prescrição se verifica, portanto, na presente execução. Senão vejamos. A sentença proferida no âmbito da ação civil pública aludida transitou em julgado dia 03/09/2002, enquanto a presente execução (cumprimento de sentença) foi ajuizada em 03/08/2011, quando já transcorrido o prazo quinquenal. Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte credora no pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes fixados em R$-500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, a natureza singela da demanda, bem como o tempo exigido para a solução da causa. P.R.I. Londrina, 23/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS, GUILHERME JACOBS GARCIA, LUIZ FELIPE APOLLO e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA-.

108. REVISAO CONTRATUAL-0050444-91.2011.8.16.0014-JORDELEI TONHON x BANCO BANESTADO S/A e outro-Autos n. 50444/2011. Arbitro os honorários periciais em R$-2.500,00. Intimem-se as partes e o Sr. Perito para suas manifestações. Diligências necessárias. Londrina, 31/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e MARIANA P. MORETI-.

109. REINTEGRACAO DE POSSE-0052102-53.2011.8.16.0014-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO KALIM YOUSSEF ME-Autos n. 52102/2011. A subseção 9 (digitalização dos processos físicos) do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça prevê o seguinte: 2.21.9.1 ? É admissível a digitalização dos processos físicos, em tramitação, que estejam cadastrados no Sistema de Numeração Única (SNU) e sua inserção no sistema de processo eletrônico, com a observância dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5. 2.21.9.2 ? A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I ? a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo; II ? obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). 2.21.9.2.2 ? A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Portanto, determino que a serventia promova a digitalização das seguintes peças: petição do cumprimento de sentença, demonstrativos de cálculos, sentença e acórdão (conforme o caso), certidão de trânsito em julgado, procurações e substabelecimentos, possibilitando a tramitação do processo eletrônico. Cumpram-se as providências determinadas no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça: 2.21.9.3 ? Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I ? intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II ? intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III ? cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente, pela escrivania/secretaria; IV ? lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V ? arquivamento do processo físico, com as baixas necessárias. A serventia deverá, ainda, observar os itens 2.21.9.3.1, 2.21.9.4 e 2.21.9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 29/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA e WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA-.

110. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0053598-20.2011.8.16.0014-JAIRO TOBIAS x VALDEMIR ALVES DOS SANTOS e outro-Autos n. 53598/2011. Aos réus (CPC, 398), bem como digam as partes sobre a certidão retro e regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Londrina, 31/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ROGERIO LEANDRO DA SILVA, CLAUDINEY DOS SANTOS, RAFAEL RICCI FERNANDES e FERNANDO RUMIATO-.

111. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0054570-87.2011.8.16.0014-MARIA THEREZA MAGALHAES FORATTINI e outros x BANCO DO BRASIL S/

A-Vistos e examinados os presentes autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos autuada sob nº. 0054570-87.2011.8.16.0014, proposta por MARIA THEREZA MAGALHÃES FORATTINI; MARIA PIEDADE DE ARAUJO CONTATO; MARIANA ALVARENGA KAMINAGACURA; GINA AYUMI KOBAYASHI KOYASHIKI; GUALTER LUIZ GARCEZ FERREIRA; JAIME TOSHIMITSU HIRAYAMA; HARUO HOSHINO; ERMOLAU PAROLIN; ELEMAR VOLL e IVANILDE GALÃO CAVALCANTI, em face do BRANCO DO BRASIL S/A, todos já qualificados nestes autos. S e n t e n ç a 1. Relatório Trata-se de Ação cautelar de Exibição de Documentos onde os autores alegam em síntese que foram clientes do réu à época dos planos ?Verão? e ?Bresser?. Por esta razão, requerem a exibição dos extratos referentes ao período de (maio, junho e julho de 1987, dezembro de 1988), no intuito de instruírem futura ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários não creditados àquela época. Juntou procuração e documentos (fls.02/37). Regularmente citado o réu apresentou defesa por meio de contestação requerendo em sede preliminar, a extinção da ação ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. No mérito requereu a total improcedência da ação ante a ausência de justa recusa na apresentação dos documentos por via extrajudicial. Juntou procuração e documentos (fls.50/81). Anunciado o julgamento antecipado da lide, vieram-me os autos do processo conclusos para sentença. É o breve relato. Passo a DECIDIR. 2.Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil, por a questão inserta nestes autos tratar-se exclusivamente de direito, não havendo, ainda, necessidade de dilação probatória. No que atina a pretensão da parte autora, verifico de plano que a hipótese inspira o reconhecimento ?ex officio? do instituto da prescrição. 2.1 Prescrição É plenamente possível o reconhecimento da prescrição de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, passível se reconhecimento a qualquer tempo ou grau de jurisdição, a teor do que dispõe o §5º do art. 219 do CPC. Assim, por se tratar de ação tendo por objeto direito pessoal, o prazo prescricional é vintenário (CC/02, art. 2.038), Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em abril de 2011, operou-se a prescrição com relação aos extratos relativos aos meses elencados na inicial, tais quais maio; junho; julho de 1987 e dezembro de 1988. Logo para os referidos meses, considerando o prazo prescricional vintenário, prescreveram em maio; junho e julho de 2007 e dezembro de 2008. Desta forma, considerando, ainda, que a pretensão da parte autora foi alcançada pelo lastro prescricional, a extinção do presente feito com analise do mérito é medida que se impõe. Ante a ocorrência de prescrição, nos termos da fundamentação retro, resta prejudicada as demais questões suscitadas no feito. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no contido no art. 269, IV do CPC, declaro ?ex officio?, a ocorrência de prescrição da pretensão da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com a resolução do mérito. Ante o princípio da sucumbência condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais fixo, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R$1.000,00(mil reais), considerando a atividade do profissional empregada, o tempo de duração do processo, o zelo profissional, e complexidade da demanda. Contudo, por estarem os autores amparados pela gratuidade da justiça, fica suspensa a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 29 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

112. COBRANCA (SUMARIO)-0058296-69.2011.8.16.0014-RENATO SERGIO PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Autos nº0058296-69.2011.8.16.0014 Converto o julgamento do feito em diligência. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido entre o sinistro e a produção da prova pericial encartada nos autos, promova a parte autora, no prazo preclusivo de dez dias, a juntada de toda documentação que possui hábil a comprovar a existência de tratamento médico decorrente do acidente sofrido, bem como a sua continuidade. Após, manifeste-se a parte ré acerca da documentação juntada aos autos, também no prazo de dez dias, em observância ao princípio do contraditório e atendimento ao art. 398 do Código de Processo Civil. Por fim, voltem os autos conclusos para decisão. Intime-se. Diligências necessárias. Londrina 31 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

113. COBRANCA (ORDINARIA)-0059775-97.2011.8.16.0014-VICENTE LEANDRO DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A- Vistos e examinados estes autos n. 59775/2011. Versa o presente feito sobre responsabilidade obrigacional securitária, onde a parte autora pretende a condenação da parte ré a indenizar danos físicos ocorridos nos imóveis que adquiriram através do Sistema Financeiro de Habitação. A Caixa Econômica Federal alega ter interesse, em razão da existência de apólice pública (ramo 66), alegando comprometimento do FCVS que justifica, assim, sua participação nos autos. Por sua vez, os litigantes possuem posicionamentos diversos. Relatado, decido. Em virtude de fato novo, qual seja, a superveniência da edição da Lei n. 12.409, de 25 de maio de 2011 (MP 513/2010), que transferiu a administração do FCVS para a CEF, passo a analisar a questão relacionada à fixação da competência em razão da pessoa, critério absoluto, portanto. É sabido que foi apresentado do recente entendimento pelo STJ em sede de EDcl proveniente do RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.363 ? SC, em julgamento consolidado sob o rito dos recursos repetitivos, como previsto e com os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, no sentido de que somente haverá deslocamento para a Justiça Federal de processos onde ficar documentalmente demonstrado o interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Em outras palavras, o risco hipotético ou remoto de afetação do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), administrado pela CEF, não autoriza o deslocamento automático das ações de seguro habitacional para a Justiça Federal e não basta, portanto, a afirmação do ente no sentido de que a apólice é pública. Segue ementa do julgado citado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional ? SFH, a Caixa Econômica Federal ? CEF ? detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 ? período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 ? e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais ? FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice ? FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo sido reconhecida a ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexiste interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes. (STJ - EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.363 ? SC ? Rel. Ministra Nancy Andrigui ? j. 10.10.2.012) Trazendo a questão para o caso concreto, existe alegação da CEF no sentido de que há comprometimento do FCVS, que a apólice securitária é publica e que também tem interesse na demanda. Porém, a Súmula 150 do STJ define que a competência para decidir sobre esta questão é da Justiça Federal. Senão vejamos: COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTENCIA DE INTERESSE JURIDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PUBLICAS. O Eg. Tribunal de Justiça do Estado, também, possui este entendimento. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, com remessa dos autos à Justiça Federal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO HABITACIONAL - DANOS FÍSICOS VERIFICADOS NOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELOS DEMANDANTES - FATO SUPERVENIENTE - EDIÇÃO DA LEI N.12.409/2011, QUE DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, CONCEDEU AO FCVS, A AUTORIZAÇÃO PARA "OFERECER COBERTURA DIRETA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH" - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. Tendo em vista que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula n.150 do Superior Tribunal de Justiça), os autos devem ser remetidos à Justiça Federal para que lá seja apreciado o interesse da União e da Caixa Econômica Federal na demanda. Relator: Domingos José Perfetto - Processo: 880370-7 - Acórdão: 34495 - Fonte: DJ: 969 - Data Publicação: 16/10/2012 - Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível - Data Julgamento: 27/09/2012. (DESTACAMOS). Diante do contexto, considerando que os autos já estão devidamente instruídos com: 1. Manifestação da CEF no sentido de que o ramo da apólice é pública; e 2. Documentação que demonstra saldo negativo da conta do FCVS, o que, demonstra o seu comprimento e o consequente interesse, determino a remessa dos autos para a Justiça Federal local, com as anotações necessárias, inclusive, no Cartório do Distribuidor, para os desdobramentos que o feito requer. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 22/10/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO e DANIELA PAZINATTO-.

114. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0061010-02.2011.8.16.0014-AMADEU VIEIRA x BANCO ITAU S/A-Autos n. 61010/2011. 1. Defiro o levantamento de honorários advocatícios na forma requerida. 2. Nada mais sendo requerido e pagas as custas, dê a baixa e arquivem-se. 3. Não sendo o caso, certificado o não pagamento das custas, remeta-se ao contador para elaboração da conta geral. 4. Elaborada a conta, intime-se a parte devedora para pronto pagamento no prazo de 5 dias. 5. Não efetuado o pagamento, certifique-se novamente, e venham cls. para homologação e constituição de título executivo extrajudicial nos termos do contido no art. 585, VI do CPC. Em tal situação, faculta-se à serventia a execução do saldo devedor mediante extração de certidão de inteiro teor (conta e homologação). 6. Finalmente, superadas as determinações acima, arquive-se e proceda-se à devida baixa. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 12/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. FÁBIO MASSAMI SUZUKI, ROMULO MONTESSO LISBOA, DANIEL HACHEM, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

115. INDENIZAÇÃO-0062113-44.2011.8.16.0014-JOAO RICARDO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Autos nº. 62.113/2011 Vistos etc. 1.Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Abram-se vistas à apelada para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. 3.Após, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 4.Intimem-se. Londrina, 30 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. SUELY MOYA MARQUES PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

116. COBRANCA (SUMARIO)-0063984-12.2011.8.16.0014-ORLANDO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Vistos e examinados estes autos sob nº 63.984/2011, de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por Orlando da Silva em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., devidamente qualificados no caderno processual. 1. Relatório Orlando da Silva já qualificado nos autos, ajuizou a presente demanda em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., igualmente qualificado, informando que se envolveu em acidente de trânsito em 13/03/2007, o que lhe resultou invalidez permanente. Argumenta que tem direito ao recebimento do montante integral previsto para os casos de invalidez total e permanente, vigente à época do sinistro e equivalente a R$ 13.500,00, posto que é irrelevante o grau da validez experimentada para aferição dos valores devidos e que o prazo prescricional de sua pretensão só começa a decorrer a partir do conhecimento inequívoco de sua invalidez. Pede, ao final, a condenação da ré ao pagamento, que deverá ser corrigido. Juntou procuração e documentos. Devidamente citada, a ré apresentou a contestação alegando, preliminarmente, que há a necessidade de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da presente demanda e que a parte autora carece de ação, porquanto faltantes documentos indispensáveis ao ajuizamento do feito e porque não buscou primeiramente a via administrativa, inexistindo resistência à sua pretensão. Como prejudicial de mérito, arguiu que o direito de ação da parte autora encontra-se prescrito. Referiu que a elaboração do laudo tardio do IML não serve como base para aferição da ocorrência da prescrição. No mérito, argumenta acerca da necessidade de elaboração de laudo pericial pelo IML no curso do presente feito, a fim de apurar o grau de invalidez que acomete a parte autora, o qual informará o valor da indenização, posto que gradativo, desvinculado do salário mínimo. Argumenta ainda que os juros moratórios não são cabíveis ao presente caso, devida a correção monetária somente a partir do ajuizamento da ação. Pede, ao final, o acolhimento das preliminares arguidas e, subsidiariamente, a improcedência dos pedidos. Juntou procuração e documentos. A parte autora apresentou a impugnação para refutar os argumentos deduzidos pela ré e reiterar sua pretensão inicial. As partes manifestaram-se com relação ao laudo às fls. 102 e 108/114. É o relato do necessário e essencial. DECIDO. 2. Fundamentação Cuidam os autos de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, ajuizada em 05 de OUTUBRO de 2011, como se verifica pela autenticação mecânica no canto superior direito das fls. 02, em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. No caso vertente, o sinistro ocorreu em 13/03/2007 (fls. 15/16), já sob a égide do Código Civil de 2002, o qual estabelece o prazo prescricional trienal para a cobrança do seguro obrigatório. Art. 206. Prescreve: (...). § 3º Em três anos: (...). IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Ainda, a recente Súmula 405 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça consolida a mesma orientação. Súmula 405. A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. Com efeito, o termo inicial de contagem de prazo prescricional para o ajuizamento do presente feito é a data de conhecimento inequívoco, pela parte autora, acerca de sua condição de invalidez permanente, posto que seria descabido exigir que postulasse indenização antes que tivesse firme conhecimento de seu estado. Todavia, é impossível considerar como marco inicial o laudo pericial juntado às fls. 103/104, elaborado pelo Instituto Médico Legal, porquanto lavrado anos após o referido acidente e também porque não especifica o momento específico de consolidação das lesões, pelo que se faz necessário considerar a data do evento danoso como termo inicial para contagem do prazo prescricional. Os entendimentos jurisprudenciais mais modernos do Tribunal de Justiça do Paraná coadunam que a data da ciência inequívoca da incapacidade laboral não coincide necessariamente com a data do laudo pericial. Nesta senda, faz-se necessário considerar a data do evento danoso como termo inicial para contagem do prazo prescricional aplicável ao presente feito, em consonância com os recentes entendimentos no Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA. TERMO ? A QUO? DATA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO ADMITIDA ?IN CASU?. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese dos autos, cumpre não agregar valor probatório ao laudo emitido pelo Instituto Médico Legal - IML, como marco do prazo prescricional, porquanto além de ter sido elaborado quase 15 (quinze) anos depois do acidente, não informa o momento em que se consolidou a lesão" (TJPR Apelação Cível nº 649.131-0 - 10ª Câmara Cível Relator Desembargador Luiz Lopes j. 25/03/2010). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL CONSUMADA. ART. 206, § 3º, IX, CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 405 DO STJ. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SÚMULA 278 DO STJ. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA À INICIAL DE TRATAMENTO CONTINUADO POSTERIOR AO ACIDENTE. DATA DO ACIDENTE COMO MARCO DA CONTAGEM PRESCRICIONAL. Nos casos de seguro obrigatório DPVAT, conforme sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça e de acordo com a previsão do artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil, a prescrição será trienal, contando-se o prazo a partir da data da ciência inequívoca da invalidez, no caso a data do evento danoso, face à ausência de provas documentais a instruir a peça inicial que demonstrassem dúvidas quanto à invalidez. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECE PARCIALMENTE DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGA-LHE PROVIMENTO. (TJPR. 10ª C. Cível. Apelação Cível n. 934.052-7. Rel. Des. Jurandyr Reis Junior. j. 17/17/2012). Caberia ao autor demonstrar ter realizado tratamento médico contínuo entre a data do acidente e a data do laudo, caracterizando, assim, a ciência inequívoca das lesões como sendo com o resultado da perícia, no entanto, não o fez. Ademais, não existem quaisquer motivos juridicamente relevantes para justificar o longo período decorrido entre a ocorrência do evento danoso e a realização da perícia conclusiva, tais como tratamentos médicos contínuos, cirúrgicos ou fisioterápicos, estes capazes de postergar o conhecimento inequívoco da invalidez suscitada, motivo pelo qual a carga probatória dos laudos deve ser atenuada, isso porque se presume que a parte autora manteve-se inerte por anos, mesmo sabedora de sua condição. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. SINISTRO OCORRIDO EM 16/02/2007. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRAZO REGULADO PELO ATUAL CÓDIGO CIVIL - ART. 206, §3º, IX. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE PERMANECEU EM TRATAMENTO MÉDICO CONTÍNUO. DECURSO DO PRAZO TRIENAL. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA PREJUDICADO PRESCRIÇÃO QUE DEVE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ARTIGO 46, LEI Nº 9.099/95). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 2ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto da relatora. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20120000666-0 - Londrina - Rel.: Adriana de Lourdes Simette - J. 12.07.2012) E conforme ressaltado pela Juíza Relatora do acórdão acima transcrito: ?Em verdade, a contagem do lapso prescricional a partir do laudo pericial que atesta a incapacidade permanente somente é plausível quando ocorrer causa extraordinária, como, por exemplo, a vítima permanecer em coma por longo período, demonstrar que estava em tratamento médico contínuo buscando a recuperação. Nenhuma das hipóteses ocorreu no presente caso?. Destaco que a alegação de prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida a qualquer tempo, e, portanto, não se sujeita ao fenômeno da preclusão intraprocessual. Nestes termos, há que se reconhecer, desde logo e de ofício, nos termos do art. 219, §5º, da lei de processo, a ocorrência da prescrição, ante os recentes acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre a matéria. 3. Dispositivo Em face do exposto, pronuncio a prescrição da pretensão deduzida na inicial, e via de consequência julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 219, §5º, c/c art. 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da ré, que fixo no valor certo de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a qualidade do serviço apresentado, a desnecessidade de instrução, o grande volume de ações idênticas e resultado obtido. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, diante da concessão ao autor dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 17 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARIANA CAVALLIN XAVIER e ADAM MIRANDA SA STEHLING-.

117. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0067030-09.2011.8.16.0014-EDER DA SILVA SOUZA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Autos nº. 67.030/2011 Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o depósito realizado de fls.79. Após voltem os autos conclusos. Intime-se. Diligências necessárias Londrina, 30 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ-.

118. INDENIZAÇÃO-0072901-20.2011.8.16.0014-LUCIANA CORREA DA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Autos n. 72901/2011 PROMOVA a parte autora o efetivo cumprimento do comando de fls. 433, no prazo derradeiro e improrrogável de dez dias, tendo em vista que já fora reiteradamente intimada para tanto, considerando ainda que o instrumento de procuração a que se refere, de fls. 63/64, somente outorga poderes administrativos de gerência dos assuntos relativos ao imóvel financiado, mas não confere ao Sr. SENCLER poderes suficientes para representação da Sra. LUCIANA em juízo. Advirto a parte autora que, acaso decorrido o aludido prazo sem cumprimento desta presente determinação, o feito será extinto por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. OFICIE-SE à COHAB ? LONDRINA para que informe, no prazo razoável de trinta dias, qual a seguradora efetivamente responsável pela cobertura securitária sobre o imóvel da autora LUCIANA CORREA DA SILVA. Somente após voltem os autos conclusos para saneamento. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 04 de Novembro de 2013. GUSTAVO PECCININI NETTO - Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, ADRIANA HUMENIUK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ELAINE GARCIA MONTEIRO e DANIELA PAZINATTO-.

119. RESTITUICAO-0074501-33.2011.8.16.0014-RUBENS NUNES CAMARGO x MENEGALLI ADM. DE CONSORCIOS LTDA-Autos nº. 74.501/2011 Vistos etc. 1. Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Abram-se vistas à apelada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. 3. Após, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 4.Intimem-se. Londrina, 30 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

120. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0077016-84.2011.8.16.0014-RAQUEL BARBOSA MARCONI x BANCO PANAMERICANO S/A- Autos nº. 77.016/2011 Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados de fls. 56/58 Intime-se. Diligências necessárias Londrina,

30 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto-Juiz de Direito -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

121. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0006354-61.2012.8.16.0014-ELOISA ALVES x BANCO DO BRASIL S.A- Autos n. 6354/2012. 1. Defiro o levantamento de honorários advocatícios, bem como dê-se ciência a parte autora sobre os docs. juntados. 2. Nada mais sendo requerido e pagas as custas, dê a baixa e arquivem-se. 3. Não sendo o caso, certificado o não pagamento das custas, remeta-se ao contador para elaboração da conta geral. 4. Elaborada a conta, intime-se a parte devedora para pronto pagamento no prazo de 5 dias. 5. Não efetuado o pagamento, certifique-se novamente, e venham cls. para homologação e constituição de título executivo extrajudicial nos termos do contido no art. 585, VI do CPC. Em tal situação, faculta-se à serventia a execução do saldo devedor mediante extração de certidão de inteiro teor (conta e homologação). 6. Finalmente, superadas as determinações acima, arquive-se e proceda-se à devida baixa. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 03/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

122. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0010446-82.2012.8.16.0014-WILSON STEIN SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S.A-Autos n. 10446/2012. 1. Defiro o levantamento de honorários advocatícios. 2. Nada mais sendo requerido e pagas as custas, dê a baixa e arquivem-se. 3. Não sendo o caso, certificado o não pagamento das custas, remeta-se ao contador para elaboração da conta geral. 4. Elaborada a conta, intime-se a parte devedora para pronto pagamento no prazo de 5 dias. 5. Não efetuado o pagamento, certifique-se novamente, e venham cls. para homologação e constituição de título executivo extrajudicial nos termos do contido no art. 585, VI do CPC. Em tal situação, faculta-se à serventia a execução do saldo devedor mediante extração de certidão de inteiro teor (conta e homologação). 6. Finalmente, superadas as determinações acima, arquive-se e proceda-se à devida baixa. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 09/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ADRIANE HAKIM PACHECO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

123. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0012487-22.2012.8.16.0014-ALISON APARECIDO DA FONSECA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Autos n. 12487/2012. 1. Defiro o levantamento de honorários advocatícios. 2. Nada mais sendo requerido e pagas as custas, dê a baixa e arquivem-se. 3. Não sendo o caso, intime-se a parte devedora para pronto pagamento no prazo de 5 dias. 4. De qualquer forma, desde já, homologo a conta apresentada, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do contido no art. 585, VI do CPC, facultando à serventia a execução do saldo devedor mediante extração de certidão de inteiro teor (conta e homologação). 5. Finalmente, superadas as determinações acima, arquivem-se e proceda-se à devida baixa. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 16/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, DANIELE NEVES DA SILVA e VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO-.

124. REINTEGRACAO DE POSSE-0013509-18.2012.8.16.0014-BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSPORTADORA ITAJU LTDA-Autos nº 13509/2012 Renove-se a diligência de fl. 275, observado o endereço fornecido na petição de fl. 305. Expeça-se carta precatória, assinalando o prazo de trinta dias para cumprimento. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 274. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 30 de setembro de 2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-.

125. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0014740-80.2012.8.16.0014-JAIR TROVINO x BANCO BRADESCO S/A- Ao autor sobre o depósito de fl. 104. -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ-.

126. EMBARGOS DO DEVEDOR-0016735-31.2012.8.16.0014-CHEBLI MITRE ABOU NABHAN FILHO x LAURO GAMA- As partes sobre a certidão de fl. 122. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, LUCAS DE SOUSA TAVARES CUNHA e IVAN PEGORARO-.

127. REVISAO CONTRATUAL-0017027-16.2012.8.16.0014-RODRIGO TOREL x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Autos n. 17027/2012. Subam ao Eg. Tribunal de Justiça na forma como já determinada pelo comando de fl. 147. Diligências necessárias. Londrina, 03/12/2013. Gustavo Peccinini Netto -Juiz de Direito -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

128. ALVARA JUDICIAL-0017762-49.2012.8.16.0014-PEDRO PAULO CARVALHO e outro-Autos n. 17762/2012. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Certifique o trânsito em julgado. Expeça-se o competente alvará. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 09/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-.

129. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0022846-31.2012.8.16.0014-MARIA DE LURDES ALEIXO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Autos n. 22846/2012. 1. Defiro o levantamento de honorários advocatícios na forma requerida. 2. Nada mais sendo requerido e pagas as custas, dê a baixa e arquivem-se. 3. Não sendo o caso, intime-se a parte devedora para pronto pagamento no prazo d e 5 dias. 4. De qualquer forma, desde já, homologo a conta apresentada, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do contido no art. 585, VI do CPC, facultando à serventia a execução do saldo devedor mediante extração de certidão de inteiro teor (conta e homologação). 5. Finalmente, superadas as determinações acima, arquivem-se e proceda-se à devida baixa. Diligências necessárias. Londrina, 12/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito - Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, GABRIELA FAGUNDES GONCALVES e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

130. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0025470-53.2012.8.16.0014-EVALDO MARCOS DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Vistos e examinados estes autos sob nº 025470-53.2012.8.16.0014 de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, proposta por Evaldo Marcos da Silva em face de Hsbc Bank Brasil S/A, ambos devidamente qualificados. S e n t e n ç a 1. Relatório O autor propôs a presente ação em face do réu, requerendo em síntese, a exibição do contrato de natureza bancária celebrado entre ás partes e demais documentos oriundos da relação contratual. Junta procuração e documentos (fls.02/12). Devidamente citado, o banco réu apresentou contestação às fls.19/30, alegando em sede preliminar falta de interesse de agir da parte autora ante a ausência de comprovação de justa recusa do banco réu em apresentar administrativamente o contrato que pretende a exibição. Alega que a petição inicial merece ser indeferida por ausência dos requisitos caracterizadores de sua formação. No mérito, assevera, ainda que brevemente, que o réu não possui dever de guardar documentos, pois no ato da contratação os documentos já haviam sido disponibilizados ao autor. Requerer ao seu final a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Junto apenas documentos alusivos à representação processual. Sobreveio réplica às fls.32/34. É em síntese o breve relatório. DECIDO. 2. Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado, considerando que as matérias em litígio são de direito, o que dispensa a dilação probatória, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, antes da análise do mérito, enfrento as preliminares suscitadas pela parte ré. 2.1 Preliminares a) Inépcia da Inicial - Falta de interesse de agir Afirma a ré que falta à parte autora interesse processual de agir, afirmando que esta não juntou aos autos documentos que comprovem a resistência à sua pretensão na esfera administrativa. Entretanto, ao contrário do que afirma a requerida, a parte autora comprovou nos autos a tentativa de obter os documentos administrativamente via notificação por correio, juntando aos autos o Aviso de Recebimento (fls.12), sendo que a requerida se manteve inerte. Além do mais, vale esclarecer que a inexistência de pedido administrativo não impede a parte interessada de obtê-los através da via judicial. Resta, portanto, afastada a preliminar arguida. A respeito do tema: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO IDÔNEO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. - Dever de exibição: a inexistência de prévio pedido administrativo de exibição de documentos não impede a requerente de obtê-los na esfera judicial, por meio de ação cautelar. Contestada a ação e postulada a improcedência, mesmo que apresentada, concomitantemente, a documentação pleiteada, correto o julgamento de procedência. (...) (70046395661 RS, Relator: Breno Beutler Junior, Data de Julgamento: 27/03/2012, Primeira Câmara Especial Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/04/2012)(destaquei) Portanto, não merece prosperar a alegação de falta de interesse de agir no caso concreto, restando, integralmente afastada. b) Inépcia da inicial - Ausência de pedido específico No que atina a alegação de inépcia da inicial por ausência de pedido específico, verifico sua inocorrência, eis que o autor pretende a exibição dos extratos, bem como do contrato de abertura da conta, desde a data da abertura da conta até a presente data. Em outras palavras o pedido é especifico no que atina a pretensão de exibição dos documentos, ora, não havendo falar em inépcia por falta de especificação dos pedidos, considerando que efetivamente delineados nestes autos. 2.2 Mérito Através da avaliação dos argumentos deduzidos pelas partes e a documentação carreada aos autos, é forçoso concluir que se encontram presentes os dois requisitos fundamentais para a concessão da tutela de cautela. Assim, no mérito o pedido da parte autora comporta deferimento. A parte autora necessita da documentação requerida a fim de verificar o exato cumprimento do contrato pactuado com a parte ré, bem como possível irregularidade no contrato celebrado ou nas cobranças de valores dele decorrentes, a partir do que se poderá então inferir necessidade de eventual ação principal posterior, relativa à repetição de valores, e cujo prazo prescricional não é longo, estando presente, portanto, o periculum in mora. Restou provada a vinculação contratual entre as partes, uma vez que é fato alegado pela parte autora e não contestado pela parte ré, nos termos do art. 334, inciso II, da lei de processo civil. Há aparência de existência do direito ante à plausibilidade de tutela na lide principal, a ser ainda ajuizada, e dependente da documentação ora requerida, uma vez que, de fato, a relação de consumo evidenciada na hipótese mostra evidente o dever da parte ré de apresentar os documentos comuns hábeis a comprovar negócios jurídicos celebrados entre ambas as partes. Quanto à inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nesta presente ação, esta não encontra amparo, pois a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça traz que: ?Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?. Em relação às despesas desta demanda, se o réu tivesse atendido a solicitação extrajudicial no sentido de exibir o contrato, desnecessária a intervenção do Estado para que a autora tivesse o acesso ao que lhe é devida. Inegável é a conduta das instituições financeiras no sentido de negar qualquer fornecimento, por meio de seus funcionários, quando preveem possibilidade de serem processadas. Assim sendo, pela causalidade, deve

a parte ré necessariamente ser responsabilizada pelas despesas do processo, inclusive pelo pagamento de honorários ao patrono da parte autora. Nesta senda: ? AGRAVO LEGAL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS. CAUSALIDADE. 1. Cabimento da condenação da requerida ao pagamento da verba honorária. A apresentação dos extratos somente ocorreu após o ajuizamento da ação. Sendo assim, em face do princípio processual da causalidade, à requerida devem ser carreadas as despesas decorrentes da sucumbência. 2. (...) 3. (...) 4. Agravo legal improvido.?(1747 SP 0001747-05.2010.4.03.6114, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, Data de Julgamento: 02/08/2012, SEXTA TURMA). (destaquei) Por fim, cumpre destacar ser descabida à imposição de multa diária pelo descumprimento da ordem de exibição dos documentos, face o entendimento recentemente sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça - Súmula nº 372. 3. Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para DETERMINAR ao Banco réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba o contrato de abertura da conta corrente, bem assim os extratos relativos à conta corrente de (EVALDO MARCOS DA SILVA - CPF: 481.129.419-04), desde a data de abertura até a presente data e, via de consequência, declaro o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos da fundamentação, ainda, em decorrência da sucumbência total da parte ré, condeno-a no pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora que arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais, forte no contido no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Londrina, 28 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, GUSTAVO REZENDE DA COSTA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

131. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0029575-73.2012.8.16.0014-CLAUDEMIR TOMACHESKI DELFINO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A-Autos n. 29575/2012. Autorizo o levantamento requerido. Intime-se o Banco para exibir os docs. a que foi condenado em 20 dias, sob pena de busca e apreensão. Com a exibição, intime-se o autor para se manifestar. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 03/12/2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, GUSTAVO VIANA CAMATA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

132. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0035418-19.2012.8.16.0014-MARCOS ALEXANDRE DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A- Vistos e examinados estes autos de Ação de Exibição de Documentos sob nº 0035418-19.2012.8.16.0014 proposta por Marcos Alexandre da Silva contra Banco do Brasil S/A, ambos devidamente qualificados. S E N T E N Ç A 1. Relatório Marcos Alexandre da Silva ajuizou a presente Ação de Exibição de Documentos contra Banco do Brasil S.A., pedindo, em suma, que o réu exiba o contrato de natureza bancária celebrado entre ás partes e demais documentos oriundos da relação contratual. Junta procuração e documentos (fls.02/13). Devidamente citado, o banco réu apresentou contestação e posteriormente exibiu apenas o contrato de abertura de conta corrente. Sobreveio réplica às fls.85/92. Instado a esclarecer sobre o período efetivo que pretende a exibição dos documentos o autor quedou-se silente. É em síntese o RELATÓRIO. Passo a decidir. 2. Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado, considerando que as matérias em litígio são de direito, o que dispensa a dilação probatória, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, antes da análise do mérito, enfrento a preliminar suscitada pela parte ré. 2.1 Preliminar a) Carência de ação por falta de interesse de agir Quanto à preliminar de falta de interesse de agir, a ausência de requerimento administrativo não pode frustrar o direito de ação. Assim, a propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não está condicionada a prévia recusa extrajudicial por quem tenha o dever de exibir os referidos documentos. Em tal sentido entende o Tribunal de Justiça do Paraná: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS NA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. DEVER DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS, SEM QUALQUER CONDICIONANTE. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.? (8614488 PR 861448-8 (Acórdão), Relator: Magnus Venicius Rox, Data de Julgamento: 02/05/2012, 16ª Câmara Cível) Ademais, entendo que a inércia do réu em atender a solicitação da parte autora de fls. 13, configura a pretensão resistida, necessitando socorrer-se ao Poder Judiciário para compelir o banco a exibir os documentos necessários. Neste sentido entende o Tribunal de Justiça de São Paulo: ?Apelação Medida cautelar de exibição de documentos Contrato bancário Cédula rural pignoratícia Extratos Preliminar de falta de interesse de agir não reconhecida Simples alegação de pretensão resistida é suficiente para caracterizar o interesse processual Direito material da parte em ter conhecimento de documento do qual participou Condenação dos autores nos ônus sucumbenciais descabida Pretensão inicial resistida Princípio da causalidade Exegese do art. 20 do CPC Recurso improvido." (9236220108260588 SP 0000923-62.2010.8.26.0588, Relator: Miguel Petroni Neto, Data de Julgamento: 24/04/2012, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/05/2012, undefined). Por esses motivos afasto a preliminar arguida. 2.2 Mérito Ausentes eventuais questões processuais pendentes, passo a análise do mérito da demanda. No mérito os pedidos do autor merecem parcial procedência. A parte autora requereu, na presente demanda a exibição de todos os extratos referentes à conta corrente de n°17298-7, agência n°3509, desde maio de 1992 até a presente data. Instada a comprovar a relação contratual desde o período informado na inicial, não o fez. Por outro lado a parte réu juntou documentos demonstrando que a relação contratual teve início em dezembro de 2005. Sendo assim, diante da inércia da parte autora em atender o comando judicial sobre o esclarecimento da efetiva data que iniciou a relação contratual, tenho limitado o período para a exibição dos extratos de dezembro de 2005 até a presente data. Ao contrário do que afirma a requerida, a parte autora comprovou nos autos a tentativa de obter os documentos administrativamente, sendo que a requerida se manteve inerte. Além do mais, vale esclarecer que a inexistência de pedido administrativo não impede a parte interessada de obtê-los através da via judicial. Resta, portanto, afastada a preliminar arguida. A respeito do tema: ?APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO IDÔNEO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. - Dever de exibição: a inexistência de prévio pedido administrativo de exibição de documentos não impede a requerente de obtê-los na esfera judicial, por meio de ação cautelar. Contestada a ação e postulada a improcedência, mesmo que apresentada, concomitantemente, a documentação pleiteada, correto o julgamento de procedência. (...)? (70046395661 RS , Relator: Breno Beutler Junior, Data de Julgamento: 27/03/2012, Primeira Câmara Especial Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/04/2012)(destaquei). Com efeito, a parte ré ao exibir o documento e não apresentar qualquer resistência reconheceu a pretensão da parte autora, de modo que o caso é de extinção do processo com a resolução do mérito. No entanto, tivesse atendido solicitação extrajudicial, qual seja, a notificação enviada, no sentido de exibir o contrato, desnecessária seria a intervenção do Estado, a movimentação do Judiciário para que o autor tivesse o acesso que lhe é devido, sendo notória a conduta das instituições financeiras no sentido de negar qualquer fornecimento, por meio de seus funcionários, quando preveem possibilidade de serem processadas. Assim sendo, pela causalidade, deve a parte ré necessariamente ser responsabilizada pelas despesas e custos do processo, inclusive pelo pagamento de honorários ao patrono da parte autora. Em tal sentido: ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO AFASTADA. SUCUMBÊNCIA QUE DEVE SER INTEGRALMENTE ARCADA PELO REQUERIDO, JÁ QUE, DEVIDAMENTE CITADO, EXIBIU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. HIPÓTESE QUE, A RIGOR, IMPLICA RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO (ART. 26 DO CPC). RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0709915-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho - Unânime - J. 17.11.2010). Por fim, cumpre destacar ser descabida à imposição de multa diária pelo descumprimento da ordem de exibição dos documentos, face o entendimento recentemente sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça - Súmula nº 372. 3. Dispositivo Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora extinguindo o processo com a resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a exibição dos extratos mensais entre dezembro de 2005 até a presente data, referentes à conta corrente de n°17298-7, agência n°3509, de titularidade de (Marcos Alexandre da Silva - CPF: 839.563.369-68). Ante a sucumbência mínima sofrida pela parte autora, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, estes arbitrados em R$200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta o modo e o tempo que o litígio restou resolvido, bem como a simplicidade da demanda. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Londrina, 29 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto - Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

133. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0041915-49.2012.8.16.0014-JERONIMO APARECIDO DE ALCANTARA x BANCO DO BRASIL S/A-Autos n. 41915/2012. 1. Defiro o levantamento de honorários advocatícios na forma requerida. 2. Nada mais sendo requerido e pagas as custas, dê a baixa e arquivem-se. 3. Não sendo o caso, certificado o não pagamento das custas, remeta-se ao contador para elaboração da conta geral. 4. Elaborada a conta, intime-se a parte devedora para pronto pagamento no prazo de 5 dias. 5. Não efetuado o pagamento, certifique-se novamente, e venham cls. para homologação e constituição de título executivo extrajudicial nos termos do contido no art. 585, VI do CPC. Em tal situação, faculta-se à serventia a execução do saldo devedor mediante extração de certidão de inteiro teor (conta e homologação). 6. Finalmente, superadas as determinações acima, arquive-se e proceda-se à devida baixa. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 09/12/2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

134. ORDINARIA-0043872-85.2012.8.16.0014-CLOVIS CARDOSO e outro x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO S/A e outro-Autos nº 43872/2012 Considerando que o embargante pretende modificação da decisão com os embargos de declaração interpostos com efeitos infringentes e, ainda, visando garantir a ampla defesa e exercício do contraditório, determino a intimação do embargado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, voltando então conclusos para decisão. Int. Dil. Londrina, 31 de outubro de 2013. Gustavo Peccinini Netto- Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

COMARCA,20 de Dezembro de 2013

P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 1/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
(PROMOTOR) MIGUEL JORGE SOGAIAR	00139	078784/2010
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00050	000104/2009
ADEMAR LIEDKE	00007	000619/2000
ADEMIR TRIDA ALVES	00142	085137/2010
	00151	010362/2011
	00155	012575/2011
	00165	025025/2011
	00171	030179/2011
	00179	037318/2011
	00187	041249/2011
	00218	065134/2011
	00224	070792/2011
	00228	074550/2011
	00230	076976/2011
	00231	077021/2011
	00233	078364/2011
	00234	078844/2011
	00256	007412/2012
	00257	007424/2012
	00258	007462/2012
	00262	009678/2012
	00263	009699/2012
	00264	009737/2012
	00268	012413/2012
	00269	012472/2012
	00278	017274/2012
	00284	022356/2012
	00287	022858/2012
	00288	022920/2012
	00292	024824/2012
	00310	038172/2012
	00316	042561/2012
	00317	042583/2012
	00318	043743/2012
	00321	044301/2012
	00322	044419/2012
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00072	003547/2010
	00073	003552/2010
ADRIANA ROSSINI	00240	000584/2012
ADRIANE HAKIN PACHECO	00193	047825/2011
ADRIANO ALVES DA SILVA	00024	001260/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00041	000970/2008
	00227	073623/2011
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00059	000530/2009
AFONSO FERNANDES SIMON	00136	076936/2010
	00195	049210/2011
	00239	000520/2012
ALBERTO GIUNTA BORGES	00096	043082/2010
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	00184	039964/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00181	039021/2011
	00225	073277/2011
ALESSANDRO BRANDALIZE	00007	000619/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00096	043082/2010
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00066	001632/2009
	00095	040902/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00190	045521/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO	00168	027057/2011
	00170	028721/2011
	00219	067072/2011
	00226	073318/2011
	00231	077021/2011
	00272	014796/2012
	00295	026936/2012
ALEXANDRE DUTRA	00226	073318/2011
ALEXANDRE N. FERRAZ	00084	027347/2010
	00144	002199/2011
	00196	049408/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00093	040033/2010
	00099	046903/2010
	00120	059575/2010
	00152	010385/2011
	00165	025025/2011
	00256	007412/2012
	00293	026600/2012
	00316	042561/2012
	00318	043743/2012
	00321	044301/2012
ALINE MATOS ARIUKUDO	00203	054231/2011
ALINE PERES PANARO	00148	007127/2011
ALINOR ELIAS NETO	00028	001247/2007
AMARO HEITOR DANTAS	00013	000772/2004
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS	00121	059646/2010
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00056	000345/2009
ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO	00094	040470/2010
ANA PAULA BIANCO	00191	045743/2011
ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA	00026	000738/2007
ANA PAULA CONTI BASTOS	00244	001257/2012
	00254	005725/2012
ANA PAULA GONCALVES COPRIVA	00019	001030/2005
ANA PAULA PALMA COELHO	00229	076329/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00090	039309/2010
	00228	074550/2011
	00245	001436/2012
	00250	002489/2012
	00282	021819/2012
	00310	038172/2012
ANDERSON DE AZEVEDO	00201	051077/2011
ANDRE CARMELINGO ALVES	00253	003756/2012
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	00011	000226/2004
	00017	000834/2005
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00189	044212/2011
ANDREA PEREIRA ROSA E SILVA	00075	005116/2010
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	00033	000406/2008
ANDREY SALMAZO POUBEL	00007	000619/2000
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00025	000126/2007
ANTONIA MARIA DA COSTA	00003	000863/1995
ANTONIO CARLOS CANTONI	00055	000335/2009
ANTONIO CARLOS DONINI	00313	039596/2012
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	00034	000539/2008
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00014	000948/2004
ARIELA GONZALEZ GIANNETTI SCOLARI	00092	039586/2010
ARMANDO GARCIA GARCIA	00018	001021/2005
AUGUSTO LUPPI BALLALAI	00063	000723/2009
AULO AUGUSTO PRATO	00289	023428/2012
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00202	054213/2011
BARBARA LETICIA SAVIANI DA SILVA	00050	000104/2009
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	00012	000333/2004
BLAS GOMM FILHO	00237	080749/2011
BRAULINO BUENO PEREIRA	00069	001882/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00008	000772/2000
	00023	001151/2006
	00025	000126/2007
	00068	001841/2009
	00077	013197/2010
	00086	031068/2010
	00122	060539/2010
	00143	000922/2011
	00194	048486/2011
	00205	054833/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00128	068522/2010
	00178	036846/2011
	00186	040938/2011
	00220	068349/2011
	00271	013564/2012
	00302	031543/2012
	00308	035028/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00164	024348/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS	00184	039964/2011
BRUNO PEDALINO	00112	054499/2010
CAMILA CASARIN GUANDELINI SANZ	00266	010470/2012
CAMILA VIDOTTI DE REZENDE	00017	000834/2005
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	00005	000154/1997
CARINA DE MATTOS VALLE AGUAIDAS	00225	073277/2011
CARLA ANDRESSA RIVAROLI	00017	000834/2005
CARLA PASSOS MELHADO	00162	020496/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCCH	00228	074550/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00046	001626/2008
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00033	000406/2008
CARLOS HENRIQUE MACHADO	00026	000738/2007
CARLOS SERGIO CAPELIN	00121	059646/2010
CAROLINA HEINZ HAACK	00225	073277/2011
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA	00181	039021/2011
	00279	020177/2012
CAROLINE PAGAMUNICI	00246	002074/2012
CASSIA ROCHA MACHADO	00232	078272/2011
CECILIO MAIOLI FILHO	00259	009179/2012
CELSO ALDINUCCI	00010	000337/2003
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00058	000507/2009
	00132	072351/2010
CESAR AUGUSTO FRANÇA	00182	039062/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00133	073063/2010
	00159	018624/2011
	00160	018800/2011
	00164	024348/2011
	00171	030179/2011
	00175	033634/2011
	00187	041249/2011
	00243	000952/2012
	00264	009737/2012
	00269	012472/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00085	028964/2010
	00097	043861/2010
CHARLES ANDRÉ SANTOS	00036	000624/2008
CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS	00283	022170/2012
CHRISTIELLE TEUNTJE B. A. DE TOLEDO	00234	078844/2011
	00317	042583/2012
CILENE BENASSI PEROZIM	00192	046409/2011
CLAUDIA MARIA BERNARDELLI	00019	001030/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	00055	000335/2009
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00242	000624/2012

CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	00050	000104/2009
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00174	032855/2011
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	00193	047825/2011
CLAYTON RODRIGUES	00041	000970/2008
CLOVES JOSE DE PINHO	00041	000970/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00146	003810/2011
	00180	037935/2011
	00215	063198/2011
	00248	002406/2012
	00257	007424/2012
	00268	012413/2012
	00283	022170/2012
	00292	024824/2012
CRISTIANE LINHARES	00302	031543/2012
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS	00018	001021/2005
DANIEL HACHEM	00125	063372/2010
	00138	077059/2010
	00153	011242/2011
	00201	051077/2011
	00312	039029/2012
DANIELA DAMICO MORAES	00031	000259/2008
DANIELA DE CARVALHO	00224	070792/2011
	00234	078844/2011
DANIELA ONORIO RODRIGUES	00076	012880/2010
DANIELA PAZINATTO	00277	017190/2012
DANIELLE ALVAREZ SILVA	00211	056137/2011
DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA	00118	056199/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00133	073063/2010
	00244	001257/2012
DARIO BECKER PAIVA	00104	050933/2010
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00035	000552/2008
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00026	000738/2007
DELY DIAS DAS NEVES	00049	000076/2009
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	00024	001260/2006
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00123	060553/2010
	00130	071828/2010
	00153	011242/2011
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00286	022458/2012
	00296	027224/2012
DOVIGLIO FURLAN NETO	00090	039309/2010
EDEMAR HANUSCH	00007	000619/2000
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	00006	000534/1998
EDNA WAUTERS	00087	036236/2010
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00075	005116/2010
	00291	024477/2012
EDUARDO DUARTE FERREIRA	00040	000923/2008
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	00063	000723/2009
	00202	054213/2011
EDUARDO GROSS	00043	001173/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00204	054577/2011
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00060	000539/2009
EDUARDO LUIZ CORREIA	00238	080777/2011
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA	00058	000507/2009
ELEZER DA SILVA NANTES	00259	009179/2012
ELISA DE CARVALHO	00167	026845/2011
ELISA G.P. DE CARVALHO	00212	059392/2011
	00233	078364/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00033	000406/2008
	00033	000406/2008
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	00039	000881/2008
ELVIS BITTENCOURT	00015	000116/2005
EMERSON MONZANI DE MEDEIROS	00021	000492/2006
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00035	000552/2008
	00099	046903/2010
	00149	009022/2011
	00150	009036/2011
	00151	010362/2011
	00152	010385/2011
	00160	018800/2011
	00165	025025/2011
	00166	025100/2011
	00167	026845/2011
	00171	030179/2011
	00176	034821/2011
	00187	041249/2011
	00221	069734/2011
	00230	076976/2011
	00231	077021/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00130	071828/2010
EZEQUIEL MESSIAS RODRIGUES	00248	002406/2012
FABIANO CAMPOS ZETTEL	00121	059646/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00108	051231/2010
	00128	068522/2010
	00163	023673/2011
	00186	040938/2011
	00260	009632/2012
	00271	013564/2012
	00309	037574/2012
FABIO APARECIDO FRANZ	00235	079771/2011
	00236	079772/2011
FABIO AUGUSTO M. BARBOSA	00006	000534/1998
FABIO B. PULLIN DE ARAUJO	00241	000605/2012
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00093	040033/2010
FABIO MASSAMI SUZUKI	00169	028411/2011
FABIO ROTTER MEDA	00061	000546/2009
FABRICIO MASSI SALLA	00253	003756/2012
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00204	054577/2011
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	00206	055638/2011
	00285	022420/2012
FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO	00039	000881/2008
FERNANDO JOSE LAFANI NOGUEIRA RICCIARDI	00004	000111/1997
FERNANDO JOSE MESQUITA	00056	000345/2009
FERNANDO JOSÉ GASPAR	00179	037318/2011
	00197	049621/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00108	051231/2010
	00128	068522/2010
	00163	023673/2011
	00186	040938/2011
	00260	009632/2012
	00271	013564/2012
	00309	037574/2012
FERNANDO NASSER DE SOUZA	00129	071742/2010
FERNANDO RUMIATO	00259	009179/2012
FERNANDO S. GONCALVES	00007	000619/2000
FIRMINO SERGIO SILVA	00030	000050/2008
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO	00092	039586/2010
FLAVIA FERNANDES ALFARO	00072	003547/2010
	00073	003552/2010
FLAVIO BANDEIRA SANCHES	00098	044727/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00124	062035/2010
	00156	014698/2011
FLAVIO PIERRO DE PAULA	00089	039234/2010
	00103	049911/2010
	00190	045521/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00146	003810/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00167	026845/2011
	00212	059392/2011
	00233	078364/2011
FRANCISCO CARLOS VALOTTO	00050	000104/2009
FRANCISCO DE ASSIS SAPAG ARVELOS	00052	000187/2009
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	00018	001021/2005
FRANCISCO SPISLA	00132	072351/2010
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	00017	000834/2005
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00192	046409/2011
	00251	002492/2012
	00258	007462/2012
	00262	009678/2012
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00132	072351/2010
GERMANO JORGE RODRIGUES	00030	000050/2008
	00126	065941/2010
	00156	014698/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00124	062035/2010
	00156	014698/2011
	00206	055638/2011
	00230	076976/2011
	00241	000605/2012
	00280	020211/2012
	00306	033373/2012
GIANE LOPES TSURUTA	00001	000012/1990
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00172	031150/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	00146	003810/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00133	073063/2010
	00159	018624/2011
	00160	018800/2011
	00164	024348/2011
	00171	030179/2011
	00175	033634/2011
	00187	041249/2011
	00243	000952/2012
	00264	009737/2012
	00269	012472/2012
GISELE ASTURIANO	00050	000104/2009
GLAUCE KELLY GONÇALVES	00015	000116/2005
GLAUCO IWERSEN	00294	026908/2012
GRAZIELLA SANTANA DAMANTE	00035	000552/2008
GUILHERME ASSAD DE LARA	00240	000584/2012
GUILHERME ESPIGA	00124	062035/2010
GUILHERME PEGORARO	00029	001270/2007
	00032	000393/2008
	00036	000624/2008
	00070	002143/2009
	00085	028964/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00045	001356/2008
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00304	032973/2012
GUSTAVO FERREIRA E SILVA	00113	054532/2010
GUSTAVO LESSA NETO	00030	000050/2008
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00300	029165/2012
	00315	041919/2012
GUSTAVO VIANA CAMATA	00242	000624/2012
HAROLDO DEL REI ALMENDRO	00052	000187/2009
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00138	077059/2010
HARRI KLAIS	00007	000619/2000
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00196	049408/2011
HELIO DE MATOS VENANCIO	00169	028411/2011
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00039	000881/2008
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00008	000772/2000
	00137	076941/2010
	00147	006475/2011
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	00239	000520/2012
HERICK PAVIN	00062	000663/2009
	00287	022858/2012
HEROLDES BAHR NETO	00239	000520/2012
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	00214	062496/2011
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS	00058	000507/2009
IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA	00195	049210/2011
	00229	076329/2011
ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR	00120	059575/2010
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00004	000111/1997

IVAN LUIZ GOULART	00117	055514/2010
IVO PEGORETTI ROSA	00061	000546/2009
JACIRA ROSA TONELLO	00046	001626/2008
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	00203	054231/2011
JADSON PISCININI MOLINA	00096	043082/2010
	00222	069797/2011
	00247	002191/2012
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00306	033373/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00124	062035/2010
	00156	014698/2011
	00206	055638/2011
	00230	076976/2011
	00241	000605/2012
	00280	020211/2012
JEFFERSON DIAS SANTOS	00053	000227/2009
JERONIMO FRANCISCO NETO	00121	059646/2010
JERUSA FABIANA GARCIA	00022	000592/2006
JOAO DE CASTRO FILHO	00048	001783/2008
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	00028	001247/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00009	000285/2002
	00013	000772/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00133	073063/2010
	00159	018624/2011
	00160	018800/2011
	00164	024348/2011
	00171	030179/2011
	00175	033634/2011
	00187	041249/2011
	00243	000952/2012
	00269	012472/2012
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	00215	063198/2011
JOAO SABEC FILHO	00028	001247/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00214	062496/2011
	00311	039021/2012
JORGE BRANDALIZE	00007	000619/2000
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	00012	000333/2004
JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS	00113	054532/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00123	060553/2010
	00169	028411/2011
JOSE CARLOS FERREIRA	00301	029261/2012
JOSE CARLOS PINOTI FILHO	00058	000507/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00071	001101/2010
	00083	026603/2010
	00189	044212/2011
	00207	055870/2011
	00218	065134/2011
	00221	069734/2011
	00249	002475/2012
	00252	002535/2012
	00307	033406/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00208	055882/2011
JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO	00058	000507/2009
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	00255	006368/2012
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	00021	000492/2006
JOSE VALDEMAR JASCHKE	00229	076329/2011
JULIANA TORRES MILANI	00059	000530/2009
JULIANA VIEIRA CSISZER	00118	056199/2010
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00081	024062/2010
	00091	039321/2010
	00195	049210/2011
JULIANO RICARDO SCHIMITT	00214	062496/2011
	00311	039021/2012
JULIARA APARECIDA GONCALVES	00051	000138/2009
JULIO ANTONIO BARBETA	00194	048486/2011
JULIO CESAR AGUILERA	00136	076936/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00195	049210/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00077	013197/2010
	00078	013303/2010
	00086	031068/2010
	00125	063372/2010
	00214	062496/2011
	00265	010451/2012
	00270	013197/2012
	00275	015801/2012
	00298	028953/2012
	00299	028975/2012
	00311	039021/2012
	00314	041900/2012
	00315	041919/2012
JURGEN JAKOBS PULS	00023	001151/2006
JÚLIO CESAR GOULART LANES	00111	053672/2010
KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO	00079	013322/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00275	015801/2012
	00314	041900/2012
	00319	044237/2012
	00320	044250/2012
KARINA HASHIMOTO	00058	000507/2009
KARINA VITTI GUEDES	00019	001030/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	00048	001783/2008
	00079	013322/2010
	00082	024635/2010
	00089	039234/2010
	00094	040470/2010
	00098	044727/2010
	00100	049387/2010
	00101	049392/2010
	00102	049406/2010
	00103	049911/2010
	00104	050933/2010
	00105	051160/2010
	00106	051181/2010
	00107	051188/2010
	00109	051234/2010
	00110	051248/2010
	00114	055255/2010
	00115	055257/2010
	00116	055267/2010
	00118	056199/2010
	00141	081101/2010
	00161	020167/2011
	00217	065058/2011
	00286	022458/2012
	00296	027224/2012
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	00025	000126/2007
	00092	039586/2010
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI	00043	001173/2008
LEONARDO A. ZANETTI	00107	051188/2010
	00116	055267/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00094	040470/2010
	00102	049406/2010
	00109	051234/2010
	00114	055255/2010
	00118	056199/2010
	00141	081101/2010
LEONARDO MIZUNO	00172	031150/2011
LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO	00030	000050/2008
LEONARDO VERRI	00173	032498/2011
LIA DAMO DEDECCA	00274	015466/2012
LIDIANE ALINE CAMARGO MOTTA	00037	000678/2008
LINCO KCZAM	00100	049387/2010
	00101	049392/2010
	00102	049406/2010
	00105	051160/2010
	00106	051181/2010
	00107	051188/2010
	00109	051234/2010
	00110	051248/2010
	00114	055255/2010
	00115	055257/2010
	00116	055267/2010
	00141	081101/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00242	000624/2012
LTON EIRAS TAVARES	00039	000881/2008
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00144	002199/2011
	00185	040890/2011
LUCIANE GROHS	00229	076329/2011
LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI	00202	054213/2011
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	00050	000104/2009
	00087	036236/2010
LUDMILA SARITA R. SIMOES	00312	039029/2012
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES	00304	032973/2012
LUIS EDUARDO PALIARINI	00022	000592/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00134	074350/2010
	00213	059708/2011
LUIS FLAVIO MARINS	00021	000492/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00078	013303/2010
LUIZ ANTONIO SARTORIO	00304	032973/2012
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	00059	000530/2009
LUIZ CARLOS FREITAS	00146	003810/2011
	00199	050129/2011
	00243	000952/2012
	00246	002074/2012
LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR	00074	005011/2010
LUIZ FABIANI RUSSO	00001	000012/1990
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00112	054499/2010
	00117	055514/2010
	00142	085137/2010
	00145	003802/2011
	00151	010362/2011
	00154	011838/2011
	00157	015219/2011
	00185	040890/2011
	00199	050129/2011
	00247	002191/2012
	00263	009699/2012
	00273	015430/2012
	00278	017274/2012
	00297	028922/2012
	00322	044419/2012
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	00031	000259/2008
LUIZ GUAZZI SÍPOLI	00127	067720/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00169	028411/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00124	062035/2010
	00156	014698/2011
	00206	055638/2011
	00241	000605/2012
	00280	020211/2012
	00306	033373/2012
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00146	003810/2011
	00199	050129/2011
	00243	000952/2012
	00246	002074/2012
LUIZ LOPES BARRETO	00016	000275/2005
	00253	003756/2012
	00285	022420/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00130	071828/2010
MAGDA LUIZA R EGGER	00060	000539/2009
MAICON SERGIO FONSECA	00067	001836/2009

	00177	035426/2011
MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS	00017	000834/2005
MARCELA NEVES DE ARAUJO	00072	003547/2010
	00073	003552/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00193	047825/2011
	00261	009645/2012
	00265	010451/2012
	00298	028953/2012
	00299	028975/2012
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS	00126	065941/2010
	00127	067720/2010
MARCELO LUIZ HILLE	00046	001626/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00049	000076/2009
	00096	043082/2010
	00188	042363/2011
MARCIA REGINA DEMARCHI VILLALBA	00087	036236/2010
MARCILEI GORINI PIVATO	00088	039225/2010
	00145	003802/2011
	00183	039694/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00276	017067/2012
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI	00055	000335/2009
MARCIO ANTONIO MIAZZO	00216	063691/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00204	054577/2011
MARCIO LUCIO DE SOUZA	00010	000337/2003
	00011	000226/2004
MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	00052	000187/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00008	000772/2000
	00020	001080/2005
	00023	001151/2006
	00025	000126/2007
	00077	013197/2010
	00122	060539/2010
	00143	000922/2011
	00205	054833/2011
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00254	005725/2012
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00010	000337/2003
	00054	000231/2009
	00064	000971/2009
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00027	000898/2007
	00040	000923/2008
MARCO ANTONIO TILLVITZ	00121	059646/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO	00223	070088/2011
MARCOS ADOLFO BENEVENUTO II	00255	006368/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00002	000761/1995
	00066	001632/2009
	00148	007127/2011
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	00031	000259/2008
MARCOS JOSE DE PAULA	00007	000619/2000
MARCOS LARA TORTORELLO	00266	010470/2012
MARCOS ROBERTO HASSE	00193	047825/2011
	00270	013197/2012
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00198	049772/2011
	00273	015430/2012
	00276	017067/2012
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00019	001030/2005
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00303	031846/2012
MARIA AMÉLIA SARAIVA	00055	000335/2009
MARIA BEATRIZ E. SANTO MARDEGAN	00030	000050/2008
MARIA ELIZABETH JACOB	00083	026603/2010
MARIA HELENA GURGEL PRADO	00055	000335/2009
MARIA LUCILIA GOMES	00126	065941/2010
	00127	067720/2010
MARIA T. NAVARRO	00030	000050/2008
	00042	001100/2008
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00097	043861/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00184	039964/2011
MARIANE MACAREVICH	00183	039694/2011
MARIO BORGES FERNANDES	00009	000285/2002
	00013	000772/2004
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00294	026908/2012
MARIO ROCHA FILHO	00007	000619/2000
MARLI RIBEIRO TABORDA	00060	000539/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00130	071828/2010
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00052	000187/2009
MAURICIO KAVINSKI	00018	001021/2005
	00134	074350/2010
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00223	070088/2011
MAURO CEZAR ABATI	00018	001021/2005
MAURO GUZZO DE DECCA	00274	015466/2012
MAURO MORO SERAFINI	00027	000898/2007
	00040	000923/2008
	00182	039062/2011
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00089	039234/2010
	00190	045521/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00047	001706/2008
	00057	000470/2009
	00131	072341/2010
	00155	012575/2011
	00178	036846/2011
	00209	055895/2011
	00220	068349/2011
	00276	017067/2012
	00277	017190/2012
	00290	024169/2012
	00294	026908/2012
	00308	035028/2012
MOACIR MANSUR MARUM	00134	074350/2010
MOACIR MARIO KRETSCHMAR	00027	000898/2007
MOISES DE GODOY	00068	001841/2009
NAIARA POLISELI RAMOS	00200	050756/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00135	074641/2010
	00213	059708/2011
	00260	009632/2012
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO	00003	000863/1995
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00058	000507/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00136	076936/2010
	00200	050756/2011
	00267	011424/2012
	00305	033047/2012
NELSON PEREIRA DOS SANTOS	00127	067720/2010
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	00240	000584/2012
NEUCI APARECIDA ALLIO	00147	006475/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00129	071742/2010
	00216	063691/2011
NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN	00172	031150/2011
ODAIR MARTINS	00309	037574/2012
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00203	054231/2011
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	00079	013322/2010
PASCOAL CASAGRANDE FILHO	00014	000948/2004
PATRICIA ADACHI DIAMANTE	00031	000259/2008
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00019	001030/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00281	021392/2012
PAULA ANDRESSA SILVA DE MORAES	00006	000534/1998
PAULA FABIANE MARAES PEREIRA	00041	000970/2008
PAULO GUILHERME DE M. LOPES	00191	045743/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI	00124	062035/2010
PAULO ROBERTO DEMARCHI	00019	001030/2005
PAULO ROGERIO MAEDA	00313	039596/2012
PAULO WAGNER CASTANHO	00005	000154/1997
PEDRO DEJNEKA	00054	000231/2009
	00064	000971/2009
PEDRO HENRIQUE MARTINS MACHADO	00093	040033/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00146	003810/2011
	00166	025100/2011
	00281	021392/2012
	00301	029261/2012
PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA	00176	034821/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00090	039309/2010
	00123	060553/2010
	00138	077059/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	00044	001334/2008
	00047	001706/2008
RAFAEL ROSSI RAMOS	00015	000116/2005
	00038	000709/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00065	001335/2009
	00158	017305/2011
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	00026	000738/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00047	001706/2008
	00057	000470/2009
	00131	072341/2010
	00140	080481/2010
	00155	012575/2011
	00178	036846/2011
	00277	017190/2012
RAQUEL CAMARA GUALBERTO	00111	053672/2010
RAQUEL P. MUSSI	00163	023673/2011
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	00012	000333/2004
RAUL INFANTE LESSA	00030	000050/2008
REGINA UTSUMI	00193	047825/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00072	003547/2010
	00073	003552/2010
	00088	039225/2010
	00095	040902/2010
	00113	054532/2010
	00119	057747/2010
	00135	074641/2010
	00149	009022/2011
	00211	056137/2011
	00232	078272/2011
RENATA CRISTINA COSTA	00094	040470/2010
	00107	051188/2010
	00109	051234/2010
	00114	055255/2010
	00116	055267/2010
	00118	056199/2010
	00141	081101/2010
RENATO TAVARES YABE	00051	000138/2009
RICARDO DA COSTA ALVES	00033	000406/2008
RICARDO G. CATOIA DE OLIVEIRA	00223	070088/2011
ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS	00159	018624/2011
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00172	031150/2011
ROBERTO WAGNER MARQUESI	00111	053672/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00057	000470/2009
	00065	001335/2009
	00097	043861/2010
	00158	017305/2011
	00209	055895/2011
	00210	055902/2011
RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS	00227	073623/2011
	00297	028922/2012
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	00191	045743/2011
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES	00027	000898/2007
RODRIGO JOSE CELESTE	00199	050129/2011
RODRIGO MOREIRA ALMEIDA V. NETO	00062	000663/2009
ROGERIO BUENO ELIAS	00131	072341/2010
	00132	072351/2010
	00168	027057/2011
	00170	028721/2011

	00175	033634/2011
	00181	039021/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00174	032855/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00108	051231/2010
	00131	072341/2010
	00132	072351/2010
	00168	027057/2011
	00170	028721/2011
	00175	033634/2011
	00181	039021/2011
	00189	044212/2011
	00197	049621/2011
	00207	055870/2011
	00208	055882/2011
	00212	059392/2011
	00219	067072/2011
	00225	073277/2011
	00249	002475/2012
	00250	002489/2012
	00251	002492/2012
	00252	002535/2012
	00267	011424/2012
	00272	014796/2012
	00274	015466/2012
	00277	017190/2012
	00279	020177/2012
	00280	020211/2012
	00281	021392/2012
	00282	021819/2012
	00293	026600/2012
	00295	026936/2012
	00305	033047/2012
	00306	033373/2012
	00307	033406/2012
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	00034	000539/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00183	039694/2011
	00184	039964/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00058	000507/2009
ROSANGELA LIE MIYA	00137	076941/2010
ROSELI LEME FREITAS	00253	003756/2012
	00285	022420/2012
ROSEMEIRE DA C. PEDRO	00162	020496/2011
RUI FRANCISCO GARMUS	00081	024062/2010
	00113	054532/2010
SAMIR THOMÉ FILHO	00052	000187/2009
SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB	00255	006368/2012
SANDRO PANISIO	00076	012880/2010
	00080	023735/2010
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	00023	001151/2006
SANDY PEDRO DA SILVA	00004	000111/1997
SANIA STEFANI	00167	026845/2011
SATURNINO FERNANDES NETO	00012	000333/2004
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	00069	001882/2009
SELMA LIRIO SEVERI	00061	000546/2009
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	00011	000226/2004
SERGIO ANTONIO MEDA	00061	000546/2009
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00014	000948/2004
SERGIO SCHULZE	00150	009036/2011
	00195	049210/2011
	00310	038172/2012
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00116	055267/2010
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	00119	057747/2010
SHIROKO NUMATA	00082	024635/2010
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	00289	023428/2012
SIGISFREDO HOEPERS	00198	049772/2011
SILAS PEDROSO DE ALCANTARA	00024	001260/2006
SILMARA REGINA LAMBOIA	00205	054833/2011
SILVIA CARINA PALACIO TABORDA	00291	024477/2012
SILVIA REGINA GAZDA	00163	023673/2011
	00237	080749/2011
	00240	000584/2012
	00254	005725/2012
SONIA APARECIDA YADOMI	00050	000104/2009
SUELY MOYA MARQUES PEREIRA	00014	000948/2004
TALITA SANTOS GATTI	00098	044727/2010
	00122	060539/2010
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00046	001626/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00150	009036/2011
	00222	069797/2011
	00284	022356/2012
	00288	022920/2012
TERESINHA CRISTINA MASATELI CARLOS	00074	005011/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00076	012880/2010
	00080	023735/2010
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	00252	002535/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00217	065058/2011
	00261	009645/2012
	00300	029165/2012
	00319	044237/2012
	00320	044250/2012
UYARA TOMAZELLI POLI	00035	000552/2008
VAINE T. PIZOLOTTO MARQUES	00112	054499/2010
VALENTIM ZAZYCKI	00043	001173/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00093	040033/2010
VALTER AKIRA YWAZAKI	00006	000534/1998
	00071	001101/2010
VANESSA DAIANE ILÁRIO	00206	055638/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00179	037318/2011
VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ	00290	024169/2012
VERIDIANA BORBA BUENO	00046	001626/2008
VINICIUS DA SILVA BORBA	00006	000534/1998
	00033	000406/2008
VIVIANE POMINI	00015	000116/2005
	00037	000678/2008
	00038	000709/2008
WALDIR MACHADO	00174	032855/2011
WALID KAUSS	00053	000227/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00140	080481/2010
WALTER ESPIGA	00063	000723/2009
WALTER LUIS CARNELOSSI	00023	001151/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00154	011838/2011
	00157	015219/2011
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00301	029261/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00077	013197/2010
	00078	013303/2010
	00086	031068/2010
	00125	063372/2010
	00143	000922/2011
	00161	020167/2011
ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO	00177	035426/2011

1. INDENIZACAO-0000185-30.1990.8.16.0014-JAIR VENANCIO x UNIAO-PRESTADORA DE SERVICOS NA CONST. CIVIL LTDA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. GIANE LOPES TSURUTA e LUIZ FABIANI RUSSO-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001323-56.1995.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO PEREIRA DE LARA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

3. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0001796-42.1995.8.16.0014-MARIA IRACI BANDEIRA VIDOTTI x AILTON JOSE DE SOUZA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO e ANTONIA MARIA DA COSTA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006858-92.1997.8.16.0014-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. e outro x ENERGIA COM. E REPRESENT.MAT. ELETRICOS LTDA e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, SANDY PEDRO DA SILVA e FERNANDO JOSE LAFANI NOGUEIRA RICCIARDI-.

5. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0006244-87.1997.8.16.0014-SEBASTIAO VALENTIM DA SILVA x MAURICIO MARANEZI CUNHA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. PAULO WAGNER CASTANHO e CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI-.

6. DESPEJO-0009192-65.1998.8.16.0014-ODAIR COLOMBO x VICTORIA CORPO ROUPA S/C LTDA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FABIO AUGUSTO M. BARBOSA, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, PAULA ANDRESSA SILVA DE MORAES, VINICIUS DA SILVA BORBA e VALTER AKIRA YWAZAKI-.

7. ANULATORIA-0012402-56.2000.8.16.0014-ALDO PAGLIANI ADEMI DE OLIVEIRA PAGLIANI x LEONARDO BRAGA e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo

de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARIO ROCHA FILHO, EDEMAR HANUSCH, FERNANDO S. GONCALVES, ALESSANDRO BRANDALIZE, ADEMAR LIEDKE, HARRI KLAIS, MARCOS JOSE DE PAULA, JORGE BRANDALIZE e ANDREY SALMAZO POUBEL-.

8. AÇAO MONITORIA-0009666-65.2000.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SCALUBRI SCALONE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

9. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0016440-43.2002.8.16.0014-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e outro x NOMA & CIA LTDA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARIO BORGES FERNANDES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

10. COBRANÇA (ORD)-0014053-21.2003.8.16.0014-MARIA IZABEL MATTOS MENDES x LAURO BUSTO BARROSO e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. CELSO ALDINUCCI, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARCIO LUCIO DE SOUZA-.

11. INDENIZACAO-0021221-40.2004.8.16.0014-MARCO AURÉLIO BILL e outro x FRM IMOVEIS S/C LTDA e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCIO LUCIO DE SOUZA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA e ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0020307-73.2004.8.16.0014-NONNA PIA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outro x SUELY APARECIDA ARIAS FERREIRA e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e SATURNINO FERNANDES NETO-.

13. INCIDENTE DE FALSIDADE-0021940-22.2004.8.16.0014-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e outro x NOMA & CIA LTDA.- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARIO BORGES FERNANDES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e AMARO HEITOR DANTAS-.

14. INDENIZACAO-0014562-15.2004.8.16.0014-CRISTIANE DOS SANTOS e outros x DIVINO ALVES FERREIRA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, SUELY MOYA MARQUES PEREIRA e PASCOAL CASAGRANDE FILHO-.

15. DECLARAT.INEXIST. DE DÉBITO-0028279-60.2005.8.16.0014-JOSE DONIZETE DOS SANTOS x SUPER MUFFATO IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, GLAUCE KELLY GONÇALVES e ELVIS BITTENCOURT-.

16. AÇÃO MONITORIA-0029296-34.2005.8.16.0014-BARRETO & MARINI COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x JACOB CORREIA DANI-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. LUIZ LOPES BARRETO-.

17. REPARACAO DE DANOS-0025894-42.2005.8.16.0014-SILVIO APARECIDO DA SILVA x GUSTAVO MORENO DE ARAUJO MOREIRA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS, CAMILA VIDOTTI DE REZENDE, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, CARLA ANDRESSA RIVAROLI e ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-.

18. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0023744-88.2005.8.16.0014-ANA MARIA ROMERO GARCIA NEVES x UNIMED -FEDERACAO DO ESTADO DO PARANA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, MAURICIO KAVINSKI, MAURO CEZAR ABATI, ARMANDO GARCIA GARCIA e DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS-.

19. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-0026626-23.2005.8.16.0014-COMAVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x JOSE ANTONIO CAMPOS FRACASSO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, ANA PAULA GONCALVES COPRIVA, PAULO ROBERTO DEMARCHI, KARINA VITTI GUEDES e CLAUDIA MARIA BERNARDELLI-.

20. EXECUÇAO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS-0029376-95.2005.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x DANILO PATRIOTA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

21. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0029321-13.2006.8.16.0014-WAINER ALEX MARTINS E OLIVEIRA x NORTE IMOVEIS LTDA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e LUIS FLAVIO MARINS-.

22. INDENIZACAO-0019125-81.2006.8.16.0014-CESARIO DE OLIVEIRA x DIRIA ANTONIA LAZARI MONTEIRO e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIS EDUARDO PALIARINI e JERUSA FABIANA GARCIA-.

23. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0019036-58.2006.8.16.0014-MARIA VIEIRA AQUINO AFONSO x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. WALTER LUIS CARNELOSSI, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, JURGEN JAKOBS PULS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

24. INDENIZACAO-0018882-40.2006.8.16.0014-JORGE YONEMURA x THAIS AKEMI IAMAMURA YONEMURA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SILAS PEDROSO DE ALCANTARA, ADRIANO ALVES DA SILVA e DEMETRIUS HADDAD CHEDID-.

25. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0021259-47.2007.8.16.0014-JOSE AMERICO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo

determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

26. RESPONSABILIDADE-0037424-72.2007.8.16.0014-ALESSANDRA L F PINTO E CIA LTDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RAFAEL TADEO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE MACHADO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA-.

27. REPARACAO DE DANOS-0021258-62.2007.8.16.0014-ROSANE DE SOUZA SOROKA x ANA MARIA SCHMIDT e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI, MOACIR MARIO KRETSCHMAR e RODRIGO FRANCISCO FERNANDES-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0033902-37.2007.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x SAMUEL ROLIM DE OLIVEIRA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JOAO SABEC FILHO, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC e ALINOR ELIAS NETO-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0032306-18.2007.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x ADEMILSON JOSE TOSTA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

30. INDENIZACAO-0041363-26.2008.8.16.0014-MARCOS PAULO DOS SANTOS e outros x LAURO JOAQUIM RODRIGUES e outro-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARIA T. NAVARRO, GERMANO JORGE RODRIGUES, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO, MARIA BEATRIZ E. SANTO MARDEGAN, GUSTAVO LESSA NETO, RAUL INFANTE LESSA e FIRMINO SERGIO SILVA-.

31. INDENIZACAO-0022085-39.2008.8.16.0014-MARCELO MARTINS e outros x GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. PATRICIA ADACHI DIAMANTE, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, DANIELA DAMICO MORAES e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0037485-93.2008.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x MARCU ANTONIO SOUZA BELLINI- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

33. INDENIZACAO-0041702-82.2008.8.16.0014-MARCOS ANTONIO DE SOUZA PEREIRA x CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, RICARDO DA COSTA ALVES e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

34. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0041996-37.2008.8.16.0014-JANETE MENDES DE OLIVEIRA x NOBRE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ANTONIO CARLOS PAIXÃO e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-.

35. AÇÃO MONITORIA-0035260-03.2008.8.16.0014-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x GUILHERME RODRIGUES DA SILVA DELAVY- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS, GRAZIELLA SANTANA DAMANTE, UYARA TOMAZELLI POLI e EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

36. CAUTELAR INOMINADA-0022795-59.2008.8.16.0014-VAINE SERGIO SOARES x VALE DO ARAGUAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. GUILHERME PEGORARO e CHARLES ANDRÉ SANTOS-.

37. AÇÃO MONITORIA-0039100-21.2008.8.16.0014-JULIO CESAR DE SOUZA x LEANDRO GASPAR DA MOTTA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. VIVIANE POMINI e LIDIANE ALINE CAMARGO MOTTA-.

38. AÇÃO MONITORIA-0038337-20.2008.8.16.0014-JULIO CESAR DE SOUZA x VALQUIRIA MESSIAS- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS e VIVIANE POMINI-.

39. COBRANÇA (ORD)-0037622-75.2008.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ERCILIA DE OLIVEIRA PRAÇA e outros-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. HELOISA TOLEDO VOLPATO, FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO, LTON EIRAS TAVARES e ELISE GASPAROTTO DE LIMA-.

40. REPARACAO DE DANOS-0038916-65.2008.8.16.0014-MARCELY SENA BORICI x GILBERTO WERNER MATINI- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

41. AÇÃO DE DEPOSITO-0036120-04.2008.8.16.0014-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINEI SABO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, PAULA FABIANE MARAES PEREIRA, CLAYTON RODRIGUES e CLOVES JOSE DE PINHO-.

42. EXECUÇAO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS-0041958-25.2008.8.16.0014-MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS e outro x LAURO JOAQUIM RODRIGUES e outro-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. MARIA T. NAVARRO-.

43. INDENIZACAO (ORD)-0027659-43.2008.8.16.0014-CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e outro x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. VALENTIM ZAZYCKI, EDUARDO GROSS e LEANDRO LOVATTO CARMINATTI-.

44. COBRANÇA (ORD)-0043651-44.2008.8.16.0014-LAURA GREIN ROSKAMP x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

45. COBRANÇA (ORD)-0036208-42.2008.8.16.0014-TONI SALLOUM x WEDER EVARISTO MENDANHA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

46. AÇÃO REVISIONAL-0036122-71.2008.8.16.0014-ROSANE FATIMA SILVA FIORI x CARREFOUR ADM DE CARTOES DE CREDITO COM PART LTDA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JACIRA ROSA TONELLO, MARCELO LUIZ HILLE, VERIDIANA BORBA BUENO, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-.

47. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1706/2008-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x LAURA GREIN ROSKAMP- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e RAFAEL LUCAS GARCIA-.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0041471-55.2008.8.16.0014-ARGERSO NOVE x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JOAO DE CASTRO FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULA EQUILIBRIO CONT. C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0037849-31.2009.8.16.0014-IZILDA RODRIGUES DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEM S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DELY DIAS DAS NEVES e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

50. COBRANÇA (ORD)-0029918-74.2009.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL AURORA TROPICAL x SIRLEY QUEIROZ ALMERON e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BARBARA LETICIA SAVIANI DA SILVA, GISELE ASTURIANO, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, FRANCISCO CARLOS VALOTTO, SONIA APARECIDA YADOMI e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

51. COBRANÇA (ORD)-0027386-30.2009.8.16.0014-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x GISLAINE JURKEVICZ DE SOUZA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIARA APARECIDA GONCALVES e RENATO TAVARES YABE-.

52. AÇAO MONITORIA-0036003-76.2009.8.16.0014-SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A x FABIO GENOVA PACHECO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER, FRANCISCO DE ASSIS SAPAG ARVELOS, SAMIR THOMÉ FILHO, HAROLDO DEL REI ALMENDRO e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-.

53. DESPEJO-0037578-22.2009.8.16.0014-ODAIR JOSE DOS SANTOS x G D RODRIGUES & PEREIRA LTDA - ME e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. WALID KAUSS e JEFFERSON DIAS SANTOS-.

54. INDENIZACAO (ORD)-0033823-87.2009.8.16.0014-FLORENTINA BUSTO CASTILHO x PEDRO DEJNEKA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e PEDRO DEJNEKA-.

55. DANOS MORAIS E MATERIAIS-0038780-34.2009.8.16.0014-DILEUZA MARIA DA SILVA x MARIA APARECIDA TOLEDO PEREIRA e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, ANTONIO CARLOS CANTONI, MARIA HELENA GURGEL PRADO, MARIA AMÉLIA SARAIVA e MARCIO ALEXANDRE MALFATTI-.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0037899-57.2009.8.16.0014-INESUL - INST. DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/A LTDA x FABIO CLIVATI- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

57. COBRANÇA (ORD)-0037721-11.2009.8.16.0014-ROGÉRIO LEANDRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

58. INDENIZACAO (ORD)-0027828-93.2009.8.16.0014-ANTONIO DOMINGUES e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JOSE CARLOS PINOTI FILHO, KARINA HASHIMOTO, ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

59. REPARACAO DE DANOS-0035847-88.2009.8.16.0014-JEFFERSON DEL CIEL x BOATE VEGA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIANA TORRES MILANI, AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA-.

60. AÇÃO DE DEPOSITO-0029136-67.2009.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEM S/A x CELIO GUERGOLETTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARLI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

61. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL-0025926-08.2009.8.16.0014-Z TEC MALHAS LTDA x SERASA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, IVO PEGORETTI ROSA e SELMA LIRIO SEVERI-.

62. AÇÃO REVISIONAL-663/2009-ROBERTO CARLOS DA SILVA e outro x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento

pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RODRIGO MOREIRA ALMEIDA V. NETO e HERICK PAVIN-.

63. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS-0028366-74.2009.8.16.0014-SONI SERET GOMES x LUCIA HELENA PAGAN e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, WALTER ESPIGA e AUGUSTO LUPPI BALLALAI-.

64. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0033822-05.2009.8.16.0014-PEDRO DEJNEKA x FLORENTINA BUSTO CASTILHO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. PEDRO DEJNEKA e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

65. COBRANÇA (ORD)-0031298-35.2009.8.16.0014-MAURICIO HERCULANO DA COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

66. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0027015-66.2009.8.16.0014-ANDREIA CRISTIANE BENTO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038924-08.2009.8.16.0014-RICARDO CAPELLO DE JESUS SOUZA x HORACIO & MUNIZ - COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. MAICON SERGIO FONSECA-.

68. AÇAO DE USUCAPIAO-0033764-02.2009.8.16.0014-ROSANA APARECIDA PARDO x BANCO BANESTADO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MOISES DE GODOY e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

69. COMINATORIA-0031483-73.2009.8.16.0014-LUIZ HENRIQUE MIGNONE VIANA x JAIME CRUZ DE SOUZA e outro-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA-0037834-62.2009.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x ADMICIO FERREIRA DE OLIVEIRA e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

71. AÇÃO REVISIONAL DE ARRENDAM,ENTO MERCANTIL-0001101-63.2010.8.16.0014-PATRICIA BATISTA DA SILVA x BANCO J. SAFRA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. VALTER AKIRA YWAZAKI e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003547-39.2010.8.16.0014-JANCER FRANK ZANINI DESTRO x HSBC BANK BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, FLAVIA FERNANDES ALFARO, MARCELA NEVES DE ARAUJO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003552-61.2010.8.16.0014-JANCER FRANK ZANINI DESTRO x HSBC BANK BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, FLAVIA FERNANDES ALFARO, MARCELA NEVES DE ARAUJO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

74. REVOGACAO DE MANDATO-0005011-98.2010.8.16.0014-ATAIR RODRIGUES DE MORAES FILHO e outro x HERIVELTO JOSE BARBOZA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. TERESINHA CRISTINA MASATELI CARLOS e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR-.

75. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0005116-75.2010.8.16.0014-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA x ABNER MARCOS CORAÇÃO DE ALMEIDA e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO e ANDREA PEREIRA ROSA E SILVA-.

76. ARROLAMENTO-0012880-15.2010.8.16.0014-ANTONIO ROBERTO FRANCISCONI e outro x JOAO CARLOS LOPES e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES, DANIELA ONORIO RODRIGUES e SANDRO PANISIO-.

77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013197-13.2010.8.16.0014-ROGERIO MARTINS RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

78. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013303-72.2010.8.16.0014-LUIZ CARLOS PELAQUINE x BANCO BANESTADO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013322-78.2010.8.16.0014-SABRINA DE FARIA VARGAS e outros x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO, OLIVIA MOTTA MONTEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

80. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-0023735-53.2010.8.16.0014-ANTONIO ROBERTO FRANCISCONI e outro x JOAO CARLOS LOPES e outro-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e SANDRO PANISIO-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE -LIMINAR-0024062-95.2010.8.16.0014-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDUARDO SCHIAVON

OLIVEIRA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI e RUI FRANCISCO GARMUS-.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0024635-36.2010.8.16.0014-ESPOLIO JOAO CALIXTO ABDO x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0026603-04.2010.8.16.0014-YUMICO UENO MAGNO x BANCO ITAÚ S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C OBRIG. PAGTO-0027347-96.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JEAN CARLOS ITO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

85. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0028964-91.2010.8.16.0014-EDNA MARIA FRAGA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. GUILHERME PEGORARO e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031068-56.2010.8.16.0014-MANOEL ALVES DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

87. AÇÃO DE COBRANÇA-0036236-39.2010.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL AURORA TROPICAL x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCIA REGINA DEMARCHI VILLALBA, EDNA WAUTERS e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

88. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0039225-18.2010.8.16.0014-JOAO FERREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCILEI GORINI PIVATO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

89. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0039234-77.2010.8.16.0014-JOSE MARQUES FELICIO e outros x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

90. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0039309-19.2010.8.16.0014-SAMANTHA DURELLO MIRANDA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DOVIGLIO FURLAN NETO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

91. AÇÃO DE DEPOSITO-0039321-33.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROGERIO MARIO PEREIRA DOS SANTOS- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

92. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0039586-35.2010.8.16.0014-C. x M.- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FLAVIA DA CUNHA E CASTRO, LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e ARIELA GONZALEZ GIANNETTI SCOLARI-.

93. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0040033-23.2010.8.16.0014-GELE OLIVEIRA SOARES x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. PEDRO HENRIQUE MARTINS MACHADO, FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

94. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0040470-64.2010.8.16.0014-SAMIRA MENDES BAPTIZACO e outros x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

95. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0040902-83.2010.8.16.0014-VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

96. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0043082-72.2010.8.16.0014-THIAGO GOMES PINHEIRO x BANCO PECUNIA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JADSON PISCININI MOLINA, ALBERTO GIUNTA BORGES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

97. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0043861-27.2010.8.16.0014-ANDRE MARIO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

98. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0044727-35.2010.8.16.0014-IRACEMA DELGADO BARAUNAS x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FLAVIO BANDEIRA SANCHES, TALITA SANTOS GATTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

99. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0046903-84.2010.8.16.0014-MARCIO JOSE PRADO x ABN AMRO REAL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

100. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0049387-72.2010.8.16.0014-EVALDIR BORDIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

101. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0049392-94.2010.8.16.0014-VERONICA MORAES CARDOSO e outros x BANCO ESTADO DO PARANA S/A.- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

102. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0049406-78.2010.8.16.0014-ALFREDO MARCELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

103. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0049911-69.2010.8.16.0014-RAUL GONÇALVES RIBEIRO e outros x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

104. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0050933-65.2010.8.16.0014-CONSTRUTORA TRES O LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DARIO BECKER PAIVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

105. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051160-55.2010.8.16.0014-YUKIO SAKURADA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

106. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051181-31.2010.8.16.0014-LEOMIRA DO CARMO SOLEK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

107. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051188-23.2010.8.16.0014-BEATRIZ TEREZINHA TOSIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO A. ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA-0051231-57.2010.8.16.0014-TAINARA RODRIGUES PEREIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

109. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051234-12.2010.8.16.0014-JULIO VENANCIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CRISTINA COSTA e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

110. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051248-93.2010.8.16.0014-CECILIA GUETTER MULLER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

111. INDENIZACAO (ORD)-0053672-11.2010.8.16.0014-PATRICIA DE CASTRO SANTOS x CLARO S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RAQUEL CAMARA GUALBERTO, ROBERTO WAGNER MARQUESI e JÚLIO CESAR GOULART LANES-.

112. AÇÃO MONITORIA-0054499-22.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, VAINE T. PIZOLOTTO MARQUES e BRUNO PEDALINO-.

113. PRESTACAO DE CONTAS-0054532-12.2010.8.16.0014-SILVANA LUPI DIAS x BANCO SANTANDER S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. GUSTAVO FERREIRA E SILVA, RUI FRANCISCO GARMUS, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

114. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0055255-31.2010.8.16.0014-RUBENS SCAMARAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

115. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0055257-98.2010.8.16.0014-GERVASIO VIEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

116. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0055267-45.2010.8.16.0014-JOAO SENE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CRISTINA COSTA, LEONARDO A. ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

117. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0055514-26.2010.8.16.0014-RAFAEL HENRIQUE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. IVAN LUIZ GOULART e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

118. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0056199-33.2010.8.16.0014-MARIA ROSSATO e outros x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIANA VIEIRA CSISZER,

DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

119. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE QUITAÇÃO DE FINANCIMANETO-0057747-93.2010.8.16.0014-ESPOLIO DE KUNIO NAKATANI x SANTANDER SEGUROS S/A e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

120. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0059575-27.2010.8.16.0014-WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA x AYMORE FINANCIAMENTO ABN AMRO BANK-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

121. AÇÃO DECLARATORIA C/C PERDAS E DANOS-0059646-29.2010.8.16.0014-MARLENE MARTINS ANDRE x ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN e outro-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCO ANTONIO TILLVITZ, CARLOS SERGIO CAPELIN, JERONIMO FRANCISCO NETO, FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS-.

122. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0060539-20.2010.8.16.0014-KATIA COSTA PERUSSO OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. TALITA SANTOS GATTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

123. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0060553-04.2010.8.16.0014-FLAVIO BATISTA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

124. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0062035-84.2010.8.16.0014-DELBA SILVA MARTINS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. GUILHERME ESPIGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e PAULO ROBERTO ANGHINONI-.

125. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0063372-11.2010.8.16.0014-JOSE CICERO PAULO x BANCO BANESTADO S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-.

126. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0065941-82.2010.8.16.0014-ERIVALDO DA SILVA x BANCO FINASA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS-.

127. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0067720-72.2010.8.16.0014-RARIELY BALCONI DE SOUZA x FINASA S/A - C.F.I- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. NELSON PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ GUAZZI SÍPOLI, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS-.

128. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0068522-70.2010.8.16.0014-JHONATAN DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

129. REPETICAO DE INDÉBITO-0071742-76.2010.8.16.0014-FERNANDO NASSER DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FERNANDO NASSER DE SOUZA e NEWTON DORNELES SARATT-.

130. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0071828-47.2010.8.16.0014-CLOVIS ROBERTO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

131. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0072341-15.2010.8.16.0014-ALEXANDRO DIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

132. INDENIZACAO (ORD)-0072351-59.2010.8.16.0014-GILBERTO DUTRA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, GERALDO SAVIANI DA SILVA e FRANCISCO SPISLA-.

133. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0073063-49.2010.8.16.0014-ORLANDO ARENA x BANCO SANTANDER S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

134. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0074350-47.2010.8.16.0014-ANALBERTO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MOACIR MANSUR MARUM, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

135. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0074641-47.2010.8.16.0014-MARLOS DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

136. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0076936-57.2010.8.16.0014-ANDERSON JESUS DE FARIA x BANCO FINASA BMC S.A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON e NELSON PASCHOALOTTO-.

137. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0076941-79.2010.8.16.0014-LOPES E LAUDEANO LTDA x STJ DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA e outros-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROSANGELA LIE MIYA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0077059-55.2010.8.16.0014-ARLINDO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, HAROLDO MEIRELLES FILHO e DANIEL HACHEM-.

139. MEDIDA DE PROTEÇÃO-0078784-79.2010.8.16.0014-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GUILHERME AUGUSTO SOARES DA SILVA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. (PROMOTOR) MIGUEL JORGE SOGAIAR-.

140. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA-0080481-38.2010.8.16.0014-MAURO CESAR HARTMAN SYDULOVICZ x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

141. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0081101-50.2010.8.16.0014-INES VIOTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

142. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0085137-38.2010.8.16.0014-JURANDYR VENCESLAU x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

143. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000922-95.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS PALEARE x BANCO BANESTADO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

144. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002199-49.2011.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JOAREZ ASSUNÇÃO JUNIOR- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS-.

145. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0003802-60.2011.8.16.0014-JOSE DIAS PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCILEI GORINI PIVATO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

146. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0003810-37.2011.8.16.0014-ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANNA VALGAS, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

147. OBRIGAÇAO DE FAZER-0006475-26.2011.8.16.0014-JOSE MARIA NOGUEIRA LIMA x IVANA APARECIDA SILVA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. NEUCI APARECIDA ALLIO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

148. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007127-43.2011.8.16.0014-ANA CAROLINA DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ALINE PERES PANARO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

149. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0009022-39.2011.8.16.0014-GUSTAVO ROSA BARIONE x BANCO PANAMERICANO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

150. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0009036-23.2011.8.16.0014-CRISTIANE FERREIRA DE AMARAL x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

151. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0010362-18.2011.8.16.0014-ARNOLDO MOREIRA DE SOUSA x ABN AMRO REAL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

152. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0010385-61.2011.8.16.0014-ADRIANO DOS SANTOS BARROSO x ABN AMRO REAL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

153. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011242-10.2011.8.16.0014-GILBERTO VALENGA x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e DANIEL HACHEM-.

154. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011838-91.2011.8.16.0014-FABRICIO JOSE GARCIA x BANCO REAL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

155. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0012575-94.2011.8.16.0014-CLAUDIO ROBERTO ROSSI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs.

ADEMIR TRIDA ALVES, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

156. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0014698-65.2011.8.16.0014-ELIETE TIROLO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

157. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015219-10.2011.8.16.0014-REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

158. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0017305-51.2011.8.16.0014-MARCOS LEITE DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

159. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0018624-54.2011.8.16.0014-JULIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

160. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0018800-33.2011.8.16.0014-GESSE VIEIRA DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

161. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0020167-92.2011.8.16.0014-NELSON QUILES x BANCO BANESTADO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

162. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0020496-07.2011.8.16.0014-SANDRA MARIA DA COSTA GOMES x BANCO ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROSEMEIRE DA C. PEDRO e CARLA PASSOS MELHADO-.

163. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0023673-76.2011.8.16.0014-MARIA JOSE GONCALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RAQUEL P. MUSSI, SILVIA REGINA GAZDA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

164. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0024348-39.2011.8.16.0014-ANDRE DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

165. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0025025-69.2011.8.16.0014-WAGNER DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

166. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0025100-11.2011.8.16.0014-CLAUDEMIR HERMES CANAZART x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

167. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0026845-26.2011.8.16.0014-CLEVENICE NUNES PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e SANIA STEFANI-.

168. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027057-47.2011.8.16.0014-LUIZ CLAUDINO OLIVEIRA FERREIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

169. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028411-10.2011.8.16.0014-MARA LUCIA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, HELIO DE MATOS VENANCIO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

170. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028721-16.2011.8.16.0014-MARIA JOSE OLIVEIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

171. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030179-68.2011.8.16.0014-ALEX SANDRO TEODORO DA SILVA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

172. INTERDITO PROIBITORIO-0031150-53.2011.8.16.0014-NUNES E MOURA SS LTDA - ME x LUCIANA CRISTINA MOURA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-.

173. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0032498-09.2011.8.16.0014-CRJ EMPREENDIMENTOS LTDA x LUCIANO CASSANTE e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. LEONARDO VERRI-.

174. REPETICAO DE INDÉBITO-0032855-86.2011.8.16.0014-LUIS CARLOS CARDOZO x BANCO PANAMERICANO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. WALDIR MACHADO, CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

175. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0033634-41.2011.8.16.0014-JOAO LOPES BURICHAK x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

176. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0034821-84.2011.8.16.0014-ALESSANDRO ROGERIO PADUA x OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS-.

177. EMBARGOS DE TERCEIRO-0035426-30.2011.8.16.0014-GLAUCINEY ROZZANA FRANCOTT DA SILVA e outro x RICARDO CAPELLO DE JESUS SOUZA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO e MAICON SERGIO FONSECA-.

178. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0036846-70.2011.8.16.0014-CLAUDEMIR LUIZ DE ANDRADE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

179. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0037318-71.2011.8.16.0014-ODAIR DE JESUS GONÇALVES x BANCO FINASA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

180. BUSCA E APREENSAO (FID)-0037935-31.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x PAULO ROGERIO FERREIRA RIBEIRO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

181. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0039021-37.2011.8.16.0014-CRISTIANO PATROCINIO x BANCO FICSA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, CAROLINA TEIXEIRA CAPRA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

182. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0039062-04.2011.8.16.0014-JUNIOR ELIAS BENTO e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MAURO MORO SERAFINI e CESAR AUGUSTO FRANÇA-.

183. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0039694-30.2011.8.16.0014-CRISTIANE APARECIDA DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCILEI GORINI PIVATO, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

184. BUSCA E APREENSAO (FID)-0039964-54.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO. x MARLI STELA MARTINS- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

185. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0040890-35.2011.8.16.0014-JOSE ROGERIO ROMAGNOLI x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

186. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0040938-91.2011.8.16.0014-MICHELE DE OLIVEIRA MACHADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

187. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0041249-82.2011.8.16.0014-CICERO MARCELO VENANCIO x ABN AMRO REAL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

188. BUSCA E APREENSAO (FID)-0042363-56.2011.8.16.0014-BANCO PECUNIA S/A x FRANCISCA MARIA DE SOUZA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

189. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044212-63.2011.8.16.0014-BENEDITO CARLO x BANCO ITAUCARD S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

190. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0045521-22.2011.8.16.0014-JOAO FRANCISCO DOS SANTOS e outros x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

191. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO-0045743-87.2011.8.16.0014-NOVA CASA BAHIA S/A x M F ZABIAN LOCAÇÕES DE IMOVEIS LTDA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. PAULO GUILHERME DE M. LOPES, RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANA PAULA BIANCO-.

192. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0046409-88.2011.8.16.0014-JOSE ROBERTO SOARES DOS REIS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados

advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. CILENE BENASSI PEROZIM e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

193. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0047825-91.2011.8.16.0014-JOSE MARIA DE OSTI x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, REGINA UTSUMI, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ADRIANE HAKIN PACHECO e MARCOS ROBERTO HASSE-.

194. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0048486-70.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x BARROS E CHAGAS LTDA ME e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e JULIO ANTONIO BARBETA-.

195. REINTEGRACAO DE POSSE -LIMINAR-0049210-74.2011.8.16.0014-SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALESSANDRA DE FATIMA PASTORI- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, SERGIO SCHULZE, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e AFONSO FERNANDES SIMON-.

196. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0049408-14.2011.8.16.0014-ALEXANDRE CARINATTO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e ALEXANDRE N. FERRAZ-.

197. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0049621-20.2011.8.16.0014-JOSE BASILIO PEREIRA x BANCO FINASA BMC S.A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

198. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0049772-83.2011.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DOMICIANO x BANCO PECUNIA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e SIGISFREDO HOEPERS-.

199. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0050129-63.2011.8.16.0014-LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, LUIZ CARLOS FREITAS, RODRIGO JOSE CELESTE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

200. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0050756-67.2011.8.16.0014-SIMONE GONZAGA x BANCO FIAT S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS e NELSON PASCHOALOTTO-.

201. AÇÃO DE COBRANÇA-0051077-05.2011.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x VALTER LUPERCIO FERREIRA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DANIEL HACHEM e ANDERSON DE AZEVEDO-.

202. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-0054213-10.2011.8.16.0014-LOREANNE MANUELLA DE CASTRO FRANÇA x TAM LINHAS AEREAS S/A e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR e LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI-.

203. USUCAPIAO-0054231-31.2011.8.16.0014-JOAO HONORIO DA SILVA x ESPOLIO BENEDITA HONORIO DA SILVA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO e ALINE MATOS ARIUKUDO-.

204. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0054577-79.2011.8.16.0014-JOSE ANUNCIATO RANEA x BANCO ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FERNANDO ANZOLA PIVARO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

205. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0054833-22.2011.8.16.0014-SINESIO FERNANDES DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

206. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0055638-72.2011.8.16.0014-ARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FERNANDO DOS SANTOS LIMA, VANESSA DAIANE ILÁRIO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

207. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0055870-84.2011.8.16.0014-ILTON GILHO DE SOUSA x BANCO ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

208. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0055882-98.2011.8.16.0014-LEANDRO CESAR DA SILVA x CIFRA FINANCEIRA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

209. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0055895-97.2011.8.16.0014-WILSON DOMINGOS RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

210. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0055902-89.2011.8.16.0014-EDSON CORREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

211. AÇÃO DE INDENIZAPOR DANOS MORAIS-0056137-56.2011.8.16.0014-CONDOMINIO DO EDIFICIO PARA OFFICE TOWER x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DANIELLE ALVAREZ SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

212. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0059392-22.2011.8.16.0014-IVAN APARECIDO DA SILVA x PANAMERICANO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ELISA G.P. DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

213. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0059708-35.2011.8.16.0014-PAULO IVANILDO TOMAZ x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

214. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0062496-22.2011.8.16.0014-WILSON APARECIDO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHIMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

215. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0063198-65.2011.8.16.0014-SOLANGE BARBOZA WILSINSKI x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JOAO LOPES DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

216. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0063691-42.2011.8.16.0014-PATRICIA CAROLINA SANTANA x BANCO FINASA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCIO ANTONIO MIAZZO e NEWTON DORNELES SARATT-.

217. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0065058-04.2011.8.16.0014-MARGARIDA APARECIDA DE SOUZA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

218. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0065134-28.2011.8.16.0014-LUCILENE DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

219. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0067072-58.2011.8.16.0014-RUBIA CARLA SABINO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

220. AÇÃO DE COBRANÇA-0068349-12.2011.8.16.0014-EDIMARA APARECIDA DA CRUZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

221. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0069734-92.2011.8.16.0014-JOEL JONAS DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

222. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0069797-20.2011.8.16.0014-JOSE APARECIDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JADSON PISCININI MOLINA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

223. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0070088-20.2011.8.16.0014-MARCIO MARQUES DOS SANTOS E CIA LTDA x HSBC AGENCIA URB SHANGRI-LA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RICARDO G. CATOIA DE OLIVEIRA, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

224. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0070792-33.2011.8.16.0014-CLAUDINEIA LOURENÇO CARVALHAIS x BANCO FINASA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e DANIELA DE CARVALHO-.

225. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0073277-06.2011.8.16.0014-ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA x BANCO DAYCOVAL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, CAROLINA HEINZ HAACK, CARINA DE MATTOS VALLE AGUAIDAS e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

226. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0073318-70.2011.8.16.0014-MARCIO DE JESUS DE ALMEIDA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ALEXANDRE DUTRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

227. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0073623-54.2011.8.16.0014-ANTONIO PEREIRA CARDOSO x CREDIFIBRA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

228. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0074550-20.2011.8.16.0014-LEA SIMÃO ALVES x ITAU S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e CARLA PASSOS MELHADO COCCH-.

229. OBRIGAÇAO DE FAZER-0076329-10.2011.8.16.0014-DAVID MAURO x DRAKO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias,

sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ANA PAULA PALMA COELHO, IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA, JOSE VALDEMAR JASCHKE e LUCIANE GROHS-.

230. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0076976-05.2011.8.16.0014-LUZARDO MEREGE DE MELLO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

231. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0077021-09.2011.8.16.0014-MAURICEIA DA PENHA DE CASTRO LIMA x OMNI FINANCEIRA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

232. AÇÃO COMINATORIA-0078272-62.2011.8.16.0014-JOSE PAULO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

233. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0078364-40.2011.8.16.0014-MAURILIO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, ELISA G.P. DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

234. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0078844-18.2011.8.16.0014-ROSELINA MENEGUELLI x BANCO FINASA BMC S.A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, DANIELA DE CARVALHO e CHRISTIELLE TEUNTJE B. A. DE TOLEDO-.

235. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0079771-81.2011.8.16.0014-MAURO APARECIDO DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-.

236. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0079772-66.2011.8.16.0014-CRISTINA APARECIDA SHIMAZAKI x BANCO FINASA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-.

237. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0080749-58.2011.8.16.0014-MARCIO FERREIRA LEITE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e BLAS GOMM FILHO-.

238. AÇÃO DEC. INEX. NEGOCIO JUR-0080777-26.2011.8.16.0014-COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA x DANS CANTINA LTDA ME- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

239. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0000520-77.2012.8.16.0014-ALDO MOREIRA DA SILVA x BANCO BMG S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. AFONSO FERNANDES SIMON, HEROLDES BAHR NETO e HENRIQUE GINESTE SCHROEDER-.

240. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000584-87.2012.8.16.0014-ANDERSON CHARLES SCHUINDT x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SILVIA REGINA GAZDA, GUILHERME ASSAD DE LARA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e ADRIANA ROSSINI-.

241. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0000605-63.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA DOS SANTOS NETA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FABIO B. PULLIN DE ARAUJO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

242. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0000624-69.2012.8.16.0014-BENEDITO TADEU GIANNINI x BANCO DO BRASIL S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

243. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0000952-96.2012.8.16.0014-VERA LUCIA BONFIM SILVA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, LUIZ CARLOS FREITAS, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

244. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001257-80.2012.8.16.0014-CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA x PARANA BANCO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

245. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001436-14.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x JULIANO SALVADOR KLEN- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

246. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0002074-47.2012.8.16.0014-REINALDO APARECIDO DA SILVA x BANCO OMNI S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, LUIZ CARLOS FREITAS e CAROLINE PAGAMUNICI-.

247. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0002191-38.2012.8.16.0014-RONALDO BATISTA PEREIRA x AYMORE FINANCIAMENTO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JADSON PISCININI MOLINA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

248. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0002406-14.2012.8.16.0014-LIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO

ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EZEQUIEL MESSIAS RODRIGUES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

249. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002475-46.2012.8.16.0014-MARIA LUCIA DE SILVA RAMALHO x BANCO ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

250. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002489-30.2012.8.16.0014-ALEXANDRE FERNANDES DE LACERDA x BANCO ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

251. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002492-82.2012.8.16.0014-JOSUEL LEMES VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

252. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002535-19.2012.8.16.0014-ISAIAS CABODO DE AGUIAR x BANCO ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e THIAGO COLLETI PODANOSQUI-.

253. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0003756-37.2012.8.16.0014-REGIA MARIA PEIXOTO DE PAULA LUNA VIGGINAI x HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, ANDRE CARMELINGO ALVES, FABRICIO MASSI SALLA e ROSELI LEME FREITAS-.

254. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0005725-87.2012.8.16.0014-ERIVALDO TERTULIANO DA SILVA x PARANA BANCO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SILVIA REGINA GAZDA, ANA PAULA CONTI BASTOS e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-.

255. AÇÃO DE COBRANÇA-0006368-45.2012.8.16.0014-TC GLOBAL REPRESENTAÇÕES LTDA x DENVER IMPERMEABILIZANTES IND E COM LTDA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JOSE LUIZ PASCUAL FILHO, SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB e MARCOS ADOLFO BENEVENUTO II-.

256. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007412-02.2012.8.16.0014-EMERSON DORETTO AMERICHI x BANCO SAFRA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

257. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007424-16.2012.8.16.0014-THIAGO TENORIO DE CAMPOS x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

258. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007462-28.2012.8.16.0014-RENATO ZUNTINI MUNIZ MEIBORG x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

259. DESPEJO-0009179-75.2012.8.16.0014-CLAUDIO MOSTAGI x JEFERSON FELICIANO SILVA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO e FERNANDO RUMIATO-.

260. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0009632-70.2012.8.16.0014-CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

261. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009645-69.2012.8.16.0014-PAULO LOURENÇO FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

262. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009678-59.2012.8.16.0014-DEZETE NERI GOMES x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

263. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009699-35.2012.8.16.0014-ANANIAS GOMES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

264. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009737-47.2012.8.16.0014-HUGO HENRIQUE DOS SANTOS CAMPOS x ABN AMRO REAL S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

265. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010451-07.2012.8.16.0014-FABIO LUIZ DE OLIVEIRA LOPES x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

266. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010470-13.2012.8.16.0014-FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA x ANDREIA Z. ARANTES E CIA LTDA- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCOS LARA TORTORELLO e CAMILA CASARIN GUANDELINI SANZ-.

267. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0011424-59.2012.8.16.0014-GISELE TOLEDO DA SILVA x CREDIBEL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito

terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e NELSON PASCHOALOTTO-.

268. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0012413-65.2012.8.16.0014-JURACI NERI DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

269. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012472-53.2012.8.16.0014-SANDRA REGINA GOMES VILAR x ABN AMRO REAL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

270. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013197-42.2012.8.16.0014-PAULO HENRIQUE SGARIONI x BANCO DO BRASIL S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCOS ROBERTO HASSE-.

271. AÇÃO DE COBRANÇA-0013564-66.2012.8.16.0014-MARIA DAS GRAÇAS DA ROSA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

272. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014796-16.2012.8.16.0014-KARIN GIROTTO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

273. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015430-12.2012.8.16.0014-EVERTON MARQUES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

274. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015466-54.2012.8.16.0014-SEBASTIAO JOAQUIM DA COSTA x BANCO SOFISA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, LIA DAMO DEDECCA e MAURO GUZZO DE DECCA-.

275. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015801-73.2012.8.16.0014-MAURO SERGIO XIMENEZ x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

276. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0017067-95.2012.8.16.0014-JOSE ANDRE DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

277. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0017190-93.2012.8.16.0014-JUCILA DE MELO ROBERTO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e DANIELA PAZINATTO-.

278. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0017274-94.2012.8.16.0014-ZILDO BATISTA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

279. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020177-05.2012.8.16.0014-LUCIANO MANOEL x BANCO FICSA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA-.

280. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020211-77.2012.8.16.0014-JOAO CARLOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

281. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021392-16.2012.8.16.0014-PEDRO CAETANO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

282. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0021819-13.2012.8.16.0014-PAULO RIBEIRO DE CAMARGO x BANCO PANAMERICANO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

283. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0022170-83.2012.8.16.0014-FABIO ESTEVES DE OLIVEIRA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

284. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0022356-09.2012.8.16.0014-NIONALDO VIEIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

285. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0022420-19.2012.8.16.0014-HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ x REGIA MARIA PEIXOTO DE PAULA LUNA VIGGINAI- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROSELI LEME FREITAS, FERNANDO DOS SANTOS LIMA e LUIZ LOPES BARRETO-.

286. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0022458-31.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS SCHELBAUER x

BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

287. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0022858-45.2012.8.16.0014-LEONILDO VIEIRA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e HERICK PAVIN-.

288. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0022920-85.2012.8.16.0014-ROSALINA ALEXANDRE DE AZEVEDO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

289. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0023428-31.2012.8.16.0014-TECNOCAP COMERCIO DE PNEUS LTDA x SICOOB - CECM DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE PR- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. e AULO AUGUSTO PRATO-.

290. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0024169-71.2012.8.16.0014-JOAO BATISTA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

291. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0024477-10.2012.8.16.0014-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x ESPOLIO OSMAR SILVA LOPES- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO e SILVIA CARINA PALACIO TABORDA-.

292. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0024824-43.2012.8.16.0014-ARMANDO PEZINI x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

293. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0026600-78.2012.8.16.0014-DULCE MARIA DA SILVA SANTOS x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

294. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0026908-17.2012.8.16.0014-ANTONIO MOURA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

295. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0026936-82.2012.8.16.0014-ADEMIR GOMES THOMAS x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

296. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0027224-30.2012.8.16.0014-JOAO DORVALINO SCHUASTZ PRIMO x BANCO ITAÚ S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

297. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028922-71.2012.8.16.0014-MICHEL CAPERUCI DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

298. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028953-91.2012.8.16.0014-WANDA ALBA ARANDA x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

299. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028975-52.2012.8.16.0014-AURELUCIA GONÇALVES DE CASTRO x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

300. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0029165-15.2012.8.16.0014-GILMAR OSSUNA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

301. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0029261-30.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, JOSE CARLOS FERREIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

302. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031543-41.2012.8.16.0014-ALEXANDRO COSTA ALVES x BANCO ITAUCARD S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e CRISTIANE LINHARES-.

303. AÇÃO DE COBRANÇA-0031846-55.2012.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x CLAUDINEY ANTONIO SEVERINO e outro- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

304. ANULATORIA-0032973-28.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS BALDIBIA GONÇALVES e outro x ISMAEL TIBILETTI e outros- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, LUIZ ANTONIO SARTORIO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-.

305. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033047-82.2012.8.16.0014-ALEXSANDRO DE OLVIEIRA CHAVES x CREDIBEL S/A- "Ficam os Srs.

Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e NELSON PASCHOALOTTO-.

306. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033373-42.2012.8.16.0014-VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

307. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033406-32.2012.8.16.0014-FABIO VASCONCELOS CALABREZ x BANCO BRADESCO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

308. AÇÃO DE COBRANÇA-0035028-49.2012.8.16.0014-FRANCISCO AMARO e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

309. AÇÃO DE COBRANÇA-0037574-77.2012.8.16.0014-ELISABETE GOMES DE ARAUJO DA SILVA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ODAIR MARTINS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

310. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0038172-31.2012.8.16.0014-NATANAEL DE SOUZA REGO x BANCO ITAU S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

311. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0039021-03.2012.8.16.0014-CLAUDIO CAYRES PARRALEGO x BANCO BANESTADO S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT-.

312. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0039029-77.2012.8.16.0014-VANDENILSON PEREIRA MEIRELES x BANCO ITAU S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES e DANIEL HACHEM-.

313. CARTA DE SENTENCA-0039596-11.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DONINI x JABUR PNEUS S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ANTONIO CARLOS DONINI e PAULO ROGERIO MAEDA-.

314. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0041900-80.2012.8.16.0014-MARCOS AURELIO DA SILVA MOTA x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

315. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0041919-86.2012.8.16.0014-DIMAIR DE OLVIEIRA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

316. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0042561-59.2012.8.16.0014-ADMILSON RAIMUNDO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

317. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0042583-20.2012.8.16.0014-FLAVIO EURICO DA SILVA x BANCO FINASA S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e CHRISTIELLE TEUNTJE B. A. DE TOLEDO-.

318. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0043743-80.2012.8.16.0014-VALDOMIRO JOSE DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

319. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044237-42.2012.8.16.0014-MARIA CLEONICE ANASTACIO x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

320. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044250-41.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA RAIA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

321. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044301-52.2012.8.16.0014-NILTON GARCIA ESCANEZ x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

322. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0044419-28.2012.8.16.0014-SILVIA ISIS CARDOSO DE FARIA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- "Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

Londrina, 07 de Janeiro de 2014

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 448/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00006	000970/2008
AUGUSTO LUPPI BALLALAI	00009	000723/2009
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00013	036846/2011
BRUNO SZCZEPANSKI SILVENTRIN	00008	001018/2008
CARLA PASSOS MELHADO	00012	020496/2011
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO	00007	000987/2008
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00002	000653/2000
CLAYTON RODRIGUES	00006	000970/2008
CLOVES JOSE DE PINHO	00006	000970/2008
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	00009	000723/2009
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	00003	000696/2001
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00011	074363/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00011	074363/2010
FLAVIO PIERRO DE PAULA	00005	000526/2007
	00010	017987/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00004	000700/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	000700/2003
	00010	017987/2010
LUCAS LINARES DE O. SANTOS	00007	000987/2008
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00014	017067/2012
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00001	000034/1990
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	00001	000034/1990
	00003	000696/2001
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	00008	001018/2008
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00010	017987/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00013	036846/2011
	00014	017067/2012
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00011	074363/2010
PAULA FABIANE MARAES PEREIRA	00006	000970/2008
PEDRO ROBERTO ROMAO	00008	001018/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00013	036846/2011
RICARDO DOMINGUES BRITO	00005	000526/2007
RICARDO LAFFRANCHI	00007	000987/2008
SILVANA SIMOES PESSOA	00008	001018/2008
WALTER ESPIGA	00009	000723/2009

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000535-18.1990.8.16.0014-ROCIO MERCANTIL AGRO.INDUSTRIAL LTDA. x ARMARINHOS ABREU NETO LTDA. e outros-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 144, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. Homologo, expressamente, a desistencia do prazo recursal. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Por fim, defiro a parte executada as benesses da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capitulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011795-43.2000.8.16.0014-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x AGROPECUARIA ACAI LTDA- A fim de viabilizar eventual deferimento da desconsideração da personalidade juridica da empresa executada, deve cuidar a parte exequente de instruir os autos com cópia atualizada do contrato social daquela. Prazo para a providencia: 10 dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

3. INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL-0011569-04.2001.8.16.0014-DULCE HELENA SONSSIN x PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE e EURICO ORTIS DE LARA FILHO-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-0013590-79.2003.8.16.0014-JANELAS RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO BANESTADO S/A- A vista do resultado do agravo, passo a proferir nova decisão... embora, por força da ordem ex officio de realização de pericia, não tenhja o réu o dever de antecipar o valor a ser pago a titulo de honorarios ao Sr. Perito, recairão sobre si as consequencias processuais decorrentes da não produção da prova. Havendo concordancia, intime-se o réu para que informe o interesse em proceder ao deposito do valor integral em conta vinculada a este Juizo... Em havendo interesse, deverá o requerido promover o sobredito recolhimento (R$ 2.000,00) em 10 dias, pena de ver acolhidas as contas apresentadas pela parte adversa, cuja exorbitancia e desconformidade com o sentenciado não cuidou de demonstrar de forma cabal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

5. COBRANÇA (ORD)-0033433-88.2007.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL COPENHAGUE x ELIAS MAXIMO DA ROCHA e outro-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO e FLAVIO PIERRO DE PAULA-.

6. AÇÃO DE DEPOSITO-0036120-04.2008.8.16.0014-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINEI SABO- Intime-se a advogada subscritora do acordo de fl. 176/177 para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre o integral cumprimento do acordo. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, PAULA FABIANE MARAES PEREIRA, CLAYTON RODRIGUES e CLOVES JOSE DE PINHO-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038330-28.2008.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x GRAZIELA MARIANE BERGAMO GIOVANINETI e outros- A vista da anuencia da parte executada, a despeito de penhorado o imovel discriminado a fl. 141, em nome da celeridade processual, obice não há a sua negociação pela parte executada, e sem que tal ato caracterize, por si só, fraude a execução. Nada obstante, certo que só se haverá falar em levantamento da medida constritiva uma vez depositado nos autos o preço negociado. Aguarde-se em arquivo oportuna manifestação da parte interessada. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, LUCAS LINARES DE O. SANTOS e CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO-.

8. BUSCA E APREENSAO (FID)-0023793-27.2008.8.16.0014-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x SANDRO DANIEL LEMOS MORAES-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. SILVANA SIMOES PESSOA, BRUNO SZCZEPANSKI SILVENTRIN, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e PEDRO ROBERTO ROMAO-.

9. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS-0028366-74.2009.8.16.0014-SONI SERET GOMES x LUCIA HELENA PAGAN e outro- Proceder o preparo das custas processuais no importe de R$ 509,90, no prazo de 10 dias. -Advs. EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, WALTER ESPIGA e AUGUSTO LUPPI BALLALAI-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017987-40.2010.8.16.0014-REINALDO JURKEVICZ e outros x BANCO ITAÚ S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

11. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0074363-46.2010.8.16.0014-JULIANO RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

12. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0020496-07.2011.8.16.0014-SANDRA MARIA DA COSTA GOMES x BANCO ITAUCARD S/A- ...intime-se o executado para pagamento (R$ 2.503,93) em 15 dias, sob pena de penhora. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

13. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0036846-70.2011.8.16.0014-CLAUDEMIR LUIZ DE ANDRADE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando o certificado supra, digam as partes em 10 dias. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0017067-95.2012.8.16.0014-JOSE ANDRE DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A-Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 500,90), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. "Observação - PROCEDER O DEPOSITO SOMENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA CONTA DO CARTÓRIO E O VALOR DO PRINCIPAL EM CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE JUÍZO". -Advs. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

Londrina, 06 de Janeiro de 2014

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 447/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	00003	000333/2004
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00006	001409/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00007	000107/2008
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00006	001409/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00016	033909/2011
CRYSTIANE LINHARES	00005	000946/2006
DELY DIAS DAS NEVES	00009	000076/2009
DOUGLAS DOS SANTOS	00006	001409/2007
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00015	010385/2011
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00006	001409/2007
FRANCISCO SPISLA	00007	000107/2008
GUILHERME PEGORARO	00014	066224/2010
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS	00007	000107/2008
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00002	000816/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00001	000285/2002
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	00003	000333/2004
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	00010	001715/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00021	002535/2012
KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO	00011	007888/2010
KARINA HASHIMOTO	00007	000107/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	00011	007888/2010
	00012	028685/2010
	00018	065058/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00011	007888/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00004	000129/2006
	00007	000107/2008
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00005	000946/2006
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	00012	028685/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00007	000107/2008
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00017	054231/2011
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	00011	007888/2010
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	00003	000333/2004
REINALDO LUIS T. R. MANDALITI	00005	000946/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	00013	053561/2010
RICARDO LAFFRANCHI	00019	077798/2011
ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	00011	007888/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	00020	002475/2012
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00007	000107/2008
SANDRO RAFAEL BONATTO	00007	000107/2008
SATURNINO FERNANDES NETO	00003	000333/2004
SIMONE DOMINSCHEK	00006	001409/2007
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	00021	002535/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00018	065058/2011
VIVIANE POMINI	00008	000678/2008

1. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0016440-43.2002.8.16.0014-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e outro x NOMA & CIA LTDA-Proceder o recolhimento da guia (R$ 9,40) referente a consulta pelo Sistema RENAJUD. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

2. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0010317-29.2002.8.16.0014-OSCAR CRUZ x PARANA BANCO S/A- A petição do exequente de fls. 656/657 não merece ser acolhida, pois deixa de observar a compensação. Manifeste-se o exequente acerca do pleito retro, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0020307-73.2004.8.16.0014-NONNA PIA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outro x SUELY APARECIDA ARIAS FERREIRA e outros- Considerando que ambos requeridos/credores, Suely e Vinicius, arrogam-se titulares dos valores consignados, e que o art. 898, do CPC, preve a aplicação do procedimento ordinario, determino sejam intimados a especificar eventuais provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e SATURNINO FERNANDES NETO-.

4. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0031728-89.2006.8.16.0014-EZEQUIEL BALBINO SANTOS e outro x BANCO DO BRASIL S/A- ...intimem-se as partes para que promovam o deposito dos honorários periciais (R$ 4.000,00) de suas respectivas quotas, conforme previsto na decisão de fls. 1308/1309 (30% pela parte autora e 70% pelo réu). -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

5. AÇÃO DE DEPOSITO-0020506-27.2006.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x EZEQUIEL DA SILVA-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, REINALDO LUIS T. R. MANDALITI e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-1409/2007-ALEX MOREIRA x VERA CRUZ SEGUROS S/A-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Advs. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DOUGLAS DOS SANTOS, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e SIMONE DOMINSCHEK-.

7. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0023894-64.2008.8.16.0014-LUCIMARA APARECIDA OLIVEIRA GIMENES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Considerando que o valor majoritario da condenação já foi objeto de levantamento pelos exequentes, e que o saldo remanescente ainda é objeto de agravo de instrumento ainda em tramite, prudente que se aguarde seu resultado final. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, FRANCISCO SPISLA, ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.

8. AÇÃO MONITORIA-0039100-21.2008.8.16.0014-JULIO CESAR DE SOUZA x LEANDRO GASPAR DA MOTTA-Proceder o recolhimento da guia (R$ 9,40) referente a consulta pelo Sistema RENAJUD. -Adv. VIVIANE POMINI-.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULA EQUILIBRIO CONT. C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0037849-31.2009.8.16.0014-IZILDA RODRIGUES DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEM S/A- Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, informar sobre o paradeiro da representante do espolio. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0033072-03.2009.8.16.0014-LEAO ENGENHARIA S/A x JAVI PERTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA e outro-Diga a parte exequente, em termos de efetivo prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007888-11.2010.8.16.0014-CIRCE LIMA FUJITA e outros x BANCO ITAÚ S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. OLIVIA MOTTA MONTEIRO, KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

12. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0028685-08.2010.8.16.0014-TIYAKI UEDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

13. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0053561-27.2010.8.16.0014-ALDEMIR RIBEIRO PINTO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Em relação a petição de fls. 241-s, tenho por suprida sua analise em razão da certidão de fl. 250, posto que no calculo que embasou o alvará havia sido observado apenas os 80% devidas pela financeira requerida. Intime-se a parte ré a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de parcial descumprimento do acordo retro. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066224-08.2010.8.16.0014-FAZENDA NOVA MODELO SANTA EDWIEGES COM LTDA x CLAUDIO LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA- Diga a parte exequente, em 10 dias, em termos de efetivo prosseguimento, sob as penas da lei. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

15. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0010385-61.2011.8.16.0014-ADRIANO DOS SANTOS BARROSO x ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se o exequente acerca do pleito retro, no prazo de 10 dias. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033909-87.2011.8.16.0014-DANIELE REGINA FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

17. USUCAPIAO-0054231-31.2011.8.16.0014-JOAO HONORIO DA SILVA x ESPOLIO BENEDITA HONORIO DA SILVA- ...é nula a citação pessoal sem o inequivoco conhecimento da ação pela parte demandada... Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora requeira as diligencias necessárias a efetiva citação da parte acima citada. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.

18. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0065058-04.2011.8.16.0014-MARGARIDA APARECIDA DE SOUZA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0077798-91.2011.8.16.0014-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x SONIA MARIA DE SOUZA GLOOR-Retirar ofício(s) (01). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002475-46.2012.8.16.0014-MARIA LUCIA DE SILVA RAMALHO x BANCO ITAUCARD S/A- Receber diretamente das mãos do Sr. Escrivão o valor de R$ 55,54. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002535-19.2012.8.16.0014-ISAIAS CABODO DE AGUIAR x BANCO ITAUCARD S/A- Converto a analise da impugnação em diligencia. Em virtude da alegação do banco executado de impossibilidade da exibição do documento, intime-o a, no prazo de 15 ias, comprovar que realizou as buscas, juntando, caso possua, telas do sistema eletronico com dados do contrato e as condições gerais . Ressalto que, conforme documento de fl. 12, a alienação fiduciaria se deu perante o BANCO DIBENS S/A. -Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e THIAGO COLLETI PODANOSQUI-.

Londrina, 06 de Janeiro de 2014

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 4/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	00002	000364/1995
ADOLFO VISCARDI	00022	023450/2012
ALESSANDRO BRANDALIZE	00007	001262/2004
ALEXANDRE DUTRA	00002	000364/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00013	001281/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00007	001262/2004
CAIO PIMENTA RENO	00021	000685/2012
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	00005	000464/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00004	000573/1999
	00010	001025/2007
DOUGLAS TATSUO GOLFETO	00007	001262/2004
EDNA WAUTERS	00002	000364/1995
EMMANUEL CASAGRANDE	00017	049754/2010
FABIO RENATO DE ASSIS	00012	000451/2008
GIACOMO RIZZO	00003	000438/1999
GILBERTO PEDRIALLI	00001	000882/1987
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00003	000438/1999
HENRIQUE AUGUSTO ABUCHAIN	00005	000464/2002
HERICK PAVIN	00015	005113/2010
JANAINA FELICIANO F AKSENEN	00007	001262/2004
JEAN PIERRE PEREIRA	00007	001262/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00005	000464/2002
JORGE BRANDALIZE	00011	000119/2008
JOSE FRANCISCO ASSIS	00012	000451/2008
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	00015	005113/2010
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00019	048512/2011
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	00017	049754/2010
LUIS MARCELO MUNHOZ PIROLA	00011	000119/2008
LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA	00005	000464/2002
LUIZ FABIANI RUSSO	00016	039202/2010
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	00007	001262/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00007	001262/2004
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00007	001262/2004
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00001	000882/1987
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	00005	000464/2002
MASSAMI TSUKAMOTO	00006	001111/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00009	000997/2007
OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR	00006	001111/2003
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00023	043714/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00013	001281/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00009	000997/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	00016	039202/2010
RENATO TAVARES YABE	00002	000364/1995
SANDRO BARIONI DE MATOS	00018	020197/2011
SHIROKO NUMATA	00020	078390/2011
SIDNEY LUIZ PEREIRA	00014	001004/2009
WAGNER INACIO DE SOUZA	00002	000364/1995
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00008	000554/2007

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000200-04.1987.8.16.0014-BRADESCO S/A. x NELSON DE MELO e outro-Retirar carta(s) de intimação. -Advs. GILBERTO PEDRIALLI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001112-20.1995.8.16.0014-MARELY THEREZA HACHIMINE x JOSE DA SILVA DE GODOY e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. RENATO TAVARES YABE, EDNA WAUTERS, WAGNER INACIO DE SOUZA, ADEMIR SIMOES e ALEXANDRE DUTRA-.

3. BUSCA E APREENSAO (FID)-0011150-52.1999.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MACPAR EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA-Preparadas as custas processuais apontadas no calculo de fl. 405 (R$ 950,58), tornem-me. -Advs. GIACOMO RIZZO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011194-71.1999.8.16.0014-MILENA AGRO CIENCIAS S/A. x DORIVAL DE SOUZA-Retirar carta(s) de intimação. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

5. INDENIZACAO (ORD)-0010222-96.2002.8.16.0014-MARIA CAMARGO x ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES- Considerando que o outro credor interessado, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES,não se opos ao pleito de fl. 2645, defiro o levantamento, a partir do deposito de fls. 2638, do valor de R$ 450.000,00 aos credores beneficiarios do acordo de fls. 2287/2288, por seu advogado, caso possua poderes para tanto. Os demais valores permanecerão consignados em conta judicial até oportuna solução dos incidentes. -Advs. LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA, HENRIQUE AUGUSTO ABUCHAIN, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

6. ARROLAMENTO-0013864-43.2003.8.16.0014-OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO x OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR- Intime-se o inventariante, para que, em 10 dias, comprove o recolhimento do ITCMD ou, inves, demonstre eventual obtenção da respectiva isenção na via administrativa. -Advs. MASSAMI TSUKAMOTO e OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR-.

7. EXECUCAO DE HIPOTECARIA-0021013-56.2004.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x MAURO VIECILI e outro- A vista da expressa anuencia da parte exequente e da ausencia de impugnação pelo executado, homologo o laudo avaliatório apresentado a fl. 248... Inclua-se em pauta para arrematação do bem penhorado, em primeira e segunda praça/leilão. Na hipotese de fechamento do Forum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia util subsequente. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais,

a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O edital deverá conter a informação sobre o preço considerado como vil. Requisitem-se - caso necessario - os documentos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Parana. Independente do retorno das certidões devera ser realizdo o expediente, em tempo habil, para a arrematação designada. Os onus reais incidentes sobre o imovel deverão, necessáriamente, constar do edital. O principal desafio do processo moderno é tentar garantir a efetividade do direito... Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. WERNO KLOCKNER JUNIOR. Os honorarios do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço... As despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo indice oficial (média do INPC/ IGP). Expeça-se edital, observando-se os artigos 686 e 687 do CPC, ficando a cargo do leiloeiro oficial as publicações que se fizerem necessarias. Intime-se a parte devedora do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se não for encontrada... Cumpra-se o Código de Normas. A fim de evitar diligencias inuteis e facilitar o acesso dos interessados na arrematação, expeça-se mandado para que o depositario apresente os bens ao depositario publico no prazo de 10 dias, onde deverão permanecer ate a realização do leilão/praça... Cumpra-se com prioridade. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JANAINA FELICIANO F AKSENEN, JEAN PIERRE PEREIRA, DOUGLAS TATSUO GOLFETO, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e ALESSANDRO BRANDALIZE-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-554/2007-ELIANE ANDRADE DE SOUZA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Retirar alvará. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

9. COBRANÇA (ORD)-0037396-07.2007.8.16.0014-LUJAN APARECIDA MACHADO DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Retirar alvara. -Advs. RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

10. CAUTELAR INOMINADA-0033799-30.2007.8.16.0014-FERNANDO RIBAS TASQUES x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A- Sobre o petitorio retroapresentado, diga a parte requerida, em 05 dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0026426-11.2008.8.16.0014-GIUSSEPE SECCO JORGE x JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. JORGE BRANDALIZE e LUIS MARCELO MUNHOZ PIROLA-.

12. DESPEJO-0042028-42.2008.8.16.0014-H.A.S. IMÓVEIS LTDA x ADEMIR ALVES e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. JOSE FRANCISCO ASSIS e FABIO RENATO DE ASSIS-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0043575-20.2008.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO. x FXK DO BRASIL LTDA EPP-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

14. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0039580-62.2009.8.16.0014-MDL INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FRATTO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Intime-se a embargante/executada para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 623,85), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. "Observação - PROCEDER O DEPOSITO SOMENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA CONTA DO CARTÓRIO E O VALOR DO PRINCIPAL EM CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE JUÍZO". -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0005113-23.2010.8.16.0014-CANP - COM. AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e HERICK PAVIN-.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0039202-72.2010.8.16.0014-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x VILSON ALVES DE SOUZA- Homologo, a fim de que surta seus efeitos legais e juridicos, o acordo noticiado pelos interessados, em seus exatos termos. Destarte, julgo extinto o vertente feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ FABIANI RUSSO-.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-0049754-96.2010.8.16.0014-JOAO BATISTA DOS SANTOS e outro x DOMINGOS MARTIMIANO FERREIRA e outros-"Manifestar-se, querendo sobre a contestação no prazo legal". -Advs. EMMANUEL CASAGRANDE e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

18. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0020197-30.2011.8.16.0014-PARANACIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA- Retirar alvará. -Adv. SANDRO BARIONI DE MATOS-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0048512-68.2011.8.16.0014-BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A- Sobre a certidão de fl. 150/verso, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 ias. -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

20. ARROLAMENTO-0078390-38.2011.8.16.0014-MITSUKO MURAMOTO x JUHEI MURAMOTO e outro- Em relação a parte autora, defiro a dispensa do prazo recursal. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000685-27.2012.8.16.0014-GUMERCINDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR x WELLINGTON BORGES PIMENTA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. CAIO PIMENTA RENO-.

22. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0023450-89.2012.8.16.0014-AGRO RODAS LTDA e outro x ITAU UNIBANCO S/A-Proceder o preparo das custas processuais no importe de R$ 917,22, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. -Adv. ADOLFO VISCARDI-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0043714-30.2012.8.16.0014-CLEBERSON DE OLVIEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

Londrina, 07 de Janeiro de 2014

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 3/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARRONI	00005	001195/2006
AFONSO FERNANDES SIMON	00018	056171/2010
ALINOR ELIAS NETO	00015	030666/2010
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00002	000080/1997
ARLINDO PEREIRA JUN IOR	00010	001702/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00001	000007/1995
	00012	002210/2009
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00010	001702/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00020	076933/2010
EDSON JOSE VIANNA	00002	000080/1997
EDUARDO CARRARO	00017	050479/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00008	000563/2009
	00011	001935/2009
	00013	002237/2009
	00016	031048/2010
FABRICIO DRUMOND MONTEIRO	00012	002210/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00008	000563/2009
	00011	001935/2009
	00013	002237/2009
	00016	031048/2010
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00009	001480/2009
GISELE ASTURIANO	00009	001480/2009
GORGON NOBREGA	00019	067492/2010
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	00002	000080/1997
JOAO TAVARES DE LIMA	00014	001823/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00010	001702/2009
JOSE DORIVAL PEREZ	00017	050479/2010
KARINE YURI MATSUMOTO	00017	050479/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	001123/2006
	00005	001195/2006
LUIZ CARLOS FREITAS	00024	021445/2012

LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00010	001702/2009
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00024	021445/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00019	067492/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00001	000007/1995
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00022	049906/2011
MARY SILVEA SANTANA VIEIRA	00019	067492/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00021	083130/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00013	002237/2009
	00021	083130/2010
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00007	001198/2007
RÉGIS FELIPE CONSULO BELIZÁRIO	00012	002210/2009
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	00023	077302/2011
SHIROKO NUMATA	00003	000372/1998
WAGNER BARROS	00006	000684/2007
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00004	001123/2006

1. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0000972-83.1995.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MACUL DEFENSIVOS E VETERINARIA LTDA. e outro-Retirar ofício(s) (04). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006884-90.1997.8.16.0014-MARCOS AURELIO PESCAROLO x MOHAMED YOUSSEF EL RAFIH- ...Portanto, indefiro o pleito de fls. 143 e ss., perdurando higida a constrição. Diga o exequente para fins de seguimento. -Advs. EDSON JOSE VIANNA, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.

3. BUSCA E APREENSAO (FID)-0009178-81.1998.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ANTONIO EVARISTO.- Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-0031526-15.2006.8.16.0014-MARIA DE FATIMA LEMOS x BANCO ITAÚ S/A-Manifestarem-se em face da proposta de honorarios do Sr(a) Perito(a) no importe de R$ 5.000,00 (fls. 718/720). -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-0031546-06.2006.8.16.0014-PELLOSO E ALMEIDA LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Manifestarem-se em face da proposta de honorarios do Sr(a) Perito(a) no importe de R$ 5.500,00, bem como apresentar os documentos solicitados (fls. 864/866). -Advs. ADRIANO MARRONI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-684/2007-RUBENS MARTINS ORTUNHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA- Retirar alvará. -Adv. WAGNER BARROS-.

7. ALVARA-0035634-53.2007.8.16.0014-GUSTAVO DE LUCCA GARCIA LOPES DE LIMA e outro x ESTE JUIZO- Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se a parte interessada, no prazo sucessivo de 05 dias. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

8. COBRANÇA (ORD)-0028878-57.2009.8.16.0014-ELIANA DA SILVA COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Conforme extrato anexado as fls. 246/verso, a transferencia foi realizada por esta Serventia na data de 21/11/2013. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

9. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0031125-11.2009.8.16.0014-FLAVIO ABREU BARBOSA x BANCO CARREFOUR S/A- Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do pleito retro. -Advs. GERALDO SAVIANI DA SILVA e GISELE ASTURIANO-.

10. AÇÃO MONITORIA-0033612-51.2009.8.16.0014-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS LTDA x EKO ARMAZEM DA CONSTRUÇÃO LTDA ME e outro-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e ARLINDO PEREIRA JUN IOR-.

11. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0029421-60.2009.8.16.0014-ADEMIR COSTA DA VEIGA x VERA CRUZ SEGURADORA-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-0027004-37.2009.8.16.0014-MARCIA DRUMOND DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. FABRICIO DRUMOND MONTEIRO, RÉGIS FELIPE CONSULO BELIZÁRIO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

13. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0031122-56.2009.8.16.0014-GENI DA SILVA CARVALHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

14. RESTAURACAO DE AUTOS-0049487-27.2010.8.16.0014-ESPOLIO DE MANOEL DA COSTA RAMOS x LEONARDO MORENO e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-.

15. INDENIZACAO (ORD)-0030666-72.2010.8.16.0014-SAMARA HANNA STUTZ x BRASIL TELECOM S/A- Retirar alvará. -Adv. ALINOR ELIAS NETO-.

16. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0031048-65.2010.8.16.0014-MICHELE GOMES DO CARMO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0050479-85.2010.8.16.0014-FERNANDO VARGAS FONSECA x SILVA E RANOLFI LTDA -ME e outros-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Advs. KARINE YURI MATSUMOTO, JOSE DORIVAL PEREZ e EDUARDO CARRARO-.

18. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0056171-65.2010.8.16.0014-GABRIEL VICTOR DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0067492-97.2010.8.16.0014-FERNANDA DE TOLEDO PIZA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. MARY SILVEA SANTANA VIEIRA, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e GORGON NOBREGA-.

20. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0076933-05.2010.8.16.0014-MARIA DE FATIMA SARTORIO x BANCO ITAUCARD S/A- Retirar alvará. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

21. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0083130-73.2010.8.16.0014-JOAQUIM RODRIGUES DE SILVA x MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0049906-13.2011.8.16.0014-CARLOS ALBERTO SCHIETTI DI GIACOMO x VILMA GRESPAN MOREIRA-Retirar alvará. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

23. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0077302-62.2011.8.16.0014-SONIA OLIVEIRA DA SILVA e outros x ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- Retirar alvará. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

24. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0021445-94.2012.8.16.0014-JOAO MACIEL DINIZ JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A- Retirar alvará. -Advs. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LUIZ CARLOS FREITAS-.

Londrina, 07 de Janeiro de 2014

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 2/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00010	069929/2010
	00014	028446/2011
AMANDA TORTATO	00016	067010/2011
ANA CAROLINA SILVA ALVARES	00008	051105/2010
ANTONIO CARLOS CANTONI	00005	001370/2007
ANTONIO CEZAR GHIRALDI	00019	019217/2012
BLAS GOMM FILHO	00014	028446/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00012	023649/2011
	00017	068821/2011
CLAUDIA MARIA TAGATA	00015	057619/2011
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	00002	000846/2001
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	00001	000726/1998
DALVA VERNILLO	00007	001415/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00014	028446/2011
FERNANDA GUIMARÃES	00006	000597/2009
GERMANO JORGE RODRIGUES	00002	000846/2001
GIANMARCO COSTABEBER	00007	001415/2009
GUILHERME JACOBS GARCIA	00011	071501/2010
GUILHERME PEGORARO	00004	000001/2007
	00013	025008/2011
IVAN FONÇATTI	00002	000846/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	00004	000001/2007
JULIANA VIEIRA CSISZER	00007	001415/2009
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00018	015773/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00009	059814/2010
	00011	071501/2010
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00008	051105/2010
LUIZ CARLOS FREITAS	00009	059814/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00018	015773/2012
MARCELA SAVONITTI	00006	000597/2009
MARCELLO FABBIAN TEODORO	00005	001370/2007
MARCELO BRASIL S. DE SOUZA	00016	067010/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00012	023649/2011
	00017	068821/2011
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	00005	001370/2007
MARIA ODETTE FERRAZ ANTUNES	00019	019217/2012
MARISA S. KOBAYASHI	00013	025008/2011
MÁRCIA TESHIMA	00015	057619/2011
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00006	000597/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00013	025008/2011
RENATO TAVARES YABE	00020	041921/2012
RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	00015	057619/2011
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	00003	000817/2006
SERGIO LEAL MARTINEZ	00007	001415/2009
SILVIA DE CASSIA SOUZA GHIRALDI	00019	019217/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00012	023649/2011
	00017	068821/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00003	000817/2006

1. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0009320-85.1998.8.16.0014-PAULO F. DI CHIARA x MARCIA REGINA BORDIGNON PAES e outro- Intime-se o advogado, Clovis Roberto de Paula, para regularizar a representação processual quanto a executada Marcia Regina Bordignon Paes, no prazo de 10 dias. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013735-09.2001.8.16.0014-DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA x METROPAR PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros- ...Ante o exposto, acolho a exceção de pre-executividade em apreço para o fim de reconhecer, na hipotese vertente, a ocorrencia de modalidade prescricional intercorrente, declarando, via de consequencia, extinto o feito, forte no art. 269, IV, do CPC. Condeno a parte excepta ao pagamento de honorarios em favor do patrono da excipiente, que fixo, sopesados os critérios legais, em R$ 1.000,00, dado ao labor exigido e tempo para ela despendidos. Despesas a cargo dos exceptos. Ao transito em julgado, levante-se a constrição levada a efeito a fl. 62. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO ROBERTO PADILHA, GERMANO JORGE RODRIGUES e IVAN FONÇATTI-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0027471-21.2006.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPACOES S/S LTDA x STRUTURA DE MODA CONFECCOES LTDA e outros- Face ao contido nos autos, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ao transito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte devedora. Despesas, a cargo da parte executada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e RODRIGO RODRIGUES DA COSTA-.

4. INDENIZACAO-0021505-43.2007.8.16.0014-WALTER PEREIRA e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUILHERME PEGORARO e JOSE FERNANDO VIALLE-.

5. REPARACAO DE DANOS-0031940-76.2007.8.16.0014-GILBERTO PERALTA e outros x IGOR CORREIA BERNARDO e outro-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. MARCELLO FABBIAN TEODORO, ANTONIO CARLOS CANTONI e MARIA ARLETE BERNARDI BIM-.

6. EXECUÇAO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS-0039455-94.2009.8.16.0014-CAIXA DE PREVIDENCIA FUN BANCO DO BRASIL - PREVI x APARECIDO SAVI e outro-Inclua-se em pauta para arrematação do bem penhorado, em primeira e segunda praça/leilão. Na hipotese de fechamento do Forum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia util subsequente. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais, a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O edital deverá conter a informação sobre o preço considerado como vil. Requisitem-se - caso necessario - os documentos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Parana. Independente do retorno das certidões devera ser realizdo o expediente, em tempo habil, para a arrematação designada. Os onus reais incidentes sobre o imovel deverão, necessáriamente, constar do edital. O principal desafio do processo moderno é tentar garantir a efetividade do direito... Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. WERNO KLOCKNER JUNIOR. Os honorarios do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço... As despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo indice oficial (média do INPC/IGP). Expeça-se edital, observando-se os artigos 686 e 687 do CPC, ficando a cargo do leiloeiro oficial as publicações que se fizerem necessarias. Intime-se a parte devedora do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se não for encontrada... Cumpra-se o Código de Normas. A fim de evitar diligencias inuteis e facilitar o acesso dos interessados na arrematação, expeça-se mandado para que o depositario apresente os bens ao depositario publico no prazo de 10 dias, onde deverão permanecer ate a realização do leilão/praça... Cumpra-se com prioridade. -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, MARCELA SAVONITTI e FERNANDA GUIMARÃES-.

7. INDENIZACAO (ORD)-0033432-35.2009.8.16.0014-SAO GERALDO PLASTICO LTDA x TIM CELULAR S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DALVA VERNILLO, JULIANA VIEIRA CSISZER, SERGIO LEAL MARTINEZ e GIANMARCO COSTABEBER-.

8. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0051105-07.2010.8.16.0014-CLAUDINEI LOPES x AYMORE FINANCIAMENTO S/A- Indefiro o pleito retro pelo mesmo fundamento da decisão anterior. Persistindo o réu no levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculada aos autos, deverá promover a liquidação. Intimem-se as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Advs. ANA CAROLINA SILVA ALVARES e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0059814-31.2010.8.16.0014-JOSE DE ALMEIDA JUNIOR x BANCO ITAÚ S/A- Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. O recorrido já efertou contrarrazões. Recebo o recurso adesivo interposto, em ambos os efeitos. Ao recorrido para, querendo, no prazo legal, ofertar contrarrazões. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

10. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0069929-14.2010.8.16.0014-LEANDRO SOARES DA SILVA x BANCO CREDIBEL S/A- Retirar alvará. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0071501-05.2010.8.16.0014-VALDIR MARQUE x BANCO DO ITAU e outro-"1) Recebo a apelação em seu duplo efeito, por não vislumbrar as hipoteses excepcionais arroladas pelo artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Intime-se a parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 15 dias". -Advs. GUILHERME JACOBS GARCIA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0023649-48.2011.8.16.0014-ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA FILHO x BANCO BANESTADO S/A e outro- ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda... Decaindo o autor de parte minima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios ao patrono da parte contraria, que fixo em 10% da condenação, dado ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido - art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

13. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0025008-33.2011.8.16.0014-WELLINGTON LUIZ CARVALHO ROSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ...Com base no exposto, e ante o quanto mais dos autos consta, julgo extinta

a presente ação, com analise do merito, vez que reconhecida a superveniencia da prescrição, ex vi o art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 300,00, sopesados os criterios legais. Observe-se, todavia, em relação ao autor, a Lei 1.060/50, especificamente em seu art. 12, suspendendo a exigibilidade de tais varbas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUILHERME PEGORARO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARISA S. KOBAYASHI-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028446-67.2011.8.16.0014-ROSECLAIR PEREIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e BLAS GOMM FILHO-.

15. INVENTARIO E PARTILHA-0057619-39.2011.8.16.0014-IRACI CANDIDA DE OLIVEIRA e outros x JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outro- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, descrita pelos interessados, atribuindo a nela contemplada a totalidade do bem, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. O pagamento do ITCMD foi dispensado. Certificado o transito em julgado, realizada a verificação da Fazenda Publica, e juntadas certidões negativas atualizadas, expeça-se o competente formal. Despesas, a cargo dos interessados. Observe-se, contudo, a Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA MARIA TAGATA, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e MÁRCIA TESHIMA-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067010-18.2011.8.16.0014-ROGERIA MARIA GALERA TAHA x ML AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- Intime-se o signatario da petição de fls. 422/424, apocrifa, para firma-la no prazo de 05 ias, sob pena de desentranhamento, nos termos do art. 2º, inc. III, da Portaria 006/2009. -Advs. MARCELO BRASIL S. DE SOUZA e AMANDA TORTATO-.

17. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0068821-13.2011.8.16.0014-MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda... Decaindo os autores de parte minima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios ao patrono da parte contraria, que fixo em 10% da condenação, dado ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido - art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015773-08.2012.8.16.0014-RODRIGO ALBIERO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0019217-49.2012.8.16.0014-GUILHERME MASSAO SANADA e outro x ALYSSON CARLOS LORRE e outro-Intime-se o credor para dar prosseguimento no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MARIA ODETTE FERRAZ ANTUNES, ANTONIO CEZAR GHIRALDI e SILVIA DE CASSIA SOUZA GHIRALDI-.

20. ARROLAMENTO-0041921-56.2012.8.16.0014-CLAUDIA BARBOSA PINHEIRO x ROBSON JOSE PRETO- Homologo, por sentença, a adjudicação dos direitos que o de cujus possuia, em relação ao imovel noticiado, decorrentes do contrato particular de fls. 11 e ss., em favor de CLAUDIA BARBOSA PINHEIRO, nos termos de fls. 74 e ss., salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Certificado o transito em julgado, realizada a verificação atraves da Fazenda Publica e cumprida a regra ditada no item 5.10.4, do Código de Normas, expeça-se Carta de Adjudicação. Despesas, a cargo da interessada. Observe-se, todavia, a Lei 1.060/50. P.R.I. -Adv. RENATO TAVARES YABE-.

Londrina, 07 de Janeiro de 2014

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
MÉRCIA DO NASCIMENTO FRANCH
JUÍZA DE DIREITO

Relação 134/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR CORREIA NETO 0017 018692/2010
0022 002881/2011
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0003 000266/2002
ADONAI GOUVEA 0009 000607/2008
ADRIANO PICCOLI CELINSKI 0002 000051/1999
ALEXANDRE BOREIKO 0013 011133/2010
ALEXANDRE N. FERRAZ 0010 000996/2009
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0033 005173/2012
ALINE C.C. DINIZ PIANARO 0024 004229/2011
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI 0029 001788/2012
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI 0039 012217/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0025 006584/2011
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0005 001986/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0031 003707/2012
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0027 010925/2011
ANNIE OZGA RICARDO 0032 004856/2012
AURELIO CESAR SAVI DOS SA 0009 000607/2008
BERNADETE MARIA DE CARVAL 0006 002527/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0034 008120/2012
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0003 000266/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0021 002864/2011
0026 007317/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0012 010898/2010
0028 001732/2012
CRISTIANE ULIANA 0005 001986/2004
DANIELE DE BONA 0035 008344/2012
DANIELLA LETICIA BROERING 0003 000266/2002
DAVID ALVES DE ARAUJO JUN 0023 004092/2011
DEBORAH GUIMARAES 0003 000266/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0018 019803/2010
0029 001788/2012
EDSON JOSÉ DA SILVA 0010 000996/2009
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0015 017445/2010
EDUARDO THIESEN DA SILVEI 0018 019803/2010
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0002 000051/1999
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0024 004229/2011
EMELY DAMACENO 0009 000607/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0019 019976/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0017 018692/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 0035 008344/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0017 018692/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0026 007317/2011
0030 002822/2012
FRANCISCO BRAZ NETO 0003 000266/2002
GABRIELLE T. NOVAK FOES 0036 008608/2012
GIOVANA ROBERTA MARCALDI 0039 012217/2012
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0038 012155/2012
JEAN RICARDO NICOLODI 0035 008344/2012
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0008 000543/2008
JOSE DEVANIR FRITOLA 0030 002822/2012
JOSE JULIO REILLY ALGODOA 0004 001172/2002
JULIANA CRISTINA FINCATTI 0009 000607/2008
JULIO ASSIS GEBLEN 0003 000266/2002
LIS CAROLINE BEDIN 0003 000266/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0013 011133/2010
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0014 011262/2010
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO 0006 002527/2004
LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRA 0020 020745/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0019 019976/2010
MARCEL EIJI DE OLIVEIRA T 0019 019976/2010
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0001 001206/1998
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0006 002527/2004
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0018 019803/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0013 011133/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0007 001924/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0011 001610/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0024 004229/2011
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0020 020745/2010
PAULO ROBERTO JENSEN 0002 000051/1999
PAULO SERGIO WINCKLER 0012 010898/2010
REYMI SAVARIS JUNIOR 0037 011657/2012
RICARDO MOISES DE ALMEIDA 0036 008608/2012
RODRIGO LAYNES MILLA 0003 000266/2002
ROSANGELA CORRÊA 0024 004229/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0007 001924/2007
0011 001610/2009
SÉRGIO SCHULZE 0016 017471/2010
0025 006584/2011
THARIK DE THARSO THANES 0036 008608/2012
WAGNER ANDRE JOHANSSON 0010 000996/2009

1. INVENTARIO-1206/1998-WILMA DA SILVA MAIA ROSA x JOSE BONIFACIO ROSA-1. Intime-se, pessoalmente, o inventariante Paulo Celso Rosa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do prosseguimento do feito. 2. Tendo em vista, que todos os herdeiros são maiores e capazes, intimem-se os mesmos para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a conversão do presente feito em arrolamento. 3. Em havendo concordância, intime-se o inventariante para que, no mesmo prazo do item 3, apresente novo termo de primeiras declarações ou ratifique as primeiras declarações de fls. 46/50. 4. Em seguida, venham conclusos. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

2. INVENTARIO-51/1999-MAY SILVA LUCK x FLAVIO LUCK JUNIOR-INTIMEM-SE O ADVOGADO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB AS PENAS DA LEI. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-.

3. DECLARATORIA - ORDINARIA-266/2002-LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA-VISTOS E EXAMINADOS estes autos de declaração, nos quais figuram, como autor, LAMINORT INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE LÂMINAS S.A, e, como ré, TCP - TERMINAL DE CONTEINERS DE PARANAGUÁ, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes às fls. 433/437 na forma do artigo 269, III do Código de Processo. Tendo em vista que houve o pagamento integral do débito, conforme petição de fl. 312, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, e artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Confirmo que houve pagamento de custas processuais, conforme fl.521. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARAES, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, RODRIGO LAYNES MILLA, JULIO ASSIS GEBLEN e LIS CAROLINE BEDIN-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-1172/2002-ODETTE AGARI ALGODOAL e outro-1. VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Ação Reintegração de Posse, nos quais figuram, como autor, ODETE AGARI ALGODOAL e outros, e, como réu, ISAIAS CAMPOS PEREIRA, devidamente qualificados à fl. 02 dos outros. 2. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulada pelo autor à fl. 164, (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3. Consequentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
-Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-.

5. INDENIZAÇÇO - ORDINÁRIA-1986/2004-DEJAIR ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- 1. O exequente requereu a intimação do devedor para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora online, além da fixação dos honorários advocatícios pela necessidade de ajuizamento da demanda. 2. Primeiramente, quanto ao pedido de fixação dos honorários advocatícios, indefiro, por ora, eis que entendo não ser possível em caso de cumprimento espontâneo da sentença, mas tão somente quando o devedor não cumpre voluntariamente suas obrigações, eis que nesse caso, a parte teve de se socorrer à fase de cumprimento de sentença, já que não houve satisfação e atendimento voluntário ao comando judicial. Nesse sentido : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DEPÓSITO JUDICIAL CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESCABIMENTO RECURSO NÃO PROVIDO. Contanto os honorários advocatícios possam ser fiixados para a fase de cumprimento de sentença, sua ixigibilidade não é possível caso haja cumprimento espontâneo da sentença, estando a execução, ademais, suspensa por força de decisão de C. Superio Tribunal de Justiça, não havendo que se falar, pois, em prática de atos típicos de execução por parte do exequente. (30304993201182600000 SP 0303049-93.2011.8.26.0000, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 31/01/2012, 31º Câmara de Direito Privado, Data de Publicação :31/01/2012. 3. Intime-se a executada para que, no praxo de 15 dias, efetue espontaneamente o pagamento para débito apontado. 4. Havendo o pagamento de forma espontânea, intime-se a parte exequente a dizer sobre a satisfação de seu crédito. 5. De outra forma, se ultrapassado o prazo sem pagamento, atualizado (acrescido da multa, nos termos do artigo 475-J), bem como se para se manifestar a respeito do processeguimento do feito . 6. Observe o executado que o banco oficial para eventual depósito é a Caixa Econômica Federal S.A, agência Paranaguá nº 0398. Total do Cálculo: R$: 13.993,88. -Advs. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

6. COBRANCA - ORDINARIA-2527/2004-CHARLES GUIMARAES DOS SANTOS e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-A PARTE PARA QUE RETIRE A CARTA DE INTIMAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -Advs. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO e MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

7. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1924/2007-BANCO FINASA S/A x GEREMIAS THOMAZ DE SOUZA-1. VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Busca e Apreensão, nos quais figuram, como autor, BANCO FINASA S/A, e, como réu, GEREMIAS THOMAS DE SOUZA, devidamente qualificados à fl. 02 dos outros. 2. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulada pelo autor à fl. 30, (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil) 3. Consequentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Confirmo que houve pagamento de custas processuais (fls.38/39) -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-543/2008-BANCO IATU S/A x ALCEU ARAUJO-VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Ação de Reintegração de Posse, nos quais figuram, como autor, Banco Itaú S/A, e, como réu, Alceu Araújo, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 50 (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

9. REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-607/2008-NELI SCHMIDT ROCHA e outro x CELESTE DO ROCIO DA SILVA MARTINS ME(CM PREST.SER) e outro-1. Tratam os autos de Ação de Reparação de Danos movida por NELI SCHIMIDT ROCHA E OUTROS em face de CELESTE DO ROCIO DA SILVA MARTINS ME E OUTROS. 2. A autora, à fl. 239, deu inicio a fase de cumprimento de sentença, apresentando, para tanto, a memória de cálculo atualizada até 01/02/2012. 3. Posteriormente, a fl. 244 juntou-se a petição informando a composição amigável entre as partes, requerendo-se a sua homologação e a conseqüente suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo. É o relatório. Decido. NO MÉRITO 1. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo à fl. 244. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao pedido de suspensão do processo até que sobrevenha o cumprimento do acordo, indefiro, haja vista uma vez celebrado o acordo e submetido à homologação judicial, há resolução do mérito e conseqüente extinção da fase de conhecimento. 3. A transação adquire o estado de ato jurídico perfeito e acabado, põe fim ao processo, faz coisa julgada material e dá força executiva ao negócio celebrado entre as partes. Ou seja, constitui-se em título executivo judicial, devendo a parte que sofrer prejuízo ou lesão pelo descumprimento do acordo, promover o cumprimento de sentença. 4. Transitada em julgado, verifique-se a existência de custas pendentes, intimando-se, se for o caso, para pagamento. Inexistindo custas pendentes ou tendo estas sido pagas, realizem-se as diligências de praxe e após arquive-se. -Advs. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS, ADONAI GOUVEA, JULIANA CRISTINA FINCATTI MOREIRA e EMELY DAMACENO-.

10. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-996/2009-BANCO GMAC S/A x JUAREZ DORIA TOSI- 1. VISTOS E EXAMINADOS estes autos Ação Busca e Apreensão - Cautelar, nos quais figuram como requerente Banco GMAC S/A, e como requerido, Juarez Doria Tosi, devidamente qualificados à fl. 02. 2. HOMOLOGO, por sentença, para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo à fl. 152. Julgo extinto o processo com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 3. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais na forma do acordo formulado entre as partes (fl.152, item 2). 4. Cumpra-se, no pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, certifique-se e arquive-se, com as baixas de praxe. -Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ, WAGNER ANDRE JOHANSSON e EDSON JOSÉ DA SILVA-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-1610/2009-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ISAIAS CAMPOS PEREIRA- 1. VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Ação Reintegração de Posse, nos quais figuram, como autor, PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., e, como réu, ISAIAS CAMPOS PEREIRA, devidamente qualificados à fl. 02 dos autos. 2. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 37, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMARIA-0010898-09.2010.8.16.0129-ACIR ANGELO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a parte autora para que proceda a retirada de carta de intimação, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

13. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-0011133-73.2010.8.16.0129-LUCIANO MAFRA NASCIMENTO - LOCACAO DE AUTOMOVEIS e outros x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Diante do pedio da parte exequente quanto a expedição do alvará no valor incontroverso de R$104.914,54 (cento e quatro mile novecentos e dezessete reias e cinquenta e quatro centavos) e ante a naturaza da petição de fls. 239/244, intime-se a parte contrária para se manifestar em no prazo de 5 dias. 2. Diante da certidão de fls. 238, nomeio como perito contábil o Sr. Jeann Cesar Batista Pereira, o qual servirá independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil) a. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 5 cinco dias. b. Cumprido o disposto na letras "a" , intime-se o Sr. Perito, no endereçõ Rua Felipe Mendes nº11 - Loja 09, Caiobá, Cep 83.260-000, para que informe no prazo de 05 dias se aceita o encargo e, em caso afirmativo, formule propostas de honorários. -Advs. ALEXANDRE BOREIKO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

14. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0011262-78.2010.8.16.0129-EMILIO TAKASHI UEDA x OLIMPIO BRUNO DA SILVA - PESCADOS - ME e outro-3.Caso decorra o prazo sem qualquer menifestação, fica desde logo nomeado o advogado Dr. Lourival da Silva Junior, OAB/PR nº30.959 para defesa do requerido, que já foi citado previamento por edital (art. 9º , II, do Código de Processo Civil). 4. Intime-se para se manifestar a respeito da aceitação do encargo, ocasião em que deverá manifestar o que entender de direito. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.

15. REVISAO CONTRATUAL-ORDINARIA-0017445-65.2010.8.16.0129-VIA ATLANTICA SERVICOS LTDA. x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte autora sobre as contestações ofertadas, no prazo de 10 dias. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017471-63.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CFI x HAROLDO SOARES DE ARAUJO-Intime-se a parte autora

para que promova o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

17. COBRANCA-0018692-81.2010.8.16.0129-ISRAEL BATISTA DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- I - RELATÓRIO 1. Trata-se de ação ordinária promovida por Israel Batista De Souza em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., alegando, alegando, em síntese, que sofreu acidente de trânsito em 2001 que lhe resultou em incapacidade para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias e despesas com assistência médica e hospitalar. Afirma que desde o referido acidente vem tentando receber o seguro DPVAT, sem qualquer êxito. Por fim, requer a procedência da presente demanda para condenar a requerida ao pagamento integral do seguro DPVAT, juros de mora e honorários advocatícios, bem como requer os benefícios da justiça gratuita. Juntou documentos às fls. 05/30. 2. À fl. 32 foi deferida a justiça gratuita e à fl.39 foi designada a audiência de conciliação e determinada a citação da ré. 3. Realizada a audiência de conciliação (fl. 47), a requerida apresentou contestação (fl. 48/54), alegando, preliminarmente, que o intento indenizatório encontra-se prescrito. No mérito, afirmou que mesmo que se considere que o demandante faz jus ao reembolso à indenização pleiteada, a mesma terá que ser aferida pelo grau da suposta lesão, eis que a documentação apresentada não comprova o nexo causal da lesão com o acidente, o tipo da lesão e seu grau. No mais, alega que a documentação juntada pelo requerente não comprova que os valores ali descritos são vinculados ao acidente automobilístico noticiado e às lesões dele decorrentes. Por fim, requer o acolhimento da prescrição e, sucessivamente, a improcedência do pedido do autor. Juntou documentos às fls. 55/66. 4. O requerente impugnou a contestação (fl. 67/68) ratificando os termos exordiais. 5. Intimadas as partes para especificação de provas (fl. 70 v.), a requerida requereu perícia técnica, bem como o depoimento pessoal da parte autora. Já a requerente, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fl. 74). 5. É o relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Verifico que a presente ação é caso de julgamento antecipado da lide, consoante art. 330, II do Código de Processo Civil. 2. Trata-se de ação de cobrança, visando o pagamento da indenização a título de Seguro Obrigatório - DPVAT. 3. Postula a requerida, em sede preliminar, a prescrição do feito, com base no art. 206 do Código Civil e da Súmula 405 do Superior Tribunal Justiça. 4. A prejudicial de mérito merece acolhida pelos fundamentos que passo a expor. 5. Primeiramente, cumpre esclarecer que não há que se falar em aplicação do Código de 1916 para fins de prescrição, eis que da ocorrência do fato, 31/03/2001, até o início da vigência do Código Civil de 2002, em 12.01.2003, não houve o transcurso de mais da metade do lapso temporal anteriormente estabelecido, razão pela qual imperioso adotar-se a regra do artigo 2028 da nova legislação, devendo prevalecer no caso o uso do prazo trazido pelo novo Código. 6. Aliás, por oportuno, assim dispõe o artigo 2028 do Código Civil: Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. 7. O art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, estabelece o prazo prescricional de três anos para "a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório". 8. No caso dos autos, uma vez que a cobrança refere-se a DAMS (Despesas de Assistência Médica e Suplementar), o prazo prescricional para a propositura da ação de cobrança inicia-se da data do atendimento médico gerador das despesas. 9. Sob essa ótica, verifica-se do documento de fl. 11 que o autor permaneceu sob tratamento médico desde a data do acidente (31/03/2001) até o ano de 2004. 10. Desse modo, o início do prazo prescricional se deu em 2004, ano que se encerrou seus tratamentos médicos, de modo que se findou no ano de 2007. 11. Ainda que o pedido de reembolso administrativo das despesas médicas suspenda o curso do prazo prescricional (Súmula 229 do Superior Tribunal de Justiça), depreende-se dos documentos juntados nos autos (fls. 07, 16 e ss.) que somente no ano de 2009 é que o demandante o postulou, ou seja, quando já prescrito seu direito. 12. A presente ação de cobrança foi distribuída apenas em 28/10/2010, aproximadamente 3 anos após o decurso do prazo prescricional de três anos contados do atendimento da vítima, pelo que, encontra-se prescrita. 13. Sobre o tema: APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DAMS. PRESCRIÇÃO 1. Considerada a data do atendimento médico prestado à vítima do acidente de veículos (2005), a prescrição deve ser regulada pelo Código Civil em vigor.2. A solicitação administrativa para pagamento do seguro obrigatório suspende o curso da prescrição, nos termos da Súmula 229 do STJ.3. Ação de cobrança que não respeitou o prazo prescricional de 03 anos previsto no art. 206, § 3º, IX, do Código Civil.Recurso provido para reconhecer a prescrição e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC. (TJ-SP - APL: 42847920098260010 SP 0114284-79.2009.8.26.0010, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 29/06/2011, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/07/2011) 14. Assim, outra solução inexiste a não ser o reconhecimento da prescrição trienal e, portanto, a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. III - DISPOSITIVO 1. Pelo exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora e, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 2. Diante da sucumbência, condeno o requerente a pagar as custas e despesas processuais, no valor 600,00 (seiscentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 3. Tendo em vista que houve concessão de assistência judiciária gratuita à parte autora, suspendo a exigibilidade das verbas acima, nos termos e prazos da Lei nº 1.060/50. -Advs. ACYR CORREIA NETO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0019803-03.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x PATRICIA DOS SANTOS MAXWELL SANTOS LTDA e outro- 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, na qual figuram, como exequente, BANCO BRADESCO S.A., e, como executadas, PATRICIA DOS SANTOS MAXWELL SANTOS LTDA, pessoa jurídica, e PATRICIA DOS SANTOS, pessoa física, devidamente qualificada à fl. 02. 2. Devidamente citadas à fl. 27, a devedora deixou de efetuar o pagamento do débito até a presente data. 3. Diante de tal fato, o exequente postulou à fls. 42/43 a utilização do sistema BACENJUD, a fim de que se efetive penhora on-line, a utilização do sistema RENAJUD para a penhora de eventuais veículos encontrados em nome das executadas, bem como a utilização do sistema INFOJUD para se obter declaração de imposto de renda das mesmas. È o relatório. Decido. 1. DEFIRO o pedido de bloqueio em ativos financeiros em nome da parte executada. Determino ao Cartório que inclua a minuta e efetive a busca de ativos financeiros do devedor no sistema BacenJud. 2. Com o decurso de 48 horas do protocolo, verifique-se o resultado, com a respectiva juntada aos autos. 3. Sendo positiva a busca, venham os autos conclusos para transferência dos valores. 4. Se o valor encontrado no sistema BacenJud for irrisório diante do valor da execução, o fato deverá ser certificado nos autos, e, independentemente de deliberação deste Juízo, não deverá ser determinado o bloqueio. 5. Não havendo ativos financeiros a serem bloqueados, efetue a Escrivania a busca de bens pelo sistema RENAJUD, promovendo a inclusão de restrição judicial (bloqueio), através deste. 6. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno das informações pelo sistema Renajud. 7. Não sendo localizados bens, o exequente deverá ser intimado a indicar bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 8. Por ora, indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, com o fim de, preliminarmente, esgotar as demais vias de tentativa de localização de bens das executadas, eis que a quebra de sigilo fiscal se trata de medida excepcional. -Advs. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019976-27.2010.8.16.0129-MARILENE JAQUES DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A- I - RELATÓRIO 1. Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos na qual os autores pretendem a exibição dos extratos da conta nº 07076-7/500 e agência nº 3786 em nome de Celso de Souza, CPF nº 540.594.539-00. 2. Às fls. 14 foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores. 3. Citado, o requerido apresentou contestação (fls. 17/26), alegando, em sede de preliminar, a ilegitimidade ativa e a ausência de interesse processual. Já no mérito, pugnou pela total improcedência da presente ação. 4. Os autores apresentaram impugnação à contestação às fls. 38/42. 5. Às fls. 43v foi determinada a especificação de provas.

6. Às fls. 45/50 o requerido junta os documentos requeridos pelos autores, requerendo o julgamento antecipado do feito e requer que seja considerada cumprida a obrigação. 7. Os autores se manifestaram às fls. 53 sobre os documentos apresentados pelo requerido, bem com pugno pelo julgamento antecipado do feito. 6. Vieram os autos conclusos para sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Trata-se de ação cautelar de natureza satisfativa, visto que a pretensão dos autores se exaure, com a apresentação dos documentos solicitados. 2. A parte ré, alega a ilegitimidade ativa e a ausência de interesse processual, pelo fato de não haver pretensão resistida, visto que nunca foi negado o fornecimento dos documentos mencionados. 3. A legitimidade ativa está emonstrada às fls. 06/09, portanto, tal preliminar deve ser afastada. 4. Por outro lado, não há como subsistir a preliminar de ausência de interesse processual levantada, pois, o único fato que leva os autores a ingressarem em juízo, para a obtenção de cópias dos citados documentos, é a obstrução por parte do banco, em fornecê-los extrajudicialmente, sendo notório que, quando os clientes das Instituições bancárias deixam de cumprir com suas obrigações perante os contratos de empréstimos, a relação entre banco/devedor, torna-se complicada, razão pela qual, não há como se falar em falta de pretensão resistida. 5. No mérito, o requerido não se opõe a exibição dos documentos, desde que seja reembolsado pelas despesas que tiver pelos autores. 6. Outrossim, conforme o disposto no artigo 358 do CPC, tem o requerido a obrigação de exibir os citados documentos, por ser seu conteúdo comum as partes. 7. Por derradeiro, observar-se que o banco apresentou, os documentos solicitados, demonstrando mais uma vez, a ciência de sua obrigação de exibição dos documentos, reconhecendo o direito do autor. III - DISPOSITIVO 1. Em face do exposto, com fundamento no artigo 844 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando disponível aos autores, os documentos de fls. 47/50. 2. Considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais). 3. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios. -Advs. MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

20. COBRANCA - ORDINARIA-0020745-35.2010.8.16.0129-ARPEZ S.A. NAVEGACION x COSTAZZURRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-I - RELATÓRIO 1. Arpez S.A Navegacion., devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Ação de Cobrança, em face de Costazzura Importação E Exportação Ltda., afirmando que na condição de transportadora marítima internacional, efetuou transporte de cargas destinadas à ré, onde, para o devido acondicionamento das cargas, forneceu contêineres. 2. Alega, também, que após as descargas, a requerida tinha um prazo livre para a devolução dos contêineres. Entretanto, como ultrapassou o período, afirma que a ré estava obrigada ao pagamento de um valor diário a título de sobreestadia (demurrage) de contêiner. 3. No mais, aduz que retendo os contêineres por prazo superior ao combinado, restou configurada dívida no importe de US$ 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco dólares). 4. Por fim, requer seja julgado totalmente procedente o pedido da presente ação, condenando-se a ré ao pagamento do valor devido, convertidos pela taxa do câmbio comercial aplicável na data do efetivo pagamento em caso de cumprimento espontâneo ou pela taxa de câmbio comercial aplicável por ocasião do cumprimento de sentença, ambos acrescidos de correção monetária e juros de mora; 5. Juntou documentos, às fls. 12/149. 6. A requerida, devidamente citada (fl. 154), deixou transcorrer o prazo sem

apresentação de defesa (fl. 155). É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Versam os autos sobre "Ação de Cobrança", proposta por Arpez S.A Navegacion em face de Costazzura Importação E Exportação Ltda, visando à cobrança de valores que o autor reputa devidos a título de sobreestadia de contêineres. 2. Analisando os autos, verifico que o requerido em que pese ter sido devidamente citado, não apresentou contestação (fl. 155). 3. Assim, tenho que deve ser reconhecida a revelia do requerido. Desta forma, declaro-o revel, na forma do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, qual seja, são reputados como verdadeiros os fatos narrados na exordial. 4. Cumpre destacar que a presunção neste caso é relativa e não absoluta, significando que, apesar de ser a parte revel, cabe ao Juiz analisar o processado. 5. Sob essa ótica, e não havendo necessidade de mais provas serem produzidas, passo ao julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, II do Código de Processo Civil. 6. Alega a autora que foi contratada pela ré para transportar cargas provenientes do exterior, as quais foram acondicionadas nos contêineres de sua propriedade, mas que a ré providenciou a devolução dos mesmos além do prazo estipulado, sem ter efetuado o pagamento dos valores devidos a título a título de sobreestadia. 7. Verifica-se da tabela apresentada pela parte autora (fl. 12) que a devolução dos contêineres deveriam ocorrer dentro do período livre (de 19/12/2009 até a data de 02/01/2010), no entanto foram entregues em período superior ao legalmente acordado. 8. Os documentos de fls. 133/144, comprovam que ocorreu a sobreestadia nos períodos mencionados pela parte requerente, bem como que a mesma se deu com pleno conhecimento da requerida, que quedou inerte. 9. Há documentação comprobatória da sobreestadia (fls. 132/137), bem como a devida previsão contratual a respeito dos valores a serem pagos em caso de demora na entrega, conforme se verifica dos termos de responsabilidade sobre devolução de contêineres retirados. 10. A relação havida entre as partes encontra-se devidamente encartada nos autos, já que os documentos de fls. 99/123 comprovam ser a requerida importadora da mercadoria acondicionada nos contêineres em comento, bem como a existência de contrato de transporte marítimo entre as partes. 11. Especificamente em relação à sobreestadia, os termos de responsabilidade devidamente assinados pela parte requerente às fls. 125/128, comprovam a expressa e clara disposição acerca do período de livre utilização dos contêineres, bem como os valores devidos pela sobreestadia dos contêineres. 11. Os documentos juntados nos autos dão conta que era de ciência da parte requerida a existência de demora caracterizadora de demurrage e os valores que poderiam ser cobrados a tal título. 12. Assim, havendo prova dos fatos invocados com a exordial, deve a requerida ser condenada ao pagamento a título de sobreestadia de contêineres. 13. Por fim, não há que se falar em condenação da requerida ao pagamento dos gastos com a tradução juramentada, eis que não consta nos autos documento que comprove o valor gasto pela parte autora a tal título, ônus que era seu. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, para o fim de condenar a parte requerida: a) ao pagamento do valor de US$ 4.222,00 dólares a título de a título de sobreestadia, a serem convertidos para moeda nacional através de simples cálculos, considerando a taxa de câmbio comercial aplicável quando da publicação desta sentença; b) correção monetária pela média entre o INPC e o IGP/DI incidindo a partir da data de devolução de cada contêiner e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; c) ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º c/c § 4º do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. -Advs. LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRAZ e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002864-11.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENATO RICARDO- 1. VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Ação de Busca e Apreensão, nos quais figuram como autor, BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, e, como réu, RENATO RICARDO, devidamente qualificados à fl. 02. 2. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulada pelo autor à fl. 48, (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3. Consequentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

22. IMISSAO DE POSSE-0002881-47.2011.8.16.0129-MICHELE ASSIS DA COSTA FERREIRA e outro x LEONCIL DO AMARAL BARBOSA e outro-1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre a produção de provas que pretendem produzir, especificando-se e indicandoa pertinências e relevância daquelas para a solução de lide, sob pena de indeferimento. (art. 130 do CPC). 2. Ainda, menifestem-se as rés para que no prazo de 05 dias, menifeste-se sobre o julgamento antecipado da lide, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 188/200. 3. Informem-se, outrossim, se há possibilidade de conciliação, anotando-se que caso positivo, deverão trazer aos autos propostas concretas, ou se pretendem o saneamento, nos termos do art. 331, 3º do CPC. $. Em seguida, tornem conclusos para decisão saneadora. 5. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ACYR CORREIA NETO-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0004092-21.2011.8.16.0129-PORTO DIESEL OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS x GETULIO PERIELI FERREIRA- 1. Verifica-se dos autos que a exequente à fl. 31, postulou expedição de ofício ao Banco Central afim de que forneça informações sobre eventuais saldos financeiros, bem como a penhora sobre eventual saldos existentes bem como através do sistema BacenJud. É o relatório. Decido. 1. Certifique nos autos eventual decurso do prazo sem manifestação da parte executada. 2. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Banco Central em face que as informações requeridas, serão providas junto ao sistema BacenJud. 3. DEFIRO o pedido de bloqueio em ativos financeiros em nome da parte executada. Determino ao Cartório que inclua a minuta e efetive a busca de ativos financeiros do devedor no sistema BacenJud, com retorno dos autos para a determinação da penhora. 4. Com o decurso de 48 horas do protocolo, verifique-se o resultado, com a respectiva juntada aos autos. 5. Sendo positiva a busca, venham os autos conclusos para transferência dos valores. 6. Se o valor encontrado no sistema BacenJud for irrisório diante do valor da execução, o fato deverá ser certificado nos autos, e, independentemente de deliberação deste Juízo, não deverá ser determinado o bloqueio. 7. Nessa hipótese, o exequente deverá ser intimado a indicar bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. -Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-0004229-03.2011.8.16.0129-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLEONICE PETRICIO-I - RELATÓRIO 1. Trata-se de ação de reintegração de posse na qual o autor alega que firmou com a ré um contrato de arrendamento mercantil - leasing - sob o nº 000032871420, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses. Aduziu que por força deste contrato foi transferido à ré o veículo MARCA/MODELO: FORD KA XR 1.6 MPI (N.SÉRIE) COM 2P, COR: GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2000/2001, CHASSI: 9BFBZGDAYB678668, PLACA: AJA6957. Sustentou que a ré deixou de efetuar os pagamentos das parcelas vencidas a partir de 09.10.2010, sendo notificada extrajudicialmente à fl.09, mas sem manifestar interesse na quitação do débito. Pretende ser reintegrado na posse do veículo. Pediu a procedência dos pedidos. 2. A liminar de reintegração de posse foi deferida à fl. 25. 3. Citada, a ré não apresentou defesa conforme certidão de fl. 30. II - fundamentação 1. Trata-se de ação de reintegração de posse em que o autor pretende reaver a posse do veículo arrendado ao réu, diante do inadimplemento deste. 2. Primeiramente, cumpre salientar que o réu é revel, devendo ser aplicado ao caso o art. 319 do CPC, considerando-se verdadeiras as afirmações do autor. 2. Cinge-se dos autos que o autor anexou todos os documentos necessários e imprescindíveis à propositura da lide, conforme se verifica às fls. 02/19, em especial a notificação de fls. 09. 3. O artigo 926 do Código de Processo Civil estabelece que "o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no esbulho". 4. Preenchidos tais requisitos, deve o autor ser reintegrado na posse do veículo, a teor do disposto no artigo 1.210 do Código Civil, verbis: "Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. § 1. O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse. § 2. Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa. 5. Sobre o assunto, cumpre dizer que a ação de reintegração de posse está à disposição do possuidor que sofrer esbulho, a fim de ser reintegrado na posse que lhe foi subtraída pelo esbulhador. 6. Desde que preenchidos todos os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil e comprovada a posse indevida do bem que integra o patrimônio do autor, este tem direito de ser reintegrado em sua posse. 7. Com isso, imperativo o reconhecimento das razões da inicial e a procedência do pedido, visto que o exercício indireto da posse do autor está evidenciado, pois inerente ao contrato de arrendamento, e comprovada a mora pela notificação extrajudicial, acarretando o implemento da cláusula contratual resolutória e invertendo a qualidade da posse da parte requerida de justa para injusta, caracterizando esbulho. 8. Assim, deve-se o feito ser julgado procedente. III - DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos desta ação de reintegração de posse, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar antes deferida, reintegrando definitivamente o autor na posse do veículo e ainda ressalvando a este o direito de, em processo próprio, efetivar a cobrança de eventual saldo devedor do contrato. 2. Considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R$ 700,00 (setecentos reais). 3. E, diante da revelia do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, ROSANGELA CORRÊA e ALINE C.C. DINIZ PIANARO-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006584-83.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CFI x ELIZIO PARANA FERRARI- Intime-se a parte autora para o pagamento de custas.-Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

26. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-0007317-49.2011.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x ALVARO NETTO JUNIOR-1. VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Ação Busca e Apreensão, nos quais figuram, como autor, BANCO ITAUCARD S.A., e, como réu, ALVARO NETO JUNIOR, devidamente qualificados à fl. 02 dos autos. 2. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 27, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010925-55.2011.8.16.0129-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS PEREIRA- I - RELATÓRIO 1. HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Ação de Busca e Apreensão, em face de LUIZ CARLOS PEREIRA, alegando em síntese que o requerido celebrou com o requerente contrato de financiamento com Alienação Fiduciária. 2. Afirmou que em garantia da obrigação assumida, o requerido transferiu em alienação fiduciária o seguinte bem: MARCA: CHEVROLET, MODELO: CLASSIC LIFE, ANO: 2008, COR: PRATA, CHASSI: BGSA19908B258268, PLACA: APV2731. 3. Sustentou que o requerido não adimpliu os pagamentos das prestações desde 05.07.2011, incorrendo em mora, devidamente comprovada. 4. Finalmente, pediu dentre outros, a concessão de liminar de busca e apreensão, a citação do requerido para pagamento da integralidade da dívida no

prazo de 05 (cinco) dias, a procedência da presente demanda com a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 5. A liminar de busca e apreensão foi deferida às fls. 31/32 e devidamente cumprida às fls. 35/37. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. O feito admite julgamento no estado em que se encontra nos termos do artigo 330, II do Código de Processo Civil, vez que houve revelia.
2. Versam os autos sobre "Ação de Busca e Apreensão", proposta por HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo em face de Luiz Carlos Pereira, em que o autor alega que o réu não cumpriu o contrato firmado entre as partes, motivo pelo qual deve ser apreendido o bem objeto de garantia do contrato e consolidada a posse do mesmo em favor do autor. 2. Sendo o réu revel, deve ser aplicado o contido no artigo 319 do Código de Processo Civil, que prevê: Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. 3. Assim, resta incontroverso o fato de que o réu é devedor do autor, pois, celebrou contrato com o requerente e está inadimplente, configurando a mora. 4. Diante disso, deve ser confirmada a liminar anteriormente deferida, consolidando-se a posse e propriedade do veículo em poder do autor, julgando-se procedente a pretensão apresentada pelo mesmo. III - DISPOSITIVO 1. Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a propriedade e a posse plena do bem: MARCA: CHEVROLET, MODELO: CLASSIC LIFE, ANO: 2008, COR: PRATA, CHASSI: 9BGSA19908B258268, PLACA: APV2731 em nome do requerente; b) confirmar a liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e propriedade do bem descrito na petição inicial ao autor. 2. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 700,00 (setecentos), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao órgão de trânsito responsável, para a transferência do bem em favor do autor ou de quem este indicar, independente do DUT - Documento Único de Transferência. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001732-79.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANA PEREIRA DA SILVA- VISTOS E EXAMINADOS estes autos de busca e apreensão, nos quais figuram, como autora, BV FINANCEIRA S/A CFI, e, como réu, ADRIANA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificados à fl. 02.HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo às fls. 69/74 na forma do artigo 269, III do Código de Processo. Consequentemente, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Confirmo que houve pagamento de custas processuais, conforme fl.79. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001788-15.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x MARCOS A P B SANTOS E CIA. LTDA. e outros- 1. VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Execução de Título Extrajudicial, os quais figuram, como autor, BANCO BRADESCO S/A, e, como réu, MARCOS AURÉLIO DOS PASSOS BARROS SANTOS e JULIANA FERNANDES SANTOS, devidamente qualificados à fl. 02. 2. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo às fls. 24/33 na forma do artigo 269, III do Código de Processo. 3. Defiro o pedido de suspensão do processo, na forma do artigo 792, caput, do Código de Processo Civil. 4. Anote-se o substabelecimento de fl. 34. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002822-25.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LORAYNE FERNANDES DOS SANTOS-I - RELATÓRIO 1. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em desfavor de LORAYNE FERNANDES DOS SANTOS, alegando, em síntese, que a requerida celebrou com a requerente contrato de financiamento com alienação fiduciária e, em garantia da obrigação assumida, transferiu-lhe o seguinte bem: CITROEN C-3 GLX 1.6 16V. - COR PRETA - PLACA ANS1912 - ANO 05/06 - CHASSI 935FCN6A86B737617. Sustenta que a ré não adimpliu os pagamentos das prestações desde 05/12/2011, incorrendo em mora, devidamente comprovada. Finalmente, pediu dentre outros, a concessão de liminar de busca e apreensão, a citação da requerida para pagamento da integralidade da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, a procedência da presente demanda com a condenação da requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2. A liminar de busca e apreensão foi deferia à fl. 55. 3. Às fls. 61/63 a requerida apresentou contestação alegando que a busca e apreensão é incabível, eis que a mesma não foi constituída em mora, já que ao invés de protesto de título a autora optou por enviar carta registrada, a qual não foi recebida pela mesma. No mais, afirmou que durante a vigência do contrato e por ocasião do ajuizamento desta ação, a autora exigiu valores e encargos superiores aos devidos. Por fim, requer a improcedência da ação. 4. À fl. 68/99, a requerente apresentou impugnação à contestação ratificando os pedidos exordiais. 5. Anunciado o julgamento antecipado (fl. 102), postulou a parte requerida a produção de prova pericial a fim de provar a cobrança de encargos superiores aos devidos (fl. 104). 4. Vieram os autos conclusos para sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Primeiramente, cumpre afirmar que apesar do requerimento de prova pericial por parte da requerida, entendo desnecessária a produção da referida prova para o deslinde do feito, mormente porque os presentes autos se tratam de busca e apreensão e não ação revisional de contrato. 2. Cumpre ressaltar ainda que "o julgador é o destinatário da prova, e a ele cabe a decisão de julgar ou não antecipadamente a lide, sendo totalmente desnecessária a dilação probatória, quando presentes os elementos necessários à formação de sua convicção". (TJPR - 5ª C.Cível - AC 0427419-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior - Unânime - J. 29.01.2008). 3. Desse modo, o feito admite julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil, vez que se trata de matéria exclusivamente de direito. 4. Trata-se de ação de busca e apreensão satisfativa, de bem fiduciariamente alienado em garantia, de que trata o §8º, art.3º do Decreto-Lei nº 911/69, no qual é disposto que "a busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior." 5. Eventual discussão das cláusulas contratuais deve se dar em processo autônomo. 6. Cinge-se dos autos que o autor anexou todos os documentos necessários e imprescindíveis à propositura da lide, conforme se verifica às fls. 02/53, em especial a notificação de fl. 42. 6. Aliás, e no que tange as alegações da ré quanto a sua não constituição em mora diante da assinatura de outrem no aviso de recebimento, cumpre esclarecer que para a caracterização da mora, válida é a notificação por carta remetida ao endereço indicado pelo devedor no contrato de financiamento, ainda que assinada por terceira pessoa ali residente. 7. O artigo 3º da lei nº 977/69 assim dispõe: Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. 9. A autora comprovou ter celebrado o contrato com a ré (38/40), deixando esta de pagar todas as prestações vencidas a partir do dia 05/12/2011, sendo constituída em mora, conforme se vê a fl. 42. 10. Assim, e uma vez comprovada a relação contratual entre as partes e o inadimplemento da requerida, preenchido o requisito da mora, deve ser confirmada a liminar anteriormente deferida, consolidando-se a posse e propriedade do veículo em poder da autora, julgando-se procedente a pretensão apresentada pela mesma. III - DISPOSITIVO 1. Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, para o fim de: a) declarar a propriedade e a posse plena do bem: CITROEN C-3 GLX 1.6 16V. - COR PRETA - PLACA ANS1912 - ANO 05/06 - CHASSI 935FCN6A86B737617, em nome da requerente; b) confirmar a liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e propriedade do bem descrito na petição inicial a autora. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 700,00 (setecentos), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 3. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. 4. Oficie-se ao órgão de trânsito responsável, para a transferência do bem em favor do autor ou de quem este indicar, independente do DUT - Documento Único de Transferência. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

31. EXECUCAO PROVISORIA-0003707-39.2012.8.16.0129-JERUSA DA SILVA SQUENINE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-...Entende este juízo que a multa é inaplicável, porque de natureza eminentemente punitiva, e, no caso, não se pode punir alguém que, usando-se vias facultadas processualmente, discute ainda o débito que se lhe impoe...entendo não ser possível a condenação em honorários advocatícios pela simpres propositura da execução provisória, sendo possível, entretanto, sua fixação, em sede de julgamento de eventual impugnação ... não se pode fixar honorários de plano, pois ainda não esta o devedor obrigado ao pagamento e a execução provisório corre por iniciativa do credor ... Intime-se o executado, por seu advogado, para que efetue o pagamento do valor da condenação, acrescido das custas incidentes, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora on line. havendo depósito pelo procurador, de-se por intimado o advogado da parte executada no ato, para, querendo, em quinze dias, ofertar impugnação... valor do cálculo apurado pelo Sr Contador: R$ Conta de fls. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

32. USUCAPIAO-0004856-70.2012.8.16.0129-HILDA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS e outros-1.Defiro o pedido formulado às fls. 60/61 destes autos. Suspenda-se o processo por até 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, menifeste-se o requerente. 3. Intime-se. Diligências Necessárias. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.

33. SUMARIA DE COBRANCA-0005173-68.2012.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x CLAUDINEI DOS SANTOS e outro- 1. Tratam os autos de ação sumária de cobrança movida por Condomínio Conjunto Residencial Bell Mar I em face de Claudinei dos Santos e Angélica de Castro Silva. 2. Às fls. 53/54 foi prolatada sentença no sentido de condenar os requeridos ao pagamento de R$ 7.677,71 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), referentes às taxas condominiais vencidas declinadas na inicial, acrescidas de juros de mora. 3. Ás fls. 58/59 juntou-se petição informando a omposição amigável entre as partes, requerendo-se a sua homologação e a consequente extinção do processo. 4. Por fim, à fl. 60/61 a parte autora opôs Embargos de Declaração à sentença de fl. 53/54. É o relatório. Decido. PRELIMINARMENTE Da Nulidade Da Sentença 1. Verifica-se dos autos que a petição de acordo entre as partes foi protocolada antes mesmo da prolação da sentença, tendo sido juntada apenas em data posterior a mesma. 2. Sendo assim, e tendo em vista a vontade das partes em transigirem, a sentença de fl. 53/54 é nula de pleno direito, pelo que declaro a sua nulidade, bem como qualquer ato dela ecorrente. Da Prejudicialidade Dos Embargos De Declaração 1. Tendo em vista a decretação da nulidade da sentença de fls. 53/54, julgo prejudicada a análise dos pedidos apresentados nos Embargos de Declaração de fls. 60/61. 1. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo às fls. 58/59, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo com resolução de mérito. 2. Custas e honorários na forma do acordo. 3. Transitada em julgado, verifique-se a existência de custas pendentes, intimando-se, se for o caso, para pagamento. Inexistindo custas pendentes ou tendo estas sido pagas, realizem-se as diligências de praxe e após arquive-se. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-0008120-95.2012.8.16.0129-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE TAVARES DE MIRANDA- VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Ação de Reintegração de Posse, nos quais figuram, como autor, SANTANDER LEASING S/A -

ARRENDAMENTO MERCANTIL, e, como réu, ALEXANDRE TAVARES DE MIRANDA, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 25 (artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil). CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais como determina o caput do artigo 26 do Código de Processo Civil. Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008344-33.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO ROBERTO MOREIRA- 1. Banco Bradesco Financiamentos S.A., devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Ação de Busca e Apreensão, em face de Paulo Roberto Moreira, alegando em síntese que o requerido celebrou com o requerente um contrato para inanciamento de veículos, com garantia de Alienação Fiduciária. 2. Afirmou que em garantia da obrigação assumida, o requerido transferiu em alienação fiduciária o seguinte bem: VOLKSWAGEM PASSEIO - GOL GERAÇÃO III, CITY, 1.0 MI, 4P, ANO 2003/2004, COR BRANCA - PLACA: AWR 0399 - CHASSI 9BWCA05XX4T038393. 3. Sustentou que o requerido não adimpliu os pagamentos das prestações desde 12/01/2012, incorrendo em mora, devidamente comprovada, estando em débito com o valor de R$ 20.581,53 (vinte mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) atualizado até 21/05/2012. 4. Finalmente, pediu dentre outros, a concessão de liminar de busca e apreensão, a citação do requerido para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a procedência da presente demanda com a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como a entrega do respectivo bem ao representante do requerente. 5. A liminar de busca e apreensão foi deferida às fls. 37/38, e devidamente cumprida às fls.42. 6. Regularmente citado (fls. 42), o requerido deixou de apresentar defesa (fls. 48).

É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente Da citação e revelia do requerido 1. Analisando os autos, verifico que o requerido em que pese ter sido devidamente citado, não apresentou contestação. 2. Assim, tenho que deve ser reconhecida a revelia do requerido. Desta forma, declaro-o revel, na forma do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil e passo ao julgamento no estado em que se encontra nos termos do artigo 330, II do Código de Processo Civil. Do Mérito 1. Versam os autos sobre "Ação de Busca e Apreensão", proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A., em face de Paulo Roberto Moreira, em que o autor alega que o réu não cumpriu o contrato firmado entre as partes, motivo pelo qual deve ser apreendido o bem objeto de garantia do contrato e consolidada a posse do mesmo em favor do autor. 2. Sendo o réu revel, deve ser aplicado o contido no artigo 319 do Código de Processo Civil, que prevê: Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. 3. Assim, resta incontroverso o fato de que o réu é devedor do autor, pois, celebrou contrato com o requerente (fls. 17/23) e está inadimplente, configurando a mora (fls. 15). 4. Diante disso, deve ser confirmada a liminar anteriormente deferida, consolidando-se a posse e propriedade do veículo em poder do autor, julgando-se procedente a pretensão apresentada pelo mesmo. III - DISPOSITIVO 1. Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a propriedade e a posse plena do bem: : VOLKSWAGEM PASSEIO - GOL GERAÇÃO III, CITY, 1.0 MI, 4P, ANO 2003/2004, COR BRANCA - PLACA: AWR 0399 - CHASSI 9BWCA05XX4T038393, em nome do requerente; b) confirmar a liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e propriedade do bem descrito na petição inicial ao autor. 2. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao órgão de trânsito responsável, para a transferência do bem em favor do autor ou de quem este indicar, independente do DUT - Documento Único de Transferência.

-Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI-.

36. COBRANCA - ORDINARIA-0008608-50.2012.8.16.0129-EVER-LOGISTIC INT ´L FORWARDING CO., LTD. x RF4 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARMARINHOS DECORAÇÕES E ACABAMENTOS-1. VISTOS e EXAMINADOS estes autos de Ação de Cobrança, nos quais figuram, como autor, EVER-LOGISTIC INT'L FORWARDING CO. LTD, pessoa jurídica, e, como réu, RF4 IMPORTAÇÃO E EXPORATAÇÃO DE ARMARINHOS DECORAÇÕES E ACABAMENTOS, pessoa jurídica, devidamente qualificados à fl. 02. 2. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo às fls. 49/51, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo com resolução de mérito. 3. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais na forma do acordo celebrado entre as partes (cláusula V, fl. 51). 4. Cumpra-se, no que pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, certifique-se e arquive-se, com as baixas de praxe. -Advs. GABRIELLE T. NOVAK FOES, RICARDO MOISES DE ALMEIDA PLATCHEK e THARIK DE THARSO THANES-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011657-02.2012.8.16.0129-ALDRI DISTRIBUIDORAS DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x SUPERMERCADO RIBAS E CIA. LTDA. ME- 1. Recebo a petição inicial, pois estão presentes os requisitos legais, conforme prevê os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. 2. Arbitro, para pronto pagamento, os honorários advocatícios em 10 % do valor exequendo. 3.Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias efetuar o pagamento da divida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Devidamente pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o respectivo mandado. 4.Cientifique-se a parte devedora, no mandado, de que poderá: a) opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil); b) ou reconhecendo o créditos do exequente e comprovando o depósito de 30% sobre o valor da execução (inclusive custas e honorários), requer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (artigo 738 do Código de Processo Civil); 5. Não efetuado o pagamento no prazo de que trata o item 2, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à penhora e avaliação dos bens da parte executada, lavrando-se o respectivo auto e intimando-a, na mesma oportunidade. 6. Indefiro o pedido de diligências na forma do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil, por ora, vez que inadequado e desproporcional, já que, no presente caso não se revela presente, neste momento, a excepcionalidade. -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-.

38. COBRANCA-0012155-98.2012.8.16.0129-IVETE DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS e outro x SEGURADORA LIDER - DPVAT- 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 26. 2. Tendo em vista a natureza da relação jurídica material posta em julgamento, verifico que o processo deve tramitar sob o rito sumário, previsto no artigo 275. II, "d", do Código de Processo Civil. 3. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda à emenda da inicial para adequar o rito e obedecer ao disciplinado nos disoisitivos pertinentes ao procedimento sumário,indicando sd provas que pretende produzir, principalmente diante do contido no artigo 276 do Código de Processo Civil, bem como trazendo aos autos os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento. 4. Decorrido o prazo do item 3, voltem os autos conclusos. 5. Intim-se. Deligências necessárias -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0012217-41.2012.8.16.0129-ABATEDOURO COROAVES LIMITADA x SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS DO ROSÁRIO- 1.Intimada a se manifestas acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requereu a exequente as fls. 104, a expedição de ofício à Receita Federal, Banco Central, DETRAN, Copel, Sanepar, Tim, Vivo, Claro, Oi e GVT para o fim de localizar o endereço da parte executada. No mais, postulou expedição de Ofício ao DETRAN para verificar a existência de veículos sob propriedade da ré. 2.No entanto, verifica-se da certidão fls. 101 v./ 102 que o Sr. Oficial de Justiça localizou a parte executada, tendo-a citado regularmente. Porém, não localizou bens passíveis de penhora. 3.Desse forma, indefiro as expedições de Ofício postuladas para fins de localização de endereço. 4.Quanto à ausência de localização de bens, intime-se a parte autora para que se manifeste, postulando o que entender de direito, observando a gradação de penhora do artigo 655 do Código de Processo Civil.

-Advs. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e GIOVANA ROBERTA MARCALDI CORREIA-.

Paranaguá, 27 de Dezembro de 2013

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: MACIÉO CATANEO
ESCRIVA - ELAINE KURTZ

RELACAO Nº 77/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE 0097 000705/2007
ADMAR CORREA DA SILVA 0106 000241/2008
ADRIANA ALVES DE AGUIAR 0199 005600/2010
ADRIANA CHRISTINA DE CAST 0084 000379/2007
0131 000122/2009
ADRIANA MARIA FONTANA 0033 000287/2001
ADRIANA MARTINS SILVA 0089 000527/2007
ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES 0330 005154/2012
ADRIANA TONET 0015 000347/1996
ADRIANO PAULO SCHERER 0248 002594/2011
ADRIANO ZAGORSKI 0320 003441/2012
AIRTON JAIRO FAGGION 0036 000346/2002
0064 000267/2006
0346 000635/2001
AIRTON JOSE ALBERTON 0096 000686/2007
0099 000766/2007
0100 000023/2008
0147 000464/2009
0185 003903/2010
0198 005252/2010
0234 000587/2011
0256 004376/2011
AIRTON JOSE ALBERTON 0260 005422/2011
ALBERTO KOPYTOWSKI 0165 000808/2009

ALCEU RENATO JACOBS 0209 007016/2010
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0060 000046/2006
0066 000059/2007
0068 000099/2007
0073 000147/2007
0076 000199/2007
0077 000231/2007
0082 000325/2007
0085 000384/2007
0086 000440/2007
0088 000468/2007
0237 001306/2011
0347 000004/2003
ALDINA PAGANI 0113 000472/2008
ALESSANDRA CRISTINA COELH 0118 000671/2008
ALESSANDRA FRANCISCO DE M 0026 000360/1999
0354 000020/2009
ALESSANDRA GASPAR BERGER 0052 000119/2005
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0219 008608/2010
ALESSANDRO ALVES LEME 0173 000219/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0292 012911/2011
0315 002918/2012
ALEX WILSON DUARTE FERREI 0095 000640/2007
0098 000755/2007
ALEXANDRE DA SILVA HENRIQ 0269 006722/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0159 000684/2009
0279 008257/2011
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0173 000219/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0238 001592/2011
ALEXANDRE PIGOZZI 0157 000664/2009
ALEXANDRE VETTORELLO 0101 000028/2008
ALFEU CICARELLI DE MELO 0193 005103/2010
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0150 000539/2009
ALVARO CESAR SABBI 0130 000074/2009
0134 000186/2009
0159 000684/2009
0196 005175/2010
0211 007250/2010
ALVARO SCHENATO 0061 000102/2006
ALVARO SCHENATTO ** 0008 000037/1995
0095 000640/2007
0098 000755/2007
0109 000350/2008
0139 000354/2009
0140 000372/2009
0155 000624/2009
AMAURI CARLOS ERZINGER 0101 000028/2008
ANA CRISTINA BOMFIM CABRA 0175 000313/2010
ANA FLORA B RIBEIRO DOS S 0068 000099/2007
ANA LARISSA NEVES 0173 000219/2010
ANA LUCIA FRANCA 0089 000527/2007
ANA LUCIA PEREIRA 0344 008472/2012
ANA LUIZA TOTTI 0062 000126/2006
ANA PAULA DIMITROW GRACIA 0265 006072/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0186 003926/2010
0190 004563/2010
0250 002710/2011
0266 006175/2011
0298 000728/2012
0324 004193/2012
0336 007069/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0194 005125/2010
ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0143 000401/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA 0020 000015/1998
0036 000346/2002
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0064 000267/2006
0137 000209/2009
0194 005125/2010
0202 005876/2010
0241 001716/2011
0253 003281/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0053 000215/2005
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0023 000195/1999
0052 000119/2005
0166 000824/2009
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0250 002710/2011
ANDRE LUIZ DUARTE PIMENTE 0175 000313/2010
ANDRE PERUZZOLO 0229 010398/2010
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0052 000119/2005
ANDREIA MONICA GUZELA 0149 000528/2009
ANDREIA PARZIANELLO 0157 000664/2009
ANDREY HERGET 0022 000360/1998
0031 000021/2001
0040 000540/2002
0041 000118/2003
0070 000121/2007
0095 000640/2007
0098 000755/2007
0109 000350/2008
0128 000046/2009
0136 000208/2009
0139 000354/2009
0140 000372/2009
0155 000624/2009
0156 000661/2009
0184 003718/2010
0192 004811/2010
0229 010398/2010
0323 003976/2012
0345 009620/2012
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN 0083 000369/2007
ANDRÉ GUSTAVO VALIN SARTO 0166 000824/2009
ANGELA ERBES 0064 000267/2006
ANGELA ERBES 0065 000568/2006
ANGELA ERBES 0137 000209/2009
0224 009752/2010
ANGELA ERBES 0244 002367/2011
ANGELA ERBES 0252 003236/2011
0301 001369/2012
0346 000635/2001
0354 000020/2009
ANGELICA SOCCA CESAR RECU 0048 000149/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TA 0338 007487/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0013 000020/1996
0017 000584/1996
0148 000485/2009
0203 006020/2010
0313 002782/2012
0314 002867/2012
ANGELITA T. GUARDINI FLES 0359 012375/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0288 012560/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0309 002210/2012
ANGELO PILATTI NETO 0015 000347/1996
0024 000214/1999
0050 000260/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0020 000015/1998
0036 000346/2002
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0157 000664/2009
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO 0050 000260/2004
ANTONIO OZIRES BATISTA VI 0023 000195/1999
ANTONIO RANGEL DOS REIS 0101 000028/2008
ARINALDO BITTENCOURT 0068 000099/2007
ARLEI HUMBERTO MARCHIORI 0307 002111/2012
0323 003976/2012
ARLEI VITORIO ROGENSKI 0278 008210/2011
ARLEI VITORIO ROGENSKI 0327 004681/2012
ARLINDO MENEZES MOLINA 0068 000099/2007
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0348 000027/2005
0355 000031/2009
0357 000159/2009
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0330 005154/2012
AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0001 000226/1987
0045 000469/2003
0196 005175/2010
0287 012230/2011
AURELIO FERREIRA GALVAO 0068 000099/2007
AURIMAR JOSE TURRA 0006 000037/1992
0014 000105/1996
0105 000224/2008
0159 000684/2009
0177 002397/2010
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0058 000002/2006
0069 000111/2007
0078 000270/2007
0079 000272/2007
0080 000297/2007
0087 000450/2007
0093 000607/2007
0106 000241/2008
0108 000320/2008
0111 000381/2008
0114 000473/2008
0120 000690/2008
0121 000703/2008
0122 000725/2008
0126 000846/2008
0143 000401/2009
0148 000485/2009
0152 000566/2009
0153 000594/2009
0167 000855/2009
0178 002552/2010
0180 002613/2010
0200 005681/2010
0204 006100/2010
0206 006289/2010
0207 006676/2010
0210 007106/2010
0220 008954/2010
0221 009093/2010
0255 004061/2011
BARBARA DAYANA BRASIL 0064 000267/2006
0137 000209/2009
0224 009752/2010
0346 000635/2001
0354 000020/2009
BERNARDO GUEDES RAMINA 0143 000401/2009
BIANCA TRENTIN 0127 000042/2009
BLAS GOMM FILHO 0089 000527/2007
0241 001716/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0083 000369/2007
0086 000440/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0151 000557/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0152 000566/2009
0172 000981/2009
0174 000298/2010
0178 002552/2010
0206 006289/2010

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0207 006676/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0208 006711/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0220 008954/2010
0228 010250/2010
0230 010444/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0240 001612/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0255 004061/2011
0279 008257/2011
CAIO FERNANDO MAZIERO RUP 0173 000219/2010
CAMILA ALVES QUEIROZ 0277 007805/2011
CARINE HORBACH 0143 000401/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0135 000196/2009
CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN 0272 006884/2011
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0015 000347/1996
0235 000668/2011
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0052 000119/2005
CARLOS FERNANDO BOMFIM*** 0345 009620/2012
CARLOS FERNANDO BONFIN 0131 000122/2009
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0089 000527/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA 0049 000174/2004
CARLOS ROQUE COLLA 0001 000226/1987
CARMEM L.M. MOREIRA 0062 000126/2006
CAROLINA HEINZ HAACK 0219 008608/2010
CAROLINA SANTOS FAVERO 0254 003360/2011
CAROLINE GURSKI 0310 002342/2012
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA 0106 000241/2008
0114 000473/2008
0120 000690/2008
0121 000703/2008
0126 000846/2008
0178 002552/2010
0180 002613/2010
CAROLINE SPADER 0140 000372/2009
0184 003718/2010
0229 010398/2010
0307 002111/2012
0323 003976/2012
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0022 000360/1998
0089 000527/2007
CASSIO LISANDRO TELLES 0005 000007/1992
0012 000682/1995
0035 000311/2002
0038 000471/2002
0057 000441/2005
0060 000046/2006
0074 000156/2007
0094 000623/2007
0277 007805/2011
CECY THEREZA CERCAL KREUT 0348 000027/2005
0355 000031/2009
0357 000159/2009
CELIA REGINA DARIVA 0118 000671/2008
CELIO ARMANDO JANCZESKI 0214 008101/2010
CELITO ARGENTA 0062 000126/2006
0087 000450/2007
CELITO LUCAS 0331 005250/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0130 000074/2009
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0023 000195/1999
0175 000313/2010
0259 005320/2011
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0282 009395/2011
CESAR REITER 0058 000002/2006
CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 0030 000447/2000
CICERO JOSE ALBANO 0020 000015/1998
CILMAR FRANCISCO PASTORE 0302 001656/2012
CLAUDIA T. DEL CARPIO LOR 0003 000234/1991
CLAUDIO ROBERTO BARANCELL 0188 004166/2010
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 0020 000015/1998
CLECI MARIA DARTORA 0158 000671/2009
0166 000824/2009
0342 008107/2012
CLEITO JOSÉ TREMBULAK 0001 000226/1987
0070 000121/2007
CLELIA M.DA G.B. DE SOUZA 0021 000136/1998
CLICERIA CERBARO 0062 000126/2006
0105 000224/2008
CLOVIS PEDRINI 0091 000571/2007
0275 007516/2011
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0097 000705/2007
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0291 012876/2011
CRISTIAN RODOLFO WACKERHA 0118 000671/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0306 002008/2012
CRISTIANO TRIZOLINI 0118 000671/2008
CYBELE FATIMA OLIVEIRA 0173 000219/2010
CÁCIA DE DORDI TRES 0258 005087/2011
CÁCIA DE DORDI TRES 0279 008257/2011
0281 008625/2011
DAIANE MARIA BISSANI 0052 000119/2005
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO 0097 000705/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE 0106 000241/2008
0121 000703/2008
0122 000725/2008
0126 000846/2008
0143 000401/2009
DANIEL B MAIA 0051 000088/2005
DANIEL BARBOSA MAIA 0022 000360/1998
0089 000527/2007
DANIEL HACHEM 0011 000534/1995
DANIEL HACHEM 0019 000479/1997
0077 000231/2007
0316 002968/2012
DANIELA FILOMENA DUTRA MI 0089 000527/2007
DANIELE CRISTINA DEFENDI 0180 002613/2010
DANIELE POTRICH LIMA 0165 000808/2009
DANIELE REISDOERFER 0170 000886/2009
DANIELE SCARANTE 0022 000360/1998
0089 000527/2007
DANIELLE BITTENCOURT LIAS 0173 000219/2010
DANIELLE IEDA FRANCESCON 0262 005540/2011
DEBORA CANDIDA SPAGNOL 0113 000472/2008
0246 002524/2011
DELOMAR SOARES GODOI 0331 005250/2012
DEMÉTRYUS L. F. BALDISSER 0263 005881/2011
0271 006770/2011
DENISE MARICI OLTRAMARI T 0231 010685/2010
0257 004456/2011
0351 000094/2007
DENISE VAZQUEZ PIRES 0283 009557/2011
DIEGO BALEM 0052 000119/2005
0304 001971/2012
0313 002782/2012
DIEGO BODANESE 0146 000461/2009
0284 010597/2011
DIEGO BODANESE*** 0330 005154/2012
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI 0296 000238/2012
DIRCEU CONSOLI 0135 000196/2009
DIRCEU DIMAS PEREIRA 0270 006740/2011
DIRCEU DIMAS PEREIRA 0354 000020/2009
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 0113 000472/2008
EDEGAR STECKER 0003 000234/1991
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI 0248 002594/2011
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI 0004 000679/1991
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN 0348 000027/2005
EDSON LUIZ MOLOZZI 0273 007214/2011
EDSON LUIZ REZENDE DE OLI 0093 000607/2007
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0125 000837/2008
EDUARDO CHALFIN*** 0081 000318/2007
0111 000381/2008
0160 000690/2009
0171 000899/2009
EDUARDO DESIDERIO 0280 008265/2011
EDUARDO JOSE BRANDIELLI 0181 002648/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0222 009661/2010
EDUARDO MUNARETTO 0102 000054/2008
0134 000186/2009
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0217 008356/2010
EGIDIO MUNARETO 0134 000186/2009
EGIDIO MUNARETTO 0102 000054/2008
ELCIO KOVALHUK 0036 000346/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0020 000015/1998
ELEANDRO GUEDES DE PAULA 0225 009771/2010
ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLI 0272 006884/2011
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0027 000407/1999
0028 000062/2000
0350 000007/2007
ELIANE BONETTI GOMES 0156 000661/2009
0270 006740/2011
ELIETE KOVALHUK 0020 000015/1998
ELISA DE CARVALHO 0202 005876/2010
ELISA SARTORI MUNIZ 0060 000046/2006
ELISE APARECIDA DE MEDEIR 0047 000143/2004
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0105 000224/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0136 000208/2009
ELTON EUCLIDES FERNANDES 0269 006722/2011
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0348 000027/2005
0357 000159/2009
EMANUELA APARECIDA DOS SA 0330 005154/2012
ENIO BALTAZAR DA SILVA 0030 000447/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0215 008167/2010
0311 002418/2012
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0022 000360/1998
0041 000118/2003
0070 000121/2007
0095 000640/2007
0098 000755/2007
0109 000350/2008
0128 000046/2009
0139 000354/2009
0140 000372/2009
0155 000624/2009
0184 003718/2010
0192 004811/2010
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0323 003976/2012
0345 009620/2012
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0012 000682/1995
0057 000441/2005
0097 000705/2007
ERNESTO HAMMANN 0348 000027/2005
0357 000159/2009
ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0022 000360/1998
0089 000527/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0239 001609/2011
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0080 000297/2007
0112 000422/2008
EZEQUIEL FERNANDES 0197 005187/2010
0212 007348/2010
0223 009709/2010
0250 002710/2011

0339 007631/2012
FABIA CRISTINA ASSOLINI 0162 000728/2009
0302 001656/2012
FABIANA BATTISTI 0313 002782/2012
FABIANA ELIZA MATTOS 0052 000119/2005
0130 000074/2009
0304 001971/2012
0313 002782/2012
FABIANA SILVEIRA 0211 007250/2010
0298 000728/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0169 000872/2009
0183 002723/2010
FABIO ADONIRAN PAGLIOSA 0252 003236/2011
FABIO DE ALENCAR KARAMM 0118 000671/2008
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0072 000134/2007
0118 000671/2008
0294 013009/2011
0321 003521/2012
0322 003646/2012
FABIO KWASNIEWSKI DE ALME 0299 001115/2012
FABIO LUIS ANTONIO 0280 008265/2011
FABIO SPONCHIADO 0353 000138/2008
FABIOLA OLIVO 0073 000147/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERGE 0053 000215/2005
FABIULA MULLER KOENIG 0029 000315/2000
0059 000025/2006
0068 000099/2007
0092 000593/2007
FABRICIO PRETTO GUERRA 0004 000679/1991
0156 000661/2009
FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0173 000219/2010
FABRÍCIO LUÍS BERTOLI 0260 005422/2011
FELIPE CORONA MENEGASSI 0042 000205/2003
0119 000682/2008
FELIPE CORONA MENEGASSI 0128 000046/2009
FELIPE CORONA MENEGASSI 0335 006852/2012
FERNANDA LUIZA LONGHI 0143 000401/2009
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0257 004456/2011
FERNANDO BLASZKOWSKI 0075 000171/2007
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0169 000872/2009
0183 002723/2010
FERNANDO PAULO MORETTI 0071 000127/2007
FERNANDO PEGORARO ROSA 0332 005935/2012
FERNANDO SAGGIN 0097 000705/2007
FERNANDO SALVATTI GODOI 0102 000054/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0197 005187/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0335 006852/2012
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0236 000733/2011
0237 001306/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0135 000196/2009
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0124 000755/2008
0138 000267/2009
0183 002723/2010
0191 004678/2010
0268 006691/2011
FRANCIANE CRISTINA TEIXEI 0343 008470/2012
FRANCIELE DA ROSA COLLA 0163 000784/2009
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0136 000208/2009
0194 005125/2010
0227 010236/2010
0251 002749/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0298 000728/2012
0324 004193/2012
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0324 004193/2012
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0336 007069/2012
FRANCIELI DIAS 0015 000347/1996
FRANCIELI DIAS 0235 000668/2011
FRANCIELI DIAS 0244 002367/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0202 005876/2010
FRANCO ANDREI DA SILVA 0302 001656/2012
GABRIEL MONTILHA 0348 000027/2005
GENÍRIO JOÃO FÁVERO 0254 003360/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0137 000209/2009
GEORGIA FROTA KRAVITZ PEC 0085 000384/2007
GERALDO CHAMON JUNIOR 0326 004560/2012
GERALDO JOSE DA ROSA 0051 000088/2005
0091 000571/2007
0275 007516/2011
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0235 000668/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0197 005187/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0335 006852/2012
GILMAR CARLOS DE RE 0023 000195/1999
GILVANE GONÇALVES PEDROLO 0310 002342/2012
GIOR GIO PASINI 0341 007950/2012
GIOVANA CEZALLI MARTINS 0226 009861/2010
GISELE LEMES DA ROSA RANZ 0215 008167/2010
GISELE VEZZARO BOLZAN*** 0083 000369/2007
0169 000872/2009
GISELE VEZZARO BOLZAN*** 0215 008167/2010
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0008 000037/1995
0036 000346/2002
GOMERCINDO CAMILO BIAVA 0020 000015/1998
GUIDO VICTOR GUERRA 0004 000679/1991
0067 000063/2007
GUILHERME ASSAD DE LARA 0223 009709/2010
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0288 012560/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0029 000315/2000
0059 000025/2006
0068 000099/2007
0092 000593/2007
HEBER SUTILI 0038 000471/2002
0062 000126/2006
0103 000185/2008
0162 000728/2009
0213 008012/2010
HEITOR RUBENS RAYMUNDO 0348 000027/2005
HELIO CONSTANTINOPOLOS 0012 000682/1995
HELIO DUTRA DE SOUZA 0348 000027/2005
HENRIQUE BENETTI CRAVO 0299 001115/2012
HERCULES LUIZ 0233 000192/2011
HERICK PAVIN 0135 000196/2009
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0197 005187/2010
0212 007348/2010
0274 007442/2011
0339 007631/2012
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0113 000472/2008
HILARIO ANTONIO FANTINEL 0151 000557/2009
0333 006267/2012
HUBERTO OTTO MAHLMANN 0049 000174/2004
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0090 000554/2007
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0058 000002/2006
0108 000320/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0022 000360/1998
0089 000527/2007
IGOR RAFAEL MAYER 0022 000360/1998
0089 000527/2007
ILAN GOLDBERG 0111 000381/2008
ILAN GOLDBERG 0160 000690/2009
0171 000899/2009
ILLAN GOLDBERG 0081 000318/2007
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0261 005437/2011
ISAIAS MORELLI 0235 000668/2011
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0015 000347/1996
IVOR SERGIO CADORIN 0025 000286/1999
IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0162 000728/2009
JACKSON MAFFESSONI 0101 000028/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0197 005187/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0335 006852/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0112 000422/2008
JAIR FREDERICO GALVAN FIL 0115 000492/2008
JAIR ROBERTO DA SILVA 0052 000119/2005
0166 000824/2009
JANAINA FELICIANO FERREIR 0021 000136/1998
JANAINA ROVARIS 0020 000015/1998
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0007 000068/1994
0149 000528/2009
JEAN CARLOS CAMOZATO 0114 000473/2008
JEFERSON LUIZ PICHETTI 0034 000154/2002
0173 000219/2010
JENNYFER MARTINS DOS SANT 0007 000068/1994
JEOVANE CORREA DA SILVA 0279 008257/2011
0319 003341/2012
JOAO ALCIONE LORA 0216 008325/2010
0295 000036/2012
JOAO ELISEU DA COSTA SABE 0141 000399/2009
JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0151 000557/2009
0333 006267/2012
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0276 007674/2011
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0290 012699/2011
JOAQUIM LAURI CARNEIRO 0062 000126/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0069 000111/2007
0076 000199/2007
0090 000554/2007
0108 000320/2008
0153 000594/2009
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0058 000002/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0073 000147/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0078 000270/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0079 000272/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0093 000607/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0154 000596/2009
JORGE JOSE GOTARDI 0216 008325/2010
JORGE LUIZ DE MELO 0008 000037/1995
0018 000035/1997
0030 000447/2000
0032 000152/2001
0058 000002/2006
JORGE LUIZ DE MELO 0069 000111/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0073 000147/2007
0078 000270/2007
0093 000607/2007
0116 000495/2008
0118 000671/2008
0243 002350/2011
0249 002599/2011
JORGE LUIZ DE MELO 0279 008257/2011
0294 013009/2011
0321 003521/2012
0322 003646/2012
JOSE ANTONIO PAVLAK 0287 012230/2011
JOSE AUGUSTO FERRAZ 0348 000027/2005
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0089 000527/2007
JOSE CURY 0002 000353/1987
0046 000115/2004
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0285 011989/2011
0288 012560/2011
0289 012566/2011
0303 001776/2012

0305 002005/2012
0306 002008/2012
0309 002210/2012
0317 002990/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0325 004315/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0328 004846/2012
0329 005118/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0181 002648/2010
JOSE FERNANDO VIALLE 0007 000068/1994
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0070 000121/2007
0327 004681/2012
JOSE OLINTO NERCOLINI 0042 000205/2003
JOSE ROBSON DA SILVA 0348 000027/2005
JOSIANE BORGES PRADO 0084 000379/2007
JOSIANE BORGES PRADO 0131 000122/2009
JOSIANE PAULA CORRÊA CATT 0267 006639/2011
JOÃO ROBERTO CHOCIAI 0320 003441/2012
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0006 000037/1992
0161 000704/2009
JULIANA WERKHAUSER 0044 000398/2003
JULIANE ALVES DE SOUZA 0094 000623/2007
JULIANE BUBLITZ FERREIRA 0055 000298/2005
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0288 012560/2011
0309 002210/2012
JULIANO MANDELLI MOREIRA 0062 000126/2006
JULIANO RICARDO SCHIMITT 0058 000002/2006
0076 000199/2007
0093 000607/2007
0154 000596/2009
JULIANO RICARDO SCHMITT 0069 000111/2007
0090 000554/2007
0108 000320/2008
0153 000594/2009
JULIANO RICARDO SCHMITT * 0078 000270/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 0112 000422/2008
JULIO CESAR LEONARDI 0063 000257/2006
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 0015 000347/1996
KAREN MARRA BARBOSA*** 0052 000119/2005
0166 000824/2009
0304 001971/2012
KARIME VANESSA BERTON AKL 0277 007805/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0130 000074/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0163 000784/2009
KARLA QUADRI 0218 008592/2010
0342 008107/2012
KAUANA VIEIRA DA ROSA KAL 0173 000219/2010
KELIN GHIZZI 0124 000755/2008
0183 002723/2010
LAERCIO ANTONIO VICARI 0053 000215/2005
0054 000294/2005
0063 000257/2006
0064 000267/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 0180 002613/2010
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH 0202 005876/2010
LEILA LIMA DA SILVA 0327 004681/2012
LEOMAR ANTONIO JOHANN 0247 002584/2011
LETICIA MARIA THAMM ZAGOR 0320 003441/2012
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0030 000447/2000
LILIANE GRHUN 0229 010398/2010
LIRIANE MARASCHIN 0296 000238/2012
LISIMAR VALVERDE PEREIRAS 0030 000447/2000
LOA VIEIRA RAMALHO 0173 000219/2010
LORENA MORO DOMINGOS 0075 000171/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0085 000384/2007
0318 003186/2012
0333 006267/2012
LUCAS SCHENATO 0065 000568/2006
0214 008101/2010
0224 009752/2010
0235 000668/2011
0244 002367/2011
0354 000020/2009
LUCAS SCHENATO *** 0056 000396/2005
0061 000102/2006
0064 000267/2006
0067 000063/2007
0110 000367/2008
0137 000209/2009
0252 003236/2011
0301 001369/2012
0346 000635/2001
LUCIANA BERRO 0022 000360/1998
0089 000527/2007
LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M 0060 000046/2006
LUCIANA ESTEVES M. BARELL 0278 008210/2011
LUCIANO BADIA 0302 001656/2012
LUCIANO BELTRAME 0142 000400/2009
0201 005828/2010
0341 007950/2012
LUCIANO DALMOLIN 0023 000195/1999
0030 000447/2000
0117 000574/2008
0281 008625/2011
LUCIANO MARCHESINI 0348 000027/2005
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0348 000027/2005
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0306 002008/2012
0309 002210/2012
0325 004315/2012
0328 004846/2012
0329 005118/2012
LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 0229 010398/2010
LUIGI MIRO ZILIOTTO 0122 000725/2008
0126 000846/2008
0143 000401/2009
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0340 007870/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0008 000037/1995
0020 000015/1998
0036 000346/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0021 000136/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0247 002584/2011
LUIZ ANTONIO CAGNINI 0023 000195/1999
LUIZ ANTONIO CORONA 0015 000347/1996
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0001 000226/1987
0002 000353/1987
LUIZ AUGUSTO BROETTO 0101 000028/2008
LUIZ CARLOS LAZARINI 0341 007950/2012
LUIZ FERNANDO BALDI 0023 000195/1999
0052 000119/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0176 000950/2010
0289 012566/2011
LUIZ FERNANDO POZZA 0029 000315/2000
0056 000396/2005
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0197 005187/2010
LUIZ MILAN 0001 000226/1987
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0080 000297/2007
0112 000422/2008
0239 001609/2011
LUIZA DOS SANTOS REIS 0089 000527/2007
LUIZA TRINDADE 0286 012220/2011
LUÍS FERNANDO DE CARMARGO 0161 000704/2009
MADELAINE ROSTIROLLA 0028 000062/2000
MAGNORIA BRINGHENTTI DALM 0113 000472/2008
0145 000414/2009
0232 010812/2010
MANUEL MAGNO ALVES 0223 009709/2010
MANUELA RENNER CASARIL 0281 008625/2011
MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI 0063 000257/2006
MARCELO AUGUSTO MARCON 0235 000668/2011
MARCELO AUGUSTO SELLA 0101 000028/2008
MARCELO COUTO DE CRISTO 0069 000111/2007
MARCELO DA COSTA GAMBORGI 0157 000664/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0292 012911/2011
0315 002918/2012
MARCELO VARASCHIN 0010 000410/1995
0043 000277/2003
0096 000686/2007
0099 000766/2007
0100 000023/2008
0147 000464/2009
0185 003903/2010
0198 005252/2010
0234 000587/2011
0256 004376/2011
0263 005881/2011
0271 006770/2011
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0030 000447/2000
0044 000398/2003
MARCIA L GUND 0112 000422/2008
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0326 004560/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0222 009661/2010
MARCIO MARCHETTI 0148 000485/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0083 000369/2007
0086 000440/2007
0152 000566/2009
0172 000981/2009
0174 000298/2010
0178 002552/2010
0206 006289/2010
0207 006676/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0240 001612/2011
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0151 000557/2009
0220 008954/2010
0228 010250/2010
0230 010444/2010
0255 004061/2011
0279 008257/2011
MARCO ANTONIO BORDIGNON 0004 000679/1991
MARCO ANTONIO FARAH 0042 000205/2003
MARCO ANTONIO MICHINA 0173 000219/2010
MARCOS CLICIR PEGORARO 0331 005250/2012
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0008 000037/1995
0023 000195/1999
0041 000118/2003
0182 002658/2010
0336 007069/2012
0354 000020/2009
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ 0295 000036/2012
MARCOS LAZZAROTTO LIBARDO 0307 002111/2012
MARCOS LUCIANO GOMES 0007 000068/1994
MARCOS ROBERTO HASSE 0037 000364/2002
MARI SANDRA CANTON 0192 004811/2010
MARIA CECILIA SOARES VANN 0342 008107/2012
MARIA DE FATIMA FERRON 0015 000347/1996
MARIA DE FATIMA FERRON 0051 000088/2005
0107 000277/2008
MARIA EMILIA GONÇALVES DE 0157 000664/2009
MARIA INES DE MORAIS OLIV 0001 000226/1987
MARIA LUCIA GOMES 0204 006100/2010

MARIA LUCIA LINS C DE MED 0239 001609/2011
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0348 000027/2005
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0089 000527/2007
MARIANA NORBEATO MANFRE 0199 005600/2010
MARIANE CARDOSO 0285 011989/2011
MARIELE ZUCCHELLO GODOI 0102 000054/2008
MARISA ISAURA BRUSTOLIN F 0001 000226/1987
MARISTELA BUSETTI 0352 000096/2007
0353 000138/2008
MARISTELA FREDERICO 0356 000091/2009
MARLI PEREIRA DOS SANTOS 0352 000096/2007
0353 000138/2008
0356 000091/2009
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0262 005540/2011
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0106 000241/2008
0121 000703/2008
0122 000725/2008
0126 000846/2008
MAURICIO GOMM SANTOS 0053 000215/2005
MAURICIO JACOBI DOS SANTO 0142 000400/2009
0201 005828/2010
0293 012965/2011
0341 007950/2012
MAURICIO MUSSI CORREA 0021 000136/1998
MAURICIO S. FAZOLO*** 0022 000360/1998
0040 000540/2002
0041 000118/2003
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0301 001369/2012
MAX HUMBERTO RECUERO 0048 000149/2004
0312 002582/2012
MICHELLE GONÇALVES 0349 000456/2005
MICHELLI CRISTINA MARCANT 0110 000367/2008
0252 003236/2011
MICHELLI MARCANTE 0065 000568/2006
MICHELLY ALBERTI 0084 000379/2007
MICHELLY ALBERTI 0131 000122/2009
MIEKO ITO 0215 008167/2010
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0022 000360/1998
0089 000527/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 000398/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0124 000755/2008
MIRIAM RITA SPONCHIADO 0090 000554/2007
0132 000131/2009
0133 000135/2009
0160 000690/2009
0171 000899/2009
0172 000981/2009
0174 000298/2010
0189 004385/2010
0205 006191/2010
0208 006711/2010
0228 010250/2010
0230 010444/2010
0239 001609/2011
0240 001612/2011
MIRNA LUCHMANN 0022 000360/1998
0089 000527/2007
MOISES ALBIERO 0103 000185/2008
0337 007360/2012
MONICA FRANCO BRESOLIN 0020 000015/1998
0036 000346/2002
MONICA HELENA RUARO TONEL 0278 008210/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0352 000096/2007
0353 000138/2008
0356 000091/2009
MORGANA CRISTINA TODIN 0127 000042/2009
MYLENNA WOJCIECHOWSKI MA 0081 000318/2007
NADYA REGINA GUSELLA TONI 0023 000195/1999
NAOMY CHRISTIANI TAKARA 0114 000473/2008
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0085 000384/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0179 002576/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0344 008472/2012
NERI LUIZ CENZI 0342 008107/2012
NERII LUIZ CEMZI 0166 000824/2009
NEUSA GRUBER 0001 000226/1987
NEVALDO F. CAZELLA 0023 000195/1999
NEWTON DORNELES SARATT 0257 004456/2011
NILTO SALES VIEIRA 0001 000226/1987
0013 000020/1996
0017 000584/1996
0046 000115/2004
0051 000088/2005
0148 000485/2009
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0055 000298/2005
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN 0023 000195/1999
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN 0015 000347/1996
OSVALDO LUIZ GABRIEL 0261 005437/2011
OSWALDO TELLES 0005 000007/1992
OTAVIO GUILHERME ELY 0157 000664/2009
PASQUALINO LAMORTE 0021 000136/1998
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0022 000360/1998
PATRICIA S. A. TOFANELLI 0136 000208/2009
0140 000372/2009
0229 010398/2010
0323 003976/2012
0345 009620/2012
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0052 000119/2005
PAULINE TONIAL 0277 007805/2011
PAULO CESAR BABINSKI 0187 004029/2010
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0226 009861/2010
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0335 006852/2012
PAULO SERGIO DE SOUZA 0199 005600/2010
PEDRO MOLINETTE 0048 000149/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0245 002421/2011
PLINIO LUIZ BONANÇA 0049 000174/2004
POLIANA HAAG 0143 000401/2009
PRISCILA FERREIRA BLANC 0173 000219/2010
PRISCILA KEI SATO 0239 001609/2011
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0173 000219/2010
PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO 0300 001334/2012
RACHEL ZOLET 0096 000686/2007
0099 000766/2007
0185 003903/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0193 005103/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0327 004681/2012
RAFAEL MOSELE 0114 000473/2008
RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA 0289 012566/2011
RAFAEL SOUTA FONTANA 0085 000384/2007
RAFAEL VIGANO 0038 000471/2002
0062 000126/2006
0103 000185/2008
0162 000728/2009
RAFAELA FELIPPI ARDANAZ 0244 002367/2011
RAFAELA TUBINO DUARTE 0219 008608/2010
REGIANE CAPELEZZO 0060 000046/2006
0066 000059/2007
0068 000099/2007
0073 000147/2007
0076 000199/2007
0077 000231/2007
0082 000325/2007
0085 000384/2007
0086 000440/2007
0088 000468/2007
REINALDO E. A. HACHEM 0077 000231/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0011 000534/1995
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0019 000479/1997
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0316 002968/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0297 000280/2012
REMO RIGON 0010 000410/1995
RENATA DEQUECH PRATO 0229 010398/2010
RICARDO BORTOLOZZI 0022 000360/1998
0089 000527/2007
RITA DE CASSIA C VASCONCE 0239 001609/2011
RITA DE CASSIA CORRASSA D 0112 000422/2008
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0304 001971/2012
ROBERTO CAVALHEIRO 0254 003360/2011
ROBERTO LOPES DA SILVA 0325 004315/2012
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0101 000028/2008
RODRIGO CORONA MENEGASSI 0042 000205/2003
0119 000682/2008
RODRIGO EDUARDO CAMARGO 0173 000219/2010
RODRIGO LICHS COELHO DE S 0229 010398/2010
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0052 000119/2005
RODRIGO MELLO CAMPOS 0109 000350/2008
ROGER DE CASTRO GOTARDI 0216 008325/2010
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0021 000136/1998
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0231 010685/2010
RONILSON FONSECA VINCENSI 0137 000209/2009
RONY MARCOS DE LIMA 0352 000096/2007
0353 000138/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0285 011989/2011
ROSANGELA MARIOTTI 0015 000347/1996
ROSELI PINHEIRO FERRARINI 0032 000152/2001
RUBENS SIZENANDO LISBOA F 0164 000794/2009
0242 002235/2011
RUBIA MARA STORTI 0098 000755/2007
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0047 000143/2004
SANDRA MERY YOSHIDA 0085 000384/2007
SANDRA RITA MENEGATTI DE 0016 000466/1996
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0226 009861/2010
SANDRO ROQUE CORONA 0015 000347/1996
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0106 000241/2008
0122 000725/2008
SERGIO SCHULZE 0186 003926/2010
0190 004563/2010
0194 005125/2010
0266 006175/2011
0298 000728/2012
0324 004193/2012
0336 007069/2012
SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0194 005125/2010
0202 005876/2010
0241 001716/2011
0253 003281/2011
SIDNEI CRAVO 0299 001115/2012
SIDNEI MARCELO FASSINI 0007 000068/1994
0009 000296/1995
0021 000136/1998
0039 000497/2002
SILVANA ZAVODINI VANZ 0007 000068/1994
SILVANO GHISI 0229 010398/2010
SILVIA FATIMA SOARES 0168 000860/2009
0173 000219/2010
SILVIA HELENA CARVALHO 0161 000704/2009
SILVIA MERCIA FRANCESCON 0129 000053/2009
SILVIO FERREIRA CANTON 0334 006598/2012
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0022 000360/1998

0089 000527/2007
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0298 000728/2012
SUZANE RAMOS PEQUENO 0202 005876/2010
SUZIANE PALLAORO 0123 000740/2008
TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0173 000219/2010
TANIA MARA MARTINI 0033 000287/2001
0042 000205/2003
0098 000755/2007
0214 008101/2010
0269 006722/2011
0277 007805/2011
TANIA MARIA SILVEST 0145 000414/2009
TATIANA TAVRES DE CAMPOS 0157 000664/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0194 005125/2010
TATIANE APARECIDA LANGE 0118 000671/2008
0243 002350/2011
0321 003521/2012
0322 003646/2012
TATIANE APARECIDA LANGE * 0294 013009/2011
TELISMARA SILVESTRE 0196 005175/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0080 000297/2007
0112 000422/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0239 001609/2011
THAIS BAZZANEZE 0173 000219/2010
THAISE CANTU 0297 000280/2012
0345 009620/2012
THEMIS HELENA K. VICENTIN 0001 000226/1987
THIAGO FELIPE R. DOS SANT 0150 000539/2009
THIAGO FERNANDO DOS SANTO 0264 006051/2011
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES 0325 004315/2012
TRAJANO B. DE OLIVEIRA NE 0044 000398/2003
ULISSES FALCI JUNIOR 0105 000224/2008
VALDEMAR MORAS 0038 000471/2002
VALDERICO DALLA COSTA 0113 000472/2008
0145 000414/2009
VALMIR ANTONIO SGARBI 0113 000472/2008
VALMIR BRITO DE MORAES 0001 000226/1987
0046 000115/2004
VALMIR CHIOCHETTA JUNIOR 0224 009752/2010
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0067 000063/2007
VALMIR LUIZ CHIOCHETTA JU 0342 008107/2012
VALMIR SCHREINER MARAN 0049 000174/2004
VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0109 000350/2008
0195 005173/2010
0261 005437/2011
VALTER SCARPIN 0358 000727/2011
VANESSA CRISTINA VEIT 0358 000727/2011
VANESSA SMAIL DE MORAES 0085 000384/2007
VANISE MELGAR TALAVERA 0199 005600/2010
VICTOR HUGO RIBEIRO 0012 000682/1995
VICTOR HUGO TRENNEPHOLL 0252 003236/2011
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0010 000410/1995
0023 000195/1999
VINICIUS MARINS 0229 010398/2010
VINÍCIUS SECAFEN MINGATI 0070 000121/2007
VITOR PARDAL 0009 000296/1995
VIVIAN PIERRI 0171 000899/2009
VIVIANE BRISOLA 0109 000350/2008
0195 005173/2010
VIVIANE BRISOLA 0261 005437/2011
VIVIANE KAMINSKI 0030 000447/2000
WAGNER MUNARETTO 0104 000214/2008
WAGNER REICHERT 0144 000410/2009
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0042 000205/2003
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0169 000872/2009
0313 002782/2012
WILSON BONETTI 0030 000447/2000
WILSON CARLOS MARQUES 0300 001334/2012
YURI JOHN FORSELINI 0055 000298/2005
0308 002116/2012
ZILANDIA PEREIRA ALVES 0015 000347/1996
0024 000214/1999
0050 000260/2004

1. CONCORDATA PREVENTIVA-0000017-70.1987.8.16.0131-NIPESCA ARTIGOS CACA E PESCA LTDA x ESTE JUIZO- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, realize através da OAB-PR no qual realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. CARLOS ROQUE COLLA, LUIZ MILAN, MARISA ISAURA BRUSTOLIN FASOLO, THEMIS HELENA K. VICENTINI, NEUSA GRUBER, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, NILTO SALES VIEIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, VALMIR BRITO DE MORAES e CLEITO JOSÉ TREMBULAK-.
2. DECLARACAO CRED.EM CONCORDATA-0000018-55.1987.8.16.0131-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A x NIPESCA ARTIGOS CACA E PESCA LTDA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JOSE CURY-.
3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-234/1991-ESTEVE IRMAO S.A COM E IND x CEREALISTA VITORINENSE LTDA- << Diante do decurso do prazo requerido, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. CLAUDIA T. DEL CARPIO LORENZETTI e EDEGAR STECKER-.
4. EXECUCAO DE SENTENCA-679/1991-FERRARINI COM RET.MOTORES LTDA x ESCOLA MATER DEI LTDA SC- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. MARCO ANTONIO BORDIGNON, EDGAR DOMINGOS MENEGATTI, GUIDO VICTOR GUERRA e FABRICIO PRETTO GUERRA-.
5. EXECUCAO DE SENTENCA-7/1992-META EMPREENDIMENTOS S/A x ADMINISTRADORA FENIX EMPREEN S/C LTDA- << Diante da certidão de fl. 731-v, manifeste-se a parte autora. >> -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e OSWALDO TELLES-.
6. EMBARGOS A EXECUCAO-37/1992-FERNANDO LUCIO GIACOBO x SUPERMERCADO AGROPASTORIL LTDA e outro- << A parte autora para que se manifeste sobre o retorno negativo do AR de fls. 400-v. >> -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.
7. EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-68/1994-TRI SOJA IND COM DE SEMENTES LTDA x OLIVAR FRANCISCO CENCI- << A parte autora que comprove a distribuição/andamento da carta precatória, de fl. 267. >> -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, SIDNEI MARCELO FASSINI, MARCOS LUCIANO GOMES, JOSE FERNANDO VIALLE, SILVANA ZAVODINI VANZ e JENNYFER MARTINS DOS SANTOS ACORCI-.
8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/1995-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO ALVES DE ANDRADE E FILHO LTDA e outros- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, MARCOS JOSE DLUGOSZ e ALVARO SCHENATTO **-.
9. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-296/1995-TRI-SOJA IND. E COM DE SEMENTES LTDA x ALVARO OIMAR MERLO e outros- << Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. SIDNEI MARCELO FASSINI e VITOR PARDAL-.
10. EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-410/1995-LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x VOLMIR BACH BIGOLIN- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. MARCELO VARASCHIN, REMO RIGON e VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000088-91.1995.8.16.0131-BANCO ITAU S/A x DILETO NARDI e outro- << (Decisão fl. 106) I - Apresentou a parte exequenteos embargos de declaração de fl. 103 a 105, para o fim de afastar a omissão na sentença de fl. 97, tendo em vista que homologou o termo de acordo, não mantendo suspensa a execução. É o relatório. II - Decido: Nos termos do artigo 535, do CPC, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. Com relação à alegada omissão qaunto à suspensão da execução, trata-se de erro material. Com efeito, em atenção ao disposto no artigo 463, inciso I, do CPC, revogo a sentença de fl. 97, para o fim de constar o seguinte despacho: "I - Em face do acordo firmado entre as partes às fls. 81 a 83, como forma de quitação da ação a ré reconhece como devido o montante total cobrado através da demanda, ficando obrigada ao pagamento do valor de R $ 42.356,00, nas condições pactuadas, sob pena de prosseguimento da ação de execução. II - No entanto, tendo as partes postulado pela suspensão do processo até que se dê a plena satisfação do avençado, tal pleito deverá ser acolhido, nos termos do artigo 794, inciso III, do CPC. III - Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o autor sobre o cumprimento do acordado pelas partes. IV - Intime-se. Diligências necessárias." IV - Intimem-se. Registre-se. V - Diligências necessárias. >> -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
12. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-682/1995-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO x SERGIO PEDRO LUVISON e outros- << A parte requerida RIVAIL HOFFMANN para pagamento das custas processuais de fls. 632/633, conta no valor total de R$ 1.090,96; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$363,28.... distribuidor: R$ 7,07... Contador R$ 54,24.... Avaliador: R $ 167,31.... Oficial de Justiça 185,12... Depositário Publico R$ 12,07... taxa judiciária: R$ 49,13... outras custas: R$ 252,21.>>-Advs. HELIO CONSTANTINOPOLOS, VICTOR HUGO RIBEIRO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e CASSIO LISANDRO TELLES-.
13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/1996-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO TIMOTEO DOS SANTOS QUEVEDO e outro- << A parte autora para que comprove a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 150. >> -Advs. NILTO SALES VIEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000056-52.1996.8.16.0131-GELSON ELMAR OLDONI x OTALVINO NEZI- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.
15. REINTEGRACAO DE POSSE-347/1996-ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI x LAURI MARCAL e outros- << A parte autora para que se manifeste sobre o retorno do oficio de fls. 1170/1172. >> -Advs. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, ROSANGELA MARIOTTI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, ADRIANA TONET, MARIA DE FATIMA FERRON, FRANCIELI DIAS, ANGELO

PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

16. COBRANCA-0000110-18.1996.8.16.0131-CONSTRUTORA PROALTO LTDA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << A parte autora para que retire em cartório alvará de nº.979/2013, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.>>-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000115-40.1996.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x RDV COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA e outro- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. NILTO SALES VIEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-35/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAMPI & FANTIN LTDA e outro- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-479/1997-BANCO ITAU S/A x ISOLINA CORDEIRO BRASIL e outros- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. >> -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

20. INDENIZACAO-15/1998-RENIR DO CARMO SCHUSTER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. GOMERCINDO CAMILO BIAVA, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, MONICA FRANCO BRESOLIN, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

21. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-136/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO VARASCHIN x CLEONICE MARIA BENATO- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, PASQUALINO LAMORTE, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN, CLELIA M.DA G.B. DE SOUZA BETTEGA e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000120-91.1998.8.16.0131-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMILTON ODINIR RIBEIRO PORTES e outros- << (RECOLHIMENTO DE CUSTAS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de "intimação por via postal", no valor de R$ 28,20, e das "despesas postais", no valor de R$ 90,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 118,20. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO***, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MIRNA LUCHMANN, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, RICARDO BORTOLOZZI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, IGOR RAFAEL MAYER, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e LUCIANA BERRO-.

23. FALENCIA-195/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA x ADF COMERCIO DE CEREAIS LTDA- << (Despacho fl. 1202) I - Inicialmente, a decisão de fl. 1059 arbitrou em 5% os honorários em favor do síndico, nos termos do art. 67, § 1º da Lei 7.661/45. Assim, o § 3º do mesmo artigo é expresso ao afirmar que a remuneração será paga ao síndico depois de julgadas as contas. II - Ainda, necessária a manifestação do Síndico, com relação aos pedidos de habilitação de fls. 1034/1035 e 1057, nos termos do item "IV" da decisão de fl. 1059, bem com para que preste as informações requeridas em fls. 1129/1132, conforme determinado no item "II" de fl. 1135. III - Tendo em vista a relação dos credores e seus créditos exposta em fl. 1133, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para atualização dos valores dos créditos, observando que o crédito do credor PAULO CESAR CARUSO foi satisfeito, conforme informado em fls. 1190/1192. IV - Após, manifestem-se as partes, bem como abra-se vistas ao Ministério Público, momento em que ambos devem manifestar-se acerca do pedido de liberação dos valores dos créditos trabalhistas tornando os autos conclusos para decisão. V - Diligências necessárias. >> -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, CESAR AUGUSTO GAZZONI, NADYA REGINA GUSELLA TONIAL, LUIZ ANTONIO CAGNINI, GILMAR CARLOS DE RE, VICTOR HUGO TRENNEPOHL, LUIZ FERNANDO BALDI, NEVALDO F. CAZELLA, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e LUCIANO DALMOLIN-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-214/1999-SADI LUIS DESEN x TECIDOS CASOLIN LTDA- << Diante do decurso do prazo da susupensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/1999-DARCI BETANIN x ABRELINO FABIANE e outro- << A parte exequente para pagamento das custas processuais de fls.224, conta no valor total de R$508,62; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. IVOR SERGIO CADORIN-.

26. EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-0000163-91.1999.8.16.0131-SADIA S/A x SILVIO CARRA e outros- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 317, conta no valor total de R$ 88,54, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 88,54. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Adv. ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO-.

27. EXECUCAO DE SENTENCA-407/1999-ADRIANE VALENTINI GRIGOLO x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA- << A parte autora para que comprove a distribuição/andamento da carta precatória. >> -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

28. EXECUCAO DE SENTENCA-0000191-25.2000.8.16.0131-ACHILES RAMON x ARTESIL MOVEIS LTDA e outros- << (Sentença fl. 494) Diante do depóstio realizado pelo executado, cumprindo integralmente a obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas processuais remanescentes devidamente pagas. Inicialmente autorizo a expedição de guia de levantamento com relação ao valor depositado a titulo de custas e despesas processuais. Após, autorizo o levantamento pela autora dosdepósitos pelo réu a titulo de condenação, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se alvará. Deverá a parte credora ser pessoalmente cientificada da data da expedição do alvará, dos valores depositados nos autos e de que o alvará de levantamento foi expedido em nome de ser procurador. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Advs. ELIANDRA CRISTINA WINCK e MADELAINE ROSTIROLLA-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-315/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x FRIGOESTE - FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.- << (DESPACHO DE FLS. 410) I - Antes de homologar o acordo realizado entre as partes intime-se o procurador da parte exequente para que se manifeste acerca do pedido de fls. 393/394, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, FABIULA MULLER KOENIG e LUIZ FERNANDO POZZA-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-447/2000-REPRESENTACOES COMERCIAIS KAMINSKI LTDA x BANCO ITAU S/A.- << (DESPACHO DE FLS. 667) I - Antes de apreciar o pedido de homologação, manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pelo réu, no prazo de 05 (cinco) dias... >> -Advs. ENIO BALTAZAR DA SILVA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LISIMAR VALVERDE PEREIRAS, VIVIANE KAMINSKI, CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES, WILSON BONETTI, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, LUCIANO DALMOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-.

31. REPARACAO DE DANOS-0000312-19.2001.8.16.0131-R.J.U. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDU x WRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outro- << Pela parte autora aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC. >> -Adv. ANDREY HERGET-.

32. EXECUCAO DE SENTENCA-152/2001-PATOMOTOR - COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (Despacho de fls.1591). Manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.>>-Advs. ROSELI PINHEIRO FERRARINI e JORGE LUIZ DE MELO-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/2001-UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x JAIRO AMAURI GUEDES- << A parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. TANIA MARA MARTINI e ADRIANA MARIA FONTANA-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-154/2002-ARCARI & MARONEZI LTDA. x SUPERMERCADO AMIGAO - VALMOR CAVICHON e outro- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI-.

35. OPOSICAO-0000371-70.2002.8.16.0131-LUIZ FRANCISCO BEBER x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- << Tendo em vista a petição de fls. 769/774, manifeste-se o excipiente. >> -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-346/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALFA IND. COM. DE FUNDIDOS LTDA e outro- << (DESPACHO DE FLS. 220) I - Remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo máximo de um ano. II - Decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. III - Esclareço as partes que a qualquer tempo poderão requerer o desarquivamento dos autos. IV - Cumpra-se o item 5.8.20, do Código de Normas. V - Intime-se. Diligências Necessárias. >> -Advs. MONICA FRANCO BRESOLIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e AIRTON JAIRO FAGGION-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x JANE FERRO VIGANO e outro- << A parte exequente para informar nos autos sobre o cumprimento/andamento da carta precatoria. >> -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

38. EXECUCAO P/ ENTREGA COISA CER-471/2002-COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS FINBEL LTDA-ME x LUIZ VIGANO- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, VALDEMAR MORAS, RAFAEL VIGANO e HEBER SUTILI-.

39. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000386-39.2002.8.16.0131-TRI-SOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA x MOACIR ROGERIO DE SOUZA- << Diante da certidão de fl. 256-v, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

40. ANULATORIA-540/2002-METALURGICA ACOTEC LTDA x ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- << Diante da certidão de fl. 374-v, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO***-.

41. RESCISAO DE CONTRATO-118/2003-VALDIR PETRYCOSKI x MARILICE DUARTE- << Tendo em vista o laudo jutnado aos autos às fls. 397/400, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO*** e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

42. DECLARATORIA-0000315-03.2003.8.16.0131-DIVETE GALICIOLI MAGANHOTO x GRALHA AZUL SERVICOS E SAUDE SC LTDA e outro- << A

parte requerida para pagamento das custas processuais de fls.817, conta no valor total de R$ 2.044,03; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$1.772,83.... Contador R$ 40,32....Taxa Judiciária (Funjus) 36,66.....Oficial de Justiça R$ 66,47..... Técnico do Judiciário R$ 66,47.....OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial, o pagamento da diligência do Técnico do Judiciário, no valor de R$ 66,47, deve ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0).>>-Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCO ANTONIO FARAH, RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e TANIA MARA MARTINI-.

43. EXECUCAO-0000414-70.2003.8.16.0131-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S.A. x EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN e outros- << A parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fl. 231-v, ou seja, apresentar o endereço da executada Paulina Segat Brustolin, no prazo de 05 (cinco) dias. ..... Fica a parte exequenterequerente devidamente intimada para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Itamar, no valor de R$ 199,41, devendo ser preenchido a guia de Recolhimento de custas através do link: http:www.tjpr.jus.broficial-de-justica, com as seguintes informações: Banco da Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, descrevendo o valor da diligência em "outros" e "valor". Devendo ainda, protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. ..... (RECOLHIMENTO DE CUSTAS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de "intimação por via postal", no valor de R$ 18,80, e das "despesas postais", no valor de R$ 60,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 78,80. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http:www.tjpr.jus.brcustas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais.
>> -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-398/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. x RAFAEL RODRIGO TEODORO- << A parte autora para que se manifeste sobre o retorno do mandado negativo de fls. 384/385 (..."Deixei de proceder a penhora ordenada face não localizar bens no endereço..."). >> -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRI e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-469/2003-AMELIA KAFER x ALDERICO JOSE ZANDONA CAVAZOLA- << Diante do decurso do prazo de susupensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

46. HABILITACAO DE CREDITO-0000427-35.2004.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x NIPESCA ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA.- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES, NILTO SALES VIEIRA e JOSE CURY-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-143/2004-ANTONINA GALVAO RODRIGUES x ELIZETE URBANO DE ARAUJO- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS-.

48. EXECUCAO DE SENTENCA-149/2004-NALIA DAMASIO DA SILVA x ARI SIQUEIRA- << Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO-.

49. INDENIZACAO MATERIAIS E MORAIS-0000538-19.2004.8.16.0131-RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDUR x BOCCHI BRASIL LTDA e outro- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, HUBERTO OTTO MAHLMANN, VALMIR SCHREINER MARAN e PLINIO LUIZ BONANÇA-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-260/2004-DELMAR PALADINI BRATTI x CARLOS ROBERTO BIASEBETTI- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000580-34.2005.8.16.0131-VANESSA ARETA BELLO x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (Sentença fl. 293) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas pprocessuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculto a Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Advs. GERALDO JOSE DA ROSA, MARIA DE FATIMA FERRON, NILTO SALES VIEIRA e DANIEL B MAIA-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000549-14.2005.8.16.0131-NAURA SILVA GRISON x ESTADO DO PARANA- << (Decisão fl. 680) I - Apresentu a parte autora os embargos de declaração de fls. 662/663, para o fim de afastar a omissão na decisão de fl. 660, tendo em vista que a executada Paraná Previdência não pode beneficiar-se das prerrogativas da Fazenda Pública, visto que não se trata de ente público. É o relatório. II - Decido: Nos termos do artigo 535, do CPC, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. Com relação à alegada omissão quanto a fase do cumprimento de sentença da parte executada, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado, verifica-se a ocorrência de erro material. Isso porque o Praná Previdência, de acordo com o art. 2º da Lei Estadual nº 12.398/98, tem personalidade jurídica de direito privado, com a natureza de serviço social autônomo, responsável pela gestão das constribuições previdenciárias dos servidores públicos do Estado do Paraná. Desta feita, tratando-se de fase de execução de sentença e considerando, ainda, que a Paraná Previdência é pessoa juridica de direito privado, o pedido de cumprimento de sentença deve seguir o determinado no art. 475-J, do CPC. Desse modo, verifica-se que as benesses processuais conferidas à Fazenda Pública devem ser aplicadas restritivamente, não sendo possível uma interpretação analógica, devendo a Paraná Previdência ser tratada como entidade privada. Com efeito, em atenção ao disposto no artigo 463, inciso I, do CPC, revogo a decisão de fl. 660 e em substituição, segue o seguinte despacho: "I - Em atenção ao artigo 475-J, do CPC, intime-se a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. II - Outrossim, o art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento de sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, 4º, do CPC)e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocarícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), levando em conta o artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III - Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários da fase de cumprimento de sentença, ora fixados. IV - Findo o prazp sem o pagamento, providencie a Escrivania a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentenla, acórdão, certidão de trânsito em julgado e pedido de sumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) mantendo-se a numeração única. Antes, porém intimem-se conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. V - Após, remeta-se o processo eletrônico e o processo físico ao Distribuidort e Contador para averbação da fase de cumprimento de sentença e cotação das custas processuais respectivas da fase de cumprimento de sentença, e eventuais custas remanescentes do processo de conhecimento. IV - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, devendo o processo físico ser arquivado. VII - Oportunamente, tornem os autos conclusos no sistema eletrônico (PROJUDI). VIII - Intimem-se. Diligências necessárias." >> -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, JAIR ROBERTO DA SILVA, DAIANE MARIA BISSANI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANDREA CRISTINE ARCEGO, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e KAREN MARRA BARBOSA***-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/2005-MARIA ENOIR NASCIMENTO SA SILVEIRA e outros x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- << (DESPACHO DE FLS. 224) I - Diante do transito em julgado, intime-se a parte credora para que apresente memória atualizada do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior prosseguimento do feito... >> -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERGER-.

54. RECLAMATORIA-294/2005-ARI BALDIN x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Manifeste-se a parte autora sobre a petição acostada pala parte requerida às fls.398/399.>>-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-298/2005-CLOVIS NUNES ALVES DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A.- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.146, conta no valor total de R$437,50; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 45,12.... Avaliador Judicial R$ 392,38....OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., JULIANE BUBLITZ FERREIRA e YURI JOHN FORSELINI-.

56. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-396/2005-ESIO CESAR ZELASKI DE COL e outro x LUIZ FERNANDO ZONIN- << Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA e LUCAS SCHENATO ***-.

57. INDENIZACAO-441/2005-MARCOS DALL STELLA SCHIMIDT e outro x DOMERO LOPES PAZ e outros- << Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-0001302-34.2006.8.16.0131-JOSE CLIVATTI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Diante da manifestação do Sr. Perito, em fls. 739/746, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. CESAR REITER, AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO,

IANDRA DOS SANTOS MACHADO ***, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA *** e JULIANO RICARDO SCHIMITT ***-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-25/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x CLEDERLEI SCATOLIN & CIA LTDA e outros- << Fica a parte exequente/requerente devidamente intimada para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Juraci, no valor de R$ 332,35, devendo ser preenchido a guia de Recolhimento de custas através do link: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, com as seguintes informações: Banco da Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, descrevendo o valor da diligência em "outros" e "valor". Devendo ainda, protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. >> -Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

60. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-46/2006-INSTITUTO DE TECNOLOGIA P O DESENVOLVIMENTO LATEC x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA-<< (Despacho de fls.395). I - O pleito do executado em fl.390/391 não comporta acolhimento, vez que com razão o exequente, não há confusão entre a nomeação do exequente como administrador no que tange ao acompanhamento da efetividade da penhora mensal do faturamento da executada anteriormente determinado, com a administração da empresa executada, a qual é exercida por seus sócios, conforme contrato social. II - Ademais, no que tange ao percentual determinado para penhora em 15%, novamente a parte sustenta ser impossível o cumprimento da medida. Entretanto, frisa-se que o Acordão de fl.273 já tratou especificamente acerca deste assunto, sendo que a parte não trouxe nada de concreto para embasar sua tese. III - Destarte, defiro os pedidos de fls.386/387. Cumpra-se de forma definitiva a decisão de fl.180. Intimem-se. Diligências Necessárias. .....Fica a parte exequente/requerente devidamente intimada para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Itamar, no valor de R$ 66,47, devendo ser preenchido a guia de Recolhimento de custas através do link: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, com as seguintes informações: Banco da Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, descrevendo o valor da diligência em "outros" e "valor". Devendo ainda, protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. >> -Advs. LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHAO, ELISA SARTORI MUNIZ, CASSIO LISANDRO TELLES, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-102/2006-GARCEZ & DELL'AGNOLO LTDA x EURO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS e outros- << Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. ALVARO SCHENATO e LUCAS SCHENATO ***-.

62. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0001362-07.2006.8.16.0131-VALMIR JOSE CUNHA TICO x MIGUEL CHOCIAI e outros- << Aos procuradores da parte autora, ficam devidamente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de "expedição de ofício", no valor de R$ 9,40, e das "despesas postais", no valor de R$ 30,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 39,40. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais. ..... As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. CARMEM L.M. MOREIRA, JULIANO MANDELLI MOREIRA, ANA LUIZA TOTTI, HEBER SUTILI, CLICERIA CERBARO, CELITO ARGENTA, RAFAEL VIGANO e JOAQUIM LAURI CARNEIRO-.

63. ORDINARIA DE COBRANCA-0000671-90.2006.8.16.0131-MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL- << Certifico que para finalizar a inclusão do precatório requisitório junto ao Sistema de precatórios é requisito necessário o cumprimento do art. 6º da Resolução 115 do CNJ. Por essa razão, em cumprimento ao art. 6º da Resolução n° 115, de 29/06/2010 do CNJ, abro vista dos autos ao Procurador do órgão de representação judicial da entidade executada, para que INFORME, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º, do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda de direito de abatimento dos valores informados.... Intimo as parta ciência da conta de fls. 451/452 e do despacho de fls. 454 " Homologo o cálculo do Sr. Contador de fls. 451/452. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 449-v, expedindo-se precatório para pagamento do valor principal, custas processuais e honorários advocaticios. >>
-Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI e MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI-.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001363-89.2006.8.16.0131-CARLOS ALVI GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (Sentença fl. 461) Diante do depósito realizado pelo executado, e ausência de manifestação da parte autora, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Inicialmente autorizo a expedição de guia de levantamento com relação ao valor depositado a titulo de custas e despesas processuais. Eventuais custas processuais remanescentes, conforme informação de fl. 459 faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Após, autorizo o levantamento pela parte autora dos valores depositados pelo réu a título de condenação, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se alvará. Deverá a parte credora ser cientificada da data da expedição do alvará, dos valores depositados nos autos e de que o alvará de levantamento foi expedido em nome de seu procurador. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION, BARBARA DAYANA BRASIL, LUCAS SCHENATO ***, ANDRE AGOSTINHO HAMERA e ANGELA ERBES-.

65. EXECUCAO DE SENTENCA-568/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x OSVALDO LUIZ GABRIEL- << Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito em relação à certidão de fl. 145-v, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES e MICHELLI MARCANTE-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-59/2007-NOBRE-INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora comprovando o pagamento dos honorários periciais, sob pena de desistência na produção da referida prova. >> -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/2007-RIVAIR CARLI x CELPI COM. DE MAT. ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA e outros- << A fim de possibilitar a intimação do executado, nos termos do despacho de fl.088, A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Itamar, no valor de R$ 66,47. devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. A parte exequente deverá providênciar cópia da contra-fé a fim de, instruir o presente mandado. >> -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUCAS SCHENATO ***-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-99/2007-HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- << Manifestem-se as partes acerca da manifestação do Sr. Perito de fls. 537/538. >> -Advs. REGIANE CAPELEZZO, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, ANA FLORA B RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-111/2007-RODOLFO AIGNER x BANCO ITAU S/A- << Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo Pericial de fls.682/754.>>-Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ DE MELO e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001989-74.2007.8.16.0131-ABEGAIL VIEIRA SAMARA x BANCO ITAU S/A- << (Sentença fl. 626) I - Tendo em vista a decisão de fls. 579/580 que consignou a impossibilidade de incidência de honorários advocatícios sobre a multa diária, não comporta acolhimento o pleito do exequente em fl. 623, porquanto procura rediscutir a matéria. II - Destarde, após a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial para adequação do cálculo nos termos da decisão de fls. 579/580, estes foram apresentados em fls. 617/621, havendo concordância pela parte exequente em fl. 623, bem como pela parte executada em fl. 625. III - Neste sentido homologo os cálculos de fls. 617/621, consignando que deverão ser descontado dos respectivos valores apurados os alvarás judiciais já levantados pela parte exequente, bem como julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará judicial conforme requerido. IV - Não tendo sido paga as custas processuais, faculto à escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. IV - Intimem-se. Diligências necessárias.....A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 621, conta no valor total de R$ 943,51, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 902,40 e Contador R$ 41,11. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, VINÍCIUS SECAFEN MINGATI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e CLEITO JOSÉ TREMBULAK-.

71. ALVARA JUDICIAL-127/2007-DIANA DANGUI MATTIELLO e outro x ESTE JUIZO- << Diante do decurso do prazo requerido, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-.

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001567-02.2007.8.16.0131-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELBER FABIANO TURRA F. I.- << A parte exequente sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-147/2007-COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA - CAPEG x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fl. 2988/2992 (quesitos complementares), no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO, FABIOLA OLIVO e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA***-.

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000946-05.2007.8.16.0131-SULGRAOS CEREAIS LTDA x G. MAFFINI COM.IMP.E EXP. DE CEREAIS LTDA e outro- << A parte autora para que comprove a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 423. >> -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

75. INDENIZACAO MATERIAIS E MORAIS-171/2007-ROQUE JOSE SCHWERTZ x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- << Pela parte requerida aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC. >> -Advs. LORENA MORO DOMINGOS e FERNANDO BLASZKOWSKI-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-0001896-14.2007.8.16.0131-ADRIANA TOMASIN BOLELLI x BANCO BANESTADO S/A e outro- << Tenso em vista o Trânsito em Julgado, manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na fase de Cumprimento de Sentença. As partes para pagamento das custas processuais de fls.1180, conforme proporção estabelecida na sentença de fls.1182/1191, conta no valor total de R$ 405,92; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 343,10.... Contador R$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R$ 22,50..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas

no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT ***-.

77. PRESTACAO DE CONTAS-0001257-93.2007.8.16.0131-MARILENE DA APARECIDA BENOSKI x BANCO UNIBANCO S/A- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-.

78. PRESTACAO DE CONTAS-0001078-62.2007.8.16.0131-NELSON SUGARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo Pericial Complementar de fls.832/870.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA*** e JULIANO RICARDO SCHMITT **-.

79. PRESTACAO DE CONTAS-0001949-92.2007.8.16.0131-IVO BATTISTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA***-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-0000952-12.2007.8.16.0131-JOAO LANDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial juntado nos autos pelo Sr. Perito. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

81. PRESTACAO DE CONTAS-0001737-71.2007.8.16.0131-HELMUT ECKERT KAMINSKI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls.912, conta no valor total de R $754,57; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$744,48.... Contador R$10,09.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. EDUARDO CHALFIN***, MYLENNA WOJCIECHOWSKI MAIA e ILLAN GOLDBERG-.

82. PRESTACAO DE CONTAS-325/2007-SERGIO BATISTA CARLETTO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << Diante da entrega do Laudo Pericial, a parte autora para que deposite em juízo a 3ª parcela restante correspondente aos honorários periciais no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais).>>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

83. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-369/2007-HENRIQUE SERGIO RIZZON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls.287, conta no valor total de R$ 276,96; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R $ 266,87.... Contador R$ 10,09.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GISELE VEZZARO BOLZAN***-.

84. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-379/2007-BRASIL TELECOM S/A. x AMADEU PEREIRA CONSTRUCOES LTDA-AMADEU CONSTRUCOES- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manfeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. >> -Advs. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLY ALBERTI-.

85. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-384/2007-COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA - CAPEG x BANCO DO BRASIL S.A.- << Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo e alternado de 15 (quinze) dias.>>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, RAFAEL SOUTA FONTANA, SANDRA MERY YOSHIDA e VANESSA SMAIL DE MORAES-.

86. PRESTACAO DE CONTAS-440/2007-JAIRO KROEFF BORGES x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais complementares de fl.2014, no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). Havendo concordância com os valores a parte requerida deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias conforme decisão proferida nos presentes autos. (O Sr. Perito informa que por se tratarem de novos quesitos, apresenta proposta de honorários complemtares).>>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-450/2007-ESPOLIO DE ALDOINO GOLDONI x BANCO DO BRASIL S.A.- << Diante da entraga do Laudo Pericial, a parte autora para que deposite em juizo, no prazo de 05 (cinco) dias, os 50% restantes correspondentes aos honorários periciais no valor de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).>>-Advs. CELITO ARGENTA e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-468/2007-MARIA SUZANA GIACOMEL E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora, comprovando o depósito dos honorários periciais. >> -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

89. BUSCA E APREENSAO-527/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x IZAIAS GONZAGA- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. >> -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA REIS, ADRIANA MARTINS SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MIRNA LUCHMANN, DANIELE SCARANTE, RICARDO BORTOLOZZI, IGOR RAFAEL MAYER, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, BLAS GOMM FILHO e LUIZA DOS SANTOS REIS-.

90. PRESTACAO DE CONTAS-0001307-22.2007.8.16.0131-ELAINE TERESINHA POERSCH DE BARBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

91. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-571/2007-SCARTEZINI E PEDRINI LTDA x FRIGORIFICO DON PORQUITO LTDA- << Fica a parte autora devidamente intimada para, retirar o ofício em cartório para devida postagem. >> -Advs. CLOVIS PEDRINI e GERALDO JOSE DA ROSA-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x FILUS & FILUS LTDA e outros- << Diante da certidão de fl. 156-v, manifeste-se a parte autora. >> -Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-0000997-16.2007.8.16.0131-ALTAIR LUIZ ZANINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (Decisão fl. 1241) I - ITAU UNIBANCO S/A, qualificada nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535, do CPC, embargos de declaração, da publicação de fl. 1235, alegando como omissão quanto ao prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536, do CPC. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles dou provimento. II - A publicação de fl. 1235 não consignou o prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado. III - Desta feita, retifique a publicação de fl. 1235, consignando prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem acerca do laudo pericial. IV - Ainda, tendo em vista a resposta ofertada pelo Sr. Perito Judicial em fl. 905, no item "3.1", não é possível admitir a aplicação da média entre o INPC (IBGE) e i IGP-DI acrescidos de juros de 1% ao mês, para os períodos anteriores a julho de 1994, quando não havia divulgação da taxa média de mercado, sob pena de afronta a determinação exarada no acórdão de fls. 741/765. V - Assim, determino ao Sr. Perito Judicial que elabore novo cálculo adotando como parâmetros os seguintes critérios: a) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12% ou 1% + a média do INPC/IGPDI ou outro indexador) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da cirtuclar nº 2.957/1999) salvo nos casos em que a taxa de juros praticada pela instituição bancária ré for menor. Para os períodos anteriores a divulgação das taxas médias de mercado pelo BACEN, deverá o Sr. Perito proceder a média dos juros praticados entre 03 (três) instituições bancárias nos respectivos períodos, devendo adotar a menor taxa encontrada pelas médias, ou em caso de impossibilidade de se obter a média nos termos expostos ou no caso da taxa aplicada pelo réu ser menor, utilizar esta. VI - Após, manifestem-se as partes. VII - Intimem-se. Dil,. necessárias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, EDSON LUIZ REZENDE DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA*** e JULIANO RICARDO SCHIMITT ***-.

94. USUCAPIAO-0001965-46.2007.8.16.0131-LAURO STADNIK x ADEMAR KEHRWALD e outro- << Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de "citação por via postal", no valor de R$ 9,40, e das "despesas postais", no valor de R$ 30,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 39,40. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais. >> -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e JULIANE ALVES DE SOUZA-.

95. EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-640/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICRE x AMAORI SCHIOCHET e outros- << A parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fl. 150-v, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATTO **-.

96. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001186-91.2007.8.16.0131-POSTO SEIS RODAS LTDA x NEVA TRANSPORTES LTDA e outro- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e RACHEL ZOLET-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-705/2007-RECAPADORA P. PNEUS LTDA x LUIZ CEZAR LEITE AZEVEDO- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR e ADAIR CASAGRANDE-.

98. INDENIZACAO-755/2007-INSTALADORA DE MATERIAIS ELETRICOS VIVIDENSE x CHIMICA EDILE DO BRASIL LTDA- << Tendo em vista o retorno das cartas precatórias, as partes para que apresentem as alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (primeiro para o autor após o réu). >> -Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATTO **, ERLON ANTONIO MEDEIROS, TANIA MARA MARTINI e RUBIA MARA STORTI-.

99. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-766/2007-RJU COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURA x NOE ELISEU CAMARGO DE OLIVEIRA- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento integral do acordo, sob pena de extinção. >> -Advs. MARCELO VARASCHIN, RACHEL ZOLET e AIRTON JOSE ALBERTON-.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004075-81.2008.8.16.0131-LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OEESTE S.A. x CEREALCAMP COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.
101. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003757-98.2008.8.16.0131-OTAVIO KICHEL e outro x JUCIMAR GRITTI e outro- << Diante da falta de manifestação da parte executada, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, MARCELO AUGUSTO SELLA, ANTONIO RANGEL DOS REIS e JACKSON MAFFESSONI-.
102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003821-11.2008.8.16.0131-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros- << Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Reavaliação de fls.172/173, do bem penhorado.>>-Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, MARIELE ZUCCHELLO GODOI e FERNANDO SALVATTI GODOI-.
103. DECLARATORIA-0003774-37.2008.8.16.0131-LENAR IVONE RAMPI x B.V. FINANCEIRA S/A- << A parte impugnado/exequente para pagamento das custas processuais de fls. 281, conta no valor total de R$ 624,59, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 604,42 e Contador R$ 20,17. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO e MOISES ALBIERO-.
104. DECLARATORIA-0003897-35.2008.8.16.0131-JANETE DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A. e outros- << A parte autora para dar prosseguimento no feito. >> -Adv. WAGNER MUNARETTO-.
105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004721-91.2008.8.16.0131-SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA x ROGELSON ANTONIO SANTIN- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR e CLICERIA CERBARO-.
106. ORDINARIA-0003513-72.2008.8.16.0131-FATIMA MARILENE DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << (DESPACHO DE FLS. 433) I - Ciência as partes acerca do acórdão de fls. 432... >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, ADMAR CORREA DA SILVA, DANIEL ANDRADE DO VALE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.
107. REVISIONAL-0004310-48.2008.8.16.0131-NERI CAGNIN e outro x BANCO ITAU S/A- << Manifeste-se a parte exequente acerca do integral cumprimento da obrigação. Intime-se. Diligências Necessárias.>>-Adv. MARIA DE FATIMA FERRON-.
108. PRESTACAO DE CONTAS-320/2008-COMERCIO DE BEBIDAS TONELLO LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar, juntado aos autos em fls. 665/667, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO ***-.
109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-350/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x AMELIA CONSTANTINA DE OLIVEIRA e outro- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATTO **, VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA e RODRIGO MELLO CAMPOS-.
110. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004532-16.2008.8.16.0131-MARCOS ANTONIO MARCANTE x ANDRE LUIZ KAMPF e outro- << A parte autora para que comprove a distribuição da carta precatória de fl. 203. >> -Advs. MICHELLI CRISTINA MARCANTE e LUCAS SCHENATO ***-.
111. PRESTACAO DE CONTAS-381/2008-ELVADIO JOSE PEDROTTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << Manifestem-se as partes acerca da manifestação do Sr. Perito à fl. 574. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN***-.
112. PRESTACAO DE CONTAS-0003786-51.2008.8.16.0131-ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- << Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo Pericial Complementar de fls.854/1071.>>-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L GUND, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e RITA DE CASSIA CORRASSA DE VASCONCELOS-.
113. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003811-64.2008.8.16.0131-WILMAR ROSSATTO x ANTONIO LUIZ PAZIN- << (Sentença fl. 137) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Nãos endo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Defiro o pedido de levantamento da penhora realizada. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ..... A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 134, conta no valor total de R$ 528,24, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Contador R$ 31,02 e Avaliador Judicial R$ 497,22. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. VALDERICO DALLA COSTA, MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, DEBORA CANDIDA SPAGNOL e VALMIR ANTONIO SGARBI-.
114. EXECUCAO-473/2008-CAIXA SEGURADORA S/A x ACIR SIDNEI SOARES BORGES- << (DESPACHO DE FLS. 152) I - Em face do acordo firmado entre as partes às fls. 149/150, como forma de quitação da ação a ré reconhece como devido o montante total cobrado através da demanda, ficando obrigada ao pagamento do valor de R$ 15.788,66, nas condições pactuadas, sob pena de prosseguimento da ação de execução. II - No entanto, tendo as partes postulado pela suspensão do processo até que se dê a plena satisfação do avençado, tal pleito deverá ser acolhido, nos termos do artigo 792, inciso III do Código de Processo Civil. III - Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do acordado pelas partes. IV- Intime-se. Diligências Necessárias. A parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais de fls. 151, conta no valor total de R$84,09, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 63,92; Contador R$ 20,17. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, NAOMY CHRISTIANI TAKARA, AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.
115. EXECUCAO DE SENTENCA-492/2008-PANDA AUTO POSTO LTDA x JANDERSON LIMA KRAUSE- << A parte autora para que se manifeste sobre o retorno negativo do AR de fls. 148. >> -Adv. JAIR FREDERICO GALVAN FILHO-.
116. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003809-94.2008.8.16.0131-CINTIA MARIA ZAGO x BRUNO GABRIEL DA SILVA e outro- << Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.294, "deixei de proceder a penhora".>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.
117. INVENTARIO-574/2008-LADIR SALVI DE OLIVEIRA x MARCIO KUSKOSKI REGINATO- << Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) manifestar-se sobre o despacho de fl. 65, dando prosseguimento no feito. >> -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.
118. ANULATORIA-0003988-28.2008.8.16.0131-BIANCHI E FILHOS LTDA x RJN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALICOS LTD e outro- << (DESPACHO DE FLS. 378) I - Manifeste-se a parte interessada sobre o início da fase de cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em caso de inércia, determino o arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento pela parte interessada, de acordo com o artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. II - Intme-se. Diligências Necessárias. >> -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE, ALESSANDRA CRISTINA COELHO, FABIO JUNIOR BUSSOLARO, CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN, CRISTIANO TRIZOLINI, CELIA REGINA DARIVA e FABIO DE ALENCAR KARAMM-.
119. DECLARATORIA-0003826-33.2008.8.16.0131-ROSELI APARECIDA TELLES x MILTON AURELIO DOURADO e outros- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 222, conta no valor total de R$ 1.368,67, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 979,40; Distribuidor R$ 40,32; Oficial de Justiça Marcos R$ 132,94; Taxa Judiciária R$ 83,07. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0)..... A parte autora para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Willyan, no valor de R$ 132,94, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). >> -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-.
120. ORDINARIA-0003557-91.2008.8.16.0131-GENECI GUILHERME PITORV e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Diante da entrega do Laudo Pericial, a parte autora para que deposite em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os 50% restantes correspondentes aos honorários periciais no valor de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.
121. ORDINARIA-0003556-09.2008.8.16.0131-MARIA MARLENE NETTO e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos em fls. 404/446, no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.
122. ORDINARIA-0003764-90.2008.8.16.0131-EDERSON CANTU e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU e LUIGI MIRO ZILIOTTO-.

123. ALVARA JUDICIAL-740/2008-REGINA CELIA MADUREIRA x ESTE JUIZO- << Manifeste-se a parte autora em relação à resposta do ofício à fl. 87. >> -Adv. SUZIANE PALLAORO-.
124. COBRANCA-755/2008-JULIANO FACIN x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- << Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos sobre o laudo pericial de fls. 244/245. >> -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, KELIN GHIZZI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
125. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-837/2008-COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL x MARIVALDO DE CARLI- << A parte autora para apresentar as informações solicitadas na certidão de fl. 85-v "(...) Certifico que deixo de expedir ofício ao TRE tendo em vista que o sistema SIEL foi implantado para substituir o respectivo ofício. Todavia, é necessário que o procurador informe os seguintes dados: nome da mãe e data de nascimento do requerido e/ou número do título de eleitor.", bem como para pagar a expedição do ofício à Sanepar: (RECOLHIMENTO DE CUSTAS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de "expedição de ofício", no valor de R$ 9,40, e das "despesas postais", no valor de R$ 30,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 39,40. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais. >> -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS-.
126. ORDINARIA-0003751-91.2008.8.16.0131-MARCOS ANTONIO MACAGNON e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Perito de fls.388.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e LUIGI MIRO ZILIOTTO-.
127. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/2009-DAKOTA S/A e outro x VICTORIA SHOES COMERCIO DE CALCADOS- << A parte autora para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória de fls. 222/243. >> -Advs. MORGANA CRISTINA TODIN e BIANCA TRENTIN-.
128. REPARACAO DE DANOS-0005217-86.2009.8.16.0131-MARCELO JUNIOR BALBINOTTI x AGF BRASIL SEGUROS S/A- << Ciência as partes acerca da baixa dos autos do Tribunal. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e FELIPE CORONA MENEGASSI-.
129. EXEC.POR QUANTIA CERTA DEV SO-0005848-30.2009.8.16.0131-BANCO ITAUBANK S/A ATUAL DEM.SOC.BANKBOSTON BM S/A x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA e outro- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. SILVIA MERCIA FRANCESCON-.
130. DECLARATORIA-0006018-02.2009.8.16.0131-EDUCANDARIO DONA FRIDA x PROART CRIACOES LTDA e outro- << (Decisão fl. 311) I - Apresentou o curador especial embargos de delaração à fl. 309 e verso, alegando ter havido omissão na sentença de fls. 291/297, porquanto não restaram fixados os honorários advocatícios ao curador especial nomeado. É o relatório. Decido. II - Os embargos de declaração, nos termos do art. 535, do CPC, apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame da matéria já decidida. Com relação à alegada omissão em relação à fixação de honorários ao Curador Especial nomeado, a alegação executada comprta deferimento, no entanton trata-se de evidente erro material, porquanto sendo o curador especial nomeado para autar no feito, faz jus ao recebimento do honorários advocatícios. Com efeito, em atenção ao disposto no artigo 463, inciso I, do CPC, a decisão dece ser corrigida, para o fim de constar no dispositivo da sentença "Ao curador nomeado fixo o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) como verba honorária a ser cobrada contra o Estado do Paraná em virtude da inexistência de Defensoria Pública." III - No mais permanece em sua integralidade a sentença embargada. IV - Intimem-se. Registre-se. ..... A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 303, conta no valor total de R$ 263,52, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 263,52. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, ALVARO CESAR SABBI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.
131. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-122/2009-ISELDA TELLES DE RAMOS x BRASIL TELECOM S/A.- << A parte executada para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.210, conta no valor total de R$ 492,31; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 451,20.... Contador R$ 41,11.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI e CARLOS FERNANDO BONFIN-.
132. PRESTACAO DE CONTAS-0004662-69.2009.8.16.0131-GENOEFA PASTORE GERHARDT x BANCO DO BRASIL S.A.- << A parte autora para que comprove o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.
133. PRESTACAO DE CONTAS-0004890-44.2009.8.16.0131-FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS ESCOLARES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A- << Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.
134. PRESTACAO DE CONTAS-0005228-18.2009.8.16.0131-GENEZIO BOLDORI e outro x NILSON NICHELLE- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. EGIDIO MUNARETO, EDUARDO MUNARETTO e ALVARO CESAR SABBI-.
135. BUSCA E APREENSAO-196/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMIR DA SILVA LEITE- << (DESPACHO DE FLS. 107) I - Manifeste-se a parte interessada sobre o início da fase de cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em caso de inércia, determino o arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento pela parte interessada, de acordo com o artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. II - Intime-se. Diligências Necessárias. >> -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, HERICK PAVIN e DIRCEU CONSOLI-.
136. BUSCA E APREENSAO-208/2009-BANCO FINASA BMC S/A x EMERSON BISCAIA DE MELO- << (DESPACHO DE FLS. 248). (DESPACHO DE FLS. 248) I - Intime-se a parte autora para que manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento de feito. II - Diligências Necessárias. >> -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, FRANCIELE DA ROZA COLLA, ANDREY HERGET e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.
137. ORDINARIA DE COBRANCA-0006060-51.2009.8.16.0131-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (Sentença fls. 458/464) (...) III - Dispositivo Diantes do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o requerido ao pagamento das horas extras reconhecendo que o autor laborou em jornada de trabalho superior a oitava hora diária, laboradas de 01 de abril de 2004 até 01 de abril de 2007, descontado as horas extras já pagas. Condeno o requerido ao pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente (conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança - artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97, com alteração da Lei nº 11.960/09) e acrescidos de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (artigo nacional), ambos a incidir a partir da data da prolação da sentença, conforme os termos da Súmula nº 362 do STJ. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e o réu ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa ao autor, até que tenha condições de pagá-las, observado o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir de quando não mais poderão ser exigidas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Condeno, aindam as parte sao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15 % (quinze por cento) do valor de condenação consoante proporção acima disposta, conforme parâmetros estabelecidos no artigo 20, § 3º do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido, a realização de audiência de instrução, o zelo dos profissionais. Fica autorizada a compensação nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ..... As partes, conforme exposto no dispositivo da sentença supra ((ao autor exigibilidade suspensa) ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e o réu ao pagamento de 40% (quarenta por cento)) para pagamento das custas processuais de fls. 455, conta no valor total de R$ 1.151,53, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 911,80; Distribuidor R$ 40,32; Oficial de Justiça Itamar R$ 66,47 e Oficial de Justiça Juraci R$ 132,94. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0) >> -Advs. RONILSON FONSECA VINCENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, BARBARA DAYANA BRASIL, LUCAS SCHENATO ***, ANDRE AGOSTINHO HAMERA e ANGELA ERBES-.
138. COBRANCA-0005163-23.2009.8.16.0131-JOSE CARLOS DE ALMEIDA LARA x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- << Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.
139. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-354/2009-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO x ALCENI MARCOS DOS SANTOS- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALVARO SCHENATTO **-.
140. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004873-08.2009.8.16.0131-ALTAIR DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A.- << A parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.>> -Advs. ANDREY HERGET, ALVARO SCHENATTO **, ERLON ANTONIO MEDEIROS, CAROLINE SPADER e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.
141. INVENTARIO-399/2009-MARLI CARLETTO e outros x ESPOLIO DE REMIRO CARLETTO- << Manfieste-se a parte autora acerca da petição de fls. 691/693, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.
142. EXECUCAO-400/2009-V & M FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA x ECOART CONSTRUTORA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e outro- << Manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito.>>-Advs. LUCIANO BELTRAME e MAURICIO JACOBI DOS SANTOS-.
143. ORDINARIA-0004830-71.2009.8.16.0131-ALESSIO PEDRO SMIDARLE e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Perito de fls.632.>>-Advs. CARINE HORBACH, AURINO MUNIZ DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, BERNARDO

GUEDES RAMINA, LUIGI MIRO ZILIOTTO, POLIANA HAAG e FERNANDA LUIZA LONGHI-.

144. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005780-80.2009.8.16.0131-FARMACIA ITAPEJARA LTDA x ANGELIM BORGES RODRIGUES- << A parte autora para o pagamento das custas processuais de fls.75, conta no valor total de R$ 82,39, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponiveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R $ 31,20 e Contador R$ 51,19 (obs: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraidas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item de recolhimento judicial). >> -Adv. WAGNER REICHERT-.

145. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-414/2009-ARSENI JOAO PENSO x ESPÓLIO DE JOAQUIM GUIMARAES- << Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 150-v. >> -Advs. VALDERICO DALLA COSTA, MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO e TANIA MARIA SILVEST-.

146. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0005958-29.2009.8.16.0131-PAPELARIA SBEGHEN LTDA x PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA- << Diante do trânsito em julgado, sem interposição de Recurso, manifeste-se a parte autora sobre o interesse do inicio da fase de cumprimento de sentença. As partes na proporção de 50% cada, para pagamento das custas processuais de fls. 116, conta no valor total de R$ 182,28, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 182,28. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. DIEGO BODANESE-.

147. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005825-84.2009.8.16.0131-RJU - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x ACESSORIOS PARA VEICULOS SIMARA LTDA e outros- << A parte autora para que comprove a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 310. >> -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

148. PRESTACAO DE CONTAS-485/2009-JOSE CARLOS FRACALOSSI x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- << Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito de fls.576.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCIO MARCHETTI-.

149. DECLARATORIA-528/2009-LENIR ALVES MIRANDA ME x R.J. ARTEFATOS DE COURO LTDA e outro- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. >> -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e ANDREIA MONICA GUZELA-.

150. BUSCA E APREENSAO-539/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x JOCEMAR LIMA ALVES- << A parte autora para que se manifeste sobre o retorno do mandado negativo de fls. 72 (..."Deixei de apreender o veículo descrito do mandado em virtude de não lograr êxito em encontrá-lo..."). >> -Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e THIAGO FELIPE R. DOS SANTOS-.

151. PRESTACAO DE CONTAS-0004843-70.2009.8.16.0131-TRAMAC TRATORES E MÁQUINAS DO PARANÁ LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << Manifestem-se as partes, apresentando suas alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias. >> -Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, JOAO PAULO MIOTTO AIRES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

152. PRESTACAO DE CONTAS-0004693-89.2009.8.16.0131-SELSO NATAL RANCATTI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes acerca do laudo de fls. 912/1175, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

153. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004570-91.2009.8.16.0131-CELSO LUIZ GIOTTO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO DE FLS. 349) I - Ciência as partes acerca da baixa dos autos. II - Manifeste-se a parte interessada acerca do interesse no prosseguimento do feito. III - Diligência Necessária. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

154. PRESTACAO DE CONTAS-0004660-02.2009.8.16.0131-SUELY TEREZINHA MOMBACH x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 654/656, no valor de R$ 2.836,50 (Dois mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Havendo concordância com os valores a parte requerida deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias conforme decisão proferida nos presentes autos.>>-Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA*** e JULIANO RICARDO SCHIMITT ***-.

155. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO PR/SC x ALCIONE DARLI TONON- << Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória de fls. 153/186. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALVARO SCHENATTO **-.

156. ALVARA JUDICIAL-661/2009-ERIKA LUIZA BITELLO e outro x ESTE JUIZO- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. ELIANE BONETTI GOMES, ANDREY HERGET e FABRICIO PRETTO GUERRA-.

157. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-664/2009-ADAO IZAIR RIBEIRO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- << (DESPACHO FLS. 1208) I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- Determino que a Escrivania preste as informações relativas ao agravo de instrumento de nº. 1.162.048-9, via mensageiro....>> -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, ANDREIA PARZIANELLO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVRES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI e MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA-.

158. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0005125-11.2009.8.16.0131-MARI DE COL x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de liquidação de sentença. Intimem-se. Diligências Necessárias.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA-.

159. PRESTACAO DE CONTAS-0004946-77.2009.8.16.0131-EDENI DE LIMA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- << Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALVARO CESAR SABBI-.

160. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004854-02.2009.8.16.0131-ADAIR VEICULOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- << Tendo em vista a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito (R$ 3.500,00), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN***-.

161. REPETICAO DE INDEBITO-0004883-52.2009.8.16.0131-MARIA LEONARDI COPETTI e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Diante do decurso do prazo de fls.431, sem manifestação da parte executada sobre o Termo de Penhora, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, SILVIA HELENA CARVALHO e LUÍS FERNANDO DE CARMARGO HASEGAWA-.

162. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004824-64.2009.8.16.0131-VALDOMIRO SANTO DALPASQUALE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << (Sentença fl. 224) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Advs. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO, FABIA CRISTINA ASSOLINI e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO-.

163. BUSCA E APREENSAO-0005543-46.2009.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEIA SIMONE DE OLIVEIRA- << (RECOLHIMENTO DE CUSTAS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de "expedição de ofício", no valor de R$ 9,40, e das "despesas postais", no valor de R$ 30,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 39,40. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais. >> -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FRANCIELE DA ROSA COLLA-.

164. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/2009-SUDOESTE SOLUÇÕES E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA x ECOART CONSTRUTORA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e outros- << Pela parte autora aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC. >> -Adv. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO-.

165. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-808/2009-RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA x RONSSONI & RONSSONI LTDA ("RECAPADORA NOVA ERA") e outros- << Diante do decurso do prazo sem o pagamento da divida, nem a inteposição de Embargos, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. DANIELE POTRICH LIMA e ALBERTO KOPYTOWSKI-.

166. ORDINARIA-0005005-65.2009.8.16.0131-CARLOS VOLPATO x ESTADO DO PARANA- << (despacho fls. 374) I- Determino que a escrivania preste as informações relativas ao agravo de instrumento de nº. 1.165.501-3, via mensageiro, II- Observe-se a decisão de fls. 372/373. II - Intimem-se. Diligências Necessarias. >> -Advs. CLECI MARIA DARTORA, ANDRÉ GUSTAVO VALIN SARTORELLI, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, JAIR ROBERTO DA SILVA, NERII LUIZ CEMZI e KAREN MARRA BARBOSA***-.

167. PRESTACAO DE CONTAS-0004839-33.2009.8.16.0131-ZEFERINO SANTIN x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Diante da entraga do Laudo Pericial, a parte autora para que deposite em juizo, no prazo de 05 (cinco) dias, os 50% restantes correspondentes aos honorários periciais no valor de R$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais).>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

168. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004848-92.2009.8.16.0131-PALMIRA REZENDE x COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls.190, conta no valor total de R$ 952,37; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 850,88.... Contador R$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R$ 61,17.....OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

169. COBRANCA-0005305-27.2009.8.16.0131-MARLI PEREIRA DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A- << (DESPACHO DE FLS. 334) I - Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 321 a 324, eis que manifestamente intempestivo, pois embora a publicação de fls. 314 a 317, a sentença de fls. 290 a 294 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes em data de 18 de março de 2013, conforme certidão de fls. 301. Assim, embora nova publicação acerca da sentença, proferida nos autos, tendo havido o transito em julgado declaro nula a publicação de fls. 314 a 317... >> -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e GISELE VEZZARO BOLZAN***-.

170. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-886/2009-ZENO ASSIS SPULDARO x AGROPLANTA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA- << Diante do decurso do prazo da

suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. DANIELE REISDOERFER-.
171. PRESTACAO DE CONTAS-0004823-79.2009.8.16.0131-VIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- << Diante da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito à fl. 428 (R$ 2.800,00), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN*** e VIVIAN PIERRI-.
172. PRESTACAO DE CONTAS-0004895-66.2009.8.16.0131-SERGIO BASSO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- << Diante da manifestação do Sr. Perito às fls. 835/845, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
173. REINTEGRACAO DE POSSE-0000219-41.2010.8.16.0131-COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x JOÃO IVAIR SIQUEIRA MOREIRA e outro- << Ciência às partes quanto a data da oitiva das testemunhas, conforme certidão de fl. 172-v. >> -Advs. SILVIA FATIMA SOARES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHINA, CYBELE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, LOA VIEIRA RAMALHO, TAMIRES GIACOMITTI MURARO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, THAIS BAZZANEZE, ALESSANDRO ALVES LEME, ANA LARISSA NEVES, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP e JEFERSON LUIZ PICHETTI-.
174. PRESTACAO DE CONTAS-0000298-20.2010.8.16.0131-VALDOMIR PUTTON x BANCO ITAU S/A- << Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo Pericial de fls.633/646.>>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
175. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000313-86.2010.8.16.0131-PSG DISTRIBUIDORA LTDA x JCW PEÇAS AUTOMOTIVAS e outros- << Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI, ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL e ANDRE LUIZ DUARTE PIMENTEL-.
176. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000950-37.2010.8.16.0131-PERNÍSIO COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- << Conforme conta de fls.1120, (valor total da conta do cartório é de R$ 1.066,46; Um mil e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) o comprovante de pagamento de fls.1126, (valor pago pelo réu R$ 166,46; Cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) a parte requerida para que COMPLEMENTE o pagamento das custas processuais de fls.1120, valor faltante R$ 900,00; Novecentos reais (1.066,46 - 166,46 = 900,00). OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
177. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002397-60.2010.8.16.0131-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTES - SICREDI IGUAÇU x ELIANE FÁTIMA MITRUT PAULA e outro- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. >> -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.
178. PRESTACAO DE CONTAS-0002552-63.2010.8.16.0131-ANA ROSA OGLIARI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito à fl. 1128 (R $ 3.200,00), no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
179. DEPOSITO-0002576-91.2010.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ VIGANO- << Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fl. 126-v, dando prosseguimento ao feito. >> -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
180. PRESTACAO DE CONTAS-0002613-21.2010.8.16.0131-VILSON LUIZ PERIOLO x BANCO ITÁU S/A- << (DESPACHO DE FLS. 683) I - As partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias... >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, LAURO FERNANDO ZANETTI e DANIELE CRISTINA DEFENDI HOLUBE-.
181. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002648-78.2010.8.16.0131-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x PAULO SERGIO SOARES- << Fica a parte exequente/ requerente devidamente intimada para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Marcos, no valor de R$ 66,47, devendo ser preenchido a guia de Recolhimento de custas através do link: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, com as seguintes informações: Banco da Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, descrevendo o valor da diligência em "outros" e "valor". Devendo ainda, protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. >> -Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e EDUARDO JOSE BRANDIELLI-.
182. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002658-25.2010.8.16.0131-TELEPATO EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA x HOTEL PROVÍNCIA LTDA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.
183. COBRANCA-0002723-20.2010.8.16.0131-JOSUE ANTONIO DAL PIVA NASSAR x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- << Ciência as partes da data agendada para a pericia, dia 30/01/2014 às 13:00 horas, no Instituto Médico Legal de Pato Branco, sito à Avenida Brasil, nº269, centro. Para realização do ato a parte autora deverá apresentar no momento do exame o boletim de ocorrência original ou 2º via e cópia completa do prontuário médico hospitalar relativos ao acidente, sem os quais não haverá elementos para a realização do exame.>>-Advs. KELIN GHIZZI, FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
184. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003718-33.2010.8.16.0131-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO PR/SC x EDEMIRO FERREIRA DOS SANTOS- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e CAROLINE SPADER-.
185. RESTITUICAO-0003903-71.2010.8.16.0131-WILSON PARZIANELLO x BRASIL CONSÓRCIOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA- << A parte autora para que se manfieste sobre o prosseguimento do feito, em relação à certidão de fl. 90-v, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN e RACHEL ZOLET-.
186. BUSCA E APREENSAO-0003926-17.2010.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALECSANDRO ANTONIO BRAGA- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 92, conta no valor total de R$ 169,38, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 169,38. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e SERGIO SCHULZE-.
187. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004029-24.2010.8.16.0131-COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ CARLOS CAPPOANI- << Diante do decurso do prazo sem interposição de Embargos a Execução pela parte requerida, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. PAULO CESAR BABINSKI-.
188. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-0004166-06.2010.8.16.0131-CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI x ALOÍSIO BERNARDO KEULBECK e outro- << A parte autora para que comprove nos autos distribuição/andamento da Carta Precatória expedida nos presentes autos. >> -Adv. CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI-.
189. PRESTACAO DE CONTAS-0004385-19.2010.8.16.0131-INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS CASARIL LTDA ME x BANCO DO BRASIL S.A.- << O Sr Perito informa que aceitará receber os honorários periciais de forma parcelada. A parte autora para que efetue o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais no valor de R$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito reais).>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.
190. BUSCA E APREENSAO-0004563-65.2010.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x ADRIANO DA SILVA RESNER- << (DESPACHO DE FL. 67) I- Diante da ausência de cumprimento do determinado a fl. 65, indefiro o pedido de substituição processual. II- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. >> -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES-.
191. COBRANCA-0004678-86.2010.8.16.0131-CLEODOMIR CARLOS DA SILVA x MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 183, conta no valor total de R$ 305,52, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 242,70, Distribuidor R$ 40,32 e Taxa Judiciária (Funjus) R$ 22,50. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.
192. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004811-31.2010.8.16.0131-INPLASUL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA x JEOVÁ INDUSTRIAL LTDA- << Manifeste-se a pate autora acerca do retorno da carta precatória, de fls. 82/94. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MARI SANDRA CANTON-.
193. REPARACAO DE DANOS-0005103-16.2010.8.16.0131-ALECIO J FONTANA & CIA LTDA e outros x ANDREY HERGET e outros- << A parte autora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.1091, conta no valor total de R$ 28,20; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 28,20.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ e ALFEU CICARELLI DE MELO-.
194. REVISIONAL CONTRATOS BANCARIO-0005125-74.2010.8.16.0131-TIAGO RODRIGO NEZI x BANCO PANAMERICANO S/A- << (Sentença fl. 199) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo pafa as custas, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Autorizo o levantamento pelo autor dos valores penhorados a fl. 186, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as baixas e anotações necessárias..... A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 144, conta no valor total de R$ 658,83, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 557,40; Distribuidor R$ 40,32; Contador R$ 41,11 e Taxa Judiciária "Funrejus" R$ 20,00. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

195. USUCAPIAO-0005173-33.2010.8.16.0131-FABIANE STADNIK e outro x SILVIO LIRA e outros- << A parte autora para comprovar a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 173, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. VIVIANE BRISOLA e VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER-.
196. INVENTARIO-0005175-03.2010.8.16.0131-TANIA MARIA MOLOZZI JAKEMIU x ESPÓLIO DE HELENA DUDA IAKEMIU- << A parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, ALVARO CESAR SABBI e TELISMARA SILVESTRE-.
197. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0005187-17.2010.8.16.0131-TEREZINHA SALETE CERUTTI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << Manifestem-se as partes sobre as contas apresentadas pelo Sr. Contador de fls.286/296.>>-Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
198. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005252-12.2010.8.16.0131-CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA x PAULA F. B. PANUZZIO - ME- << Diante da certidão de fl. 62-v "CERTIFICO que deixo, por ora, de dar cumprimento ao item I "Defiro à expedição de ofícios as cooperativas não conveniadas ao sistema BACENJUD (...)", do despacho de fl. 62, tendo em vista que o mesmo já foi cumprido às fls. 55, 58 e 59, no qual inclusive, os ofícios encontram-se na contracapa dos presentes autos, aguardando pagamento ou retirada.(...)" e despacho de fl. 62, fica parte exequente devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito. >> -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN-.
199. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005600-30.2010.8.16.0131-SENAC-PR SERV.NAC.APREN.COM., ADM. REGIONAL EST.PR. x GEFERSON LEMOS DE SOUZA- << Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. >> -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA, MARIANA NORBEATO MANFRE, PAULO SERGIO DE SOUZA e ADRIANA ALVES DE AGUIAR-.
200. PRESTACAO DE CONTAS-0005681-76.2010.8.16.0131-MARIA INES GARCIA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Diante da entrega do Laudo Pericial, a parte autora para que deposite em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os 50% restantes correspondentes aos honorários periciais no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.
201. USUCAPIAO-0005828-05.2010.8.16.0131-TARCISIO MIGUEL FOLLMANN e outro x ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI e outro- << Fica a parte exequente/requerente devidamente intimada para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Itamar, no valor de R$ 66,47, devendo ser preenchido a guia de Recolhimento de custas através do link: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, com as seguintes informações: Banco da Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, descrevendo o valor da diligência em "outros" e "valor". Devendo ainda, protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. >> -Advs. LUCIANO BELTRAME e MAURICIO JACOBI DOS SANTOS-.
202. REVISIONAL-0005876-61.2010.8.16.0131-MARCOS ANTONIO SUTIE x BANCO PANAMERICANO S/A- << (Sentença fl. 170) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Autorizo o levantamento pelo autor dos valores penhorados a fl. 166, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO, SUZANE RAMOS PEQUENO e LEANDRO GUIDOLIN SKROCH-.
203. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006020-35.2010.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x ADELAR LORENÇO DE MIRANDA E CIA LTDA e outros- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
204. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0006100-96.2010.8.16.0131-ILDO RIBEIRO DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- << Ciência as partes acerca da baixa dos autos do Tribunal. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e MARIA LUCIA GOMES-.
205. PRESTACAO DE CONTAS-0006191-89.2010.8.16.0131-ORGANIZAÇÕES MASSAROLO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- << Manifeste-se a parte autora. >> -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.
206. PRESTACAO DE CONTAS-0006289-74.2010.8.16.0131-AUREO DIAS DE ALMEIDA - ESPÓLIO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, à fl. 220 (R$ 2.500,00). >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
207. PRESTACAO DE CONTAS-0006676-89.2010.8.16.0131-ODACIR MORETTO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentadas pela Sra. Perita à fl. 350 (R $ 2.500,00), no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
208. PRESTACAO DE CONTAS-0006711-49.2010.8.16.0131-COSTA OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLATICOS LTDA x BANCO ITAU S.A- << Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito à fl. 326, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
209. ANULACAO DE TITULO-0007016-33.2010.8.16.0131-ADILSON AMARAL DA SILVA x CAPELEZZO & CAPELEZZO LTDA- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 30, conta no valor total de R$ 413,35, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 284,06; Distribuidor R $ 40,32; Taxa Judiciária R$ 22,50. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. ..... A parte autora para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Anderson, no valor de R$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). >> -Adv. ALCEU RENATO JACOBS-.
210. PRESTACAO DE CONTAS-0007106-41.2010.8.16.0131-VERA LUCIA POYER x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << Fica devidamente intimada a parte autora para pagar o restante da perícia. (50%= R$1.125,00) >> -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.
211. BUSCA E APREENSAO-0007250-15.2010.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x DIVANE APARECIDA BENDER- << A parte autora para que se manifeste sobre o retorno dos oficios de fls. 54/58. >> -Advs. FABIANA SILVEIRA e ALVARO CESAR SABBI-.
212. REVISIONAL-0007348-97.2010.8.16.0131-VANDERLEI MALINOSKI x BV FINANCEIRA S/A CFI- << Tendo em vista a manifesteção de fls. 222/224, manifeste-se o impugnante. >> -Advs. EZEQUIEL FERNANDES e HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-.
213. DECLARATORIA-0008012-31.2010.8.16.0131-GALLINA E GUEDES TRANSPORTES LTDA e outro x JURANDIR REGINALDO DE AZEVEDO- << Tendo em vista o decurso do prazo do AR de fl. 189-v, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. HEBER SUTILI-.
214. ANULATORIA-0008101-54.2010.8.16.0131-UNIMED PATO BRANCO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Ciência as partes acerca da baixa dos autos do Tribunal. >> -Advs. CELIO ARMANDO JANCZESKI, TANIA MARA MARTINI e LUCAS SCHENATO-.
215. REVISIONAL-0008167-34.2010.8.16.0131-JOAO FLORENCIO x BANCO BMG S/A- << (DESPACHO DE FLS. 190) I - Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a executada para cumprir integralmente a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. II - Outrossim, o art. 475, I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. >> -Advs. GISELE LEMES DA ROSA RANZAN, GISELE VEZZARO BOLZAN***, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
216. REPARACAO DE DANOS-0008325-89.2010.8.16.0131-LAURO CESAR DOS SANTOS x LIBERO RONSANI e outro- << Ciência às partes referente à certidão de fl. 237-v, onde consta as datas marcadas para inquirição das testemunhas. >> -Advs. JOAO ALCIONE LORA, ROGER DE CASTRO GOTARDI e JORGE JOSE GOTARDI-.
217. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008356-12.2010.8.16.0131-VICENTE DE BASTIANI e outros x OMNI FINANCEIRA- << A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 315, conta no valor total de R$ 574,09, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 564,00 e Contador R$ 10,09. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.
218. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008592-61.2010.8.16.0131-NESTOR LACHMANN E CIA LTDA x SILVANA PRASNIEVSKI- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. KARLA QUADRI-.
219. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008608-15.2010.8.16.0131-NOELI PANISON x BANCO DAYCOVAL S/A- << A parte requerida para a retirada do Alvará judicial n°678/2013, com validade de 60 (sessenta) dias. >> -Advs. CAROLINA HEINZ HAACK, RAFAELA TUBINO DUARTE e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.
220. PRESTACAO DE CONTAS-0008954-63.2010.8.16.0131-JOSE ARMANDO SCHMITZ x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Diante da manifestação do Sr. Perito às fls. 671/679, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.
221. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0009093-15.2010.8.16.0131-ANTONIO BORTOKOSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.381, conta no valor total de R$ 258,25; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 248,16.... Contador R$ 10,09.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

222. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009661-31.2010.8.16.0131-NOELI ROSA DO PILAR x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 104, conta no valor total de R$ 54,52, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 54,52. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

223. REVISIONAL-0009709-87.2010.8.16.0131-JOSE CAMARGO ALVES x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S/A- << (DESPACHO DE FLS. 234) I - Ciência as parte acerca da baixa dos autos. II - Aguarde-se julgamento definitivo do Recurso Especial. III - Intime-se. Diligências Necessárias. >> -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, MANUEL MAGNO ALVES e GUILHERME ASSAD DE LARA-.

224. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009752-24.2010.8.16.0131-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO x ELICE SOARES RIBAS- << Ciência as partes acerca da baixa dos autos do Tribunal. >> -Advs. BARBARA DAYANA BRASIL, LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES e VALMIR CHIOCHETTA JUNIOR-.

225. DECLARATORIA DE NULIDADE-0009771-30.2010.8.16.0131-FABIO FERREIRA DOS SANTOS x BANCO ITÁU S/A- << Manifeste-se a parte autora sobre a petição e depósito de fls.253/254.>>-Adv. ELEANDRO GUEDES DE PAULA-.

226. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009861-38.2010.8.16.0131-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x AGOSTINHO LUIZ THEIS- << Diante do decursos do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. >> -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GIOVANA CEZALLI MARTINS e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-.

227. BUSCA E APREENSAO-0010236-39.2010.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x BELONY CORREA TUSKI- << Diatne da certidão de fl. 72-v, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

228. PRESTACAO DE CONTAS-0010250-23.2010.8.16.0131-DILSON LUIZ MOSELE x BANCO ITAÚ S/A- << Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito à fl. 827 (R$ 2.600,00), no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

229. INDENIZACAO-0010398-34.2010.8.16.0131-EDER LUIZ DOS SANTOS x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS e outro- << Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. ANDREY HERGET, PATRICIA S. A. TOFANELLI, CAROLINE SPADER, LILIANE GRHUN, ANDRE PERUZZOLO, RODRIGO LICHS COELHO DE SOUZA, SILVANO GHISI, RENATA DEQUECH PRATO, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e VINICIUS MARINS-.

230. PRESTACAO DE CONTAS-0010444-23.2010.8.16.0131-RUBENS ALFREDO LERMEN x BANCO ITAU S.A- << Diante da proposta de honorários do Sr. Perito (R $ 2.800,00), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

231. REVISIONAL-0010685-94.2010.8.16.0131-CLAUDIMAR COPATTI e outros x BANCO PANAMERICANO S/A- << (DESPACHO DE FLS. 165) I - Manifeste-se a parte interessada sobre o início da fase de cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em caso de inércia, determino o arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento pela parte interessada, de acordo com o artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. II - Intime-se. Diligências Necessárias. >> -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

232. LOCUPLETAMENTO ILICITO-0010812-32.2010.8.16.0131-VALDI MAREK x LUIZ RODRIGUES e outro- << (DESPACHO DE FLS. 114) I - Intime-se a parte autora para que emende no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. II - Diligências Necessárias. >> -Adv. MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO-.

233. INDENIZACAO-0000192-24.2011.8.16.0131-VALDIR COPATTI x LIBERTY SEGUROS S/A- << A parte requerida para que comprove nos autos o recolhimneto das custas processuais fls.132, referente a Oficial de Justiça R$ 66,47 e Taxa Judiciaria (Funjus) R$ 27,38; caso o pagamento não tenha sido efetuado deverá ser recolhido por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 deve ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). A parte requerida para pagamento dos honorários periciais de fls.108/109, no valor de 1 (um) salário minimo, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito judicial, banco da Caixa Econômica Federal. >> -Adv. HERCULES LUIZ-.

234. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000587-16.2011.8.16.0131-TAISA S/A - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS x FLAVIO SCHWADE- << Pela parte autora aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC. >> -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

235. USUCAPIAO-0000668-62.2011.8.16.0131-ZELIA CARMEM PERES DE CAMPOS e outros x EDI SILIPRANDI e outros- << (DESPACHO DE FLS. 194 - II) A parte requerida para ciência da regularização dp polo ativo. >> -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI, LUCAS SCHENATO, FRANCIELI DIAS, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e MARCELO AUGUSTO MARCON-.

236. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000733-57.2011.8.16.0131-SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

237. MONITORIA-0001306-95.2011.8.16.0131-DALMORA ZANDONAI CIA LTDA x ENIDIO CAMARGO- << Tendo em vista a certidão de fl. 66, manifeste-se a parte autora. >> -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

238. REINTEGRACAO DE POSSE-0001592-73.2011.8.16.0131-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PSG DISTRIBUIDORA LTDA- << Pela parte autora aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC. >> -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

239. PRESTACAO DE CONTAS-0001609-12.2011.8.16.0131-VALMERI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- << Manifestem-se as partes sobre os quesitos de esclarecimentos do Sr. Perito de fls.1356/1609. Manifestem-se ainda as partes, apresentando suas alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias.>>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA C VASCONCELOS e PRISCILA KEI SATO-.

240. PRESTACAO DE CONTAS-0001612-64.2011.8.16.0131-J LAURO POERSCH E CIA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A- << Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado às fls. 1207/1228, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

241. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001716-56.2011.8.16.0131-IVONEI RODRIGO DAMACENO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- << (Sentença fl. 154) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculto a Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ..... A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 94, conta no valor total de R$ 31,02, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Contador R$ 31,02. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS e BLAS GOMM FILHO-.

242. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002235-31.2011.8.16.0131-SUDOESTE - ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA x RICCI E MARTINELLO LTDA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO-.

243. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002350-52.2011.8.16.0131-BANCO ITÁU S/A x INDUSTRIA COM T DAMASCENO LTDA e outro- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o cumprimento do acordo. >> -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

244. DANO MORAL-0002367-88.2011.8.16.0131-ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (Sentença fl. 689) I - Apresentou a parte autora embargos de declaração de fls. 676 a 679, para o fim de afastar a omissão apresentada na sentença de fls. 651 a 659, uma vez que devidamente apreciada a viabilidade da pretensão dos embargantes de abstençõ e de indenização. É o relatório. II - Decido: Nos termos do artigo 535, do CPC, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. Da análise da sentença embargada não se vislumbra quaisquer dos requisitos necessários para o cabimento dos embargos de declaração. Isso porque a decisão foi devidamente fundamentada, restando esclarecidos os motivos pelos quais a demanda foi julgada improcedente. Ademais se vislumbra que o embargante procura, em verdade, rever o mérito da decisão atacada, contudo tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte em caso de discordância da decisão embargaada ingressar com os meios recursais cabíveis. III - Diante do exposto rejeito os embargos de declaração apresentados às fls. 676 a 679. IV - Intimem-se. Registre-se. >>

-Advs. FRANCIELI DIAS, RAFAELA FELIPPI ARDANAZ, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES-.

245. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0002421-54.2011.8.16.0131-NELSON PEREIRA DA SILVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA- << A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 107, conta no valor total de R$ 322,44, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 289,62 (já incluso o valor de R$ 30,00 referente à intimação via postal) e Distribuidor R$ 40,32. >>

(OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.-Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

246. EMBARGOS A EXECUCAO-0002524-61.2011.8.16.0131-ANTONIO LUIZ PAZIN e outros x BANCO BRADESCO S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 109, conta no valor total de R$ 867,52, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 827,20 e Distribuidor R $ 40,32. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Adv. DEBORA CANDIDA SPAGNOL-.

247. ORDINARIA-0002584-34.2011.8.16.0131-JORGE LUIZ MERLIN x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- << (DESPACHO DE FLS. 94) I - Determino o arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento pela parte interessada, de acordo com o artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. II - Intime-se. Diligências Necessárias. >> -Advs. LEOMAR ANTONIO JOHANN e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

248. MONITORIA-0002594-78.2011.8.16.0131-OLIR BONETTI x JOCEMINO JOÃO BONOTTO e outro- << A parte requerida que comprrove a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 127. >> -Advs. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR e ADRIANO PAULO SCHERER-.

249. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002599-03.2011.8.16.0131-BANCO ITÁU S/A x DANNI C PIACENTINI B ZAGO ME e outro- << Diante do decurso do prazo, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

250. REVISÃO CONTRATUAL-0002710-84.2011.8.16.0131-OSCAR NUNES x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS. 338) I - Ciência as partes acerca da baixa dos autos. II - Intimem-se as partes para que juntem aos autos termo de acordo para homologação, conforme noticiado a fls. 333. III - Intime-se. Diligências Necessárias. >> -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

251. BUSCA E APREENSAO-0002749-81.2011.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x RONALDO FABIANO LIRA- << Diante da certidão de fl. 80, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

252. DESAPROPRIACAO-0003236-51.2011.8.16.0131-ASIR BORTOLINI e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl.185/186, no valor de R$ 9.875,00 (Nove mil oitocentos e setenta e cinco reais). Havendo concordância com os valores a parte requerida deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias conforme decisão de fls.155/156, proferida nos presentes autos.>>-Advs. VICTOR HUGO TRENNEPHOLL, FABIO ADONIRAN PAGLIOSA, LUCAS SCHENATO ***, ANGELA ERBES e MICHELLI CRISTINA MARCANTE-.

253. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003281-55.2011.8.16.0131-RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA x ROMANO SLOBODA- << A parte autora para que se manifeste sobre o retorno negativo do AR de fls. 108-v. >> -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

254. IMISSAO DE POSSE-0003360-34.2011.8.16.0131-CLARI JACINTA LANHE RIZZO x JAIME ANTONIO ROCHA e outro- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 85, conta no valor total de R$ 29,32, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 29,32. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. ROBERTO CAVALHEIRO, GENÍRIO JOÃO FÁVERO e CAROLINA SANTOS FAVERO-.

255. PRESTACAO DE CONTAS-0004061-92.2011.8.16.0131-REVAH MOVEIS E METAIS LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Tendo em vista a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito à fl. 811 (R$ 2.700,00), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

256. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004376-23.2011.8.16.0131-RJU - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x FREYR FRUTAS LTDA e outro- << As partes para que se manifestem sobre o documento de fls. 133. >> -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

257. REVISIONAL-0004456-84.2011.8.16.0131-AUGUSTO PASTORE e outros x BANCO FINASA S/A- << (DESPACHO DE FLS. 217) I - Diante do requerido pelo réu a fl. 214, acerca da dilação do prazo para manifestação, e em atenção aos princípios da ampla defesa e contraditório, bem como considerando a complexidade da matéria, mostra-se pertinente á prorrogação do prazo concedido a parte, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. II - Intime-se. Diligências Necessárias. >> -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

258. PRESTACAO DE CONTAS-0005087-28.2011.8.16.0131-AGRO LUCINI LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- << Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. CÁCIA DE DORDI TRES-.

259. EMBARGOS A EXECUCAO-0005320-25.2011.8.16.0131-JCW PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outro x PSG DISTRIBUIDORA LTDA- << Tendo em vista o Trânsito em Julgado, manifeste-se o requerido acerca do interesse no cumprimento de sentença.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

260. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005422-47.2011.8.16.0131-CAIO JULIO KOROLL x PAULO APARECIDO LAMPE- << Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do oficio de fls.69.>> -Advs. FABRÍCIO LUÍS BERTOLI e AIRTON JOSE ALBERTON-.

261. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005437-16.2011.8.16.0131-VALDIR DE OLIVEIRA x ANTONIO ALVIR MELNICK- << Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. VIVIANE BRISOLA, VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.

262. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005540-23.2011.8.16.0131-FAVINCO - IND. E COM. DE EMBALAGEM LTDA x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO e DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA-.

263. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005881-49.2011.8.16.0131-CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA x AILTON ZANIN DE MELLO - ME- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. DEMÉTRYUS L. F. BALDISSERA e MARCELO VARASCHIN-.

264. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006051-21.2011.8.16.0131-LINDOMAR HERMÍNIO DA CUNHA x GUANDALINA CONSTRUÇÕES LTDA e outro- << (DESPACHO DE FL. 93) I- A parte exequente para que se manifeste indicando de forma específica quais dos imóveis relacionados pretende que seja efetivada a penhora..... Pela parte autora aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC. >> -Adv. THIAGO FERNANDO DOS SANTOS-.

265. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006072-94.2011.8.16.0131-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA x A. A. MELNICK & CIA LTDA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUGAL-.

266. BUSCA E APREENSAO-0006175-04.2011.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x LUCIANE DE FREITAS- << Manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES-.

267. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006639-28.2011.8.16.0131-JOACIRO CORRÊA & CIA LTDA x PLÁSTICO GRALHA AZUL LTDA- << A parte autora para comprovar a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 123, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Adv. JOSIANE PAULA CORRÊA CATTANI-.

268. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0006691-24.2011.8.16.0131-JAIRO CLAUDIO SOBIERAI x BANCO ITAÚ- << Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do integral cumprimento da obrigação, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências Necessárias.>>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

269. OBRIGACAO DE FAZER-0006722-44.2011.8.16.0131-MARIA DE LOURDES REBONATTO x UNIMED PATO BRANCO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- << Tendo em vista o trânsito em julgado, manifeste-se a parte interessada acerca do cumprimento de sentença. >> -Advs. ELTON EUCLIDES FERNANDES, ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE e TANIA MARA MARTINI-.

270. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-0006740-65.2011.8.16.0131-IRINEU BONETTI x BANCO DO BRASIL- << A parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, com relação à certidão de fl. 172-v, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. ELIANE BONETTI GOMES e DIRCEU DIMAS PEREIRA-.

271. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006770-03.2011.8.16.0131-RJU - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x CAZAS FIDALGO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA- << (RECOLHIMENTO DE CUSTAS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de "expedição de ofício", no valor de R$ 9,40, e das "despesas postais", no valor de R$ 30,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 39,40. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais. >> -Advs. DEMÉTRYUS L. F. BALDISSERA e MARCELO VARASCHIN-.

272. RESCISAO DE CONTRATO-0006884-39.2011.8.16.0131-DEOCLÉCIO LUIZ RAMOS x VIA PANTANAL EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e outro- << A parte exequente/requerente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Marcos, no valor de R$ 66,47, devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referência tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. >>-Advs. ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN e CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN-.

273. EMBARGOS A EXECUCAO-0007214-36.2011.8.16.0131-JANQUIEL JOSE GEHLEN x TAISA S/A - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. >> -Adv. EDSON LUIZ MOLOZZI-.
274. USUCAPIAO-0007442-11.2011.8.16.0131-SOLANGE APARECIDA NEVES x ESPÓLIO DE GUILHERME CECCON e outros- << Diante da certidão de fls.103, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-.
275. INVENTARIO E PARTILHA-0007516-65.2011.8.16.0131-ARCEIA ALVES DOS SANTOS x PEDRO ALVES DOS SANTOS- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.90, conta no valor total de R$692,77, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 218,11.... Avaliador Judicial R$ 474,66.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. GERALDO JOSE DA ROSA e CLOVIS PEDRINI-.
276. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007674-23.2011.8.16.0131-BANCO ITAÚ S/A x ELEN CRISTINA RODRIGUES ME e outro- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores das partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, deverá entrar em contato com a OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.
277. INDENIZACAO-0007805-95.2011.8.16.0131-ELIZANGELA DA APARECIDA TONIAL x UNIMED - COOPERATIVA MÉDICA e outro- << Ciência as partes acerca da baixa dos autos do Tribunal. >> -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, PAULINE TONIAL, TANIA MARA MARTINI, KARIME VANESSA BERTON AKL e CAMILA ALVES QUEIROZ-.
278. EMBARGOS A EXECUCAO-0008210-34.2011.8.16.0131-WALDECIR DRANCKA e outro x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO - COOPERTRADIÇÃO- << Ciência as partes sobre a decisão do agravo de instrumento de fls. 439/575, bem como querendo se manifeste. >> -Advs. LUCIANA ESTEVES M. BARELLA, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO TONELLI-.
279. PRESTACAO DE CONTAS-0008257-08.2011.8.16.0131-ALTAIR CADORE & FILHO LTDA e outro x BANCO ITAÚ- << Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito à fl. 338 (R$ 2.400,00), no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. CÁCIA DE DORDI TRES, JEOVANE CORREA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ALEXANDRE DE ALMEIDA e JORGE LUIZ DE MELO-.
280. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008265-82.2011.8.16.0131-INGÁ VEÍCULOS LTDA x MARIO ZALESKI- << Tendo em vista o retorno da carta precatória de fls. 113/115, manifeste-se a parte autora. >> -Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-.
281. INVENTARIO-0008625-17.2011.8.16.0131-IVONETE TERESINHA BIAVATTI x ESPÓLIO DE ALDACIR ANTÔNIO DALBOSCO- << (RECOLHIMENTO DE CUSTAS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de "citação por via postal", no valor de R$ 18,80, e das "despesas postais", no valor de R$ 60,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 78,80. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais. >> -Advs. CÁCIA DE DORDI TRES, MANUELA RENNER CASARIL e LUCIANO DALMOLIN-.
282. EMBARGOS DO DEVEDOR-0009395-10.2011.8.16.0131-ILDA LEONEL DE OLIVEIRA PEREIRA e outro x PSG DISTRIBUIDORA LTDA- << Tendo em vista o Trânsito em Julgado, manifeste-se o requerido acerca do interesse no cumprimento de sentença.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.
283. BUSCA E APREENSAO-0009557-05.2011.8.16.0131-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TATIANE LAUTERIO- << Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos oficios, requerendo assim o prosseguimento do feito.>>-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
284. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010597-22.2011.8.16.0131-NOIVALDA LUCIA ANTUNES CORREA x VILMAR RODRIGUES M CIA LTDA (MILLENIUM M2 & AUTO CENTER)- << Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.106.>>-Adv. DIEGO BODANESE-.
285. REVISÃO CONTRATUAL-0011989-94.2011.8.16.0131-DURIVA SOUZA NETTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- << A parte interessada para que junte aos autos os comprovantes dos depósitos, para posterior expedição de Alvará Judicial, conforme requerido no acordo.>>
-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, MARIANE CARDOSO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
286. CAUTELAR PRODUC.ANTEC.PROVAS-0012220-24.2011.8.16.0131-M. e outro x I.- << A parte autora para pagamento das custas processuais remanescentes de fls.296, conta no valor total de R$ 57,34; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 57,34.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. LUIZA TRINDADE-.
287. INDENIZACAO-0012230-68.2011.8.16.0131-PAULO GIOVANI DUARTE PIRES DA CUNHA x IZABELA RODRIGUES MARIA e outro- << A parte autora que manifeste-se se tem interesse em eventual cumprimento de sentença. >> -Advs. JOSE ANTONIO PAVLAK e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.
288. REVISÃO CONTRATUAL-0012560-65.2011.8.16.0131-VALDECIR NOGUEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte interessada para que junte nos autos os comprovantes dos depósitos, para posterior expedição de Alvará Jucial, como requerido no termo de acordo.>> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.
289. REVISÃO CONTRATUAL-0012566-72.2011.8.16.0131-VANDERLEI DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte interessada para que junte aos autos os comprovantes de depósitos, para posterior expedição de Alvará Judicial, conforme requerido em acordo nos autos.>> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA-.
290. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0012699-17.2011.8.16.0131-BANCO ITAÚ S/A x O M C CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- << (DESPACHO DE FLS 90) I - Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. II - Diligências Necessárias. >> -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.
291. ALVARA JUDICIAL-0012876-78.2011.8.16.0131-HEITOR CORREA DA ROSA x ESTE JUIZO- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 87, conta no valor total de R$ 151,95, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 42,48 e Avaliador Judicial R$ 109,47. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. .... (...) Realizada a alienação, deve a parte autora prestar as contas conforme requerido pelo representante do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias. >> -Adv. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO-.
292. REINTEGRACAO DE POSSE-0012911-38.2011.8.16.0131-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x JOÃO MARIA RODRIGUES MAIA- << Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos oficios de fls.89/95, requerendo assim o prosseguimento do feito.>>-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
293. COBRANCA-0012965-04.2011.8.16.0131-SHIRLEI MARGARIDA HAAS x NASCHENWENG ADVOGADO ASSOCIADOS S/C e outro- << Ciência a parte autora referente a juntada do ofício do Juízo deprecato referente aos autos 0807068-02.2013.8.24.0023 de fls. 144, bem como, cumpra o determinado: " A parte interessada, para que recolha, no prazo de 10 (dez) dias, a diligência do Oficial de Justiça, sob pena de devolução da CARTA PRECATÓRIA, devendo este cartório ser informado sobre o pagamento.... Informações quando ao pagamento das custas poderão ser obtivas junto à contadoria do Foro da Capital, preferencialmente através do email: capital.contadoria1@tjsc.jus.br; ou pelo telefone (48) 32876627...." >> -Adv. MAURICIO JACOBI DOS SANTOS-.
294. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013009-23.2011.8.16.0131-ITAU UNIBANCO S/A x COMERCIAL VICENZI A. LTDA ME e outros- << A parte autora para que retire em Cartório os ofícios para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), referente à expedição e postagem pelo Cartório. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial). >> -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE *** e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.
295. INVENTARIO-0000036-02.2012.8.16.0131-NELI JOAQUIM DAGHETI x ALBINO DAGHETTI- << Tendo em vista a certidão de fl. 74-v, fica o procurador da parte autora devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito. >> -Advs. JOAO ALCIONE LORA e MARCOS JOSÉ DLUGOSZ-.
296. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000238-76.2012.8.16.0131-A.A. ROTTA & CIA LTDA x ADILSON PIANTA E CIA LTDA- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e LIRIANE MARASCHIN-.
297. MONITORIA-0000280-28.2012.8.16.0131-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x RENILSON CONTE VICENZI e outro- << A parte autora para que comprove a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 115. >> -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e THAISE CANTU-.
298. BUSCA E APREENSAO-0000728-98.2012.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x QUIMICA FORTE LTDA- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 68, conta no valor total de R$ 76,50, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 76,50. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA, FABIANA SILVEIRA e SUELEN LOURENÇO GIMENES-.
299. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-0001115-16.2012.8.16.0131-CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDA LTDA x MARCELO SIXTO SCHIAVENIN- << Tendo em vista o resultado do BACEN de fls. 137/138, bem como a certidão de fl. 139-v, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. SIDNEI CRAVO, HENRIQUE BENETTI CRAVO e FABIO KWASNIEWSKI DE ALMEIDA-.
300. EXECUCAO-0001334-29.2012.8.16.0131-ABATEDOURO DE AVES ITAQUIRAI LTDA - FRANGO OURO x MIB BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- << As partes para ciência da determinação de digitalização

dos presentes autos em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná , devendo os procuradores partes realizar a habilitação no sistema projudi, caso não tenha, através da OAB-PR onde realiza atendimento através dos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br. >> -Advs. WILSON CARLOS MARQUES e PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO-.

301. INDENIZACAO MATERIAIS E MORAIS-0001369-86.2012.8.16.0131-JÉSSICA LOURENÇO VENÂNCIO e outro x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (Decisão fl. 467) I - Apresentou o réu embargos de declaração de fls. 441 a 445, para o fim de afastar a obscuridade apresentada na sentença de fls. 417/428, uma vez que foi determinada a constituição de capital, no entanto esta se figura desnecessária mormente pela presunção de solvabilidade do ente público. É o relatório. II - Decido: Nos termos do artigo 535, do CPC, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. Da análise da sentença embargada se vislumbra a presença dos requisitos necessários para o cabimento dos embargos de declaração. Isso porque embora a decisão ter sido devidamente fundamentada, as razões apresentadas pela ré, com relação a constituição de capital, comporta acolhimento. Isso porque, efetivamente é devida constituição de capital nos casos em que houve fixação de alimentos, uma vez que trata de mecanismo que visa assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, independendo do pedido do credor, nos termos enunciado da Súmula 313, do STJ. Porém, é entendimento assente que "os entes públicos são dispensados da constituição de capital para pagar pensões, podendo efetuar o pagamento em folha (RT. 547/96)" (Nelson Nery Júnior. "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante". 10ª ed. São Paulo: RT, 2008, nota 4, ao artigo 475-Q, p. 761), haja vista que não existe a possibilidade de falta de capital. Ainda nesse sentido Humberto Theodoro Júnior entende que a nova sistemática "não mais se impões obrigatoriamente a imobilização de um capital para garantir o pensionamento." (Humberto Theodoro Júnior. "Curso de Direito Processual Civil - processo de execução e cumprimento de sentença, processo cautelar e tutela de urgência". V.2 Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 79). E ainda, para Luiz Guilherme Marinoni, "o juiz não tem o dever de determinar a constituição de capital. Observe-se que o artigo 475-Q, CPC, faculta ao juiz a constituição de capital - não a impõe" (in"Códigod e Processo Civil comentado artigo por artigo)". São Paulo: RT, 2008, nota 2 ao artigo 475-Q, p. 483). Por fom este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessária é a constituição de capital quando se tratar de ente público: "Mostra-se desnecessária a constituição de capital garantidor, tendo em vista a Fazenda Pública ser a demandada. Entretanto, deve incluir o nome do autor em sua folha de pagamento." (REsp 1168831/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, primeira turma, julgado em 02/09/2010, Dje 13/09/2010). Assim, não há que se constituir capital para garantir o pagamento de alimentos, diante da presunçãoi de solvabilidade do ente público. Entretanto, é dever do mesmo incluir os autores em sua folha de pagamento, no valor da condenação arbitrada na sentença a título de alimentos. III - Diante do exposto acolho os embargos de declaração apresentados às fls. 441 a 445, para que seja sanada a obscuridade, nos termos mencionados, porém conferindo efeito infringente ao recurso determino ser desnecessária a constituição de capital para garantia de pagamento de alimento, no entanto determino que o valor fixado a título de alimentos seja incluso na folha de pagamento do réu.IV - Intime-se a parte autora para que ratifique o recurso de apelação interposto. V - Intimem-se. Registre-se. .... A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 416, conta no valor total de R$ 1.030,54, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R $ 857,28; Distribuidor R$ 40,32 e Oficial de Justiça Sidnei R$ 66,47. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0) A parte requerida para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Anderson, no valor de R$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). >> -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO, LUCAS SCHENATO *** e ANGELA ERBES-.

302. INDENIZACAO-0001656-49.2012.8.16.0131-AMADEUS FERREIRA DA SILVA x LOJAS SALFER S.A.- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, FABIA CRISTINA ASSOLINI e FRANCO ANDREI DA SILVA-.

303. REVISÃO CONTRATUAL-0001776-92.2012.8.16.0131-CLECIO MARTINHO SCHWAICKARDT x CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte autora para que retire em cartório, carta de citação expedida às fls.66, devendo comprovar nos autos a postagem da mesma.>>-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

304. REVISIONAL-0001971-77.2012.8.16.0131-ANTONIO DA ASSUNÇÃO KROETZ x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro- << Manifestem-se as partes acerca da petição de fl. 194. >> -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e KAREN MARRA BARBOSA***-.

305. REVISÃO CONTRATUAL-0002005-52.2012.8.16.0131-MERCOPATO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTADA - ME x BANCO PANAMERICANO S/A- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.218, conta no valor total de R$ 178,06, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 45,12.... Oficial de Justiça R$ 132,94..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 132,91; deve ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). >> -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

306. REVISÃO CONTRATUAL-0002008-07.2012.8.16.0131-VILMAR FERRONATTO x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (Sentença fl. 178) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto a escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se alvará judicial, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

307. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002111-14.2012.8.16.0131-JOCEMAR GOMES PEREIRA x KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME- << (DESPACHO DE FLS. 41) I - Intime-se a parte executada nos termos do art.652, §3º, do Código de Processo Civil. II - Diligências Necessárias. >> -Advs. ARLEI HUMBERTO MARCHIORI, MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI e CAROLINE SPADER-.

308. REVISIONAL-0002116-36.2012.8.16.0131-VALOIR BARBOSA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << Manifeste-se a parte autora sobre a petição acostada pela parte requerida às fls.177/178.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

309. REVISÃO CONTRATUAL-0002210-81.2012.8.16.0131-LUIZ FERNANDO PIASSA BALDISSERA x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (Sentença fl.; 163) Homolog por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas, despesas processuais e honorários na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto a escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Autorizo o levantamento dos valores na forma requerida, mediante expedição de alvará judicial. Expeça-se Alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

310. ACAO DE COBRANCA-0002342-41.2012.8.16.0131-NAIARA BARBOZA SEGATO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- << Diante da certidão de fl. 161-v, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. GILVANE GONÇALVES PEDROLO e CAROLINE GURSKI-.

311. BUSCA E APREENSAO-0002418-65.2012.8.16.0131-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDNEI LUIZ DA SILVA- << (Sentença fl. 69) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I,do CPC. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

312. INDENIZACAO-0002582-30.2012.8.16.0131-SELMA PINHEIRO GASPAR x MUNICIPIO DE PATO BRANCO e outro- << A parte autora para que comprove a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 455, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

313. EMBARGOS A EXECUCAO-0002782-37.2012.8.16.0131-VANDERLI TEREZINHA JASKO ZANUZ x BANCO BRADESCO S.A.- << Ciência as partes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que se manifestem acerca do interesse no cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo manifestação o processo será arquivado.>>-Advs. FABIANA BATTISTI, DIEGO BALEM, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

314. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002867-23.2012.8.16.0131-BANCO BRADESCO S.A. x JORGE JEFERSON CONFECÇÕES LTDA ME e outro- << Diante da certidão de fl.73-v, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

315. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002918-34.2012.8.16.0131-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLARIANE HELENA DRANCKA- << Ciência as partes sobre a decisão do agravo de instrumento de fls. 44/121, bem como querendo se manifestem. >> -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

316. COBRANCA-0002968-60.2012.8.16.0131-ITAÚ UNIBANCO S.A. x SIRLEI APARECIDA PHILIPPSEN- << Fica a parte exequente/requerente devidamente intimada para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Itamar, no valor de R$ 66,47, devendo ser preenchido a guia de Recolhimento de custas através do link: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, com as seguintes informações: Banco da Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0,

descrevendo o valor da diligência em "outros" e "valor". Devendo ainda, protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. >> -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

317. REVISÃO CONTRATUAL-0002990-21.2012.8.16.0131-ALAELCIO OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.192, para posterior hoologação do acordo, conta no valor total de R$ 220,46; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 220,46.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

318. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003186-88.2012.8.16.0131-BANCO DO BRASIL S.A. x COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS FINBEL LTDA e outros- << A parte autora para que comprove a distribuição da carta precatória de fl. 102, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

319. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003341-91.2012.8.16.0131-CIRO FIORENTIN x SILDA LUCINI- << Manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito.>>-Adv. JEOVANE CORREA DA SILVA-.

320. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003441-46.2012.8.16.0131-BANCO ITAÚ S.A. x MIB BRAZIL COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA e outro- << (DESPACHO DE FLS. 63) I - Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, após o decurso do prazo manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. II - Diligências Necessárias. >> -Advs. JOÃO ROBERTO CHOCIAI, ADRIANO ZAGORSKI e LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI-.

321. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003521-10.2012.8.16.0131-ITAÚ UNIBANCO S.A x MIB BRAZIL COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA e outro- << Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão, manfieste-se o exequente, sob pena de extinção. >> -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FABIO JUNIOR BUSSOLARO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

322. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003646-75.2012.8.16.0131-ITAÚ UNIBANCO S.A x MIB BRAZIL COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA e outro- << Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente, sob pena de extinção. >> -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FABIO JUNIOR BUSSOLARO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

323. EMBARGOS A EXEC TIT JUDICIAL-0003976-72.2012.8.16.0131-KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME x JOCEMAR GOMES PEREIRA- << (DESPACHO DE FLS. 142) I - Recebo o recurso de apelação, no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II - Intime-se a parte apelada para responder no prazo legal. III - Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV - Cumpra a serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. V - Diligências Necessárias. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, CAROLINE SPADER, PATRICIA S. A. TOFANELLI e ARLEI HUMBERTO MARCHIORI-.

324. BUSCA E APREENSAO-0004193-18.2012.8.16.0131-BV FINANCEIRA - CFI x AGUA MARINA COM. ACESSORIOS LTDA- << Diante do contido à fl. 48, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

325. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0004315-31.2012.8.16.0131-OSVALDO DUTRA DOS SANTOS x BANCO RODOBENS S.A- << (Sentença fl. 149) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro a expedição de alvará judicial conforme requerido a fl. 131-v. Espeça-se alvará. Tendo sido homologado o caordo e restando as custas devidas na forma acordada, abe a parte autora o pagamento das custas processuais. Isso porque a parte beneficiada pela justiça gratuita, que em acordo judicialmente homologado assume a responsabilidade pelo pagamento de custas remanescentes, automaticamente está renunciando ao benefício no que tange a estas custas, pois admitiu ao transacionar sua capacidade de pagamento das mesmas: Nesse sentido a jurisprudência: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTPS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UMA DAS PARTES, NOS TERMOS DO ACORDO FIRMADO. PARTE QUE LITIGAVA SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. Agravo monocraticamente improvido.. (Agravo de Instrumento nº70042098301, Décima Nonca Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Guinther Spode, Julgado em 08/04/2011). AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE ISNTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE OS LITIGANTES NA QUAL A AUTORA-AGRAVANTE SE RESPONSABILIZOU PELO PAGAMENTO DA TOTALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. RENÚNCIA À GRATUIDADE DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDO. (860614801 PR 860614-8/01 (Acórdão), Relator: Ângela Khury Munhoz da Rocha, Data de julgamento: 06/03/2012, 6ª Câmara cível). Assim, renunciou tacitamente ao benefício da assistência judiciária quando se responsabilizou, expressamente, pelo pagamento das custas processuais, devendo comprovar sua hipossuficiência econômica para continuar desfrutando da nenesse. Afinal, as partes possuem liberdade para dispor sobre as cláusulas do acordo e, diante do princípio da boa-fé, não pode ela se responsabilizar pelo pagamento das custas processuais e depois tentar usufruir da gratuidade da justiça gratuita para se furtar ao pagamento da obrigação assumida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ..... A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 137, conta no valor total de R$ 970,14, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 881,32; Distribuidor R$ 40,32 e Taxa Judiciária R$ 48,50. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES e ROBERTO LOPES DA SILVA-.

326. EMBARGOS A EXECUCAO-0004560-42.2012.8.16.0131-NAVEDO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A- << As partes para que no prazo de 10 (dez) dias se manifestem sobre o laudo pericial de fls.352/365.>>-Advs. MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e GERALDO CHAMON JUNIOR-.

327. REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-0004681-70.2012.8.16.0131-J. T. R. COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA- ME x ITAÚ UNIBANCO S.A- << (Sentença fl. 413) Vistos e examinados, 1. As partes compuseram-se amigavelmente, consoante se vê à petição retro, pugnando pela suspensão do feito, até o cumprimento integral do acordo. 2. Assim, verificando que as partes são maiores, capazes e estão, nos termos legais, representados, com fulcro no aritigo 265, II, do CPC, HOMOLOGO o acordo levado a termo, para que ele produza seus efeitos jurídicos pertinentes e SUSPENDO O PROCESSO. 3. Nos termos pactuados, expeça-se alvará, em favor da parte ré ou de seus advogados, se possuirem poderes específicos para tanto. 4. Defiro desde já o requerimento de dispensa de prazo recursal. 5. No caso de levantamento pelo procurador, oficie-se a parte comunicando o levantamento da quantia. 6. Custas e honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ..... A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 383, conta no valor total de R$ 49,77, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 39,68 e Contador R$ 10,09. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI, LEILA LIMA DA SILVA, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

328. REVISÃO CONTRATUAL-0004846-20.2012.8.16.0131-CLAIR PEDRO GIARARDI x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 130, conta no valor total de R$ 310,22, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 247,40; Distribuidor R$ 40,32 e Taxa Judiciária R$ 22,50. >> (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

329. REVISÃO CONTRATUAL-0005118-14.2012.8.16.0131-ORIDES RIBEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls.182, conta no valor total de R$ 390,88; que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 328,06.... Contador R$ 40,32....Taxa Judiciária (Funrejus) R$ 22,50..... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

330. INDENIZACAO MATERIAIS E MORAIS-0005154-56.2012.8.16.0131-NAIR MULLER e outros x ESTADO DO PARANÁ e outros- << Tendo em vista que já houve decisão da exceção de incompetência, conforme fls. 423/424, manifestem-se as partes. >> -Advs. EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, DIEGO BODANESE***, ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

331. INDENIZACAO-0005250-71.2012.8.16.0131-ADELI TERESINHA PENTEADO e outro x JORGE SANTO PIVOTTO- << As partes para alegações finais, no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias.>>-Advs. DELOMAR SOARES GODOI, CELITO LUCAS e MARCOS CLICIR PEGORARO-.

332. REPARACAO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0005935-78.2012.8.16.0131-JAIR GURALSKI x AVIANCA LINHAS AÉREAS- << A parte autora para que comprove a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 155, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-.

333. EMBARGOS A EXECUCAO-0006267-45.2012.8.16.0131-MARCOS ANTONIO BEVILACQUA e outros x BANCO DO BRASIL S.A e outro- << Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimento prestados pelo Sr. Perito às fls.274/275.>>-Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, JOAO PAULO MIOTTO AIRES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

334. ALVARA JUDICIAL-0006598-27.2012.8.16.0131-DIVA GEMA MARINI ROTTA x ESTE JUIZO- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 90, conta no valor total de R$ 74,93, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 8,46.... Oficial de Justiça R$ 66,47.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Caixa

Econômica Federal S/A, agência n° 0602-040 conta n° 01510206-0). >> -Adv. SILVIO FERREIRA CANTON-.

335. COBRANCA-0006852-97.2012.8.16.0131-MARIA HELENA DA SILVA x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS- << (Decisão fl. 320) Vistos etc. 1. Tratam-se de Embargos Declaratórios opostos por Maria Helena da Silva em face da sentença de fls. 304/307. Em síntese, alega a embargante que a decisão onjurgada restou omissa, ao passo em que não houve manifestação acerca do pedido encartado no item 6, letra v, da petição inicial, ou seja, sobre a nilidade de eventual cláusula restritiva de direito constante no contrato de seguro. Por esta razão, opôs os presentes embargos visando a supressão do vício. Viram os autos conclusos. 2. Presentes os requisitos extrínsecos e intrísecos dos embargos manejados, deles conheço. Apesar dos argumentos esposados pela parte embargante, não se vislumbr qualquer vício (omissão) na decisão onjurgada. Inicialmente, salienta-se que a autora, ora embargante, ingressou com a presente ação visando compelir a demandada ao pagamento de indenização securitária decorrente do contrato de seguro, bem como a indenizar os prejuízos advindos da não cobertura. Assim, ao pugnar pela nulidade da cláusula que fundamentou o indeferimento de seu pedido administrativamente, não pretendia que a mesma fosse declarada, mas simplesmente reconhecida como pressuposto para a procedência do pedido condenatório. Por isso,inclusive, mencionou tal providência com o pedido para que fosse o contrato securitário interpretado ao seu favor. Tendo isso em vista, mister consignar que o magistrado não precisa se manifestar sobre otodos os argumentos trazidos pelas partes, mas decidir motivadamente. Nesse sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGISMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS NO AGRAVO REGISMENTAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. O acórdão recorrido não foi omisso e, fundamentadamente, entendeu que não cabe agravo regimental em face da decisão colegiada. 2. Nos termos da jurisprdência desta Corte, o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com o seu livre convencimento fundamentado, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do pretendido pela parte. 3.Não há, portanto, falar em omissão no julgado, estando ausente os requisitos autorizadores dos embargos declaratórios, previstos no art. 619 do CPC. 4. A concessão de habeas corpus de ofício pressupõe a flagrante ilegalidade do ato impugnado, o que não ocorreu, na hipótese dos autos. 5. Embargos declaratórios rejeitados. (STJ - EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 185.438/SP, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 16/05/2013, Dje 21/05/2013). Nessa senda, por mais que a sentença não tenha abordado a mencionada nulidade, resolveu de forma fundamentada a lide instaurada, não havendo que se falar em omissão. 3. Por tais razões, inexistindo omissão a ser saneada, rejeito os embargos de declaração opostos. Intimem-se. Diligências Necessárias.....A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 314, conta no valor total de R$ 61,28, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 61,28. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >> -Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

336. BUSCA E APREENSAO-0007069-43.2012.8.16.0131-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x LOIR MACHADO DOS SANTOS- << (Sentença fl. 87) Tendo em vista que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para dar prosseguimento ao feito, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Não sendo paga as custas, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Expeça-se alvará, conforme já deferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

337. ALVARA JUDICIAL-0007360-43.2012.8.16.0131-ANDRE RICARDO MARTINELLI x ESTE JUIZO- << Diante do decurso do prazo requerido, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, apresentando as contas conforme determinado na sentença.>>-Adv. MOISES ALBIERO-.

338. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007487-78.2012.8.16.0131-BANCO BRADESCO S.A. x PATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outro- << (Sentença fl. 55) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efetiso, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, dO CPc. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Levante-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

339. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0007631-52.2012.8.16.0131-VALTER LUIZ BATISTELI x IMP INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS e outro- << A parte autora para que comprove a distribuição/andamento da carta precatória de fl. 129. >> -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES-.

340. EXECUCAO-0007870-56.2012.8.16.0131-ALISUL ALIMENTOS S.A x CIDIANE EVA CANDIAGO- << Diante do decurso do prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

341. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007950-20.2012.8.16.0131-RUDINEI ZANELLA x V & M FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA- << Tendo em vista o Trânsito em Julgado, manifeste-se a parte interessada sobre o inicio da fase de Cumprimento de Sentença.>>-Advs. LUIZ CARLOS LAZARINI, GIOR GIO PASINI, LUCIANO BELTRAME e MAURICIO JACOBI DOS SANTOS-.

342. REPARACAO DE DANOS-0008107-90.2012.8.16.0131-FERNANDO PRUCH x HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA e outros- << Fica a parte requerida devidamente intimada para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Juraci, no valor de R$ 265,88, devendo ser preenchido a guia de Recolhimento de custas através do link: http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, com as seguintes informações: Banco da Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, descrevendo o valor da diligência em "outros" e "valor". Devendo ainda, protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. >> -Advs. NERI LUIZ CENZI, VALMIR LUIZ CHIOCHETTA JUNIOR, MARIA CECILIA SOARES VANNUCCHI, KARLA QUADRI e CLECI MARIA DARTORA-.

343. DECL.DE NULIDADE C/C REP. DE INDÉBITO-0008470-77.2012.8.16.0131-FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA DE SÁ x BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A- << A parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA DE SÁ-.

344. BUSCA E APREENSAO-0008472-47.2012.8.16.0131-BANCO PANAMERICANO S/A x OLIVIO PAVEUKIEWICZ- << A parte autora para que compareça em cartório para retirada de alvará de nº.990/2013, com prazo de validade de 60 (sessenta)dias. Manifeste-se ainda a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.>>-Advs. ANA LUCIA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

345. EMBARGOS DE TERCEIRO-0009620-93.2012.8.16.0131-LAURINDO CEZARIN x SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SÃO CRISTÓVÃO e outro- << Tendo em vista o Trânsito em Julgado, manifeste-se a parte interessada na fase de inicio de cumprimento de sentença.>>-Advs. THAISE CANTU, CARLOS FERNANDO BOMFIM***, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.

346. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-635/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MARIO MINIUK- << Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação de fls.116.>>-Advs. BARBARA DAYANA BRASIL, LUCAS SCHENATO ***, ANGELA ERBES e AIRTON JAIRO FAGGION-.

347. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-4/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DILETO NICHELLE- << (RECOLHIMENTO DE CUSTAS) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de "expedição de ofício", no valor de R$ 9,40, e das "despesas postais", no valor de R$ 30,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 39,40. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais. >> -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-.

348. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-0000997-84.2005.8.16.0131-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP x ONORANDI RICHARDI LAGOS- << Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. LUCIANO MARCHESINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMMANN, GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HELIO DUTRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO FERRAZ, JOSE ROBSON DA SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-.

349. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-456/2005-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITORINO x MADEREIRA SAO PEDRO- << Tendo em vista o Termo de Penhora de fl. 51, fica a parte requerida devidamente intimada para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. >> -Adv. MICHELLE GONÇALVES-.

350. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001819-05.2007.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LEONIR LUIZ POMPERMAYER- << (RECOLHIMENTO DE CUSTAS) Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o ofício ou comprovar o recolhimento das custas de "expedição de ofício", no valor de R$ 9,40, e das "despesas postais", no valor de R$ 30,00 (caso da postagem ser feita pelo Cartório).Valor total a ser pago: R$ 39,40. O pagamento deverá ser feito em guia própria emitida pelo site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, receita: Despesas postais. >> -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

351. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-94/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RMW DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro- << A curadora especial nomeada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

352. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-96/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x NAIR SALETE ROSONI GUINDANI- << (Despacho de fls.94). Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências Necessárias.>>-Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI, RONY MARCOS DE LIMA e MARLI PEREIRA DOS SANTOS-.

353. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-138/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x EDSON DE SOUZA- << A parte autora para a retirada do Alvará Judicial n° 994/2013, com validade de 60 (sessenta) dias.>> -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI, RONY MARCOS DE LIMA, MARLI PEREIRA DOS SANTOS e FABIO SPONCHIADO-.

354. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0006061-36.2009.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- <<

(Sentença fl. 86) Diante da ausência de manifestação da parte exequente acerca do depósito realizado e tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC; Custas processuais remanescentes devidamente pagas. Autorizo o levantamento pela exequente dos valores depositados pelo réu a fl. 78, mediante expedição de alvará judicial. Expeça-se Alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >> -Advs. DIRCEU DIMAS PEREIRA, LUCAS SCHENATO, BARBARA DAYANA BRASIL, ANGELA ERBES, ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

355. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-31/2009-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x VALDIR BRANDOLI- << (Despacho de fls.51). I - Indefiro o pedido de fl.50, considerando a decisão de fls.45/46. II - manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências Necessárias.>>-Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE-.

356. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-91/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x DANY FERNANDA DE OLIVEIRA- << Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA FREDERICO e MARLI PEREIRA DOS SANTOS-.

357. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-159/2009-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x DELVINO BECEGATTO E BECEGATTO LTDA- << (Despacho de fls.50). Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias.>>-Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e ERNESTO HAMMANN-.

358. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000727-50.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR 1ª VARA CIVEL-MAXIMIZE TFR BERY IMOBILIÁRIA S/S LTDA e outro x CLIPPER INFORMÁTICA LTDA e outros- << Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. VALTER SCARPIN e VANESSA CRISTINA VEIT-.

359. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0012375-27.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR 2ª VARA CIVEL-CLOVIS LUIZ MUDREK x ROBERTO LUIS MONTEIRO- << Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. ANGELITA T. GUARDINI FLESSAK-.

PATO BRANCO - PARANA, 07/01/2014
ELAINE KURTZ
ESCRIVA

PRUDENTÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos - Juiz de Direito
Juliano Garcia - Chefe de Secretaria

RELAÇÃO Nº 74/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDER RICKLI	002	531/2011
LUIS CESAR SANCHES	001	352/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	001	352/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	001	352/2007
ROBERTO C. PINTO	002	531/2011

001. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 0000774-39.2007.8.16.0139 - BANCO DO BRASIL S.A X SUPERMERCADO LECZUK LTDA. e Outros-Em atenção ao contido no Ofício-Circular nº 289/2013, dos autos nº 2013.0008579 -7/000, da Corregedoria-Geral da Justiça, fica revogada a designação do Sr. Adriano Melniski como leiloeiro oficial, eis que se apresenta como "Leilões Judiciais Serrano". Determino a suspensão dos leilões em curso. Nomeio em substituição o Leiloeiro ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA, matriculado na Junta comercial do estado do Paraná com matricula 08/020-L (ROCHA LEILÕES) - (41) 3077-8880. Venham os autos conclusos na sequência para a regularização do andamento do feito..Adv. do Requerente: LUIZ ANTONIO DE SOUZA (0/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIS CESAR SANCHES (0/PR)-Advs. LUIS CESAR SANCHES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

002. CAUTELAR DE ARROLAMENTO E BLOQUEIO DE BE - 0003995-88.2011.8.16.0139 - ROBERTO FAUST e Outros X AGIBERT MADEIRA E DERIVADOS S/A-1. Trata-se de ação cautelar de arrolamento e bloqueio de bens imóveis com pedido liminar proposta por herdeiros e sucessores do Espolio de Elzevir Agibert Silva em face de Agibert Madeira e Derivados S.A. 2. A parte ré alegou na contestação as preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa. 2.1 Da falta do interesse de agir O interesse de agir, assim como as outras condições da ação devem ser analisadas à luz das alegações do demandante (in status assertionis), independentemente de sua procedência ou não. Dessa forma, analisando a inicial e até mesmo após confrontá-la com a contestação, vislumbra-se que a parte autora tem interesse para ajuizar a presente demanda, tendo em vista que os documentos acostados pela defesa não são suficientes para afastar a condição da ação discutida. Rejeito, pois, a preliminar aventada. 2.2 Da ilegitimidade ativa A legitimidade ad causam diz respeito à verificação da pertinência abstrata das partes para com o direito material controvertido. Assim, em uma análise preliminar abstrata do feito, verifica-se que o pedido da parte autora é dirigido a parte ré em razão dos fatos e fundamentos deduzidos na inicial (Teoria da Asserção). Constatando-se assim, que há pertinência subjetiva para a relação processual instaura, razão pela qual rejeito a preliminar. Estando em ordem o feito, e não vislumbrando a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 330, do CPC, tenho o feito por saneado. 3. Fixo como pontos controvertidos: a) Correção e validade das prestações de contas prestadas pela empresa requerida em Assembleia Geral Ordinária; b) se houve aprovação ou não por uma das requerentes, especificamente Rosemary Agibert Rios; c) se há indícios de dilapidação do patrimônio da empresa requerida. 4. Diante dos pontos controvertidos fixados, defiro a produção de prova documentos e oral requerida, esta consistente no depoimento pessoal das partes, a requerida através de seu representante legal (sob pena de confissão), nos termos do artigo 130 do CPC e na oitiva de testemunhas a serem arroladas (ou ratificar o rol já apresentado) no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente intimação. Devem ainda as partes recolher previamente as custas processuais e de diligências do Oficial de Justiça caso pretendam a intimação. Desnecessária a intimação pessoal das partes para que prestem depoimento pessoal, bastando à intimação pela imprensa. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro, às 16h10min. Postergo a análise da pertinência da prova pericial requerida pela parte demandada para após a oitiva das testemunhas e das partes. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: ALEXANDER RICKLI (0/) e Adv. do Requerido: ROBERTO C. PINTO (0/PR)-Advs. ALEXANDER RICKLI e ROBERTO C. PINTO

Prudentópolis, 07 de Janeiro de 2014

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

RELAÇÃO Nº 157/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0048 000809/2010
AGENOR FRANCHIN FILHO 0029 000128/2009
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0047 000770/2010
0054 000252/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0062 000106/2012
ANDREA CRISTINE BANDEIRA 0046 000700/2010
ANDRESSA CECCONI 0051 000885/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0069 000454/2012
CAMILO DE TONI 0004 000544/1997
0013 000185/2005
0028 000558/2008
0030 000216/2009
0031 000380/2009
0044 000544/2010
0058 000389/2011
0061 000085/2012
0068 000425/2012
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0016 000467/2006
0058 000389/2011
0064 000202/2012
CAROLINA KUWER BUNDCHEN 0058 000389/2011

CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL 0018 000143/2007
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT 0022 000105/2008
CLAUDIO L.F.C. FRANCISCO 0012 000077/2005
CRISTIANE WELTER 0032 000469/2009
DAISE APARECIDA DA SILVA 0043 000536/2010
DANIEL HACHEM 0006 000459/2002
DANIELI CRISTINA MARCON 0007 000226/2003
0009 000153/2004
0065 000260/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0057 000381/2011
DJALMA SALLES JUNIOR 0070 000197/2005
DYESSICA AMBROSINI 0071 000044/2006
EDERSON LANZARINI MARAN 0010 000416/2004
EDIMARA SACHET RISSO 0015 000457/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0011 000477/2004
ENELIO BAGGIO 0010 000416/2004
EVANDRO ALIF BOLBA BARBIE 0035 000530/2009
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0028 000558/2008
0041 000440/2010
FABIANA ELIZA MATTOS 0009 000153/2004
FERNANDA RAQUEL FREITAS D 0052 000913/2010
FERNANDO MADUREIRA 0012 000077/2005
FERNANDO SARTORI MENEGAT 0053 000917/2010
0058 000389/2011
FLAVIO JOSE PENSO 0023 000135/2008
0024 000136/2008
0026 000329/2008
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0050 000881/2010
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0020 000375/2007
0021 000456/2007
0039 000140/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0069 000454/2012
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0054 000252/2011
0055 000270/2011
JAIR FREDERICO GALVAN FIL 0034 000487/2009
JORGE JOSE GOTARDI 0006 000459/2002
JOSE CARLOS VIEIRA 0042 000446/2010
JULIANA APARECIDA COLETH 0040 000166/2010
0045 000693/2010
0056 000306/2011
0061 000085/2012
KARINE PARISOTTO 0051 000885/2010
KARISSA AGRE DE ALMEIDA 0075 000205/2009
LAURI DA SILVA 0060 000525/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0037 000112/2010
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0019 000235/2007
0025 000179/2008
0071 000044/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0014 000040/2006
0066 000331/2012
MARCIO LUCIANO GOMES 0049 000878/2010
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0016 000467/2006
0054 000252/2011
MARCOS LUCIANO GOMES 0076 000173/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 0002 000025/1997
0005 000501/1998
0038 000127/2010
MELISSA BARBIERI DE OLIVE 0015 000457/2006
MICHAEL JUNIOR FERREIRA D 0003 000160/1997
NATALICIO FARIAS 0059 000401/2011
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0031 000380/2009
OLIDE JOAO DE GANZER 0037 000112/2010
0038 000127/2010
0066 000331/2012
PAULINO CESAR GASPAR 0072 000055/2006
PEDRO AUGUSTO VANTROBA 0042 000446/2010
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0025 000179/2008
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0040 000166/2010
0045 000693/2010
0056 000306/2011
0067 000415/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0017 000543/2006
RAFAELA FERNANDA ESPINDOL 0058 000389/2011
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0063 000108/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0006 000459/2002
ROBERSON FABIO SCHWERZ 0028 000558/2008
ROBERTO ANTONIO SONEGO 0049 000878/2010
ROBSON ROBERTO ARBIGAUS R 0073 000040/2007
0075 000205/2009
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0016 000467/2006
RODRIGO DALLA VALLE 0018 000143/2007
RONALDO JOSE E SILVA 0053 000917/2010
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0001 000042/1996
0008 000145/2004
0009 000153/2004
0023 000135/2008
0024 000136/2008
0027 000375/2008
0033 000484/2009
0036 000543/2009
0070 000197/2005
0074 000175/2008
VANIA REGINA MAMESSO 0054 000252/2011
0055 000270/2011
WILSON RIBERIO JR. 0012 000077/2005

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000081-35.1996.8.16.0141-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x SAINT LUIZ INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.a

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-25/1997-0000078-46.1997.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x ELOI MARTINS e outros-Deferido o pedido de fl.226. A parte para que proceda a retirada em carga dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, decorrido o prazo, manifeste-se dando regular prosseguimento ao feito. Tudo em conformidade com a determinação de fl.229.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.ck

3. DEPÓSITO EM FASE DE EXECUÇÃO -0000068-02.1997.8.16.0141-ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO PARPINELLI -Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora em reiteração a publ. DJ 1224 de 08/11/13, para que proceda a retirada do ofício requerido, conforme requerido na petição datada de 28/05/13. -Adv. MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS-.

4. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000104-44.1997.8.16.0141-SENIBALDO ZAMBONI x DALMIR S COUTO-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente para manifestação acerca do decurso do prazo de suspensão, manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito, na forma do despacho de fls. 149. -Adv. CAMILO DE TONI-.

5. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000064-28.1998.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x MUNARO E SANTOS LTDA-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

6. MONITÓRIA-Em fase de Execução de Sentença - 0000158-34.2002.8.16.0141-BANCO BANESTADO S/A x AMARAL POTRICH CAMPAGNONI (EXEC.SENT) e outro-Revendo os autos foi constatado que o executado Vilmar Freire não foi devidamente intimado para pagamento da dívida, conforme artigo 475-J, determinado na decisão de fl. 233/verso, e ainda, que o mesmo não encontrava-se representado nos autos, motivo pelo qual, esta Escrivania expediu carta precatória para intimação do executado Vilmar e pra penhora e avaliação dos bens indicados na petição datada de 18/09/2013. A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida, instruindo com as cópias necessárias, recolhendo em guia o valor de R$ 9,40 e comprovando a distribuição em 15 dias. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e JORGE JOSE GOTARDI-.

7. REPARACAO DE DANOS-0000256-82.2003.8.16.0141-C.R. SCALCO E CIA LTDA (EXEC. SENT.) x FULLER S/A (EXEC. SENT.)-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.a

8. MONITÓRIA-0000279-91.2004.8.16.0141-COAMPE-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE AMPERE LTDA x NEIDO DALAZEM-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.a

9. ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-0000256-48.2004.8.16.0141-PABLO BANDEIRA JABOESKI e outro x OLIVO CORA (EXEC. SENT)- Tendo em vista o termo de compromisso de ajustamento de conduta realizado junto ao Ministério Público conforme documento juntado de fls. 153/154, com referência as partes e a estes autos, bem como, a manifestação da procuradora da parte autora às fls. 151/152 e 167 e demais documentos juntados às fls. 141/149, foi expedido ofício ao CRI desta Comarca, para a liberação da indisponibilidade do bem imóvel nº 67 e 67-A (ofício fl. 56 e 137), permanecendo a referida indisponibilidade somente sobre os lotes constituídos através do Loteamento Corá de nº 03 e 10 da quadra nº 219, lote nº 07, 11 e 15 da quadra nº 220, e lote nº 07 da quadra nº 223, uma vez que o imóvel rural da matrícula nº 16.834, em virtude das aquisições realizadas anteriores à data de registro de indisponibilidade, através de contratos de compra e venda, bem como, em virtude das transferências realizadas a terceiros, conforme AV-2 à AV-19 da matrícula nº 16.834, também realizadas anteriores à data de registro de indisponibilidade. Com relação a Execução de sentença da verba honorária de fls. 109/111 em trâmite no presente caderno processual, indique a exequente qual lote, dos mencionados acima, deseja manter em garantia a execução, tendo em vista a petição de fls. 136, ciente que, os imóveis que permanecem em nome do executado encontram-se todos indisponíveis. -Advs. DANIELI CRISTINA MARCON, FABIANA ELIZA MATTOS e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.m.s

10. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-0000286-83.2004.8.16.0141-C.M.N. x P.N.A.M.-Em cumprimento a sentença de fls. 94/100, foram expedidos ofício para desconto da pensão alimentícia, bem como, o mandado ao CRC para inclusão do nome do pai na certidão do exequente. A parte exequente para que proceda a retirada do ofício e mandado, instruindo com as cópias necessárias. -Advs. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-.

11. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000294-60.2004.8.16.0141-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LIMITADA-COOPAVEL x OLIRIO TORMEN- Deferido o pedido da parte executada para intimação do perito para esclarecimentos. A parte executada para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) para postagem ao perito nomeado, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, procedendo ainda o recolhimento em guia do valor das custas de R$ 9,40, ref. as custas de expedição do(s) mesmo(s). -Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

12. FALÊNCIA-77/2005-0000267-43.2005.8.16.0141-CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR x NEY GERALDO REOLON E CIA LTDA-A parte autora para que se manifeste quanto ao primeiro parágrafo da manifestação ministerial de fl.235. Tudo em conformidade com a determinação de fl.237.-Advs. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO L.F.C. FRANCISCO e WILSON RIBERIO JR.-.ck

13. EXONERAÇÃO PENSÃO ALIM.-0000270-95.2005.8.16.0141-V.D.(.S. e outro x A.S.(.S.-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILO DE TONI-.a

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000582-37.2006.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR DA SILVA- Lavrado o termo de levantamento de penhora, devendo a parte exequente proceder cópia do referido termo e encaminhar ao CRI desta Comarca. A parte ainda, para que proceda o pagamento das custas processuais remanescentes, a fim de ser procedida a baixa da penhora no Cartório Distribuidor, no valor de R$ 26,42 do Cartório Cível e R$ 260,01 do Cartório Distribuidor. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

15. MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO-0000353-77.2006.8.16.0141-URIO PLÁSTICOS LTDA x V. BAMPI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA e outro-A exequente parte para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 413,90, referente a sua condenação na execução de sentença, a fim de viabilizar as baixas e arquivamento dos autos, em reiteração a publ. DJ 1228 de 18/11/13. -Advs. EDIMARA SACHET RISSO e MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA-.

16. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-467/2006-0000337-26.2006.8.16.0141-COOP. CRED. RURAL DO EXTREMO SUDOESTE PR - SICREDI x MOACIR SCATOLIN e outros-Verifica-se dos autos que, a fim de satisfazer o crédito do exequente, procedeu-se ao bloqueio de numerários existentes em conta bancária de titularidade da executada Rosangela Zanetti Scatolin (fls.195/196). Diante disso, insurgiu-se ela nos autos alegando que os valores existentes na referida conta corrente originam-se do pagamento de salário, com os quais provêm o seu sustento e da sua prole, de forma que não são passíveis de constrição. Requereu o desbloqueio dos valores penhorados através do sistema Bacenjud. Juntou os documentos (fls.205/207). É o necessário. A impenhorabilidade apontada é matéria de ordem pública, razão pela qual se passa a analisá-la. [...] Conforme se demonstra dos documentos acostados às fls.205/207, nem juízo de cognição sumária, o salário da executada é depositado na conta bancária nº 2579-8/9.988-0, mantida junto ao Banco do Brasil, sendo, portanto, utilizada para depósito do salário da executada proveniente de empregadora Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná. Desta feita, se presume que o valor bloqueado é proveniente de verba salarial e, assim, deferido o pedido entabulado às fls.198/201, a fim de declarar a impenhorabilidade dos valores ora bloqueados. Determinado o levantamento dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud. Protocolada a ordem de levantamento. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Tudo em conformidade com a decisão de fl.223.-Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e MARCIO ROBERTO ZANETTI-.ck

17. COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO -0000433-41.2006.8.16.0141-ROSALINA GERCI GRANDO e outros x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-A parte executada para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 1.775,08 ou seja: R$ 62,39 FUNREJUS; R$ 1.683,54 Cartório Civel e R$ 91,54 Distribuidor, em reiteração a publicação DJ 1112 de 05/06/ e R$, a fim de viabilizar a extinção dos autos. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-143/2007-0000815-97.2007.8.16.0141-NERI DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Tendo em vista que o réu, devidamente intimado para constituir novo procurador nos autos, conforme certidão de fl.186, deixou o prazo transcorrer in albis sem manifestação. Deste modo, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Tudo em conformidade com a determinação de fl.188.-Advs. RODRIGO DALLA VALLE e CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI-.ck

19. INEX. CONT.C/C REP.DAN.MORAL-235/2007-0000777-85.2007.8.16.0141-GIOVANE BATISTA VAGELESKI (EXEC.SENT) e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista que o réu, devidamente intimado para constituir novo procurador nos autos, conforme certidão de fl.389, deixou o prazo transcorrer in albis sem manifestação. Deste modo, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Tudo em conformidade com a determinação de fl.391.-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.ck

20. AÇÃO CONC. PENSÃO POR MORTE-0001016-89.2007.8.16.0141-CONCEIÇAO ELI MONTEIRO WOYCIECHOWSKI e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.a

21. AÇÃO CONC. PENSÃO POR MORTE-0000823-74.2007.8.16.0141-LIRIA FRITSCH DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) ao INSS, conforme requerido, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

22. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001122-17.2008.8.16.0141-COOP.DE CREDITO RURAL INTERAÇAO SOLIDARIA-CRESOL x VALDECIR QUINTINO DOS SANTOS e outros- Deferido os pedidos da petição datada de 08/04/2013 e expedido mandado de entrega/remoção dos animais que haviam sido arrematados nos autos. CAso a determinação reste infrutífera, ficou determinado que sejam penhorados outros bens que se encontram na propriedade dos executados, para a devida satisfação do crédito. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) das custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de remoção, no valor de R$ 132,94. -Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO-.

23. EXECUCAO ALIMENTOS (ART.733)-0001216-62.2008.8.16.0141-R.A.C.L. e outro x R.G.L.-A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida para prisão do executado, instruindo com as cópias necessárias, comprovando a distribuição em 15 dias. -Advs. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

24. EXECUÇÃO ALIMENTOS-0001089-27.2008.8.16.0141-R.A.C.L. e outro x R.G.L.- A parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido de 06 meses. -Advs. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

25. BUSCA E APREENSÃO (FID)-179/2008-0001227-91.2008.8.16.0141-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x DIRLAINE FATIMA VAGELESKI-Diante da ausência de pagamento dos honorários periciais pela parte requerida, o autor para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a determinação de fl.262.-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.ck

26. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-0001056-37.2008.8.16.0141-G.R.L. x R.M.L.-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-.a

27. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0000995-79.2008.8.16.0141-CLAUDIO BORSA x MUNICÍPIO DE REALEZA - PR-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.a

28. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-558/2008-0000827-77.2008.8.16.0141-NELSON PINTO DE ARAUJO e outro x MARIA DOMINGOS DUARTE - ESPÓLIO e outro- Tendo em vista que foi apresentada contestação pela curadora especial, às fls.157/158, as partes para que se manifestem, requerendo oque entenderem de direito. Tudo em conformidade com o despacho de fl.153.-Advs. EVERTON RODRIGO ZAMARCHI, CAMILO DE TONI e ROBERSON FABIO SCHWERZ-.a

29. MONITÓRIA-128/2009-0000751-19.2009.8.16.0141-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA x DALBERTO & DALBERTO LTDA - ME e outros-Quanto a informação prestada pelo Sr. Contador Judicial à fl.253, sendo: "Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, esclareço que verificando junto ao Sistema de Distribuições do Cartório, nele, constatei a inexistência de qualquer feito contra ou favor do CNPJ nº 67.920.652/0001-15", manifeste-se a requerente, requerendo o que entender de direito. Tudo em conformidade com a determinação de fl.255.-Adv. AGENOR FRANCHIN FILHO-.ck

30. MONITÓRIA-0000793-68.2009.8.16.0141-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA (EXEC. SENT.) x BENTO BEKER SOARES (EXEC. SENT.) e outro- Deferida a expedição de ofício a Receita Federal, conforme requerido pela parte exequente. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) para postagem, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, procedendo ainda o recolhimento em guia do valor das custas de R$ 9,40, ref. as custas de expedição do(s) mesmo(s). -Adv. CAMILO DE TONI-.

31. MONITÓRIA CONVERTIDO EM MANDADO EXECUTIVO-380/2009-0001060-40.2009.8.16.0141-IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA x OTAVIO LUIZ GAMLA-Diante do insucesso da execução, frente a não localização de bens passíveis de saldar a dívida, veio o exequente requerer a remessa dos autos ao arquivo provisório. Baseado no item 5.8.20 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, deferido conforme requerido. Determinado o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição. Tudo em conformidade com a determinação de fl.104. -Advs. CAMILO DE TONI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.ck

32. MONITÓRIA-0000821-36.2009.8.16.0141-GERSON ANTONIO KALINOSKI x ALBERTO FONSECA- Deferida a petição da parte exequente. Realizada a minuta de bloqueio no Bacenjud, sendo negativa a diligência. Expedida carta precatória para penhora e avaliação de bens que guarnecema residência do executado. A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida para penhora e avaliação à comarca de Salto do Lontra-Pr, instruindo com as cópias necessárias, recolhendo em guia o valor de R$ 9,40 ref. sua expedição, comprovando a distribuição em 15 dias. -Adv. CRISTIANE WELTER-.

33. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000890-68.2009.8.16.0141-BANCO ITAÚ S/A x I. B. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e outros-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.a

34. MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO -0000764-18.2009.8.16.0141-N&G COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA x JOAO CARLOS BONACOLSA- A parte adjudicante para que compareça em cartório a fim de viabilizar a lavratura do termo de adjudicação, em reiteração a publ. DJ 1220 de 04/11/13 e efetuando o pagamento das custas de R$ 141,00. -Adv. JAIR FREDERICO GALVAN FILHO-.

35. ALIMENTOS-0001019-73.2009.8.16.0141-N.C.S.P. x E.P.-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora em reieteração a publ. DJ 1228 de 18/11/13, para que compareça em cartório, a fim de viabilizar a lavratura do termo de guarda, em cumprimento a sentença. - Adv. EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO-.

36. DESAPROPRIAÇÃO-0000844-79.2009.8.16.0141-MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR x COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRÃO LTDA-Ao procurador para que

proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.a

37. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000329-10.2010.8.16.0141-SUELI JOAO ZANETTI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- O Acórdão prolatado às fls. 178/182, reconheceu o cerceamento de defesa, uma vez que não foi concedido as partes a oportunidade para produção de provas pertinentes ao deslinde do feito, tendo assim anulado a sentença proferida às fls. 97/104. Deferida a produção de prova pericial, a fim de que possa o juízo decidir com convicção acerca de eventual ilegalidade quanto os valores cobrados pela ré, de forma que o laudo de um expert possibilitaria sanar quaisquer dúvidas. Indicado como perito o contador Nathan Perins, inscrito no CRC nº 065132/O-0, com endereço na Rua Mauá, nº 1830, BAirro Padre Josimo, na cidade de Realeza-Pr, expedindo ofício para sua nomeação, devendo a parte autora proceder a retirada e efetuar o pagamento de R$ 9,40 ref. sua expedição. As partes para que cumpram o artigo 421 do CPC. -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

38. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM FASE DE EXEC. DE SENT.-127/2010-0000344-76.2010.8.16.0141-LUCIA RUARO MULLER x BANCO DO BRASIL S/A-Recebido o recurso de apelação da parte exequente em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.340.-Advs. OLIDE JOAO DE GANZER e MARCOS ROBERTO HASSE-.ck

39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000374-14.2010.8.16.0141-ELOI COLETTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.a

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000415-78.2010.8.16.0141-ROQUE CECHINEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-A parte exequente para que recolha em guia o valor total de R$ 341,70 no prazo legal, conforme condenação, em reiteração a publ. DJ 1228 de 18/11/13. -Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e RAFAEL ANTONIO SEBEN-.

41. ANULATÓRIA-0001033-23.2010.8.16.0141-LADOBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA x BATTISTELA VEICULOS PESADOS LTDA-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) ao Serasa, no endereço indicado na petição datada de 08/10/2013, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, procedendo ainda o recolhimento em guia do valor das custas de R$ 9,40, ref. as custas de expedição do(s) mesmo(s). -Adv. EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-.

42. INDENIZACAO POR DANO MORAL-446/2010-0001040-15.2010.8.16.0141-REJANE FATIMA WEBER TIC x COCA COLA INDUSTRIA LTDA e outro- A parte requerida para que apresente suas aleções finais no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e PEDRO AUGUSTO VANTROBA-.a

43. GUARDA C/C ANTEC. TUTELA-0001245-44.2010.8.16.0141-S.C.S. x M.F.A. e outro-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DAISE APARECIDA DA SILVA-.a

44. INVENTÁRIO-0001050-59.2010.8.16.0141-MARIA IVETE ALBERTI RECH x SEVERINA DEBONA ALBERTI-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Adv. CAMILO DE TONI-.a

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001656-87.2010.8.16.0141-SEVERINO BITENCOURT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- A parte exequenre para que recolha em guia o valor das custas processuais, em reiteração a publ. DJ 1228 de 18/11/13, no valor total de R$ 369,84. -Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e RAFAEL ANTONIO SEBEN-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-0001682-85.2010.8.16.0141-MARIA SUELI DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S/A- Deferida a expedição de ofício a Receita Federal. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) a Receita Federal, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, procedendo ainda o recolhimento em guia do valor das custas de R$ 9,40, ref. as custas de expedição do(s) mesmo(s). -Adv. ANDREA CRISTINE BANDEIRA WELTER-.

47. SUSTAÇÃO DE PROTESTO (CAUT.)-0001921-89.2010.8.16.0141-AUTO PEÇAS IZABELENSE LTDA x BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA e outro-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA-.a

48. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002008-45.2010.8.16.0141-BANCO CNH CAPITAL S/A x ROQUE KUYAWA e outro. Determinada a expedição de carta precatória para Lucas do Rio Verde-MT, para citação da executada Angelita Regina Delazzari, no endereço informado pela parte exequente. A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida, instruindo com as cópias necessárias, comprovando a distribuição em 15 dias e recolhendo em guia o valor de R$ 9,40 ref. sua expedição. Sem prejuízo, a parte exequente para que requeira o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

49. AÇÃO ORDINÁRIA-878/2010-0002214-59.2010.8.16.0141-NILSON LAVARDA x BRADESCO SEGUROS S/A-Diante do pedido formulado pela parte (fl.391), considerando as disposições dos artigos 791, inciso II e 265, inciso II, do Código de Processo Civil, deferido o sobrestamento da presente ação ordinária, pelo período requerido pela parte. Tudo em conformidade com a determinação de fl.393.-Advs. MARCIO LUCIANO GOMES e ROBERTO ANTONIO SONEGO-.ck

50. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002223-21.2010.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x HELIO MARCHEZINNI-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em reiteração e nos termos das publ. DJ 1188 de 19/09/13, DJ 1228 de 18/11/13. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

51. INDENIZAÇÃO (ORD)-885/2010-0002247-49.2010.8.16.0141-IVO HUPPES e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A-Ante ao retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte autora dando regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.-Advs. KARINE PARISOTTO e ANDRESSA CECCONI-.ck

52. ANULATÓRIA-913/2010-0002343-64.2010.8.16.0141-ARILDO LUIZ GRZEGOZESKI x JOÃO PAULO DA SILVA MENDES e outro-A parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, ressaltando-se que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, ocasião em que poderá se manifestar quanto à possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo o silêncio entendido como negativa. Tudo em conformidade com a determinação de fl.147.-Adv. FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM-.ck

53. ANULATÓRIA-917/2010-0002355-78.2010.8.16.0141-SADI ANTONIO TREVISAN x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Apresentada nova proposta pelo perito judicial. Manifeste-se a parte quanto ao ofício juntado pelo perito às fls. 255/259. -Advs. FERNANDO SARTORI MENEGAT e RONALDO JOSE E SILVA-.a

54. MEDIDA CAUTELAR-0001204-43.2011.8.16.0141-DOMINGO ERMES MASCHIO x ICATU SEGUROS S.A.- Determinado nestes autos que se aguarde o desfecho da instrução dos autos principais em apenso, para julgamento simultâneo. -Advs. MARCIO ROBERTO ZANETTI, AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA, VANIA REGINA MAMESSO e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

55. COBRANÇA (ORD)-0001323-04.2011.8.16.0141-DOMINGO ERMES MASCHIO x ICATU SEGUROS S.A.-Em cumprimento a Portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte requerida para que proceda o depósito dos honorários periciais de R$ 800,00, a fim de viabilizar a designação de datas. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

56. INDENIZAÇÃO (ORD)-0001490-21.2011.8.16.0141-CELIO SCHUSTER e outro x EDSON FERNANDES DA SILVA e outro-Deferido o pedido de expedição de carta precatória. A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida para intimação das partes executadas, instruindo com as cópias necessárias e comprovando a distribuição em 15 dias. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.

57. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001940-61.2011.8.16.0141-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTOFFER NATAN DE SOUZA-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09 item 1.22. Acusado o recebimento de R$ 103,40 ref. a expedição de ofícios. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) para localização do endereço do requerido, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

58. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001981-28.2011.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA PR/SC x ROSANE M. W. TREVISAN ME e outro- Juntada aos autos petição da terceira interessada Maria de Lourdes Golim de Toni, arrematante do imóvel penhorado nestes autos, na Vara do Trabalho. Deferido o pedido de bloqueio de veículos via sistema renajud, sendo localizado 04 veículos. Considerando ainda, a petição da terceira interessada e os documentos juntados, foi determinado o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel de matrícula sob n] 26.559. Ressaltando-se que eventuais pedidos de protesto de preferência de saldos remanescentes deveriam ter sido formulados perante o Juízo da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos-Pr, nos autos de Reclamatório Trabalhista. A parte interessada para que proceda a retirada de cópia do termo de levantamento de penhora a fim de ser encaminhado ao CRI desta Comarca. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, CAROLINA KUWER BUNDCHEN, RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA, FERNANDO SARTORI MENEGAT e CAMILO DE TONI-.

59. INVENTÁRIO-401/2011-0002042-83.2011.8.16.0141-LUIZ ALBERTO BATISTELLA e outro x ONORINO BATISTELLA - ESPÓLIO-Tendo em vista que a audiência de conciliação restou infrutífera ante a ausência dos requeridos (fl.164), os herdeiros Atilio Batistella, Daniela Wuiczik e Letícia Wuiczik para que se manifestem acerca do petitório de fl.158, dando regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a determinação de fl.167.-Adv. NATALICIO FARIAS-.ck

60. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0002514-84.2011.8.16.0141-EDVILSON PERICO x IRACÍ TERESINHA BERNARDI PERICO - ESPÓLIO e outro-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LAURI DA SILVA-.a

61. EMBARGOS A EXECUÇÃO-85/2012-0000416-92.2012.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x ENEDI DOS SANTOS-Diante da petição de fls.132/138, na qual o embargante não concorda com os cálculos apresentados pelo Contador Judicial (fls.119/127), entende por bem deferir o pedido de produção de prova pericial a ser realizado por um perito especializado. Entretanto, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, o autor deverá arcar com os honorários periciais, uma vez que foi ele quem requereu tal prova. Deste modo, o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, informando se deseja arcar com os honorários periciais, bem como se insiste na realização da perícia técnica. Tudo em conformidade com a determinação de fl.142.-Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e CAMILO DE TONI-.ck

62. MONITÓRIA-0000328-54.2012.8.16.0141-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AIRTON NECKEL-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, recolhendo a guia do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a citação, em reiteração a publ. DJ 1224 de 08/11/13. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

63. DECLARATÓRIA-0000533-83.2012.8.16.0141-SERGIO DALVESCO x COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA - COPEL-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. Acusado o recebimento dos valores depositados como honorários periciais. A parte requerida para que proceda a retirada do ofício expedido para postagem ao perito nomeado, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, procedendo ainda o recolhimento em guia do valor das custas de R$ 9,40, ref. as custas de expedição do(s) mesmo(s). -Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.
64. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000875-94.2012.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA PR/SC x AMPERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros-Deferido o pedido da parte exquente. Expedida carta precatória para penhora, avaliação e remoção do bem descrito à fl. 222, no endereço da executada. A parte exequente deverá acompanhar a diligência e/ou disponibilizar os elementos necessários à remoção do bem e entrega em suas mãos. A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida, instruindo com as cópias necessárias, recolhendo o valor de R$ 9,40 ref. sua expedição e comprovando a distribuição em 15 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.
65. ALVARÁ-0001165-12.2012.8.16.0141-M.D. x J.-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.a
66. REVISIONAL DE CONTRATO-331/2012-0001037-89.2012.8.16.0141-ARLINDO LOTICI - ESPOLIO x BANCO DO BRASIL S/A-Recebido a petição de fls.159/160 como agravo retido contra a decisão proferida à fl.155. Exercitado o devido Juízo de retratação, concluindo pela manutenção da decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Uma vez que as contrarrazões já foram apresentadas, oportunizado às partes prazo de 10 (dez) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. Tudo em conformidade com a determinação de fl.213.-Advs. OLIDE JOAO DE GANZER e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.ck
67. COBRANÇA-0001814-74.2012.8.16.0141-MARIA FERREIRA SCOLMEISTER x DIOGENES V. BATISTA PIRES-A parte requerida para que proceda a retirada da carta precatória expedida, instruindo com as cópias necessárias, recolhendo em guia o valor de R$ 9,40 ref. sua expedição e comprovando a distribuição em 15 dias. -Adv. RAFAEL ANTONIO SEBEN-.
68. MONITÓRIA- Em fase de Execução - 0001842-42.2012.8.16.0141-NERY DELAZZERI x ORLEI JACOB WELTERI-A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida para penhora e avaliação à comarca de Capanema-Pr, instruindo com as cópias necessárias, recolhendo em guia o valor de R$ 9,40 ref. sua expedição, comprovando a distribuição em 15 dias. -Adv. CAMILO DE TONI-.
69. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001808-67.2012.8.16.0141-ITAU UNIBANCO S/A x AMPERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME e outros-Tendo em vista o novo endereço informado da parte executada, foi expedida carta precatória para citação dos mesmos. A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida, instruindo com as cópias necessárias, recolhendo em guia o valor de R$ 9,40, comprovando a distribuição em 15 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.
70. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0000355-81.2005.8.16.0141-MUNICIPIO DE AMPERE x RUBENS MORAES DE SOUZA- Conforme determinação em sentença, foi lavrado o termo de levantamento de penhora, devendo a parte interessada proceder a cópia do mesmo e encaminhar ao CRI deste Comarca.-Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e DJALMA SALLES JUNIOR-.
71. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-44/2006-0000553-84.2006.8.16.0141-UNIAO x JENOIR JOSE AMBROSINI e outros-Cumprido o artigo 526 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 511 do CPC, tomada ciência do recurso de agravo interposto da decisão proferida por este Juízo de primeiro grau e considerando as razões de agravo, mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Determinado que aguardem-se solicitações pelo e. Tribunal. Tudo em conformidade com a determinação de fl.312.-Advs. DYESSICA AMBROSINI e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.ck
72. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-55/2006-UNIAO x WALDIR LAZAROTTO-Cumprido o artigo 526 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposição do parágrafo 2º do artigo 511 do CPC, tomada ciência do recurso de agravo interposto da decisão proferida por este Juízo de primeiro grau e considerando as razões de agravo, mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentados. Determinado que aguarde-se solicitações pelo e. Tribunal. Tudo em conformidade com a determinação de fl.255.-Adv. PAULINO CESAR GASPAR-.ck
73. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-0000902-53.2007.8.16.0141-CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONONIA-CREA x ELZA LAZARETI-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito, nos termos da publ. DJ 12/08/13 e DJ 1228 de 18/11/13, requerendo o que entender de direito. -Adv. ROBSON ROBERTO ARBIGAUS ROTHBARTH-.
74. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-0001244-30.2008.8.16.0141-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE x JARI ANTONIO F. PRESTES-Determinada a expedição de carta precatória a comarca de Ampére-Pr, para formalizar a penhora e avaliação sobre os veículos bloqueados através do sistema Renajud, no endereço do executado. A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida, instruindo com as cópias necessárias e comprovando a distribuição em 15 dias. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.
75. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0001169-54.2009.8.16.0141-Oriundo da Comarca de FCO BELTRAO-PR/JF E FEF CIVEL E CRIMINAL-CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONONIA-CREA x PAGEL E GOMES LTDA-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de devolução da deprecata. -Advs. KARISSA AGRE DE ALMEIDA e ROBSON ROBERTO ARBIGAUS ROTHBARTH-.
76. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0002030-06.2010.8.16.0141-Oriundo da Comarca de FRACISCO BELTRAO-PR./VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FATIMA GRANDI e outro-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-.a

Realeza, 19 de dezembro de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

RELAÇÃO Nº 01/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI 0006 000579/2007
ADELAR PAULO SKOWRONSKI 0004 000140/2006
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0016 000194/2012
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 0009 000283/2011
ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEI 0012 000611/2011
0017 000207/2012
ALVARO BRIZOLA MARQUES 0013 000011/2012
ANDRESSA SOLETTI CECCONI 0014 000049/2012
0015 000136/2012
0019 000275/2012
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0005 000122/2007
CAMILO DE TONI 0005 000122/2007
0007 000052/2010
0009 000283/2011
0011 000512/2011
0021 000336/2012
0023 000382/2012
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT 0010 000503/2011
CLAUDIO JOSÉ FONSATTI 0006 000579/2007
DALTON CHITOLINA 0022 000362/2012
DANIELA PENSO 0013 000011/2012
DANIELI CRISTINA MARCON 0003 000136/2004
DARCIO VIEIRA MARQUES 0013 000011/2012
DEBORA BETANIA DE TONI 0006 000579/2007
DIEGO BALEM 0008 000006/2011
0020 000317/2012
DJALMA SALLES JUNIOR 0006 000579/2007
EDERSON LANZARINI MARAN 0003 000136/2004
ENELIO BAGGIO 0003 000136/2004
EVANDRO ALIF BOLBA BARBIE 0017 000207/2012
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0005 000122/2007
0007 000052/2010
0021 000336/2012
FABIANA ELIZA MATTOS 0008 000006/2011
0020 000317/2012
FABRICIO JOSE BABY 0005 000122/2007
FERNANDO SARTORI MENEGAT 0011 000512/2011
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0022 000362/2012
GEOVANI GHIDOLIN 0001 000593/1998
GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 0012 000611/2011
GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNE 0018 000225/2012
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0003 000136/2004
JANDIR VARDANEGA VERONA 0007 000052/2010
JAQUELINE ZANON 0004 000140/2006
KARINE PARISOTTO 0015 000136/2012
LILIANE DE LIMA TORRES CA 0010 000503/2011
LUIZ FERNANDO GUARESCHI 0007 000052/2010
MARCANTONIO MUNIZ 0006 000579/2007
MARCIO MARCHETTI 0001 000593/1998
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0016 000194/2012
MARCOS ROBERTO HASSE 0002 000347/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 000283/2011
0023 000382/2012
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0009 000283/2011
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0005 000122/2007
0007 000052/2010

0009 000283/2011
0021 000336/2012
NILTO SALES VIEIRA 0001 000593/1998
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0018 000225/2012
PATRIQUE MATTOS DREY 0011 000512/2011
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL 0012 000611/2011
0017 000207/2012
RAFAEL BRIZOLA MARQUES 0013 000011/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0012 000611/2011
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0002 000347/1999
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0001 000593/1998
0004 000140/2006
0014 000049/2012
0015 000136/2012
0019 000275/2012
TALES ANDRÉ FRANZIN 0006 000579/2007
VALMIR BRITO DE MORAES 0009 000283/2011

1. FALÊNCIA-593/1998-0000089-41.1998.8.16.0141-COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x VENTO SUL IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA-Recebido o recurso de apelação da parte requerida em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.260.-Advs. NILTO SALES VIEIRA, GEOVANI GHIDOLIN, MARCIO MARCHETTI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.ck

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-347/1999-0000099-51.1999.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x LEONIR NICHEL e outro-Recebido o recurso de apelação da parte exequente BANCO DO BRASIL S/A, posto que tempestivo (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.292.-Advs. MARCOS ROBERTO HASSE e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-.ck

3. INVENTÁRIO-136/2004-0000282-46.2004.8.16.0141-LAIR ALVES TRINDADE x ANTONIO ALVES TRINDADE e outro- Tendo em vista juntada de manifestação pela Fazenda Pública Estadual, às fls.347/348,onde informa que sem a comprovação da regularidade tributária, mediante a juntada de certidão negativa de tributos estaduais e de comprovante de pagamento do ITCMD ou de sua dispensa, é vedada a expedição de formal de partilha e alvarás para a sua adjudicação dos bens e que para apuração e pagamento do tributo ou declaração de sua dispensa, os interessados devem se dirigir à agencia de rendas, que fica na cidade de Capanema/PR, onde serão avaliados os bens herdados, as partes para que se manifestem requerendo o que entenderem de direito.-Advs. DANIELI CRISTINA MARCON, ENELIO BAGGIO, EDERSON LANZARINI MARAN e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.a

4. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-140/2006-0000417-87.2006.8.16.0141-JORGE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da autarquia ré, posto que tempestivos (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.191.-Advs. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, JAQUELINE ZANON e ADELAR PAULO SKOWRONSKI-.ck

5. INEX. CONT.C/C REP.DAN.MORAL-122/2007-0000893-91.2007.8.16.0141-FRANCISCO SUZIN x AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recebido o recurso adesivo interposto pelos autores, nos termos do artigo 520, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.282.-Advs. CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e FABRICIO JOSE BABY-.ck

6. IND.C/C PERD.E DANOS-TUT.ANTE-579/2007-0000908-60.2007.8.16.0141-DEVANIL MAROSTICA e outro x INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA-Recebido o recurso de apelação da parte autora DEVANIL MAROSTICA, posto que tempestivos (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.549.-Advs. ADALBERTO FONSATTI, TALES ANDRÉ FRANZIN, CLAUDIO JOSÉ FONSATTI, MARCANTONIO MUNIZ, DEBORA BETANIA DE TONI e DJALMA SALLES JUNIOR-.ck

7. REPARACAO DE DANOS-52/2010-0000146-39.2010.8.16.0141-ERNI ALVES PIMENTA e outros x MARCOS OSIEL DELLA BETTA-Recebido o recurso de apelação da parte autora ERNI ALVES PIMENTA, posto que tempestivo (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.249.-Advs. CAMILO DE TONI, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER, JANDIR VARDANEGA VERONA e LUIZ FERNANDO GUARESCHI-.ck

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-06/2011-0000034-36.2011.8.16.0141-MADALENA SCHMIDT x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Recebido o recurso de apelação da autarquia ré, posto que tempestivo (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.158.-Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.ck

9. INDENIZAÇÃO (ORD)-283/2011-0001380-22.2011.8.16.0141-RECAPADORA REALEZA LTDA e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outro-Recebido o recurso adesivo interposto pelos autores, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.382.-Advs. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, NEIMAR JOSE POMPERMAIER, CAMILO DE TONI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.ck

10. DECL. DE INEX. DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS-503/2011-0002430-83.2011.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE AMPERE-CRESOL AMPERE x EDIGUIAS EDITORA GUIA EMPRESARIAL LTDA-Recebido o recurso de apelação da parte requerida EDIGUIAS, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.199.-Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e LILIANE DE LIMA TORRES CASSUCCI-.ck

11. EMBARGOS A EXECUÇÃO-512/2011-0002477-57.2011.8.16.0141-VITOR MUNARO e outro x IRMAOS BOCCHI E CIA LTDA-Recebido os recursos de apelação das partes às fls.84/91 e fls.97/106, posto que tempestivos (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Aos apelados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.113.-Advs. PATRIQUE MATTOS DREY, FERNANDO SARTORI MENEGAT e CAMILO DE TONI-.ck

12. REPARACAO DE DANOS-611/2011-0002943-51.2011.8.16.0141-JULIO SCHMATZ x BRUNA FERNANDA GEHLEN e outro-Recebido o recurso de apelação da denunciada à lide HDI SEGUROS S/A, posto que tempestivos (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.241.-Advs. GILBERTO CARLOS RICHTHCIK, RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI, ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.ck

13. DESPEJO-11/2012-0002967-79.2011.8.16.0141-ARNOLFO AUGUSTO UMANN e outro x LOJA POR MENOS-Recebido o recurso de apelação da parte requerida em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.199.-Advs. DANIELA PENSO, DARCIO VIEIRA MARQUES, ALVARO BRIZOLA MARQUES e RAFAEL BRIZOLA MARQUES-.ck

14. COBRANÇA-49/2012-0000252-30.2012.8.16.0141-FLAVIO JOSE MARTINS DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR-Recebido o recurso de apelação da parte requerida em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.224.-Advs. ANDRESSA SOLETTI CECCONI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.ck

15. COBRANÇA (ORD)-136/2012-0000659-36.2012.8.16.0141-MARTA DERIVIANI x MUNICÍPIO DE AMPÉRE - PR-Recebido o recurso de apelação da parte requerida em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.252.-Advs. ANDRESSA SOLETTI CECCONI, KARINE PARISOTTO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.ck

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-194/2012-0000852-51.2012.8.16.0141-ISIDORO ZAMBONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da autarquia ré, posto que tempestivos (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.173.-Advs. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA e MARCIO ROBERTO ZANETTI-.ck

17. REPARACAO DE DANOS-207/2012-0000907-02.2012.8.16.0141-JULIANA APARECIDA GONÇALVES x DIEGO SAMUEL GUARDA-Recebido o recurso de apelação da parte requerida, posto que tempestivo (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.155.-Advs. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI, ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA e EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO-.ck

18. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000874-12.2012.8.16.0141-SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA x I. R. REOLON CONSTRUÇÕES LTDA-Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de penhora e avaliação sobre o bem bloqueado "..dirigi-me várias vezes ao endereço retro mencionado e ai sendo deixei de proceder a penhora do veículo indicado, tendo em vista que não encontrei, não sabendo precisar seu paradeiro, sendo certo que o executado não se encontra na posse do indigitado veículo.." (cert. fl. 81). -Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNER-.

19. COBRANÇA-275/2012-0001260-42.2012.8.16.0141-IVANIR TERESINHA GURGEL WURLITZER x MUNICIPIO DE AMPERE-Recebido o recurso de apelação da parte requerida MUNICIPIO DE AMPÉRE, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.250.-Advs. ANDRESSA SOLETTI CECCONI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.ck

20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-317/2012-0001459-64.2012.8.16.0141-IRENE ESSER GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da autarquia ré, posto que tempestivo (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.109.-Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.ck

21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-336/2012-0001515-97.2012.8.16.0141-JOSE GUAITANELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da autarquia ré, posto que tempestivo (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para,

querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.163.-Advs. NEIMAR JOSE POMPERMAIER, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI e CAMILO DE TONI-.ck
22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-362/2012-0001610-30.2012.8.16.0141-APARECIDA DE FATIMA SANTIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Recebido o recurso de apelação da autarquia ré, posto que tempestivo (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.75.-Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-.ck
23. COBRANÇA-382/2012-0001698-68.2012.8.16.0141-FARMACIA REALEZA - ME e outro x CAIXA SEGUROS S/A-Recebido o recurso de apelação da parte requerida CAIXA SEGUROS S/A, posto que tempestivo (artigo 191 do CPC), em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Tudo em conformidade com a decisão de fl.221.-Advs. CAMILO DE TONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.ck

Realeza, 19 de dezembro de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 116/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ELISA DE CARVALHO	031	155/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	031	155/2009
NORBERT HEIDEMANN	031	155/2009
PARTE SEM ADVOGADO	030	43/2006
	029	133/2005
	028	108/2005
	027	83/2006
	026	32/2003
	025	208/2005
	024	178/2001
	023	33/2007
	022	31/2008
	021	5/2007
	020	130/2011
	019	14/2005
	018	16/2009
	017	10/2003
	016	10/2006
	015	41/2008
	014	43/2008
	013	9/2011
	012	179/2008
	011	86/2011
	010	4/2011
	009	47/2011
	008	65/2008
	007	210/2008
	006	7/2010
	005	74/2008
	004	204/2008
	003	2/2011
	002	78/2008
	001	42/2008

001. Execução Fiscal - 0000705-58.2008.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Luiz Carlos Szeremeta-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

002. Execução Fiscal - 0000704-73.2008.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Eliane Fernandes Bueno de Godoy-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

003. Execução Fiscal - 0000016-09.2011.8.16.0143 - Município De Reserva X Arcindo de Mello-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

004. Execução Fiscal - 0000644-66.2009.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Lucia de Oliveira Ribas ME-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

005. Execução Fiscal - 0000703-88.2008.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Neliane Sperafico Guimarães-.Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

006. Execução Fiscal - 0001373-58.2010.8.16.0143 - Fazenda Pública do Estado do Paraná X Vei Comércio de Madeiras Ltda-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

007. Execução Fiscal - 0000568-76.2008.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Comércio e Transp/ de Combustíveis Szeremeta Ltda-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

008. Execução Fiscal - 0000702-06.2008.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Pihurski & Pihurski Ltda-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

009. Execução Fiscal - 0000062-95.2011.8.16.0143 - Município De Reserva X Carlinho Ferreira-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

010. Execução Fiscal - 0000018-76.2011.8.16.0143 - Município De Reserva X Mariangela Pompeo Prazeres-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

011. Execução Fiscal - 0000101-92.2011.8.16.0143 - Município De Reserva X Eliudi de Oliveira-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

012. Execução Fiscal - 0000681-30.2008.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Gilmar Bueno de Godoy-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

013. Execução Fiscal - 0000023-98.2011.8.16.0143 - Município De Reserva X Neliane Sperafico Guimarães-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

014. Execução Fiscal - 0000701-21.2008.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Luiz Carlos Szeremeta-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

015. Execução Fiscal - 0000700-36.2008.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Luiz Carlos Szeremeta-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

016. Execução Fiscal - 0000287-91.2006.8.16.0143 - X Vilmar Aparecido da Silva Rocha e Outro-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

017. Execução Fiscal - 0000265-38.2003.8.16.0143 - A União X Alessandro Mileski-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

018. Execução Fiscal - 0000713-98.2009.8.16.0143 - A União X Dorli da Silva-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

019. Execução Fiscal - 0000310-71.2005.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Isidoro Avila Stunder-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

020. Execução Fiscal - 0000821-59.2011.8.16.0143 - União - Fazenda Nacional X José Cincinato Aires Correia-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

021. Execução Fiscal - 0000378-50.2007.8.16.0143 - A União X Horacio Ueque-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

022. Execução Fiscal - 0000628-49.2008.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Andréia Machado Krupek-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

023. Execução Fiscal - 0000349-97.2007.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Andréia Machado Krupek-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

024. Execução Fiscal - 0000127-42.2001.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Arcindino Camillo de Mello-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

025. Execução Fiscal - 0000505-17.2009.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Arcindino Camillo de Mello-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital"

da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

026. Execução Fiscal - 0000266-23.2003.8.16.0143 - A União X Maria Eunice Louzada Camargo-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

027. Execução Fiscal - 0000219-44.2006.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Lucia Bandeira-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

028. Execução Fiscal - 0000259-60.2005.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Vosniak & Pawilak Ltda-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

029. Execução Fiscal - 0000311-56.2005.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Neli Sperafico-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

030. Execução Fiscal - 0000276-62.2006.8.16.0143 - Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná X Luiz Martins Montanha-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerido: PARTE SEM ADVOGADO (0/AC)-Adv.PARTE SEM ADVOGADO-.

031. Revisional de Contrato Bancário c/c Rep. - 0000491-33.2009.8.16.0143 - Ronilda dos Santos Selinger Martins X Banco Panamericano S/A-Intimo-o do teor da sentença exarada nos autos em questão, digitalizada e registrada no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", inserir o número único dos autos, "Consultar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. Caso não seja possível a visualização por erro de busca do sistema, entrar em contato com a secretaria através do email bnpb@tjpr.jus.br..Adv. do Requerente: NORBERT HEIDEMANN (38347/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (39768/SP) e ELISA DE CARVALHO (0/)-Advs. ELISA DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e NORBERT HEIDEMANN

Reserva, 07 de Janeiro de 2014

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 01/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR 00027 000252/2007
ALCEU ANTONIO SWAROWSKI (OAB: 001606/PR) 00004 000329/1999
ALINE WELP (OAB: 030672/PR) 00006 000360/2001
ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB: 017933/PR) 00011 000274/2005
ANDERSON RODRIGUES (OAB: 019221/SC) 00019 000842/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00026 000563/2012
ANDREY RIBAS MENDES (OAB: 000058-528/PR) 00024 000122/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00005 000195/2000
ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR) 00011 000274/2005
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES 00014 000283/2008
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA 00005 000195/2000
CARLOS ALBERTO FERRARI (OAB: 031321/SP) 00012 000170/2006
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 00005 000195/2000
00009 000034/2004
00010 000053/2004
CARLOS EDUARDO SPROTTE 00013 000010/2008
CAROLINE DIVENSI ROLIM 00018 000397/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00017 000178/2009
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00025 000287/2012
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00014 000283/2008
ERITON AUGUSTO POPIU (OAB: 041804/PR) 00015 000638/2008
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ 00013 000010/2008
FELIPE PREIMA COELHO 00020 000050/2011
00026 000563/2012
FERNANDO BRULOTTI FERRARI 00012 000170/2006
FLAVIA HEYSE MARTINS 00006 000360/2001
00013 000010/2008
00018 000397/2010
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00017 000178/2009
FRANCIELLE BASSO (OAB: 000027-592/SC) 00022 000798/2011
GLADIS MARIA THEODOROVITZ 00002 000641/1997
IDO RODRIGUES NETO (OAB: 022485/SC) 00019 000842/2010
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00004 000329/1999
IVO JOAO SUCHEK (OAB: 003312/SC) 00001 000399/1994
JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR) 00023 000096/2012
JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00006 000360/2001
JOSE DARLI KROTH (OAB: 000011-154/SC) 00026 000563/2012
JULIANA GEMIN LOEPER 00014 000283/2008
LEILANE TREVISAN MORAES (OAB: 034561/PR) 00027 000252/2007
LIDIANE GOMES FLORES 00025 000287/2012
LINDSAY SPOLADORE CAPATO 00024 000122/2012
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00025 000287/2012
LUIS FERNANDO KEMP (OAB: 033107/PR) 00018 000397/2010
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00023 000096/2012
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 00024 000122/2012
MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA 00023 000096/2012
MARCELO LUIZ DREHER (OAB: 024801-A/PR) 00014 000283/2008
MARCELO PAULO WACHELESKI 00017 000178/2009
00025 000287/2012
MARCIO RUIZ PALOMA (OAB: 000025-133/PR) 00007 000552/2002
MARILDA DE LUCA FURTADO 00002 000641/1997
00003 000441/1998
MARIZA DE MACEDO (OAB: 000029-955/PR) 00011 000274/2005
MARIZA SCHUSTER BUENO (OAB: 037278/PR) 00011 000274/2005
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR 00013 000010/2008
MICHELE VANESKI (OAB: 000035-597/SC) 00022 000798/2011
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) 00001 000399/1994
00013 000010/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00020 000050/2011
NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR) 00007 000552/2002
OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) 00018 000397/2010
PATRICIA DE ANDRADE FREHSE 00014 000283/2008
PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 000013-474/PR) 00013 000010/2008
PERLA MARA SPAUTZ (OAB: 016958/SC) 00016 000060/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00013 000010/2008
RENATO MULINARI (OAB: 047342/PR) 00008 000500/2003
RITA DE CASSIA ALVES (OAB: 022750/PR) 00014 000283/2008
ROGER LAUREANO LANSKY 00021 000208/2011
SIMONE MERY ADUR (OAB: 000029-852/SC) 00002 000641/1997
VICTOR HUGO DOMINGUES 00023 000096/2012
WALMOR FLORIANO FURTADO 00002 000641/1997
00003 000441/1998
00015 000638/2008
00023 000096/2012

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000047-16.1994.8.16.0146-TERUO NAGANO x SHINICHI WAKAMATSU-Nº dos autos: 399/1994 Nº unificado: 47-16.1994.8.16.0146 1. Defiro o pedido de penhora on-line, formulado à fl. 72, com base nos arts. 655, I e 655-A do CPC e nos princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, pelo que autorizo a penhora online, devendo ser realizadas as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. 1.1. Efetivada a penhora, a(s) parte(s) executada(s) deverá(ão) ser de imediato intimada(s) do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos (arts. 732 e 738). 1.2. Não apresentados embargos, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados expeça-se alvará em favor da parte autora, intimando-a a retirar, no prazo de dez dias, dentro do qual também deverá se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 2. Negativa a diligência da penhora on-line, desde já, defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 72, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud (restrição de transferência). 2.1. Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 2.2. Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. 3. Atente o(a) Sr(a). Escrivão(ã) quanto ao disposto no item 5.8.22 do Código de Normas, relativo aos atos que devem ser realizados independentemente de despacho. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 6 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. IVO JOAO SUCHEK (OAB: 003312/SC) e MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR)-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000075-76.1997.8.16.0146-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x WANDERLEI IACHITZKI e outro-Autos nº 75-76.1997 Em análise detida dos presentes autos verifico que a presente ação foi intentada inicialmente em face de Wanderlei Iachitzki e Victor Iachitzki. Citação de ambos (fl. 80 verso). Todavia, no decorrer da presente execução o executado Victor Iachitzki faleceu, tendo o exequente requerido às fls. 67/68 a habilitação dos sucessores, quais sejam: Otávio Santiago Iachitzki; Sérgio Iachitzki; Wanderley Iachitzki; Filomena Iachitzki; Hilda Iachitzki; Inês Iachitzki e Matildes Ostrovski. Ratificou o exequente o pedido de habilitação dos herdeiros (fl. 175). Determinada a citação dos sucessores (fl. 178). Infrutífera a tentativa de citação de Matildes Ostrovski (fl. 194). Compareceu Otávio Santiago Iachitzki (fls. 204/205). Procedida a citação de Filomena Iachitzki (fl. 211 e fl. 248). Em idêntica certidão constou ainda que: "Inês Iachitzki é pessoa desconhecida, bem como segundo informações da citada, não é sucessora do Sr. Victor Iachitzki. Ali também é inexistente Hilda Iachitzki, no local existe a Sra. Nilda Iachitzki, a qual presume-se de ser a pessoa a ser citada, mas esta negou-se de receber a citação". Foram citados ainda Otávio Santiago Iachitzki, Sibila Mizwa Iachitzki, Sérgio Iatchizki e Zelinda Mizwa Iachitzki (fls. 212 e 251). Constou ainda em r. certidão que a Sra. Lúcia Mizwa Iachitzki é falecida e o Sr. Wanderley Iachitzki mudou-se a cinco anos para local desconhecido nesta cidade. Citada Matildes Ostrovski (fl. 213 e 254). Apresentados embargos à execução por Otávio S. Iachitzki, Sibila Mizva Iachitzki, Sérgio Iachitzki, Zelinda Mizva Iachitzki, Filomena Iachitzki e Matildes Ostrovski, que foram rejeitados (fl. 285). Manifestação do exequente (fl. 288), requerendo a exclusão de Inês Iachitzki, em razão de não ser sucessora de Vitor Iachitzki. Esclareceu ainda que Hilda Iachitzki na verdade se chama Nilda Iachitzki, fornecendo seu endereço. Requereu ainda a habilitação de outros herdeiros, dos quais não tinha conhecimento, quais sejam: Iolanda Franco de Lima, Gertrudes Margarida Iachitzki, Natálio Iachitzki, Sebastião Iachitzki e Fernandes Iachitzki. Determinado a juntada da certidão de óbito (fl. 291), foi devidamente juntada pelo exequente (fl. 297). Pois bem. Passo a decidir. 1. Defiro a exclusão de Inês Iachitzki, uma vez que não é sucessora de Victor Iachitzki, conforme denota-se da certidão de óbito (fl. 291). 2. Retifique-se nos sistemas a correção da sucessora Hilda para Nilda Iachitzki, ante o esclarecimento realizado pelo exequente (fls. 288/289). 3. Determino a intimação da parte exequente para que regularize o pólo passivo da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que em análise da certidão de óbito juntada aos autos, verifiquei que não há pedido de habilitação e indicação do endereço de Neusa e de Doraci, requerendo a citação desta(s), mediante o fornecimento do(s) respectivo(s) endereço(s). 4. Verifico ainda que já houve a tentativa de citação de Wanderley Iachitzki no endereço fornecido pelo exequente (fls. 288/289) e que restou infrutífera, devendo assim, em igual prazo (item 3 supra), indicar o novo endereço do sucessor, ou requerer a citação no endereço fornecido à fl. 262. 5. Com o cumprimento dos itens supra, regularize-se o pólo passivo junto à autuação e distribuição e cite(m)-se a(s) parte(s) sucessora(s) indicada(s), com observância das formalidades legais, nos
termos dos arts. 1.057 e 1058 do CPC. 6. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR), MARILDA DE LUCA FURTADO, GLADIS MARIA THEODOROVITZ (OAB: 010965/SC) e SIMONE MERY ADUR (OAB: 000029-852/SC)-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000107-47.1998.8.16.0146-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ERONIDES DOS SANTOS FIDENCIO DA COSTA e outro-Nº dos autos: 441/1998 Nº unificado: 107-47.1998.8.16.0146 Considerando a composição havida entre as partes, homologo o acordo de fls. 139/142, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 475-N, inciso III, do CPC, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Assim, com fulcro no disposto no parágrafo único do artigo 792 do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução até o efetivo cumprido do acordo entabulado. Após decorrido o prazo para pagamento da última parcela, isto é, 30.06.2018, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a respeito do fiel cumprimento do pacto, bem como requeira o que entender necessário. Solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Diligências necessárias. Rio Negro, 9 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR) e MARILDA DE LUCA FURTADO-.

4. ALVARA JUDICIAL-0000184-22.1999.8.16.0146-ALMIR DE LARA e outros x NESTE JUIZO-AUTOS: 329/1999 Em análise detida aos autos verifica-se que o pedido de cumprimento de sentença formulado às fls. 136/137 foi realizado após o falecimento do credor João Maria Olenick, ocorrido em 05/03/2006 (fl. 35 dos autos em apenso 2836-26.2010), razão pela qual exsurge à ilação de que se instaurou a fase de cumprimento de sentença sem um dos pressupostos de existência - a representação da parte por advogado (Código de Processo Civil, art. 36). Tratando-se de falta de pressuposto de existência, tem-se que o ato inexistiu juridicamente, o que pode ser arguido e declarado a qualquer tempo, não se cogitando de preclusão ou decadência. Com efeito, a doutrina processual vem entendendo que até mesmo a sentença proferida em processo juridicamente inexistente pode ser desconstituída a qualquer tempo, sem ação rescisória, mediante simples ação declaratória de inexistência ou embargos à execução (cf., entre outros, PINTO, Teresa Arruda Alvim. Nulidades da sentença. 3ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993, p. 274-275; Theodoro Júnior, Humberto. Nulidades no CPC. In: Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil. Porto Alegre, Síntese, v. 1, n.1, set./out. 1999, p. 158-161). Cabe observar, ademais, que a lei processual admite por exceção que, em processo regularmente constituído, o advogado da parte supervenientemente falecida continue atuando temporariamente (Código de Processo Civil, art. 265, § 1º). Não é esse, porém, o caso dos autos, em que a fase de cumprimento de sentença se iniciou após já ter decorrido mais de um ano do falecimento do credor. Com efeito, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso II, do Código Civil, com a morte do outorgante cessa o mandato conferido a seu advogado. Por outro lado, do exame dos documentos que instruem os presentes autos constata-se que a execução da sentença foi promovida após o óbito do credor, mediante petição protocolada em 31//10/2007 e subscrita por seu(s) advogado(s). Ora, o óbito do credor, ocorrido em 05/03/2006, deriva nas seguintes consequências: a) impossibilidade de ser perseguido direito diretamente em favor do credor falecido (art. 1º e 6º do Código Civil); b) cessação do mandato outorgado em favor do(s) advogado(s) (art. 682, inciso II, do Código Civil); e c) necessidade de substituição de José Maria Olenick na relação processual por seu espólio ou sucessores (art. 43 do Código de Processo Civil). Disto resulta que a legitimidade em instaurar a fase de cumprimento de sentença, que originariamente era do credor, foi transmitida na data de seu óbito ao seu espólio e sucessores. Desta feita, o(a) ilustre patrono(a) somente poderia prosseguir atuando no caso, caso houvesse sido constituído(a) pelo espólio ou por um dos herdeiros. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ATOS PRATICADOS APÓS A MORTE DA MANDANTE - NULIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 682, II, DO CÓDIGO CIVIL. 1. São nulos os atos praticados pelo advogado após a morte do mandante, nos termos do art. 682, inciso II, do Código Civil. 2. Agravo de instrumento desprovido. (TJ-PR , Relator: Guilherme Luiz Gomes, Data de Julgamento: 30/05/2006, 7ª Câmara Cível). Assim, tendo o credor José Maria Olenick falecido em 05/03/206 (fl. 35 - autos de embargos de terceiro em apenso) e não havendo seu advogado providenciado a habilitação dos sucessores no feito, suspendendo-se o trâmite, são nulos todos os atos praticados posteriormente ao óbito, posto que irregular a representação em juízo do espólio (art. 12, V, CPC) e a atuação do advogado (art. 37, parágrafo único, c/c 266 do CPC). Ante ao exposto, DECLARO a nulidade dos atos praticados a partir das fls. 135 a 146. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ALCEU ANTONIO SWAROWSKI (OAB: 001606/PR) e IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR)-.

5. AÇAO MONITORIA-0000185-70.2000.8.16.0146-MARIA ARACI GALVAO x BRADESCO SEGUROS S/A-Nº dos autos: 195/2000 Nº unificado: 185-70.2000.8.16.0146 Considerando a composição havida entre as partes, homologo o acordo de fls. 320/321, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 475-N, inciso III, do CPC, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Assim, com fulcro no disposto no parágrafo único do artigo 792 do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução até o efetivo cumprido do acordo entabulado. Considerando que decorre nesta semana o prazo para o pagamento do acordo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a respeito do fiel cumprimento do pacto, bem como requeira o que entender necessário. Diligências necessárias. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR), ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 023641-B/PR) e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB: 029486/PR)-.

6. AÇAO DE USUCAPIAO-0000192-28.2001.8.16.0146-LUIZ CARLOS VIEIRA DA ROSA e outro x INTERESSADOS INCERTOS-AUTOS nº 192-28.2001 1. A manifestação da União (fls. 183/184) não é pertinente a fase processual destes autos. 2. Ora, é cediço que, nos termos do art. 463, do Código de Processo Civil, ao publicar a sentença, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para corrigir erros materiais ou de cálculo ou por meio de embargos de declaração. 3. Nesse sentido, leciona Nelson Nery Jr., in Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., RT, 2003: "Encerramento do ofício jurisdicional. Trata-se do princípio da inalterabilidade da sentença pelo juiz. Embora o texto mencione apenas a sentença de mérito, é vedado ao juiz, depois de publicá-la, alterar a sentença tout court, seja ou não de mérito (CPC 267 e 269), salvo nos casos excepcionados neste artigo." 4. Considerando que nenhuma das hipóteses citadas mostra-se presente, deixo de examinar a petição retro e mantenho a decisão tal como está lançada. 5. Intimem-se. 6. Após, retornem os autos ao arquivo. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. JONAS BORGES (OAB:

030534/PR), ALINE WELP (OAB: 030672/PR) e FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR)-.

7. INVENTARIO-0000245-72.2002.8.16.0146-ALAIDA LETKI x JORGE ORLANDO LETKI-Autos nº 245-72.2002 1. Indefiro o penhora no rosto dos presentes autos, tornando nulo o ato de fl. 183, uma vez que a sentença de fl. 172 homologou o plano de partilha, foi proferida em 21.11.2011, tendo transitado em julgado em 10.02.2012 (vide certidão fl. 175). Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA DE HERANÇA. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. TRÂNSITO EM JULGADO. REQUERIMENTO DE ACEITAÇÃO DA HERANÇA POR CREDOR PREJUDICADO E PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO ARROLAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A falta de prequestionamento em relação a diversos dispositivos impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da súmula 211/STJ. 2. O recorrente não indica de que forma os arts. 655, X, e 659 do CPC foram malferidos, motivo pelo qual deficiente a fundamentação. Incidência da súmula 284/STF. 3. O pedido de aceitação da herança realizado pelo credor do executado/renunciante, nos autos do arrolamento de bens do falecido pai deste, somente pode ser formulado até o momento imediatamente anterior ao da sentença de homologação da partilha. Após a divisão do patrimônio do "de cujus", acolhida a renúncia por parte do executado, os bens passaram a integrar o patrimônio dos demais herdeiros. 4. Inexistindo recurso de terceiro prejudicado e transitada em julgado a sentença que homologou a partilha, resta ao credor, se for o caso e se preenchidos os demais requisitos legais, arguir, em ação própria, a anulação da partilha homologada. 5. Para a configuração do dissídio jurisprudencial, faz-se necessária a indicação das circunstâncias que identifiquem as semelhanças entre o aresto recorrido e o paradigma, nos termos do parágrafo único, do art. 541, do Código de Processo Civil e dos parágrafos do art. 255 do Regimento Interno do STJ. - (REsp 754468 PR 2005/0088147-4, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 27.10.2009; DJe 16.11.2009). (GRIFO MEU). Comunique-se nos autos de Execução Fiscal nº 235/2003 da Comarca da presente decisão. 2. A expedição dos formais de partilha já se encontra deferida, todavia, condicionada à comprovação pelo(s) requerente(s) (item 5.10.4.1 do CN) do pagamento das custas e tributos, incumbindo-lhe(s) ainda demonstrar a confirmação pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos. Desta forma uma vez que até a presente data não houve o cumprimento integral da sentença de fl. 172, arquivem-se os autos até ulterior pedido. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. MARCIO RUIZ PALOMA (OAB: 000025-133/PR) e NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR)-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000323-32.2003.8.16.0146-SOUZA CRUZ S/A x LENZI POSTO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-Nº dos autos: 500/2003 Nº unificado: 323-32.2003.8.16.0146 Vistos etc. Tendo em vista que a parte autora desistiu da presente ação (fl. 95) e a intimação da parte requerida em atendimento ao contido no art. 267, § 4, do CPC, restou frustrada (fl. 98), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela(s) parte(s) autora(s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 6 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. RENATO MULINARI (OAB: 047342/PR)-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000195-75.2004.8.16.0146-CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ITAÚ S/A-Nº dos autos: 034/2004 Nº unificado: 195-75.2004.8.16.0146 1. Considerando que a parte executada foi intimada para oferecer embargos/impugnação à penhora on-line realizada e deixou transcorrer in albis o prazo, defiro o levantamento dos valores mediante alvará/ofício, até o limite do seu crédito. Se necessário, encaminhe-se o feito ao contador judicial. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo pagamento. Rio Negro, 4 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR)-.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000196-60.2004.8.16.0146-CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ITAÚ S/A-Nº dos autos: 053/2004 Nº unificado: 196-60.2004.8.16.0146 Vistos etc. A(s) parte(s) autora(s) deixou(ram) de promover atos processuais que lhe(s) competia(m), embora devidamente intimada(s) pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fl. 39/v), pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e §1º, do CPC. Custas pela(s) parte(s) autora(s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 6 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR)-.

11. AÇAO MONITORIA-0000495-03.2005.8.16.0146-JOAO OLIVEIRA x PONTE NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-AUTOS: 495-03.2005 Vistos etc. O pedido de fls. 118/119 não comprova que os sócios gerentes da sociedade empresária ré tenham praticado atos com excesso de poderes ou infração da lei ou do contrato social, nem de que tenham abusado da personalidade jurídica da sociedade empresária, mediante o desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do CC, circunstâncias sequer invocadas pela parte autora, razões pelas quais INDEFIRO o pedido de penhora dos bens dos sócios, desconsiderando a personalidade jurídica da executada, formulado às fls. 118/119. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil. Rio Negro, 6 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR), ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB: 017933/PR), MARIZA SCHUSTER BUENO (OAB: 037278/PR) e MARIZA DE MACEDO (OAB: 000029-955/PR)-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000522-49.2006.8.16.0146-BBA INDUSTRIA OPOTERAPICA LTDA x LUCAS DE SOUZA ANTUNES - ME-Nº dos autos: 170/2006 Nº unificado: 522-49.2006.8.16.0146 1. Defiro o pedido de penhora on-line, formulado à fl. 169, com base nos arts. 655, I e 655-A do CPC e nos princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, pelo que autorizo a penhora online, devendo ser realizadas as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. 1.1. Efetivada a penhora, a(s) parte(s) executada(s) deverá(ão) ser de imediato intimada(s) do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos (arts. 732 e 738). 1.2. Não apresentados embargos, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados expeça-se alvará em favor da parte autora, intimando-a a retirar, no prazo de dez dias, dentro do qual também deverá se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 2. Negativa a diligência da penhora on-line intime(s)-se a parte(s) exequente(s) para se manifestar(em) no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 2.1. Decorrido o prazo do subitem anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. 3. Atente o(a) Sr(a). Escrivão(ã) quanto ao disposto no item 5.8.22 do Código de Normas, relativo aos atos que devem ser realizados independentemente de despacho. 4. Registro que o pedido da letra 'b' da fl. 169 será apreciado oportunamente. 5. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. CARLOS ALBERTO FERRARI (OAB: 031321/SP) e FERNANDO BRULOTTI FERRARI (OAB: 140144/SP)-.

13. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-0000825-92.2008.8.16.0146-NATALIO GONÇALVES DE PONTES x RODOPRINCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Nº dos autos: 10/2008 Nº unificado: 825-92.2008.8.16.0146 Vistos etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 287/288), convertendo o depósito efetuado à fl. 290 em pagamento e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, do CPC. Custas e honorários na forma ajustada. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR), MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR), CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR), FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ (OAB: 031552/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 000042-277/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR) e PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 000013-474/PR)-.

14. AÇAO ORDINARIA-0001193-04.2008.8.16.0146-OSNIR DA SILVEIRA x MAPFRE SEGUROS-Nº dos autos: 283/2008 Nº unificado: 1193-04.2008.8.16.0146 HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, certifique-se o trânsito em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se com observância das formalidades legais. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. RITA DE CASSIA ALVES (OAB: 022750/PR), ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES (OAB: 000045-091/SP), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB: 000051-634/RS), JULIANA GEMIN LOEPER (OAB: 000035-150/PR), PATRICIA DE ANDRADE FREHSE (OAB: 000046-219/PR) e MARCELO LUIZ DREHER (OAB: 024801-A/PR)-.

15. EMBARGOS A EXECUÇAO TIT. EXT.-0001213-92.2008.8.16.0146-JORGE VALMIR M. DAS CHAGAS x TABRA - EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA e outro-Autos n. 1213-92.2008.8.16.0146 Vistos, etc. 1. Conheço dos embargos de declaração opostos por JORGE VALMIR MORAIS DAS CHAGAS e, no mérito, nego-lhes provimento, tendo em vista que pretendem, a bem da verdade, a rediscussão da matéria, sendo certo que "Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão, contradição ou erro material porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada [...] (EDcl no REsp 1251331/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/11/2013, DJe 22/11/2013)". De mais a mais, "É lícito emitir nota promissória em branco, para que o valor seja posteriormente preenchido pelo credor" (REsp 598.891/GO, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ Acórdão Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/04/2006, DJ 12/06/2006, p. 473), de sorte que nenhum reproche há de se fazer na sentença atacada, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos e hostilizada pelo meio apropriado. 2. É certo que "A Súmula 418/STJ aplica-se, por analogia, ao recurso de apelação, sendo considerado inadmissível o apelo interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração interpostos contra a sentença, sem posterior ratificação" (REsp 1306482/BA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 07/10/2013), de sorte que "É extemporânea a apelação protocolada antes do julgamento dos embargos de declaração interpostos contra a sentença se não houver posterior ratificação no prazo de 15 (quinze) dias" (AgRg nos EDcl no AREsp 182.857/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 07/12/2012). No caso em apreço, vê-se que o embargante logrou êxito ao interpor agravo de instrumento em face de decisão que rejeitou os embargos de declaração por ele opostos. A partir daí e na esteira de diversos precedentes do e. STJ, de rigor reabrir o prazo recursal às partes, cabendo-lhes, se desejarem, ratificar o apelo interposto, aditando, inclusive e se lhes convier, a insurgência, oportunizando-se à parte contrária, de conseguinte, a possibilidade de, em idêntico e sucessivo prazo, corroborar as contrarrazões recursais. 3. Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, ao tempo em que CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para o fim de que o embargante ratifique o recurso de apelação - aditando-o, se lhe convier - e as respectivas razões recursais, concedendo o mesmo prazo ao embargado para que

arregimente as contrarrazões. 4. Após, verificada a tempestividade do apelo, desde já recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito, consoante o art. 520 do CPC, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas cordiais homenagens. Rio Negro (PR), 3 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ERITON AUGUSTO POPIU (OAB: 041804/PR) e WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR)-.

16. ALVARA JUDICIAL-0002274-51.2009.8.16.0146-RENI MARIA KOVALSKI x NESTE JUIZO-AUTOS: 2274-51.2009 I. RENI MARIA KOVALSKI formulou pedido de alvará judicial, alegando, em síntese, que - CARMEM GERBER - mãe da autora, faleceu no dia 29/07/2008, sem deixar bens a inventariar ou testamento, havendo, contudo, valores residuais de aposentadoria e pensão, bem como 13º salário proporcional, estes depositados junto à agência do INSS da cidade de Mafra - SC. Ao final, requer, ainda, que seja oficiada a agência supramencionada para que forneça os extratos atualizados dos valores depositados. Juntou documentos. O Ministério Público absteve-se de atuar no feito, sob o entendimento de que inexistem motivos capazes de justificar sua intervenção no feito (fl. 21/25). É o relatório. Decido. II. A inicial foi instruída com todos os documentos necessários para análise da pretensão da requerente, que comprovou o óbito de sua mãe, constando da respectiva certidão que ela não deixou bens a inventariar e nem testamento (fl. 06), bem como a renúncia dos seus outros 03 irmãos (fls. 47/49), fazendo jus a levantar os valores depositados em nome da falecida junto ao INSS (fl. 56/59), independentemente de inventário ou arrolamento, por força do art. 2º da Lei nº 6.858/80, pelo que o acolhimento de plano do pedido é imperativo. III. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RENI MARIA KOVALSKI e determino a expedição de alvará judicial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, autorizando a requerente a levantar, junto ao INSS, o valor de R$ 574,08 (em 16/08/2013 - fl. 56) e respectivos acréscimos, existente na conta de CARMEM GERBER. Dispenso a prestação de contas do uso do alvará, pois o valor a ser levantado pertence à própria requerente. Custas pela requerente. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo alvará, intimando-se a requerente para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias. Após, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. PERLA MARA SPAUTZ (OAB: 016958/SC)-.

17. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0001761-83.2009.8.16.0146-BANCO FIAT S/A x JOSE FREIRE-Nº dos autos: 178/2009 Nº unificado: 1761-83.2009.8.16.0146 Vistos etc. Decorrido o prazo legal sem impugnação e tendo sido penhorada a integralidade do débito remanescente através do Sistema BacenJud, converto a penhora em pagamento e julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, do CPC. Custas pela(s) parte(s) executada(s). Se for o caso, expeça-se alvará para levantamento pela(s) parte(s) exequente(s) dos valores penhorados. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 6 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR), FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR) e MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR)-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002836-26.2010.8.16.0146-LILIANE DE LARA PEDROSO x JOAO MARIA OLENICK e outros-AUTOS: 2836-26.2010 I. Trata-se de embargos de terceiro interposto por Liliane de Lara Pedroso em face de João Maria Olenick, Almir de Lara e Outros, visando desonerar o imóvel penhorado nos autos 329/99, sob o argumento de que se trata de bem de família. Rosane de Lara apresentou contestação às fls. 60/64. É o sucinto relatório. DECIDO. II. Na noção clássica do direito das obrigações, ocorre confusão quando uma mesma pessoa reúne as qualidades de credor e devedor. Em tal hipótese, por incompatibilidade lógica e expressa previsão legal, extingue-se a obrigação. Daí evidencia-se como causa extintiva da obrigação, em decorrência da identidade, no mesmo sujeito, das qualidades de credor e devedor. Elucidativos a respeito do instituto da confusão são os comentários de Sílvio de Salvo Venosa: "na obrigação, é essencial a existência de dois polos, um credor do lado ativo e um devedor do lado passivo. Ninguém pode ser credor ou devedor de si mesmo. Quando, por fatores externos à vontade das partes, as características de credor e devedor se fundem, se confundem na mesma pessoa, há impossibilidade lógica de sobrevivência da obrigação" (Direito Civil; 3ª ed., Ed. Atlas, vol. 2, p. 321, São Paulo, 2003). No presente caso, o embargado e também contestante do alvará judicial autuado sob o número 329/1999, Sr. João Maria Olenick, faleceu em 05/03/2006 sem deixar descendentes ou ascendentes em linha reta (fls. 35), situação que ensejaria a sucessão pela linha colateral, consoante dicção legal prevista no art. 1830 do CC (irmãos, sobrinhos, tios, primos, tio-avó e sobrinho-neto). Todavia, no presente caso, considerando que a certidão de óbito do genitor do embargado especifica a existência de 05 (cinco) filhos (fl. 85), bem ainda o fato de que a parte embargante desconhece a existência do quinto filho (fl. 90) e, ainda, inexiste nos autos documentos hábeis a possibilitar a verificação de que os demais irmãos deixaram herdeiros ou mesmo se já faleceram, salvo no que tange a Lili de Lara, decorre a incerteza quanto a aventada confusão entre a pessoa de credor e devedor. Aliás, os únicos herdeiros colaterais os quais se tem certeza da existência são também os autores do alvará judicial n. 329/1999, ou seja, filhos da irmã também falecida de José Maria Olenick, Sra. Lili de Lara. Ainda, não há como ter certeza se os irmãos descritos nos autos - Antonio e Ricardo - não tenham deixados herdeiros e, de consequência, mais sucessores do Sr. João Maria Olenick pela linha colateral, fato que impede, portanto, como já dito, o reconhecimento da extinção da obrigação pela confusão entre credor e devedor. Todavia, no presente caso há necessidade de levantamento da penhora realizada nos autos 329/1999 já que não existe dúvida de que LILIANE DE LARA PEDROSO reside no imóvel que recaiu a penhora, circunstância que se evidência inconteste pelos documentos juntados às fls. 15/18. Aliás, quanto a este fato inexiste impugnação. Os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais tendem a resguardar o bem imóvel destinado à residência familiar, livrando-o de possíveis execuções de origem fiscais, previdenciárias, civis, ressalvados os casos previstos nos incisos I a VII do art. 3º da Lei 8009/90. Deve-se entender que, o Estado, quando da elaboração da Lei 8.009/90, não objetivou dar uma proteção ao devedor contra suas dívidas, mas sim proteger o único bem destinado ao
abrigo da família. "A família constitui a base de toda a estrutura da sociedade. Nela se assentam não só as colunas econômicas, como se esteiam as razões morais da organização social. De sorte que o Estado, na preservação de sua própria sobrevivência, tem interesse primário em proteger a família, por meio de leis que lhe assegurem o desenvolvimento estável e a intangibilidade de seus elementos institucionais" (SILVIO RODRIGUES, Direito Civil, Direito de Família, Vol. VI, Ed. Saraiva, 1988, pág. 5). O Ilustre Professor Arnaldo Rizzardo define família como: "o conjunto de pessoas como o mesmo domicílio ou residência, e identidade de interesses materiais e morais, integrado pelos pais casados ou em união estável, ou por um destes e pelos descendentes legítimos, naturais ou adotados". (Direito de Família, Vol. I, Aide Editora, 1994, pág. 24) "Não encerra essa norma, em seu bojo - como equivocadamente se possa entender, um objetivo desonesto de diminuição da garantia dos credores. Ao reverso, o escopo altruístico, de relevância social, sobrepõe-se: E a intervenção estatal, de ordem pública - diante de uma situação econômica anômala presente, há de ser interpretada não só com esforço lógico, mas atentando para as experiências que se tenha, isto é, o conhecimento da realidade do mundo e das coisas." (RT 691/9). Assim, considerando o que imóvel sob o qual recaiu a constrição serve de moradia da devedora, declaro insubsistente a penhora e determino o seu levantamento. Neste mister, é imperioso reconhecer que a procedência da demanda decorre da impenhorabilidade do bem de família. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial e DECLARO A IMPENHORABILIADE DO BEM IMÓVEL SITUADO A RUA 08 DE DEZEMBRO, N. 944 (conforme descrição realizada à fl. 146 dos autos 329/99), na forma do artigo 1o, da Lei 8.009/90. CONDENO a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, todavia a exigibilidade resta suspensa já que lhes concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, lavre-se termo de levantamento e oficie-se ao Registro de Imóveis competente. Translade-se cópia da presente aos autos em apenso 329/99. Rio Negro, 05 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR), LUIS FERNANDO KEMP (OAB: 033107/PR), OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) e CAROLINE DIVENSI ROLIM (OAB: 000050-633/PR)-.

19. AÇAO DE USUCAPIAO-0005152-12.2010.8.16.0146-CLAUDINEI FERREIRA GONÇALVES e outro x TERCEIROS INCERTOS-AUTOS 5152-12.2010 Vistos, etc. Proferida a decisão de fls. 115, a parte requerente opôs embargos de declaração sustentando que referida decisão foi omissa e contraditória, vez que, ao julgar extinto o processo, deixou de considerar o fato de que o procurador dos autores havia falecido e estes estavam desassistidos no processo. É o breve relato. Decido. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da decisão embargada, sendo admitido pela doutrina e jurisprudência que sejam opostos também contra decisões interlocutórias. Inobstante a ausência de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso , assiste razão aos embargantes! Conforme exposto na fundamentação e comprovado através de documentação juntada, o Dr. Roberto Kredens faleceu em 05.01.2013, sendo que a intimação para impulsionar o feito ocorreu somente em 30 de abril de 2013, data em que os autores encontravam-se sem representação processual. Ressalto que, inobstante a intimação pessoal efetivada às fls. 111/112, há que se considerar a norma insculpida no art. 265, I, do CPC, in verbis: Art. 265. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; (...) Em face do exposto, não conheço dos embargos de declaração porquanto intempestivos e declaro, de outro lado, ex officio, REVOGADA a sentença exarada às fls. 115. Outrossim, citem-se a confinante AURORA LEPK VEIGA, observando-se o endereço constante de fls. 122. Intimem-se a parte autora da presente decisão. Rio Negro, 6 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza Supervisora -Advs. ANDERSON RODRIGUES (OAB: 019221/SC) e IDO RODRIGUES NETO (OAB: 022485/SC)-.

20. AÇAO SUMARIA-0000369-40.2011.8.16.0146-ANA MARIA DE LIMA SCHELBAUER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-AUTOS 369-40.2011 1. Tendo em vista o teor do v. acórdão acostado às fls. 121/125, nomeio como perito o Dr. Anderson Aurélio de Almeida, o qual servirá independentemente de compromisso (CPC, art. 422). Informe-se ao perito que o valor dos honorários periciais a serem pagos pelo Poder Judiciário em relação a pleito de beneficiário de gratuidade de Justiça está limitado a R$ 1.000,00 (mil reais), independentemente do valor fixado pelo juiz, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais (CNJ, Resolução n. 127/2011, art. 6°). Se for arbitrada quantia excedente da referida importância, ela poderá vir a ser cobrada pelo perito, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, podendo haver adiantamento de despesas iniciais, em valor equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), se este, comprovadamente, demonstrar a necessidade de valores para a satisfação de despesas decorrentes do encargo recebido, efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão (CNJ, Resolução n. 127/2011, art. 7°). Assim, "Importa registrar, como reforço de argumento, que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 127, de 15 de março de 2011, tratando do pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, no qual estabeleceu, no art. 6º, § 1º,

que a cobrança dos honorários pelo perito, quando ultrapasso o limite do caput, deve observância ao art. 12 da Lei 1.060/50" (AgRg no AREsp 32.758/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 15/06/2012). Aliás, convém esclarecer que "O dispositivo [art. 33, caput, do CPC], na verdade, não trata do pagamento dos honorários do perito e dos assistentes, o que será feito pelo vencido (art. 20), mas de mero adiantamento dessas despesas. O sucumbente arcará com todas as custas necessárias aos atos processuais (art. 20, § 2º), incluídos aí os honorários do perito" (BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Código de processo civil interpretado. Coordenador Antonio Carlos Marcato. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 97). Ainda, Sérgio Bermudes leciona que: O art. 33, 2ª parte, só se refere à remuneração. O requerente é que se vincula, mesmo se de ofício o juiz determinou a perícia. Se requerem a perícia de duas ou mais pessoas, partes no processo, são solidárias pelo pagamento. Entre si umas reembolsarão às outras, segundo os princípios de direito material. O art. 33 é concernente ao pagamento (cargo de adiantar), não à condenação às despesas; de modo que, a final, o vencido tem que ser responsável por elas. Quer dizer: o art. 20 será aplicado (3ª Câmara Civil do Tribunal de Apelação de São Paulo, 5 de agosto de 1942, R. dos T., 139, 688). [...] Se a espécie é de perito, quem requerer o exame é quem paga. Há o perito, uma vez que se deferiu o requerimento da perícia. Se ambas as partes requereram, quem paga é o autor, ou se o determinou o juízo. Remuneração de perito não são custas, mas no art. 20, § 2º, inclui-se nas despesas que hão de ser pagas pelo vencido a remuneração do assistente técnico. O art. 20, § 2º, não alude à remuneração do perito, mas devemos incluí-la no § 2º. Aí há a despesa antecipada, que o vencido há de prestar. (Comentários ao código de processo civil - Tomo I. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 418). Assim, os honorários periciais incluem-se nas despesas que serão pagas pelo vencido (CPC, art. 20, §2°), forma de expressão do princípio da causalidade (CPC, art. 20, "caput"), de sorte que, se a requerida sucumbir, será ela a responsável pelo pagamento das despesas, no que se incluem os honorários periciais, razão pela qual, em caso de adiantamento, se adverte que "havendo reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao Executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, sob pena de execução específica da verba" (CNJ, Resolução n. 127/2011, art. 7°, parágrafo único). Saliente-se que a perícia deve ocorrer de modo a averiguar se a invalidez da parte autora, em decorrência das lesões sofridas no acidente narrado na inicial, foi total ou parcial e, no caso desta, se foi completa ou incompleta, devendo o perito indicar qual o percentual constante da tabela será utilizado e, ainda, em se tratando de invalidez parcial incompleta, qual dos percentuais constantes do inciso II (repercussão intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou apenas sequela residual (10%)) será adotado para, juntos, comporem o percentual final de invalidez da parte autora (TJPR, AI 1.146.068-1). Ou seja, em se tratando de invalidez permanente parcial completa, deve o perito enquadrar a perda anatômica ou funcional em um dos seguimentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à Lei n. 6.194/75 (alterada pela Lei n. 11.945, de 2009) e, em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, deve o perito indicar qual o percentual constante da tabela será utilizado e, ainda, qual dos percentuais constantes do inciso II (repercussão intensa, média, leve ou apenas sequela residual) será adotado para, juntos, comportes o percentual final de invalidez da parte autora (TJPR, AI 1.146.068-1). 2. Defiro, desde já, os quesitos formulados pela requerida (fls. 129/131). 2.1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos. 2.2. Este juízo não tem outros quesitos. 3. Notifique-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. 4. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, em 5 (cinco) dias. Eventual impugnação deve ser fundamentada e instruída, sob pena de rejeição liminar. 4.1. Em não havendo impugnação, notifique-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo em juízo em 30 (trinta dias). 4.2. Apresentado o laudo, digam as partes em dez dias, sucessivamente. Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

21. AÇAO DE USUCAPIAO-0001521-26.2011.8.16.0146-CARLOS ROBERTO LANSKY e outro x TERCEIROS INCERTOS-Nº unificado: 1521-26.2011.8.16.0146 Nº dos autos: 208/2011 I. CARLOS ROBERTO LANSKY e CRISTIANE APARECIDA HENNING LANSKY ajuizaram ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, alegando, em síntese, que exercem posse sobre as áreas rurais de 48.400,00 m² e 30.900,00 m², situadas na localidade de Barra Grande, no Município de Rio Negro, por mais de 20 (vinte) anos consecutivos, exercida com animus domini, se somada a posse de seus antecessores. Ao final, pugnaram que seja declarado o seu domínio sobre o imóvel melhor especificado na inicial. Juntaram documentos (fls. 08/51). Citados os requeridos em lugar certo e incerto, os confrontantes e terceiros interessados, e intimadas as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, INCRA, IAP e IBAMA, havendo objeção ao pedido da requerente somente por parte da União no sentido de que conste na sentença e no registro imobiliário, uma advertência em relação aos direitos de propriedade sobre os terrenos marginais (fl. 116), o que foi aceito pela parte requerente (fl. 126). O Ministério Público manifestou-se no processo, deixando, conforme manifestação de fls. 102/107, de intervir. Proferido despacho (fl. 118), levando em consideração que não houve contestação, foi concedido as partes prazo para juntada aos autos de declaração escritas das suas testemunhas. Apresentada manifestação pela parte requerente (fls. 120/122), onde a produção de prova oral foi substituída por declarações escritas com firma reconhecida em cartório, pleiteando ainda pelo julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II. Não há questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito. A aquisição da propriedade imóvel pela usucapião demanda o implemento dos seguintes pressupostos gerais: a) coisa hábil a ser usucapida; b) posse qualificada ("ad usucapionem"), ou seja, exercida com ânimo de dono ("animus domini"), de forma mansa e pacífica, sem oposição e interrupção, sendo permitida a soma de posses ("acessio possessionis" - art. 1.243 do CC); c) tempo de posse, variável conforme a espécie de usucapião, observadas as causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição (art. 1.244 do CC), bem ainda as regras de transição previstas nos arts. 2.028 a 2.030 do CC. Além dos pressupostos gerais, as principais espécies de usucapião possuem os seguintes pressupostos específicos: Usucapião extraordinária (art. 1.238 do CC): a) 15 anos de posse (ou 10 anos, se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo). Usucapião ordinária (art. 1.242 do CC): a) 10 anos de posse (ou 05 anos, se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico); b) justo título; c) boa-fé. Usucapião especial rural (art. 1.239 do CC): a) 05 anos de posse; b) área de terra em zona rural não superior a 50 hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia; c) não ser proprietário de outro imóvel rural ou urbano. Usucapião especial urbana (art. 1.240 do CC): a) 05 anos de posse;
b) área urbana de até 250 m2, utilizada para moradia própria ou de sua família; c) não ser proprietário de outro imóvel rural ou urbano. Feitas tais considerações de ordem geral, adentro na análise do caso concreto. A presente ação, que diz respeito à usucapião extraordinária, foi processada com estrita observância das formalidades legais e a parte requerente comprovou o implemento de todos os pressupostos necessários para o acolhimento da pretensão, anteriormente já destacados. Os confrontantes, requeridos em lugar incerto e eventuais interessados ausentes foram regularmente citados e não se opuseram ao pedido (fls. 59, 71/72, 73/v e 97). As Fazendas Públicas Estadual e Municipal foram intimadas e informaram não terem interesse na presente ação (fls. 92/93 e 77/78), havendo objeção ao pedido somente por parte da Fazenda Pública Federal (fls. 86/88, 99/100 e 116), no sentido de aja renunciada da parte requerente no que se refere "ao direito sobre o qual se funda a ação, no que toca aos direito de propriedade da União sobre os correspondentes terrenos marginais, ou respectivos acréscimos, que oportunamente haverão de sofrer a devida demarcação pelo Órgão Oficial competente, sem direito a qualquer indenização perante o mencionado ente público", que referida renuncia seja devidamente homologada, bem como para que conste na presente sentença e no registro imobiliário a advertência contida no item "b" da fl. 116. De mais a mais, tendo a parte requerente comprovado através da prova documental produzida (fls. 09/51 e 121/122) que exerce posse sobre o imóvel objeto do pedido com "animus domini", de forma mansa e pacífica, sem oposição ou interrupção, se somada a posse de seus antecessores, conforme permite o art. 1243 do C.C., pelo tempo suficiente para a aquisição da propriedade pela usucapião, pelo que o acolhimento do pedido é imperativo. Saliento, ainda, que deverá ser observada a necessidade de averbação da reserva florestal legal, conforme mencionado pelo IAP (fls. 74/75) quando do registro da sentença no ofício imobiliário. III. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS ROBERTO LANSKY e CRISTIANE APARECIDA HENNIG LANSKY, já qualificados, e declaro o domínio dos requerentes sobre o imóvel descrito na inicial, constituindo-se a presente sentença em título hábil para o registro no Cartório do Registro de Imóveis (art. 1.241, parágrafo único, do CC). Homologo a renúncia efetuada pela parte requerente e determino e conste no registro imobiliário a seguinte advertência: "ficam ressalvados os direitos de propriedade da União sobre os seus terrenos marginais ou eventuais acrescidos, que oportunamente haverão de sofrer a devida demarcação pelo Órgão Oficial competente, sem direito a qualquer indenização perante o mencionado ente público". Custas pela parte requerente. Sem honorários ante a inexistência de pretensão resistida. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para registro da presente sentença no Ofício Imobiliário (que deverá ser instruído com cópias autenticadas da petição inicial, memorial descritivo e respectiva planta), nos termos do art. 945 do CPC e art. 226 da LRP, observada a necessidade de averbação da reserva florestal legal, intimando-se a parte requerente para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. ROGER LAUREANO LANSKY (OAB: 000029-573/SC)-.

22. AÇAO MONITORIA-0005588-34.2011.8.16.0146-ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ASSESSOR. FINAN. PES. FISICA E x CRISTIAN NEUMANN e outro-Nº dos autos: 798/2011 Nº unificado: 5588-34.2011.8.16.0146 Considerando a composição havida entre as partes, homologo o acordo de fls. 35/36, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 475-N, inciso III, do CPC, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Assim, com fulcro no disposto no parágrafo único do artigo 792 do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução até o efetivo cumprido do acordo entabulado. Após decorrido o prazo para pagamento da última parcela, isto é, 15-12.2013, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a respeito do fiel cumprimento do pacto, bem como requeira o que entender necessário. Diligências necessárias. Rio Negro, 9 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FRANCIELLE BASSO (OAB: 000027-592/SC) e MICHELE VANESKI (OAB: 000035-597/SC)-.

23. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000624-61.2012.8.16.0146-WALMOR FLORIANO FURTADO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-AUTOS: 624-61.2012 1. Em sede de juízo de retratação, reconheço o lapso deste juízo e, de conseguinte, revogo a decisão guerreada que não recebeu o recurso de apelação interposto pela agravante (fls. 224/242), tendo em vista a superveniência do Decreto n.º 382-DM, o qual suspendeu o expediente nas repartições judiciárias da Capital do Estado na data de 27 de setembro de 2013, último dia para interposição do recurso de Apelação, prorrogando-se o prazo para o primeiro útil subsequente, dia 30 de setembro de 2013, segunda-feira. 1.1. Assim, recebo o recurso de apelação interposto, em

seu duplo efeito, consoante art. 520 do CPC. 2. Intime-se a parte apelada para responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508); 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas cordiais homenagens; 4. Cópia desta decisão deve ser encaminhada pelo cartório imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça através do Sistema Mensageiro. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR), MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA (OAB: 000060-313/PR), VICTOR HUGO DOMINGUES (OAB: 000041-424/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB: 000022-076/PR) e JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR)-.

24. INDENIZACAO - ORDINARIA-0005978-04.2011.8.16.0146-O SERT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA x ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA CAMPO DO TENENTE-AUTOS 5978-04.2011 Vistos, etc. Prolatada a sentença de fls. 167/168 a parte requerente opôs embargos de declaração sustentando que referida decisão foi omissa, vez que ao julgar parcialmente procedente a ação, deixou de estipular multa para o caso de descumprimento de ordem judicial, vez que se trata de obrigação de não fazer. É o breve relato. Decido. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da decisão embargada, sendo admitido pela doutrina e jurisprudência que sejam opostos também contra decisões interlocutórias. A pretensão interposta pela embargante merece prosperar, uma vez que a sentença embargada não determinou nenhuma multa coercitiva, caso o requerido não cumprisse integralmente a ordem deste juízo. Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, uma vez que tempestivos e preenchidos os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. No mérito os acolho a fim de sanar a omissão apontada, passando a constar da sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de condenar a ré na obrigação de não veicular propagandas comerciais na sua programação de radiodifusão, sob pena sob pena de multa-diária, a qual fixo em R$ 100,00 (cem reais) por dia de veiculação, em caso de descumprimento." Quanto ao mais, mantenho a decisão tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO Juíza de Direito -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB: 000023-282/PR), LINDSAY SPOLADORE CAPATO (OAB: 000065-477/) e ANDREY RIBAS MENDES (OAB: 000058-528/PR)-.

25. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0001744-42.2012.8.16.0146-MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR x ESPOLIO DE JOAO MARIA PALHANO e outros-Autos nº 1744-42.2012 1. Indefiro o requerimento de fl. 64, uma vez que eventual Seguro Contratado pelo falecido João Maria Palhano ou de valores a serem recebidos pelos seus sucessores deve ser realizado através de procedimento próprio, não cabendo análise ou deferimento nos presentes autos. 2. Outrossim, analisando detidamente os autos, observo que não se encontra juntada aos autos procuração outorgando poderes para atuar em Juízo em favor do(s) advogado(s) que subscreve(m) as petições representando a parte requerente. 3. Em vista disso, DETERMINO a intimação pessoal do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o indispensável instrumento de procuração, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual (inteligência dos arts. 13, I e 267, IV, do CPC). 4. Após, com ou sem a juntada da procuração, voltem conclusos para sentença. 5. Intimações e diligencias necessárias. Rio Negro, 11 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e CRISTIANE FERREIRA RAMOS (OAB: 000053-034/PR)-.

26. INDENIZACAO - SUMARIA-0003457-52.2012.8.16.0146-DAVI EDESIO SCHEULBAUER x CLAUDOMIRO DE MORAES e outros-AUTOS nº 3457-52.2012 1. Designo o dia 13.02.2014 às 14h00min, para a audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC. 2. Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s), através de oficial de justiça, que ainda não foi citada para que compareça(m) à audiência designada, com as advertências do art. 277, §2º, do CPC, observado que a citação deve ser efetivada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. 3. Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) da audiência designada, na pessoa de seu(s) procurador(es). 4. Intimações e demais diligências necessárias Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC), ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (OAB: 017697/PR) e JOSE DARLI KROTH (OAB: 000011-154/SC)-.

27. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000482-33.2007.8.16.0146-Oriundo da Comarca de FORO REGIONAL DA FAZENDA RIO GRANDE-C.C.R.S.P. x J.C.S. e outros-Nº dos autos: 252/2007 (DI) Nº unificado: 482-33.2007.8.16.0146 Vistos e etc. 1. Considerando o julgamento de improcedência dos embargos à arrematação opostos (fls. 69/70), julgo perfeita e acabada a arrematação para que produza os devidos e legais efeitos. 2. Cumpram-se as determinações constantes no item 5.8.15-II, do Código de Normas da CGJ-PR. 3. Intime-se a arrematante para que recolha o imposto de transmissão inter vivos. 4. Então, solicite-se ao Juízo Deprecante o cálculo geral e atualize-se o cálculo, procedendo ao levantamento do valor das custas processuais. 5. Após, expeça-se a respectiva carta em favor da arrematante. 6. Comprovado o registro da propriedade, levante-se o preço. 7. Se houver saldo remanescente, devolva-se ao executado. 8. Por fim, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. 9. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR (OAB: 005257/PR) e LEILANE TREVISAN MORAES (OAB: 034561/PR)-.

Rio Negro, 06 de Janeiro de 2014

Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 05/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA NEGRINI (OAB: 000029-792/PR) 00020 000807/2010
00021 000810/2010
00022 000812/2010
00023 000813/2010
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00043 000521/2012
ALCEU GIESE (OAB: 021769/PR) 00003 000413/1998
ALEX MARTINS MOREIRA (OAB: 022486/SC) 00031 000637/2011
ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES 00019 000785/2010
00026 000061/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00034 000082/2012
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO 00025 000012/2011
00038 000304/2012
00042 000502/2012
ANA CHRISTINA RAEDER 00008 000160/2008
ANA LUIZA BRANDT (OAB: 014288/SC) 00013 000624/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00018 000755/2010
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT 00027 000172/2011
ANALISE DOS SANTOS MARQUARDT 00027 000172/2011
ANTONIO CESAR NASSIF 00043 000521/2012
ARAO DOS SANTOS (OAB: 009760/SC) 00032 000727/2011
BENNO VOLLRATH (OAB: 000093-32/SC) 00030 000604/2011
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00013 000624/2008
00036 000143/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00028 000430/2011
CARMEN SILVA ARRATA (OAB: 000019-402/PR) 00008 000160/2008
CAROLINA APARECIDA GIOVANELLA BARDIN 00032 000727/2011
CAROLINE DIVENSI ROLIM 00011 000417/2008
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI 00003 000413/1998
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00037 000237/2012
CHIRLE DE LIMA BORGES KOTOVICZ 00032 000727/2011
CIDALIA DE SOUZA SILVA 00008 000160/2008
CINTIA DANIELA DE OLIVEIRA 00032 000727/2011
CLEIDE OLIVEIRA NASSIF 00043 000521/2012
CLEVERSON ISRAEL MINIKOVSKY 00017 000607/2010
CRISTIANE ODISI SCHWALBE 00006 000390/2006
DARCIO JOSE DA MOTA (OAB: 000067-669/SP) 00043 000521/2012
DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA 00017 000607/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00039 000340/2012
ELAINE CRISTINA VILELA BORGES MELO 00035 000117/2012
ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 013607/SC) 00012 000487/2008
ELOI CONTINI (OAB: 000053-322/PR) 00002 000887/1996
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ 00035 000117/2012
FRANCISCO JOSE MOREIRA 00006 000390/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00028 000430/2011
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR) 00025 000012/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 00033 000826/2011
00038 000304/2012
00042 000502/2012
INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR 00043 000521/2012
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00001 000292/1979
00014 000118/2009
JOAO MARCELO KERETCH (OAB: 024504/PR) 00005 000429/2004
JONNY ZULAUF (OAB: 003799/SC) 00009 000275/2008
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00014 000118/2009
KATIA REGINA MOREIRA (OAB: 013694/SC) 00004 000262/2001
LEANDRO MARCANTE (OAB: 000049-211/RS) 00010 000364/2008
LENI MARLI DORNELLES PAZ 00013 000624/2008
00016 000714/2009
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 00006 000390/2006
LIDIANE GOMES FLORES 00006 000390/2006
LISANDRO JOSE LORENA PINTO 00016 000714/2009
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 00002 000887/1996
LUCIANO GABRIEL HENNING 00041 000480/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00024 000836/2010
MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA 00036 000143/2012
MARCELO PAULO WACHELESKI 00008 000160/2008
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00015 000253/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00039 000340/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00028 000430/2011
MARIA ESTELA CARLIN (OAB: 024478/SC) 00032 000727/2011
MARILDA DE LUCA FURTADO 00013 000624/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) 00030 000604/2011
00040 000425/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00027 000172/2011
00029 000453/2011

ODEMAR BAPTISTA (OAB: 000005-487/SC) 00004 000262/2001
OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) 00011 000417/2008
PAMELLA CHRISTINA GAUDENCIO HENKER 00044 000574/2012
PATRICIA NORONHA (OAB: 015681/SC) 00032 000727/2011
RICARDO GONCALVES FURQUIM 00026 000061/2011
00039 000340/2012
SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR) 00027 000172/2011
TADEU CERBARO (OAB: 000025-511/SC) 00002 000887/1996
TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR) 00045 000625/2012
UBIRATAN DE ANDRADE (OAB: 011406/SC) 00007 000589/2007
URBANO ISIDOR DAPPER (OAB: 011422/SC) 00012 000487/2008
VALERIO SCHMIDT (OAB: 011299/PR) 00003 000413/1998
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA 00011 000417/2008
WALMOR FLORIANO FURTADO 00013 000624/2008
00036 000143/2012
YOSHIHIRO MIYAMURA (OAB: 007086/PR) 00005 000429/2004

1. AÇAO DE DESAPROPRIAÇÃO-0000004-07.1979.8.16.0146-MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR x ESPOLIO DE JOAO REWAY-a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). -Adv. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR)-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000086-42.1996.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A x GEMINI SERVIÇOS COM EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA e outros-Nº dos autos: 887/1996 Nº unificado: 86-42.1996.8.16.0146 1. Considerando que dos imóveis penhorados os que ainda permanecem constritos pertencem à 1ª e 2ª Circunscrição imobiliária de Mafra, depreque-se a realização de avaliação e hasta pública. 2. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro, 26 de novembro de 2013. Antonio Evangelista de Souza Netto Juiz Substituto -Advs. ELOI CONTINI (OAB: 000053-322/PR), TADEU CERBARO (OAB: 000025-511/SC) e LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 000049-191/PR)-.
3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000058-06.1998.8.16.0146-LUIZ CARLOS RIBEIRO ALBERTI e outros x NORBERTO MOHR e outro-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. VALERIO SCHMIDT (OAB: 011299/PR), CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI (OAB: 017321/PR) e ALCEU GIESE (OAB: 021769/PR)-.
4. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000102-20.2001.8.16.0146-ILARIO TASCHECK x CASA RURAL DE PIEN e outro-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. ODEMAR BAPTISTA (OAB: 000005-487/SC) e KATIA REGINA MOREIRA (OAB: 013694/SC)-.
5. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000194-90.2004.8.16.0146-JOAQUIM FERNANDES e outros x MILTON FRAGOSO DE SIQUEIRA e outro-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA (OAB: 007086/PR) e JOAO MARCELO KERETCH (OAB: 024504/PR)-.
6. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO - ORDINARIA-0000425-49.2006.8.16.0146-LUIZ FERNANDO OSTERLOH x MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR-AUTOS: 425-49.2006 1. Tendo em vista a decisão saneadora proferida à fl. 218, cujo teor deferiu a realização da audiência de instrução e julgamento o dia 04/03/2014 às 14h00min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas que forem tempestivamente arroladas, conforme determinação constante na referida decisão saneadora. 2. Intimem-se. 3. Demais dligências necessárias. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB: 015808/PR), CRISTIANE ODISI SCHWALBE (OAB: 000022-676/SC), LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR) e FRANCISCO JOSE MOREIRA (OAB: 000039-155/PR)-.
7. AÇAO ORDINARIA-0000594-02.2007.8.16.0146-IRENE CASAGRANDE GUSZAK x ABIGAIL TIBURSKI ALVES e outro- A parte autora sobre a negativa do renajud.-Adv. UBIRATAN DE ANDRADE (OAB: 011406/SC)-.
8. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0001153-22.2008.8.16.0146-PALMIRA PADILHA DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- As partes sobre a seguinte certidão: CERTIDÃO. Certifico que, de acordo com a portaria 06/2013, cadastrei o cumprimento de sentença junto ao sistema PROJUDI, mantendo a numeração unificada. Sendo assim todas as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio eletrônico. Certifico ainda que, arquivo administrativamente o processo físico sem baixa na distribuição em razão do prosseguimento do mesmo no sistema informatizado, conforme comprovante em anexo. O referido é verdade e dou fé. Rio Negro, 12 de dezembro de 2013 Sandra Mara S. Fragoso Empregada Juramentada Port. nº 13/1996 -Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR), CIDALIA DE SOUZA SILVA (OAB: 000014-749/PR), ANA CHRISTINA RAEDER (OAB: 000013-544/PR) e CARMEN SILVA ARRATA (OAB: 000019-402/PR)-.
9. AÇAO MONITORIA-0000744-46.2008.8.16.0146-FRANCISCA DE FATIMA GOMES WAISCZIK x NELSON ANTONIO TABORDA- A parte requerente para que no prazo de 10 dias, requeira o que de direito entender, deixando desde já consignado que em caso de pagamento voluntário não haverá nova condenação em honorários advocaticios. -Adv. JONNY ZULAUF (OAB: 003799/SC)-.
10. AÇAO MONITORIA-0001190-49.2008.8.16.0146-EMILIA DE ALMEIDA e outros x TRANSPORTES JOJO LTDA - ME-Ao requerido/executado para, querendo, apresentar embargos (ou impugnação, em se tratando de fase de cumprimento de sentença), da penhora on line efetivada, no prazo legal. -Adv. LEANDRO MARCANTE (OAB: 000049-211/RS)-.
11. AÇAO DE DESPEJO-0001048-45.2008.8.16.0146-MARLY TEREZINHA SOCZEK x AVELINO DOS SANTOS- A manifestação da parte requerente, tendo em vista que decorreu o prazo sem manifestação da parte requerida. -Advs. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA (OAB: 009701/PR), OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) e CAROLINE DIVENSI ROLIM (OAB: 000050-633/PR)-.
12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001475-42.2008.8.16.0146-ABS EMPREENDIMENTO MERCANTIL LTDA x JOSE CARLOS GOMES DA ROSA e outros-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça , para expedição do mandado respectivo. -Advs. ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 013607/SC) e URBANO ISIDOR DAPPER (OAB: 011422/SC)-.
13. ANULAÇAO DE ATO JURIDICO-0000928-02.2008.8.16.0146-C.K.M. x C.S. e outro-Autos nº 928-02.2008 1. Levando-se em consideração a manifestação do Sr. Wilson Scheuer no sentido de que: "Caso a parte autora se limite aos quesitos 01 a 10, 13 e 14, estarei a disposição para efetuar a perícia. Caso contrário, para afastar a possibilidade de produzir perícia imperfeita, requer sua substituição por outro profissional que disponha destes conhecimentos". Assim, a fim de evitar eventual perícia imperfeita, nomeio em substituição o Sr. Rafael Raitani Beltrami (CRC/PR 052875/0-8), o qual deverá ser intimado nos moldes da decisão saneadora de fls. 721/722. 2. Saliento que o trabalho pericial não está limitado ao conteúdo dos autos, pois nos termos do art. 429 do CPC "para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças". Cabe esclarecer, outrossim, que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC) e deve solicitar diretamente às partes (que tem o dever de atender à solicitação) os documentos que precisar para a adequada realização da perícia e que eventualmente não estejam nos autos, podendo o perito requerer a intervenção judicial apenas quando demonstrar que a parte não atendeu espontaneamente a sua solicitação. 3. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ANA LUIZA BRANDT (OAB: 014288/SC), LENI MARLI DORNELLES PAZ (OAB: 005729/PR), WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR), MARILDA DE LUCA FURTADO e BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR)-.
14. ARROLAMENTO-0002543-90.2009.8.16.0146-GENÉSIA SOARES DAS CHAVES GROSSKOPF x ALVARO GROSSKOPF-ESPOLIO-AUTOS nº 2543-90.2009 Observe o cartório quando do cumprimento da presente decisão a ordem a seguir estabelecida, ficando prejudicadas as deliberações relativas ao Ministério Público se não houver herdeiro incapaz ou ausente: 1. À Fazenda Pública Estadual para que se manifeste (arts. 1.002 e 1.007 do CPC). 2. Ao Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente. 3. Intimem-se as partes sobre as manifestações da Fazenda Pública e do Ministério Público (itens 4 e 5, supra). 4. Não havendo qualquer insurgência, intime-se o(a) inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias apresente as últimas declarações e o esboço da partilha. 5. Em havendo herdeiro incapaz ou ausente e não sendo caso de dispensa (item 8.3, infra) realize-se a avaliação judicial dos bens do espólio, intimando-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nesta ordem. 5.1. Em havendo impugnação à avaliação judicial retornem os autos ao cartório avaliador para que se manifeste (e se for o caso retifique a avaliação) e após intimem-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, vindo em seguida os autos conclusos para decisão. 5.2. Se a avaliação judicial resultar em alteração do valor previamente atribuído aos bens do espólio, intime-se o(a) inventariante para que retifique as últimas declarações e o esboço de partilha no prazo de 10 (dez) dias. 5.3. Fica dispensada a avaliação judicial se a partilha versar sobre um único bem ou se a integralidade dos bens do espólio for atribuída a todos os herdeiros, observado o quinhão de cada um, por ausência de qualquer perigo de prejuízo aos herdeiros incapazes ou ausentes. 6. Superada/dispensada a fase de avaliação judicial intimem-se das últimas declarações e do esboço de partilha as partes e o Ministério Público (prazo: 10 dias). 6.1. Em havendo impugnação, intime-se o(a) inventariante para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias e o Ministério Público, retornando após os autos conclusos para decisão. 7. Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais e do imposto, intimando-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nesta ordem (prazo: 05 dias). 7.1. Em havendo impugnação ao cálculo retornem os autos ao cartório contador para que se manifeste (e se for o caso retifique o cálculo) e após intimem-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, vindo em seguida os autos conclusos para decisão. 8. Intime-se o(a) inventariante para que no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprove o pagamento do imposto e das custas processuais; b) apresente as certidões negativas de débito das Fazendas Públicas Federal, Estadual(is) e Municipal(is). 9. À Fazenda Pública para que se manifeste sobre o pagamento do imposto (prazo: 05 dias). 10. Ao Ministério Público para parecer final. 11. Venham os autos conclusos para sentença. 12. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 9 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR) e IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR)-.
15. INDENIZACAO - ORDINARIA-0002292-72.2009.8.16.0146-EDNILSON DE OLIVEIRA x MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA- A parte requerida sobre a manifestação da parte autora de fls. 180/185.-Adv. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (OAB: 027507/PR)-.
16. AÇAO DE DESPEJO-0002096-05.2009.8.16.0146-REINALDO AFONSO PEREIRA e outro x LUCAS APARECIDO DA SILVA- a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez

por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). -Advs. LENI MARLI DORNELLES PAZ (OAB: 005729/PR) e LISANDRO JOSE LORENA PINTO (OAB: 000024-459/SC)-.

17. AÇAO SUMARIA-0004615-16.2010.8.16.0146-OSVALDO MACHOVSKI e outros x GILSON DE JESUS DOS SANTOS e outros- As partes sobre o transito em julgado da sentença.-Advs. CLEVERSON ISRAEL MINIKOVSKY (OAB: 000023-435/SC) e DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA (OAB: 020009/SC)-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004386-56.2010.8.16.0146-BANCO ITAU S/A x START-UP SOLUTION PROVIDER LTDA e outro-A manifestação da parte exequente. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000009-755/SC)-.

19. MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-0005029-14.2010.8.16.0146-C.F.B.C. x M.K. e outros-A manifestação da parte ante o decurso do prazo de sustação do feito. -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB: 000018-615/SC)-.

20. AÇAO DE DIVISAO-0004856-87.2010.8.16.0146-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x PALMYRA KUSS e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ADRIANA NEGRINI (OAB: 000029-792/PR)-.

21. AÇAO DE DIVISAO-0004859-42.2010.8.16.0146-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x YOLANDA ROCHA e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ADRIANA NEGRINI (OAB: 000029-792/PR)-.

22. AÇAO DE DIVISAO-0004861-12.2010.8.16.0146-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x GENOVEVA BECKER DE LIMA e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ADRIANA NEGRINI (OAB: 000029-792/PR)-.

23. AÇAO DE DIVISAO-0004862-94.2010.8.16.0146-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x MARIA MADALENA DA ROCHA STINGLIN e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ADRIANA NEGRINI (OAB: 000029-792/PR)-.

24. AÇAO SUMARIA-0005141-80.2010.8.16.0146-PAULO JOSE GORESKI x BANCO DO BRASIL S/A- A parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 148. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 000056-611/PR)-.

25. AÇAO DE DEPOSITO-0000092-24.2011.8.16.0146-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CRETÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MAGALI DE FATIMA VALERIO DE MIRANDA-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça , para expedição do mandado respectivo. -Advs. ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR) e GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR)-.

26. AÇAO ORDINARIA-0000365-03.2011.8.16.0146-CORITIBA FOOT BALL CLUB x MARINEZ KURZ e outros- As partes sobre o transito em julgado da sentença. -Advs. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB: 000018-615/SC) e RICARDO GONCALVES FURQUIM (OAB: 020963/PR)-.

27. AÇAO DE DEPOSITO-0001187-89.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LAUDENCIO MAURISSENS-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR), NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 044728/PR), ANALISE DOS SANTOS MARQUARDT (OAB: 000061-188/PR) e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT (OAB: 000061-188/PR)-.

28. AÇAO DE DEPOSITO-0002253-07.2011.8.16.0146-ITAU UNIBANCO S/A x MAURO JARICE MOHR- A parte autora sobre o transito em julgado da sentença. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 000020-456/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 000021-070/PR)-.

29. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002706-02.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUCIO RODRIGUES MUNIZ- A manifestação da parte autora sobre o transito em julgado da sentença. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 044728/PR)-.

30. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003918-58.2011.8.16.0146-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO WALTER DOS SANTOS-Autos nº 3918-58.2011 1. Ante o requerimento de fl. 116, bem como de que o valor que se encontra depositado nos autos pertence à autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s)/ofício de transferência e intime(m)-se a(s) autora(s) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. 1.1. Retirado o alvará/realizada a transferência e realizadas as diligências necessárias, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 3 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) e BENNO VOLLRATH (OAB: 000093-32/SC)-.

31. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0004066-69.2011.8.16.0146-EDSON LUIZ TREML e outro x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX-Ao preparo das custas no valor de R$ 79,81e demais acrescimos legais. -Adv. ALEX MARTINS MOREIRA (OAB: 022486/SC)-.

32. AÇAO MONITORIA-0003535-80.2011.8.16.0146-SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA x ANGELA ATANAZIO COSTA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. ARAO DOS SANTOS (OAB: 009760/SC), CAROLINA APARECIDA GIOVANELLA BARDIN (OAB: 000024-574/SC), CHIRLE DE LIMA BORGES KOTOVICZ (OAB: 000022-658/SC), MARIA ESTELA CARLIN (OAB: 024478/SC), PATRICIA NORONHA (OAB: 015681/SC) e CINTIA DANIELA DE OLIVEIRA (OAB: 000032-781B/SC)-.

33. AÇAO DE DEPOSITO-0006040-44.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROBSON CRISTIAN RAMOS-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG)-.

34. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000455-74.2012.8.16.0146-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELOI ECKERT-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR)-.

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000759-73.2012.8.16.0146-FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS x ANA PAULA DE ANDRADE RIBEIRO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ (OAB: 031552/PR) e ELAINE CRISTINA VILELA BORGES MELO (OAB: 000201-921/SP)-.

36. AÇAO DE USUCAPIAO-0000868-87.2012.8.16.0146-RENATO KUSMA e outro x TERCEIROS INCERTOS- A parte autora para comprovar o preparo das custas. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR), BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) e MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA (OAB: 000060-313/PR)-.

37. AÇAO DE DEPOSITO-0000836-82.2012.8.16.0146-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MARIA DAS GRAÇAS BORGES- A parte requerente sobre o transito em julgado da sentença. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

38. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001802-45.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DEBORAH MADELENA SILVA- A parte autora sobre o transito em julgado da sentença.-Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.

39. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0002042-34.2012.8.16.0146-JESSICA ALINE DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. -Advs. RICARDO GONCALVES FURQUIM (OAB: 020963/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR)-.

40. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002518-72.2012.8.16.0146-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JORGE PEREIRA SOBRINHO-AUTOS: 2518-72.2012 DEFIRO o requerimento de fls. 122 e, de conseguinte, determino que seja expedido mandado de busca e apreensão, observando o endereço indicado, para ser cumprido com a máxima brevidade pelo Sr. Oficial de Justiça. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo. A PARTE INTERESSADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A EXPEDIÇÃO DO MANDADO RESPECTIVO. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

41. INVENTARIO-0002763-83.2012.8.16.0146-LEONY NIZER STINGELIN x AMAZONAS MACIEL STINGELIN- A inventariante sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 100/101.-Adv. LUCIANO GABRIEL HENNING (OAB: 000015-101/SC)-.

42. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003032-25.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JURANDIR MARTINS- A parte autora sobre o transito em julgado da sentença.-Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIA-0003196-87.2012.8.16.0146-PIERRE FABIANO SIQUEIRA x GENERALI BRASIL SEGUROS S/A-AUTOS 3196-87.2012 1.1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 1.2. Permaneça o recurso retido nos autos para futura e eventual apreciação em preliminar de apelação. 2. Prossiga-se na forma da decisão agravada. Intimem-se as partes da presente decisão. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ANTONIO CESAR NASSIF (OAB: 000053-341/PR), CLEIDE OLIVEIRA NASSIF (OAB: 000028-221/SC), ADRIANO HENRIQUE GOHR (OAB: 000037-114/PR), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB: 000067-669/SP) e INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB: 000132-994/SP)-.

44. AÇAO ORDINARIA-0003399-49.2012.8.16.0146-FREDY ESTUPINAN CARRANZA x CONSULTORIA EM CONCURSOS E PERQUISAS SOCIAIS LTDA e outro- A parte recorrente para juntar aos autos as guias específicas, ou seja 33,50 de atos do Tribunal de Justiça, 15,69 de taxa de remessa e 15,69 de faxa de retorno, as guias juntadas aos autos não informam em que contas foram efetuados os depósitos. -Adv. PAMELLA CHRISTINA GAUDENCIO HENKER (OAB: 000028-542/SC)-.

45. AÇAO ORDINARIA-0003803-03.2012.8.16.0146-MAURICIO DE OLIVEIRA BUENO x BANCO ITAUCARD S.A- a(s) parte(s) sucumbente(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) (via Diário da Justiça), ou pessoalmente, caso não tenha(m) defensor constituído, para que cumpra(m) a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). Advirta(m)-se ainda a(s) parte(s) sucumbente(s) de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas relativos à fase de execução. -Adv. TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR)-.

Rio Negro, 06 de Janeiro de 2014
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 04/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM 00025 000241/2011
00027 000516/2011
ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 010671/PR) 00024 000147/2011
ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 007012/PR) 00022 000845/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00013 000368/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00019 000674/2009
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO 00025 000241/2011
00027 000516/2011
00030 000795/2011
00031 000825/2011
00042 000503/2012
00044 000633/2012
00045 000635/2012
ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO 00029 000792/2011
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT 00024 000147/2011
ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 000044-221/) 00021 000563/2010
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00011 000273/2008
ANTONIO CESAR NASSIF 00011 000273/2008
00017 000345/2009
ANTONIO OSMAR FUCKNER (OAB: 010154/SC) 00015 000707/2008
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00034 000077/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA 00011 000273/2008
BIANCA MERES SILVA THEER 00015 000707/2008
CARLA ODETE HOFMANN FUCKNER 00015 000707/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE 00011 000273/2008
DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR) 00003 000550/1997
00024 000147/2011
DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR) 00018 000408/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00018 000408/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00020 000720/2009
FABIULA MULLER KOENIG 00006 000165/2001
FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) 00007 000421/2004
FELIPE PREIMA COELHO 00016 000317/2009
FERNANDO JOSE GASPAR 00018 000408/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00007 000421/2004
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00036 000130/2012
GERALDO COELHO (OAB: 008944/SC) 00016 000317/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00038 000365/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 00029 000792/2011
00030 000795/2011
00031 000825/2011
00042 000503/2012
00044 000633/2012
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR) 00045 000635/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI 00006 000165/2001
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00003 000550/1997
00024 000147/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00038 000365/2012
JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 011871/SC) 00003 000550/1997
00024 000147/2011
JEAN RICARDO NICOLODI 00018 000408/2009
JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR) 00013 000368/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00021 000563/2010
00028 000685/2011
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00003 000550/1997
00024 000147/2011
JULIANA MIGUEL REBEIS 00006 000165/2001
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00032 000852/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00014 000610/2008
00026 000369/2011
KATIA REGINA MOREIRA VICENTE 00002 000528/1997
LEONARDO PAIVA DE MESQUITA 00029 000792/2011
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 00002 000528/1997
00003 000550/1997
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00023 000083/2011
LUANA DO BOMFIM E ARAUJO 00015 000707/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00007 000421/2004
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00032 000852/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00037 000164/2012
00039 000415/2012
MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA 00043 000510/2012
MARCO AFONSO DE LIMA 00035 000114/2012
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00032 000852/2011
MARIA HELENA LAZOF (OAB: 019302/PR) 00006 000165/2001
MARIANE CARDORO (OAB: 000203-358/SP) 00019 000674/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) 00033 000039/2012
MARIZA SCHUSTER BUENO (OAB: 037278/PR) 00008 000471/2005
MARLI RIBEIRO TABORDA 00040 000490/2012
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR 00020 000720/2009
MAURICIO ANDRADE DO VALE 00011 000273/2008
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR 00009 000097/2006
PATRICIA WITT HOLSBACH 00038 000365/2012
RAFAEL SULCZEWSKI (OAB: 000028-237/SC) 00012 000307/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00019 000674/2009
SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) 00014 000610/2008
TADEU CERBARO (OAB: 000038-459/RS) 00010 000248/2008
TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR) 00039 000415/2012
00041 000494/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00013 000368/2008
VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) 00007 000421/2004
WALMOR FLORIANO FURTADO 00001 000201/1996
00004 000363/1998
00005 000542/1999
00034 000077/2012

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000067-36.1996.8.16.0146-SOUZA CRUZ S/A x JOSE OSNI TELES RODRIGUES- A manifestação da parte exequente, tendo em vista que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR)-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000019-43.1997.8.16.0146-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ALEIXO KUPOVSKI-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB: 015808/PR) e KATIA REGINA MOREIRA VICENTE (OAB: 000013-694/SC)-.
3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000018-58.1997.8.16.0146-B.B.B. x O.K. e outro-Nº dos autos: 550/1997 Nº unificado: 18-58.1997.8.16.0146 1. Inicialmente, a fim de esgotar todas as possibilidades, cumpra-se o item '6' da decisão da fl. 132. 2. Se a resposta for positiva, intime-se a exequente para manifestação. 3. Resultando negativa a resposta, desde já, ante a manifestação retro de que não foram encontrados bens passiveis de penhora em nome do executado, determino a suspensão da execução por prazo indeterminado (art. 791, III, do CPC), observado o prazo prescricional, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo da possibilidade de reativação a qualquer tempo. 4. Diligências necessárias. Rio Negro, 21 de novembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB: 015808/PR), DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR), IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR), JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 011871/SC) e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR)-.
4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000116-09.1998.8.16.0146-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOSE LORIDI DOS SANTOS-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR)-.
5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000180-82.1999.8.16.0146-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x AIRTON JOSE BASILIO-Ao autor, ante a devoluçÔo da deprecata e sobre a negativa da penhora on line e renajud. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR)-.
6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000202-72.2001.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A x D LANONA IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros- A manifestação da parte exequente sobre o renajud de fl. 195.-Advs. MARIA HELENA LAZOF (OAB: 019302/PR), FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 000022-819/PR), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB: 008927/SC) e JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 000028-254/PR)-.
7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-421/2004-BANCO DO BRASIL S/A e outro x KAISS SENFF & CIA LTDA e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO (OAB: 004093/PR), VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR), FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.
8. EMBARGOS A EXECUÇAO TIT. EXT.-0000285-49.2005.8.16.0146-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x TAFISA DO BRASIL S.A-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. MARIZA SCHUSTER BUENO (OAB: 037278/PR)-.
9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000512-05.2006.8.16.0146-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE CATARINENSE - SICCOB - CREDINORTE x JAIME FUCHS JUNIOR-Nº dos autos: 97/2006 Nº unificado: 512-05.2006.8.16.0146 1. Não há previsão legal para a realização de audiência de conciliação em demanda executiva. Porém, nada obsta que as partes, de comum acordo, realizem composição extrajudicial e a tragam aos autos para sua homologação. 2. Em vista disso, indefiro os pedidos das fls. 98 e 96, no tocante ao pedido de designação de audiência. 3. Intime-se a parte requerida para que indique quais são e onde encontram-se os bens de sua propriedade passíveis de penhora. 4. Sem prejuízo, intime-se a exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito. 5. Diligências necessárias. Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR (OAB: 012248/SC)-.

10. BUSCA E APREENSÃO-0001347-22.2008.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x FABIANO MARIANO ALVES- A parte autora sobre o renajud de fl. 104.-Adv. TADEU CERBARO (OAB: 000038-459/RS)-.
11. AÇAO ORDINARIA-0001290-04.2008.8.16.0146-OSMAR VIEIRA BORGES x BRASIL TELECOM S/A - OI- A manifestação das partes sobre o laudo pericial. -Advs. ANTONIO CESAR NASSIF (OAB: 000053-341/PR), MAURICIO ANDRADE DO VALE (OAB: 000032-752/PR), DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 000036-229/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 000074-802/RJ) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 000041-442/)-.
12. AÇAO MONITORIA-0000910-78.2008.8.16.0146-AGRICOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x NELSON DE LIMA e outro-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. RAFAEL SULCZEWSKI (OAB: 000028-237/SC)-.
13. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0001419-09.2008.8.16.0146-VIGA MODAS x T F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA-o(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 000025-474/PR) e JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR)-.
14. AÇAO DE DEPOSITO-0001148-97.2008.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x RAQUEL DE OLIVEIRA MAESS-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.
15. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO - ORDINARIA-0000982-65.2008.8.16.0146-ARAUCO DO BRASIL S.A. x CHEP PARANÁ LTDA e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. ANTONIO OSMAR FUCKNER (OAB: 010154/SC), CARLA ODETE HOFMANN FUCKNER (OAB: 009376/SC), BIANCA MERES SILVA THEER (OAB: 000036-001/PR) e LUANA DO BOMFIM E ARAUJO (OAB: 000036-713/PR)-.
16. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0002594-04.2009.8.16.0146-JUAREZ NOVAK ME e outro x FREDERICO VALLI- A parte autora para informar nos autos, em qual endereço deverá ser feita a citação. -Advs. GERALDO COELHO (OAB: 008944/SC) e FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC)-.
17. INVENTARIO-0002001-72.2009.8.16.0146-BRASILIO BARRETO BREGINSKI x ALCINO BREGINSKI - ESPOLIO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF (OAB: 000053-341/PR)-.
18. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002351-60.2009.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE SANTANA PINTO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 000041-629/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR), FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 000051-124/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 000061-182/PR)-.
19. AÇAO DE DEPOSITO-0002178-36.2009.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x FABIANO REIS-Nº dos autos: 674/2009 Nº unificado: 2178-36.2009.8.16.0146 1. O pedido retro, formulado pela parte autora, já foi apreciado e deferido por este Juízo, como se infere através da decisão proferida à fl. 46. 2. Em vista disso, intime-se a parte autora para se manifestar e requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito. 3. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar pela iniciativa da parte interessada. 4. Diligências necessárias. Rio Negro, 5 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA (OAB: 000034-829/PR), MARIANE CARDORO (OAB: 000203-358/SP) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 000205-961/SP)-.
20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-720/2009-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO JOSE LUIZ LTDA e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 000042-277/PR)-.
21. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003912-85.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x ZILDA APARECIDA SOARES ARAUJO- A parte autora sobre a informação do renajud de fl. 183.-Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR) e ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 000044-221/)-.
22. AÇAO DE USUCAPIAO-0005157-34.2010.8.16.0146-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDER DO TRANSITO LTDA-ME x TERCEIROS INCERTOS-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 007012/PR)-.
23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000778-16.2011.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A e outro x AGM EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.
24. AÇAO DE USUCAPIAO-0001027-64.2011.8.16.0146-MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA FILARDO x SALVADOR MANUEL BECKERT- A parte autos sobre a manifestação da União de fls. 155/159.-Advs. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR), JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 011871/SC), ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 010671/PR), DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR) e ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT (OAB: 000042-387/PR)-.
25. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001770-74.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DIEGO DALTO LOURENÇO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.
26. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002249-67.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLAUDIO CIMPLICIO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.
27. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003065-49.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DERLI ESTANICK-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de proceder a apreensão do bem, em virtude de não encontra-lo no endereço e segundo informações do requerido vendeu o bem aproximadamente dosi anos para uma pessoa que reside em Curitiba-PR., não sabendo informar o nome da pessoa e nem o endereço. Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.
28. AÇAO DE DEPOSITO-0004570-75.2011.8.16.0146-BANCO FIAT S/A x DIRCE RUTHES LOURENÇO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.
29. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005550-22.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ISAC RODRIGUES RIBEIRO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG), LEONARDO PAIVA DE MESQUITA (OAB: 000104-613/MG) e ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.
30. AÇAO DE DEPOSITO-0005548-52.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALCIDES LUDVINSKI-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.
31. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0006039-59.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x OSVALDO DE LIMA-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de proceder a apreensão do bem, em virtude de não encontra-lo no endereço, segundo informações do requerido vendeu o bem e desconhece onde encontra-lo e a pessoa que esta com a posse. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.
32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005972-94.2011.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A x ANA HELENA STOLTE TRANSPORTES e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 000054-305/PR), MARCELO AUGUSTO BERTONI (OAB: 000054-545/PR) e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB: 000029-284/PR)-.
33. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000267-81.2012.8.16.0146-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDETE MACIEL DA SILVA-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça , para expedição do mandado respectivo. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)-.
34. AÇAO DE USUCAPIAO-0000382-05.2012.8.16.0146-JUDIT ESBONICK DE LIMA e outros x TERCEIROS INCERTOS-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) e WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR)-.
35. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000689-56.2012.8.16.0146-ARTHUR VON LINSINGEN x NIVALDO PEREIRA- A parte sobre a seguinte certidão: Certifico que as custas judiciais cotadas as fls. 65, são as custas finais dos autos , que ficaram a cargo do requerido, conforme decisão de fls. 56. Certifico ainda que as custas recolhidas referente ao oficial de justiça é para a expedição do mandado de Reintegração de Posse. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013 Beatriz S. S. Schlichting Empregada Juramentada Port. nº 19/92 -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA (OAB: 000026-747/PR)-.
36. ALVARA JUDICIAL-0000792-63.2012.8.16.0146-RODRIGO NATANIEL LIMA RIBEIRO x NESTE JUIZO- A parte autora sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 40/41.-Adv. FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR)-.
37. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002635-97.2011.8.16.0146-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO PAULO MEIRELES KULKA- A parte autora sobre o transito em julgado da sentença. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.
38. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0002181-83.2012.8.16.0146-JULIANO DE ASSIS CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. -Advs. PATRICIA WITT HOLSBACH (OAB: 000023-375/

SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR)-.

39. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002437-26.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x NERILDO CORREA-AUTOS: 2437-26.2012 Considerando que a contestação apresentada veio desprovida de procuração, foi determinada a intimação do procurador do requerido Nerildo Corrêa para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntasse aos autos o indispensável instrumento, sob pena de revelia (fls. 74), quedando-se, contudo, inerte (fls. 75). Cabendo destacar que o referido despacho foi publicado três meses atrás, não tendo, a parte, até a presente data, providenciado a regularização processual. Insta salientar que a irregularidade processual na representação das partes se apresenta como um vício sanável. Conforme inteligência do art. 13 do CPC, deve o magistrado, ao verificar a irregularidade na representação, conferir à parte um prazo razoável pra que o defeito seja sanado. Se após o transcurso desse prazo, o vício persistir, o juiz decretará a revelia da parte quando essa for ré no processo. Nesse sentido: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTESTAÇÃO JUNTADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RÉ INTIMADA PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REVELIA DECRETADA. Embora a recorrente alegue que a simples apresentação da contestação devidamente assinada por sua procuradora seja suficiente para afastar a revelia, tal fato não pode ser considerado como verdadeiro. O magistrado singular verificou a irregularidade processual e concedeu prazo para sanar o vício através de nota de expediente. Ficando a parte inerte, outra não poderia ter sido a decisão a não ser a decretação da revelia.... (TJ-RS , Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento: 29/12/2011, Décima Nona Câmara Cível) Por tais razões, decreto a revelia do réu NERILDO CORRÊA. Intimações e diligências necessárias. Em separado, Sentença em duas laudas. Rio Negro, 8 de outubro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR)-.

40. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002935-25.2012.8.16.0146-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE ADILSON MACHADO DE LIMA- A parte autora sobre o transito em julgado da sentença. -Adv. MARLI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR)-.

41. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0002872-97.2012.8.16.0146-JACIR MIGUEL DOMINGUES x BANCO CIFRA S/A-a(s) parte(s) sucumbente(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) (via Diário da Justiça), ou pessoalmente, caso não tenha(m) defensor constituído, para que cumpra(m) a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). Advirta(m)-se ainda a(s) parte(s) sucumbente(s) de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas relativos à fase de execução. -Adv. TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR)-.

42. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003037-47.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x PEDRO SERGIO ALVES- A parte autora sobre o transito em julgado da sentença. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.

43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003087-73.2012.8.16.0146-COMERCIAL HIRT LTDA x A CURITIBANA COMERCIO DE ARTIGOS E VESTUÁRIO e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB: 000020-962/PR)-.

44. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003038-32.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SANDRO FRANCO DE OLIVEIRA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.

45. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003029-70.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x KELLY CRISTYNI CARDOSO DA SILVA- A parte autora sobre o transito em julgado da sentença.-Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.

Rio Negro, 06 de Janeiro de 2014
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 03/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 007012/PR) 00013 000678/2009
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO 00024 000804/2011
00030 000638/2012
ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUG 00005 000001/2008
ANA PAULA NUNES (OAB: 040222/PR) 00020 000218/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00029 000461/2012
ANDRE LOPES MARTINS (OAB: 000022-377/PR) 00026 000060/2012
APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 017607/PR) 00003 000390/2005
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00027 000194/2012
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00002 000241/1995
CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA 00026 000060/2012
CARLOS GREGÓRIO REYNAUD DOS SANTOS 00010 000558/2009
CLEIDE OLIVEIRA NASSIF 00017 000448/2010
DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR) 00007 000659/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00023 000616/2011
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR) 00025 000034/2012
FABIO JOSE AUGUSTIN (OAB: 007673/SC) 00026 000060/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00011 000571/2009
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00015 000069/2010
00021 000312/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00011 000571/2009
GIULIO ALVARENGA REALE 00024 000804/2011
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR) 00030 000638/2012
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00004 000422/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00011 000571/2009
JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR) 00015 000069/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00016 000173/2010
JOSE JAIR KRAUSS (OAB: 003675/SC) 00001 000349/1991
JOSE MALIKOSKI (OAB: 023745-B/PR) 00028 000372/2012
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 00018 000805/2010
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00015 000069/2010
LUIS FERNANDO KEMP (OAB: 033107/PR) 00008 000035/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00011 000571/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00026 000060/2012
MARCELO PAULO WACHELESKI 00015 000069/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00023 000616/2011
MARCO ANTONIO GERBER (OAB: 003930/SC) 00002 000241/1995
MARIANE NASCIMENTO MENDES 00018 000805/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 00010 000558/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00020 000218/2011
MURILO MENGARDA (OAB: 000038-231/PR) 00006 000371/2008
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00009 000348/2009
PAULO G. FRANZOTTI DE SOUZA 00030 000638/2012
PRISCILLA BELLO PEREIRA HACK 00020 000218/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 000043-289/PR) 00011 000571/2009
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA 00019 000079/2011
00022 000402/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00014 000029/2010
SANDRIELI STAFIN RUTHES 00026 000060/2012
VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB: 014114/PR) 00001 000349/1991
VIVIANE STADLER FAGUNDES 00002 000241/1995
WALMOR FLORIANO FURTADO 00012 000638/2009
00027 000194/2012

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000012-61.1991.8.16.0146-RETIFICA MOTOCAR LTDA x LISANDRO DE JESUS GELBKE-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça , para expedição do mandado respectivo. -Advs. JOSE JAIR KRAUSS (OAB: 003675/SC) e VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB: 014114/PR)-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x LUIMAR DOS SANTOS-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. MARCO ANTONIO GERBER (OAB: 003930/SC), VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB: 027023/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000363-43.2005.8.16.0146-T.P.A.L. x S.T.L. e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 017607/PR)-.

4. AÇAO DE USUCAPIAO-0000642-58.2007.8.16.0146-IRACI PRESTES VONZOSKI x JOSE PRESTES WANZOWSKI-Retirar mandado de registro. -Adv. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR)-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000985-20.2008.8.16.0146-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA x KIMOTO COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUGAL (OAB: 000035-500/PR)-.

6. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0001228-61.2008.8.16.0146-T B L MONTAGEM E MANUTENÇAO INDUSTRIAL LTDA x OXIJOI COMERCIO DE OXIGENIO-a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC).
-Adv. MURILO MENGARDA (OAB: 000038-231/PR)-.

7. EMBARGOS A EXECUÇAO TIT. EXT.-0001072-73.2008.8.16.0146-NILTON BRANDT x DULCEMAR ELVIRA SWAROWSKI- A manifestação da parte exequente.-Adv. DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR)-.
8. AÇAO DE USUCAPIAO-0002063-15.2009.8.16.0146-ANAIDES TEREZINHA DIVENSI GOMES DE OLIVEIRA x OSVALDO VIEIRA PORTELA e outro-Retirar edital para publicaçao na imprensa local e informar data para publicação na imprensa oficial, para atendimento do inciso III, do Art. 232, do CPC -Adv. LUIS FERNANDO KEMP (OAB: 033107/PR)-.
9. AÇAO ORDINARIA-0002103-94.2009.8.16.0146-AUTO POSTO JOSE LUIZ LTDA x BANCO FINASA BMC S/A-A(s) parte(s) executada(s) da penhora on line efetivada, no valor de R$ 116.300,00, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça(m) impugnação (art. 475,J, §1º, do CPC), advertindo-se desde logo que referida defesa somente poderá versar sobre as matérias indicadas no art. 475-L do CPC. No caso de penhora de bem imóvel eventual(is) cônjuge(s) das parte(s) executada(s) também deverá(ão) ser intimado(s) da penhora (art. 655, §2º, do CPC)
-Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 044728/PR)-.
10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002152-38.2009.8.16.0146-BANCO CNH CAPITAL S/A x GERSON SOARES DE OLIVEIRA e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000071-028A/RS) e CARLOS GREGÓRIO REYNAUD DOS SANTOS (OAB: 000028-037/SC)-.
11. AÇAO ORDINARIA-0001758-31.2009.8.16.0146-JANETE JANSEN RANKEL e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- As partes sobre o calculo no valor de R$ 911,46 e informação de fls. 178, no prazo sucessivo de 05 dias. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 000043-289/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 000017-421/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 000035-336/PR)-.
12. AÇAO MONITORIA-638/2009-SOUZA CRUZ S/A x DANIEL DE JESUS DE BASTOS- A parte exequente sobre a informação do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-PR., de fl. 79.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR)-.
13. AÇAO DE USUCAPIAO-0002280-58.2009.8.16.0146-JEFFERSON ALESANDRO CARDOSO e outro x EMPRESA URBANISTA DE RIO NEGRO LTDA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 007012/PR)-.
14. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000441-61.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x JARDEL SANTOS DE SOUZA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 000034-524A/PR)-.
15. RESCISAO DE CONTRATO-0000715-25.2010.8.16.0146-ALINE MORGANA KLAGENBERG x VALDECIR TOMIN-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR), FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR) e JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR)-.
16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000194-17.2009.8.16.0146-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x DALUFA PENEUMÁTICOS LTDA - ME e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 126504/)-.
17. AÇAO DE USUCAPIAO-0003145-47.2010.8.16.0146-ELIANE PORTELA x TERCEIROS INCERTOS-Retirar mandado de registro. -Adv. CLEIDE OLIVEIRA NASSIF (OAB: 000028-221/SC)-.
18. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004776-26.2010.8.16.0146-ELZA NOGAROTTO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. MARIANE NASCIMENTO MENDES (OAB: 000023-774/SC) e LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB: 015808/PR)-.
19. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000367-70.2011.8.16.0146-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ZAQUEU TELES DE SOUZA- A manifestação da parte requerente sobre o transito em julgado da sentença.-Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA (OAB: 000033-730/PR)-.
20. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - ORDINARIA-0001605-27.2011.8.16.0146-VILMAR DE JESUS FAGUNDES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. PRISCILLA BELLO PEREIRA HACK (OAB: 019925/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e ANA PAULA NUNES (OAB: 040222/PR)-.
21. AÇAO ORDINARIA-0002139-68.2011.8.16.0146-ROQUE SEBASTIAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-A manifestação da parte ante o decurso do prazo de sustação do feito. -Adv. FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR)-.
22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000885-60.2011.8.16.0146-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ROBERTO CARLOS ELIAS PORTELA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA (OAB: 000033-730/PR)-.
23. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002860-20.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ FERNANDO SCHELBAUER-A parte autora para que restitua a carta precatória retirada na Serventia e ainda, para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento das custas e FUNJUS remanescentes. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR)-.
24. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005624-76.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCOS ANTONIO GONCALVES-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013, tendo em vista que já foi expedido mandado no endereço informado as fls. 50.-Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.
25. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000261-74.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE ALVES ASSUNÇAO JUNIOR-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.
26. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍT. C/C INDENIZ. POR DANOS MORAIS-SUMÁRIO-0005980-71.2011.8.16.0146-ARAUCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTES LEOPOLDO LTDA e outro- A manifestação das partes sobre a informação do Sr. perito de fls. 626/629.-Advs. ANDRE LOPES MARTINS (OAB: 000022-377/PR), CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA (OAB: 000021-011/SC), FABIO JOSE AUGUSTIN (OAB: 007673/SC), SANDRIELI STAFIN RUTHES (OAB: 000031-417/SC) e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 000056-611/PR)-.
27. AÇAO DE USUCAPIAO-0001284-55.2012.8.16.0146-MIGUEL IRINEU MOREIRA DOS SANTOS e outro x EVA LEONARDI e outro-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR) e BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR)-.
28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002196-52.2012.8.16.0146-TAISE PEREIRA x SERGIO JURKIEWICZ-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. JOSE MALIKOSKI (OAB: 023745-B/PR)-.
29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0002704-95.2012.8.16.0146-ITAU UNIBANCO S/A x RELVADO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000009-755/SC)-.
30. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003034-92.2012.8.16.0146-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x TIAGO FERNANDES DE JESUS-Ao(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 060422/PR), PAULO G. FRANZOTTI DE SOUZA (OAB: 043917/PR) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.

Rio Negro, 06 de Janeiro de 2014
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 02/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN 00015 000585/2010
ALI MUSTAFA ATYEH (OAB: 043710/RS) 00004 000303/2003
ALINE WELP (OAB: 030672/PR) 00008 000330/2006
ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB: 017933/PR) 00005 000412/2003
ANTONIO ELISEU GREIN 00011 000183/2010
ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR) 00005 000412/2003
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00014 000404/2010
BIANCA MERES SILVA THEER 00025 000166/2012
CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS 00024 000147/2012
CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR 00007 000054/2005
CAROLINE B. BUZELLE (OAB: 000042-832/PR) 00015 000585/2010
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00026 000286/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00023 000054/2012
00031 000434/2012

DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR) 00006 000257/2004
FABIANA PIMENTEL (OAB: 000041-857/PR) 00015 000585/2010
FERNANDO HENRIQUE ZANONI E FEDEGER 00025 000166/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 00021 000544/2011
FLAVIA HEYSE MARTINS 00029 000368/2012
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00017 000881/2010
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00030 000406/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00023 000054/2012
IRINEU ARTHUR MULLER (OAB: 007357/PR) 00017 000881/2010
00019 000286/2011
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00006 000257/2004
JEAN RICARDO NICOLODI 00021 000544/2011
JEFFERSON KAMINSKI 00018 000025/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00028 000336/2012
JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR) 00003 000417/2000
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00012 000343/2010
00013 000344/2010
JOÃO PAULO CUBAS (OAB: 000033-046/SC) 00001 000465/1997
LIDIANE GOMES FLORES 00015 000585/2010
00025 000166/2012
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00017 000881/2010
LUANA DO BOMFIM E ARAUJO 00025 000166/2012
LUCIANA ALBIERO DE LIMA 00025 000166/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00002 000275/1999
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00011 000183/2010
MARCELO PAULO WACHELESKI 00017 000881/2010
MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA 00009 000489/2007
MARCOS SCHWEGLER (OAB: 000019-769/PR) 00018 000025/2011
MARIA DAIANA BUENO CAMARGO 00025 000166/2012
MILENA PEREIRA PENHAVEL 00025 000166/2012
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) 00003 000417/2000
00022 000550/2011
00029 000368/2012
NEY MANOEL SAMPAIO (OAB: 000030-600/SC) 00025 000166/2012
PATRICIA FINAMORI DE SOUZA KOSCHINSKI 00025 000166/2012
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00010 000453/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00027 000289/2012
RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR) 00020 000432/2011
ROGERIO DUMKE (OAB: 000031-180/PR) 00018 000025/2011
RUBYO TAUSCHECK BECKER 00020 000432/2011
THALES VON LINSIGEN TAVARES 00007 000054/2005
WALMOR FLORIANO FURTADO 00014 000404/2010
00016 000838/2010

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000063-62.1997.8.16.0146-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ROSANGELA ROSINSKI CUBAS e outro- A manifestação da parte executada, sobre a petição de fl. 278 da parte exequente. -Adv. JOÃO PAULO CUBAS (OAB: 000033-046/SC)-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000082-97.1999.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A x VILSON CASTRO DA COSTA & CIA LTDA e outro-Nº dos autos: 275/1999 Nº unificado: 82-97.1999.8.16.0146 1. Concedo o prazo requerido à fl. 193, a contar da data do pedido. 2. Decorrido o prazo, intime-se o requerente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. 3. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro, 9 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

3. AÇAO MONITORIA-0000208-16.2000.8.16.0146-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ITAÚ S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro-Autos 417/2000 Autos : 208-16.2000.8.16.0146 1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido á fl. 180, a iniciar da data do pedido. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias diga sobre o prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) e JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR)-.

4. AÇAO DE DEPOSITO-0000129-32.2003.8.16.0146-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MARCOS AURELIO CHEGALSKI e outro- A parte autora sobre a manifestação da parte requerida de fl. 254.-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH (OAB: 043710/RS)-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000306-93.2003.8.16.0146-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x OSMAR V LENZI & CIA LTDA e outros- A parte exequente sobre a informação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Mafra-SC, de fls. 165/166. -Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB: 017933/PR) e ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR)-.

6. ARROLAMENTO-0000234-72.2004.8.16.0146-ARMINDA DE LIMA x ANIBAL DE LIMA- A inventariante sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 116/119.-Advs. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) e DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR)-.

7. AÇAO DE DESPEJO-0000406-77.2005.8.16.0146-CONSTRUTORA LINSINGEN LTDA x VILSON DE QUADRA DRUSGOSKI e outro- A parte autora para comprovar o recolhimento das custas.-Advs. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e THALES VON LINSIGEN TAVARES (OAB: 000029-492/SC)-.

8. ALVARA JUDICIAL-0000393-44.2006.8.16.0146-PATRICIA NUNES DA FONSECA x NESTE JUIZO- A parte autora para prestar contas, conforme despacho de fl. 91.-Adv. ALINE WELP (OAB: 030672/PR)-.

9. INVENTARIO-0000689-32.2007.8.16.0146-MÁRCIO CESAR WANSER x ROSICLER MARIA DE FATIMA WANSER-Nº dos autos: 489/2007 Nº unificado: 689-32.2007.8.16.0146 1. Intime-se a inventariante para que, querendo, no prazo de dez dias, apresente novo plano de partilha conforme pedidos das fls. 131 e 134, sob pena de restar homologado o plano de partilha já constante dos autos (fls. 120/123). 2. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro, 9 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB: 000020-962/PR)-.

10. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0001766-08.2009.8.16.0146-BANCO ITAUCARD S/A x JEREMIAS DOS SANTOS RUHR-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$ 115,52 e demais acrescimos legais. -Adv. RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 000050-673/PR)-.

11. AÇAO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-0001572-71.2010.8.16.0146-ROSIN COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP x BANCO DO BRASIL S/A- A parte autora sobre a manifestação e depósito da parte requerida (fls. 436/437).-Advs. ANTONIO ELISEU GREIN e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 000056-611/PR)-.

12. AÇAO ORDINARIA-0002556-55.2010.8.16.0146-VDI POSTO E RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC).
-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR)-.

13. AÇAO ORDINARIA-0002557-40.2010.8.16.0146-VDI POSTO E RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR)-.

14. INVENTARIO-0002888-22.2010.8.16.0146-PAULO ZETESKI x JOSE ZETYCKI-Ao inventariante para comprovar o recolhimento das custas.
-Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR) e BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR)-.

15. AÇAO ORDINARIA-0004007-18.2010.8.16.0146-MARIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR-Autos n.º 4007-18.2010.8.16.0146 Autos: 585/2010 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 101/106, em seus efeitos legais. 2. Intime-se o apelante para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Com ou sem as contrarrazões do recurso adesivo, remetam-se ao E. TJPR com as nossas homenagens. Diligências necessárias. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN (OAB: 016944/PR), CAROLINE B. BUZELLE (OAB: 000042-832/PR), LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR) e FABIANA PIMENTEL (OAB: 000041-857/PR)-.

16. AÇAO MONITORIA-0005143-50.2010.8.16.0146-SOUZA CRUZ S/A x FRANCISCO CONTE-Ao autor, ante a devoluçÔo da deprecata. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR)-.

17. INVENTARIO-0005286-39.2010.8.16.0146-ALEXANDRE CRUZ x DALIA KNUTZ DA CRUZ - espólio- Ao inventariante sobre a informação da Fazenda Pública de fls. 165/166. -Advs. IRINEU ARTHUR MULLER (OAB: 007357/PR), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR)-.

18. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000215-22.2011.8.16.0146-JANETE DO ROCIO PONTAROLLA e outro x AGENOR STORMOWSKI-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça , para expedição do mandado respectivo. -Advs. JEFFERSON KAMINSKI, MARCOS SCHWEGLER (OAB: 000019-769/PR) e ROGERIO DUMKE (OAB: 000031-180/PR)-.

19. INVENTARIO-0002025-32.2011.8.16.0146-DOMINGOS STIEGLER x DOLIRIA STIEGLER- Ao inventariante sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 97/98.-Adv. IRINEU ARTHUR MULLER (OAB: 007357/PR)-.

20. AÇAO ORDINARIA-0002653-21.2011.8.16.0146-IRACEMA HIRT x COLETA HIRT-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$ 79,26 e demais acrescimos legais. -Advs. RUBYO TAUSCHECK BECKER (OAB: 000026-228/SC) e RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR)-.

21. AÇAO DE DEPOSITO-0003161-64.2011.8.16.0146-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x GIOVANI FARAGO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 000051-124/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 000061-182/PR)-.

22. AÇAO DE USUCAPIAO-0003188-47.2011.8.16.0146-ALEXANDRE LECHETA e outro x TERCEIROS INCERTOS- A parte requerente para retirar mandado de registro de sentença. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR)-.

23. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000312-85.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MAGALI PEICHO- A manifestação da parte autora sobre o transito em julgado da sentença.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

24. MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-0000892-18.2012.8.16.0146-HILARIO DE JESUS DE BASTOS x JOAO MARTINS DOS SANTOS e outro- A parte autora sobre a manifestação da do Juizo de Direito da Comarca de Curitiba-PR., de fl. 52.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS (OAB: 019790/PR)-.

25. ANULATORIA LANCAMENTO TRIBUT.-0000329-24.2012.8.16.0146-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR-Nº dos autos: 166/2012 Nº unificado: 329-24.2012.8.16.0146 Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 231, a iniciar da data do pedido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias diga sobre o prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Rio Negro, 10 de dezembro de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FERNANDO HENRIQUE ZANONI E FEDEGER (OAB: 000039-444/

PR), BIANCA MERES SILVA THEER (OAB: 000036-001/PR), MARIA DAIANA BUENO CAMARGO (OAB: 000028-202/PR), MILENA PEREIRA PENHAVEL (OAB: 000054-839/PR), LUCIANA ALBIERO DE LIMA (OAB: 000022-819/SC), LUANA DO BOMFIM E ARAUJO (OAB: 000036-713/PR), LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR), PATRICIA FINAMORI DE SOUZA KOSCHINSKI (OAB: 000024-542/SC) e NEY MANOEL SAMPAIO (OAB: 000030-600/SC)-.

26. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000832-45.2012.8.16.0146-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR SEBASTIAO FERNANDES-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

27. AÇAO ORDINARIA-0001696-83.2012.8.16.0146-ELEANDRO GANÇALVES DOS SANTOS x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- A manifestação da parte requerida sobre o pedido de desistência da parte autora de fls. 69.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR)-.

28. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002028-50.2012.8.16.0146-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x SEVERSON WOSNIACKI-AUTOS: 0002028-50.2012.8.16.0146

Em consulta ao INFOJUD foram obtidas as informações abaixo relacionadas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO -
Consulta de Informações Cadastrais
CPF: 062.966.659-89
Nome Completo: SEVERSON WOSNIACKI
Nome da Mãe: EMILIA KUSDRA
Data de Nascimento: 15/11/1986
Título de Eleitor: 0087799690639
Endereço: EST DO PANGARE SN ZONA RURAL
CEP: 83840-000
Municipio: QUITANDINHA
UF: PR
Diligências necessárias.
Rio Negro, 12 de dezembro de 2013.
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO
JUÍZA DE DIREITO
-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

29. AÇAO DE USUCAPIAO-0002203-44.2012.8.16.0146-EDENILSON SOARES DE CASTRO e outro x TERCEIROS INCERTOS- Ao requerente sobre a manifestação da União de fls. 55/61.-Advs. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) e FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR)-.

30. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0002407-88.2012.8.16.0146-WILLIAN QUANDT x BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A- Ao procurador para assinar o recurso de apelação de fls. 222/228. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB: 000048-881/)-.

31. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002574-08.2012.8.16.0146-CREDIFIBRA S.A CREDITO FINANCIANTO E INVESTIMENTO x ROLDAO CARLOS PAVARIN-AUTOS: 0002574-08.2012.8.16.0146

Em consulta ao INFOJUD foram obtidas as informações abaixo relacionadas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO -
Consulta de Informações Cadastrais
CPF: 248.831.829-91
Nome Completo: ROLDAO CARLOS PAVARIN
Nome da Mãe: JUREMA PAVARIN
Data de Nascimento: 09/01/1952
Título de Eleitor: 0007164080647
Endereço: R XV DE NOVEMBRO 196 CENTRO
CEP: 83880-000
Municipio: RIO NEGRO
UF: PR
Diligências necessárias.
Rio Negro, 12 de dezembro de 2013.
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO
JUÍZA DE DIREITO
-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

Rio Negro, 06 de Janeiro de 2014
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº253/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA	00013	000244/2011
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO	00008	000230/2010
ANDREY LUIZ GELLER	00009	000269/2010
	00010	000302/2010
	00011	000307/2010
	00012	000309/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00008	000230/2010
	00009	000269/2010
	00010	000302/2010
	00011	000307/2010
	00012	000309/2010
CAROLINE MAY	00009	000269/2010
	00010	000302/2010
	00011	000307/2010
	00012	000309/2010
CHEILA CRISTINA SCHMITZ	00001	000013/2003
	00002	000014/2003
	00003	000015/2003
	00004	000018/2003
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA	00014	000163/2012
ELISANGELA DE ALMEIDA KAVATA	00010	000302/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00006	000465/2009
FERNANDO MURLIO COSTA GARCIA	00006	000465/2009
FRANCELISE CAMARGO DE LIMA	00006	000465/2009
IRINEU JUNIOR BOLZAN	00013	000244/2011
JORGE JOSE GOTARDI	00005	000418/2007
	00007	000002/2010
JOSE RODRIGO MACHADO	00008	000230/2010
LUIZ CARLOS PASQUALINI	00005	000418/2007
MARCIO ROBERTO ZANETTI	00013	000244/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00010	000302/2010
	00011	000307/2010
MARCOS DANIEL WEIS	00012	000309/2010
NICHELLE BELLANDI ZAPELINI	00007	000002/2010
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	00005	000418/2007
ROBERTO PIETA	00014	000163/2012
SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI	00001	000013/2003
	00002	000014/2003
	00003	000015/2003
	00004	000018/2003
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	00007	000002/2010

1. REPETICAO DE INDEBITO-0000088-56.2003.8.16.0149 (13/2003)-CLELIO DAL PRA e outros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR- I ? Trata-se de Embargos de Declaração interposto por CLÉLIO DAL PRÁ E OUTROS às fls.284/286, em face da sentença vertida às fls. 282 destes autos. Aduzindo em síntese, que a sentença ora questionada, revelou-se omissa e contraditória ao extinguir os presentes autos em face dos autores CLÉLIO DAL PRÁ, FLAVIO RITTER, JUSSARA T KUNEN, IVETE TEREZINHA HAUNERT, IDALINA MARIA GANZER, SERVERINO BERGAMASCHI, VALNEI DAGOSTIN, sem antes serem liberados em favor dos mesmos, os valores depositados junto a esta demanda, a título de indenização, através de transferência bancária ou expedição de alvará individual. Aduziu ainda, que a referida, demonstrou-se igualmente omissa ao não manifestar-se com relação aos valores depositados em conta judicial, pertencentes aos autores não localizados ou falecidos (ELSA GRISA PAULETTO, MARLI CORREA SILVEIRA E TEREZINHA MARIA QUINET), bem como por ter deixado de determinar em consequência, o arquivamento administrativo pelo prazo legal. Vieram os autos conclusos. II- Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração, o qual no mérito merece provimento, uma vez que, vislumbra-se equivocada a sentença prolatada às fls. 282. No entanto, primeiramente cabe esclarecer, que a decisão de fls.282, refere-se tão somente aos autores localizados. Pois, com relação aos autores falecidos ou não localizados, restou devidamente determinado à fl.281: ?I ? Diante Do falecimento da autora ELSA GRISA PAULETTO, conforme comprova o atestado de óbito de fl.275, e da não localização dos autores MARLI CORREA SILVEIRA E TEREZINHA MARIA QUINET, expeça-se edital de intimação de eventuais sucessores/herdeiros dos referidos autores, para querendo, promovam a devida habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e remessa dos valores ao Fundo de Justiça - FUNJUS?. No mais, de fato a decisão ora questionada revela-se omissa e controversa, uma vez que foi prolatada em momento inoportuno. Conforme se constata nos autos, os valores referentes à indenização devida aos autores permanecem à disposição dos mesmos, eis que ainda não foram levantados. Por esta razão, verifica-se indevida a extinção

da demanda neste momento. III - Por estas razões, acolho dos embargos de declaração opostos e a ele dou integral provimento para o fim de reconhecer o error in procedendo e in judicando e declarar nula a sentença de fls. 282, nos exatos termos do art. 463, inciso I do Código de Processo Civil.-Advs. CHEILA CRISTINA SCHMITZ e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

2. REPETICAO DE INDEBITO-0000086-86.2003.8.16.0149 (14/2003)-DEVINO PONTES TRINDADE e outros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR- I ? Trata-se de Embargos de Declaração interposto por DEVINO TRINDADE E OUTROS às fls.284/286, em face da sentença vertida às fls. 282 destes autos. Aduzindo em síntese, que a sentença ora questionada, revelou-se omissa e contraditória ao extinguir os presentes autos em face dos autores DEVINO PONTES TRINDADE, LIZEU POLIDORO, RUBEN MIGUEL FOLETTO, RUDNEI BELLÉ, SANTO EUGENIO CAMINI, SADI RODRIGUES DA SILVA E VALDOMIRO GARCIA RESENDE sem antes serem liberados em favor dos mesmos, os valores depositados junto a esta demanda, a título de indenização, através de transferência bancária ou expedição de alvará individual. Aduziu ainda, que a referida, demonstrou-se igualmente omissa ao não manifestar-se com relação aos valores depositados em conta judicial, pertencentes aos autores não localizados ou falecidos (JOÃO CARLOS BELLÉ, MARIA SABINA VITTORELLO, REYNALDO FOLLMER), bem como por ter deixado de determinar em consequência, o arquivamento administrativo pelo prazo legal. Vieram os autos conclusos. II- Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração, o qual no mérito merece provimento, uma vez que, vislumbra-se equivocada a sentença prolatada às fls. 282. No entanto, primeiramente cabe esclarecer, que a decisão de fls.282, refere-se tão somente aos autores localizados. Pois, com relação aos autores falecidos ou não localizados, restou devidamente determinado à fl.281: ?I ? Diante do falecimento dos autores JOÃO CARLOS BELLÉ, MARIA SABINA VITTORELLO, REYNALDO FOLLMER, conforme comprova os atestados de óbito de fls. 269 à 271, expeça-se edital de intimação de eventuais sucessores/herdeiros dos referidos autores, para querendo, promovam a devida habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e remessa dos valores ao Fundo de Justiça - FUNJUS?. No mais, de fato a decisão ora questionada revela-se omissa e controversa, uma vez que foi prolatada em momento inoportuno. Conforme se constata nos autos, os valores referentes à indenização devida aos autores permanecem à disposição dos mesmos, eis que ainda não foram levantados. Por esta razão, verifica-se indevida a extinção da demanda neste momento. III - Por estas razões, acolho dos embargos de declaração opostos e a ele dou integral provimento para o fim de reconhecer o error in procedendo e in judicando e declarar nula a sentença de fls. 282, nos exatos termos do art. 463, inciso I do Código de Processo Civil.-Advs. CHEILA CRISTINA SCHMITZ e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

3. REPETICAO DE INDEBITO-0000076-42.2003.8.16.0149 (15/2003)-ARCI JOAO BRUSCHI e outros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR- I ? Trata-se de Embargos de Declaração interposto por ARCI JOÃO BRUSCHI E OUTROS às fls.271/273, em face da sentença vertida às fls. 269 destes autos. Aduzindo em síntese, que a senteça ora questionada, revelou-se omissa e contraditória ao extinguir os presentes autos em face dos autores ARCI JOÃO BRUSCHI, ALAIR DOS SANTOS, ARI TEQUIO, LUIZ CARLOS BIESEK, NERI PIETRO BIASI sem antes serem liberados em favor dos mesmos, os valores depositados junto a esta demanda, a título de indenização, através de transferência bancária ou expedição de alvará individual. Aduziu ainda, que a referida, demonstrou-se igualmente omissa ao não manifestar-se com relação aos valores depositados em conta judicial, pertencentes aos autores não localizados ou falecidos (ARIOVALDO ADÃO DOMINGUES, IDEMAR ANTONIO MOCELLIN, AVELINO DALCHIAVON E FRANCISCO SANTO JOAQUIM), bem como por ter deixado de determinar em consequência, o arquivamento administrativo pelo prazo legal. Vieram os autos conclusos. II- Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração, o qual no mérito merece provimento, uma vez que, vislumbra-se equivocada a sentença prolatada às fls. 269. No entanto, primeiramente cabe esclarecer, que a decisão de fls.269, refere-se tão somente aos autores localizados. Pois, com relação aos autores falecidos ou não localizados, restou devidamente determinado à fl.268: ?I ? Diante do falecimento dos autores ARIOVALDO ADÃO DOMINGUES E IDEMAR ANTONIO MOCELLIN, conforme comprova os atestados de óbito de fls. 254 e 259, e da não localização de AVELINO DALCHIAVON E FRANCISCO SANTO JOAQUIM, expeça-se edital de intimação de eventuais sucessores/herdeiros dos referidos autores, para querendo, promovam a devida habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e remessa dos valores ao Fundo de Justiça - FUNJUS?. No mais, de fato a decisão ora questionada revela-se omissa e controversa, uma vez que foi prolatada em momento inoportuno. Conforme se constata nos autos, os valores referentes à indenização devida aos autores permanecem à disposição dos mesmos, eis que ainda não foram levantados. Por esta razão, verifica-se indevida a extinção da demanda neste momento. III - Por estas razões, acolho dos embargos de declaração opostos e a ele dou integral provimento para o fim de reconhecer o error in procedendo e in judicando e declarar nula a sentença de fls. 269, nos exatos termos do art. 463, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. CHEILA CRISTINA SCHMITZ e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-0000087-71.2003.8.16.0149 (18/2003)-ANTONIO IOTTI e outros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR- I - Trata-se de Embargos de Declaração interposto por Antonio Iotti e Outros, em face da decisão vertida às fls. 313 destes autos. Alega a parte embargante, que a decisão ora questionada, revelou-se omissa ao não manifestar-se acerca da destinação dos valores depositados em conta judicial em nome dos autores falecidos ou não localizados (ANGELO PEZENTE, ADELIR BRESSAN, BENTA BRÁULIO POLICORPO, CUSTÓDIO THOMAZI, GUILHERME ALFREDO GRASSI E NEIVO JOSÉ CAVICIOLI), bem como por ter deixado de determinar o arquivamento administrativo pelo prazo legal. Vieram os autos conclusos. II- Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração. Os embargos de declaração servem para atacar decisão omissa, contradita ou obscura, segundo expresso no artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. II.a. As omissões apontadas pela parte embargante não merece reconhecimento. Isso porque de fato a decisão de fls.313, refere-se tão somente aos autores, que já obtiveram a integral satisfação e adimplemento do seu direito, conforme prestação de constas de fls. 273/274. Não existindo com relação a estes, qualquer motivo para o prosseguimento da presente demanda. Por outro lado, com relação aos autores falecidos ou não localizados, em favor dos quais a presente demanda deve prosseguir, resta devidamente determinado à fl.312: ?I ? Diante do falecimento dos autores ANGELO PESENTE, ADELIR BRESSAN, CUSTÓDIO THOMAZI, GUILHERME ALFREDO GRASSI, conforme comprovam os atestados de óbito de fls. 282, 288, 297, 302, e da não localização de BENTA BRÁULIO POLICARPO E NEVIO JOSÉ CAVICHIOLI, expeça-se edital de intimação de eventuais sucessores/herdeiros dos referidos autores, para querendo, promovam a devida habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e remessa dos valores ao Fundo de Justiça - FUNJUS?. Diante disso, caso tenha a parte embargante a intenção de mudar algum ponto da sentença, embargos de declaração não é o meio cabível, sendo necessário para tanto, a interposição de Recurso de Apelação, na forma do artigo 513 do Código de Processo Civil. III - Ante ao exposto não há na sentença embargada erro material, ponto obscuro, omisso ou contraditório, razão pela qual os presentes embargos de declaração não merecem acolhimento. Por estas razões, recebo os embargos de declaração interpostos e no mérito improvidos, permanecendo, portanto, a sentença de fls. 313, tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. CHEILA CRISTINA SCHMITZ e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

5. AÇÃO ORDINARIA-0000448-49.2007.8.16.0149 (418/2007)-EDNEI WARMLING x COPEL- Pelo exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO parcialmente PROCEDENTES os pedidos de EDNEI WARMLING em face da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, para o fim de declarar a inexistência parcial do débito apontado, devendo o mesmo ser refeito para apontar o consumo não faturado de tão somente os últimos 12 (doze) meses anteriores à constatação da irregularidade (13/11/2006-TOI), tendo como base de cálculo a média de consumo já verificado dos 12 (doze) meses anteriores à constatação da irregularidade (13/11/2006), cujo valor haverá de ser apurado descontandose a importância que o consumidor já recolheu/pagou mês a mês, excluindo-se qualquer valor cobrado a título de custo administrativo. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO as partes Ednei Warmling e Copel Distribuição S/A ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento)para cada uma. Fixo a verba honorária em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, haja vista o zelo profissional, os atos processuais realizados, o tempo na prolação da sentença, a natureza e a complexidade da demanda, sendo 50% (cinquenta por cento) ao advogado da ré, arcados pelo autor, e os outros 50% (cinquenta por cento) ao advogado do autor arcados pela ré, os quais poderão ser compensados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.-Advs. JORGE JOSE GOTARDI, LUIZ CARLOS PASQUALINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

6. COBRANCA (EXE)-0000658-32.2009.8.16.0149 (465/2009)-ADÃO SOUZA NUNES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de cobrança proposta por ADÃO SOUZA NUNES em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para fim de condenar a ré a pagar ao autor a importância de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigido monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI (decreto 1544/95) desde o acidente em 22/08/2007, e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, a partir da citação (12/01/2010 - fls.107). Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com base no art. 20, §3º do Código de Processo Civil, 1 Recurso especial repetitivo. Julgamento nos moldes do artigo 543-c do CPC. Processual civil. Ação de cobrança. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Juros de mora. Termo inicial. Citação. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido.? STJ 4T, REsp 1098365/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJ 26.11.2009. 2 ?Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação?. considerando o grau de complexidade da causa, o tempo de duração da demanda e local de prestação de serviço. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURLIO COSTA GARCIA-.

7. AÇÃO REIVINDICATÓRIA (ORD)-0000002-41.2010.8.16.0149 (2/2010)-ANSELMO STANG e outro x CLAUDIO DE OLIVEIRA e outro- Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes nego provimento, tendo

em vista a ausência de qualquer obscuridade, omissão ou contradição no reprochado ?decisum?. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI e JORGE JOSE GOTARDI-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000738-59.2010.8.16.0149 (230/2010)-ARMINDO VISSOTO e outros x BANCO ITAU S/A- Diante o exposto, acolho a prescrição do direito dos exequentes/autores e julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Ante a sucumbência, condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos, dispensados na forma da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará dos valores penhorados, em favor do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. JOSE RODRIGO MACHADO, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000929-07.2010.8.16.0149 (269/2010)-VALDEVINO CASANOVA x BANCO ITAU S/A- Diante o exposto, acolho a prescrição do direito do exequente/autor e julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos, dispensados na forma da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará dos valores penhorados, em favor do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. ANDREY LUIZ GELLER, CAROLINE MAY e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001077-18.2010.8.16.0149 (302/2010)-LUIS CARLOS APOLINARIO x BANCO ITAU S/A- Diante o exposto, acolho a prescrição do direito do exequente/autor e julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos, dispensados na forma da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará dos valores penhorados, em favor do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. ANDREY LUIZ GELLER, CAROLINE MAY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELISANGELA DE ALMEIDA KAVATA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001082-40.2010.8.16.0149 (307/2010)-AROLDO IVAN DOMINGUES x BANCO ITAU S/A- Diante o exposto, acolho a prescrição do direito do exequente/autor e julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos, dispensados na forma da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará dos valores penhorados, em favor do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. ANDREY LUIZ GELLER, CAROLINE MAY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001084-10.2010.8.16.0149 (309/2010)-ZELMA BARATTO BELLINCANTA e outro x BANCO ITAU S/A- Diante o exposto, acolho a prescrição do direito dos exequentes/autores e julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Ante a sucumbência, condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos, dispensados na forma da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará dos valores penhorados, em favor do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. MARCOS DANIEL WEIS, CAROLINE MAY, ANDREY LUIZ GELLER e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

13. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0001036-17.2011.8.16.0149 (244/2011)-ALFEU BONIN x CRESOL - COOP. DE CRED. RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE- Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas nele constantes, e que está acostado às fls. 154/155, e, por conseguinte, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO com resolução de seu mérito. Custas remanescentes pelo autor, dispensados na forma da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.-Advs. MARCIO ROBERTO ZANETTI, AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA e IRINEU JUNIOR BOLZAN-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-0000768-26.2012.8.16.0149 (163/2012)-ERNESTO LANZANA x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA- Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo embargante, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios do patrono da parte embargada, estes arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Saliento que tais honorários não abarcam os que já foram inicialmente fixados na execução. Junte-se cópia desta sentença nos autos de execução, desapensando-os. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.-Advs. ROBERTO PIETA e CLAUDERIO VALMOR FERREIRA-.

Salto do Lontra,27 de Dezembro de 2013

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº252/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00014	000085/2012
ANDREY LUIZ GELLER	00009	000275/2010
	00010	000305/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00009	000275/2010
	00010	000305/2010
	00011	000408/2010
CAROLINE MAY	00009	000275/2010
	00010	000305/2010
CHEILA CRISTINA SCHMITZ	00001	000012/2003
	00002	000013/2003
	00003	000019/2003
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA	00015	000250/2012
CARLOS ALBERTO ROMANI	00011	000408/2010
DIEGO ZANETTI ROOS	00008	000493/2008
ELADIO LUIZ ROOS	00008	000493/2008
ELIANDRO BROSTOLIN	00016	000310/2012
FLAVIO ANTONIO ROMANI	00011	000408/2010
FRANCIELE DA ROZA COLLA	00006	000058/2008
	00014	000085/2012
FRANCIS ASSIS DORIGONI	00012	000073/2011
GILBERTO RAFAEL MARIA	00016	000310/2012
GILMAR MINOZZO	00006	000058/2008
	00007	000219/2008
JEAN CARLOS CONFORTIN	00013	000479/2011
JORGE JOSE GOTARDI	00004	000416/2004
	00005	000379/2005
	00008	000493/2008
	00017	000095/2002
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	00013	000479/2011
MOACIR ANTONIO PERAO	00003	000019/2003
NOELI DE SOUZA MACHADO	00004	000416/2004
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	00013	000479/2011
SERGIO SCHULZE	00014	000085/2012
SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI	00001	000012/2003
	00002	000013/2003
	00003	000019/2003
	00005	000379/2005
	00013	000479/2011
	00017	000095/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00006	000058/2008
WALTER LUIZ DAL MOLIN	00011	000408/2010

1. REPETICAO DE INDEBITO-0000100-70.2003.8.16.0149 (12/2003)-ANTONIO SANTO MORETTO e outros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR- I ? Trata-se de Embargos de Declaração interposto por ANTONIO SANTO MORETTO E OUTROS às fls.308/310, em face da sentença vertida às fls. 304 destes autos. Aduzindo em síntese, que a sentença ora questionada, revelou-se omissa e contraditória ao extinguir os presentes autos em face dos autores CLEUDIR LUIZ BELLÉ, CLAUDINO CARDOSO DA SILVA, HILÁRIO OENNING, IVANOR FRANCISCO ZOLET, LUIZ CARLETI, NELSON TOFFOLO, TIOCRESIO KREINER, sem antes serem liberados em favor dos mesmos, os valores depositados junto a esta demanda, a título de indenização, através de transferência bancária ou expedição de alvará individual. Aduziu ainda, que a referida, demonstrou-se igualmente omissa ao não manifestar-se com relação aos valores depositados em conta judicial, pertencentes aos autores não localizados ou falecidos (ANTONIO SANTO MORETO, ANTONIO DEBIAZI), bem como por ter deixado de determinar em consequência, o arquivamento administrativo pelo prazo legal. Vieram os autos conclusos. II- Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração, o qual no mérito merece provimento, uma vez que, vislumbra-se equivocada a sentença prolatada às fls. 304. De fato a decisão ora questionada revela-se omissa e controversa, uma vez que foi prolatada em momento inoportuno. Conforme se constata nos autos, os valores referentes à indenização devida aos autores permanecem à disposição dos mesmos, eis que ainda não foram levantados. Por esta razão, verifica-se indevida a extinção da demanda neste momento. III - Por estas razões, acolho dos embargos de declaração opostos e a ele dou integral provimento para o fim de reconhecer o error in procedendo e in judicando e declarar nula a sentença de fls. 304, nos exatos termos do art. 463, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. CHEILA CRISTINA SCHMITZ e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

2. REPETICAO DE INDEBITO-0000088-56.2003.8.16.0149 (13/2003)-CLELIO DAL PRA e outros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR- I ? Trata-se de Embargos de Declaração interposto por ANGELINA GUERRA JAROIZ E OUTROS às fls.246/248, em face da sentença vertida às fls. 244 destes autos. Aduzindo em síntese, que a sentença ora questionada, revelou-se omissa e contraditória ao extinguir os presentes autos em face dos autores ERENY SARETTA, FERNANDO ANTONIO BIESEK e IOLARE VALDEMAR FRISON, sem antes serem liberados em favor dos mesmos, os valores depositados junto a esta demanda, a título de indenização, através de transferência bancária ou expedição de alvará individual. Aduziu ainda, que a referida, demonstrou-se igualmente omissa ao não manifestar-se com relação aos valores depositados em conta judicial, pertencentes aos autores não localizados ou falecidos (ANGELINA GUERRA JAROIZ, CASSILDO TOFFOLO, ELIO TOFFOLO, IVONE SOARES DE SOUZA, NELSI TELES LESBIK, ROSA BARBOSA DA LUZ E SEVERINA SIBRIRINO), bem como por ter deixado de determinar em consequência, o arquivamento administrativo pelo prazo legal. Vieram os autos conclusos. II- Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração, o qual no mérito merece provimento, uma vez que, vislumbra-se equivocada a sentença prolatada às fls. 244. No entanto, primeiramente cabe esclarecer, que a decisão de fls.244, refere-se tão somente aos autores localizados. Pois, com relação aos autores falecidos ou não localizados, restou devidamente determinado à fl.243: ?I ? Diante da não localização dos autores ANGELINA GUERRA JAROIZ, CASSILDO TOFFOLO, ELIO TOFFOLO, IVONE SOARES DE SOUZA, NELSI TELES LESBIK, ROSA BARBOSA DA LUZ, SEVERINA SIBRIRINO, expeça-se edital de intimação de eventuais sucessores/herdeiros dos referidos autores, para querendo, promovam a devida habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e remessa dos valores ao Fundo de Justiça - FUNJUS?. No mais, de fato a decisão ora questionada revela-se omissa e controversa, uma vez que foi prolatada em momento inoportuno. Conforme se constata nos autos, os valores referentes à indenização devida aos autores permanecem à disposição dos mesmos, eis que ainda não foram levantados. Por esta razão, verifica-se indevida a extinção da demanda neste momento. III - Por estas razões, acolho dos embargos de declaração opostos e a ele dou integral provimento para o fim de reconhecer o error in procedendo e in judicando e declarar nula a sentença de fls. 244, nos exatos termos do art. 463, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. CHEILA CRISTINA SCHMITZ e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

3. REPETICAO DE INDEBITO-0000097-18.2003.8.16.0149 (19/2003)-ANGELINA GUERRA JAROIZ e outros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR- I ? Trata-se de Embargos de Declaração interposto por ANGELINA GUERRA JAROIZ E OUTROS às fls.246/248, em face da sentença vertida às fls. 244 destes autos. Aduzindo em síntese, que a sentença ora questionada, revelou-se omissa e contraditória ao extinguir os presentes autos em face dos autores ERENY SARETTA, FERNANDO ANTONIO BIESEK e IOLARE VALDEMAR FRISON, sem antes serem liberados em favor dos mesmos, os valores depositados junto a esta demanda, a título de indenização, através de transferência bancária ou expedição de alvará individual. Aduziu ainda, que a referida, demonstrou-se igualmente omissa ao não manifestar-se com relação aos valores depositados em conta judicial, pertencentes aos autores não localizados ou falecidos (ANGELINA GUERRA JAROIZ, CASSILDO TOFFOLO, ELIO TOFFOLO, IVONE SOARES DE SOUZA, NELSI TELES LESBIK, ROSA BARBOSA DA LUZ E SEVERINA SIBRIRINO), bem como por ter deixado de determinar em consequência, o arquivamento administrativo pelo prazo legal. Vieram os autos conclusos. II- Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração, o qual no mérito merece provimento, uma vez que, vislumbra-se equivocada a sentença prolatada às fls. 244. No entanto, primeiramente cabe esclarecer, que a decisão de fls.244, refere-se tão somente aos autores localizados. Pois, com relação aos autores falecidos ou não localizados, restou devidamente determinado à fl.243: ?I ? Diante da não localização dos autores ANGELINA GUERRA JAROIZ, CASSILDO TOFFOLO, ELIO TOFFOLO, IVONE SOARES DE SOUZA, NELSI TELES LESBIK, ROSA BARBOSA DA LUZ, SEVERINA SIBRIRINO, expeça-se edital de intimação de eventuais sucessores/herdeiros dos referidos autores, para querendo, promovam a devida habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e remessa dos valores ao Fundo de Justiça - FUNJUS?. No mais, de fato a decisão ora questionada revela-se omissa e controversa, uma vez que foi prolatada em momento inoportuno. Conforme se constata nos autos, os valores referentes à indenização devida aos autores permanecem à disposição dos mesmos, eis que ainda não foram levantados. Por esta razão, verifica-se indevida a extinção da demanda neste momento. III - Por estas razões, acolho dos embargos de declaração opostos e a ele dou integral provimento para o fim de reconhecer o error in procedendo e in judicando e declarar nula a sentença de fls. 244, nos exatos termos do art. 463, inciso I do Código de Processo Civil.-Advs. CHEILA CRISTINA SCHMITZ, MOACIR ANTONIO PERAO e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

4. CAUTELAR INOMINADA-0000154-02.2004.8.16.0149 (416/2004)-MAGAZINE MOVEIS LOREMA LTDA x METALURGICA CAVASOTTO LTDA e outro- Vistos e examinados, etc. Considerando a comprovação do pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, I e, 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA de fls. 138. Custas na forma da lei, já pagas. Publique-se Registre-se Intimem-se Levante-se penhoras, se for o caso Oportunamente, certifique-se esta sentença nos autos em apenso (416/2004) e arquivem-se ambos os processos.-Advs. JORGE JOSE GOTARDI e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-0000187-55.2005.8.16.0149 (379/2005)-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR x JORGE JOSE GOTARDI- Vistos e examinados, etc. Considerando a comprovação do pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, I e, 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado e, se for o caso, o levantamento da penhora. Custas na forma da lei. Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Advs. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI e JORGE JOSE GOTARDI-.

6. BUSCA E APREENSAO (CAUT)-0000445-60.2008.8.16.0149 (58/2008)-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL BINELO MAIA- Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios. II - A escrivania para que de integral cumprimento ao determinado no item II, do despacho de fls. 220. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, FRANCIELE DA ROZA COLLA e GILMAR MINOZZO-.

7. INVENTARIO-0000664-73.2008.8.16.0149 (219/2008)-REMUALDO ALVES x ESPOLIO DE OLINDA ALVES- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha e cessões de direitos de fls. 69/72, destes autos de inventário, registrados sob o n° 0000664-73.2008.8.16.0149, dos bens deixados por ESPÓLIO DE OLINDA ALVES, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou missão e ressalvados os direitos de terceiros (Código de Processo Civil, artigo 1.026). 2. Autorizo a extração de formal de partilha e/ou carta de adjudicação, pagas as custas incidentes (Código de Processo Civil, artigo 1.031 § 2º). 3. Diligências necessárias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIME-SE.-Adv. GILMAR MINOZZO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-0000609-25.2008.8.16.0149 (493/2008)-HERALDO KULKAMP x COASUL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes nego provimento, tendo em vista a ausência de qualquer obscuridade, omissão ou contradição no reprochado ? decisum?.-Advs. JORGE JOSE GOTARDI, ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000956-87.2010.8.16.0149 (275/2010)-JACOB LEBKUCHEN x BANCO ITAU S/A- Diante o exposto, acolho a prescrição do direito do exequente/autor e julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos, dispensados na forma da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará dos valores penhorados, em favor do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. ANDREY LUIZ GELLER, CAROLINE MAY e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001080-70.2010.8.16.0149 (305/2010)-ISABEL INEZ BELINCANTA x BANCO ITAU S/A- Diante o exposto, acolho a prescrição do direito da exequente/autora e julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Ante a sucumbência, condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código

de Processo Civil, considerando para tanto a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos, dispensados na forma da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará dos valores penhorados, em favor do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. ANDREY LUIZ GELLER, CAROLINE MAY e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001513-74.2010.8.16.0149 (408/2010)-OSMAR ANTUNES x ITAÚ UNIBANCO S/A e outro- Diante o exposto, acolho a prescrição do direito do exequente/autor e julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do executado, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos, dispensados na forma da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará dos valores penhorados, em favor do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. WALTER LUIZ DAL MOLIN, FLAVIO ANTONIO ROMANI, Carlos Alberto Romani e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000236-86.2011.8.16.0149 (73/2011)-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR x DESCONHECIDOS- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para reintegrar o requerente na posse do imóvel Lote de Terras Rural nº 12-145, da Gleba nº 102-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, deste Munícipio, com área superficial de 49.912,40m² (quarenta e nove mil, novecentos e doze metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), consoante na matrícula nº 09793, fls. 193 do Livro nº 2-Av do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, confirmando assim a liminar já deferida. Por consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), levando em consideração o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.-Adv. FRANCIS ASSIS DORIGONI-.

13. AÇÃO ORDINARIA-0002143-96.2011.8.16.0149 (479/2011)-RUBEM MIGUEL FOLETTO x EDITORA FOLHA DO LAGO - JORNAL FOLHA DO LAGO e outro- Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou provimento, tendo em vista a latente omissão, nos termos da fundamentação retro.-Advs. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, JEAN CARLOS CONFORTIN e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-.

14. BUSCA E APREENSAO (CAUT)-0000360-35.2012.8.16.0149 (85/2012)-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDSON ROQUE JAKUBOWSKI- Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas nele constantes, e que está acostado às fls. 62/63, e, por conseguinte, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO com resolução de seu mérito. Custas remanescentes pela parte requerida, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seu seus patronos. Autorizo o levantamento de eventuais restrições. Dispenso o prazo recursal. Após, arquivem-se com a observância das formalidades legais atinentes à espécie. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001200-45.2012.8.16.0149 (250/2012)-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ADEMIR MACHADO GOULARTE- Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas nele constantes, e que está acostado às fls. 74/75, e, por conseguinte, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO com resolução de seu mérito. Custas remanescentes pelo exequente, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Ante o acordo realizado entre as partes, cancelo a realização dos leilões designados nos autos. Mantenho os autos suspensos até o cumprimento integral do acordo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.-Adv. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001379-76.2012.8.16.0149 (310/2012)-ERMELINDA RIGO MIOLA x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR- Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos vertidos nestes embargos de terceiro, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 1º da Lei 8.009/90, DECLARO A NULIDADE da penhora efetivada nos autos de execução fiscal em apenso (fls. 112), determinando sua baixa, com as cautelas de estilo. Por força da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ao procurador da embargante, que arbitro em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), considerando o zelo do procurador, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia deste, a relativa simplicidade da causa e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado, o que faço também com fundamento no artigo 20, parágrafo 3o, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos 048/2006. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.-Advs. GILBERTO RAFAEL MARIA e ELIANDRO BROSTOLIN-.

17. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-0000118-28.2002.8.16.0149 (95/2002)-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU PR x ANSELMO FAUST- Vistos e examinados, etc. Considerando a comprovação do pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, I e, 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Custas pelo Município Executado. Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, pagas as custas, arquivem-se.-Advs. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI e JORGE JOSE GOTARDI-.

Salto do Lontra,27 de Dezembro de 2013

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº251/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR	00003	000101/2002
ANA CARLA SERNI GESTER	00004	000149/2005
ANGELA FAVRETTO	00010	000116/2008
ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI	00004	000149/2005
ANTONIO CESAR POLETTO	00007	000049/2006
AURIMAR JOSE TURRA	00008	000116/2006
CARLA CRISTINA TAKAKI	00016	000296/2012
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	00016	000296/2012
CARLOS NATAL GIARETTA	00006	000285/2005
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY	00014	000402/2010
EDSON CRIVELATTI	00010	000116/2008
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00011	000293/2008
	00012	000445/2008
	00013	000135/2009
	00015	000283/2012
GILMAR MINOZZO	00001	000138/1992
	00002	000547/1998
	00008	000116/2006
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	00002	000547/1998
JORGE JOSE GOTARDI	00001	000138/1992
	00003	000101/2002
	00006	000285/2005
	00017	000023/2009
MOACIR ANTONIO PERAO	00001	000138/1992
	00003	000101/2002
	00009	000363/2007
MOACIR LUIZ GUSSO	00014	000402/2010
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA	00005	000173/2005
NILTON LUIZ PACHECO LOURES	00010	000116/2008
PERICLES RICARDO SOARES SANTOS	00016	000296/2012
ROBERTO PIETA	00007	000049/2006
ROGER DE CASTRO GOTARDI	00003	000101/2002
	00007	000049/2006
	00017	000023/2009
TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	00016	000296/2012

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000008-78.1992.8.16.0149 (138/1992)-ALTAIR LUIZ GANASSINI x JOAO ROGERIO DE MELO e outro- Vistos e examinados, etc. Considerando a comprovação do pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, I e, 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO. Autorizo o levantamento do

crédito pelo interessado e, se for o caso, o levantamento da penhora. Custas na forma da lei. Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, GILMAR MINOZZO e JORGE JOSE GOTARDI-.

2. AÇÃO MONITORIA-0000086-62.1998.8.16.0149 (547/1998)-ANDREIA MARÇAL x CLEMAIR MARTINS RIBEIRO- Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA que ADRÉIA MARÇAL propôs em face de CLEIMAR MARTINS RIBEIRO. A exequente informou nos autos que não foi possível localizar bens passíveis de penhora em nome do executado e requereu o fornecimento de certidão de dívida para fins de futura execução e também para inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção de crédito (fls. 193). Posto isso, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito. Custas remanescentes pelo executado. Proceda-se o levantamento de eventuais penhoras existentes. Fica desde já autorizada a emissão de Certidão da Dívida, para respectivo registro junto aos cadastros de inadimplentes. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se as disposições do Código de Normas.-Advs. GILMAR MINOZZO e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000133-94.2002.8.16.0149 (101/2002)-ALTO VALE FOMENTO MERCANTIL LTDA x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS ARAUJO e outro- Diante do exposto, acolho parcialmente a presente objeção de não-executividade, para o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva ? ad causam? e julgar extinta a presente execução em face do excipiente/executado GALDINO JOÃO DE ARAÚJO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino ainda, seja levantada a penhora realizada às fls.57/57-verso. Ante a sucumbência, condeno o exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do executado Galdino João de Araújo, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerando o postulado, o tempo de duração da demanda, grau de dificuldade e local de prestação de serviços, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.-Advs. ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR, MOACIR ANTONIO PERAO, JORGE JOSE GOTARDI e ROGER DE CASTRO GOTARDI-.

4. EXECUÇÃO ENTREGA COISA INCERTA-0000161-57.2005.8.16.0149 (149/2005)-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS x DIRCEU ARCEGO DAL PRA- Vistos e examinados, etc. HOMOLOGO, o acordo celebrado pelas partes as fls. 106/108, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, via de conseqüência, declaro EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil. Custas a serem pagas, na forma do acordo. Publique-se Registre-se Intimem-se Com o trânsito em julgado e pagas as custas, suspenda-se o processo até a data referida no acordo, qual seja, 30 de abril de 2015.-Advs. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e ANA CARLA SERNI GESTER-.

5. AÇÃO MONITORIA-0000190-10.2005.8.16.0149 (173/2005)-RUDINEI BLASIUS x ALBERTO AMARILHA- Vistos e examinados, etc. Considerando o requerimento de desistência formulado, que consta no bojo dos autos, nesta homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, Inc. VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) solicitado(s), substituindo-o(s) por fotocópia(s). Se for o caso, levante-se a penhora. Sem custas Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-.

6. REPARACAO DE DANOS (ORD)-0000144-21.2005.8.16.0149 (285/2005)-MELANIA TRENTIN GALUPPO x OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA.,- Vistos e examinados, etc. Considerando a comprovação do pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, I e, 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA de fls. 403 Custas na forma da lei, já pagas. Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Advs. JORGE JOSE GOTARDI e CARLOS NATAL GIARETTA-.

7. DECLARATORIA-0000281-66.2006.8.16.0149 (49/2006)-FLORI DE CARVALHO x EDEGE - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO AVICOLAS LTDA- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida no pedido inicial, formulada por FLORI DE CARVALHO em face do requerido EDEGE ? INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AVÍCOLAS LTDA, o que faço com resolução de mérito. Revogo a liminar concedida às fls. 18/19, oficie-se o Tabelionato competente, bem como o SPC/SERASA informando da presente decisão. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos requeridos, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ante o grau do zelo profissional, tempo de duração da demanda e dificuldade da causa e local da prestação de serviços. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie.-Advs. ROBERTO PIETA, ANTONIO CESAR POLETTO e ROGER DE CASTRO GOTARDI-.

8. AÇÃO MONITORIA-0000336-17.2006.8.16.0149 (116/2006)-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU x LUIZ CANDIDO DA SILVA- Vistos e examinados, etc. HOMOLOGO, o acordo celebrado pelas partes as fls. 210/211, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, via de conseqüência, declaro EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) solicitado(s), substituindo-o(s) por fotocópias(s). Se for o caso, levante-se a penhora. Custas na forma da lei, já pagas Publique-se Registre-se Intimem-se Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com observância do acordo.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e GILMAR MINOZZO-.

9. DECLARATORIA-0000374-92.2007.8.16.0149 (363/2007)-ARCELINO SIMAO DE GOES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Vistos e examinados, etc. Considerando a comprovação do pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, I e, 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Custas pagas. Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000600-63.2008.8.16.0149 (116/2008)-ELISANGELA RODRIGUERO x MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO- Vistos Considerando que às fls., 429Vº, foi certificado que os presentes autos encontravam-se paralisados em Cartório por mais de 30 (trinta) dias, e, que intimida a parte exquente, na pessoa do advogado e pessoalmente (por edital), para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as advertências legais, a mesma não o fez, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ANGELA FAVRETTO, NILTON LUIZ PACHECO LOURES e EDSON CRIVELATTI-.

11. DECLARATORIA-0000453-37.2008.8.16.0149 (293/2008)-JOSE FERREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Vistos e examinados, etc. Considerando a comprovação do pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, I e, 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Custas pagas. Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

12. DECLARATORIA-0000474-13.2008.8.16.0149 (445/2008)-CATARINA ANGELICA PARODES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Vistos e examinados, etc. Considerando a comprovação do pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, I e, 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado e, se for o caso, o levantamento da penhora. Custas na forma da lei. Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

13. DECLARATORIA-0000524-05.2009.8.16.0149 (135/2009)-ISOLINA FERNANDES SCHREIBER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Vistos e examinados, etc. Considerando a comprovação do pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, I e, 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Custas na forma da lei, já pagas. Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001467-85.2010.8.16.0149 (402/2010)-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU x ROMARIO GALDINO PEDRO- Considerando que às fls., 88, foi certificado que os presentes autos encontravam-se paralisados em Cartório por mais de 30 (trinta) dias, e, que intimida a parte exquente, na pessoa do advogado e pessoalmente (por edital), para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as advertências legais, a mesma não o fez, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

15. DECLARATORIA-0001274-02.2012.8.16.0149 (283/2012)-ZENILDA SSZESKOSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Vistos e examinados, etc. Considerando o requerimento de desistência formulado, que consta no bojo dos autos, e ainda a manifestação do INSS de fls. 69vº., nesta homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, Inc. VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) solicitado(s), substituindo-o(s) por fotocópia(s). Se for o caso, levante-se a penhora. Sem custas Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

16. REPARACAO DE DANOS (ORD)-0001323-43.2012.8.16.0149 (296/2012)-GUIOMAR ROSSI FERREIRA x MARCADO MOVEIS LTDA e outro- Vistos e examinados, etc. HOMOLOGO, o acordo celebrado pelas partes as fls. 100, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, via de conseqüência, declaro EXTINTO o

presente processo, com fundamento no artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) solicitado(s), substituindo-o(s) por fotocópias(s). Se for o caso, levante-se a penhora. Custas na forma da lei, já pagas. Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.-Advs. TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PERICLES RICARDO SOARES SANTOS, CARLA CRISTINA TAKAKI e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-.

17. EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-0000755-32.2009.8.16.0149 (23/2009)-UNIÃO - FAZENDA FEDERAL x CELSO LUIZ DALAZEN e outro- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta declaro a nulidade da CDA nº 90 6 08 000209-55 e via de consequência julgo extinto o processo de execução sem resolução de mérito, ante ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que faço com base no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Desconstituo as penhoras por ventura existentes. Após o trânsito em julgado, levante-se. Por consequência, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do segundo executado, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do §4º, do artigo 20 do CPC. Os honorários advocatícios são fixados levando em consideração o tempo de duração do processo, a complexidade da causa e o grau de zelo dos profissionais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. JORGE JOSE GOTARDI e ROGER DE CASTRO GOTARDI-.

Salto do Lontra,27 de Dezembro de 2013

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº254/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	00007	000372/2011
ANTONIO CESAR POLETTO	00002	000049/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00003	000515/2006
CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES	00009	000421/2011
CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE	00009	000421/2011
DJALMA SALLES JUNIOR	00007	000372/2011
DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO	00006	000313/2011
ENELIO BAGGIO	00016	000271/2012
FABIAN EMANUEL DALTOÉ DALMINA	00009	000421/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00005	000426/2008
	00010	000432/2011
	00011	000434/2011
	00012	000435/2011
GILMAR MINOZZO	00006	000313/2011
	00013	000184/2012
IGOR DIAS BARBOSA	00004	000109/2007
JOCELINO ALVES DE FREITAS	00004	000109/2007
JORGE JOSE GOTARDI	00009	000421/2011
	00017	000023/2009
JOSIANE CRISTINA BIANCATO	00006	000313/2011
JULIANO TONIAL	00015	000230/2012
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT	00014	000226/2012
LIZEU ADAIR BERTO	00003	000515/2006
LUCAS MACIEL SGARBI	00006	000313/2011
	00007	000372/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00003	000515/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00015	000230/2012
MOACIR ANTONIO PERAO	00001	000207/1999
	00006	000313/2011
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	00001	000207/1999
ROBERTO PIETA	00002	000049/2006
	00008	000406/2011
ROGER DE CASTRO GOTARDI	00002	000049/2006
	00017	000023/2009
SIMONE ALVES DE FREITAS	00004	000109/2007

1. RESSARCIMENTO POR DANOS SUMÁRIA-0000138-24.1999.8.16.0149 (207/1999)-MARGARETE THISEN CARBONI x COPEL- Tendo em vista a satisfação integral do débito junta ao credor, com fulcro no artigo 794, inc. I do CPC, declaro extinto o presente processo. Custas remanescentes pela parte executada. Proceda-se ao levantamento das constrições e cancelamento de registro de penhora dos autos. Devendo o executado pessoalmente providenciar o cumprimento desta diligência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

2. DECLARATORIA-0000281-66.2006.8.16.0149 (49/2006)-FLORI DE CARVALHO x EDEGE - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO AVICOLAS LTDA- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida no pedido inicial, formulada por FLORI DE CARVALHO em face do requerido EDEGE ? INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AVÍCOLAS LTDA, o que faço com resolução de mérito. Revogo a liminar concedida às fls. 18/19, oficie-se o Tabelionato competente, bem como o SPC/SERASA informando da presente decisão. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos requeridos, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ante o grau do zelo profissional, tempo de duração da demanda e dificuldade da causa e local da prestação de serviços. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie.-Advs. ROBERTO PIETA, ANTONIO CESAR POLETTO e ROGER DE CASTRO GOTARDI-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-0000375-14.2006.8.16.0149 (515/2006)-ARMAZENS GERAIS NOVA PRATA LTDA x BANCO ITAU S/A- Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na 2ª. Fase da ação de prestação de contas, com base no artigo 269, inciso I do CPC, para o fim de: a) DETERMINAR que sejam expurgados da movimentação financeira os juros na taxa em que foram cobrados, aplicandose, em sua substituição, juros remuneratórios correspondentes à taxa média de mercado, que deverá ser buscada junto ao BACEN, à UFMG, ao PROCON, etc. Se acaso não for possível obter a taxa média de mercado para o período respectivo, poderá, ainda, ser constituída tal média pela comparação com as taxas cobradas pelas 04 (quatro) maiores instituições financeiras em atuação no país. Ressalte-se que naquelas oportunidades em que a taxa cobrada pelo Banco tiver sido menor que a média de mercado, deverá aquela ser mantida, não aplicando excepcionalmente, a média de mercado, observada a prescrição do período anterior a 14/12/1986; b) DETERMINAR que seja expurgada do contrato de conta corrente em questão a capitalização mensal de juros, devendo ser feito o cálculo dos valores devidos de forma simples, admitindo-se apenas a capitalização anual, observada a prescrição do período anterior a 14/12/1986. c) DETERMINAR que, depois de feitos os devidos cálculos (art. 475-C, do CPC), com a exclusão do que foi cobrado de forma abusiva, conforme item a deste dispositivo, promovida, ainda, a compensação com eventual importância impaga decorrente do contrato em questão, em tendo saldo a favor da parte autora, seja-lhe repetido, de forma simples, o que lhe foi indevidamente cobrado, importância esta que deverá ser corrigida monetariamente (INPC/IBGE), a partir de cada pagamento (ou cobrança) indevido, acrescido ainda de juros moratórios desde a citação, à razão de 1% ao mês. Em razão da natureza dúplice desta lide, a instituição financeira também resta autorizada a executar o julgado na hipótese de existir saldo em seu favor. A liquidação do julgado será feita na forma do artigo 475-C, do Código de Processo Civil; Diante do princípio da sucumbência, e tendo em vista que ela foi recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas, despesas processuais (na proporção de 50% para cada parte) e honorários advocatícios da segunda fase, que arbitro em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados (súmula 306 STJ) e distribuídos proporcionalmente na ordem de: cinquenta por cento (50%) para o advogado do autor, a ser arcado pelo réu e cinquenta por cento (50%) para o advogado da parte ré a ser arcado pelo autor (leia-se de sua responsabilidade), o que faço na forma do parágrafo 4.º, do artigo 20, c/c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. MONITÓRIA-0000425-06.2007.8.16.0149 (109/2007)-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x PEREIRA & MARAFON LTDA- Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, reconheço a ilegitimidade ativa para opor os embargos à monitória da pessoa Charles Marcelo Marafon e julgo exinto os embargos à ação monitória de fls. 140/147, o que faço sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VI do CPC. Ante a sucumbência, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da empresa autora-embargada, que fixo em R$ 1.200,00(Hum Mil e Duzentos Reais), com fundamentos no § 4º do Art. 20 do Código de Processo Civil. Deixo de converter a monitória em execução neste momento, em virtude de que a empresa ré não foi devidamente citada.-Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS e IGOR DIAS BARBOSA-.

5. DECLARATORIA-0000466-36.2008.8.16.0149 (426/2008)-GUILHERMINA DOS SANTOS e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1)

Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/02/2014, às 15:00 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

6. INTERDIÇÃO-0001388-72.2011.8.16.0149 (313/2011)-SILMAR FERREIRA x VALERIANO FERREIRA MONTEIRO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para, decretar a interdição de VALERIANO FERREIRA MONTEIRO, nomeando-lhe como curadora em substituição e em caráter definitivo sua filha VALDETE DE FATIMA MONTEIRO DOS SANTOS, sob compromisso, dispensando da especialização de hipoteca legal. Custas dispensadas na forma da Lei 1060/50. Fixo o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de honorários advocatícios do curador nomeado a interditanda, Gilmar Minozzo, a serem custeados pelo Estado do Paraná, eis que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita e não há defensoria pública neste município. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil, bem como à Justiça Eleitoral. Transitada em julgado, extraia-se mandado ao ofício competente para os devidos fins.-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO, LUCAS MACIEL SGARBI, JOSIANE CRISTINA BIANCATO e GILMAR MINOZZO-.

7. AÇÃO MONITORIA-0001667-58.2011.8.16.0149 (372/2011)-FISTAROL & CIA LTDA x ROGERIO LACERDA DAL PRA- Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas nele constantes, e que está acostado às fls. 109/111, e, por conseguinte, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO com resolução de seu mérito. Custas remanescentes pela parte requerida e honorários advocatícios conforme acordado. Suspendo os autos até cumprimento do acordo. Mantenho a penhora realizada nos autos até quitação integral do débito. Após, arquivem-se com a observância das formalidades legais atinentes à espécie. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.-Advs. ALEXANDRA FISTAROL SALLES, DJALMA SALLES JUNIOR e LUCAS MACIEL SGARBI-.

8. DECLARATORIA-0001800-03.2011.8.16.0149 (406/2011)-SANDRA MARA DE LIMA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12/03/2014, às 15:20 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 40/41. -Adv. ROBERTO PIETA-.

9. MANDADO DE SEGURANCA-0001884-04.2011.8.16.0149 (421/2011)-RUBEM MIGUEL FOLETTO x ADROALDO HOFFELDER e outro- Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, reconheço a ilegitimidade passiva ?ad causam? do Presidente da Comissão Especial de Inquérito, Vereador Adroaldo Hoffelder e julgo extinto o feito sem julgamento de mérito em relação a este, o que faço com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. No mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos neste Mandado de Segurança interposto por RUBEM MIGUEL FOLETO, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, em decorrência, CONCEDO a segurança colimada nestes autos para o fim de DECLARAR A NULIDADE do procedimento de investigação da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Resolução nº 01/2011 da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu/PR, via de consequência todos os atos subsequentes, o relatório final e o Decreto Legislativo nº 01/2011 que o aprovou, tornando definitiva a liminar concedida. Deixo de condenar os sucumbentes na verba honorária, nos termos do que dispõem as Súmulas 105 do STJ6 e 512 do STF7. Sujeita a presente decisão ao reexame necessário, após processado eventual recurso voluntário ou decorrido o prazo para sua interposição, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE, FABIAN EMANUEL DALTOÉ DALMINA, JORGE JOSE GOTARDI, CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES e CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES-.

10. DECLARATORIA-0001931-75.2011.8.16.0149 (432/2011)-IRENE NAZARIO SAVI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/02/2014, às 14:50 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas oportunamente pela parte autora. 3) Oficie-se a APS de Realeza-PR para a juntada aos autos do procedimento administrativo. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

11. DECLARATORIA-0001933-45.2011.8.16.0149 (434/2011)-DORVALINO DEON x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/02/2014, às 15:20 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 124. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

12. DECLARATORIA-0001934-30.2011.8.16.0149 (435/2011)-NELI BELUSSO ROVEDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-1) Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/02/2014, às 14:30 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam, bem como as testemunhas arroladas oportunamente pela parte autora. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

13. INVENTARIO-0000845-35.2012.8.16.0149 (184/2012)-TEREZA DE JESUS DOS SANTOS x BENVINDA ROQUE FAGUNDES - ESPOLIO- Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou provimento, tendo em vista a latente omissão, nos termos da fundamentação retro.-Adv. GILMAR MINOZZO-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0001115-59.2012.8.16.0149 (226/2012)-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MARCOS GRUBER & CIA LTDA - ME (DENILU CONFECÇÕES)- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos vertidos na petição inicial, para a finalidade de condenar MARCOS GRUBER CIA LTDA ME a pagar ao BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A o valor de 182.907,94 (cento e oitenta e dois mil novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, que se deu em 05.03.2013 (fls.74), e correção monetária desde o vencimento de 03/11/2011, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Ante a sucumbência condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0001121-66.2012.8.16.0149 (230/2012)-HELENA PAGNASSOLO MOURA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A- Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária aos autores, no valor 40 (quarenta) salário mínimos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada autor, convertidos em moeda corrente na data do sinistro (20/07/1991), devidamente atualizada pelo INPC desde a data do sinistro (20/07/1991-fl.17/19) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, desde a data da citação da ré (12/08/2011). Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando para tanto a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.-Advs. JULIANO TONIAL e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

16. DECLARATORIA-0001239-42.2012.8.16.0149 (271/2012)-GABRIELA FERREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social a pagar à autora GABRIELA FERREIRA DA SILVA, o benefício do salário-maternidade, no valor de 04 salários mínimos, os quais deverão ser convertidos pelo valor do salário mínimo da época que deveriam ter sido pagos e corrigidos monetariamente desde a data do vencimento de cada parcela, sendo a 1° 04/04/2012, 2° 04/05/2012, 3° 04/06/2012 e 4° 04/07/2012, acrescidos de juros de mora a partir da citação (06/08/2012, fl. 20ºv). Ainda com a incidência dos consectários conforme abaixo discriminado. 1) Juros de Mora e Correção Monetária: após a vigência da Lei 11.960 (01.07.2009), que alterou o texto do artigo 1°-F da Lei 9.494/1997, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, por uma única vez, até o efetivo pagamento. 2) Honorários Advocatícios: fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Assim procedo à vista do que preceitua a Súmula 111 do STJ: ?Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas? e observando-se a Súmula 76 desta Corte: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforme a sentença de improcedência". 3) Custas Processuais: o INSS é isento do pagamento no Foro Federal (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96), isenção esta que não se aplica quando demandado na Justiça Estadual (Súmula 20 do TRF4). Sucumbente o réu, o condeno ainda ao pagamento das custas e despesas processuais. Com reexame necessário ante o contido no REsp. 651.929/RS.-Adv. ENELIO BAGGIO-.

17. EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-0000755-32.2009.8.16.0149 (23/2009)-UNIÃO - FAZENDA FEDERAL x CELSO LUIZ DALAZEN e outro- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta declaro a nulidade da CDA nº 90 6 08 000209-55 e via de consequência julgo extinto o processo de execução sem resolução de mérito, ante ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que faço com base no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Desconstituo as penhoras por ventura existentes. Após o trânsito em julgado, levante-se. Por consequência, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do segundo executado, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do §4º, do artigo 20 do CPC. Os honorários advocatícios são fixados levando em consideração o tempo de duração do processo, a complexidade da causa e o grau de zelo dos profissionais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. JORGE JOSE GOTARDI e ROGER DE CASTRO GOTARDI-.

Salto do Lontra,27 de Dezembro de 2013

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - VARA ÚNICA
Bel Carlos Miguel Montagnani - Escrivão
Rua José Bonifácio nº 140 - Telefax 44-3453-1144
87910-0000 - SANTA ISABEL DO IVAÍ - PARANÁ

RELAÇÃO NÚMERO 20/2013

INDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO ROBERTO PONTES DE 0022 000270/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0004 000660/2009
0005 000681/2009
0006 000159/2010
0010 000828/2010
0014 000034/2011
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND 0009 000628/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0020 001347/2011
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS 0025 000846/2011
ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRAD 0002 000318/2007
ARMANDO DE MEIRA GARCIA 0017 000213/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0007 000232/2010
EDIVAR MINGOTI JUNIOR 0002 000318/2007
EDMARA FERREIRA PEREIRA 0023 000831/2012
ÉBER PECINI MEI 0002 000318/2007
ELÓI CONTINI 0011 001267/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0001 000078/1999
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0021 001364/2011
FABIO DOS REIS RUIZ 0004 000660/2009
0005 000681/2009
0006 000159/2010
0007 000232/2010
0010 000828/2010
0015 000187/2011
0021 001364/2011
FLÁVIO RODRIGUES DOS SANT 0013 001577/2010
FÁBIO STECCA CIONI 0014 000034/2011
IGOR SANCHES CANIATTI BIU 0017 000213/2011
INIS DIAS MARTINS 0019 000599/2011
JOHNNY WILLIAN DA SILVA 0002 000318/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0012 001458/2010
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0024 000941/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0003 000159/2009
LEANDRO DA SILVA CHARLASC 0002 000318/2007
LEANDRO DEPIERI 0014 000034/2011
LINDAMARA BARALDI PACHECO 0025 000846/2011
LUIS CARLOS DE SOUSA 0001 000078/1999
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0001 000078/1999
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0024 000941/2012
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0007 000232/2010
NILYAN MARIA MACHADO GIUF 0009 000628/2010
PAULO HENRIQUE CRISTI 0018 000529/2011
PROCURADORIA REGIONAL DO 0019 000599/2011
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO 0009 000628/2010
SANDRA ZORZI 0008 000294/2010
SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0004 000660/2009
0005 000681/2009
0006 000159/2010
0007 000232/2010
0010 000828/2010
0015 000187/2011
0021 001364/2011
SERGIO SCHULZE 0020 001347/2011
TADEU CERBARO 0011 001267/2010
WILLIAM CEZAR DUARTE 0016 000195/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 78/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA e outro - Às Partes, dos termos e fins da sentença de folhas 188 que "Assim, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 267, inciso II e III CPC. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se" - Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e LUIS CARLOS DE SOUSA-.

---

2. MONITÓRIA - 0000125-38.2007.8.16.0151 - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA EPP e outros - Às Partes, dos termos e fins da sentença de folhas 842 que "Trata-se de cumprimento de sentença, em que, as partes noticiaram a remissão em transação requerendo a extinção do presente feito. Assim, HOMOLOGO o presente acordo e JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. Custas pro rata. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se". - Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR, ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR, ÉBER PECINI MEI, JOHNNY WILLIAN DA SILVA e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.

---

3. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000382-92.2009.8.16.0151 - ADRIANO LEHMKUHL x BANCO FINASA S/A - Às Partes, dos termos e fins da decisão de folhas 270 que "1. Recebo os pedido de cumprimento de sentença (fls. 259-260 e 264-265). 2. Intime-se a parte executada para pagar a dívida (principal, honorários e custas), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC". - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

---

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 660/2009 - JORGE MUNIZ BARRETO JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro - Às Partes, dos termos e fins da decisão de folhas 428 que "Trata-se de cumprimento de sentença proposto por JORGE MUNIZ BARRETO JUNIOR e OUTROS em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. Liberado o valor devido (fls. 278), a parte Exequente apresentou prestação de contas (fls. 333/334). O Executado suscitou a ocorrência de litispendência (fls. 346/347) bem como de prescrição (fls. 405/v). Denota-se da análise escorreita dos autos que a questão da prescrição já foi analisada neste cumprimento de sentença (fls. 173/191), tendo sido rejeitada. Saliente-se que ao Agravo de Instrumento interposto em face de tal decisão foi negado seguimento (fls. 271/273), contudo está pendente de análise o Recurso Especial, conforma extrato processual juntado em anexo. Outrossim, aguarde-se o julgamento do Recurso Especial. Quanto à alegação de litispendência, denota-se que o Executado já havia se manifestado nos autos suscitando a ocorrência de coisa julgada (fls. 283/285), ocasião em que a parte Exequente concordou (fls. 305/306), tendo inclusive devolvido o valor levantado em relação à Exequente Maria de Lourdes da Cunha Silva (fls. 308). Assim, denota-se que tal questão já se encontra sanada. Por fim, deixo de acolher a prestação de contas apresentada pela parte Exequente, tendo em vista que não alcança 50% do valor liberado, já considerando o valor devolvido (fls. 308), além disso, não houve prestação de contas em relação à Exequente Isaira Raymundo de Souza. Isto posto, intime-se o procurador da parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência apontada acima e juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios. Dil. legais". - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO, FABIO DOS REIS RUIZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

---

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 681/2009 - ARLINDO FRANCISCO MENDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro - Às Partes, dos termos e fins da sentença de folhas 338 que "Nos termos do art. 536, do CPC, os embargos podem ser opostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da sentença. Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, sustenta o Embargante a existência de nulidade na sentença que extinguiu o cumprimento de sentença pelo pagamento em razão de haver acórdão anterior reconhecendo a prescrição. Com, razão o embargante, isto porque o Agravo em recurso especial que reconheceu a prescrição do direito dos Exequentes já transitou em julgado (fls. 333-336), não sendo juridicamente possível nova extinção do feito, por já estar extinto. Portanto, ACOLHO os embargos declaração, para o fim de atribuir anular a decisão anterior. Diante da decisão que reconheceu a prescrição e extinguiu o processo, após as baixas e anotações necessárias, remeta-se o feito ao arquivo. Saliento que eventual cumprimento de sentença em relação aos ônus sucumbenciais deverá ser requerido com a observância da Portaria 17/2013 deste juízo. Dil. Legais". - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO, FABIO DOS REIS RUIZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

---

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000159-08.2010.8.16.0151 - SUELI MARIA FONTANA LOPES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro - Às Partes, dos termos e fins da decisão de folhas 327 que "Embora a parte Executada tenha arguida a existência de litispendência, denota-se que tal arguição ocorreu após a extinção do cumprimento de sentença (fls. 274/275), o que impede este juízo de analisar a questão suscitada. Denota-se que da sentença extintiva supra citada não houve intimação das partes. Outrossim, deve a secretaria com urgência promover tal intimação. No mais, deixo de acolher a prestação de contas apresentada pela parte Exequente, tendo em vista que a soma dos valores depositados (fls.282) é de aproximadamente 58% (cinquenta e oito por cento) do valor liberado (fls. 222/223), além disso, não houve prestação de contas em relação à Exequente Sueli Maria Fontana Lopes. Isto posto, intime-se o procurador da parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência apontada acima e juntar aos

autos o contrato de honorários advocatícios. Dil. legais". - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO, FABIO DOS REIS RUIZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

---

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000232-77.2010.8.16.0151 - JOSÉ SEBASTIÃO MASSAMBANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro - Às Partes, dos termos e fins da decisão de folhas 319 que "Trata-se de cumprimento de sentença proposto por JOSÉ SEBASTIÃO MASSAMBANI e OUTROS em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. Liberado o valor devido (fls. 224), a parte Exequente apresentou prestação de contas (fls. 228/229). O Executado apresentou Exceção de Prescrição sustentando a ocorrência da prescrição quinquenal do direito dos Exequentes (fls. 263/268). Denota-se da análise escorreita dos autos que a questão da prescrição já foi analisada neste cumprimento de sentença (fls. 166/183), tendo sido rejeitada. Dessa forma, a questão relativa à prescrição já foi analisada no feito, já tendo transitada em julgado, razão pela qual se encontra acobertada pela coisa julgada, o que impede nova análise da mesma questão, sob pena de afronta a segurança jurídica. Assim, rejeito exceção oposta pela parte Executada. Quanto ao alegado excesso de execução (fls. 286/293), igualmente merece rejeição, isto porque o cálculo apresentado pela parte Exequente em relação ao saldo remanescente está correto (fls. 246/247), já que os juros moratórios e remuneratórios incidiram de junho/2010 a out/2010 tão somente sobre o saldo remanescente. Por fim, deixo de acolher a prestação de contas apresentada pela parte Exequente, tendo em vista que a soma dos valores depositados é de aproximadamente 56% (cinquenta e seis por cento) do valor liberado, além disso, não houve prestação de contas em relação ao Exequente José Sebastião Massambini. Isto posto, intime-se o procurador da parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência apontada acima e juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão, DEFIRO a expedição de alvará dos valores penhorados em favor da parte Exequente, contudo, enquanto não forem prestadas adequadamente as contas na forma supra definida, o alvará de levantamento deverá ser expedido em nome da parte e dos procuradores, ficando consignado que para a efetivação do levantamento é necessária a presença de ambos (parte e procurador). Dil. legais". - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO, FABIO DOS REIS RUIZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

---

8. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - 0000294-20.2010.8.16.0151 - NEURI DE CASTRO GONÇALVES e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins da sentença de folhas 155-157 que "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a autarquia ré ao pagamento do benefício da prestação continuada (art. 20 da Lei n. 8.742/93), no valor de um salário mínimo por mês, retroativos à data do requerimento administrativo, respeitada a prescrição quinquenal, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Aplicar o art. 1º-F da Lei 9.494/97. Saliento que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009 (30/06/2009). A partir desta data, aos juros de mora e à correção monetária passarão a ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança. Ressalto, por fim, que embora esta Magistrada já estivesse aplicando o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADI´s 4425/DF, 4400/DF e 4372/DF, prudente agora se faz aguardar a decisão quanto à modulação dos efeitos de referida decisão, tendo em vista a decisão prolatada pelo Min. Teori Zavascki, que, monocraticamente, decidiu no AgRg no AI 1.417.464-SC): Enquanto não forem decididos os pedidos de modulação dos efeitos, continua em vigor o sistema de pagamentos de precatórios 'na forma como vinham sendo realizados', não tendo eficácia, por enquanto, as decisões de mérito tomadas pelo STF nas ADI´s 4.357 e 4.425. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC e súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.". Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ, assim redigida: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Publique-se. Registre-se. Intime-se". - Adv. SANDRA ZORZI-.

---

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000628-54.2010.8.16.0151 - COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE x EVILDO TAMANINI e outros - Às Partes, dos termos e fins do despacho de folhas 146 que "1. Avoquei os autos. 2. Enviei, nesta data, via mensageiro, as informações acerca do agravo a mim solicitadas. 3. Diante da ausência de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se a decisão recorrida. Dil. Legais". INTIMA-SE, AINDA, A EXEQUENTE para que retire neste Cartório Cível, carta precatória expedida ao Juízo de Piçarras/PR, para penhora, avaliação e arrematação do imóvel indicado, providenciando a distribuição da mesma perante o Juízo Deprecado - Advs. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES, NILYAN MARIA MACHADO GIUFRIDA e PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA-.

---

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000828-61.2010.8.16.0151 - GILBERTO HEITOR MEXIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro - Às Partes, dos termos e fins do despacho de folhas 221 que "1. Considerando que já foi reconhecida a intempestividade da impugnação apresentada (fls. 163), a ausência de recolhimento das custas devidas em relação à tal peça não tem qualquer efeito nos autos. 2. Estão pendentes de análise nos autos as seguintes questões: Prestação de contas apresentada (fls. 159/161); Requerimento de execução do saldo remanescente (fls. 165/166); Litispendência (fls. 171/172), impugnação à prestação de contas (fls. 189) e prescrição (fls. 214/215v). 3. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a litispendência suscitada, a impugnação à prestação de contas e a alegação de prescrição. Dil. Legais". - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO, FABIO DOS REIS RUIZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

---

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001267-72.2010.8.16.0151 - LAURO SIRENA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Requerido, dos termos e fins da decisão de folhas 758 que "Denota-se que, embora o banco tenha apresentado espontaneamente a prestação de contas (fls. 426/507 e 547/543), dentre os documentos juntados não se encontram os contratos firmados entre as partes. Assim, considerando que a prestação de contas foi apresentada antes do efetivo início da segunda fase do processo, denota-se não ter ocorrido a preclusão. Isto posto, para evitar a ocorrência de nulidades e inversão de fases, dou início a segunda fase da prestação de contas: 1. Na pessoa do advogado, cite-se o réu e intime-se para prestar contas na forma definida da sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem (art. 915, § 2º, CPC)". - Advs. ELÓI CONTINI e TADEU CERBARO-.

---

12. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001458-20.2010.8.16.0151 - BANCO ITAUCARD S/A x EVILDO TAMANINI - Ao Auto, dos termos e fins da sentença de folhas 65 que "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais. Incabível a condenação em honorários advocatícios". - Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

---

13. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001577-78.2010.8.16.0151 - OSMAR COSTA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - Ao Autor, dos termos e fins da sentença de folhas 146-150 que "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e confirmando os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida, CONDENAR a autarquia ré a conceder à parte autora, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado na forma do art. 44 da Lei 8.213/91, com as respectivas gratificações natalinas, retroativos a data do requerimento administrativo, sendo que as prestações vencidas deverão incluir ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Aplicar o art. 1º-F da Lei 9.494/97. Saliento que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009 (30/06/2009). A partir desta data, aos juros de mora e à correção monetária passarão a ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança. Ressalto, por fim, que embora esta Magistrada já estivesse aplicando o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADI´s 4425/DF, 4400/DF e 4372/DF, prudente agora se faz aguardar a decisão quanto à modulação dos efeitos de referida decisão, tendo em vista a decisão prolatada pelo Min. Teori Zavascki, que, monocraticamente, decidiu no AgRg no AI 1.417.464-SC): Enquanto não forem decididos os pedidos de modulação dos efeitos, continua em vigor o sistema de pagamentos de precatórios 'na forma como vinham sendo realizados', não tendo eficácia, por enquanto, as decisões de mérito tomadas pelo STF nas ADI´s 4.357 e 4.425. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas a título de auxílio doença (ou qualquer outro benefício), não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC e súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.". Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ, assim redigida: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Publique-se. Registre-se. Intime-se". - Adv. FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

---

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000034-06.2011.8.16.0151 - JOSE GENEZIO ZANATTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro - Às Partes, dos termos e fins da sentença de folhas 290 que "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil relativamente ao exequente José Genésio Zanatta. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do advogado do Executado que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 26 art. 20, §4º e vetores do § 3º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, promova-se a transferência dos valores penhorados somente no que se referem ao autor desistente (pois relativamente aos demais deverá ser obedecido o comando judicial contido na decisão de fls. 249. Oportunamente, arquive-se". - Advs. FÁBIO STECCA CIONI, LEANDRO DEPIERI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

---

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000187-39.2011.8.16.0151 - SEBASTIÃO BRIGIDO NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro - Ao Exequente, dos termos e fins do despacho de folhas 123 que "1. Considerando que foi acolhida a exceção de incompetência, o presente feito deve prosseguir tão somente

em relação ao Exequente Sebastião Brigido Neto. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia dos documentos pessoais do Exequente (RG e CPF). 3. Juntados os documentos supra mencionados, voltem os autos conclusos para que seja dado o regular prosseguimento ao feito. Dil. Legais". - Advs. FABIO DOS REIS RUIZ e SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

---

16. APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - 0000195-16.2011.8.16.0151 - VANICE DE OLIVEIRA GUIMARÃES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À Autora, dos termos e fins da sentença de folhas 138-142 que "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a autarquia ré a conceder à parte autora, o benefício de Aposentadoria por Idade, no valor de um salário mínimo por mês com as respectivas gratificações natalinas, retroativos à data do requerimento administrativo, respeitada a prescrição quinquenal, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Aplicar o art. 1º-F da Lei 9.494/97. Saliento que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009 (30/06/2009). A partir desta data, aos juros de mora e à correção monetária passarão a ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança. Ressalto, por fim, que embora esta Magistrada já estivesse aplicando o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADI´s 4425/DF, 4400/DF e 4372/DF, prudente agora se faz aguardar a decisão quanto à modulação dos efeitos de referida decisão, tendo em vista a decisão prolatada pelo Min. Teori Zavascki, que, monocraticamente, decidiu no AgRg no AI 1.417.464-SC): Enquanto não forem decididos os pedidos de modulação dos efeitos, continua em vigor o sistema de pagamentos de precatórios 'na forma como vinham sendo realizados', não tendo eficácia, por enquanto, as decisões de mérito tomadas pelo STF nas ADI´s 4.357 e 4.425. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC e súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.". Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ, assim redigida: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Considerando que o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região adotou no Acórdão n. 0005231-83.2010.404.9999/SC o entendimento de que as sentenças proferidas em sede de aposentadoria rural por idade são ilíquidas, determino o reexame necessário para evitar qualquer nulidade". - Adv. WILLIAM CEZAR DUARTE-.

---

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000213-37.2011.8.16.0151 - LUCAS ORTEGA PANISA e outro x SALAH EL BIAK & CIA LTDA-ME - Às Partes, dos termos e fins da sentença de folhas 111 que "Assim, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 794, I, c/c art. 795 do CPC. Procedi ao desbloqueio do bem, via renajud, conforme documento em anexo. Considerando o disposto no item 2.1.6 do Código de Normas, oficie-se aos órgão de proteção ao crédito solicitando a baixa de inscrições relativas ao presente feito. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se". - Advs. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES e ARMANDO DE MEIRA GARCIA-.

---

18. RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA - 0000529-50.2011.8.16.0151 - ELIZABETE MONTAGNOLI CARONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 112 que "1. Encerrada a instrução processual, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos para sentença. Dil. Legais". - Adv. PAULO HENRIQUE CRISTI-.

---

19. AUXILIO-DOENÇA - 0000599-67.2011.8.16.0151 - ANA MARIA SIMÕES DAMIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins da sentença de folhas 94-98 que "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a autarquia ré a conceder à parte autora, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado na forma do art. 44 da Lei 8.213/91, com as respectivas gratificações natalinas, retroativos a data do requerimento administrativo, sendo que as prestações vencidas deverão incluir ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Aplicar o art. 1º-F da Lei 9.494/97. Saliento que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009 (30/06/2009). A partir desta data, aos juros de mora e à correção monetária passarão a ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança. Ressalto, por fim, que embora esta Magistrada já estivesse aplicando o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADI´s 4425/DF, 4400/DF e 4372/DF, prudente agora se faz aguardar a decisão quanto à modulação dos efeitos de referida decisão, tendo em vista a decisão prolatada pelo Min. Teori Zavascki, que, monocraticamente, decidiu no AgRg no AI 1.417.464-SC): Enquanto não forem decididos os pedidos de modulação dos efeitos, continua em vigor o sistema de pagamentos de precatórios 'na forma como vinham sendo realizados', não tendo eficácia, por enquanto, as decisões de mérito tomadas pelo STF nas ADI´s 4.357 e 4.425. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas a título de auxílio doença (ou qualquer outro benefício), não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC e súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.". Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ, assim redigida: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Publique-se. Registre-se. Intime-se". - Advs. INIS DIAS MARTINS e PROCURADORIA REGIONAL DO INSS - PARANAVAÍ-.

---

20. BUSCA E APREENSÃO - 0001347-02.2011.8.16.0151 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIA VIVIANE GONZALES MARTINS - À Autora, dos termos e fins do despacho de folhas 52 que "1. Deixei de proceder ao bloqueio do veículo, pois conforme comprovante que segue, este não se encontra mais em nome da devedora. 2. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 120 dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Dil. Legais". - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

---

21. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0001364-38.2011.8.16.0151 - BANCO ITAÚ S/A x SEBASTIÃO BRIGIDO NETO e outros - Às Partes, dos termos e fins da decisão de folhas 42-44 que "Ante o exposto, com fulcro no art. 100, IV, "b", do Código de Processo Civil, ACOLHO a exceção de incompetência para o fim de DECLARAR a incompetência deste juízo para processamento do cumprimento de sentença em relação aos Ana Lúcia Lopes Fernandes, Francisco Milani Fernandes, Geraldo José Cardoso, Inácio de Souza, Irene Corso, Márcio José Garcia e Raimundo Vicente Pereira, reconhecendo como competente o juízo de LOANDA. Condeno os exceptos no pagamento das custas processuais. Incabível condenação em honorários advocatícios. Em cumprimento ao art. 311 do Código de Processo Civil, determino o desmembramento dos autos em apenso em relação aos exceptos, devendo prosseguir neste Juízo tão somente o cumprimento de sentença relativo ao autor Sebastião Brigido Neto (com agência bancária situada nesta Comarca, conforme denota o extrato de fl. 07). Relativamente aos demais autores, e uma vez preclusa a presente decisão, providencie-se o desentranhamento dos autos de cumprimento de sentença dos documentos a serem remetidos ao juízo competente, acompanhados de ofícios informando que os valores bloqueados e devidos aos exceptos encontram-se à disposição, solicitando a agência e conta para a qual devem ser transferidos. Informados os dados bancários, oficie-se ao Banco do Brasil determinando-se que promova a transferência do numerário. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. Transitada em julgado a presente decisão, remeta-se o feito ao arquivo. Intimem-se". - Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABIO DOS REIS RUIZ e SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

---

22. PENSÃO POR MORTE - 0000270-21.2012.8.16.0151 - LUCINEI PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins da sentença de folhas 62-65 que "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução de mérito para, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a ré a conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no importe de um salário mínimo mensal, retroativos à data da citação, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Aplicável o IGP-DI (art. 10 da Lei nº 9.711/98). Saliento que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009 (30/06/2009). A partir desta data, aos juros de mora e à correção monetária passarão a ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança. Ressalto, por fim, que embora esta Magistrada já estivesse aplicando o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADI´s 4425/DF, 4400/DF e 4372/DF, prudente agora se faz aguardar a decisão quanto à modulação dos efeitos de referida decisão, tendo em vista a decisão prolatada pelo Min. Teori Zavascki, que, monocraticamente, decidiu no AgRg no AI 1.417.464-SC): Enquanto não forem decididos os pedidos de modulação dos efeitos, continua em vigor o sistema de pagamentos de precatórios 'na forma como vinham sendo realizados', não tendo eficácia, por enquanto, as decisões de mérito tomadas pelo STF nas ADI´s 4.357 e 4.425. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC e súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.". Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ, assim redigida: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Publique-se. Registre-se. Intime-se". - Adv. AFONSO ROBERTO PONTES DE MELO-.

---

23. SALÁRIO MATERNIDADE - 0000831-45.2012.8.16.0151 - ALANNY CRISTINA ARAUJO DE SALLES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARANAVAI - À Autora, dos termos e fins da sentença de folhas 71-73 que "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a autarquia ré ao pagamento do benefício do salário-maternidade, no valor total de 4 (quatro) salários mínimos (período de 120 dias), vigentes à época do nascimento, sendo

que deverá ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Aplicar o art. 1º-F da Lei 9.494/97. Saliento que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/2009 (30/06/2009). A partir desta data, aos juros de mora e à correção monetária passarão a ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança. Ressalto, por fim, que embora esta Magistrada já estivesse aplicando o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADI´s 4425/DF, 4400/DF e 4372/DF, prudente agora se faz aguardar a decisão quanto à modulação dos efeitos de referida decisão, tendo em vista a decisão prolatada pelo Min. Teori Zavascki, que, monocraticamente, decidiu no AgRg no AI 1.417.464-SC): Enquanto não forem decididos os pedidos de modulação dos efeitos, continua em vigor o sistema de pagamentos de precatórios 'na forma como vinham sendo realizados', não tendo eficácia, por enquanto, as decisões de mérito tomadas pelo STF nas ADI´s 4.357 e 4.425. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ, assim redigida: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Publique-se. Registre-se. Intime-se". - Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-.

---

24. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0000941-44.2012.8.16.0151 - BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO BATISTA MONTEIRO e outros - Às Partes, dos termos e fins da decisão de folhas 34-36 que "Ante o exposto, com fulcro no art. 100, IV, "b", do Código de Processo Civil, ACOLHO a exceção de incompetência para o fim de DECLARAR a incompetência deste juízo para processamento do cumprimento de sentença, reconhecendo como competente o juízo de CAMPO MOURÃO-PR em relação ao Excepto João Batista Monteiro, FORMOSA DO OESTE-PR em relação ao Excepto Espólio de Benedito Tonello, PRESIDENTE PRUDENTE-SP em relação ao Excepto Hélio dos Santos Falleiro, JEQUITINHONHA-MG em relação aos Exceptos Ione Perondi Barbosa Lima e Espólio de Roseldino Negreiro Pego, MEDINA-MG em relação ao Excepto Espólio de Geraldo Figueiredo e IPORÃ em relação aos Exceptos Espólio de Nelo Mazini e Espólio de Severino Cândido da Silva. Condeno os exceptos no pagamento das custas processuais. Incabível condenação em honorários advocatícios. Em cumprimento ao art. 311 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos aos juízos competentes, acompanhados de ofícios informando que os valores bloqueados e devidos aos exceptos encontram-se à disposição, solicitando a agência e conta para a qual devem ser transferidos. Informados os dados bancários, oficie-se ao Banco do Brasil determinando-se que promova a transferência do numerário. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. Intimem-se". - Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.

---

25. EXECUÇÃO FISCAL - 0000846-48.2011.8.16.0151 - FAZENDA PÚBLICA DE PLANALTINA DO PARANÁ x LAURINDO PARIZOTTO - À Exequente, dos termos e fins da sentença de folhas 51 que "Assim, com amparo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Incabível a condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Advs. LINDAMARA BARALDI PACHECO e ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-.

Santa Isabel do Ivaí, 18 de dezembro de 2013

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 149/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DA SILVA COSTA	004	686/2008
ANA PAULA SAVARIS MAYER	006	2509/2008
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	005	144/2006
BRUNA ALEXANDRA RADOLL	008	9541/2011
CELSO LUCINDA	003	925/1996
CLAUDIA PICOLO	008	9541/2011
CLEBER MARCONDES	002	22/2007
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	008	9541/2011
CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD	007	9488/2010
CRISTINA LUISA HEDLER	002	22/2007
DENILSON MARIANO	007	9488/2010
DENIS EDISON PAZ	007	9488/2010
ERNESTO PONTONI FILHO	004	686/2008
FABIANO DA ROSA	008	9541/2011
	006	2509/2008
FABIANO RIBEIRO DO PRADO	005	144/2006
FERNANDA BENDER COLLODEL	009	443/2008
GIOVANI MARCELO RIOS	008	9541/2011
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	009	443/2008
INGER KALBEN SILVA	007	9488/2010
	003	925/1996
KAROLINE LORENZ RUTYNA	007	9488/2010
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	009	443/2008
KATIA REGINA GOSCINSKI	003	925/1996
LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN	003	925/1996
LUCIANO MARCHESINI	005	144/2006
LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA	009	443/2008
MARILENE TREVISAN	003	925/1996
MAURICIO ANTONIO P ADAMOWSKI	009	443/2008
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	011	8346/2010
RODRIGO BIEZUS	008	9541/2011
ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA	001	748/1996
SOLANGE FÁTIMA STUNDER	010	1394/2007
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI	008	9541/2011

001. CONSTITUICAO DE SERVIDÃO - 0000809-06.1996.8.16.0035 - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A X PAULO DELLA BRUNA-1) Para a expedição de alvará conforme requerido à f. 691, os requeridos deverão comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento integral das formalidades previstas no artigo 34 do Decreto Lei n. 3.345/1941, em especial a comprovação de quitação das dívidas fiscais, conforme certificado à f. 694. No mesmo prazo acima concedido, os procuradores dos requeridos deverão acostar cópias atualizadas dos documentos de identificação (RG e CPF) dos seus clientes, a fim de corroborar o instrumento de f. 31, destacando-se que são revogados os itens 2 e 3 do despacho de f. 688; 2) Quanto ao certificado à f. 690, alerta-se os procuradores dos requeridos para que evitem a renovação do ato retratado, caso contrário, serão tomadas as providências cabíveis pela retenção indevida de autos;.Adv. do Requerido: ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA (14411/PR)-Adv.ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA-.

002. EXECUTIVO FISCAL - 0010021-65.2007.8.16.0035 - UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL X GALEÃO SUPERMERCADOS LTDA-Ficam as partes intimadas a cumprir o item 2 do despacho de fls. 117, tendo em vista o laudo de avaliação juntado às fls. 118/119: "1) Defere-se o pedido de f. 116, logo, em decorrência do grande lapso temporal da última avaliação (f. 105), remetam-se os autos ao avaliador judicial para que elabore laudo de avaliação do bem descrito no auto de penhora (f. 105), com descrição pormenorizada, enunciando suas características e o estado em que se encontram, bem como os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisa de mercado efetuadas, conforme dispõe item 3.15.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça; 2) Em seguida, cientifiquem-se as partes do resultado da avaliação e, ausente objeção ao valor encontrado, determina-se à Secretaria para que agende data para realização da hasta pública, indicando o local a ser realizado. Sem que se alcance lance superior ao valor da avaliação, a Secretaria, desde já, também deverá apontar a data para a segunda praça, desta vez com a venda a quem oferecer o maior lance, desde que o preço não seja insignificante (inferior a 60% do valor da avaliação);".Adv. do Requerente: CRISTINA LUISA HEDLER (14823/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER MARCONDES (24530/PR)-Advs. CLEBER MARCONDES e CRISTINA LUISA HEDLER

003. COBRANÇA - ORDINÁRIA - 0000906-06.1996.8.16.0035 - HIPOLITO PEREIRA DAMAZO X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) No que tange aos embargos de declaração de f. 325/328, efetivamente há erro material, isto porque conforme consulta ao cálculo de f. 248/251, o valor principal meramente atualizado, portanto, sem juros de mora, seria de R$ 32.226,09 e não R$ 48.752,53 como dito anteriormente. Por isso, reconhece-se o equívoco da conta de f. 270, definindo-se a base de cálculo do montante principal em R$ 32.226,09 até fevereiro/2006. Quanto à omissão apontada pelo embargante, se a PREV- São José, por expressa disposição legal (f. 316 - verso - artigo 83 da Lei Complementar Municipal n. 15/2005), passou a assumir o passivo imposto ao Município de São José dos Pinhais/PR a partir da aposentação do servidor, certamente a expedição do precatório deverá atentar a 02 (duas) situações distintas: a) de outubro/1991 até 19.12.1996, caberá ao Município

de São José dos Pinhais/PR responder pelas parcelas devidas ao exeqüente, observando-se, ainda, o que foi exposto na sentença de f. 268/269; b) a partir da aposentadoria do exeqüente, caberá à PREV- São José responder pela dívida, inclusive os valores devidos até a data da revisão do benefício (f. 350 - 18.07.2013). Nessas condições, determina-se a intervenção da PREV- São José nesta lide, suprindo-se a omissão detectada;.Adv. do Requerente: KATIA REGINA GOSCINSKI (23309/PR), CELSO LUCINDA (6391/PR) e MARILENE TREVISAN (6620/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR) e LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN (27462/PR)-Advs. CELSO LUCINDA, INGER KALBEN SILVA, KATIA REGINA GOSCINSKI, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN e MARILENE TREVISAN

004. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0012180-44.2008.8.16.0035 - LUCIANE CUNHA DA SILVA X ERNESTO PONTONI e Outro-1) Da análise sucinta destes autos e dos autos n. 7981-47/2006 em apenso (Projudi), constata-se a presença exclusiva de pessoas físicas, tanto no polo ativo, quanto no polo passivo. Ocorre que o artigo 5º da Resolução n. 93/2013 vincula a competência deste Juízo especificamente às causas em que for parte o Estado do Paraná, os Municípios de São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, bem como as hipóteses de competência federal delegada. Deveras, sem a intervenção de quaisquer dos entes acima mencionados, não há como concluir que a competência para processamento e julgamento de ambas as lides seja deste Juízo. Por isso, promova-se a devolução destes autos e dos autos em apenso (0007981-47.2006.8.16.0035 do Projudi) ao Juízo de origem, com as devidas anotações de estilo. Acaso o Juízo de origem insista na declinação da competência, por questão de celeridade, desde já, suscita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a instalação do conflito negativo de competência entre o Juízo da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR e a 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, com esteio no artigo 115, inciso I, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA DA SILVA COSTA (41531/PR) e Adv. do Requerido: ERNESTO PONTONI FILHO (6947/PR)-Advs. ADRIANA DA SILVA COSTA e ERNESTO PONTONI FILHO

005. EXECUTIVO FISCAL - 0007051-29.2006.8.16.0035 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP X PRÉ FABRICADOS JUNÇÃO LTDA-I. Ante a notícia quanto ao pagamento do débito principal (f. 71), JULGA-SE EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. II. Custas pagas conforme comprovantes de f. 63/66. Comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. III. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. IV. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Adv. do Requerente: ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO (11015/PR) e LUCIANO MARCHESINI (16524/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO RIBEIRO DO PRADO (57187/PR)-Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, FABIANO RIBEIRO DO PRADO e LUCIANO MARCHESINI

006. USUCAPIÃO - 0012216-86.2008.8.16.0035 - IRINEU BOIKO e Outro X O JUIZO DESTA VARA-1) A despeito da notícia de que o confrontante Tomaz Pampu vendeu o bem imóvel antes de falecer, a substituição processual dele por Joel Pampu e Elizabete Terezinha Carbornal depende da efetiva comprovação desse ato, sem olvidar do que estabelece o artigo 42 do Código de Processo Civil. Por isso, os requerentes deverão acostar elementos de convicção no sentido indicado, alternativamente, cumprir o item 2 do despacho de f. 124, no prazo de 15 (quinze) dias; .Adv. do Requerente: FABIANO DA ROSA (26862/PR) e ANA PAULA SAVARIS MAYER (63198/PR)-Advs. ANA PAULA SAVARIS MAYER e FABIANO DA ROSA

007. DECLARATÓRIA - 0009488-04.2010.8.16.0035 - EZEQUIAS MASSANEIRO X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) Recebe-se o recurso adesivo (f. 348/354) em seu duplo efeito (artigos 500 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil), posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação da irresignação em superior instância; 2) O requerido poderá apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo;.Adv. do Requerente: KAROLINE LORENZ RUTYNA (34671/PR), DENILSON MARIANO (58747/), CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD (58743/PR) e DENIS EDISON PAZ (43061/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD, DENILSON MARIANO, DENIS EDISON PAZ, INGER KALBEN SILVA e KAROLINE LORENZ RUTYNA

008. INDENIZACAO - ORDINARIA - 0009541-48.2011.8.16.0035 - REGINA MARIA BOZA HALUCH e Outros X FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU LTDA (VIZIVALI) e Outros-1) Recebe-se o recurso de apelação (f. 765/783) em seu duplo efeito (artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil), posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação da irresignação em superior instância; 2) Oportunize-se ao apelado a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 3) Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo;.Adv. do Requerente: FABIANO DA ROSA (26862/PR) e BRUNA ALEXANDRA RADOLL (57725/PR) e Adv. do Requerido: WILLIANS EIDY YOSHIZUMI (57013/PR), RODRIGO BIEZUS (36244/PR), CLAUDIA PICOLO (31234/PR), GIOVANI MARCELO RIOS (36084/PR) e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (0/PR)-Advs. BRUNA ALEXANDRA RADOLL, CLAUDIA PICOLO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, FABIANO DA ROSA, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e WILLIANS EIDY YOSHIZUMI

009. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 0013744-58.2008.8.16.0035 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X MARLEY APARECIDA DA COSTA ROCHA e Outros-1) Recebe-se o recurso de apelação colacionado às f. 303/314 (petição via fax juntada à f. 289/302) no efeito meramente devolutivo, com fundamento no artigo 28, caput, do Decreto - Lei n. 3.365/1941; 2) Ao apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.3) Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens..Adv. do Requerente: FERNANDA BENDER COLLODEL (42505/PR), KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE (21785/PR) e IDA REGINA PEREIRA DE BARROS (11991/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO ANTONIO P ADAMOWSKI (21460/PR) e LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA (48454/PR)-Advs. FERNANDA BENDER COLLODEL, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA e MAURICIO ANTONIO P ADAMOWSKI

010. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0011068-74.2007.8.16.0035 - COMPANHIA SÃO JOSÉ DE HABITAÇÃO X SOLANGE MARGARIDA QUILANTE e Outro-1) Observa-se que os requeridos mais uma vez acostam declarações (f. 334 e 339) que ignoram a inclusão dos honorários advocatícios, estando, portanto, em desacordo com o que preconiza o artigo 4º da lei n. 1.060/1950. Além disso, o documento de f. 340 não se presta a comprovar a renda do requerido Vilson Trindade Quilante, exatamente por ser profissional autônomo, o que torna imperiosa que a declaração de pobreza esteja em completa consonância com a redação do artigo 4ª da lei n. 1.060/1950. Por isso, os requeridos deverão aditar as declarações de f. 334 e 339, cujo aditamento deverá ser de próprio punho, consignando-se expressamente a impossibilidade do declarante de suportar os honorários advocatícios, sem prejuízo ao sustento próprio e familiar, nos termos do artigo 4º da lei n. 1.060/1950; 2) Com o decurso do referido prazo sem que ocorra o aditamento, desde já, os requeridos ficam cientes que o apelo de f. 164/329 não será recebido em razão da deserção;.Adv. do Requerido: SOLANGE FÁTIMA STUNDER (60321/PR)-Adv.SOLANGE FÁTIMA STUNDER-.

011. COMINATORIA - 0008346-62.2010.8.16.0035 - MARCELO DE FRANÇA e Outros X ESTADO DO PARANÁ e Outros-Em cumprimento ao Capítulo 2, Seção 19, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado e ao Item 09, Seção A, da Portaria 01/2012 deste juízo, fica a parte devidamente intimada a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da diligência negativa contida nos documentos folhas 259 - verso. "9) intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 - Devolvidos à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial);" E em cumprimento ao Capítulo 2, Seção 19, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado e ao Item 02, Seção E, da Portaria 01/2012 deste juízo, fica a parte impetrante intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pelas partes adversas fls. 262/281. .Adv. do Requerente: RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE (23513/PR)-Adv.RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

São José dos Pinhais, 18 de Dezembro de 2013

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 150/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	005	15958/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR	015	288/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI	003	11382/2010
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	011	8588/2010
CARLOS ALEXANDRE PERIN	006	2065/2009
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	008	658/2002
CHRISTIANNE REGINA L.POSFALDO	013	2484/2009
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI	015	288/2007
DALTON LUIZ DALLAZEM	006	2065/2009
FABIO AUGUSTO DE SOUZA	010	222/2009
FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA	014	4443/2010

FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA	001	9179/2006
GABRIELE B. TOAZZA	011	8588/2010
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	014	4443/2010
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	012	2394/2009
GUILHERME AFONSO LASKOSKI	006	2065/2009
HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ	005	15958/2010
HENRIQUE CLOSS	003	11382/2010
HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA	002	9435/2011
INGER KALBEN SILVA	015	288/2007
	012	2394/2009
	011	8588/2010
	009	01-001658/2004
	008	658/2002
	006	2065/2009
	005	15958/2010
	002	9435/2011
IRÃ NEVES JARDIM	004	1433/2006
IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO	001	9179/2006
JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA	015	288/2007
KUNIBERT KOLB NETO	014	4443/2010
LEILA ANDRESSA DISSENHA	008	658/2002
MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA	013	2484/2009
MARCO ANTONIO DE LIMA	013	2484/2009
MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA	008	658/2002
MARIA TICIANA CAMPOS DE ARAUJO	005	15958/2010
MARILETE DALVA BERNADINO	003	11382/2010
MICHELLE A. GANHO ALMEIDA	008	658/2002
PATRICIA DA SILVEIRA	007	3105/2011
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	005	15958/2010
SARAH ABDUL BAKI	008	658/2002
SERGIO GOMES	009	01-001658/2004
SERGIO TERNUS	002	9435/2011

001. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit Ext - 0001974-63.2011.8.16.0035 - ESTADO DO PARANÁ X JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA-1) Recebe-se o recurso de apelação colacionado às f. 102/106 em ambos os efeitos, uma vez satisfeitos os pressupostos que autorização a apreciação da irresignação em superior instância: 2) Oportunize-se ao embargado a apresentação de suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 3) Na seqüência, encaminhem-se estes autos e os autos em apenso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilos;.Adv. do Requerente: IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO (48157/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA (55331/PR)-Advs. FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA e IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO

002. ANULATORIA - 0009435-86.2011.8.16.0035 - CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Diante do exposto, julga-se improcedente o pedido formulado por Concreto Construtora de Obras Ltda. contra o Município de São José dos Pinhais/PR nestes autos (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil), revogando-se, por consequência, a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condena-se a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais são arbitrados em R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (razoável complexidade jurídica, mas ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se..Adv. do Requerente: HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA (52128/PR) e SERGIO TERNUS (18365/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA, INGER KALBEN SILVA e SERGIO TERNUS

003. COBRANÇA - ORDINÁRIA - 0011382-15.2010.8.16.0035 - PEDRO BRANDÃO DE MATTOS FILHO e Outro X PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL-Diante do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, considerando como lídima a dívida constituída nas notas fiscais de n. 22387, 22386, 22385, 22389, 22388 e 22390, 22391, 22392, 22565, 22566, 22567, 22568 e 22569, contudo, com retificação do valor do débito para R$ 4.733,15 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e quinze centavos), de maneira que os encargos moratórios sejam calculados a partir do vencimento de cada obrigação, com correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 0,5% ao mês até 29.06.2009, passando-se, a partir do dia 30.06.2009, a seguir os índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança. A despeito da sucumbência recíproca, a requerente decaiu em fração mínima do pedido, logo, condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido pelos advogados (artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil). Como o valor da condenação não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, deixa-se de promover a remessa necessária, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquive-se..Adv. do Requerente: MARILETE DALVA BERNADINO (42976/) e HENRIQUE CLOSS (7716/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO GROLLI (16208/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO GROLLI, HENRIQUE CLOSS e MARILETE DALVA BERNADINO

004. INEXIGIBILIDADE DE CREDITO / DEBITO - 0009028-56.2006.8.16.0035 - NACIR IBANEZ FREITAK DE OLIVEIRA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Tendo em vista extrato da caixa juntado às fls. 452/453, e em cumprimento ao item 3 do despacho de fls. 449, fica a parte requerida intimada a complementar o depósito até atingir o valor mencionado no item 2 do despacho de fls. 449, no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerido: IRÃ NEVES JARDIM (14300/PR)-Adv.IRÃ NEVES JARDIM-.

005. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0015958-51.2010.8.16.0035 - ESCOLL ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e Outro-Diante do exposto, conhece-se dos embargos e declaração, acolhendo-os parcialmente apenas para corrigir o erro material detectado, não obstante mantida a parte dispositiva da sentença em sua integralidade..Adv. do Requerente: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (3645/PR), HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ (38214/PR) e maria ticiana campos de araujo (29793/PR) e Adv. do Requerido: ANA BEATRIZ BALAN VILLELA (31401/PR) e INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, INGER KALBEN SILVA, MARIA TICIANA CAMPOS DE ARAUJO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO

006. ORDINARIA - 0014424-09.2009.8.16.0035 - CHAMPAGNAT LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) Recebem-se os recursos de apelação (f. 296/301, ratificado à f. 335, e f. 309/333) no duplo efeito (artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil), posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação da irresignação em superior instância; 2) Oportunizem-se aos apelados a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 3) Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo;.Adv. do Requerente: GUILHERME AFONSO LASKOSKI (49981/PR), DALTON LUIZ DALLAZEM (20604/PR) e CARLOS ALEXANDRE PERIN (21509/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. CARLOS ALEXANDRE PERIN, DALTON LUIZ DALLAZEM, GUILHERME AFONSO LASKOSKI e INGER KALBEN SILVA

007. REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIO - 0003105-73.2011.8.16.0035 - SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO X ESTADO DO PARANÁ-1) Recebe-se o recurso de apelação (f. 164/166) em seu duplo efeito (artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil), posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação da irresignação em superior instância; 2) Oportunize-se ao apelado a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 3) Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo;.Adv. do Requerente: PATRICIA DA SILVEIRA (39269/PR)-Adv.PATRICIA DA SILVEIRA-.

008. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria - 0004603-25.2002.8.16.0035 - DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS SILVA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e Outro-Diante do exposto, conhecem-se os embargos de declaração, porém, julgando-os improcedentes pela ausência de omissão..Adv. do Requerente: MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA (21595/PR) e LEILA ANDRESSA DISSENHA (37809/PR) e Adv. do Requerido: SARAH ABDUL BAKI (52542/PR), MICHELLE A. GANHO ALMEIDA (38602/PR), INGER KALBEN SILVA (14927/PR) e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (17916/PR)-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, INGER KALBEN SILVA, LEILA ANDRESSA DISSENHA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, MICHELLE A. GANHO ALMEIDA e SARAH ABDUL BAKI

009. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0005991-89.2004.8.16.0035 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA COPEL X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Em atendimento ao Ofício-Circular nº. 148/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a qual determinou a digitalização e inserção no Sistema PROJUDI de todas as ações distribuídas até 31 de dezembro de 2006, salvo as sentenciadas em 1ª instância, execuções de títulos judiciais, extrajudiciais, execuções fiscais e demandas que tenham ordem de sobrestamento exarada em instância superior, e, tendo em vista que a presente demanda é afeta ao Ofício-Circular citado, ficam os procuradores constituídos nos mesmo intimados da sua virtualização, em cumprimento ao item 2.21.9.3, inciso I do Código de Normas.Adv. do Requerente: SERGIO GOMES (30072/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. INGER KALBEN SILVA e SERGIO GOMES

010. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária - 0012593-23.2009.8.16.0035 - WILLIAN CICERO DA SILVA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) Ao considerar que o requerente promoveu a regularização da representação processual à f. 97/98, oportunize-se a ele à apresentação de suas contrarrazões, nos termos do item 2 da decisão de f. 91. .Adv. do Requerente: FABIO AUGUSTO DE SOUZA (43147/PR)-Adv.FABIO AUGUSTO DE SOUZA-.

011. USUCAPIÃO - 0008588-21.2010.8.16.0035 - ANTÔNIO CARLOS PASQUALIN e Outro X O JUIZO DESTA VARA-1) Recebe-se o recurso de apelação (f. 131/139) em seu duplo efeito (artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil), posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação da irresignação em superior instância; 2) Oportunize-se ao apelado a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 3) Após, encaminhem-se os autos

ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo;.Adv. do Requerente: GABRIELE B. TOAZZA (66187/PR) e CARLOS ALBIRONE TOAZZA (14008/PR).Adv. Outras Partes: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. CARLOS ALBIRONE TOAZZA, GABRIELE B. TOAZZA e INGER KALBEN SILVA

012. DESAPROPRIAÇÃO - 0010313-79.2009.8.16.0035 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X ESPÓLIO DE ALEXIS KOTCHERGENKO-1) Em atenção ao petitório de f. 94, aguarde-se pelo prazo impreterível de 30 (trinta) dias os devidos esclarecimentos quanto à contradição levantada no item 2 da decisão de f. 89; .Adv. do Requerente: GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI (28792/PR) e INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI e INGER KALBEN SILVA

013. EMBARGOS A EXECUCAO DE SENTENÇA - 0013985-95.2009.8.16.0035 - ESTADO DO PARANÁ X MALVINA IVONE BIER e Outro-Diante do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os embargos à execução, unicamente para adequar a apuração dos encargos de mora das indenizações (material e moral) e dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Em que pese a sucumbência recíproca, os embargados decaíram em fração mínima do pedido, portanto, condena-se o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), considerando o zelo, natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso n. 9190-51.2006.8.16.0035 e nos autos n.1668/2006. Após o trânsito em julgado desta sentença, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para atualização dos valores, inclusive das custas processuais (artigo 475 - B, § 3º, do Código de Processo Civil). Em seguida, sem que as partes apresentem objeção em 15 (quinze) dias da data da ciência do novo cálculo da contadoria judicial, expeça-se o competente precatório, cumprindo-se, no que couber, a Portaria n. 001/2012 deste juízo..Adv. do Requerente: CHRISTIANNE REGINA L.POSFALDO (19773/PR) e Adv. do Requerido: MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA (41527/PR) e MARCO ANTONIO DE LIMA (32057/PR)-Advs. CHRISTIANNE REGINA L.POSFALDO, MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO DE LIMA

014. DECLARATÓRIA - 0004443-19.2010.8.16.0035 - ARTECIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA X ESTADO DO PARANÁ-1) No que tange aos embargos de declaração de f. 119/121, a decisão embargada (f. 117) foi clara ao justificar a necessidade da prova pericial contábil. Ora, destacou-se a existência de informação da Receita Estadual que atesta a efetiva comercialização de materiais de construção pela embargante e também ao fato de que antes da última alteração do contrato social, sua atividade principal não era a prestação de serviços, mas a efetiva comercialização dos aludidos materiais, sujeita, portanto, à incidência do ICMS. Justamente em razão do cenário apresentado é que se enfatizou a dúvida sobre a idoneidade do contrato de execução de estrutura pré-fabricada em concreto (f. 29/35) para amparar o julgamento antecipado da lide. Nem se diga que a perícia a ser efetuada compete apenas ao engenheiro civil, na medida em que o profissional de ciências contábeis reúne o conhecimento técnico para determinar se as notas fiscais emitidas correspondem à comercialização ou prestação de serviços, ou seja, à atividade destacada no contrato social da empresa. Como este Juízo é o destinatário da prova e evidencia a incongruência relatada, é claro que compete a requerente o ônus de provar que sua atividade empresarial desenvolvida desde a última alteração contratual está em sintonia com o novo objeto social e que as peças por ela fabricadas são empregadas exclusivamente na obra que executa. Assim, rejeitam-se os embargos de declaração, pela inexistência de omissão, obscuridade ou contradição;.Adv. do Requerente: GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI (44074/PR) e Adv. do Requerido: KUNIBERT KOLB NETO (47520/PR) e FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA (56114/PR)-Advs. FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA, GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e KUNIBERT KOLB NETO

015. USUCAPIÃO - 0009885-68.2007.8.16.0035 - ANITA DE ANDRADE GONÇALVES e Outro X MIGUEL FOGIATTO e Outros-1) Como se sabe, a citação por edital é medida que se reveste de caráter eminentemente excepcional e que só deve ser realizada quando esgotados os demais meios para a localização da parte requerida. A propósito: "É nula a citação por edital se previamente não foram esgotados todos os meios possíveis na localização do réu. (JTA 121/354). Ao analisar estes autos, verifica-se que não foi realizada nenhuma diligência a fim de promover a citação dos requeridos ou localizar seus endereços, de modo que a citação por edital foi realizada logo de plano. É evidente, então, que não foram envidados todos os esforços necessários a fim de promover a citação dos requeridos. Mesmo assim, é preciso considerar a data da transcrição de f. 59 (28.07.1953), o que torna crível que Miguel Foggiatto, Celestina Scolaro Foggiatto e Miguel Bachtzen (compromissário) já faleceram. Por isso, antes de decretar a nulidade da citação por edital realizada nestes autos à f. 80, oficie-se aos Cartórios Distribuidores de Curitiba/PR e São José dos Pinhais/PR, a fim de que informe se existe inventário ou arrolamento aberto em nome dos requeridos, valendo-se, para tanto, dos dados obtidos via INFOJUD; 2) Em caso de insucesso na identificação do inventário ou arrolamento, mantém-se válida a citação por edital, entretanto, na hipótese de informação positivo solicite-se ao Juízo de origem cópia das pelas dos autos de inventário/arrolamento. Após, os autos devem retornar para deliberação; 2) Os requerentes deverão apresentar cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do requerente Darci Andrade Gonçalves, no prazo de 15 (quinze) dias; 3) Por fim, em relação à preliminar de ilegitimidade ativa de Darci Andrade Gonçalves levantada pelos terceiros interessados na contestação de f. 95/99, ela não merece melhor sorte, uma vez que as condições da ação devem ser aferidas conforme as asserções feitas na petição inicial, de modo que, o fato dos requerentes alegarem que são possuidores do imóvel objeto da presente ação, é suficiente para posicioná-los no polo ativo da demanda, ficando a confirmação ou não da tese autoral para ser analisada quando do oportuno exame do mérito. Significa, então, que a comprovação da posse/composse ficará postergada à instrução, o que demonstra a confusão da tese ventilada pelos terceiros interessados. Por isso, rejeita-se essa preliminar;.Adv. do Requerente: ANTONIO SBANO JUNIOR (28183/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI (30192/PR) e INGER KALBEN SILVA (14927/PR).Adv. Outras Partes: JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA (58535/PR)-Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR, CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI, INGER KALBEN SILVA e JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA

São José dos Pinhais, 18 de Dezembro de 2013

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇAO Nº 125/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR GONCALVES 0018 003016/2010
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0010 000243/2007
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0005 000053/2006
ANNA VERGINIA PAVANI 0007 000330/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0010 000243/2007
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0014 000035/2009
ARGOS FAYAD 0004 000569/2005
0034 002783/2012
0035 002964/2012
0039 000208/2002
CLEBER BORNANCIN COSTA 0015 000581/2009
CONSTANCE MARIA CORTES SA 0016 000847/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0005 000053/2006
0027 002724/2011
0030 000484/2012
0031 000552/2012
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0009 000126/2007
DACIO PEREIRA RODRIGUES 0024 001557/2011
DANIEL FERNANDO PASTRE 0007 000330/2006
DANIELA VIEIRA DE OLIVEIR 0022 000803/2011
DJENANE FAYAD 0034 002783/2012
EGIDIO MUNARETTO 0011 000480/2007
ELAINE CRISTINA KRINSKI 0036 000023/1999
EMERSON GIELINSKI BACIL 0020 000365/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0003 000415/1999
ENEAS JEFERSON MELNISK 0012 000187/2008
ENEIDA WIRGUES 0022 000803/2011
ENIMAR PIZZATTO 0026 002297/2011
FABIANO BRACKMANN 0007 000330/2006
FELIPE SOARES VARGAS 0017 002482/2010
0019 003062/2010
FENELON BUENO MOREIRA 0021 000698/2011
FLAMARION GALLOTTI MOREIR 0021 000698/2011
FRANCINI FRANCO DO PRADO 0035 002964/2012
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0004 000569/2005
0029 003903/2011
0032 002338/2012
GENESI MARIA NALIN BETTAN 0004 000569/2005
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0003 000415/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0017 002482/2010
JACIR BALLAO 0005 000053/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0017 002482/2010
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0037 000077/2000
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0019 003062/2010
JOAO HALABURA JUNIOR 0029 003903/2011
JOSE CID CAMPELO 0001 000169/1987
JOSE CID CAMPELO FILHO 0001 000169/1987
JOSE ELI SALAMACHA 0002 000017/1991
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0007 000330/2006
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0007 000330/2006

LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0008 000389/2006
LUCIMARA GONÇALVES 0006 000153/2006
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0028 003617/2011
MARCELO RAYES 0035 002964/2012
MARIA LUCIA WEINHARDT 0018 003016/2010
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0029 003903/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0025 002163/2011
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0007 000330/2006
PEDRO AURELIO DE MATTOS G 0007 000330/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA 0005 000053/2006
SANDRA MARIA PANEK WANDER 0013 000237/2008
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0033 002534/2012
SONIA DROZDA 0038 000096/2002
TADEU OLIVA KURPIEL 0016 000847/2010
VALTUIR LEAL GRITEN 0025 002163/2011
WALMOR FLORIANO FURTADO 0023 000863/2011
WILSON JOSE DOS SANTOS 0016 000847/2010

1. INDENIZACAO-169/1987-ANTONIO MACUCO FILHO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- "Tendo em vista a manifestação de fls. 569, no sentido do cumprimento integral da sentença pelo DER, remetam-se os autos ao arquivo."-Advs. JOSE CID CAMPELO e JOSE CID CAMPELO FILHO-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-17/1991-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x AUTO VIACAO PIONEIRA LTDA e outro- Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 233/234.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-415/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x EDAR GERTNER e outro- À parte exequente para dar o regular prosseguimento ao feito.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-569/2005-MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x HUMBERTO SERPE- "1. Diga a parte executada. 2. O pleito de transmissão da propriedade do veículo deverá ser formalizado junto ao processo de inventário, noticiando posteriormente, sendo o caso, junto a execução."-Advs. ARGOS FAYAD, FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e GENESI MARIA NALIN BETTANIN-.

5. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-53/2006-BANCO FINASA S.A. x DARCI JENZURA FILHO- "Consoante se denota às fls. 262/267 a parte requerida dos presentes autos ingressou com pedido visando a execução de multa diária, em decorrência da falta de restituição do veículo objeto da busca e apreensão, o qual somente ocorreu em 22.09.2006, ou seja, após mais de um mês da determinação de restituição proferida. Devidamente intimanda para se manifestar em relação ao pedido formulado pela parte requerente não se manifestou nos presente suaots, conforme de denota à fl. 287 verso. Por fim, houve nova manitestação da parte requerente (fls. 298/299). Pois bem. Analisando o presente feito observa-se que à fl. 20 foi determinada a busca e apreensão do veículo do requerido, a qual foi devidamente efetuada (fl. 29). O requerido apresentou contestação (fls. 32/39). À fl. 74 houve a determinação da restituição do veículo. Expedido mandado o Sr. Oficial de Justiça não localizou o veículo (fl. 75). A parte requerida interpôs agravo retido 82/90... Às fls. 111/116 foi prolatada a sentença julgando improcedente a busca e apreensão. À. fl. 119 houve a decisão dos embargos declaratórios. No dia 08.08.2006 (fl. 222) a parte requerente informou a disponisibilidade do veículo apreendido...À fl. 190 a parte requerida informou que houve a devolução do bem apreendido. Observa-se da síntese realizada dos presentes autos que não houve a fixação da multa, mas tão somente houve a determinação da devolução do veículo, sob pena de fixação de multa. Ademais, para fixação da multa em decorrência de descumprimento de ordem judicial é necessária a intimação pessoal da parte, fato este que não ocorreu no caso em tela, conforme entendimento dos tribunais pátrios...Diante do exposto, o pedido de execução da multa pleiteada pela parte requerida dos presentes autos não merece acolhimento." -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e JACIR BALLAO-.

6. MONITORIA-153/2006-BANCO ITAU S.A. x ELICIANI ALVES BLUM- Deferido o pedido de fls. 397/398 e concedido o prazo de trinta dias para atendimento à determinação de fls. 394, com a juntada dos documentos. Decorrido, manifeste-se a parte.-Adv. LUCIMARA GONÇALVES-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-330/2006-JOAO MARIA LOPES e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL- "1. Aguarde-se no arquivo o julgamento do recurso no STJ."-Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, ANNA VERGINIA PAVANI, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE, PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-.

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-389/2006-CEREAGRO S.A. x GLACY MEIRA TRZASKOS e outro- À parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-.

9. REPARACAO DE DANOS-126/2007-ADILSON IOVWIAK RIBEIRO x EMPRESA PROMI COM. MAT. ELETRICOS E SERVICOS LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora, sobre o resultado negativo do Bacenjud de fls. 194/196 e correspondência devolvida pela EBCT de fls. 197, com a informação "não procurado."-Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-243/2007-GLACY MEIRA TRZASKOS e outro x CEREAGRO S.A.- À parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA e ANTONIO ELOY BERNARDIN-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-480/2007-PEDRO NOVAKI x HSBC BANCK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO- "Tendo em vista que negativa a tentativa de bloqueio de valores, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito."-Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

12. ORDINARIA DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000917-34.2008.8.16.0158-JOSE KWIATKOSKI MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Dr. Procurador para retirar de cartório os alvarás. Custas R$ 18,80.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-.

13. ORDINARIA DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-237/2008-ALEX PINTO DA CRUZ e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À parte autora para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias.-Adv. SANDRA MARIA PANEK WANDER-.

14. DECLARATORIA-35/2009-JOSE GABRIEL DOS SANTOS x VILSON KACHIMARKI e outro- Manifeste-se a parte requerente.-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.

15. INVENTARIO-581/2009-MERCIA BRANDAO ZIMMERMANN x ORIZONTINA LACERDA BRANDAO- À inventariante para efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça Maurício Musialak, no valor de R$ 199,41 (02 citações, 01 intimação), comprovando nos autos.-Adv. CLEBER BORNANCIN COSTA-.

16. DIVISORIA-847/2010-ALEXANDRE TRZASKOS e outro x CASSIA REGINA DA LUZ e outros- "Tratam os presentes de Ação de Divisão Judicial proposta por Alexandre Trzaskos e esposa em face de Cassia Regina da Luz e outros. Devidamente nomeado o perito e proposto os honorários pelo mesmo, foram os valores contestados pela requerente 9fls. 114). Intimando o senhor perito, este manteve o valor fixado, informando da impossibilidade de redução (fls. 117). Da análise do feito verifica-se assistir razão à requerente, vez que o juízo não está adstrito ao rol constante do art. 427, do CPC, no que diz respeito à substitutição do perito, bem como lhe é facultado a fixação de valores da diligência quando necessário. Para a fixação dos honorários periciais é necessário observar vários critérios, quais sejam: I - complexidade do objeto da perícia; II - a necessidade de deslocamento do expert; III - o tempo requerido para a realização de seu trabalho; IV - o valor econômico da causa; V - observação do princípio da razoabilidade...No caso em tela verifica-se que os valores fixados pelo senhor perito encontram-se em consonância com o trabalho a ser realizado, não havendo argumentos para que estes sejam reduzidos. Desse modo, levando em consideração os critérios citados e o princípio da razoabilidade, entendo que o valor fixado pelo senhor perito é o valor justo para realização da perícia, motivo pelo qual mantenho o valor por ele arbitrado para custeio da diligência. Intimem-se as partes e o Sr. Perito para que designe data para realização da perícia. Intime-se o requerente para pagamento da diligência." -Advs. TADEU OLIVA KURPIEL, WILSON JOSE DOS SANTOS e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-2482/2010-ALCIDES DE LIMA PACHECO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "No tocante a manifestação de fls. 246, ,manifeste-se a parte contrária no prazo de quinze dias, juntando-se para tanto a minuta do acordo mencionado às fls. 239/240. Após, manifeste-se a autora o que entender de direito."-Advs. FELIPE SOARES VARGAS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

18. INVENTARIO-0003016-06.2010.8.16.0158-MARIA SALETE KUKA x TECLA KUKA-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. ADEMIR GONCALVES e MARIA LUCIA WEINHARDT-.

19. CAUTELAR-0003062-92.2010.8.16.0158-ALCIDES DE LIMA PACHECO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas de lei pela parte autora, com a suspensão da exigência, face a gratuidade processual requerida. Recolha o mandado expedido, independente de cumprimento. Diligências e anotações necessárias. P.R.I. Oportunamente certifique nos autos em apenso. Arquive-se. Desapense-se."-Advs. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e FELIPE SOARES VARGAS-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-0000365-64.2011.8.16.0158-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLI BERTOLDI PEREIRA DOS SANTOS- Despacho de fls. 104: "Cumpra o despacho de fls. 101, com prazo de cinco dias, entendendo o silêncio como desistência da realização da perícia." Despacho de fls. 101: "Concedo o prazo de trinta (30) dias, para pagamento dos honorários periciais."-Adv. EMERSON GIELINSKI BACIL-.

21. USUCAPIAO-0000698-16.2011.8.16.0158-LUIS CESAR FIORAVANTE WITKOWSKI e outros- À parte autora para efetuar o pagamento das custas do oficial de jusitça Alex Borges Tesserolli, no valor de R$ 66,47 (01 citação), agência nº 3718 do Banco Itaú S.A., conta corrente nº 05420-2, comprovando nos autos, bem como se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 216 verso. -Advs. FENELON BUENO MOREIRA e FLAMARION GALLOTTI MOREIRA-.

22. DEPOSITO-0000803-90.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILIAM FELIPE FRANCO NOVAKOWSKI- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. ENEIDA WIRGUES e DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000863-63.2011.8.16.0158-J T I KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA x ANA KELLI FLORIANO e outro- À parte exequente para efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça Maurício Musialak, no valor de R$ 132,94, comprovando nos autos.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001557-32.2011.8.16.0158-PORT HOUSE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre a manifestação da empresa Indusplac Indústria e Comércio Ltda. de fls. 193/194, manifestem-se as partes.-Adv. DACIO PEREIRA RODRIGUES-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002163-60.2011.8.16.0158-BANCO DAYCOVAL S.A. x AGNALDO MUCHALAK- "Inexistem preliminares a serem arrostadas e irregularidades a serem sanadas. Portanto, declaro saneado o feito. Defiro a prdução de prova pericial, testemunhal, bem como o depoimento pessoal do requerido. Nomeio como perito judicial Luis Sérgio Bonetto Grochovski, intimando-

o para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. Após, sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, indicando assistentes e formulando quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II), sendo o caso. A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e VALTUIR LEAL GRITEN-.
26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002297-87.2011.8.16.0158-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x ALTINO ANTONIO LEMOS- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. ENIMAR PIZZATTO-.
27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002724-84.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DE ALENCAR FLORIANO- Sobre a resposta do Bacenjud de fls. 81/82, manifeste-se a parte autora.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
28. MONITORIA-0003617-75.2011.8.16.0158-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ALCEU CESAR SZYMANSKI-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-.
29. REINTEGRACAO DE POSSE-0003903-53.2011.8.16.0158-VANDA VANDOS e outros x APLONIA JONOWSKI VANDOS- manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir no feito.-Advs. MORELI SOREANO DE OLIVEIRA, JOAO HALABURA JUNIOR e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.
30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000484-88.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SAMUEL DE LARA CARNEIRO- À parte autora para dar regular prosseguimento ao feito.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000552-38.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DA LUZ PACHECO FIDELIS- Manifeste-se a parte exequente, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
32. REVISIONAL DE CONTRATO-0002338-20.2012.8.16.0158-MARIA MARILI DE OLIVEIRA x SALETE DE BORBA MELO- "Diante da aceitação da requerente quanto a proposta de honorários periciais e do silêncio da requerida neste sentido, pelo que dou por aceita a proposta pela mesma, intimem-se as partes que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos os documentos elencados nos itens "a" e "c", da manifestação de fls. 176, so senhor perito. Com a juntada, intime o senhor perito para que dê início aos trabalhos, apresentando laudo pericial no prazo de trinta (30) dias."-Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.
33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002534-87.2012.8.16.0158-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PLANALTO DAS ARAUCARIAS SICREDI PLANALTO DAS ARAUCARIAS PR/SC x JOAO WANDERLEY SIQUEIRA SANTOS- Manifeste-se a parte exequente, sobre o resultado negativo do Renajud de fls. 106.-Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.
34. USUCAPIAO-0002783-38.2012.8.16.0158-ANTONIO GARSTKA e outro- À parte autora para efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça Maurício Musialak, no valor de R$ 132,94, comprovando nos autos. -Advs. ARGOS FAYAD e DJENANE FAYAD-.
35. COBRANCA - ORDINARIO-0002964-39.2012.8.16.0158-JOSE CARLOS GRUDZINSKI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Advs. ARGOS FAYAD, FRANCINI FRANCO DO PRADO e MARCELO RAYES-.
36. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-23/1999-UNIAO x MADEIREIRA BELUCE LTDA e outros- Manifeste-se a curadora nomeada.-Adv. ELAINE CRISTINA KRINSKI SILVEIRA-.
37. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-77/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ANTONIO GOMES DA SILVA- "Ante o certificado às fls. 61, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.
38. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-96/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x CLEMENTE BARAN- Manifeste-se a parte executada.-Adv. SONIA DROZDA-.
39. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-208/2002-UNIAO x MIRO PRZYVITOWSKI- À parte executada para que, querendo, apresente embargos da penhora realizada.-Adv. ARGOS FAYAD-.

Sao Mateus do Sul, 07 de janeiro de 2014

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇAO Nº 124/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA CRISTINA DE LA 0017 003110/2010
ALEX JOSE CIBOTO 0031 003911/2012
ALINE WELP 0020 001255/2011
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0015 001362/2010
0017 003110/2010
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0004 000722/2002
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA 0008 000099/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0015 001362/2010
0017 003110/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0034 000155/2008
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0018 003648/2010
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0021 001471/2011
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0013 000262/2009
0021 001471/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0025 001896/2012
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0011 000501/2007
DANIELA VIEIRA DE OLIVEIR 0019 001078/2011
0030 003128/2012
DANIELE DE FATIMA DE ALME 0008 000099/2006
0026 002348/2012
ELIANE PATRICIA MEINERS B 0022 002970/2011
ELIANE POLAK DE OLIVEIRA 0027 002853/2012
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0017 003110/2010
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS 0021 001471/2011
ENEAS JEFERSON MELNISK 0018 003648/2010
FABIANA CAROLINA GALEAZZ 0028 003051/2012
FABIANO PEDRO HOOG KALED 0024 003630/2011
FELIPE SOARES VARGAS 0027 002853/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0019 001078/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 0030 003128/2012
FIRMINO DE PAULA SANTOS L 0026 002348/2012
FRANCISCO CARLOS SERRANO 0005 000488/2003
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0006 000721/2004
GABRIEL MARCONDES KARAN 0016 001726/2010
GILNEY FERNANDO GUIMARAES 0022 002970/2011
GISLENI VALEZI RAYMUNDO 0018 003648/2010
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0032 000052/2000
0033 000068/2000
JEAN CARLO SIQUEIRA KASPR 0017 003110/2010
JEFERSON SIRENA 0029 003124/2012
JOSE CID CAMPELO 0001 000169/1987
JOSE CID CAMPELO FILHO 0001 000169/1987
LUCIANO ERNST 0012 000121/2009
LUCIANO MARCHESINI 0034 000155/2008
LUIS SERGIO CHEMIM 0035 000021/2008
MARIA IRACEMA BASTOS PFE 0020 001255/2011
MARTIN FRANCISCO RIBAS 0022 002970/2011
MILTON L.CLEVE KUSTER 0005 000488/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0005 000488/2003
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0018 003648/2010
MURILO CLEVE MACHADO 0005 000488/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO 0002 000435/2000
RAFAEL SEIFERT 0031 003911/2012
ROSSANDRA MONTEIRO DA C. 0005 000488/2003
SANDRA MARIA PANEK WANDER 0009 000016/2007
SARA NUNES FERREIRA WAHL 0031 003911/2012
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0010 000113/2007
0013 000262/2009
TADEU OLIVA KURPIEL 0007 000050/2006
0016 001726/2010
0023 003104/2011
VALERIO SCHMIDT 0014 000893/2010
VIRGILIO CESAR DE MELO 0003 000127/2001

1. INDENIZACAO-169/1987-ANTONIO MACUCO FILHO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- "Tendo em vista a manifestação de fls. 887, no sentido do cumprimento integral da sentença pelo DER, remetam-se os autos ao arquivo."-Advs. JOSE CID CAMPELO e JOSE CID CAMPELO FILHO-.
2. REVISIONAL DE CONTRATO-435/2000-GILBERTO RUTCKEVISKI e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-127/2001-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x LUIS RENATO NOVAKOWSKI- Sobre o resutlado negativo do Bacenjud de fls. 154/155, manifeste-se a parte exequente.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-722/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x MINERVINI E MINERVINI LTDA- Sobre o ofício de fls. 279/311, manifeste-se a parte exequente.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.
5. INDENIZACAO-488/2003-CLAUDIO LUIZ LEDUR x BRASIL VEICULOS CIA. DE SEGUROS- " Trata-se de ação de indenização movida por CLÁUDIO LUIS LEDUR em face de BRASIL VEICULOS CIA. DE SEGUROS, a qual teve sentença pela improcedência do pedido inicial, condenado o requerido às custas e honorários advocatícios. Em sede de cumprimento de sentença, foi determinada a penhora, via Bacenjud, da quantia de R$ 9.766, 37 (nove mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), efetivando-se a penhora parcial do valor de R$ 6.861,14 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e e quatorze centavos) conforme documento de fls. 499/502. Convertido o bloqueio em penhora, veio o executado manifestar-se contra esta, alegando que tais valores são impenhoráveis posto que feitos na sua conta poupança, requerendo a decretação da nulidade do bloqueio da quantia de R$ 6.861,14 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e e quatorze centavos). O exequente, por sua vez, requereu a continuidade da execução com a expedição de mandado de levantamento dos valores bloqueados. Nos termos do art. 649, X, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis a quantia de até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança. Nota-se pelos documentos acostados aos autos às fls. 508/509, que os valores

penhorados são originários de caderneta de poupança em nome do executado, e, portanto, absolutamente impenhoráveis. Destaque-se desnecessária a comprovação da natureza alimentar posto que o legislador, ao estabelecer o limite de 40 salários mínimos, presumiu que tais valores destinam-se a verba alimentar e previdenciária do titular da conta poupança. Esse é o entendimento majoritário dos nossos Tribunais Superiores: ... Dessa forma, decreto nula a penhora realizada às fls. 503, devendo ser liberado o bloqueio de R$ 6.861,14 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e e quatorze centavos) constantes da conta poupança de titularidade do Requerido na Caixa Econômica Federal (agência 2152, conta poupança 013.00.042.570-7). Outrossim, tendo em vista a dificuldade da Requerente em localizar bens Requerido para satisfação do crédito, determino que o Requerido indique bens a penhora, discriminando seus valores, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, a ser revertido a favor do Autor." -Advs. ROSSANDRA MONTEIRO DA C. CODAGNONE, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCISCO CARLOS SERRANO-.

6. INDENIZACAO-721/2004-MARIA DA APARECIDA DA LUZ FERREIRA e outros x CESAR MOACIR HARTMANN e outros- Manifeste-se a parte exequente.-Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.

7. USUCAPIAO-0000380-09.2006.8.16.0158-MARIO RUBEL e outro x PEDRO VILMAR STANYTCHYI e outros- À parte autora para efetuar o pagamento das custas da oficial de justiça Denisel Ap. Siqueira dos Santos, no valor de R$ 132,94 (01 penhora, 01 remoção), agência 3718 do Banco Itaú S.A., conta corrente nº 05420-2, comprovando nos autos.-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

8. ACAO PREVIDENCIARIA-99/2006-IDENIR SOARES PIMENTEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas nos presentes embargos."-Advs. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES-.

9. ORD.APOSENT.POR INVALIDEZ-16/2007-ZELANIA BUASKI CUBAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte requerente sobre as alegações finais apresentadas pelo requerido.-Adv. SANDRA MARIA PANEK WANDER-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-113/2007-FLORIANO ZARICHEN e outro x UNIAO FEDERAL- Ao executado para efetuar o depósito do valor correspondente da primeira parcela dos honorários periciais.-Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.

11. USUCAPIAO-501/2007-DIAIR DE FATIMA FERREIRA RIBEIRO e outros- À parte autora para efetuar o pgamento da taxa judiciária, custas processuais e diligências do oficial de justiça, no valor de R$ 707,19. -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

12. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-121/2009-MARIA ROSCOCHE DA SILVEIRA x ARI DE SOUZA MACHADO- manifeste-se a parte requerida, sobre o documento juntados às fls. 87/88.-Adv. LUCIANO ERNST-.

13. REPARACAO DE DANOS-262/2009-GHENO, CASTRO E CIA LTDA x FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.

14. USUCAPIAO-893/2010-ANTONIO GABARDO SOBRINHO e outro- À parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 231,40. -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

15. MONITORIA-1362/2010-POSTO SANTA CRUZ x ESPOLIO DE MAX GERARD LUC VEILLE e outros- Manifeste-se a parte embargada.-Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA-.

16. DESPEJO-1726/2010-SONIA MARIA TOPPEL PORTES x AMAURI SEBASTIAO RIBEIRO GONCALVES- "As partes realizaram acordo em 24.02.2011, oportunidade em que o executado se comprometeu em efetuar a entrega de 775 (setecentos e setenta e cinco) sacas de soja de 60 kg cada, livre de impureza, junto à Cooperativa Agropecuária Bom Jesus, até o dia 20.05.2011, como pagamento da safra 2010/2011. Além disso, o executado se comprometeu em efetuar a entrega de 11 alqueires da área arrendada até o dia 20.05.2011 e 20 alqueires da área arrendada até o dia 20.05.2012. A parte exequente informou nos autos que somente houve a devolução da área arrendada. À fl. 166 houve a determinação da intimação do executado, o qual foi realizada (fls. 173). À fl. 180 houve a determinação de nova intimação do executado, o qual foi devidamente intimado (fl. 187). Por fim, a parte exequente apresentou cálculo do débito e requereu a conversão da execução em quantia certa. Pois bem. Analisando o presente feito observa-se que a parte exequente em seu cálculo expressa o valor da multa fixada à fl. 180. O despaho de fl. 180 assim determinou: "1. Intime-se o devedor para em 05 (cinco) dias dar cumprimento à ordem exarada às fls. 166. 2. Ademais, em não havendo observância ao disposto acima, aplicar-se-á multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso." No entanto, o mandado expedido (fl. 187) ao executado não consta da forma supramencionada...Assi, não constando do mandado que caso o executado não entregasse o produto no prazo de 05 (cinco) dias ocorreria aplicação da multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), impossível aplicação da multa na forma calcuilada pela parte exequente. De outro vértice, o pedido de conversão de execução em quantia incerta para quantia certa formulada pela parte exequente é plenamente possível, desde que o preço utilizado seja da época da entrega do produto, assim, como haja o respeito ao contraditório, conforme julgado do Tribunal de Justiça do Paraná... Assim, determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar em relação aos valores atribuídos pela parte exequente. Não havendo manifestação da parte executada apresente a parte exequente cálculo. Após retornem-se os autos à conclusão para homologação."-Advs. TADEU OLIVA KURPIEL e GABRIEL MARCONDES KARAN-.

17. ORDINARIA DE COBRANCA-0003110-51.2010.8.16.0158-ANTONIO MIGUEL SOARES x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO e outro- " Marcada a perícia para o dia 21/01/2014, às 14;00 horas, conforme informação da Perita juntada fls. 460."-Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK, ELIZABET NASCIMENTO POLLI e ALESSANDRA CRISTINA DE LARA-.

18. REPARACAO DE DANOS-0003648-32.2010.8.16.0158-LUCIANO KWIATKOWSKI x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A- Noemado perito em substituição o Sr. Hiroshi Matsubara.-Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK, MORELI SOREANO DE OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR e GISLENI VALEZI RAYMUNDO-.

19. DEPOSITO-0001078-39.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAIR JOSE IZIDORO-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

20. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-0001255-03.2011.8.16.0158-MIGUEL LOURENCO e outro x ESRAEL LOURENCO- " Marcada a Perícia para o dia 20/01/2014, às 09;30 horas, conforme Petição do Perito juntada as fls. 83. " ... A qual terá inicio no dia 20/01/2014 às 09;30 horas. Fica desde já marcado como ponto de encontro com as partes e seus procuradores (caso queiram), no imóvel objeto da perícia. Salienta-se a exigência de que os trabalhos de campo sejam acompanhados pelas partes ou por quem estes indicarem, a fim de elucidar as dúvidas e prestar as informações necessárias. Caso esteja chovendo no local da perícia, na data marcada, será mantido contato telefônico e/ou por correio eletrônico com os procuradores das partes, para que seja ajustado novo horário, ou nova data para a perícia. Requer digne-se a ilustre advogada em transmitir ao conhecimento da parte interessada no feito. Sem mais para o momento, dá-se por marcada a data de início da perícia nos termos acima."-Advs. MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER e ALINE WELP-.

21. USUCAPIAO-0001471-61.2011.8.16.0158-MARIA RIBEIRO- Manifestem-se os interessados.-Advs. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002970-80.2011.8.16.0158-BIG SAFRA LTDA x ALTINO ANTONIO LEMOS- "1. Nos termos do art. 655, XI, do Código de Processo Civil, defiro a penhora dos direitos hereditários do executado Altino Antonio Lemos referente ao espólio de maria Sorgatto Lemos, lavrando-se o respectivo termo. 2. Oficie-se ao juízo do inventário informando a penhora realizada relativo ao quinhão hereditário de Altino Antonio Lemos. 3. Após, intime-se o executado da penhora realizada." -Advs. GILNEY FERNANDO GUIMARAES, ELIANE PATRICIA MEINERS BARBOSA e MARTIN FRANCISCO RIBAS-.

23. ORDINARIA DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0003104-10.2011.8.16.0158-MARIO PIETRASZKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao procurador da parte requerente, para no prazo de cinco dias, comprovar o encaminhamento do ofício ao senhor perito.-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

24. USUCAPIAO-0003630-74.2011.8.16.0158-GILSON MUELLER BERNECK e outro- À parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 204,90. -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED-.

25. DEPOSITO-0001896-54.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO SOARES DE SOUZA- À parte autora para efetuar o recolhimento das custas do oficial de justiça Alex Borges Tesserolli, no valor de R$ 66,47 (01 intimação), agência nº 3718 do Banco Itaú S.A., conta corrente nº 05420-2, comprovando nos autos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

26. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0002348-64.2012.8.16.0158-ANTONIO CARLOS MUSIAL WISNIEWSKI x CESAR PANTAROTTO SANCHES- "1. Manifeste-se a parte requerida. 2. Digam as partes sobre o interesse na conciliação."-Advs. DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

27. ALVARA-0002853-55.2012.8.16.0158-AMANDO ADEMIR RIBEIRO PINTO e outros- À parte autora para atender a cota ministerial de fls. 66, no prazo de dez dias.-Advs. FELIPE SOARES VARGAS e ELIANE POLAK DE OLIVEIRA-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003051-92.2012.8.16.0158-RAVATO DIESEL LTDA x CONSTRUTORA VOGUE LTDA EPP- À parte exequente para dar regular prosseguimento ao feito.-Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-.

29. ACAO DE IN REM VERSO-0003124-64.2012.8.16.0158-OSVALDO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR x JOAO SIQUEIRA e outro-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. JEFERSON SIRENA-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003128-04.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALENCIO LOPES- À parte autora para efetuar o recolhimento das custas do oficial de justiça Meireson Augusto Tesluk, no valor de R$ 66,47 (01 citação), agência nº 3718, conta corrente nº 05420-2, comprovando nos autos.-Advs. DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

31. REPARACAO DE DANOS-0003911-93.2012.8.16.0158-ANTONIO SERGIO ANTUNES x RODRIGO LUIS HOBI ME- " Considerando os termos do artigo 1, parágrafo 1 da Resolução 94/2013 TJPR, redesigno audiência para o dia 11/03/2014 às 17;15 horas."-Advs. ALEX JOSE CIBOTO, RAFAEL SEIFERT e SARA NUNES FERREIRA WAHL-.

32. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000214-84.2000.8.16.0158-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRONOMIA - CREA x E.J. BIANCHINI S/C. LTDA. e outro-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

33. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-0000209-62.2000.8.16.0158-CONSELHO REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x JORGE ADIR SANTANA ROCHA- Ao exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 76.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

34. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0001069-82.2008.8.16.0158-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOSE OTAVIO LEMOS- Manifeste-se o exequente.-Advs. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.
35. CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 18 VARA CIVEL-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO ALEGRO SAO MATEUS DO SUL e outros- Manifeste-se a parte executada.-Adv. LUIS SERGIO CHEMIM-.

Sao Mateus do Sul, 07 de janeiro de 2014

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
FABRICIO VOLTARE - JUIZ DE DIREITO
MIGUEL VISBISKI - ESCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 64/2013 - CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABILIO JOSE GUERRA FABIAN 0005 000302/2002
ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL 0034 000019/1997
ALEX FREZZATO 0022 001625/2011
0024 002086/2011
0027 000187/2012
0028 000188/2012
0029 000905/2012
0031 001126/2012
0033 001202/2012
ALEXSANDER VILELA ALBERGO 0010 000345/2006
ALEXSANDER VILELA ALBERGO 0030 001061/2012
AMAURI FERREIRA 0020 001804/2010
ANTONIO MARTINS CORREIA J 0007 000337/2002
CARMENCITA APARECIDA SILV 0003 000384/2000
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED 0005 000302/2002
0008 000120/2004
0009 000291/2006
0012 000350/2008
0013 000122/2009
0025 002443/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0026 000049/2012
CRISTIANE FERRAZ DOS SANT 0016 000433/2009
0018 001152/2010
0019 001153/2010
DESIRÉE PASSOS DIAS 0034 000019/1997
DIONE BATISTA DOS SANTOS 0011 000126/2007
DIRCE MARIA MARTINS 0034 000019/1997
ELTON CESAR NAVARRETE DE 0032 001154/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0002 000377/1998
FELIPE DUCCI CARNEIRO 0036 000012/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 0026 000049/2012
HELDER GONCALVES DIAS ROD 0022 001625/2011
0024 002086/2011
0029 000905/2012
0031 001126/2012
IZABEL SANCHES FERREIRA 0020 001804/2010
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0011 000126/2007
JOSE FRANCISCO DO PRADO J 0023 001630/2011
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 0002 000377/1998
LAURO FERNANDO ZANETTI 0010 000345/2006
0021 001029/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0010 000345/2006
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A 0013 000122/2009
0025 002443/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0020 001804/2010
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0014 000280/2009
0015 000409/2009
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0017 000482/2009
MARCOS JOSE MESQUITA 0008 000120/2004
MARIO HENRIQUE MALAQUIAS 0035 000052/1997
MARLI TEREZINHA PEREIRA 0035 000052/1997
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0010 000345/2006
MAURICIO DOMINGOS CALIXTO 0009 000291/2006
PAULO MAZZANTE DE PAULA 0004 000046/2001
SANDRO GLEIK DA SILVA FER 0006 000324/2002
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA 0001 000222/1987

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-222/1987-BENEDITO THOMAZ DE ARAUJO e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER- Indeferido os pedido de fls. 394/399 e 407/408. 05 dias.-Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA-.
2. REINTEGRACAO POSSE-377/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ALFREDO DIAS SOBRINHO e outro- Não conhecido os embargos de declaração de fls. 690/694. Ao credor para dar continuidade ao feito. 05 dias.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.
3. ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-384/2000-PEDRO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para requerer a habilitação de todos os herdeiros do falecido. 05 dias.-Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-.
4. EMBARGOS A EXECUCAO-46/2001-JOSÉ VALDIR DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ao executado sobre manifestação da fazenda publica de fls. 276/277; Bem como efetuar o cumprimento da sentença. 15 dias.-Adv. PAULO MAZZANTE DE PAULA-.
5. ORDINARIA ANULATORIA-302/2002-GILMAR PEREIRA DA COSTA x INDUSTRIA DE MOVEIS GLERIANI LTADA - ME- Suspenso o feito por prazo indeterminado. Determinado o seu arquivamento. 05 dias.-Advs. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e ABILIO JOSE GUERRA FABIANO-.
6. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICIA-324/2002-E.D.S.D. x J.L.A.D.- Ao exequente para prosseguimento do feito 48hrs.-Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES-.
7. USUCAPIAO-337/2002-FABIO JEAN LOPES x EUGENIO DA SILVA- A autora para declinar os endereços de Antonio Carlos Montana Vianna; Dilcinei Bueno do Amaral; Dilcineia Bueno do Amaral. 10 dias.-Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-120/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO SEABRA DOS SANTOS e outros- Aos executados para proceder à complementação dos valores depositados. As partes para efetuarem o pagamento das custas e honorários advocatícios conforme calculo de fls. 187/189. 05 dias.-Advs. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MARCOS JOSE MESQUITA-.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-291/2006-JORGE BARBOSA LEAL x LUIZ HENRIQUE GONCALVES- Suspenso o feito por prazo indeterminado. Determinado o seu arquivamento. 05 dias.-Advs. MAURICIO DOMINGOS CALIXTO e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.
10. ORDINARIA DECLARATORIA-345/2006-LUIZ TIMOTEO VILELA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Homologado o laudo de fls. 637/645 dando a sentença por liquida no valor principal e de honorários advocatícios, apontado a fl. 641, o qual deverá ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data do laudo. 05 dias.-Advs. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.
11. ACAO CIVIL PUBLICA-126/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ENRICO ARRIGO FIGUEIRA DE CAMARGO MACIEL- Ao requerido para especificar provas. 05 dias.-Advs. DIONE BATISTA DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.
12. INVENTARIO-350/2008-LUIS CARLOS BATISTA x SEBASTIAO DOLIVEIRA e outro- Ao autor sobre laudo de avaliação fls. 48. 05 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.
13. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-122/2009-LAZARA CANDIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora para contrarrazões. 15 dias.-Advs. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-.
14. PREVIDENCIARIA-280/2009-APARICIO SABATELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Homologado o pedido de desistência da ação. Decretada a extinção do feito. 15 dias.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.
15. PREVIDENCIARIA-409/2009-VALDOMIRO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora para contrarrazões. 15 dias.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.
16. INTERDICAO-433/2009-ALCIONE TEREZINHA JASCO x PAULA TETERICZ JASCO- A autora sobre laudo pericial apresentado. 05 dias.-Adv. CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS-.
17. PREVIDENCIARIA-482/2009-MARIA GENIR DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Julgado improcedente o pedido. Decretada a extinção do feito. 15 dias.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.
18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001152-73.2010.8.16.0176-A.E.P. e outros x J.S.P.- Ao autor para pagamento do oficial de justiça. R$ 66,47. 05 dias.-Adv. CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS-.
19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001153-58.2010.8.16.0176-A.E.P. e outros x J.S.P.- Indeferido os pedido de fls. 31/32. Ao exequente para formular o pedido na forma do art. 475-B CPC. 05 dias.-Adv. CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS-.
20. EMBARGOS A EXECUCAO-0001804-90.2010.8.16.0176-LEONICE CORCINI DA SILVA F I e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Determinado o arquivamento dos autos. 05 dias.-Advs. AMAURI FERREIRA, IZABEL SANCHES FERREIRA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001029-41.2011.8.16.0176-MATEUS DE GOUVEIA x BANCO BANESTADO S/A- Ao executado para cumprimento espontâneo da sentença no prazo de 15 dias sobre pena da multa prevista no Art. 475-J CPC.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.
22. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001625-25.2011.8.16.0176-MARIA DA GRACA MOREIRA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Julgado procedente o pedido. Condenado o INSS a implantar a autora o beneficio da aposentadoria por idade, no valor de 1 salário mínimo por mês com DIB em 04/05/2011, pagamento dos valores atrasados, abonos anuais, acrescidos de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, pelo IGP-DI até 03/06, INPC até 06/09, a partir de 07/2009 na forma da lei 11.960/09, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condenado o INSS ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 300,00. 15 dias.-Advs. ALEX FREZZATO e HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES-.
23. INTERDICAO-0001630-47.2011.8.16.0176-TEREZA BENEDITA LUIZ DO AMARAL x JOAQUIM APARECIDO LUIZ- A autora sobre laudo pericial apresentado. 05 dias.-Adv. JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR-.
24. INTERDICAO-0002086-94.2011.8.16.0176-JOSE MARQUES DOS SANTOS x JERONIMO MARQUES DOS SANTOS- Ao autor sobre laudo pericial apresentado. 05 dias.-Advs. ALEX FREZZATO e HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES-.
25. PREVIDENCIARIA-0002443-74.2011.8.16.0176-SEBASTIAO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para requerer a habilitação de todos os filhos do falecido; Juntar ao autos a certidão de nascimento do falecido. 05 dias.-Advs. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-.
26. MONITORIA-0000049-60.2012.8.16.0176-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE DE PAULA TEIXEIRA- Ao autor para prosseguimento do feito 48hrs.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
27. PREVIDENCIARIA-0000187-27.2012.8.16.0176-KAMILA YUMI MATSUI AIHARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora sobre proposta de acordo fls. 70/71. 05 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
28. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000188-12.2012.8.16.0176-MARIA DAS DORES DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Julgado procedente o pedido. Condenado o INSS a implantar a autora o beneficio da aposentadoria por idade, no valor de 1 salário mínimo por mês com DIB em 05/09/2011, pagamento dos valores atrasados, abonos anuais, acrescidos de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, pelo IGP-DI até 03/06, INPC até 06/09, a partir de 07/2009 na forma da lei 11.960/09, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condenado o INSS ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 300,00. 15 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
29. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000905-24.2012.8.16.0176-MARIA IVONETE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora sobre justificação administrativa. 05 dias.-Advs. ALEX FREZZATO e HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES-.
30. INTERDICAO-0001061-12.2012.8.16.0176-MARIA PLENS PEREIRA x LAIS PEREIRA DO SACRAMENTO- Ao autor sobre laudo pericial apresentado. 05 dias.-Adv. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI-.
31. INTERDICAO-0001126-07.2012.8.16.0176-MARCOS MOREIRA DA SILVA x HEITOR MOREIRA DA SILVA FILHO- Ao autor sobre laudo pericial. 05 dias.-Advs. ALEX FREZZATO e HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES-.
32. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001154-72.2012.8.16.0176-VANI THEODORO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora sobre justificação administrativa. 05 dias.-Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.
33. ORDINARIA-0001202-31.2012.8.16.0176-MARIA CLAUDETE LEMES DO PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora sobre justificação administrativa. 05 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
34. EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-19/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PEDRO PAULO CORRÊA e outros- Indeferido os requerimentos de fls. 300/331. 05 dias.-Advs. DIRCE MARIA MARTINS, DESIRÉE PASSOS DIAS e ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUAL-.
35. EXECUCAO FISCAL-52/1997-MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE/PR x PEDRO PEREIRA DE CARVALHO- Ao exequente sobre conta e avaliação. 05 dias.-Advs. MARLI TEREZINHA PEREIRA e MARIO HENRIQUE MALAQUIAS DA SILVA-.
36. ADOCAO-12/2008-E.M.B.P. e outro x J.A.C.O.- Ao curador do réus para contestar a ação. 10 dias.-Adv. FELIPE DUCCI CARNEIRO-.

18/12/2013

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
FABRICIO VOLTARE - JUIZ DE DIREITO
MIGUEL VISBISKI - ESCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 63/2013 - CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIAN HINTERLANG DE BARR 0022 001743/2010
ALEX FREZZATO 0024 001968/2010
0025 001969/2010
ALEX FREZZATO 0031 001936/2011
0033 000091/2012
0034 000184/2012
0036 000776/2012
0037 000904/2012
0038 001495/2012
ALEXSANDER VILELA ALBERGO 0040 000017/2005
AMAURI FERREIRA 0030 001044/2011
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA 0011 000480/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0004 000197/1996
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED 0008 000389/2006
0010 000408/2007
0018 000757/2010
0032 002260/2011
DANIELE DE BONA 0035 000399/2012
DIRCE MARIA MARTINS 0009 000485/2006
0014 000498/2009
0017 000649/2010
ENEIDA WIRGUES 0039 001724/2012
ERICA ANTUNES 0002 000215/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0023 001801/2010
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0020 001326/2010
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0006 000156/2000
FERNANDO JOSE GASPAR 0035 000399/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0010 000408/2007
GERALDINE KARIN LIECHOCKI 0010 000408/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0010 000408/2007
HELDER GONCALVES DIAS ROD 0037 000904/2012
0038 001495/2012
IZABEL SANCHES FERREIRA 0030 001044/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0010 000408/2007
JEAN RICARDO NICOLODI 0035 000399/2012
JOSE ALVES DE OLIVEIRA 0010 000408/2007
JOSE ANTONIO MOREIRA 0011 000480/2007
JOSE EDUARDO CASTANHEIRA 0022 001743/2010
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR 0007 000200/2001
JOSÉ ALTEVIR MORETH BARBO 0007 000200/2001
JUCELAINE VITOR DA SILVA 0019 001197/2010
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 0003 000423/1995
0004 000197/1996
0016 000672/2009
KARINA DA SILVA BELOTO 0011 000480/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0028 000771/2011
KATIA LEITE DA SILVA 0022 001743/2010
LUCAS MARTINS CLARO 0022 001743/2010
LUCIANA BERRO 0004 000197/1996
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A 0008 000389/2006
0010 000408/2007
0018 000757/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0010 000408/2007
MARCELO MAZUR 0020 001326/2010
MARCIA CRISTINA DOS SANTO 0010 000408/2007
MARCOS JOSE MESQUITA 0015 000618/2009
MARCUS AURELIO LIOGI 0029 001034/2011
MARIA JOSE DE SOUZA 0005 000374/1997
MARIO HENRIQUE MALAQUIAS 0005 000374/1997
MARIO HENRIQUE MALAQUIAS 0019 001197/2010
0030 001044/2011
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI 0012 000505/2007
MARLI TEREZINHA PEREIRA 0005 000374/1997
0030 001044/2011
MARTA MENOS DE SOUZA 0030 001044/2011
MAURICIO DOMINGOS CALIXTO 0021 001576/2010
MERCIA MIRANDA VASCONCELL 0010 000408/2007
PATRICIA C GOBBI BATISTEL 0004 000197/1996
PAULO FRANCISCO REIS 0013 000688/2008
PAULO MADEIRA 0001 000184/1991
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0010 000408/2007
RACHID JORGE MIGUEL PILOT 0018 000757/2010
0023 001801/2010
RAFAELA DE AGUIAR RODRIGU 0035 000399/2012
RENE JOSE STUPAK 0017 000649/2010
ROBERTO A BUSATO 0026 002158/2010
0027 000484/2011
SERGIO AUGUSTO SIMON 0010 000408/2007
TELISMARA APARECIDA DINIZ 0017 000649/2010
THIAGO TESTINI DE MELLO M 0018 000757/2010
TIAGO DA SILVA DEMARQUE 0001 000184/1991
TIAGO REINALDO BAGATIM NA 0010 000408/2007
VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS 0006 000156/2000

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-184/1991-CRISTOVAN ANDRAUS JUNIOR x HERMINIO AMBROSIO DE OLIVEIRA- Ao exequente para retirada do oficio. 05 dias.-Advs. PAULO MADEIRA e TIAGO DA SILVA DEMARQUE-.
2. ARROLAMENTO SUMARIO-215/1995-SEBASTIANA DE AZEVEDO ANTUNES x NICOLAU ANTUNES- Ao inventariante para pagamento das custas postais. R$ 58,20. 05 dias.-Adv. ERICA ANTUNES-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-423/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x POLO SUL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA e outros- Indeferido o pedido de fls. 275/281. Determinado o arquivamento dos autos. 05 dias.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-.
4. EMBARGOS A EXECUCAO-197/1996-POSTO MICHEL COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro x RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS- As partes sobre baixa dos autos. 30 dias.-Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI, LUCIANA BERRO e PATRICIA C GOBBI BATISTELA-.
5. AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA-374/1997-MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - PR x ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA- Revogado o despacho de fls. 163, devendo prosseguir o feito na forma pela qual foi postulada. Revogado o despacho de fls. 165. Determinado o desentranhamento da contestação de fls. 168/169, impugnação de fls. 171/173. Que devem ser retirada pelo seus subscritores. Ao exequente para prosseguimento do feito. 48 hrs.-Advs. MARIO HENRIQUE MALAQUIAS DA SILVA, MARLI TEREZINHA PEREIRA e MARIA JOSE DE SOUZA-.
6. EMBARGOS A EXECUCAO-156/2000-RODSON LUIZ LOPES x BANCO DO BRASIL S/A- Ao exequente para pagamento das custas do distribuidor R$ 209,55. 05 dias.-Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR e VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS-.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-200/2001-FERTILIZANTES OURO VERDE S/A x MARCO ANTONIO DA VEIGA- Ao autor para pagamento do oficial de justiça. R$ 66,47. 05 dias.-Advs. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSÉ ALTEVIR MORETH BARBOSA DA CUNH-.
8. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICIA-389/2006-E.G.C. e outro x F.J.C.- Ao autor para prosseguimento do feito. 48hrs.-Advs. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.
9. ORDINARIA DECLARATORIA-485/2006-L.A.S. x A.R.- Indeferido o requerimento de fls. 156/157. 05 dias.-Adv. DIRCE MARIA MARTINS-.
10. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-408/2007-RAFAEL HENRIQUE DE SIQUEIRA BORDIGNON e outro x HEITOR ANGELO FILHO e outros- Ao réu sobre pedido de liquidação de sentença por arbitramento. Nomeada perita a Avaliadora Judicial. Deferido as partes a apresentação de quesitos e assistente técnico. 05 dias.-Advs. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS., SERGIO AUGUSTO SIMON, GERALDINE KARIN LIECHOCKI, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, TIAGO REINALDO BAGATIM NASSAR e PAULO ROBERTO ANGHINONI-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-480/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ALCEU JOAO MASSARO- Ao exequente sobre certidão de fls. 43, não encontrado o executado nem bens. 05 dias-Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO-.
12. ABERTURA DE INVENTARIO-505/2007-TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA CONSANI e outros x RUBENS CONSANI- Homologada a partilha. Decretado a extinção do feito. 15 dias.-Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-.
13. INTERDICAO-688/2008-JOAO PEDRO DA SILVA x JOAO CARLOS BATISTA DA SILVA- Ao autor sobre laudo pericial. 10 dias.-Adv. PAULO FRANCISCO REIS-.
14. REVERSAO DE GUARDA-498/2009-RAFAEL FERNANDO FERREIRA x RENATA DA COSTA ARAUJO- Não conhecido o recurso de fls. 166/167. 05 dias.-Adv. DIRCE MARIA MARTINS-.
15. INTERDICAO-618/2009-NAJLA CLIMANE NERY x DIOVANI DO PRADO- Ao autor sobre laudo pericial. 10 dias.-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-.
16. Indeferido o pedido de exibição de documentos de fls. 438/439. 05 dias.BUSCA E APREENSAO-672/2009-ITAU SEGUROS S/A x JAMIL PAULO ABOU SAAB- Indeferido o pedido de exibição de documentos de fls. 438/439. 05 dias.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO-0000649-52.2010.8.16.0176-NEULI PALMONARI e outro x FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA- As partes para especificarem provas. 05 dias.-Advs. DIRCE MARIA MARTINS, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-.
18. ORDINARIA DECLARATORIA-0000757-81.2010.8.16.0176-KATIA HELENA D'AMICO x ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS- O incidente de suspensão passou a tramitar, a partir de 11.11.2013, pelo sistema eletrônico Projudi, sob o nº. 0002249-06.2013.8.16.0176. 05 dias.-Advs. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER e RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR-.
19. ALVARA JUDICIAL-0001197-77.2010.8.16.0176-ELVIS MARTINS CRESPO e outro x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Julgado procedente o pedido dos requerentes. 15 dias.-Advs. MARIO HENRIQUE MALAQUIAS DA SILVA e JUCELAINE VITOR DA SILVA MARQUES-.
20. EXECUCAO DE TITULO-0001326-82.2010.8.16.0176-BANCO TRIANGULO S/A x ELIEL JORGE DE AZEVEDO E CIA LTDA e outros- Ao exequente para prosseguimento do feito. 48hrs.-Advs. MARCELO MAZUR e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.
21. INTERDICAO-0001576-18.2010.8.16.0176-MARINA APARECIDA DA SILVEIRA x TEREZA APARECIDA DA SILVEIRA- Ao autor sobre laudo pericial. 10 dias.-Adv. MAURICIO DOMINGOS CALIXTO-.
22. ORDINARIA-0001743-35.2010.8.16.0176-JOÃO DE MARIA SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Suspenso o feito. Ao autor para requerer a habilitação dos herdeiro. 30 dias.-Advs. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS, KATIA LEITE DA SILVA, JOSE EDUARDO CASTANHEIRA e LUCAS MARTINS CLARO-.
23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001801-38.2010.8.16.0176-ANTONIO SILVERIO PINTO e outros x BANCO ITAU S/A- Suspenso o feito ate ulterior de liberação. 05 dias.-Advs. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
24. PREVIDENCIARIA-0001968-55.2010.8.16.0176-MARIA GERALDINA ALLES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar sobre justificação administrativa. 05 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
25. PREVIDENCIARIA-0001969-40.2010.8.16.0176-MARIA HELENA CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar sobre justificação administrativa. 05 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002158-18.2010.8.16.0176-CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x RUBENS MARTINS DA SILVA- Ao autor para pagamento das custas do distribuidor R$ 12,96. 05 dias.-Adv. ROBERTO A BUSATO-.
27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000484-68.2011.8.16.0176-CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x REGINA DO NASCIMENTO SANTOS- Ao autor para pagamento das custas do distribuidor R$ 315,11. 05 dias.-Adv. ROBERTO A BUSATO-.
28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000771-31.2011.8.16.0176-BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO DE MARIA SOUZA- Suspenso o feito. Ao autor para requerer a habilitação dos herdeiros e falecidos. 30 dias.-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001034-63.2011.8.16.0176-GERSON RIBEIRO DA FONSECA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Indeferido o pedido de fls. 99/100, quando intimado a cerca do deposito de fls. 89/93 o executado não manifestou sobre o valor dos honorários. 05 dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.
30. ACAO DE DESAPROPRIACAO-0001044-10.2011.8.16.0176-MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - PR x ESPOLIO DE JOAO DE MARIA SOUZA e outros- Indeferido os requerimentos de fls. 122/123. Fixado como ponto controvertido o preço do imóvel. Nomeada a perita Avaliadora Judicial. 05 dias.-Advs. MARIO HENRIQUE MALAQUIAS DA SILVA, MARLI TEREZINHA PEREIRA, AMAURI FERREIRA, MARTA MENOS DE SOUZA e IZABEL SANCHES FERREIRA-.
31. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001936-16.2011.8.16.0176-BENEDITO SILVIO FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar sobre justificação administrativa. 05 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
32. USUCAPIAO-0002260-06.2011.8.16.0176-MILTON GRECCHI x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- Suspenso o feito. Ao autor para requerer a habilitação dos herdeiros e falecidos. 30 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.
33. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000091-12.2012.8.16.0176-DARCILIO FRANCISCO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar sobre justificação administrativa. 05 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
34. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000184-72.2012.8.16.0176-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar sobre justificação administrativa. 05 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
35. BUSCA E APREENSAO-0000399-48.2012.8.16.0176-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ROBERTO IZIDORO- Suspenso o feito. Ao requerente para juntada de certidão de óbito e requerer a habilitação dos herdeiros. 30 dias.-Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, DANIELE DE BONA, RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES e JEAN RICARDO NICOLODI-.
36. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000776-19.2012.8.16.0176-MARIA DIVINA CARLOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar sobre justificação administrativa. 05 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
37. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000904-39.2012.8.16.0176-MARIA SALETE MAICHAKI SANTUCCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar sobre justificação administrativa. 05 dias.-Advs. ALEX FREZZATO e HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES-.
38. INTERDICAO-0001495-98.2012.8.16.0176-TEREZINHA DE FATIMA BELIZARIO x ANTONIO BELIZARIO- Ao autor sobre laudo pericial. 10 dias.-Advs. HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES e ALEX FREZZATO-.
39. BUSCA E APREENSAO-0001724-58.2012.8.16.0176-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINACIAMENTO E INVEST. x JOSE PEREIRA DE SOUZA- Indeferida a diligencia requerida a fl. 31. Considerando que a parte autora não demonstrou a tentativa de localização do endereço do réu. 05 dias.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.
40. GUARDA E RESPONSABILIDADE-17/2005-J.S.M.G.S. x A.R.F. e outro- Ao recorrido para contrarrazões. 15 dias.-Adv. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI-.

18/12/2013

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
FABRICIO VOLTARE - JUIZ DE DIREITO
MIGUEL VISBISKI - ESCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 62/2013 - CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0036 000001/1994
ALBERTO MELHADO RUIZ 0002 000101/2000
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 0025 000042/2011
ALEX FREZZATO 0027 001556/2011
ALEX FREZZATO 0028 000088/2012
ANTONIO CARLOS DO AMARAL 0022 001849/2010
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ 0036 000001/1994
ANTONIO MARTINS CORREIA J 0003 000324/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000101/2000
0007 000591/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0031 000823/2012
CARLOS SCHAEFER MEHRET 0017 000075/2010
CARLOS WERZEL 0012 000476/2007
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED 0015 000288/2009
0023 002049/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0018 000250/2010
0031 000823/2012
DANIELE DE BONA 0035 001515/2012
DIRCE MARIA MARTINS 0002 000101/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0003 000324/2000
0009 000381/2006
ENEIDA WIRGUES 0032 000944/2012
0034 001044/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0035 001515/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0014 000220/2009
FRANCISCO DUARTE CONTE 0010 000064/2007
GEMERSON JUNIOR DA SILVA 0025 000042/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVARETT 0007 000591/2005
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0011 000124/2007
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F 0011 000124/2007
HELDER GONCALVES DIAS ROD 0027 001556/2011
HERICK PAVIN 0014 000220/2009
JEAN RICARDO NICOLODI 0035 001515/2012
JOSE CARLOS BUSATTO 0004 000079/2001
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA 0012 000476/2007
JOSE ELI SALAMACHA 0012 000476/2007
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 0001 000045/1996
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0030 000284/2012
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 0006 000395/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI 0010 000064/2007
0026 001019/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0010 000064/2007
LILIAN APARECIDA DE J DEL 0016 000378/2009
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0019 000494/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000101/2000
0007 000591/2005
MARCOS JOSE MESQUITA 0024 002216/2010
MARIA JOSE DE SOUZA 0011 000124/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0021 001524/2010
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0010 000064/2007
MELQUEZ JOSE CANDIDO GOME 0015 000288/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0011 000124/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0033 000965/2012
PAULO DONATO MARINHO GONC 0011 000124/2007
PRISCILA FERREIRA BLANC 0013 000357/2008
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0013 000357/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0011 000124/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0029 000170/2012
RENATA CAROLINE T DA COST 0010 000064/2007
RENATA GIOVANA FERRARI 0026 001019/2011
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0011 000124/2007
RICARDO DOS SANTOS LOBO 0005 000454/2002
RICARDO RUH 0012 000476/2007
ROBERTO A BUSATO 0020 001358/2010
RODRIGO RUH 0012 000476/2007
ROMEU GONCALVES NETO 0009 000381/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0021 001524/2010
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0010 000064/2007
SIMONE DO ROCIO P. FONSAT 0012 000476/2007
SUELI CRISTINA GALLELI CA 0010 000064/2007
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0012 000476/2007
TAMIRES GIACOMITTI MURARO 0013 000357/2008
TIAGO REINALDO BAGATIM NA 0008 000157/2006
VINICIUS BONDARENKO PEREI 0026 001019/2011

1. MONITORIA-45/1996-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x LUIZ ANTONIO FERREIRA- Revogada a decisão de fls. 246/247. Decretada a extinção de feito. 15 dias.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-101/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros- Às partes para informar se tem interesse na colheita da prova oral. 05 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALBERTO MELHADO RUIZ e DIRCE MARIA MARTINS-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-324/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS TAVARES e outros- Autos 325/00, 326/00, 327/00 e 328/00 - Às partes sobre conta geral de fls. 199/202. 05 dias.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-.

4. ORDINARIA DECLARATORIA-79/2001-ANTONIO PEREIRA FERRAZ M.E. x CIA ULTRAGAZ S/A- A requerida sobre penhora de fls. 229. 05 dias.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-454/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - SICREDI e outro x ALAERCIO BUENO RIBEIRO e outro- Indeferida a tentativa de penhora online. Ao exequente para prosseguimento do feito. 48hrs.-Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-.

6. REIVINDICATàRIA-395/2005-RUBENS TEIXEIRA e outros x MIGUEL SIMEAO SOARES e outro- Os documentos juntados as fls. 298/299 atendem parcialmente a determinação do item 12 de fls. 291/293. Ao procurador dos autores para juntada da outorga uxória da senhora Yeda Vargas Rivabem Bonilha. 15 dias.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-591/2005-ITAU UNIBANCO S/A x GUIDO BASSO JUNIOR- Rejeitado os embargos de declaração. 15 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVARETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

8. ORDINARIA ANULATORIA-157/2006-LUIZ HENRIQUE GONCALVES x SEMENTES LEAL - JORGE BARBOSA LEAL JUNIOR - ME- A requerida sobre certidão de fls. 240/V. 05 dias.-Adv. TIAGO REINALDO BAGATIM NASSAR-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-381/2006-JOSE DONIZETE RODRIGUES ME x BANCO DO BRASIL S/A- Julgado improcedente o pedido principal. Decretada a extinção do feito. Julgado improcedente o pedido cautelar autos 149/2006, decretado sua extinção. Condenado o autor na ação principal ao pagamento das custas e honorários advocatícios R$ 600,00. Condenado o autor na ação cautelar ao pagamento das custas e honorários advocatícios de R$ 400,00. 15 dias.-Advs. ROMEU GONCALVES NETO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

10. CAUTELAR-64/2007-ELDIO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Julgada extinta a fase executiva. 15 dias.-Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, FRANCISCO DUARTE CONTE e RENATA CAROLINE T DA COSTA-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-124/2007-MARIA SEBASTIANA DIAS x CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- Julgado extinta a fase executiva. 15 dias.-Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, MARIA JOSE DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

12. BUSCA E APREENSAO-476/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x VAGNER BENSI- Ao autor para pagamento das custas do oficial de justiça R$ 66,47. 05 dias.-Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH, SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-.

13. RECISAO CONTRATUAL-357/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x AMILTON APARECIDO LOPES e outro- Ao recorrido para contrarrazões. 15 dias.-Advs. PRISCILA FERREIRA BLANC, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO-.

14. BUSCA E APREENSAO-220/2009-BV FINANCEIRA S/A - CFI x JULIANE MARTINS DE SOUZA- Julgado procedente o pedido. Determinado ao réu para entregar o veiculo ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24hrs. Condenado o réu ao pagamento das custas e honorários R$400,00.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e HERICK PAVIN-.

15. DIVORCIO LITIGIOSO-288/2009-S.M.O.S. x R.S.- Às partes sobre laudo de avaliação de fls. 215. 15 dias.-Advs. MELQUEZ JOSE CANDIDO GOMES e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.

16. BUSCA E APREENSAO-378/2009-OMNI S/A - CREDITO , FINANCEIRA E INVESTIMENTOS x LUCIANO GARCIA- A autora para prosseguimento do feito em 24hrs.-Adv. LILIAN APARECIDA DE J DEL SANTO-.

17. PREVIDENCIARIA-75/2010-MARIA JOSÉ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Rejeitado os embargos de declaração de fls. 103/105. 15 dias.-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-.

18. DEPOSITO-0000250-23.2010.8.16.0176-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ANTONIO DA SILVA- Julgado procedente o pedido. Determinado ao réu para entregar o veiculo ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24hrs. Condenado o réu ao pagamento das custas e honorários R$400,00.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

19. ORDINARIA-0000494-49.2010.8.16.0176-ALAIDE ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Decretada a extinção do feito. 15 dias.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001358-87.2010.8.16.0176-COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO PARANAPANEMA - SICREDI CAPAL x JOAO MARIA SOUZA e outro- Indeferido os pedidos de fls. 64/66. Ao exequente para promover a habilitação dos herdeiros ou do espolio na forma processual civil vigente. 10 dias.-Adv. ROBERTO A BUSATO-.

21. BUSCA E APREENSAO-0001524-22.2010.8.16.0176-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FELINTRO ANTUNES DOS SANTOS- Decretada

a extinção do feito. 15 dias.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
22. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001849-94.2010.8.16.0176-CARMEM TIEMI SUMIZAWA x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - PR- Considerando a inércia da parte autora em efetuar o prazo recursal, aplicada a pena de deserção. 05 dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DO AMARAL-.
23. RECLAMACAO TRABALHISTA-0002049-04.2010.8.16.0176-MARINA CLAUDETE DA SILVA RIBEIRO x MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - PR- Deferida a renovação do prazo requerido às fls. 158/162. A requerida para querendo interpor recurso de apelação. 15 dias.-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-.
24. REINTEGRACAO POSSE-0002216-21.2010.8.16.0176-ESPOLIO DE LUIZ JACOB e outros x FRANCISCO DONIZETE DA SILVA- Aos autores para especificarem provas e informar possibilidade de acordo. 05 dias.-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-.
25. PREVIDENCIARIA-0000042-05.2011.8.16.0176-JOAO ZITO DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Julgado Parcialmente procedente o pedido. Condenado o INSS a conceder a autora o beneficio da aposentadoria por invalides, no valor de um salário mínimo por mês com DIB em 07/03/2012, pagamento dos valores atrasados, abonos anuais acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada prestação, juros de mora de 1% ao mês. Condenado o INSS ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$300,00. 15 dias.-Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA-.
26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001019-94.2011.8.16.0176-MARCOS AURELIO CORREA BABOSA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Julgado extinta a fase executiva. 15 dias.-Advs. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
27. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001556-90.2011.8.16.0176-MARIA JUVELINA DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Julgado procedente o pedido. Condenado o INSS a implantar a autora e seus filhos o beneficio da pensão por morte, no valor previsto no art. 75 da lei 8.2013/91, alem do abono anual previsto no art. 40 da mencionada lei, com DIB em 24/01/2011, pagamento dos valores atrasados, abonos anuais, acrescidos de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, pelo INPC até 06/09, a partir de 07/2009 na forma da lei 11.960/09, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condenado o INSS ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 300,00. 15 dias.-Advs. ALEX FREZZATO e HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES-.
28. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000088-57.2012.8.16.0176-ANA KOPPEN MATSU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Decretada a extinção do feito. 15 dias.-Adv. ALEX FREZZATO-.
29. ORDINARIA DECLARATORIA-0000170-88.2012.8.16.0176-WANDERLEI LUIZ DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- A requerida contrarrasurar o agravo retido. 10 dias.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
30. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000284-27.2012.8.16.0176-JURANDIR JOSE MARQUES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Ao autor Luiz Carlos Teodoro para em 10 dias juntar a documentação requerida pela CEF. 05 dias.-Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.
31. BUSCA E APREENSAO-0000823-90.2012.8.16.0176-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINACIAMENTO E INVEST. x MARIA ELIZABETE DA SILVA DINIS- Decretada a nulidade da citação de fls. 61/V. Convertido o feito em ação de execução por quantia certa. Fixados os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, reduzidos pela metade para pronto e integral pagamento. 05 dias.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
32. BUSCA E APREENSAO-0000944-21.2012.8.16.0176-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINACIAMENTO E INVEST. x GEAN CARLOS APARECIDO DA SILVA- Indeferido o pedido de fls. 31. 05 dias.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.
33. BUSCA E APREENSAO-0000965-94.2012.8.16.0176-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ELIELTON DO PRADO- Ao autor para pagamento das custas do distribuidor R$ 36,60. 05 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
34. BUSCA E APREENSAO-0001044-73.2012.8.16.0176-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINACIAMENTO E INVEST. x EVERTON MELO MOZER- A autora para prosseguimento do feito em 24hrs.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.
35. BUSCA E APREENSAO-0001515-89.2012.8.16.0176-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSE PEREIRA DE SOUZA- Decretada a extinção do feito. 15 dias.-Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI-.
36. EXECUCAO FISCAL-1/1994-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x MIGUEL ANGEL RODRIGUES RUEDA- Ao exequente para pagamento das custas do oficial de justiça. 05 dias.-Advs. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

18/12/2013

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alus Natal Alessi OAB PR024633	005	2012.0000233-4
Benjamin Pedro Zonato OAB PR008233	008	2013.0000116-0
João Rafael de Oliveira OAB PR056722	002	2013.0002583-2
José Carlos Branco Junior OAB PR026463	007	2013.0002177-2
Luiz Antonio Serenato OAB PR016319	003	2006.0000883-8
Maria de Fatima Batista Meguer OAB PR066276	006	2008.0000471-2
Olavo Muniz de Carvalho OAB PR038584	004	2013.0002626-0
Renan Zeghbi Martins OAB PR062148	001	2008.0001163-8
Thiago Henrique Zonato Fernandes OAB PR062120	008	2013.0000116-0

001 2008.0001163-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Renan Zeghbi Martins OAB PR062148
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: SÃO PAULO - TAQUARITUBA/SP
Finalidade: Interrogatório
Réu: Fernando de Oliveira Conceicao
Prazo: 30 dias

002 2013.0002583-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Wanderlei Cirino
Advogado: João Rafael de Oliveira OAB PR056722
Objeto: CONCEDO a liberdade provisória ao acusado WANDERLEI CIRINO, condicionada ao cumprimento de medidas cautelares. Expeça-se alvará de soltura, se por 'al' não estiver preso. Int. CMP.

003 2006.0000883-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Réu: Daniel da Silva Alves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o efeito de CONDENAR o réu DANIEL DA SILVA ALVES como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. I, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP. CONCEDO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Condeno-o, mais, ao pagamento das custas processuais. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por 'al' estiver preso. P.R.I."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 4 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 08 (oito) horas semanais no primeiro ano, descontado o tempo de prisão provisória.
- Prestação pecuniária: 01 (um) salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 7
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon

004 2013.0002626-0 Execução da Pena
Advogado: Olavo Muniz de Carvalho OAB PR038584
Réu: Andre de Souza Lima
Objeto: CONCEDO A PRISÃO DOMICILIAR ao sentenciado ANDRÉ DE SOUZA LIMA, condicionada ao cumprimento de condições. Designo audiência de advertência. Int. CMP.

005 2012.0000233-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/04/2014

006 2008.0000471-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Maria de Fatima Batista Meguer OAB PR066276
Objeto: Despacho em 04/12/2013: I- Designo audiência de intrução e julgamento para o dia 08 de abril, às 15h30min
II- Sem preízo, retornem os autos ao Ministértio Público para que forneça o endereço atualizado do réu Aguinaldo de Andrade.
III- Intime-se a defensora do réu para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço da testemunha Dirceu Duarte Andrade.
IV- Após, intimem-se as partes para comparecer na audiência designada .

007 2013.0002177-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Carlos Branco Junior OAB PR026463
Réu: Flavio Ferreira da Veiga
Objeto: Despacho em 16/12/2013: Junte-se aos autos cópia da decisão do PLP nº 2013.1831-3. Certifique a Escrivania quanto ao cumprimento da carta precatória expedida à fl. 1688. Em atenção à petição de fl. 1697, indefiro o pedido de retirada do pedido de quebra de sigilo para além das dependência do Fórum, estando os autos disponíveis às partes apenas para carga para fotocópia.

008 2013.0000116-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Benjamin Pedro Zonato OAB PR008233
Advogado: Thiago Henrique Zonato Fernandes OAB PR062120
Réu: Amilton Timoteo Moreira
Objeto: INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por AMILTON TIMOTEO MOREIRA. Reitere-se o ofício de fl. 345. Int. CMP.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Alto Paraná Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edvaldo Rodrigues OAB PR026963	001	2013.0000307-3

001 2013.0000307-3 Petição
Advogado: Edvaldo Rodrigues OAB PR026963
Objeto: "(...) Desta maneira, defiro o pedido ministerial e vislumbro a impossibilidade de acolhimento do pedido formulado pela defesa, mantendo o acusado ALYSON RODRIGUES DE PAULA recluso preventivamente(...)"

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Alto Piquiri Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elaine Cristina Bessão Nakamura OAB PR034501	001	2013.0000385-5

001 2013.0000385-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 201100005803
Advogado: Elaine Cristina Bessão Nakamura OAB PR034501
Réu: Geni Moreira de Oliveira
Objeto: FICA INTIMADA QUE FOI DESIGNADO, NA COMARCA DE ALTO PIQUIRI-PR, "AUDIÊNCIA DE ADMOESTAÇÃO", PARA O DIA 21/01/2014, ÀS 16:00HS.

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 03/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

Amaro Donisete Nogueira OAB PR025902	001	2012.0001517-7
Heitor Cazionato Possani OAB PR057762	001	2012.0001517-7
Marcelo Jose Palú OAB PR060829	001	2012.0001517-7

001 2012.0001517-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amaro Donisete Nogueira OAB PR025902
Advogado: Heitor Cazionato Possani OAB PR057762
Advogado: Marcelo Jose Palú OAB PR060829
Réu: Abigail Justo Pereira Rodrigues
Réu: Marcos Pereira Rodrigues
Réu: Rodrigo Fernandes dos Santos
Réu: Thiago Fernandes dos Santos
Objeto: Pelo presente ficam Vossas Senhorias intimadas da expedição de carta precatoria para oitiva de testemunha de acusação para a Comarca de Londrina.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 30/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elaine Valeria Caliman OAB PR053725	001	2010.0000233-0

001 2010.0000233-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elaine Valeria Caliman OAB PR053725
Réu: Jean Carlos Nery
Objeto: Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado da baixa dos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alicio Fernandes Gracioli OAB PR026522	001	2013.0003202-2
Hugo Vinicius Alves Pereira OAB PR059633	001	2013.0003202-2
Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970	001	2013.0003202-2
Marcio Marques Rei OAB PR050271	001	2013.0003202-2

001 2013.0003202-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alicio Fernandes Gracioli OAB PR026522
Advogado: Hugo Vinicius Alves Pereira OAB PR059633
Advogado: Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Joselton Francisco de Souza
Réu: Josimar Moreira do Carmo
Réu: Luciano da Silva Rocha
Réu: Luiz Carlos Avila
Réu: Wanderlei Lemos dos Santos
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 20 de JANEIRO de 2.014 às 13:30 horas, inclusive para a Defesa do réu Josimar recolher as custas referente as diligências do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 30/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Roberto Cesar Cabral OAB PR249540	001	2004.0000079-5

001 2004.0000079-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Cesar Cabral OAB PR249540
Réu: Gilmar Anacleto
Objeto: Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado da baixa dos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 30/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Valdir Judai OAB PR015291	001	2005.0000844-5

001 2005.0000844-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Jose Maurilio da Silva
Objeto: Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado da baixa dos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirceu Borges Filho OAB PR015852	001	2011.0000631-1

001 2011.0000631-1 Execução da Pena
Advogado: Dirceu Borges Filho OAB PR015852
Réu: Leandro de Oliveira
Objeto: Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado que por decisão de 17/12/13 foi o réu progredido para o regime aberto, restando ainda o cumprimento da reprimenda de 03(tres) anos 08(oito) meses e 16(dezesseis) dias, no referido regime, e que foi declinado a comptencia da fiscalização da pena para a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 30/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	001	2009.0002921-0

001 2009.0002921-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Rubinaldo Guedes de Souza
Objeto: Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado da baixa dos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 30/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Danilo Lemos Freire OAB PR040738	001	2008.0001975-2

001 2008.0001975-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danilo Lemos Freire OAB PR040738
Réu: William Pereira Soares
Objeto: Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado da baixa dos autos.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Luís Hawrylak OAB PR064680	005	2013.0003813-6
Emilia Moribe Nakadomari OAB PR036490	004	2013.0000367-7
João Batista Cardoso OAB PR010896	002	2005.0000880-1
Jose Teodoro Alves OAB PR012547	006	2013.0001267-6
Juliano André Domingos OAB PR037913	003	2011.0002363-1
Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847	003	2011.0002363-1
Mauro Quilles Baldassarre OAB PR010081	005	2013.0003813-6
Petronio Cardoso OAB PR024439	002	2005.0000880-1
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	001	2013.0000613-7

001 2013.0000613-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Giliard Ribeiro Ferreira
Objeto: Fica o defensor intimado para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 dias.

002 2005.0000880-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Advogado: Petronio Cardoso OAB PR024439
Réu: Jose Carlos da Silva
Objeto: Fica o defensor intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Curitiba com a finalidade de inquirir a testemunha de acusação Adriele Borbolato da Silva.

003 2011.0002363-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano André Domingos OAB PR037913
Advogado: Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Réu: Claudinei Tomelin
Réu: Joacir Silva Pereira
Réu: Voner Carlos Braga
Objeto: Ficam os defensores intimados da designação de audiência para o dia 25/02/2014 às 14h15min na Comarca de Arapongas, junto à 2ª Vara Criminal.

004 2013.0000367-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Emilia Moribe Nakadomari OAB PR036490
Réu: Jheyson Alan Vital da Silva
Objeto: Fica o defensor intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Maringá, com a finalidade de inquirir a testemunha de Defesa Letícia Natani Vital da Silva.

005 2013.0003813-6 Petição
Réu/indiciado: Joao da Silva Furtado
Advogado: Anderson Luís Hawrylak OAB PR064680
Advogado: Mauro Quilles Baldassarre OAB PR010081
Objeto: INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por João da Silva Furtado.

006 2013.0001267-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Teodoro Alves OAB PR012547
Réu: Celia Forte
Objeto: Fica o defensor intimado a apresentar as alegações finais, no prazo legal.

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 2ª Vara Criminal - Relação de 20/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	006	2009.0000635-0
	016	2011.0001907-3
	026	2010.0000479-1
Alessandra Aline de Azevedo OAB PR058789	004	2012.0000336-5
Alex Stankewicz OAB PR055646	011	2012.0001447-2
Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814	013	2007.0000602-0
Beatriz Ballan Silveira OAB PR037987	018	2008.0000413-5
Claudia Aparecida Soares OAB PR015244	007	2013.0000480-0
Danilo Lemos Freire OAB PR040738	020	2013.0002350-3
Evandro de Andrade Rodrigues OAB PR019551	012	2007.0000161-4
Fabia dos Santos Sacco OAB PR019543	012	2007.0000161-4
Fabio Ricardo Rodrigues Brasilino OAB PR052992	018	2008.0000413-5
	023	2010.0000149-0
Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926	002	2007.0000261-0
Gabriela Rodrigues dos Santos OAB PR030404	027	2011.0000769-5
Jander Luis Catarin OAB PR031077	005	2010.0000587-9
Jéfferson Dias Santos OAB PR045249	001	2007.0000827-9
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	018	2008.0000413-5
	023	2010.0000149-0
	025	2010.0000963-7
Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588	007	2013.0000480-0
Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873	009	2012.0001551-7
	014	2012.0000755-7
	022	2013.0002105-5
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	024	2008.0001033-0
Marcia Morais do Carmo de Paula OAB PR041840	005	2010.0000587-9
Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847	004	2012.0000336-5
Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	018	2008.0000413-5
	023	2010.0000149-0
Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005	018	2008.0000413-5
	023	2010.0000149-0
Oscar Ivan Prux OAB PR007541	005	2010.0000587-9
Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822	003	2007.0000455-9
Roberto Cesar Cabral OAB PR047843	005	2010.0000587-9
Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802	019	2013.0002348-1
Rogério dos Santos OAB PR060706	018	2008.0000413-5
	023	2010.0000149-0
Rosilene Borges Domingos OAB PR039853	018	2008.0000413-5
	023	2010.0000149-0
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	010	2010.0000599-2
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	015	2010.0000053-2
	017	2010.0000053-2
	018	2008.0000413-5
	023	2010.0000149-0
	025	2010.0000963-7
Valdir Roberto A. Santana OAB PR029802	008	2000.0000117-4
Vladimir Stasiak OAB PR028354	021	2013.0001904-2

001 2007.0000827-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jéfferson Dias Santos OAB PR045249
Réu: Maykon Rodrigo Nogueira
Réu: Rodrigo Valeriano Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 03/04/2014

002 2007.0000261-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926
Réu: Adriana Cristina Garcia Ishiba da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/04/2014

003 2007.0000455-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822
Réu: Claudionor da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 03/04/2014

004 2012.0000336-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alessandra Aline de Azevedo OAB PR058789
Advogado: Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Réu: Denerço Mendes Barbosa
Réu: Vanessa Ventura da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 10/04/2014

005 2010.0000587-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jander Luis Catarin OAB PR031077
Advogado: Marcia Morais do Carmo de Paula OAB PR041840
Advogado: Oscar Ivan Prux OAB PR007541
Advogado: Roberto Cesar Cabral OAB PR047843
Réu: Jaqueline Aparecida de Bernardino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 24/04/2014

006 2009.0000635-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Adriano Marciliano
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 17/04/2014

007 2013.0000480-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588
Réu: Gilmar de Oliveira Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 24/04/2014

008 2000.0000117-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdir Roberto A. Santana OAB PR029802
Réu: Emerson Barbosa de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 03/04/2014

009 2012.0001551-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873
Réu: Eric Horácio dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/04/2014

010 2010.0000599-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Roberto Carlos Hiso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 17/04/2014

011 2012.0001447-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Réu: Diego Henrique de Andrade Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 10/04/2014

012 2007.0000161-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues OAB PR019551
Advogado: Fabia dos Santos Sacco OAB PR019543
Réu: Tatiana Covas Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 17/04/2014

013 2007.0000602-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814
Réu: Josias Ribeiro Lobato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 17/04/2014

014 2012.0000755-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873
Réu: Marcelo Corrêa Franco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 17/04/2014

015 2010.0000053-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Edson Martineli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 24/04/2014

016 2011.0001907-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Jerri Pires Aderaldo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 24/04/2014

017 2010.0000053-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Edson Martineli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 24/04/2014

018 2008.0000413-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Beatriz Ballan Silveira OAB PR037987
Advogado: Fabio Ricardo Rodrigues Brasilino OAB PR052992
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Advogado: Rogério dos Santos OAB PR060706
Advogado: Rosilene Borges Domingos OAB PR039853
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Sebastião Antônio Filho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 27/02/2014

019 2013.0002348-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200800055910
Advogado: Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802
Réu: Juliano José Mesquita
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 25/02/2014

020 2013.0002350-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 201100023631
Advogado: Danilo Lemos Freire OAB PR040738
Réu: Claudinei Tomelin
Réu: Joacir Silva Pereira
Réu: Voner Carlos Braga
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:15 do dia 25/02/2014

021 2013.0001904-2 Representação Criminal
Noticiado: Paulo de Tarso Goulart
Advogado: Vladimir Stasiak OAB PR028354
Noticiante: Júlio Cezar de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Preliminar - Lei 11340/06" às 15:00 do dia 04/02/2014

022 2013.0002105-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873
Réu: Andrey Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/01/2014

023 2010.0000149-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Ricardo Rodrigues Brasilino OAB PR052992
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Advogado: Rogério dos Santos OAB PR060706
Advogado: Rosilene Borges Domingos OAB PR039853
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Cristiano Hashimoto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 26/02/2014

024 2008.0001033-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Weslei de Castro Viana
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 19/02/2014

025 2010.0000963-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Joel Fonseca Cândido
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 02/04/2014

026 2010.0000479-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Rodrigo Sanguino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 24/04/2014

027 2011.0000769-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rodrigues dos Santos OAB PR030404
Réu: Gilson Henrique Gomes de Aguiar
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 10/04/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 2ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alvaro Ferri Filho OAB SP023409	005	2013.0002034-2
Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681	006	2004.0000139-2
	007	2004.0000139-2
Angelo Favero Neto OAB PR057042	011	2009.0001185-0
Beatriz Ballan Silveira OAB PR037987	004	2010.0000871-1
Celso Paulo da Costa OAB PR012549	009	2013.0002217-5
Denize Aparecida Cabulon Graça OAB PR020420	008	2010.0000525-9
Emerson de Oliveira Longhi OAB SP113373	005	2013.0002034-2
Fabio Ricardo Rodrigues Brasilino OAB PR052992	004	2010.0000871-1
Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617	002	2013.0002054-7
Hugo Vinicius Alves Pereira OAB PR059633	009	2013.0002217-5
Ivoney Masi OAB PR047788	003	2011.0001448-9
Janaína Cristina da Silva OAB PR059610	002	2013.0002054-7
João Alberto Graça OAB PR019652	008	2010.0000525-9
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	004	2010.0000871-1
Julio Cesar da Silva OAB PR065112	002	2013.0002054-7
Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873	001	2013.0001659-0
	010	2011.0001041-6
Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065	009	2013.0002217-5
Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	004	2010.0000871-1
Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005	004	2010.0000871-1
Natália Regina Karolensky OAB PR046953	009	2013.0002217-5
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	009	2013.0002217-5
Osvaldir da Silva OAB PR056305	002	2013.0002054-7
Rogério dos Santos OAB PR060706	004	2010.0000871-1
Rosilene Borges Domingos OAB PR039853	004	2010.0000871-1
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	009	2013.0002217-5
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	006	2004.0000139-2
	007	2004.0000139-2
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	004	2010.0000871-1
Terence César Penharbel OAB PR048094	009	2013.0002217-5
Valeria Giessler OAB PR020573	011	2009.0001185-0

001 2013.0001659-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873
Réu: Mauricio Stecca
Réu: Mauricio Stecca
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu MAURÍCIO STECCA, nas sanções do art. 157, §2°, I do CP. (...)"
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 2 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 14
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

002 2013.0002054-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617
Advogado: Janaína Cristina da Silva OAB PR059610
Advogado: Julio Cesar da Silva OAB PR065112
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Rodrigo Moraes de Souza
Réu: Wesley Juliano Januário Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 19/02/2014

003 2011.0001448-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Réu: Devanir Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 20/02/2014

004 2010.0000871-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Beatriz Ballan Silveira OAB PR037987
Advogado: Fabio Ricardo Rodrigues Brasilino OAB PR052992
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Advogado: Rogério dos Santos OAB PR060706
Advogado: Rosilene Borges Domingos OAB PR039853
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Eduardo Alves de Araújo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 19/02/2014

005 2013.0002034-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2º Vara Criminal / Osvaldo Cruz / SP
Autos de origem: 00054698720118260407
Advogado: Alvaro Ferri Filho OAB SP023409
Advogado: Emerson de Oliveira Longhi OAB SP113373
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 14/01/2014

006 2004.0000139-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387

Réu: André Alves de Mira
Réu: Marcelo Cunha Teodoro
Réu: André Alves de Mira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Evento convertido de parte."
Dispositivo: "Evento convertido de parte."
Magistrado: Amarildo Clementino Soares

007 2004.0000139-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Marques Campana OAB PR027681
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: André Alves de Mira
Réu: Marcelo Cunha Teodoro
Réu: Marcelo Cunha Teodoro
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Evento convertido de parte. Pena: absolvido com fulcro no art.; 386, IV, do CPP."
Dispositivo: "Evento convertido de parte. Pena: absolvido com fulcro no art.; 386, IV, do CPP."
Magistrado: Amarildo Clementino Soares

008 2010.0000525-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Denize Aparecida Cabulon Graça OAB PR020420
Advogado: João Alberto Graça OAB PR019652
Réu: Paulo Emanuel Graça
Objeto: À defesa, para que informe endereço atualizado da testemunha a seguir, sob pena de preclusão, uma vez que não foi frutífera sua intimação: Emerson Cruz Vieira.

009 2013.0002217-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 201300016370
Advogado: Celso Paulo da Costa OAB PR012549
Advogado: Hugo Vinicius Alves Pereira OAB PR059633
Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065
Advogado: Natália Regina Karolensky OAB PR046953
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Advogado: Terence César Penharbel OAB PR048094
Réu: Antonio Dias de Souza
Réu: Aparecida Rodrigues
Réu: Carlos Adriano Gonçalves Izaias
Réu: Daniel de Jesus
Réu: Dionatan Leonel Ferreira
Réu: Flavia Raimundo dos Santos
Réu: Marcos Rodrigo Fermino
Réu: Nayce Sabrina Leonel Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 23/01/2014

010 2011.0001041-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873
Réu: Marcelo Trindade
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 30/05/2014

011 2009.0001185-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo Favero Neto OAB PR057042
Advogado: Valeria Giessler OAB PR020573
Réu: Angelo Favero Neto
Réu: Representante da Empresa Niroflex
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 23/04/2014

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapoti Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cesar Augusto Pessa Filho OAB PR046560	002	2010.0000304-3
Edilson Fernandes OAB PR015642	002	2010.0000304-3
Homero da Rocha OAB PR037044	005	2013.0000667-6
Hudson Antonio do Nascimento Chaves OAB SP313075	009	2010.0000396-5
Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319	003	2011.0000476-9
Marcia Cristina dos Santos Pucci OAB PR035064	011	2013.0000808-3
Marli Aparecida Wasem OAB PR040218	004	2013.0000753-2
Pedro Pereira de Sousa Junior OAB DF020870	001	2009.0000500-1
Ramirez Fernandez Abdala da Silva OAB PR051859	006	2013.0000531-9
	008	2013.0000880-6
	010	2011.0000323-1
Rodrigo Tambara Marques OAB SP297440	009	2010.0000396-5
Vinicius Rosa OAB PR052921	007	2013.0000144-5
Viviane Pimentel Veloso OAB DF020791	001	2009.0000500-1
Wilson Dias dos Reis Junior OAB PR005087	011	2013.0000808-3

001 2009.0000500-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Pedro Pereira de Sousa Junior OAB DF020870
Advogado: Viviane Pimentel Veloso OAB DF020791
Réu: Everaldo Salles da Silva
Objeto: Despacho em 07/01/2014: Face o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 168, expeça-se carta precatória ao JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL BARROS-RS, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa JULIO CESAR SOARES. Itimem-se e ciência ao Ministério Público.

002 2010.0000304-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Cesar Augusto Pessa Filho OAB PR046560
Advogado: Edilson Fernandes OAB PR015642
Réu: Joao Fabio de Oliveira
Objeto: Despacho em 07/01/2014: Recebo o recurso do sentenciado JOÃO FABIO DE OLIVEIRA, pois tempestivo. Vista ao apelante para suas razões no prazo de 08 (oito) dias. Após, dê-se vista para as contrarrazões ao Ministério Público, em igual prazo. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

003 2011.0000476-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319
Réu: Nair Rosana Cabral Reigada
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 25/02/2014

004 2013.0000753-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIAÍVA / PR
Autos de origem: 200800000229
Advogado: Marli Aparecida Wasem OAB PR040218
Réu: Jorge Augusto Domingues
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 27/01/2014

005 2013.0000667-6 Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Réu: Rudnei Santos de Quadros
Objeto: De que os autos encontram-se com vista em cartório, pelo prazo de 10 dias, para apresentação da resposta à acusação, nos termos do CPP, art. 406.

006 2013.0000531-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Ramirez Fernandez Abdala da Silva OAB PR051859
Réu: Sandro de Jesus Mello Fonseca
Réu: Sandro de Jesus Mello Fonseca
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, a fim de CONDENAR o acusado SANDRO DE JESUS MELLO FONSECA pela prática dos crimes descritos no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c.c. o artigo 7º, II, da Lei 11.340/06, 147 do Código Penal, c.c. o artigo 7º, I, da Lei 11340/06 e artigo 330 do Código Penal, a pena de 04 meses e 15 dias de detenção e ao pagamento de 10 dias/multa, a serem cumpridas em regime aberto."
Penas
Privativa de liberdade: 4 meses e 15 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Heloisa Helena Avi Ramos

007 2013.0000144-5 Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Vinicius Rosa OAB PR052921
Réu: José Antonio Antunes
Réu: José Antonio Antunes
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ex positis, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, com o fim de PRONUNCIAR o réu José Antonio Antunes pela prática, em tese, do crime de homicídio qualificado tentado (art. 121, § 2º, II e IV, c.c. o artigo 14, II, do CP, c.c. o artigo 7º, I da Lei 11.340/2006), e posse irregular de arma de fogo de usu permitido (art. 14, da Lei nº 10.826/2003), para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca."
Dispositivo: "Ex positis, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, com o fim de PRONUNCIAR o réu José Antonio Antunes pela prática, em tese, do crime de homicídio qualificado tentado (art. 121, § 2º, II e IV, c.c. o artigo 14, II, do CP, c.c. o artigo 7º, I da Lei 11.340/2006), e posse irregular de arma de fogo de usu permitido (art. 14, da Lei nº 10.826/2003), para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca."
Magistrado: Heloisa Helena Avi Ramos

008 2013.0000880-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerido: O Juízo
Advogado: Ramirez Fernandez Abdala da Silva OAB PR051859
Requerente: Leonardo Soares Moreira
Objeto: (...) Diante do acima exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.

009 2010.0000396-5 Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves OAB SP313075
Advogado: Rodrigo Tambara Marques OAB SP297440
Réu: Renato Bacellar
Réu: Wilhelmina Cristina Kok
Objeto: De que os autos encontram-se com vista em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação das alegações finais.

010 2011.0000323-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Ramirez Fernandez Abdala da Silva OAB PR051859
Réu: Ivoir Jose Maria
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 06/03/2014

011 2013.0000808-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR

Autos de origem: 200900000271
Advogado: Marcia Cristina dos Santos Pucci OAB PR035064
Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior OAB PR005087
Réu: Claudinei Alves Teixeira
Réu: Marcus Vinícius Pereira
Réu: Wilson Antonio Maciel
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 27/01/2014

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marli Jankovski OAB PR046136	001	2013.0001631-0

001 2013.0001631-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Réu: Fernando Simão Fernandes
Objeto: (...) Por todo o exposto, e restando inalteradas as circunstâncias que motivaram o decreto de prisão preventiva do acusado FERNANDO SIMÃO FERNANDES, INDEFIRO o pedido declinado, mantendo a decisão anteriormente proferida. (...)

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Enzo Aleixo OAB PR018490	001	2013.0000493-2
Rubens Jose da Costa OAB PR017008	001	2013.0000493-2

001 2013.0000493-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Enzo Aleixo OAB PR018490
Advogado: Rubens Jose da Costa OAB PR017008
Objeto: ... Intimem-se as defesas para no prazo de lei, apresentarem memoriais escritos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Paulo de Mello OAB PR055525	001	2013.0000393-6

001 2013.0000393-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Paulo de Mello OAB PR055525
Objeto: Intime-se para que apresente memoriais escritos, no prazo de cinco dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	001	2012.0000581-3

001 2012.0000581-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Objeto: Intimação do advogado da defesa da sentença de fls. 227/232 que julgou parcialmente procedente a denúncia oferecida em face do réu para condená-lo como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II, CP e absolvê-lo quanto ao crime de resistência, com fundamento no art. 386, III, CP.

ASTORGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ivoney Masi OAB PR047788	001	2013.0000594-7

001 2013.0000594-7 Relaxamento de Prisão
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Réu: Marcos Aurelio Alarcon
Objeto: Indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Danielli Christina dos Santos Peixoto Luna OAB PR059604	002	2011.0000422-0
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	001	2013.0000518-1
Renan Henrique Malaquias OAB PR065262	002	2011.0000422-0
Tiago Duarte da Silva OAB PR065439	002	2011.0000422-0

001 2013.0000518-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Simone Angelo Lopes
Objeto: CONCEDIDO ao autuado a liberdade provisória sem fiança;
APLICADO ao autuado a medida cautelar de recolhimento domiciliar, nos horáros de folga, finais de semana e repouso noturno.

002 2011.0000422-0 Execução da Pena
Advogado: Danielli Christina dos Santos Peixoto Luna OAB PR059604
Advogado: Renan Henrique Malaquias OAB PR065262
Advogado: Tiago Duarte da Silva OAB PR065439
Réu: Jose Luis dos Santos
Objeto: CONCEDIDO progressão ao REGIME ABERTO.
Designado audiência Admonitória para o dia 24/01/2014, às 13h:45min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Stankewicz OAB PR055646	004	2013.0000597-1
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira OAB PR023269	009	2011.0000311-8
	010	2011.0000311-8
Christin Sereno de Resende OAB PR053547	004	2013.0000597-1
Danielli Christina dos Santos Peixoto Luna OAB PR059604	008	2011.0000514-5
Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765	003	2013.0000599-8
Gislaine Faria do Carmo Chierici OAB PR044332	005	2012.0000055-2
Guilherme Villi Cavallari OAB PR064022	001	2010.0000290-0
	006	2013.0000027-9
Ivan Sergio Ribeiro OAB PR013276	007	2013.0000593-9
Julio Cesar da Silva OAB PR065112	011	2013.0000594-7
Kelly Cristine Dias OAB PR062902	004	2013.0000597-1
Renan Henrique Malaquias OAB PR065262	008	2011.0000514-5
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus OAB PR032757	009	2011.0000311-8
	010	2011.0000311-8
Silvia Cristina Ribeiro OAB PR051028	002	2013.0000218-2
Tiago Duarte da Silva OAB PR065439	008	2011.0000514-5

001 2010.0000290-0 Execução da Pena
Advogado: Guilherme Villi Cavallari OAB PR064022
Réu: Marcos Lazaro Gomes
Objeto: CONCEDIDO progressão ao regime semi-aberto, bem como à saída temporária para Natal e Ano Novo do dia 24 de dezembro de 2013 à 02 de janeiro de 2014.

002 2013.0000218-2 Execução da Pena
Advogado: Silvia Cristina Ribeiro OAB PR051028
Réu: Alcione Henrique dos Santos
Objeto: CONCEDIDO a saída temporária para Natal e Ano Novo pelo período de 24 de dezembro de 2013 à 02 de janeiro de 2014.

003 2013.0000599-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765
Réu: Leonardo Rodrigues Barbosa
Objeto: Concedida Liberdade Provisória sem Fiança.

004 2013.0000597-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Advogado: Christin Sereno de Resende OAB PR053547
Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062902
Réu: Alexsander Lemos
Objeto: Por todo exposto, com base nos artigos 310, inciso III, 319, I, 322, 325 e 326, todos do Código de Processo Penal:
a) CONCEDO ao acusado a liberdade provisória com fiança, no valor acima indicado, ou seja 20 salários mínimos.
b) APLICO ao (s) autuado (s) a medida cautelar de recolhimendo domiciliar no período noturno e nos dias de folga,
comparecimento mensal ao fórum, para informar e justificar suas atividades e proibição de ausentar-se da comarca
onde reside, enquanto perdurar a instrução criminal. (art. 319 inc. I, IV e V)

005 2012.0000055-2 Execução da Pena
Advogado: Gislaine Faria do Carmo Chierici OAB PR044332
Réu: Antonio Carlos de Meira Quadros
Objeto: Os atestados juntados aos autos não comprovam a necessidade de concessão de regime domiciliar. Reiterada a decisão de fls. 162.

006 2013.0000027-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Villi Cavallari OAB PR064022
Réu: Oseas Garcia Pereira
Objeto: Indeferido o pedido de visitação

007 2013.0000593-9 Petição
Advogado: Ivan Sergio Ribeiro OAB PR013276
Réu: Lucas Gabriel de Souza Costa
Objeto: a) CONCEDO ao acusado a liberdade provisória com fiança, no valor acima indicado, ou seja, 20 salários mínimos.
b) APLICO ao(s) autuado(s) a medida cautelar de recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga,
comparecimento mensal ao fórum, para informar e justificar suas atividades e proibição de ausentar-se da comarca
onde reside, enquanto perdurar a instrução criminal.(art. 319 inc. I, IV e V).

008 2011.0000514-5 Execução da Pena
Advogado: Danielli Christina dos Santos Peixoto Luna OAB PR059604
Advogado: Renan Henrique Malaquias OAB PR065262
Advogado: Tiago Duarte da Silva OAB PR065439
Réu: Miguel Pizzi Filho
Objeto: DEFERIDO a saída temporária para Natal e Ano Novo

009 2011.0000311-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira OAB PR023269
Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus OAB PR032757
Réu: Rogerio Marcolino Bozelhe
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: JAGUAPITÃ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Anderson Alves Martins
Prazo: 30 dias

010 2011.0000311-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira OAB PR023269
Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus OAB PR032757
Réu: Rogerio Marcolino Bozelhe
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ana Maria dos Santos Souza
Prazo: 30 dias

011 2013.0000594-7 Relaxamento de Prisão
Advogado: Julio Cesar da Silva OAB PR065112
Réu: Marcos Aurelio Alarcon
Objeto: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA INDERFERIDO.

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barbosa Ferraz Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano de Narde OAB PR049284	013	2013.0000241-7
Andrey Legnani OAB PR023568	001	2013.0000209-3
	002	2013.0000209-3
Jair Candido de Almeida OAB PR031491	003	2011.0000290-1
	004	2011.0000290-1
	005	2011.0000209-0
	006	2011.0000209-0
	007	2008.0000037-7
	008	2013.0000117-8
	010	2013.0000117-8
	011	2009.0000315-7
	012	2013.0000221-2
	015	2012.0000028-5
João Alves da Cruz Filho OAB PR065751	011	2009.0000315-7
	014	2013.0000131-3
João Alves da Cruz OAB PR023061	009	2011.0000285-5
	011	2009.0000315-7
	014	2013.0000131-3
Tarso Dolci OAB PR049427	016	2013.0000222-0

001 2013.0000209-3 Execução da Pena
Advogado: Andrey Legnani OAB PR023568
Réu: Alisson Leandro Matos da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 13:00 do dia 10/01/2014

002 2013.0000209-3 Execução da Pena
Advogado: Andrey Legnani OAB PR023568
Réu: Alisson Leandro Matos da Silva
Objeto: Designo audiência de justificação para o dia 10/01/2014, às 13h00min.
Prejudicado o pedido de remessa da presente execução à Comarca de Campo Mourão formulado pela defesa (fls. 85/88), sobretudo considerando a informação daquele Juízo sobre a impossibilidade de receber presos de outras Comarcas (fls. 84).

003 2011.0000290-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Réu: Julio Cesar de Mello Dalsico
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 09/04/2014

004 2011.0000290-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Réu: Julio Cesar de Mello Dalsico
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 20/06/2013

005 2011.0000209-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Réu: Edmilson Silva de Oliveira
Objeto: Despacho em 18/12/2013: Intimação do Dr. Defensor de que foi expedido Carta Precatória para a Comarca de Cianorte com a finalidade do interrogatório do réu-

006 2011.0000209-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Réu: Edmilson Silva de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 09/04/2014

007 2008.0000037-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Réu: Elizeu Ramos de Almeida
Réu: Maria de Fatima Rocha Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 09/04/2014

008 2013.0000117-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Réu: João Paulo Peçanha

Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:00 do dia 21/02/2014

009 2011.0000285-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Rodrigo Lourenço dos Santos
Objeto: Intimação da defesa para que, no prazo legal, apresente alegações finais.

010 2013.0000117-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Réu: João Paulo Peçanha
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 14:01 do dia 05/02/2014

011 2009.0000315-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Advogado: João Alves da Cruz Filho OAB PR065751
Réu: Ineuso Souza Santos
Réu: Juarez Souza Santos
Réu: Rodrigo Lourenço dos Santos
Objeto: Ante o exposto, não subsistindo os motivos que determinam a sua segregação cautelar, revogo a prisão preventiva do réu RODRIGO LOURENÇO DOS SANTOS, e, em substituição, aplico as seguintes medidas cautelares:
a) comparecer a todos os atos do processo e sempre que chamado;
b) comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar suas atividades;
c) obrigação de comunicar o Juízo em caso de mudança de endereço;
d) proibição de se ausentar da Comarca por período superior à 15 (quinze) dias sem autorização do Juízo.
Por fim, abra-se vista às defesas para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

012 2013.0000221-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Réu: Thiago Pereira de Almeida
Réu: Thiago Pereira de Almeida
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "16/12/2013"
Embargante: "Ministério Público"
Data da Decisão: "16/12/2013"
Decisão: "Conhecido/Provido"
Dispositivo: "Julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para fim de CONDENAR o réu THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA nas sanções do art. 155, §§ 1º e 4º, incisos II do CP, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804, do CPP."
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 8 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: nos moldes do art. 44, §3º, do CP
- Prestação pecuniária: no importe de 01 salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 25
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Emanuela Costa Almeida Bueno

013 2013.0000241-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriano de Narde OAB PR049284
Réu: João Paulo Gomes de Morais de Souza
Objeto: Intimação da defesa para que, no prazo legal, apresente alegações finais.

014 2013.0000131-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Advogado: João Alves da Cruz Filho OAB PR065751
Réu: Valdir dos Santos Santiago
Réu: Valdir dos Santos Santiago
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu VALDIR DOS SANTOS SANTIAGO nas sanções do art. 157, caput, do CP, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804, do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses e 15 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Emanuela Costa Almeida Bueno

015 2012.0000028-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jair Candido de Almeida OAB PR031491
Réu: Rogério da Mata Domingos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 19/02/2014

016 2013.0000222-0 Unificação de penas
Advogado: Tarso Dolci OAB PR049427
Réu: Luan Cesar de Matos
Objeto: Concedo provisoriamente ao apenado a possibilidade de cumprimento da pena em regime aberto, até que seja disponibilizada vaga junto à Colônia Penal Agrícola ou vaga adequada ao seu regime, para então dar cumprimento ao regime imposto no restante da pena, mediante condições.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Patricia Salles OAB PR045916	012	2013.0002229-9
Carlos Eduardo de Oliveira Basso OAB PR048040	014	2013.0001891-7
Elisangela Palmas da Cruz Landgraf OAB PR043329	013	2013.0002224-8
Fábio Aparecido Franz OAB PR024209	001	2013.0002302-3
Gentil Martins Bugue OAB PR020085	006	2013.0002268-0
Giovani Pires de Macedo OAB PR022675	007	2013.0001165-3
Guilherme Pegoraro OAB PR034891	004	2013.0002335-0
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	011	2013.0002237-0
Jackson Romeu Ariukudo OAB PR030917	005	2013.0002103-9
João Lopes de Oliveira OAB PR013305	009	2013.0002233-7
João Miguel Fernandes Filho OAB PR042447	013	2013.0002224-8
Julio Martins Queiroga OAB PR016792	014	2013.0001891-7
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311	003	2013.0002292-2
Marli Chaves Jangada OAB PR061557	009	2013.0002233-7
Mauro Viotto OAB PR001806	003	2013.0002292-2
Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248	014	2013.0001891-7
Nilton Roberto da Silva Simão OAB PR28180A	002	2008.0000712-6
Pedro Octavio Gomes de Oliveira OAB PR045563	010	2013.0001364-8
Rafael Garcia Campos OAB PR057532	013	2013.0002224-8
Reginaldo Monticelli OAB PR016445	007	2013.0001165-3
Vladimir Stasiak OAB PR028354	008	2013.0001375-3

001 2013.0002302-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201000007618
Advogado: Fábio Aparecido Franz OAB PR024209
Réu: Alcebíades Pires de Macedo Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:15 do dia 22/01/2014

002 2008.0000712-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão OAB PR28180A
Réu: Valdemar Franco
Objeto: Intime-se o defensor do réu, para que re-ratifique as alegações finais já apresentadas, sob pena de preclusão.

003 2013.0002292-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201100061916
Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311
Advogado: Mauro Viotto OAB PR001806
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:45 do dia 22/01/2014

004 2013.0002335-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200500050263
Advogado: Guilherme Pegoraro OAB PR034891
Réu: Joelce Goulart
Réu: Maria Claúdia de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:15 do dia 28/02/2014

005 2013.0002103-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200800035359
Advogado: Jackson Romeu Ariukudo OAB PR030917
Réu: Valdecir Ciconha
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:15 do dia 06/02/2014

006 2013.0002268-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PRIMEIRO DE MAIO / PR
Autos de origem: 201200003365
Advogado: Gentil Martins Bugue OAB PR020085
Réu: Sebastião de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 22/01/2014

007 2013.0001165-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÃ / PR
Autos de origem: 201100011870
Advogado: Giovani Pires de Macedo OAB PR022675
Advogado: Reginaldo Monticelli OAB PR016445
Réu: Antonio Luiz Canuto
Réu: Marcos Antonio Canuto
Réu: Susy Tiemi Rosa dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:45 do dia 20/01/2014

008 2013.0001375-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 200800001381
Advogado: Vladimir Stasiak OAB PR028354
Réu: Kléber Ulisses de Lima e Silva
Objeto: Intime-se o Dr. VLADIMIR STASIAK, advogado constituído do réu, KLÉBER ULISSES DE LIMA E SILVA, de que designou-se audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, JULIANA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS, para a data de 20/01/2014 às 14:00hs neste Juízo.

009 2013.0002233-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR

Autos de origem: 200600048490
Advogado: João Lopes de Oliveira OAB PR013305
Advogado: Marli Chaves Jangada OAB PR061557
Réu: Marco Antonio Neves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 20/01/2014

010 2013.0001364-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201100068155
Advogado: Pedro Octavio Gomes de Oliveira OAB PR045563
Réu: Thiago dos Santos Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 20/01/2014

011 2013.0002237-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR
Autos de origem: 201000005429
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Réu: Américo Donizetti da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 20/01/2014

012 2013.0002229-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSAÍ / PR
Autos de origem: 200600000721
Advogado: Ana Patricia Salles OAB PR045916
Réu: Sandro Canedo da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:45 do dia 20/01/2014

013 2013.0002224-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201000038564
Advogado: Elisangela Palmas da Cruz Landgraf OAB PR043329
Advogado: João Miguel Fernandes Filho OAB PR042447
Advogado: Rafael Garcia Campos OAB PR057532
Réu: Edson Fernandes Gonçalves
Réu: Reginaldo Martins de Souza
Réu: Rodrigo Solano Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 20/01/2014

014 2013.0001891-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PEABIRU / PR
Autos de origem: 200400000523
Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso OAB PR048040
Advogado: Julio Martins Queiroga OAB PR016792
Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248
Réu: Carlos Alberto Gomes da Rocha
Réu: Norival Quirino da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 22/01/2014

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 20/12/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Ramos OAB PR049986	003	2013.0000434-7
	004	2013.0000434-7
Edson Dal Poz Junior OAB PR048611	006	2013.0000143-7
Edson Zbierski Rocha OAB PR042412	007	2011.0000237-5
Helton Becker de Oliveira OAB PR060737	001	2013.0000432-0
	002	2013.0000432-0
Jurandir Carvalho Junior OAB PR059833	001	2013.0000432-0
	002	2013.0000432-0
Ricardo Maluf Widerski OAB PR046253	005	2013.0000278-6

001 2013.0000432-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MAMBORÊ / PR
Autos de origem: 201300000244
Advogado: Helton Becker de Oliveira OAB PR060737
Advogado: Jurandir Carvalho Junior OAB PR059833
Réu: Juliano Gregório Rodrigues
Réu: Valdney Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 21/01/2014

002 2013.0000432-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MAMBORÊ / PR
Autos de origem: 201300000244
Advogado: Helton Becker de Oliveira OAB PR060737
Advogado: Jurandir Carvalho Junior OAB PR059833
Réu: Juliano Gregório Rodrigues
Réu: Valdney Ferreira da Silva
Objeto: Despacho em 20/12/2013: Carta Precatória
Autos n° 2013.0000423-0
1. Para realização do ato deprecado, designo o dia 21/01/2014,
às 14 horas.
2. Comunique-se ao douto Juízo deprecante.
3. Intimações e diligências necessárias.
Campina da Lagoa, 18 de dezembro de 2013.
ARIANE MARIA HASEMANN
Juíza de direito designada

003 2013.0000434-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Claudeilson Evaristo Ferreira
Objeto: Despacho em 20/12/2013: 3. Cumpra-se o requerido nos itens 2, 3 e 4 da cota ministerial que acompanhou a denúncia.
4. Ciência ao Ministério Público.
5. Demais diligências e comunicações necessárias.
Campina da Lagoa, 18 de dezembro de 2013
ARIANE MARIA HASEMANN
Juíza de Direito Designada

004 2013.0000434-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Claudeilson Evaristo Ferreira
Objeto: Despacho em 20/12/2013: 1. Preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e inocorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, recebo a denúncia.
2. Cite-se o acusado, com as advertências legais, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP). Registre-se no instrumento citatório que a representação do acusado por advogado é indispensável.
2.1 Para os fins do art. 396-A, §2º, do CPP desde já nomeio o Dr. EDSON HENRIQUE DO AMARAL, sob a fé de seu grau, hipótese em que referido defensor deverá ser intimado da nomeação, bem como do prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta à acusação.

005 2013.0000278-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Maluf Widerski OAB PR046253
Réu: Claudimar Trisote de Souza
Objeto: Intimação da remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

006 2013.0000143-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Dal Poz Junior OAB PR048611
Réu: Wellington Willian da Silva
Objeto: Ação Penal
Autos nº 2013.0000143-7
Vistos para Decisão.
I. Diante do contido às fls. 94, desde logo nomeio em substituição, para a promoção dos interesses do denunciado WELLINGTON WILLIAN DA SILVA, o advogado Dr. Edson Dal Poz Junior (de endereço conhecido deste juízo), que deverá ser intimado para que, aceitando o encargo, represente o acusado, em audiência de instrução e julgamento em data já aprazada (fl. 86).
Esclareça-se o ilustre procurador que no caso de aceitação, seus honorários desde logo restam fixados para atuação até o final do processo, no importe de R$ 1.400,00.
II. Ciência ao Ministério Público.
III. Diligências necessárias.
Campina da Lagoa, 17 de dezembro de 2013.
ARIANE MARIA HASEMANN
Juíza de direito Designada

007 2011.0000237-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Zbierski Rocha OAB PR042412
Réu: Amilton João dos Santos
Objeto: Ação Penal
Autos nº 2011.0000237-5
Vistos.
I. Atualizem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). Após, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, a serem oferecidas no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar com o Ministério Público.
II. Diligências necessárias.
Campina da Lagoa (PR), 18 de dezembro de 2013.
Ariane Maria Hasemann
Juíza de Direito Designada

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 21/12/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Ramos OAB PR049986	001	2013.0000435-5
	002	2013.0000435-5
	003	2013.0000435-5
	004	2013.0000435-5
	005	2013.0000435-5
Ricardo Maluf Widerski OAB PR046253	006	2013.0000436-3

001 2013.0000435-5 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Claudeilson Evaristo Ferreira

Objeto: 7. Apresentada a data, hora e local do agendamento no feito, dêse ciência as partes, conclamando-se a ilustre Autoridade Policial para que adote as providências necessárias ao deslocamento da agente ao local do exame, inclusive com requisição da Secretaria Municipal de Saúde, se for o caso.
8. Intimem-se.
Vistas ao digno Promotor de Justiça.
9. Diligências necessárias.
Campina da Lagoa (PR), 20 de dezembro de 2013.
Ariane Maria Hasemann
Juíza de Direito designada

002 2013.0000435-5 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Claudeilson Evaristo Ferreira
Objeto: 2. O exame/perícia deverá ser realizado junto ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico deste Estado, o qual deverá ser notificado para designação de data, hora e local.
Oficie-se com este objeto, consignando o prazo de 20 (vinte) dias, por tratar-se de réu preso (art. 150, §1º CPP).
3. Por conseguinte, DETERMINO a SUSPENSÃO do curso do processo principal e nomeio como curador do acusado o seu próprio defensor, Dr. ALEXANDRE RAMOS, de endereço conhecido neste juízo, consoante proclamado pelo art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal.
4. Acolho os quesitos formulados pela defesa à fl. 03, bem como os quesitos formulados pelo Ministério Público às fls.10/11, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito.
6. Remetam-se-os, via ofício e em cópia, juntamente com os do juízo, ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

003 2013.0000435-5 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Claudeilson Evaristo Ferreira
Objeto: 5. Se, contudo, era capaz de entender, estava inteiramente incapaz de se determinar de acordo com esse entendimento (ilicitude do fato)?
6. Negativo o primeiro quesito, era o agente, à época do fato, portador de perturbação da saúde mental?
7. Caso positivo, tinha pleno entendimento da ilicitude do fato e de autodeterminação?
8. Negativos o 1º, o 4º, o 5º e o 6º quesitos, e afirmativo o 3º, em virtude do desenvolvimento incompleto ou retardado, tinha ele, à época do evento, plena capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a autodeterminação?
9. Atualmente, o noticiado Claudeilson Evaristo Ferreira é portador de alguma doença mental ou perturbação da saúde mental? Caso positivo, favor responder nos moldes dos quesitos 2, 4, 5, e 7?
10. Outros esclarecimentos que o Ilustre Sr. Perito entender necessários e úteis ao exame.

004 2013.0000435-5 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Claudeilson Evaristo Ferreira
Objeto: Ante o exposto, oferto os seguintes quesitos do juízo:
1. O noticiado Claudeilson Evaristo Ferreira era, ao tempo da ação (outubro e novembro de 2013), portador de doença mental?
2. Em caso positivo, qual a doença?
3. Em caso negativo: ele apresentava desenvolvimento mental incompleto ou retardado?
4. Em virtude da doença mental ou do desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era ele inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato que cometia?

005 2013.0000435-5 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Claudeilson Evaristo Ferreira
Objeto: Insanidade Mental do Acusado
Autos nº 2013.0000435-5
Réu: Claudeilson Evaristo Ferreira
Vistos para Decisão.
1. Dispõe o Código de Processo Penal em seu art. 149 que ?quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal?.
Pois bem, diante da desconfiança que recai sobre a integridade mental do denunciado, instaurou-se o presente incidente, a fim de verificar seu grau de sanidade psíquica.
A ação, acompanhada do pertinente caderno indiciário, noticia a prática, em tese, do delito de estupro, sendo o requerido apontado como sujeito ativo da infração.
Os documentos colacionados a este pleito dão conta de que o denunciado, ao menos numa apreciação perfunctória compatível com esta etapa, apresenta, em algum grau, problemas de saúde mental.

006 2013.0000436-3 Execução Provisória
Advogado: Ricardo Maluf Widerski OAB PR046253
Réu: Claudimar Trisote de Souza
Objeto: Despacho em 21/12/2013: Defiro a cota ministerial de fls. 42/43. Proceda-se conforme requerido, servindo a presente como ofício.
Considerando a informação de fl. 44, nova vista dos autos ao Ministério Público.
Campina da Lagoa (PR), 20 de dezembro de 2013.
Ariane Maria Hasemann
Juíza de Direito designada

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Afonso Miguel Lula OAB PR036176	006	2013.0001884-4
Cleverson Giovanni Bertotti OAB PR064804	004	2013.0002911-0
Eucleres da Rocha Cordeiro OAB PR046006	008	2011.0001737-2
Fernando Almeida Antunes OAB PR049333	005	2013.0002886-6
João Alves da Cruz OAB PR023061	007	2013.0002097-0
Marcos Fernando Pedroso OAB PR051406	001	2013.0002919-6
Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069	002	2013.0002907-2
	003	2013.0002906-4

001 2013.0002919-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Investigado: Vanessa Micheli Batista da Mata
Advogado: Marcos Fernando Pedroso OAB PR051406
Réu: Vanessa Micheli Batista da Mata
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em favor de Vanessa Micheli Batista da Mata pelas razões ora expostas."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

002 2013.0002907-2 Petição
Advogado: Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069
Requerente: Florisvaldo Ferreira Proença
Objeto: Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor de Florisvaldo Ferreira Proença, pelas razões ora expostas.

003 2013.0002906-4 Petição
Advogado: Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069
Requerente: Robson José dos Santos
Réu: Robson Jose dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor de Vanessa Leal Chaves, pelas razões ora expostas."
Dispositivo: "Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor de Vanessa Leal Chaves, pelas razões ora expostas."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

004 2013.0002911-0 Petição
Advogado: Cleverson Giovanni Bertotti OAB PR064804
Requerente: Vilma Terezinha de Oliveira França
Objeto: Ex postisis, com fundamento nos artigos 316 e 319 do Código de Processo Penal, reconsiderando a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva nos autos principais nº 2013.1384-2, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a requerente Vilma Terezinha de Oliveira França e lhe aplico as seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

005 2013.0002886-6 Petição
Advogado: Fernando Almeida Antunes OAB PR049333
Requerente: Vanessa Leal Chaves
Réu: Vanessa Leal Chaves
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "Ante o exposto, indefiro o pedido de prisão domiciliar formulado em favor de Vanessa Leal Chaves, pelas razões ora expostas."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

006 2013.0001884-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Afonso Miguel Lula OAB PR036176
Réu: Jonathan Pereira Conceição
Réu: Jonathan Pereira Conceição
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, e por tudo mais do que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de CONDENAR, o réu JONATHAN PEREIRA CONCEIÇÃO como incurso nas sanções do artigo 157, § 2°, inciso II do Código Penal e artigo 244-B da Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 2 meses e 19 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

007 2013.0002097-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Marcelo Crispim
Objeto: Despacho em 17/12/2013: I. Tendo o acusado Marcelo Crispim sido devidamente notificado às fls. 2123-verso, intime-se seu defensor constituído às fls. 1729, para que diga se ratifica a defesa apresentada às fls. 1747/1750.
II. No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada para os dias 10 e 11/02/2014 (fls. 1993).

III. Diligências necessárias. Intimem-se.

008 2011.0001737-2 Execução da Pena
Advogado: Eucleres da Rocha Cordeiro OAB PR046006
Réu: Diogenes de Oliveira
Objeto: Abra-se vista às partes para manifestação acerca da justificativa apresentada pelo reeducando no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 16/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Paulo Vinicius Alves Pereira OAB PR029808	001	2011.0001559-0

001 2011.0001559-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Vinicius Alves Pereira OAB PR029808
Réu: Sebastião de Jesus
Objeto: Designação de Audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2014, às 16h00min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Carraro Hernandes OAB PR045986	002	2010.0001984-5
Daniele Virgolino do Couto OAB PR055746	001	2013.0002958-7
Edivande José de Freitas OAB PR063951	004	2013.0002858-0
Eduardo Faria de Oliveira Campos OAB PR037730	003	2013.0001337-0
João Alves da Cruz OAB PR023061	002	2010.0001984-5
Junior Cezar Nunes de Freitas OAB PR030412	003	2013.0001337-0
Marcio Berbet OAB PR028772	002	2010.0001984-5
Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069	002	2010.0001984-5
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	002	2010.0001984-5
Renata Moysa Gimael OAB PR055696	002	2010.0001984-5

001 2013.0002958-7 Petição
Advogado: Daniele Virgolino do Couto OAB PR055746
Réu: Sebastião de Jesus
Objeto: Despacho em 18/12/2013: I - intime-se o requerente para que instrua a inicial com os documentos necessários à apreciação do pedido, tais como: fotocópia do auto de prisão em flagrante ou decisão que determinou a prisão e a respectiva certidão de cumprimento, procuração, comprovantes de endereço e trabalho, documentos pessoais e certidões de antecedentes criminais do Distribuidor local e da V.E.P.
II - Depois do cumprimento do item supra voltem conclusos de imediato.

002 2010.0001984-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: André Luiz Carraro Hernandes OAB PR045986
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028772
Advogado: Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Advogado: Renata Moysa Gimael OAB PR055696
Réu: Carol Silva de Castro Alves
Réu: Claudio Barroso Braga
Réu: Douglas de Moraes
Réu: Eder Roberto Amorim
Réu: Fabio Correia
Réu: Jaime Leonel Rodrigues
Réu: José Wilson de Oliveira
Réu: Waldemar Alves dos Santos Junior
Objeto: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2014, às 15h00min.

003 2013.0001337-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PARANAVAÍ / PR
Autos de origem: 201200004949
Advogado: Eduardo Faria de Oliveira Campos OAB PR037730
Advogado: Junior Cezar Nunes de Freitas OAB PR030412
Réu: Mayke Sergio de Souza Fernandes
Objeto: Desigação de audiência para cumprimento co ato deprecado para o dia 14 de janeiro de 2014, às 16h30min.

004 2013.0002858-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / NOVA ESPERANÇA / PR
Autos de origem: 201300006277
Advogado: Edivande José de Freitas OAB PR063951
Réu: Bruno Aparecido Silvino Mendula
Objeto: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2014, às 15h00min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 17/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	001	2013.0002156-0

001 2013.0002156-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Réu: Rodrigo Ribeiro dos Santos
Objeto: Designação de audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 20 de janeiro de 2014, às 14h00min.

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Henrique Bana Pailo OAB PR033473	001	2012.0000205-9
Rodrigo Alves de Oliveira OAB PR042136	001	2012.0000205-9

001 2012.0000205-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Henrique Bana Pailo OAB PR033473
Advogado: Rodrigo Alves de Oliveira OAB PR042136
Réu: Roberto Costa da Silva
Objeto: Para que os Procuradores do réu apresentem as alegações finais, no prazo legal

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Carlópolis Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcides Soares de Oliveira Neto OAB PR013320	001	2007.0000062-6

001 2007.0000062-6 Execução da Pena
Réu/indiciado: Joao Paulo Carolino Candido
Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto OAB PR013320
Objeto: Indefiro o pedido de Saída Temporária

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DRA. FILOMAR HELENA PEROZA CARESIA
Juíza de Direito

Ana Luisa Issler Vaucher da Silva 05 **2009.5651-0**
Anderson Dari de Azevedo 03 **1013.8380-8**
Cassiano Cesar dos Santos 04 **2013.8438-3**
Chayani Batista 01 **2013.8146-5**
Donizetti de Oliveira 05 **2009.5651-0**
Edinéia Sicbneihler 10 **2008.1690-7**
Eduardo Dal Molin Cristo 12 **2013.4452-7**
Keti Jaqueline Prestes 11 **2011.3949-0**
Marcelo Navarro de Morais 07 **2005.3699-6**
Otávio Gutkoski 08 **2000.699-0**
Rubens José de Souza Junior 02 **2013.8395-6**
Salazar Barreiros Junior 06 **2003.719-4**
Vilmar Zornita 09 **2009.3709-4**

01. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº 2013.8146-5 - Requerente(s): JUAREZ FONSECA DOS SANTOS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que revogou a prisão preventiva nos termos do artigo 316 do CPP, sendo de pronto expedido alvará de soltura em favor da mesma. - Dr(a). Chayani Batista.
02. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº 2013.8395-6 - Requerente(s): LUIZ CLAUDIO SOBRAL HENQUE - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que indeferiu o pedido formulado vez que presentes os requisitos da medida extrema; a conduta, em tese praticada se reveste de gravidade concreta e; não há nenhum elemento novo que pudesse conduzir o juízo à reconsideração da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso, cabendo, caso queira, impetrar ordem de habeas corpus. - Dr(a). Rubens José de Souza Junior.
03. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº 2013.8380-8 - Requerente(s): ANIZIO CORREA LEITE - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que indeferiu o pedido formulado vez que presentes os requisitos da medida extrema; a conduta, em tese praticada se reveste de gravidade concreta e; não há nenhum elemento novo que pudesse conduzir o juízo à reconsideração da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso, cabendo, caso queira, impetrar ordem de habeas corpus. - Dr(a). Anderson Dari de Azevedo.
04. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº 2013.8438-3 - Requerente(s): CLEIO SOUZA MARAVILHA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que indeferiu o pedido formulado vez que presentes os requisitos da medida extrema; a conduta, em tese praticada se reveste de gravidade concreta e; não há nenhum elemento novo que pudesse conduzir o juízo à reconsideração da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso, cabendo, caso queira, impetrar ordem de habeas corpus. - Dr(a). Cassiano Cesar dos Santos.
05. PROCESSO CRIME nº 2009.5651-0 - Acusado(a)(s): ELENICE APARECIDA DIAS DA PAZ - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) Assistente de Acusação e Defensor do acusado do inteiro teor do laudo psiquiátrico de fls. e fls., tomando ciência do mesmo. - Dr(a). Ana Luisa Issler Vaucher da Silva e; Dr(a) Donizetti de Oliveira.
06. PROCESSO CRIME nº 2003.719-4 - Acusado(a)(s): MARLY FERREIRA BUENO - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor do acusado do inteiro teor do laudo psiquiátrico de fls. e fls., tomando ciência do mesmo. - Dr(a). Salazar Barreiros Junior.
07. PROCESSO CRIME nº 2005.3699-6 - Acusado(a)(s): HELTON JORGE ODY - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) Defensor do acusado do inteiro teor do laudo psiquiátrico de fls. e fls., tomando ciência do mesmo. - Dr(a). Marcelo Navarro de Morais.
08. PROCESSO CRIME nº 2000.699-0 - Acusado(a)(s): ANTONIO ADEMAR MARTINS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) Defensor do acusado do inteiro teor do laudo psiquiátrico de fls. e fls., tomando ciência do mesmo. - Dr(a). Otávio Gutkoski.
09. PROCESSO CRIME nº 2009.3709-4 - Acusado(s): CRISTINA LODI DE LIMA - Intime-se os Dr(es). Defensor(es) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da testemunha não encontrada, declinando no mesmo prazo seu endereço, ciente de que a não manifestação no prazo estipulado importará em preclusão da produção probatória respectiva. - Dr(a). Vilmar Zornita.
10. PROCESSO CRIME nº 2008.1690-7- Acusado(s): LUIZ CARLOS BARROS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para manifestar-se na oportunidade e prazo do artigo 402 do Código de Processo Penal, ciente ficando de que a não manifestação no prazo estipulado importará em preclusão da produção probatória respectiva. - Dr(a). Edinéia Sicbneihler.
11. PROCESSO CRIME nº 2011.3949-0 - Acusado(s): DIRCEU DE MORAES - Intime-se o Dr. Defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas aptas a depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do Código de Processo Penal). - Dr(a). Keti Jaqueline Prestes.
12. PROCESSO CRIME nº 2013.4452-7 - Acusado(s): - Intime-se os Dr(es). Defensor(es) para promover o traslado dos referidos autos afim de oportunizar a subida dos mesmos ao Tribunal de Justiça para processamento do recurso interposto, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Eduardo Dal Molin Cristo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ricardo Martins OAB PR007432	002	2001.0000129-0
	003	2001.0000129-0
Regina Alves de Carvalho OAB PR044932	001	2013.0001290-0

001 2013.0001290-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Regina Alves de Carvalho OAB PR044932
Réu: Thiago Lopes Faustino
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 13/02/2014

002 2001.0000129-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adilson Ricardo Martins OAB PR007432
Réu: Alcir da Silva
Objeto: INTIME-SE o defensor acerca do Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri designada para 11/02/2014 às 09:00, bem como acerca do Sorteio dos Jurados designado para o dia 15/01/2014 às 13:10.

003 2001.0000129-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adilson Ricardo Martins OAB PR007432
Réu: Alcir da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 11/02/2014

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailton Felisbino Teixeira OAB RO004427	002	2013.0008776-5
Aline Prata Fonseca OAB SP236701	008	2006.0002244-0
Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896	010	2012.0001496-0
Claudia Regina S. Teixeira OAB RO005424	002	2013.0008776-5
Diogo Hendrigo Neves Gerber OAB PR054160	010	2012.0001496-0
Eduardo Wagner Nahorny OAB PR064614	009	2011.0005055-8
Eliseu Minichillo de Araujo OAB SP103048	008	2006.0002244-0
Irvandro Alves da Silva OAB RO005662	002	2013.0008776-5
Joao Francisco Pinheiro Oliveira OAB RO001512	002	2013.0008776-5
Julio Adair Morbach OAB PR042546	001	2013.0006197-9
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	006	2013.0007481-7
Leandro de Faveri OAB PR030407	008	2006.0002244-0
Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183	006	2013.0007481-7
Marcio Setenareski OAB PR035152	005	2014.0000014-9
Mauro Soares Felipe OAB PR047675	003	2008.0001186-7
Micheli Cristina Dionisio dos Santos OAB PR051077	004	2013.0007396-9
Roberto Luiz Celuppi OAB PR047369	009	2011.0005055-8
Rodrigo Josefi Moraes de Jesus OAB PR049385	010	2012.0001496-0
Sandro Roberto Vieira OAB PR058405	007	2013.0008072-8
Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055	003	2008.0001186-7
Vilmar Zornitta OAB PR046614	006	2013.0007481-7

001 2013.0006197-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Réu: Maycon William dos Santos

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 23/01/2014

002 2013.0008776-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Cacoal / RO
Autos de origem: 0042930-48.2008.8.22.0007
Advogado: Ailton Felisbino Teixeira OAB RO004427
Advogado: Claudia Regina S. Teixeira OAB RO005424
Advogado: Irvandro Alves da Silva OAB RO005662
Advogado: Joao Francisco Pinheiro Oliveira OAB RO001512
Réu: Claudio Pereira
Réu: Joao da Silva do Carmo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 15/01/2014

003 2008.0001186-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Soares Felipe OAB PR047675
Advogado: Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055
Réu: Nicodemos Meira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 14/01/2014

004 2013.0007396-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Micheli Cristina Dionisio dos Santos OAB PR051077
Réu: Sivaldo Oliveira da Silva
Réu: Sivaldo Oliveira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolve o acusado da imputação neste caderno processual a ele feita, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP."
Dispositivo: "Absolve o acusado da imputação neste caderno processual a ele feita, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP."
Magistrado: Leonardo Ribas Tavares

005 2014.0000014-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcio Setenareski OAB PR035152
Requerente: Flavio Schmoeller de Figueiredo
Objeto: Indeferido em 03/01/2014.

006 2013.0007481-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
Advogado: Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183
Advogado: Vilmar Zornitta OAB PR046614
Réu: Alencar Klauss
Réu: Robson Rodrigo de Oliveira
Objeto: Apresentem as defesas dos réus, suas alegações finais, no prazo legal.

007 2013.0008072-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Jorge Peter
Objeto: "Preliminarmente, intime-se o subscritor da resposta à acusação para que dê atendimento ao determinado na segunda parte do item 3 da fl. 64, ou seja, para que apresente o devido substabelecimento, eis que há nos autos procuração que anteriormente já havia sido outorgada pelo réu a outros advogados".

008 2006.0002244-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aline Prata Fonseca OAB SP236701
Advogado: Eliseu Minichillo de Araujo OAB SP103048
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Réu: Elber Gomes de Oliveira
Objeto: Em data de 18/12/2013 foi revogada a prisão preventiva.

009 2011.0005055-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Wagner Nahorny OAB PR064614
Advogado: Roberto Luiz Celuppi OAB PR047369
Réu: Leandro Luiz de Souza
Objeto: "Intimem-se os defensores para que, em cinco dias, informem o atual endereço do réu".

010 2012.0001496-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 200800014980
Advogado: Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896
Advogado: Diogo Hendrigo Neves Gerber OAB PR054160
Advogado: Rodrigo Josefi Moraes de Jesus OAB PR049385
Réu: Gedriel Venuk
Objeto: Intime-se para que fique ciente sobre o deferimento pelo juízo deprecante do pedido feito pelo réu, prorrogando-se as apresentações em seis meses, bem como de que o réu deverá comprovar oportunamente o efetivo exercício da atividade laboral no exterior.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 4ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Santana OAB PR046854	002	2011.0005641-6
Andreia Paula Moro OAB PR049271	002	2011.0005641-6
Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989	003	2013.0008494-4
Douglas Bonaldi Maranhão OAB PR036010	005	2013.0008407-3
Janete Maria Claser Silva OAB PR024865	008	2012.0005811-9
Jorge da Silva Giulian OAB PR39108B	006	2013.0008426-0
Marcelo Moço Correa OAB PR040007	001	2012.0000312-8
Marcos de Queiroz Ramalho OAB PR015263	005	2013.0008407-3
Marcus Vinicius Delavelentina OAB PR062646	004	2013.0008529-0
Milton Machado OAB PR047422	007	2012.0002871-6
Neusa Fatima Refatti OAB PR031003	002	2011.0005641-6
Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957	007	2012.0002871-6
Paulo Reneu Simões dos Santos OAB PR019269	001	2012.0000312-8
Silvio Silva OAB PR024864	008	2012.0005811-9

001 2012.0000312-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Moço Correa OAB PR040007
Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos OAB PR019269
Réu: Luiz Carlos Luft
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Art. 386, VII do CPP."
Dispositivo: "Art. 386, VII do CPP."
Magistrado: Carlos Eduardo Stella Alves

002 2011.0005641-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Paula Santana OAB PR046854
Advogado: Andreia Paula Moro OAB PR049271
Advogado: Neusa Fatima Refatti OAB PR031003
Réu: Carlito Afonso de Barros
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Art. 386, VII do CPP."
Dispositivo: "Art. 386, VII do CPP."
Magistrado: Carlos Eduardo Stella Alves

003 2013.0008494-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 201200004310
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Réu: Gean Mateus Sobrinho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 12/02/2014

004 2013.0008529-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201200020260
Advogado: Marcus Vinicius Delavelentina OAB PR062646
Réu: Bruno Zafalon Camacho
Réu: Mauro Camacho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/02/2014

005 2013.0008407-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201200060563
Réu/indiciado: L. F. R.
Réu/indiciado: P. H. O.
Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão OAB PR036010
Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho OAB PR015263
Réu: Lucas Ferreira Ramalho
Réu: Pedro Henrique de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:20 do dia 23/01/2014

006 2013.0008426-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Juizado De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher, Vara De Crimes Contra Crianças, Adolescentes E Idosos E De Execução De Penas E Medidas Alternativas / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201000015165
Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR39108B
Réu: Carlos Roberto Fagundes de Oliveira
Réu: Washington Jose Jackes Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/02/2014

007 2012.0002871-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Milton Machado OAB PR047422
Advogado: Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957
Réu: João da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Art. 147 do CP e art. 21 do Decreto lei 3.688/41, no âmbito da Lei 11.340/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 1 mês e 22 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Carlos Eduardo Stella Alves

008 2012.0005811-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Janete Maria Claser Silva OAB PR024865
Advogado: Silvio Silva OAB PR024864
Réu: Algemiro Portes da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Art. 129, § 9º e 147 do CP e art. 21 do Decreto Lei 3688/41, no âmbito da Lei 11.340/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 4 meses e 22 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Carlos Eduardo Stella Alves

CASTRO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 03/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Jose de Farias OAB PR037070	001	2014.0000009-2
Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618	004	2013.0001347-8
Marcelo Fabiano Greskiv OAB PR026999	003	2012.0000750-6
Marcos Luciano de Araujo OAB PR035589	003	2012.0000750-6
Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904	002	2013.0001276-5

001 2014.0000009-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Requerente: Roberson Cherpinkz
Objeto: Por fim, ainda não vislumbro suficientes as medidas cautelares diversas da prisão, ainda mais quando presentes e mantidos os requisitos da prisão preventiva supramencionados. À vista do exposto, concluo pela NÃO CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA a ROBERSON CHERPINKZ, mantendo os fundamentos esposados na decisão que decretou sua prisão cautelar, eis que há indícios suficientes nos autos de autoria e materialidade do delito. Além disso, estão presentes os requisitos autorizadores de sua prisão, qual seja, a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Diante do acima exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por ROBERSON CHERPINKZ.
1. Intimem-se. Dê-se ciência à Dra. Promotora de Justiça.
2. Diligências necessárias.

002 2013.0001276-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Público do Estado do Paraná
Advogado: Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904
Réu: Jose Fernando Roque Doin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 21/01/2014

003 2012.0000750-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv OAB PR026999
Advogado: Marcos Luciano de Araujo OAB PR035589
Réu: John Robison Chopek Lucidorio
Réu: Lenisson Dias de Souza
Réu: Wagner Paulo Farias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 21/01/2014

004 2013.0001347-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618
Réu: Jeferson Aurelio do Prado Galvão
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 21/01/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Mauricio Goncalves OAB PR015706	001	2013.0001153-0
Carlos Roberto de Almeida OAB PR017569	001	2013.0001153-0

001 2013.0001153-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Mauricio Goncalves OAB PR015706
Advogado: Carlos Roberto de Almeida OAB PR017569
Objeto: Ademais, com relação a afirmação de encontram-se presos ha quase três meses, tem-se que o prazo é razoável e não chegou sequer ao prazo mínimo da soma simples da instrução criminal. Ademais, nota-se que a instrução já findou estando em fase de alegações finais, não tendo que se falar em excesso de prazo.
Ex positis, indefiro o pedido de Revogação de Prisão Preventiva, subsistindo, via de consequência, a prisão dos requerentes.
Intime-se a defesa dos réus para que apresente alegações finais.
Após, venham conclusos para prolação de sentença.
Intimações e Diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Postiglione Buhrer OAB PR025633	001	2013.0000942-0
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662	001	2013.0000942-0
Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618	002	2013.0001347-8
Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655	001	2013.0000942-0
Marli Aparecida Wasem OAB PR040218	001	2013.0000942-0

001 2013.0000942-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Alexandre Postiglione Buhrer OAB PR025633
Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Advogado: Marli Aparecida Wasem OAB PR040218
Réu: Adilso Jesus da Silva
Réu: Altair Zanocine
Réu: Edson Roberto de Paula
Réu: Julio Pompeo Beguetto Kiel
Réu: Kleverson de Avila Maia
Réu: Marcio Jose de Castro
Réu: Marco Aurelio Lustoza Santos
Objeto: Diante do exposto e como medida necessária para a garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, com fulcro no inc. I do art. 313 do CPP, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e mantenho a prisão preventiva dos acusados.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
2 - Demais diligências necessárias.

002 2013.0001347-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618
Réu: Jeferson Aurelio do Prado Galvão
Objeto: Destarte, não sendo o caso de absolvição sumária e tendo em vista a necessidade de instrução impõe-se prosseguimento do feito.
4. Designo audiência de instrução e julgamento, para o 21/ 01/2014 às 17:00 horas.
5. Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo réu, merece o mesmo ser indeferido.
Considerando que as circunstâncias em nada se alteraram, portanto, ante a subsistência dos requisitos e pressupostos que embasaram a decretação da prisão preventiva do réu JEFFERSON AURELIO DO PRADO GALVAO, mantenho a sua prisão preventiva, no intuito de assegurar a ordem pública.
Intimem-se e requisite-se o réu. Intimem-se o Defensor, o Ministério Público, e as demais testemunhas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Vieira Zahdi Machado OAB PR057826	003	2012.0000685-2
Alexandre Postiglione Buhrer OAB PR025633	013	2013.0000942-0
Antonio Mauricio Goncalves OAB PR015706	009	2013.0000708-7
	010	2013.0000777-0
Carlos Roberto de Almeida OAB PR017569	022	2013.0001361-3
	023	2013.0001342-7
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662	013	2013.0000942-0
Fabio Jose de Farias OAB PR037070	002	2013.0001628-0
	004	2012.0001454-5
	006	2011.0000440-8
	009	2013.0000708-7
	010	2013.0000777-0
	012	2012.0001454-5
	019	2013.0000969-1
	024	2013.0001137-8
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	001	2013.0000005-8
	007	2013.0000005-8
	011	2013.0001120-3
	014	2013.0001120-3
	015	2013.0001371-0
	019	2013.0000969-1
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	005	2013.0001627-2
Julio Adriano Tonatto Philbert OAB PR055633	008	2013.0001136-0
Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655	013	2013.0000942-0
Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319	018	2013.0001069-0
	019	2013.0000969-1
Marcelo Fabiano Greskiv OAB PR026999	017	2012.0000750-6
Marcos Luciano de Araujo OAB PR035589	004	2012.0001454-5
	012	2012.0001454-5
	017	2012.0000750-6
Marli Aparecida Wasem OAB PR040218	013	2013.0000942-0
Marli Marlene Horst OAB PR028582	004	2012.0001454-5
	012	2012.0001454-5
	019	2013.0000969-1
Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904	001	2013.0000005-8
	016	2013.0001276-5
	020	2013.0001570-5
	021	2013.0001549-7
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	009	2013.0000708-7
Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039	018	2013.0001069-0

001 2013.0000005-8 Execução da Pena
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Advogado: Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904
Réu: Rivadario Gonçalves
Objeto: Despacho em 16/12/2013: Primeiramente, antes da análise do pedido, intime-se o procurador constituído do sentenciado, para que informe sobre a necessidade de permanência do paciente no estabelecimento hospitalar após a cirurgia, ou seja, se sairá no mesmo dia, ou deverá ficar em repouso. No caso da segunda opção, favor informar a quantidade de dias.
Intimações e diligências necessárias.

002 2013.0001628-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Requerente: Alex Bruno Kusdra Camargo
Objeto: Portanto, revela-se necessária a manutenção da prisão preventiva de ALEX BRUNO KUSDRA CAMARGO para se garantir a ordem pública, ante os danos que a liberdade pode causar. Com isso, impede-se a reprodução de fatos como esses, acautelando-se o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
Isto posto, indefiro o pedido de Revogação da Prisão Preventiva.
Intimem-se.

003 2012.0000685-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado OAB PR057826
Réu: Anderson Gonçalves
Objeto: Despacho em 05/12/2013: 1. Tendo em vista o fato de que a defesa protestou pela oitiva das mesmas testemunhas arroladas na denúncia (fls. 89-v), intime-se a advogada dativa do acusado, a Dr. Adriana Vieira Zahdi Machado, a fim de que a mesma se manifeste acerca da desistência da oitiva da testemunha Alan Ferreira, arguida pelo agente ministerial às fls. 107. Na hipótese de insistência na oitiva da mesma, informe, no prazo de dez dias, seu endereço atualizado.
2. Após, voltem conclusos para designação de audiência de continuação.
3. Diligências necessárias.

004 2012.0001454-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Advogado: Marcos Luciano de Araujo OAB PR035589
Advogado: Marli Marlene Horst OAB PR028582
Réu: Jose Adilson Saldanha
Réu: Josuel da Silva Matsumoto
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do réu JOSUEL DA SILVA MATSUMOTO por entender ainda presentes os pressupostos e requisitos que legitimaram a sua decretação.
Certifique-se a Escrivania acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida à Comarca de Ponta Grossa - PR para a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, via sistema Mensageiro.

005 2013.0001627-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Requerente: Alexsandro Ferreira dos Santos
Objeto: 1- Intime-se o procurador do réu para que instrua o presente pedido com os documentos necessários para análise, quais sejam, cópia da decisão que decretou a prisão preventiva, auto de prisão em flagrante, bem como, das declarações constantes nos autos principais.
2- Com a juntada, abra-se vistas ao Ministério Público e voltem conclusos.
3- Diligências necessárias

006 2011.0000440-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Alcebiades Carneiro dos Santos
Réu: Jose Oscar Camargo
Réu: Alcebiades Carneiro dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "II - Tendo em vista a morte do réu e o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 62 do CPP, impõe-se a declaração de extinção da sua punibilidade, nos termos do art. 107, inc. I, do CP.
III - Diante do exposto e com fulcro no art. 107, inc. I, do CP, declaro extinta a punibilidade do réu ALCEBÍADES CARNEIRO DOS SANTOS em relação aos fatos imputados nestes autos.
Oportunamente, observadas as formalidades legais e feitas as devidas comunicações, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público.
Com relação ao pedido formulado pelo Ministério Público, para que seja intimado o defensor do réu José Oscar para juntada do rol de testemunhas, indefiro referido pedido, haja vista que está precluso o direito da defesa em apresentar rol de testemunhas, visto que ás fls. 114 foi dado prazo de 15 dias para juntada de tal documento, o qual não foi cumprido.
Assim, tendo em vista que o foi extinta a punibilidade do réu Alcebíades, bem como o réu José Oscar já foi devidamente interrogado, abra-se vistas às partes para apresentação das alegações finais.
"
Dispositivo: "II - Tendo em vista a morte do réu e o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 62 do CPP, impõe-se a declaração de extinção da sua punibilidade, nos termos do art. 107, inc. I, do CP.
III - Diante do exposto e com fulcro no art. 107, inc. I, do CP, declaro extinta a punibilidade do réu ALCEBÍADES CARNEIRO DOS SANTOS em relação aos fatos imputados nestes autos.
Oportunamente, observadas as formalidades legais e feitas as devidas comunicações, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público.
Com relação ao pedido formulado pelo Ministério Público, para que seja intimado o defensor do réu José Oscar para juntada do rol de testemunhas, indefiro referido pedido, haja vista que está precluso o direito da defesa em apresentar rol de testemunhas, visto que ás fls. 114 foi dado prazo de 15 dias para juntada de tal documento, o qual não foi cumprido.
Assim, tendo em vista que o foi extinta a punibilidade do réu Alcebíades, bem como o réu José Oscar já foi devidamente interrogado, abra-se vistas às partes para apresentação das alegações finais.
"
Magistrado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha

007 2013.0000005-8 Execução da Pena
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Réu: Rivadario Gonçalves
Objeto: - Quanto a realização da cirurgia vascular, em razão do precário estado de saúde do apenado, como exaustivamente demonstrado nos presentes autos, AUTORIZO a sua realização, devendo a Polícia Militar ser oficiada para que efetue a escolta ao endereço fornecido na petição de fls. 222...
Assim, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, pelas causas acima expostas.
Para tanto, oficie-se junto ao Complexo Médico Penal, com urgência, solicitando vaga ao apenado RIVADÁRIO GONÇALVES, para que possa permanecer pelo período de 30 (trinta) dias na instituição, em razão do período pós-operatório e para sua recuperação.

008 2013.0001136-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Adriano Tonatto Philbert OAB PR055633
Réu: Antonio Carlos Cardoso
Objeto: Despacho em 17/12/2013: 1 - Converto o feito em diligência, no intuito, de que fique demonstrada a materialidade dos delitos descritos na denúncia.
2 - Advirto a Escrivania para que cumpra integralmente o despacho dado em audiência, reiterando o Ofício ao CREAS ACONCHEGO desta Comarca, requisitando os relatórios feitos pelas psicólogas responsáveis pelo caso, com urgência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência.
3 - Com a resposta, vistas às partes pelo prazo de 48 horas.
4 - Após, venham conclusos para prolação de sentença.
5 - Diligências necessárias.

009 2013.0000708-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Mauricio Goncalves OAB PR015706
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Jackson de Jesus Silveira Correia
Réu: Robson Machado
Objeto: Despacho em 17/12/2013: 1 - Converto o feito em diligência, no intuito, de que fique demonstrada a materialidade dos delitos descritos na denúncia.
2 - Oficie-se ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo da arma e das munições encaminhadas às fls. 49.
3 - Isto posto, determino o desapensamento dos autos a fim de que se evite eventual atraso no julgamento dos autos 2013.777-0, tendo em vista que os réus se encontram presos, o que faço com fulcro no artigo 80 do CPP.
4 - Dê-se vistas às partes pelo prazo de 48 horas.
5 - Após, venham conclusos para prolação de sentença.
6 - Diligências necessárias.

010 2013.0000777-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Mauricio Goncalves OAB PR015706
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Jackson de Jesus Silveira Correia
Réu: Robson Machado
Réu: Jackson de Jesus Silveira Correia
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelos fundamentos expostos, julgo totalmente procedente a denúncia para CONDENAR os réus JACKSON DE JESUS SILVEIRA CORREIA e ROBSON MACHADO nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal"
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 160
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Robson Machado
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelos fundamentos expostos, julgo totalmente procedente a denúncia para CONDENAR os réus JACKSON DE JESUS SILVEIRA CORREIA e ROBSON MACHADO nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal"
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 160
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha

011 2013.0001120-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Réu: Sandra Aparecida Barreto
Objeto: Destarte, não sendo o caso de absolvição sumária, impõe-se prosseguimento do feito.
2. Dito isso recebo a denúncia.
3. Recebida a denúncia, promovam-se as comunicações devidas.
4. Cite-se a acusada.
5. Na forma do artigo 56 da Lei 11.343/2006 designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2014 ÀS 13:00 horas
6. Intime-se a ré, a defesa e o Ministério Público.
7. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação ás fls. 03.
8. Reiterem-se os ofícios eventualmente ainda não respondidos.
9. Oficie-se a Delegacia de Polícia requisitando o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida.
10. Diligências necessárias.

012 2012.0001454-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Advogado: Marcos Luciano de Araujo OAB PR035589
Advogado: Marli Marlene Horst OAB PR028582
Réu: Jose Adilson Saldanha
Réu: Josuel da Silva Matsumoto
Objeto: Despacho em 18/12/2013: Conforme decisão já exarada às fls. 431/432, mantenho a preventiva do réu JOSUEL DA SILVA MATSUMOTO.
Intimações e diligências necessárias.

013 2013.0000942-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Alexandre Postiglione Buhrer OAB PR025633
Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Advogado: Marli Aparecida Wasem OAB PR040218
Réu: Adilso Jesus da Silva

Réu: Altair Zanocine
Réu: Edson Roberto de Paula
Réu: Julio Pompeo Beguetto Kiel
Réu: Kleverson de Avila Maia
Réu: Marcio Jose de Castro
Réu: Marco Aurelio Lustoza Santos
Objeto: Despacho em 17/12/2013: 1. Tendo em vista as testemunhas de defesa José Marcos Rosa da Silva Junior e Lázaro Estevão de Paula encontram-se lotadas na 43ª Delegacia de Polícia de Castro, defiro o pedido de fls. 1105, devendo suas oitivas se realizarem perante este juízo.
2. Antes da análise do pedido de fls. 1106, intime-se o procurador dos réus Kleverson de Ávila Maia e Adilson Jesus da Silva para que comprove, no prazo de dez dias, a existência de processo administrativo movido pela Prefeitura Municipal de Castro relativamente aos mesmos.
3. Defiro o pedido de fls. 1107, devendo a escrivania certificar-se nos termos requeridos.
4. Após o retorno da carta precatória já expedida com a finalidade de inquirição de testemunha, voltem conclusos para designação de audiência de continuação, oportunidade em que se realizará a oitiva das testemunhas de defesa Lazaro Estevão e José Marcos Rosa, bem o interrogatório do réu.
5. Diligências necessárias.

014 2013.0001120-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Réu: Sandra Aparecida Barreto
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PINHAIS/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: Sandra Aparecida Barreto
Prazo: 15 dias

015 2013.0001371-0 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Fabio Junior da Silva
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Objeto: Ex positis, indefiro o pedido, subsistindo, via de consequência, a prisão do requerente FABIO JUNIOR DA SILVA.
Oficie-se à Delegacia de Polícia requisitando informações acerca da conclusão do Inquérito Policial, com urgência.

016 2013.0001276-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904
Réu: Jose Fernando Roque Doin
Objeto: 1. Trata-se de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva de JOSE FERNANDO ROQUE DOIN, alegando que o réu encontra-se preso desde 09/10/13 e a audiência e as testemunhas de acusação não compareceram.
O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido (fls.124/125).
Ex positis, ante a ausência de alteração fática, indefiro o pedido, subsistindo, via de consequência, a prisão do requerente JOSE FERNANDO ROQUE DOIN.
Designo para audiência de continuação o dia 21/01/2013 às 16:00 horas
Intimações e Diligências

017 2012.0000750-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv OAB PR026999
Advogado: Marcos Luciano de Araujo OAB PR035589
Réu: John Robison Chopek Lucidorio
Réu: Lenisson Dias de Souza
Réu: Wagner Paulo Farias
Objeto: Quanto ao reconhecimento a ser realizado em juízo, observo que o mesmo já foi feito em sede de inquérito policial, tanto de forma pessoal, quanto fotográfica, o que inclusive veio a ser confirmada pela testemunha sigilosa ouvida em juízo. Outrossim, ressalto que a medida restará inócua, visto que a referida testemunha em audiência já afirmou que em razão do transcurso do tempo não tem mais condições de realizar o referido
Por fim, acolho o parecer ministerial de fls. 274, devendo os mandados de intimações para a nova audiência serem expedidos nos mesmos endereços fornecidos nos autos, devendo conduzir as testemunhas para o ato.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2014, às 15:00 horas, devendo ser deprecada a intimação dos réus quanto a realização da audiência

018 2013.0001069-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319
Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039
Réu: James Igor Madureira
Objeto: Ex positis, ante a ausência de alteração fática, indefiro o pedido, subsistindo, via de consequência, a prisão do requerente JAMES IGOR MADUREIRA.
Abra-se nova vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca dos pedidos da defesa de encaminhar o Documento para Perícia, bem como, do pedido para liberação do documento ao irmão do réu.
Intimações e Diligências necessárias.

019 2013.0000969-1 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Investigado: Claiton Mendes
Investigado: Cleusa Conceição da Silva
Investigado: Eduardo da Silva Pereira
Investigado: Elias Kuki
Investigado: Francine de Cassia Miranda
Investigado: Heberton Teodoro
Investigado: Jair de Paula Saldanha
Investigado: Joao Roberto Antunes Lemes
Investigado: Marcos Jose Soares
Investigado: Roseli dos Santos Silva
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Advogado: Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319
Advogado: Marli Marlene Horst OAB PR028582
Objeto: Entendo que o pedido não merece acolhimento.
COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EDUARDO
Ora, tais circunstâncias revelam a alta periculosidade do requerente e coloca em risco a ordem pública, justificando, assim, a decretação da sua custódia preventiva, demonstrando que inexiste qualquer fundamento ou fato novo que justifique a liberdade do requerente.
DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - DOS RÉUS EDUARDO E CLEUZA
Denota-se do disposto que os prazos estão dentro dos parâmetros legais, podendo ainda serem duplicados, ante a complexidade dos fatos e pluralidade dos réus.
Diante do exposto e como medida necessária para a garantia da ordem pública, com fulcro no inc. I do art. 313 do CPP, indefiro o pedido de CLEUSA CONCEIÇÃO DA SILVA E EDUARDO PEREIRA DA SILVA, devendo ser mantida a prisão preventiva decretada.
Intimem-se.

020 2013.0001570-5 Execução Provisória
Advogado: Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904
Réu: Marcos Leandro de Oliveira
Objeto: Entretanto, primeiramente, deve ser aguardada a existência de vaga em local adequado ao regime semiaberto em tempo hábil, no caso, no mínimo 30 (trinta) dias, porquanto foi solicitada a referida vaga em data de 09/12/2013 (fls. 32), e assim, a início, INDEFIRO O PEDIDO, devendo ser aguardado o transcurso do referido prazo para após ser reapreciado acerca de eventual concessão de medida que se harmonizem ao regime semiaberto em favor do reeducando.
Intimações e diligências necessárias.

021 2013.0001549-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904
Requerente: Rosenilda de Fatima Alves
Objeto: Conforme decisão já exarada às fls. 87/88-V, indefiro o pedido de liberdade provisória da ré ROSENILDA DE FÁTIMA ALVES.
Quanto ao pedido alternativo de prisão domiciliar, há que se fazer algumas ponderações. Em razão disso, a princípio, entendo pela ausência de gravidade que ensejaria a mudança de regime para o cumprimento da pena imposta, e indefiro o pedido de concessão do benefício de prisão domiciliar.
Intimações e diligências necessárias.

022 2013.0001361-3 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Carlos Roberto de Almeida OAB PR017569
Requerente: Adair Brasil de Freitas
Objeto: Face todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado e AUTORIZO A RESTITUIÇÃO do bem ao proprietário ora requerente, mediante termo nos autos, nos termos do disposto no artigo 120 do CPP.
Intime-se o postulante. Ciência ao Ministério Público da presente decisão.
Certifique-se a presente decisão nos autos de ação penal/inquérito em andamento.

023 2013.0001342-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Carlos Roberto de Almeida OAB PR017569
Requerente: Zildinei Marinho Lourenço
Objeto: Despacho em 18/12/2013: Insta observar que não há nos autos quaisquer documentos comprovando a propriedade do veículo Ford/Fiesta, vez que o único documento juntado pelo requerente relativamente ao automóvel é o instrumento de procuração de fls. 99 concedendo poderes ao mesmo para a liberação do veículo junto à Companhia da Polícia Militar desta Comarca, de modo que não há prova inequívoca acerca da propriedade do automóvel. Sendo assim, para melhor análise do pedido, intime-se o requerente para que junte aos autos, no prazo de dez dias, o comprovante de propriedade do veículo mencionado na inicial.
2. Ademais, tendo em vista que o réu postulou pelos auspícios da gratuidade de justiça (fls. 08, in fine) e não juntou aos autos qualquer documento atualizado comprovando seu rendimento, intime-se ainda para que colacione aos autos, no prazo de dez dias, o comprovante de rendimento, ou fotocópia da carteira de trabalho, ou comprovante de despesas do mesmo, devendo os documentos juntados estarem atualizados.

024 2013.0001137-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Felipe Jose Stori Moreira
Objeto: Isto posto, e considerando tudo mais dos autos constam, notadamente os termos do parecer ministerial de fls. 128/129, INDEFIRO pedido formulado pelo réu Felipe José Stori Moreira, de revogação de sua prisão preventiva, por entender subsistentes os motivos que ensejaram a decretação, recomendando-o na prisão onde se encontra até ulterior deliberação.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edna Flavia Kovalski OAB PR045558	001	2013.0001542-0
Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539	002	2013.0001499-7
Luiz Jorge Kordel OAB PR027824	004	2011.0001164-1
Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	003	2013.0001521-7

001 2013.0001542-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Edna Flavia Kovalski OAB PR045558
Requerente: Alcindo de Jesus Valenga
Objeto: Despacho em 12/12/2013: Atenda-se a cota ministerial, intimando o requerente no prazo de 10 dias que junte documentos comprobatórios do alegado, sob pena de indeferimento.
Diligências necessárias.

002 2013.0001499-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes OAB PR062539
Requerente: Dirlei Rodrigues dos Santos
Objeto: Despacho em 12/12/2013: Inicialmente, intime-se a requerente para que junte cópia do inquérito para que possa ser analisado o pedido, n prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

003 2013.0001521-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
Requerente: Luiz Celso da Silva
Objeto: Pelo presente fica intimado para que junte aos autos documentos que comprovem as alegações da petição inicial.

004 2011.0001164-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz Jorge Kordel OAB PR027824
Requerente: Cleverson dos Santos Ramos
Objeto: Despacho em 06/12/2013: Vistos,
1. Em análise dos autos, verificou-se que o réu postulou pelos auspícios da gratuidade de justiça (fls. 04, in fine). Todavia, não juntou aos autos qualquer documento atualizado comprovando seu rendimento.
2. Desse modo, para melhor análise do pedido, intime-se o defensor constituído do réu para que colacione aos autos o comprovante de rendimento, ou fotocópia da carteira de trabalho, ou comprovante de despesas do mesmo, devendo os documentos juntados estarem atualizados.
3. Com a juntada dos documentos, vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido.
4. Após, voltem os autos conclusos.
5. Diligências necessárias.

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cerro Azul Vara Criminal - Relação de 30/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anacéu Ferreira Peres OAB PR066313	002	2013.0000036-8
Andre Henrique Chandelier OAB PR053517	004	2010.0000237-3
	005	2012.0000067-6
Aramis Ataide de Moura e Costa OAB PR045436	003	2013.0000116-0
Jefferson Heder dos Reis OAB PR062383	002	2013.0000036-8
Jessica Fonferko OAB PR067998	001	2013.0000381-2
Letícia Severo Soares OAB PR024600	003	2013.0000116-0
Susane Francine de Moura e Costa OAB PR049157	003	2013.0000116-0

001 2013.0000381-2 Petição
Advogado: Jessica Fonferko OAB PR067998
Requerente: Emerson de Oliveira da Silva
Objeto: (...) No caso, o que pesa em desfavor do arguido é o fato de ter sustentado conhecer os boletins de ocorrência lavrados por sua ex-mulher em seu desfavor e, mesmo assim, ter incorrido novamente nas suspeitas de ameaça e desobediência a ordem judicial (medida protetiva). Isso demonstra o total desprezo pela ordem social e jurídica, pois, como dito, se já tinha ciência dos boletins de acorrência lavrados em seu desfavor e, provavelmente, das medidas protetivas decretadas pelo juízo da comarca de Curitiba/PR, entendo que nenhuma outra medida cautelar será sufuciente para assegurar que o suspeito não tornará a incorrer em suspeitas contra sua ex-mulher e até contra os parentes dela (art. 313,III, CPP). Tanto por isso, mantenho a prisão preventiva, dado que os bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito não são sufucientes para garantir que, posto em liberdade, o suspeito não incorrerá em novas suspeitas de ameaças e agressões contra sua ex-mulher. Jonathan Cheong, Juiz Substituto

002 2013.0000036-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anacéu Ferreira Peres OAB PR066313
Advogado: Jefferson Heder dos Reis OAB PR062383
Réu: Vanderlei Martins Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 24/01/2014

003 2013.0000116-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aramis Ataide de Moura e Costa OAB PR045436
Advogado: Letícia Severo Soares OAB PR024600
Advogado: Susane Francine de Moura e Costa OAB PR049157
Réu: Amilton de Jesus Castro
Réu: Dimari de Paula Cordeiro
Objeto: Ciência da data designada para inquirição das testemunhas de defesa, dia 11/02/2014, às 16:00 horas, no Juízo de Direito da Vara Criminal de Rio Branco do Sul/PR, cuja Carta Precatória se encontra lá registrada sob nº 2013.0000951-9.

004 2010.0000237-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andre Henrique Chandelier OAB PR053517
Réu: Edineia da Aparecida Barbiot
Réu: Edineia da Aparecida Barbiot
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a acusada EDINEIA DA APARECIDA BARBIOT, qualificada nos autos, como incursa nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Marcos Takao Toda

005 2012.0000067-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andre Henrique Chandelier OAB PR053517
Réu: Vanderley dos Santos
Réu: Vanderley dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado VANDERLEY DOS SANTOS, preambularmente qualificado, da imputação do art. 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado VANDERLEY DOS SANTOS, preambularmente qualificado, da imputação do art. 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Marcos Takao Toda

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 04/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Ozires B. Vieira OAB PR019178	001	2014.0000001-7

001 2014.0000001-7 Petição
Advogado: Antonio Ozires B. Vieira OAB PR019178
Requerente: Gilvonei Roque de Souza
Objeto: Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva e CONCEDO a liberdade provisória sem fiança a GILVONEI ROQUE DE SOUZA, FIXANDO as seguintes medidas cautelares para fins de acautelamento da ordem pública, conveniência da instrução criminal e garantia da aplicação da lei penal:
a) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem autorização judicial (art. 319, IV, do CPP);
b) Comparecimento mensal em juízo, na Comarca onde reside, a fim de informar e justificar suas atividades (art. 319, I, do CPP);
c) Recolhimento domiciliar no período noturno (22:00 h às 06:00 h) e nos dias de folga.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Odacir Giaretta OAB PR016084	001	2013.0000501-7

001 2013.0000501-7 Petição
Advogado: Odacir Giaretta OAB PR016084
Requerente: Altacir Rodrigues
Requerente: Ataide Rodrigues
Objeto: (...) Em relação ao requerente ATAÍDE RODRIGUES, reporto-me aos fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva, proferida nos autos principais, cujas razões persistem. (...) Nestes termos INDEFIRO o pedido formulado por Ataíde Rodrigues.
III - Já em relação ao requerente ALTACIR RODRIGUES, embora não acostado aos autos nenhum documento comprovando o seu rendimento mensal, entendo que o caso merece redução do valor da fiança fixada, no máximo legal, qual seja, em dois terços (2/3), na forma do art. 325, § 1°, inciso II, do CPC.
Desta feita, reduzo o valor da fiança fixada, para o fim de conceder liberdade provisória ao requerente, mediante fiança, no valor de R$ 2.260,00.
Recolhido a fiança acima, expeça-se imediatamente alvará de soltura(...)

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 03/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Canan OAB PR034115	001	2013.0000509-2

001 2013.0000509-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Antonio Canan OAB PR034115
Réu: Antonio Rodrigues de Souza
Objeto: 1. Trata-se de pedido de liberdade provisória, já com manifestação do Ministério Público, formulado por ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, qualificado nos autos.
2. Verifico que o pedido encontra-se prejudicado, uma vez que já lhe foi concedida liberdade provisória sem fiança condicionada à medida cautelar de comparecimento periódico em juízo, quando da análise dos autos de prisão em flagrante nº 2013.508-4.
3. Assim sendo, determino a intimação do requerente e o posterior arquivamento dos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	002	2011.0000031-3
Odacir Giaretta OAB PR016084	001	2013.0000505-0

001 2013.0000505-0 Petição
Advogado: Odacir Giaretta OAB PR016084
Requerente: Jonael Freitas de Adrade
Objeto: Despacho em 18/12/2013: ..."I - Sem maiores delongas, tebndo em vista que não foi este juízo quem decertou a prisão do requerente JONAEL FREITAS DE ANDRADE, também não é o competente para analisar pedido de revogação de prisão. II - Arquivem-se, cumpridas as ormalidades legais. III - Intimações e diligências necessárias. Chopinzinho, 18 de dezembro de 2013. DANIELA MARIA KRUGER Juíza de Direito"

002 2011.0000031-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Réu: Izaquiel Sobrinho dos Santos
Objeto: Intimar o Defensor do Acusado para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste se deseja requerer alguma diligência, fase do artigo 402, do Código de Processo Penal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celito Lucas OAB PR025493	001	2010.0000225-0

001 2010.0000225-0 Execução da Pena
Advogado: Celito Lucas OAB PR025493
Réu: Idacir Jose Bochio
Réu: Idacir Jose Bochio
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "I - O apenado Idacir Jose Bochio cumpriu integralmente a pena aplicada e executada nestes autos.
O representante da Ministério Público manifestou-se pela extinção da pena.
II - Nestes termos, julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado IDACIR JOSE BOCHIO, ante o seu integral cumprimento, nos termos da lei penal e processual.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.
Oportunamente, arquivem-se."
Magistrado: Daniela Maria Kruger

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Alves Rocha OAB PR014616	002	2010.0001288-3
Alisson Sanches de Alencar OAB PR062654	007	2013.0001088-6
Claudia Aparecida Soares OAB PR015244	001	2013.0001277-3
Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360	010	2011.0000437-8
Elza de Fatima da Silva Cabeleira OAB PR057494	004	2013.0001199-8
Erica Montarini Gaspani OAB PR058420	013	2013.0000837-7
Fernando Grecco Beffa OAB PR039708	005	2012.0001650-5
	006	2012.0001650-5
Izaura Aparecida Tomarolli Varella OAB PR033545	009	2013.0001842-9
Leonardo Ruiz de Alemar OAB PR047957	005	2012.0001650-5
	006	2012.0001650-5
Luciano Gaioski OAB PR023956	011	2006.0001293-2
Luciano Maestri OAB PR058568	008	2013.0000447-9
Marcio Keiji Sato OAB PR033505	003	2009.0000693-8
Marcio Roque da Silva OAB PR052291	012	2013.0001050-9
Maurício Gonçalves Pereira OAB PR034718	005	2012.0001650-5
	006	2012.0001650-5
Valter de Souza Ribeiro Junior OAB PR064740	007	2013.0001088-6
	008	2013.0000447-9

001 2013.0001277-3 Execução da Pena
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Objeto: Decisão datada de 28/10/2013: "Tendo em vista que o sentenciado foi tranferido para o regime aberto, designo a data de 05/02/2014 às 8h, para a realização de audiência admonitória, a fim de alertar o apenado de como proceder com o cumprimento da pena imposta."

002 2010.0001288-3 Execução da Pena
Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Objeto: Decisão datada de 22.11.2013: "Considerando que a sentenciada encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 222/verso, ante a análise do pedido formulado pela representante do parquet e em atenção ao Princípio do Contraditório, intime-se a defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço da apenada.

003 2009.0000693-8 Execução da Pena
Advogado: Marcio Keiji Sato OAB PR033505
Objeto: Decisão datada de 22.11.2013: "Considerando que a sentenciada encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 156/verso, ante a análise do pedido formulado pela representante do parquet e em atenção ao Princípio do Contraditório, intime-se a defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do apenado

004 2013.0001199-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elza de Fatima da Silva Cabeleira OAB PR057494
Réu: Dario José dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar alegações finais no prazo legal.

005 2012.0001650-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Grecco Beffa OAB PR039708
Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar OAB PR047957
Advogado: Maurício Gonçalves Pereira OAB PR034718
Réu: Claudemir Marques
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado que, em 18/12/2013 foram encaminhadas Cartas Precatórias via Correios para a oitiva de testemunha de defesa nas comarcas de Uberlândia/MG e São Paulo/SP.

006 2012.0001650-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Grecco Beffa OAB PR039708
Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar OAB PR047957
Advogado: Maurício Gonçalves Pereira OAB PR034718
Réu: Claudemir Marques
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: IPORÃ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Claudemir Marques
Prazo: 20 dias

007 2013.0001088-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alisson Sanches de Alencar OAB PR062654
Advogado: Valter de Souza Ribeiro Junior OAB PR064740
Réu: Willian Guarato Dutra
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar Contrarrazões de apelaçao, no prazo legal.

008 2013.0000447-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciano Maestri OAB PR058568
Advogado: Valter de Souza Ribeiro Junior OAB PR064740
Réu: Genivaldo Rodrigues da Silva
Réu: Genivaldo Rodrigues da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "05 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E 500 DIAS-MULTA"
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Bruno Henrique Golon

009 2013.0001842-9 Inquérito Policial
Indiciado: Sidney Larazo Rodrigues
Advogado: Izaura Aparecida Tomarolli Varella OAB PR033545
Objeto: Designação de Audiência "Preliminar - Lei 11340/06" às 14:12 do dia 26/02/2014

010 2011.0000437-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Diego Fernando dos Santos
Réu: Eliezio de Souza Leite
Réu: Renato Gino dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Eliezio de Souza Leite
Prazo: 20 dias

011 2006.0001293-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956
Réu: José Bento de Souza
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que os autos se encontram com vista, uma vez que diante do r. despacho proferido por este Juízo em 04.12.2013, considerando a juntada ao feito de dois áudios faltantes, fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar em que entender de direito.

012 2013.0001050-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Roque da Silva OAB PR052291
Réu: Tiago Henrique de Almeida
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença proferida por este Juízo em 13.12.2013, que condenou o réu Tiago Henrique de Almeida como incurso nas penas art. 33, caput, do CP, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão em regime inicial semiaberto, e 500 (quinhentos) dias-multa, em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos.

013 2013.0000837-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Erica Montarini Gaspani OAB PR058420
Réu: Alexandre Silva Maia
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 03/02/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Alves Rocha OAB PR014616	011	2009.0000093-0
	012	2008.0001453-0
	013	2009.0000051-4
	017	2008.0001310-0
Anderson Clayton Gomes OAB PR042872	006	2007.0000992-5
Anderson Vinícius Riche Ferreira OAB PR062811	021	2012.0000913-4
Brenda Rodrigues Amaral OAB PR066549	002	2013.0001740-6
	003	2013.0001740-6
Caio Mário Moreira Junior OAB PR017828	007	1997.0000002-5
Carlos Eduardo Pinto OAB PR010534	028	2011.0000903-5
Charles Zauza OAB PR046327	001	2009.0001611-9
Claudemir Sergio Santoro OAB PR014626	014	2009.0000702-0
Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360	019	2010.0000091-5
	024	2011.0000302-9
Deolindo Antonio Novo OAB PR016966	004	2011.0000340-1
Eduardo Pacheco OAB PR016920	026	2011.0001432-2
Erica Montarini Gaspani OAB PR058420	016	2011.0001293-1
Fabiane Gimenez Nishiyama Praxedes OAB PR028307	027	2010.0001432-0
Fernando Grecco Beffa OAB PR039708	022	2010.0001161-5
Gustavo Henrique Ranieri OAB PR054333	015	2013.0000672-2
Izaura Aparecida Tomarolli Varella OAB PR033545	029	2005.0000047-9
Jean Gustavo Silva Nunes OAB PR051266	023	2011.0000382-7
Jorge Luis Rodrigues OAB PR043359	028	2011.0000903-5
Leonardo Ruiz de Alemar OAB PR047957	022	2010.0001161-5
Luiz Carlos Biaggi OAB PR016880	022	2010.0001161-5
Luiz Carlos Franco OAB PR030817	018	2013.0000143-7
Marília Marins Canever Ranieri OAB PR058770	015	2013.0000672-2
Maurício Gonçalves Pereira OAB PR034718	022	2010.0001161-5
Maximiliano Carrara Neto OAB PR009994	009	1989.0000002-0
Paulo Vitor Polzim de Andrade OAB PR051449	020	2012.0001463-4
Robervani Pierin do Prado OAB PR017655	025	2013.0001191-2
Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666	010	2006.0001062-0
Siliomar Guelfi Torres OAB PR046153	005	2009.0000703-9
Thiago de Brito Dorne OAB PR051447	020	2012.0001463-4
Wilson de Cerqueira Tramontini OAB PR043338	008	2011.0001312-1

001 2009.0001611-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Charles Zauza OAB PR046327
Réu: Jonas Elias da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Assim, diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JONAS ELIAS DA SILVA, pelo integral cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95."
Dispositivo: "Assim, diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JONAS ELIAS DA SILVA, pelo integral cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95."
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

002 2013.0001740-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Brenda Rodrigues Amaral OAB PR066549
Réu: Paulo Henrique Lopes da Silva
Objeto: Decisão datada de 12/12/13 que, indeferiu o pedido incidental de liberdade provisória formulada pela defesa.

003 2013.0001740-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Brenda Rodrigues Amaral OAB PR066549
Réu: Paulo Henrique Lopes da Silva
Objeto: Decisão datada de 12/12/13 que, indefiriu o pedido incidental de liberdade provisória formulado pela defesa.

004 2011.0000340-1 Execução da Pena
Advogado: Deolindo Antonio Novo OAB PR016966
Réu: Geison Porto
Objeto: Decisão datada de 30.08.2013, que decretou a regressão do regime de cumprimento de pena do sentenciado GEISON PORTO para o regime FECHADO, nos termos do artigo 118, inciso I e §1º, c/c artigo 50, inciso V, ambos da LEP.

005 2009.0000703-9 Execução da Pena
Advogado: Siliomar Guelfi Torres OAB PR046153
Réu: Rafael Paula da Silva
Objeto: Decisão que decretou a regressão do regime de cumprimento de pena do sentenciado RAFAEL PAULA DA SILVA para o regime FECHADO, nos termos do artigo 118, inciso I e §1º, c/c artigo 50, inciso V, ambos da Lei de Execução Penal.

006 2007.0000992-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Clayton Gomes OAB PR042872
Réu: Joao Custodio
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Prescrição"
Dispositivo: "Extinção pela prescrição da pretensão punitiva retroativa em perspectiva, com fulcro no art. 107 inc. IV do CP"
Dispositivo: "Extinção pela prescrição da pretensão punitiva retroativa em perspectiva, com fulcro no art. 107 inc. IV do CP"
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

007 1997.0000002-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caio Mário Moreira Junior OAB PR017828
Réu: Benjamim Pereira da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Face o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado BENJAMIM PEREIRA DA CRUZ, com esteio nos artigos 107, IV, c/c artigos 109, V, 110 e parágrafos, todos do CP, ante a prescrição da pretensão punitiva por antecipação."
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

008 2011.0001312-1 Execução da Pena
Advogado: Wilson de Cerqueira Tramontini OAB PR043338
Réu: Isac Silva dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, VI, ambos do CP, foi decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa do réu."
Dispositivo: "Nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, VI, ambos do CP, foi decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa do réu."
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

009 1989.0000002-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maximiliano Carrara Neto OAB PR009994
Réu: Renaldo Alves dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.III, art. 110, todos do CP"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.III, art. 110, todos do CP"
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

010 2006.0001062-0 Execução da Pena
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: Carlos de Oliveira Vieira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.V, art. 110, e art. 114 inc. II, todos do CP"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.V, art. 110, e art. 114 inc. II, todos do CP"
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

011 2009.0000093-0 Execução da Pena
Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Réu: Ruberval Borher
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.VI, art. 110, e art. 114 inc. II, todos do CP"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.VI, art. 110, e art. 114 inc. II, todos do CP"
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

012 2008.0001453-0 Execução da Pena
Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Réu: Nelson Alves
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.V, art. 110, e art. 114 inc. II, todos do CP"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.V, art. 110, e art. 114 inc. II, todos do CP"
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

013 2009.0000051-4 Execução da Pena
Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Réu: Rodrigo Aparecido de Oliveira Vieira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Artigo 107, inc. IV, c.c. 109, inc. V, art. 110 e artigo 114 inc. II todos do CP."
Dispositivo: "Artigo 107, inc. IV, c.c. 109, inc. V, art. 110 e artigo 114 inc. II todos do CP."
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

014 2009.0000702-0 Execução da Pena
Advogado: Claudemir Sergio Santoro OAB PR014626
Réu: Marcos Alves da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.VI, art. 110, e art. 114 inc. II, todos do CP"
Dispositivo: "107, inc. IV, c.c. art. 109, inc.VI, art. 110, e art. 114 inc. II, todos do CP"
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

015 2013.0000672-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Indiciado: Renan Diego de Miranda
Advogado: Gustavo Henrique Ranieri OAB PR054333
Advogado: Marília Marins Canever Ranieri OAB PR058770
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho proferido por este Juízo, a seguir transcrito: "(...) 2. Intime-se o Requerente Renan Diego de Miranda para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o instrumento procuratório bem como as notas fiscais dos objetos apreendidos. (...)"

016 2011.0001293-1 Execução da Pena
Advogado: Erica Montarini Gaspani OAB PR058420
Réu: Renato Souza Toledo
Réu: Renato Souza Toledo
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de RENATO SOUZA TOLEDO, pelo integral cumprimento da pena imposta, nestes autos de execução de pena sob o n° 2011.1293-1."
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

017 2008.0001310-0 Execução da Pena
Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Réu: Sergio Aparecido dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da r. decisão proferida por este Juízo em 10.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, V, art. 110 e art. 114, II, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão executória do réu SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS, em relação ao crime a que foi condenado.

018 2013.0000143-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos Franco OAB PR030817
Réu: Erico Luiz Baptista
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da sentença condenatória prolatada por este Juízo em 27.05.2013, que JULGOU PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, a fim de condenar o réu ERICO LUIZ BAPTISTA nas sanções dos artigos 56 e 60, da Lei n° 9605/98, à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) mês de detenção, em regime inicial semiaberto.

019 2010.0000091-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Alan Diego de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 27/02/2014

020 2012.0001463-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 200400000230
Advogado: Paulo Vitor Polzim de Andrade OAB PR051449
Advogado: Thiago de Brito Dorne OAB PR051447
Réu: Valdemar Pereira da Motta
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 27/02/2014

021 2012.0000913-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anderson Vinícius Riche Ferreira OAB PR062811
Réu: Jorge Robson Rizzo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 25/02/2014

022 2010.0001161-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Grecco Beffa OAB PR039708
Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar OAB PR047957
Advogado: Luiz Carlos Biaggi OAB PR016880
Advogado: Maurício Gonçalves Pereira OAB PR034718
Réu: Carlos Fernandes Ferreira
Objeto: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que este Juízo designou o dia 13 de fevereiro de 2014, às 14h:45min, para a realização da audiência de instrução e julgamento nos autos n° 2010.1161-5 - N.Ú.: 0005730-12.2010.8.16.0069, em face de CARLOS FERNANDES FERREIRA.

023 2011.0000382-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jean Gustavo Silva Nunes OAB PR051266
Réu: João Zanibone
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que este Juízo designou a data de 11 de fevereiro de 2014, às 15h:00min, para a audiência de instrução e julgamento nos autos n° 2011.382-7 - N.Ú.: 0001989-27.2011.8.16.0069, em face de JOÃO ZANIBONE.

024 2011.0000302-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Marcos Roberto Nichele
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/02/2014

025 2013.0001191-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminaol / Mato Grosso - Justiça Federal / MT
Autos de origem: 200936000121333
Indiciado: Paulo Sérgio Teston
Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:45 do dia 13/02/2014

026 2011.0001432-2 Execução da Pena
Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
Réu: Paulo Cesar da Silva Biazoto
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 08:01 do dia 05/02/2014

027 2010.0001432-0 Execução da Pena
Advogado: Fabiane Gimenez Nishiyama Praxedes OAB PR028307
Réu: Jose de Carvalho
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho proferido por este Juízo em 10.08.2012, que acolheu a manifestação ministerial datada de 22.05.2012, e deferiu a suspensão da execução pelo tempo em que o apenado não estiver na cidade, devendo dar continuidade ao cumprimento assim que retornar, sob pena de regressão do regime de sua pena.

028 2011.0000903-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Eduardo Pinto OAB PR010534
Advogado: Jorge Luis Rodrigues OAB PR043359
Réu: Ronald Aparecido dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da sentença desclassificatória prolatada por este Juízo em 11.10.2013: "Desta forma, acompanhando o posicionamento final do Ministério Público, a desclassificação do crime se impõe, razão pela qual DESCLASSIFICO o delito previsto no art. 121, caput, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para o art. 129, caput, do Código Penal, passando então, à competência dos Juizados Especiais Criminais, conforme artigo 419, do Código de Processo Penal".

029 2005.0000047-9 Execução da Pena
Advogado: Izaura Aparecida Tomarolli Varella OAB PR033545
Objeto: "Decisão datada de 07.12.2013: Isto Posto, em estima aos fundamentos supra e acolhendo pronunciamento ministerial, concedo a SANDRA DA SILVA GERÔNIMO a progressão do regime de cumprimento de pena do semiaberto para o aberto, nos termos do artigo 112, da Lei de Execução Penal e designo a data de 05/02/2014, às 8h, para realização de audiência admonitória, oportunidade na qual será a sentenciada orientada no sentido de como proceder para dar cumprimento à pena imposta."

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	001	2012.0001409-0
Debora Schindler OAB PR063489	002	2001.0000020-0
Luis Gustavo Janiszwski OAB PR050537	003	2011.0001983-9

001 2012.0001409-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Andrey Silva Luz
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2014, ás 14:30.

002 2001.0000020-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Debora Schindler OAB PR063489
Réu: Leandro Moacir de Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 31/03/2014

003 2011.0001983-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Gustavo Janiszwski OAB PR050537
Réu: Jackson Camargo Ramos
Objeto: "A defesa para que apresente razões de recurso no prazo legal."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 30/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	001	2013.0004889-1
Debora Schindler OAB PR063489	005	2013.0002832-7
	006	2013.0002832-7
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	003	2013.0004016-5
Fátima Pereira Orfon OAB PR049087	002	2013.0003953-1
Isadora Carolina Hensel Schila OAB PR066315	005	2013.0002832-7
	006	2013.0002832-7
Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB	PR0594705	2013.0002832-7
	006	2013.0002832-7
	007	2012.0002470-2
João Batista de Arruda Junior OAB PR021657	008	2012.0001831-1
	009	1995.0000057-9
Luis Gustavo Janiszwski OAB PR050537	004	2011.0001983-9

001 2013.0004889-1 Petição
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Claudio Roberto da Silva
Objeto: À defensora para que cumpra o artigo 23 da Portaria 003/2013 do Juízo: Artigo 23. Os pleitos de liberdade provisória, revogação da prisão preventiva e relaxamento da prisão em flagrante serão preferencialmente instruídos com os seguintes documentos:
I - procuração;
II - comprovante de identidade do requerente;
III - comprovante de endereço;
IV - comprovante de trabalho lícito;
V - cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante ou que decretou a prisão preventiva;
VI - cópia do auto de prisão em flagrante delito com os depoimentos prestados pelas testemunhas e autuado(s);
VII - cópia da denúncia e certidão da atual fase do processo principal.
...
§3º. Tratando-se de Defensor Constituído e não havendo a apresentação dos documentos mencionados no caput do artigo, proceder-se-á sua intimação para que atenda ao dispositivo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

002 2013.0003953-1 Relaxamento de Prisão
Advogado: Fátima Pereira Orfon OAB PR049087
Réu: Luiz Carlos de Lima
Objeto: Em face do exposto, defiro o pedido e concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado LUIZ CARLOS DE LIMA, mediante pagamento de fiança.

003 2013.0004016-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Jose Gilmar Pires
Objeto: À defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

004 2011.0001983-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Gustavo Janiszwski OAB PR050537
Réu: Jackson Camargo Ramos
Objeto: Apresentar, no prazo legal, as razões recursais.

005 2013.0002832-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Schindler OAB PR063489
Advogado: Isadora Carolina Hensel Schila OAB PR066315
Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB PR059470
Réu: Eliandro Nunes
Réu: Hugo Leonardo Ferreira
Réu: Leandro Batista de Moura
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 24/01/2014

006 2013.0002832-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Schindler OAB PR063489
Advogado: Isadora Carolina Hensel Schila OAB PR066315
Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB PR059470
Réu: Eliandro Nunes
Réu: Hugo Leonardo Ferreira
Réu: Leandro Batista de Moura
Objeto: Expedida Carta Precatória para a Comarca de Bento Gonlçalves/RS, visando a inquirição da testemunha de acusação Ivair Blauth

007 2012.0002470-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira OAB PR059470
Réu: Anderson da Silva Vieira
Objeto: "A defesa para que apresente alegações finais no prazo legal."

008 2012.0001831-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Objeto: CERTIFICO que expedi certidão de honorários, que segue. O referido é verdade e dou fé.

009 1995.0000057-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Ronaldo da Silva
Objeto: Defiro o pedido de fl.430. Comunique-se ao distribuidor acerca da nacessidade da baixa no sistema quanto à absolvição no tocante ao sentenciado RONALDO DA SILVA,proveniente destes autos.

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jonas Francisco de Lima OAB RJ079274	001	2013.0000042-2

001 2013.0000042-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jonas Francisco de Lima OAB RJ079274
Réu: Jovenil Luis da Conceição
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que foi pautada audiencia para o DIA 18/03/2014 ÀS 13:40 HORAS no Juízo da Comarca de Maringá-PR, 2ª Vara Criminal, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação Cabo Cardoso e Soldado Josias, nos autos 2013.42-2.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Clara Picolli Baldassi OAB PR062680	001	2012.0000298-9

001 2012.0000298-9 Execução da Pena
Advogado: Ana Clara Picolli Baldassi OAB PR062680
Réu: Reginaldo Ferreira Marques
Objeto: Por decisão de 18/12/2013 foi INDEFERIDO o pedido de saída temporária do requerente, nos termos do artigo 123, inciso I, da Lei n. 7.210/84.
Outrossim, foi determinado a expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Sarandi-PR, solicitando-se vaga ao ora sentenciado.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Diamante OAB SP142799	001	2012.0000246-6

001 2012.0000246-6 Execução Provisória
Advogado: Eduardo Diamante OAB SP142799
Réu: Renato Decioli de Moura
Objeto: Manifestar-se, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sobre a reparação do dano ou sua impossibilidade em fazê-lo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 03/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400	002	2013.0000391-0
Roberta Cardin Campos OAB PR062092	001	2013.0000391-0

001 2013.0000391-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Roberta Cardin Campos OAB PR062092
Réu: Geovane Aparecido Malaquias
Objeto: INTIMAÇÃO da DRA. ROBERTA CARDIN CAMPOS, OAB/PR Nº 62.092, defensora constituída pelo réu, da designação de audiência a se realizar no Fórum de Colorado-PR, sito à Rua Rafaini Pedro, nº 41, perante a sala de audiências da 2ª Vara Judicial, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 13h30min, referente aos autos nº 2013.391-0

002 2013.0000391-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400
Réu: José Celestino de Oliveira
Objeto: INTIMAÇÃO do DR. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, OAB/PR Nº 7.400, defensor constituído pelo réu, da designação de audiência a se realizar no Fórum de Colorado-PR, sito à Rua Rafaini Pedro, nº 41, perante a sala de audiências da 2ª Vara Judicial, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 13h30min, referente aos autos nº 2013.391-0.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos da Costa Florencio OAB PR043764	001	2013.0000573-4

001 2013.0000573-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos da Costa Florencio OAB PR043764
Réu: Rogério Vicente Cardoso
Objeto: INTIMAÇÃO do DR. CARLOS DA COSTA FLORENCIO, OAB/PR Nº 43.764, defensor constituído pelo réu, da designação de audiência a se realizar no Fórum de Colorado-PR, sito à Rua Rafaini Pedro, nº 41, perante a sala de audiências da 2ª Vara Judicial, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14h30min, referente aos autos de Ação Penal nº 2013.573-4.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 06/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Maria Luciana Trevelin OAB SP177758	001	2013.0000415-0

001 2013.0000415-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maria Luciana Trevelin OAB SP177758
Réu: Fernando Vinicius França
Objeto: INTIMAÇÃO da DRA. MARIA LUCIANA TREVELIN, OAB/SP Nº 177758, advogada constituída pelo réu, da designação de audiência a se realizar no Fórum de Colorado-PR, sito à Rua Rafaini Pedro, nº 41, perante a sala de audiências da 2ª Vara Judicial, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 16h00min, referente aos autos nº 2013.415-0. INTIME AINDA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, apresente a qualificação de suas testemunhas já arroladas, incluindo seus endereços.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

COMARCA DE COLORADO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 49/2013

DR. ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO - 01
DR. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA - 01
DR. DIEGO SARAMELLA BATISTA - 01
DR. FÚLVIO LUÍS STADLER KAIPERS - 01
DR. HUGO TETTO JUNIOR - 01
DR. JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA - 01
DR. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA - 01
DR. JUNOT SEITI YAEGASHI - 01
DRA. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO - 01
DR. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT - 01
DRA. MARCELA MENDES MORALES - 01
DRA. MARIA KIIKO HIGUCHI BAOS - 01
DRA. MARTA MEDEIROS FANHA - 01
DR. MIGUEL MORALLES - 01
DR. MOISÉS ADÃO BATISTA- 01
DRA. NAIANA MILANI GRESPAN - 01
DR. RICARDO FAQUINI RIBEIRO - 01
DR. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA - 01

01. Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2011.299-5
Autor.....: Ministério Público do Estado do Paraná
Réus: Adriano Corrêa Nunes, Agnaldo Rodrigues Hilário, Carlos Aparecido Sansiverinato, Cleusa Aparecida Marra, Eder Turman da Silva, Emerson Miranda da Silva, Fábio Junior Fernandes da Silveira, João Antônio Gonzaga, Nicodemos Galvão de Lima Ferreira, Taylo Vaccaro da Silva, Wesley Maicon França dos Santos, Leandro de Melo Silveira e Wilian Natal Dias
Advogados.....: Dr. Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Dr. Diego Saramella Batista, Dr. Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Dr. Hugo Tetto Junior, Dr. Jeferson Nelcides de Almeida; Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Junot Seiti Yaegashi, Dra. Larissa Fernanda Moraes Bueno, Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Dra. Marcela Mendes Morales, Dra. Maria Kiiko Higuchi Baos, Dra. Marta Medeiros Fanha, Dr. Miguel Moralles, Dr. Moisés Adão Batista, Dra. Naiana Milani Grespan, Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Dr. Sergio Wanderley Alves de Oliveira.
Finalidade.....: Intimação dos advogados de defesa Dr. Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Dr. Diego Saramella Batista, Dr. Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Dr. Hugo Tetto Junior, Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Junot Seiti Yaegashi, Dra. Larissa Fernanda Moraes Bueno, Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Dra. Marcela Mendes Morales, Dra. Maria Kiiko Higuchi Baos, Dra. Marta Medeiros Fanha, Dr. Miguel Moralles, Dr. Moisés Adão Batista, Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Dr. Sergio Wanderley Alves de Oliveira, do dispositivo da r. sentença: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para o fim de: a) **CONDENAR** os réus Cleusa Aparecida Marra, Adriano Correa Nunes, João Antonio Gonzaga, Agnaldo Rodrigues Hilário, Fábio Junior Fernandes Silveira, Nicodemos Galvão de Lima, Emerson Miranda da Silva, Wesley Maicon França dos Santos, Carlos Aparecido Sansiverinato, Éder Turman da Silva, Willian Natal Dias e Taylo Vaccaro da Silva às penas do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal; b) **ABSOLVER** o réu Leandro de Melo Silveira da imputação relativa ao crime previsto no artigo 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal, por 43 vezes, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal".
Eu, _____, Marília Quintiliano de Oliveira, técnica judiciária, o subscrevi.

Colorado, 20 de dezembro de 2013.

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinhas Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Juliane Ferreira Trissoldi OAB PR060816	001	2013.0000336-7
	002	2013.0000291-3
Ney Salles OAB PR012465	003	2009.0000025-5

001 2013.0000336-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliane Ferreira Trissoldi OAB PR060816
Réu: Alexandre Jesus Silva
Réu: Daniel Andrade Morais
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 17/01/2014

002 2013.0000291-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliane Ferreira Trissoldi OAB PR060816
Réu: Alexandro Galdino
Réu: Douglas de Cassio Borelli
Réu: Geisson de Campos Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/01/2014

003 2009.0000025-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ney Salles OAB PR012465
Réu: Jovenil Oliveira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:30 do dia 19/03/2014

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Corbélia Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Dallabrida OAB PR040633	006	2006.0000407-7
Emanuel Toledo de Morais OAB PR024101	004	2013.0000841-5
Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472	004	2013.0000841-5
Lauri da Silva OAB PR027557	002	2013.0000077-5
	006	2006.0000407-7
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	003	2013.0000283-2
Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183	003	2013.0000283-2
Milton Machado OAB PR047422	001	2013.0000887-3
Nelson Tavares OAB PR030185	005	2013.0000883-0

001 2013.0000887-3 Petição
Advogado: Milton Machado OAB PR047422
Requerente: Debora Luzia Gomes das Neves Silva
Objeto: Do exposto, indefiro o pedido, pois entendo que, ao menos por ora, no caso dos autos, há indícios concretos e efetivos para a manutenção da decisão proferida anteriormente, em face da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, nos termos do artigo 312 e 313 do CPP.

002 2013.0000077-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Douglas Campos da Silva
Objeto: Presente os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação do réu Douglas Campos da Silva (fls. 347).

003 2013.0000283-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
Advogado: Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183
Réu: Willian Mendes
Objeto: Presente os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação do réu Willian Mendes (fls. 467).

004 2013.0000841-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / UBIRATÃ / PR
Autos de origem: 201300004258
Advogado: Emanuel Toledo de Morais OAB PR024101
Advogado: Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472
Réu: Andre Luiz Felipe Moreira Garcia
Réu: Nelson Godoy Junior
Réu: Ualas Lancleber da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 14/01/2014

005 2013.0000883-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Nelson Tavares OAB PR030185
Requerente: João Paulo da Silva
Objeto: Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude da perda superveniente do interesse de agir, o que faço com base no art. 267, VI, do CPC, por analogia.

006 2006.0000407-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Dallabrida OAB PR040633
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Valmor Machado
Objeto: Recebido o recurso de apelação do réu Valmor Machado (fl. 258). Ao recorrente para apresentação das razões recursais, no prazo de oito dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Corbélia Vara Criminal - Relação de 06/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelfia Terezinha Berte OAB RS023920	002	2013.0000821-0
Airton Teixeira de Souza OAB PR041523	005	2012.0000367-5
Cleyderson Grando OAB PR049558	005	2012.0000367-5
Elisandra Pereira da Silva OAB AC002120	001	2009.0000361-0
Fabio Rodoy Andreolla OAB PR062586	008	2013.0000077-5
Ivomar Cesar de Almeida OAB PR029719	001	2009.0000361-0
Lauri da Silva OAB PR027557	008	2013.0000077-5
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	007	2013.0000283-2
Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183	007	2013.0000283-2
Marcelo Pereira da Silva OAB PR049961	001	2009.0000361-0
Nelson Tavares OAB PR030185	003	2013.0000709-5
	004	2011.0000021-6
Rudi Heringer OAB PR012954	006	2011.0000125-5

001 2009.0000361-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Marli Chagas
Advogado: Elisandra Pereira da Silva OAB AC002120
Advogado: Ivomar Cesar de Almeida OAB PR029719
Advogado: Marcelo Pereira da Silva OAB PR049961
Réu: Gilberto Rodrigues
Réu: Givanildo Rodrigues
Réu: Givanildo Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Posto isso, PRONUNCIO OS ACUSADOS GILBERTO RODRIGUES e GIVANILDO RODRIGUES, acima qualificados, como incursos nas sanções do art. 121, §2°, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal, sujeitando ambos a Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca."
Dispositivo: "Posto isso, PRONUNCIO OS ACUSADOS GILBERTO RODRIGUES e GIVANILDO RODRIGUES, acima qualificados, como incursos nas sanções do art. 121, §2°, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal, sujeitando ambos a Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca."
Réu: Gilberto Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Posto isso, PRONUNCIO OS ACUSADOS GILBERTO RODRIGUES e GIVANILDO RODRIGUES, acima qualificados, como incursos nas sanções do art. 121, §2°, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal, sujeitando ambos a Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca."
Dispositivo: "Posto isso, PRONUNCIO OS ACUSADOS GILBERTO RODRIGUES e GIVANILDO RODRIGUES, acima qualificados, como incursos nas sanções do art. 121, §2°, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal, sujeitando ambos a Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca."
Magistrado: Claudia Spinassi

002 2013.0000821-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Adelfia Terezinha Berte OAB RS023920
Requerente: Avelino Buratto
Objeto: Pelo exposto, considerando que se encontra comprovada a propriedade da arma de fogo e comprovado direito de posse; o Ministério Público manifestou-se favorável, estando preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO A RESTITUIÇÃO DA ARMA DE FOGO (ESPINGARDA MARCA LIEGE, CALIBRE 36 DOIS CANOS, Nº SÉRIE 4458, FABRICAÇÃO BÉLGICA, REGISTRO Nº 000967558), descrita na inicial, com base no art. 120 do Código de Processo Penal.

003 2013.0000709-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nelson Tavares OAB PR030185
Réu: Gabriel Wellington Czervinski
Objeto: Apresentação das alegações finais, no prazo legal.

004 2011.0000021-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: João Claudio Kempf
Advogado: Nelson Tavares OAB PR030185
Réu: Renato Saorin
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o réu RENATO SAORIN, acima qualificado, pela prática do crime de Lesão Corporal Grave Duplamente Qualificada, dando-o como incurso nas sanções do art. 129, §1° incisos I e III do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 9 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Claudia Spinassi

005 2012.0000367-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airton Teixeira de Souza OAB PR041523
Advogado: Cleyderson Grando OAB PR049558
Réu: Eleen Utzig
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 18/03/2014

006 2011.0000125-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rudi Heringer OAB PR012954
Réu: Pedro Lima Alves
Réu: Pedro Lima Alves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU PEDRO LIMA ALVES, qualificado à fl. 02, pela prática do crime de ameaça em situação de violência doméstica dos fatos descritos na denúncia (fls. 02/03), na forma do artigo 147 do Código Penal c/c artigo 7º da Lei 11.340/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 2 meses em regime inicial Aberto.
Sursis
- Prestação de serviços: Deverá no primeiro ano, à razão de 01 hora por dia do ano, num mínimo de 06 horas semanais;
- Proibição frequentar lugares: Se abster de frequentar bares, casas de prostituição e ingerir bebida alcóolica;
- Proibição ausentar-se comarca: Se abster de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;
- Comparecer em juízo: Comparecer pessoalmente a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
Magistrado: Claudia Spinassi

007 2013.0000283-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
Advogado: Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183
Réu: Willian Mendes
Objeto: Recebido o recurso de apelação do réu Willian Mendes (fls. 467). À defesa do recorrente para apresentação das razões recursais, no prazo de 08 dias.

008 2013.0000077-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Rodoy Andreolla OAB PR062586
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Douglas Campos da Silva
Objeto: Recebido o recurso de Apelação do réu Douglas Campos da Silva (fl. 347). À defesa do recorrente para apresentação das razões recursais, no prazo de 08 dias.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlito Raimundo Souza OAB PR031802	001	2004.0000111-2

001 2004.0000111-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlito Raimundo Souza OAB PR031802
Réu: Silviane Ferreira
Objeto: Intimado a apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	001	2013.0001943-3

001 2013.0001943-3 Petição
Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
Requerente: Vagner Sipriano da Silva
Objeto: Diante do exposto, por considerar presentes os requisitos fáticos elencados no artigo 312 do CPP, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, mantendo a prisão de VAGNER SIPRIANO DA SILVA, acolhendo, ainda, o parecer Ministerial como razão de decidir.

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curiúva Vara Criminal - Relação de 20/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ercilio Rodrigues de Paula OAB PR007862	002	2013.0000281-6
	003	2013.0000613-7
	004	2013.0000407-0
Luciana Gioia OAB PR058636	001	2013.0000485-1
Paulo Adriano Borges OAB PR037184	005	2009.0000385-8

001 2013.0000485-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciana Gioia OAB PR058636
Réu: Cleiton Azevedo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 05/02/2014

002 2013.0000281-6 Petição
Réu/indiciado: Atos Freitas de Aquino
Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula OAB PR007862
Objeto: Assim sendo revogo o ítem "b" da decisão de fls. 74/79, no entanto, com cumprimento das demais medidas cautelares impostas na referida decisão - itens "a", "c", "d", e "e" da decisão de fls. 74/79.

003 2013.0000613-7 Insanidade Mental do Acusado
Réu/indiciado: Beide Device Lopes
Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula OAB PR007862
Objeto: Em resumo: Nomeio como curador do acusado o doutor ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA, sob a fé de seu grau e consequentemente, intime-se a defesa, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente os quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito. Conste da intimação que o silêncio será encarado como inexistência de questionário.

004 2013.0000407-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula OAB PR007862
Réu: Beide Device Lopes
Objeto: Em resumo: DEFIRO a instauração do INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL do acusado BEIDE DEVICE LOPES, com base no artigo 149, combinado com artigo 151,, ambos do Código de Processo Penal, razão pela qual SUSPENDO O ANDAMENTO PROCESSUAL DOS AUTOS 1691-37.2013.8.16.0078.

005 2009.0000385-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Adriano Borges OAB PR037184
Réu: Mauricio Barbosa de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 23/04/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curiúva Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594	001	2013.0000009-0
Fabio Marcos Capelossi OAB PR065113	001	2013.0000009-0
Luis Fernando Mainardes Joaquim OAB PR066441	004	2013.0000612-9
Ney Salles OAB PR012465	002	2013.0000614-5
Salete Milheiro Vanzella OAB PR047174	003	2013.0000560-2

001 2013.0000009-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594
Advogado: Fabio Marcos Capelossi OAB PR065113
Réu: Eduardo Ferreira Barros
Réu: Everton Pedrozo de Oliveira
Réu: Eduardo Ferreira Barros
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, com o fim de : Condenar o acusado EDUARDO FERREIRA BARROS pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal. Condeno o réu Eduardo Ferreira Barros, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 9 meses e 26 dias em regime inicial Semiaberto.
Réu: Everton Pedrozo de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolver o acusado EVERTON PEDROZO DE OLIVEIRA pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Marcelo Quentin

002 2013.0000614-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CONGONHINHAS / PR
Autos de origem: 201300003456
Advogado: Ney Salles OAB PR012465
Réu: Andre Henrique Graciano
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 05/02/2014

003 2013.0000560-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Salete Milheiro Vanzella OAB PR047174
Réu: Joao Batista de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 05/02/2014

004 2013.0000612-9 Petição
Réu/indiciado: Jackson Belino da Trindade
Advogado: Luis Fernando Mainardes Joaquim OAB PR066441
Objeto: Em resumo: Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor de JACKSON BELINO DA TRINDADE.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudia Zippin Ferri OAB PR039976	002	2013.0001035-5
Cleide Stadniki Biava OAB PR050132	001	2012.0001051-5

Nelcindo José de Oliveira Biava OAB PR034803	001	2012.0001051-5

001 2012.0001051-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cleide Stadniki Biava OAB PR050132
Advogado: Nelcindo José de Oliveira Biava OAB PR034803
Réu: Derli Misneroviski
Réu: Derli Misneroviski
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Isto posto, conheço e acolho os embargos de declaração apresentados para suprir a omissão da r. sentença de fls. 185/190 ao fim de que, dela passe a constar, em substituição à parte específica, o seguinte: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o Réu Derli Misneroviski como incurso no art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil, por emboscada e com utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima) e art. 16, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, para que seja submetido a julgamento pelos seus pares em Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca, em estrito cumprimento, nesse tempo, ao princípio do in dubio pro societate."."
Magistrado: Adriano Vieira de Lima

002 2013.0001035-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Zippin Ferri OAB PR039976
Réu: Paulo Cesar de Oliveira Ramos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Paulo Cesar de Oliveira Ramos
Prazo: 40 dias

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Faxinal Vara Criminal - Relação de 19/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Roberto Bastiani OAB PR009538	004	2013.0000395-2
Marcelo Vieira Justus OAB PR020364	003	2013.0000466-5
Paulo Alves Nogueira OAB PR013148	002	2013.0000676-5
Silvio Borges da Silva OAB PR058819	001	2013.0000673-0

001 2013.0000673-0 Petição
Advogado: Silvio Borges da Silva OAB PR058819
Réu: Alan Ocani Regaçoni
Objeto: Por decisão datada de 19.12.2013, foi indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva.

002 2013.0000676-5 Petição
Réu/indiciado: Alan de Oliveira Guedes
Advogado: Paulo Alves Nogueira OAB PR013148
Objeto: Por decisão datada de 19.12.2013, foi indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva.

003 2013.0000466-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcelo Vieira Justus OAB PR020364
Réu: Fabiano Ferreira Maia Amancio
Objeto: Por decisão datada de 18.12.2013, foi indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva.

004 2013.0000395-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto Bastiani OAB PR009538
Réu: Vanderlei Jeronimo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/01/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Faxinal Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elias Americo Boro OAB PR045960	001	2007.0000011-1
Moacyr Paulo Sega OAB PR002263	001	2007.0000011-1
Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822	001	2007.0000011-1

001 2007.0000011-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elias Americo Boro OAB PR045960
Advogado: Moacyr Paulo Sega OAB PR002263
Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822
Réu: Aguiar Caetano da Silva
Réu: Silvio Miguel Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 25/02/2014

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Fazenda Rio Grande Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abimael Antonio Simão OAB PR052467	034	2012.0001733-1
	035	2013.0001364-8
	038	2012.0001081-7
	039	2013.0000749-4
	051	2010.0000885-1
	070	2012.0002075-8
Adauto Rivaelte da Fonseca OAB PR018863	018	2012.0000577-5
Alexandre Anhê Moran OAB PR062438	014	2013.0001285-4
Amancio Cueto OAB PR008340	011	2001.0000138-9
André Luiz Souza Nogueira OAB SP128604	013	2001.0000058-7
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	057	2012.0000701-8
Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581	003	2013.0002908-0
	026	2013.0002511-5
	027	2013.0002511-5
	065	2013.0002779-7
Caio Guilherme Vieira OAB PR060133	044	2013.0001320-6
	045	2013.0001320-6
Carina Beller OAB PR068638	057	2012.0000701-8
Celia Mazzagardi OAB PR011719	008	2013.0001878-0
	015	2013.0001326-5
	025	2013.0002854-8
	029	2013.0001925-5
	033	2013.0002863-7
	045	2013.0001320-6
	047	2013.0002814-9
	048	2013.0002280-9
	049	2013.0002280-9
	050	2013.0000939-0
	052	2013.0002678-2
	060	2013.0002246-9
	061	2013.0002246-9
	067	2013.0002170-5
	069	2009.0000719-5
Celso de Aguiar Rodrigues OAB PR059319	055	2013.0002784-3
Clauco Porto OAB PR043653	028	2013.0001341-9
Claudia Renata Rocha OAB PR033351	063	2013.0001011-8
Claudir Dalla Costa OAB PR033871	071	1999.0000228-5
Claudir Mariano OAB PR019609	040	2013.0002136-5
Danieli Dudecke OAB PR035021	013	2001.0000058-7
Dulcineia de Souza Schmidlin OAB PR006893	066	2013.0002706-1
Edson Rosemar da Silva OAB PR434435	031	2013.0002872-6
Elaine de Campos OAB PR044881	066	2013.0002706-1
Euclides de Lima Junior OAB PR029220	011	2001.0000138-9
Fabio Leal OAB PR049831	053	2013.0001603-5
Fabio Luis de Ramos OAB PR061272	002	2013.0000494-0
	016	2013.0000494-0

	019	2010.0000585-2
	020	2013.0002847-5
	021	2013.0000917-9
Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745	028	2013.0001341-9
	054	2013.0002800-9
Fernando Barbur Carneiro OAB PR061000	019	2010.0000585-2
	020	2013.0002847-5
Fernando Zenato Negrele OAB PR027082	041	2013.0002832-7
Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168	011	2001.0000138-9
Isadora Carolina Hensel Schila OAB PR066315	036	2013.0002174-8
	037	2012.0001703-0
Joarez França Costa Junior OAB PR037910	033	2013.0002863-7
Jose Feldhaus OAB PR021577	011	2001.0000138-9
José Mario Rabello Filho OAB PR032352	060	2013.0002246-9
	061	2013.0002246-9
Joslaine de Souza Lopes OAB PR053016	012	2012.0001905-9
	060	2013.0002246-9
	061	2013.0002246-9
Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384	008	2013.0001878-0
	015	2013.0001326-5
	025	2013.0002854-8
	029	2013.0001925-5
	033	2013.0002863-7
	045	2013.0001320-6
	047	2013.0002814-9
	052	2013.0002678-2
	060	2013.0002246-9
	061	2013.0002246-9
	067	2013.0002170-5
	070	2012.0002075-8
Laerso da Rosa Vieira OAB PR009738	007	2013.0002876-9
Lázara Daniele Guidio Biondo Crocetti OAB PR042294	004	2013.0002881-5
Leonardo Mendes Stadler OAB PR056444	019	2010.0000585-2
	020	2013.0002847-5
Leticia Nogueira Gardona OAB PR046566	033	2013.0002863-7
Luciana Vaz Adamoli OAB PR056859	014	2013.0001285-4
Lucidalva Maiostre Tozatte OAB PR048676	001	2013.0002910-2
Luiz Constantino Filipin OAB PR006693	035	2013.0001364-8
Luiz Guilherme Leite Mendes OAB PR033369	032	2013.0002768-1
Marcio Francisco da Silva Lourenço OAB PR061198	017	2013.0001834-8
	029	2013.0001925-5
	042	2013.0002747-9
	062	2013.0001076-2
Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049	006	2011.0000925-6
	043	2012.0001787-0
	058	2013.0002443-7
	064	2011.0000538-2
Marines de Andrade OAB PR046149	032	2013.0002768-1
Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176	010	2013.0000254-9
Martinho Carlos de Souza OAB PR037020	066	2013.0002706-1
Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida OAB PR033042	057	2012.0000701-8
Nivaldo Moran OAB PR007808	014	2013.0001285-4
Patricia de Fatima Pedroso de Souza OAB PR010892	066	2013.0002706-1
Paulo César de Souza OAB PR025118	030	2013.0002777-0
Paulo Roberto Marcondes Junior OAB PR053511	022	2013.0001663-9
Paulo Sergio Charneski Santos OAB PR061163	011	2001.0000138-9
Poliane Lagner de Silveira OAB PR052211	068	2010.0000160-1
Renata Cristiane Araujo de Medeiros OAB PR048520	056	2013.0002140-3
Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740	024	2004.0000436-7
Riccardo Bertotti OAB PR018979	018	2012.0000577-5
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	059	2009.0000415-3
Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	059	2009.0000415-3
Rosicler Maria Rocha Lara Maier OAB SP150426	005	2013.0001978-6
Sergio Masanobu Nakatani OAB PR048901	041	2013.0002832-7
Sergio R Rodrigues Parigot de Souza OAB PR011078	013	2001.0000058-7
Sonia Regina Santos Silveira OAB PR016132	023	2013.0002599-9
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	046	2013.0001583-7
Valcir Muller OAB PR046120	009	2013.0000034-1
Victor Vitelci de Souza Alves OAB PR044534	066	2013.0002706-1

001 2013.0002910-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 200900000891
Advogado: Lucidalva Maiostre Tozatte OAB PR048676
Réu: Leandro Carlos Araujo Marques
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 10/01/2014

002 2013.0000494-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Luis de Ramos OAB PR061272
Réu: Wagner Batista Martini
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

003 2013.0002908-0 Petição
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Requerente: Rodrigo Candido
Objeto: Diante do exposto, impõe-se indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva ou sua substituição por prisão domiciliar formulado por Rodrigo Candido

004 2013.0002881-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Lázara Daniele Guidio Biondo Crocetti OAB PR042294
Requerente: Jeferson de Paula
Objeto: Diante do exposto, impõe-se indeferir o pedido de liberdade provisória formulado por Jeferson de Paula

005 2013.0001978-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rosicler Maria Rocha Lara Maier OAB SP150426
Réu: Brenddom Cesar Casemiro Teixeira
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

006 2011.0000925-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049
Réu: Marcos Luis Teixeira
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas.

007 2013.0002876-9 Petição
Advogado: Laerso da Rosa Vieira OAB PR009738
Requerente: Lucimar Neves
Objeto: A priori, intime-se o requerente, por intermédio de seu Advogado constituído, para que, no prazo de 24 horas, instrua devidamente o pedido de liberdade provisória, devendo juntar a estes autos a cópia da decisão que decretou a sua prisão preventiva nesta Comarca e que busca revogar neste procedimento.

008 2013.0001878-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Réu: Heber Taufmam da Silva
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

009 2013.0000034-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Luiz Claudio da Maia
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

010 2013.0000254-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176
Réu: Wescley Dias de Almeida
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais, sob pena de comunicação ao órgão de classe em razão de eventual abandono do processo sem justo motivo ou, ainda, antes de decorrido o prazo de dez dias da comunicação de eventual renúncia (art. 34, XI, do EAOB).

011 2001.0000138-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amancio Cueto OAB PR008340
Advogado: Euclides de Lima Junior OAB PR029220
Advogado: Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Advogado: Paulo Sergio Charneski Santos OAB PR061163
Réu: Cidinei Coutinho da Luz
Réu: Valdinei Coutinho da Luz
Réu: Vanderlei Neri Marcondes
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

012 2012.0001905-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joslaine de Souza Lopes OAB PR053016
Réu: Marcel Frank de Ramos
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

013 2001.0000058-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Luiz Souza Nogueira OAB SP128604
Advogado: Danieli Dudecke OAB PR035021
Advogado: Sergio R Rodrigues Parigot de Souza OAB PR011078
Réu: Mateus Marcelo Alves Garcia
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

014 2013.0001285-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alexandre Anhê Moran OAB PR062438
Advogado: Luciana Vaz Adamoli OAB PR056859
Advogado: Nivaldo Moran OAB PR007808
Réu: Patricia Regina de Almeida
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

015 2013.0001326-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Réu: Alessandro Aparecido dos Santos
Réu: Josiane Caetano de Lima
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

016 2013.0000494-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Luis de Ramos OAB PR061272
Réu: Wagner Batista Martini
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

017 2013.0001834-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Francisco da Silva Lourenço OAB PR061198
Réu: Alvaro Nonato da Silva
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

018 2012.0000577-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca OAB PR018863

Advogado: Riccardo Bertotti OAB PR018979
Réu: Giovane Zacarchuka Acosta
Réu: Giovane Zacarchuka Acosta
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, e com fundamento no artigo 413 do Código Processual Penal, julgo PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado Giovane Zacarchuka Acosta pela prática do crime previsto no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, do Código Pental, contra a vítima Jhonathan de Castilho Lopes."
Dispositivo: "Ante o exposto, e com fundamento no artigo 413 do Código Processual Penal, julgo PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado Giovane Zacarchuka Acosta pela prática do crime previsto no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, do Código Pental, contra a vítima Jhonathan de Castilho Lopes."
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

019 2010.0000585-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Luis de Ramos OAB PR061272
Advogado: Fernando Barbur Carneiro OAB PR061000
Advogado: Leonardo Mendes Stadler OAB PR056444
Réu: Marcos Ferreira Padilha
Objeto: INTIME-SE o Advogado constituído para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito.

020 2013.0002847-5 Petição
Advogado: Fabio Luis de Ramos OAB PR061272
Advogado: Fernando Barbur Carneiro OAB PR061000
Advogado: Leonardo Mendes Stadler OAB PR056444
Requerente: Marcos Ferreira Padilha
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 267, III, do CPC (aplicação analógica), impõe-se julgar extinto este processo sem a resolução de mérito, tendo em vista a falta de interesse processual.

021 2013.0000917-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Luis de Ramos OAB PR061272
Réu: Anderson Luiz Correia
Réu: Anderson Luiz Correia
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente a pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, para o fim de condenar o réu Anderson Luiz Correia, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 157, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (1º fato) e do artigo 157, caput, do Código Penal (2º fato)."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 10 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 116
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

022 2013.0001663-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Roberto Marcondes Junior OAB PR053511
Réu: Jair Inocencio Ribeiro
Réu: Jair Inocencio Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face ao exposto, julgo totalmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu Jair Inocêncio Ribeiro, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 155, "caput", do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 210
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

023 2013.0002599-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PIRAQUARA / PR
Autos de origem: 199500000110
Advogado: Sonia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Claudecir Alves Cesar
Réu: José Silveira
Réu: Juarez Paulo Cesar
Réu: Marcio Paulo Cesar
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 20/01/2014

024 2004.0000436-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740
Réu: Claudio Luis Kokot
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/04/2014

025 2013.0002854-8 Petição
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Requerente: Marcelino Gonçalves da Silva
Objeto: Diante do exposto, impõe-se indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva

026 2013.0002511-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Réu: Joao Maria Batista Rodrigues
Objeto: DIANTE O EXPOSTO, atendidas as condições gerais de admissibilidade e as especiais chamadas de procedibilidade (art. 395, do CPP) e, ainda, como não estão configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária (art. 397, do CPC e art. 56, da Lei 11.343/06), RECEBO a denúncia formulada contra o acusado.

027 2013.0002511-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Réu: Joao Maria Batista Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 30/01/2014

028 2013.0001341-9 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: Nirceu Ferreira Gomes
Advogado: Clauco Porto OAB PR043653
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Requerente: Nilsa Ferreira Prudente
Objeto: "DIANTE DO EXPOSTO, demonstrado motivos para que sejam prorrogadas as medidas protetivas, impõe-se DEFERIR o pedido de prorrogação as medidas protetivas pelo prazo de mais 06 (seis) meses"

029 2013.0001925-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Advogado: Marcio Francisco da Silva Lourenço OAB PR061198
Réu: Jonathan dos Santos
Réu: Rogerio do Nascimento Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 07/01/2014

030 2013.0002777-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201300062088
Advogado: Paulo César de Souza OAB PR025118
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 15/01/2014

031 2013.0002872-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SALTO DO LONTRA / PR
Autos de origem: 201000002802
Advogado: Edson Rosemar da Silva OAB PR434435
Réu: José Martins Filho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 20/01/2014

032 2013.0002768-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 201000008568
Advogado: Luiz Guilherme Leite Mendes OAB PR033369
Advogado: Marines de Andrade OAB PR046149
Réu: Marcia Raquel de Lima Carvalho
Réu: Marcos José Machado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:40 do dia 20/01/2014

033 2013.0002863-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 201300062207
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: Joarez França Costa Junior OAB PR037910
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Advogado: Leticia Nogueira Gardona OAB PR046566
Réu: Douglas Graciano Leite
Réu: Leandro Maicon Valeriano das Chagas
Réu: Patrick Luan Lobo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:00 do dia 20/01/2014

034 2012.0001733-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Abimael Antonio Simão OAB PR052467
Réu: Edmilson Carlos Rudnick
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 25/03/2014

035 2013.0001364-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: Luiz Marcelo da Cruz
Advogado: Abimael Antonio Simão OAB PR052467
Advogado: Luiz Constantino Filipin OAB PR006693
Requerente: Patricia do Prado
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, demonstrados motivos para que sejam prorrogadas as medidas protetivas, impõe-se DEFERIR o pedido de prorrogação das medidas protetivas pelo prazo de 06 (seis) meses.

036 2013.0002174-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isadora Carolina Hensel Schila OAB PR066315
Réu: Wagner Henrique Maciel Rosa
Objeto: I. Nomeio Dra. ISADORA CAROLINA HENSEL SHILA para patrocinar a defesa do acudado.
II. INTIME-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando a nomeação, apresente resposta por escrito.

037 2012.0001703-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Isadora Carolina Hensel Schila OAB PR066315
Réu: Patrik Fernando Reis Bicudo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 25/03/2014

038 2012.0001081-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abimael Antonio Simão OAB PR052467
Réu: Isaias Inácio da Silva
Objeto: Intime-se o advogado para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso.

039 2013.0000749-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Abimael Antonio Simão OAB PR052467
Réu: Clodoaldo Bernardo da Silva
Réu: Clodoaldo Bernardo da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente a pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, para o fim de condenar o réu Clodoaldo Bernardo da Silva, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 570
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

040 2013.0002136-5 Pedido de Prisão Preventiva
Requerido: Eder da Silva Marcilio
Advogado: Claudir Mariano OAB PR019609
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, como não subsistem mais os motivos concretos e objetivos da prisão cautelar (art. 312 e 316, do CPP), impõe-se REVOGAR a prisão preventiva decretada em desfavor do acusado

041 2013.0002832-7 Petição
Advogado: Fernando Zenato Negrele OAB PR027082
Advogado: Sergio Masanobu Nakatani OAB PR048901
Requerente: Edilson Aparecido Cora
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem, revogar a prisão preventiva anteriormente decretada, concedendo a liberdade provisória ao requerente Edilson Aparecido Cora

042 2013.0002747-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcio Francisco da Silva Lourenço OAB PR061198

Requerente: Adilson Stunpf da Roza
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 267, III, do CPC, impõe-se JULGAR extinto este processo sema a resolução do mérito.

043 2012.0001787-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049
Réu: Marco Antonio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 15/04/2014

044 2013.0001320-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Caio Guilherme Vieira OAB PR060133
Réu: Marcos Rodrigues Seolin
Réu: Marcos Rodrigues Seolin
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "12/12/2013"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "12/12/2013"
Decisão: "Conhecido/Provido"
Dispositivo: "Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de, desclassificar o crime de tráfico de substâncias entorpecentes para o crime previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06 em relação a ré Edinalva Aparecida de Oliveira, qualificada no preâmbulo desta e, condenar o réu Marcos Rodrigues Seolin, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas) e 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido)."
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

045 2013.0001320-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Caio Guilherme Vieira OAB PR060133
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Réu: Edinalva Aparecida de Oliveira
Réu: Marcos Rodrigues Seolin
Réu: Marcos Rodrigues Seolin
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de, desclassificar o crime de tráfico de substâncias entorpecentes para o crime previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06 em relação a ré Edinalva Aparecida de Oliveira, qualificada no preâmbulo desta e, condenar o réu Marcos Rodrigues Seolin, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas) e 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido)."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 11 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 604
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Edinalva Aparecida de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de, desclassificar o crime de tráfico de substâncias entorpecentes para o crime previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06 em relação a ré Edinalva Aparecida de Oliveira, qualificada no preâmbulo desta e, condenar o réu Marcos Rodrigues Seolin, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas) e 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido)."
Dispositivo: "Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de, desclassificar o crime de tráfico de substâncias entorpecentes para o crime previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06 em relação a ré Edinalva Aparecida de Oliveira, qualificada no preâmbulo desta e, condenar o réu Marcos Rodrigues Seolin, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas) e 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido)."
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

046 2013.0001583-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Gean Carlos de Lima Cruz
Réu: Rafael dos Santos Tristao
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 16/01/2014

047 2013.0002814-9 Petição
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Requerente: Silvio Ribeiro de Moraes
Objeto: Diante do exposto, como estão configurados os requisitos da prisão preventiva, nos termos dos artigos 311 e 312 do CPP, impõe-se indeferir o pedido de liberdade provisória formulado por Silvio Ribeiro de Moraes.

048 2013.0002280-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Réu: Otacilio Bernardes
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, atendidas as condições de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínimo produzido na fase inquisitiva (art.; 397, do CPP), impõe-se designar para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

049 2013.0002280-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Réu: Otacilio Bernardes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 03/02/2014

050 2013.0000939-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Réu: Paulo Anizandrio da Silva
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

051 2010.0000885-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abimael Antonio Simão OAB PR052467
Réu: Isaias Fernando Pereira dos Santos da Silva
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

052 2013.0002678-2 Petição
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Requerente: Ladair Leal
Objeto: Diante do exposto, como estão configurados os requisitos da prisão preventiva, nos termos dos artigos 311 e 312 do CPP, e como não foi trazido aos autos nenhum fato novo apto a desconstituir a medida preventiva recentemente decretada, impõe-se indeferir o pedido de liberdade provisória formulado por Ladair Leal.

053 2013.0001603-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fabio Leal OAB PR049831
Réu: Caroline de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/01/2014

054 2013.0002800-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Requerente: Marcio Rodrigues Lopes
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 267, III, do CPC (aplicação analógica), impõe-se JULGAR extinto este processo sem a resolução de mérito, tendo em vista a falta de interesse processual.

055 2013.0002784-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Celso de Aguiar Rodrigues OAB PR059319
Requerente: Joao Paulo Magalhaes
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 267, III, do CPC (aplicação analógica), impõe-se JULGAR extinto este processo sem a resolução de mérito, tendo em vista a falta de interesse processual.

056 2013.0002140-3 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Renata Cristiane Araujo de Medeiros OAB PR048520
Requerente: Roberto Soares de Paula
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pleito inicial, encaminhando as partes para as vias ordinárias (Juizo Civel), para discussão da matéria (restituição de veículo ao real proprietário)

057 2012.0000701-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Advogado: Carina Beller OAB PR068638
Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida OAB PR033042
Réu: Luciano Milczuk Gonçalves
Objeto: INTIME-SE o advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a notificação do acusado, porquanto, não havendo notificação da renúncia, continuará a representá-lo em Juízo, sob pnea de comunicação ao orgão de classe em razão do eventual abandono do processo sem justo motivo ou, ainda, antes de decorrido o prazo de dez dias da comunicação de eventual renúncia (art. 34, XI, do EAOB).

058 2013.0002443-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: Maria de Lurdes Siedeliske
Requerido: Paulo Ferreira da Silva
Advogado: Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049
Objeto: "I. Nomeio Dr. Marco Auréio Angelo de Carlos Santaa para patrocinar a defesa do acusado. II. INTIME-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando a nomeação, apresente contestação (...)"

059 2009.0000415-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: José Gonçalves da Luz
Objeto: Intime-se o acusado, por intermédio dos advogados constituídos, para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso.

060 2013.0002246-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: José Mario Rabello Filho OAB PR032352
Advogado: Joslaine de Souza Lopes OAB PR053016
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Réu: Adelcio Alves dos Santos
Réu: Ezequiel de Souza Bonfim Junior
Réu: Lucas Pires da Silva
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, atendidas as condições gerais de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínimo produzido na fase inquisitiva (art. 397, do CPP), impõe-se designar para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.

061 2013.0002246-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: José Mario Rabello Filho OAB PR032352
Advogado: Joslaine de Souza Lopes OAB PR053016
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Réu: Adelcio Alves dos Santos
Réu: Ezequiel de Souza Bonfim Junior
Réu: Lucas Pires da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 03/02/2014

062 2013.0001076-2 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Marcio Francisco da Silva Lourenço OAB PR061198
Requerente: Dulcineia Viana Ferreira
Objeto: "I. Nomeio Dr. Marcio Francisco da Silva Lourenço para patrocinar a defesa da requerente. II. INTIME-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando a nomeação, manifeste-se sobre a contestação (...)

063 2013.0001011-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Claudia Renata Rocha OAB PR033351
Requerente: Marize de Lima Santos
Objeto: "I. Nomeio Dra. Claudia Renata Rocha para patrocinar os interesses da requerente. II. Intime-se para que, no prazo de 10 (dez) dias aceitando a nomeação, manifeste-se sobre a contestação(...)".

064 2011.0000538-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049
Réu: Anderson Berbecki
Objeto: I. Nomeio Dr. Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana para patrocinar a defesa do acusado.
II. INTIME-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando a nomeação, apresente resposta por escrito.

065 2013.0002779-7 Petição
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Requerente: Valdinei Alves de Assis
Objeto: intime-se o requerente, por intermédio do Advogado constituído, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, intrua devidamente o pedido de revogação da prisão preventica, devendo juntar cópia da decisão que decretou a prisão preventiva nesta Comarca

066 2013.0002706-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ALMIRANTE TAMANDARÉ / PR
Autos de origem: 200500004199
Advogado: Dulcineia de Souza Schmidlin OAB PR006893
Advogado: Elaine de Campos OAB PR044881
Advogado: Martinho Carlos de Souza OAB PR037020
Advogado: Patricia de Fatima Pedroso de Souza OAB PR010892
Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves OAB PR044534
Réu: Gildo Cabral Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 20/01/2014

067 2013.0002170-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Réu: Silvio Ribeiro de Moraes
Objeto: INTIME-SE o advogado constituído para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito.

068 2010.0000160-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Poliane Lagner de Silveira OAB PR052211
Réu: Marcelo Perpetuo dos Santos
Réu: Marcelo Perpetuo dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 89, §5º, da lei nº 9.099/95, considerando que houve integral cumprimento das condições impostas e não havendo a revogação da suspensão condicional do processo, JULGO extinta a punibiliadde do acusado Marcelo Perpetuo dos Santos."
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

069 2009.0000719-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR011719
Réu: Nelson Valdir de Oliveira
Réu: Nelson Valdir de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Considerando que o sursitário Nelson Valdir de Oliveira cumpriu as condições da suspensão condicional do processo, sem que tenha havido qualquer revogação judicial do benefício concedido durante o período de prova (certidão informativa de fls. 65), com fulcro no parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do mencionado sursitário, procedendo-se as comunicações e anotações necessárias."
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

070 2012.0002075-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Abimael Antonio Simão OAB PR052467
Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384
Réu: Rogerio da Cruz Bueno Garcia
Réu: Rogerio da Cruz Bueno Garcia
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Diante do exposto, configurada a ausência de interesse processual, utilidade e necessidade, impõe-se julgar extinto o processo sem resolução de mérito."
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

071 1999.0000228-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudir Dalla Costa OAB PR033871
Réu: Milton Joao de Almeida
Réu: Milton Joao de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Considerando que o sursitário Milton João de Almeida cumpriu as condições da suspensão condicional do processo, sem que tenha havido qualquer revogação judicial do benefício concedido durante o período de prova (certidão informativa de fls. 199 e 2002), com fulcro no parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibiliadde do mencionado sursitário, procedendo-se as comunicações e anotações necessárias."
Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Formosa do Oeste Vara Criminal - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Pires Curuca OAB PR019760	006	2013.0000196-8
	008	2007.0000066-9
Dayanne Priscila de Oliveira Nobile OAB PR059670	018	2013.0000098-8
Dener Beloto OAB PR049360	010	2013.0000334-0
	014	2011.0000216-2
Eduardo Hoffmann OAB PR042652	017	2011.0000003-8
Evanil Peliçon OAB PR015075	005	2008.0000025-3
Jakeline Fernandes Stefanello OAB PR039995	003	2009.0000225-8
José Humberto Pinheiro OAB PR012110	004	2012.0000383-7
	007	2009.0000182-0
	012	2011.0000505-6
	013	2009.0000145-6
	022	2006.0000029-2
José Reinaldo Rodrigues OAB PR031437	022	2006.0000029-2
Juliana dos Santos Barbosa OAB PR054134	016	2011.0000086-0
Leonardo Augusto Genari OAB PR028284	005	2008.0000025-3
Luiz Carlos Ricatto OAB PR015031	009	2007.0000017-0
Manoel Braulio dos Santos OAB PR034715	023	2012.0000185-0
Marcelo Júnior Corrêa OAB PR051430	010	2013.0000334-0
Marcelo Márcio de Oliveira OAB PR027559	016	2011.0000086-0
Marcio Geraldo de Oliveira Rodrigues OAB PR066127	020	2006.0000089-6
	021	2013.0000474-6
	022	2006.0000029-2
	023	2012.0000185-0
Maxwell Willian Cogo OAB PR058391	020	2006.0000089-6
	021	2013.0000474-6
	022	2006.0000029-2
	023	2012.0000185-0
Moisés Cândido Bernartt OAB PR026735	016	2011.0000086-0
Rivelino Skura OAB PR029742	008	2007.0000066-9
Rogério Petronilho OAB PR019893	003	2009.0000225-8
Rosival Petronilio OAB PR032368	019	2009.0000135-9
Rubens José da Costa OAB PR017008	001	2011.0000109-3
Silverio Petronilho OAB PR011831	011	2011.0000054-2
	015	2009.0000268-1
Thiago Gomes Lopes OAB PR059836	002	2012.0000262-8

001 2011.0000109-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rubens José da Costa OAB PR017008
Réu: Genessi Alves Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/05/2014

002 2012.0000262-8 Execução da Pena
Advogado: Thiago Gomes Lopes OAB PR059836
Réu: Thiago Gabriel de Freitas
Objeto: Declínio de competência às 15:11 do dia 16/12/2013

003 2009.0000225-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello OAB PR039995
Advogado: Rogério Petronilho OAB PR019893
Réu: Laurentino Roecker
Réu: Laurentino Roecker
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "" Diante de todo o exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o réu Laurentino Roecker com lastro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Sem condenação em custas.""
Magistrado: Alessandro Motter

004 2012.0000383-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Wandergleison Cristian Marchini
Réu: Wandergleison Cristian Marchini
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Wandergleison Cristian Marchini nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal.
Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804, do Código de Processo Penal).
Passo à dosimetria das penas (art. 68 do Código Penal)".
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses e 10 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Sursis
- Prestação de serviços: prestação de serviços à comunidade, durante o primeiro ano do prazo, por 04 (horas) semanais;
- Proibição frequentar lugares: proibição de frequentar bares, danceterias, casas de prostituição e congêneres;
- Proibição ausentar-se comarca: proibição de se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização do Juiz
- Comparecer em juízo: comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividade
Magistrado: Alessandro Motter

005 2008.0000025-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evanil Peliçon OAB PR015075
Advogado: Leonardo Augusto Genari OAB PR028284
Réu: Jeferson Lima Ferreira
Réu: Jeferson Lima Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada contra o réu Jeferson Lima Ferreira nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal.
Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804, do Código de Processo Penal).
Passo à dosimetria das penas (art. 68 do Código Penal).""
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Alessandro Motter

006 2013.0000196-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Luiz Pires Curuca OAB PR019760
Réu: Marcos José da Silva da Cruz

Réu: Marcos José da Silva da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Marcos José da Silva Cruz nas penas do art. 147, do Código Penal c/c os artigos 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006.
Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804, do Código de Processo Penal).
Passo à dosimetria das penas (art. 68 do Código Penal).""
Penas
Privativa de liberdade: 1 mês e 5 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Sursis
- Prestação de serviços: prestação de serviço à comunidade, durante o primeiro ano do prazo, por 04 (quatro) horas semanais
- Proibição frequentar lugares: proibição de frequentar bares, danceterias, casas de prostituição e congêneres
- Proibição ausentar-se comarca: proibição de se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização do Juiz
- Comparecer em juízo: comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividade
Magistrado: Alessandro Motter

007 2009.0000182-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Deivison Borges Gulart
Réu: Deivison Borges Gulart
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Deivison Borges Gulart nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e II do Código Penal.
Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do Código de Processo Penal).
Passo à dosimetria das penas (art. 68 do Código Penal).""
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: prestação de serviço gratuitos à comunidade
- Prestação pecuniária: prestação pecuniária consistente no pagamento de 03 (três) salários mínimos nacionais
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Alessandro Motter

008 2007.0000066-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Luiz Pires Curuca OAB PR019760
Advogado: Rivelino Skura OAB PR029742
Réu: Eron Carlos Rocha
Réu: Eron Carlos Rocha
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "" Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ERON CARLOS ROCHA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.""
Magistrado: Alessandro Motter

009 2007.0000017-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos Ricatto OAB PR015031
Réu: Marcia Aparecida Toti de Paula
Réu: Nair Geronimo Sakiyama
Réu: Odair José de Paula
Réu: Odair José de Paula
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: ""Declaro extinta a punibilidade de Odair José de Paula, Márcia Aparecida Toti de Paula e Nair Gerônimo Sakiyama, com fulcro no art. 89, § da Lei nº 9.099/95""
Magistrado: Alessandro Motter

010 2013.0000334-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dener Beloto OAB PR049360
Advogado: Marcelo Júnior Corrêa OAB PR051430
Réu: Fabio Adonias de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 27/01/2014

011 2011.0000054-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silverio Petronilho OAB PR011831
Réu: Jose Adair Fernandes
Réu: Jose Adair Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Diante de todo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de:
a) absolver o acusado José Adair Fernandes das penas dos crimes dispostos nos art. 150 caput, CP (supostamente ocorrido em 06/02/2011 - 1º fato) e art. 147, caput, CP (supostamente ocorrido em 15/02/2011, contra seu filho Isac Bruno Amancio Lourenço Alves - 3º fato), e;
b) Condenar o réu José Adair Fernandes nas penas do art. 150,§1º, do CP (ocorrido em 15/02/2011 - 2º fato), art. 147, caput, CP (ocorrido em 15/02/2011, contra sua esposa - 3º fato) e art. 65, caput, da Lei de Contravenções Penais (ocorrido em 15/02/2011 - 4º fato) , todos na forma do art. 69, caput, do CP concurso material.
Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804, do Código de Processo Penal).
Passo à dosimetria das penas (art. 68 do Código Penal)."
Penas
Privativa de liberdade: 7 meses e 5 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 32
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Sursis
- Prestação de serviços: prestação de serviços à comunidade, durante o primeiro ano do prazo, por quatro horas semanais
- Proibição frequentar lugares: proibição de frequentar bares, danceterias, casas de prostituição e congêneres
- Proibição ausentar-se comarca: proibição de se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização do Juiz
- Comparecer em juízo: comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividade
Magistrado: Alessandro Motter

012 2011.0000505-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Alexandre de Oliveira da França
Réu: Joel Carlos Cardoso
Réu: Alexandre de Oliveira da França
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Alexandre de Oliveira da França e Joel Carlos Cardoso nas penas do art. 155, § 4§, incisos I e IV do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: prestação de serviços gratuitos à comunidade
- Prestação pecuniária: prestação pecuniária de 03 (três) salários mínimos nacionais
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Joel Carlos Cardoso
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Alexandre de Oliveira da França e Joel Carlos Cardoso nas penas do art. 155, § 4§, incisos I e IV do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 1 mês e 10 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Alessandro Motter

013 2009.0000145-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Everton Gonçalves Loreiro
Réu: Everton Gonçalves Loreiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Everton Gonçalves Loreiro, vulgo "Tom", nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/2003 (Lei de Armas)."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: prestação de serviços gratuitos à comunidade
- Prestação pecuniária: prestação pecuniária consistente no pagamento de 03 (três) salários mínimos nacionais
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Alessandro Motter

014 2011.0000216-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dener Beloto OAB PR049360
Réu: Lucinei Lopes
Réu: Lucinei Lopes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Lucinei Lopes nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses e 10 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Sursis
- Prestação de serviços: durante o primeiro ano do prazo, por 04 (quatro) horas semanais
- Proibição frequentar lugares: proibição de frequentar bares, danceterias, casas de prostituição e congêneres
- Proibição ausentar-se comarca: proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização do juiz
- Comparecer em juízo: comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividade
Magistrado: Alessandro Motter

015 2009.0000268-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silverio Petronilho OAB PR011831
Réu: Valdir Ribeiro
Réu: Valdir Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Valdir Ribeiro nas penas do art. 14 da Lei 10.826/2003 (Lei de Armas)."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: prestação de serviços gratuitos à comunidade
- Prestação pecuniária: 03 (três) salários mínimos nacionais
Magistrado: Alessandro Motter

016 2011.0000086-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Juliana dos Santos Barbosa OAB PR054134
Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira OAB PR027559
Advogado: Moisés Cândido Bernartt OAB PR026735
Réu: Ismael da Costa
Réu: Ismael da Costa
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Assim, declaro extinta a punibilidade de Ismael da Costa, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95."
Magistrado: Alessandro Motter

017 2011.0000003-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eduardo Hoffmann OAB PR042652
Réu: Bruno de Biazi
Réu: Bruno de Biazi
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Assim, declaro extinta a punibilidade de Bruno de Biazi, com fulcro no art. 89, § º, da Lei 9099/95."
Magistrado: Alessandro Motter

018 2013.0000098-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dayanne Priscila de Oliveira Nobile OAB PR059670
Réu: Ademir Pereira dos Santos
Objeto: Desta maneira, defiro o pedido do réu, devendo o veículo apreendido a fl. 10 (fls. 22 - Boletim de Ocorrência) ser imediatamente restituído a seu proprietário, Ademir Pereira dos Santos. Contudo, deixo de apreciar o pedido de dispensa do pagamento relativo à estadia do veículo apreendido no pátio da Delegacia, por não ser da alçada deste Juízo deliberar a esse respeito. Desta maneira, instrua-se o réu a buscar as vias administrativas ou tomar as providências sugeridas a fl. 57.

019 2009.0000135-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rosival Petronilio OAB PR032368
Réu: Osvaldo Pichinini
Réu: Osvaldo Pichinini
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Declaro extinta a punibilidade de Osvaldo Pichinini, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95."
Dispositivo: "Declaro extinta a punibilidade de Osvaldo Pichinini, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95."
Magistrado: Alessandro Motter

020 2006.0000089-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Geraldo de Oliveira Rodrigues OAB PR066127
Advogado: Maxwell Willian Cogo OAB PR058391
Réu: Adair Bonetti
Réu: Maria de Lourdes Maciel
Objeto: Despacho em 18/12/2013: Rejeito, pois, a preliminar de incompetência. Por ter sido declarada a nulidade do processo somente com relação a Adair Bonetti desde o recebimento da denúncia e verificando que o feito deverá continuar seu trâmite normal com relação a Maria de Lourdes Maciel, determino o desmembramento do feito.

021 2013.0000474-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Geraldo de Oliveira Rodrigues OAB PR066127
Advogado: Maxwell Willian Cogo OAB PR058391
Réu: Adair Bonetti
Objeto: Despacho em 18/12/2013: Rejeito, pois, a preliminar de incompetência. Por ter sido declarada a nulidade do processo somente com relação a Adair Bonetti desde o recebimento da denúncia e verificando que o feito deverá continuar seu trâmite normal com relação a Maria de Lourdes Maciel, determino o desmembramento do feito.

022 2006.0000029-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Advogado: José Reinaldo Rodrigues OAB PR031437
Advogado: Marcio Geraldo de Oliveira Rodrigues OAB PR066127
Advogado: Maxwell Willian Cogo OAB PR058391
Réu: Delmo Raul Passoni
Réu: Delmo Raul Passoni
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Delmo Raul Passoni nas penas do art. 1º, I do Decreto-Lei n. 201/67, por 55X (cinquenta e cinco vezes). Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804, do Código de Processo Penal)."
Penas
Privativa de liberdade: 27 anos e 10 meses e 24 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 578
- Proporção do Salário Mínimo: 2/3
Magistrado: Alessandro Motter

023 2012.0000185-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Braulio dos Santos OAB PR034715
Advogado: Marcio Geraldo de Oliveira Rodrigues OAB PR066127
Advogado: Maxwell Willian Cogo OAB PR058391
Réu: Aguinaldo Vieira Machado
Réu: Aguinaldo Vieira Machado
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Aguinaldo Vieira Machado nas penas do art. 1º, I do Decreto-Lei n. 201/67, por 23X (vinte e três vezes). Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804, do Código de Processo Penal)."
Penas
Privativa de liberdade: 13 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 230
- Proporção do Salário Mínimo: 1/2
Magistrado: Alessandro Motter

FOZ DO IGUAÇU

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 491/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
VALDIR RAMIRES E SILVA OAB/PR 53737	1
WILSON ANDRE NERES OAB/PR 36067	2
MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO OAB/PR 32359	3

1. 0019446-29.2010.8.16.0030
Réu: ORLEI DE OLIVEIRA
Intimação: DEFERIDA a liminar para determinar o integral cumprimento do alvará de soltura previamente expedido em favor do paciente dentro das condicionantes estabelecidas pela decisão judicial descumprida. Adv(ª). Dr(ª VALDIR RAMIRES E SILVA OAB/PR 53737.
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Réu: VALDIR TOMAZIN
Intimação: incidente não apreciado, pois não se trata de medida de caráter extraordinário que se encaixe no art. 2º da resolução 94/2013. Adv(ª). Dr(ª WILSON ANDRE NERES OAB/PR 36067.
3. PEDIDO DE PROVIDENCIA
Réu: EDILSON LEANDRO DO NASCIMENTO
Intimação: deferido o pedido para DETERMINAR a remoção dos presos EDILSON LEANDRO DO NASCIMENTO e DANIEL DUTRA DA SILVA para a CPLN em data de 24/12/2013. Adv(ª). Dr(ª MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO OAB/PR 32359.

Foz do Iguaçu/PR, 23/12/2013.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 490/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	**4,7**
ADRIANA STORMOSKI LARA	**1 ,3,9**
CAETANO ENGLER DAHLEM	**6**
CARLOS R. ALBERTON	**12**
DEISE MICHELLE LEMES	**2**
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	**10**
JEFFERSON AMARAL	**8**
MANOEL JOSÉ DA ROCHA NETO	**5**
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	**11**

1) PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL PROTOCOLO 11744/13
Reeducando: GERMANO LEOPOLD
Intimação: Indeferido o pedido de Livramento Condicional, conforme despacho de fl.16.Adv.(ª). Dr.(ª). ADRIANA STORMOSKI LARA - OAB/PR 48.087.
2) AUTOS DE REGIME SEMIABERTO Nº586624
Reeducando: RICARDO LAVARDES PACHECO
Intimação: Indeferido o pedido de Progressão ao Regime Semiaberto, conforme despacho de fl.13. Adv.(ª). Dr.(ª). DEISE MICHELLE LEMES - OAB/PR 62.716.
3) PEDIDO DE REGIME SEMIABERTO PROTOCOLO Nº11746/13
Reeducando: EDEMILSON PEREIRA DA CRUZ
Intimação: Indeferido o pedido de Progressão ao Regime Semiaberto, conforme despacho de fl.17. Adv.(ª). Dr.(ª). ADRIANA STORMOSKI LARA - OAB/PR 48.087.
4) PEDIDO DE REGIME SEMIABERTO PROTOCOLO Nº11571/13
Reeducando: PAULO CARAMURU DE SÁ
Intimação: Indeferido o pedido de Progressão ao Regime Semiaberto, conforme despacho de fl.14. Adv.(ª). Dr.(ª). ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707.
5) PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DE REGIME PROTOCOLO Nº11554/13
Reeducando: JHONATHAN WILLY DE FREITAS
Intimação: Indeferido o pedido de Adequação de regime. Adv.(ª). Dr.(ª). MANOEL JOSÉ DA ROCHA NETO - OAB/PR 60.458.
6) PEDIDO DE REGIME ABERTO RECEBIDO EM 09/10/2013
Reeducando: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Intimação: Indeferido o pedido de Progressão ao Regime Aberto. Adv.(ª). Dr.(ª). CAETANO ENGLER DAHLEM - OAB/PR 60.955.
7) PEDIDO DE REGIME SEMIABERTO PROTOCOLO Nº11823/13
Reeducando: ALAN DIOGO TROIAN

Intimação: Indeferido o pedido de Progressão ao Regime Semiaberto, conforme despacho de fl.15. Adv.(ª). Dr.(ª). ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707.
8) PEDIDO DE REGIME SEMIABERTO Nº 587127
Reeducando: CARLOS ANIBAL CARDOZO VERA
Intimação: Indeferido o pedido de Progressão ao Regime Semiaberto, conforme despacho de fl.11. Adv.(ª). Dr.(ª). JEFFERSON AMARAL - OAB/PR 49.234.
9) PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL PROTOCOLO Nº 11745/13
Reeducando: EDEMILSON PEREIRA DA CRUZ
Intimação: Indeferido o pedido de Livramento Condicional, conforme despacho de fl.18. Adv.(ª). Dr.(ª). ADRIANA STORMOSKI LARA - OAB/PR 48.087.
10) PEDIDO DE REGIME ABERTO C/C LIVRAMENTO CONDICIONAL PROTOCOLO Nº 11764/13
Reeducando: EUCLIDES GONÇALVES
Intimação: Indeferido o pedido de regime Aberto c/c pedido de Livramento Condicional, conforme despacho de fl.18. Adv.(ª). Dr.(ª). EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA - OAB/PR 25.428.
11) PEDIDO DE REGIME SEMIABERTO C/C SAIDA TEMPORARIA PROTOCOLO Nº 11733/13
Reeducando: ROBERTO GONÇALVES VIEIRA
Intimação: Indeferido o pedido de regime semiaberto c/c saida temporaria, conforme despacho de fl.18. Adv.(ª). Dr.(ª). MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO - OAB/PR 41.759.
12) PEDIDO DE SAIDA TEMPORARIA PROTOCOLO Nº 11805/13
Reeducando: IZAIAS MARIO DA COSTA
Intimação: Indeferido o pedido de saida temporaria, conforme despacho de fl.18. Adv.(ª). Dr.(ª). CARLOS R. ALBERTON - OAB/PR 44.434.

Foz do Iguaçu/PR, 18/12/2013.

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clóvis Cardoso OAB PR024656	006	2013.0002244-2
Diogo Alberto Zanatta OAB PR049957	007	2013.0003116-6
	014	2013.0000002-3
Diogo Rafael de Oliveira OAB PR059842	007	2013.0003116-6
	014	2013.0000002-3
Edson Ghettino OAB PR018989	018	2010.0001578-5
Eliandro Brostolin OAB PR032084	010	2006.0001374-2
Francis Assis Dorigoni OAB PR051519	010	2006.0001374-2
Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813	004	2013.0001739-2
Jane Mara da Silva Pilatti OAB PR039670	008	2013.0003097-6
Keli Daniela Trindade OAB PR055689	009	2013.0000791-5
Kelly Cristina Borghesan OAB PR058557	001	2013.0003139-5
	015	2009.0001442-6
Luiz Carlos D Agostini Junior OAB PR027065	009	2013.0000791-5
Rafael Dall'Agnol OAB PR049393	012	2008.0001765-2
Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220	005	2013.0003075-5
Robson Alfredo Mass OAB PR055684	002	2013.0003135-2
	003	2013.0003134-4
	016	2013.0003056-9
Ségio Sinhori OAB PR040800	013	2012.0000453-1
Vanderlei Jose Follador OAB PR015034	017	2010.0000382-5
Vilson Vieira OAB PR031066	011	2006.0001172-3

001 2013.0003139-5 Petição
Advogado: Kelly Cristina Borghesan OAB PR058557
Requerente: Alex Carlos Seratto
Objeto: posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória/revogação de prisão preventiva, como formaq de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com fulcro no art. 312, do Código de Processo Penal. Oportunamente arquivem-se os presentes autos, certificando-se nos autos principais a respeito da presente decisãop, independentemente de no despacho. (a) Juliane Velloso Stankevecz - Juíza de Direito.

002 2013.0003135-2 Petição
Advogado: Robson Alfredo Mass OAB PR055684
Requerente: Ailson Duarte
Objeto: 3. Posto isso, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva.
4. Indefiro o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, tendo em vista que não restou comprovado nos autos a hipossuficiência do réu.

003 2013.0003134-4 Petição
Advogado: Robson Alfredo Mass OAB PR055684
Requerente: Luciano Duarte Cidade
Objeto: 3. Posto isso, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva.
4. Indefiro o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, tendo em vista que não restou comprovado nos autos a hipossuficiência do réu.

004 2013.0001739-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813
Réu: Antonio Maicon Veloso Schmidt
Réu: Cleverson Antonio Rodrigues de Souza
Réu: Cleverson Antonio Rodrigues de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva, para o fim de condenar os acusados Antonio Maicon Veloso Schmidt e Cleverson Antonio Rodrigues de Souza, nas sanções do artigo 157, §2, I e II do CP, e ao pagamento da integralidade das custas processuais na forma do artigo 804 do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 9 meses e 26 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 105
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Antonio Maicon Veloso Schmidt
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva, para o fim de condenar os acusados Antonio Maicon Veloso Schmidt e Cleverson Antonio Rodrigues de Souza, nas sanções do artigo 157, §2, I e II do CP, e ao pagamento da integralidade das custas processuais na forma do artigo 804 do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 1 mês e 7 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 85
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Juliane Velloso Stankevecz

005 2013.0003075-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220
Requerente: Rafael de Oliveira Chung
Objeto: ...julgo prejudicada a análise do presente pedido pela perda superveniente de objeto.

006 2013.0002244-2 Petição
Advogado: Clóvis Cardoso OAB PR024656
Requerente: Avelino Felicio Bueno
Objeto: 3. Ante o exposto, acolho o parecer retro, para o fim de declarar a incompetência deste Juízo para a análise do pedido e determinar a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Camboriú/SC.

007 2013.0003116-6 Petição
Advogado: Diogo Alberto Zanatta OAB PR049957
Advogado: Diogo Rafael de Oliveira OAB PR059842
Requerente: Carlos Eduardo da Silva Souza
Objeto: 1. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva em favor de CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA...
...
Cumpre consignar que não houve alteração fática suficiente, entre a data da decisão que decretou a prisão preventiva até o presente momento, para que se possa justificar a revogação da decisão anterior.
...
3. Posto isso, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva.

008 2013.0003097-6 Petição
Advogado: Jane Mara da Silva Pilatti OAB PR039670
Requerente: Alessandro Pereira
Objeto: Posto isso, indefiro o pedido de reovgação de prisão temporária.

009 2013.0000791-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Keli Daniela Trindade OAB PR055689
Advogado: Luiz Carlos D Agostini Junior OAB PR027065
Réu: Wederson Moreira da Silva
Objeto: 1. Dê-se ciência as partes para baixa dos autos.
2. Considerando a decisão exarada pelo E. Tribunal de Justiça às fls. 154/163, em que fixou a pena definitiva em 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, determino a expedição de Alvará de Soltura, se por al não estiver preso.
...

010 2006.0001374-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eliandro Brostolin OAB PR032084
Advogado: Francis Assis Dorigoni OAB PR051519
Réu: Angelita Couss
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Interrogatório da Ré Angelita Couss
Réu: Angelita Couss
Prazo: 30 dias

011 2006.0001172-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilson Vieira OAB PR031066
Réu: Sergio Bortot
Objeto: À defesa, para que tome ciência do retorno dos autos da Comarca de Marmeleiro/PR.

012 2008.0001765-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Dall'Agnol OAB PR049393
Réu: Elisângela Vassoler Gonçalves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: BELO HORIZONTE/MG
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Elisângela Vassoler Gonçalves
Vítima: Francisco Carlos Correa
Prazo: 30 dias

013 2012.0000453-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ségio Sinhori OAB PR040800
Réu: Ladir Crestani
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 28/01/2014

014 2013.0000002-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Diogo Alberto Zanatta OAB PR049957
Advogado: Diogo Rafael de Oliveira OAB PR059842
Réu: Clodoaldo dos Santos Fernandes
Réu: Diane Mara Aparecida de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 22/01/2014

015 2009.0001442-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kelly Cristina Borghesan OAB PR058557
Réu: Marcos Andre Babinski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 22/01/2014

016 2013.0003056-9 Petição
Advogado: Robson Alfredo Mass OAB PR055684
Requerente: Fabio Lima da Silva
Objeto: 3. Posto isso, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva...

017 2010.0000382-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vanderlei Jose Follador OAB PR015034
Réu: Claudiney Iber
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 22/01/2014

018 2010.0001578-5 Crimes Ambientais
Advogado: Edson Ghettino OAB PR018989
Réu: Pedro Meazza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 27/01/2014

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Goioerê Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elza Maria Buzetti OAB PR029619	001	2013.0001144-0
Rubens Carlos de Santana OAB PR030518	001	2013.0001144-0

001 2013.0001144-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Elza Maria Buzetti OAB PR029619
Advogado: Rubens Carlos de Santana OAB PR030518
Requerente: Carla Cardoso
Requerente: Jeferson Luiz Macedo da Silva
Objeto: Em razão do exposto, não havendo irregularidade ou qualquer alteração do quadro fático anterior, indefiro o pedido de revogação da prisão preventva dos réus CARLA CARDOSO DOS SANTOS E JEFERSON LUIZ MACEDO DA SILVA.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Goioerê Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elso de Sousa Novais OAB PR032849	001	2013.0000060-0
Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958	003	2000.0000002-0
José Wilson dos Santos OAB PR014837	004	2013.0001155-6
Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro OAB PR054270	002	2006.0000108-6

001 2013.0000060-0 Execução Provisória
Advogado: Elso de Sousa Novais OAB PR032849
Réu: Alexandre Nunes Pinheiro
Objeto: "No mais, às fls. 121, restou claro e cristalino que o apenado atualmente está em regime fechado em razão da ocorrência de uma unificação de pena, que o levou ao regime semiaberto e, posteriormente, o reconhecimento da prática de falta grave ensejadora de regressão, nos termos do artigo 118, inciso I, da Lei nº 7.210/1984. Ante o exposto, acolher o parecer ministerial em sua integralidade e denego o pedido formulado pela defesa do apenado, mentendo em sua integralidade a decisão exarada às fls. 120/121-v."

002 2006.0000108-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro OAB PR054270
Réu: Alexsandro Seitz Guerra
Réu: Alexsandro Seitz Guerra
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo totalmente procedente a pretensãi punitiva do estado, para, condenar ALEXSANDRO SEITS GUERRA nas penas cominadas pelo art. 157, §2º, inciso II, c/c art. 29, ambos do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 70 do CP, o que o faço com fulcro no art. 387 do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 5 meses e 7 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 17
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Christian Palharini Martins

003 2000.0000002-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
Réu: Alvaro Ricardo Neiverth Scheidt
Réu: Alvaro Ricardo Neiverth Scheidt
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto julgo procedente a pretensão punitiva do estado para o efeito de condenar ALVARO RICADO NEIVERTH SCHEIDT nas penas cominadas pelo art.297, §1º do CP (duas vezes) o que o faço com fulcro no art. 387 do CPP, condenando-o também ao pagamento das custas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 5 meses e 24 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 36
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Christian Palharini Martins

004 2013.0001155-6 Relaxamento de Prisão
Advogado: José Wilson dos Santos OAB PR014837
Objeto: Acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxametno da prisão em flagrante, bem como INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva anteriormente decretada.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Grandes Rios Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Adelis Aguilar OAB PR033266	011	2009.0000009-3
Antonio Augusto da Costa OAB PR034656	011	2009.0000009-3
Cirineu Dias OAB PR022500	007	2013.0000272-7
Eliane Luiz Ricieri OAB PR035755	008	2013.0000123-2
	009	2010.0000210-1
	010	2013.0000123-2
	014	2010.0000210-1
Fernando Silva Gonçalves Filho OAB PR056648	016	2009.0000018-2
Fernando Silva Gonçalves OAB PR025174	016	2009.0000018-2
Joel Travas Braga OAB PR013121	013	2009.0000188-0
José Macias Nogueira Junior OAB PR031848	006	2012.0000193-1
José Teodoro Alves OAB PR012547	001	2013.0000177-1
Mauro Luiz Taborda Rocha OAB PR013114	015	2010.0000074-5
Moacyr Paulo Sega OAB PR002263	002	2011.0000109-3
	003	2011.0000109-3
	004	2011.0000109-3
	005	2011.0000109-3
	012	2011.0000109-3
Rafael Bet Gonçalves OAB PR041565	016	2009.0000018-2
Valdir Judai OAB SP015291	001	2013.0000177-1
Vandro Marcio Taborda Rocha OAB PR013784	011	2009.0000009-3

001 2013.0000177-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Teodoro Alves OAB PR012547
Advogado: Valdir Judai OAB SP015291
Réu: Geraldo Aparecido dos Santos
Réu: Geraldo Aparecido dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Sentença na íntegra publicada no banco de sentenças do TJ-PR."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 3 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 625
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Dirceu Gomes Machado Filho

002 2011.0000109-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacyr Paulo Sega OAB PR002263
Réu: Gesse Ueslei Rimovicz
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: TELÊMACO BORBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Ademar Tomaz de Souza
Prazo: 40 dias

003 2011.0000109-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacyr Paulo Sega OAB PR002263
Réu: Gesse Ueslei Rimovicz
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Heron de Paula Vieira
Prazo: 40 dias

004 2011.0000109-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacyr Paulo Sega OAB PR002263
Réu: Gesse Ueslei Rimovicz
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FAXINAL/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Gesse Ueslei Rimovicz
Prazo: dias

005 2011.0000109-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacyr Paulo Sega OAB PR002263
Réu: Gesse Ueslei Rimovicz
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FAXINAL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Vanderlei Pereira da Silva
Prazo: 40 dias

006 2012.0000193-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Macias Nogueira Junior OAB PR031848
Réu: Mario Feliciano Aparecido Batista
Objeto: Os documentos solicitados pela defesa junto às agências bancárias Cresol e Banco do Brasil foram devidamente acostadas aos autos.

007 2013.0000272-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal / Vf e Jef de Apucarana / PR
Autos de origem: 5000529-32.2013.404.7015
Advogado: Cirineu Dias OAB PR022500
Réu: Carlos Antonio de Oliveira
Réu: Teodoro Sebastião de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:30 do dia 18/02/2013

008 2013.0000123-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eliane Luiz Ricieri OAB PR035755
Réu: Gilmar de Souza Santos Purcino
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FAXINAL/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Gilmar de Souza Santos Purcino
Prazo: 20 dias

009 2010.0000210-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliane Luiz Ricieri OAB PR035755
Réu: Tiago Barros Jardim
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: ARAPONGAS/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Quelves dos Santos Mangas
Réu: Tiago Barros Jardim
Prazo: 40 dias

010 2013.0000123-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eliane Luiz Ricieri OAB PR035755
Réu: Gilmar de Souza Santos Purcino
Réu: Vilmar de Souza Pinheiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Sentença na íntegra publicada no banco de sentenças do TJ-PR."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1200
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Gilmar de Souza Santos Purcino
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Sentença na íntegra publicada no banco de sentenças do TJ-PR."
Penas
Privativa de liberdade: 10 anos e 3 meses e 20 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1496
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Dirceu Gomes Machado Filho

011 2009.0000009-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriana Adelis Aguilar OAB PR033266
Advogado: Antonio Augusto da Costa OAB PR034656
Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha OAB PR013784
Réu: Ademir Inacio de Almeida
Réu: Angelina Budni Stein
Réu: Pedro Taborda Desplanches
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 04/02/2014

012 2011.0000109-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacyr Paulo Sega OAB PR002263
Réu: Gesse Ueslei Rimovicz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/02/2014

013 2009.0000188-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joel Travas Braga OAB PR013121
Réu: Leandro Bueno de Paula
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

014 2010.0000210-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliane Luiz Ricieri OAB PR035755
Réu: Tiago Barros Jardim
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Sentença na íntegra publicada no banco de sentenças do TJ-PR."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Quelves dos Santos Mangas
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Sentença na íntegra publicada no banco de sentenças do TJ-PR."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Dirceu Gomes Machado Filho

015 2010.0000074-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha OAB PR013114
Réu: Charles Desplanches Chote
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FAZENDA RIO GRANDE/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alessandra Aparecida da Silva
Prazo: 40 dias

016 2009.0000018-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Silva Gonçalves OAB PR025174
Advogado: Fernando Silva Gonçalves Filho OAB PR056648
Advogado: Rafael Bet Gonçalves OAB PR041565
Réu: Paulo Sergio Ruiz
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LARANJEIRAS DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Carlos de Oliveira
Prazo: dias

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaíra Vara Criminal - Relação de 28/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson dos Reis OAB PR030611	012	2013.0000433-9
	023	2009.0001675-5
	031	2005.0000307-9
Ana Carolina Noguchi OAB PR048168	001	2012.0000540-6
Anderson Lopes Alves OAB MT008953	028	1999.0000033-9
Angelo Ozias Torres OAB PR051537	009	2009.0001632-1
Antonio Carlos Pomin OAB PR026982	007	2013.0001413-0
Antonio de Souza Pedroso OAB PR012840	017	2013.0000953-5
Daniela Teixeira Sinhorini OAB PR039639	030	2011.0000493-9
Eveli Maria Pedrolo OAB PR023024	024	2011.0001442-0
Fabio Bolonhezi Moraes OAB PR042242	022	2013.0001335-4
Gisele Regina da Silva OAB PR030724	018	2013.0001252-8
Givanildo José Tirolti OAB PR053727	005	2013.0000963-2
	026	2013.0000799-0
Hasan Vais Azara OAB PR049291	011	2012.0000522-8
Henrique Hessel OAB PR030788	014	2013.0001322-2
Ines Pires Groes OAB RS033485	021	2013.0000542-4
Iracy Almeida Goes Nolêto OAB PI002335	016	2012.0001332-8
Leandro de Faveri OAB PR030407	003	2011.0001330-0
	004	2011.0001423-3
	006	2010.0000811-8
	019	2013.0001041-0
	025	2008.0000652-9
Leonardo Ruiz de Alemar OAB PR047957	017	2013.0000953-5
Lourdes Cristina Avanzi Fuhr OAB PR020270	008	2013.0001441-5
Lourenço Cesca OAB PR052015	001	2012.0000540-6
	002	2012.0001316-6
	025	2008.0000652-9
Luiz Carlos Biaggi OAB PR016880	017	2013.0000953-5
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	010	2013.0000592-0
Mariana de Oliveira Cândido OAB PR037657	029	2013.0001171-8
Marileia R. Mungo dos Santos OAB PR029538	020	2011.0000567-6

Maurilia Bonalumi Santos OAB PR018829	024	2011.0001442-0
Publio Divino Vilela Carvalho OAB MG087962	001	2012.0000540-6
Regina Alves Carvalho OAB PR044932	003	2011.0001330-0
Roberto Carlos dos Santos OAB RS068142	021	2013.0000542-4
Ronaldo Camilo OAB PR026216	013	2013.0000802-4
Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422	007	2013.0001413-0
Sandra Regina de Souza Takahashi OAB PR026733	028	1999.0000033-9
Sandro Junior Batista Nogueira OAB PR031523	015	2013.0001271-4
Vanessa Milene Torres OAB PR044502	027	2010.0001623-4

001 2012.0000540-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ana Carolina Noguchi OAB PR048168
Advogado: Lourenço Cesca OAB PR052015
Advogado: Publio Divino Vilela Carvalho OAB MG087962
Objeto: INTIMA-SE os Advogados dos réus de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de Agosto de 2014, às 13:00 horas, sendo DEPRECADA a inquirição de DUAS das testemunhas de acusação à Comarca de Iporã/PR (MARCELO WILSON PEREIRA DE SIQUEIRA e LAERCIO ANTUNES DA SILVA), e das testemunhas de Defesa às Comarca de Uberlândia/MG (DOUGLAS MARTINS DA SILVEIRA, GILSON ALVES DIAS e RAUL GOMES) e Mundo Novo/MS (NADIR MARIA ALVES).

002 2012.0001316-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lourenço Cesca OAB PR052015
Objeto: Intima-se o Advogado do réu de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Julho de 2014, às 16:00 horas.

003 2011.0001330-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Advogado: Regina Alves Carvalho OAB PR044932
Objeto: Intima-se os Advogados das partes de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07.08.2014, às 15:15 horas, para audiência de instrução e julgamento.

004 2011.0001423-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Réu: Otaniel Batista de Miranda
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 14/07/2014

005 2013.0000963-2 Execução da Pena
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Réu: Cicero José Santana
Objeto: Intima-se o advogado do réu que foi extinta a punibilidade do sentenciado com fulcro no art. 66 inciso II, da lei 7.210/1984.

006 2010.0000811-8 Execução da Pena
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Réu: Theoborio Grando Junior
Objeto: Intimação dos Advogados do Réu e que foi extinta a pena do sentenciado acima mencionado com fulcro no art. 66, inciso II, da Lei 7.210/84.

007 2013.0001413-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PARANAVAÍ / PR
Autos de origem: 200000000291
Advogado: Antonio Carlos Pomin OAB PR026982
Advogado: Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422
Réu: Fabiano Shimuda
Réu: Helio Antonio dos Santos Soares
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 14/04/2014

008 2013.0001441-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 200700002149
Advogado: Lourdes Cristina Avanzi Fuhr OAB PR020270
Réu: Gilberto Ardanaz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 14/04/2014

009 2009.0001632-1 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Angelo Ozias Torres OAB PR051537
Réu: Andreia da Silva Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 12:40 do dia 03/02/2014

010 2013.0000592-0 Execução da Pena
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Jeferson Francisco de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 12:30 do dia 03/02/2014

011 2012.0000522-8 Execução da Pena
Advogado: Hasan Vais Azara OAB PR049291
Réu: Virgilio Cabrera
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 12:20 do dia 03/02/2014

012 2013.0000433-9 Execução da Pena
Advogado: Ademilson dos Reis OAB PR030611
Réu: Valdir Mora
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 12:10 do dia 03/02/2014

013 2013.0000802-4 Execução da Pena
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Marcia Ercilia Ortelhado
Objeto: Intimação do Advogado do Réu de que foi proferida decisão nos presentes autos, cujo tópico principal segue transcrito: "aguarde-se o julgamento do conflito negativo de competência pelo Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná".

014 2013.0001322-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henrique Hessel OAB PR030788
Réu: Claudir Terebinto
Objeto: Intimação do Advogado do Réu de que foi proferida decisão nos presentes autos, cujo tópico principal segue transcrito: "DEFIRO O PEDIDO de Revogação da Prisão preventiva imposta ao réu com aplicação de medidas cautelares".

015 2013.0001271-4 Execução Provisória
Advogado: Sandro Junior Batista Nogueira OAB PR031523
Réu: Jairo Machado
Objeto: Intimação do Advogado do Réu de que foi INDEFERIDO o pedido de saída temporária ao apenado.

016 2012.0001332-8 Execução da Pena
Advogado: Iracy Almeida Goes Nolêto OAB PI002335
Réu: Laudir Fermino
Objeto: Intima-se o advogado do réu que os presentes autos de Execução Penal foram encaminhados à Comarca de Rio do Sul/SC.

017 2013.0000953-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio de Souza Pedroso OAB PR012840
Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar OAB PR047957
Advogado: Luiz Carlos Biaggi OAB PR016880
Réu: Ruy Gulyas Deinzer
Objeto: Intimação do(s) Advogado(s) de que foi expedido Carta Precatória à Comarca de Cianorte para que o réu acima mencionado junte aos autos documentação que comprove a propriedade sobre o veículo apreendido e que pretende sua restituição.

018 2013.0001252-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gisele Regina da Silva OAB PR030724
Réu: Sandra Otelakoski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 25/03/2014

019 2013.0001041-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Réu: Marcos Washington da Silva Cabrera
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 25/03/2014

020 2011.0000567-6 Execução Provisória
Advogado: Marileia R. Mungo dos Santos OAB PR029538
Objeto: Intimo o advogado do réu acerca da designação do dia 22 de janeiro de 2014 às 12:20 horas para a realização da audiência admonitória.

021 2013.0000542-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ines Pires Groes OAB RS033485
Advogado: Roberto Carlos dos Santos OAB RS068142
Réu: Alex Andrade de Santana
Objeto: Intimação do Advogado do Réu de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Caxias do Sul/RS deprecando o Interrogatório do réu.

022 2013.0001335-4 Execução Provisória
Advogado: Fabio Bolonhezi Moraes OAB PR042242
Objeto: INTIMA-SE O DD. ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, CUJO TÓPICO PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: "Pelo Exposto INDEFIRO a concessão do beneficio de saída temporária ao apenado ".

023 2009.0001675-5 Execução da Pena
Advogado: Ademilson dos Reis OAB PR030611
Objeto: INTIMA-SE O DD. ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, CUJO TÓPICO PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: "Pelo exposto, com fulcro no art. 122 e seguintes da Lei de execução penal, autorizo o executado DERCI PEREIRA a ser ausentar, sem escolta, da Delegacia de Policial local onde se encontra recluso, pelo período de 07 (sete) dias, a iniciar-se às 07hrs do dia 24/12/2013 as 18h do dia 30/12/2013 ".

024 2011.0001442-0 Execução da Pena
Advogado: Eveli Maria Pedrolo OAB PR023024
Advogado: Maurilia Bonalumi Santos OAB PR018829
Réu: Jesualdo Mauricio de Azevedo
Objeto: Intima-se o advogado do apenado que foi concedido o pedido de saída temporária conforme decisão de fls. 207 e 208.

025 2008.0000652-9 Execução da Pena
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Advogado: Lourenço Cesca OAB PR052015
Réu: Marcelo Barros de Almeida
Objeto: Intima-se os advogados do réu supramencionado de que foi deferido o parcelamento da prestação pecuniária, a qual deverá ser adimplida em até 10 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada.

026 2013.0000799-0 Execução Provisória
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Objeto: INTIMA-SE O DD. ADVOGADO DA RÉ, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22 DE JANEIRO DE 2014 ÁS 12:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

027 2010.0001623-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vanessa Milene Torres OAB PR044502
Réu: Sergio Arruda Viana
Objeto: Intima-se o Advogado do réu que foi proferida decisão nos presentes autos cujo conteúdo segue transcrito: "Decorrido o prazo de suspensão sem revogação e tendo o réu cumprido com todas as condições que lhe foram impostas, conforme documentos de fls. 66/67 e 71/73, bem como considerando o parecer do Ministério Público (fls. 75/76). julgo extinta a punibilidade do acusado relativamente aos fatos de que trata os presentes autos, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9099/95".

028 1999.0000033-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Lopes Alves OAB MT008953
Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi OAB PR026733
Réu: Lazaro Cleber Gomes Ferreira
Objeto: Intima-se os advogados dos réus que foi proferida sentença nos presentes autos, cujo tópico principal segue transcrito: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado LÁZARO CLEBER GOMES FERREIRA da imputação da prática do crime previsto no artigo 171, caput, do Código Penal, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"

029 2013.0001171-8 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Mariana de Oliveira Cândido OAB PR037657
Réu: Katia Cilene Ferreira Souza
Objeto: Intimação da Advogada do réu para que no prazo de 10 dias, responda a acusação por escrito, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal.

030 2011.0000493-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Daniela Teixeira Sinhorini OAB PR039639
Réu: Agata Ninfa Teles Barros
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAPONGAS/PR
Finalidade: Intimação de Sentença
Réu: Agata Ninfa Teles Barros
Prazo: 20 dias

031 2005.0000307-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson dos Reis OAB PR030611
Objeto: INTIMA-SE O DD. ADVOGADO DO RÉU, DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, CUJO TÓPICO PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: "Tendo em vista a manifestação ministerial retro, com base no art. 66, inciso II, da Lei n. 7.210.84, JULGO EXTINTA, pelo cumprimento, a pena do sentenciado executada nestes autos e, consequentemente, extinta a punibilidade".

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	001	2013.0003982-5

001 2013.0003982-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
Requerente: Roberto Carlos de Campos
Objeto: FICA INTIMADO O D. PROCURADOR DO REQUERENTE DE QUE, NA DATA DE 20.12.2013, FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE REGISTRADOS SOB Nº 2013.3978-7, A QUAL CONCEDEU A LIBERDADE PROVISÓRIA AO REQUERENTE, COM A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE MODO QUE O PRESENTE PEDIDO PERDEU SEU OBJETO.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2013.0003994-9

001 2013.0003994-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Requerente: Luiz Carlos Correa da Silva
Objeto: Fica a d. defesa intimada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emende a inicial, promovendo à juntada de cópia do auto de prisão em flagrante do autuado.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aureliano Jose de Aredes OAB PR012087	001	2013.0002489-5
Rodrigo Schmitt da Silva OAB PR059480	001	2013.0002489-5
Weslley William Medeiros Aredes OAB PR056218	001	2013.0002489-5

001 2013.0002489-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aureliano Jose de Aredes OAB PR012087
Advogado: Rodrigo Schmitt da Silva OAB PR059480
Advogado: Weslley William Medeiros Aredes OAB PR056218
Réu: Leandro Correia
Objeto: Audiência de instrução e julgamento e interrogatório do acusado. Dia: 19/02/2014 às 17h15m.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfredo Marcos Silvério OAB PR040301	001	2013.0003939-6

001 2013.0003939-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Alfredo Marcos Silvério OAB PR040301
Requerente: Rafaga Harrison da Silva Pypcak
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que por decisão deste Juízo foi indeferido o pedido do requerente

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2013.0003946-9

001 2013.0003946-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Requerente: Ivonei de Morais
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que por decisão deste Juízo foi indeferido o pedido do requerente.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2013.0003897-7

001 2013.0003897-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Requerente: Paulo Elena Rocha
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que por decisão deste Juízo foi indeferido o pedido do requerente

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfredo Marcos Silvério OAB PR040301	001	2013.0003940-0

001 2013.0003940-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Alfredo Marcos Silvério OAB PR040301
Requerente: Kassio Daniel Massetti
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que por decisão deste Juízo foi indeferido o pedido do requerente

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jair de Meira Ramos OAB PR014350	001	2013.0003959-0

001 2013.0003959-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jair de Meira Ramos OAB PR014350
Requerente: Francieli Aparecida Fonseca
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que por decisão deste Juízo foi indeferido o pedido do requerente

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2011.0001626-0

001 2011.0001626-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Amaurildo Torres de Oliveira
Objeto: Fica intimado o assistente de acusação acima para que no prazo de cinco dias se manifeste na fase do 422 do CPP.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	001	2013.0003609-5
João Renato do Nascimento OAB PR014403	001	2013.0003609-5
Lívia Balhestero Morgado OAB PR043872	001	2013.0003609-5
Rodolfo Luis Melo Pimentel OAB PR060767	001	2013.0003609-5
Weslley William Medeiros Aredes OAB PR056218	001	2013.0003609-5

001 2013.0003609-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201300004797
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Advogado: João Renato do Nascimento OAB PR014403
Advogado: Lívia Balhestero Morgado OAB PR043872
Advogado: Rodolfo Luis Melo Pimentel OAB PR060767
Advogado: Weslley William Medeiros Aredes OAB PR056218
Réu: Djalma Teodoro dos Santos
Réu: Domingos Luiz Nunes Ferreira
Réu: Gil Carlos de Oliveira Ventura
Réu: Juliano Euzebio dos Santos Pereira
Réu: Marcos Dias de Souza
Objeto: Audiência de oitiva de testemunhas de acusação Alyusson Henrique de Souza e Alexsandra Gavino. Dia:19/02/2014 às 16h45m.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jair de Meira Ramos OAB PR014350	001	2013.0001937-9

001 2013.0001937-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jair de Meira Ramos OAB PR014350
Réu: Renilson Rodrigues Ferreira
Réu: Salete Amarissol Bruno
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que proferida sentença por este Juízo para o fim de condenar os acusados pelo delito previsto nos artigos 33, aput, e 35, caput ambos da Lei 11343/2006 a pena de 08 anos de reclusão em regime semiaberto e multa de 1200 dias-multa

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037	001	2013.0003954-0

001 2013.0003954-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037
Requerente: Elson José Brandão
Objeto: Fica o d. defensor do requerente intimado de que, nesta data, foi INDEFERIDO o pedido, por estarem presentes os requisitos autorizadores da decretaçao da prisão preventiva do requerente, conforme assentado na r. decisão que converteu a sua prisão em flagrante em preventiva.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	001	2013.0002284-1

001 2013.0002284-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Réu: Lucas Renilson Belin
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para o fim de ABSOLVER o acusado da acusação contra si formulada nos autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	001	2013.0002377-5

001 2013.0002377-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Réu: Robson Henrique Ferreira dos Santos
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que por este Juízo foi proferida sentença para o fim de CONDENAR o acusado pela prática dos delitos definidos nos artigos 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10826/03 e artigo 180 caput do CP a pena de 04 anos e 03 meses de reclusão em regime fechado.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2013.0003874-8

001 2013.0003874-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Requerente: Laureci da Silva Costa
Objeto: FICA INTIMADO O D. DEFENSOR ACIMA NOMINADO DE QUE, NA DATA DE 20.12.2013, FOI INDEFERIDO O PEDIDO, POIS AINDA PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2013.0003979-5

001 2013.0003979-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Requerente: Laureci da Silva Costa
Objeto: FICA INTIMADO O D. DEFENSOR ACIMA NOMINADO DE QUE, NA DATA DE 20.12.2013, FOI NEGADO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FEITO PELA DEFESA.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2006.0001033-6

001 2006.0001033-6 Inquérito Policial
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Luiz Carlos Paiola
Objeto: Fica intimado o defensor do indiciado de que foi, em data de 05/12/2013, declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luiz Carlos Paiola, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9099/95.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruna Elisa Sobanski Ferreira OAB PR059576	001	2013.0002915-3
Marcos Sung Il Jo OAB PR026362	001	2013.0002915-3
Talita Marigliani Camargo OAB PR056220	001	2013.0002915-3

001 2013.0002915-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Bruna Elisa Sobanski Ferreira OAB PR059576
Advogado: Marcos Sung Il Jo OAB PR026362
Advogado: Talita Marigliani Camargo OAB PR056220
Réu: Raul Rocha Junior
Objeto: Ficam intimados os defensores acimas nominados para tomarem ciência que foi proferida sentença por este Juízo, nesta data, para o fim de CONDENAR o acusado pelo delito previsto no artigo 33 caput da Lei 11343/2006 a pena de 01 an e 08 meses de reclusaõ em regime aberto e pena de 166 dias-multa

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 2ª Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfredo Marcos Silvério OAB PR040301	012	2013.0002441-0
	013	2013.0002441-0
Allan Kardec Carvalho Rodrigues OAB PR034484	006	2013.0002421-6
	007	2013.0002421-6
Allan Quartiero OAB PR041837	014	2009.0000299-1
	016	2013.0003921-3
	019	2013.0000491-6
Anderson Luiz Batista Ribeiro OAB PR046402	018	2009.0001639-9
Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830	001	2011.0000225-1
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	015	2012.0000505-8
Itibere Quintiliano Carvalho OAB PR016466	015	2012.0000505-8
Jair Gavino Filho OAB PR046125	014	2009.0000299-1
Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951	015	2012.0000505-8
	017	2013.0003971-0
Léa Regina Ferreira OAB PR066144	015	2012.0000505-8
Luís Paulo Zolandek OAB PR047633	008	2013.0001930-1
	009	2013.0001930-1
Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103	015	2012.0000505-8
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	015	2012.0000505-8
Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088	002	2010.0000296-9
	003	2010.0000296-9
Rodrigo Sautchuk OAB PR044506	005	2013.0002494-1
Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	004	2013.0003678-8
Sonia Aparecida Lacerda Jangada OAB PR059624	005	2013.0002494-1
Valmir de Col OAB PR062701	010	2013.0002417-8
	011	2013.0002417-8

001 2011.0000225-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830
Réu: Elves Leandro Doardo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:16 do dia 24/01/2014

002 2010.0000296-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088
Réu: Sandro de França Correia
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 28/09/2016

003 2010.0000296-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088
Réu: Sandro de França Correia
Objeto: "... Assim, de acordo com a disponibilidade da pauta, redesigno para o ato deprecadop a data de 28 de setembro de 2016, às 15 horas."

004 2013.0003678-8 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
Requerente: Telma Aparecida Rosa
Objeto: Para que fique ciente da decisão de fls. 23/25.
"(...) DEFIRO o pedido formulado para o fim de determinar a restituição do veículo descrito à fl. 18, mediante termo nos autos(...)

005 2013.0002494-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 201000004937
Advogado: Rodrigo Sautchuk OAB PR044506
Advogado: Sonia Aparecida Lacerda Jangada OAB PR059624
Réu: Miguel da Silva Machado
Objeto: REDESIGNO o ato para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS.

006 2013.0002421-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PINHAIS / PR
Autos de origem: 201100022244
Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues OAB PR034484
Réu: Joaci Leonel
Objeto: REDESIGNO o ato para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 14 HORAS.

007 2013.0002421-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PINHAIS / PR
Autos de origem: 201100022244
Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues OAB PR034484
Réu: Joaci Leonel
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 23/10/2015

008 2013.0001930-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMITAL / PR
Autos de origem: 201200000609
Advogado: Luís Paulo Zolandek OAB PR047633
Réu: Pedro Balaba Filho
Objeto: REDESIGNO o ato para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.

009 2013.0001930-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMITAL / PR
Autos de origem: 201200000609
Advogado: Luís Paulo Zolandek OAB PR047633
Réu: Pedro Balaba Filho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 23/10/2015

010 2013.0002417-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CORONEL VIVIDA / PR
Autos de origem: 201200003551
Advogado: Valmir de Col OAB PR062701
Réu: Claudio Xiju Verissimo
Objeto: REDESIGNO o ato para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS.

011 2013.0002417-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CORONEL VIVIDA / PR
Autos de origem: 201200003551
Advogado: Valmir de Col OAB PR062701
Réu: Claudio Xiju Verissimo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 23/10/2015

012 2013.0002441-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PINHÃO / PR
Autos de origem: 201100000453
Advogado: Alfredo Marcos Silvério OAB PR040301
Réu: Luiz Carlos Merhet
Objeto: "Redesigno o ato para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS"

013 2013.0002441-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PINHÃO / PR
Autos de origem: 201100000453
Advogado: Alfredo Marcos Silvério OAB PR040301
Réu: Luiz Carlos Merhet
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 23/10/2015

014 2009.0000299-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Allan Quartiero OAB PR041837
Advogado: Jair Gavino Filho OAB PR046125
Réu: Jean Roberson Mattos
Objeto: Para que fique ciente da decisão de fl. 191.
"(...) Destarte prorrogo o período de prova por mais dezoito (18) meses, iniciando-se, este, a partir da primeira apresentação do réu ou da sua intimação para prosseguir com o cumprimento das medidas.(...)"

015 2012.0000505-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Advogado: Itibere Quintiliano Carvalho OAB PR016466
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Advogado: Léa Regina Ferreira OAB PR066144
Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Eurico Giorio
Réu: Laertes Kuciemba
Réu: Sirlene Duarte de Macedo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 04/02/2014

016 2013.0003921-3 Restituição de Coisas Apreendidas
Requerido: Noedi da Silva Chagas
Advogado: Allan Quartiero OAB PR041837
Objeto: Intime-se o requerente a juntar no prazo de 10 (dez) dias os documentos originais do veículo ou cópia autenticada, bem como relatório do Detran para comprovação do atual proprietário e da regularidade do veúculo perante o Estado.

017 2013.0003971-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Requerente: Lucas Luan Assunção Pereira
Objeto: Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva.

018 2009.0001639-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anderson Luiz Batista Ribeiro OAB PR046402
Réu: Nereu Miss
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jardel José Pinto
Prazo: 40 dias

019 2013.0000491-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Allan Quartiero OAB PR041837
Requerente: Evaldo Pereira Machado
Objeto: Ante o manifesto desinteresse do requerente Evaldo Pereira Machado na restituição da arma de fogo apreendida, decreto o sue encaminhamento, mediante termo, à autoridade competente para destruição.

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Ahmad El Laden OAB PR054452	013	2012.0001220-8
Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647	011	2013.0000289-1
Anderson Ferreira OAB PR048657	002	2013.0001447-4
	003	2012.0000347-0
	004	2012.0000347-0
Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581	007	2011.0000243-0
Daniel Pereira de Azevedo OAB PR027427	005	2012.0000220-2
Debora Cristina Schafranski Broglio OAB PR037898	008	2011.0000508-0
Debora M Cesar de Albuquerque OAB PR012403	014	2004.0000155-4
Gabriel Pierozan OAB PR057249	011	2013.0000289-1
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	010	2011.0000510-2
Jose Alves Machado OAB PR015368	006	2011.0001115-3
	012	2013.0000969-1
José Roberto Natulini Filho OAB PR054007	008	2011.0000508-0
Juliano Hubner Leandro de Souza OAB PR065436	009	2013.0000823-7
Luis Eduardo Grassani OAB PR011627	016	2002.0000006-6
Marcos Candido Rodeiro OAB PR040988	015	2009.0000702-0
Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215	008	2011.0000508-0
Patricia Prestes OAB PR058485	005	2012.0000220-2
Piero Leandro Gamper Madalozzo OAB PR065132	001	2013.0001466-0
	012	2013.0000969-1
Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460	006	2011.0001115-3
	012	2013.0000969-1
Rodrigo Ribeiro de Cerqueira OAB PR059719	008	2011.0000508-0
Viviane Lazzeres Novatzki OAB PR056221	014	2004.0000155-4

001 2013.0001466-0 Petição
Advogado: Piero Leandro Gamper Madalozzo OAB PR065132
Requerente: Luciano Miranda Leite
Objeto: "... Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos de relaxamento e revogação da prisão preventiva de LUCIANO MIRANDA LEITE."

002 2013.0001447-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Réu/indiciado: Julio Adriano Tonatto Philbert
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Intimação do Requerido
Réu/indiciado: Julio Adriano Tonatto Philbert
Prazo: 20 dias

003 2012.0000347-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Jose Domingues Ventura
Réu: Juraci de Souza Vieira Ventura
Objeto: Expedida Carta precatória à comarca de Joinville-SC, para INQUIRIÇÃO da vítima, Sunamita Domingues Ventura.

004 2012.0000347-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Jose Domingues Ventura
Réu: Juraci de Souza Vieira Ventura
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Denilze Domingues Ventura
Réu: Jose Domingues Ventura
Réu: Juraci de Souza Vieira Ventura
Prazo: 20 dias

005 2012.0000220-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Daniel Pereira de Azevedo OAB PR027427
Advogado: Patricia Prestes OAB PR058485
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Jairo Jose da Silva Filho
Réu: Nivaldo Lucas Netto
Testemunha de Acusação: Tiago Augusto Pereira de Souza
Prazo: 40 dias

006 2011.0001115-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Alves Machado OAB PR015368
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TOLEDO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Iranildo Pereira da Silva
Réu: Keli Cristina Cordeiro
Testemunha de Acusação: Pedro Augusto de Lima
Prazo: 40 dias

007 2011.0000243-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Réu: Cristiane de Fátima de Oliveira Lessa
Réu: Ilmario Granja Lessa
Réu: Josiane Gonçalves
Réu: Marlan Granja Lessa
Objeto: Intimada a defesa para fins de apresentação de suas alegações finais, por memoriais escritos.

008 2011.0000508-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Cristina Schafranski Broglio OAB PR037898
Advogado: José Roberto Natulini Filho OAB PR054007
Advogado: Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215
Advogado: Rodrigo Ribeiro de Cerqueira OAB PR059719
Réu: João Maria Teixeira
Objeto: Designado o dia 18/02/2014, às 14h20min para audiência na carta precatória expedida à Comarca de Ponta Grossa/PR.

009 2013.0000823-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Hubner Leandro de Souza OAB PR065436
Réu: Lincoln Werington Boso
Objeto: Designado o dia 12/03/2014, às 13h30min para audiência na carta precatória expedida à Comarca de Curitiba/PR (1ª Vara de Delitos de Trânsito)

010 2011.0000510-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: José Moacir do Nascimento
Objeto: Designado o dia 20/05/2014, às 14h00min para audiência na carta precatória expedida à Comarca de Paranaguá/PR (2ª Vara Criminal)

011 2013.0000289-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647
Advogado: Gabriel Pierozan OAB PR057249
Réu: Benitez Andre Rossi
Objeto: Designado o dia 20/01/2014, às 14h50min para audiência na carta precatória expedida à Comarca de Ponta Grossa-PR (5ª Vara Criminal).

012 2013.0000969-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jose Alves Machado OAB PR015368
Advogado: Piero Leandro Gamper Madalozzo OAB PR065132
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Eloir Pereira Crisanto
Réu: Jackson de Araujo
Réu: Juscelino Junior Garcia

Réu: Leomil Fernandes
Réu: Valacir Boeira
Réu: Valdecir Boeira
Objeto: Despacho em 18/12/2013: Oficie-se ao Instituto Médico Legal de Paranaguá requisitando o Laudo Definitivo de Substância Entorpecente com urgência tendo em vista se tratar de processo de réu preso.
Visto que o réu Eloir Pereira Crisanto, devidamente citado por edital, deixou de apresentar resposta sem qualquer justificativa, decreto a sua revelia, suspendo, o trâmite do presente feito, bem como do prazo prescricional...A Defensoria Pública já foi nomeada para atender aos interesses do réu Eloir Pereira Crisanto, sendo desnecessária nova manifestação para fins de acompanhamento da instrução processual. Consigne-se que é resguardada ao réu a possibilidade de vir a arrolar testemunhas no decêndio seguinte à data em que ingressar no processo, se for o caso.
Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de janeiro de 2014, às 13h30min.

013 2012.0001220-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ali Ahmad El Laden OAB PR054452
Réu: Luciano Coelho dos Santos
Objeto: Expedida Cartas Precatória às comarcas de Joinville-Sc para INQUIRIÇÃO do Policial Rodoviário, Alexandro de Souza Ferreira, bem como a Florianópolis-Sc a INQUIRIÇÃO do Policial Mauricio Souza Seixas, ambos arrolados na denúncia.

014 2004.0000155-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora M Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Advogado: Viviane Lazzeres Novatzki OAB PR056221
Réu: Dilso de Jesus
Réu: Teofilo Orival Castanho
Réu: Dilso de Jesus
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Dilso de Jesus e Teófilo Orival Castanho pela prática do crime de porte
ilegal de arma de fogo, nos, termos do art. 14 da Lei n° 10.826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 720 (setecentos e vinte) horas;
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos nacionais.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Teofilo Orival Castanho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Dilso de Jesus e Teófilo Orival Castanho pela prática do crime de porte
ilegal de arma de fogo, nos, termos do art. 14 da Lei n° 10.826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 720 (setecentos e vinte) horas;
- Prestação pecuniária: 02 (dois) salários mínimos nacionais
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Marisa de Freitas

015 2009.0000702-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Candido Rodeiro OAB PR040988
Réu: Jefferson Luiz Catapan
Réu: Jefferson Luiz Catapan
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Jefferson Luiz Catapan, pela prática do delito previsto do art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Marisa de Freitas

016 2002.0000006-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Eduardo Grassani OAB PR011627
Réu: Marcio Jeremias
Réu: Marcio Jeremias
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o réu Marcio Jeremias, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Marisa de Freitas

IBAITI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - VARA DA FAMÍLIA
DR. LUCAS CAVALCANTI DA SILVA - Juiz de Direito
Eliza Hosoume - Técnica de Secretaria

RELAÇÃO Nº 43/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES	004	114988/2010
GILBERTO GOMES DO AMARAL	003	28/1994
	002	323/2008
RUDNEY RODRIGUES DE MORAES	004	114988/2010
SILVIO LOPES QUADROS	001	368/1998

001. INVENTARIO - 0000180-93.1998.8.16.0089 - J. M. B. B. X M. B. S. 0- INTIMÁ-LO de que em cumprimento ao contido no Ofício Circular nº 148/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, foi efetuado à digitalização integral dos presentes autos e sua consequente inserção no sistema virtual PROJUDI. - .Adv. do Requerente: SILVIO LOPES QUADROS (0/PR)-Adv.SILVIO LOPES QUADROS-.

002. ALVARA JUDICIAL - 0002026-96.2008.8.16.0089 - J. M. B. B. e Outros X J. D. D. D. C. D. I. - INTIMÁ-LO de que em cumprimento ao contido no Ofício Circular nº 148/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, foi efetuado à digitalização integral dos presentes autos e sua consequente inserção no sistema virtual PROJUDI. - .Adv. do Requerente: GILBERTO GOMES DO AMARAL (0/PR)-Adv.GILBERTO GOMES DO AMARAL-.

003. INVENTARIO - 0000018-40.1994.8.16.0089 - M. B. S. X A. B. S. - INTIMÁ-LO de que em cumprimento ao contido no Ofício Circular nº 148/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, foi efetuado à digitalização integral dos presentes autos e sua consequente inserção no sistema virtual PROJUDI. -.Adv. do Requerente: GILBERTO GOMES DO AMARAL (0/PR)-Adv.GILBERTO GOMES DO AMARAL-.

004. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO EST - 0001149-88.2010.8.16.0089 - P. A. C. X M. D. M. - INTIMA-LOS do contido na sentença proferida em 17.12.2013: [...] III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termodo do art. 269, I, do CPC, resolvendo o processo em seu mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com o fim de: a) Declarar a existência de união estável entre as partes, com início no ano de 1991; b) Declarar dissolvida a união estável entre as partes no ano de 2009; c) Declarar que os bens a partilhar, na proporção de 50% para cada um, são: c.1) lote de terreno urbano...; c.2) veículo Ford Escort, placas ...; c.3) residência com aproximadamente 70 (setenta) metros quadrados, ...; c.4) residência com aproximadamente 36 (trinta e seis) metros quadrados, localizado no ..., Bairro Euzébio de Oliveira. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários do patrono do autor em R$. 3.000,00 [...]. -.Adv. do Requerente: RUDNEY RODRIGUES DE MORAES (42059/) e Adv. do Requerido: CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES (0/PR)-Advs. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e RUDNEY RODRIGUES DE MORAES

Ibaiti, 18 de Dezembro de 2013

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Iporã Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amelio Avanci Neto OAB PR049545	005	2012.0000681-0
Arildo Antonio de Campos OAB PR023292	002	2010.0000353-1
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	001	2013.0000681-1
	003	2013.0000458-4
	004	2013.0000438-0

001 2013.0000681-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Inaldo Lima dos Santos
Réu: Maria Filomena da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 15/01/2014

002 2010.0000353-1 Execução da Pena
Advogado: Arildo Antonio de Campos OAB PR023292
Réu: Davi Druzian
Objeto: Deferimento de saída temporária no periodo de 21 a 27-12-2013 ou 28-12 a 03-01-2014, conforme definição do interessado.

003 2013.0000458-4 Execução da Pena
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Robert Aparecido da Silva
Objeto: Deferimento de saída temporária no periodo de 21 a 27-12-2013 ou 28-12 a 03-01-2014, conforme definição do interessado.

004 2013.0000438-0 Execução Provisória
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Maycon Vinicius Pereira de Oliveira
Objeto: Indeferimento do pedido de de saída temporária.

005 2012.0000681-0 Execução da Pena
Advogado: Amelio Avanci Neto OAB PR049545
Réu: Enderson da Silva
Objeto: Deferimento de saída temporária no periodo de 21 a 27-12-2013 ou 28-12 a 03-01-2014, conforme definição do interessado.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Iporã Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Almir Santos Reis Júnior OAB PR034335	008	2013.0000773-7
Arildo Antonio de Campos OAB PR023292	002	2013.0000378-2
Cezar Alaor Botura OAB PR030018	004	2010.0000340-0
Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217	007	2012.0000141-9
Gustavo Jamil Balceiro Rahuan OAB PR042754	003	2013.0000654-4
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	001	2012.0000378-0
	002	2013.0000378-2
	004	2010.0000340-0
	005	2009.0000303-3
	006	2013.0000651-0
Ronaldo Camilo OAB PR026216	001	2012.0000378-0

001 2012.0000378-0 Execução Provisória
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Zoraide Vaz Costa
Objeto: Pelo exposto, autorizo a saída temporária da sentenciada ZORAIDE VAZ COSTA. Frisa-se ainda, que a sentenciada deverá escolher um dos períodos abaixo para sua saída, quais sejam:
a) 21 a 27 de dezembro de 2013;
b) 28 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.
2-1 - Deste modo, intime-se a sentenciada, por meio de seu defensor, para que proceda a escolha de uma das datas acima para usufruir de referido benefício, sendo que, desde já, autorizo sua saída, independentemente de nova conclusão.
Ainda, imponho a ré as determinações contidas no § 1º, do artigo 124 da LEP (7.210/84), quais sejam:
I- Fornecimento de endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;
II - Recolhimento à residência visitad, pelo período das 19:00 horas às 06 horas, bem como domingos e feriados;
III - Proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres;
IV - Proibição de ingestão de drogas e bebidas alcoólicas

002 2013.0000378-2 Execução da Pena
Advogado: Arildo Antonio de Campos OAB PR023292
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Sidnei Nogueira de Oliveira
Objeto: Pelo exposto, autorizo a saída temporária do sentenciado SIDNEI NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Frisa-se ainda, que o sentenciado deverá escolher um dos períodos abaixo para sua saída, quais sejam:
a) 21 a 27 de dezembro de 2013;
b) 28 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.
2-1 - Deste modo, intime-se o sentenciado, por meio de seu defensor, para que proceda a escolha de uma das datas acima para usufruir de referido benefício, sendo que, desde já, autorizo sua saída, independentemente de nova conclusão.
Ainda, imponho ao réu as determinações contidas no § 1º, do artigo 124 da LEP (7.210/84), quais sejam:
I- Fornecimento de endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;
II - Recolhimento à residência visitad, pelo período das 19:00 horas às 06 horas, bem como domingos e feriados;
III - Proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres;
IV - Proibição de ingestão de drogas e bebidas alcoólicas

003 2013.0000654-4 Execução da Pena
Advogado: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan OAB PR042754
Réu: Wanderson Roberto Braulio
Objeto: Pelo exposto, autorizo a saída temporária do sentenciado WANDERSON ROBERTO BRAULIO. Frisa-se ainda, que o sentenciado deverá escolher um dos períodos abaixo para sua saída, quais sejam:
a) 21 a 27 de dezembro de 2013;
b) 28 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.
2-1 - Deste modo, intime-se o sentenciado, por meio de seu defensor, para que proceda a escolha de uma das datas acima para usufruir de referido benefício, sendo que, desde já, autorizo sua saída, independentemente de nova conclusão.
Ainda, imponho ao réu as determinações contidas no § 1º, do artigo 124 da LEP (7.210/84), quais sejam:
I- Fornecimento de endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;
II - Recolhimento à residência visitad, pelo período das 19:00 horas às 06 horas, bem como domingos e feriados;
III - Proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres;
IV - Proibição de ingestão de drogas e bebidas alcoólicas

004 2010.0000340-0 Execução da Pena
Advogado: Cezar Alaor Botura OAB PR030018
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Bruno Henrique Pereira
Objeto: Pelo exposto, autorizo a saída temporária do sentenciado BRUNO HENRIQUE PEREIRA. Frisa-se ainda, que o sentenciado deverá escolher um dos períodos abaixo para sua saída, quais sejam:
a) 21 a 27 de dezembro de 2013;
b) 28 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.
2-1 - Deste modo, intime-se o sentenciado, por meio de seu defensor, para que proceda a escolha de uma das datas acima para usufruir de referido benefício, sendo que, desde já, autorizo sua saída, independentemente de nova conclusão.
Ainda, imponho ao réu as determinações contidas no § 1º, do artigo 124 da LEP (7.210/84), quais sejam:
I- Fornecimento de endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;
II - Recolhimento à residência visitad, pelo período das 19:00 horas às 06 horas, bem como domingos e feriados;
III - Proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres;
IV - Proibição de ingestão de drogas e bebidas alcoólicas.

005 2009.0000303-3 Execução da Pena
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Carlos Oliveira da Silva
Objeto: Manifeste-se a defesa sobre a regressão cautelar e justificativa da sentenciada, no prazo legal.

006 2013.0000651-0 Execução Provisória
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Cinara Oliveira dos Santos
Objeto: Manifeste-se a defesa sobre a regressão cautelar e justificativa da sentenciada, no prazo legal.

007 2012.0000141-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217
Réu: Claudio Aparecido Geronymo
Réu: Roberto Fassini de Moraes Filho
Objeto: Deferimento do pedido de restituição dos objetos apreendidos.

008 2013.0000773-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201200069854
Advogado: Almir Santos Reis Júnior OAB PR034335
Réu: Ademar da Cruz Vedovato
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 04/02/2014

IRATI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski
Técnico Judicário: Maygon André Molinari
Técnica Judiciária: Sirlene Pabis
Técnica de Secretaria: Zenaide Aparecida Jucki Alessi

R E L A Ç Ã O Nº 034/ 2013

Dr. Alfredo Tadeu Campos (07)
Dr. Airton José Trento (25)
Dr. Andréa Bulgakov Klock (24)
Dr. Cleonilton J. de Santa Clara (03)
Dr. Cesar Fernando Gaspar Fleicher (23)
Dr. Daniella A. Molina Vargas (24)
Dr. Danielli de Quadros de Camargo (01)
Dr. Everton Divanor Leal de Jesus (05) (06) (09) (10)
Dr. Felipe Marochi Fillus (04) (17)
Dr. Fernando Cesar Javorski Toporowicz (09)

Dr. Fernando Onesko (20) (15)
Dr. Fernando Cesar Javorski Toporowicz (10)
Dr. Gelson Luis Chaicoski (03)
Dr. Geverson Henrique Gobetti (07)
Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto (07) (16) (20)
Dr. Luis Sergio Chemin (05) (12)
Dr. Luis Augusto P. Domingues (21)
Dr. Luciana Coelho França Bini (24)
Dr. Marcelo Gutervil (05) (11)
Dr. Mário Cezar Pianaro Angelo (14)
Dr. Nelson A. Bronislawski (15)
Dr. Nara Mariano Pereira Xavier Rego (24)
Dr. Pedro da Silva Queiroz (21)
Dr. Potira Kelly Prates Sooma (13)
Dr. Rubens Antônio de Lima (18)
Dr. Silmar Ferreira Ditrich (19)
Dr. Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz (07) (16) (20)
Dr. Ulysses de Mattos (22)
Dr. Vinicius Antonio Ianoski Laskoski (08)
Dr. Vanessa Queiroz (21)
Dr. Valter Lourenço de Souza (22)
Dr.Waldirene Budal (02) (17)

01 - AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO nº 001.100/2010 Requerente: Ministério Público
Requerido: W. L. P.
Advogada: Dra. Danielli de Quadros de Camargo
Procuradora dativa: Dra. Danielli de Quadros de Camargo
Objeto: "Intimação da procuradora dativa do requerido para que compareça a Audiência designada para o dia **13/02/2014, às 13:30 horas**, na Vara da Infância da Comarca de Irati/Pr.
02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 130/2008 Requerente: A.V.V.S.
Representada por: M.R.P.
Advogada: Dra.Waldirene Budal
Requerido: A.J.F.A.
Objeto: "Intimação da procuradora da requerente para que em 10 (dez) dias requeira o que for de direito
03 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 127/2007 Requerente: M.P.S.
Requerido: A.B.
Advogado (s): Dr.Gelson Luis Chaicoski
Dr.Cleonilton J. de Santa Clara
Objeto: "Intimação dos procuradores do requerido para que o despacho de fls. 221.
04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE PRISÃO CIVIL nº 050/2009 Requerente: W.F.F.J.
Representado por: A.S.
Advogado: Dr. Felipe Marochi Fillus
Requerido: W.F.F.
Objeto: Intimação dos procuradores da requerente para o despacho de fls. 53 no qual consta: "Intime-se o procurador da requerente para que informe o endereço correto para citação do executado, tendo em vista a informação de fls.51/v, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
05 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE nº 245/2009 Requerente: J.R.N.
Advogado: Dr. Marcelo Gutervil
Requerido: H.N.C.
Representado por: M.A.R. e P.C.
Advogado: Dr. Luis Sergio Chemin
Dr. Everton Divanor Leal de Jesus
Objeto: Intimação dos procuradores das partes para a sentença de fls. 85 na qual consta: "Considerando que a parte requerente foi intimada para dar prosseguimento ao feito, conforme AR de fls. 82 e deixou de promover os atos e diligências para o regular andamento do processo, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Transitado em juldado, arquive-se. Custas na forma da lei."
06 - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 129/2010 Requerente: A.B.M.F.
Representada por: D.S.
Advogado: Dr. Everton Divanor Leal de Jesus
Requerido: M.M.F.
Objeto: "Intimação do procurador da requerente para que compareça a Audiência designada para o dia **19/03/2014, às 14:00 horas**, na Vara da Família da Comarca de Irati/Pr.
07 - AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 492/2010 Requerente: R.M.S.M.
Representado por: L.K.C.
Advogado(s): Dr.Jorge Vicente Sieciechowicz Neto
Dr. Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz
Requerido: R.S.M.
Advogado(s): Dr. Alfredo Tadeu Campos
Dr. Geverson Henrique Gobetti
Objeto: "Intimação dos procuradores das partes para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/04/2014, às 13:30 horas.
Defiro a produção de provas requeridas pela parte ré.
08 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO JUDICIAL nº 0003426-25.2011.8.16.0095 Requerente: A.M.
Representado por: M.P.
Requerido: C.R.M.
Advogado(s): Dr. Vinicius Antonio Ianoski Laskoski
Objeto: "Intimação do Curador nomeado para o despacho de fls. 23, no qual consta: " Defiro como curadora provisória a Sra. A.M. Sendo a demanda proposta pelo Ministério Público, e atenta ao disposto nos art. 1179 c/c 1182, § 1º do CPC, nomeio curador à lide o Dr. Vinicius Laskoski. Intime-se para dizer se aceita, manifestando-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se as partes, inclusive o curador à lide, para que se manifestem sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo expressamente à necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento (art. CPC, art. 1183). Não a pretendendo, apresentem, desde logo, alegações finais, no prazo igual e sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Ministério Público.
09 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 001.538/2010 Requerente: E.M.G.
Representada por: J.G.
Advogado: Dr. Everton Divanor Leal de Jesus
Requerido: E.A.S.
Advogado: Dr. Fernando Cesar Javorski Toporowicz
Objeto: "Intimação dos procuradores das partes para a sentença de fls.51, na qual consta: " HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 45/47, em consequência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitado em julgado, arquive-se."
10 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 001.538/2010 Requerente: E.M.G.
Representada por: J.G.
Advogado: Dr. Everton Divanor Leal de Jesus
Requerido: E.A.S.
Advogado: Dr. Fernando Cesar Javorski Toporowicz
Objeto: "Intimação dos procuradores das partes para a sentença de fls.51, na qual consta: " HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 45/47, em consequência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitado em julgado, arquive-se."
11 - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 081/2009 Requerente: R.V.L.
Representada por: V.P.
Advogado: Dr. Marcelo Gutervil
Requerido: R.L.
Objeto: "Intimação do procurador da requerente para a sentença de fls.46, na qual consta: " Tendo em vista que a parte autora não foi encontrada a fim de fornecer o atual endereço do requerido (fl.40-v), bem como se mantém inerte desde a data de 29/12/2010 conforme fl. 28, portanto transcorrido mais de 02 (dois) anos sem o devido andamento do processo pela parte interessada, bem como o parecer favorável do Ministério Público para o arquivamento do feito, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitado em julgado, arquive-se.
12 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM HERANÇA nº 237/2009 Requerente: E.M.K.
Advogado: Dr. Luis Sergio Chemin
Requerido: O.R.F. e outros
Objeto: "Intimação do procurador da requerente para o despacho de fls.237, no qual consta: " INTIME-SE a parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido no termo de dissolução de sociedade de fato e quitação de haveres daí decorrentes, fls. 187/190, bem como o recibo de quitação de fls. 191/192, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
13 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 077/2005 Requerente: J.A.G
Representado por: R.Z.G.
Advogada: Dra. Potira Kelly Prates Sooma
Requerido: A.J.G.
Objeto: "Intimação da procuradora da requerente para a sentença de fls.65, na qual consta: " Tendo em vista que a parte autora, intimada para que demonstrasse seu interesse no prosseguimento do feito, indicando bens de propriedade do executado para ser penhorados, não o fez, bem como o parecer favorável do Ministério Público para o arquivamento do feito, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se."
14 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS nº 018/1992 Requerente: C.M.
Advogado: Dr. Mário Cezar Pianaro Angelo
Requerido: E.C.M.
Objeto: "Intimação do procurador da requerente para o despacho de fls. 448, no qual consta: " Intime-se a parte autora, para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 10 (dez) dias.
15 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 423/2005 Requerentes: M.B. e S.A.B.B.
Advogado: Dr. Fernando Onesko
Dr.Nelson A. Bronislawski
Objeto: "Intimação dos procuradores dos requerentes para a sentença de fls. 39/40, na qual consta: " ... Tendo em vista que a parte autora, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, não promovendo atos e diligências que lhe eram atribuídas, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas.
16 - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 593/2005 Requerente: M.A.C.
Representado por: V.A.G.D.
Advogado (s): Dr.Jorge Vicente Sieciechowicz Neto
Dr. Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz
Requerido: A.M.C.

Objeto: "Intimação dos procuradores do requerente para a sentença de fls. 49, na qual consta: " ... Ora, considerando o termo de acordo entabulado entre as partes e o procurador do requerente (fl. 44/45), e o parecer ministerial pleiteando a extinção do feito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência judiciária às partes, em razão de seus pedidos iniciais, com fundamento no artigo 4º da Lei 1.060/50, atendendo ao disposto no artigo 12 da mesma Lei."
17 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 001.521/2010 Requerente: J.A.V.F.
Advogada: Dra. Waldirene Budal
Requerido: J.F.
Advogado: Dr. Felipe Marochi Fillus
Objeto: "Intimação dos procuradores das partes para a sentença de fls. 51, na qual consta: " HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado em audiência (fls. 47/48), em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas na forma da lei."
18 - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 008/2009 Requerente: G.P.C.
Representado por: O.J.C.
Assistido pelo Ministério Público
Requerida: S.R.P.
Advogado: Dr. Rubens Antônio de Lima
Objeto: "Intimação do procuradore da requerida para a sentença de fls. 46, na qual consta: " Levando-se em conta o desinteresse da parte autora na continuação do feito, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. Arquive-se."
19 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO POR MÚTUO CONSENTIMENTO nº 164/2008 Requerentes: J.J.M. e R.R.M.
Advogado: Dr. Silmar Ferreira Ditrich
Objeto: "Intimação do procurador dos requerentes para o despacho de fls. 107, no qual consta: " Intimem-se os requerentes para que providenciem a juntada aos autos de certidão negativa de débitos estaduais, conforme requerido pela Fazenda Pública (fls. 103). Após a juntada das certidões, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública"
20 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DISS. DE UNIÃO ESTÁVEL nº 224/2009 Requerente: P.K.
Advogado: Dr. Fernando Onesko
Requerido: M.D.F.
Advogado(s) : Dr.Jorge Vicente Sieciechowicz Neto
Dr. Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz
Objeto: "Intimação dos procuradores das partes para o despacho de fls. 381, no qual consta: " Vislumbra-se do contido no petitório de fls. 378/380, principalmente, que a autora não cumpriu a decisão de fls. 166/167 deste Juízo, qual seja, que no primeiro natal a infante passaria em companhia do requerido. Assim sendo, sem mais delongas, estipulo R$ 1.000,00 (hum mil) reais de multa diária, em caso de não cumprimento da decisão emanada às fls. 166/167, a fim de resguardar o direito do requerido. As demais alegações inerentes ao petitório em questão, serão analisados posteriormente, inclusive os Embargos de Declarações pendentes nestes autos."
21 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/ ALIMENTOS nº 277/2009 Requerente: R.G.K.
Representada por: A.M.K.
Advogado: Dra. Vanessa Queiroz
Dr. Pedro da Silva Queiroz
Dr. Luis Augusto P. Domingues
Requerido: A.P.S.
Objeto: "Intimação dos procuradores da requerente para o despacho de fls. 67, no qual consta: " Intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo."
22 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 316/2009 Exequente: L.I.
Advogado(s): Dr. Valter Lourenço de Souza
Dr. Ulysses de Mattos
Requerido: E.M.
Objeto: "Intimação dos procuradores da exequente para o despacho de fls. 74, no qual consta: " Intime-se a parte autora, para que em 10 (dez) dias manifeste-se sobre o contido às fls. 37/69."
23 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 002.251/2010 Exequente: M.S.R. e outros
Advogado(s): Dr. Cesar Fernando Gaspar Fleicher
Executado: R.A.R.
Objeto: "Intimação do procurador da exequente para o despacho de fls. 28, no qual consta; " Intime-se a parte autora, para que em 10 (dez) dias forneça o atual e correto endereço onde o executado possa ser encontrado, sob pena de extinção e arquivamento dos autos."
24 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 256/2008 Exequente: T.C.B.
Representada por: A.C.G.
Advogada: Dra. Daniella A. Molina Vargas
Executado: V.B.
Advogado(s): Dra. Andréa Bulgakov Klock
Dra. Nara Mariano Pereira Xavier Rego
Dra. Luciana Coelho França Bini
Objeto: "Intimação dos procuradores das partes para a sentença de fls. 98, na qual consta; " Oficie-se a empresa empregadora do requerido indicada às fls. 82, para realizar os descontos da pensão alimentícia em sua folha de pagamento e serem depositados na conta bancária da requerente. Considerando que as partes transigiram quanto ao objeto da execução, julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se"
25 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 002.974/2010 Requerente: S.C. e M.R.
Requerido: J.M.R. e S.A.N.
Advogado: Dr. Airton José Trento
Objeto: "Intimação do procurador dativo dos requeridos para o despacho de fls.56, no qual consta: " Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13/02/2014, às 14:15 horas.

Irati, 18 de dezembro de 2013.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguapitã Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abimael Baldani OAB PR010821	002	2013.0000291-3
Breno Henrique Teobaldo Arali OAB PR046005	002	2013.0000291-3
Cassio Nagasawa Tanaka OAB PR019263	004	2013.0000447-9
Christian Bueno Moreira OAB PR065572	005	2013.0000446-0
Diego Iacono Acceti OAB PR046007	003	2013.0000232-8
Ebert Diego Niles Zamboni OAB PR055530	001	2012.0000151-6
Jose Carlos Silveira Belintani OAB PR004353	002	2013.0000291-3
	003	2013.0000232-8
Wellington Fabiano Ribas Goulart OAB PR064129	005	2013.0000446-0

001 2012.0000151-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ebert Diego Niles Zamboni OAB PR055530
Objeto: INDEFIRO o pedido de fls. 299/300, por falta de amparo legal, ressaltando-se que o processo envolve réu preso e a sua conclusão vem sendo adiada há mais de um ano motivado por requerimentos da defesa.
(...) abra-se vista ao MP para aditamento das alegações finais ...

002 2013.0000291-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Abimael Baldani OAB PR010821
Advogado: Breno Henrique Teobaldo Arali OAB PR046005
Advogado: Jose Carlos Silveira Belintani OAB PR004353
Objeto: (...) ratifica-se, por ora, o depósito do veículo S-10 ...

003 2013.0000232-8 Inquérito Policial
Advogado: Diego Iacono Acceti OAB PR046007
Advogado: Jose Carlos Silveira Belintani OAB PR004353
Objeto: Declínio de competência às 16:18 do dia 20/12/2013

004 2013.0000447-9 Auto de Prisão em Flagrante
Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka OAB PR019263
Objeto: HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. DEFIRO em favor da vítima as medidas protetivas que menciona.

005 2013.0000446-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201300006110
Advogado: Christian Bueno Moreira OAB PR065572
Advogado: Wellington Fabiano Ribas Goulart OAB PR064129
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 13/01/2014

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Joaquim Távora Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942	006	2013.0000389-8

Deiwiti de Almeida OAB PR041977	006	2013.0000389-8
Israel Rocha OAB PR067348	001	2013.0000548-3
	002	2013.0000548-3
Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553	007	2013.0000387-1
Kamilla Deniz Quadri OAB PR053964	005	2013.0000590-4
Larissa Maria Brunieri de Araujo OAB PR050368	007	2013.0000387-1
Mario Lucio Zanatta OAB PR045241	001	2013.0000548-3
	002	2013.0000548-3
Paulo de Oliveira OAB PR016592	003	2013.0000500-9
	004	2013.0000499-1

001 2013.0000548-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 201300017740
Advogado: Israel Rocha OAB PR067348
Advogado: Mario Lucio Zanatta OAB PR045241
Réu: Daniel Gonçalves da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 15/01/2014

002 2013.0000548-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 201300017740
Advogado: Israel Rocha OAB PR067348
Advogado: Mario Lucio Zanatta OAB PR045241
Réu: Daniel Gonçalves da Silva
Objeto: Despacho em 18/12/2013: AVOCO. Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência.

003 2013.0000500-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo de Oliveira OAB PR016592
Réu: Efraim Bueno de Moraes
Objeto: .... REJEITO os embargos de declaração interpostos, por não haver qualquer omissão na decisão, devendo esta permanecer tal qual está lançada nos autos. No mais, aguarde-se a apresentação de resposta à acusação pelo réu.

004 2013.0000499-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo de Oliveira OAB PR016592
Réu: Antonio Francisco Zanini
Réu: Efraim Bueno de Moraes
Objeto: .... REJEITO os embargos de declaração interpostos, por não haver qualquer omissão na decisão, devendo esta permanecer tal qual está lançada nos autos. No mais, aguarde-se a apresentação de resposta à acusação pelos réus.

005 2013.0000590-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Kamilla Deniz Quadri OAB PR053964
Requerente: Joaquim Sebastiao Monteiro
Objeto: .... dessa, forma, incabível, no caso concreto, a revogação da prisão preventiva. Pelo exposto, atenta, ainda, à manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo requerente, mantendo a custódia cautelar para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal.

006 2013.0000389-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942
Advogado: Deiwiti de Almeida OAB PR041977
Réu: Anderson Roberto da Silva
Réu: Regiane dos Santos
Objeto: Despacho em 18/12/2013: Considerando a infromação constante na certidão supra, aguarde-se o retorno da deprecata para inquirição da testemunha de acusação. Após, intime-se as partes para se manifestarem na fase do art. 402, CPP. Nada sendo requerido, apresentem as partes alegações finais.

007 2013.0000387-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553
Advogado: Larissa Maria Brunieri de Araujo OAB PR050368
Réu: Jefferson Eduardo Alvarenga
Réu: Marlon Magalhaes
Réu: Marlon Magalhaes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os reús nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Decreto o perdimento dos objetos apreendidos às fls. 39, item 01 e dinheiro , fls. 40, item 03, em favor da União. Oficie-se ao DEPEN para que indique em 05 dias, qual unidade penitenciária receberá o réu MARLON. Transcorrido o prazo fixado sem a infromação, intime-se o Delegado de Polícia para que remova o preso. Transcorrido o prazo in albis, intime-se o Delegado para que remova o preso para uma das Penitenciárias de Londrina, Iintimem-se os Diretores da PEL, com a advertência da multa diária no importe de R$ 2.000,00. P. R. I."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 650
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Jefferson Eduardo Alvarenga
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os reús nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Decreto o perdimento dos objetos apreendidos às fls. 39, item 01 e dinheiro , fls. 40, item 03, em favor da União. Oficie-se ao DEPEN para que indique em 05 dias, qual unidade penitenciária receberá o réu MARLON. Transcorrido o prazo fixado sem a infromação, intime-se o Delegado de Polícia para que remova o preso. Transcorrido o prazo in albis, intime-se o Delegado para que remova o preso para uma das Penitenciárias de Londrina, Iintimem-se os Diretores da PEL, com a advertência da multa diária no importe de R$ 2.000,00. P. R. I."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 1 mês e 10 dias em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 770 horas
- Interdição de direitos: Proibição de frequentar bares e similares, abster-se de contato com subst. entorpecentes
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 186
- Proporção do Salário Mínimo: 1/10
Magistrado: Fabiana Christina Ferrari

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 2ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Afonso Celso Noronha Dutra OAB PR007193	018	2013.0002818-1
Agenor Domingos Lovato Cogo Junior OAB PR022158	006	2007.0006111-0
Alan Roge de Castilho OAB PR061468	079	2013.0011322-7
	080	2013.0011322-7
Alessandro Moreira Cogo OAB PR047591	008	2007.0004615-4
Alex Stankewicz OAB PR055646	015	2013.0011573-4
	016	2013.0011573-4
Alinne Rachel Pedroso Vianna OAB PR045783	022	2008.0004901-5
	023	2008.0004901-5
	051	2004.0000872-9
	055	2004.0000872-9
Alinor Elias Neto OAB PR046472	004	2013.0009612-8
André Augusto Gonçalvez Vianna OAB PR035865	022	2008.0004901-5
	023	2008.0004901-5
André Luis Aquino de Arruda OAB PR041312	014	2013.0011514-9
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	009	2003.0002314-9
	010	2003.0002314-9
	026	2003.0002314-9
	027	2003.0002314-9
	043	2012.0007612-5
	069	2013.0008353-0
	077	2011.0005503-7
Antônia Maria da Costa OAB PR010537	001	2010.0000549-6
Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB PR007202	022	2008.0004901-5
	023	2008.0004901-5
Arunan Pinheiro Lima OAB GO017476	071	2012.0003126-1
	072	2012.0003126-1
Bárbara Caprioli OAB PR060585	079	2013.0011322-7
	080	2013.0011322-7
Bruno Mangile OAB PR058712	024	2011.0006388-9
	025	2011.0006388-9
Bruno Picanço Montenegro OAB PR062933	057	2011.0001199-4
Campolim Rechi Torres OAB PR050071	033	2013.0002071-7
	034	2013.0002071-7
Carla Regina Prado Fogaça OAB PR016121	006	2007.0006111-0
Carlos Alberto Salgado OAB PR025404	002	2006.0005587-9
	007	2006.0005369-8
	020	2006.0005369-8
	021	2006.0005369-8
	032	2006.0005587-9
Carlos Frederico Viana Reis OAB PR022975	008	2007.0004615-4
Celina K. F. Mologni OAB PR009393	006	2007.0006111-0
Celso Bisinella OAB PR056909	081	2009.0003768-0
Cirilo Rocha Barbosa OAB PR060783	079	2013.0011322-7
	080	2013.0011322-7
Claudia Solange Hegeto Prochet OAB RJ102859	040	2009.0004452-0
	041	2009.0004452-0
Daniela Braga Paiano OAB PR185194	006	2007.0006111-0
Davenil de Luca Junior OAB PR018772	079	2013.0011322-7
	080	2013.0011322-7
Dely Dias das Neves OAB PR014778	028	2009.0008004-6
	029	2009.0008004-6

Dely Neves e Advogados Associados OAB PR000201	028	2009.0008004-6
	029	2009.0008004-6
Denis Edison Paz OAB PR043061	007	2006.0005369-8
	020	2006.0005369-8
	021	2006.0005369-8
Ericson Lemes da Silva OAB PR038108	007	2006.0005369-8
	020	2006.0005369-8
	021	2006.0005369-8
Escritorio de Aplicação - Unopar OAB PR000012	006	2007.0006111-0
Fabiano Diógenes Nunes Çar OAB PR043075	013	2011.0006247-5
	047	2011.0006247-5
	048	2011.0006247-5
Flavio Vieira de Farias OAB PR057311	052	2008.0006629-7
	054	2008.0006629-7
Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837	002	2006.0005587-9
	032	2006.0005587-9
Geovania Tatibana de Souza OAB PR016175	006	2007.0006111-0
Gilberto Reichartdt OAB PR045197	007	2006.0005369-8
	020	2006.0005369-8
	021	2006.0005369-8
Graziella Santana Damante OAB PR049913	053	2010.0004433-5
Gustavo Lessa Neto OAB PR019651	060	2007.0001804-5
	061	2007.0001804-5
Hércules Márcio Idalino OAB PR052296	018	2013.0002818-1
Homero da Rocha OAB PR037044	078	2013.0002621-9
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	063	2004.0001197-5
Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760	071	2012.0003126-1
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	052	2008.0006629-7
	054	2008.0006629-7
Jackson Romeu Ariukudo OAB PR030917	019	2012.0003728-6
Jaime E. P. Estelle Escobar OAB PR034052	030	2009.0007593-0
Janaina Braga Norte OAB PR035872	006	2007.0006111-0
Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250	015	2013.0011573-4
	016	2013.0011573-4
Jefferson Dias Santos OAB PR045249	046	2009.0005190-9
Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva OAB PR057307	012	2009.0002953-9
	044	2009.0002953-9
	045	2009.0002953-9
	073	2013.0009929-1
João Marcelo Roldão OAB PR045703	031	2005.0004847-1
	038	2004.0003125-9
João Ricardo Gomes OAB PR054239	052	2008.0006629-7
Jocler Jeferson Procópio OAB PR019386	068	2010.0004271-5
José Amaro OAB PR017311	052	2008.0006629-7
	054	2008.0006629-7
José Antonio Ogiboski Almeida OAB PR010138	022	2008.0004901-5
	023	2008.0004901-5
José Roberto Reale OAB PR019271	006	2007.0006111-0
Josuel Décio de Santana OAB PR045596	056	2012.0001505-3
Julio Cesar Viscardi Pereira OAB PR022938	006	2007.0006111-0
Leonardo de Camargo Martins OAB PR033105	007	2006.0005369-8
	020	2006.0005369-8
	021	2006.0005369-8
Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144	022	2008.0004901-5
	023	2008.0004901-5
	051	2004.0000872-9
	055	2004.0000872-9
Lilian Karina Velasco OAB PR042442	019	2012.0003728-6
Lineu Eduardo Spagolla OAB SP229105	006	2007.0006111-0
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	054	2008.0006629-7
Luciano Myszkovski OAB PR065996	017	2013.0002033-4
Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251	002	2006.0005587-9
	007	2006.0005369-8
	020	2006.0005369-8
	021	2006.0005369-8
	032	2006.0005587-9
Luiz Augusto Negro Dutra OAB SP144877	018	2013.0002818-1
Luiz Carlos Bortoletto OAB PR031274	037	2005.0000541-1
Luiz Carlos Delfino OAB PR054214	075	2011.0006120-7
	076	2011.0006120-7
Magno Alexandre Silveira Batista OAB PR024312	054	2008.0006629-7
Manoel Geraldo Toledo Costa OAB PR004219	006	2007.0006111-0
Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582	012	2009.0002953-9
	044	2009.0002953-9
	045	2009.0002953-9
	073	2013.0009929-1
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	058	2012.0005479-2
Marcelo Henrique Ferreira Siqueira de Matos OAB PR046668	008	2007.0004615-4
Marcia Regina Silva OAB PR025062	063	2004.0001197-5
Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662	062	1999.0000818-6
Marcos Dauber OAB PR031278	002	2006.0005587-9
	032	2006.0005587-9
Marcus Leandro Alcantara Genovezi OAB PR028524	079	2013.0011322-7
	080	2013.0011322-7
Maria Lucia Nigro OAB PR171210	039	2002.0000226-3
Mario Cesar de Oliveira Neves OAB PR022448	062	1999.0000818-6
Mario Rocha Filho OAB PR011268	062	1999.0000818-6
Matheus Cury Sahão OAB PR057997	064	2013.0000231-0
Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540	070	2013.0011175-5
Mauro Viotto OAB PR01806A	022	2008.0004901-5
Natália Regina Karolensky OAB PR046953	049	2013.0007932-0
Nilton Roberto da Silva Simão OAB PR28180A	052	2008.0006629-7
	054	2008.0006629-7
Paola de Giacomo Neves OAB PR049696	052	2008.0006629-7
	054	2008.0006629-7
Patrícia dos Santos Machado OAB PR055973	008	2007.0004615-4
Paulo Cesar Tieni OAB PR022622	006	2007.0006111-0
Pedro Paulo Lagreca Junior OAB SP046710	006	2007.0006111-0
Péricles Bento Lemos OAB PR017485	003	2013.0008192-9
	074	2005.0002180-8
Rafael Garcia Campos OAB PR057532	065	2011.0007253-5
Raje Mustapha Kassem OAB PR056686	019	2012.0003728-6
Raphael Dias Sampaio OAB PR024315	079	2013.0011322-7
	080	2013.0011322-7
Renato Moreno dos Santos OAB PR050060	002	2006.0005587-9
	032	2006.0005587-9
Ricardo Jorge Rocha Pereira OAB PR012828	002	2006.0005587-9
	032	2006.0005587-9
Roberta Cassia Nobile Bastos OAB PR055512	063	2004.0001197-5
Roberta Schaun OAB RS067855	068	2010.0004271-5
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	002	2006.0005587-9
	007	2006.0005369-8
	020	2006.0005369-8
	021	2006.0005369-8
	032	2006.0005587-9
Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267	059	2011.0001363-6
Ronaldo de Moraes Cosate OAB PR021130	006	2007.0006111-0
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	028	2009.0008004-6
	029	2009.0008004-6
	052	2008.0006629-7
	054	2008.0006629-7
Sara Mendes Pierotti OAB PR045712	022	2008.0004901-5
	023	2008.0004901-5
	051	2004.0000872-9
	055	2004.0000872-9
Silvana Aparecida Pedroso OAB PR026958	022	2008.0004901-5
	023	2008.0004901-5
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	063	2004.0001197-5
Valdeci Eleutério OAB PR020911	011	2009.0001085-4
Valéria Maria Guerra OAB PR054758	072	2012.0003126-1
Vanuza Henemberg de Paula OAB PR053589	007	2006.0005369-8
	020	2006.0005369-8
	021	2006.0005369-8
Victor Emanuel de Almeida Herermann OAB PR035488	008	2007.0004615-4
Victor Hugo de Souza Barros OAB PR064979	066	2013.0009666-7
	067	2013.0009666-7
Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907	042	2013.0009907-0
Vinícius da Silva Borba OAB PR031296	008	2007.0004615-4
Vinícius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	019	2012.0003728-6
	033	2013.0002071-7
	034	2013.0002071-7
	065	2011.0007253-5
Viviane Ridão Ribeiro OAB PR048326	050	2008.0004206-1
	056	2012.0001505-3
Wagner de Oliveira Barros OAB PR013683	053	2010.0004433-5
Walter de Camargo de Bueno OAB PR047587	005	2013.0008872-9

	035	2013.0008872-9
	036	2013.0008872-9
Washington Luiz Takishima OAB PR008421	015	2013.0011573-4
	016	2013.0011573-4
Wilmar Anderson Campos OAB PR044757	052	2008.0006629-7
	054	2008.0006629-7

001 2010.0000549-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antônia Maria da Costa OAB PR010537
Réu: Diego Vinicius Silva de Souza
Objeto: Fica a d. Defesa intimada a se manifestar, no prazo legal, em fase de alegações finais dos autos acima referidos.

002 2006.0005587-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Salgado OAB PR025404
Advogado: Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837
Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251
Advogado: Marcos Dauber OAB PR031278
Advogado: Renato Moreno dos Santos OAB PR050060
Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira OAB PR012828
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Anderson Eugênio Taborda
Réu: Maria Regina Corzanego do Amarante
Réu: Petronila Maria Jacoby Aguiar
Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO LARGO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Magda Boniolo
Prazo: 30 dias

003 2013.0008192-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Péricles Bento Lemos OAB PR017485
Réu: Oséias Moreira de Souza Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 31/01/2014

004 2013.0009612-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alinor Elias Neto OAB PR046472
Réu: Marcia Luiza da Rocha
Objeto: ".... converto a prisão preventiva em medida cautelar prevista no art. 139, I e IV do Código de Processo Penal, ou seja: 1) Comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades; 2) Proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial, por mais de 08 (oito) dias; 3) Comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado; 4) não voltar a delinquir. Em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, será reeditado o decreto de prisão, desta vez na modalidade de prisão preventiva"

005 2013.0008872-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter de Camargo de Bueno OAB PR047587
Réu: Ronaldo Alexandre de Assis Santana
Réu: Suelen da Silva Gonçalves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBIPORÃ/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Vítima: Antônio Rodrigues Oliveira
Prazo: 10 dias

006 2007.0006111-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Junior OAB PR022158
Advogado: Carla Regina Prado Fogaça OAB PR016121
Advogado: Celina K. F. Mologni OAB PR009393
Advogado: Daniela Braga Paiano OAB PR185194
Advogado: Escritorio de Aplicação - Unopar OAB PR000012
Advogado: Geovania Tatibana de Souza OAB PR016175
Advogado: Janaina Braga Norte OAB PR035872
Advogado: José Roberto Reale OAB PR019271
Advogado: Julio Cesar Viscardi Pereira OAB PR022938
Advogado: Lineu Eduardo Spagolla OAB SP229105
Advogado: Manoel Geraldo Toledo Costa OAB PR004219
Advogado: Paulo Cesar Tieni OAB PR022622
Advogado: Pedro Paulo Lagreca Junior OAB SP046710
Advogado: Ronaldo de Moraes Cosate OAB PR021130
Réu: Antonio Luiz Cardoso
Objeto: Fica o réu intimado a comparecer perante este juízo no prazo de 48 horas a fim de efetuar o levantamento da fiança sob pena de perdimento do valor de acordo com a Lei em vigência.

007 2006.0005369-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Salgado OAB PR025404
Advogado: Denis Edison Paz OAB PR043061
Advogado: Ericson Lemes da Silva OAB PR038108
Advogado: Gilberto Reichartdt OAB PR045197
Advogado: Leonardo de Camargo Martins OAB PR033105
Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Advogado: Vanuza Henemberg de Paula OAB PR053589
Réu: Anderson Eugênio Taborda
Réu: Petronila Maria Jacoby Aguiar
Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa
Réu: Rosa Helena de Freitas
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Anderson Eugênio Taborda
Prazo: 20 dias

008 2007.0004615-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Moreira Cogo OAB PR047591
Advogado: Carlos Frederico Viana Reis OAB PR022975
Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira de Matos OAB PR046668
Advogado: Patrícia dos Santos Machado OAB PR055973
Advogado: Victor Emanuel de Almeida Herermann OAB PR035488
Advogado: Vinícius da Silva Borba OAB PR031296
Réu: Marcelo Marcos Souza
Objeto: Fica o réu intimado a comparecer perante este juízo no prazo de 48 horas a fim de efetuar o levantamento da fiança sob pena de perdimento do valor de acordo com a Lei em vigência.

009 2003.0002314-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Daniel Furtado Squilino
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Testemunha de Acusação: Paulo Carvalho dos Santos
Prazo: 20 dias

010 2003.0002314-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Daniel Furtado Squilino
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Daniel Furtado Squilino
Prazo: 20 dias

011 2009.0001085-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdeci Eleutério OAB PR020911
Réu: Willian Acácio Mendes Beloso
Objeto: Com fundamento no artigo 50 do Código Penal, defiro o pedido de fls. 129/130. Intimem-se.

012 2009.0002953-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva OAB PR057307
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
Réu: Ricardo Ferreira Gomes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: APUCARANA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Henrique Gomes Ferreira
Prazo: 45 dias

013 2011.0006247-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiano Diógenes Nunes Çar OAB PR043075
Réu: Paulo Cézar Soares
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: ARAPOTI/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência e Inquirição de Testemunha
Vítima: Iria Decol
Réu: Paulo Cézar Soares
Prazo: 20 dias

014 2013.0011514-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Willian Adonai Rodrigues Silva
Advogado: André Luis Aquino de Arruda OAB PR041312
Objeto: "... Logo, ainda que com condições pessoais favoráveis, não é possível deixar de acautelar o meio social, mantendo o requerente em custódia preventiva, justamente aquele que, juntamente com seus comparsas, submeteu as vítimas a tamanho constrangimento, devendo ser mantido preso preventivamente até ulterior deliberação. INDEFIRO o pedido."

015 2013.0011573-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 200300019389
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Advogado: Washington Luiz Takishima OAB PR008421
Réu: Andre Luiz de Braga Ferreira
Réu: Maycon Marques dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 18/02/2014

016 2013.0011573-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 200300019389
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Advogado: Washington Luiz Takishima OAB PR008421
Réu: Andre Luiz de Braga Ferreira
Réu: Maycon Marques dos Santos
Objeto: Despacho em 17/12/2013: Para o ato deprecado designo o dia 18 de fevereiro de 2014, às 13h45min. Intimem-se e comunique-se.

017 2013.0002033-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciano Myszkovski OAB PR065996
Réu: Cleydson Ricardo Pasqualino dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

018 2013.0002818-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Afonso Celso Noronha Dutra OAB PR007193
Advogado: Hércules Márcio Idalino OAB PR052296
Advogado: Luiz Augusto Negro Dutra OAB SP144877
Réu: Diogo de Abreu
Réu: Rogerio dos Santos
Objeto: Ficam Vossas Senhorias intimadas a apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

019 2012.0003728-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jackson Romeu Ariukudo OAB PR030917
Advogado: Lilian Karina Velasco OAB PR042442
Advogado: Raje Mustapha Kassem OAB PR056686
Advogado: Vinícius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Eduardo Brazão Pereira
Réu: Leandro da Silva Crepaldi
Réu: Maria do Socorro dos Anjos Silva
Réu: Maurício Teixeira dos Anjos
Réu: Rogério Duque de Oliveira

Objeto: Despacho em 30/09/2013: Acolho a desistência das doutas defesas quanto à oitiva das testemunhas Marco Aurélio Benedito da Silva, Marcos Augusto de Souza, Célio Fernando de Oliveira Almeron, Rodolfo Gaion, Vanderson Luís de Morais, Valdir Joaquim de Morais, Mauro Bacon, Álvaro do Nascimento Marcos, Cláudia Mitiko Imagawa, Érika Takahashi, Leonardo Rodrigo Ferreira de Aleluia e Aleandro César Calhacho. Diante da insistência da douta defesa do réu Maurício na oitiva da testemunha Pollyana Maria de Oliveira, designo a audiência em continuação para o DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS, devendo-se conduzir a referida testemunha. Dou os presentes por intimados.

020 2006.0005369-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Salgado OAB PR025404
Advogado: Denis Edison Paz OAB PR043061
Advogado: Ericson Lemes da Silva OAB PR038108
Advogado: Gilberto Reichartdt OAB PR045197
Advogado: Leonardo de Camargo Martins OAB PR033105
Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Advogado: Vanuza Henemberg de Paula OAB PR053589
Réu: Anderson Eugênio Taborda
Réu: Petronila Maria Jacoby Aguiar
Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa
Réu: Rosa Helena de Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 20/02/2014

021 2006.0005369-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Salgado OAB PR025404
Advogado: Denis Edison Paz OAB PR043061
Advogado: Ericson Lemes da Silva OAB PR038108
Advogado: Gilberto Reichartdt OAB PR045197
Advogado: Leonardo de Camargo Martins OAB PR033105
Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Advogado: Vanuza Henemberg de Paula OAB PR053589
Réu: Anderson Eugênio Taborda
Réu: Petronila Maria Jacoby Aguiar
Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa
Réu: Rosa Helena de Freitas
Objeto: Despacho em 24/09/2013: Para a audiência em continuação DESIGNO o DIA 20/02/2014 ÀS 15:00 HORAS. Diante da ausência injustificada da testemunha ELOISA FERREIRA LIMA, determino sua condução, caso não compareça espontaneamente ao ato antes designado. Intimem-se.

022 2008.0004901-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Gelson Caveski
Advogado: Alinne Rachel Pedroso Vianna OAB PR045783
Advogado: André Augusto Gonçalvez Vianna OAB PR035865
Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB PR007202
Advogado: José Antonio Ogiboski Almeida OAB PR010138
Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144
Advogado: Mauro Viotto OAB PR01806A
Advogado: Sara Mendes Pierotti OAB PR045712
Advogado: Silvana Aparecida Pedroso OAB PR026958
Objeto: Despacho em 12/12/2013: Ao Ministério Público, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 242 dos autos, especificamente no que diz respeito às custas para intimação quanto à sentença proferida.
Após, voltem.

023 2008.0004901-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Gelson Caveski
Advogado: Alinne Rachel Pedroso Vianna OAB PR045783
Advogado: André Augusto Gonçalvez Vianna OAB PR035865
Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB PR007202
Advogado: José Antonio Ogiboski Almeida OAB PR010138
Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144
Advogado: Sara Mendes Pierotti OAB PR045712
Advogado: Silvana Aparecida Pedroso OAB PR026958
Objeto: Despacho em 16/12/2013: Ante o contido na certidão de fls. 242 e o que dispõe o Código de Processo Penal, no seu art. 806, caput, Intime-se pessoalmente o advogado e a queixosa para que providenciem os pagamentos, expedindo-se carta precatória se necessário for. Ciente o MP.

024 2011.0006388-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Mangile OAB PR058712
Réu: Aroldo Cesar de Oliveira
Objeto: Despacho em 01/10/2013: Não existem matérias preliminares deduzidas pela douta defesa atacando a relação processual estabelecida nestes autos, bem como não se verifica qualquer nulidade insanável que impeça a marcha processual, sendo que a matéria deduzida pelo acusado às fls. 82/87 refere-se ao mérito, o que importa solução depois de encerrada a instrução, na oportunidade da sentença. Assim, para audiência de Instrução e Julgamento DESIGNO O DIA 26/02/2014, ÀS 16:30 HORAS. No que se refere à fiança, verifica-se que o acusado não fez prova da impossibilidade de recolhê-la. Deste modo, intime-se o douto defensor para que a recolha ou prove que não é possível fazê-lo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de decretação da prisão preventiva do réu. Intimem-se.

025 2011.0006388-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Mangile OAB PR058712
Réu: Aroldo Cesar de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 26/02/2014

026 2003.0002314-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Daniel Furtado Squilino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/02/2014

027 2003.0002314-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Daniel Furtado Squilino
Objeto: Despacho em 26/11/2013: Assim, afasto a alegação preliminar de inépcia da denúncia.
(...) DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/02/2014, ÀS 13:30HORAS.

028 2009.0008004-6 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Dely Dias das Neves OAB PR014778
Advogado: Dely Neves e Advogados Associados OAB PR000201
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Adilson Fernando Siena
Réu: Jucélia Marcelina Di Ostri Romagnolli
Réu: Vanderléia Faria da Mota
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 24/02/2014

029 2009.0008004-6 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Dely Dias das Neves OAB PR014778
Advogado: Dely Neves e Advogados Associados OAB PR000201
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Adilson Fernando Siena
Réu: Jucélia Marcelina Di Ostri Romagnolli
Réu: Vanderléia Faria da Mota
Objeto: Despacho em 26/09/2013: Declaro precluso o direito da douta defesa de manifestação quanto às testemunhas Alexandre e Élida. Acolho a desistência do Ministério Público quanto à oitiva da testemunha Gisela. Ainda, acolho a insistência do Ministério Público quanto à oitiva da testemunha Rosy e PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 24/02/2014, ÀS 13:30 HORAS, oportunidade em que, além da testemunha Rosy, serão inquiridas as testemunhas de defesa Celso, Júlio César e Ricardo, e ainda interrogados os réus. Intimem-se, observando-se um provável endereço da testemunha de defesa Ricardo, manuscrito às fls. 603, como sendo à Avenida Anália Franco, nº 311, nesta cidade.

030 2009.0007593-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jaime E. P. Estelle Escobar OAB PR034052
Réu: Bruno Cesar Bozelli
Objeto: Considerando o que teor da certidão de fl. 285, com base no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução 14/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, revogo a decisão 282, a fim de receber o recurso de apelação interposto tempestivamente, mediante protocolo integrado (fl. 284).
Tendo em vista que a douta Defesa juntou as razões de apelação (fls. 263/273), abra-se vista dos autos ao Ministério Público para contrarrazoar, no prazo legal.
Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e cautelas de estilo.
A escrivania deve tomar as cautelas necessárias para evitar tais equívocos.
Intimem-se.

031 2005.0004847-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Marcelo Roldão OAB PR045703
Réu: Marcos Paz de Lima
Réu: Marcos Paz de Lima
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "16/12/2013"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "16/12/2013"
Decisão: "Conhecido/Provido"
Dispositivo: ".... julgo extinta...
Ingressa o douto defensor do réu Marcos Paz de Lima com embargos de declaração, sob a alegação de que houve omissão, visto que não foram fixados os honorários advocatícios.
O recurso é tempestivo e merece ser acolhido, motivo pelo qual o recebo e acolho as suas razões.
"Arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), os honorários advocatícios do Dr. João Marcelo Roldão, OAB/PR nº 45.703/PR, pelos serviços prestados como defensor dativo do réu Marcos Paz de Lima".
Mantenha-se a sentença no mais como foi proferida.
Retifique-se o registro da sentença.
Intimem-se as partes.
"
Magistrado: Délcio Miranda da Rocha

032 2006.0005587-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Salgado OAB PR025404
Advogado: Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837
Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251
Advogado: Marcos Dauber OAB PR031278
Advogado: Renato Moreno dos Santos OAB PR050060
Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira OAB PR012828
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Anderson Eugênio Taborda
Réu: Maria Regina Corzanego do Amarante
Réu: Petronila Maria Jacoby Aguiar
Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa
Objeto: Despacho em 09/12/2013: Expeça-se carta precatória à Comarca de Campo largo para a inquirição da testemunha Magda Boniolo, que poderá ser encontrada na Rua Valentim Stroparo, 73, Jardim Itaboa, Campo Largo/PR. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas. Dou os presentes por intimados.

033 2013.0002071-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Campolim Rechi Torres OAB PR050071
Advogado: Vinícius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Luiz Fernando Aparecido de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 31/01/2014

034 2013.0002071-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Campolim Rechi Torres OAB PR050071
Advogado: Vinícius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Luiz Fernando Aparecido de Oliveira
Objeto: Despacho em 16/12/2013: Para a continuidade da instrução processual designo audiência para o dia 31 de janeiro de 2014, às 15h00min, ocasião em que será ouvida a única testemunha da defesa (fls.336) e interrogado o acusado. Intimem-se.

035 2013.0008872-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter de Camargo de Bueno OAB PR047587
Réu: Ronaldo Alexandre de Assis Santana
Réu: Suelen da Silva Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 31/01/2014

036 2013.0008872-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter de Camargo de Bueno OAB PR047587
Réu: Ronaldo Alexandre de Assis Santana
Réu: Suelen da Silva Gonçalves

Objeto: Despacho em 16/12/2013: "...razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2014, às 13h30min. Intime(m)-se e requisite(m)-se."

037 2005.0000541-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Bortoletto OAB PR031274
Réu: Claudio Pizi
Réu: Claudio Pizi
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "02/12/2013"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "02/12/2013"
Decisão: "Conhecido/Provido"
Dispositivo: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Cláudio Pizi pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso V, ambos do Código Penal.
(...)Assim, o recurso é tempestivo e merece ser acolhido, acrescentando-se o seguinte trecho às disposições finais da decisão:
"Condeno o Estado do Paraná ao pagamento da quantia de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), referente aos honorários advocatícios do Dr. Luiz Carlos Bortoletto, OAB/PR nº 31.274, pelos serviços prestados como defensor dativo do réu Cláudio Pizi, considerando a dedicação e o zelo apresentados ao longo do processo".
Mantenha-se a sentença no mais como foi proferida.
"
Magistrado: Délcio Miranda da Rocha

038 2004.0003125-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Marcelo Roldão OAB PR045703
Réu: Cléber Aparecido dos Santos
Réu: Cléber Aparecido dos Santos
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "02/12/2013"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "02/12/2013"
Decisão: "Conhecido/Provido"
Dispositivo: "Ingressa o douto defensor do réu Cléber Aparecido dos Santos com embargos de declaração, sob a alegação de que houve omissão na sentença, visto que não foram fixados seus honorários advocatícios.
O recurso é tempestivo e merece ser acolhido, motivo pelo qual o recebo e acolho as suas razões, alterando a sentença no tocante a:
"Condeno o Estado do Paraná ao pagamento da quantia de R$ 900,00 (novecentos reais), referente aos honorários advocatícios do Dr. João Marcelo Roldão, OAB/PR nº 45.703, pelos serviços prestados como defensor dativo do réu Cléber Aparecido dos Santos".
Mantenha-se a sentença no mais como foi proferida.
Retifique-se o registro da sentença.
Intimem-se.
"
Magistrado: Délcio Miranda da Rocha

039 2002.0000226-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Lucia Nigro OAB PR171210
Réu: Mirian da Silva Oliveira
Objeto: Despacho em 13/12/2013: Em conformidade com o parecer ministerial de fls. 181, depreque-se a continuidade do cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão concedidas à Comarca de Itápolis/SP.
Intimem-se.

040 2009.0004452-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Solange Hegeto Prochet OAB RJ102859
Réu: João Batista de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 24/02/2014

041 2009.0004452-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Solange Hegeto Prochet OAB RJ102859
Réu: João Batista de Souza
Objeto: Despacho em 27/09/2013: Ante o contido no requerimento de fl. 362, para audiência de Instrução e Julgamento em continuação DESIGNO O DIA 24/02/2014, ÀS 16:00 HORAS. Intime-se, com urgência, a douta defesa para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, apresente o endereço do réu, visto que JOÃO BATISTA DE SOUZA ainda não foi interrogado. Intimem-se.

042 2013.0009907-0 Petição
Advogado: Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907
Réu: Elisandro Nicoladelli
Objeto: Considerando que o réu indica o seu endereço como sendo o que consta no comprovante de residência de fl. 10, renovem-se as diligências no sentido de localizá-lo e cumprir a ordem de prisão expedida desde 08 de janeiro de 2010.
Conforme já decidido à fl. 28, encontram-se presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual o pleito não merece acolhimento.
Faz-se necessário firmar ainda que o fato de possuir residência fixa (o que não se comprovou até o presente momento, uma vez que o requerente nunca foi localizado) e ocupação lícita não implica necessariamente em direito à liberdade provisória. Sobre o tema, segue decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
[...]
Por tudo isso, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado, caso o réu compareça em seu interrogatório já designado.
Intimem-se.

043 2012.0007612-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Ana Paula Alves da Silva
Objeto: Despacho em 02/12/2013: Por tempestivo recebo o recurso de apelação interposto às fls. 195.
Cumpram-se, no que couber, os arts. 600 e 601 do Código de Processo Penal.
Intimem-se.

044 2009.0002953-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva OAB PR057307
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
Réu: Ricardo Ferreira Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 24/02/2014

045 2009.0002953-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva OAB PR057307
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
Réu: Ricardo Ferreira Gomes
Objeto: Despacho em 27/09/2013: Vistos, etc. Ricardo Ferreira Gomes foi acusado da suposta prática de crimes de estelionato e adulteração de sinal identificador de veículo. A denúncia foi recebida em 30 de julho de 2013 (fls. 84), sendo que houve a citação do acusado (fls. 142), com a juntada das alegações preliminares de defesa (fls. 101/106). Depreende-se da defesa apresentada que esta somente trouxe argumentos referentes ao mérito da acusação e que não há fundamento para a absolvição sumária do acusado ou rejeição da denúncia, pois presentes estão as condições da ação...Estão presentes nos autos indícios de autoria do delito por parte do réu, bem como indícios suficientes da materialidade do crime. Desta forma, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/02/2014, ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se.

046 2009.0005190-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Dias Santos OAB PR045249
Réu: Luis Eduardo Fernandes da Silva
Objeto: Fica a d. Defesa intimada a se manifestar, em fase de alegações finais, nos autos acima referidos.

047 2011.0006247-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiano Diógenes Nunes Çar OAB PR043075
Réu: Paulo Cézar Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 20/02/2014

048 2011.0006247-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiano Diógenes Nunes Çar OAB PR043075
Réu: Paulo Cézar Soares
Objeto: Despacho em 13/12/2013: Vistos, etc. Paulo Cézar Soares foi acusado da suposta prática do crime previsto no artigo 234, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 25 de março de 2013 (fls. 58), sendo que houve a citação do acusado (fls. 69-verso), com a juntada das alegações preliminares de defesa (fls. 72/81)...Estão presentes nos autos indícios de autoria do delito por parte do réu, bem como indícios suficientes da materialidade do crime. Desta forma, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/02/2014, ÀS 16:45 HORAS. Intimem-se.

049 2013.0007932-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Natália Regina Karolensky OAB PR046953
Réu: Jader Gomes Alves
Réu: Rafael de Oliveira Lopes
Objeto: Despacho em 13/12/2013: Defiro o pedido de fls.166, permitindo a inquirição da testemunha João Carlos da Silva em audiência já designada neste Juízo para o dia 14.01.2014. Aguarde-se o cumprimento da precatória expedida para a intimação da mencionada testemunha.

050 2008.0004206-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane Ridão Ribeiro OAB PR048326
Réu: Peterson Pita de Miranda
Objeto: Fica a d. Defesa intimada a se manifestar, em fase de alegações finais, nos autos acima referidos.

051 2004.0000872-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alinne Rachel Pedroso Vianna OAB PR045783
Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144
Advogado: Sara Mendes Pierotti OAB PR045712
Réu: Antonio Carlos de Andrade Vianna
Réu: Silvana Aparecida Pedroso
Objeto: Fica a douta defesa devidamente intimada para, no prazo legal, informar o endereço atual da testemunha Hermel de Godoy Costa a qual deixou de ser localizada conforme certidão de fls.659 dos presentes autos.

052 2008.0006629-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Vieira de Farias OAB PR057311
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Advogado: João Ricardo Gomes OAB PR054239
Advogado: José Amaro OAB PR017311
Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão OAB PR28180A
Advogado: Paola de Giacomo Neves OAB PR049696
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Advogado: Wilmar Anderson Campos OAB PR044757
Réu: Adair Campos de Sousa
Réu: Alessandra Michelle Thomas de Aquino
Réu: Amarildo Felix de Menezes
Réu: Edvaldo Rodrigues dos Santos
Réu: Francisca Aljarilla de Souza
Réu: Helen Alessandra da Silva
Réu: Hélio de Paiva
Réu: José Alfredo de Paula Junior
Réu: Jose Roberto Gomes Junior
Réu: Leandro Lupiane Lopes
Réu: Marcelo Mendes
Réu: Orlando Bonilha Soares Proença
Réu: Osvaldo Moreira Neto
Réu: Rosangela Aljarila de Souza Paiva
Réu: Rubens Canizares
Réu: Terezinha Vieira da Silva
Objeto: Despacho em 16/12/2013: Acolho o pedido de fls. 1461/1462 e redesigno o ato para os dias 04 e 05 de junho de 2014, às 13:30 horas. Intimações e diligências necessárias.

053 2010.0004433-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Graziella Santana Damante OAB PR049913
Advogado: Wagner de Oliveira Barros OAB PR013683
Réu: Silvano Leonel Teodoro
Objeto: Fica a d. Defesa intimada a se manifestar, no prazo legal, em fase de alegações finais dos autos acima referidos.

054 2008.0006629-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Vieira de Farias OAB PR057311
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Advogado: José Amaro OAB PR017311
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista OAB PR024312
Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão OAB PR28180A
Advogado: Paola de Giacomo Neves OAB PR049696
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Advogado: Wilmar Anderson Campos OAB PR044757
Réu: Adair Campos de Sousa

Réu: Alessandra Michelle Thomas de Aquino
Réu: Amarildo Felix de Menezes
Réu: Edvaldo Rodrigues dos Santos
Réu: Francisca Aljarilla de Souza
Réu: Helen Alessandra da Silva
Réu: Hélio de Paiva
Réu: José Alfredo de Paula Junior
Réu: Jose Roberto Gomes Junior
Réu: Leandro Lupiane Lopes
Réu: Marcelo Mendes
Réu: Orlando Bonilha Soares Proença
Réu: Osvaldo Moreira Neto
Réu: Rosangela Aljarila de Souza Paiva
Réu: Rubens Canizares
Réu: Terezinha Vieira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/06/2014

055 2004.0000872-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alinne Rachel Pedroso Vianna OAB PR045783
Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144
Advogado: Sara Mendes Pierotti OAB PR045712
Réu: Antonio Carlos de Andrade Vianna
Réu: Silvana Aparecida Pedroso
Objeto: Despacho em 19/09/2013: Certifique-se a escrivania quanto ao transito em julgado do acórdão de fls. 678/684. Considerando que a ação penal foi trancada somente quanto ao paciente do Habeas Corpus, ou seja, André Augusto Gonçalves Vianna, devendo, portanto, prosseguir em relação aos corréus Antonio Carlos de Andrade Vianna e Silvana Aparecida Pedroso, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para O DIA 19/02/2014, ÀS 13:30 HORAS. Intimem-se.

056 2012.0001505-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Josuel Décio de Santana OAB PR045596
Advogado: Viviane Ridão Ribeiro OAB PR048326
Réu: Elisiel de Moraes Angelo
Réu: Michael Jeferson Diego da Silva
Réu: Rodrigo Lopes da Silva
Objeto: Despacho em 23/09/2013: Diante da insistência do Ministério Público na oitiva da testemunha faltante (Ediciel Dias Ângelo), designo a audiência em continuação para o DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO-SE CONDUZIR A REFERIDA TESTEMUNHA. Dou os presentes por intimados.

057 2011.0001199-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Picanço Montenegro OAB PR062933
Réu: Deann Diego da Silva Prudêncio
Objeto: Despacho em 13/12/2013: Em conformidade com o parecer ministerial de fls. 115/117, considerando a alegação da douta defesa de impossibilidade de cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade em função de sua jornada de trabalho, substituo-a pelo contido no item II, do artigo 43 do Código Penal, determinando ao acusado Deann Diego da Silva Prudêncio a perda do valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) em favor do Fundo Penitenciário Nacional.
Intimem-se.

058 2012.0005479-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Regina Roberto
Objeto: 1. Recebo o recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, em seus jurídicos e legais efeitos.
2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para o oferecimento de razões recursais, no prazo legal.
3. Dê-se vista à douta Defesa para contrarrazoar, no prazo legal.
4. Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e cautelas de estilo.
Intimem-se.

059 2011.0001363-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267
Réu: Marcos Roberto Vrenna
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBIPORÃ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Marcus Vinícius Vrenna
Testemunha de Defesa: Priscila Pires
Prazo: 30 dias

060 2007.0001804-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Lessa Neto OAB PR019651
Réu: Lauro Joaquim Rodrigues
Objeto: Fica a douta defesa devidamente intimada da expedição de Carta Precatória para a comarca de Avaré/SP para a inquirição da testemunha João Akio, arrolada na denúncia.

061 2007.0001804-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Lessa Neto OAB PR019651
Réu: Lauro Joaquim Rodrigues
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Domingos Henrique Assunção
Prazo: 20 dias

062 1999.0000818-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: José Roberto Messias
Assistente de Acusação: Marco Antonio Bustos de Souza
Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662
Advogado: Mario Cesar de Oliveira Neves OAB PR022448
Advogado: Mario Rocha Filho OAB PR011268
Objeto: Despacho em 13/12/2013: Intime-se José Roberto Messias, na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 337. (parecer: "MM. Juiz, em atenção à r. certidão retro, quanto à destinação do veículo FORD/ESCORT, ano 1988, placas ADD-4247, verifico que o mesmo ficou depositado em favor de JOSÉ ROBERTO MESSIAS (FLS. 283), mas conforme documento acostado às fls. 12, o mesmo pertence a Vanildo Francisco Regis, denunciado, cuja punibilidade fora extinta (fls. 206/207). Desse modo, requeiro intimação do depositário Jsé Roberto Messias, para que devolva o veículo, viabilizando sua restituição ao legítimo proprietário Vanildo Fransico Regis").

063 2004.0001197-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Advogado: Marcia Regina Silva OAB PR025062
Advogado: Roberta Cassia Nobile Bastos OAB PR055512
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: Carlos Augusto Monteiro da Silva
Réu: Daniele Cristine Beraldo
Réu: Reginaldo Ribeiro
Objeto: Ficam os doutos defensores devidamente intimados da expedição de Carta Precatória para a comarca de Várzea Grande/MT a fim de inquirir a testemunha Fernando, arrolada na denúncia.

064 2013.0000231-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Matheus Cury Sahão OAB PR057997
Réu: Gustavo Aparecido de Araujo
Objeto: "(...) Em função do exposto, JULGO PROCEDENTE a imputação contida na inicial para CONDENAR o réu GUSTAVO APARECIDO DE ARAÚJO como incurso nas sanções dos artigos 33, c.c. art. 40, VI, da Lei 11343/2006. (sentença na integra no banco de sentença do TJPR sob o nº 353.407.722)

065 2011.0007253-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Garcia Campos OAB PR057532
Advogado: Vinícius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Maicon Jose da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Maicon Jose da Silva
Prazo: 20 dias

066 2013.0009666-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Victor Hugo de Souza Barros OAB PR064979
Réu: Felipe Lourenço Campolin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 30/01/2014

067 2013.0009666-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Victor Hugo de Souza Barros OAB PR064979
Réu: Felipe Lourenço Campolin
Objeto: "...recebo a denúncia oferecida contra Felipe Lourenço Campolin...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30.01.2014, às 16h00min. Intime(m)-se e requisite(m)-se."

068 2010.0004271-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jocler Jeferson Procópio OAB PR019386
Advogado: Roberta Schaun OAB RS067855
Réu: Davi Bras Rosa Pla
Réu: Fernando Kleber Teodoro
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

069 2013.0008353-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Gabriel Francisco de Oliveira
Réu: Lucas de Faria Gaspar
Objeto: Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: ""Considerando a certidão de fls. 138, onde se constata o falecimento do réu GABRIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, declaro extinta a punibilidade do referido réu, nos moldes do artigo 107, I, do Código Penal (...)""
Magistrado: Délcio Miranda da Rocha

070 2013.0011175-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540
Réu: Renan Willian Gonçalves
Objeto: Síntese: "(...) Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Renan Willian Gonçalves. Os argumentos trazidos pela douta defesa são incapazes de modificar os fundamentos que autorizam a decretação da prisão cautelar. (...) Vale dizer ainda, tal como consignado no decreto de prisão, que o requerente é reincidente (...) o que recomenda maior cautela na possibilidade do requerente responder mais este processo em liberdade" (inteiro teor disponível - Bando de Sentenças n.º 353.379.711)

071 2012.0003126-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Arunan Pinheiro Lima OAB GO017476
Advogado: Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760
Réu: Carlos Luiz dos Santos
Réu: Erci Vicente
Réu: Fabio Rodrigo dos Reis
Réu: Fabricio Ferreira Lemes
Réu: Inacio Elias Vicente
Réu: Maria Luisa Flores
Réu: Olivio Batista Silva
Réu: Olivio Gabriel Silva
Objeto: Despacho em 13/12/2013: "(...) Acolho os argumentos do Ministério Público. Verifica-se integralmente que os fatos se passam exatamente como ali consignado, embora a douta defesa entenda dispensável a prisão cautelar. De observar que existem indícios veementes da participação do requerente nos crimes denunciados, o que se deu por interceptação telefônica, o que recomenda maior cautela na possibilidade do requerente Olivio Batista da Silva responder este processo em liberdade. Indefiro o pedido (...)".

072 2012.0003126-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Arunan Pinheiro Lima OAB GO017476
Advogado: Valéria Maria Guerra OAB PR054758
Réu: Carlos Luiz dos Santos
Réu: Erci Vicente
Réu: Fabio Rodrigo dos Reis
Réu: Fabricio Ferreira Lemes
Réu: Inacio Elias Vicente
Réu: Maria Luisa Flores
Réu: Olivio Batista Silva
Réu: Olivio Gabriel Silva
Objeto: Ficam Vossas Senhorias intimadas a apresentarem alegações finais, por memoriais, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

073 2013.0009929-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva OAB PR057307
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582

Réu: Juraci Donato Borges
Objeto: Ficam os doutos defensores devidamente intimados para apresentarem, no prazo legal, o endereço atual da testemunha Luiz Carlos Borges, uma vez que a mesma não foi localizada no endereço mencionado, conforme certidão de fls.123.

074 2005.0002180-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Péricles Bento Lemos OAB PR017485
Réu: Devanir Nogueira Santos
Réu: Valdinei Carvalho de Andrade
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar razões de apelação, no prazo legal.

075 2011.0006120-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Delfino OAB PR054214
Réu: Sebastião Celso Correa
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:30 do dia 18/02/2014

076 2011.0006120-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Delfino OAB PR054214
Réu: Sebastião Celso Correa
Objeto: Despacho em 13/12/2013: Atendendo o pleito do Ministério Público de fls. 89, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL ANTERIORMENTE APRESENTADA PARA O DIA 18/02/2014, ÀS 13:30 HORAS. Intimem-se.

077 2011.0005503-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Alexandre Gonçalves Varjão
Objeto: Despacho em 13/12/2013: Manifestem-se as partes sobre a divergência quanto à identidade do adolescente, uma vez que consta nos autos os nomes "Elvis Cesar de Souza Nascimento" e "Elvis Cezar Nascimento de Souza". Com as respostas, voltem conclusos.

078 2013.0002621-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Réu: Fabio Junior dos Santos
Réu: Geovane Henrique Ferreira
Réu: Jonatas Emanuel Lourenço Silva
Réu: Mario Roberto Leme
Réu: Wanderlei Andrade Ribeiro Junior
Objeto: (...) Atento a informação contida as fls. 411, revogo a prisão preventiva de Fabio Junior dos Santos (...) Expeça-se alvará de soltura, colocando-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso (...)

079 2013.0011322-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 201300007273
Advogado: Alan Roge de Castilho OAB PR061468
Advogado: Bárbara Caprioli OAB PR060585
Advogado: Cirilo Rocha Barbosa OAB PR060783
Advogado: Davenil de Luca Junior OAB PR018772
Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi OAB PR028524
Advogado: Raphael Dias Sampaio OAB PR024315
Réu: Adimar Januário
Réu: Adriano Junior dos Santos
Réu: Manoel Messias de Lima
Réu: Matheus Henrique Laurindo
Réu: Nei Francisco Sales
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 11/02/2014

080 2013.0011322-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 201300007273
Advogado: Alan Roge de Castilho OAB PR061468
Advogado: Bárbara Caprioli OAB PR060585
Advogado: Cirilo Rocha Barbosa OAB PR060783
Advogado: Davenil de Luca Junior OAB PR018772
Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi OAB PR028524
Advogado: Raphael Dias Sampaio OAB PR024315
Réu: Adimar Januário
Réu: Adriano Junior dos Santos
Réu: Manoel Messias de Lima
Réu: Matheus Henrique Laurindo
Réu: Nei Francisco Sales
Objeto: Despacho em 13/12/2013: Para o ato deprecado designo o dia 11/02/2014, às 16h30min. Intimem-se e comunique-se.

081 2009.0003768-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Bisinella OAB PR056909
Réu: Graziely de Oliveira Farias
Réu: Graziely de Oliveira Farias
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "13/12/2013"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "13/12/2013"
Decisão: "Conhecido/Provido"
Dispositivo: "De acordo com o parecer favorável da digna Promotoria de Justiça as fls.59-62, declaro extinta a punibilidade de GRAZIELY DE OLIVEIRA FARIAS, com fundamento no art.397, III, do Código de Processo Penal (absolvição sumária pela prática de fato atípico) e determino o arquivamento dos autos, eis que os elementos de informação até agora coligidos indicam que à denunciada não se pode imputar qualquer conduta ilícita, pela atipicidade gerada pelo princípio da insignificância.
...
Ingressa o douto defensor da ré Graziely de Oliveira Farias com embargos de declaração, sob a alegação de que houve omissão, visto que não foram fixados os honorários advocatícios.
O recurso é tempestivo e merece ser acolhido, motivo pelo qual o recebo e acolho as suas razões.
"Arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), os honorários advocatícios do Dr. Celso Bisinella, OAB/PR nº 56.909/PR, pelos serviços prestados como defensor dativo do réu Graziely de Oliveira Farias".
Mantenha-se a sentença no mais como foi proferida.
Retifique-se o registro da sentença.
Intimem-se as partes.
"
Magistrado: Délcio Miranda da Rocha

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 19/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alvino Aparecido Filho OAB PR010147	002	2013.0011566-1
Áureo Osmar Poyer Nogueira OAB PR023691	003	2011.0004117-6
Dely Dias das Neves OAB PR014778	003	2011.0004117-6
Eduardo Kutianski Franco OAB PR035374	005	2011.0009216-1
Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822	001	2013.0011167-4
	004	2013.0011553-0

001 2013.0011167-4 Petição
Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822
Requerente: Jefferson Petriv
Objeto: EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor do requerente JEFFERSON PATRIV, já qualificado neste caderno."

002 2013.0011566-1 Petição
Advogado: Alvino Aparecido Filho OAB PR010147
Requerente: Nilton Aparecido Pereira Duarte
Objeto: EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor do requerente NILTON APARECIDO PEREIRA DUARTE, já qualificado deste caderno."

003 2011.0004117-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Áureo Osmar Poyer Nogueira OAB PR023691
Advogado: Dely Dias das Neves OAB PR014778
Réu: Áureo Augusto Cercasin Poyer Nogueira
Réu: Carlos Eduardo de Oliveira
Réu: Daniel de Abreu Junior
Objeto: Pela presente fica Vossa Senhoria INTIMADA para apresentação de Alegações Finais, no prazo legal.

004 2013.0011553-0 Petição
Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822
Requerente: Denilson de Andrade
Objeto: EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor de DENILSON DE ANDRADE, já qualificado neste caderno, com fundamento no artigo 321 do Código de Processo Penal, mediante termpo de comparecimento a todos os atos do processo."

005 2011.0009216-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eduardo Kutianski Franco OAB PR035374
Réu: Lucas Fernandes Pastore
Objeto: Pela presente fica Vossa Senhoria INTIMADA da decisão de fls. 409, que em síntese indeferiu o pedido.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Homero da Rocha OAB PR037044	001	2013.0009092-8
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	002	2007.0002876-8

001 2013.0009092-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Réu: Wellington Henrique dos Santos
Objeto: Pela presente fica Vossa Senhoria INTIMADA do despacho de fls. 180, em síntese ...."formular o pedido de fls. 159/172 em autos apartados, e desentranhar os documentos de fls. 159/178."

002 2007.0002876-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Réu: Leandro Lopes Ferreira
Objeto: Pela presente fica Vossa Senhoria INTIMADA do despacho de fls. 466, que em síntese ..."caso queira, formular pedido de revogação de prisão em autos apartados."

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simões OAB PR008730	014	2009.0007902-1
Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165	014	2009.0007902-1
	016	2011.0008216-6
	017	2011.0008216-6
	021	2011.0008216-6
	022	2011.0008216-6
Adriana de Souza Calixto Sanches OAB PR044152	007	2013.0008407-3
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	005	2013.0008358-1
Antonio Marcos Solera OAB PR036101	008	2013.0008531-2
Bruna Caroline de Souza Calixto OAB PR053575	007	2013.0008407-3
Bruno Gigliotti Cunha Barbosa OAB PR049140	004	2013.0008374-3
Camila Angelina Ricardo OAB PR053726	002	2013.0008411-1
Carlos Eduardo Joanutti OAB PR062778	007	2013.0008407-3
Carlos Fernandes da Veiga OAB PR025413	013	2012.0008240-0
Carlos José Fragoso OAB PR020168	008	2013.0008531-2
Cesar Jacob Valente OAB SP054418	014	2009.0007902-1
Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004	001	2013.0007437-0
Cristina de Lima Assaf OAB PR013644	014	2009.0007902-1
Daniela Onorio Rodrigues OAB PR061547	008	2013.0008531-2
Deiwiti de Almeida OAB PR041977	012	2013.0010816-9
Denilson Guilherme de Paula OAB PR040733	016	2011.0008216-6
	017	2011.0008216-6
	021	2011.0008216-6
	022	2011.0008216-6
Edivaldo Gomes OAB PR006640	008	2013.0008531-2
Elias Mattar Assad OAB PR009857	014	2009.0007902-1
	020	2009.0007902-1
Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346	003	2013.0008485-5
Fabrício Luís Akasaka Torii OAB PR035226	007	2013.0008407-3
Henriene Cristine Brandão OAB PR024701	014	2009.0007902-1
Ígor Fabrício Meneguello OAB PR037741	007	2013.0008407-3
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	019	2010.0008046-3
Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086	007	2013.0008407-3
Jaderson Porto OAB PR043286	015	2010.0004867-5
João Eugênio Fernandes de Oliveira OAB PR038740	013	2012.0008240-0
João Maria Brandão OAB PR005858	014	2009.0007902-1
José Luiz Brandão Filho OAB PR024678	014	2009.0007902-1
José Monteiro OAB SP080327	006	2013.0008115-5
Katia Naomi Yamada OAB PR022591	014	2009.0007902-1
Luiz Inácio Medeiros Barbosa OAB GO012172	014	2009.0007902-1
Marco Antônio Dias Lima Castro OAB PR013665	014	2009.0007902-1
Maria Fernanda de Oliveira OAB PR043866	011	2004.0001271-8
Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540	011	2004.0001271-8
Mercio de Macedo Galvão OAB PR011504	011	2004.0001271-8
Milton Coutinho de Macedo Galvão OAB PR013528	011	2004.0001271-8
Oduwaldo de Souza Calixto OAB PR011849	007	2013.0008407-3
Otávio Takao Fujimoto OAB PR047171	009	2012.0005698-1
Paulo Roberto Portelo Rodrigues OAB PR041586	018	2009.0005225-5
Pedro Paulo Guerra Medeiros OAB GO018111	014	2009.0007902-1
Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822	003	2013.0008485-5
Rodrigo Erasmo de Melo OAB PR024336	014	2009.0007902-1
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	014	2009.0007902-1
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	001	2013.0007437-0
Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR024097	010	2013.0007088-9
Thiago Caversan Antunes OAB PR038469	008	2013.0008531-2
Uelinton Ricardo OAB PR051647	002	2013.0008411-1
Wanderley de Medeiros OAB GO001145	014	2009.0007902-1

001 2013.0007437-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 8ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201200070704
Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Amarildo Batista Ferreira
Réu: Guilherme Ferreira Luz Egidio
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:45 do dia 03/02/2014

002 2013.0008411-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PARANAVAÍ / PR
Autos de origem: 200300000874
Advogado: Camila Angelina Ricardo OAB PR053726
Advogado: Uelinton Ricardo OAB PR051647
Réu: Anderson Jose Candil
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 03/02/2014

003 2013.0008485-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 200600007173
Advogado: Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346
Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822
Réu: Luiz Fernando Rodrigues
Réu: Wilson Oliveira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 17:15 do dia 03/02/2014

004 2013.0008374-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201100078657
Advogado: Bruno Gigliotti Cunha Barbosa OAB PR049140
Réu: Claiton Rodrigo Brisola
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 10/02/2014

005 2013.0008358-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 201000002616
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: Benedito Romagnoli
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 10/02/2014

006 2013.0008115-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SERTANÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201200000633
Advogado: José Monteiro OAB SP080327
Réu: Edison Manoel de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 17:15 do dia 24/02/2014

007 2013.0008407-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 200200001550
Advogado: Adriana de Souza Calixto Sanches OAB PR044152
Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto OAB PR053575
Advogado: Carlos Eduardo Joanutti OAB PR062778
Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii OAB PR035226
Advogado: Ígor Fabrício Meneguello OAB PR037741
Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes OAB PR036086
Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto OAB PR011849
Réu: Mauro Rodrigues Mello
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:01 do dia 17/02/2014

008 2013.0008531-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 200900007438
Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101
Advogado: Carlos José Fragoso OAB PR020168
Advogado: Daniela Onorio Rodrigues OAB PR061547
Advogado: Edivaldo Gomes OAB PR006640
Advogado: Thiago Caversan Antunes OAB PR038469
Réu: Aryldo Zoccante Cardoso
Réu: Celso Adonirio Bianchi
Réu: Jelicoe Pedro Ferreira
Réu: Luis Antonio de Souza
Réu: Marco Antonio Bueno
Réu: Maria Eunice de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 24/02/2014

009 2012.0005698-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Otávio Takao Fujimoto OAB PR047171
Requerente: Maria Augusta Hashimoto Iha
Objeto: Intime-se o douto defensor para que, no prazo de 90 (noventa) dias, faça a reitrada dos bens requeridos e deferidos, advertindo-o que não o fazendo os bens serão encaminhados para destruição

010 2013.0007088-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR024097
Requerente: Lucas Henrique da Silva
Objeto: Diante do exposto, com base no art. 120 do Código de Processo Penal, por não haver qualquer dúvida com relação à sua propriedade, determino a entrega, mediante termo, do veículo acima descrito a LUCAS HENRIQUE DA SILVA.
Oficie-se à autoridade policial dando-lhe conhecimento desta decisão e autorizando-a a efetuar referida entrega.
Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Londrina, 30 de outubro de 2013.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

011 2004.0001271-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Fernanda de Oliveira OAB PR043866
Advogado: Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540
Advogado: Mercio de Macedo Galvão OAB PR011504

Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão OAB PR013528
Réu: Carla Adriana Sabino Sanches
Réu: José Milton de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:00 do dia 15/07/2014

012 2013.0010816-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JOAQUIM TÁVORA / PR
Autos de origem: 201300003898
Advogado: Deiwiti de Almeida OAB PR041977
Réu: Anderson Roberto da Silva
Réu: Regiane dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 30/01/2014

013 2012.0008240-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 201000004589
Advogado: Carlos Fernandes da Veiga OAB PR025413
Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira OAB PR038740
Réu: Wagner de Oliveira Ruela
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:15 do dia 27/02/2014

014 2009.0007902-1 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Ademir Simões OAB PR008730
Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165
Advogado: Cesar Jacob Valente OAB SP054418
Advogado: Cristina de Lima Assaf OAB PR013644
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Henriene Cristine Brandão OAB PR024701
Advogado: João Maria Brandão OAB PR005858
Advogado: José Luiz Brandão Filho OAB PR024678
Advogado: Katia Naomi Yamada OAB PR022591
Advogado: Luiz Inácio Medeiros Barbosa OAB GO012172
Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro OAB PR013665
Advogado: Pedro Paulo Guerra Medeiros OAB GO018111
Advogado: Rodrigo Erasmo de Melo OAB PR024336
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Advogado: Wanderley de Medeiros OAB GO001145
Réu: Adson Nascimento
Réu: Carlos Augusto Pereira
Réu: Eduardo Alonso de Oliveira
Réu: Eduardo Duarte Ferreira
Réu: Eduardo Ivan Reale
Réu: Ismael Mologni
Réu: Ivo Marcos de Oliveira Tauil
Réu: João Batista da Almeida
Réu: João Gomes da Costa
Réu: José Antonio Tureta
Réu: Kakunen Kyosen
Réu: Lúcia Maria Brandão
Réu: Luiz Carlos Brandão
Réu: Mario Sergio Orcioli
Réu: Mary Mieko Sogabe Nakagawa
Réu: Olga Youssef Soloviov
Réu: Sebastião Gomes da Costa
Réu: Walderes Almeida Lacerda
Réu: Wilson Mandelli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/07/2014

015 2010.0004867-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jaderson Porto OAB PR043286
Réu: A Se Apurar
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 25/02/2014

016 2011.0008216-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165
Advogado: Denilson Guilherme de Paula OAB PR040733
Réu: Helton de Souza
Réu: Matheus Damasceno de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:31 do dia 10/02/2014

017 2011.0008216-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165
Advogado: Denilson Guilherme de Paula OAB PR040733
Réu: Helton de Souza
Réu: Matheus Damasceno de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 18/03/2014

018 2009.0005225-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Roberto Portelo Rodrigues OAB PR041586
Réu: Francismar Augusto de Amarins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 28/02/2014

019 2010.0008046-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Réu: Natanael Alexandre de Campos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARILÂNDIA DO SUL/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: Natanael Alexandre de Campos
Prazo: 20 dias

020 2009.0007902-1 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Réu: Eduardo Alonso de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: Eduardo Alonso de Oliveira
Prazo: 10 dias

021 2011.0008216-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165
Advogado: Denilson Guilherme de Paula OAB PR040733
Réu: Helton de Souza
Réu: Matheus Damasceno de Lima
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Helton de Souza
Réu: Matheus Damasceno de Lima
Prazo: 30 dias

022 2011.0008216-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165
Advogado: Denilson Guilherme de Paula OAB PR040733
Réu: Helton de Souza
Réu: Matheus Damasceno de Lima
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Helton de Souza
Réu: Matheus Damasceno de Lima
Prazo: 30 dias

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mandaguari Vara Criminal - Relação de 26/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Álvares Lopes OAB PR019926	004	2011.0000425-4
	013	2012.0000513-9
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	018	2013.0000541-6
Alexander Campos de Lima OAB PR031583	016	1998.0000039-6
Anna Christina Castelo Branco Pereira OAB PR018069	010	2012.0000291-1
Carlos Alberto Campos de Oliveira Junior OAB	PR06796014	2013.0000616-1
Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347	011	2013.0000309-0
	017	2013.0000534-3
Daisy Claudia Pinto OAB PR068276	006	2012.0000108-7
	020	2012.0000108-7
	021	2012.0000108-7
Dayane Lira Lopes OAB PR048028	007	2013.0000800-8
	019	2013.0000603-0
Indianara Pavesi Pini Sonni OAB PR039808	006	2012.0000108-7
	020	2012.0000108-7
José Alves Pereira OAB PR006008	001	2009.0000167-7
	002	2009.0000167-7
José Anunciato Sonni OAB PR032240	006	2012.0000108-7
	020	2012.0000108-7
Leocádia Dolores Macedo de Bacco Pansonato OAB PR043954	008	2013.0000808-3
Nabia Issa Martins Arruda OAB PR062613	006	2012.0000108-7
	020	2012.0000108-7
Robson Davi França Costa OAB PR067155	012	2013.0000749-4
Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422	015	2010.0000248-9
Ruth Aparecida Falcomer da Silva OAB PR019991	005	2013.0000550-5
Wanderlei Lukachewski Junior OAB PR046334	003	2012.0000328-4
Wanderlei Lukachewski OAB PR009659	003	2012.0000328-4
Wedson José Pierobom OAB PR011835	009	2013.0000686-2

001 2009.0000167-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Alves Pereira OAB PR006008
Réu: Carlos Roberto Ribeiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Réuaudiência
Réu: Carlos Roberto Ribeiro
Prazo: 60 dias

002 2009.0000167-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Alves Pereira OAB PR006008
Réu: Carlos Roberto Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 08/05/2014

003 2012.0000328-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Wanderlei Lukachewski OAB PR009659
Advogado: Wanderlei Lukachewski Junior OAB PR046334
Réu: Elton Macedo de Oliveira

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/10/2014

004 2011.0000425-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adilson Álvares Lopes OAB PR019926
Réu: Arlindo Francisco da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 16/09/2014

005 2013.0000550-5 Execução da Pena
Advogado: Ruth Aparecida Falcomer da Silva OAB PR019991
Réu: Cojaque Marinho de Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:30 do dia 23/01/2014

006 2012.0000108-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Daisy Claudia Pinto OAB PR068276
Advogado: Indianara Pavesi Pini Sonni OAB PR039808
Advogado: José Anunciato Sonni OAB PR032240
Advogado: Nabia Issa Martins Arruda OAB PR062613
Réu: José Luiz Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 23/09/2014

007 2013.0000800-8 Agravo de Execução Penal
Réu/indiciado: Fábio Dias dos Santos
Advogado: Dayane Lira Lopes OAB PR048028
Objeto: Juntar cópia da decisão agravada.

008 2013.0000808-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Rodrigo Afonso Bortolasso
Advogado: Leocádia Dolores Macedo de Bacco Pansonato OAB PR043954
Objeto: Indeferido o pedido de liberdade provisória.

009 2013.0000686-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wedson José Pierobom OAB PR011835
Réu: Renata Nayara Luiz Correia
Objeto: Á defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

010 2012.0000291-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira OAB PR018069
Réu: Paulo Sérgio Felipe
Objeto: Á defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

011 2013.0000309-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347
Réu: Marcelo Domingues de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 24/01/2014

012 2013.0000749-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robson Davi França Costa OAB PR067155
Réu: Anderson Rodrigo Azevedo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 24/01/2014

013 2012.0000513-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adilson Álvares Lopes OAB PR019926
Réu: Valdemi Pereira de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 19/08/2014

014 2013.0000616-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Alberto Campos de Oliveira Junior OAB PR067960
Réu: Julio Cezar de Moraes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTAL DO PARANÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ari Ribeiro
Prazo: 60 dias

015 2010.0000248-9 Execução da Pena
Advogado: Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422
Réu: Hélio Antonio dos Santos Soares
Objeto: Apresentar comprovante de labor, no qual deve constar todo o período trabalhado.

016 1998.0000039-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexander Campos de Lima OAB PR031583
Réu: Marcio Mangeti Rigueti
Objeto: Deferido o pedido de fls. 350/352.

017 2013.0000534-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347
Réu: Antonio Alves de Oliveira
Objeto: Á defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

018 2013.0000541-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Alexandre Luiz da Silva
Objeto: Á defesa para apresentar razões de recurso no prazo legal.

019 2013.0000603-0 Unificação de penas
Advogado: Dayane Lira Lopes OAB PR048028
Réu: Leandro Pimenta
Objeto: Regressão cautelar do regime semiaberto para o fechado.

020 2012.0000108-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Daisy Claudia Pinto OAB PR068276
Advogado: Indianara Pavesi Pini Sonni OAB PR039808
Advogado: José Anunciato Sonni OAB PR032240
Advogado: Nabia Issa Martins Arruda OAB PR062613
Réu: José Luiz Soares
Objeto: Audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 28.01.2014, às 15:30 horas.

021 2012.0000108-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Daisy Claudia Pinto OAB PR068276
Réu: José Luiz Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 16/09/2014

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939	005	2013.0001327-3
	007	2012.0001204-6
	013	2004.0000070-1
Ari de Oliveira Junior Martins OAB PR046855	001	2013.0000623-4
	002	2013.0000623-4
Arnaldo Costa Faria OAB PR012152	012	2013.0001429-6
Cileuza Maria Moraes OAB PR062997	001	2013.0000623-4
	002	2013.0000623-4
Elio Hachmann OAB PR057185	004	2013.0001363-0
	006	2013.0001271-4
	009	2013.0000020-1
	010	2013.0000020-1
	011	2013.0000640-4
Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira OAB PR043577	001	2013.0000623-4
	002	2013.0000623-4
Geovani Pereira de Mello OAB PR052531	003	2012.0001206-2
Givanildo Jose Tirolti OAB PR053727	008	2013.0000975-6
Lisiane de Campos OAB PR030498	008	2013.0000975-6
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	008	2013.0000975-6
Marcio Guedes Berti OAB PR037270	013	2004.0000070-1
Regina Alves Carvalho OAB PR044932	008	2013.0000975-6
Rodrigo Alves Rodrigues OAB PR060787	008	2013.0000975-6
Simone de Fátima de Oliveira Silva OAB PR057278	007	2012.0001204-6

001 2013.0000623-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ari de Oliveira Junior Martins OAB PR046855
Advogado: Cileuza Maria Moraes OAB PR062997
Advogado: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira OAB PR043577
Réu: Gerson Antunes
Objeto: Fica a defesa do réu ciente do teor do primeiro parágrafo de fls. 193: "CERTIFICO, em cumprimento ao despacho retro, que, considerando a data designada para a produção probatória (31 de outubro de 2013 - fls. 185) e a do retorno dos respectivos autos do Ministério Público ao Cartório (30 de outubro de 2013 - fls. 186-verso), não houve tempo hábil para a intimação dos defensores da realização da reconstituição, bem como para o encaminhamento, à Autoridade Policial, dos quesitos formulados pelo Ministério Público."

002 2013.0000623-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ari de Oliveira Junior Martins OAB PR046855
Advogado: Cileuza Maria Moraes OAB PR062997
Advogado: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira OAB PR043577
Réu: Gerson Antunes
Objeto: Despacho em 29/11/2013: I - A materialidade do delito e os indícios de autoria se encontram estampados no boletim de ocorrência (fls. 07/11), nas declarações colhidas na fase inquisitorial (fls. 12/14, 16/18, 19/21, 22/24 e 25/26), no auto de exibição e apreensão (fls. 32) e no laudo de lesões corporais (fls. 52). Em sua resposta à acusação (fls. 190/191), o denunciado não arguiu preliminar e nem logrou êxito em demonstrar qualquer das situações descritas no art. 397, do Código de Processo Penal, que devem ser manifestas e evidentes. Assim, como as demais alegações se confundem com o mérito e serão objeto da instrução processual, mantenho o recebimento da denúncia.
II - Para a realização da audiência de instrução, com inquirição das testemunhas arroladas (fls. 04 e 192) e interrogatório do denunciado, designo o dia 13 de fevereiro de 2014, às 15 horas e 45 minutos, primeira data possível na pauta de audiências desta Vara.
III - Ciência, às partes, do primeiro parágrafo da certidão de fls. 193.
IV - .

003 2012.0001206-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Geovani Pereira de Mello OAB PR052531
Réu: Salesio Schmidt
Réu: Salesio Schmidt
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ISTO POSTO, ante o conjunto probatório carreado aos autos, inexistindo qualquer causa excludente de ilicitude ou de isenção da pena a beneficiar o agente, julgo procedente a prefacial acusatória e, de consequência, CONDENO o réu Salésio Schmidt, precedentemente qualificado, como incurso nas sanções do art. 14, caput, da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passando a dosar a reprimenda a lhe ser imposta.
..fixo-lhe a pena... em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa!
..declaro a perda, em favor da União, da arma e das munições apreendidas (fls. 21), ordenando sua remessa, ao Comando do Exército, para destruição, como disposto no art. 25, caput, da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003!
..o sentenciado fica definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão.
..estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade lhe imposta, mediante as seguintes condições: ..
Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, por força do que estabelece o art. 804, do Código de Processo Penal.
Nos termos do que dispõe o art. 91, inciso II, letra a, do Código Penal, declaro a perda, em favor da União, da arma de fogo e das munições apreendidas (fls. 36), ordenando sua

remessa, ao Comando do Exército, para destruição, como determina o art. 25, caput, da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003!
..substituo a pena privativa de liberdade aplicada nestes autos, por duas penas restritivas de direito, determinando que, a teor do disposto no art. 43, itens I e IV, do Código Penal e nos termos dos arts. 45, § 1º e 46, do mesmo Codex, o sentenciado, já procedida a devida detração penal (art. 42, do Estatuto Punitivo e art. 1º, da lei nº 12.736/12), preste, gratuitamente, 729 (setecentas e vinte e nove) horas de serviços ao Conselho da Comunidade Simão Cirineu.. e pague, a esta mesma entidade, mediante depósito bancário na conta nº 17.195-6, agência nº 0859-1, do Banco do Brasil desta Comarca, a quantia correspondente a 03 (três) salários mínimos, em prazos e condições a serem estabelecidos na audiência admonitória, cuja realização será oportunamente designada! ..concedo-lhe o direito de apelar em liberdade."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 11 meses e 29 dias em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 729 (setecentas e vinte e nove) horas de serviços ao Conselho da Comunidade Simão Cirineu
- Prestação pecuniária: 03 (três) salários mínimos ao Conselho da Comunidade Simão Cirineu
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

004 2013.0001363-0 Execução Provisória
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Waldir Carlos de Lima
Objeto: Despacho em 11/12/2013: I - O executado, reincidente específico, ainda não faz jus à progressão de regime e/ou a qualquer outro beneplácito legal. Outrossim, de acordo com a certidão de fls. 14 e documentos que a acompanham (fls. 15/16), Waldir Carlos de Lima foi transferido para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.
II - Por isso, dê-se baixa destes autos, inclusive no Cartório Distribuidor, encaminhando-se-os ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu (Capítulo 7, Seção 1, Norma 1, Subnorma 1, do Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça do Paraná).
III - Intimem-se.

005 2013.0001327-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939
Réu: Kleito Eberton Zache
Objeto: Despacho em 12/12/2013: I - A materialidade delituosa está demonstrada nos autos pelos dados colhidos na fase inquisitorial e há indícios de sua autoria. Não se faz presente qualquer das hipóteses previstas no art. 395, do Código de Processo Penal, razão por que recebo a denúncia.
II - Cite-se, o denunciado, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, do Código de Processo Penal).
III - Em cumprimento à determinação da douta Corregedoria Geral de Justiça do estado do Paraná, anote-se, no capeamento dos autos, que a prescrição incidirá em 11/12/2021.
IV - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

006 2013.0001271-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Cassio Vinicius de Oliveira
Réu: Edemar Monteiro Schwanke
Réu: Kaio Cesar Galvão
Réu: Lucas Otaviano dos Santos
Réu: Rafaela Francisco da Costa
Réu: Valdivina dos Santos Lemes
Objeto: Despacho em 17/12/2013: I - Notifiquem-se, os denunciados, para oferecer defesa prévia, por escrito, em 10 (dez) dias..
II - Requisite-se, à autoridade policial, a urgente remessa, a este Juízo, do laudo toxicológico definitivo (fls. 100), a instauração de Termo Circunstanciado contra José Benedito Correia (item 06 de fls. 165/173), pela prática, em tese, da contravenção penal do art. 47, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e o prosseguimento das investigações, a fim de identificar os demais envolvidos na organização criminosa integrada pelos réus...
III - ..
IV - ..decreto o sigilo deste procedimento, limitando o acesso aos respectivos interessados (Magistrado, Ministério Público e Advogado do denunciado).
V - ..
Por todo o exposto, diante da inadequação de outras medidas cautelares diversas do cárcere, com base no artigo 312 do CPP, decreto a prisão preventiva de Cássio Vinicius de Oliveira e Valdivina dos Santos Lemes.
VII - Expeçam-se, contra eles, os competentes mandados de prisão!
VIII - Intimem-se.

007 2012.0001204-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939
Advogado: Simone de Fátima de Oliveira Silva OAB PR057278
Réu: Carla Viviane Antunes Ziebart
Réu: Remerson Cleiton de Souza Hartzcozf
Objeto: Despacho em 13/12/2013: I - Remerson Cleiton de Souza Hartzcozf interpôs apelação e suas razões e as contrarrazões do Ministério Público já estão acostadas ao procedimento. II - Recebo a manifestação de fls. 371 verso/372 como recurso de apelação. III - À apelante, para, em 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais e, em idêntico prazo, ao apelado, para suas contrarrazões. IV - Intimem-se.

008 2013.0000975-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Givanildo Jose Tirolti OAB PR053727
Advogado: Lisiane de Campos OAB PR030498
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Advogado: Regina Alves Carvalho OAB PR044932
Advogado: Rodrigo Alves Rodrigues OAB PR060787
Réu: Eduardo Cavalheiro
Réu: Eurico Rodrigues Gonçalves
Réu: Mauricio de Souza da Silva
Réu: Roseli Garcia da Silva
Réu: Sonia Cristina da Silva
Réu: Tatiane Simplicio Lopes
Réu: Tiago Rodrigo Baches
Réu: Viviane Capatti
Réu: Wallace Kleber Carvalho Nogueira
Réu: Wanderley Martins de Souza
Objeto: Despacho em 16/12/2013: I - Atente, a Serventia, ao que dispõe o art. 370, § 4º, do Código de Processo Penal! II - Ante o petitório de fls. 752, em substituição, nomeio, sob a fé de seu grau, o Dr. Antonio Marcos de Aguiar. III - Requisite-se, ao meirinho, a devolução do mandado (fls. 750). IV - Intimem-se.

009 2013.0000020-1 Execução Provisória
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: José Pereira dos Reis
Objeto: Despacho em 24/10/2013: I - Ciência, ao Ministério Público, da correspondência anexada às fls. 42. II - Cumpra-se o item III, do despacho de fls. 37. III - Intimem-se.

010 2013.0000020-1 Execução Provisória
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: José Pereira dos Reis
Objeto: Despacho em 18/09/2013: I - Ciente da petição de fls. 36.II - Juntem-se, neste feito, cópias da decisão que deferiu a progressão de regime do executado, para o semiaberto, e da Guia de Recolhimento Complementar, constantes às fls. 13/14 e 18, dos Autos de Conversão de Pena nº 2013.0000640-4, em apenso.III - Aguarde-se o cumprimento da pena imposta ao réu, o decurso do prazo para a obtenção de algum benefício legal e/ou sua implantação no Sistema Penitenciário Estadual.IV - Intimem-se.

011 2013.0000640-4 Conversão de Pena
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: José Pereira dos Reis
Objeto: Despacho em 16/12/2013: I - Diante do parecer favorável do Ministério Público (fls. 26/27), que passa a integrar este despacho, como razão de decidir, com base no disposto no art. 122, inciso I, da Lei de Execução Penal, defiro, o requerimento de fls. 23/24, para autorizar o sentenciado a visitar seus familiares, podendo se ausentar da Cadeia Pública a partir das 17:00 (dezessete) horas do dia 20 de dezembro de 2013 a ela devendo retornar até às 17:00 (dezessete) horas do dia 27 de dezembro de 2013. II - Oficie-se, comunicando-se a autoridade policial. III - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

012 2013.0001429-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201200014421
Advogado: Arnaldo Costa Faria OAB PR012152
Réu: Cristiano Agostinho da Silva
Objeto: Despacho em 16/12/2013: I - Para a realização do ato deprecado, designo o dia 04/02/2014, às 15:00 horas, primeira data possível na assoberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara.
II - Intimem-se. Requisite-se. Comunique-se.

013 2004.0000070-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Réu: Wanderlei Zschornack
Objeto: Despacho em 16/12/2013: I - ..Por isto, revogo o item I do despacho de fls. 100. II - .. Assim sendo, diante da vigência da lei nº 11.719/08, depreque-se, à Comarca de Florianópolis-SC (fls. 126/126 verso), com o prazo de 20 (vinte) dias, a citação do denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, CPP). III - .. IV - ..

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marilândia do Sul Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jean Carlos Ravaneda OAB PR059632	001	2011.0000058-5
Marcelo José Palu OAB PR060829	001	2011.0000058-5

001 2011.0000058-5 Execução da Pena
Advogado: Jean Carlos Ravaneda OAB PR059632
Advogado: Marcelo José Palu OAB PR060829
Objeto: Fica o apenado intimado para que comprove a sua jornada de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Senio Abdon Dias OAB PR007188	001	2005.0000162-9

001 2005.0000162-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Senio Abdon Dias OAB PR007188
Réu: Wevergton Alves de Oliveira
Objeto: Intime-se o douto Defensor do réu para que se manifeste acerca das testemunhas de defesa, não intimadas.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Morretes Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Ricardo Brusamolin OAB PR022916	001	2013.0000065-1
Fabricio Truchem de Souza OAB PR064629	001	2013.0000065-1
Pedro Paulo Pamplona OAB PR004660	001	2013.0000065-1
Rafael Fadel Braz OAB PR023014	001	2013.0000065-1

001 2013.0000065-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Ricardo Brusamolin OAB PR022916
Advogado: Fabricio Truchem de Souza OAB PR064629
Advogado: Pedro Paulo Pamplona OAB PR004660
Advogado: Rafael Fadel Braz OAB PR023014
Réu: Ilson Carlos Pickler
Objeto: Aos assistentes da acusação para manifestar-se sobre o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, pelo prazo legal.

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Nova Fátima - PR.
Vara Criminal
Juíza de Direito: Dra. Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro

Relação Nº 02/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Dr. Márcio Aurélio do Carmo 01 2011.115-8

1 - Autos de Processo Crime sob nº 2011.115-8, figurando como réu Júlio César dos Santos. Intime-se o Advogado do réu de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Cornélio Procópio/PR, destinada ao interrogatório do réu Júlio César dos Santos. Advogado: Dr. Márcio Aurélio do Carmo.

Nova Fátima, 07 de janeiro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Nova Fátima - PR.
Vara Criminal
Juíza de Direito: Dra. Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro

Relação Nº 01/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Dra. Fabrícia Dayana Neves de Lima 01 2013.140-2
Dr. Luiz Tavanaro Gaya 01 2013.140-2

01- Autos de Processo Crime nº 2013.140-2, figurando como réus Fidelso Rodrigues dos Santos Neto, Rafael Henrique dos Santos e Tamyres Larissa Tonetto de Almeida. Intimem-se os advogados da ré Tamyres Larissa Tonetto de Almeida, para se manifestar quanto a testemunha Ariadne Atilio Bravo**,** que não foi localizada para sua intimação, conforme termo de deliberação de fls. 218 (verso). Advogados: Dra. Fabrícia Dayana Neves de Lima e Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

Nova Fátima, 07 de janeiro de 2014.

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmeira Vara Criminal - Relação de 26/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre de Jesus Ferreira OAB SC009490	002	2011.0000299-5
Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523	002	2011.0000299-5
Fabio Henrique da Silva OAB PR052571	001	2013.0000624-2
Guilherme Alexandre Ferreira OAB SC033173	002	2011.0000299-5
Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056	002	2011.0000299-5

001 2013.0000624-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Fabio Henrique da Silva OAB PR052571
Réu: Adenir Ferreira da Rocha
Objeto: Concedo a liberdade provisória ao réu...

002 2011.0000299-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre de Jesus Ferreira OAB SC009490
Advogado: Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523
Advogado: Guilherme Alexandre Ferreira OAB SC033173
Advogado: Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056
Réu: Anderson Hickman
Réu: Paulo Fernando Silva
Réu: Paulo Guilherme de Mattos
Objeto: Foi designada audiência em Carta Precatória expedida para Oitiva de testemunhas de defesa, na 2ª VAra Criminal de Itajaí, para o dia 15/01/2014 às 14h00.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmeira Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airton Vida OAB PR017220	007	2007.0000153-3

	010	2013.0000461-4
Dionizio Marcos dos Santos OAB PR056379	003	2013.0000582-3
Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662	004	2013.0000553-0
	005	2013.0000553-0
	012	2013.0000553-0
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	004	2013.0000553-0
	005	2013.0000553-0
	012	2013.0000553-0
João Paulo Santos Verbinski OAB PR048493	006	2007.0000253-0
Laertes J. S. Costa Junior OAB PR031363	009	2009.0000388-2
Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396	011	2012.0000603-8
Luiz Cézar Verbinski OAB PR017969	006	2007.0000253-0
Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931	001	2009.0000062-0
	002	2009.0000062-0
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	008	1997.0000022-0
Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	008	1997.0000022-0
Sergio Custodio Fertonani de Souza OAB PR040102	003	2013.0000582-3
Victor Brostolin Vida OAB PR058543	010	2013.0000461-4

001 2009.0000062-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931
Réu: Muriel Teixeira Pianowski
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência Dia 27/01/2014
Réu: Muriel Teixeira Pianowski
Prazo: 20 dias

002 2009.0000062-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931
Réu: Muriel Teixeira Pianowski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:30 do dia 27/01/2014

003 2013.0000582-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dionizio Marcos dos Santos OAB PR056379
Advogado: Sergio Custodio Fertonani de Souza OAB PR040102
Réu: Jones Rodrigues de Oliveira
Réu: Valdecir Marques dos Santos
Réu: Valdemir Gonçalves Sanches
Objeto: Foram indeferidos os pedidos de transferências dos réus.

004 2013.0000553-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Luis Carlos dos Santos Fernandes
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia/defesa e Testemunhas de Defesa
Testemunha de Defesa: Ademar de Tal
Testemunha de Acusação: Bianca Jocasta Triunfo
Testemunha de Defesa: Ricardo Mario Baptista
Prazo: 40 dias

005 2013.0000553-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Luis Carlos dos Santos Fernandes
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Aurélio de Santa Clara
Testemunha de Acusação: Diego de Albuquerque
Prazo: 40 dias

006 2007.0000253-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Paulo Santos Verbinski OAB PR048493
Advogado: Luiz Cézar Verbinski OAB PR017969
Réu: Antonio Olibratoski
Réu: Antonio Olibratoski
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Declaro extinta a pretensão punitiva do réu Antonio Olibratoski, com fundamento no art. 107, IV, c/c os artigos 109, V e 110, §1° e 2° todos do CP"
Magistrado: Claudia Sanine Ponich Bosco

007 2007.0000153-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Airton Vida OAB PR017220
Objeto: Recebo o recurso em sentido estrito. Vista aos recorrentes para suas razões, no prazo de 2(dois) dias.

008 1997.0000022-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: Eurival Bastos Rodrigues
Objeto: Despacho em 16/12/2013: Intime-se o réu Eurival Bastos Rodrigues pararesponder à acusação, por escrito, no prazo 10 (dez) dias.

009 2009.0000388-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Laertes J. S. Costa Junior OAB PR031363
Réu: Tiago Rodrigo de França
Objeto: Recebida Apelação. Vista às partes para razões.

010 2013.0000461-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airton Vida OAB PR017220
Advogado: Victor Brostolin Vida OAB PR058543
Réu: Lourenço José Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 03/03/2014

011 2012.0000603-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann OAB PR058396
Réu: Thomas Epp
Objeto: Recebida a Apelação, vista à defesa para que apresente suas razões no prazo de 8 (oito) dias.

012 2013.0000553-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Luis Carlos dos Santos Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 24/02/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmeira Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gui Antonio de Andrade Moreira OAB PR019227	001	2012.0000386-1
	002	2012.0000386-1
João Batista dos Santos OAB PR025989	001	2012.0000386-1
	002	2012.0000386-1
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	001	2012.0000386-1
	002	2012.0000386-1

001 2012.0000386-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira OAB PR019227
Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Adenilson Duarte de Souza
Réu: Paula Maira Giacomelli
Réu: Rosemary Barbosa Cesar
Réu: Wender Carlos Pereira
Réu: Wender Carlos Pereira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "..condenar os réus Adenilson Duarte de Souza, PAula MAira Giacomelli, Rosemary BArbosa Cesar e Wender CArlos Pereira, nas sanções do artigo 33, caput da Lei 11343/06 e absolvê-los da imputação do crime tipificado no art. 35 da Lei 11.343/06...decretar perda do veículo automóvel Fiat, Pálio Fire Flex, cor prata placas HHM .."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 2 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 417
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Rosemary Barbosa Cesar
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "..condenar os réus Adenilson Duarte de Souza, PAula MAira Giacomelli, Rosemary BArbosa Cesar e Wender CArlos Pereira, nas sanções do artigo 33, caput da Lei 11343/06 e absolvê-los da imputação do crime tipificado no art. 35 da Lei 11.343/06...decretar perda do veículo automóvel Fiat, Pálio Fire Flex, cor prata placas HHM .."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 2 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 417
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Paula Maira Giacomelli
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "..condenar os réus Adenilson Duarte de Souza, PAula MAira Giacomelli, Rosemary BArbosa Cesar e Wender CArlos Pereira, nas sanções do artigo 33, caput da Lei 11343/06 e absolvê-los da imputação do crime tipificado no art. 35 da Lei 11.343/06...decretar perda do veículo automóvel Fiat, Pálio Fire Flex, cor prata placas HHM .."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 2 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 417
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Adenilson Duarte de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "..condenar os réus Adenilson Duarte de Souza, PAula MAira Giacomelli, Rosemary BArbosa Cesar e Wender CArlos Pereira, nas sanções do artigo 33, caput da Lei 11343/06 e absolvê-los da imputação do crime tipificado no art. 35 da Lei 11.343/06...decretar perda do veículo automóvel Fiat, Pálio Fire Flex, cor prata placas HHM .."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 2 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 417
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Claudia Sanine Ponich Bosco

002 2012.0000386-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira OAB PR019227
Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Adenilson Duarte de Souza
Réu: Paula Maira Giacomelli
Réu: Rosemary Barbosa Cesar

Réu: Wender Carlos Pereira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Paula Maira Giacomelli
Réu: Rosemary Barbosa Cesar
Réu: Wender Carlos Pereira
Prazo: 20 dias

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmital Vara Criminal - Relação de 03/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	002	2013.0000568-8
Luis Carlos Lorenzetti OAB PR010610	004	2013.0000461-4
Marcela Oliveira OAB PR046946	001	2013.0000569-6
Marcos Araújo OAB PR064832	003	2013.0000558-0

001 2013.0000569-6 Relaxamento de Prisão
Advogado: Marcela Oliveira OAB PR046946
Réu: Luiz Alberto Oliveira
Objeto: (...)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão formulado por Luiz Alberto Oliveira, uma vez que NÃO caracterizado, até o momento, excesso de prazo na conclusão do inquérito policial.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza Substituta
(em regime de plantão)

002 2013.0000568-8 Petição
Indiciado: Jacir de Ramos
Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Objeto: (...)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo indiciado JACIR DE RAMOS nos autos 2013.568-8 eis que estão presentes os motivos ensejadores da custódia preventiva.
Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza Substituta

003 2013.0000558-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Ador Junior Viana
Advogado: Marcos Araújo OAB PR064832
Objeto: (...)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória, eis que estão presentes os motivos ensejadores da custórida preventiva.
Diante da documentação acostada, DEFIRO, POR ORA, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza Substituta
(Em regime de plantão)

004 2013.0000461-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos Lorenzetti OAB PR010610
Réu: Mário Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/01/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmital Vara Criminal - Relação de 28/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765	011	2012.0000015-3
	012	2012.0000015-3
Araceli Daiana Aguiar Bonassoli OAB PR043731	009	2012.0000276-8
Edson da Cruz da Silva OAB PA014271	014	2013.0000460-6
Edson Zbierski Rocha OAB PR042412	006	2012.0000344-6
	008	2012.0000197-4
Fábio Vinicio Mendes OAB PR048854	007	2010.0000234-9
Grislane Civa Piovesan OAB PR034627	009	2012.0000276-8
Ivan Lauro Simiano OAB PR019832	004	2013.0000378-2
José Fernando Rodrigues Vieira OAB PR032745	013	2013.0000502-5
Luis Carlos Lorenzetti OAB PR010610	001	2013.0000461-4
	002	2013.0000512-2
Luís Paulo Zolandeck OAB PR047633	010	2012.0000060-9
Luiz Roberto Juraski Lino OAB PR062884	014	2013.0000460-6
Marcela Oliveira OAB PR046946	003	2013.0000529-7
Vicente Bolivar Pedroso OAB PR64698P	005	2011.0000344-4

001 2013.0000461-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos Lorenzetti OAB PR010610
Réu: Mário Pereira da Silva
Objeto: ...
Posto isto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado MARIO PEREIRA DA SILVA, mantendo a sua prisão cautelar diante da necessidade concreta de se garantir a orgem pública e a instrução criminal.

002 2013.0000512-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luis Carlos Lorenzetti OAB PR010610
Objeto: " ... Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória, eis que estão presentes os motivos ensejados da custódia preventiva. ..."

003 2013.0000529-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcela Oliveira OAB PR046946
Objeto:
" Assim, diante do exposto, vejo que medida de direito é a separação do réu, dos demais presos lá presentes, para tanto, devendo ser disponibilizada cela separada. Outrossim, em não sendo possível, como bem salientou o Parquet, deverá o mesmo permanecer no pátio durante o dia, retornando à cela no período da noite para dormir. ..."

004 2013.0000378-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ivan Lauro Simiano OAB PR019832
Réu: João Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 04/02/2014

005 2011.0000344-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Vicente Bolivar Pedroso OAB PR64698P
Objeto: " Intimado a apresentar Alegações Finais nos presentes autos de Ação Penal "

006 2012.0000344-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Zbierski Rocha OAB PR042412
Réu: Keila Fernandes Chisto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/04/2014

007 2010.0000234-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fábio Vinicio Mendes OAB PR048854
Réu: Antonio Zubko
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 08/04/2014

008 2012.0000197-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Zbierski Rocha OAB PR042412
Réu: Jeverson Borges dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 03/04/2014

009 2012.0000276-8 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Ary Schon
Querelante: Teodózio Huck
Advogado: Araceli Daiana Aguiar Bonassoli OAB PR043731
Advogado: Grislane Civa Piovesan OAB PR034627
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 03/04/2014

010 2012.0000060-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luís Paulo Zolandeck OAB PR047633
Réu: Pedro Balaba Filho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 24/04/2014

011 2012.0000015-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765
Réu: Carlos Alves de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 24/04/2014

012 2012.0000015-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765
Réu: Carlos Alves de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 07/11/2013

013 2013.0000502-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 201100007580
Advogado: José Fernando Rodrigues Vieira OAB PR032745
Réu: Paulo Romaniow Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 22/04/2014

014 2013.0000460-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal / Guarapuava / PR
Autos de origem: 5000557-32.2010.404.7006
Advogado: Edson da Cruz da Silva OAB PA014271
Advogado: Luiz Roberto Juraski Lino OAB PR062884
Réu: João Maria dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 17/04/2014

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranacity Vara Criminal - Relação de 20/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristalino Esteves Filho OAB PR047863	001	2012.0000165-6

001 2012.0000165-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cristalino Esteves Filho OAB PR047863
Réu: Thais Aparecida Silva
Objeto: Acolho as razões invocadas pelo defensor, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais.

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185	009	2011.0002534-0
Benedito Corrêa Braz Jr. OAB PR014916	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Carlos Antonio Mazzin Vantini OAB PR034526	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Cesar Messias Breda OAB PR063937	008	2013.0003546-3
Edilson Avelar Silva OAB PR013558	002	2012.0000475-2
Edivan dos Santos Fraga OAB PR051527	007	2013.0003634-6
Edivar Mingoti Junior OAB PR044886	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Edmar José Chagas OAB PR033356	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Fabio Vilela Euzebio OAB PR027986	002	2012.0000475-2
Guilherme Lepri Longas OAB PR058776	001	2013.0002887-4
José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
José Roberto Moraes de Souza OAB PR037400	006	2013.0003293-6
Leonardo Fadel de Meira OAB PR052660	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
	010	2013.0003252-9
Marcelo Martins OAB PR037402	002	2012.0000475-2
Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Monique Evelin Moreira Dal Prá OAB PR062643	007	2013.0003634-6
Silvio Toledo Neto OAB PR061337	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0
Tiago da Costa Marchi OAB PR062854	003	2013.0003608-7
	004	2012.0002535-0
	005	2012.0002535-0

001 2013.0002887-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Guilherme Lepri Longas OAB PR058776
Réu: Carlos César Martins Júnior
Objeto: 1 - RECEBO A DENÚNCIA.
2 - CITE-SE.
3 - INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELO ACUSADO

002 2012.0000475-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edilson Avelar Silva OAB PR013558
Advogado: Fabio Vilela Euzebio OAB PR027986
Advogado: Marcelo Martins OAB PR037402
Réu: Antônio da Silva dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 04/02/2014

003 2013.0003608-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Paulo Sergio do Nascimento
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Objeto: Despacho em 18/12/2013: "Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulada por Paulo Sergio do Nascimento, nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP"

004 2012.0002535-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Benedito Corrêa Braz Jr. OAB PR014916
Advogado: Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282
Advogado: Carlos Antonio Mazzin Vantini OAB PR034526
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Advogado: Edivar Mingoti Junior OAB PR044886
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Advogado: Leonardo Fadel de Meira OAB PR052660
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530
Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785
Advogado: Silvio Toledo Neto OAB PR061337
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Réu: Daniel Rodrigues dos Santos
Réu: Davi Guedes Messiano da Silva
Réu: Diego Ferreira da Silva
Réu: Diego Lopes Pinto
Réu: Ederson Mendonça Silva
Réu: Fabio Lima Faganello
Réu: Flavio Eder do Nascimento
Réu: Francisco Colombo Pinto
Réu: Gilleady Gadiel Guirau de Souza
Réu: Hernandes Cabral Santos
Réu: Julciane Aparecida Piacentini
Réu: Lais Cristina Pereira dos Santos
Réu: Renan Pereira dos Santos
Réu: Rogerio Diniz Nunes
Réu: Tiago Guedes Messiano da Silva
Réu: Valdelirio dos Santos
Réu: Valmir Alves de Oliveira
Réu: William Mariano da Silva Oliveira
Réu: Hernandes Cabral Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006"
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 1 mês em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 681
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/2006"
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: PELO PERÍODO DA PENA
- Prestação pecuniária: UM SALÁRIO MINIMO
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 700
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Gilleady Gadiel Guirau de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006"
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: PELO PERÍODO DA PENA
- Prestação pecuniária: UM SALÁRIO MÍNIMO
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 700
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Diego Ferreira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006"
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: PELO PERÍODO DA PENA
- Prestação pecuniária: UM SALÁRIO MÍNIMO
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 700
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Julciane Aparecida Piacentini
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006"
Penas

Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: PELO PERÍODO DA PENA
- Prestação pecuniária: UM SALÁRIO MÍNIMO
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 700
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Francisco Colombo Pinto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/2006"
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: PELO PERÍODO DA PENA
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 234
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Rogerio Diniz Nunes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 33, §2º, DA LEI N. 11.343/2006 E ARTIGO 12 DA LEI N. 10.826/2003"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: PELO PERÍODO DA PENA
- Prestação pecuniária: UM SALÁRIO MÍNIMO
Réu: Diego Lopes Pinto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006; ARTIGO 33 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006 E ARTIGO 244-B DA LEI N. 8069/90"
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1200
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Tiago Guedes Messiano da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006, POR DUAS VEZES E DO ARTIGO 244-B DA LEI N. 8069/90"
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1517
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Renan Pereira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006, POR DUAS VEZES; ARTIGO 33 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006 e ART. 244-B DA LEI N. 8.069/90"
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1900
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Fabio Lima Faganello
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006, POR TRÊS VEZES E DO ART. 244-B DA LEI N. 8.069/90"
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 2100
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Davi Guedes Messiano da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/2006"
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1112
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Flavio Eder do Nascimento
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006 E 158 CAPUT DO CP"
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 5 meses e 10 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1646
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Valdelirio dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006"
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: PELO PERÍODO DA PENA
- Prestação pecuniária: UM SALÁRIO MÍNIMO
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 700
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: William Mariano da Silva Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 35 CAPUT DA LEI N. 11.343/2006. POR TRÊS VEZES"
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 2216
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Rodrigo Domingos de Masi

005 2012.0002535-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Benedito Corrêa Braz Jr. OAB PR014916
Advogado: Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282
Advogado: Carlos Antonio Mazzin Vantini OAB PR034526
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Advogado: Edivar Mingoti Junior OAB PR044886
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Advogado: Leonardo Fadel de Meira OAB PR052660
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530
Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785
Advogado: Silvio Toledo Neto OAB PR061337
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Réu: Daniel Rodrigues dos Santos
Réu: Davi Guedes Messiano da Silva
Réu: Diego Ferreira da Silva
Réu: Diego Lopes Pinto
Réu: Ederson Mendonça Silva
Réu: Fabio Lima Faganello
Réu: Flavio Eder do Nascimento
Réu: Francisco Colombo Pinto
Réu: Gilleady Gadiel Guirau de Souza
Réu: Hernandes Cabral Santos
Réu: Julciane Aparecida Piacentini
Réu: Lais Cristina Pereira dos Santos
Réu: Renan Pereira dos Santos
Réu: Rogerio Diniz Nunes
Réu: Tiago Guedes Messiano da Silva
Réu: Valdelirio dos Santos
Réu: Valmir Alves de Oliveira
Réu: William Mariano da Silva Oliveira
Réu: Valmir Alves de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ARTIGO 386, INCISO VII, DO CPP"
Dispositivo: "ARTIGO 386, INCISO VII, DO CPP"
Réu: Lais Cristina Pereira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ARTIGO 386, INCISO V, DO CPP"
Dispositivo: "ARTIGO 386, INCISO V, DO CPP"
Réu: Daniel Rodrigues dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO V, DO CPP"
Dispositivo: "NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO V, DO CPP"
Magistrado: Rodrigo Domingos de Masi

006 2013.0003293-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Ana Paula Jardim Bonfim da Cruz
Advogado: José Roberto Moraes de Souza OAB PR037400
Objeto: Despacho em 18/12/2013: "Substituo a prisão preventiva pela medida cautelar de RECOLHIMENTO DOMICILIAR, prevista no art. 319, inc. V, do CPP"

007 2013.0003634-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / NOVA LONDRINA / PR
Autos de origem: 201300000279
Advogado: Edivan dos Santos Fraga OAB PR051527
Advogado: Monique Evelin Moreira Dal Prá OAB PR062643
Réu: Daiani da Silva
Réu: Sergio Mathias
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 30/01/2014

008 2013.0003546-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PARANACITY / PR
Autos de origem: 201300004134
Advogado: Cesar Messias Breda OAB PR063937
Réu: Aldo Francisco dos Reis
Réu: Josias Ortiz de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 30/01/2014

009 2011.0002534-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185
Réu: Walison Ismail de Brito Tomazeli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 07/08/2014

010 2013.0003252-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Réu: Marcelo Aparecido Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 03/02/2014

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Roberto Tinti de Lima OAB PR058076	002	2013.0002163-2
Cilmar Francisco Pastorello OAB PR040871	004	2010.0002046-0

Delomar Soares Godoi OAB PR051368	007	2013.0003810-1
Ezequiel Fernandes OAB PR054438	001	2011.0002320-8
Gilmar Polez OAB PR050309	002	2013.0002163-2
Ivanir Fontana OAB PR016953	008	2013.0003814-4
Luciano Badia OAB PR044440	004	2010.0002046-0
Marcos Dulcir Mozzer Fim OAB PR036068	005	2013.0003503-0
Nelcindo Jose de Oliveira Biava OAB PR034803	006	2013.0003811-0
Viviane Aparecida Brizola OAB PR051483	003	2013.0003331-2

001 2011.0002320-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ezequiel Fernandes OAB PR054438
Réu: Jackson Lima da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CLEVELÂNDIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Jackson Lima da Silva
Testemunha de Acusação: Valdecir Ribeiro dos Santos
Prazo: 60 dias

002 2013.0002163-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto Tinti de Lima OAB PR058076
Advogado: Gilmar Polez OAB PR050309
Réu: Marcos Antonio Bozim da Silva
Objeto: Expedição de ofício para remoção do réu ao Complexo Médico Penal.

003 2013.0003331-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Viviane Aparecida Brizola OAB PR051483
Réu: Josemar Rodrigues Barbosa
Réu: Willian Candido de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 23/01/2014

004 2010.0002046-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cilmar Francisco Pastorello OAB PR040871
Advogado: Luciano Badia OAB PR044440
Réu: Cesar Luiz dos Santos
Objeto: Apresentação das contrarazões, no prazo leagl.

005 2013.0003503-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Dulcir Mozzer Fim OAB PR036068
Réu: Julio Cezar Maier
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 21/01/2014

006 2013.0003811-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / São João / PR
Autos de origem: 201200007646
Advogado: Nelcindo Jose de Oliveira Biava OAB PR034803
Réu: Clailton Leite
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 16/01/2014

007 2013.0003810-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / São João / PR
Autos de origem: 201300001135
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Réu: Cristiano de Oliveira Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:15 do dia 15/01/2014

008 2013.0003814-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / São João / PR
Autos de origem: 201200001737
Advogado: Ivanir Fontana OAB PR016953
Réu: Sergio Luiz de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 16/01/2014

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando de Paula Xavier OAB PR006574	001	2011.0000074-7

001 2011.0000074-7 Execução da Pena
Advogado: Fernando de Paula Xavier OAB PR006574
Réu: Magno Pereira da Silva
Objeto: "[...] Pelo exposto, indefiro o presente pedido de indulto (...) atendidas as exigências legais, DEFIRO em favor do réu MAGNO PEREIRA DA SILVA o pedido de progressão para o regime aberto..."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Kelly Cristina Alvares Bassi OAB PR047851	001	2013.0000393-6

001 2013.0000393-6 Execução da Pena
Advogado: Kelly Cristina Alvares Bassi OAB PR047851
Réu: Cleuza Monteiro
Objeto: "[...] Pelo exposto, indefiro o presente pedido de indulto, acompanhando o parecer do D. Representante do Ministério Público..."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 19/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Paula Dalle Laste Mariot OAB PR047755	001	2012.0000516-3

001 2012.0000516-3 Execução da Pena
Advogado: Adriana Paula Dalle Laste Mariot OAB PR047755
Réu: José Max Hammerer
Objeto: "[...] defiro o pedido de progressão ao regime semiaberto..."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando de Paula Xavier OAB PR006574	001	2011.0000074-7

001 2011.0000074-7 Execução da Pena
Advogado: Fernando de Paula Xavier OAB PR006574
Réu: Magno Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 17:00 do dia 19/12/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 21/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Candido Mendes Neto OAB PR024793	001	2012.0000299-7
Núbia Mendes Bozz OAB PR031321	001	2012.0000299-7

001 2012.0000299-7 Execução da Pena
Advogado: Candido Mendes Neto OAB PR024793

Advogado: Núbia Mendes Bozz OAB PR031321
Réu: Ronaldo Adriano de Souza
Objeto: "[...] Diante do exposto, defiro a progressão de regime para que RONALDO ADRIANO DE SOUZA passe a cumprir sua pena privativa de liberdade em regime aberto..."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Paula Dalle Laste Mariot OAB PR047755	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Alessandro da Silva Hoshio OAB PR045945	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Alexandre Lúcio Pedrezini OAB PR033474	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Anezio dos Santos OAB PR011145	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Claudio Camargo Arruda OAB PR014836	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Edmundo Manoel Santana OAB PR031308	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Izael Skowronski OAB PR036260	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Jonas Rodrigues OAB PR046245	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
José Aparecido Lima OAB PR064802	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
José Wellington N. Cripa OAB PR053056	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Ricardo Borges Botaro OAB PR032995	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6
Roberto Antônio Dalle Laste OAB PR034806	001	2013.0000443-6
	002	2013.0000443-6
	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000443-6

001 2013.0000443-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Paula Dalle Laste Mariot OAB PR047755
Advogado: Alessandro da Silva Hoshio OAB PR045945
Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini OAB PR033474
Advogado: Anezio dos Santos OAB PR011145
Advogado: Claudio Camargo Arruda OAB PR014836
Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
Advogado: Izael Skowronski OAB PR036260
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Advogado: José Aparecido Lima OAB PR064802
Advogado: José Wellington N. Cripa OAB PR053056
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Advogado: Roberto Antônio Dalle Laste OAB PR034806
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: GOIOERÊ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jorge Ovidio Frasson
Prazo: 15 dias

002 2013.0000443-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Paula Dalle Laste Mariot OAB PR047755
Advogado: Alessandro da Silva Hoshio OAB PR045945
Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini OAB PR033474
Advogado: Anezio dos Santos OAB PR011145
Advogado: Claudio Camargo Arruda OAB PR014836
Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
Advogado: Izael Skowronski OAB PR036260
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Advogado: José Aparecido Lima OAB PR064802
Advogado: José Wellington N. Cripa OAB PR053056
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Advogado: Roberto Antônio Dalle Laste OAB PR034806
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ENGENHEIRO BELTRÃO/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: Alan Cristian Lopes da Silva
Prazo: 15 dias

003 2013.0000443-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Paula Dalle Laste Mariot OAB PR047755
Advogado: Alessandro da Silva Hoshio OAB PR045945
Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini OAB PR033474
Advogado: Anezio dos Santos OAB PR011145
Advogado: Claudio Camargo Arruda OAB PR014836
Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
Advogado: Izael Skowronski OAB PR036260
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Advogado: José Aparecido Lima OAB PR064802
Advogado: José Wellington N. Cripa OAB PR053056
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Advogado: Roberto Antônio Dalle Laste OAB PR034806
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: Marcelo Lopes dos Santos
Prazo: 15 dias

004 2013.0000443-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Paula Dalle Laste Mariot OAB PR047755
Advogado: Alessandro da Silva Hoshio OAB PR045945
Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini OAB PR033474
Advogado: Anezio dos Santos OAB PR011145
Advogado: Claudio Camargo Arruda OAB PR014836
Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
Advogado: Izael Skowronski OAB PR036260
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Advogado: José Aparecido Lima OAB PR064802
Advogado: José Wellington N. Cripa OAB PR053056
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Advogado: Roberto Antônio Dalle Laste OAB PR034806
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Milton Cidra de Jesus
Prazo: 5 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 21/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Candido Mendes Neto OAB PR024793	001	2012.0000299-7
Núbia Mendes Bozz OAB PR031321	001	2012.0000299-7

001 2012.0000299-7 Execução da Pena
Advogado: Candido Mendes Neto OAB PR024793
Advogado: Núbia Mendes Bozz OAB PR031321
Réu: Ronaldo Adriano de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 17:00 do dia 21/01/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luciano Antonio Viana Batista OAB PR065235	001	2014.0000001-7

001 2014.0000001-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luciano Antonio Viana Batista OAB PR065235
Objeto: "[...] Posto isso, indefiro o pedido de Liberdade Provisória formulado pelo ora acusado FABIO VITURINO."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Candido Mendes Neto OAB PR024793	001	2012.0000429-9
Edmundo Manoel Santana OAB PR031308	002	2006.0000036-5
José Wellington N. Cripa OAB PR053056	002	2006.0000036-5

001 2012.0000429-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Candido Mendes Neto OAB PR024793
Réu: Genilson de Almeida Feitoza
Réu: Genilson de Almeida Feitoza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO o acusado GENILSON DE ALMEIDA FEITOZA da imputação da prática do crime previsto no artigo 15 da Lei nº 7.802/89, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"."
Dispositivo: ""Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO o acusado GENILSON DE ALMEIDA FEITOZA da imputação da prática do crime previsto no artigo 15 da Lei nº 7.802/89, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"."
Magistrado: Maria Silvia Cartaxo Fernandes Luiz

002 2006.0000036-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
Advogado: José Wellington N. Cripa OAB PR053056
Réu: Lauro Carrapatoso Ribeiro Junior
Réu: Luiz Marcondes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/03/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elso de Souza Novais OAB PR032849	001	2009.0000306-8

001 2009.0000306-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Réu: Gilberto Ribeiro dos Santos
Objeto: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Paula Dalle Laste Mariot OAB PR047755	001	2013.0000443-6
Alessandro da Silva Hoshio OAB PR045945	001	2013.0000443-6
Alexandre Lúcio Pedrezini OAB PR033474	001	2013.0000443-6
Anezio dos Santos OAB PR011145	001	2013.0000443-6
Claudio Camargo Arruda OAB PR014836	001	2013.0000443-6
Edmundo Manoel Santana OAB PR031308	001	2013.0000443-6
Izael Skowronski OAB PR036260	001	2013.0000443-6
Jonas Rodrigues OAB PR046245	001	2013.0000443-6
José Aparecido Lima OAB PR064802	001	2013.0000443-6
José Wellington N. Cripa OAB PR053056	001	2013.0000443-6
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	001	2013.0000443-6
Ricardo Borges Botaro OAB PR032995	001	2013.0000443-6
Roberto Antônio Dalle Laste OAB PR034806	001	2013.0000443-6

001 2013.0000443-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Paula Dalle Laste Mariot OAB PR047755
Advogado: Alessandro da Silva Hoshio OAB PR045945
Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini OAB PR033474
Advogado: Anezio dos Santos OAB PR011145
Advogado: Claudio Camargo Arruda OAB PR014836
Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
Advogado: Izael Skowronski OAB PR036260
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Advogado: José Aparecido Lima OAB PR064802
Advogado: José Wellington N. Cripa OAB PR053056
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Advogado: Roberto Antônio Dalle Laste OAB PR034806
Réu: Alan Cristian Lopes da Silva
Réu: Alex dos Santos da Silva
Réu: Andressa Muchagata
Réu: Bruna Campos Bortoletto
Réu: Claudia Maria da Silva
Réu: Danilo Wesley Rocha
Réu: Darlett Fernandes de Lima
Réu: Douglas Almeida dos Santos
Réu: Ediclei Marcos Pereira
Réu: Guilherme Chagas
Réu: José Cesario Pereira
Réu: José Rodrigues Filho
Réu: Kevin Jonas Muchagata
Réu: Luan Henrique Pedrezini Parisotto
Réu: Ludierry Caique Ramos
Réu: Rafael Belo Alves
Réu: Roberto Pereira dos Santos
Réu: Valter Pinheiro Junior
Objeto: "[...] recebo a denúncia oferecida contra (...). 3) Designo o dia 03/02/2014, às 16:00 horas para inquirição das testemunhas sigilosas arroladas pelo Ministério Público. Somente poderão estar presentes ao ato o Representante do Ministério Público e os Defensores dos réus. 4) Para a inquirição das demais testemunhas de acusação, designo a data de 10/02/2014, às 13:30 horas. 5) Depreque-se a inquirição da testemunha de acusação Jorge (...) de Goioerê (...). 6) Citem-se e intimem-se... [...].

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Itacir Marchioro OAB PR046222	001	2012.0000215-6

001 2012.0000215-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Itacir Marchioro OAB PR046222
Réu: João Roberto Macena Chagas
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 18/02/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edmundo Manoel Santana OAB PR031308	001	2010.0000297-7

001 2010.0000297-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
Réu: Rafael Farias de Oliveira
Objeto: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Santos Lima OAB PR037516	007	2013.0001819-4
Adriano Minor Uema OAB PR033413	003	2013.0000682-0
Airton Ferreira da Silva OAB PR063580	005	2013.0003771-7
André Luiz Souza Vale OAB PR040192	006	2013.0001500-4
Andressa Souto Favretto OAB PR061880	012	2013.0003788-1
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	001	2013.0003787-3
Elenise Nemer OAB PR062118	012	2013.0003788-1
Evandro Vicente Luiz OAB SC026522	014	2013.0003530-7
Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180	002	2013.0000399-5
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	011	2012.0000730-1
Ricardo Vicente Frecceirro OAB PR061668	012	2013.0003788-1
Roberto Morais Baccino OAB PR254125	004	2013.0001081-9
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	008	2013.0001296-0
Sérgio Augusto Dutra Silveira da Costa OAB PR048931	013	2013.0003194-8
Tatiane Rodrigues de Oliveira OAB PR067732	012	2013.0003788-1
Wendel Diovani Moreira da Costa OAB PR067215	009	2013.0003599-4
	010	2013.0003599-4

001 2013.0003787-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Jose Carlos Peres
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Objeto: Diante do exposto, revogo a prisão preventiva decretada em desfavor do acusado JOSÉ CARLOS PERES, o qual deve ser imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se alvará de soltura.

002 2013.0000399-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180
Réu: Jean Luis Carvalho e Silva
Objeto: "Fica à defesa intimada da seguinte decisão: "Destarte, diante do exposto, indefiro o pedido".

003 2013.0000682-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Wesley Tluszc Ferreira
Objeto: Fica a defesa intimada para que apresente o endereço da testemunha Terezinha Tluszc Ferreira, que não foi localizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, consignando que não o fazendo deverá a testemunha comparecer independentemente de intimação.

004 2013.0001081-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Roberto Morais Baccino OAB PR254125
Réu: Abgail Borges da Silva
Objeto: Fica a defesa intimada da audiencia de interrogatório do réu no dia 30/01/2014 às 16h00min neste juízo.

005 2013.0003771-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Cleiton Rodrigo Soares
Advogado: Airton Ferreira da Silva OAB PR063580
Objeto: "Fica à defesa intimada, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos comprovante de que o réu possui vaga disponível em clínica para tratamento de dependência química caso seja posto em liberdade".

006 2013.0001500-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Souza Vale OAB PR040192
Réu: Rodrigo Andre Reis Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 14/02/2014

007 2013.0001819-4 Relaxamento de Prisão
Réu/indiciado: Marcelo Alves Pereira
Advogado: Adilson Santos Lima OAB PR037516
Objeto: Destarte, diante do exposto, Indefiro o pedido de relaxamento da prisão.

008 2013.0001296-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Réu: Edilza Rodrigues de Oliveira
Objeto: Fica a defesa intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais.

009 2013.0003599-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Wendel Diovani Moreira da Costa OAB PR067215
Réu: Willian Rosa de Arruda
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente o acusado em cartório para ser cientificado das medidas cautelares diversas da prisão, através de termo de admoestação.

010 2013.0003599-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Wendel Diovani Moreira da Costa OAB PR067215
Réu: Willian Rosa de Arruda
Objeto: Destarte, diante do exposto, revogo a prisão preventiva decretada em dsfavor de Willian Rosa de Arruda.

011 2012.0000730-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Maximino Proença Batista
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:01 do dia 14/02/2014

012 2013.0003788-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Janaina da Silva
Advogado: Andressa Souto Favretto OAB PR061880
Advogado: Elenise Nemer OAB PR062118
Advogado: Ricardo Vicente Frecceirro OAB PR061668
Advogado: Tatiane Rodrigues de Oliveira OAB PR067732
Objeto: destarte, diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

013 2013.0003194-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Augusto Dutra Silveira da Costa OAB PR048931
Réu: Lucas Teofilo da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 24/02/2014

014 2013.0003530-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Caçador / SC
Autos de origem: 012.12.001207-5
Advogado: Evandro Vicente Luiz OAB SC026522
Réu: Sandro Pellizzaro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 20/02/2014

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 21/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970	005	2004.0000187-2
	006	2004.0000187-2
	007	2007.0000317-0
	008	2007.0000317-0
	012	2010.0000071-0
Anderson Roberto Seguro OAB PR060833	001	2008.0000430-5
Antonio Paulo Bertani OAB RS025822	009	2013.0001157-2
Eder José Sebrenski OAB PR017793	011	2013.0001160-2
Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969	014	2012.0000242-3
	016	2013.0000828-8
Fabio Leal de Souza OAB PR046794	002	2013.0001188-2
Fábio Vinicio Mendes OAB PR048854	013	2013.0001158-0
Izalvi Barreto da Silva OAB PR010197	011	2013.0001160-2
Joceyr de Carvalho Guilherme OAB PR020982	010	2011.0000653-2
Jonas Rodrigues OAB PR046245	012	2010.0000071-0
José Wilson dos Santos OAB PR052829	003	2010.0000480-5
Moacir Iori Junior OAB PR053880	004	2013.0000820-2
	015	2012.0000372-1
	017	2013.0000484-3
Robervani Pierin do Prado OAB PR017655	018	2007.0000103-7
Rogério Vargas dos Santos OAB RS032926	009	2013.0001157-2

001 2008.0000430-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anderson Roberto Seguro OAB PR060833
Réu: Willian Evaristo Ferreira
Objeto: Ante o exposto, defiro a conta ministerial revogando a prisão preventiva de WILLIAN EVARISTO FERREIRA e concedo-lhe a liberdade provisória, entendo adequado e suficiente ao caso concreto, para a prevenção de novos fatos, a imposição de medidas cautelares do art. 319 do CPP, a saber: a-comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; b- proibição de acesso e frequencia a bares, boates, lanchonetes e congêneres que disponibilizam a venda ou fornecimento de bebida alcóolica; c- proibição de seu ausentar da comarca durante a instrução do processo. Apresente o réu em 10 dias resposta a acusação

002 2013.0001188-2 Relaxamento de Prisão
Advogado: Fabio Leal de Souza OAB PR046794
Requerente: Dercilio de Matos
Objeto: Ante o exposto, , acolho o parecer ministerial de fls. 16/20 e indefiro o pedido de fls. 2/9.

003 2010.0000480-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Wilson dos Santos OAB PR052829
Réu: Jerônimo Conrado Neto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/04/2014

004 2013.0000820-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerido: Elizeu Itamar dos Santos
Querelante: Sirlei Rodrigues do Sacramento
Querelante: Valdemar Rodrigues do Sacramento
Advogado: Moacir Iori Junior OAB PR053880
Réu: Elizeu Itamar dos Santos
Objeto: Deste modo, rejeito liminarmente a queixa-crime apresentada pelos querelantes, por falta de condição da ação, nos termos do artigo 395, inciso II do Código de Processo Penal.

005 2004.0000187-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Réu: Luilson Aparecido Mendes Maciel
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 29/04/2014

006 2004.0000187-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Réu: Luilson Aparecido Mendes Maciel
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:01 do dia 01/04/2014

007 2007.0000317-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Réu: Olívio Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 01/04/2014

008 2007.0000317-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Réu: Olívio Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 24/04/2014

009 2013.0001157-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Judicial / Palmeira das Missões / RS
Autos de origem: 020/2.09.0001775-4
Advogado: Antonio Paulo Bertani OAB RS025822
Advogado: Rogério Vargas dos Santos OAB RS032926
Réu: João Carlos Dellai
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 14/04/2014

010 2011.0000653-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme OAB PR020982
Réu: Verônica Korchak
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: GUARAPUAVA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jeferson Paulo Fogaça
Testemunha de Acusação: Reginaldo Sochodolak
Testemunha de Acusação: Roni Peterson dos Santos
Prazo: 30 dias

011 2013.0001160-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 200900015678
Advogado: Eder José Sebrenski OAB PR017793
Advogado: Izalvi Barreto da Silva OAB PR010197
Réu: Carlos Ferreira Ortiz
Réu: Joao Shorgi
Réu: Osmar Rodrigues da Silva
Réu: Waldemar Ingles
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 14/02/2014

012 2010.0000071-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Réu: João Lucas Beserra
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Réu Para Pagamento das Custas
Réu: João Lucas Beserra
Prazo: 30 dias

013 2013.0001158-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMITAL / PR
Autos de origem: 201200001990
Advogado: Fábio Vinicio Mendes OAB PR048854
Réu: Osmar de Oliveira Foss
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 31/03/2014

014 2012.0000242-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969
Réu: Flávio Schavarem
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 15/04/2014

015 2012.0000372-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Iori Junior OAB PR053880
Réu: Inês Volichinca Krul
Réu: Sérgio Dubay Krul
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: IRETAMA/PR
Finalidade: Intimação do Réu Para Audiência
Réu: Inês Volichinca Krul
Prazo: 30 dias

016 2013.0000828-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969
Réu: Ivan Carlos de Souza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Inquirições Testemunhas Denúncia e Defesa
Testemunha de Defesa: Ana Rita Moreira
Testemunha de Acusação: Hiago Augusto Moreira
Prazo: 10 dias

017 2013.0000484-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Iori Junior OAB PR053880
Réu: Gilson dos Santos Onisko
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: GUARAPUAVA/PR
Finalidade: Intimação do Réu Para Audiência
Réu: Gilson dos Santos Onisko
Prazo: 30 dias

018 2007.0000103-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
Réu: Jones Gonçalves Esquerdo
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Intimação do Réu Para Constituir Novo Defensor
Réu: Jones Gonçalves Esquerdo
Prazo: 30 dias

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabiano da Rocha Galvão OAB PR062518	001	2012.0002767-1

001 2012.0002767-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabiano da Rocha Galvão OAB PR062518
Réu: Antonio Carlos Lopes Skrenkovicz
Objeto: INTIMAR o defensor do acusado Antonio Carlos Lopes Skrenkovicz para informar se representa o acusado nos presentes autos, bem como para informar o endereço do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que o descumprimento poderá implicar em decretação de prisão preventiva.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Roberto Moreira OAB PR018217	001	2012.0005879-8

001 2012.0005879-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Roberto Moreira OAB PR018217
Réu: Murilo Alves França Tavares
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 06/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	001	2012.0001507-0
Fernando Madureira OAB PR020316	001	2012.0001507-0

001 2012.0001507-0 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Nilson Aparecido Martins
Assistente de Acusação: Osvaldo Elias Iurk
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Advogado: Fernando Madureira OAB PR020316
Réu: Lucas Mulinari
Réu: Lucas Mulinari
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para pronunciar o acusado Lucas Mulinari como incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal (vítima Heloneida Iurk), e art. 121, "caput", c/c art. 14, inc. II (vítima Nilson Aparecido Martins), c/c art. 18, I, segunda parte, todos do Código Penal, excluindo-se as qualificadoras insertas no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do mesmo estatuto, bem como para pronunciá-lo como incurso nas sanções dos arts. 305 e 307, ambos da Lei nº 9.503/97, tudo na forma do que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para pronunciar o acusado Lucas Mulinari como incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal (vítima Heloneida Iurk), e art. 121, "caput", c/c art. 14, inc. II (vítima Nilson Aparecido Martins), c/c art. 18, I, segunda parte, todos do Código Penal, excluindo-se as qualificadoras insertas no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do mesmo estatuto, bem como para pronunciá-lo como incurso nas sanções dos arts. 305 e 307, ambos da Lei nº 9.503/97, tudo na forma do que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal."
Magistrado: André Luiz Schafranski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 06/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edinara Kaciane Kuryluk OAB PR065880	001	2013.0003891-8
Zani Dalton Farah OAB PR13903A	001	2013.0003891-8

001 2013.0003891-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edinara Kaciane Kuryluk OAB PR065880
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR13903A
Réu: Luis Carlos Ribeiro Canedo
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MALLET/PR
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Luis Carlos Ribeiro Canedo
Prazo: 40 dias

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

001 - Ação Penal n.º 2013.5599-5
Advogado: Veriane de F. da Luz S. Marcondes OAB PR 062526
Réu: Michael Ferraz dos Santos

001 - OBJETO: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 72: "1. Trata-se de denúncia oferecida peio Ministério Público em face de Michael Ferraz dos Santos, incurso nas sanções do art 33, capuf, da Lei n.° 11.343/06. Defesa prévia às fls. 68/71. Encontram-se presentes a materialidade do delito (auto de exibição e apreensão de fls. 11/12, boletim de ocorrência de fls. 21/24 e auto de constatação provisória de droga de fls. 14/15), bem como os indícios de autoria. Ao menos inicialmente, os depoimentos dos policiais militares responsáveis pela prisão do acusado (fls. 7/10) conduzem aos fatos narrados na denúncia, visto que relataram que o acusado dispensou o crack apreendido. Maiores ilações sobre o mérito da causa somente poderão ser dirimidas após o encerramento da instrução criminal. Vale ressaltar que a quantidade de droga apreendida não é fundamental para a tipificação do delito, na forma do art. 28, § 2.°, da Lei n.° 11.343/06. 3. Diante do exposto, **recebo a denúncia.** Designo o dia **14/01/2014, às 13h30mín,** para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia (Rodolfo Malinoski e Rodrigo Pacheco) e na defesa prévia (Luiz Marcelo Mendes e Tiago Wichinieski) e será interrogado o acusado. Intimem-se. Requisitem-se. Intime-se ainda a defesa para, até a audiência supra, apresentar cópia de documento de identificação do acusado. **Colha-se a assinatura da defensora à fl. 71.** Intimem-se o acusado e sua defensora (Dra. Veriane de Fátima da Luz Schechtel Marcondes), via Diário da Justiça, da íntegra desta decisão. Ciência ao Ministério Público."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 06/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	001	2013.0007095-1

001 2013.0007095-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Requerente: Salim Lemos Roussenq
Objeto: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia autêntica do registro da arma de fogo.
INTIMAR ainda o requerente de que, no mesmo prazo, pode juntar cópia do laudo pericial da arma apreendida.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 03/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	001	2013.0002251-5

001 2013.0002251-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Eder de Almeida
Réu: Marcio José dos Santos
Réu: Mauricio Ferreira do Prado
Réu: Mauricio Ferreira do Prado
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para pronunciar os acusados Eder de Almeida e Mauricio Ferreira do Prado como incursos nas sanções do art. 121, "caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, bem como o acusado marcio José dos Santos como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Coamrca, na forma do que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para pronunciar os acusados Eder de Almeida e Mauricio Ferreira do Prado como incursos nas sanções do art. 121, "caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, bem como o acusado marcio José dos Santos como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Coamrca, na forma do que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal."
Réu: Marcio José dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para pronunciar os acusados Eder de Almeida e Mauricio Ferreira do Prado como incursos nas sanções do art. 121, "caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, bem como o acusado marcio José dos Santos como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Coamrca, na forma do que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para pronunciar os acusados Eder de Almeida e Mauricio Ferreira do Prado como incursos nas sanções do art. 121, "caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, bem como o acusado marcio José dos Santos como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Coamrca, na forma do que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal."
Réu: Eder de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para pronunciar os acusados Eder de Almeida e Mauricio Ferreira do Prado como incursos nas sanções do art. 121, "caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, bem como o acusado marcio José dos Santos como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Coamrca, na forma do que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para pronunciar os acusados Eder de Almeida e Mauricio Ferreira do Prado como incursos nas sanções do art. 121, "caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, bem como o acusado marcio José dos Santos como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Coamrca, na forma do que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal."

Magistrado: André Luiz Schafranski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rui Lazarotto de Oliveira Júnior OAB PR040748	002	2011.0003048-4
Veriane de Fátima da Luz Schechtel Marcondes OAB PR062526	001	2013.0005599-5

001 2013.0005599-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Veriane de Fátima da Luz Schechtel Marcondes OAB PR062526
Réu: Michael Ferraz dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 14/01/2014

002 2011.0003048-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rui Lazarotto de Oliveira Júnior OAB PR040748
Réu: Marcialina de Fatima Leal do Valle Sallum
Objeto: INTIMAR a defesa para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer o atual endereço da acusada, tendo em vista a disparidade de endereços de fls. 129 e 130.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Kalleb Chiafitela Stadler OAB PR048531	002	2012.0002377-3
Edson Aparecido Stadler OAB PR015063	002	2012.0002377-3
Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204	001	2011.0004761-1

001 2011.0004761-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204
Réu: Ernani Pinheiro Burgo
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2012.0002377-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Kalleb Chiafitela Stadler OAB PR048531
Advogado: Edson Aparecido Stadler OAB PR015063
Réu: Vanderlei Leandro Camargo de Souza
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar razões de recurso em sentido estrito, no prazo de 02 (dois) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	010	2013.0002163-2
Danielle Rodrigues de Lima OAB PR028441	003	2010.0003364-3
Izaias Salustiano OAB PR049463	001	2010.0004091-7
Luis Fernando Stolle Biscaia (oab Errada) OAB PR020193	006	2009.0000650-4
Mariel Muraro OAB PR042984	007	2005.0001919-6
Marli Marlene Horst OAB PR028582	005	2013.0003379-7
Paulo César de Souza OAB PR025118	004	2010.0004355-0
Paulo Grott Filho OAB PR006084	002	2010.0004075-5
Roberto Cezar Pinto OAB PR021548	008	2013.0002516-6
Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	004	2010.0004355-0
Willian dos Santos OAB PR051290	009	2013.0000862-8

001 2010.0004091-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Izaias Salustiano OAB PR049463
Réu: Samuel Borges Pereira
Réu: Samuel Borges Pereira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, com base no artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado Samuel Borges Pereira como incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal."
Dispositivo: "Diante do exposto, com base no artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado Samuel Borges Pereira como incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal."
Magistrado: André Luiz Schafranski

002 2010.0004075-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Réu: Vitor Lourenço de Lima Neto
Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 262: "Indefiro o pedido de isenção do pagamento das custas processuais, visto que o acórdão de fls. 238/245 já transitou em julgado. Ademais, os tribunais têm entendido que tal pedido deve ser formulado à VEP. Cumpra-se o ofício circular 64/2013 da Corregedoria-GEral da Justiça e Portaria 02/13 deste Juízo. Ciência ao MP."

003 2010.0003364-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Danielle Rodrigues de Lima OAB PR028441
Réu: Claudete de Oliveira Monteiro
Réu: Claudete de Oliveira Monteiro
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Diante do cumprimento das condições do "sursis" processual, conforme documetnso de fls. 88/93, julgo extinta a punibilidade da acusada Claudete de Oliveira Monteiro, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95."
Dispositivo: "Diante do cumprimento das condições do "sursis" processual, conforme documetnso de fls. 88/93, julgo extinta a punibilidade da acusada Claudete de Oliveira Monteiro, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95."
Magistrado: André Luiz Schafranski

004 2010.0004355-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo César de Souza OAB PR025118
Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
Réu: Ana Lemes Xavier
Réu: Ana Lemes Xavier
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar a acusada Ana Lemes Xavier como incursa nas sanções do art. 171, "caput", do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 2 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: No "quantum" de 420 horas.
- Prestação pecuniária: No valor de 2 salários mínimos atuais à vítima.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 24
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: André Luiz Schafranski

005 2013.0003379-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marli Marlene Horst OAB PR028582
Réu: Jean Carlos de Morais
Réu: Jean Carlos de Morais
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Jean Carlos de Morais como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: No "quantum" de 600 horas.
- Interdição de direitos: Proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares pelo período da pena.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 166
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: André Luiz Schafranski

006 2009.0000650-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Stolle Biscaia (oab Errada) OAB PR020193
Réu: Adriana Aparecida Marinho de Mello
Réu: Adriana Aparecida Marinho de Mello
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Diante do cumprimento das condições do "sursis" processual, conforme documentos de fl. 148, julgo extinta a punibilidade da acusada Adriana Aparecida Marinho de Mello, nos termos do art.89, § 5º, da Lei nº 9.099/95."
Dispositivo: "Diante do cumprimento das condições do "sursis" processual, conforme documentos de fl. 148, julgo extinta a punibilidade da acusada Adriana Aparecida Marinho de Mello, nos termos do art.89, § 5º, da Lei nº 9.099/95."
Magistrado: André Luiz Schafranski

007 2005.0001919-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariel Muraro OAB PR042984
Réu: Eduardo Luis Klass
Réu: Eduardo Luis Klass
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado Eduardo Luis Klass da prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II, e art. 329, § 1º, do Código Penal, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado Eduardo Luis Klass da prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II, e art. 329, § 1º, do Código Penal, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: André Luiz Schafranski

008 2013.0002516-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Cezar Pinto OAB PR021548

Réu: Sergio Gebelucka
Réu: Sergio Gebelucka
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Sergio Gebelucka como incurso nas sanções dos arts. 306 e 303, parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, I, todos da Lei nº 9.503/97."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 3 meses e 10 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 78
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Suspensão/proibição do direito de dirigir: Proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor por 1 ano e 1 mês.
Magistrado: André Luiz Schafranski

009 2013.0000862-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Willian dos Santos OAB PR051290
Réu: Adriano Szaida Shimitte
Réu: Adriano Szaida Shimitte
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Adriano Szaida Shimitte nas sanções do art. 155, § 4º, I, II e IV, do Código Penal, por duas vezes (1º e 2º fatos)."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 2 meses e 15 dias em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: No "quantum" de 1155 horas.
- Interdição de direitos: Proibição de frequentar bares pelo período da pena.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 61
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: André Luiz Schafranski

010 2013.0002163-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: José Aparecido de Oliveira
Réu: José Aparecido de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado José Aparecido de Oliveira como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: No "quantum" de 720 horas.
- Prestação pecuniária: No valor de 1 salário mínimo vigente à época do fato em prol de entidade com destinação social.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: André Luiz Schafranski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	002	2013.0007081-1
Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625	001	2013.0007071-4

001 2013.0007071-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Vanessa Soares
Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 2/8.
Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2013.
André Luiz Schafranski
Juiz de Direito

002 2013.0007081-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Natanael Druciaki Martins
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 2/7.
Ponta Grossa, 18 de dezembro de 2013.
André Luiz Schafranski
Juiz de Direito

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 02/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Pezzarini OAB PR040932	001	2013.0007123-0

001 2013.0007123-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 201200000668
Advogado: Anderson Pezzarini OAB PR040932
Réu: Alecir Machado Pereira
Réu: Luciana Exterkotter
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 17/02/2014

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Werzel Junior OAB PR032382	011	2012.0005865-8
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	002	2013.0004748-8
Marli Marlene Horst OAB PR028582	003	2013.0007008-0
	008	2012.0004181-0
Paulo Henrique C. Viveiros OAB PR015838	010	2007.0001931-9
Raquel Boos Salgueiro OAB PR067494	009	2013.0005787-4
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	002	2013.0004748-8
Roger Fonseca Ferreira da Luz OAB PR050016	001	2012.0004313-8
Sarah Virginia Teixeira da Costa de Moraes OAB PR050819	004	2013.0004096-3
	005	2013.0006287-8
	006	2013.0006294-0
	007	2013.0006315-7

001 2012.0004313-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roger Fonseca Ferreira da Luz OAB PR050016
Réu: Teofilo Paulovski
Objeto: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, INTIMA-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

002 2013.0004748-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Antonio Marcos de Oliveira
Réu: João Rogério Krasnhak
Réu: Reinaldo dos Santos Maia
Réu: Roberson Diego dos Santos
Objeto: INTIMA-SE OS DEFENSORES DOS RÉUS PARA QUE SE MANIFESTEM A RESPEITO DO ADITAMENTO À DENÚNCIA DE FLS. 343/346 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

003 2013.0007008-0 Petição
Advogado: Marli Marlene Horst OAB PR028582
Requerente: Erison Ortiz Silva
Objeto: Ante o exposto, presentes os requisitos e pressupostos que ensejaram a prisão preventiva da requerente, conforme disposto na decisão que a decretou, a qual me reporto, mantenho a sua prisão preventiva.
Caso sobrevenha alguma alteração fática substancial, o pedido poderá ser reanalisado.

004 2013.0004096-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMPO LARGO / PR
Autos de origem: 201200008898
Advogado: Sarah Virginia Teixeira da Costa de Moraes OAB PR050819
Réu: Edinaldo Gonçalves de Paula
Objeto: INTIMA-SE A DEFENSORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRE A CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.

005 2013.0006287-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 200800001861
Advogado: Sarah Virginia Teixeira da Costa de Moraes OAB PR050819
Réu: Ednilson Alves de Oliveira
Objeto: INTIMA-SE A DEFENSORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRE A CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.

006 2013.0006294-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 200600000527
Advogado: Sarah Virginia Teixeira da Costa de Moraes OAB PR050819
Réu: Valdir Bueno
Objeto: INTIMA-SE A DEFENSORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRE A CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.

007 2013.0006315-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 200800001780
Advogado: Sarah Virginia Teixeira da Costa de Moraes OAB PR050819
Réu: Irineu Dzioba
Objeto: INTIMA-SE A DEFENSORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRE A CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.

008 2012.0004181-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marli Marlene Horst OAB PR028582
Réu: Fábio Luis Sakovicz
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:40 do dia 20/01/2014

009 2013.0005787-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Raquel Boos Salgueiro OAB PR067494
Réu: Giovane Henrique Sieiro
Objeto: NOMEIA COMO DEFENSORA DO RÉU A DRA. RAQUEL BOOS SALGUEIRO E INTIMA, PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

010 2007.0001931-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Henrique C. Viveiros OAB PR015838
Réu: Jackson de Lima e Silva
Objeto: INTIMA-SE O ADV. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

011 2012.0005865-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Werzel Junior OAB PR032382
Réu: Marcos Antonio Borges
Objeto: NOMEIA COMO DEFENSOR DO RÉU O DR.CARLOS WERZEL JUNIOR E INTIMA, PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 30/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Haddad OAB PR008055	002	2013.0000461-4
Alia Haddad OAB PR004562	002	2013.0000461-4
Antonio Sergio Monti Roballo OAB PR008972	002	2013.0000461-4
Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606	002	2013.0000461-4
Jose Olegario Ribeiro Lopes OAB PR006181	002	2013.0000461-4
Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846	002	2013.0000461-4
Saulo Henrique Boff OAB PR039013	001	2013.0000468-1

001 2013.0000468-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201300041668
Advogado: Saulo Henrique Boff OAB PR039013
Réu: João Robson de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:45 do dia 18/03/2014

002 2013.0000461-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201200278917
Advogado: Alia Haddad OAB PR004562
Advogado: Ali Haddad OAB PR008055
Advogado: Antonio Sergio Monti Roballo OAB PR008972
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Jose Olegario Ribeiro Lopes OAB PR006181
Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846
Réu: Cesar Augusto Cubis
Réu: João Said Sallum
Réu: Quirino Alfredo Bucco
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 25/02/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Frederico Stadler OAB PR044594	001	2013.0000357-0
Emerson Luiz Lima de Andrade OAB PR046773	001	2013.0000357-0
José Carlos Jorge Stadler OAB PR006402	001	2013.0000357-0

001 2013.0000357-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Frederico Stadler OAB PR044594
Advogado: Emerson Luiz Lima de Andrade OAB PR046773
Advogado: José Carlos Jorge Stadler OAB PR006402
Réu: Davi de Jesus Padilha
Réu: Gildo Pires dos Santos
Réu: Davi de Jesus Padilha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "r. sentenca em resumo:"(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do EStado, condenando o réu DAVI DE JESUS PADILHA como incursos nas penas do art. 157, §3°, segunda parte, c/c art. 14,II, ambos do CP.""
Penas
Privativa de liberdade: 15 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 50
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Gildo Pires dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "r. sentença em reumo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, condenando o réu GILDO PIRES DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 157, §3°, segunda parte, c/c art. 14, II, ambos do CP.""
Penas
Privativa de liberdade: 15 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 50
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: James Byron Weschenfelder Bordignon

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 27/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Haddad OAB PR008055	001	2013.0000460-6
	002	2013.0000458-4
Alia Haddad OAB PR004562	001	2013.0000460-6
	002	2013.0000458-4
Antonio Sergio Monti Roballo OAB PR008972	001	2013.0000460-6
	002	2013.0000458-4
Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606	001	2013.0000460-6
	002	2013.0000458-4
Jetson Josias Szrajia OAB PR038606	003	2013.0000455-0
	004	2013.0000449-5
Jose Olegario Ribeiro Lopes OAB PR006181	001	2013.0000460-6
	002	2013.0000458-4
Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846	001	2013.0000460-6
	002	2013.0000458-4

001 2013.0000460-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201200278917
Advogado: Alia Haddad OAB PR004562
Advogado: Ali Haddad OAB PR008055
Advogado: Antonio Sergio Monti Roballo OAB PR008972
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Jose Olegario Ribeiro Lopes OAB PR006181
Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846
Réu: Cesar Augusto Cubis
Réu: João Said Sallum
Réu: Quirino Alfredo Bucco
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 25/02/2014

002 2013.0000458-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201200278917
Advogado: Alia Haddad OAB PR004562
Advogado: Ali Haddad OAB PR008055
Advogado: Antonio Sergio Monti Roballo OAB PR008972
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Jose Olegario Ribeiro Lopes OAB PR006181

Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846
Réu: Cesar Augusto Cubis
Réu: João Said Sallum
Réu: Quirino Alfredo Bucco
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 25/02/2014

003 2013.0000455-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRATI / PR
Autos de origem: 201000005062
Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB PR038606
Réu: Sergio Adao Byszewicz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 28/01/2014

004 2013.0000449-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRATI / PR
Autos de origem: 201000006727
Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB PR038606
Réu: José Hamilton Padilha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 25/02/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 24/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Frederico Stadler OAB PR044594	004	2011.0000319-3
Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710	003	2013.0000078-3
Ieda R. S. Waydzik OAB PR011018	001	2013.0000380-4
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto OAB PR031847	001	2013.0000380-4
José Luis Almirão OAB PR021236	006	2013.0000266-2
Josué Hilgemberg OAB PR061782	003	2013.0000078-3
Lucas Stafin OAB PR041446	002	2013.0000467-3
Maria Paula Pulner Pietroski OAB PR031443	005	2012.0000391-8
Mario Pietroski Junior OAB PR022673	005	2012.0000391-8
Nelmon José da Silva Junior OAB PR029125	006	2013.0000266-2
Rondineli Rodrigues OAB PR051444	001	2013.0000380-4

001 2013.0000380-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: Alessandro Luis Mazur
Advogado: Ieda R. S. Waydzik OAB PR011018
Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto OAB PR031847
Advogado: Rondineli Rodrigues OAB PR051444
Requerente: Silva Cararo Mazur
Objeto: "... Assim, a prisão preventiva deve ser manejada como ultima ratio, mas diante das provas apresentadas pela requerente, e das contra-provas do requerido, mostra-se insuficiente a provada da requerente para aplicação da ultima ratio, no entender deste Juízo, por não haver uma prova direta da transgressão das duas cautelares impostas, ou seja, proibição de aproximação e proibição de contrato injustificada. As medidas preotetivas aplicadas cessariam sua eficácia em 30 dias contados de 22.11.2013 (fls.1534), o que prorrogo para 31/12/2013, bem como determino o depósito da arma de fogo em custódia ao cartórioc riminal de Rebouças, até ulterior deliberação. Fica o requerido advertido que no cso de comprovado descumprimento poderão serão aplicadas as medidas de fiança (voltada a estes autos) -ara garantir a eficácida da medida cautelar) em patamar a partir de R$10.000,00 (dez mil eais), ou a própria prisão preventiva como ultima ratio. Intimem-se.

002 2013.0000467-3 Recurso em Sentido Estrito
Réu/indiciado: Paulo Roberto Pacheco
Advogado: Lucas Stafin OAB PR041446
Objeto: Despacho em 12/12/2013: 1. Em sede de juízo de retratação (art. 589 do CPP) mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para os fins de direito, com as homenagens deste Juízo. 3. Intimem-se. Rebouças, 12 de dezembro de 2013 (a.a) James Byron S. Bordignon.

003 2013.0000078-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Bruno Rafael da Silva
Réu: Luiz Marcelo Silverio
Objeto: Despacho em 18/12/2013: No que tange ao réu Luiz Marcelo Silvério, a sentença já transitará em julgado (fls.3450, prosseguindo a execução de sua penas nos autos n. 1611-75.2013.8.16.0142 de autos de exeução de pena. No que tange ao réu Bruno Rafael da silva, este quando de sua intimação manifestou o desejo de recorrer da sentença. Assim, recebo o recurso de apelação na forma como manifestada pelo réu (fls. 382). a) Considerando que o réu faz representar-se por defensor constituído, abra-se vista à defesa para que, no prazo legal, apresente suas razões (art. 600, § 3º, do Código de Processo Penal). b) Após, abra-se vista ao Ministério Público para contrarazões. c) contrarazoados, subam os autos ao Egrégio Tribonual de jusiça do Paraná, para os fins de direito, com as homenagens deste juízo. Int. Diligências necessárias.

004 2011.0000319-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Frederico Stadler OAB PR044594
Réu: Amilton Chaves Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 21/01/2014

005 2012.0000391-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Maria Paula Pulner Pietroski OAB PR031443
Advogado: Mario Pietroski Junior OAB PR022673
Réu: Nestor Oliveira Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 18/02/2014

006 2013.0000266-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Luis Almirão OAB PR021236
Advogado: Nelmon José da Silva Junior OAB PR029125
Réu: Jose Luis Almirão
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 18/02/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 19/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Josué Hilgemberg OAB PR061782	001	2013.0000453-3
	002	2013.0000478-9
	003	2013.0000479-7

001 2013.0000453-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRATI / PR
Autos de origem: 201300011084
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: João Leandro de Andrade Neto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:00 do dia 28/01/2014

002 2013.0000478-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerido: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Rebouças
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Requerente: José Marcos Neves
Objeto: Adoto o parecer do MinistérioPúblico como parte integrante desta decisão e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva já decretada nos autos, pelo delito de tráfico de drogas. Por ora não ocorre excesso de prazo, pois a prisão preventiva se deu em 02/10/2013. 2. Aguarde-se. 3. Intimem-se.

003 2013.0000479-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerido: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Rebouças/pr
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Requerente: Carlos Antonio Gonçalves
Objeto: Adoto o parecer do Ministério Público como parte integrante desta decisão e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva já decretada nos autos, pelo delito de Tráfico de drogas. Por ora não ocorre excesso de prazo, pois a prisão preventiva se deu em 24/09/2013. 2. Aguarde-s. Intimem-se.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Josué Hilgemberg OAB PR061782	001	2013.0000362-6

001 2013.0000362-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Carlos Antonio Gonçalves
Objeto: Intimação do Defensor constituído do denunciado que os autos encontram em cartório para apresentação de alegações finais pela Defesa.

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Reserva Vara Criminal - Relação de 06/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734	002	2002.0000007-4
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662	003	2013.0000273-5
Emilio Karas Junior OAB PR060380	003	2013.0000273-5
Helio Augusto Machado Filho OAB PR036773	001	2011.0000337-1
Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107	003	2013.0000273-5

001 2011.0000337-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Augusto Machado Filho OAB PR036773
Réu: Joao Maria Gonçalves Martins
Objeto: Intimo-o de que foi designada a data de 23/01/2014, às 13:00 h, NA COMARCA DE CASTRO-PR, para realização de audiência de oitiva de testemunha em carta precatória encaminhada àquele Juízo.

002 2002.0000007-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734
Réu: Edilson Ubirajara da Silva
Réu: Joao Carlos Carvalho
Réu: Luis Carlos da Silva
Réu: Paulinho Rodrigues Santana
Réu: Valderi Sebastiao Carvalho
Objeto: Intimo-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o comprovante de notificação dos outorgantes acerca da renúncia apresentada nos autos, sob pena de sê-la considerada sem efeito.

003 2013.0000273-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Emilio Karas Junior OAB PR060380
Advogado: Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107
Réu: Adair Jose Fogaça de Paula
Réu: Alisson Sogais Ribas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 09/01/2014

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546	004	2005.0000107-6
Antonio Edson Martins Nogueira OAB PR028850	004	2005.0000107-6
Aristeu Pereira Borges OAB PR007031	004	2005.0000107-6
Arley Cardoso de Carvalho Junior OAB PR018529	004	2005.0000107-6
Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287	004	2005.0000107-6
Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727	004	2005.0000107-6
Erika Cristina Garcia OAB SP202814	004	2005.0000107-6
Eurolino Sechnel dos Reis OAB PR029418	004	2005.0000107-6
Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115	004	2005.0000107-6
João Rogério Rosa OAB PR037998	008	2010.0000264-0
José Roberto de Souza OAB PR028915	004	2005.0000107-6
Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553	003	2008.0000285-0
Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144	004	2005.0000107-6
Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221	004	2005.0000107-6
Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107	004	2005.0000107-6
	009	2012.0000378-0
Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535	006	2013.0000223-9
Rodolfo Luiz Pereira OAB PR047964	001	2013.0000069-4
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	002	2012.0000693-3
	004	2005.0000107-6
Valdeci Antonio de Almeida OAB PR060374	005	2013.0000074-0
	007	2013.0000136-4

001 2013.0000069-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodolfo Luiz Pereira OAB PR047964
Réu: Vanderlei Novaes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Interrogatório do Réu
Réu: Vanderlei Novaes
Prazo: 20 dias

002 2012.0000693-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Claudinei Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 11/02/2014

003 2008.0000285-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553
Réu: Davi Cordeiro
Objeto: Ao defensor do réu para que apresente razões de recurso no prazo de 08 (oito) dias.

004 2005.0000107-6 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546
Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira OAB PR028850
Advogado: Aristeu Pereira Borges OAB PR007031
Advogado: Arley Cardoso de Carvalho Junior OAB PR018529
Advogado: Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287
Advogado: Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727
Advogado: Erika Cristina Garcia OAB SP202814
Advogado: Eurolino Sechnel dos Reis OAB PR029418
Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115
Advogado: José Roberto de Souza OAB PR028915
Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Aparecida Cristina Lopes
Réu: Arildo Rogério da Silva
Réu: Diva dos Santos Garcia
Réu: Edevaldo Aparecido de Oliveira
Réu: Edeval Soares Nogueira
Réu: Edson Akira Watanabe
Réu: Jair Aparecido Dela Coleta
Réu: Jose Roberto de Souza
Réu: José Soares Nogueira Filho
Réu: Maria José do Nascimento Housome
Réu: Paulo Cesar Quirino
Réu: Sidnei Aparecido de Lima
Réu: Valter Abras
Réu: Wilson Ferreira Martins
Réu: Aparecida Cristina Lopes
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Arildo Rogério da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Diva dos Santos Garcia
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Edevaldo Aparecido de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA

CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Edeval Soares Nogueira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Edson Akira Watanabe
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Jair Aparecido Dela Coleta
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Jose Roberto de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: José Soares Nogueira Filho
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Maria José do Nascimento Housome
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Paulo Cesar Quirino
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Sidnei Aparecido de Lima
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Valter Abras
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Réu: Wilson Ferreira Martins
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV; 10, inciso IV; 111, inciso I; 117, incisos I e IV; 119, todos do Código Penal, considerando a pena privativa de liberdade máxima prevista no artigo 90 da Lei nº 8666/93 e no artigo 1º, inciso 14, da primeira parte do Decreto Lei 201/67, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVAL SOARES NOGUEIRA, VALTER ABRAS, EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SORAES NOGUEIRA FILHO, ARILDO ROGERIO DA SILVA, JAIR APARECIDO DELA COLETA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUME, DIVA DOS SANTOS GARCIA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SIDNEI APARECIDO DE LIMA, APARECIDA CRISTINA LOPES, PAULO CEZAR QUIRINO, EDSON AKIRA HATANABE, pelos fatos que lhes foram inicialmente imputados na denúncia de fls. 02/16, haja vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva."
Magistrado: Thiago Cavicchioli Dias

005 2013.0000074-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Valdeci Antonio de Almeida OAB PR060374
Réu: Jean Carlos de Oliveira
Réu: Jean Carlos de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para CONDENAR o réu JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 129, §9º, do Código Penal, c.c. a Lei 11.340/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Thiago Cavicchioli Dias

006 2013.0000223-9 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535
Réu: Ronaldo de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/02/2014

007 2013.0000136-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Valdeci Antonio de Almeida OAB PR060374
Réu: Valdenir Albuquerque
Réu: Valdenir Albuquerque
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para CONDENAR o réu VALDENIR ALBUQUERQUE, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 147 do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses e 9 dias em regime inicial Semiaberto.
Magistrado: Thiago Cavicchioli Dias

008 2010.0000264-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Rogério Rosa OAB PR037998
Réu: Nilson Aparecido Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 04/02/2014

009 2012.0000378-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107
Réu: Adilson Aparecido Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/02/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 20/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailson Jesus Levatti OAB PR013836	007	2013.0000462-2
Fernando Boberg OAB PR028212	001	2009.0000047-6
	002	2009.0000047-6
João Rogério Rosa OAB PR037998	005	2013.0000291-3
Renan Borges de Medeiros OAB PR065049	006	2007.0000139-8
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	003	2009.0000503-6
	004	2013.0000073-2

001 2009.0000047-6 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Elias Begues de Castro
Réu: Juliano de Castrro da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 27/02/2014

002 2009.0000047-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Elias Begues de Castro
Réu: Juliano de Castrro da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 12:00 do dia 10/02/2014

003 2009.0000503-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Luciano Clemente
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 11/02/2014

004 2013.0000073-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Aparecido de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 11/02/2014

005 2013.0000291-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: João Rogério Rosa OAB PR037998
Réu: Braz Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/02/2014

006 2007.0000139-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Renan Borges de Medeiros OAB PR065049
Réu: Airton Ribeiro dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 11/02/2014

007 2013.0000462-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ailson Jesus Levatti OAB PR013836
Réu: Josue Lemes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 11/03/2014

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã Criminal: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juíza de Direito: Dra. Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna

RELAÇÃO 01/2014

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
Guilherme Raymundo Reinert 01 2013.414-2

01 - **Ação Penal nº 2013.414-2 - Réu**MARCOS AURÉLIO SANTOS LIMA. Intimo o senhor defensor da audiência designada para a data de 13 DE JANEIRO DE 2014, às 13h30min, para as oitivas das testemunhas de defesa. Adv. Dr. Guilherme Raymundo Reinert OAB/PR 59.079.

Rio Branco do Sul, 02/01/2014.

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã Criminal: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juíza de Direito: Dra. Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna

RELAÇÃO 02/2014

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
Diego Augusto Grunberg Garcia 01 2007.412-5
Guilherme Raymundo Reinert

01 - **Ação Penal nº 2007.412-5 - Réus**SILAS STEIDEL e GILSINEI CAVALLI BUENO. Intimo os senhores defensores da audiência designada para a data de 25 DE FEVEREIRO DE 2014, às 14h30min, para as oitivas das testemunhas e interrogatório dos réus. Adv. Dr. Guilherme Raymundo Reinert OAB/PR 59.079 e Dr. Diego Augusto Grunberg Garcia OAB/PR 37.398

Rio Branco do Sul, 02/01/2014.

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã Criminal: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juíza de Direito: Dra. Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna

RELAÇÃO 03/2014

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
José Hilário Trigo 01 2012.402-7

01 - **Ação Penal nº 2012.402-7 - Réu**JOÃO ALVES DOS SANTOS. Intimo o senhor defensor da data designada para a Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, a ser realizada na data de 22 de janeiro de 2014, às 09h30min. Ato contínuo, intimo-o da data do sorteio dos jurados a ser realizada na data de 07 de janeiro de 2014, às 12h00min. Adv. Dr. José Hilário Trigo OAB/PR 11.506

Rio Branco do Sul, 02/01/2014.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Salto do Lontra Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Carlos Dal Agnol OAB PR060927	002	2013.0000572-6
Cleusa Aparecida Teles Scotti OAB PR041866	001	2013.0000634-0
	005	2010.0000364-7
	006	2010.0000364-7
Gilmar Minozzo OAB PR017604	005	2010.0000364-7
	006	2010.0000364-7
Jessica Fernanda Jacinto de Oliveira OAB PR067235	004	2013.0000579-3
Omar Gnach OAB PR042934	004	2013.0000579-3
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	003	2013.0000502-5

001 2013.0000634-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Investigado: Uilson da Silva
Advogado: Cleusa Aparecida Teles Scotti OAB PR041866
Requerente: Uilson da Silva
Objeto: Posto isto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por UILSON DA SILVA, decretada nos devidos termos dos arts. 312 e 313, III, do Código de Processo Penal.

002 2013.0000572-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIAÍVA / PR
Autos de origem: 201200003209
Advogado: Anderson Carlos Dal Agnol OAB PR060927
Réu: Clodomir Silva dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 03/04/2014

003 2013.0000502-5 Execução da Pena
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Edson Ferreira Furtado
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:30 do dia 06/03/2014

004 2013.0000579-3 Execução da Pena
Advogado: Jessica Fernanda Jacinto de Oliveira OAB PR067235
Advogado: Omar Gnach OAB PR042934
Réu: Claucir Salvini

Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:45 do dia 13/01/2014

005 2010.0000364-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Cleusa Aparecida Damasio Teles
Advogado: Cleusa Aparecida Teles Scotti OAB PR041866
Advogado: Gilmar Minozzo OAB PR017604
Réu: Cristiano Seboldo Dutra
Objeto: Fica a defesa e a assistente de acusação intimada que foi expedida Carta Precatória a Comarca de São Paulo/SP a fim de inquirir a testemunha de defesa Katia Rodrigues da Rosa e realização do interrogatório do réu

006 2010.0000364-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Cleusa Aparecida Damasio Teles
Advogado: Cleusa Aparecida Teles Scotti OAB PR041866
Advogado: Gilmar Minozzo OAB PR017604
Réu: Cristiano Seboldo Dutra
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 07/03/2014

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CRIMINAL
DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVÁI - PR
JUÍZA DE DIREITO: Dra. Marina Lorena Pasqualotto
Relação 59/2013

Relação 59/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
Advogado nº de Ordem
Anderson Donizete dos Santos 01

01 - Ação Penal 2005.001-0, Réu - Michel Osvaldo Rasmussem, "Intimá-lo para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as Alegações Finais por Memoriais". - Anderson Donizete dos Santos - advogado.

18/12/2013

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailson Jesus Levatti OAB PR013836	001	2013.0001309-5
Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011	002	2012.0000946-0
Edson Luiz Zanetti OAB PR042078	006	2013.0000909-8
Fernando Boberg OAB PR028212	005	2003.0000148-0
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	006	2013.0000909-8
João Paulo Petrechi OAB PR065680	003	2011.0000829-2
Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221	004	2013.0000775-3

001 2013.0001309-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ailson Jesus Levatti OAB PR013836
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 14/01/2014

002 2012.0000946-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011
Objeto: Tendo em vista que o denunciado não tem condições financeiras de contratar advogado NOMEIO o Doutor ALCIDES APARECIDO FERRAZ para defender os interesses de JEFFER THIAGO DOS SANTOS, devendo, em aceitando o cargo, oferecer Defesa Prévia no prazo de dez (10) dias, conforme o artigo 396 do CPP. Dr (a) Maristella Andrade de Carvalho - Juíza de Direito

003 2011.0000829-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Paulo Petrechi OAB PR065680
Objeto: Tendo em vista que o denunciado não tem condições financeiras de contratar advogado NOMEIO o DoutorJOÃO PAULO PETRECHI para defender os interesses de APARECIDA DE SOUZA FELIX, devendo, em aceitando o cargo, oferecer Defesa Prévia no prazo de dez (10) dias, conforme o artigo 396 do CPP. Dr (a) Maristella Andrade de Carvalho - Juíza de Direito

004 2013.0000775-3 Execução da Pena
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Objeto: à douta defesa da sentenciada para que informe o atual endereço da apenada EULI ALVES DE SOUZA no prazo de 03 dias. Dra Maristella Andrade de Carvalho - Juiza de Direito.

005 2003.0000148-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Objeto: DEFIRO a juntada da procuração e a abertura de vista ao defensor pleo prazo de 10 dias. Dra Maristella Andrade de Carvalho - Juiza de Direito.

006 2013.0000909-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edson Luiz Zanetti OAB PR042078
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 20/01/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 20/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	002	2012.0001191-0
Michel Angelo Calheiro Cabral do Amaral OAB PR062901	003	2013.0001422-9
	004	2013.0001421-0
Thiago Batista Hernandes OAB PR061797	001	2012.0000349-7

001 2012.0000349-7 Execução da Pena
Advogado: Thiago Batista Hernandes OAB PR061797
Objeto: ANTE O EXPOSTO VERIFICA-SE QUE O SENTENCIADO FAZ JUS À UNIFICAÇÃO DAS PENAS, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 111, DA LEI Nº 7210/84, SENDO QUE O RESTANTE DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO À SOMA DO RESTANTE DAS PENAS APLICADAS DOS AUTOS NºS 2009.464-1, 2010.305-1 E 2007.024-3, TODOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA, TOTALIZAM A CONDENAÇÃO EM 04 ANOS, 05 MESES E 29 DIAS DE RECLUSÃO, QUE SERÁ CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 111, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7210/1984 E ARTIGO 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL.
ASSIM, À VISTA DO QUE DISPÕES OS ITENS 7.3.1 DO CÓDIGO DE NORMAS; ARTIGOS 111, DA LEI Nº 7210/84, PROCEDO A UNIFICAÇÃO DAS PENAS E FIXO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DO CONDENADO O REGIME SEMIABERTO.

002 2012.0001191-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO

003 2013.0001422-9 Petição
Advogado: Michel Angelo Calheiro Cabral do Amaral OAB PR062901
Objeto: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO

004 2013.0001421-0 Petição
Advogado: Michel Angelo Calheiro Cabral do Amaral OAB PR062901
Objeto: INDEFIRO POR HORA, O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO, BEM COMO MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE JULIANO PEREIRA NUNES, LUCAS GABRIEL DE LARA CAETANO E ROBERTO CRESCÊNCIO MARQUES

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Graça Milani Cardoso OAB PR041304	001	2013.0001441-5

001 2013.0001441-5 Petição
Advogado: Marcelo Graça Milani Cardoso OAB PR041304
Objeto: CONCLUSÃO
Assim, com apoio do r. parecer ministerial, e tendo em vista o disposto nos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo acusado. Determino o apensamento dos autos de interceptação telefônica já finalizados aos autos em que determinada a prisão preventiva do réu, caso ainda não feito. Concedo o prazo de 5 dias para juntada da procuração pelo patrono do réu (o prazo

começará a contar após o recesso forense). Oportunamente, registre-se e certifique-se nos autos principais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias.- Santo Antonio da Platina, 23 de dezembro de 2013. (a) Guilherme Moraes Nieto, Juiz Substituto.-

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 19/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	001	2013.0001090-8

001 2013.0001090-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: A Defesa para apresentação das alegações finais por memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias...

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 26/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Antonio Santin OAB PR009933	005	2011.0000421-1
Ana Paula Santin OAB PR047496	005	2011.0000421-1
Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872	006	2013.0000156-9
Clederson Luiz Brum OAB PR066420	006	2013.0000156-9
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	007	2013.0000593-9
	009	2013.0000322-7
	010	2012.0000421-3
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	003	2010.0000314-0
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	006	2013.0000156-9
Kelli B. Matievicz Benites OAB PR028086	001	2010.0000108-3
	002	2010.0000109-1
Kristiana Nathany Canzi OAB PR064490	006	2013.0000156-9
Marcos Adriano Santin OAB PR054095	005	2011.0000421-1
Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	008	2013.0000543-2
Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896	006	2013.0000156-9
Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174	004	2012.0000543-0
Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713	006	2013.0000156-9

001 2010.0000108-3 Execução da Pena
Advogado: Kelli B. Matievicz Benites OAB PR028086
Réu: Everaldo Alves de Oliveira
Objeto: Deixo de acolher o pleito da defesa, pois não verificou-se, no presente caso, a ocorrência da prescrição da prentensão punitiva do estado

002 2010.0000109-1 Execução da Pena
Advogado: Kelli B. Matievicz Benites OAB PR028086
Réu: Ivo Alves de Oliveira
Objeto: Deixo de acolher o pleito da defesa, pois não verificou-se, no presente caso, a ocorrência da prescrição da prentensão punitiva do estado

003 2010.0000314-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Artur Pedroso
Réu: Vilma do Rosario Oliveira dos Santos
Objeto: Réu: Artur Pedroso
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Sursis
- Prestação de serviços: Pelo prazo de um ano a razão de 05 horas semanais.
Réu: Vilma do Rosario Oliveira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Sursis
- Prestação de serviços: Pelo período de um ano a razão de 05 horas semanais
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

004 2012.0000543-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174
Réu: Ezequiel de Quadros da Silva
Réu: Johan Lenon Santos Moza
Objeto: Processo em cartório para apresentação de alegações finais no prazo legal.

005 2011.0000421-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ademar Antonio Santin OAB PR009933
Advogado: Ana Paula Santin OAB PR047496
Advogado: Marcos Adriano Santin OAB PR054095
Réu: Ramon Lima
Objeto: Réu: Ramon Lima
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Decreto a extinção da punibilidade ante o cumprimento da suspensão."
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

006 2013.0000156-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872
Advogado: Clederson Luiz Brum OAB PR066420
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Kristiana Nathany Canzi OAB PR064490
Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713
Réu: Cristiano Soares Schabatt
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 27/03/2014

007 2013.0000593-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Vilson da Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 27/03/2014

008 2013.0000543-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Orivaldo Licio de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 27/03/2014

009 2013.0000322-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Bruno Lourenço
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 25/03/2014

010 2012.0000421-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Claiton Ramos
Objeto: Intime-se igualmente o defensor nomeado para que, caso o réu esteja impossibilitado de comparecer em cartório, adote as medidas cabíveis em nome do acusado, quanto a retirada do alvará para levantamento da fiança, no prazo de 10 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 06/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872	003	2013.0000533-5
Clederson Luiz Brum OAB PR066420	001	2011.0000372-0
	003	2013.0000533-5
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	002	2012.0000506-6
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	003	2013.0000533-5
Kristiana Nathany Canzi OAB PR064490	003	2013.0000533-5
Nilceu Natalino Cavalheiro OAB PR038660	004	2013.0000486-0
Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896	003	2013.0000533-5
Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713	003	2013.0000533-5

001 2011.0000372-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: Luiz Carlos Pires
Advogado: Clederson Luiz Brum OAB PR066420
Objeto: Réu: Luiz Carlos Pires
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 9 meses e 10 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

002 2012.0000506-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Elizeu dos Santos
Objeto: Réu: Elizeu dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: A razão de uma hora de trabalho para cada dia de condenação.
- Prestação pecuniária: No valor de um salário mínimo atual aos cofres do Conselho da Comunidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

003 2013.0000533-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872
Advogado: Clederson Luiz Brum OAB PR066420
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Kristiana Nathany Canzi OAB PR064490
Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713
Réu: Andre Luis Tavares
Objeto: Réu: Andre Luis Tavares
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu"
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 3 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação pecuniária: No valor de 02 salários mínimos ao Conselho da comunidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Medida sócio-educativa: Prestação de serviços a comunidade pelo prazo de 05 meses; e frequentar curso educativo 05 meses
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

004 2013.0000486-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nilceu Natalino Cavalheiro OAB PR038660
Réu: Paulo Fortes
Objeto: Réu: Paulo Fortes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Prestar serviços a comunidade a razão de uma hora de trabalho para cada dia de condenação.
- Prestação pecuniária: No valor de 03 salários mínimos ao Conselho da Comunidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho OAB PR065284	001	2013.0000140-2
	002	2013.0000140-2
Luiz Américo de Souza OAB SP180185	001	2013.0000140-2
	002	2013.0000140-2
Marcelo José Cruz OAB SP147989	001	2013.0000140-2
	002	2013.0000140-2
Sinval Francisco Schreiner OAB PR049251	001	2013.0000140-2
	002	2013.0000140-2

001 2013.0000140-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho OAB PR065284
Advogado: Luiz Américo de Souza OAB SP180185
Advogado: Marcelo José Cruz OAB SP147989
Advogado: Sinval Francisco Schreiner OAB PR049251
Réu: Adriana Dourado Gonçalves Marra
Réu: Carlos Antonio de Lima
Réu: Marcos Dourado Gonçalves Marra
Réu: Roberto Alves dos Santos
Objeto: Réu: Adriana Dourado Gonçalves Marra
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgado procedente para condenar o réu as penas do artigo 33 da Lei 11.343/06 e do artigo 16 da Lei 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 610
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Carlos Antônio de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgado procedente para condenar o réu as penas do artigo 33 da Lei 11.343/06 e do artigo 16 da Lei 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 610
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

002 2013.0000140-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho OAB PR065284
Advogado: Luiz Américo de Souza OAB SP180185
Advogado: Marcelo José Cruz OAB SP147989
Advogado: Sinval Francisco Schreiner OAB PR049251
Réu: Adriana Dourado Gonçalves Marra
Réu: Carlos Antonio de Lima
Réu: Marcos Dourado Gonçalves Marra
Réu: Roberto Alves dos Santos
Objeto: Réu: Roberto Alves dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgado procedente para condenar o réu as penas do artigo 33 da Lei 11.343/06 e do artigo 16 da Lei 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 610
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Marcos Dourado Gonçalves Marra
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgado procedente para condenar o réu as penas do artigo 33 da Lei 11.343/06 e do artigo 16 da Lei 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 610
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celito Lucas OAB PR025493	001	2013.0000634-0
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	001	2013.0000634-0

001 2013.0000634-0 Petição
Advogado: Celito Lucas OAB PR025493
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Requerente: Remi Carlos de Césaro
Requerente: Wagner Schizzi
Objeto: 2. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão temporária.
3. Dê-se ciencia ao Ministério Público e à Autoridade Policial.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João do Ivaí Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alikan Zanotti OAB PR023485	002	2013.0000305-7
Edson Zbierski Rocha OAB PR042212	001	2012.0000465-5

001 2012.0000465-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Zbierski Rocha OAB PR042212
Réu: Valdinei Custodio dos Santos
Objeto: Intimo-o para que compareça à audiência de Sorteio dos Jurados redesignada para a data de 18/02/2014 às 13h15min, bem como compareça à Sessão de Julgamento dos autos designada para a data de 12/03/2014 às 09h00min, neste Juízo de Direito, sito à Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, São João do Ivaí/PR.

002 2013.0000305-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alikan Zanotti OAB PR023485
Réu: Anderson Pavato de Avila
Objeto: Intimo-o de que foi expedida carta precatória à Comarca de Paranavaí/PR para realização de oitiva do adolescente Fernando Henrique Reichel, vez que a MM. Juíza de Direito deferiu o pedido em que o Ministério Público pugnou pela oitiva de citado adolescente como testemunha do juízo.

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fone/Fax: (42) 3447-1235
Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
Juiz de Direito: GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON

Relação n. 109/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARTIM FRANCISCO RIBAS	01	2013.170-4

01 - CARTA PRECATÓRIA N. 2013.170-4 (oriunda da Vara Criminal da Comarca de União da Vitória/PR, extraída dos autos nº 2008.247-7) - Réus: GINA ADRIANE DOLINSKI CAESAR e HUSSEIN BAKRI - "Designado o dia **11 de março de 2014, às 17:00 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha Demerson Luis Furtado Levandoski, arrolada pela defesa nos autos acima referidos". - Adv. DR. MARTIM FRANCISCO RIBAS.

São João do Triunfo, 18 de dezembro de 2013.
LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão do Crime

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São Miguel do Iguaçu Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Polita OAB PR030980	008	2012.0001140-6
Antonio Tarcisio Matte OAB PR014985	010	2008.0000765-7
Carlos Roberto Felin Ribeiro OAB PR16258A	004	2013.0000254-9
	017	2013.0000254-9
Cesar Augusto Schommer OAB PR034166	006	2011.0000436-0
	007	2011.0000436-0
	018	2011.0000436-0
Cezar Paulo Lazarotto OAB PR018035	014	2011.0000743-1
Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642	005	2011.0000405-0
	013	2011.0000405-0
	016	2011.0001014-9
	017	2013.0000254-9
Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592	021	2013.0001042-8
Enir Becker OAB PR030097	011	2006.0000508-1
Eros Lange OAB PR052332	012	2013.0000414-2
Fabiano Ferreira dos Santos OAB PR046164	019	2012.0000720-4
Guilherme Henrique Marques Pinto OAB PR057798	002	2013.0001069-0
Jairo Moura OAB PR022362	014	2011.0000743-1
Jhonny Pettersonn Berlanda OAB PR059880	014	2011.0000743-1
José Alcir Ghedin OAB MT003553	011	2006.0000508-1
José dos Santos Caetano OAB PR018289	021	2013.0001042-8
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	015	2010.0000182-2
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	020	2013.0000549-1
	021	2013.0001042-8
Naudé Pedro Prates OAB PR015660	008	2012.0001140-6
Paulo Della Pasqua OAB PR045954	003	2013.0001071-1
Rafael Savaris Ghellere OAB PR031881	010	2008.0000765-7
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	001	2013.0001056-8
Selmo Mazzurana OAB PR059816	009	2012.0000598-8

001 2013.0001056-8 Petição
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Objeto: DEFIRO o pedido deduzido e decreto a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

002 2013.0001069-0 Petição
Advogado: Guilherme Henrique Marques Pinto OAB PR057798
Objeto: indefiro o pleito deduzido pelo requerente

003 2013.0001071-1 Petição
Advogado: Paulo Della Pasqua OAB PR045954
Objeto: INDEFIRO o pleito deduzido pelo requerente

004 2013.0000254-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto Felin Ribeiro OAB PR16258A
Objeto: INDEFIRO o pleito deduzido pelo requerente DIORGENES MIGUEL LEOPOLDO

005 2011.0000405-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MEDIANEIRA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência 11/02/2014
Réu: Vilmar Vieira Lopes
Prazo: 30 dias

006 2011.0000436-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Schommer OAB PR034166
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência 11/02/2014
Réu: Luiz Grando
Prazo: 30 dias

007 2011.0000436-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Schommer OAB PR034166
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Loice Rodriges
Testemunha de Defesa: Renato Borelli
Testemunha de Defesa: Sandra Mara Cisz
Prazo: 30 dias

008 2012.0001140-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Polita OAB PR030980
Advogado: Naudé Pedro Prates OAB PR015660
Réu: Reinaldo Alceu Gasparelo
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Em face do exposto, com fulcro no art. 395, inciso II, do CPP, julgo extinto o presente feito, por falta de interesse de agir, caracterizada pela perda superveniente de seu objeto"
Dispositivo: "Em face do exposto, com fulcro no art. 395, inciso II, do CPP, julgo extinto o presente feito, por falta de interesse de agir, caracterizada pela perda superveniente de seu objeto"
Magistrado: Eveline Soares dos Santos

009 2012.0000598-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Selmo Mazzurana OAB PR059816
Réu: Claudiomar de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado com fulcro no art. 386, incisos III e VII do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado com fulcro no art. 386, incisos III e VII do Código de Processo Penal."
Magistrado: Eveline Soares dos Santos

010 2008.0000765-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Tarcisio Matte OAB PR014985
Advogado: Rafael Savaris Ghellere OAB PR031881
Objeto: INTIMADOS PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

011 2006.0000508-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enir Becker OAB PR030097
Advogado: José Alcir Ghedin OAB MT003553
Objeto: Abra-se vista dos autos a defesa para apresentação das razões de recurso.

012 2013.0000414-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eros Lange OAB PR052332
Objeto: Despacho em 17/12/2013: intime-se a defesa da acusada MARINES DE LIMA para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias

013 2011.0000405-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 11/02/2014

014 2011.0000743-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Paulo Lazarotto OAB PR018035
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Advogado: Jhonny Pettersonn Berlanda OAB PR059880
Objeto: indefiro o pleito deduzido pelo requerente

015 2010.0000182-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Natanael Fernandes de Souza
Prazo: 20 dias

016 2011.0001014-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MEDIANEIRA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Adair Jose Frasson Frassão
Prazo: 30 dias

017 2013.0000254-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto Felin Ribeiro OAB PR16258A
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 20/01/2014

018 2011.0000436-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Schommer OAB PR034166
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:10 do dia 11/02/2014

019 2012.0000720-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiano Ferreira dos Santos OAB PR046164
Réu: Renato Heleno da Silva Mendonca
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado às sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, c/c o art. 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 70 do Código Penal, que após a devida individualização resulta na pena privativa de liberdade de 06 anos, 9 meses e 18 dias, a ser cumprida em regime semiaberto, e na pena de multa de 20 dias-multa, cada dia multa correspondendo a 1/30 salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, atualizado quando da correção pelos índices de correção monetária."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 9 meses e 18 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Natam Junior Antunes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado às sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, c/c o art. 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 70 do Código Penal, que após a devida individualização resulta na pena privativa de liberdade de 06 anos, 9 meses e 18 dias, a ser cumprida em regime semiaberto, e na pena de multa de 20 dias-multa, cada dia multa correspondendo a 1/30 salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, atualizado quando da correção pelos índices de correção monetária."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 9 meses e 18 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Cleodir de Moura
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado às sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, c/c o art. 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 70 do Código Penall, que após a devida individualização resulta na pena privativa de liberdade de 08 anos e 26 dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, e na pena de multa de 93 dias-multa, cada dia multa correspondendo a 1/30 salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, atualizado quando da correção pelos índices de correção monetária."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 26 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 93
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Eveline Soares dos Santos

020 2013.0000549-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Réu: Caleo Willian Khel
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado às sanções previstas no art. 16 "caput" da Lei 10.826/2003, que após a devida individualização resulta na pena privativa de liberdade de 03 anos de reclusão a ser cumprida em regime semiaberto, e na pena de multa de 10 dias-multa, cada dia multa correspondendo a 1/30 salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, atualizado quando da correção pelos índices de correção monetária."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Eveline Soares dos Santos

021 2013.0001042-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201300035145
Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
Advogado: José dos Santos Caetano OAB PR018289
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:50 do dia 20/01/2014

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

Vara Criminal/Sengés - PR/ Vara Única

Marcelo Quentin - Juiz Substituto

HABEAS CORPUS Nº 1173116-9,
Investigada: Luciana Amaro Rodrigues Lopes Szpunar

Advogada: Aline Moreira OAB PR064530
Objeto: Intimação da decisão de fls.
Intimação da Advogada constituída da investigada Luciana Amaro Rodrigues Lopes Szpunar: "4. Diante do exposto, defiro a LIMINAR aplicando a paciente LUCIANA AMARO RODRIGUES LOPES [filha de Tobias Fernandes Rodrigues e Marlene Amaro Rodrigues Lopes], as medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I, II, IV, V, do Código de Processo Penal. 5. Oficie-se à autoridade impetrada para que lavre o respectivo termo e expeça alvará de soltura em favor do paciente, se por "al" não estiver preso e se aceitas as condições referidas, deprecando a fiscalização se necessário. 6. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de dezembro de 2013.
Magistrado: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz Substituto em Segundo Grau.

Sengés, 28/12/2013.

Vara Criminal/Sengés - PR/ Vara Única

Marcelo Quentin - Juiz Substituto

HABEAS CORPUS Nº 1173039-7
Investigado: Leonardo Rodrigues Batista

Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogada: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Advogada: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB/SP311.936
Advogada: Rosemery Miranda da Silva Santos OAB PR054287
Objeto: Intimação da decisão de fls.
Intimação dos Advogados constituídos do investigado Leonardo Rodrigues Batista: "4. Diante do exposto, defiro a LIMINAR aplicando a paciente Leonardo Rodrigues Batista [filho de Josnaldo Maria Batista e Adriana Aparecida de Lima Rodrigues], as medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I, II, IV, V, do Código de Processo Penal. 5. Oficie-se à autoridade impetrada para que lavre o respectivo termo e expeça alvará de soltura em favor do paciente, se por "al" não estiver preso e se aceitas as condições referidas, deprecando a fiscalização se necessário. 6. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de dezembro de 2013.
Magistrado: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz Substituto em Segundo Grau.

Sengés, 28/12/2013.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: DRª. LOUISE NASCIMENTO E SILVA
ESCRIVÃ: MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA

RELAÇÃO N. 151/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	01	2012.246-6
LUIZ TAVANARO GAYA	01	2012.246-6
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	01	2012.246-6
WILLIAN TRAIN JUNIOR	01	2012.246-6

RÉU PRESO

PROCESSO CRIME N. 2012.246-6: RÉUS: FERNANDO RABELO; JULIANO ALVES DIAS BANDEIRA; JULIO CESAR RAMOS DA SILVA e LUCIRLENY SUZIRVANY TOTTI. "Vistos etc... Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE a pretensão acusatória para condenar os réus FERNANDO RABELO, LUCIRLENY SUZIRVANY TOTTI, JULIANO ALVES DIAS BANDEIRA e JULIO CESAR RAMOS DA SILVA, como incursos nas sanções do artigo 157, § 3º, do Código Penal, duas vezes. Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais. 1)FERNANDO RABELO: CONDENADO À PENA FINAL DE 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. Incabível a substituição da pena por restritiva de direitos, ante a quantidade de pena aplicada e a violência empregada (art. 44 do CP). A quantidade de pena aplicada impede, ainda, a concessão de Sursis. 2) LUCIRLENY SUZIRVANY TOTTI.CONDENADA À PENA FINAL DE 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA NO VALOR UNITÁRIO DE 2/30 (DOIS TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. Incabível a substituição da pena por restritiva de direitos, ante a quantidade de pena aplicada e a violência empregada (art. 44 do CP). A quantidade de pena aplicada impede, ainda, a concessão de Sursis. 3)JULIANO ALVES DIAS BANDEIRA. CONDENADO À PENA FINAL DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E PAGAMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA, VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. Incabível a substituição da pena por restritiva de direitos, ante a quantidade de pena aplicada e a violência empregada (art. 44 do CP). A quantidade de pena aplicada impede, ainda, a concessão de Sursis. 4)JULIO CESAR RAMOS DA SILVA.CONDENADO À PENA FINAL DE 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. Incabível a substituição da pena por restritiva de direitos, ante a quantidade de pena aplicada e a violência empregada (art. 44 do CP). A quantidade de pena aplicada impede, ainda, a concessão de Sursis. Subsistem os motivos que embasaram os decretos de prisão preventiva dos acusados (fls. 646/651), cujas razões ora adoto. Por essa razão mantenho a segregação cautelar dos acusados. Não obstante, em relação à acusada Lucirleny, impõe-se a observância da decisão proferida pela Quarta Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 850), devendo continuar a observar as medidas ali impostas, notadamente porque as medidas cautelares não se confundem com a antecipação da pena. Advs. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ; LUIZ TAVANARO GAYA; NORBERTO BONAMIN JUNIOR E WILLIAN TRAIN JUNIOR.

Sertanópolis, 18 de dezembro de 2013.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Miguel Sidor Coraiola OAB PR022886	004	2013.0001095-9
Jair Ferreira Gonçalves OAB SP074834	001	2010.0000029-0
Luciana Gióia OAB MT005326	005	2012.0000460-4
Luciana Gióia OAB PR400328	003	2013.0001335-4
Renata Ehlert OAB PR059630	002	2012.0001477-4

001 2010.0000029-0 Unificação de penas
Advogado: Jair Ferreira Gonçalves OAB SP074834
Réu: João Gomes de Morais
Objeto: Defiro o pedido formulado por JOÃO GOMES DE MORAES, para permitir sua saída temporária a partir do dia 23.12.2013 a 02.01.2014, para que possa visitar seus filhos e netos.
Entretanto, tal autorização é condicionada à juntada de comprovante de residência dos seus filhos e netos ou do responsável pelo endereço que mencionou no presente pedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2012.0001477-4 Execução da Pena
Advogado: Renata Ehlert OAB PR059630
Réu: Celio Roberto da Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:40 do dia 27/01/2014

003 2013.0001335-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciana Gióia OAB PR400328
Réu: Tarine Cristina do Nascimento
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CÂNDIDO DE ABREU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Gilson Plem
Prazo: 030 dias

004 2013.0001095-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Miguel Sidor Coraiola OAB PR022886
Réu: Oseias da Silva Medeiros
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 29/05/2014

005 2012.0000460-4 Execução da Pena
Advogado: Luciana Gióia OAB MT005326
Réu: Anderson José Castanho
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 14:40 do dia 20/01/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Desiree Passos Dias OAB PR026519	002	2009.0000314-9
Ítalo Leandro da Costa Silva OAB PR027611	001	2007.0000192-4

001 2007.0000192-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ítalo Leandro da Costa Silva OAB PR027611
Réu: Reginaldo Lourenço de Ávila
Objeto: a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal

002 2009.0000314-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Desiree Passos Dias OAB PR026519
Réu: Mario Luiz Hoffmann Negretti
Réu: Mario Luiz Hoffmann Negretti
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "julgo procedente a pretensão contida na denuncia para o fim de condenar Mario Luiz Hoffmann Negretti como incurso sas sanções constantes no artigo 306 da Lei 9503/1997"
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Suspensão/proibição do direito de dirigir: pelo prazo de 06 (seis) meses
Magistrado: Rafael de Araújo Campelo

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DOUGLAS TAQUES RIBEIRO, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Dr. Rafael de Araujo Campelo, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente DOUGLAS TAQUES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 04.06.1982, natural de Telêmaco Borba PR, filho de Edeacis da Silva Ribeiro e Maria Lucia Gonçalves Taques Ribeiro, atualmente em lugar ignorado, denunciado no art. 147 do Código Penal c.c Lei 11340/2006 e por sentença datada de 09.01.2013, foi condenado como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, a pena de 01 mês de detenção a ser cumprido inicialmente em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente pelo presente fica intimado da mencionada decisão, nos autos de Processo Crime nº 2011.179-4. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Vara Criminal da Comarca de Terra Rica

Advogado Charles Zauza

Autos 2013.438-0 / 2773-30.2013.8.16.0167
Intimação da defesa, para ciência da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.
Decisão na íntegra disponível para acesso pelo sistema "Sentença Digital" no site do Tribunal de Justiça, buscando-se pela Comarca e número dos autos (clicar em parcial). - ADV. CHARLES ZAUZA

19/12/2013

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amarildo Roberto Horvarth OAB PR060450	001	2013.0000239-5
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	001	2013.0000239-5
Rodrigo Vicente Poli OAB PR053671	001	2013.0000239-5
Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124	001	2013.0000239-5

001 2013.0000239-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201300038500
Advogado: Amarildo Roberto Horvarth OAB PR060450
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Advogado: Rodrigo Vicente Poli OAB PR053671
Advogado: Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124
Réu: Claudemir Roberto de Souza
Réu: Gedair Batista Dias
Réu: Jefferson dos Santos Palma
Réu: Rodrigo de Ramos Espindola
Réu: Rodrigo Dias
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 09/01/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Pedro Sonego OAB PR032269	001	2013.0000391-0

001 2013.0000391-0 Petição
Indiciado: Giovani Mendes
Advogado: Pedro Sonego OAB PR032269
Objeto: POSTO ISSO, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo requerente.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 19/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Pedro Sonego OAB PR032269	001	2013.0000262-0

001 2013.0000262-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Sonego OAB PR032269
Réu: Elivelton Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 09/01/2014

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUÍZA DE DIREITO DRA CAMILA DE BRITTO FORMOLO
Rua Cons. Avelino Antonio Vieira, 34 -
CEP:84.935-000-fone fax 0xx(43)-3563-1404

RELAÇÃO Nº 01/2014 - SECRETARIA DO CRIME
FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO ABAIXO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

DR. MARCOS JOSÉ MESQUITA - OAB/PR nº 30.566 01

01 - Ação Penal de Competência do Júri nº 2012.182-6 - Réu(s) - LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA - **intimação do(s) Advogado(s) supracitado(s)**, de que foi **INDEFERIDO** o pedido de concessão de Liberdade provisória, conforme decisão de 516 dos autos.
Advogado(s) - DR(S). MARCOS JOSÉ MESQUITA

Tomazina, 07 de janeiro de 2.014.
CAMILA DE BRITTO FORMOLO Juíza de Direito
Alessandra Boiczuk Rosa
Chefe de Secretaria

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dival Carvalho Gomes OAB PR062133	001	2012.0001564-9
Flávio da Silva Fernandes OAB PR058476	001	2012.0001564-9
José Julio de Moura Camargo OAB PR039582	002	2012.0000404-3
Marlon Cordeiro OAB PR045063	001	2012.0001564-9
Suelen de Cássia Faria OAB PR063136	003	2013.0001919-0

001 2012.0001564-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dival Carvalho Gomes OAB PR062133
Advogado: Flávio da Silva Fernandes OAB PR058476
Advogado: Marlon Cordeiro OAB PR045063
Réu: Luiz Carlos Correia Palhano
Réu: Sergio Bernardo Ferreira
Objeto: Despacho em 06/12/2013: (...) Deixo de conhecer dos embragos apresentados, em face do seu descabimento, eis que não direcionado a atacar obscuridade, omissão ou contradição de sentença, mas de despacho(...) Ademais, não merece prosperar o pedido para reabertura da instrução criminal(...) Intimem-se. Intimadas as partes, voltem conclusos para sentença (...)

002 2012.0000404-3 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Alcionete Aparecida Bueno de Camargo Ferreira
Advogado: José Julio de Moura Camargo OAB PR039582
Réu: Mauri Bueno
Objeto: Manifeste-se a Assistente de Acusação, nos termos do art. 422 do CPP.

003 2013.0001919-0 Petição
Advogado: Suelen de Cássia Faria OAB PR063136
Requerente: Iris Aparecida Rodrigues Ferreira Souza
Objeto: (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Getulio Pereira OAB PR28197A	001	2005.0000233-1

001 2005.0000233-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Getulio Pereira OAB PR28197A
Réu: Jeferson Luis Rengel
Objeto: Fica o DD. Defensor do réu intimado, de que, foi designado o dia 19/02/2014, às 12:50 horas, para a realização do sorteio dos jurados e designado o dia 20 (vinte) de março de 2014, às 09:00 horas, para o julgamento do réu pelo Tribunal do júri, nos autos supra referidos.

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 18/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Emerson Ferraz dos Santos OAB PR046605	001	2012.0000344-6
Fernando Boberg OAB PR028212	002	2013.0000810-5

001 2012.0000344-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Emerson Ferraz dos Santos OAB PR046605
Réu: Isaias Aureliano da Silva
Objeto: Fica, Vossa Senhoria, intimada que que foi expedida carta precatória à Comarca de Jacarezinho para inquirição de testemunha de acusação, Agnaldo da Costa Biagini.

002 2013.0000810-5 Agravo de Execução Penal
Réu/indiciado: Ediney Paulo Calixto
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Requerente: Ediney Paulo Calixto
Objeto: Em cumprimento a ordem do Exmo. Sr. Ministro do STJ, Og Fernandes, foi fixado o cumprimento de pena em REGIME INICIAL SEMIABERTO, considerando que o réu não é reincidente e que a pena lhe imposta é superior a quatro anos e não excede a oito (art. 33, §1º, alínea "B", do Código Penal).

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 07/01/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Vanzelli OAB PR021593	001	2013.0000008-2
Marcos José Mesquita OAB PR030566	003	2012.0000100-1
Marli Aparecida Wasem OAB PR040218	002	2013.0000433-9

001 2013.0000008-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Vanzelli OAB PR021593
Réu: Claudinei da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da transação"
Dispositivo: ""Isso posto, HOMOLOGO a transação penal de fls. 44-45 e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do infrator CLAUDINEI BATISTA DA SILVA em relação aos fatos versados nos presentes autos.""
Dispositivo: ""Isso posto, HOMOLOGO a transação penal de fls. 44-45 e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do infrator CLAUDINEI BATISTA DA SILVA em relação aos fatos versados nos presentes autos.""
Magistrado: Fabricio Voltaré

002 2013.0000433-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marli Aparecida Wasem OAB PR040218
Réu: Jovail do Prado
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGADA PROCEDENTE A DENUNCIA para CONDENAR JOVAIL DO PRADO, como incurso nas sanções do art. 171, §2.º, inc. II (primeiro fato), art. 180, §1.º(segundo fato), art. 304 (terceiro fato)c.c. art. 69, ambos do CP"
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 9 meses e 15 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 45
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Heloisa Helena Avi Ramos

003 2012.0000100-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Marcos José Mesquita OAB PR030566
Réu: Thiago de Moura
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ABSOLVIDO pela pratica do crime previsto no art. 317 e art. 351, ambos do CP, com fulcro no art. 386, incs. VII do CPP."
Dispositivo: "ABSOLVIDO pela pratica do crime previsto no art. 317 e art. 351, ambos do CP, com fulcro no art. 386, incs. VII do CPP."
Réu: Valdeci Aparecido de Moraes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ABSOLVIDO pela pratica do crime previsto no art. 163, paragrafo único, inc. III e art. 288, caput, e art. 333 todos do CP, com fulcro no art. 386, incs. III e VII, do CPP"
Dispositivo: "ABSOLVIDO pela pratica do crime previsto no art. 163, paragrafo único, inc. III e art. 288, caput, e art. 333 todos do CP, com fulcro no art. 386, incs. III e VII, do CPP"
Réu: Ziqueu Rodrigues Revelim
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgada parcialmente a denuncia para CONDENAR ZIQUEU RODRIGUES REVELIM, como incurso nas sanções do art. 155,§4.º, inc. IV, e art. 288, ambos do CP,c.c. art. 69 do CP e ABSOLVÊ-LO da pratica do crime previsto no art. 163, paragrafo unico, inc. III, e art. 333 ambos do CP, com fulcro no art. 386, incs. III e VII do CPP"
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Valdinei Aparecido Revelim
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgada parcialmente a denuncia para CONDENAR VALDINEI APARECIDO REVELIM, como incurso nas sanções do art. 155,§4.º, inc. IV, e art. 288, ambos do CP,c.c. art. 69 do CP e ABSOLVÊ-LO da pratica do crime previsto no art. 163, paragrafo unico, inc. III, e art. 333 ambos do CP, com fulcro no art. 386, incs. III e VII do CPP"
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Marcos Antonio Revelim
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgada parcialmente a denuncia para CONDENAR MARCOS ANTONIO REVELIM, como incurso nas sanções do art. 155,§4.º, inc. IV, e art. 288, ambos do CP,c.c. art. 69 do CP e ABSOLVÊ-LO da pratica do crime previsto no art. 163, paragrafo unico, inc. III, e art. 333 ambos do CP, com fulcro no art. 386, incs. III e VII do CPP"
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Jamil Rivelino
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgada parcialmente a denuncia para CONDENAR JAMIL RIVELINO, como incurso nas sanções do art. 155,§4.º, inc. IV, e art. 288, ambos do CP,c.c. art. 69 do CP e ABSOLVÊ-LO da pratica do crime previsto no art. 163, paragrafo unico, inc. III, e art. 333 ambos do CP, com fulcro no art. 386, incs. III e VII do CPP"
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabricio Voltaré

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Xambrê Vara Criminal - Relação de 23/12/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilson Luiz da Silva OAB PR021915	002	2013.0000159-3
Ronaldo Camilo OAB PR026216	001	2013.0000364-2

001 2013.0000364-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Objeto: Em dacisão datada de 20/12/2013, foi indeferido o pedido formulado na inicial e mantidas as custódias preventivas dos requerentes, decretadas nos autos principais. requerentes - Antonio Alves de Souza e Thiago Rafael Ramos de Souza

002 2013.0000159-3 Execução da Pena
Advogado: Gilson Luiz da Silva OAB PR021915
Objeto: Intimar o defensor que em data de 18/12/2013, foi deferido a progressão de regime ao sentenciado Carlos Alexandre Pereira da Silva, para que passe a cumprir o restante da pena em regime aberto.

Juizados Especiais

CASCAVEL

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 058/2013

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE BARALDI TONIN	003	2008.0000494-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	003	2008.0000494-5/0
ALVARO FÁBIO KREFTA	008	2009.0001342-1/0
ALVARO FÁBIO KREFTA	011	2010.0000568-0/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	011	2010.0000568-0/0
ARLINDO RIALTO JUNIOR	011	2010.0000568-0/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	010	2009.0003441-8/0
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	009	2009.0002226-6/0
CARLOS WISLAND SAMWAYS	002	2008.0000206-0/0
CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES	011	2010.0000568-0/0
CEZAR BASSO	005	2008.0002507-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	002	2008.0000206-0/0
DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI	014	2010.0005332-2/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	010	2009.0003441-8/0
FERNANDO FOSS	003	2008.0000494-5/0
IVAN ANDRIGO SCHREINER	012	2010.0000618-6/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	009	2009.0002226-6/0
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO	014	2010.0005332-2/0
JOICE KELER DE JESUS	014	2010.0005332-2/0
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI	002	2008.0000206-0/0
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	006	2008.0004816-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	004	2008.0002021-1/0
JULIANO HUCK MURBACH	011	2010.0000568-0/0
KATIA REJANE STURMER	005	2008.0002507-0/0
LOURIVAL CAETANO	003	2008.0000494-5/0
LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK	015	2010.0005383-9/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	006	2008.0004816-8/0
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	005	2008.0002507-0/0
MARGARETE DE MORAES DANTAS	011	2010.0000568-0/0
NEUSA FATIMA REFATTI	001	2007.0000269-6/0
OTAVIO GUTKOSKI	001	2007.0000269-6/0
PRISCILA MEIRE PIMENTA	013	2010.0002743-8/0
ROBSON HERLEMANE	010	2009.0003441-8/0
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	012	2010.0000618-6/0
SANDRO PEREIRA DA SILVA	006	2008.0004816-8/0
SILVIA ALBARELLO	001	2007.0000269-6/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	005	2008.0002507-0/0
SILVIO SILVA	003	2008.0000494-5/0
TARCISO LUNARDI	003	2008.0000494-5/0
VALDIR PACINI	004	2008.0002021-1/0
VALDIR PACINI	007	2009.0000977-4/0

001 2007.0000269-6/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO JOSÉ DE MORAES X HERMES PIRAN (E OUTRO)

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, SILVIA ALBARELLO

002 2008.0000206-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE BIZARRO X MR SIQUEIRA E CIA LTDA

INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTE SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI, CLECIO ALMEIDA VIANA, CARLOS WISLAND SAMWAYS

003 2008.0000494-5/0 - Processo de Conhecimento — TRANSPORTES JOSSIL LTDA ME X SOL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA M.E

INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS INDIQUE COMPROVADAMENTE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS EM NOME DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) SILVIO SILVA, LOURIVAL CAETANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, TARCISO LUNARDI, ALEXANDRE BARALDI TONIN, FERNANDO FOSS

004 2008.0002021-1/0 - Execução Título Extrajudicial — REI DA SOLDA - DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MAQUINAS ABRAFORT LTDA X CARLOS ANTONIO RAUBER

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) VALDIR PACINI, JOSIANE BORGES PRADO

005 2008.0002507-0/0 - Execução de Título Judicial — MARCIO STURMER X PEDRO INÁCIO MORETTO DOS SANTOS (E OUTRO)

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, KATIA REJANE STURMER, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, CEZAR BASSO

006 2008.0004816-8/0 - Execução de Título Judicial — NAURO ADAO DA ROSA X SAO CARLOS VEÍCULOS (E OUTROS)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOSE SMARCZEWSKI FILHO, LUCIANY KATHIA TOLENTINO, SANDRO PEREIRA DA SILVA

007 2009.0000977-4/0 - Processo de Conhecimento — REI DA SOLDA DISTRIBRIDORA DE ABRASIVOS E MÁQUINAS LTDA-EPP X ALESSANDRO DE SANTANA

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) VALDIR PACINI

008 2009.0001342-1/0 - Execução de Título Judicial — DEONICE FRANCIELE KREFTA X JANDIRA MAIBERG (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ALVARO FÁBIO KREFTA

009 2009.0002226-6/0 - Execução de Título Judicial — LENITA MARIA SOBOTKA X LUIZ CARLOS SCARPAT (E OUTRO)

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

010 2009.0003441-8/0 - Execução Título Extrajudicial — ELCIO SANTANA X ROSA HYRYCENA CAVALHEIRO (E OUTRO)

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, ROBSON HERLEMANE, ARMANDO RICARDO DE SOUZA

011 2010.0000568-0/0 - Processo de Conhecimento — MAYCON RICARDO GONÇALVES X BOX 3 MULTICAR- COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (E OUTROS)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ALVARO FÁBIO KREFTA, CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES, ARLINDO RIALTO JUNIOR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH, MARGARETE DE MORAES DANTAS

012 2010.0000618-6/0 - Execução de Título Judicial — LUBE & FERMO LTDA-ME (CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO) X ALEXANDRE SANTA CATARINA

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, IVAN ANDRIGO SCHREINER

013 2010.0002743-8/0 - Execução Título Extrajudicial — VANDER NUNES GARCIA X MARIA APARECIDA ALVES AGUIAR (E OUTRO)

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) PRISCILA MEIRE PIMENTA

014 2010.0005332-2/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO OTÁVIO PEREIRA E FILHO LTDA ME X EDIMILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI, JOICE KELER DE JESUS

015 2010.0005383-9/0 - Execução Título Extrajudicial — LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK X ROSENILDO PRESTES DOS SANTOS

INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK

SIQUEIRA CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DR. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR
JOSÉ MARIA POSSIDENTE
SECRETÁRIO DO JECÍVEL

Relação nº. 01/2014 - JECÍVEL

Advogados
Dr. José Alves de Oliveira - 01
Dr. Nelson Luiz Filho - 02
Dr. Vagner Bueno de Godoy - 03
Dra. Yara Bruneira Peralta Coca - 01

01. INDENIZAÇÃO Nº. 663/2009 - KELLY CRISTINA DOS SANTOS x ALBERTO COSTA - Designado o dia 14/01/2014 às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Advs. Drs. José Alves de Oliveira e Yara Bruniera Peralta Coca.
02. EXECUÇÃO Nº. 143/2008 - JADIR PEREIRA x ANDRÉ MEDINA KRATKY - Designado o dia 15/01/2014 às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Nelson Luiz Filho.
03. COBRANÇA Nº. 327/2009 - J. ZANON & CIA LTDA x FERES JOSÉ ABOU SAAB - Designado o dia 16/01/2014 às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Vagner Bueno de Godoy.

Siqueira Campos, 07 de janeiro de 2014
JOSÉ MARIA POSSIDENTE
SECRETÁRIO DO JECÍVEL

Concursos

Família

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Relação 01/2014

Índice

N°	AUTOS	ADVOGADO(A)	OAB/UF
1.	216/2001	IURI F. COCICOV	30.320/PR
1.	216/2001	KAROLINE SALLES	58.450/PR
2.	860/2003	EDSON ADIR DA CRUZ	18.641/PR
3.	858/2004	MILTO LUIZ DOS S. TIEPOLO	15.316/PR
4.	271/2005	AMARILDO PEDRO GULIN	17.985/PR
4.	271/2005	KAROLINE SALLES	58.450/PR
5.	428/2005	ANDREIA F.S.S. DOS SANTOS	33.349/PR
6.	517/2005	WAGNER CYPRIANO	78.223/SP
7.	094/2006	KATERINE KELLER CORREA	65.225/PR
8.	228/2007	KAROLINE SALLES	58.450/PR
8.	228/2007	LEIA MARIA DE FARIA MELECH	30.855/PR
9.	064/2008	EDSON ADIR DA CRUZ	18.641/PR
10.	296/2008	SILVIA DE FATIMA DA SILVA	45.454/PR
11.	572/2008	CARLOS ROBERTO ZILLI	22.338/PR
11.	572/2008	GERSON LUIZ WENZEL	26.251/PR
12.	580/2008	CARLOS ROBERTO ZILLI	22.338/PR
13.	608/2008	VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO	229.605/SP
14.	021/2009	RUBENS SUNDIN PEREIRA	8.741/PR
15.	095/2009	GERALDO DE OLIVEIRA	29.443/PR
15.	095/2009	HEINZ ROESEL JUNIOR	52.150/PR
16.	343/2009	EDSON ADIR DA CRUZ	18.641/PR
17.	352/2009	JANE CELIA DA SILVA	21.125/PR
18.	387/2009	BRUNO BERTOLI GRASSANI	54.941/PR
18.	387/2009	KARYME GUERIOS	10.137/PR
18.	387/2009	LEONARDO LOBO ACOSTA	45.908/PR
18.	387/2009	BRUNO BERTOLI GRASSANI	54.941/PR
19.	498/2009	MICHELLE C. DE SIQUEIRA	34.140/PR
20.	606/2009	FABIO MICHAEL MOREIRA	34.174/PR
20.	606/2009	ROBERTO DE O. GUIMARAES	7.407/PR
20.	606/2009	VANESSA JANKE DE CASTRO	31.202/PR
21.	644/2009	KATERINE KELLER CORREA	65.225/PR
22.	017/2010	KATERINE KELLER CORREA	65.225/PR
23.	051/2010	KATERINE KELLER CORREA	65.225/PR
24.	054/2010	ALI FAUAZ	11.322/PR
24.	054/2010	EVELYN THAIS OZAKI	43.129/PR
24.	054/2010	MARYANA M. JORDAO	47.359/PR
24.	054/2010	ROGERIO NICOLAU	48.925/PR
25.	229/2010	JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	13.780/PR
25.	229/2010	LEONEL W. DE SIQUEIRA	22.784/PR
26.	0000541-82.1996.8.16.0034	ADITENOR CAMILI PENTEADO	4.095/PR
27	0004733-04.2009.8.16.0034	AMARILDO PEDRO GULIN	17.985/PR

1.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-216/2001-G.C.D.S. e outros x E.S.D.S.-Adv. KAROLINE SALLES 58.450/PR e IURI F. COCICOV 30.320/PR-"(...) art. 267, inciso III e parágrafo 1ø, Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Observe-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50, caso tenha sido deferido o benefício da Justiça Gratuita. (...)"

2.-INVEST PATERNIDADE C/ ALIM-860/2003-E.C.S. e outros x M.C.S.-Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18.641/PR-"Processo já sentenciado. Ao arquivo."

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-858/2004-J.L.M.B. e outros x O.J.B.-Adv. MILTO LUIZ DOS S. TIEPOLO 15.316/PR-"(...). Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Sem custas. (...)"

4.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-271/2005-T.J.R. e outros x J.R.S. e outros-Adv. KAROLINE SALLES 58.450/PR e AMARILDO PEDRO GULIN 17.985/PR-"Acolho o pedido de desistência formulado, julgando extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Ao distribuidor para as anotações de estilo. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas/custas processuais, as quais ficam suspensas por força do art. 12 da Lei n. 1060/50."

5.-ALIMENTOS-428/2005-E.N.S.V. e outros x L.J.V.-Adv. ANDREIA F.S.S. DOS SANTOS 33.349/PR-"Tendo em conta que a prestação jurisdicional já restou entregue nestes autos (art. 463 CPC), retornem ao arquivo. Anote-se (fl. 26)."

6.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-517/2005-L.P.M. x B.F.M.-Adv. WAGNER CYPRIANO 78.223/SP-"1. Promova a secretaria a digitalização do presente processo com observância aos comandos contidos no Código de Normas. 2. Defiro o pedido de penhora sobre os direitos que a execução possui sobre os veículos descritos à fl. 119. (...). Cientifique-se a Financeira Aymore CFI. Oficie-se ao Detran. (...) 4. Após, apresente a parte exequente planilha atualizada do saldo devedor, requerendo o que for de direito."

7.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-094/2006-L.K.M. DE C. e outros x E.D. DE C.-Adv. KATERINE KELLER CORREA 65.225/PR- Em observância ao artigo 10 da Portaria 01/2012, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória.

8.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-228/2007-P.C.S.F. e outros x A.F.B.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH 30.855/PR e KAROLINE SALLES 58.450/PR-"(...) III - DISPOSITIVO: (...), nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial a fim de conceder aos requerentes (...) a guarda de (...). Lavres-se o competente Termo de Compromisso, na forma preceituada no artigo 32 da Lei nø 8.069/90. Intimem-se os interessados para firmá-lo, em 10 dias. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, estes fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), com supedâneo no art. 20, §4°, do CPC, considerando o trabalho despendido pela advogada da parte requerente. Arbitro honorários em favor da curadora especialmente da requerida, doutora Karoline Salles (fl. 51), no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), verba a ser custeada pelo Estado do Paraná. (...)." De se acrescentar na parte dispositiva da sentença lançada às fls. 62/64 o seguinte: "Diante dessa realidade, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial

a fim de conceder aos requerentes (...) e (...) a guarda de (...). No mais, cumpra-se a decisão, no que for pertinente."
9.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-064/2008-E.C.B.K. e outros x -Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18.641/PR-"(...) III - DISPOSITIVO: (...), HOMOLOGO o pedido formulado na petição, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para o fim de DECRETAR O DIVÓRCIO DE (...) e (...), voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, (...). Por conta do ajuste, a guarda das filhas permanecerá com a autora, com livre direito de visitas pelo pai, o qual arcará com alimentos em favor da filha no montante de 13% do salário mínimo. Condeno ambas as partes ao pagamento das verbas sucumbenciais, na proporção de 50% para cada uma , não se havendo em falar em honorários, já que o defensor era conjunto. A exigibilidade da verba, entretanto, resta suspensa, vez que concedo em favor dos envolvidos o benefício da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e, na sequência, arquive-se, com a devida baixa. (...)."
10.-ALIMENTOS-296/2008-D.T.M. e outros x A.P.M.-Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45.454/PR-"Conforme é cediço, o prazo para o revel corre independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se os autos."
11.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-572/2008-C. DOS S.R. x J.A.R.-Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338/PR e GERSON LUIZ WENZEL 26.251/PR-"Compreendo desnecessária a instrução do feito, vez que o julgamento da matéria prescinde da produção de outras provas. Antes, porém, de prolatar a sentença, observo que o requerido (...), citado por edital, não ofertou resposta. Nesse compasso, nomeio curador, para a defesa de seus interesses, o doutor Gerson Luiz Wenzel, o qual deverá ser intimado e, aceitando o encargo, apresentar manifestação no prazo de 15 dias. Após retornem em conclusão."
12.-ALIMENTOS-580/2008-R. DA C. e outros x M. DA C.-Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338/PR-"I - A lide foi decidida no processo em apenso n. 343/2009. Arquive-se."
13.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-608/2008-M.H.S.C. e outros x R.C.-Adv. VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO 229.605/SP-"1. Promova a parte exequente a atualização do saldo devedor. 2. Após, expeça-se carta precatória visando a prisão do executado, consignando o prazo de 45 dias para cumprimento."
14.-RECON E DISS DA UNIAO ESTAVEL-021/2009-J.L.D.S. x L.M.O.-Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA 8.741/PR-"(...) III - DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de declarar a existência e dissolução da união estável havida entre (...) e (...) a qual passa a ser regida nos termos da fundamentação retro. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios dos respectivos patronos. As custas e honorários deverão ser reciprocamente compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, devendo, ainda, ser observada a regra do art. 12 da Lei nø 1.060/1950 quando às partes, porquanto beneficiárias da assista judiciária gratuita."
15.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-095/2009-D.V.O.S. e outros x D.M.S.-Adv. HEINZ ROESEL JUNIOR 52.150/PR e GERALDO DE OLIVEIRA 29.443/PR-"(...) Devidamente intimado para dar regular seguimento ao feito, indicado o endereço para citação do requerido, a parte autora deixou transcorrer *in albis* o prazo estipulado. Em consequência, com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1°, Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Condeno a Parte autora ao pagamento das custas processuais. Observe-se, contudo, o art. 12 da Lei n. 1060/50, caso tenha sido deferido o benefício da Justiça Gratuita. (...)."
16.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-343/2009-V.L.A.H. e outros x -Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18.641/PR-"Não obstante o certificado à fl.35, denota-se que este processo já restou extinto, inclusive com sentença imutável (fls. 13-verso e 14) Nesse compasso, arquive-se com as baixas pertinentes."
17.-ALIMENTOS-352/2009-T.A.F.G. e outros x C.A.G.-Adv. JANE CELIA DA SILVA 21.125/PR-"(...), HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual se regerão pelas cláusulas avenças, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se. Registrem-se. Registre-se. Oportunamente, arquive-se. Oficie-se ao empregador."
18.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-387/2009-M.I.M.S. x E.J. e outros-Adv. KARYME GUERIOS 10.137/PR, RICARDO A. VIANNA BONATTO 45.936/PR, LEONARDO LOBO ACOSTA 45.908/PR e BRUNO BERTOLI GRASSANI 54.941/PR-"(...), nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial a fim de conceder a requerente (...) o direito de visitas junto à neta (...), regulamentando-o da seguinte forma: - as visitas ocorrerão nos primeiros domingos de cada mês, das 13 às 19 horas; - serão realizadas na resida da menor, ou em local autorizado pelos genitores; - sempre na companhia de um dos genitores, ou pessoa da confiança destes. Dada a sucumbência mínima da autora (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do procurador da postulante, estes fixados em R$ 1.500,00, consoante regramento insculpido no artigo 20 do CPC. A exigibilidade da cobrança resta suspensa, vez que concedido em favor dos requeridos o benefício da justiça gratuita (fl. 48). Transitada em julgado, arquive-se, com a devida baixa."
19.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-498/2009-J.R.O. e outros x V.J.O.-Adv. MICHELLE C. DE SIQUEIRA 34.140/PR-"(...), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas serão de responsabilidade da parte exequente suspensa a exigibilidade vez que concedido anteriormente o benefício da justiça gratuita (fl. 13). (...)"
20.-GUARDA E REG DE VISITAS-606/2009-E.B. x J.M.F.-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES 7.407/PR, VANESSA JANKE DE CASTRO 31.202/PR e FABIO MICHAEL MOREIRA 34.174/PR-"(...), com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1°, Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Observe-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50, caso tenha sido deferido o benefício da Justiça Gratuita."
21.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-644/2009-L.S.D.S. e outros x J.B.D.S.-Adv. KATERINE KELLER CORREA 65.225/PR- Em observância à Portaria 01/2012, fica exequente intimada a se manifestar acerca do retorno de ofício.
22.-CAUTELAR DE SEP DE CORPOS-017/2010-A.G.V.F. x P.H.A.F.-Adv. KATERINE KELLER CORREA 65.225/PR-"(...), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Observa-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50."
23.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-051/2010-L.C.S. e outros x W.R.S.-Adv. KATERINE KELLER CORREA 65.225/PR-"(...), HOMOLOGO o acordo para que surta os efeitos legais, julgando EXTINTO este processo, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na proporção de 50% para cada uma das partes. Observe-se o art. 12 da Lei n° 1060.50."
24.-GUARDA COM LIM. GUARDA PROV.-054/2010-A.R.F.F. e outros x A.S.F.-Adv. ROGERIO NICOLAU 48.925/PR, ALI FAUAZ 11.322/PR, MARYANA M. JORDAO 47.359/PR e EVELYN THAIS OZAKI 43.129/PR-"A tutela jurisdicional já foi prestada nos presentes autos, conforme se infere da sentença de fls. 77. Ademais, como bem ressaltado pelo representante do Ministério Público, as partes celebraram acordo nos autos n° 10381-28.2010.8.16.0024, o qual serve para satisfação do pedido do presente feito. (...)"
25.-PARTILHA JUDICIAL DE BENS-229/2010-R.A.J. x M.J.T.-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO 13.780/PR e LEONEL W. DE SIQUEIRA 22.784/PR-"Acerca do pedido de extinção deduzido à fl. 155, manifestando-se a parte autora, no prazo de 10 dias, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como concordância com o término da lide."
26- RETIFICAÇÃO DE ÁREA IMÓVEL-0000541-82.1996.8.16.0024-ANA ESPÓLIO DE FRANCISCO WOSCH x ESTE JUIZO-Adv. ANTENOR CAMILI PENTEADO 4.095/PR-" 1 - Compulsando os autos observo que o valor recolhido através de boleto bancário à fl. 158, foi destinado integralmente ao FUNREJUS, levando a crer que o autor, quando procedeu ao depósito, não se atentou que os valores pertenciam à Cartórios diferentes, Oficial de Justiça e Funrejus, os quais deveriam ter sido recolhidos em guias próprias que são, inclusive, disponibilizadas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e não em guia do FUNREJUS como "atos do Tribunal de Justiça". 2 - Assim, tendo em vista a informação de fl. 167, bem como a manifestação de fls.170/171, determino que o autor prepare as custas elaborada à fl. 154 através de guias próprias. 3- Quanto ao valor recolhido às fls. 158, a título de "Atos do Tribunal de Justiça", deverá o autor requerer a restituição do valor junto ao Tribunal de Justiça Administrativamente. 4 - Cumprido o item 2, arquivem-se os autos."
27- PROPRIEDADE - RETIFICAÇÃO DE AREA 0004733-04.2009.8.16.0024- S.P. DOS S. E OUTROS X ESTE JUÍZO - AMARILDO PEDRO GULIN 17.985/PR - "1. Atenda-se ao contido à fl. 103, mediante a substituição dos documentos originais por cópias e entrega, por recibo, ao procurador da parte ineressada. 2. Oportunamente, arquivem-se definitivamente os autos, considerando o trânsito em julgado do provimento sentencial, Baixas, diligências e anotações pertinentes."

Almirante Tamandaré, 07 de janeiro de 2014

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS - FORO REGIONAL DE PINHAIS - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 72/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO ALVES LEME	016	260/2009
ALISSON STEIN SALTIÉL SCHMIDT	012	3/2009
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	017	1743/2003
	015	402/2005
	010	1306/2006
	009	753/1999
	005	267/2008
	004	1211/2006
	003	50/2009
	002	632/2009
AMANDA DE OLIVEIRA SILVA	017	1743/2003
ANDREA IZABEL KRASINSKI	014	827/1999
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	008	1254/2006
CARLOS ALBERTO DA SILVA	014	827/1999
CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN	009	753/1999
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	014	827/1999
GISELE LUIZA B. S. CASSANO	017	1743/2003
HELENA ARRIOLA SPERANDIO	001	1070/2006
JOAO APARECIDO VENANCIO	017	1743/2003
	002	632/2009
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620	013	242/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146	014	827/1999
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-OAB/PR 30032	016	260/2009
MURIEL CLEVE NICOLODI	001	1070/2006
NILSON MAGALHÃES EVERS	007	583/2008
RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE	012	3/2009
SONIA MARLI BENATO OAB/PR 23.015	008	1254/2006
WILLIAN HUMBERTO STIVAL	006	5849/2011
ZENAIDE CARPANEZ	011	423/2007

001. - 0003816-60.2006.8.16.0033 (1070/2006) - B. V. D. S. e Outro X R. A. D. -I- Intima-se a parte requerente para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça contida em fls. 139. Adv. do Requerente: HELENA ARRIOLA SPERANDIO (38349/PR) e MURIEL CLEVE NICOLODI (51707/)-Advs. HELENA ARRIOLA SPERANDIO e MURIEL CLEVE NICOLODI

002. - 0003646-83.2009.8.16.0033 - S. J. D. S. X M. J. C. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 72, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: JOAO APARECIDO VENANCIO (18944/PR) e ALLAN KARDEC C.RODRIGUES (34484/PR)-Advs. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES e JOAO APARECIDO VENANCIO

003. - 0003842-53.2009.8.16.0033 - L. V. D. S. X J. P. S. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 69, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: ALLAN KARDEC C.RODRIGUES (34484/PR)-Adv.ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

004. GUARDA - 0003402-62.2006.8.16.0033 - F. S. X J. D. C. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 56, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: ALLAN KARDEC C.RODRIGUES (34484/PR)-Adv.ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

005. GUARDA - 0003838-50.2008.8.16.0033 - G. D. F. e Outro X E. J. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 69, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: ALLAN KARDEC C.RODRIGUES (34484/PR)-Adv.ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

006. REGULAMENTACAO DE GUARDA - 0005849-47.2011.8.16.0033 - C. D. S. X S. A. d. O. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 59, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: WILLIAN HUMBERTO STIVAL (43062/PR)-Adv.WILLIAN HUMBERTO STIVAL-.

007. GUARDA - 0003600-31.2008.8.16.0033 - A. F. E. X C. P. G. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 46, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n ° 6.149/1970..Adv. do Requerente: NILSON MAGALHÃES EVERS (42729/PR)-Adv.NILSON MAGALHÃES EVERS-.

008. AÇÃO ALIMENTOS C/ ANTECIPAÇÃO DE TUT - 0003413-91.2006.8.16.0033 - N. A. F. V. e Outro X J. V. V. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 86, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: SONIA MARLI BENATO OAB/PR 23.015 (23015/PR) e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO (0/PR)-Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO OAB/PR 23.015

009. INVEST.PATER.C/C PENSAO ALIM - 0000450-57.1999.8.16.0033 - N. S. C. e Outro X D. J. D. O. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 237, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: ALLAN KARDEC C.RODRIGUES (34484/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN (0/PR)-Advs. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES e CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN

010. ALIMENTOS C/C FIX.ALIM.PROVIS - 0003238-97.2006.8.16.0033 - D. C. M. e Outro X D. D. S. L. e Outro-Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 77, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: ALLAN KARDEC C.RODRIGUES (34484/PR)-Adv.ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

011. SEPARAÇÃO JUDICIAL - 0003609-27.2007.8.16.0033 - P. A. D. S. X I. S. D. M. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 70, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: ZENAIDE CARPANEZ (18420/PR)-Adv.ZENAIDE CARPANEZ-.

012. ALIMENTOS - 0003904-30.2008.8.16.0033 - J. G. L. O. X A. S. D. O. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 104, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: ALISSON STEIN SALTIÉL SCHMIDT (31937/PR) e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE (0/PR)-Advs. ALISSON STEIN SALTIÉL SCHMIDT e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE

013. ANULATORIA DE CASAMENTO - 0003232-56.2007.8.16.0033 - K. d. S. X A. d. M. S. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 126, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620 (0/PR)-Adv.LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-.

014. - 0000489-54.1999.8.16.0033 - V. R. M. B. X A. J. D. B. -Intime-se as partes, para recolher o valor indicado, no memorial de calculo de fls. 159, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, da Lei Estadual n° 6.149/1970..Adv. do Requerente: ANDREA IZABEL KRASINSKI (21441/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO DA SILVA (0/PR), GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (10747/PR) e LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146 (8146/PR)-Advs. ANDREA IZABEL KRASINSKI, CARLOS ALBERTO DA SILVA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146

015. DISSOLUCAO DE UNIÃO ESTÁVEL (COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO AFASTAMENTO DO VARÃO LAR, COM PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS FILHOS E ALIMENTOS) - 0003885-29.2005.8.16.0033 (402/2005) - J. S. D. P. X A. M. D. R. - 1. Tendo em vista o parecer da agente do Ministério Público de fls. 26/27. 2. Defiro a liminar de separação de corpos do casal. 3.Expeça-se o competente mandado. 4. Concedo à requerente a guarda provisória dos filhos, alertando a Autora que tal decisão não implica no cerceamento do direito de visita exercida pelo requerido aos seus filhos. 5. Lavre-se o competente termo. 6. Arbitro os alimentos provisórios, aos filhos, no valor mensal correspondente a 260,00 (duzentos e sessenta reais), ou seja aproximadamente 68% sobre o salário mínimo nacional, tendo em conta a ausência de maiores dados acerca do binômio necessidade/capacidade das partes. 7. Cumprida a liminar, cite-se para contestar, no prazo de 5 dias, contados da execução da medida. 8. Int. Adv. do Requerente: ALLAN KARDEC C.RODRIGUES (34484/PR)-Adv.ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

016. - 0003614-78.2009.8.16.0033 (260/2009) - S. E. F. L. X J. J. L. -(...) Considerando que há demonstração nos autos quanto à impossibilidade financeira do executado em adimplir o débito, bem como tendo o mesmo ofertado bem em garantia e procedido ao depósito judicial de parte do valor cobrado pela exequente, determino a suspenção do mandado de prisão pelo prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se o executado para que proceda a alienação do bem móvel ofertado como garantia da dívida, a fim de que quite os valores inadimplidos, demonstrando-se tal procedimento nos presentes. Caso a venda não se efetive neste prazo, deverá o executado comprovar que promoveu as diligências necessárias sem êxito, requerendo a prorrogação do prazo. 3) Recolha-se o mandado de prisão, ao final do qual deverá ser intimado o exequente para que comprove o adimplemento do valor integral do débito, qual seja R$ 17.900,08 (dezessete mil, novecentos reais e oito centavos - fls. 737/739) (...). .Adv. do Requerente: ALESSANDRO ALVES LEME (45094/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-OAB/PR 30032 (30032/PR)-Advs. ALESSANDRO ALVES LEME e LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-OAB/PR 30032

017. GUARDA - 0001497-27.2003.8.16.0033 (1743/2003) - C. D. X M. D. F. D. D. C. e Outro- Intime-se a parte autora para retirada na Secretaria do Termo

de Guarda, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ALLAN KARDEC C.RODRIGUES (34484/PR) e Adv. do Requerido: GISELE LUIZA B. S. CASSANO (44668/) e AMANDA DE OLIVEIRA SILVA (57053/PR)-Advs. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES, AMANDA DE OLIVEIRA SILVA, GISELE LUIZA B. S. CASSANO e JOAO APARECIDO VENANCIO

Pinhais, 07 de Janeiro de 2014

Execuções Penais

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ/PR
Juíza: JANE DOS SANTOS RAMOS

Relação nº 01/2014

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

01	RONALDO CAMILO
02	EDILSON S. MARTINS
03	ITAMAR STRUMIELO DINIZ
04	SUELLEN PERUZO GIACOMINI
05	LEONARDO AUGUSTO GENARI

01- COR. 191.315. Autos de Providências nº 49.794. Requerente: EDSON MAURICIO DE SOUZA. "... conforme manifestação do Juízo daquela Comaca, às fls. 27, não há estabelecimento para presos em regime semiaberto, ... Ante o exposto, indefiro o pedido do sentenciado. Mgá, 03/12/13. (a) Jane dos Santos Ramos - Juíza de Direito". ADV. RONALDO CAMILO - OAB/PR 26.216.
02. COR. 137.629. Autos de Providências nº 50.658. Requerente: KLEUSIO WESLEY DE OLIVEIRA. "... Diante do exposto, defiro a autorização das visitas em parlatório, com agendamento prévio na PEM, bem como visitas íntimas ao sentenciado Kleusio Weslei de Oliveira. Mgá, 16/12/13. (a) Jane dos Santos Ramos - Juíza de Direito" - ADV. EDILSON S. MARTINS - OAB/PR 66.607.
03- COR. 440.439. Autos de Providências nº 49.953. Requerente: MIRIANE CARLINE BACON. "... Sendo assim, considerando que atualmente a sentenciada encontra-se recolhida em local adequado para o cumprimento de sua pena, indefiro o pedido de remoção formulado às fls. 04. Mgá, 13/12/13. (a) Jane dos Santos Ramos - Juíza de Direito" - ADV. ITAMAR STRUMIELO DINIZ - OAB/PR 20.948.
04- COR. 121.910. Autos de Providências nº 50.747. Requerente: ALEXSANDRO MUNIZ FREITAS REBEC. "... Ante o exposto, indefiro o pedido, pois, além desta Comarca não possuir vagas para receber o apenado, não possui a segurança necessária para mantê-lo em nossos presídios.Mgá, 11/12/13. (a) Jane dos Santos Ramos - Juíza de Direito" - ADV. SUELLEN PERUZO GIACOMINI - OAB/PR 54.227.
05- COR. 435.440. Autos de Providências nº 49.864. Requerente: RAFAEL RIBEIRO. "... verifica-se a desnecessidade deste sentenciado ser removido para Maringá, podendo ser requerida a sua oitiva por carta precatória. Isto posto, indefiro o pedido de remoção do sentenciado Rafael Ribeiro. Mgá, 08/11/12. (a) Jane dos Santos Ramos - Juíza de Direito" - ADV. LEONARDO AUGUSTO GENARI - OAB/PR 28.284.

Maringá, 06 de janeiro de 2014.

Infância e Juventude

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCIO RIGUI PRADO
TALITA GARCIA BETIATI
Técnica Judiciária - Diretora de Secretaria

RELAÇÃO Nº 29/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	007	418/2006
ADELINO GARBÚGGIO	007	418/2006
ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO	008	2846/2010
CLAUDINEI CODONHO	002	78/2005
CRISTIANNE GANEM KISNER	003	612/2005
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	006	563/2009
EMANUELLE TOMITAO	001	5734/2010
HUGO TETTO JUNIOR	008	2846/2010
JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO	004	5771/2010
	001	5734/2010
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	007	418/2006
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO	008	2846/2010
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	004	5771/2010
	001	5734/2010
MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN	001	5734/2010
PIERRE GAZARINI SILVA	006	563/2009
ROZANA MARIA DA SILVA	006	563/2009
SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA	005	329/2009
VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA	004	5771/2010
	001	5734/2010
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	006	563/2009
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS	009	5167/2010

001. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 0005734-67.2010.8.16.0160 - R. G. D. S. X A. D. D. R. - "A) Fica o requerido devidamente intimado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais no valor de R$ 489,60 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) conforme cálculo de fls. 72, sob pena de execução pelo FUNJUS; B) Fica a autora intimada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça nesta Secretaria e retire o Mandado de Averbação expedido." . - .Adv. do Requerente: EMANUELLE TOMITAO (32921/PR), MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN (42910/AC), JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (40392/PR) e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA (29802/PR)-Advs. EMANUELLE TOMITAO, JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO, LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA

002. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0001269-64.2000.8.16.0160 - K. R. B. e Outro X D. V. D. S. - "Fica o requerido devidamente intimadao, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos fotocópia legível de seus documentos de identificação a fim de que seja expedido o competente Mandado de Averbação" - .Adv. do Requerido: CLAUDINEI CODONHO (17295/PR)-Adv.CLAUDINEI CODONHO-.

003. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0001422-05.1997.8.16.0160 - D. D. F. L. X J. B. D. C. - "Fica a parte autora devidamente INTIMADA, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, em especial, acerca dos documentos de fls. 468/469." .Adv. do Requerente: CRISTIANNE GANEM KISNER (0/PR)-Adv.CRISTIANNE GANEM KISNER-.

004. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO - 0005771-94.2010.8.16.0160 - M. D. O. G. X A. G. - "A) Fica o requerido devidamente INTIMADO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais no valor de R$ 467,98 (quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) confome cálculo de fls. 47, sob pena de execução pelo FUNJUS; B) Fica a autora devidamente INTIMADA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça nesta Secretaria e retire o Mandado de Averbação expedido.". - .Adv. do Requerente: JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (40392/PR) e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA (29802/PR)-Advs. JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO, LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA

005. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0004136-15.2009.8.16.0160 - R. A. D. S. e Outro X E. B. D. S. - Intimo a parte requerente para que apresente manifestação acerca do documento de fls. 117, no prazo de 5 dias. .Adv. do Requerente: SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA (31616/PR)-Adv.SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA-.

006. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 0004201-10.2009.8.16.0160 - I. D. S. L. X J. F. D. L. - "Ficam as partes devidamente INTIMADAS, para que, compareçam na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 05.02.2014 às 14h30min, acompanhadas por seus advogados e portando seus documentos de identificação, oportunidade em que, sendo inexitosa a composição amigável, será saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos". .Adv. do Requerente: PIERRE GAZARINI SILVA (30778/PR) e ROZANA MARIA DA SILVA (46214/PR) e Adv. do Requerido: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR) e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (26311/PR)-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA, PIERRE GAZARINI SILVA, ROZANA MARIA DA SILVA e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

007. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0004548-48.2006.8.16.0160 - L. D. S. G. e Outros X A. R. G. - Intimo a parte requerente acerca do decurso de prazo da citação do requerido, bem como para que apresente manifestação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: ADELINO GARBUGGIO (13548/PR), ADELINO GARBÚGGIO (13548/PR) e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO (17107/PR)-Advs. ADELINO GARBUGGIO, ADELINO GARBÚGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

008. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0002846-28.2010.8.16.0160 - A. S. M. K. e Outros X T. K. - Intimo a parte requerente para que apresente o demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: LARISSA FERNANDA MORAES BUENO (34551/PR), HUGO TETTO JUNIOR (17017/PR) e ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO (17894/PR)-Advs. ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO, HUGO TETTO JUNIOR e LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

009. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0005167-36.2010.8.16.0160 - B. F. D. S. S. e Outro X A. R. S. - Intimo a parte exequente para que tome ciência da expedição do mandado de prisão. .Adv. do Requerente: WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS (21730/PR)-Adv.WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-.

Sarandi, 18 de Dezembro de 2013

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO EMILIO RUZAKOWSKI NOS AUTOS DE INVENTARIO DOS FALECIDOS MIGUEL RUCZAKOWSKI E SUA MULHER GENOVEFA RUZAKOWSKL COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS. A Doutora MIC[IELA VECHI SAVIATO. Juíza de Direito Substituta em exercício na la. Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc..... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 13. Vara Clvel, o INVENTÁRIO n° 82.873/2008 dos bens que ficaram pelos falecimentos de MIGUEL RUCZAKOWSKI e de sua mulher GENOVEFA RUZAKOWSKI, e no qual ó inventariante a herdeira VERONICA RUZAKOWSKI.- Encontrando-se o herdeiro EMILIO RUZAKOWSKI em lugar ignorado segundo declarações da inventariante, fica por este edital citado para, no prazo de dez (10), que correrá cm cartório, após a terminação do prazo de sessenta (60) dias do edital, falar sobre as primeiras declarações e acompanhar os demais termos do inventário até final sentença, através de advogado devidamente habilitado, sob as penas da lei.- E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, de futuro, alegar ignorância, expedi este e outros iguais que serão publicados no órgão oficial, na forma da lei, por serem os requerentes beneficiários da JUSTIÇA GRATUITA.- Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mës de dezembro do ano de dois mil e treze (2013).- E eu, _ (Eliane A. Ferreira Pêgo), Escrevente Juramentada do Cartório da la. Vara Cível, o digitei e subscreví. MICIIELA VECHI SAVIATO. Juíza de Direito Substituta.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
RÉU: ROBSON MARCOS DE OLIVEIRA
AÇÃO PENAL Nº 2013.18022-6
A DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença imposta ao réu ROBSON MARCOS DE OLIVEIRA, nascido em 07/01/1984, filho de Maria das Graças Pedroso de Oliveira e de Antonio Serafim de Oliveira, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi ABSOLVIDO por Sentença de 17/10/2013, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 7 de janeiro de 2014. Eu,_____, (assinado) Kellyn C. Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, que o subscrevi.

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 0010133-27.2012.8.16.0013, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requeridos os genitores MARCOS ODILON TEIXEIRA E VALNETE MARCONDES, referente ao adolescente V. O. M. S., e, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de MARCOS ODILON TEIXEIRA, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 12 de novembro de 2013, que julgou **PROCEDENTE** a presente medida de proteção em relação ao adolescente, com fundamento no artigo 269, inciso VI, do Código de Processo Civil, **e MANTEVE** as medidas de proteção aplicadas em favor do referido adolescente, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 07 de janeiro de 2014. Eu, Simone Bonassina, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL
Prazo (15) quinze dias.
Réu: VALMIR ANTONIO MACHADO
Processo nº 1996.6930-1
A Dra. Luciane R. C. Ludovico, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **VALMIR ANTONIO MACHADO**, filho de Ana Maria Machado e Henrique Schafeca, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO** de que na Ação Penal sob nº 1996.6930-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 157, § 2º, II, do CP, por sentença deste Juízo, datada de 02/12/1999, foi absolvido. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados.
Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 6 de janeiro de 2014. Eu, Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
FÁBIO DE OLIVEIRA HENN
Analista Judiciário
Portaria 04/2013

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
com o prazo de 30 dias
A Dra. Luciane Bortoleto - MMª. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, ficam os réus e vítimas abaixo relacionados, intimados do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, proferida nos autos abaixo relacionados, ficando os réus cientes que terão 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.
Ação Penal - Procedimento Sumário: 2010.0009233-0 (NU 0001279-21.2010.8.16.0011)
Réu: Manuel Aparecido dos Santos (Filiação: Aparecido dos Santos; Maria Tereza de Souza Santos; Data nasc.: 21/03/1961; Naturalidade: Japira/ Pr; RG: 3.447.685/ PR; CPF: 54450497953)
Vítima: Irma Teresinha Correa Ribeiro (Filiação: Ernesto Ribeiro / Zaira Correa Ribeiro; Data nasc.: 13/02/1951; Naturalidade: Encruzilhada - RS; RG: 3.010.669-5/ PR; CPF: não informado)
Data Sentença: 05/11/2013; Dispositivo: *Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o denunciado MANUEL APARECIDO DOS SANTOS pela prática das condutas delituosas tipificadas no artigo 129, § 9º, e artigo 147, c/ c artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal.*
TipoPena: Detenção, Pena: 6 mes(es), Regime: Aberto, Subsitutiva: Não, Custas: Sim, Multa: Não
Dado e passado nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos 7 de janeiro de 2014, eu, Valdir Antonio da Silva - Técnico Judiciário, que o digitei. Eu, Eulália Poleski - Escrivã Designada, que o subscrevi.
Luciane Bortoleto
Juíza de Direito

Interior

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
orad@tjpr.jus.br
Rua Placídio Leite, nº 164 - Centro Cívico - FORUM
CEP - 84990-000 - Fone/Fax - (43) 3557-1114
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO DIVAEL RODRIGUES DE MELO**,** nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000736-78.2008.8.16.0046 - (Controle nº 2008.10-5), deste Juízo.
A Doutora HELOISA HELENA AVI RAMOS - MM. Juíza Substituta desta Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o denunciado DIVAEL RODRIGUES DE MELO**,** brasileiro, nascido aos 05.05.1949, filho de Alexandre Rodrigues de Melo e de Antônia Inácio de Jesus, residente e domiciliado na Rua Manoel Dias, nº 230, nesta cidade e Comarca e/ou Rua Agenor Frizo, s/nº, Salto do Itararé, Comarca de Siqueira Campos-PR, atualmente encontra-se em lugar desconhecido, pelo presente **CITA-O,** para responder à acusação, por escrito, em 10 dias, nos termos do CPP, art. 406. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (CPP, art. 406, § 3º), ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e será suspenso o curso do processo. (Denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, c.c. o artigo 14, inciso II do mesmo diploma, na forma do artigo 69 do Código Penal). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (26.12.2013). Eu,_____(ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.
HELOISA HELENA AVI RAMOS
Juíza Substituta

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ **CARTÓRIO DO CRIME**
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a INTIMAÇÃO do indiciado VILSON APARECIDO DE ALMEIDA, para comparecimento perante o Cartório Criminal desta Comarca, no prazo de 30 dias, a fim de retirar o alvará judicial para levantamento da fiança prestada, sob pena de recolhimento em favor do FUNREJUS, na forma do irem 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos de Inquérito Policial nº 0001166-93.2009.8.16.0046 - (Controle nº 2009.232-0), deste Juízo.
Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao indiciado VILSON APARECIDO DE ALMEIDA, vulgo "BOLINHA", brasileiro, nascido aos 03.03.1983, filho de Moacir Nunes de Almeida e de Terezinha Aparecida de Almeida, residente e domiciliado na Rua Ulrich Gmunder Filho, 74, Jardim Ceres, nesta cidade e Comarca, estando atualmente em lugar desconhecido. Pelo presente edital o INTIMA para comparecimento perante o Cartório Criminal desta Comarca, no prazo de 30 dias, a fim de retirar o alvará judicial para levantamento da fiança prestada, sob pena de recolhimento em favor do FUNREJUS, na forma do irem 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Arapoti, 26 de dezembro de 2013. Eu,_____(ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.
HELOISA HELENA AVI RAMOS
Juíza Substituta

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO do Réu **ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA, Atualmente em lugar incerto e não sabido.**
A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato - Juíza de Direito da Vara Criminal - Família e Anexos da Comarca de Assaí-Pr na forma da lei, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Valdevino Aparecido de Oliveira e Terezinha Rosa Mendes, nascido aos 12/09/1989, natural de Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente, **INTIMA-O** - a comparecer neste Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 28/02/2014,às 12h50min**, à audiência admonitória do regime aberto, designada nos autos de Execução da Pena (JEC) sob nº 0003297-96.2013.8.16.0047.
Dado e Passado, Nesta Cidade e Comarca de Assaí - Estado do Paraná, aos 07 de janeiro de 2014. Eu_____ Antenor Henrique Monteiro Filho, Escrivão que fiz digitar e subscrevi. -
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS
O Doutor RENATO GARCIA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo **CITA** a promovida **VALDIRA ALEXANDRINA BASTOS ATAYDE**, brasileira, casada, filha de Crispim Moreira Bastos e Carmosina Alexandrina dos Santos, natural de Andarai/BA, nascida aos 18 de dezembro de 1947, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara da Família, se processam em todos os seus termos os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº.2767-68.2013.8.16.0055, ajuizado em 03/11/2013, em que figura como promovente J.D.G.A. e como promovida V.A.B.A., para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias,** contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, apresente contestação, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA** - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). **OBSERVAÇÃO -** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).Cambará, 07 de janeiro de 2014. Eu, _____ (Priscila Alves Mignon), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.
ARNALDO CIA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria 19/2011)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - fone/fax (43) 3532 1717 ciacivel@brturbo.com.br
==========
EDITAL DE CITAÇÃO dos co-executados **ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL, THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL E JOANA BARREIROS CASQUEL**, com o prazo de TRINTA (30) DIAS
Edital de citação dos co-executados **ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL inscrito no CPF sob nº 069.970.239.91, THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL inscrita no CPF sob nº 795.097.389-72 E JOANA BARREIROS CASQUEL inscrita no CPF sob nº 849.053.289-34,** que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo, se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 010/1997, ajuizada em 20/01/1997, figurando como exeqüente INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e como executado CASQUEL

AGRICOLA E INDUSTRIAL E OUTROS, com o valor atualizado em novembro de 2013 de R$- 486.086,79 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à cobrança das CDAs nº 32.181.118-6 para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data do vencimento do presente edital, pague o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de penhora. Cambará, 07 de janeiro de 2014. Eu, _____ (Arnaldo Cia), Escrivão, que digitei e subscrevi.
ARNALDO CIA
Escrivão
Autorizado Portaria 19/2011

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Vinícius Christo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANTÔNIO DE MATTOS, brasileiro, nascido aos 17/07/1972, RG n.5691758-3/PR, filho de Airton de Mattos e Leontina Dobins de Mattos para audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia **10/02/2014 às 17hs:00min.**
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu, técnica judiciária, o subscrevi.
JÚNIA FLÁVIA AZEVEDO SAMPAIO
TÉCNICA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Vinícius Christo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ERICO ANDRADE DINIZ, brasileiro, nascido aos 30/09/1981, RG n.8.866.284-9, filho de Valdelica Andrade Diniz para audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia **11/01/2014 às 15hs:30min.**
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2014. Eu, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
WILSON R. COELHO FILHO
Diretor de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Vinícius Christo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANDRÉ LUIZ DA SILVA, brasileiro, nascido aos 10/11/1969, RG n.6.825.456/MG, filho de Ozélia Aparecida e Alan Kardec da Silva para audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia **20/01/2014 às 13hs:00min.**
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2014. Eu, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
WILSON R. COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Vinícius Christo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **.** ALCEU FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº. 3.247.324-5/PR, nascido em 09/10/1962, filho de Idete Novicki Ferreira e José dos Santos Ferreira, pelo presente **INTIMÁ-LO** da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **21/02/2014 às 13h00min**, nos autos de Processo Crime nº 2012.1429-4.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu, Analista Judiciário, o subscrevi.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Vinícius Christo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **RONALDO ESMAEL DE LARA,** brasileiro, nascido aos 01/01/1964, filho de Izabel Gonçalves de Lara e Reinaldo Ferreira de Lara, pelo presente **INTIMÁ-LO** da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **14/02/2014 às 16h30min**, nos autos de Processo Crime nº 2012.400-0.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu, Analista Judiciário, o subscrevi.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciário
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Vinícius Christo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **RICARDO CÉSAR GOMES PADILHA**, brasileiro, nascido em 01/06/1986, filho de Lirio Siqueira Padilha e Rosana de Fátima Gomes Padilha, pelo presente **INTIMÁ-LO** da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **14/02/2014 às 14h00min**, nos autos de Processo Crime nº 2008.1025-9.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu, Analista Judiciário, o subscrevi.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciário
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Vinícius Christo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JORGE CARNEIRO**, brasileiro, nascido em 31/10/1963, filho de Maria da Luz Carneiro e Mario Carneiro, pelo presente **INTIMÁ-LO** da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **13/02/2014 às 13h00min**, nos autos de Processo Crime nº 2010.346-9.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu, Analista Judiciário, o subscrevi.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Vinícius Christo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOSÉ CARLOS VIQUIATO,** brasileiro, nascido aos 13/07/1985, filho de Veranice de Lima Viquiato e José Verci Viquiato, pelo presente **INTIMÁ-LO** da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **13/02/2014 às 14h00min**, nos autos de Processo Crime nº 2012.1502-9.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu, Analista Judiciário, o subscrevi.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Marcos Vinícius Christo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ANGELIM ANTUNES**, brasileiro, nascido aos 15/08/1964, RG n. 21.471.938-8, filho de João Antunes e Maria Geni da Costa, para audiência de interrogatório que será realizada no dia **27/01/2014 às 13hs:40min.**
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014. Eu, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
WILSON R. COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ATALIBA MACHADO DOS SANTOS - PRAZO 20 DIAS
Processo: 0000328-19.2011.8.16.0067
Classe Processual: Execução de Alimentos
Assunto Principal: Alimentos
Valor da Causa: R$490,50
Exequente(s):
E FCS(CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por Lenir Cirino (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Executado(s): Ataliba Machado dos Santos (RG: 53716164 SSP/PR e CPF/CNPJ: 621.863.969-04)
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito desta comarca de Cerro
Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, que por meio deste INTIMA o requerido ATALIBA MACHADO DOS SANTOS, atualmente com
endereço ignorado, para que, no prazo de dez dias, efetue o recolhimento das custas processuais dos presentes
autos, no importe total de R$393,03 (trezentos e noventa e três reais e três centavos), sob pena de execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será
publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura.
Por determinação do MM. Dr. Juiz de

CIANORTE

VARA CÍVEL

Edital Geral

Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): LATICINIO IVA LTDA(CNPJ:82.359.787/0002-28) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): LATICINIO IVA LTDA(CNPJ:82.359.787/0002-28), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 1.312,47, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s)558/2007, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000640/2007 que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE move contra LATICINIO IVA LTDA que tramita na 1ª Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, Edifício do Fórum. Cianorte, 17 de Dezembro de 2013. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2011.701-6 - nú. 0004049-70.2011.8.16.0069 em que figura como réu CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, vulgo "Nem ou Carlão", brasileiro, casado, filho de João Alves de Oliveira e Devita Tomaz de Oliveira, nascido aos 12.09.1965, natural de Pérola/PR, portador do RG n° 7.771.756-0/PR, residente anteriormente à Estrada Braúna, "Propriedade de Jonas Guimarães", distrito de São Lourenço, nesta Comarca de Cianorte/PR, e atualmente em lugar incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO dos termos da denúncia a seguir transcrita: "No período compreendido entre a quarta semana do mês de maio de 2011 até a data do dia 28 do mesmo mês, na Estrada Braúna, "Propriedade de Jonas Guimarães", Distrito de São Lourenço, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, o denunciado CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, dolosamente e consciente da reprovabilidade de sua conduta, praticou atos libidinosos com menor de 14 (quatorze) anos. Ou seja, durante o período acima, o denunciado, constantemente, durante a ausência da genitora da vítima, se dirigia até a mesma, beijando-lhe, manipulando sua vagina, friccionando seu corpo ao dela, mordendo e chupando partes de seu corpo, lhe despindo, esfregando seu pênis em sua genitália, seis, barriga e coxas, colocando o pênis em sua boca para que praticasse sexo oral, bem como, ejaculava em cima da mesma. Sendo assim, o denunciado praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal, mediante grave ameaça, para com a criança M.I.A.P (com 11 anos de idade à época dos fatos), uma vez que o mesmo ameaçava-lhe bater e matar sua mãe caso contasse para alguém, do mesmo modo que interrompeu o curso natural da sua formação psicológica necessária para a construção de sua dignidade sexual. Dessa forma, o denunciado consumou o delito de estupro de vulnerável, sem levar em consideração a tenra idade idade desta, explorando sua dignidade sexual para satisfazer sua lascívia animalesca." Bem como INTIMADO para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá requer provas e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria nº. 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 2012.262-8 - nú. 0001267-56.2012.8.16.0069 em que figura como réu ROBSON LUIZ VAZ, brasileiro, amasiado, filho de Belém da Aparecida Vaz, nascido aos 22.01.1985, natural de Paranhos/MS, portador do RG n° 10.361.552-6/PR, residente anteriormente à Rua Sapucaí, 753, Vila Operária, Cianorte/PR, e atualmente em lugar incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO dos termos da denúncia a seguir transcrita: "FATO 01: Na data do dia 26 de fevereiro de 2012, por volta das 10h50m, na residência localizada na Rua Sapucaí, n° 753, Vila Operária, na cidade e Comarca de Cianorte/PR, o denunciado ROBSON LUIZ VAZ, dolosamente, com vontade livre e consciente da reprovabilidade de sua conduta ameaçou por meio de palavras a sua amásia, a vítima, Ana Paula Matano da Silva, a fim de lhe causar mal injusto e grave. Ou seja, o denunciado, ameaçou de morte sua amásia, prometendo-lhe causar mal injusto e grave, a qual ficou temerosa por sua vida. FATO 02: Nas mesmas circunstâncias do FATO 01, o denunciado ROBSON LUIZ VAZ, dolosamente, com

vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, ofendeu a integridade física e a saúde corporal de outrem. Ou seja, o denunciado agrediu fisicamente a vítima, Ana Paula Matano da Silva, desferindo-lhe vários tapas no rosto e nos braços, causando-lhe sofrimento físico." Bem como INTIMADO para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá requer provas e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria nº. 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor BRUNO HENRIQUE GOLON, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 2013.103-8 - nú. 0001325-59.2012.8.16.0069 em que figura como réu ANDERSON DA SILVA MATOS, brasileiro, solteiro, filho de Maria José Mattos e de João José Mattos, nascido aos 09.01.1986, natural de Cianorte/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO dos termos da denúncia a seguir transcrita: "No dia 04 de fevereiro de 2012, por volta das 02h10min, na Avenida Goiás, 96, centro, nesta cidade e Comarca, o denunciado Anderson da Silva Matos, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduzia o veículo GM Chevette, de cor vermelha, placas AHJ 2689 praticando manobras perigosas descritas como arrancada brusca, de modo a colocar em perigo a sua segurança e das demais pessoas que transitavam pelo local". Bem como INTIMADO para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, por advogado, a contar da do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, oportunidade em que poderá requer provas e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria nº. 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2012.113-3 - nú. 0000584-19.2012.8.16.0069 em que figura como réu JOÃO DE SOUZA BATISTA, vulgo "Foguinho", brasileiro, separado, filho de Antonio Mariano Batista e de Aparecida de Souza, nascido aos 09.03.1972, natural de Altônia/PR, residente anteriormente à Rua Leonildo Palaro, 844, Jardim Morada do Sol, Cianorte/PR, e atualmente em lugar incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO dos termos da denúncia a seguir transcrita: "No dia 28 de janeiro de 2012, período da manhã, no interior da residência localizada na Rua Leonildo Palaro, 844, Jardim Morado do Sol, nesta Cidade e Comarca de Cianorte/PR, o denunciado JOÃO DE SOUZA BATISTA, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agrediu fisicamente, mediante tapas e unhadas, sua filha Pâmela dos Santos Batista, (16 anos) causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de fls. 16/17." Bem como INTIMADO para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá requer provas e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria nº. 1261/2013

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena n° 2008.1310-0 - Número Único: 0001455-88.2008.8.16.0069 (Ação Penal nº. 2007.976-3), que a *Justiça Publica* move contra SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 10.06.1976 em Cianorte/PR, filho de Evani Aparecida dos Santos; atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 10.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, V, art. 110 e art. 114, II, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão executória do réu SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS, em relação ao crime a que foi condenado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n° 2007.992-5 - Número Único: 0001099-30.2007.8.16.0069, que a *Justiça Publica* move contra JOÃO CUSTÓDIO, brasileiro, nascido aos 16.07.1960 em Tapejara/PR, filho de Benedito Custódio e de Joana Ribeiro Custódio; anteriormente residente à Rua São Lourenço, 621, São Tomé/PR, nesta Comarca, e atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 09.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, do CP, julgou extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva retroativa em perspectiva do réu JOÃO CUSTÓDIO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena n° 2009.93-0 - Número Único: 0000096-69.2009.8.16.0069 (Ação Penal nº. 2005.419-9), que a *Justiça Publica* move contra RUBERVAL BORHER, brasileiro, nascido aos 14.09.1962 em Cianorte/PR, filho de Walter Borher e de Leonir Alves Borher, portador do RG n° 4.267.164-9/PR; atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 10.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, VI, art. 110 e art. 114, II, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão executória do réu RUBERVAL BORHER, em relação ao crime a que foi condenado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada

Portaria n° 1261/2013

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias
O Doutor BRUNO HENRIQUE GOLON, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 2008.1042-9 - N.Ú.: 0001166-58.2008.8.16.0069 (Ação Penal n° 2001.14-5), em que é réu JOSÉ MARIA PESTANA, vulgo "Zé Maria", filho de João Carlos da Silva e de Joana Rosa de Oliveira, nascido aos 10.05.1952 no Estado de Minas Gerais, portador do RG n° 3.354.258-5/PR, residente anteriormente à Avenida Princesa Izabel, 1051, na cidade de Jussara/PR, nesta Comarca, e atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 06.08.2013, que determinou a regressão cautelar do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao condenado supra qualificado, do regime aberto para o semiaberto, até a oitiva do mesmo, por ter o réu frustrado os fins da execução, com expedição de mandado de prisão. Cujo término do prazo do edital será contado a partir da dilação editalicia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri sob o nº. 2007.1240-3 (Número Único: 0001385-08.2007.8.16.0069), onde figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia de fls. 02/04 para o fim de PRONUNCIAR o acusado **JOÃO FRANCISCO DA SILVA;** e tendo em vista que o mesmo residia anteriormente à Rua São Paulo, 255, Bairro Jardim Cruzeiro, em Cruzeiro do Oeste/PR, e atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** da sentença de pronúncia, através deste edital:
Acusado:JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Alcunha: "João Buquero"
Filiação: João Francisco da Silva e Lindinalva Nunes Siqueira
Data de nascimento: 14.05.1969
Naturalidade: Tapejara/PR
Documento de Identidade: 5.512.904-5/PR
Ação Penal nº.: 2007.1240-3 (Número Único: 0001385-08.2007.8.16.0069)
Data da sentença: 20.08.2012
Sentença: Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, a fim de PRONUNCIAR o acusado JOÃO FRANCISCO DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 121, §2°, incisos II e IV, c.c art. 14, inciso II, todos do CP, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada, o subscrevo.
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena n° 2009.702-0 - Número Único: 0000769-62.2009.8.16.0069 (Ação Penal nº. 2008.727-4), que a *Justiça Publica* move contra MARCOS ALVES DA CRUZ, brasileiro, nascido aos 16.10.1984 em São Carlos do Ivaí/PR, filho de Benedito Alves da Cruz e de Delvina Alves Ferreira da Cruz; atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 10.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, VI, art. 110 e art. 114, II, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão executória do réu MARCOS ALVES DA CRUZ, em relação ao crime a que foi condenado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n° 1989.02-0 - Número Único: 0000002-25.1989.8.16.0069, que a *Justiça Publica* move contra RENALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 21.11.1965 em São Tomé/PR, filho de Antonio Alves dos Santos e de Judith Miranda dos Santos, portador do RG n° 4.338.888-6/PR; foragido da Colônia Penal Agrícola em 11.05.2009 e atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 10.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, III, art. 110, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão executória do réu RENALDO ALVES DOS SANTOS, em relação ao crime a que foi condenado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n° 1997.02-5 - Número Único: 0000002-44.1997.8.16.0069, que a *Justiça Publica* move contra BENJAMIM PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, nascido aos 21.10.1960 em Monte Carlos/MG, filho de Leonardo Pereira da Cruz e de Maria da Conceição Pereira; anteriormente residente à Rua Projetada "B", Conjunto Mutirão, Japurá/PR, nesta Comarca, e atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 15.10.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, V, art. 110 e parágrafos, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva por antecipação do réu BENJAMIM PEREIRA DA CRUZ. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena n° 2008.1041-0 - Número Único: 0001165-73.2008.8.16.0069 (Ação Penal nº. 113/2003), que a *Justiça Publica* move contra WAGNER DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, nascido aos 11.04.1982 em Rio de Janeiro/RJ, filho de Walter Pinheiro e de Lourdes dos Santos Nascimento, portador do RG n° 12.269.592-7/RJ; atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 10.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, IV, art. 110 e art. 114, II, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão executória do réu WAGNER DOS SANTOS PINHEIRO, em relação ao crime a que foi condenado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena n° 2011.1312-1 - Número Único: 0007271-46.2011.8.16.0069, que a *Justiça Publica* move contra ISAC SILVA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 16.06.1971 em Indianópolis/PR, filho de João dos Santos e de Marta Silva dos Santos, portador do RG n° 5.844.971-7; atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 16.10.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, VI, ambos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa do réu ISAC SILVA DOS SANTOS, em relação ao crime a que foi condenado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena n° 2008.1453-0 - Número Único: 0001611-76.2008.8.16.0069 (Ação Penal nº. 2001.090-0), que a *Justiça Publica* move contra NELSON ALVES, brasileiro, nascido aos 07.10.1962 em Paranacity/PR, filho de Manoel Alves e de Lazara Ponciano Alves, portador do RG n° 3.731.484/PR; atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 09.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, V, art. 110 e art. 114, II, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão executória do réu NELSON ALVES, em relação ao crime a que foi condenado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena n° 2006.1062-0 - Número Único: 0001141-16.2006.8.16.0069 (Ação Penal nº. 064/2004), que a *Justiça Publica* move contra CARLOS DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, nascido aos 10.07.1978 em Cianorte/PR, filho de Geraldo Vieira e de Cleni de Oliveira Vieira, portador do RG n° 34.863.303-8; atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 10.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, V, art. 110 e art. 114, II, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão executória do réu CARLOS DE OLIVEIRA VIEIRA, em relação ao crime a que foi condenado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena n° 2009.51-4 - Número Único: 0000052-50.2009.8.16.0069 (Ação Penal nº. 2005.432-6), que a *Justiça Publica* move contra RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, nascido aos 30.09.1984 em Cianorte/PR, filho de José Pedro Vieira e de Maria Aparecida de Oliveira; atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 10.08.2012, que nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, V, art. 110 e art. 114, II, todos do CP, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão executória do réu RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA VIEIRA, em relação ao crime a que foi condenado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2013. Eu, (Viviane Franciele de Freitas), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Viviane Franciele de Freitas
Escrivã Designada
Portaria n° 1261/2013

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ MARTINS COELHO; JOSE ANDRE CORCINO e ANTONIO INACIO MERQUIDES, E SUAS ESPOSAS SE CASADOS FOREM, TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de USUCAPIÃO n.º 0001857-93.2013.8.16.0070 em que é requerente, ANTONIO BRIR e requeridos, CLUIZ MARTINS COELHO E OUTROS, requerimento sobre os imóveis usucapiendo: Uma área de terras, medindo 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituída pelo Lote urbano sob nº 09 (nove), da quadra nº 72 (setenta e dois), da Planta Oficial da cidade de Tapira, nesta comarca de Cidade Gaucha, Estado do Paraná e dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Com 15,00 metros de frente, confronta-se com a Rua Castro, ao lado direito medindo 45,00 metros confronta-se com o lote nº. 10, aos fundos medindo 15,00 metros, confronta-se com o lote nº. 07, e ao lado esquerdo, com 45,00 metros, confronta-se com os lotes nºs. 01, 02 e 03, todos desta quadra". Matriculado sob n. 18053 do Cartório de Registro de Imóveis

de Cidade Gaúcha-PR". Sobre os referidos imóveis não recai nenhum ônus. Ficando devidamente citados os interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e treze. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO IMBRIANI, MILTON LOPES DA SILVA e DEVAIR DOS SANTOS, com qualificação e endereços ignorados, bem com ESTE JUIZO E SUAS ESPOSAS SE CASADOS FOREM, TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de USUCAPIÃO n.º 0001240-36.2013.8.16.0070 em que é requerente, RITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, e requerido, JOÃO IMBRIANI E OUTROS, requerimento sobre os imóveis usucapiendo:Imóveis: a)- uma área de terras, medindo 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), constituída pelo Lote Urbano sob nº. 07 (sete), da Quadra nº. 11
(onze), situada na cidade de Tapira - PR, nesta Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, e dentro das seguintes divisas e confrontações: - "com 15,00 (quinze) metros de frente para a Avenida Porto Alegre e 40,00 (quarenta) metros de fundos, confrontando de um lado com os lotes 06 (seis) e 04 (quatro) e de outro com o lote 08 (oito), e aos fundos com o lote 09 (nove) desta quadra". b)- uma área de terras, medindo 675,00 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituída pelo Lote Urbano sob nº. 09 (nove), da Quadra nº. 11 (onze), situada na cidade de Tapira - PR, nesta Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, e dentro das seguintes divisas e confrontações: - "com 15,00 (quinze) metros de frente para a Rua Ponta Grossa e 45,00 (quarenta e cinco) metros de fundos, confrontando de um lado com o lote nº. 10 (dez), da mesma quadra; de outro lado com o Lote nº. 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), e aos fundos, com o Lote nº. 7 (sete), desta quadra". Sobre os referidos imóveis não recai nenhum ônus. Ficando devidamente citados os interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e treze. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LUCIANA APARECIDA CAVALCANTE SANTOS, nascida aos 18.04.1982, filha de Arnaldo Fernando Cavalcante e Lucinete Aparecida Machado Cavalcante, residente à Av. Dona Olímpia Pacheco em Nova Olímpia-Pr., classificada como portadora de deficiência psíquica, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu pai Sr. ARNALDO FERNANDO CAVALCANTE, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 16.08.1963, filho de Manoel Bezerra Cavalcante e Zélia de Oliveira, residente no mesmo endereço, nos autos n. 1097-52.2010.8.16.0070 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.- JUSTIÇA GRATUITA
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e treze. Eu,___ _____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de GERUZA AVELINO DA SILVA, nascido 06.04.1961, filha de Jose Avelino da Silva e Expedita Duarte da Silva, residente e domiciliado na Estrada da Taboca, Sitio Inajá, em Nova Olímpia-Pr., classificado como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a sua irmã Sra. GIGELDA DA SILVA SAMPAIO, brasileira, lavradora, portadora do RG n. 18.700.887 e CPF n. 815.507.829-91, filha de José Avelino da Silva e Expedita Duarte da Silva, residente no mesmo endereço, nos autos n. 1767-90.2010.8.16.0070 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.- JUSTIÇA GRATUITA
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e treze. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - APENADO

A Doutora **LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES**, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Execução de Pena	**2013.648-0**
Infração	Artigo 155, §4º. Incisos IV do Código Penal
Finalidade	**FAZ SABER** a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) condenado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	**DIEGO VERES GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 14/11/1989, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.809.319-21, filho de Josefa Ilda Veres e Gentil Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Objeto	**1. INTIMAÇÃO** do(a) Réu(a) acima qualificado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, na data de **13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 13H40M**, para participar de Audiência Admonitória nos autos de Execução de Pena nº. **2013.648-0**, originária do Juízo da 1ª Vara Criminal de Colombo (A. 2010.1202-6), que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, devendo comparecer munido(s) de documento(s) pessoal(is) e com 15 (quinze) minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar de advogado e, sendo o caso de insuficiência de recursos, ser-lhe-á nomeado um pelo MM. Juiz de Direito; ciente, ainda, da obrigação de avisar a MM. Juíza, dentro de 01 (um) ano, qualquer mudança de seu endereço.
Advertência(s)	O não comparecimento e/ou a não aceitação das condições impostas ensejarão a revogação dos benefícios concedidos, inclusive, a regressão do regime aberto para o semiaberto e/ou fechado, e, por consequência, será decretada a prisão.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº. 191, bairro Centro, Colombo, Paraná.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de dezembro de 2013. Eu, _____, Kamilla Dias, Estagiária de Direito, o digitei.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - APENADO

A Doutora **LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES**, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Execução de Pena	**2013.2034-2**
Infração	Artigo 155, §4º, incisos I e IV c/c art. 14, §º único, inciso II, ambos do Código Penal.
Finalidade	**FAZ SABER** a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) condenado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	**KLAYTON LUIZ SIQUEIRA**, brasileiro, convivente, pintor, natural de São Jorge do Oeste/PR, nascido em 19/07/1979, portador da CI/RG nº. 6.941.928-3/PR, filho de Ana Maria Siqueira, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Objeto	**1. INTIMAÇÃO** do(a) Réu(a) acima qualificado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, na data de **13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 13H50M**, para participar de Audiência Admonitória nos autos de Execução de Pena nº. **2013.2034-2**, originária Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Curitiba (A. 2002.157-4), que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, devendo comparecer munido(s) de documento(s) pessoal(is) e com 15 (quinze) minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar de advogado e, sendo o caso de insuficiência de recursos, ser-lhe-á nomeado um pelo MM. Juiz de Direito; ciente, ainda, da obrigação de avisar a MM. Juíza, dentro de 01 (um) ano, qualquer mudança de seu endereço. **2. INTIMAÇÃO** do Réu para os termos da decisão proferida à fl. 144, que **CONVERTEU** a pena restritiva de direitos estabelecida às fls. 08/18 em pena privativa de liberdade consistente em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em **REGIME ABERTO**, conforme declinado na sentença condenatória, mediante as condições estabelecidas pela Meritíssima Juíza.
Advertência(s)	O não comparecimento e/ou a não aceitação das condições impostas ensejarão a revogação dos benefícios concedidos, inclusive, a regressão do regime aberto para o semiaberto e/ou fechado, e, por consequência, será decretada a prisão.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº. 191, bairro Centro, Colombo, Paraná.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de dezembro de 2013. Eu, _____, Kamilla Dias, Estagiária de Direito, o digitei.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RÉU

A Doutora CRISTINA TRENTO, MM. Juíza de Direito Substituta da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Execução de Pena	**2013.1513-6**
Infração	Artigo 304 c/c art. 299, caput, ambos do Código Penal
Finalidade	**FAZ SABER** a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) condenado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	**CRISTIANE SHIGUEOKA**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 22/01/1977, portadora da CI/RG nº. 7.366.060-2/PR, filha de Olimpio Sadão Shigueoka e Maria Irene Shigueoka, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Objeto	**1. INTIMAÇÃO** do(a) Réu(a) acima qualificado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, na data de **13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14H00M**, para participar de Audiência Admonitória nos autos de Execução de Pena nº. **2013.1513-6**, originária do Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal de Curitiba (A. 2007.14585-0), que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, devendo comparecer munido(s) de documento(s) pessoal(is) e com 15 (quinze) minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar de advogado e, sendo o caso de insuficiência de recursos, ser-lhe-á nomeado um pelo MM. Juiz de Direito; ciente, ainda, da obrigação de avisar a MM. Juíza, dentro de 01 (um) ano, qualquer mudança de seu endereço. **2. INTIMAÇÃO** do Réu para os termos da decisão proferida à fl. 43, que **CONVERTEU** a pena restritiva de direitos estabelecida às fls. 11/18 em pena privativa de liberdade consistente em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em **REGIME ABERTO**, conforme declinado na sentença condenatória, mediante as condições estabelecidas pela Meritíssima Juíza.
Advertência(s)	O não comparecimento e/ou a não aceitação das condições impostas ensejarão a revogação dos benefícios concedidos, inclusive, a regressão do regime aberto para o semiaberto e/ou fechado, e, **por consequência, será decretada a prisão**.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº. 191, Centro, Colombo, Paraná.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de dezembro de 2013. Eu, _____ (Kamilla Dias) Estagiária de Direito, o digitei.
CRISTINA TRENTO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO - APENADO

A Doutora **LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES**, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Execução de Pena	**2013.1506-3**
Infração	Artigo 155, §4º, incisos I e IV c/c art. 14, §º único, inciso II, ambos do Código Penal.
Finalidade	**FAZ SABER** a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) condenado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	**LAÉRCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, natural de Maringá/PR, nascido em 09/02/1968, portador da CI/RG nº. 4.708.202/PR, filho de Rosa Rodrigues dos Santos e José Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Objeto	**1. INTIMAÇÃO** do(a) Réu(a) acima qualificado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, na data de **13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14H10M**, para participar de Audiência Admonitória nos autos de Execução de Pena nº. **2013.1506-3**, originária Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Curitiba (A. 2011.5929-6), que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, devendo comparecer munido(s) de documento(s) pessoal(is) e com 15 (quinze) minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar de advogado e, sendo o caso de insuficiência de recursos, ser-lhe-á nomeado um pelo MM. Juiz de Direito; ciente, ainda, da obrigação de avisar a MM. Juíza, dentro de 01 (um) ano, qualquer mudança de seu endereço. **2. INTIMAÇÃO** do Réu para os termos da decisão proferida à fl. 28, que **CONVERTEU** a pena restritiva de direitos estabelecida às fls. 08/15 em pena privativa de liberdade consistente em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em **REGIME ABERTO**, conforme declinado na sentença condenatória, mediante as condições estabelecidas pela Meritíssima Juíza.
Advertência(s)	O não comparecimento e/ou a não aceitação das condições impostas ensejarão a revogação dos benefícios concedidos, inclusive, a regressão do regime aberto para o semiaberto e/ou fechado, e, por consequência, será decretada a prisão.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº. 191, bairro Centro, Colombo, Paraná.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de dezembro de 2013. Eu, _____, Kamilla Dias, Estagiária de Direito, o digitei.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2° Vara Judicial da Comarca de Colorado-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE SESSENTA DIAS
AÇÃO PENAL nº. 2006.415-8
RÉU: MARCOS SÁVIO SALGADO.
INFRAÇÃO: art. 171, caput, por três vezes (fatos 1, 2 e 5), artigo 171, parágrafo 2°, inciso I (fato 3), artigo 171, caput, c/c artigo 14, inciso II (fato 4), artigo 155, caput (fato 5, "in fine"), todos do Código Penal.
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da 2° Vara Judicial da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCOS SÁVIO SALGADO, casado, cobrador, filho de Geraldo Bernardino Salgado e Cirça da Costa Salgado, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.547.714/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que compareça ao Fórum da Cidade e Comarca de Colorado Estado do Paraná, sito à Rua Rafaini Pedro n° 41, perante a sala de audiências da Segunda Vara Judicial, no DIA 17 DE MARÇO DE 2014 13h30min, para AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos autos acima mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu, Fátima Aparecida da Silva, técnica de secretaria,_____, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARCELO DE SOUZA ISAIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.
FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, processam-se os autos de INTERDIÇÃO**,** autuado sob o nº 097/2012, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de MARCELO DE SOUZA ISAIAS, que por sentença proferida em data de 25.10.2013, transitada em julgado em 28.11.2013, foi decretada a interdição total de **MARCELO DE SOUZA ISAIAS,** brasileiro, solteiro, filho de Leonildo Isaias e de Ozelia Alcântara de Souza Isaias, portador aa Carteira de Identidade RG nº 10.160.508-6-SSP/PR, inscrito no CPF nº 065.569.869-84, nascido em 06.07.86, natural de Nova Fátima (PR), residente na Rua Congonhinhas, S/N, Patrimônio São Francisco do Imbaú, neste Municipio e Comarca de Congonhinhas (PR), por ser portador de deficiência mental de caráter permanente, o que o torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua curadora **OZÉLIA ALCANTARA DE SOUZA ISAIAS,** brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.259.891-2-SSP/PR e do CPF nº 914.127.229-34, filha de Joaquim Rodrigues de Souza e de Vitória Dutra Alcanbtara de Souza, residente na Rua Congonhinhas, S/N, Patrimônio São Francisco do Imbaú, neste Municipio e Comarca de Congonhinhas (PR). E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Congonhinhas (PR), aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. (07.01.2014). Eu_____, (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo.
OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
(VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Sala 04 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
A Doutora **Claudia Spinassi**, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANA CAROLINA SCHEMBERGUE**, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do RG 11.083.003-3-PR e do CPF 077.706.049-31, nascida aos 18/03/1994 em Corbélia - Pr., filha de v, residente na Rua Primavera, 217, Bairro Paraná, Cel: (45) 9936-4977, em Corbélia - Pr., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, e através de advogado, nos autos de **Processo Criminal nº 2013.540-8** - número único **0003171-62.2013.8.16.0074**, que a Justiça Pública lhe move neste juízo, como incurso nas penas do Art. 155, § 4º, inciso II (abuso de confiança) do Código Penal., oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (no máximo 8 - art. 401 do CPP), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ciente de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
Claudia Spinassi
Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: Des. Vatél Gonçalves Pereira Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
A Doutora **Claudia Spinassi**, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **AVELINO CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, auxiliar de produção, portador do RG 9.018.236-6-PR, nascido em 15/10/1978 em Braganey - Pr., filho de Cenilia Maria de Jesus e João Maria dos Santos, residente na Rua Brasília, 563, em Braganey - PR., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, e através de advogado, nos autos de **Processo Criminal nº 2013.469-0** - número único **0002724-74.2013.8.16.0074**, que a Justiça Pública lhe move neste juízo, como incurso nas penas do Art. 12 da Lei 10.826/2003, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (no máximo 8 - art. 401 do CPP), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ciente de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Fica **INTIMADO** ainda, através deste, de que deverá comparecer ao fórum da Comarca de Corbélia, sito à Av. Minas Gerais, 102, na sala de audiências da Vara Criminal, **às 17:00 horas do dia 26/02/2014**, para participar da audiencia de Instrução e Julgamento, oportunidade em que o mesmo será INTERROGADO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
Claudia Spinassi

Juiza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA
A Doutora **Claudia Spinassi**, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **SUELI DE ABREU**, vulgo "Tiquita", brasileira, solteira, doméstica, RG 8.201.611-PR, nascido aos 09.09.1972 em Capitão Leônidas Marques- Pr, filha de Antonio de Abreu e Tereza Belcair de Abreu, residente na Rua Fraternidade, 305, Jardim Julieta Bueno, em Cascavel - Pr., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. , proferida nos autos de **Ação Penal nº 2008.190-0**, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
Decisão: **CONDENATÓRIA**
Pena Aplicada: **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime semibaerto**
Regime: **Semiaberto**
Substituição da Pena Privativa de Liberdade: **Não**
Multa: **20 dias-multa à razão unitária de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.**
Custas Processuais: **SIM**
O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
Claudia Spinassi Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA
A Doutora **Claudia Spinassi**, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG 8.388.760-5-PR e do CPF 062.389.959-04, nascido aos 23/01/1986 em Corbélia - PR., filho de Maria Sirlei Machado de Oliveira, residente na Rua 11 horas, 42, Vila Nova Nazaré - Corbélia, e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. , proferida nos autos de **Ação Penal nº 2012.163-0**, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
Decisão: **Condenatória**
Pena Aplicada: **03 (três) meses de detenção**
Regime: **Aberto**
Substituição da Pena Privativa de Liberdade: **Não**
Multa: **Não**
Custas Processuais: **SIM**
O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
Claudia Spinassi Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA
A Doutora **Claudia Spinassi**, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **SUSAMARA FERREIRA**, brasileira, convivente, RG 9.647.555-1-PR, nascido aos 18.03.1983 em Cascavel - Pr., filha de Valfrido Ferreira e Maria Antonia Ferreira, residente na Rua Serra Dourada, 481, Bairro Jardim Colméia, em Cascavel - Pr., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. , proferida nos autos de **Ação Penal nº 2008.190-0**, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
Decisão: **CONDENATÓRIA**
Pena Aplicada: **02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa**
Regime: **ABERTO**
Substituição da Pena Privativa de Liberdade: **SIM**
Multa: **10 dias-multa à razão unitária de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.**
Custas Processuais: **SIM**
O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
Claudia Spinassi
Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA
A Doutora **Claudia Spinassi**, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **MAYCON FERNANDO BERNARDI AITA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG 8.589.783-7-PR e do CPF 053.418.919-96, nascido aos 20/07/1984 em Corbélia - Pr., filho de Lourdes Bernardi Aita e Podalirio João Aita, residente na Av. Rio Grande do Sul, Chácara Aita, em Corbélia - PR., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. , proferida nos autos de **Ação Penal nº 2012.703-4**, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
Decisão: **CONDENATÓRIA**
Pena Aplicada: **03 meses de detenção em regime aberto**
Regime: **Aberto**
Substituição da Pena Privativa de Liberdade: **Não**
Multa: **NÃO**
Custas Processuais: **SIM**
O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
Claudia Spinassi
Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA
A Doutora **Claudia Spinassi**, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, autônomo, RG nº 10.424.765-2-PR., nascido aos 22.08.1988 em Foz do Iguaçu - Pr., filho de Dorival Ribeiro e Odete Alves da Silva, residente na Rua Rua Marte, 857, Sitio Cercado, em Curitiba - PR., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. , proferida nos autos de **Ação Penal nº 2007.327-7**, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
Decisão: **CONDENATÓRIA**
Pena Aplicada: **10 anos, 08 meses e 10 dias de reclusão**

Regime: **FECHADO**
Substituição da Pena Privativa de Liberdade: **Não**
Multa: **58 dias-multa à razão unitária de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.**
Custas Processuais: **SIM**
O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
Claudia Spinassi
Juiza de Direito

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
RUA PEABIRU, 157 - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000
Autos nº. 0004792-85.2013.8.16.0077
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Posse
Valor da Causa: R$5.000,00
Autor(s): CARLOS APARECIDO DA SILVA
Réu(s): SEVERINO DE DEUS
VINTE (20) DIAS.
Objeto: **CITAÇÃO** de **SEVERINO DE DEUS**, e seus cônjuges, se casados forem, o(s) réu(s) incerto(s), confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, 2ª parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.
Alegações do(s) Autor(es): "A posse do imóvel pelo autor se fez por mais de 20 anos, somando-se aos 10 anos de posse efetiva do antigo possuidor; Que os Requerentes mantêm posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação desde então".
Imóvel Usucapiendo: "Data de terras nº 11, da Quadra nº 13, com área total de 490,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 3.092, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca".
Eu, **RENAN VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES**, **AUXILIAR JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.
07 DE JANEIRO DE 2014
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO - PORTARIA AUTORIZADA 02/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
RUA PEABIRU, 157 - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000
Autos nº. 0000537-84.2013.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Contribuições de Melhoria
Valor da Causa: R$3.015,24
Exequente(s): Município de Cruzeiro do Oeste/PR
Executado(s): JOSE ANASTACIO GOMES
EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **JOSÉ ANASTÁCIO GOMES**, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância informada no cabeçalho (valor da causa), devidamente atualizados, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, ficam **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, Eu, RENAN VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES, Aux. Juramentado, o datilografei e subscrevi.
07 DE JANEIRO DE 2014
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA - 02/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
RUA PEABIRU, 157 - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000
Autos nº. 0006327-49.2013.8.16.0077
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$90.000,00
Autor(s):
IVANIR ALVES DO NASCIMENTO REGINATO
MARIA GABRIELA REGINATO ALVES representado(a) por IVANIR ALVES DO NASCIMENTO REGINATO
LAIS ALINE REGINATO ALVES
LIS KAROLINE REGINATO ALVESRéu(s):
COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
SEBASTIÃO GOMES CORREA (HERDEIROS E SUCESSORES)
VINTE (20) DIAS.
Objeto: **CITAÇÃO** de **SEBASTIÃO GOMES CORREA**, e seus cônjuges, se casados forem, o(s) réu(s) incerto(s), confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, 2ª parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.
Alegações do(s) Autor(es): "Que os Requerentes adquiriram o imóvel há aproximadamente 26 anos diretamente do requerido Sebastião Gomes Correa, mediante contrato particular de compra e venda; Que os Requerentes mantêm posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação desde então".
Imóvel Usucapiendo: "Data de terras nº 12, da Quadra nº 04, com área total de 300,21 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 4.765, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca".
Eu, **RENAN VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES**, **AUXILIAR JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.
06 DE JANEIRO DE 2014
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO - PORTARIA AUTORIZADA 02/2013

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo ***1. JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- PARANÁ***
EDITAL DE CITAÇÃO - DIVORCIO - PRAZO DE 20 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s), **MARCELO ARAUJO DE SOUSA, nascido em UMBURAMAS, DISTRITO DE MAURITI, CEARÁ, em 24 de novembro de 1978, filho de Luzia Araujo Cavalcante de Sousa**, *que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam osautos de* ***Divórcio Litigioso nº*** **0007031-62.2013.8.16.0077-*PROJUDI*** *,em que figura(m) comorequerente(s)* ***VERA LÚCIA YODONO DE SOUSA*** *e constando dos autos que o(a)(s) requerido(a)(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319, com*

a ressalva do artigo 320, todos do Código de Processo Civil). Cruzeiro do Oeste, 07 de janeiro de 2014. Eu, _, Odete Kfouri Costa, escrivã, o digitei.

JOSIANE PAVELSKI BORGES
JUIZA DE DIREITO

2. JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO - DIVORCIO - PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s), **JOSÉ JOÃO FERREIRA, nascido em PINDORAMA, SÃO PAULO, em 23 de julho de 1961, filho de Helena Mendes das Neves**, *que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam osautos de* ***Divórcio Litigioso nº 0004807-54.2013.8.16.0077- PROJUDI ,****em que figura(m) comorequerente(s) **ANA MARIA VIEIRA FERREIRA** e constando dos autos que o(a)(s) requerido(a)(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319, com a ressalva do artigo 320, todos do Código de Processo Civil). Cruzeiro do Oeste, 07 de janeiro de 2014. Eu, _, Odete Kfouri Costa, escrivã, o digitei.*

JOSIANE PAVELSKI BORGES
JUIZA DE DIREITO

3. JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO - DIVORCIO - PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s), **VALDEMAR DE OLIVEIRA SOFIENTINI, nascido aos 09 de março de 1942, em Guaira ,São Paulo, brasileiro, casado, filho de Francisco Sofientini e Alice Dias de Oliveira**, *que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam osautos de* ***Divórcio Litigioso nº 0006966-67.2013.8.16.0077- PROJUDI ,****em que figura(m) comorequerente(s) **FILOMENA LUIZ SOFIENTINI** e constando dos autos que o(a)(s) requerido(a)(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319, com a ressalva do artigo 320, todos do Código de Processo Civil). Cruzeiro do Oeste, 07 de janeiro de 2014. Eu, _, Odete Kfouri Costa, escrivã, o digitei.*

JOSIANE PAVELSKI BORGES
JUIZA DE DIREITO

4. JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO - GUARDA - PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s), **ROGERIO FRANCISCO DA SILVA , Brasileiro , Amasiado , operário , filho de José Francisco e Maria Soares da Silva, sem outra qualificação; e REGINA DE LIMA, filha de José Ribeiro de Lima e Magdalena de Jesus Lima**, *que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam osautos de* ***GUARDA nº 0002966-92.2013.8.16.0077- PROJUDI ,****em que figura(m) comorequerente(s) **MARIA SOARES GOMES e seu marido CICERO ROBERTO GOMES ,**e constando dos autos que o(a)(s) requerido(a)(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319, com a ressalva do artigo 320, todos do Código de Processo Civil). Cruzeiro do Oeste, 07 de janeiro de 2014. Eu, _, Odete Kfouri Costa, escrivã, o digitei.*

JOSIANE PAVELSKI BORGES
JUIZA DE DIREITO

5. JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO - GUARDA - PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s), **RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, sem qualificação nos autos**, *que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam osautos de* ***GUARDA nº 0007113-93.2013.8.16.0077- PROJUDI ,****em que figura(m) comorequerente(s) **MANOEL DA SILVA NASCIMENTO e TEREZINHA BONETE DA CRUZ ,**e constando dos autos que o(a)(s) requerido(a)(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação, para no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319, com a ressalva do artigo 320, todos do Código de Processo Civil). Cruzeiro do Oeste, 07 de janeiro de 2014. Eu, _, Odete Kfouri Costa, escrivã, o digitei.*

JOSIANE PAVELSKI BORGES
JUIZA DE DIREITO

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE CURIÚVA-PR.
Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS ALISTADOS PROVISORIAMENTE PARA O ANO DE 2014
PRAZO: 05 dias.

O Doutor MARCELO QUENTIN, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **CURIÚVA**, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham alistados provisoriamente para comporem o Corpo de JURADOS desta Comarca, durante o ano de 2014, as pessoas abaixo relacionadas, e de acordo com o artigo 426 e seguintes do Código de Processo Penal, INTIMA-OS dos termos do contido nos artigos 436 e 446 do Código de Processo Penal, que disciplina o alistamento de jurados, conforme segue:

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código".

JURADOS ALISTADOS provisoriamente:
NOME ENDEREÇO PROFISSÃO
Adegail de Siqueira Marçal Av. Joaquim Guerreiro, Sapopema outros
Adriana Aparecida Lima Barbosa Faz. São Luiz II, Reforma- Sapopema estudante
Adriane Pereira dos Santos Rua Mato Grosso, 732- Sapopema estudante
Afonso Donizete O. Junior Rua Alberto Martins Borges, 25 estudante
Alan de Oliveira Marques Rua Alfredo F. Prestes, 534, centro-Cva contabilista
Alessandra Farias Rodrigues Rua Ivai, 60, Sapopema estudante
Alessandro Carvalho Dias Rua Belizário M. Andrade 113, centro, Cva outros
Alexandro Arnaldo Honorato Rua 13 de Maio, 267 estudante
Alex Rodrigues Francisco Rua Euclides Jose Borges 68, Curiúva professor
Alex Soares Lucio Rua Plátano 139, Figueira estudante
Alexandre Jose Frediani Prigol R. São Jerônimo s/nº, centro, Curiúva outros
Aline de Melo Gonçalves Santos Rua Benedito Monte Negro, 42, J. Leonor dona de casa
Angelita Valéria Vedan Rua Vicente Pinto Ribeiro, 374, estudante
Ana Maria Siqueira Rua Tibagi, Curiúva professora

Ana Paula Florêncio Rua Cerilo Bonin 59, Vila Bigon, dona de casa
Andrea Moraes Lamim Rua Ivaí 208, Sapopema professora
Ana Paula Gomes Alexandre Rua Santana, Sapopema estudante
André L. T. da Conceição Pinheiro Rua Ver. Aristides/Klabin, Cva, estudante
Ângela Cristina Mores Martins Av. Joaquim Guerreiro, Sapopema tec. Enfermagem
Ângela Vieira Camargo Rua Marcos F. Mainardes, 57, Sapopema professora
Angélica Cristina Rodrigues Rua Domingos Bonin -Curiúva ag. de saúde
Ângela Maria Domingues Santana Rua Domingos Bonin 1211, Curiúva estudante
Antonio Marcos Mastelaro Avenida Antonio Cunha s/nº. - Curiúva empresário
Arieli Evangelista Soares Rua Buriti 209, Figueira estudante
Cássia Maria Bernardo Vila Bigon, Curiúva, professora
Castorina Ap. Gracia Rua Dulcidio Souza, Vila Klabin, Cva ag. De saúde
Ciliane Batista de Lima Estrada Jaraguá, s/n, Espigão Bonito estudante
Ciro Luiz Constanski Rua Ipiranga s/nº., Curiúva professor
Deise F. Vieira Asakura Rua João Martins Neto - Cva professora
Dioneia Ribeiro Rua H, 905, Residencial Vale Verde, Fig. Dona de casa
Doricelia Ap. de Lima Gaudêncio Rua C, Vale Verde, Figueira farmacêutica
Edimar do Rocio Ribeiro Rua André Mayer de Melo, 52 professor
Edina Cristina H. Constanski Rua Alberto M. Borges, 61, Curiúva servidor público
Elaine Cistina de Almeida Rua Ver. G. Prestes, s/nº, Vila Klabin, Cva professora
Elenice Campos Ferreira Rua Plátano, 52, centro, Figueira professora
Eli Dias de Godoy Rua São Jerônimo, Curiúva agricultor
Eliane Schneider Machado Av. Bento Ferraz,5, Jd. Leonor, Fga gerente
Eliandra Terezinha Pelincel Rua Alfredo F. Prestes, 378 professora
Enio Alves de Melo Oliveira R. Zoilo Simões, centro, Figueira servidor público
Euza Shigueko Sugiyama Rua Buriti nº 96, Centro, Figueira professora
Everton Bueno Carneiro Rua Nicolau Lange, 802, Centro, Cva professor
Fabio Rodrigues Rua Oiti, s/nº, Centro, Figueira estudante
Flavio Batista dos Santos Rua Zoilo Simões s/nº, Figueira professor
Flori Guerreiro Carneiro Av. Joaquim Guerreiro- Sapopema secretário
Franciele Vieira Valle Rua Lizimaco Costa, s/nº, Cva estudante
Geovani Prestes de Godoy Rua Pedro Leopoldino Pereira 177 secretário
Geralda Nunes de Oliveira Rua Joaquim D. Guerreiro s/nº, Sapopema professora
Gilcenei Gioconde Rua Seringueira s/nº, Figueira carvoeiro
Gilmara dos Santos Rua Nicolau Lange 260, Curiúva professora
Gilson Vaz de Carvalho Rua Pedro Leopoldino Pereira 177 mecânico
Gisele Cristina Vieira Cunha Rua Alberto Martins Borges, Cva contadora
Graziela Honorato Pereira Av. Joaquim Carneiro 703, centro aux. escritório
Haroldo Ferreira Benício Avenida Joaquim Carneiro, Cva, func. Público
Ivonete Aparecida de Queiroz Rua Alberto Martins Borges, 706 professora
Ieda Ferreira Bueno Rua Belizário M. Andrade, 536,Curiúva professora
Inah Marques de Souza Rua Carlos Betenhauzer s/nº, Centro-Cva massagista
Ivan de Oliveira Buachak Bairro Vida Nova, Sapopema ceramista
Janete da Silva Rua Timburi, 392, Figueira professora
João Hermes Machado Rua Prof. Gabriel Rosas, Curiúva func.público
José Airton Pereira Av. Anelcino M. de Andrade-CVA agricultor
José Sadi Prestes Av. Joaquim Carneiro,547,Curiúva ser. público
Joseane A. da Silva Matos Rua Getulio Vargas 45, Figueira ag. De saúde
Josiane Luque de Oliveira Avenida Manoel Ribas, Sapopema estudante
Josiane Luz Correa Rua Santana 310, Sapopema estudante
Josiane Moreira Rua Jose Giorgi, Figueira vendedora
Junior Marçal de Oliveira Jardim Alto Alegre, 44, Sapopema produtor
Karina Regina de Paula Costa Rua Ivai, 14, Sapopema secretária
Kelly Vieira da Cruz Rua Pedro Leopoldino Pereira, Curiúva aux. Adm.
Laércio Barbosa Soares Rua Cravina,54, Figueira professor
Leia Borges da Silva Rua Cássia nº 180, Figueira professora
Lidinei Ap. F. Mainardes Oliveira Rua Nilson Batista, Sapopema aux. Adm;
Luciane Rodrigues de Almeida Rua Getulio Vargas,433,Sapopema professora
Luciane Ferreira Bueno Rua João O. Leandro, Alecrim, servidor público
Lucrecia Guerreiro Abrão Maciel Av. Nilson Batista Ribas, Sapopema professora
Marcelo Fernandes de Oliveira Rua Guatambei s/n, Figueira técnico em mec.
Márcia Regina Bispo Rua Castelo Branco, 1819, Figueira professora
Mara Lucia Ferreira de Sales Bairro Areia Branca, Figueira professora
Marciele Verginia Simão Avenida Antonio Cunha 751, Curiúva func. pública
Marcio Ribeiro Leme Rua Nuc. Popular, Sapopema serv. público
Marcio Teodorio Soares Rua Anita Guerreiro Prestes 105. Vila M. Jose professor
Maria Isabel Leme Ruas Getulio Vargas 15, centro professor
Maria Cândida Ferreira Martins Rua Cambará nº 17, Figueira professora
Maria Dione da Silva Rua Alfredo F. Prestes,476,Cva professora
Maria José Fagundes Barbosa Avenida Antonio Cunha 1442 professora
Maria Luciana Simeão Rua Biri, Figueira professora
Maria Cleonice Ferreira Bueno Rua Alfredo F. Machado, Curiúva, professora
Maria Rosa Bolzani Sitio Guajuvira - Curiúva professora
Maria Regina Simão Av. Antonio Cunha 727, Centro, Cva secretária
Marili da Cruz Carneiro Rua Vicente Batista Ribeiro, Cva professora
Maurílio Prestes Bonardi Rua Munhoz da Rocha, 175, centro, Cva servidor pub.
Michela Ap. Carneiro de Toffol Rua Zoilo Simões s/nº, Figueira estudante
Michele Aparecida Alves Rua Lizimaco Costa,138, Figueira professora
Nilceane dos Santos Rua Guararema s/nº, Jdim Sta Barbara, Fig. estudante
Norma Koller Rua Santa Luzia s/nº., Curiúva, estudante
Paula Monique Pereira Av. Castelo Branco s/nº, Centro, Figueira estudante
Paulo Gomes Carneiro Junior Rua Santana 299, Sapopema ag. de saúde
Rafaely Ap. Guerreiro de Paula Rua Santa Luzia s/nº., cento técnico contabilidade
Reginaldo Aparecido Coelho Rua Herculano Ferreira Bueno, Cva agente de saúde
Reginaldo Miguel dos Santos Rua Edmundo Mercer s/nº-Cva autônomo
Rosnei Bento Machado Rua Dr. Otavio, Jd. Leonor, Figueira aux. Escritório
Rubens Domingues de Paula Praça Antonio Ribas, 105, Sapopema aux. Administrativo
Rondinelly dos Santos Av. Castelo Branco s/nº, Figueira digitador
Rubens Bieco Bairro Felisberto, Curiúva agricultor
Sandra Antunes Vicente Rua Alfredo Ferreira Prestes 262, Cva professora
Sandra Vera Dias Pereira Rua Paraná, s/nº, Tatapui, Figueira comerciante
Sandrely de Paiva Oliveira Rua Epitácio Pessoa, 355, Curiúva secretária
Selma Aparecida de Araújo Rua Suína nº.50, Figueira professora
Valdeci Lourenço de Paula Rua Paraná 610, Figueira tec. Contabilidade
Valdinéia A. dos Santos Oliveira Av. Castelo Branco 642, centro, Figueira estudante
Valdomiro de Oliveira Buachak Bairro Vida Nova, Sapopema professor
Valter Cecílio de Menezes Rua dos Pessegueiros - Figueira lanterneiro
Vanessa de Paula Ueda Rua das Palmeiras 69, Alto Alegre, SAP. Ag. De viagem
Valquiria de J. Delfino Mainardes Rua Afonso Camargo,378,Cva professora
Vilma Almeida de Lima Av. Castelo Branco 1807-Figueira secretária
Zilda Maria de Oliveira Lima Rua Jacaré, 100, Figueira secretária.
NADA MAIS.....
E para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dada e passada aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (17.12.2013). Eu_____Sílvia de Jesus Martins, Escrivã , o digitei e subscrevi.
MARCELO QUENTIN
Magistrado

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: NEWTON CORDEIRO DE CASTRO
Autos: Processo-Crime nº 2012.1703-0
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **PATRIK FERNANDO REIS BICUDO**, brasileiro, nascido aos 07/08/1984, filho de Mauro da Silva Bicudo e Maria Aparecida dos Reis Bicudo, com endereço na Rua Colômbia, 1365, Fazenda Rio Grande/PR para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **25 de Março de 2014**, às **16:15 horas**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Vinicius Barbosa Franco) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
Vinicius Barbosa Franco
Técnico Judiciário (Port. nº 05/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO **Prazo: 15 (quinze) dias**
Réu: EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS
Autos: Processo-Crime nº 2009.989-9
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS,** brasileiro, RG 8.381.048-3/PR, nascido em 29/11/1981, filho de Carlos Roberto dos Santos e Ana Alves da Silva dos Santos, para que, ***no prazo de 05 (cinco) dias,*** para que justifique a impossibilidade de cumprimento das condições da suspensão, sob pena da revogação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Anderson Rodrigues Wierczorkowski) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
ANDERSON RODRIGUES WIERCZORKOWSKI
Técnico Judiciário

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para **responder por escrito**, conforme o novo rito da Lei n° 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, **apresente defesa escrita referente aos autos de Processo Crime nº 2013.6649-0, na forma e nos termos do art. 396, do Código de Processo Penal,** fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
SENTENCIADO(A): **RONALDO BRAGA DA SILVA,** brasileiro(a), natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido(a) aos 30/04/1978, filho(a) de Olga Braga da Silva e Jose Emilio da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08/01/2014. Eu,_____ Ester Maia Dorneles, Escrivã Criminal, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã Criminal

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**COM PRAZO DE 30 DIAS.**
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0033902-13.2012.8.16.0030, de Interdição, promovida por DEJANIRA DOS SANTOS, em face de LADIR DOS SANTOS, que pelo presente **INTIMA** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA:** "Do exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil; e nomeio-lhe como curador a requerente, o qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). 9. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpram-se as demais diligências necessárias. 11.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. **".** Nada mais havendo do que para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, _____, Luciana Dias Rodrigues, auxiliar juramentada o digitei e subscrevi.
Gabriel Leonardo S. de Quadros
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime n° 2013.0006247-9	Autora: Justiça Pública
Réu: **Laerte Arnol dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 6.850.526-7/ PR; nascido em 11/10/1978 em Foz do Iguaçu, PR; filho de Doralicia Arnol dos Santos e Darci Schultz dos Santos, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: **NOTIFICAÇÃO DA PARTE ACUSADA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 11.343/2006.**	

O Dr.**Gustavo Germano Francisco Arguello,** Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao fórum desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa preliminar nos termos da Lei n° 11.343/2006.
E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, _____ Mayara Cardoso, estagiária, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Chefe de Secretaria

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEUCLACIR TEZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por Credifar S/A - Crédito, tem curso nesta Comarca, pela 1ª Secretaria Cível de Francisco Beltrão, sito na Rua Tenente Camargo, 2112, edifício do Fórum, os autos 0005707-63.2006.8.16.0083, Ação de Busca e Apreensão. Como a requerida DEUCLACIR TEZA não se fez representar no feito, fica intimada para entregar o bem em vinte e quatro (24) horas, ou do equivalente em dinheiro, na forma proferida na sentença. Fica intimada ainda, de que foi condenada ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, §4º, c/c o §3º, alíneas *a* e cdo Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido pelo INPC desde a data do ajuzamento da demanda e até o efetivo pagamento. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.
Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2013.
JULIANA TAVARES
Técnica Judiciária
FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARICI DE FÁTIMA SIQUEIRA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2010.1925-0, em que é réu MARICI DE FÁTIMA SIQUEIRA, brasileiro, natural de Palma Sola/SC, nascido aos 25/12/1983, filho de Acir da Aparecida Siqueira e Maria Jandira Lopes da Silva, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, inc. IV, do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADA e notificada para responder à acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, em conformidade com os artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente ainda de que não havendo manifestação no prazo fixado, fica desde logo nomeada o Dr. André Luis Begotto

para a promoção de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão/Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013). Eu _____ (Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO ADILSON VICENTE - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime n.º 2013.0002930-7, em que é réu: PAULO ADILSON VICENTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.273.394-PR, nascido aos 28/07/1986, filho de Emidia Lucia Rodrigues e Manuel Vicente, como incurso nas penas do ART 157 - ROUBO, do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO para se ver processar e para apresentar defesa inicial por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal ou, deixando o réu de constituir advogado, será nomeado defensor dativo para oferecê-la. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de 01 (janeiro) do ano de 2014 (dois mil e catorze). Eu _____ (Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão designado, o digitei e subscrevi.
JULIANE VELLOSO STANKVECZ
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDIR ALVES DE MIRANDA, COM O PRAZO NOVENTA (90) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 2010.5-2, em que é réu VALDIR ALVES DE MIRANDA, filho de Aristida de Miranda e Antonio Alves de Miranda, nascido aos 16/07/1966, natural de Francisco Beltrão/Pr, como incurso nas penas do artigo 16, par. único, inc. IV da Lei 10.826/2003 e, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO de que foi condenado, por sentença deste Juízo datada de 03/09/2013, à pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade imposta ao réu por pena restritiva de direitos, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade, por período de sete horas semanais (sábado, domingo e feriados ou de forma a não prejudicar sua jornada normal de trabalho), durante o tempo da condenação e ao Pagamento de 02 (dois) salários mínimos que deverá ser entregue ao Conselho da Comunidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu _____ (Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão designado, o subscrevi.
Juliane Velloso Stankevecz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LEANDRO MIRANDA E SILVA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 2007.0001750-2, em que é réu LEANDRO MIRANDA E SILVA, nascido aos 15/12/1987, RG 10.480.104-8/PR, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Ivanilde de Fatima Miranda e Silva e Adão Valderi da Silva, como incurso nas penas do ART 129 - LESÃO CORPORAL "caput" e artigo 121, § 2º, inciso II, ambos CP. e, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito a Rua Tenente Camargo, 2112, centro, nesta cidade e Comarca, e efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 128,04. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu _____ (Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão Designado, o subscrevi.
Juliane Velloso Stankevecz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GILBERTO BONIFÁCIO DE CASTILHO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 2007.0000930-5, em que é réu GILBERTO BONIFÁCIO DE CASTILHO, nascido aos 20/05/1982, natural de Clevelândia/PR, filho de Délia Bonifácio de Castilho e Revail Dutra de Castilho, como incurso nas penas do ART 16 - POSSE/PORTE ILEG ARMA FOGO - LEI 10826/03 e, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça perante este Juízo da Vara Criminal, sito a Rua Tenente Camargo, 2112, centro, nesta cidade e Comarca, e efetue o pagamento da multa no valor de R$ 335,18 e das custas processuais no valor de R$ 128,04, cuja soma totaliza a importância de R$ 463,22. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu _____ (Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão Designado, o subscrevi.
Juliane Velloso Stankevecz
Juíza de Direito

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **MICHELE NUNES DA SILVA GOMES**, brasileira, convivente, vendedora, portador da CI/RG sob n. natural de Goioerê/PR, nascido em 06/02/1991, filho de Miguel Gomes da Silva e de Janete Nunes da Silva Gomes, atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO ORDI NÁRIO n.º 2012.422-1**, **INTIMA-O** da sentença prolatada em 03/04/2013, às fls. 445/467, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante: " **DISPOSITIVO.** Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar os réus ALESSANDRO CORDOVA e MICHELE NUNES DA SILVA GOMES, nas penas do crime de tráfico de entorpecente, descrito no art. 33 da Lei 11.343/2006, o que o faço na forma do art. 387 do CPP, e absolver, os réus da imputação do art. 35 da Lei 11.343/2006, o que o faço na forma do art. 386 inciso VII do CPP. **1 - DA DOSIMETRIA** (...) 2º DA RÉ MICHELE NUNES DA SILVA GOMES(...) Por fim, fixo a pena definitiva em **01(um) anos, 10 (dez) meses de reclusão além de 184 (cento e oitenta e quatro) dias/multa,** fixando o valor unitário do dia/multa, considerando a precária situação econômica, aludido réu, em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na forma do art. 43 da Lei 11.343/200 (...). (...) fixo regime inicial para cumprimento da pena restritiva de liberdade no ABERTO, cujas condições passo a fixar: 1) manter-se em trabalho fixo; 2) comparecimento mensal ao juízo para justificar suas atividades; 3)não frequentar bares e casas de reputação duvidosa; 4) não fazer uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes; 5) comparecer a todo e qualquer ato processual que vier a ser intimado por este juízo 6) não mudar de endereço ou ausentar da comarca por mais de 30 (trinta) dias sem a devida autorização do juízo; 7) proibir-se de ausentar do país; 8) permanecer em sua residência durante os dias da semana após às 20:00h até às 06:00h do dia seguinte e durante todo período nos finais de semana **(...)**." Bem como, que caso tenha interesse em recorrer da sentença, faça no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na serventia.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2013). Eu,.....(Thiago Oliveira da Silva), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

GUARAPUAVA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

O DOUTOR, NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
NU: 0010279-14.2012.8.16.0031
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) denunciado(a) **LEONARDO DE ALMEIDA DA SILVA JUNIOR,** filho(a) de Lurdes Leonardo de Almeida da Silva, nascido(a) aos 19/12/1972, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente **cita-o(s) e intima-o(s) a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do previsto no(s) artigo(s) 396 e 396-A, do Código de Processo Penal**, nos autos de Processo Criminal **2012.1709-9**, em que foi denunciado(a) nas sanções do tipo penal descrito no artigo 171, "caput" do Código Penal, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, _____ **Thomas Morgado,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, Paraná, 18 de dezembro de 2013.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

O DOUTOR, NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
NU: 0010279-14.2012.8.16.0031
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) denunciado(a) **LEONARDO DE ALMEIDA DA SILVA,** portador(a) da CIRG nº 4.284.304-SSP/PR, filho(a) de Lurdes Almeida da Silva e Senécio Marques da Silva, nascido(a) aos 19/12/1972, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente **cita-o(s) e intima-o(s) a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do previsto no(s) artigo(s) 396 e 396-A, do Código de Processo Penal**, nos autos de Processo Criminal **2012.1709-9**, em que foi denunciado(a) nas sanções do tipo penal descrito no artigo 171, "caput" do Código Penal, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, _____ **Thomas Morgado,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, Paraná, 18 de dezembro de 2013.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

Edital de Intimação

O DOUTOR, NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
NU: 0011825-70.2013.8.16.0031
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) denunciado(a) **JURANDIR CHAVES, alcunha Didi,** portador(a) da CIRG nº 13.251.181-0-SSP/PR, filho(a) de Irene Rodrigues e Moizes Gonçalves Chaves, nascido(a) aos 12/07/1991, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente **cita-o(s) e intima-o(s) a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do previsto no(s) artigo(s) 396 e 396-A, do Código de Processo Penal**, nos autos de Processo Criminal **2013.2008-3**, em que foi denunciado(a) nas sanções do tipo penal descrito no artigo 155, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, _____ **Thomas Morgado,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, Paraná, 18 de dezembro de 2013.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO.
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, o(s) réu(s): **PETERSON AUGUSTO AZAURI ZENTIL,** RG 7.677.840-SSP/PR, filho de Orivaldo Silva Zentil e Labib Azauri Zentili, nascido aos 06/03/1981 em Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n. 2004.213-5**, incurso nas sanções do art. **155, §4º, inciso I do Código Penal,** para que efetue o pagamento da pena de multa no valor de R$: 135,92(cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), e que compareça ao Cartório da 2ª Vara Criminal, a fim de iniciar o pagamento das mencionadas custas, no prazo de 10 (dez) dias a partir deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, _____ Thomas Samuel Correia Morgado, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANGELICA APARECIDA DA COSTA
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 13877-73.2012.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em que é requerente **SANTINA DE ARAUJO DA COSTA** e interditando **ANGELICA APARECIDA DA COSTA,** Cédula de Identidade/RG nº 10557298-0, que foi proferida sentença no item 83.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 1.184 do CPC: "Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, **DECRETO** a **INTERDIÇÃO** de **ANGELICA APARECIDA DA COSTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio curadora da interdita a sua genitora Sra. SANTINA DE ARAUJO DA COSTA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal, eis que não há nos autos informações de bens em nome da interdita. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, art. 1.184). Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Ofício do Registro Civil desta Comarca, expedindo mandado, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos). Expeça-se ofício nesse sentido, salientando se para a necessidade de se confirmar a realização dos atos, na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como informar ao cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Também, expeça-se ofício a mais antiga zona eleitoral deste foro regional, para cumprimento ao ofício Circular 223/03 de 11/12/2003, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A curadora deverá prestar contas da situação da interdita a cada biênio, sempre no mês de dezembro, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função (art. 1.783 do Código Civil), razão pela qual a Secretaria deverá proceder anotações
necessárias nos autos para que decorrido o prazo de vinte e quatro (24) meses seja solicitado a realização de Estudo Social. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Sem custas. Considerando a ausência de Defensoria Pública devidamente estruturada no âmbito desta Comarca por desídia estatal, situação que motivou a nomeação de curador

para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CODENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 03 de dezembro de 2013. **BERNARDO FAZOLO FERREIRA**. **Juiz de Direito**".
Eu, _____, (Luiz Eduardo Eyherabid Araujo) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE SILMARA BINDE
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 15006-16.2012.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente **SANDRA MARA BALENA** e interditando **SILMARA BINDE**, portadora do RG n.º 58375810 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 809.336.029-87, residente e domiciliada na Travessa D. Pedro II, nº 20 Guarapuava/PR, que foi proferida sentença no item 71.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 1.184 do CPC: "Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, **DECRETO** a **INTERDIÇÃO** de **SILMARA BINDE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio curadora da interdita a Sra. SANDRA MARA BALENA, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que não há nos autos informações de bens em nome da interdita, devendo, no entanto, ser realizado estudo social na casa da interdita a cada dois anos. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, art. 1.184). Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Ofício do Registro Civil desta Comarca, expedindo mandado, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos). Expeça-se ofício nesse sentido, salientando se para a necessidade de se confirmar a realização dos atos, na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como informar ao cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Também, expeça-se ofício a mais antiga zona eleitoral deste foro regional, para cumprimento ao ofício Circular 223/03 de 11/12/2003, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A curadora deverá prestar contas da situação da interdita a cada biênio, sempre no mês de novembro, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função (art. 1.783 do Código Civil), razão pela qual a Secretaria deverá proceder anotações necessárias nos autos para que decorrido o prazo de vinte e quatro (24) meses seja solicitado a realização de Estudo Social. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Sem custas. Considerando a ausência de Defensoria Pública devidamente estruturada no âmbito desta Comarca por desídia estatal, situação que motivou a nomeação de curador para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CODENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 06 de novembro de 2.013. **BERNARDO FAZOLO FERREIRAJuiz de Direito**
Eu, _____, (Luiz Eduardo Eyherabid Araujo) técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.
Rua José Nicolau Abagge n° 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito os imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 476/2012 (Número Unificado 0002384-25.2012.8.16.0088), movido por MARIA JUDITE KRUK em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de trinta (30) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o autor requer para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. MARIA JUDITE KRUK, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade com registro geral sob n° 4.063.229-8, inscrita no CPF/MF sob n° 826.133.709-04, solteira, residente e domiciliada à Rua Vereador Paulo Saporski Filho 100, no local denominado Cohapar, bairro Cohapar, no município/PR, CEP 83.280-000, com seu respectivo documento pessoal em anexo, vêm, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Com fundamento no artigo 9° da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), nos artigos 941 e ss. Do Código de Ritos, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: 1 - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO. Trata-se da área localizada no bairro Cohapar, no município de Guaratuba, Estado do Paraná. Referido local, com início da ocupação datado dos idos de 1970, ocorrida por famílias muito humildes, que ali se instalavam precariamente, cuja definitiva e maciça ocupação foi marcada pelo ato da Prefeitura Municipal (ano de 1986), em que os pescadores então ocupantes de faixas da orla de Guaratuba foram para lá re-locados, então originando a consolidação da característica urbanística hoje conferida, e a atual denominação Cohapar. Importante destacar que Cohapar, contempla - como a grande maioria dos demais bairros do município - a Planta denominada "geral", qual seja, a Planta que supostamente aprovou os lotes/loteamentos por toda a extensão municipal. Da mesma forma se ressalta, em que pese a existência de matrículas das áreas destes bairros, em verdade, nem os registros públicos oficiais, e tampouco os então detentores do domínio destas áreas, identificavam a localização das áreas que detinham a titulação, ainda que precária. O bairro Cohapar (atual), por exemplo, não detinha nem mesmo acesso por vias públicas, então somente "picadas" bastante acanhadas que ao longo do tempo ganharam relevância. Desta forma, o que na realidade se consolidou de fato, in loco, foram diversas invasões que ao longo do tempo "urbanizaram" o local, assim transformando então no que atualmente perfaz o bairro Cohapar. Ademais, conforme relatado, pelo fato de haver sido criado matrículas individualizadas conforme a "Planta Geral" do município (planta esta, que em verdade nunca constou nos registros oficiais do Cartório de Registro de Imóveis competente), algumas matrículas foram localizadas da área in quaestio: quanto ás demais faltantes, conforme pesquisas realizadas nos cartórios competentes, apenas restou como alternativa certificar a inexistência de qualquer registro, para que então, judicialmente seja determinada a abertura, conforme adiante se destaca.1.1.1 - DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA. Conforme narrado, a inexistência de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias, que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A abertura das quadras facilitava a comercialização, e consequentemente a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquele que comprova ser proprietário da terra. E assim o bairro Cohapar tomou a forma que hoje se confere, constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo proprietário. Nesta senda, observa-se na planta em anexo (doc. 02), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. 1.1.2 - DAS VENDAS DOS LOTES. Conforme já explanado, a ocupação do local denota de anos. No decorrer deste período, a comercialização de lotes no local se tornou corriqueira, inclusive encabeçada por imobiliárias, à época, o que culmina no fato de que todos os casos em regularização, são oriundos da celebração de transação comercial (compra e venda, permuta, ou mesmo doação). E, por tal fato, é que a grande maioria dos atuais moradores dos lotes do bairro Cohapar, nem mesmo sabem em nome de quem está registrada a propriedade de seu terreno. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA - 1.2.1 - DOS ATUAIS MORADORES - Conforme destacado, atualmente, o bairro Cohapar, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitalidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda a documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encravam as residências de todos os requerentes do presente pleito*

de forma perfeitamente compatível com as diretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura Municipal iniciou o grande Projeto da Regularização fundiária por toda a sua extensão; referido Plano, tem por escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizados da forma como se encontram. Nos termos apresentados, em todos os casos foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido, onde sempre foi feito referência ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minuciosamente analisados. Portanto, todos os ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda) com a finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias, cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências (exceção feita aos que compraram posteriormente já com a construção), em grande parte dos casos construída pelas próprias mãos, para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar do tempo, agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitalidade à região, haja vista à época ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/requerentes antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - MARIA JUDITE KRUK: Detentora do lote de terreno n° 04-A, localizado à Rua Vereador Paulo Saporski Filho, 100, adquiriu seu lote onerosamente de Paulo Josino da Silva, na data de 28/10/2009, conforme Declaração em anexo. Tais fatos podem ser esclarecidos por sua oitiva, acaso entenda assim por bem este juízo. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 18 anos. Destarte Exa, resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacifica, ininterrupta e incontestada que exerce o requerente com animus domini conforme minunciosamente acima explanado. Com base em todo exposto Exa. a forma como ocorreu a ocupação do local, conforme relato, é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto Exa. em virtude das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos, da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização, infraestrutura, entre demais procedimentos), é que não resta outra saída ao requerente para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a razão pela qual vem o requerente, que contempla de forma ordenada e perfeita o lote do bairro Cohapar, socorrer-se a via judicial, haja vista estarem plenamente plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da presente usucapião, pela qual, postula neste momento a declaração da sua propriedade sobre seu imóvel. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os requerentes, que indubitavelmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1° e 2º do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida Lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem - estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações; Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deteriorização das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea "j", inciso V do artigo 4°), prevista na Lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, alem de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que amparam o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários plenos e definitivos de suas respectivas áreas de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO. Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua conseqüência quais sejam: Os requerentes, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejando deterem propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolvera questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Vila Esperança certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como conseqüência direta "estancar" eventuais novas ocupações, o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município. Inclusive, ressalte-se que em verificação in loco, a equipe técnica da Prefeitura Municipal observou que os lotes de posse de todos os ora requerentes atendem às necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justas e dignas moradias aos ora requerentes, inclusive, atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano, e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra para "estancar" novas ocupações), é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos, vejamos porque. 2.1.1. - ATENDIMENTO AOS INTERESSES DOS ORA REQUERENTES. Resta evidente o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários definitivos de suas respectivas residências, adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio), sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhes aprouver, destarte incluindo-se à cidade formal, sendo então respeitado o direito à propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade, nos termos do art. 5°, XXIII da Carta Magna. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso à terra urbanizada, nos termos que pretende a Política Nacional de Regularização Fundiária e, por certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Exa., quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão "engessados" os ora requerentes, não restando alternativas para que definitivamente resolvam esta questão fundiária, e adquiram, definitivamente, a propriedade, a propriedade de seus respectivos imóveis, de forma individualizada, conforme se pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda, que a presente demanda vem por fim, ao menos na parte que lhe compete, ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba - qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região, a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disso, o presente feito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos, na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - DO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve, atualmente, o Plano de Regularização Fundiária Municipal, do qual faz parte - além de diversos outros - o bairro Vila Esperança. Referido Plano tem como objetivo principal, senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional), alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o Plano de Regularização, além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá, buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitalidade de cada local de trabalho, sendo esta por meio da correta urbanização, bem como concretização da infra-estrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda, de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente, pricinpalmente, a regularização dos títulos do local. Para tanto, nas áreas particulares, a ferramenta ideal determina pelo Programa Nacional de Regularização Fundiária - fulcrado nas determinações do Ministério das Cidades, e, especificamente no Estatuto das Cidades, é a usucapião, nos termos que adiante se demonstrarão. III - DOS IMÓVEIS - Os imóveis, conforme constam dos arquivos do Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos apresentados, detém parcela registrada em nome de proprietários distintos (relação constante da exordial), bem como parcela cuja identificação do proprietário não se faz possível (não existe) haja vista que dos registros oficiais não constam, o que resta devidamente certificado. Destaca-se que a pretensão dos ora requerentes restringe-se à área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial, da qual inclusive exercem posse incontestada, mansa e pacífica com animus domni, plenamente comprovado pelos documentos acostados, e ainda, entendendo este D. juízo necessário, pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área

usucapienda, destaca-se os mapas já referidos nesta exordial, com a amostra geral da localização dos lotes objetos desta demanda destacados pelos grifos, e ainda, os respectivos levantamentos topográficos individuais (docs. 243 a 312), onde verifica-se os pormenores relativos a cada um dos imóveis objetos da presente usucapião. IV - DO DIREITO - A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o fito de consagrar tais razões, vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente: 4.1. - DA LEGITIMIDADE ATIVA - Inicialmente, cumpre destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião, in verbis: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial". Nestes termos, os requerentes além de haver comprado o imóvel - conforme evidenciado - das pessoas que se apresentaram como proprietários, exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de suas residências, na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos requerentes em pleitear usucapião desta demanda, nos termos do art. 941, do CPC. 4.2. - DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE - A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em lei, em evidencia a lei civil. Destaca-se que os requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor as suas respectivas áreas, construindo suas residências, bem como implementação de água, energia elétricas, iluminação comom, etc. (visto que á época inicial era tudo muito recente e escasso de infraestrutura) utilizando, inclusive, o imóvel para suas modestas moradias, exercendo, sempre em nome próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, Com a seguinte redação: "Art. 1.204 - Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade". Ademais, a posse sobre a área usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex. A constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXII garante o direito à propriedade, no seguinte , XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.242, assim transcrito: "Art. 1.242 - Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente com justo título e boa fé, o possuir por dez anos." Para evidenciar a consolidação da situação fática da área objeto desta demanda, o tempo de posse de alguns dos ora requerentes, somado ao tempo de seu(s) antecedente(s) (sendo o caso), cumpre os requisitos de lapso temporal para declaração da propriedade. Isto porque, a legislação pátria permite o computo do tempo de posse exercida por seus antecessores, conforme lhe faculta o art. 1.243, do Código Civil, abaixo destacado: "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contando que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e boa fé". Desta forma, resta evidente que os requerentes da presente usucapião preenchem o requisito "posse mansa, pacífica e contínua" (posse ad usucapionem) de longa data; seja pelo tempo que exclusivamente possuem, seja ainda pela soma do tempo de posse daqueles que os venderam os imóveis, nos termos legais acima preceituados. Como não podia ser diferente, a Doutrina assente neste sentido. Para tanto, vejamos o que consagra o inveterado doutrinador Pontes de Miranda em sua exímia obra "Tratado das Ações", atualizado no ano de 2001: "Quanto a usucapião com justo título e boa fé, os pressupostos são: a) posse contínua incontestada (tranqüila e não "incontestável", pois o termo no ad 551 do Código Civil de 1916, significa "mansa e pacífica"); b) justo título quer dizer - título de direito, como o contrato de compra e venda, o testamento, a sentença, a compra e venda dos direitos possessórios como possuidor-dono, a ocupação putativa". E na mesma obra continua ensinando: "O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé". Destarte, visto que todos os lotes objetos do presente pleito foram adquiridos de pessoas em cujo nome está registrado, portanto, que apresentaram-se como proprietários/responsáveis da/pela área, nos termos evidenciados, e ainda detendo posse mansa e pacífica do imóvel há longa data, vê-se que o amparo é total aos requerentes da presente demanda, haja vista serem plenos os requisitos para que se constitua definitivamente a propriedade de seu imóvel, declarando a presente usucapião. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possuem, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovados pelos documentos acostados), além da obras de caráter valorativo e produtivo instituídas nos referidos imóveis, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido. De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: "Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse. O usucapião dá juridicidade a uma situação de fato: a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da equidade." Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos ora requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda. 4.3. DO ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, em seus incisos XXII e XXIII: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social". È evidente Exa., que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos requerentes viver dignamente os assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Neste diapasão, vejamos o teor da Lei n° 10.257/2001, o "Estatuto das Cidades", que de forma subsidiária pode ser utilizada ao contexto em foco, na medida que enfatiza a usucapião como meio de regularização fundiária hábil a garantir e conferir a função social da propriedade. De forma bastante feliz e acertada, referido estatuto veio a organizar, implementar e regulamentar as cidades, buscando melhores condições de vida a todos os cidadãos, então por óbvio, complementando o que pretende o texto constitucional. "Art. 1°. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei. Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental'. "Art. 4° Para os fins desta lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: (...) V - institutos jurídicos e políticos (...): j) usucapião especial de imóvel urbano"; Ressalte-se Exa., que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos 9bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação aos referidos imóveis. 4.4 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - Considerando a situação econômica dos ora requerentes, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente plano de regularização Fundiária do Município de Itajaí, pugnam a V. Exa. Seja deferido os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, conforme atestados de insuficiência de recursos que instruem a exordial. V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA - Com finalidade de atendimento dos requisitos legais, apenas carece de intimação quem confronta os lotes ora usucapiendos e não fazem parte da presente demanda, ou demais ajuizada perante este D. Juízo, e ainda os próprios autores, os quais poderão prestar depoimento acaso entenda necessário este D. Juízo em momento oportuno. Sendo assim, abaixo se especifica todos os confrontantes de cada autor: VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorrem-se os requerentes às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Exa.: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com conseqüente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a conseqüente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei n° 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de RS 5.000,00 (cinco mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba (PR) 28 de junho de 2011. Ricardo Paludo calixto. OAB/SC 23.532; OAB/PR 44.290-A. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos ausentes, incertos, desconhecidos e, eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 24 de setembro de 2013. Eu _____, Eliane Teresa de Vargas - Funcionária Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IPIRANGA - VARA CÍVEL DE IPIRANGA - PROJUDI
Travessa Estanislau Cenovicz, s/n - Centro - Ipiranga/PR - CEP: 84.450-000 - Fone: (42) 3242-1935
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Expedido nos autos de Alvará Judicial sob n° 0000430-89.2013.8.16.0093 em que é requerente Antonia Maciel de Souza e requerido Este Juízo.
A **Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba,** MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
CITA, os requeridos, seus cônjuges e sucessores, para, querendo, apresentem impugnação, **no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1106).**
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze (07/01/2014). Eu,_____Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível, conforme Portaria 15/99, que o fiz digitar, conferi e assino.
Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba - Juíza de Direito

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2014.
O Doutor Paulo Eduardo Marques Pequito, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a lista de jurados para o ano de dois mil e quatorze (2014), com base no art. 425 do Código de Processo Penal, fica alterada para exclusão dos seguintes jurados: 1) ANGELICA DOS SANTOS COELHO, professora, 2) DIOGO ANTONIO DOS SANTOS, agricultor; 3) ELIANE CRISTINA RISSI, professora; 4) ELZA ANTUNES RODRIGUES RUFATO, professora; 5) GASPARINA APARECIDA DE OLIVEIRA, professora; 6) HELENA VIANI, empresária; 7) IZABEL DE OLIVEIRA PIRES, vendedora; 8) JOAQUIM BORGES, Funcionário Público; 9) JOSIANE MARIA C. SCHIMITT, Professora; 10) LINDAURA ALVES DE SOUZA, professora; 11) MARCELO GOMES DO NASCIMENTO, comerciante; 12) MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO PONTES, Professora; 13) MARIA DINORAH MONTEIRO MALAMANN, professora; 14) MICHELL CRISTIAN UHDRE, empresário; 15) MIRIAN GEOVANA RIBEIRO, professora; 16) MIRIAN TETILA PONTES, professora; 17) NEIDE LOURDES DIAS RADO, do lar; 18) RONIVONE ALEXANDRE FAVERO, empresário; 19) ROSELI APARECIDA SERIGIOLI, professora; 20) SANDRO RENATO MITROVINI DA SILVA, funcionário público; 21) SERGIO VALENTIN VACARI, Funcionário Público; 22) SILVANA PELEGRINI FERRARI, assistente Administrativo; 23) SOLANGE ROSA SANTA MARQUES, assistente social; 24) TÂNIA REGINA DE AZEVEDO, escriturária; 25) VALDERI FERREIRA DOS SANTOS, Assistente Administrativo; 26) VALDEVIR BERGAMINI, funcionário público; 27) VANDERLEI BUZINHANI, comerciante. A lista acima contempla os jurados alistados em anos anteriores conforme termo lavrado no Livro de Alistamento de Jurados (Livro n. 02, às fls. 35-39). Conforme determinação do art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, são transcritos no presente edital os art. 436 a 446, do Código de Processo Penal: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. De acordo com o art. 426, § 1º, do CPP, a presente lista poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer povo, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Edifício do Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 18 dias, do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013). Eu _____ Enilson Olmo da Silva, Escrivão do crime, que digitei e o subscrevi.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito Designado

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Estado do Paraná
COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR
"= EDITAL DE **CITAÇÃO** DO HERDEIRO DO ESPOLIO DE **ANA MARIA DE ANDRADE PACÍFICO** sendo ele: **JORGE DE ANDRADE,** nos autos de **INVENTÁRIO** autuado sob o n º **0000473-15.2007.8.16.0100** ordem **293/2007** em que é requerente **AVELINO ALVES DA CRUZ** e requeridos **ELIANE PACÍFICO; ROSANA PACÍFICO DOS SANTOS; IVA CLARISSE DOMINGUES; JOSÉ CARLOS DE ANDRADE PACÍFICO; JORGE DE ANDRADE-** COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.- ="
O DOUTOR **FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **INVENTÁRIO,** autuado sob o n º **0000473-15.2007.8.16.0100** ordem **293/2007** em que é requerente **AVELINO ALVES DA CRUZ** e requerido **ESPÓLIO DE ANA MARIA DE ANDRADE PACÍFICO e outros,** e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do herdeiro do espólio de **ANA MARIA DE ANDRADE PACÍFICO,** sendo ele **JORGE DE ANDRADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em sua tramitação legal os autos acima mencionado, estando à disposição dos interessados para que no prazo **LEGAL** querendo, apresentem

resposta ao pedido, desde que o façam por intermédio de advogado legalmente constituído nos autos, ficando desde logo advertidos de que se não apresentado resposta no prazo estipulado presumir-se-ão como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na peça inicial - ART. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei "=**CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO**, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. a) **FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO. Juíz de Direito.**

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ADRIELLE FERNANDA DOS SANTOS, nascida aos 08 de agosto de 1987, filha de Vilma de Fátima dos Santos, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe Vilma de Fátima dos Santos, nos autos nº 360/2009. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 05 de novembro de 2013. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
ELBERTI MATTOS BERNARDINELI
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE WENDER HENRIQUE MENEZES, nascido aos 22 de novembro de 1988, filho de Valdecir Bispo de Menezes e de Elenice Ferreira dos Santos Menezes, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe Elenice Ferreira dos Santos Menezes, nos autos nº 0001799-19.2012.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 06 de dezembro de 2013. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
LILIANE GRACIELE BREITWISSER
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE ELIMINAÇÃO N.º 01/2014.
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias
O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n.º 34/2012 do Colendo Órgão Especial do TJPR, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados, relacionados no presente Edital. A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.
No procedimento de eliminação será observado o seguinte:
1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina-PR.
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os SETORES DE PROTOCOLO OU DISTRIBUIÇÃO, LOCALIZADOS NO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA-PR, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5.
5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante publicação no E-DJ, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, ao Fórum da Comarca de Londrina-PR, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.
6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade mencionada no item 1 deste Edital. Seção Judiciária.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito Titular
C.RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

N.º AUTOS	DATA DISTRIB.	AUTOR	PROCURADOR AUTOR	REQUERIDO	PROCURADOR REQUERIDO	DATA ARQUIV.
1134077-9	11/09/2013	Fabiola Escarce Bento Wollz	Guilherme Pólo Beneti e outros	BV Financeira S/A	Não tem	07/03/2014
1061064-7	16/05/2013	Leuadir de Oliveira e Delza Vieira de Oliveira	Giacomo Rizzo e outros	Banco do Brasil	Não tem	07/03/2014
1035907-4	12/04/2013	Leandro Firmino Pereira	Gennaro Cannavacciuolo e outro	Banco Panamericano	Não tem	07/03/2014
1081665-0	12/06/2013	Turbosolo Com. e Import. de Produtos Agrícolas LTDA	Sandro Panisio	Base Insumos Agrícolas LTDA	Dorival Paduan Hernandes e outro	07/03/2014
1070165-8/01	16/08/2013	Lucilene Paiva Rodrigues	José Subtil de Oliveira e outro	Banco Banestado S/A	Daniel Hachem e outro	07/03/2014
1059195-6	13/05/2013	Caixa Seguradora S/A	Milton Luiz Cleve Kuster e outros	Jeana Darc Thanio Hajjar	Crisitna Gomes Severino e outra	07/03/2014
1068138-0	23/05/2013	Sueli Batista Beserra	Julio César Subril de Almeida e outros	Banco Banestado S/A	Marcio Rogério Depolli e outros	07/03/2014
1147686-3	15/10/2013	Wellington da Silva Mota	Bruno Pulpor Carvalho Pereira	Banco BMG S/A	Não tem	07/03/2014
1141103-5	01/10/2013	Ato Comércio e Representação de Artigos Vestuário LTDA	Davi Antunes Pavan	Banco Bradesco S/A	Não tem	07/03/2014
1100313-5	05/07/2013	Itaú Unibanco S/A	Mauri Marcelo Bevervanço Junior e outros	João Custodio Coutinho	Paulo Anchieta da Silva	07/03/2014
1137777-6	23/09/2013	Izael José dos Santos	Julio César Subtil de Almeida e outros	Banco Banestado S/A	Não tem	07/03/2014
1126260-9	26/08/2013	Valdeci Inácio	Gennaro Cannavacciuolo	BV Financeira S/A	Não tem	07/03/2014
1137443-5	20/09/2013	Devanir Pereira Santiago e Nadir Batista de Carvalho Tavares	Tirone Cardoso de Aguiar	Itaú Unibanco S/A e Banco Bradesco S/A	Não tem	07/03/2014
1135301-4	16/09/2013	Ivone Gomes Nasser	Ângela Tavares	BV Financeira S/A	Luiz Fernando	07/03/2014

			Périco de Souza		Brusamolin e outros	
779698-1	13/05/2011	Claudia Luiz Pereira Briso	Edson Alves da Cruz e outros	Espólio de Joaqui, Pereira Briso e Hilda Cambraia Briso	Renata Barquilha Savian	07/03/2014
1142810-9	04/10/2013	André Luiz Paulo Anastácio	Fernando Stein Barbosa	Cláudio Lebois	Luis Eduardo Neto e outros	07/03/2014
1134843-3	01/10/2013	Maria Aparecida de Godoi	Guilherme Pólo Beneti e outros	Banco Panamericano S/A	Não tem	07/03/2014
114676-3	02/10/2013	James Jéferson Arcini Marques	Edson Chaves Filho e outro	OI S/A	Não tem	07/03/2014
1120016-7	15/08/2013	José Carlos Melo	Jose Subtil de Oliveira e outro	Banco do Brasil S/A	Marcelo Cavalheiro Schaurich e outros	07/03/2014
1125220-1	30/08/2013	Rosalvo Soto de Amorim	Zaqueu Subtil de Oliveira e outro	Banco Banestado S/A	Luiz Rodrigues Wambier e outros	07/03/2014
1132421-9	06/09/2013	Caixa Seguradora S/A	Milton Luiz Cleve Kuster e outros	Edmundo Amado da Silva, Lucelia Aparecida da Silva, Wanderley Antonio da Silva, Maria de Lourdes Siena Bertha, Acácio Diniz, Dirce Dalan Diniz, Sebastiana da Silva Parra, Anezia Cardoso dos Santos, Wesley Faria, Pedro de Almeida Boemia, Augusta Evangelista Boemia, Arlindo Vicente Cardoso e Vilma Caovilla Cardoso	Salma Elias Eid Serigato	07/03/2014
1127953-3	04/09/2013	Eliane Alves de Moraes	Irene de Fátima Hummel	Sociedade Vale do Arvoredo	Luis Eduardo Paliarini e outro	07/03/2014
1125519-8	30/08/2013	Janete Weizel Amaral	Zaqueu Subtil de Oliveira e outros	Banco Banestado S/A	Luiz Rodrigues Wambier e outros	07/03/2014
889833-5	29/02/2012	Itaú Unibanco S/A	Lauro Fernando Zanetti e outros	Maria C. de Affonseca e Silva, Leo Siyoji, Ismael Caetano Lopes, José Aloyseo Bzuneck e Antonio Carlos Mastine	Linco Kczam e outra	07/03/2014
968626-2	05/10/2012	Antero Pedro de Oliveira	Bruno Augusto Sampaio Fuga	Banco Bradesco Financiamentos S/A	Não tem	07/03/2014
1028281-4	25/03/2013	João Batista Carvalho	João Evanir Tescaro Junior e outros	Caixa Seguradora S/A	Milton Luiz Cleve Kuster e outros	07/03/2014
864392-3	14/12/2011	Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A	Lauro Fernando Zanetti e outros	Divina Botigelli Ribeiro, Cleonice Evangelista Ribeiro de Barros, Maria Jose Barbosa De Paula, Joao Francisco De Paula Junior, Josiane Barbosa De Paula, Gilmar Barbosa De Paula, Jessica Dayane De Paula Barbosa, Maria Magdalena Sandoli Brucki, Luiz Carlos Brucki e Elena Bruski De Vasconcelos	Ivan Ariovaldo Pegoraro e outros	07/03/2014
1031204-2	04/04/2013	Vivo S/A	Louise Rainer Pereira Gionédis e outros	Cobradora e Administradora Del Rey LTDA	Ivan Ariovaldo Pegoraro e outros	07/03/2014
1134079-3	11/09/2013	Simone Luciana Gomes	Julio César Subtil de Almeida e outros	Banco do Brasil S/A	Jussara Gabin e outros	07/03/2014
950406-5	20/08/2012	Pompílio Espinheira Neto	Ronaldo Gomes Neves	Gustavo Garcia Cid	Guilherme Régio Pegoraro e outros	07/03/2014
935736-2	10/07/2012	Espólio de José Schietti, Rosina Scopetta Schietti, José Eduardo Scopetta Schietti e Carlos Alberto Schietti de Giacomo	Vicente de Paula Marques Filho e outros	Unilever Brasil LTDA	Romeu Sacani e outros	07/03/2014
828353-0	19/09/2011	Armelina de Fátima Lopes Augusto, Maria Lucia Rodrigues de Oliveira, Nilton José do Amaral, Vicente Rodrigues dos Santos e Antonia Bernardo Ribeiro	Alex Clemente Botelho	Caixa Seguradora S/A	Milton Luiz Cleve Kuster e outro	07/03/2014
931831-6	26/06/2012	Hernane Lúcio Melo dos Santos e Handrya Carla Assunção Santos	Marcello Pereira Costa e outros	Brazilian Securities Companhia de Securitização	Alexandre Jamal Batista e outro	07/03/2014

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA CLAUDIA CATAFESTA, MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, SETOR AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem
ou dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos de Autorização de Viagem sob nº 0014750-90.2013.8.16.0014, em que e requerente L.F.F. representado(a) por TICIANA MAULE FERRO FUGANTI E requerido LEONARDO PALHANO FEDATO, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente edital para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, do teor da decisão datado de 12 DE ABRIL de 2013, para que conteste o pedido exordial, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntando provas e documentos pertinentes, indicando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (art.158, ECA) Bem como seja INTIMADO DO DEFERIMENTO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE VIAGEM INTERNACIONAL E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Londrina, aos 26 DE DEZEMBRO DE 2013. Eu .....AMANDA FERREIRA, ANALISTA Judiciário, o digitei e subscrevi, por ordem da portaria 01/2013.
CLAUDIA CATAFESTA

JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A DOUTORA CLAUDIA CATAFESTA, MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, SETOR AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem
ou dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos de Autorização de Viagem sob nº 0079782-42.2013.8.16.0014, em que e requerente G.P.Z. representado(a) por CLAUDIA PRANDINI E requerido MARCO ANTONIO FELIX ZAMBRANA, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente edital para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, do teor da decisão datado de 13 de dezembro de 2013, para que conteste o pedido exordial, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntando provas e documentos pertinentes, indicando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (art.158, ECA) Bem como seja INTIMADO DO DEFERIMENTO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE VIAGEM INTERNACIONAL E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Londrina, aos 26 DE DEZEMBRO DE 2013. Eu .....AMANDA FERREIRA, ANALISTA Judiciário, o digitei e subscrevi, por ordem da portaria 01/2013.
CLAUDIA CATAFESTA
JUIZA DE DIREITO

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA CLAUDIA CATAFESTA, MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, SETOR AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem
ou dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos de Autorização de Viagem sob nº 0073326-76.2013.8.16.0014, em que e requerente P.K.I.R. representado(a) por ROSANGELA AYUMI ICHIKAWA E requerido Temperance Michael Raziel, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente edital para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, do teor da decisão datado de 01 de dezembro de 2013, para que conteste o pedido exordial, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntando provas e documentos pertinentes, indicando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (art.158, ECA) Bem como seja INTIMADO DO DEFERIMENTO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE VIAGEM INTERNACIONAL E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Londrina, aos 26 DE DEZEMBRO DE 2013. Eu .....AMANDA FERREIRA, ANALISTA Judiciário, o digitei e subscrevi, por ordem da portaria 01/2013.
CLAUDIA CATAFESTA
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A DOUTORA CLAUDIA CATAFESTA, MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, SETOR AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem
ou dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos de Autorização de Viagem sob nº 77834-65.2013.8.16.0014, em que e requerente L.C.V.C. representado(a) por LURDES FIGUEIREDO E requerido Julio Cesar Martins Costa, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente edital para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, do teor da decisão datado de 13 de dezembro de 2013, para que conteste o pedido exordial, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntando provas e documentos pertinentes, indicando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (art.158, ECA) Bem como seja INTIMADO DO DEFERIMENTO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE VIAGEM INTERNACIONAL E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Londrina, aos 26 DE DEZEMBRO DE 2013. Eu .....AMANDA FERREIRA, ANALISTA Judiciário, o digitei e subscrevi, por ordem da portaria 01/2013.
CLAUDIA CATAFESTA
JUIZA DE DIREITO

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

Processo: 0055978-45.2013.8.16.0014
Classe Processual: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges
Valor da Causa: R$678,00
Polo Ativo(s): ELIANDRO RODRIGUES CIRILO (CPF/CNPJ: 860.717.269-72)
Rua Cayena, 302 - LONDRINA/PR
Polo Passivo(s): MARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 841.038.509-06)
Rua Cayena, 302 - LONDRINA/PR
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA
DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de
Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a terceiros interessados residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido,
que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, os requerentes são
casados pelo regime de separação obrigatória de bens há 03 (três) anos e requerem a
alteração do regime do casamento, de separação
obrigatória de bens para comunhão parcial de bens para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados, especialmente de terceiros interessados, foi expedido o presente edital,
ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja
defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via
projudi, sob pena de revelia. Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscreví e
assino por determinação judicial, portaria 01/2004.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO
Londrina, 18 de Dezembro de 2013.

Processo: 0083658-05.2013.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges
Valor da Causa: R$1.000,00
Autor(s): JOSIANE SUCKOW (RG: 70064138 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.821.029-84)
rua Purus, 142 - Vila Nova - LONDRINA/PR
Réu(s): LUIS FERNANDO NOIVO CEZARIO (RG: 80194072 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.011.689-00)
rua Purus, 142 - Vila Nova - LONDRINA/PR
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a terceiros interessados, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, os Requerentes são casados desde 28 de agosto de 2007, tendo optado em tal ocasião, pelo regime de comunhão parcial de bens e pretendem da

alteração do regime de bens para o de separação de bens, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de terceiros interessados, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO
Londrina, 19 de Dezembro de 2013.

Autos nº. 0056414-04.2013.8.16.0014
Processo: 0056414-04.2013.8.16.0014
Classe Processual: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Assunto Principal: Retificação de Nome
Valor da Causa: R$678,00
Polo Ativo(s): JOSEVAL ALVES OLIVEIRA (RG: 130638180 SSP/PR e CPF/CNPJ: 459.354.592-72)
Rua João Calizoti, 213 - Conjunto Maria Celina - LONDRINA/PR
Polo Passivo(s): Andrea Rodrigues Gonçalves Siqueira (CPF/CNPJ: 003.861.259-37)
Rua João Calizoti, 213 - Conjunto Maria Celina - LONDRINA/PR
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA
DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a terceiros interessados, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, os Requerentes se casaram no dia 13 de dezembro de 2012 sob o regime de comunhão parcial de bens e gostariam de mudar o regime de bens do casamento para COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de terceiros interessados, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO
Londrina, 18 de Dezembro de 2013.

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (ATUOS Nº **33.885-59.2011.8.16.0014**).
FAZSABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 29/07/2013, que transitou em julgado, proferida nos **autos nº 33.885-59.2011.8.16.0014,** a requerimento de **VALKIRIA SHIRLEY SOARES DE SOUZA,** foi decretada a interdição de **GENIVALDO SOARES DE SOUZA,** por **ser portador de Etilismo Crônico (Sindrome de Dependencia Alcóolica) sem compreensão de seu estado psíquico e da sua condição de uso de bebidas alcóolicas, sem capacitada para reger seus bens e para a pratica dos atos da vida civil e de vida independente,** podendo sua Curadora nomeada, **SRA. VALKIRIA SHIRLEY SOARES DE SOUZA - CPF/MF nº 740.326.749-49,** praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado pelo Imprensa Oficial por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos **21/11/2013.** EU,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO - Emp. Juramentado),** fiz digitar e subscrevi.-
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2009.152-9
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
MARCOS ROBERTO VIZANI SAID
Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCOS ROBERTO VIZANI SAID, brasileiro, união estável, vendedor autônomo, nascido em 25/12/1973, natural de Rolândia/PR, filho de Muhamed Ali Said e Alice Vizani, portador do RG 9.439.133-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-a** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput, do Código Penal.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃOJuiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2012.9944-3
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ISRAEL ALEXANDRE DOS SANTOS
Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ISRAEL ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido em 03/02/1977, natural de Londrina/ PR, filho de Maria de Lourdes da Silva e José Carlos dos Santos, portador do RG 9.692.892-0/PR e 2.424.289/PR e CPF 121.210.197-9, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-a** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, III, ambos da Lei 11.343/06.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃOJuiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2013.2222-1
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS
CARLOS HENRIQUE ALVES FARIAS
JOSÉ MARIA ARANDA JUNIOR
Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus **MAURO VERONESI, vulgo "Nico, brasileiro, nascido em 14/08/1981, natural de Londrina/PR, filho de José Antonio Farias Neto e Anesia Alves Farias, portador do RG 12.403.757-3/ PR e CPF 032.728.299-11 e JOSÉ MARIA ARANDA JUNIOR, vulgo "Mike", brasileiro, nascido em 13/12/1974, natural de Londrina/PR, filho de José Maria Aranda e Lourdes Malaguido Aranda, portador do RG 5.762.129-0/PR e CPF 953.514.779-40, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-os** para responderem à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que respondem como incursos nas sanções do art. 171, caput, c/c art. 29, ambos do Código Pena.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃOJuiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2007.6614-7
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
JOSÉ BENEDITO GATO
Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSÉ BENEDITO GATO, brasileiro, casado, despachante, nascido em 25/10/1955, natural de Astorga/PR, filho de Vicente Gato e Orlanda Amado Gato, portador do RG 3.078.210-0/PR e CPF 210.304.059-72, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-a** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 297, art. 299, art 304 e art. 296, §1º, inc. II, todos do Código Penal, aplicados de acordo com a regra do concurso material (art. 69 do CP).E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃOJuiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2008.7938-0
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ALEXANDRE DE CAMARGO CELLI
Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALEXANDRE DE CAMARGO CELLI, brasileiro, nascido em 03/05/1970, filho de Vitor Antonio dos Santos Celli e Rosa Maria Camargo Celli, portador do RG 9.443.552-8/PR e 20.146.664-8/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 168, §1º, III, do Código Penal, 28 vezes, de forma continuada (art. 71 do Código Penal).E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 de janeiro de 2014. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃOJuiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2012.5704-0
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
FERNANDO CREMONEIS
Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **FERNANDO CREMONEIS, brasileiro, solteiro, metalúrgico, nascido em 30/03/1984, natural de Londrina/PR, filho de Mauro Cremoneis e Luzia Jesus de Souza Cremoneis, portador do RG 9.139.219-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-a** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9.503/97.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃOJuiz de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2009.8466-1
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
NILSON PINTO FERREIRA
Prazo: 15 dias.
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **NILSON PINTO FERREIRA, brasileiro, nascido em 28/11/1962, natural de Florestópolis/PR, filho de Mário Pinto Ferreira e Durvalina de Souza Ferreira, portador do RG 3.614.965-5/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-a** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 155, §4º, I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2013. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃOJuiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2012.8549-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADA: LUCINÉIA SILVA ALVES**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **LUCINÉIA SILVA ALVES, vulgo Yara, brasileira, casada, garota de programa, nascida em 05/04/1969, filha de José Luiz Inácio da Silva e Francisca Mendes da Silva, portador do RG 2.483.048/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-A** que por sentença de 30/08/2013, foi desclassificado o delito capitulado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 para o delito do art. 28 da Lei 11.343/06 e, com relação a este, declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação ao delito, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal e art. 30 da Lei 11.343/06. Com relação ao delito capitulado no art. 35 da Lei 11.343/06, foi absolvida, com fulcro no art. 386, Inciso VII, do Código de Processo Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação penal nº 2010.4127-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO: WESLEY MESSIAS DAS NEVES**Prazo: 90 dias**
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **WESLEY MESSIAS DAS NEVES, brasileiro, casado, auxiliar de construção, natural de Londrina/PR, nascido em 21.11.1985, filho de José Messias Neves e Angela Maria das Neves, portador do RG nº 9.395.290-1/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-O** que por sentença datada de 23/10/2013, foi condenado por este Juízo **à pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, bem como a proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, pelo período de 05 (cinco)meses e 23 (vinte e três) dias, como incurso nas sanções do artigo 303, P. U. da Lei 9.503/97, por três vezes, c/c artigo 70, caput, 1ª parte, do Código Penal, em concurso material com os artigos 305 e 306, ambos da Lei 9.503.97,pena esta substituída por prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos em favor das vítimas e prestação de serviços à comunidade,** ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 3 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2013.0002115-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO **Raul dos Santos**
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **Raul dos Santos,** brasileiro, filho Maria do Carmo da Silva dos Santos e José Aparecido dos Santos, nascido aos 07/09/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** para que efetue o pagamento das **CUSTAS PROCESSUAIS e MULTA** no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, terça-feira, 17 de dezembro de 2013. Eu _____Guilherme Franchi da Silva Santos, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2008.3415-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: GILSON GONÇALVES DA SILVA**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **GILSON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 30/08/1971, natural de Grandes Rios/PR, filho de Silvino Gonçalves da Silva e Irene de Lima Fernandes, portador do RG 6.256.346-0/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 09/09/2013, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, V e art. 110, §1º, todos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação penal nº 2007.4182-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO: APARECIDA DA SILVA**Prazo: 90 dias**
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, natural de Apucarana/PR, nascida em 08.09.1974, filha de Maria Benedita da Silva e José Vicente da Silva, portadora do RG nº 6.166.438-6/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-A** que por sentença datada de 28/10/2013, foi condenadA por este Juízo **à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime aberto, como incursa nas sanções do artigo 155, caput, e artigo 155, caput, c/c artigo 14, II, c/c artigo 71, todos do Código Penal,pena esta substituída por prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo e prestação de serviços à comunidade,** ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 3 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2007.7216-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: FABIO JUNIOR TRAJANO DE LIMA**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **FABIO JUNIOR TRAJANO DE LIMA, brasileiro, nascido em 20/02/1980, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, filho de Maria de Lourdes Silva Lima e Luiz Trajano de Lima, portador do RG 7.230.126-9/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 26/11/2013, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV e art. 109, VI, ambos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2000.468-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: GELSON EVANDRO RAMOS**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **EVALDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, funileiro, filho de Carmino pereira Ramos e Dilma Silvério Ramos, nascido em 03/05/1978, natural de Londrina, portador do RG 7.605.753-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-O** que, por sentença proferida em 25/11/2013, foi **ABSOLVIDO SUMARIAMENTE**, com fulcro no art. 97, III, do Código de Processo Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2005.6898-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: ADIR JOSÉ DE LIMA**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ADIR JOSÉ DE LIMA, brasileiro, nascido em 09/06/1963, natural de Londrina/PR, filho de Arescio José de Lima e Josefina Costa Lima, portador do RG 2.304.886/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 22/01/2012, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV e art. 109, V, c/c art. 119, todos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2005.4747-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: CLEVERSON LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CLEVERSON LUIZ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, vendedor, nascido em 08/08/1975, natural de Umuarama/PR, filho de José Ferreira da Silva e Maria Ines Lunico da Silva, portador do RG 6.102.748-3/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 31/10/2013, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, V, art. 110, §1º, todos do Código Penal. E, para

que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2004.6267-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: FABIO DIAS MARTINS**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **FABIO DIAS MARTINS, brasileiro, solteiro, auxiliar em serviços gerais, nascido em 22/06/1980, natural de Castro/PR, filho de Jorge Dias Martins e Maria José Dias Martins,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 22/11/2013, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2001.738-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de feira, nascido em 06/04/1983, natural de Londrina/PR, filho de Walter de Paula e Neuza Rodrigues Pereira,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 13/11/2013, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV e art. 109, VI e art. 115, toos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 1999.20-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, casado, motorista, nascido em 30/06/1969, natural de Londrina/PR, filho de Manoel Coelho dos Santos e Tereza Garcia dos Santos,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 26/11/2013, foi declarada extinta a punibilidade **com relação aos delitos previstos nos artigos 304 e 305 da Lei 9.503/97**, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2003.292-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: RENAN DOS SANTOS SILVA**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **RENAN DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 27/04/1984, natural de Campo Mourão/PR, filho de Reginaldo Alexandre da Silva e Andrenalina Ferreira dos Santos,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 26/11/2013, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 30 da Lei 11.343/06 e art. 115 do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2006.3997-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: ADRIANE PEREIRA DA SILVA**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ADRIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, autônoma, nascida em 17/06/1982, natural de Londrina/PR, filha de Francisco Pereira da Silva e Joventina Marques Pereira, portadora do RG 9.926.207/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 30/11/2012, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal e art. 30 da Lei 11.343/06. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2007.1853-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: WILLIAN MARQUES FERREIRA**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **WILLIAN MARQUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Deni Francisco Ferreira e Neusa Marques Ferreira, nascido em 02/06/1988, natural de Nova Londrina/ PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-O** que, por sentença proferida em 26/11/2013, foi **ABSOLVIDO**, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2003.1540-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: RICARDO PEREIRA**
Prazo: 60 dias

O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **RICARDO PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG 3.299.327-4/SP e do CPF 526.832.308-34,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 09/10/2013, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV e art. 109, IV, ambos do Código Penal, c/c art. 395, II e III, do Código de Processo Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2003.288-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: EDUARDO LUCIO DOS SANTOS**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **EDUARDO LUCIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de José Aparecido dos Santos,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O** que por sentença de 22/11/2013, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 de janeiro de 2014. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2013.0003952-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO **Ederson de Souza Belchior Hatanaka**
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **Ederson de Souza Belchior Hatanaka,** brasileiro, filho Eliana de Souza e Aparecido Belchior, nascido aos 05/01/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** para que efetue o pagamento das **CUSTAS PROCESSUAIS e MULTA** no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, terça-feira, 17 de dezembro de 2013. Eu _____Guilherme Franchi da Silva Santos, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ANDREA HELOISA CASSIA SAUER, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
REQUERIDDO: ANDREA HELOISA CASSIA SAUER, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: nº. 1148/2007 de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO movida por APARECIDO JOSÉ MARTINS contra ANDREA HELOISA CASSIA SAUER, onde o interessado alega na inicial em resumo o seguinte: "...O autor tomou ciência da existência de um cheque protestado em março do ano de 2005, embora o título tenha sido emitido no mês de janeiro de 1997. O protesto encontra-se no 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina., no Livro nº.889, é um título da espécie cheque nº.432.105, Banco Banestado, agência 0314-X, conta 013.747-1, no alor de R$ 35,00 tendo como sacado Aparecido José Martins e foi lavrado como portadora e credora Andréa Heloisa Cássia Sauer. Do pedido. A procedência do pedido, para que seja depositado a quantia de R$ 80,37 devida. A citação por edital da ré, para levantar o depósito ou querendo oferecer resposta. Requer também seja deferido o benefício da assistência Judiciária Gratuita.
OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida ANDREA HELOISA CASSIA SAUER, para no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação do presente edital comparecer em Juízo e receber o valor consignado, ou apresentar contestação, querendo, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), ficando INTIMADA de que foi deferida a liminar no sentido de suspender os efeitos do protesto, lavrado em nome do requerente, oficie-se ao Serasa, SCPC e ao Cartório do 2º Ofício de Protesto, para que se abstenha de proceder a expedição de certidão positiva em nome do requerente, até que sobrevenha decisão final no feito.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Dezembro de 2013. EU_____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
FALÊNCIA DA EMPRESA RA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NOS AUTOS DE FALÊNCIA DA EMPRESA RA IMPORATAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ARTIGO 75 DA LEI 7.661/45.
PROCESSO: 541/1999 de FALÊNCIA da empresa RA IMPORATAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 01.624.973/0001-64.
OBJETIVO: para que os interessados nos autos de falência acima, no prazo de dez (10) dias, previsto no artigo 75 da Lei 7661/45, requerer o que for a bem dos seus direitos, tendo em vista a manifestação do atual sindico constante de folha 400/401 e, parecer do ilustre representante do Ministério Público, do teor seguinte: "Autos nº. 541/199. MM. Juiz. I- Diante da informação do síndico de fls.279, afigura-se a falência frustrada. Assim, deve ser publicado o edital a que se referente o artigo 75 "caput" do DL nº. 7.661/45, a fim de que os credores e demais interessados requeiram o que for a bem dos seus direitos. Acaso nada seja requerido pelos credores, é de se intimar o síndico a apresentar seu relatório, na forma do art.75 §2º do DL 766/45 (...). Londrina, 07/11/2013 (a) Eduardo de Mello Chagas Lima - Promotor de Justiça". E, conforme despacho adiante transcrito do teor seguinte: "Autos 773/1996. 01) Acolho a cota ministerial de fls.281. 02) Cumpra-se conforme pretendido. Int. Dil. Nec. Londrina, 28/11/2013 (a) Adriana Carrilho Danna Persiani - Juíza de Direito Substituta".
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2013 .EU_____------___TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - fone: 372-3119 - CEP.86015-902
EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE VICENTI DE PAULI E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de trinta (30) dias.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento vierem que, por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 33005/2010 de Ação de Usucapião promovida por RITA ROGA DE OLIVEIRA contra ESPÓLIO DE VICENTI DE PAULI, nos quais a autora alega em síntese que: "Em 23 de outubro de 2009, a autora protocolou a ação de usucapião extraordinário em face do Espólio de Vicenti de Pauli, alegando que o Sr. Vicenti de Pauli era proprietário de uma área de terras constituída pela data n.º 47, quadra 10 com área de 333,56 m², situada na Vila Industrial, nesta Cidade e Comarca, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, sob o n.º 31.812, onde vivia com sua companheira Ermelinda Cruz Martins; Após o falecimento do Sr. Vicenti de Pauli, a Sra. Ermelinda continuou residindo no imóvel até o seu falecimento; A Autora é sobrinha da Sr. Ermelinda e foi sua cuidadora durante anos e com o seu falecimento passou a residir no

imóvel, mantendo sua posse mansa e pacífica desde então, revelando no caso uma sucessão de posses a qual foi feita através de acordos verbais". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determinou o MM. Juiz a expedição do presente que CITA eventuais herdeiros de Vicenti de Pauli e eventuais terceiros interessados, para os termos da ação proposta de conformidade com o acima descrito e consigna que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, determinando, ainda, seja o presente edital afixado no local próprio desta vara e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente,. **DADO E PASSADO,** nesta cidade e comarca de Londrina Estado do Paraná, aos 07 de Janeiro de 2014. Eu,_____ (Antonio Santo Vicentino) funcionário juramentado que o fiz digitar, subscrevi.
Aurênio José Arantes de Moura
JUIZ DE DIREITO

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADOVANDECI GUAZI ANGELOTTICOM O PRAZO DE TRINTA DIASEdital de citação do executado VANDECI GUAZI ANGELOTTI, inscrito no C.P.F. sob nº899.867.099-20, residente em lugar incertoe não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R $672,97 (seiscentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) -extrato tirado em 26/11/2012- acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0003822-23.2012.8.16.0109 (PROJUDI), em que é exequente o Município de Mandaguari, a divida é representada pela divida ativa pelo nº650/2012. Mandaguari, vinte nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei.assinatura digitalIZA MARIA BERTOLA MAZZOJUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO**(Prazo: 15 dias)**
A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMª. JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº 2009.167-7, em que figura como réu CARLOS ROBERTO RIBEIRO - RG-669.237.289-PR., filho de José Ribeiro e Maria de Lourdes Pereira e, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** à comparecer perante este juízo, **no dia 08 de maio de 2014, às 16:00 horas**, para audiência de Instrução e Julgamento. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 26 de dezembro de 2014. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão que o digitei.
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU(S): **SÉRGIO GRUBER**
Processo Crime nº: 2012.105-2
Prazo: **15 DIAS**
Artigo 329 caput do CP
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a **SÉRGIO GRUBER**, brasileiro, nascido aos 25/03/1987, natural de Guarapuava-PR, filho de Leoni Gonçalves Gruber e de José Gruber, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 7 de janeiro de 2014. Eu _____ Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico de Secretaria o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU(S): **LUCIANO DA COSTA LEAL**
Processo Crime nº: 2013.10850-9
Prazo: **15 DIAS**
Artigo 21 do Dec.Lei 3688/41
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a **LUCIANO DA COSTA LEAL**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/06/1985, natural de Campo Grande-MS, filho de Valéria da Costa Leal e de Eli Padilha Leal, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 7 de janeiro de 2014. Eu _____ Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico de Secretaria o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU(S): **AILTON SÉRGIO VIEIRA**
Processo Crime nº: 2000.205-7
Prazo: **15 DIAS**
Artigo 171 CAPUT (9X), CC. ART. 71, CAPUT, E ART. 168, § 1º, III (2X), CC. ART. 69, CAPUT, TODOS DO CP
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a **AILTON SÉRGIO VIEIRA**, brasileiro, casado, natural de São João do Caiuá-PR, filho de Nourival Vieira e de Luzia Gonçalves Vieira, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 7 de janeiro de 2014. Eu _____ Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico de Secretaria o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
Juiz de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZSABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu VAGNER MENDES BEZERRA, brasileiro, nascido aos 02/10/1983, natural de Goioerê-PR, filho de Aparecida Maria Mendes e de Valter Bezerra, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente intima-o da r. sentença proferida por este juízo, em data de 13/11/2013, o acusado foi condenado à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 167 dias-multa, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito consistente na prestação de serviços à comunidade e frequentar o CAPS'AD. Ficando, ainda, intimado pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 7 de janeiro de 2014. Eu, _____, (Francisco A de Almeida Jr) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA Art. 420, parágrafo único, do CPP (com a alteração da Lei 11.689/2008) AP: 2012.4157-7 - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente, da decisão de pronúncia, o réu **LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO,** brasileiro, nascido aos 16/11/1993, natural de Maringá-PR, filho de Devanir Rodrigues e de Patrícia Rodrigues de Carvalho, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 25/07/2013, o denunciado foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121 §2º, IV, art. 29 ambos do CP, cc. Art. 1º da Lei 8072/90, art. 341 do CP, art. 244-B da Lei 8069/90, sendo os dois últimos na forma do art. 70 do CP e o primeiro em relação aos demais, na forma do art. 69 caput do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Fica, ainda, intimado, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal de cinco dias, ficando ciente de que não interposto recurso, tornar-se-á ela preclusa, na forma da lei, implicando na remessa dos autos ao Juízo da Primeira Vara Criminal desta Comarca, para julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que já foram intimados da mesma decisão, o Ministério Público e a defesa. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 7 de janeiro de 2014. Eu, _____ (FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**
Processo-crime nº 2010.6905-2
Art. 306 DO CTB
O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **CARLOS ALBERTO BARBOSA,** nascido aos 02/02/1963, natural de Nova Esperança-PR, filho de Ademar Custodio Barbosa e de Ana Tereza de Jesus, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais imposta nos autos supra. Caso não efetue o seu pagamento, fica desde logo intimado de que referido valor será inscrito como Dívida Ativa Estadual, conforme contido no Ofício n. 75/2012 da CGJ. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 7 de janeiro de 2014. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS: PROCESSO-CRIME Nº 2013.358-8
RÉU: LUIZ HENRIQUE MACHADO DA SILVA
O DOUTOR FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente **LUIZ HENRIQUE MACHADO DA SILVA,** vulgo "Pililico", brasileiro, convivente, pintor, nascidos aos 30.10.1989 em Paranaguá/PR, RG 10.280.195-4/PR, filho de Josemar da Silva e de Jucimara da Silva Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, argüindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime nº 2013.358-8, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções do artigos 33 caput, 35 caput, ambos da Lei 11.343/06, em concurso material, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "1º fato: Em data não precisada nos autos de inquérito policial, mas seguramente no período compreendido entre os meses de fevereiro e outubro de 2013, neste município e Comarca de Morretes/PR, os ora denunciados LUIZ HENRIQUE MACHADO DA SILVA, vulgo "Pililico", e FRANCIELE RODRIGUES DE FREITAS, que são companheiros, agindo com identidade de propósitos e comunhão de esforços, mancomunados entre si, e, ainda, com consciência e vontade livres e dirigidas à prática de ilícito, associaram-se entre si para a prática dos crimes previstos no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006, incluindo a aquisição, o depósito e o fornecimento a terceiras pessoas das drogas popularmente conhecidas por "crack" e "maconha", capazes de causar dependência física e psíquica e de uso proscrito no Brasil, conforme se descreve na sequencia. 2º fato: No dia 15 de outubro de 2013, por volta das 14h30min, nas imediações e no interior de um galinheiro localizado há aproximadamente 150 metros da casa onde moram, situada na estrada principal de Barreiros, localidade de nome, na zona rural deste município e Comarca de Morretes/PR, os ora denunciados LUIZ HENRIQUE MACHADO DA SILVA vulgo "Pililico", e FRANCIELE RODRIGUES DE FREITAS, agindo livremente, cientes da reprovabilidade de suas condutas e cada qual aderindo à conduta delituosa do outro, tinham em depósito, para fins de comercialização, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar , 127g (cento e vinte e sete gramas) da droga popularmente conhecida por "crack" - que contém a substância benzoilmetilecgonina que integra a listagem da Portaria nº 344, de 12.05.1998, da secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), hoje denominada Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - dividida em quatro pedaços compactos de aproximadamente 8 cm (oito centímetros) cada, 228g (duzentos e vinte e oito gramas) da droga popularmente conhecida por "maconha" - que contêm a substância tetraidrocanabinol que integra a listagem da Portaria nº 344, de 12.05.1998, da secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), hoje denominada Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - embaladas individualmente em plásticos da cor branca e verde, divididas em dois pedaços compactos e envolta em material plástico transparente, além de 03 (três) pés da planta Cannabis sativa L., conhecida popularmente por maconha, que contêm a substância tetraidrocanabinol, pesando aproximadamente 5g (cinco gramas), tudo conforme auto de exibição e apreensão de fls. 20, fotografadas de fls. 21/23 e autos de constatação provisória de fls. 32/37. Acrecente-se que os 03 (três) pés de maconha foram localizados atrás de um banheiro desativado, plantados em 03 (três) potes plásticos. Em relação à maconha, uma porção pesando aproximadamente 50 g(cinquenta gramas) foi localizado embaixo de uma barraca de camping montada nas proximidades do galinheiro, enquanto que a outra porção, pesando aproximadamente 18g (cento e oitenta gramas), foi localizado no interior do galinheiro, escondida embaixo de uma placa de sinalização, onde também foi localizada a droga popularmente conhecido por "crack". De se frisar, ainda, que as drogas supracitadas foram localizadas por policiais militares que se dirigiram até a localidade de Barreiras depois de receberem mais uma denúncia, desta vez anônima, dando conta de que os denunciados lá estavam praticando o tráfico de drogas, e que a droga era guardada em um galheiro. Além da droga, os policiais militares encontraram no local uma carteira contendo os documentos pessoais (cédula de identidade, título de eleitor e cartão do programa bolsa família) da denunciada FRANCIELE RODRIGUES DE FREITAS, que chegou ao local quando lá se faziam presentes os policiais militares, ocasião em que foi presa em flagrante. Ressalte-se, por fim, que o denunciado LUIZ HENRIQUE MACHADO DA SILVA, no momento em que trafegava com sua bicicleta pela estrada de Barreiros, no sentido Centro-Iate Clube, ao notar a presença dos policiais militares, que vinham em sentido contrário, abandonou a bicicleta e embrenhou-se na mata, empreendendo fuga. 3º fato: No dia 15 de outubro de 2013, no período da tarde, nas dependências de sua residência, situada na estrada principal de Barreiros, localidade do mesmo nome, neste Município e Comarca de Morretes/PR, o ora denunciado LUIZ HENRIQUE MACHADO DA SILVA, agindo livremente e ciente da reprovabilidade de sua conduta,

tinha em cativeiro, no interior de uma gaiola, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, 01 (uma) espécime da fauna silvestre, a saber, uma ave passeriforme da espécie Sporophila frontalis, popularmente conhecida por "pixoxó" (auto de apreensão de fls. 20 e auto de exame de natureza de fls. 39/40." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013. Eu, _____, Rodrigo Barreto Feitoza, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

PALMAS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Avenida Barão do Rio Branco, nº 740, Centro, 85.555-000 Fone (046) 3263-1321

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
A doutora **Camila Scheraiber Polli**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas-PR, na forma da Lei, etc...; FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **OSNI FUHR**, brasileiro, convivente, nascido em 25.12.1985, filho de Valdomiro Fuhr e Edite Marino Fuhr, portador do RG nº 9.466.879-4/PR, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O para comparecer perante o Fórum Desembargador Cid Campelo, no dia 13 de março de 2014, às 09h00min, a fim de ser interrogado e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri nos autos de ação penal nº **2004.160-0**.
Dado e passado nesta cidade de Palmas, aos 7 de janeiro de 2014. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira**, Técnico Judiciário, digitei. Eu,_____, **Bernadeth Pacheco Franco,** Escrivã Criminal que o fiz digitar e subscrevi.
Camila Scheraiber Polli
Juíza de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DO RÉU RETRO
Autos nº **0000151-90.2002.8.16.0125 - Inventario e Partilha**
Requerente: **CELSO FERNANDES LEAL**
Requerido: **Espólio de JOSE OTACILIO FERNANDES DE ABREU** FINALIDADE: **CITAÇÃO** de **MARIA NAZARÉ**, qualificação ignorada, residente e domiciliada em local incerto, para, **ingressar, querendo, no presente feito**, no prazo de 10, (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da interessada, sem nenhuma exceção, e de futuro ninguém possa alegar ignorância. Mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (24/07/2013). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.
ERNANI SCALA MARCHINI
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DOS RÉUS E EVENTUAIS INTERESSADOS
Autos ? 1088-22.2010.8.16.0125 - USUCAPIÃO
Requerente: ENO ROSA e Outros.
Advogado: Fabio Vinicio Mendes - OAB/PR 48854
Requerido: ESTE JUÍZO
Imóvel usucapiendo: **"** *Um terreno com área de 1.848,15 m² (um mil e oitocentos e quarenta e oito metros e quinze centímetros quadrados), constituído por parte da chácara 42 (quarenta e dois), com área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) situado no perímetro suburbano desta cidade e Comarca de palmital-Pr.*
FINALIDADE: **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e não sabido bem como de eventuais interessados, por todos os termos dos autos ? 1088-22.2010.8.16.0125 - USUCAPIÃO, movidos por Eno Rosa e Maria Lucia Sabatocich contra Este Juízo, **,** para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, conforme as advertências dos artigos 319 e 285, do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o prazo para contestação correrá da primeira publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (20/09/2013). Eu Marcos Lisboa de Oliveira, Técnico Judiciário o digitei. Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o fiz e subscrevo.
ERNANI SCALA MARCHINI
Juiz de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone/fax: 41-3423-2799 - CEP: 83.203-250
Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal. E-mail: tot@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora, RITA BORGES LEÃO MONTEIRO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, em especial **DANIEL PINHO GOMES**, brasileiro, carpinteiro, filho de Antonio Ferreira Gomes e de Diomar Pinho Gomes, nascido aos 20/07/1964, portador do RG nº 3.726.829 SSP/PR, natural de Paranaguá/PR, em que figura como acusado nos autos de processo-crime sob nº **2010.0000256-0,** atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. sentença proferida nos autos supracitados que "Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de Daniel Pinho Gomes no tocante ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª, figura, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal."
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 18 de Dezembro de 2013 - Eu, _____Dionei Ribas Martins, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ (PR)
Av. Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/Pr
e-mail - tot@tjpr.jus.br
Aristóteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS A Doutora Rita Borges Leão Monteiro, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2010.0002430-0** que a Justiça Pública move contra **ADRIANO CARNEIRO ROCHA,** brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Paranaguá/PR, nascido aos 29/01/1975, filho de Valmira Carneiro Rocha e de Ezequiel Rocha, portador do RG nº 5.857.592-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo incursos nas sanções do art. 33, caput da Lei 11.343/2006, do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, para que compareça perante este Juízo para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais às quais foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 11 de Dezembro de 2013. Eu, _____ Dionei Ribas Martins, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **VALDINEI DE PAULA**, ABAIXO QUALIFICADO. **PRAZO DE DEZ DIAS**
A DOUTORA MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ - JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARNÁ.
FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, COM PRAZO DE DEZ DIAS, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL CITAR PESSOALMENTE A **VALDINEI DE PAULA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTADOR DO RG Nº 100.007.243-2/PR, NASCIDO AOS 02/11/1988, FILHO DE ABRANJO FRANCA DE PAULA E DE LUCINÉIA DE MEJON DE PAULA, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, PELO PRESENTE CITA-O E CHAMA-O A APRESENTAR RESPOSTA À DENÚNCIA, POR MEIO DE ADVOGADOS CONSTITUÍDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OBS. O DISPOSTO NO ART. 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CASO NÃO SEJA APRESENTADA RESPOSTA NA FORMA E NO PRAZO DETERMINADO, SER-LHE-Á APLICADOS OS EFEITOS DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NOMEADO DEFENSDOR DATIVO, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2013.033-3, EM TRÂMITE NESTA COMARCA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 331, DO CP.
DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE PEABIRU, AOS 07 DE JANEIRO DE 2014. EU ..... (ELIAS C. M. OSSUCCI - TÉC. DE SECRET.) O DIGITEI E O ASSINO.
MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ - JUÍZA DE DIREITO

PINHÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Audiência Admonitória, com prazo de 20 (vinte) dias.
Edital de intimação do condenado ausente, **ANTONIO TEÓFILO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG 3.665.591-PR, nascido em 02.09.1962, natural de Pinhão/Pr, filho de Maria Nilza Ramalho de Oliveira, residente e domiciliado na Rua João José Ribeiro, nº 31, Centro, no Município de Reserva do Iguaçu, nesta Comarca de Pinhão/PR, extraído dos autos de Execução da pena nº 2010.381-7, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo no dia 06 de fevereiro de 2014, às 13:00 horas, para participar da audiência admonitória, na qual ser-lhe-á lida a sentença, que o condenou como incurso nas sanções do art. 302 da Lei 9.503/97, à pena de 03 (três) anos de detenção, a ser cumprido em regime aberto, nos autos supra mencionados. Ficando ainda ciente de que não comparecendo poderá haver regressão de regime. Pinhão, 22 de dezembro de 2013, (a) Telma Ap. Gawron Stresser, Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 001/2011.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL EM CONFORMIDADE COM O **ART.1184** DO **CÓDIGO** DE **PROCESSO CIVIL** E **ART.12**, INCISO **III** DO **CÓDIGO CIVIL**.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **Interdição** de **Gerson Cordeiro de Loyola**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 21/07/1963, CPF n° 580.696.239-34, filho de Ignácio de Barros Loyola e Dirce Cordeiro de Loyola, residente à Rua Gilberto Alves do Nascimento, 288, em Piraquara - PR, portador de doença de psicose esquizofrênica que o impedem de praticar os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **curador(a)**, o(a) Sr(a). **Dirce Cordeiro de Loyola,** brasileira, viúva, RG: 1.156.370/PR, nos de autos de **INTERDIÇÃO** sob n.º **1743/2005**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil.
O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias.
Piraquara, **7 de janeiro de 2014**. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
.
Antonio Augusto Bozzi Ferreira
Analista Judiciário
Autorizado pela Portaria nº01/2011

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO DE **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.**PRAZO 20 DIAS.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da Vara,
FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº **25590-47.2013.8.16.0019 de** AÇÃO DE USUCAPIÃO em que são requerentes ALMIR FAVARIN e SALETE MARIA FAVARIN, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: - "Imóvel urbano, constituído pelo lote nº 18, da quadra nº 59, de forma irregular, quadrante N-E, indicação cadastral nº 08.6.21.01.0267.000, situado na Zona Central desta cidade, distante 74,00 metros da Rua Francisco Burzio, lado ímpar da numeração predial, medindo 7,30 metros de frente para a Rua Independência, lado direito mede 33,00 metros, deste ponto faz um ângulo reto a direita (para fora) onde mede 7,50 metros, confrontando com o lote 17 de Almir Favarin, deste ponto faz um ângulo reto a esquerda onde mede 14,80 metros, confrontando com parte do lote 16 de Alvino José dos Santos; lado esquerdo mede 9,23 metros mais 7,10 metros confrontando com o lote 19 de Ângelo Vinicius Carneiro Gomes, 9,00 metros confrontando com o lote 20 de Zilson Francisco Legat (espólio), mais 18,50 metros onde confronta com o lote 21 de Henrique John e o lote 22 de Maria de Fátima Esméria de Souza; fundo mede 14,00 metros confrontando com parte do lote 04 de Camila Mareski & Cia. Ltda, com a área total de 363,77m2"; e **CITA-OS**, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2013.
Marise Nadal da Silva
Analista Judiciário

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDO. PRAZO 30 DIAS. DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, INTIMA terceiros interessados, incertos e não sabidos dos termos da AÇÃO DE PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS, Autos n. 25458-25.2013.8.16.0019 promovida por KLEBER CAZZARO e DIRCEU PERTUZATTI contra GILMARA APARECIDA LIQUES PENTEADO cujo resumo da inicial diz: "Que os requerentes são advogados da requerida e dela são credores de honorários inadimplidos, cujos contratos são objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 4722-82.2012.8.16.0019 em trâmite no 3º Juizado Especial Cível desta Comarca e Ação de Arbitramento de Honorários n. 4993-91.2012.8.16.0019 em trâmite perante esta Vara; a última já com condenação decretada. A primeira, o pacto foi inadimplido pela requerida. Os requerentes tomaram conhecimento de que a requerida está se desfazendo de seu patrimônio,

sofrendo inclusive ações judiciais que discutem as transações que ela vem praticando, como a Ação de Adjudicação Compulsória n. 20857-38.2013.8.16.0019 em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca. Para frustrar os seus credores está agindo de má-fé, basta verificar as duas Escrituras Públicas de Compra e Venda lavradas no 2º Tabelionato de Notas desta Comarca em data de 06 de fevereiro e 12 de julho deste ano e as respectivas matrículas dos imóveis que ela vendeu por meio destas escrituras datadas de 14 de outubro e 8 de agosto deste, onde ela declarou ser solteira e que não mantém e nunca manteve união estável e/ou concubinato com outra pessoa, e ainda, que inexistem contra ela quaisquer ações reais e pessoais. Tais declarações não passam de meras aleivosias, faltando com a verdade, pois tem-se conhecimento que ela conviveu em união estável durante vários anos com a pessoa de José Samuel Curi. Assim, a fim de prover a conservação e ressalva de seu direitos, os requerentes nos termos do art. 867 e seguintes do CPC protestam por anular pelos meios regulares, qualquer venda que venha a ser efetuada pela requerida em fraude de créditos que eles tem em relação à ela. Por fim, requereu a citação da requerida; notificação dos negociantes e adquirentes dos imóveis mencionados com a requerida. Valor da causa R$ 500,00". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2013.
Marise Nadal da Silva
Analista Judiciário
Assinatura autorizada pela M. Juíza

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias
O **Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 2011.3442-0 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **JULIO IGLESIAS PADILHA** (filho de Alcione Padilha, nascido em 04/04/1992, natural de Ponta Grossa/PR, CIRG nº 13.244.569-9/PR), como incurso nas sanções do artigo 163, §único, III do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMA-LO da sentença prolatada em 13/12/2013, foi condenado como incurso nas sanções do artigo 163, § único, III do Código Penal, à pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento, em regime aberto, substituída aquela por uma pena restritiva de direito, consistente na limitação de final de semana pelo período da pena, na forma do art. 48 do Código Penal, sem prejuízo da pena de multa.** BEM COMO INTIMAR o réu, para que no prazo de dez (10) dias, após o trânsito em julgado, compareça em cartório para efetuar o pagamento da multa e das custas processuais.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Catorze. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão, o conferi e subscrevo.
ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO Vara da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná
Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas
*'/fax: 3220-4919 ou 3220-4911 * 84035-900*
Viviane Maria Wiegand Mulfait - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar nº 27237-77.2013.8.16.0019 e, em atendimento à determinação judicial, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO E CITAÇÃO** da requerida **JESSICA APARECIDA CANDIDO**, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, solteira, filha de Maria Suily Candido, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, ser destituído do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Intimação e Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum. **CUMPRA-SE**.
Ponta Grossa/PR, aos 07 de janeiro de 2014 (sete de janeiro de dois mil e quatorze). Eu, _____, Anne Caroline Baran Wasilewski - Técnica de Secretaria, que o digitei e conferi.
NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO

PRUDENTÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIAO** sob o nº **0003400-55.2012.8.16.0139**, requerente **ESTANISLAU HALACHEN**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'V' de coordenadas E= 492.667,030 m e N= 7.237.533,079 m), dividindo-o com Ambrósio Halachen; Daí segue por linha seca confrontando com Ambrósio Halachen com o azimute de 350°29'25" e a distância de 274,27 m até o vértice 'V1' (E=492.621,717 m e N=7.237.803,577 m); Daí segue por linha seca confrontando com Adolfo Kutula com o azimute de 281°12'47" e a distância de 242,47 m até o vértice 'V2' (E=492.383,878 m e N=7.237.850,727 m); Daí segue por linha seca confrontando com Eugênio Strus com o azimute de 264°47'00" e a distância de 262,69 m até o vértice 'V3' (E=492.122,275 m e N=7.237.826,842 m); Daí segue a jusante pela sanga confrontando com Teodora Zubek com o azimute de 158°48'14" e a distância de 113,12 m até o vértice 'V4' (E=492.163,176 m e N=7.237.721,371 m); com o azimute de 158°28'42" e a distância de 56,47 m até o vértice 'V5' (E=492.183,892 m e N=7.237.668,839 m); com o azimute de 240°44'34" e a distância de 62,14 m até o vértice 'V6' (E=492.129,682 m e N=7.237.638,471 m); com o azimute de 151°11'39" e a distância de 42,91 m até o vértice 'V7' (E=492.150,360 m e N=7.237.600,867 m); Daí segue por linha seca confrontando com Lademiro Preschasnuk com o azimute de 97°28'29" e a distância de 521,10 m até o vértice 'V' (E=492.667,030 m e N=7.237.533,079 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 13,0060 ha". TENDO COMO CONFRONTANTES: **"**Ambrósio Halachen, Adolfo Kutula, Eugênio Strus, Teodora Zubek e Lademiro Preschasnuk**"**,com as demais divisas, características e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo dos mencionados autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/01/2014. Eu, Willian Soares - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADOS ESPECIAIS

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): APARECIDO LUDOVICO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Pelo presente, o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude e anexos de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o(a) executado(a): APARECIDO LUDOVICO, atualmente em local incerto e não sabido, para que, em 03 (três) dias, pague o débito das três últimas parcelas da pensão atrasada anteriores ao ajuizamento da ação mais as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos autos de Ação de Execução de Alimentos nº 0001780-44.2013.8.16.0148, em que figura como requerente: E. A. L. representado(a) por CRISTINA APARECIDA DA SILVA. OS REQUERENTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 7 de janeiro de 2014. Eu -(Philippe Fanelli Ferraiol) Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: LUCIA HELENA DE SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Pelo presente, o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude e Anexos de Rolândia, Estado do Paraná, CITA a requerida: LUCIA HELENA DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, nos autos de Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 1636-07.2012.8.16.0148, em que figuram como requerentes: JOSIEL MACHADO GOIES e MARIA DE LOURDES DE SOUZA. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. A REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 26 de novembro de 2013. Eu _____ (Marcos Vinicius Zambianco) Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A): JUNIOR CESAR BATISTA DE JESUS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Pelo presente, o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude e anexos de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o(a) requerido(a): JUNIOR CESAR BATISTA DE JESUS, atualmente em local incerto e não sabido, para que, em 03 (três) dias, pague o débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do débito e seus acréscimos, nos autos de Ação de Execução de Alimentos nº 3186-03.2013.8.16.0148, em que figura como requerente: DIOGO SOUZA DE JESUS representado(a) por SUZETE ROSALIA DE SOUZA. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. O REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 2 de dezembro de 2013. Eu -(Philippe Fanelli Ferraiol) Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES Juíza de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA/PREDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A): JUNIOR CESAR BATISTA DE JESUS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.Pelo presente, o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude e anexos de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o(a) requerido(a): JUNIOR CESAR BATISTA DE JESUS, atualmente em local incerto e não sabido, para que, em 03 (três) dias, pague o débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do débito e seus acréscimos, nos autos de Ação de Execução de Alimentos nº 3186-03.2013.8.16.0148, em que figura como requerente: DIOGO SOUZA DE JESUS representado(a) por SUZETE ROSALIA DE SOUZA. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. O REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 2 de dezembro de 2013. Eu -(Philippe Fanelli Ferraiol) Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.ANA CRISTINA PENHALBEL MORAESJuíza de Direito

---

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS
FONE/FAX- 045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão
EDITAL PARA CITAÇÃO DE: NORMANDIE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital Expedido nos autos **nº 1832-68.2012.8.16.0150** de **AÇÃO DECLRATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS e PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** em que é Requerente **SUITA DA SILVA CORONADO** e Requerido **NORMANDIE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA,** tendo o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da empresa Requerida **NORMANDIE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Martim Francisco n. 288 - Santa Cecília, na cidade de São Paulo- SP. na pessoa de seu representante sobre o objeto da demanda conforme resenha da inicial a seguir descrito: A autora pessoa pioneira da cidade de Santa Helena, de conduta ilibada, zelosa, e comprometida com suas obrigações, sempre cuidou de honrar seus compromissos rigorosamente em dia. Ocorre que em meados do mês de agosto do corrente ano, quando a autora dirigiu-se até o comércio local, a fim de abrir um crediário e efetuar as compras a prazo, foi surpreendida ao ser informada pelos funcionários do estabelecimento que seria impossível efetuar a compra almejada, pelo motivo que o nome da mesma estava incluído no cadastro de proteção ao crédito. Inconformada, desorientada e sem entender o que estava acontecendo, ou seja sem sabem como seu nome fora para nos serviços de proteção ao crédito, à autora por informação obtida no próprio estabelecimento dirigiu-se até a Associação Comercial e Empresarial de Santa Helena - ACISA, onde após consulta ao sistema do SPC/SERASA, obteve uma certidão informando um apontamento, sendo ele Credor NORMANDIE ASSESSORIA - Título - 455477 data do vencimento -28/06/2012- Até a referida data a autora sempre satisfez os pagamentos de suas contas. Tal atitude foi e é mantida pela mesma que sempre honrou seus compromissos. ...Em conseqüência, gerou este ato da ré um grande abalo ao crédito e a imagem e honra da autora. ... Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. ...Da-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais). 9ª.) Maycon Cristiano Backes - Advogado OAB/Pr. 42.608 e Jaime Luiz Remor - Advogado - OAB/Pr n. 46.235. **NOTA:Artigo 285 e 319 do C.P.C. "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" "Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.**
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (07/01/2014). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
JUIZ DE DIREITO

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 630/2012, de Ação de Interdição, em que é Requerente GISLEI DE FREITAS DA SILVA e Requerido MILTON IDELFONSO DA SILVA, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 07.08.2013, a qual transitou em julgado em 14.11.2013, decretando a interdição de MILTON IDELFONSO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, incapaz, portador da certidão de casamento nº. 674, Livro 3B, Folhas 134, do CRC Distrital de Monte Real, residente e domiciliado na Rua Vereador José Antunes Ferreira, 821, Jardim Altvater, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, declarando absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curador do mesmo, **GISLEI DE FREITAS DA SILVA**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu,_____(Jefferson Villas Boas Erichsen Escrivão), que o fiz digitar e assino.
Joana Tonetti Biazus Juíza de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE RODOMIRO EDMUNDO CHIBIOR - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.
O Doutor Rodrigo Yabagata Endo, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Rodomiro Edmundo Chibior, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 2543-49.2012.8.16.0158, em que é exequente o Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R$ 1.513,16, representada pela certidão de dívida ativa nº TPD-139, no valor de R$ 1.513,16 atualizado até 25.05.2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 18 de dezembro de 2013. Eu, _____(Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.
Célia Regiane Rosa Zana Blumel
Escrivã Designada. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 24/2013).

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ARI PINHEIRO
O Doutor Rodrigo Yabagata Endo, MM. Juiz de Direito Designado da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 2989-86.2011.8.16.0158 de Substituição de Curador, foi decretada a interdição de Ari Pinheiro nos autos 188-64.2010.8.16.0158 de Interdição, em virtude do mesmo ser portador de doença mental grave, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 17.11.2010, tendo sido substituído o curador nomeado por Amália Pinheiro Marcondes. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias o mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____(Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Célia Regiane Rosa Zana Blumel
Escrivã Designada, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 24/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCELO TRUSZCZYNSKI
O Doutor Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 3368-56.2013.8.16.0158 de Substituição de Curador, foi decretada a interdição de Marcelo Truszczynsk nos autos 108/2001 de Interdição, em virtude do mesmo ser portador de doença mental grave, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 02.04.2002, tendo sido substituído o curador nomeado por José Osvaldo Kwiatkowski Truszczynski. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos três dias o mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____(Fernanda Miller da Silva), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Célia Regiane Rosa Zana Blumel
Escrivã Designada, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 24/2013.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Sarandi
Cartório da Vara Cível
Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 Telefone: 44.3264-1443 - www.assejepar.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DANIEL MATOZZO NETTO*, inscrito no CPF/MF sob nº 050.481.569-51* e ROZALINO VERALDO MAIDANA, *inscrito no CPF/MF sob nº 637.625.791-72,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **723/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0001271-48.2011.8.16.0160**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e Executado(a)(s): **EMERMAR-LOCADORA DE VEICULOS LTDA, DANIEL MATOZZO NETTO e ROZALINO VERALDO MAIDANA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) devedor(a)(s) **DANIEL MATOZZO NETTO,** *inscrito no CPF/MF sob nº 050.481.569-51* **e ROZALINO VERALDO MAIDANA,** *inscrito no CPF/MF sob nº 637.625.791-72,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R$ 374.937,10-(Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos), atualizado até 01/2011, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 10 003132-72; 90 6 08 016224-60; e 90 6 10 010191-30".
Dado e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Sarandi
Cartório da Vara Cível
Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 Telefone: 44.3264-1443 - www.assejepar.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) EDILSON ALVES DE OLIVEIRA, *inscrito no CPF/MF sob nº 695.345.199-87* e MARIA CLAUDINEIA VINCENTIN DE OLIVEIRA, *inscrita no CPF/MF sob nº 834.076.429-20,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **000662/2008**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**, e Executado(a)(s): **BENTLEY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, EDILSON ALVES DE OLIVEIRA e MARIA CLAUDINEIA VINCENTIN DE OLIVEIRA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) devedor(a)(s) **EDILSON ALVES DE OLIVEIRA,** *inscrito no CPF/MF sob nº 695.345.199-87* **e MARIA CLAUDINEIA VINCENTIN DE OLIVEIRA,** *inscrita no CPF/MF sob nº 834.076.429-20,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R$ 2.769,50-(Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), atualizado até 07/2008, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 23; 20; e 21".
Dado e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Sarandi
Cartório da Vara Cível
Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 Telefone: 44.3264-1443 - www.assejepar.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) JOAO BUENO DE OLIVEIRA, *inscrito no CPF/MF sob nº 053.739.859-70,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **804/2011 (NUMERO UNIFICADO: 0005772-45.2011.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**, e Executado(a)(s): **JOAO BUENO DE OLIVEIRA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) devedor(a)(s) **JOAO BUENO DE OLIVEIRA,** *inscrito no CPF/MF sob nº 053.739.859-70,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R$ 802,64-(Oitocentos e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), atualizado até 09/2011, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 29856770".
Dado e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
Edital de intimação de CONSTANTINO GUIMARÃES LOPES, FOX BUSINESS COMERCIAL LTDA, DIB & DIB COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA e DIB METRAN, atualmente em lugar ignorado, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de n.º 90/2007, de Ação Declaratória de Negativa de Débito c/c Responsabilidade Civil, em que é requerente BENEDITO ALVES RIBEIRO e requerido o Banco Comercial Multibank Ltda, da PETIÇÃO DE FLS. 100/101, em resumo: O executado por sentença transitada em julgado, foi condenado ao pagamento da quantia de R$. 7.600,00, mais custas processuais e honorários advocatícios de 15%, que atualizados até 08.10.2007, perfaz um total de R$. 8.926,10. Requer a citação do executado, através do seu procurador para pagamento voluntário; que sejam arbitrados honorários advocatícios; inexistindo pagamento voluntário requer a expedição de mandado de penhora e avaliação prosseguindo-se o feito até satisfação do crédito. Loanda, 08.10.2007. (a) Dovani Zangari - OAB-PR 23.869. DESPACHO DE FLS. 103: Devidamente intimado o executado não efetuou qualquer pagamento ou apresentou apelação, pois a multa incide a partir de quando o requerido tem conhecimento da sentença ou do acórdão, conforme tem decidido o E. STJ, não tendo sentido uma nova intimação se não cumpriu a sentença voluntariamente. Assim, deve a multa de 10% sobre o débito ser acrescido à condenação, acrescido de honorários de R$. 200,00. Proceda-se a penhora e avaliação de bens quantos bastem para garantir a dívida, sendo que de preferência utilize-se a penhora *on-line.* Terra Rica, 21.08.2007. (a) Luiz Henrique Trompczynski- Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 184/185: Requer a desconsideração da personalidade jurídica do réu, retificando-se o polo passivo da ação, estendendo-se os efeitos da sentença condenatória ao patrimônio dos seus sócios, que são: CONSTANTINO GUIMARÃES LOPES, FOX BUSINESS COMERCIAL LTDA, DIB & DIB COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA e DIB METRAN. Requer a citação dos mesmos para pagar o valor do crédito do autor nos presentes autos. Loanda, 18.02.2010. (a) Dovani Zangari - OAB-PR 23.869. DESPACHO DE FLS. 188: A fotocópia juntada as fls. 186 trata-se de órgão oficial, o qual reconheceu que a requerida, em situação análoga, não dispõe de qualquer patrimônio para garantir o cumprimento da sentença, devendo por isso ser desconsiderada a personalidade jurídica da mesma, pois evidente a fraude contra o requerente, estendendo-se os efeitos da sentença ao patrimônio de seus sócios, arrolados às fls. 184. Proceda-se na forma requerida. Terra Rica, 24.03.2010. (a) Luiz Henrique Trompczynski- Juiz de Direito. ADVERTENCIA: Ficam os requeridos cientificados de que terão o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento, sob pena de imposição de multa de 10% sobre o débito (art. 475-J). O requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 09.12.2013. Eu, (Julita Fernandes Costa Mafra), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.
Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍFIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: **GEVERSON MAINARDES DE OLIVEIRA** AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº **2011.415-7**
PRAZO: 10 (dez) dias.
O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **GEVERSON MAINARDES DE OLIVEIRA,** brasileiro**,** solteiro, trabalhador rural**,** nascido em 18/03/1990, residentes em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e intima-o (s) para responder (em) a acusação, na forma do artigo 396-A do CPP, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP, sob redação dada pela Lei 11.719/08), nos autos de Processo Crime nº 2011.415-7, que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 129 e artigo 121, §2º, inciso II, III e IV do CP e artigo 244-B do ECA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze (18.12.2013). Eu, Maricléia Astegher da Silva Mainardes, (Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.
(Ass) ***JOÃO BATISTA SPANIER NETO***
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUCIANO SCHMIDT FELIX, COM PRAZO DE 90 DIAS.
A Dra. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, MMª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: 2012.18-8
RÉU: LUCIANO SCHMIDT FELIX
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LUCIANO SCHMIDT FELIX, brasileiro, solteiro, nascido no dia 16/03/1986 em Toledo/PR, filho de Ismael Romário Felix e Nilva Schmidt Felix, portador do RG nº 9.636.835-6, residente e domiciliado na Rua Joana P. Perin, nº 1027, Jardim Cesar Parque em Toledo-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Fica pelo presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 122/130, proferida em data de 28 de outubro de 2013 nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário nº 2012.18-8, em que foi **Condenado** nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e II e § 2º do Código Penal**, a pena de 1 (um) ano, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias multa, cada um fixado em 1/30 do salário mínimo, em regime aberto,**podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu _____(Gislaine Maria da Silva), Técnica Judiciária, o digitei e eu_____ (João Walmir Matte), Escrivão Criminal, o subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TOLEDO-PR
EDITAL DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS
A DOUTORA MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 425 E 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
F A Z S A B E R ao Público em geral e a quem possa interessar que em face das manifestações espontâneas e indicações deste Juízo, foram alistados em caráter definitivo para o ano de 2.014, os cidadãos abaixo relacionados para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da Lei.
NOME PROFISSÃO

1.	Acassia Silva Lacerda	
2.	Ademir Kopeginski	Contador
3.	Adenilson de Faria	
4.	Adhemar Lascoski	Contador
5.	Adilson Rosa de Oliveira	Professor de Educação Física
6.	Adrian Valmir Jerke	Assitente em Administração I
7.	Adriana Costa Silva	
8.	Adriana de Souza da Silva	
9.	Adriana Hollerwerger	
10.	Adriana Marcelino de Almeida Xavier	
11.	Adriana Marcia Pinz Cesaro	
12.	Adriana Maria Juchem	
13.	Adriane Fatima da Silva	
14.	Adriano Passos	Contador
15.	Adriano Theves Galvão	Assessor Organ. Com.
16.	Adriano Vitor Azevedo	
17.	Adrielle Delfino da Silva	
18.	Adrielle Patricia de Oliveira Vasconcelos	
19.	Agnessa Pardinho da Fonseca	
20.	Aicha Pinto Rodrigues	
21.	Aide Isabel Kehl	
22.	Alana da Silva Moraes	
23.	Alceu Dal Bosco	Contador
24.	Alessandra Bordignon	
25.	Alessandra Graciele Ruchel	
26.	Alex dos Santos	
27.	Alex Junio Santos Benedito	
28.	Alex Rogerio Neres	
29.	Alex Sandro Pires	Dir. de Unidade de Saúde
30.	Alexandra Andrade Silva Ramirez	
31.	Alexandre de Oliveira Theobald	
32.	Alexandre Gustavo Pizzato	
33.	Alexandre Hackenhaar	
34.	Alexandre Tozato Bonani	
35.	Alice Cristina Paetzholdt	
36.	Aline Camargo de Sousa Rossetto	
37.	Aline da Silva Lima	
38.	Aline dos Santos de Oliveira	
39.	Aline Karin da Silva	Assist. Adm. I
40.	Aline Marques	
41.	Aline Menchik de Oliveira	
42.	Aline Scarparo Stoffel	
43.	Aline Soares Macedo	
44.	Alisson Andre Ceresa	
45.	Alizael Fernandes dos Santos	Contador
46.	Amanda Cristina Wilhelm	Contador
47.	Amanda de Moraes Camargo	
48.	Amanda Zolet Tasca Vieira	
49.	Amaro Heiss	Contador
50.	Amilton Uber	Funcionário Público
51.	Ana Carolina de Paula	
52.	Ana Carolina Reis Gomes	
53.	Ana Carolina Santolin	Assis. Des. Soc.
54.	Ana Claudia Bruinsmã	
55.	Ana Claudia Pedreira Takemori	Assis. Des. Soc.
56.	Ana Cristine Bordignon	
57.	Ana Karine Elgert	
58.	Ana Karoline Prada Pereira	
59.	Ana Lucia Zapello	
60.	Ana Maria Sachinski Colvara	
61.	Ana Maria Santos Nascimento	Tec. Adm.
62.	Ana Paula da Silva Teodoro	Assist. Adm.
63.	Ana Paula Gareis Weinfortner	
64.	Ana Paula Gimenes	
65.	Ana Paula Martins Morelatto	
66.	Ana Paula Valer	
67.	André Felipe Grando	
68.	André Henrique dos Reis Ribeiro	
69.	Andre Ricardo Daltoe	Contador
70.	Andre Sandro Sgarbossa	
71.	Andre Von Fruhauf	
72.	Andrea Aparecida Dries	
73.	Andreia Brandalise	
74.	Andreia Cristina do Nascimento	
75.	Andreia de Oliveira Fontoura	
76.	Andreia Maria de Souza Martins Cabral	
77.	Andreia Paulina de Oliveira	
78.	Andreia Pommering Matricardi	
79.	Andressa Wagner	
80.	Angela Cristina Dall Oglio Destefeni	Contador
81.	Angela Maria Calca	Prof. II
82.	Angélica Aparecida Moreira	
83.	Angelica Cristina Nery	

84.	Angelo Daniel Machado	
85.	Anna Paula de Oliveira	
86.	Anna Paula dos Santos Rodrigues	
87.	Anna Priscilla de Queiroz	
88.	Annelise Rodrigues de Almeida da Costa	Assit. Desenv. Soc.
89.	Antônio Iurko Neto	
90.	Antonio Machado Ribeiro	
91.	Anunciata Grasiela Goettems	
92.	Aparecida Cristina de Lima	
93.	Aparecida Maria da Graça	Aux. Contábil
94.	Aparecida Rosangella Pinheiro Winter	Prof II
95.	Arlei Abele Alves	
96.	Aroldo Marcos Costa	
97.	Augusta Adiles Machado	
98.	Augustinho Pereira Fedel	
99.	Beatriz Aparecida Broch Bebber	Prof II
100.	Beatriz Felicetti	
101.	Beatriz Fernanda Luft	
102.	Bernadete Dupont	
103.	Bruna de Souza Presotto	
104.	Bruna Luzia de Souza	
105.	Bruna Soares de Faria	
106.	Bruna Thais Schmitt	
107.	Bruna Thaise Klais	
108.	Bruno Possenti	
109.	Camila Kutscher Tonello	
110.	Camila Machineski	
111.	Carina Muniz Miotto	
112.	Carine Beatriz Bortolin	Arquiteta
113.	Carla Andreia da Silva	
114.	Carla Dalla Barba	
115.	Carla Ines Anschau	Prof. II
116.	Carla Regina Tomasini Kuhn	
117.	Carlos Augusto Schaefer	
118.	Carlos Eduardo Borba	
119.	Carlos Rubens de Araújo	
120.	Carolina Meister Bittencourt	
121.	Caroline Zanette	
122.	Cassandra Domenica Kreozer	Prof. II
123.	Cassiana Richetti Anschau	Professora
124.	Cassiana Thais Pinto	
125.	Cecília Bevilaqua Campioni	
126.	Celita Beatriz Dal Bosco	
127.	Celso Luiz Hech	Contador
128.	Charles José Ferri	
129.	Christianne Fatima Lomeu	
130.	Cibele Aparecida Garbin	
131.	Cinthia Michelle Stein	
132.	Cintia Priscila Lourenço Cioffi	
133.	Cirlei Elizabete Gozzi Moreira	Assist. Desenv. Soc.
134.	Clara Maria Vani	
135.	Clarice Hatsue Sumizawa	
136.	Clariza da Rocha Rubi	Prof. II
137.	Claudemar Ribeiro	
138.	Claudemir Antonio Ventura	Func. Público
139.	Claudia Terezinha Frohlich	Responsável Técnica em Enfermagem
140.	Claudinei da Silva de Avelar	
141.	Claudinei Verissimo Camargo	
142.	Claudineia Serafin dos Santos	
143.	Claudio Toledo dos Santos Soares	
144.	Claudiomar Braghiroli	Técnico em Informática
145.	Cleber Novakoski de Lima	
146.	Cleciane Beatriz Herther	
147.	Cleiton Raimundo Menegat Borges	
148.	Cleonice dos Santos	Téc. Adm.
149.	Cleusa Elaine Schnee Ullmann	
150.	Cleverson Alexsander Reolon	
151.	Conceição de Fátima Alves Olguin	Adjunto
152.	Cosme Augusto Dias	Prof. II
153.	Cristiane Aparecida Milioransa Linkoscki	
154.	Cristiane Bezerra da Silva	
155.	Cristiane da Silva Lima	
156.	Cristiane Leigtweis Reis	
157.	Cristiane Salete Bozza	Professora
158.	Cristiane Vieira de Oliveira	Aux. Ser. Gerais
159.	Cristiano Junior Celestino	
160.	Cristiano Martins Bittencourt	
161.	Cristiano Michelon Prause	
162.	Cristina Yumi Iijima Muniz	
163.	Daiane da Cruz da Silva	
164.	Daiane Faustino Neto	Assist. Adm.
165.	Daiane Krackeker	
166.	Daiane Scain	
167.	Daline Bortoloto Ferrari	
168.	Damaris Patz Ikert	
169.	Daniel Brito Castro Alén	
170.	Daniela Braga	
171.	Daniele Cristina Boaretto	
172.	Danieli Cristina da Igreja	
173.	Danielle Aline Deicke	
174.	Danielle Karline Fontana	
175.	Danielle Thais Ribas	Aux. Escritório
176.	Darlei Fernando da Silva	
177.	Darlini Moreira	
178.	David Geronimo Alves	
179.	Dayandra Thaís Kaefer Endler	
180.	Dayane Aline Marchioro	
181.	Dayse Cristina da Silva	
182.	Debora Elisa Saling	
183.	Debora Regina Campos Tureta	
184.	Deborah Cristina Campagnolo	
185.	Deise Tusset	
186.	Delmir da Hora	
187.	Deniffer Lizzi da Silva	
188.	Denise Aparecida Rodrigues	
189.	Dhayane de Paiva Donega	
190.	Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel	
191.	Diagro dos Reis	
192.	Diego Martins	
193.	Diego Ramiro Marta	
194.	Diogo Luan Martins de Sá	
195.	Dirceu Petry	
196.	Divonsir Antonio Ferreira	
197.	Doralice Conceição Pizzo Diniz	
198.	Douglas Edso Padilha	
199.	Douglas Fonseca Martins	
200.	Douglas Luiz Vincenzi Ostroski	
201.	Dyeneffer Luana Schuck	
202.	Edi Carlos de Freitas	
203.	Edilamar Cristiani Rodrigues	Téc. Enfermagem
204.	Edilena Otavio Silva Geller	Professora
205.	Edilene de Fatima Boveto Martins	
206.	Edina Mattge Jirkowsky	
207.	Edineia Souza da Silva Statzmann	
208.	Edirlei Vagner Inacio	
209.	Edison André Bach	
210.	Edna de Castro Jantsch	
211.	Edna Yamaguchi da Silva Iijima	
212.	Edson Tavares de Camargo	
213.	Eduardo Eitel	
214.	Eduardo Luiz Arrosi	
215.	Eduyn Giovani Ramos	Contador
216.	Elaine Cristina da Silva Medeiros de Souza	
217.	Elaine Kreibich	Aux. Adm.
218.	Eleni Bundschen Saueressig	
219.	Elga Terezinha Kern Tonin	Autônoma
220.	Eliane Batista de Novaes	
221.	Eliane Brandt	Prof. II
222.	Eliane Cristina Bordignon	
223.	Eliane Otto	
224.	Eliane Pereira do Nascimento	
225.	Eliane Rostirolla	Prof II
226.	Elias Messias Cardoso	
227.	Eliezer de Souza dos Reis	
228.	Elisa Pauli	Técnica em Processos Gerenciais
229.	Elisa Shigueko Konno	
230.	Elisandra Souza Reis Berdego	
231.	Elisangela Aparecida Lima	
232.	Elizabete de Almeida Padilha de Lima	Prof. II
233.	Elizabeth Timm Balcewicz	
234.	Elizandra Benka da Silva	
235.	Elizandra Simonis	
236.	Elizete Maria Gogola	Prof. II
237.	Elizete Sylvestrin	
238.	Ellene Carla Baettker	Assist. Desenv. Soc.
239.	Eloize Aparecida Sachser	
240.	Emanuele Alessandra Tonin	
241.	Erica Camila da Silva Goetz	
242.	Erica Traudi Wiedmann	Autônoma
243.	Esther Mellissa Serradourada Wutzke	
244.	Eugenio Triques	
245.	Eva Claudia Back	Auxiliar Administrativo (FIASUL)
246.	Evandro André Bald	
247.	Evandro Augusto Boian Konno	
248.	Evandro Waltmann	
249.	Evelin Cristina Becker	Assist. Desenv. Social
250.	Evelin Francieli Foscarini	
251.	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	
252.	Everton Luiz Dalpiaz	
253.	Fabiana Inácio da Silva	
254.	Fabiana Rosaria Couto Rossi	
255.	Fabiana Silva de Oliveira	
256.	Fabiano Krahl	
257.	Fabio dos Santos da Silva	
258.	Fabio Martins	
259.	Fabio Willian Schuh da Costa	

260.	Faco Darley Fernandes Cardoso	
261.	Felipe Müller Weber	Assist. Adm.
262.	Fernanda Ferrer Allievi	
263.	Fernanda Fischer Kaminski	
264.	Fernanda Hinkel	
265.	Fernanda Laguna Abreu	
266.	Fernanda Roehsig	
267.	Fernando Frizon	
268.	Fernando Gomes Bertapelli	
269.	Fernando Junior da Costa	
270.	Fernando Luiz Tambosetti	
271.	Fernando Martins Rosa	
272.	Fernando Tessmann Keller	
273.	Flavia Balsan Pozzobon	
274.	Flavia Hissamura Dias	Assist. Desenv. Soc.
275.	Flavia Luz de Souza	
276.	Flavio Grotoli Loucao	
277.	Flavio Wilian Alves de Oliveira	
278.	Franciele de Souza	
279.	Franciele Luci Barreiro	
280.	Francieli Hein	
281.	Francieli Hoppe	
282.	Francieli Rosa	Assist. Desenv. Soc.
283.	Francielle Aline Antunes	
284.	Francisco Fernandes da Silva	
285.	Geder Paulo Friedrich Cominetti	
286.	Geglyane Cristine da Silva	
287.	Geisiely André da Silva	
288.	Gelson Luiz Uecker	Coordenador do Curso de Administração
289.	Geonice Martins	
290.	Gercino Garcia	Coord. Ser. Gerais
291.	Gessica Rotta	
292.	Gilberto Carlos Pereira da Silva	Professor
293.	Gilberto Pasa	Func. Público
294.	Gilmar Alexandre Kieling	
295.	Gilson Arend	Assist. Adm.
296.	Glaucia Naiara Wunsch Patz	Prof. II
297.	Graciele Cristiane de Lima	
298.	Graciele Fatima Baldissera	Assist. Adm.
299.	Gracieli Ferrari	
300.	Gracielle Johann	Assist. Adm.
301.	Guido Bergmann	Tesoureiro
302.	Guilherme Augusto Jandrey	
303.	Gunther Herpich	Contador
304.	Gustavo Luis Simonato	
305.	Heberton Schiavon Couto	
306.	Helton Carlos Correa	
307.	Henrique Dias Muniz	
308.	Hermes Raphael Bertusso Paloschi	Contador
309.	Hosea Zaqueu Sackvil	
310.	Hugo Leonardo Morandini Klein	
311.	Ilva Rubin	
312.	Ines Casagrande Zatta	Prof. II
313.	Irena de Oliveira Primão	Prof. II
314.	Isabel Cristina Huttra Kleemann	
315.	Ivan Rodrigo Prediger	
316.	Ivandro Michelon	
317.	Ivanete dos Passos Alves	
318.	Ivani Correa	
319.	Ivania Marta Manfrin	Prof. II
320.	Ivanir Celia Cola	
321.	Ivete Endler	Contador
322.	Ivo Destefeni	Contador
323.	Jackeline Charlene Grisa Moretti	Contador
324.	Jacomo Limberger	
325.	Jair Maximiano da Silva Junior	
326.	Jair Miguel Weber	
327.	Janaina Locatelli Pereira	Nutricionista
328.	Jandilson Rafael Salomão	
329.	Jandir Mekelburg	
330.	Janete Ferreira	
331.	Janete Martins	
332.	Janice Ines Winter	Prof. II
333.	Jaqueline Calisto dos Santos	
334.	Jaqueline Maria Coldebella	
335.	Jaqueline Thielke	
336.	Jedilson Jandrey	
337.	Jefferson Malheiro Danzer	
338.	Jefferson Paulo Martins	Contador
339.	Jeisebel Dieger	
340.	Jéssica da Silva Sasada	
341.	Jéssica Eloisa da Silva	
342.	Jessica Eluan Martinelli Bell'aver	
343.	Jessica Karoline Miotto	
344.	Jessica Melania Schumacher	
345.	João Batista Rodrigues	Corretor
346.	João Luis Seimetz	Contador
347.	João Paulo Boiko	
348.	João Rocha	Contador
349.	João Silvério Colonheis	
350.	Joel Cordeiro Junior	
351.	Jonas de Carli Thiel	
352.	José Arceles	Assist. Gabinete
353.	José da Luz Ochôa	Industrial (FIASUL)
354.	José Julio Guilland Nunes	
355.	José Luiz Krewer	
356.	José Roberto Thomas Fernandes	
357.	Josefa Sanches Navarro	Fun. Pública
358.	Josiane Bertucci	
359.	Josimeire Aparecida Rodrigues	
360.	Josley Vaz Santos	
361.	Josué Batista da Silva Neves	
362.	Juçara Deimling Feldhaus	Assist. Desenv. Social
363.	Juliana Cristhina Friedrich	
364.	Juliana Fischer	
365.	Juliana Paula Fabrin Valcarenghi	
366.	Juliana Regina Paludo	
367.	Juliana Rogéria Cangirana	
368.	Juliana Schaider Lopes	
369.	Juliane Rodrigues de Oliveira	
370.	Juliano Henrique Linke	
371.	Jussara Cristine Rasche	
372.	Kamila Fritsch	
373.	Karen Luane Filipin	
374.	Karin Marina Rauber Kliemann	
375.	Karina Alves Pudell	Téc. Enfermagem
376.	Karina Ferreira da Silva	
377.	Karina Santos Correa	
378.	Karla Cristina Benitez	
379.	Kathia Mary Toebe Boneti	
380.	Kathya Regina Schmitt	
381.	Katia Cristina Franco Marques	Bancária
382.	Katia Elisabeth Midding	
383.	Katiuscia Dalla Vecchia Bassani	
384.	Katlen Cristine Donin	
385.	Keila Michele Rodrigues	
386.	Keli Meyer	
387.	Kelly Jéssica Maciel Helfenstein	
388.	Kelly Pereira de Almeida	
389.	Ketlen Aline Schaefer	
390.	Lais Simon Preussler	Assit. Desenv. Soc.
391.	Larisse Daniela Hoffmann	
392.	Leandro Bortolotto	
393.	Leandro Cezar Gondaski da Silva	
394.	Leandro Lemos da Rocha	
395.	Leandro Ramos	Contador
396.	Leandro Santos Silva	
397.	Leila de Fatima Machado	
398.	Leila Maria Scheid	
399.	Lenelize Belotto	
400.	Leocir Carlo Demarchi	
401.	Leones Luan Klassmann	
402.	Leoni Ines Demarchi	
403.	Leonir Maria Stoffel Giacomini	Autônomo
404.	Leticia Croge dos Santos	
405.	Liane Ines Mossmann	
406.	Liane Terezinha Dezanet Szatkowski	Professora
407.	Lidia Barbosa de Souza Veiss	
408.	Lidia Natalia Pereira	Prof. II
409.	Lidiane Caroline de Lima	
410.	Ligia Cardoso	
411.	Ligia Johann Dewes Takano	
412.	Ligia Rejane Reimann Gnas	Professora
413.	Liliane Freitag Kleinshmitt	Prof. II
414.	Liliane Natalia Becker	Assist. Desenv. Soc. I
415.	Lisandra Luciana Konzelmann	
416.	Lisangela Birck	
417.	Lisete Kuhn	
418.	Loiva Fatima Bortolanza	
419.	Loraine de Medeiros Gonçalves	
420.	Loreni Depollo	
421.	Luana Bettio	
422.	Lucas Alan Magalhães	
423.	Lucelia Aparecida Sartoretto Gaffuri	Assist. Adm. I
424.	Luciana Patrícia Ribeiro	
425.	Luciana Paula dos Santos	
426.	Luciane Fano Besen	
427.	Luciane Raquel Gromowski Alcara	Dir. Dep. Vigilância Saúde
428.	Luciano Zancanaro	
429.	Lucimara Ferreira de Souza	
430.	Lucimara Pires	
431.	Luis Alexandre de Queiroz	
432.	Luiz Carlos de Lima Soares	Gerente de Compras (FIASUL)
433.	Luiz Carlos Rippel	
434.	Luiz Eduardo Deon	
435.	Luiz Felipe Zavadzki	
436.	Luiz Henrique Holeweger	
437.	Luiza Salete Benka Soares	
438.	Luzia Aparecida dos Santos Kresko	
439.	Luzia Lucimar Matts	

440.	Maikon Rafael Rigo	
441.	Maiza Maria Pan	
442.	Marcela Caroline Lazzeri	
443.	Marcelo Cristiano Vanzella	
444.	Marcelo Luiz de Souza	Func. Público
445.	Marcia Avila Garcia Lemes	
446.	Marcia Cristiane Peruzzo	Prof. II
447.	Marcia Cristina Damasceno	
448.	Marcia Cristina Hickmann Reolon	
449.	Marcia Cristina Scherer Klein	
450.	Marcia Elise Sehn	
451.	Marcia Fernanda Nardi	
452.	Marcia Francisca Pires	
453.	Marcia Solange Dumke	
454.	Marcia Wenningkamp	
455.	Márcio Adriano Solera	Func. Público
456.	Marcio Antonio Arnhold	
457.	Marcio Fernandes Leite	
458.	Marcio Jose Signori Primão	
459.	Marcio Luiz Arsuffi	
460.	Marcio Rodrigo A. dos Santos	Assist. Adm. I
461.	Marcir Langer	
462.	Marcos Alceu Felicetti	Professor
463.	Marcos Antonio de Godoy Bispo	
464.	Marcos Feliciano da Silva	
465.	Marcos Pereira Fedel	
466.	Maria Aparecida Fernandes Zechi	
467.	Maria de Lurdes	Aux. Adm.
468.	Maria Edwiges Bonatto	Aux. Operacional
469.	Maria Ines Terhorst Souza	
470.	Maria Lucia da Silva Pereira	
471.	Maria Regina da Silva	Prof II
472.	Mariana Fernandes	
473.	Marilza Cristina de Oliveira	Prof. II
474.	Marina Luiza Bachi	
475.	Marina Schuler da Igreja	
476.	Marjorie Wefort Bueno	
477.	Marlene da Silva	Assist. Desenv. Soc. I
478.	Marlene Gimenes Ribeiro	
479.	Marlene Miranda Barroso	Prof. II
480.	Marli Teresinha Dresch	
481.	Marli Terezinha Zanette	Autônoma
482.	Marlize Fatima Schmitt	
483.	Marta Eliza Guder	Inst. Artes I - Artes Plast.
484.	Marta Rossi de Andrade	Prof. II
485.	Maurício Ferreira da Rosa	Adjunto
486.	Mauro Cesar Rizzo	
487.	Mayara Delonzek Toledo da Silva	
488.	Mayara Leidens	
489.	Mayara Marques da Silva	
490.	Meirieli Aparecida Alves Wilbert da Silva	
491.	Mericiana Elizabete Ansolin Demarchi	Contador
492.	Michael Fernando Neivert	
493.	Migair Gallian	Aux. Operacional
494.	Milton Beigue Soares Ribeiro	
495.	Mirian Evangelista Reis	Assist. Desenv. Soc. I
496.	Misael André de Souza	
497.	Misael Giane Avanci	
498.	Muriel Gongoleski	
499.	Nadia Maria Amarante Fuchs	Coordenadora
500.	Nairely de Souza Paranhos	
501.	Narcizo Muller	Contador
502.	Natieli Cristina Duarte	Analista Controle Interno I
503.	Natuani Camille Ciserza Frank	
504.	Nayara Andressa de Almeida	
505.	Neiva Dolores Kraus Cavasini	
506.	Neiva Fernanda de Mello	
507.	Neiva Meotti	Autônoma
508.	Neldo Danzer	Contador
509.	Neusa Carmem Canova Giacomini	Autônoma
510.	Nilton Barbosa da Rosa Júnior	
511.	Odemilson Elias dos Santos	Diretor de Eventos
512.	Oni Maria Barbieri	
513.	Osana de Almeida L. de Amorim	Assist. Desenv. Soc. I
514.	Pamella Macedo da Silva	
515.	Patricia Carina Feil	
516.	Patricia Christina Bussolaro	Prof. II
517.	Patricia Fabiane Schnorenberger	
518.	Patricia Fernanda Pasa	
519.	Patricia Ganda	Assist. Adm. I
520.	Patrícia Hitomi Mine	Aux. Laboratório "C"
521.	Patricia Maria Matias	
522.	Patrícia Massing Meotti	
523.	Patyara Macedo da Silva	
524.	Paula Andrea Rauber	
525.	Paula Michelle Bordignon	
526.	Paulo Eduardo Pramiu	
527.	Paulo Inacio Cirino	
528.	Paulo Roberto José Duarte	
529.	Pedro Araújo dos Santos	
530.	Pollyana Glaussia Rodrigues Carmo	
531.	Pollyanna Cristina Tavares Fornari	
532.	Priscila Francieli Lang	Assist. Adm. I
533.	Priscila Vargas Camargo	
534.	Rafael André Bonetti	
535.	Rafael Diel Weber	Assist. Adm. I
536.	Rafael Ely de Souza	
537.	Rafael Francisco dos Santos	
538.	Rafael Pedrini	
539.	Rafael Ricardo Gruber	
540.	Rafaella Fernanda Angeli	
541.	Raquel Cassol	
542.	Raquel Emilia da Silva Muller	Professora
543.	Raquel Sachser Colpani	
544.	Raul Andre Mathias	
545.	Reginaldo Regis de Faria	
546.	Rejane Teresinha Erbes	
547.	Renan Augusto Taborda	
548.	Renato Cerveline	Professor
549.	Ricardo Akio Jurach Fukui	
550.	Ricardo Antonio Saugo	
551.	Ricardo Cortina Benassi	
552.	Ricardo José Tracienski	
553.	Rita Ricassa Barazetti Marquezin	
554.	Roberto José Camillo	Gerente
555.	Robison Meinerz	Professor
556.	Robson Rodrigo Steffen	
557.	Rodrigo Cesar Pagno	
558.	Rodrigo de Abreu Cezar	
559.	Rodrigo Wurzius	Contador e Professor
560.	Rogerio da Silva Oliveira	Contador
561.	Romário Dutra da Silva	
562.	Ronaldo Garcia Pachelli	Contador
563.	Rosangela Adenilda de Souza	Professora Municipal
564.	Rosangela Beilke	
565.	Roselaine Cavicchioli de Lima	
566.	Roselaine Gonçalves	
567.	Roselmira Pereira Barbosa	
568.	Rosilei Ansolin	Recepcionista
569.	Rozangela Cristina Pignata	Prof. II
570.	Rubens Dias de Souza	
571.	Sabrina Ehrenbrienk	
572.	Saimon Valus da Silva	
573.	Salete Rambo	
574.	Salete Teresinha Simch Heiss	Assist. Gabinete
575.	Samara Martins Fetter	
576.	Sandra Mara Steinmetz da Silva	
577.	Sandro Sidnei Schaedler	
578.	Sandro Simonis	
579.	Sebastião Alves Queiroz	Contador
580.	Sergio Antônio Ullmann	
581.	Shayene Agatha Marzarotto	
582.	Sheila Cristina de Medeiros	
583.	Sheila Gracielle de Jesus	
584.	Sheila Helena Stenzel	Chefe de Setor "C"
585.	Sheila Joelma Schneider	Assist. Desenv. Soc. I
586.	Sheila Marina Saraiva de Araújo Silva	
587.	Shelly Cristine Dal Moro	
588.	Sidnei Batista do Nascimento	
589.	Siliria Marli Gollmann Giordani	
590.	Silvana Aline Arienti	
591.	Silvana da Silva Magalhães	
592.	Silvana Otília Meinerz	
593.	Silvia Felizardo	Prof. II
594.	Silvia Jenny Donaduzzi Ruhoff	
595.	Silvio Areco	
596.	Simone Andreia Roehrs	
597.	Simone Andreia Ruschel	Professora
598.	Simone Kuhn	
599.	Simone Luana Winkelmann	
600.	Simone Silvia Bedin	Func. Pública
601.	Sirlene Garcia dos Santos Correia	
602.	Soeli Holanda Queiroz	Compradora
603.	Sofia Carminati Perinazzo	
604.	Solange de Lima da Rosa	Prof. II
605.	Solange Thome Kliemann	
606.	Stephan Schaedler Sprengel	
607.	Suelem Andressa Finger	
608.	Sueli Fernandes da Costa	
609.	Susana Aparecida Arlati Nabarro	Assist. Desenv. Soc. I
610.	Suzana Cristina Konflanz	Assist. Desenv. Soc. I
611.	Suziele Regina Zotti	Auxiliar de Escritório
612.	Taiane Batistello	
613.	Talita Andressa Michelon	
614.	Tania Patricia Scherer	
615.	Tathiane Gisele Henzel Scheid	Assist. Adm. I
616.	Tatiana Figueiredo Pedroso	
617.	Tatiana Isis Ribeiro	

618.	Tatiane Luzia Schaefer	
619.	Tatiane Zafanelli Depieri Esteves	Coord. Curso Tecnologia em Estética e Cosmética
620.	Tatiani Regina de Moraes	
621.	Telma Aparecida Costa	Professora
622.	Tereza Falkowski de Matos	
623.	Terezinha Maria D. Miglioranza	Prof. II
624.	Thais Fernanda Maziero	
625.	Thaisa Dullius	
626.	Tiago Araújo da Costa	
627.	Tiago Cesar Klaus	
628.	Tuise Miliorini de Oliveira	
629.	Vagner Jeziorny	
630.	Valdecir Junior Bell'aver	
631.	Valderice Lima Cerem	
632.	Valdinei Rufino Castao	
633.	Valdinei Schafer	
634.	Valdir Luis Sauer	Carpinteiro I
635.	Valquiria Aparecida Rodrigues Montemor	
636.	Vanderlei Antonio Rodrigues Vaz	
637.	Vanderlei Claudino Holdefer	Escriturário
638.	Vanderleia Ribeiro de Jesus	
639.	Vanderli Roberto Dagani	
640.	Vanei Schafer	Auxiliar Biblioteca
641.	Vanessa Alves Pinheiro	Assist. Desenv. Soc. I
642.	Vanessa Dal'Maso	
643.	Vanessa Elenice Vanzella	
644.	Vanessa Michele Ullmann	
645.	Vanicler Occhi	
646.	Vera Lucia Cazarotto Cella	
647.	Vera Lucia Senger	
648.	Vera Luica Barcaro	
649.	Veralucia Filipin Castro	
650.	Veronica Magon	Prof. II
651.	Veronice Dela Torre dos Santos	
652.	Vinicius Augusto Galhardo Frasson	
653.	Viviane Adilles Machado Lemos	
654.	Viviane de Borba	
655.	Viviane Marcela Celant	
656.	Viviane Pontillo	
657.	Wadis Ferreira Lima	
658.	Wilhan Fernando Elger	
659.	Willian Fernando Schorder	
660.	Willian Marcos Bonfim	
661.	Willian Serenini Ribeiro	
662.	Zenaide Maria Lahm	Assist. Desenv. Soc. I
663.	Zilda Pereira dos Santos Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais

E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos senhores JURADOS e que ninguém possa alegar ignorância, mandei lavrar o presente edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois e treze. Eu, _____(JOÃO WALMIR MATTE), Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

.

MARIANA PERERIA ALCANTARA DOS SANTOS
Juíza de Direito Substituta

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
II - os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
IV - os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VIII - os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO
PROJUDI
AUTOS Nº 0003739-81.2013.8.16.0170 - Ação Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente VANESSA FERNANDA ZINI, que por este Juízo e Cartório da Vara de INFANCIA E JUVENTUDE, se processam os autos n.º 0003739-81.2013.8.16.0170, de AÇÃO TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, em que são requerentes SANTINA LIMA CORDEIRO e JOSE APARECIDO SOARES DA SILVA em prol dos interesses da menor K. C. Z. A., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "A Requerente é avó paterna da menor. Na casa da requerente moram somente ela e seu esposo, Sr. José Aparecido Soares da Silva, há mais de sete anos, onde vivem em harmonia familiar, vida humilde, regrada pelo trabalho honesto e condições de oferecer todo amor e carinho que sua neta precisa para bem se desenvolver. O genitor da menor é falecido, e por isso a menor recebe pensão por morte de seu pai, sendo que a genitora da criança e seu companheiro são quem usufruíam de tal beneficio. A genitora da menor é viúva, sendo que seu companheiro não tem laços sanguíneos com a menor, e acima de tudo oferece risco à integridade física e mental da menor, tendo em vista as constantes brigas e gressões entre a mãe e o padrasto, não sendo assim possível a convivência e permanência com os mesmos. Vale esclarecer, que a menor vivia com a genitora Vanessa Fernanda Zini até a data de 12 /04 /2013, quando ligou para sua mãe Maria Aparecida Cangussu Zini, suplicando para que a mesma fosse buscar sua filha por que seu novo companheiro Joel Oliveira da Silva estava espancando ela e sua filha. Passo seguinte a Sr.ª Maria

Aparecida Cangussu Zini, mãe da genitora e a Srª. Santina Lima Cordeiro sogra de Vanessa e avó paterna da criança buscaram ajuda junto Departamento da Policia Civil, 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, para o resgate tanto da mãe quanto da criança. Assim a Avó materna relatou aos policiais que Vanessa estava pedindo socorro via telefone e que era impedida de sair de casa e que vinha "apanhando desde domingo, que temia pela própria vida e da filha". De posse das informações os Policiais junto com a Requerente se deslocaram para a casa da genitora que mora em local de difícil acesso e localização. Chegando a residência da genitora o padrasto da menor empreendeu fuga pela janela da residência, a genitora que se encontrava em estado de choque, relatou aos policiais que o marido lhe batia e também batia em sua filha de 3 anos, fato que foi confirmado pela menor, conforme
dados da ocorrência policial em anexo. Na sequência a genitora e a menor foram lavadas para delegacia de policia para esclarecimentos, onde a genitora confirma as agressões, porém declarou que não ia representar criminalmente contra o agressor, seu companheiro e que vai continuar residindo com o mesmo, sendo que passa a guarda para a avó paterna, ora requente, conforme termo de declaração em anexo, diante de várias testemunhas. No ato interveio o Conselho Tutelar de Cascavel, que encaminhou a menor aos cuidados da Requerente, sob a própria autorização emanada da genitora, pois esta reconheceu que não tem condições de zelar pelo bem estar físico e mental da menor. Diante todo o ocorrido, a menor permaneceu de fato sob a guarda da ora Requerente, a qual está prestando a menor toda assistência de que necessita, bem como tem interesse em criar a nesta de agora em diante. A Requerente possui casa própria, tem rendimento próprio eis que trabalha como zeladora na Igreja Evangélica Livre de Toledo, estabelecida na Rua Souza Naves nº 210, em Toledo Estado do Paraná, e seu esposo Jose Aparecido Soares da Silva, trabalham na área de construção civil. Diante todos os fatos, argumentos e documentos trazidos aos autos, se REQUER a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 273, inciso I, do CPC A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para conceder LIMINARMENTE, a Guarda Provisória da menor a Requerente, pois já se encontra aos cuidados da avó, visto o fundado receio de AGRESSÕES FÍSICAS e conseqüências de DIFÍCIL ou IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO. Ademais, o Boletim de ocorrência trazido ao pleito, bom como próprias declarações da avó materna e da própria genitora da menor, confirmam o risco a que a criança esteve exposta, sendo que com concessão da guarda provisória estará protegida com a avó, num lar estável e com condições para acompanhá-la durante o transcorrer desse processo. A requerente é pessoa de boa índole mora com seu marido em um ambiente familiar adequado para dar a menor todo amor e carinho que necessita, conforme se verifica através do testemunho de vizinhos e conhecidos da requerente, ainda não há nada que desabone sua conduta. De outro modo, quanto às condições pessoais da mãe da menor Sr.ª Vanessa Fernanda Zini, ficou demonstrado conforme já descrito, que esta não demonstra ter condições emocionais e financeiras para assumir a filha integralmente. Já a avó, é capaz de assumir a neta dando-lhe um lar livre de violência e riscos, tendo assim a menor um referencial de família. Sendo requerido:
a) A concessão de medida liminar com concessão da guarda provisória da menor a Requerente, nos termos do que dispõe o art. 33, e seus parágrafos, da Lei 8.069/90;
b) Seja oficiado o INSS para que inclua no sistema o nome da Requerente como representante da menor para fins de recebimento do benefício de pensão por morte de que a menor é beneficiária nos termos da lei; para que a menor tenha toda a assistência que lhe é de direito;
c) Pleiteia a destituição do pátrio poder da genitora da menor, para que a Requerente possa ter concedida a Tutela da menor K. C. Z. A, amparada pelos dispositivos legais supramencionados e os demais aplicáveis a espécie, com ulterior intimação para prestar compromisso.
d) Intimação da genitora da criança na Rua Cecília Meirelles, nº55, Bairro Interlagos, Cascavel-PR, para que querendo integre a ação nos termos da lei;
e) A intimação do digno representante do Ministério Público
para intervir no feito;
f) Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente testemunhal, conforme rol em anexo;
DECISÃO DE SEQUENCIA 22: 1. Processar em segredo de justiça . 2. Citação da requerida via Carta Precatória com prazo de 10 dias, contestar os termos da presente ação (...)." DECISÃO DE SEQUENCIA 60, Citação da requerida via Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 10 dias, contestar os termos da presente ação (...)."
E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE VANESSA FERNANDA ZINI.
Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ DIAS), à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 6 de janeiro de 2014. Eu, (Eziel Biz), digitei.
EZIEL BIZ
Técnico Judiciário
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO
PROJUDI
AUTOS Nº 0011104-26.2012.8.16.0170 - AÇÃO DE Autorização judicial
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente RICARDO LUIZ CRUPINSQUI, que por este Juízo e Cartório da Vara de INFANCIA E JUVENTUDE, se processam os autos n.º 0011104-26.2012.8.16.0170, de AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, em que é requerente B. K. O. C. representado por CARLA KEIKO OKAN. e requeridos RICARDO LUIZ CRUPINSQUI. "O referido processo foi julgado em 09/08/2013, por sentença PROCEDENTE, DEFIRINDO o pedido inaugural para AUTORIZAR a genitora CARLA KEIKO OKANO a, sozinha, requerer a renovação do passaporte do menor B. K. O. C., tendo em vista que o pai do favorecido, RICARDO LUIZ CRUPINSQUI, está em lugar incerto, sendo necessário, assim, suprir a sua anuência, pelos fatos expostos na inicial e comprovados durante a tramitação dos autos".
Verifica-se que no R. SENTENÇA de seq. 41 foi determinada a intimação do requerido via edital, para ciência da r. sentença, e prazo de 10 (dez) dias, para que querendo, apresente recurso.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei, especialmente para a intimação do conteúdo da r. sentença de sequencia 41 o Sr. RICARDO LUIZ CRUPINSQUI.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 6 de janeiro de 2014. Eu, (Eziel Biz), digitei.
EZIEL BIZ
Técnico Judiciário
(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO de **PRICILA FERREIRA DOMANSKI**, expedido nos autos nº **000.401/2009** de Interdição, requerido por Dalva Ferreira Domanski Blachechen, em cujos autos foi declarado por sentença a Interdição de Pricila Ferreira Domaski, para pratica de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de deficiência mental (Síndrome de Down CID Q90), sendo que foi nomeado Curadora, sob compromisso a Sra. Dalva Ferreira Domanski Blachechen. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSEVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 06 de janeiro de 2014. Eu, Daiane Patrícia Lopes, estagiária de Direito, digitei, e eu,_____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.
Sérgio Bernardinetti
Juiz de Direito
[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL,COMÉRCIO E NEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CHAMAMENTO DO AUSENTE ANTONIO JOSÉ BEZERRA - PRAZO 60 DIAS. _ O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR., ETC...

Edital de intimação e chamamento do ausente ANTONIO JOSÉ BEZERRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21 de junho de 1936, na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco, filho de José Inocencio Bezerra e Maria Bezerra de Alencar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da arrecadação de seus bens, constituído de um saldo bancário no valor de R $ 25.694,19 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), valor corrigido até a data de 26.06.2008, o qual se encontra depositado no sistema de poupança à ordem deste Juízo, em agência bancária da Caixa Econômica Federal, de cujo saldo devidamente atualizado chama o ausente Antonio José Bezerra, para que venha tomar posse desse bem, sob pena de transcorrido o prazo de um ano, a contar da data da primeira publicação deste edital na imprensa oficial, ser aberta a sucessão provisória do ausente, pelas requerentes, de acordo com o contido no artigo 1163 do C. P. Civil.- DADO e PASSADO na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, aos DEZOITO dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze(18.12.2013).- Eu_____(Aparecido Donisete de Oliveira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.
FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO